



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 117.^a A 130.^a SESSÃO DA 3.^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 49.^a LEGISLATURA

AN. SEN. BRASÍLIA — V. 17 — N.º 11 P. 5531-6184
SENADO FEDERAL — SUBSECRETARIA DE ANAIS

16 JUN. A 30 JUN. 1993

INDICE TEMÁTICO

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| ABORTO | | (CE) | |
| Comentando a situação da mulher no contexto social e político do País e justificando o projeto de lei, apresentado em 24-6-993, que disciplina a prática de aborto no País. Sen. Eva Blay | 5848 | Solicitando o apoio do Governo Federal à obra de um canal para abastecimento de água a Fortaleza, a partir do rio Jaguaribe, já iniciado pelo Governador Ciro Gomes. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5842 |
| AGRICULTURA | | COMÉRCIO EXTERIOR | |
| Discorrendo sobre as adversidades enfrentadas pelos fumicultores dos estados da região Sul. Sen. Nelson Wedekin | 5803 | Tecendo comentários sobre a situação do Brasil e seus parceiros comerciais, no contexto de uma nova ordem econômica mundial. Sen. Ney Maranhão | 5716 |
| (AL) | | CONFLITO | |
| Denunciando o banditismo das autoridades do próprio Governo do Estado de Alagoas. Sen. Teotônio Vilela Filho | 5832 | Demonstrando preocupação com as conseqüências da arbitrariedade do ataque norte-americano à capital do Iraque, Bagdá. Sen. Pedro Simon | 6060 |
| Lamentando a omissão do Governador de Alagoas, impedindo a liberação de recursos federais de emergência aos flagelados da seca, em face da falta de prestação de conta da primeira parcela recebida. Sen. Teotônio Vilela | 5690 | CONGRATULAÇÃO | |
| Fazendo observações sobre possível intervenção federal em Alagoas. Sen. Josaphat Marinho | 5775 | Parabenizando a ECT pela conquista do prêmio "Top de Marketing", conferido pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB, pelo seu alto padrão de eficiência. Sen. Lourival Baptista | 6049 |
| ANAIS | | CONGRESSO NACIONAL | |
| Solicitando transcrição nos Anais de notícia publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , de 16-6-93, intitulada "Pertence assume TSE e defende modernização". Sen. Lourival Baptista | 5688 | Apelando no sentido da imediata apreciação, pelo Congresso Nacional, das contas do Presidente da República relativas aos exercícios de 1990 a 1992. Sen. Eduardo Suplicy | 5615 |
| Solicitando transcrição nos Anais da resposta do Banco Central ao Requerimento n.º 425/93, de sua autoria. Sen. Jutahy Magalhães | 5718 | Refutando críticas ao Congresso Nacional. Sen. Magno Bacelar | 6021 |
| Solicitando transcrição nos Anais de matéria publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , de 22-6-93, intitulada "Estados Unidos pressionam Collor para demarcar a reserva Ianomami", traduzindo as intenções internacionais de transformar aquela área em nação independente. Sen. João França | 5799 | Defendendo o Congresso Nacional, na tribuna livre, onde a classe política possa resguardar ideologias extremas, da democracia à ditadura. Sen. Aureo Mello | 6092 |
| Solicitando transcrição nos Anais da declaração final da Reunião do Interaction Council, realizada em Shanghai (China), em maio de 1993. Sen. José Sarney | 5987 | Apelando no sentido de um esforço concentrado do Congresso Nacional, objetivando a conclusão dos trabalhos do primeiro período da presente sessão legislativa. Sen. Eduardo Suplicy | 6174 |
| Solicitando transcrição nos Anais da "Carta do Araripe", contendo as conclusões do "I Encontro Regional sobre a Gipsita do Araripe". Sen. Marco Maciel | 5978 | (CPI) | |
| BANCO ESTADUAL | | Abordando sobre as dificuldades para funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos, em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões. Sen. Carlos Patrocínio | 5851 |
| Lamentando o fechamento de diversas agências do Banco da Amazônia — BASA em todo o Brasil. Sen. Aureo Mello | 5797 | CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL | |
| Estranhando o fechamento da agência do Banco da Amazônia de Campo Grande, MS. Sen. Levy Dias | 5851 | Demonstrando preocupação com o movimento separatista no Sul, que proclamou a República Federal dos Pampas. Sen. Henrique Almeida | 5803 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|-------------|
| CRÍTICA | | Ministro Fernando Henrique Cardoso. Sen. Francisco Rollemberg | 5647 |
| Avaliando, criticamente, o Programa de Ação Imediata, apresentado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Henrique Cardoso. Sen. Eduardo Suplicy | 5707 | Tecendo considerações sobre o "Plano Verdade", anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando a estabilização econômica. Sen. Josaphat Marinho | 5667 |
| Criticando e apontando a incompetência gerencial, como a principal causa do desperdício, na economia brasileira. Sen. Nelson Wedekin | 5854 | Criticando o plano econômico anunciado pelo Ministro da Fazenda e mostrando a necessidade urgente de se proceder a reforma dos partidos brasileiros. Sen. Pedro Teixeira | 5688 |
| Criticando o comportamento do Governo Federal, referente ao projeto de lei que substituiu o LEMR. Sen. Esperidião Amin | 6050 | Comentando o plano de Ação Imediata apresentado pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso. Sen. Jutahy Magalhães | 5691 |
| CUMPRIMENTOS | | Traduzindo expectativas positivas em relação ao Plano de Estabilização Econômica do Governo. Sen. Valmir Campelo | 5693 |
| Cumprimentando o Presidente do Congresso, Sen. Humberto Lucena, pela fundamentação da defesa do Senado Federal, durante o julgamento do Presidente da República, Fernando Collor. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5623 | Conclamando os segmentos da sociedade à unirem-se, com o fim de viabilizar o crescimento do País. Sen. Júlio Campos | 5980 |
| Cumprimentando o Presidente do Congresso Nacional, Sen. Humberto Lucena, pela fundamentação da defesa do Senado, quanto ao julgamento do Presidente da República, Fernando Collor. Sen. Eduardo Suplicy | 5623 | DÍVIDA PÚBLICA | |
| Cumprimentando o Presidente do Congresso, Sen. Humberto Lucena, pela fundamentação da defesa do Senado, no episódio do julgamento do Presidente da República, Fernando Collor. Sen. Mário Covas | 5623 | Apresentando as razões de sua discordância com a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Resolução n.º 47/93 de rolagem da dívida do Estado de São Paulo. Sen. Ney Maranhão | 5639 |
| Cumprimentando o Presidente do Congresso, Sen. Humberto Lucena, pela fundamentação da defesa do Senado, durante o julgamento do Presidente da República, Fernando Collor. Sen. Mauro Benevides | 5623 | Assegurando sua colaboração nos debates e na votação do projeto de lei sobre a rolagem das dívidas dos estados. Sen. Esperidião Amin | 6050 |
| Cumprimentando o Presidente do Congresso, Sen. Humberto Lucena, pela fundamentação da defesa do Senado, no episódio do julgamento do Presidente da República, Fernando Collor. Sen. Epitácio Cafeteira | 5624 | (DNOCS) | |
| DEFESA | | Apelando aos Ministros Alexandre Costa e Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que sejam liberados os recursos orçamentários necessários à ultimate das obras do DNOCS, no Ceará. Sen. Mauro Benevides | 5714 |
| Defendendo o Sr. Paulo Maluf pela interpretação equivocada de suas declarações à imprensa local, quando de sua visita à Brasília, criando animosidade com a bancada do DF e com a população. Sen. Epitácio Cafeteira | 5829 | EDUCAÇÃO | |
| DEMISSÃO | | Demonstrando preocupação pelo desmantelamento do ensino no Brasil e a inaptidão dos estudantes de Direito, ao final do curso universitário. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5635 |
| Tecendo comentários sobre a demissão do Ministro Nuri Andraus e a ganância dos banqueiros. Sen. Pedro Teixeira | 5688 | Discorrendo sobre a necessidade do estabelecimento de uma política educacional, com fator básico para o nosso desenvolvimento. Sen. Jutahy Magalhães | 5642 |
| Referindo-se à demissão do Comandante da Polícia Militar de Alagoas Sen. Teotônio Vilela Filho | 5804 | ELEIÇÕES | |
| DESENVOLVIMENTO NACIONAL | | Defendendo a permanência do Ministro Fernando Henrique Cardoso na pasta da Fazenda. Sen. Eduardo Suplicy | 5754 |
| Enfocando os principais problemas engrelados pelo País e propondo metas que compõem um Plano Nacional de Desenvolvimento. Sen. Ney Maranhão | 5639 | ELETROSUL | |
| Apreciando o Plano Econômico, anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e os graves problemas a serem resolvidos pelo mesmo. Sen. Odacir Soares | 5643 | Comentando as irregularidades da atual administração do Sr. Amílcar Ganzaniga, à frente da Eletrosul. Sen. Nelson Wedekin | 5731 |
| Fiscalizando, com ceticismo, o programa de "Ação Imediata" ou "Plano Verdade", proposto pelo | | ELOGIO | |
| | | Elogiando o Presidente da República, Sr. Itamar Franco, por ocasião do lançamento dos programas sociais "Habitar Brasil" e "Morar Municípios", que muito beneficiarão a economia do Acre. Sen. Flaviano Mello | 5730 |
| | | EMENDA | |
| | | Apresentando emenda ao PLC n.º 101/93, que fixa diretrizes e bases da Educação Nacional. Sen. Ney Maranhão | 6141 |

| | Pág. | Pág. | |
|---|------|---|------|
| ENSINO PROFISSIONALIZANTE | | (INAMPS) | |
| Discorrendo sobre a necessidade de aprimoração do ensino técnico brasileiro para adequar trabalhadores aos novos requisitos organizacionais e tecnológicos das empresas. Sen. Valmir Campelo | 6019 | Apelando ao Presidente do INAMPS, Sr. Carlos Mosconi, no sentido de que seja mantida a atual cota mensal de Autorização de Internação Hospitalar — AIH, destinada ao Estado de Santa Catarina. Sen. Nelson Wedekin | 5982 |
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA | |
| Fazendo uma avaliação sobre a expectativa da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no seu 3.º aniversário. Sen. Francisco Rollemberg | 5687 | Advertindo ao Senado sobre os perigos de se votar a Reforma da Legislação Partidária em regime de urgência. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 6146 |
| EXPLICAÇÃO PESSOAL | | LEGISLATIVO | |
| Explicando sobre o incidente da Escola de Administração Pública, a propósito de pronunciamento do Sen. Eduardo Suplicy. Sen. Esperidião Amin ... | 5620 | Solicitando apuração de responsabilidade e sujeição à penalidade prevista do ato do Sr. Deputado Federal Jair Bolsonaro — PDC — RJ, apregoando na imprensa o fechamento temporário do Congresso Nacional. Sen. Garibaldi Alves Filho | 5828 |
| Esclarecendo em explicação pessoal, as conceituações feitas pelo Sen. Odacir Soares, a respeito da hospedagem, nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, de delegados do PT, presentes ao 8.º Encontro Nacional do Partido. Sen. Eduardo Suplicy | 5632 | Solicitando ao Presidente do Senado Federal, gestões no sentido de que o empresário Sérgio Magalhães não seja recebido pelo Sr. Presidente da República, em face de sua notória pregação a favor do fechamento do Congresso Nacional. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5835 |
| FOME | | Condenando críticas feitas ao Congresso Nacional, como Poder Legislativo, através do movimento "Decola Brasil". Sen. Magno Bacelar | 6021 |
| Registrando o lançamento da Campanha de Combate à fome, coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. Sen. Eduardo Suplicy | 5835 | Sugerindo criação de uma subcomissão da CAE, para melhor analisar as novas atribuições do Senado, advindas da medida provisória que trata das privatizações, editada pelo Sr. Presidente da República. Sen. Jutahy Magalhães | 6092 |
| HABITAÇÃO | | Condenando comportamento do Deputado Jair Bolsonaro, pregando golpe de estado e fechamento do Congresso Nacional. Sen. Jonas Pinheiro | 6120 |
| Ressaltando a importância econômica e social da construção de casas próprias. Sen. Nelson Wedekin | 5656 | MEDICAMENTOS (Vide CPI) | |
| Abordando aspectos da política habitacional empreendida pelo Governo Itamar Franco. Sen. Jutahy Magalhães | 5800 | MENOR | |
| HOMENAGEM | | Alertando para o crescimento alarmante da prostituição de menores adolescentes. Sen. Eduardo Suplicy | 5754 |
| Discutindo sobre a homenagem prestada pela Universidade do Ceará, ao jornalista e escritor Geraldo Magela Melo Mourão, concedendo-lhe o título de Doutor "Honoris-Causa". Sen. Mauro Benevides .. | 5857 | Destacando experiências inovadoras e bem-sucedidas junto a meninos e meninas de rua, desenvolvidas em Salvador, BA. Sen. Jutahy Magalhães | 5982 |
| HOMENAGEM PÓSTUMA | | MERCOSUL | |
| Prestando homenagem à memória do ex-Senador Fábio Lucena. Sen. Aureo Mello | 5685 | Reclamando uma maior atuação do Senado Federal, nas decisões brasileiras junto ao Mercosul. Sen. Ney Maranhão | 5716 |
| IMPRENSA | | MICROEMPRESA | |
| Regozizando-se com notícia, publicada no Correio Braziliense, sobre a continuidade das obras da hidrelétrica de Xingó, garantida pelo Ministro Paulino Cícero. Sen. Lourival Baptista | 5771 | Sugerindo ao Governo a formulação de um programa de desenvolvimento auto-sustentado no fortalecimento das empresas de pequeno porte. Sen. Valmir Campelo | 5693 |
| Esclarecendo noticiário da imprensa, sob o título "Fernando Henrique Cardoso quer sanear o BNB, publicado pelo Jornal do Brasil, de 23-6-93. Sen. Mauro Benevides | 5794 | Chamando a atenção do Governo para a necessidade de simplificar a legislação que regulamenta as micros e pequenas empresas. Sen. Pedro Teixeira .. | 5994 |
| Encampando solidariedade ao Frei Beto pelo seu julgamento, em virtude da publicação do artigo de sua autoria — "Temporada de caça a brasileiros" — O Estado de S. Paulo, 15-5-92 — tido como ofensivo à Polícia Militar de São Paulo. Sen. Eduardo Suplicy .. | 6123 | ORÇAMENTO | |
| IMPUNIDADE | | Reclamando da morosidade na instalação da CMO para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentária. Sen. Eduardo Suplicy | 5962 |
| Cobrando providências contra a impunidade no caso do assassinato do Sen. Olavo Pires. Sen. Ronaldo Aragão | 5746 | | |

| Pág. | Pág. | | |
|--|------|---|------|
| Apelando ao Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, para que poupe as áreas sociais do corte orçamentário, dada a situação de penúria do Estado do Amapá. Sen. Henrique Almeida | 6125 | Parecer n.º 188/93 — CAE, sobre o PDL n.º 8/86. Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5547 |
| PARECER | | Parecer n.º 189/93 — CCJC, sobre o PDL n.º "S" 188. Homologa o ato do CMN que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1997, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados. Sen. Elcio Alvares | 5547 |
| Parecer n.º 166/93 — CAE (repblicado por incorreção no anterior, sobre a Mensagem n.º 186/93, do Sr. Presidente da República, Encaminhando ao Senado Federal a exposição de motivos n.º 161/93, do Sr. Ministro da Fazenda, sobre a fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei n.º 8.137, de 1.º-6-91. Sen. Esperidião Amin | 5627 | Parecer n.º 190/93 — CAE, sobre o PDL n.º 5/88. Homologa o ato do CMN, que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1997, no valor de noventa e cinco bilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5548 |
| Parecer n.º 179/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/92. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de quatorze trilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5543 | Parecer n.º 191/93 — CAE, sobre o PDL n.º 15/92. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5548 |
| Parecer n.º 180/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 181/92. Ato do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a emissão adicional de papel-moeda, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos. Sen. Ronan Tito | 5543 | Parecer n.º 192/93 — CAE, sobre o PDL n.º 14/92, que homologa atos do CMN que autorizam a emissão adicional de papel-moeda no valor de trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos. Sen. Ronan Tito | 5549 |
| Parecer n.º 181/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/92. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos. Sen. Ronan Tito | 5544 | Parecer n.º 193/93 — CAE, sobre o PDL n.º 15/92 que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos. Sen. Ronan Tito | 5549 |
| Parecer n.º 182/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/92. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autoriza a emissão adicional de papel-moeda no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos. Sen. Ronan Tito | 5544 | Parecer n.º 194/93 — CAE, sobre o PLS n.º 172/92 — Complementar que dispõe sobre o cumprimento imediato disposto no § 2.º do art. 192, da Constituição Federal. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5549 |
| Parecer n.º 183/93 — CCJC, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/86. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1955, no valor de dez trilhões de cruzeiros. Sen. Pedro Simon | 5545 | Parecer n.º 195/93 — CAE, sobre o PLC n.º 152/92 que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 8.199/91, que isenta do Imposto de Produtos Industrializados — IPI, os automóveis de fabricação nacional, destinados à utilização como táxi. Sen. Magno Bacelar | 5550 |
| Parecer n.º 184/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/86. Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de dez trilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5545 | Parecer n.º 196/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 122/93, "do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil (Leasing) Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados". Sen. Ronan Tito | 5606 |
| Parecer n.º 185/93 — CCJC, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/86. Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1994, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros. Sen. Chagas Rodrigues | 5546 | Parecer n.º 197/93 — CAE, sobre o PL n.º 148/92 — CD, que altera as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, de 24-7-91. Sen. Moisés Abrão | 5607 |
| Parecer n.º 186/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/86. Homologa ato do CMN que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros. Sen. Ronan Tito | 5546 | Parecer n.º 198/93 — CCJC, sobre a Mensagem n.º 188/93, do Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, para o cargo de Procurador-Geral da República. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5608 |
| Parecer n.º 187/93 — CCJC, sobre o PDL n.º 8/86, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1994 no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros. Sen. Chagas Rodrigues | 5546 | Parecer n.º 199/93 — CAE, sobre o PLS n.º 152, que estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é especialmente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no in- | |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| ciso I do art. 70, da Constituição Federal. Sen. Beni Veras | 5698 | Parecer n.º 209/93 — CAE, sobre PL n.º 75/92, que proíbe a exportação de madeira bruta. Sen. Valmir Campêlo | 6167 |
| Parecer n.º 200/93 — Comissão Diretora, redação final ao Projeto de Resolução n.º 48/93, que "dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do ProdaSen e dá outras providências". Sen. Chagas Rodrigues | 5781 | Parecer n.º 210/93 — Comissão Diretora. Redação final ao PDL n.º 5/85 que homologa ato do CMN que autorizou a emissão de papel-moeda em 1991, no valor de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros. Sen. Júnia Marise | 6168 |
| Parecer n.º 201/93 — Comissão Diretora, redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 99/93, que dá nova redação ao art. 81 da Lei n.º 8.237/91. Sen. Júnia Marise | 5842 | Parecer n.º 211/93 — CE, sobre PLC n.º 20/93 que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais. Sen. Alvaro Pacheco | 6168 |
| Parecer n.º 202/93 — Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução n.º 50/93, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$ 6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros). Sen. Beni Veras | 6134 | Parecer n.º 212/93-CE, sobre PLC n.º 127/92, que acrescenta parágrafo ao art. 255, da Lei n.º 5.700, de 1.º-9-71, dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. Sen. Meira Filho | 6169 |
| Parecer n.º 203/93 — CAE, sobre o ofício "S" n.º 34/93, do Governador do estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, destinadas ao giro de 19.135.545 LFTE-MT, vencíveis no segundo semestre de 1993. Sen. Magno Bacelar | 6149 | Parecer n.º 213/93 — CE, sobre PLC n.º 90/93, denomina de Wilson Rosado de Sá, a avenida Contorno, trecho da BR-304, no Município de Mossoró — RN. Sen. Jonas Pinheiro | 6170 |
| Parecer n.º 204/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 431, do Governador do estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT-RJ, destinadas à reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151 LFT-RJ, vencíveis no segundo semestre de 1993. Sen. Magno Bacelar | 6151 | Parecer n.º 214/93 — CE, sobre o PLC n.º 87/93, denomina de Rodovia José Francisco de Souza, o trecho federal da BR-230, que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba. Sen. Jonas Pinheiro | 6170 |
| Parecer n.º 205/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 53/93, do Governador do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFT-RS, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% das 4.770.271.444-LFT-RS, vencíveis no 2.º semestre de 1993. Sen. Magno Bacelar | 6152 | Parecer n.º 215/93 — CE, sobre o PLC n.º 183/93, dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador. Sen. Jonas Pinheiro | 6170 |
| Parecer n.º 206/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 44/93 do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de 111.579.678 LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o segundo semestre de 1993. Sen. Ronan Tito | 6153 | Parecer n.º 216/93 — CE, sobre a emenda da CD ao PLS n.º 207/93, que institui a Semana Nacional do Jovem. Sen. Aureo Meilo | 6171 |
| Parecer n.º 207/93 — CAE, sobre a Mensagem Presidencial n.º 166/93, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente até DM 15.000.000,00, entre SP e o Kredistanstat — Wiederaubau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica", e sobre Ofício "S" n.º 29/93 do Governador de SP, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo. Sen. Eduardo Suplicy | 6155 | Parecer n.º 217/93 — CE, Comissão Diretora dá redação final ao PR n.º 5.193, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT. Sen. Chagas Rodrigues | 6179 |
| Parecer n.º 208/93 — CAE, sobre PR n.º 44/92. Disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o FMI. Sen. Jonas Pinheiro | 6166 | Parecer n.º 218/93 — CE, Comissão Diretora dá redação final ao PR n.º 52/93, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT-RJ, destinados a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993. Sen. Lucídio Portella | 6180 |
| | | PARQUE ECOLÓGICO | |
| | | Demonstrando satisfação com a inflação dos Parques Nacionais do Pantanal Mato-Grossense e da Lagoa do Peixe na chamada lista Ramsar. Sen. Júlio Campos | 5758 |
| | | PARTIDO POLÍTICO | |
| | | Comunicando decisão da Comissão Executiva do PPR, favorável ao reajuste mensal dos salários. Sen. Esperidião Amin | 5850 |
| | | Focalizando a cerimônia de posse dos Deputados Rodrigues Palma e Paulo Heslander, como Presidente e Secretário-Geral do PTB, respectivamente. Sen. Jonas Pinheiro | 5971 |
| | | Proclamando sua satisfação pela preservação da unidade do PTB. Sen. Jonas Pinheiro | 5971 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| POBREZA | | PRIVATIZAÇÃO | |
| Mostrando a urgente necessidade de se reverter o quadro de fome e miséria que assola o País. Sen. Jutahy Magalhães | 5856 | Abordando o processo de privatização da Ultrafertil. Sen. Ruy Bacelar | 5830 |
| POLÍTICA ECONÔMICA FINANCEIRA | | Comentando decisão do Presidente Itamar Franco de excluir a Nitrofértil do rol das empresas estatais a serem privatizadas. Sen. Lourival Baptista | 6111 |
| Tecendo comentários sobre o plano de estabilização econômica do governo. Sen. Lavoisier Mala | 5677 | Defendendo a anulação do leilão da Ultrafertil em face da suspensão no processo de sua privatização. Sen. Nelson Wedekin | 6126 |
| POLÍTICA ENERGÉTICA | | PROCURADOR-GERAL | |
| Referindo-se às pericularidades no abastecimento de energia elétrica da região Norte. Sen. Nabor Júnior | 6031 | Registrando a presença do Sr. Aristides Junqueira à reunião de sabatina da CCJC, para sua recondução ao cargo de Procurador-Geral da República. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5635 |
| POLÍTICA SALARIAL | | PROJETO DE LEI | |
| Comentando a respeito de reunião, realizada na Comissão de Trabalho da CD, com a presença dos Srs. Ministros do Trabalho, Previdência Social e da Fazenda, presentes, também, líderes empresariais e sindicais, onde se discutiu política salarial e reajuste mensal dos salários para os trabalhadores. Sen. Eduardo Suplicy | 5754 | Projeto de lei, de sua autoria, a ser apresentado, objetivando prevenir o uso de drogas no País. Sen. Lourival Baptista | 5612 |
| Tecendo considerações sobre o PL que trata do reajuste mensal de salários, aprovado pela Câmara dos Deputados. Sen. Gilberto Miranda | 5967 | PLS n.º 75/93, que "dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais". Sen. Álvaro Pacheco | 5625 |
| Salientando a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL que trata do reajuste mensal dos salários. Sen. Eduardo Suplicy | 5962 | PLS n.º 76/93, que "altera a redação de dispositivos da Lei n.º 6.360, de 23-9-76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos". Sen. César Dias | 5671 |
| Salientando a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL que trata do reajuste mensal dos salários. Sen. Eduardo Suplicy | 5962 | PLS n.º 2/92, que "altera a redação da Lei n.º 6.494, de 7-12-77, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior. Sen. Marco Maciel | 5676 |
| Considerando a difícil tarefa, para o Governo e o Ministério da Fazenda, de não sacrificar a classe trabalhadora com reajuste aquém do esperado e a necessidade da contenção do déficit público. Sen. Eduardo Suplicy | 6035 | PLS n.º 77/93, que "altera a redação dos §§ 1.º e 2.º e 2.º do art. 11 da Lei n.º 6.385, de 7-12-76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários". Sen. Júlio Campos | 5715 |
| Comentando o projeto de lei relativo ao reajuste mensal dos salários | 6050 | PLS n.º 78/93, que "disciplina a prática do aborto, altera o DL n.º 2.848/40, de 7-12-40 — Código Penal". Sen. Eva Blay | 5825 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | | PLS n.º 79/93, que "institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata, dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos". Sen. Júlio Campos | 5836 |
| Protestando contra a penalização sofrida pela Prefeitura de São Luís, MA, cujas cotas do Fundo de Participação dos Municípios foram bloqueadas pelo Banco do Nordeste através do Banco do Brasil. Sen. Magno Bacelar | 5745 | PLS n.º 80/93, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica". Sen. Jarbas Passarinho | 5839 |
| Condenando a destinação de recursos para fins diversos àqueles na Resolução n.º 13/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emissão de títulos para efeito de pagamento de precatórias judiciais. Sen. Eduardo Suplicy | 6035 | Justificando PL que estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural. Sen. Lavoisier Mala | 5966 |
| PRESIDENTE DA REPÚBLICA | | PLS n.º 82/93, que "estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural". Sen. Lavoisier Mala | 6016 |
| Alertando ao Presidente Itamar Franco sobre a seriedade do Projeto "Decola Brasil", de iniciativa do empresário Sérgio Magalhães, referente a medidas contrárias às instituições e à própria Constituição Federal. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5828 | PLS n.º 83/93, que "altera o art. 18, da Lei n.º 4.054, de 10-11-64, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arredondadas". Sen. Júlia Marise | 6028 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | | PLS n.º 85/93, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Medicina de Roraima". Sen. Marluce Pinto | 6100 |
| Apresentando prestação de contas da Frente Parlamentar Ulysses Guimarães, relativa à campanha do Plebiscito de abril/93, que foi entregue ao TSE. Sen. José Richa | 5979 | | |

| Pág. | Pág. | | |
|---|------|--|------|
| PLS n.º 86/93, que "dispõe sobre a contratação de empregados, por temporada, em localidades turísticas", Sen. Júlio Campos | 6129 | Requerimento n.º 223/93, solicita transcrição nos Anais, do artigo intitulado "O Preconceito contra o Nordeste", de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza, CE, edição de 9-3-93. Sen. Valmir Campelo | 5630 |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | | Requerimento n.º 584/93, solicita a convocação do Ministro do Trabalho, Walter Barelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre a redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critério para nomeação de cargos no Ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas na imprensa nacional. Sen. Irapuan Costa Júnior | 5652 |
| PLS n.º 84/93 — Complementar, "eleva os juros das contas do PIS/PASEP, determina a atualização monetária dos créditos, até a data do pedido de resgate e fixa prazo para pagamento". Sen. Ney Maranhão | 6062 | Requerimento n.º 586/93, de informações, ao Ministro da Educação, sobre construção de CIAC/CAIC. Sen. Eduardo Suplicy | 5672 |
| PLS n.º 40/93 — Complementar, "revoga o § 4.º do art. 38 da Lei n.º 595/64", de 31-12-64. Sen. Garibaldi Alves Filho | 6181 | Requerimento n.º 587/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre o Plano de Ajuste Fiscal do Governo. Sen. Ney Maranhão | 5673 |
| RECURSOS MINERAIS | | Requerimento n.º 594/93, de informações, ao Ministro da Previdência Social, sobre o valor dos saldos devedores de cada Unidade da Federação junto à Previdência Social. Sen. José Paulo Bisol | 5748 |
| Referindo-se ao desenvolvimento das atividades de exploração de gipsita na Chapa do Araripe, no Estado de Pernambuco. Sen. Marco Maciel | 5978 | Requerimento n.º 595/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, referente ao montante das dívidas dos Estados da Federação. Sen. Paulo Bisol | 5748 |
| REFORMA CONSTITUCIONAL | | Requerimento n.º 600/93, solicita transcrição nos Anais, da matéria, "EUA pressionaram Collor para demarcar a reserva Yanomami", publicada no Jornal do Brasil, em 22-6-93. Sen. João França | 5776 |
| Temendo que a Revisão Constitucional signifique um retrocesso nas conquistas sociais que estão na Carta Magna. Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5555 | Requerimento n.º 6007/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, referente a valores de empréstimos externos a empresas montadoras de veículos automotivos instalados no País. Sen. Gilberto Miranda | 5824 |
| Defendendo a Revisão Constitucional voltada para a reformulação partidária e do sistema bancário. Sen. Pedro Teixeira | 6141 | Requerimento n.º 609/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre quais os bancos que, de 1.º de janeiro/90 até 31 de maio/93, foram contemplados com transferências oriundas do Banco Central do Brasil para cobertura do fluxo de caixa interno. Sen. Gilberto Miranda | 5825 |
| REGIÃO AMAZÔNICA | | Requerimento n.º 613/93, solicita transcrição nos Anais, do artigo "Tem fumaça, tem fogo", de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal O Globo, de 20-6-93. Sen. Bello Parga | 5961 |
| Referindo-se à importância do Projeto Calha Norte. Sen. João França | 5981 | Requerimento n.º 338/93, solicita transcrição nos Anais, da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema "Governo empurra o PPR para oposição", publicada no jornal Correio Braziliense, do dia 21-4-93. Sen. Jarbas Passarinho | 5972 |
| REGIÃO NORDESTE | | Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, sobre a rolagem da dívida do Estado de São Paulo, e PL que eleva os juros das contas do PIS/PASEP. Sen. Ney Maranhão | 6050 |
| Tecendo comentários sobre a implantação do "Pólo Médico-Científico de Alta Tecnologia", para atender a região Nordeste, com sede em Recife —PE. Sen. Marco Maciel | 5726 | Requerimento n.º 620/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre Resolução n.º 49/93, que rola 90% da dívida mobiliária do Estado de São Paulo e se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios. Sen. Ney Maranhão | 6091 |
| REIVINDICAÇÃO | | Requerimento n.º 623/93, de informações, ao Ministro do Meio Ambiente, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6102 |
| Chamando a atenção do Governo para as reivindicações da Associação dos Membros do Serviço Jurídico da União — AMJU, no sentido de que seja delegada à Advocacia-Geral da União a incumbência de promover a execução judicial dos devedores do FGTS. Sen. Márcio Lacerda | 5798 | | |
| RELATÓRIO | | | |
| Comentando o Relatório da Comissão de Sindicância, encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel Maia, Diretor do CEGRAF, no qual se constata a improcedência das denúncias. Sen. Jutahy Magalhães | 6116 | | |
| REQUERIMENTO | | | |
| Requerimento n.º 578/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, de forma a tornar transparente para o Congresso Nacional a movimentação da receita e das despesas públicas. Sen. Eduardo Suplicy | 5551 | | |
| Requerimento n.º 579/93, de informações, ao Ministro das Minas e Energia, sobre fraudes cometidas pelas empresas distribuidoras de gás na percepção de fretes. Sen. Júlio Campos | 5552 | | |
| Requerimento n.º 608/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, acerca da situação real financeira da Caixa Econômica Federal. Sen. Gilberto Miranda | 5625 | | |

| Pág. | Pág. | | |
|--|------|---|------|
| Requerimento n.º 624/93, de informações, ao Ministro da Ciência e Tecnologia, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6102 | auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6107 |
| Requerimento n.º 625/93, de informações, ao Ministro do Bem-Estar Social sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6102 | Requerimento n.º 637/93, de informações, ao Ministro dos Transportes, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6108 |
| Requerimento n.º 626/93, de informações, ao Ministro das Comunicações, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6103 | Requerimento n.º 638/93, de informações, ao Ministro da Fazenda, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6108 |
| Requerimento n.º 627/93, de informações, ao Ministro da Integração Regional, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6104 | Requerimento n.º 639/93, de informações, ao Ministro das Relações Exteriores, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6109 |
| Requerimento n.º 628/93, de informações, ao Ministro das Minas e Energia, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6104 | Requerimento n.º 640/93, de informações, ao Ministro do Exército, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6109 |
| Requerimento n.º 629/93, de informações, ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6104 | Requerimento n.º 641/93, de informações, ao Ministro da Marinha, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6109 |
| Requerimento n.º 630/93, de informações, ao Ministro da Saúde, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6105 | Requerimento n.º 642/93, de informações, ao Ministro da Justiça, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6109 |
| Requerimento n.º 631/93, de informações, ao Ministro da Aeronáutica, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6105 | Requerimento n.º 645/93, solicita transcrição nos Anais, do artigo "O monopólio da Justiça", de autoria do Dr. Joaquim Falcão, publicado no jornal O Globo, em 27-6-93. Sen. Dario Pereira | 6128 |
| Requerimento n.º 632/93, de informações, ao Ministro da Previdência Social, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6106 | Requerimento n.º 656/93, de informações, ao Ministro da Saúde, sobre a portaria n.º 43, de 4-5-93, do Departamento Técnico-normativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, publicada no DOU, de 5-5-93, ao cancelar os registros dos produtos alimentícios compreendidos por sais de cozinha fluorados, determina a suspensão da fluoretação do sal do Brasil. Sen. Júlio Campos | 6173 |
| Requerimento n.º 633/93, de informações, ao Ministro do Trabalho, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6106 | | |
| Requerimento n.º 634/93, de informações, ao Ministro da Cultura, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6106 | SAÚDE | |
| Requerimento n.º 635/93, de informações, ao Ministro da Educação e do Desporto, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação, oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal. Sen. Gilberto Miranda | 6107 | Denunciando o caos no setor de saúde pública. Sen. Gilberto Miranda | 5614 |
| Requerimento n.º 636/93, de informações, ao Ministro da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre dados relacionados com o chamado | | Mostrando o quadro caótico da Saúde no Brasil. Sen. Elcio Álvares | 5699 |
| | | SECA | |
| | | Abordando a problemática da seca no Nordeste, em particular no Estado do Rio Grande do Norte. Sen. Lavoisier Maia | 5677 |
| | | SEGURANÇA DO TRABALHO | |
| | | Analisando as causas e conseqüências da falta de segurança e saúde no trabalho. Sen. Valmir Campelo (SFH) | 5744 |
| | | Tecendo comentários sobre proposta do Governo Itamar Franco de novas regras para o Sistema Financeiro Habitacional — SFH. Nelson Wedekin | 5046 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| SEMINÁRIO | | (TCU) | |
| Comentando sobre o seminário "Centenário de Belo Monte", a respeito da legendária figura de Antônio Conselheiro e a Guerra de Canudos, realizado na UNEB, com a participação das Universidades Federal e Estadual do Rio de Janeiro. Sen. Lourival Baptista | 5733 | Tecendo considerações a propósito do relatório do Tribunal de Contas da União — TCU, sobre as contas governamentais de 1992, principalmente às referentes ao "Projeto Minha Gente". Sen. Eduardo Suplicy | 5615 |
| SEM-TERRA | | TRANSPORTE | |
| Informando sobre a "Marcha dos camponeses sem-terra", do Maranhão, com fim de reivindicar junto as autoridades competentes, solução para os problemas do campo, naquela região. Sen. Magno Bacelar | 5770 | Questionando sobre a liberação de recursos federais para o metrô de Brasília e linha vermelha do Rio de Janeiro. Sen. Eduardo Suplicy | 5687 |
| SERVIDOR PÚBLICO CIVIL | | Defendendo a continuação das obras do metrô de Brasília. Sen. Pedro Teixeira | 5772 |
| Apoiando as reivindicações salariais dos técnicos da Receita Federal. Sen. Júnia Marise | 5961 | Defendendo a recuperação imediata das ferrovias brasileiras e a adoção de um sistema internacional de transportes para a retomada do crescimento econômico. Sen. Ruy Bacelar | 5662 |
| (SUDENE) | | (TSE) | |
| Discutindo programa de ação para o Nordeste, sugerido pela Sudene, e refortalecimento e redirecionamento dos objetivos do órgão. Sen. Marco Maciel | 6032 | Anunciando a posse da nova presidência do TSE, e referindo-se à sua responsabilidade na coordenação das eleições de 1994. Sen. Lourival Baptista | 5688 |

ÍNDICE ONOMÁSTICO

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| ÁLVARO PACHECO | | em que é especialmente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7.º da Constituição Federal | 5698 |
| PLS n.º 75/93, que dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais | 5625 | | |
| Parecer n.º 211/93 — CE, sobre o PLC n.º 20/93, que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais | 6168 | | |
| AMIR LANDO | | Revisão do fechamento de agências do Banco da Amazônia — BASA, no Nordeste, inclusive uma em Teresina. Aparte ao Sen. Chagas Rodrigues | 5742 |
| Impunidade do assassinato do Senador Olavo Pires. Aparte ao Senador Ronaldo Aragão | 5746 | Críticas ao comportamento do Governo Federal no concernente ao IPMF e ao reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Esperidião Amin | 6027 |
| ANTONIO MARIZ | | Programa de ação para o Nordeste sugerido pela Sudene. Aparte ao Sen. Marco Maciel | 6034 |
| A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5681 | Parecer n.º 202/93 — Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Resolução n.º 50/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros) | 6134 |
| AUREO MELLO | | CARLOS PATROCÍNIO | |
| Homenagem à memória do ex-Senador Fábio Lucena | 5685 | Recuperação imediata das ferrovias e adoção de sistema intermodal de transporte para a retomada do crescimento econômico. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5666 |
| Impunidade do assassinato do Senador Olavo Pires. Aparte ao Senador Ronaldo Aragão | 5746 | Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Alvares | 5705 |
| Fechamento de diversas agências do Banco da Amazônia — BASA, em todo o Brasil | 5797 | Processo de privatização da Ultrafértil. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5832 |
| Defesa do Congresso Nacional, na tribuna livre, onde a classe política possa defender ideologias extremas, da democracia à ditadura | 6092 | Dificuldades para o funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões | 5851 |
| Parecer n.º 216/93 — CE, sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 207/93, que institui a Semana Nacional do Jovem | 6171 | CÉSAR DIAS | |
| BELLO PARGÁ | | PLS n.º 76/93, que altera a redação de dispositivos da Lei n.º 6.360 de 23-9-76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos | 5671 |
| Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5666 | Dificuldades para funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões. Aparte ao Sen. Carlos Patrocínio | 5854 |
| Revisão do fechamento de agências do Banco da Amazônia — BASA, no Nordeste, inclusive uma em Terezina, PI. Aparte ao Sen. Chagas Rodrigues | 5743 | CHAGAS RODRIGUES | |
| Requerimento n.º 613/93, transcrição nos Anais do artigo "Tem fumaça, tem fogo", de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal O Globo, de 20-6-93 | 5961 | Parecer n.º 185/93 — CCJC, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/86, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros) | 5546 |
| BENI VERAS | | | |
| A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5680 | | |
| Parecer n.º 199/93 — CAS, sobre o PLS n.º 152/92, que estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais | | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| Parecer n.º 187/93 — CCJC, sobre Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/86, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros) | 5546 | Relatório da Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel da Silva Maia. Aparte ao Sen. Jutahy Magalhães | 6108 |
| Revisão do fechamento de agências do Banco da Amazônia — BASA, no Nordeste, inclusive uma em Teresina, PI | 5741 | Revisão constitucional voltada para a reformulação partidária e do sistema bancário. Aparte ao Senador Pedro Teixeira | 6145 |
| Reabertura do Banco do Estado do Piauí | 5741 | Reforma da legislação partidária | 6146 |
| Parecer n.º 200/93 — Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução n.º 48/93, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências | 5781 | DARIO PEREIRA | |
| CID SABÓIA DE CARVALHO | | Requerimento n.º 645/93, transcrição nos Anais do artigo "O Monopólio da Justiça", de autoria do Dr. Joaquim Falcão, publicado no jornal O Globo, em 27-6-93 | 6128 |
| Parecer n.º 194/93 — CAE, sobre o PLS n.º 172/92, Complementar, que dispõe sobre cumprimento imediato do disposto no § 2.º do art. 192 da Constituição Federal | 5549 | DIVALDO SURUAGY | |
| Parecer n.º 198/93 — CCJC, sobre a Mensagem n.º 188/93 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga para exercer o cargo de Procurador-Geral da República | 5608 | Banditismo das autoridades do próprio Governo do Estado de Alagoas. Aparte ao Sen. Teotônio Vilela Filho | 5633 |
| Comparecimento do Sr. Aristides Junqueira à reunião de sabatina da CCJC, para sua recondução ao cargo de Procurador-Geral da República | 5635 | Relatório da Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor do Cegraf. Aparte ao Sen. Jutahy Magalhães | 6119 |
| Desmantelamento do ensino no Brasil e inaptidão dos estudantes de Direito ao final de seu curso universitário | 5635 | EDUARDO SUPPLY | |
| Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado, esclarecendo aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor | 5623 | Requerimento n.º 578/93, de informações ao Ministro da Fazenda, de forma a tornar transparente para o Congresso Nacional a movimentação da receita e das despesas públicas | 5551 |
| Revisão Constitucional | 5655 | Apelo no sentido da imediata apreciação, pelo Congresso Nacional, das contas do Presidente da República relativas aos exercícios de 1990 a 1992 | 5615 |
| A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5679 | Considerações a propósito do relatório do Tribunal de Contas da União sobre as contas governamentais de 1992, principalmente as referentes ao Projeto Minha Gente | 5615 |
| Informações fornecidas na notícia intitulada "Fernando Henrique Cardoso quer sanear o BNB", publicada no Jornal do Brasil, em 26-6-93. Aparte ao Sen. Mauro Benevides | 5795 | Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado, esclarecendo aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor | 5623 |
| Apuração de responsabilidade e sujeição à pena-lidade prevista do ato do Sr. Deputado Federal Jair Bolsonaro, PDC—RJ, apregoando na imprensa o fechamento temporário do Congresso Nacional | 5828 | Em explicação pessoal, esclarecimentos às conceituações emitidas pelo Sr. Odacir Soares a respeito da hospedagem nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, de delegados presentes ao 8.º Encontro Nacional do PT | 5634 |
| Alerta ao Presidente Itamar Franco sobre a seriedade do Projeto "Decola Brasil", de iniciativa do empresário Sérgio Magalhães, referente a medidas contrárias às instituições e à própria Constituição Federal | 5828 | Requerimento n.º 586/93, de informações ao Ministro da Educação, sobre construção de CIAC/CAIC | 5672 |
| Solicita ao Presidente do SF gestões no sentido de que o empresário Sérgio Magalhães não seja recebido pelo Sr. Presidente da República em face de sua notória pregação a favor do fechamento do Congresso Nacional | 5835 | A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5680 |
| Necessidade do apoio do Governo Federal à obra de construção de um canal para abastecimento de água à Fortaleza, a partir do rio Jaguaribe, já iniciado pelo Governador Ciro Gomes | 5842 | Liberação de recursos federais para o metrô de Brasília e Linha Vermelha do Rio de Janeiro | 5687 |
| | | Avaliação crítica ao Programa de Ação Imediata apresentado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso | 5707 |
| | | Política Salarial | 5754 |
| | | Sucessão presidencial | 5754 |
| | | Prostituição de menores | 5754 |
| | | Lançamento da Campanha de Combate à Fome, coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Beto | 5835 |

| Pág. | Pág. | | |
|---|------|---|------|
| Aprovação, pela Câmara dos Deputados, de PL que trata do reajuste mensal dos salários | 5962 | Plano Verdade, anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando a estabilização da economia. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho | 5668 |
| Morosidade na instalação da CMO para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias | 5962 | Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Alvares | 5700 |
| Prestação de contas da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães relativas à Campanha do Plebiscito de abril/93, junto ao TSE. Aparte ao Sen. José Richa | 5977 | Marcha de camponeses sem terra no Maranhão. Aparte ao Sen. Magno Bacelar | 5770 |
| Críticas ao comportamento do Governo Federal no concernente ao IPMF e ao reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Esperidião Amin | 6025 | Defesa do Sr. Paulo Maluf pela interpretação equivocada de suas declarações à imprensa local, quando de sua visita à Brasília, criando animosidade com a bancada do DF e com a população | 5829 |
| Reajuste mensal dos salários | 6035 | Aprovação pela Câmara dos Deputados de PL que trata do reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy | 6963 |
| Evidências da destinação de recursos para fins diversos àqueles previstos na Resolução n.º 13/92, desta Casa, que autorizou a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir títulos para efeito de pagamento de precatórias judiciais | 6035 | Refutando críticas ao Congresso Nacional. Aparte ao Sen. Magno Bacelar | 6021 |
| Solidariedade ao Frei Betó, que será julgado esta semana em virtude do artigo "Temporada de caça a brasileiros", publicado no jornal O Estado de S. Paulo em 15-5-92 de sua autoria, tido como ofensivo à polícia militar de São Paulo | 6123 | ESPERIDIÃO AMIN | |
| Parecer n.º 207/93, CAE, sobre a Mensagem n.º 166/93, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente até DM15.000.000,00 entre SP e o Kreditanstalt Wiederaufbau — KFW, destinada ao financiamento parcial do Projeto "Preservação das florestas tropicais-Mata Atlântica" e sobre o Ofício "S" n.º 29, de 1993, do Sr. Governador de SP, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo | 6155 | Parecer n.º 166/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 186/93, do Sr. Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 161/93, do Senhor Ministro da Fazenda, sobre a fixação de critérios e normas disciplinadores das operações a que se refere a Lei n.º 8.187, de 1.º de junho de 1991 | 5627 |
| Apelo no sentido de um esforço concentrado do Congresso Nacional objetivando a conclusão dos trabalhos do primeiro período da presente sessão legislativa | 6174 | Considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy sobre incidente da Escola de Administração Pública | 5620 |
| ELCIO ALVARES | | Decisão da Comissão Executiva do PPR favorável ao reajuste mensal dos salários | 5850 |
| Parecer n.º 189/93-CCJC, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º "S"/88, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cr\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados) | 5547 | Refutando críticas ao Congresso Nacional. Aparte ao Sen. Magno Bacelar | 6021 |
| Quadro caótico da saúde no Brasil | 5699 | Críticas ao comportamento do Governo Federal referente ao projeto de lei que substituiu o IPMF .. | 6050 |
| Dificuldades para o funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos, em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões. Aparte ao Sen. Carlos Patrocínio | 5852 | Comentários ao Projeto de Lei relativo ao reajuste mensal dos salários | 6050 |
| Reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Esperidião Amin | 6052 | Rolagem das dívidas dos Estados | 6050 |
| Pregação do Deputado Jair Bolsonaro favorável a golpe de Estado e fechamento do Congresso Nacional. Aparte ao Sen. Jonas Pinheiro | 6122 | EVA BLAY | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | | PLS n.º 78/93, disciplina a prática do aborto, altera o DL n.º 2.848, de 7-12-40 — Código Penal | 5825 |
| Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado, esclarecendo aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor | 5624 | Projeto de Lei que foi apresentado em 24-6-93, disciplinando a prática de aborto no Brasil | 5848 |
| | | FLAVIANO MELO | |
| | | Elogios ao Presidente Itamar Franco pelo lançamento dos programas "Habitar Brasil" e "Morar Municípios" que muito beneficiarão a economia do Acre | 5730 |
| | | FRANCISCO ROLLEMBERG | |
| | | Ceticismo em torno do programa de Ação Imediata ou "Plano Verdade" proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso | 5647 |
| | | A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5682 |
| | | Avaliação sobre a experiência da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no seu 3.º aniversário | 5687 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Álvares | 5700 | Requerimento n.º 630, de informações ao Ministro da Saúde, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6105 |
| Aprovação pela Câmara dos Deputados de PL que trata do reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy | 5964 | Requerimento n.º 631, de informações ao Ministro da Previdência Social, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6105 |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | Requerimento n.º 632/93, de informações ao Ministro da Fazenda, acerca da situação real financeira da Caixa Econômica Federal | 6106 |
| PLS n.º 40/93 — Complementar, que revoga § 4.º do art. 381 da Lei n.º 595, de 31-12-64 | 6181 | Requerimento n.º 633/93, de informações ao Ministro do Trabalho, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6106 |
| GILBERTO MIRANDA | | Requerimento n.º 634/93, de informações ao Ministro da Cultura, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6106 |
| Caos no setor da saúde pública | 5614 | Requerimento n.º 635/93, de informações ao Ministro da Educação e do Desporto, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6107 |
| Requerimento n.º 607/93, de informações ao Ministro da Fazenda, referente a valores de empréstimos externos a empresas montadoras de veículos automotivos, instalados no País | 5824 | Requerimento n.º 636/93, de informações ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6107 |
| Requerimento n.º 608/93, de informações ao Ministro da Fazenda, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 5625 | Requerimento n.º 637/93, de informações ao Ministro dos Transportes, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6108 |
| Requerimento n.º 609/93, de informações ao Ministro da Fazenda, sobre quais os bancos que, de 1.º de janeiro/90 até 31 de maio/93, foram contemplados com transferências oriundas do Banco Central do Brasil, para cobertura do fluxo de caixa interno | 5825 | Requerimento n.º 638/93, de informações ao Ministro da Fazenda, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6108 |
| Quadro do sistema elétrico no Brasil e volume de investimento no setor | 5967 | Requerimento n.º 639/93, de informações ao Ministro das Relações Exteriores, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal .. | 6109 |
| Considerações sobre PL que trata do reajuste mensal aprovado pela Câmara dos Deputados | 5967 | Requerimento n.º 640/93, de informações ao Ministro do Exército, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6109 |
| Requerimento n.º 623/93, de informações ao Ministro do Meio Ambiente, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6102 | Requerimento n.º 641/93, de informações ao Ministro da Marinha, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6109 |
| Requerimento n.º 624/93, de informações ao Ministro da Ciência e Tecnologia, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6102 | Requerimento n.º 642/93, de informações ao Ministro da Justiça, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6110 |
| Requerimento n.º 625/93, de informações ao Ministro do Bem-Estar Social, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6102 | Revisão constitucional, voltada para a reformulação partidária e do sistema bancário. Aparte ao Sen. Pedro Teixeira | 6143 |
| Requerimento n.º 626/93, de informações ao Ministro das Comunicações, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6103 | GUILHERME PALMEIRA | |
| Requerimento n.º 627/93, de informações ao Ministro da Integração Regional, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6103 | A crise do setor sucroalcooleiro nas regiões Norte e Nordeste | 5733 |
| Requerimento n.º 628/93, de informações ao Ministro de Minas e Energia, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6104 | Observações sobre possível intervenção federal em Alagoas. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho | 5775 |
| Requerimento n.º 629/93, de informações ao Ministro da Indústria do Comércio e do Turismo, sobre dados relacionados com o chamado auxílio-alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal | 6104 | | |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| HENRIQUE ALMEIDA | | o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba | 6170 |
| Preocupação com o movimento separatista no Sul, que proclamou a República Federal dos Pampas | 5803 | Parecer n.º 215/93 — CE, sobre o PLC n.º 18/93 que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador | 6170 |
| Apelo ao Ministro Fernando Henrique Cardoso para que poupe as áreas sociais do corte orçamentários, dada a situação de penúria do Estado do Amapá | 6125 | JOSAPHAT MARINHO | |
| IRAPUAN COSTA JÚNIOR | | Plano Verdade, anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando a estabilização da economia | 5667 |
| Requerimento n.º 584/93 — transcrição nos Anais do texto "O Homem e a Cidade" de autoria de Evandro Magal | 5651 | Observações sobre possível intervenção federal em Alagoas | 5775 |
| Requerimento n.º 517/93 — Solicita a convocação do Ministro do Trabalho Walter Borelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critério, para nomeação de cargos no Ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas na imprensa nacional | 5652 | JOSÉ PAULO BISOL | |
| JARBAS PASSARINHO | | Requerimento n.º 594/93, de informações ao Ministro da Previdência Social sobre o valor dos saldos devedores de cada Unidade da Federação junto à Previdência Social | 5748 |
| Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Álvares | 5703 | Requerimento n.º 595/93, de informações ao Ministro da Fazenda, referente ao montante das dívidas dos Estados da Federação | 5748 |
| PLS n.º 80/93, dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes a produtos de alimentação que especifica | 5839 | JOSÉ RICHA | |
| Requerimento n.º 338/93, transcrição nos Anais da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema "Governo Empurra o PPR para Oposição", publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , do dia 21-4-93 | 5972 | Considerações sobre o PL que trata do reajuste mensal dos salários aprovado pela Câmara dos Deputados. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda | 5969 |
| JOÃO FRANÇA | | Prestação de contas da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães relativas à Campanha do Plebiscito de abril/93, junto ao TSE | 5976 |
| Requerimento n.º 600/93, transcrição nos Anais da matéria, "EUA pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomami", publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , em 22-6-93 | 5776 | JOSÉ SARNEY | |
| Transcrição da matéria intitulada "Estados Unidos pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomami", publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , em 22-6-93 a respeito de intenções internacionais de transformar a área em nação independente | 5799 | Transcrição nos Anais, da Declaração Final da Reunião do Interaction Council, realizado em Shangai (China) no mês de maio/93 | 5987 |
| Importância do Projeto Calha Norte | 5981 | JÚLIO CAMPOS | |
| JONAS PINHEIRO | | Requerimento n.º 579/93, de informações, ao Ministro das Minas e Energia, sobre fraudes cometidas pelas empresas distribuidoras de gás na percepção de fretes | 5552 |
| Posse dos Deputados Rodrigues Palma e Paulo Heslander, como Presidente e Secretário-Geral do PTB, respectivamente | 5971 | PLS n.º 77/93, que altera a redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei n.º 6.385, de 7-12-76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários | 5715 |
| Regozijo pela preservação da unidade do PTB | 5971 | Indicação dos Parques Nacionais do Pantanal Mato-Grossense e da Lagoa do Peixe na chamada Lista Ramsar | 5758 |
| Pregação do Deputado Jair Bolsonaro favorável a golpe de estado e fechamento do Congresso Nacional | 6120 | PLS n.º 79/93, institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata, dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos | 5836 |
| Parecer n.º 208/93 — CAE, sobre o PR n.º 44/92 que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional | 6166 | Defesa da união de segmentos da sociedade para viabilizar o crescimento brasileiro | 5980 |
| Parecer n.º 213/93 — CE, sobre o PLC n.º 90/93 que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida Contorno, trecho da BR-304 no município de Mossoró, RN | 6170 | PLS n.º 86/93, que dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidade turísticas | 6129 |
| Parecer n.º 214/93 — CE, sobre PLC n.º 87/93 que denomina "Rodovia José Francisco de Souza" | | Requerimento n.º 656/93, de informações ao Ministro da Saúde, sobre a portaria n.º 43 de 4-5-93, do Departamento Técnico-Normativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 5-5-93 ao cancelar os registros dos produtos alimentícios compreendidos por sais de cozinha fluorados, determina a suspensão da fluoretação do sal do Brasil | 6173 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| JÚNIA MARISE | | | |
| Razões que justificam a continuação das obras do metrô em Brasília. Aparte ao Sen. Pedro Teixeira | 5774 | Justifica o PL de sua autoria que "estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural" | 5966 |
| Parecer n.º 201/93 — Comissão Diretora, redação final das emendas do Senado ao PL da Câmara n.º 99/93 | 5842 | PLS n.º 82/93, estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural | 6016 |
| Apoio às reivindicações salariais dos técnicos da Receita Federal | 5961 | Relatório da Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor do CEGRAF. Aparte ao Sen. Jutahy Magalhães | 6120 |
| Parecer n.º 210/93 — Comissão Diretora, redação final ao PDL n.º 5/85, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autoriza a emissão de papel-moeda em 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 | 6168 | LEVY DIAS | |
| JUTAHY MAGALHÃES | | | |
| Necessidade do estabelecimento de uma política educacional, como fator básico para o nosso desenvolvimento | 5642 | Plano Verdade, anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando a estabilização da economia. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho | 5671 |
| A problemática da seca no Nordeste em particular, no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5681 | Inoportunidade do fechamento da Agência do Banco da Amazônia de Campo Grande — MS | 5851 |
| Plano de Ação Imediata do Governo | 5691 | Dificuldades para o funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos, em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões. Aparte ao Sen. Carlos Patrocínio | 5853 |
| Transcrição nos Anais, da resposta do Banco Central ao Requerimento n.º 425/93, de sua autoria | 5718 | LOURIVAL BAPTISTA | |
| Política salarial. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy | 5755 | Projeto de Lei a ser apresentado pelo Senhor Lourival Baptista, objetivando prevenir o uso de drogas no País | 5612 |
| Aspectos da política habitacional empreendida pelo Governo Itamar Franco | 5800 | Possê da nova presidência do TSE e a responsabilidade da coordenação das eleições de 1994 | 5688 |
| Processo de privatização da Ultrafertil. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5832 | Transcrição nos Anais, da notícia publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , de 16-6-93, intitulada "Pertence assume TSE e defende modernização" | 5688 |
| Urgente necessidade de reverter o quadro de fome e miséria que assola o País | 5856 | Seminário na UNEB, com a participação das Universidades Federal e Estadual do Rio de Janeiro, sobre o tema "Centenário de Belo Monte", a respeito da legendária figura de Antônio Conselheiro e a Guerra de Canudos | 5733 |
| Considerações sobre o PL que trata do reajuste mensal dos salários aprovados pela Câmara dos Deputados. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda | 5968 | Notícias de órgãos da imprensa sobre a continuidade das obras da hidrelétrica de Xingó, garantida pelo Ministro Paulino Cícero | 5771 |
| Experiências inovadoras junto a meninos de rua, desenvolvidas em Salvador | 5982 | Prêmio de marketing conferido à ECT pelo seu alto padrão de eficiência | 6049 |
| PLS n.º 83/93, que altera o art. 48 da Lei n.º 4.054, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas | 6028 | Decisão do Presidente Itamar Franco de excluir a Nitrofertil do rol das empresas estatais a serem privatizadas | 6111 |
| Criação de subcomissão da CAE, para melhor analisar as novas atribuições do Senado, advindas da Medida Provisória que trata das privatizações, editadas pelo Sr. Presidente da República | 6092 | MAGNO BACELAR | |
| Decisão do Presidente Itamar Franco de excluir a Nitrofertil do rol das empresas estatais a serem privatizadas. Aparte ao Sen. Lourival Baptista | 6112 | Parecer n.º 195/93 — CAE, sobre o PLC n.º 152/92 que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 8.199/91, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de fabricação nacional destinados a utilização como táxi | 5550 |
| Relatório da Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor do CEGRAF | 6116 | Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5665 |
| LAVOISIER MAIA | | | |
| Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5664 | A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia | 5678 |
| A problemática da seca no Nordeste em particular, no Rio Grande do Norte | 5677 | Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Álvares | 5704 |
| Plano de Estabilização Econômica do Governo | 5677 | | |

| Pág. | Pág. |
|---|--|
| Penalização sofrida pela Prefeitura de São Luís, MA, cujas quotas do Fundo de Participação dos Municípios foram bloqueadas pelo Banco do Nordeste através do Banco do Brasil 5745 | mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor 5623 |
| Marcha de camponeses sem-terra no Maranhão 5770 | Plano Verdade, anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando à estabilização da economia. Aparte ao Sen. Josaphat Marinho 5669 |
| Refutando críticas ao Congresso Nacional 6021 | MAURO BENEVIDES |
| Posição contrária ao movimento "Decola Brasil" 6021 | Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado, esclarecendo aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor 5623 |
| Reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Esperidião Amin 6051 | Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Álvares 5706 |
| Parecer n.º 203/93 — CAE, sobre Ofício "S" n.º 34/93, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, destinadas ao giro de 19.135.545 LFTE-MT vencíveis no segundo semestre de 1993 6149 | Apelo aos Ministros Alexandre Costa e Fernando Henrique Cardoso no sentido de que sejam liberados os recursos orçamentários necessários à últimação das obras do DNOCS no Ceará 5714 |
| Parecer n.º 204/93 — CAE, sobre Ofício "S" n.º 431/93, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT-RJ, destinadas à reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993 6151 | Maior atuação do Senado Federal nas decisões brasileiras junto ao Mercosul. Aparte ao Sen. Ney Maranhão 5717 |
| Parecer n.º 205/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 53/93, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal autorização para emissão e colocação no mercado através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, cujos recursos advindos de tal emissão serão destinados ao giro de 83% das 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993 6152 | Esclarecimentos a respeito de informações fornecidas na notícia intitulada "Fernando Henrique Cardoso quer sonegar o BNB" publicado no Jornal do Brasil, em 23-6-93 5794 |
| MÁRCIO LACERDA | Fechamento de diversas agências do Banco da Amazônia — BASA em todo o Brasil. Aparte ao Sen. Aureo Mello 5797 |
| Reivindicação da AMSJU, no sentido que seja delegado à Advocacia-Geral da União, incumbência de promover a execução judicial dos devedores do FGTS 5798 | Homenagem da Universidade Federal do Ceará ao jornalista e escritor Geraldo Magela Melo Mourão, concedendo-lhe o título de Doutor "Honoris Causa" 5857 |
| MARCO MACIEL | MEIRA FILHO |
| PLS n.º 2/92, que altera a redação da Lei n.º 6.494 de 7-12-77, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior 5676 | A problemática da seca no Nordeste, em particular no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavoisier Maia 5684 |
| Implantação do "Pólo Médico-Científico de Alta Tecnologia" para atender a região Nordeste, com sede em Recife, PE 5726 | Parecer n.º 212/93 — CE, sobre o PLC n.º 127/92, que acrescenta parágrafo ao art. 25, da Lei n.º 5.700 de 1.º-9-71, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais 6169 |
| Desenvolvimento das atividades de exploração de gipsita na chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco 5978 | MOISÉS ABRÃO |
| Transcrição, nos Anais, da "Carta do Araripe" 5978 | Parecer n.º 197/93 — CAE, sobre o PL n.º 148/92 da Câmara dos Deputados, que altera as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, de 24-7-91 5607 |
| Programa de ação para o Nordeste sugerido pela Sudene e fortalecimento e redirecionamento dos objetivos do órgão 6032 | NABOR JÚNIOR |
| MARLUCE PINTO | Peculiaridade no abastecimento de energia elétrica da região Norte 6031 |
| PLS n.º 85/93, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Medicina de Roraima 6100 | NELSON WEDEKIN |
| MARIO COVAS | Proposta do Governo Itamar Franco de novas regras para o Sistema Financeiro de Habitação 5046 |
| Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado, esclarecendo aos brasileiros e à opinião pública, inclusive | Importância econômica e social da construção de casas próprias 5656 |
| | Gravidade das irregularidades da atual administração da Eletrosul, sob a direção do Sr. Amílcar Gazaniga 5731 |
| | Adversidades enfrentadas pelos fumicultores dos estados da Região Sul 5803 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| A falta de competência gerencial como principal causa do desperdício na economia brasileira | 5854 | autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros) | 5545 |
| Apelo ao Presidente do INAMPS, Sr. Carlos Mosconi, no sentido de que seja mantida a atual cota mensal de Autorização de Internação Hospitalar — AIH, destinada ao Estado de Santa Catarina | 5982 | Reajuste mensal do salário. Aparte ao Sen. Espéridião Amin | 6056 |
| Defesa da anulação do leilão da Ultrafértil em face da suspensão no processo de sua privatização | 6126 | Preocupação com as conseqüências da arbitrariedade do ataque norte-americano à capital do Iraque-Bagdá | 6060 |
| NEY MARANHÃO | | PEDRO TEIXEIRA | |
| Dêsmantelamento do ensino no Brasil e inaptidão dos estudantes de Direito, ao final de seu curso universitário. Aparte ao Sen. Cid Sabóia de Carvalho | 5637 | Plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e reformulação partidária | 5688 |
| Principais problemas enfrentados pelo País e propostas de metas compondo um Plano Nacional de Desenvolvimento | 5639 | Demissão do Ministro Nuri Andraus e a ganância dos banqueiros | 5688 |
| Razões de sua discordância com a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Resolução n.º 47/93, de rolagem da dívida do Estado de São Paulo | 5639 | Razões que justificam a continuação das obras do metrô de Brasília | 5772 |
| Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico. Aparte ao Sen. Ruy Bacelar | 5664 | Necessidade de simplificação da legislação que regulamenta as micro e pequenas empresas | 5994 |
| Requerimento n.º 587/93, de informações ao Ministro da Fazenda, sobre o Plano de Ajuste Fiscal do Governo | 5673 | Revisão Constitucional voltada para a reformulação partidária e do sistema bancário | 6141 |
| A problemática da seca no Nordeste em particular, no Rio Grande do Norte. Aparte ao Sen. Lavollier Maia | 5678 | RONALDO ARAGÃO | |
| Quadro caótico da saúde no Brasil. Aparte ao Sen. Elcio Álvares | 5706 | Impunidade do assassinato do Sen. Olavo Pires | 5746 |
| O Brasil e seus parceiros comerciais no contexto de uma nova ordem econômica mundial | 5716 | RONAN TITO | |
| Maior atuação do Senado Federal nas decisões brasileiras junto ao Mercosul | 5716 | Parecer n.º 179/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/92, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de cruzeiros) | 5543 |
| Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Ministro da Fazenda sobre a rolagem da dívida do Estado de São Paulo e PL que eleva os juros das contas do PIS-PASEP | 6050 | Parecer n.º 180 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/92, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$6.336.000.000,00 seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros novos) | 5544 |
| PLS n.º 84/93-Complementar, eleva os juros das contas do PIS-PASEP determina a atualização monetária dos créditos até a data do pedido de resgate, fixa prazo para o pagamento | 6062 | Parecer n.º 181/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/92, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros novos) | 5544 |
| Requerimento n.º 620/93, de informações ao Ministro da Fazenda, sobre Resolução n.º 49/93, que rola 90% da dívida mobiliária do Estado de São Paulo e se os demais estados poderão gozar dos mesmos benefícios | 6091 | Parecer n.º 182/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/92, que homologa ato do Conselho Nacional que autoriza a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos) | 5544 |
| Apresenta emenda ao PLC n.º 101/93 que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional | 6141 | Parecer n.º 184/93 — CAE, que homologa o Ato do Conselho Nacional que autoriza a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional | 5545 |
| ODACIR SOARES | | PEDRO TEIXEIRA | |
| Plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e graves problemas a serem resolvidos pelo Ministro | 5643 | Parecer n.º 186/93 — CAE, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$1.900.000.000,00 (um trilhão e noventa bilhões de cruzeiros) | 5546 |
| PEDRO SIMON | | PEDRO TEIXEIRA | |
| Parecer n.º 183/93 — CCJC, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/86, que concede homologação do ato do Conselho Monetário Nacional que | | Parecer n.º 188/93 — CAE, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cru- | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| zeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional | 5547 | Parecer n.º 206/93 — CAE, sobre o Ofício "S" n.º 44/93, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de 111.579.678 LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o segundo semestre de 1993 | 6153 |
| Parecer n.º 190/93 — CAE, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1987, no valor de Cr\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional .. | 5548 | RUY BACELAR | |
| Parecer n.º 191/93 — CAE, sobre Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/92, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de Cr\$1.543.000.000.000,00 (um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros) | 5548 | Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico | 5662 |
| Parecer n.º 192/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/92, que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quatrocentos e sete milhões de cruzados novos) | 5549 | Processo de privatização da Ultrafértil | 5830 |
| Parecer n.º 193/93 — CAE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/92, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos) | 5549 | TEOTÔNIO VILELA FILHO | |
| Parecer n.º 196/93 — CAE, sobre a Mensagem n.º 122/93, "do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — ENBRAER, junto à IBM do Brasil (leasing) Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados" | 5606 | Banditismo das autoridades do próprio Governo do Estado de Alagoas | 5632 |
| Revisão constitucional. Aparte ao Sen. Cid Sábóia de Carvalho | 5657 | Omissão do Governador de Alagoas impedindo a liberação de recursos federais de emergência aos flagelados da seca, em face da falta de prestação de conta da primeira parcela recebida | 5690 |
| Aprovação pela Câmara dos Deputados de PL, que trata do reajuste mensal dos salários. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy | 5964 | Demissão do Comandante da Polícia Militar de Alagoas | 5804 |
| Quadro do sistema elétrico no Brasil e volume de investimento no setor. Aparte ao Sen. Gilberto Miranda | 5967 | VALMIR CAMPELO | |
| | | Requerimento n.º 223/93, solicitando transcrição nos Anais, do artigo intitulado "O Preconceito contra o Nordeste", de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza, CE, edição de 9-3-93 | 5630 |
| | | Expectativas positivas em relação ao plano de estabilização econômica do Governo | 5693 |
| | | Sugestão ao Governo para a formulação de um programa de desenvolvimento auto-sustentado no fortalecimento das empresas de pequeno porte | 5693 |
| | | Causas e consequências da falta de segurança e saúde no trabalho | 5744 |
| | | Desafio ao ensino técnico brasileiro para adequar trabalhadores aos novos requisitos organizacionais e tecnológicos das empresas | 6019 |
| | | Parecer n.º 209/93 — CAE, sobre PL n.º 75/92 que proíbe a exportação de madeira bruta | 6167 |



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 103

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 90% das 64.273.995 LFTP, vencíveis em 15 de junho de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 90% (noventa por cento) das 64.273.995 LFTP com vencimento em 15 de junho de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10% (dez por cento);

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

| Quantidade | Vencimento | Título |
|-------------------|-------------------|---------------|
| 64.273.995 | 15-6-93 | 521825 |

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|------------------|-------------------|---------------|------------------|
| 15-6-93 | 15-6-98 | 521825 | 15-6-93 |

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87. Decreto nº 29.526, de 18-1-89. Decreto nº 30.261, de 16-8-89 e Resolução do Senado Federal nº 61, de 30-12-91.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**
Diretor-Geral do Senado Federal**AGACIEL DA SILVA MALA**
Diretor Executivo**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**
Diretor Administrativo**LUIZ CARLOS BASTOS**
Diretor Industrial**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**
Diretor Adjunto**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 5, de 1993, do Senado Federal, referentes à presente emissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

Dispõe, com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução, as operações de financiamento externo realizadas com recursos orçamentários da União, contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como financiamento externo toda e qualquer operação ativa decorrente de financiamento ou empréstimo, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, que represente a concessão de créditos diretamente pela União, a devedores situados no exterior.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam às operações financeiras de apoio à exportação, realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros, ou mediante a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos por instituições do mercado financeiro, as quais deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao abrigo da legislação pertinente.

Art. 2º Os desembolsos de recursos referentes às operações de financiamento realizados em um exercício financeiro não poderão exceder o montante dos recursos orçamentários previstos para aquele exercício, ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta de votos.

Art. 3º As operações de financiamento externo a exportações brasileiras de bens e de serviços, realizadas com recursos orçamentários da União, obedecerão à seguinte orientação:

I — as condições do financiamento, referentes ao percentual financiado, aos prazos de pagamento, às garantias e às taxas de juros, deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalentes;

II — quando uma operação individual, no que se refere ao seu desembolso anual, ultrapassar quinze por cento do valor da dotação orçamentária destinada a financiamento à exportação, esta operação será submetida à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes;

III — as operações de financiamento a exportações de serviços, somente serão autorizadas quando destinadas a amparar projetos que efetivamente contribuam para a atividade econômica interna, geração

de empregos no País, nível de investimentos e modernização tecnológica ou que possam determinar o subsequente fornecimento de produtos nacionais ao exterior.

Art. 4º As operações de financiamentos, de que trata esta Resolução, deverão ser garantidas por:

I — quando se tratar de entidade de direito público:

- a) aval do governo do país importador;
- b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;
- c) outras garantias subsidiárias.

II — quando se tratar de entidades de direito privado:

- a) carta de crédito, aval ou fiança de banco de primeira linha;
- b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;
- c) outras garantias subsidiárias.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Banco do Brasil S/A, atuará como órgão executor das operações de financiamento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As operações de financiamento externo, realizadas no âmbito do Programa de Financiamento de Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX, serão operadas pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Art. 6º A concessão de financiamento externo dependerá:

I — de o tomador e o garantidor não estarem inadimplentes com a República Federativa do Brasil ou com qualquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado, ressalvados os casos em que houver renegociação das dívidas diretamente pela União ou através de organismos internacionais.

II — de o ente garantidor da operação possuir capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 7º O montante anual das operações de financiamento externo para exportação de qualquer natureza, com recursos orçamentários da União, não poderá ultrapassar a dez por cento do valor médio das exportações dos últimos três anos.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido neste artigo, as operações externas de renegociação ou de rolagem de dívida.

Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I — exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II — análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III — análise financeira da operação;

IV — parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V — características da operação de crédito sob exame;

VI — informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

- a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;
- b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;
- c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;
- d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;
- e) **performance** de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Art. 10. Os contratos de financiamento externo, não vinculados à exportação de bens e de serviços nacionais, serão submetidos à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo subordinam-se às normas estabelecidas no art. 9º e no parágrafo único do art. 8º.

Art. 11. Os contratos relativos a operações de financiamento externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União e o devedor externo, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante foro brasileiro ou submetidos a arbitragem internacional.

Art. 12. O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição dos financiamentos, discriminando por país:

- I — as entidades tomadoras;
- II — o valor das operações;
- III — o cronograma de desembolso;
- IV — o valor financiado;
- V — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos;
- VI — a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores;
- VII — as providências em curso para sanar as inadimplências;
- VIII — a demanda de recursos, as solicitações examinadas, as operações aprovadas e as contratadas;
- IX — o exportador brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá as condições para a concessão de estímulos à exportação de bens e serviços nacionais de que trata esta Resolução e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata este artigo, o Poder Executivo estabelecerá os critérios e as condições necessárias para evitar a concentração de financiamentos destinados a um único tomador ou garantidor externo, ou quando essas operações beneficiarem um único exportador brasileiro de bens e serviços.

Art. 14. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito dos arts. 8º e 10, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — o valor da operação e a moeda em que será realizada;
- II — o objetivo da operação e o órgão executor;
- III — as condições financeiras básicas da operação;
- IV — o prazo para o exercício da autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado Federal autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1993 (nº 2.444/91, na Casa de origem), que dispõe sobre dispensa da multa referente ao alistamento eleitoral intempestivo, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).

— Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993 (nº 1.918/91, na Casa de origem), que disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993 (nº 226/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Resolução nº 3, de 1992-CN (nº 4/92-CN, naquela Casa), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

1.2.2 — Pareceres

Referente as seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/92 (nº 128-B/86 — CD) que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/92 (nº 25-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos).”

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/92, (nº 24-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos)”.

132

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/92 (nº 23-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzados novos)”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/86 (117-B/86, na Casa de origem), que concede homologação do Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000,00 (hum trilhão e noventa e cinco bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993, (nº 81-B, de 1991-CD) que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$1.543.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na Casa de origem), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cr\$95.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991-CD) que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos).

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22-B, de 1991-CD) que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192, da Constituição Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993, lido anteriormente.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 577, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de junho corrente, pelo prazo de 12 (doze) dias. **Aprovado.**

— Nº 578, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

— Nº 579, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministro das Minas e Energia informações que menciona.

— Nº 580, de 1993, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Ministro das Comunicações, informações que menciona.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 48, de 1993, lido anteriormente.

1.2.7 — Pareceres

Referente as seguintes matérias:

Mensagem nº 122, de 1993 (Mensagem nº 104, de 3-3-93, na origem) do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aero-náutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados. (Projeto de Resolução nº 49/93).

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397-B, de 1992, na Casa de origem), que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Mensagem nº 188, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 49, de 1993.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 581, de 1993, de autoria do Senador Carlos De' Carli, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 7, 13, 14, 16, 20 e 30 de abril de 1993. **Aprovado.**

— Nº 582, de 1993, de autoria do Senador Carlos De' Carli, solicitando que sejam considerados com licença autorizada os dias 7, 14, 18, 21, 24, 28 e 31 de maio de 1993. **Aprovado.**

— Nº 583, de 1993, de autoria do Senador Elcio Alves, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nº 69/93, 7/91, e Projeto de Lei do Senado nº 43/92.

1.2.10 — Comunicação

Do Senador Hydekel Freitas, de ausência do País, no período de 18-6 a 30-8-93.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Elaboração da redação final, pela Comissão Diretora, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 410/91 (nº 2.477/92, naquela Casa), constante do Parecer nº 174, de 1993, com o objetivo apenas de formalizar o texto final aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. À sanção.

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar.

— Recebimento dos Ofícios nºs 1.262 e 1.264/93, de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/41 e S/53/93.

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 8 a 10, de 1986; 5, de 1988; 14 a 19, de 1992; e 3, de 1993.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Projeto de lei a ser apresentado por S. Exª, objetivando prevenir o uso de drogas no País.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Caos no setor de Saúde Pública.

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Apelo no sentido da imediata apreciação, pelo Congresso Nacional, das contas do Presidente da República relativas aos exercícios de 1990 a 1992. Considerações a propósito do Relatório do Tribunal de Contas da União sobre as contas governamentais de 1992, principalmente as referentes ao "Projeto Minha Gente". Esclarecimentos aos Senadores Odacir Soares e Esperidião Amin, sobre questões suscitadas por S. Exª em pronunciamentos anteriores.

SENADOR ODACIR SOARES — Apuração da responsabilidade no caso da hospedagem de membros do Partido dos Trabalhadores na Escola Nacional de Administração — ENAP.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Comentários referentes ao pronunciamento do Senador Eduardo Supply.

SR. PRESIDENTE — Relatório das informações prestadas por S. Exª ao Ministério do Supremo Tribunal Federal, Sr. Carlos Mario Velloso, relator do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello contra ato do Presidente do Senado Federal, que lhe impõe a pena de suspensão de seus direitos políticos por oito anos.

SENADORES MAURO BENEVIDES, EDUARDO SUPPLY, CID SABÓIA DE CARVALHO, MÁRIO COVAS e EPITÁCIO CAFETEIRA — Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado no caso mencionado.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Observação da S. Exª quanto à desconstituição do tribunal que está sendo acionado.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

1.2.13 — Comunicação da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências e designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria do País.

1.2.14 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

1.2.15 — Indicação

— Nº 1, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, referente ao estabelecimento de "limites e condições para operações externas de natureza financeira" que compreendem não só a regulamentação do art. 52, inciso V e VII, como, também, a "fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 223, de 1993, do Senador Valmir Campelo, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **O preconceito contra o Nordeste**, de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, edição de 9 de março de 1993. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta quorum.**

Projeto de Resolução nº 95, de 1992, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do dia

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO, como Líder — Banditismo das autoridades do próprio Governo do Estado de Alagoas.

SENADOR EDUARDO SUPPLY, em explicação pessoal — Esclarecimentos às conceituações emitidas pelo Sr. Odacir Soares a respeito da hospedagem, nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, de delegados presentes ao 8º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Supply.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Comparecimento do Sr. Aristides Junqueira à reunião de sabatina da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para sua recondução ao cargo de Procurador-Geral da República. Desmantelamento do ensino no Brasil e inaptidão dos estudantes de Direito ao final de seu curso universitário.

SENADOR NEY MARANHÃO — Principais problemas enfrentados pelo País e proposta de metas compondo um Plano Nacional de Desenvolvimento. Razões de sua discordância com a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Resolução nº 47/93 de rolagem da dívida do Estado de São Paulo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidades do estabelecimento de uma política educacional, como fator básico para o nosso desenvolvimento.

SENADOR ODACIR SOARES — Plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e graves problemas a serem resolvidos pelo Ministro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Proposta do Governo Itamar de novas regras para o Sistema Financeiro Habitacional. Importância econômica e social da construção de casas próprias.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Ceticismo em torno do Programa de Ação Imediata ou "Plano Verdade", proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/93, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/92, sendo que ao mesmo foram oferecidas três emendas.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República Nº 211 e 212, de 1993 (nº 322 e 323/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

2.2.2 — Avisos do Ministro da Fazenda

Nºs 395 e 396/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 425 e 349/93, de autoria dos Senadores Jutahy Magalhães e Gilberto Miranda, respectivamente.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 584/93, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do texto "O Homem e a Cidade", de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás.

— Nº 585/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 48/93, que dispõe sobre os Planos de Carreirã dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências.

2.2.4 — Comunicações

— Do Senador Esperidião Amin, referente o deferimento do registro do Partido Progressista Reformador — PPR pelo Tribunal Superior Eleitoral.

— Do Partido Progressista Reformador, referente à indicação dos Senadores que passarão a integrar a sua Bancada no Senado Federal.

— Do Partido Progressista Reformador, referente a indicação do Senador Epitácio Cafeteira para exercer a função de Líder.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 261/93, do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Pena de Morte e o Brasil", de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na *Folha de S. Paulo*, edição de 15 de março do corrente ano. Retirado da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 140/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161/93 (nº 185/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Traba-

lho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva. Retirado da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 154/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174/93 (nº 234/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho. Retirado da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 167/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194/93 (nº 275/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca. Retirado da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia
Requerimento nº 585/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 101ª Sessão, realizada em 27-5-93

4 — ATO DO 1º SECRETÁRIO

Nº 9, de 1993

5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 12 e 13, de 1993

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 101ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1993

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II, de 28 de maio de 1993, na página 4825, 1ª coluna, no item 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República,

Onde se lê:

— Nº 98/93 (nº 283/93, na origem)...

Leia-se:

— Nº 198/93 (nº 283/93, na origem)...

Ata da 117ª Sessão, em 16 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Richa _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Marcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos das seguintes matérias.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1993

(Nº 2.444/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre dispensa de multa referente ao alistamento eleitoral intempestivo, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Não se aplicará a pena ao não alistado que requerer sua inscrição eleitoral até o centésimo

primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar dezoito anos.”

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II — facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 (Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral, através de selo federal inutilizado no próprio requerimento. (“).

LEI Nº 5.780, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a dispensa ou multa prevista pelo art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965)

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65) a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento das eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**

LEI Nº 6.319, DE 2 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59 da Constituição Federal, sancionou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) aos que se inscreverem, até a data do encerramento do prazo de alistamento, para as eleições de 1978.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de janeiro de 1976. — **José de Magalhães Pinto**, Presidente

LEI Nº 7.373, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), aos cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República — **ULYSSES GUIMARÃES** — **Fernando Lyra**.

LEI Nº 7.664, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Propaganda Eleitoral

Art. 36. Ficam anistiados os débitos decorrentes da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem como eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1988.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1993 (Nº 1.918/91, na Casa de origem)

Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O porte e o emprego de algemas são privativos das autoridades policiais e de seus agentes.

Parágrafo único. A utilização de algemas, quando necessária, não deve atentar contra a dignidade ou a incolumidade física do preso ou do custodiado.

Art. 2º Os agentes policiais, sempre que empregarem algemas para prisão, custódia, condução ou simples detenção, deverão registrar, em livro da repartição a que pertencem, os motivos pelos quais as utilizaram.

Art. 3º Pode ser submetido com o uso de algemas quem:

I — resista ou desobedeça a ordem de prisão;

II — tente fugir;

III — ponha em risco a própria integridade física ou moral, ou as de outrem;

IV — tenha contra si forte suspeita de que pretendia evadir-se;

V — sendo preso, condenado ou custodiado, seja conduzido à presença de alguma autoridade, ou transportado para estabelecimento penal, ou qualquer outro lugar.

Parágrafo único. As algemas podem ainda ser utilizadas quando houver ameaça a segurança pública ou individual de internos que possam causar risco à integridade física própria ou de terceiro.

Art. 4º Não será admitido o emprego de algemas, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e IV do artigo anterior, em preso processual, durante o interrogatório.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO IV

Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

SEÇÃO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Constrangimento Ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Aumento de Pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além, das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I — a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou do seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II — a coação exercida para impedir suicídio.

TÍTULO XI

Dos Crimes contra a Administração Pública

CAPÍTULO III

Dos Crimes contra a Administração da Justiça

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código de Processo Penal Militar

TÍTULO XIII

Das Medidas Preventivas e Assecuratórias

CAPÍTULO III

Das Providências que Recaem sobre Pessoas

SEÇÃO I

Da Prisão Provisória

Disposições Gerais

Emprego de Força

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tenta-

tiva de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de Algemas

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão de parte do preso, e de modo algum será permitido nos presos a que se refere o art. 242.

Art. 242. Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

a) os ministros de Estado;

b) os governadores ou interventores de Estado, ou Território, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de polícia;

c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;

d) os cidadãos inscritos no Livro de Méritos das ordens militares ou civis reconhecidas em lei;

e) os magistrados;

f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, militares, inclusive da reserva, remunerada ou não, e os reformados;

g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional;

h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;

i) os ministros do Tribunal de Contas;

j) os ministros de confissão religiosa.

Prisão de Praças

Parágrafo único. A prisão de praças especiais e a de graduados atenderá aos respectivos graus de hierarquia.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1993

(Nº 226/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 537, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, assinado em Brasília em 15 de julho de 1992.

Brasília, 26 de agosto de 1992. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 314/MRE, DE 20 DE AGOSTO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá firmaram o anexo Tratado sobre Transferência de Presos em Brasília, em 15 de julho de 1992. Conforme a Constituição, para a entrada em vigor desse ato internacional no Brasil, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional.

2. O Tratado possibilitará a cidadãos brasileiros e canadenses cumprir as penas a que tiverem sido condenados no país de que são nacionais. Vale ressaltar que esse Tratado, primeiro no gênero negociado pelo Governo brasileiro, contribuirá para ampliar a cooperação jurídica no campo penal entre o Brasil e o Canadá, abrindo, também, oportunidade para futuros acordos do Brasil com outros países.

3. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, sugerindo a aprovação do Tratado, pelo Poder Legislativo, para sua entrada em vigor no Brasil.

Respeitosamente, — **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Canadá,

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover a reabilitação social de presos permitindo que eles cumpram suas penas no país do qual são nacionais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As penas impostas a nacionais do Canadá na República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

2. As penas impostas no Canadá a nacionais da República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

ARTIGO II

Para os fins do presente Tratado,

a) o termo "Estado Remetente" se refere à Parte da qual o preso é transferido;

b) o termo "Estado Recebedor" se refere à Parte para a qual o preso é transferido;

c) o termo "nacional" se refere, no caso do Canadá, a um cidadão canadense;

d) o termo "nacional" se refere, no caso do Brasil, a um brasileiro, como definido pela Constituição Brasileira;

e) o termo "preso" se refere a uma pessoa julgada culpada por um crime e condenada no território de uma das Partes.

ARTIGO III

A aplicação do presente Tratado ficará sujeita às seguintes condições:

a) o crime pelo qual a pena foi imposta também deve constituir infração criminal no Estado Recebedor;

b) o preso deverá ser nacional do Estado Recebedor;

c) na ocasião da apresentação do pedido especificado no § 3º do art. V, devem restar pelo menos seis meses de pena por cumprir;

d) que não esteja pendente de julgamento qualquer recurso em relação à condenação imposta ao preso no Estado Remetente ou que tenha expirado o prazo para a interposição de recurso.

ARTIGO IV

Cada Parte deverá designar uma autoridade responsável pelo desempenho das funções estabelecidas no âmbito do presente Tratado.

ARTIGO V

1. Cada Parte deverá explicar o teor do presente Tratado a qualquer preso ao qual o mesmo possa aplicar-se.

2. Qualquer transferência de presos no âmbito do presente Tratado deverá ser efetuada por iniciativa do Estado Remetente. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como impedimento a que um preso apresente pedido de transferência ao Estado Remetente.

3. Se um preso solicitar transferência e o Estado Remetente aprová-la, o Estado Remetente deverá transmitir o pedido ao Estado Recebedor por via diplomática.

4. Se o Estado Recebedor aprovar um pedido, deverá notificar o Estado Remetente da sua decisão e tomar as medidas necessárias para efetuar a transferência; caso contrário, deverá informar o Estado Remetente da sua recusa, sem demora.

5. Ao tomar uma decisão relativa a uma transferência, cada Parte deverá considerar todos os fatores que possam contribuir para promover a reabilitação do preso.

6. Se o pedido de transferência for aceito pelo Estado Recebedor, o Estado Remetente dará oportunidade ao Estado Recebedor, se este assim o desejar, de verificar, antes da transferência, se o consentimento do preso foi manifestado com amplo conhecimento de causa.

7. Não deverá ser efetuada a transferência de qualquer preso a menos que sua pena seja de duração exequível no Estado Recebedor, ou a menos que essa pena seja convertida,

pelas autoridades competentes do Estado Receptor, a uma duração exequível nesse Estado.

8. O Estado Remetente deverá apresentar uma declaração ao Estado Receptor indicando o delito pelo qual o preso foi condenado, a duração da pena e o tempo já cumprido, inclusive, todo o período de detenção anterior ao julgamento. A declaração deverá conter ainda um relatório pormenorizado do comportamento do preso em detenção, no sentido de se determinar a qualificação do mesmo para gozar benefícios previstos na legislação do Estado Receptor. Essa declaração deverá ser traduzida para o idioma do Estado Receptor e devidamente autenticada. O Estado Remetente também deverá apresentar ao Estado Receptor uma cópia autêntica da sentença emitida pela autoridade judicial competente, e das alterações nela efetuadas. Deverá, ainda, fornecer quaisquer outras informações que possam ajudar o Estado Receptor a determinar como melhor tratar o preso no sentido de promover a sua reabilitação social.

9. O Estado Receptor poderá solicitar informações adicionais se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado Remetente não permitem que ele cumpra as disposições do presente Tratado.

10. Cada Parte deverá tomar as medidas legislativas necessárias e, se for preciso, estabelecer procedimentos adequados com vistas a dar, para os fins do presente Tratado, efeito legal dentro de seu território às sentenças pronunciadas por tribunais da outra Parte.

ARTIGO VI

1. O Estado Remetente deverá transferir o preso para o Estado Receptor em local acordado entre as Partes. O Estado Receptor se responsabilizará pela custódia e transporte do preso para a penitenciária ou local onde a pena deva ser cumprida; e para cada caso, conforme a necessidade, o Estado Receptor solicitará a cooperação de terceiros países no sentido de permitir o trânsito do preso através de seus territórios. Em casos especiais, mediante acordo entre ambas as Partes, o Estado Remetente deverá prestar assistência em relação às mencionadas solicitações feitas pelo Estado Receptor.

2. O Estado Receptor se responsabilizará por todas as despesas relacionadas com o preso a partir do momento em que este passe à sua custódia.

3. A complementação da pena imposta a um preso que tenha sido transferido deverá observar a legislação e os procedimentos do Estado Receptor. Ao Estado Remetente, entretanto, reservar-se-á o direito de perdoar a pena ou anistiar o preso, e o Estado Receptor deverá pôr em liberdade o preso imediatamente após o recebimento da notificação de tal perdão ou anistia.

4. A sentença prolatada pelo Estado Remetente não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ser aumentada ou agravada pelo Estado Receptor.

5. Por solicitação de uma das Partes, a outra Parte deverá apresentar um relatório sobre a situação de confinamento de qualquer preso transferido no âmbito do presente Tratado, incluindo, particularmente, liberdade condicional ou soltura.

6. Salvo disposição em contrário no presente Tratado, o preso transferido de acordo com as disposições deste Tratado não será privado de qualquer direito por força da legislação do Estado Receptor, além daqueles que o fato da condenação do preso possa ter criado.

ARTIGO VII

Somente o Estado Remetente terá competência para julgar qualquer recurso ou solicitação de reforma de decisão de um julgamento proferido por autoridades judiciárias. Mediante o recebimento da devida notificação do Estado Remetente, o Estado Receptor deverá comprometer-se a pôr em vigor as mudanças introduzidas na pena que estiver sendo cumprida.

ARTIGO VIII

O preso transferido de acordo com os termos do presente Tratado não poderá ser detido, julgado ou sentenciado no Estado Receptor pelo mesmo crime que deu origem à pena.

ARTIGO IX

1. O presente Tratado poderá estender-se a pessoas sujeitas a medidas de vigilância e de qualquer outra natureza, de acordo com a legislação de uma das Partes relativa a menores infratores. As Partes deverão, em conformidade com suas legislações, acordar o tipo de tratamento a ser dispensado a tais indivíduos no caso de transferência. O consentimento para a transferência deverá ser obtido junto à pessoa legalmente autorizada.

2. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como fator limitante da capacidade que as Partes possam ter, independentemente do presente Tratado, de outorgar ou aceitar a transferência de menores infratores ou de outros presos.

ARTIGO X

1. O presente Tratado ficará sujeito a ratificação. A troca de instrumentos de ratificação deverá ser efetuada no Brasil.

2. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor durante um período de três anos.

3. Caso nenhuma das Partes notifique a outra, por via diplomática, de sua intenção de denúncia pelo menos 90 (noventa) dias antes da expiração do período acima mencionado, o presente Tratado permanecerá em vigor por períodos sucessivos de três anos.

4. Em caso de denúncia do presente Tratado, suas disposições permanecerão em vigor em relação aos presos que, ao amparo das mesmas, houverem sido transferidos, até o término das respectivas penas.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, inglesa e francesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Celso Lafer, Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

William L. Clarke, Pelo Governo do Canadá.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1992-CN (Nº 4/92-CN, naquela Casa)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 2, de 1992-CN, que "dispõe sobre a representação do Congresso Nacional

na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul", e em cumprimento, especificamente, ao disposto no seu art. 2º, fica definida a estrutura administrativa da Seção Brasileira da Comissão, na forma desta resolução.

SEDE

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul terá como sede o Congresso Nacional e funcionará nas dependências do Senado Federal.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 3º A Secretaria Administrativa vincular-se-á hierarquicamente ao Gabinete da Presidência do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, conforme seja o Presidente da Comissão, no período, Senador ou Deputado Federal.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Secretaria da Comissão caberá desempenhar as seguintes atribuições e atividades:

I — registrar e arquivar a documentação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul;

II — divulgar as informações concernentes ao andamento do processo de integração do mercado comum;

III — facilitar o contato entre os membros da Comissão e autoridades integrantes do Grupo Mercado Comum e quaisquer entidades públicas e privadas envolvidas no processo de integração;

IV — organizar o apoio logístico necessário às reuniões da Seção Brasileira da Comissão ou das quais ela participe;

V — elaborar e fazer publicar no *Diário do Congresso Nacional* todas as Atas de Reuniões da Comissão;

VI — prestar assessoramento direto às reuniões e preparar estudos, pesquisas, pareceres e informações solicitadas pela Comissão;

VII — acompanhar a tramitação de proposições de interesse do Mercosul em andamento no Poder Legislativo;

VIII — manter atualizado o Banco de Dados;

IX — desempenhar outras tarefas que lhe sejam solicitadas ou requeridas pela Comissão.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 5º A Secretaria Administrativa da Comissão contará com uma estrutura de pessoal de 7 (sete) servidores, indicados pelo Presidente da Comissão e requisitados à Casa de origem, conforme o período, pelo Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, que os designará, e compor-se-á de:

I — 1 (um) Secretário-Executivo (cargo ou função igual ou equivalente ao de Secretário de Comissão na Casa de origem) — cargo privativo de servidor de carreira do Quadro Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, designado após a aprovação da escolha pelo Plenário da Casa de origem;

II — 1 (um) Assessor Técnico (cargo ou função de Assessor Legislativo na Casa de origem) — cargo privativo de integrantes dos quadros de Assessoramento Legislativo do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, preferencialmente com especialização em Direito Internacional;

III — 1 (um) Assessor Especial (cargo igual ou equivalente ao código DAS-102.3 do quadro do Senado Federal) — cargo com exigência de nível superior completo e notório conhecimento de mercado comum, a ser preenchido a partir

de recrutamento amplo e designado após a aprovação da escolha pela maioria dos membros da Comissão;

IV — 1 (um) Secretário do Presidente (cargo ou função igual ou equivalente ao de Secretário de Presidente de Comissão na Casa de origem) — cargo privativo de funcionário de carreira do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

V — 3 (três) servidores requisitados, total ou parcialmente, ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados.

Art. 6º Fica criado, na estrutura do Senado Federal, 1 (um) cargo de Assessor Especial — código DAS-102.3, ou equivalente, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º As despesas com o funcionamento da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul caberão ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, conforme seja o Presidente da Comissão, no período, Senador ou Deputado Federal, exceto no que se refere às despesas com o pessoal de carreira, as quais serão custeadas pelas respectivas Casas de origem dos servidores, bem como quanto ao cargo a que se refere o art. 6º, cuja despesa correrá à conta do Senado Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Diretora.)

PARECERES

PARECER Nº 179, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128-B, de 1986 — CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)".

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 19, de 1992, (nº 128-B, de 1986-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)", para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1985, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128-B, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 180, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992, (nº 25-B, de 1991-CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido a apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 18, de 1992, (nº 25-B, de 1991-CD), que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1989, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Pedro Simon** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 181, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992, (nº 24-B, de 1991-CD) que “homologa ato do Conselho Monetário

Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 17, de 1992, (nº 24-B, de 1991-CD), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no 1º trimestre do exercício de 1990, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1990, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Pedro Simon** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 182, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23-B/91, na Câmara dos Deputados) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

Relator: Senador Ronan Tito

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República encaminhou, devidamente acompanhada por Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, solicitação para que o Congresso Nacional homologasse emissões adicionais de papel-moeda, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional através do voto CMN nº 346/89, no montante de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

2. Conforme explicitado na Exposição de Motivos que fundamentou a solicitação, a adoção do mecanismo de repro-

gramação monetária, via emissão suplementar, decorreu da necessidade de se compatibilizar as metas de emissão com as reais demandas da economia brasileira, com vistas ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

3. Outrossim, esclarece que a defasagem nas estimativas da programação original, para o 4º trimestre de 1989, teve seu eixo centrado no fato de terem as previsões sido elaboradas para serem consistentes com uma inflação mensal não superior a 40%, o que acabou não ocorrendo, posto ter o índice de novembro ultrapassado essa marca e, gerando assim, a necessidade de emissões complementares, de modo a dar suporte ao mercado.

4. Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23-B/91, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nºs 183 e 184, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (117-8, de 1986, na Casa de Origem), que concede homologação do Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

Parecer nº 183, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Pedro Simon.

O Decreto Legislativo ora em análise, datado de 19 de junho de 1986, tem por finalidade a homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou, no exercício de 1985, a emissão de papel-moeda no valor global de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

A matéria mereceu pareceres favoráveis da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que consideraram as razões do Poder Executivo pertinentes quanto ao mérito e à juridicidade e constitucionalidade, apesar do voto pela ilegalidade proferido pelo relator, Deputado João Gilberto.

O Projeto foi aprovado e remetido ao Senado Federal, para a sua apreciação, em 19 de junho de 1986, pelo Ofício nº 117, da Câmara dos Deputados. No Senado, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, e distribuída inicialmente, ao Senador Lovoiser Maia, em 11-8-87, redistribuída ao Senador Roberto Campos, em 4-11-87, e, em face da aquiescência do Plenário, determinando que todas as matérias em tramitação no Senado, antes de 5-10-88, deveriam ser examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi o Projeto reencaminhado a esta Comissão, em 26-2-91.

Como relator da matéria, que me foi encaminhada em 25 de março de 1991, tenho a acentuar que um processo relativo a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros), há 6 (seis) anos atrás, significa cumprir formalidade, pois, estando a emissão já realizada, a eficácia do parecer é nula. Convém lembrar que, nesse período, o Brasil teve

três moedas em circulação: cruzado, cruzado novo e cruzeiro — e está sob a égide de uma nova Constituição que, no art. 25 do Ato das Disposições Transitórias, determinou implicitamente a extinção do Conselho Monetário Nacional, o que ainda não ocorreu em virtude da prorrogação prevista no referido dispositivo constitucional.

No entanto, se observarmos a tramitação do Projeto, verificaremos que o Poder Executivo cumpriu a sua parte. Observou os prazos e a determinação da Lei nº 4.595/64, que diz no seu art. 4º, I, **in fine**:

“Art. 4º

I

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas.”

O Conselho Monetário Nacional aprovou a emissão em 3 de julho de 1985 e a Mensagem do Presidente da República foi encaminhada em 4 de julho do mesmo ano. Portanto, não houve quebra nas regras jurídicas em vigor.

O mérito, a juridicidade e a constitucionalidade da emissão foram suficientemente discutidos e julgados pela Câmara, na época devida; ao Senado, caberia, agora, um ato processual administrativo, pois os efeitos da emissão já se fizeram sentir há muito tempo.

Assim, pelas razões expostas, voto pela homologação do Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (117-B, de 1986, na Casa de Origem).

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Magno Bacelar** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Patrocínio** — **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Odacir Soares** — **Antônio Mariz** — **Chagas Rodrigues**.

PARECER Nº 184, DE 1993 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 10, de 1986, (nº 117-B, de 1986-CD), que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel moeda foi realizada em 1985, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, **in fine**, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de

papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117-B, de 1986, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nºs 185 e 186, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Parecer nº 185, de 1993.

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O Senhor Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 258, de 1984, acompanhada da Exposição de Motivos nº 18, de 1984, do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, nos termos do art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio e pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido aprovação final em 19 de junho de 1986, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 116-B, de 1986.

Chegada ao Senado Federal, a proposição veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para, em face da nova Constituição, ser estudada à luz da atual ordem jurídica nacional.

No presente momento, falta oportunidade para ser analisado o mérito da Mensagem Presidencial, pois os efeitos da autorização exercida pelo Conselho Monetário Nacional já se fizeram sentir de modo acabado, após decorridos quase sete anos do fato originário.

Vale, entretanto, lembrar que estamos diante de uma situação legal hoje inaceitável, caracterizada no art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595/64, por reservar ao Legislativo não mais do que papel homologatório de decisões tomadas pelo Executivo para atender a necessidades entendidas na época como "urgentes e imprevistas".

Nos termos em que se encontra disciplinada a matéria, o referido dispositivo pode, à perfeição, ser considerado como legítimo ascendente da medida provisória, quando esta men-

ciona as hipóteses de "relevância e urgência" para sua emissão, conforme dispõe o art. 62 da Constituição Federal.

Tendo em vista, entretanto, o caso concreto configurado neste processo, e diante da inoportunidade de rever a emissão de moeda, mesmo porque, desde então, o País mudou seu sistema monetário três vezes, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — **Nelson Carneiro** Presidente — **Chagas Rodrigues**, Relator — **José Fogaça** — **Amazonino Mendes** — **Elcio Alvares** — **Pedro Simon** — **Odacir Soares** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Magno Bacelar** — **Wilson Martins** — **Valmir Campelo**.

PARECER Nº 186, DE 1993,

Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros)," para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1984, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização, do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho**, **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas**.

PARECERES Nºs 187, e 188 DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros)".

PARECER Nº 187, DE 1993.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Chagas Rodrigues

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400 bilhões, para atender às atividades produtivas e à circulação da riqueza nacional.

Na Câmara dos Deputados a matéria tramitou pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça, sendo aprovada em plenário, em 18-6-86, em termos de redação final, sob a forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 112-B, de 1985.

No presente, o exame do mérito da Mensagem Presidencial carece de oportunidade; tal análise não teria sentido, visto que os efeitos da autorização exercida pelo Conselho Monetário Nacional já se fizeram sentir de modo acabado, após decorridos quase sete anos do fato originário.

Cumpra enfatizar, porém, a urgência em se reformular a Lei nº 4.595, de 1964, principalmente o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*. Primeiro porque reserva ao Poder Legislativo uma função meramente homologatória. Em segundo lugar porque, em muitas ocasiões, não existiam necessidades "urgentes e imprevistas" — conforme previsto na Lei — capazes de justificar uma emissão ad referendum do Congresso Nacional. Este segundo aspecto é muito claro no presente caso — a exposição de motivos que acompanhava a Mensagem Presidencial era extremamente vaga: "Apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos de modo a evitar impactos adicionais sobre o saldo da base monetária e da adoção de maior rigor no controle das aplicações das autoridades monetárias, alguns fatores continuam exigindo fluxos vultosos de recursos, tornando inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no novo nível programado". Em nenhum momento o Ministro da Fazenda mostrou evidências de necessidades urgentes e imprevistas.

Diante da impossibilidade de rever a emissão de moeda, e considerando que o projeto em exame atende aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991, **Nelson Carneiro** Presidente — **Chagas Rodrigues** Relator — **Magno Bacelar** — **Eduardo Suplicy** — **Amazonino Mendes** — **Wilson Martins** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Oziel Carneiro** — **José Fogaça** — **Odacir Soares** — **Elcio Alvares** — **Carlos Patrocínio** — **Pedro Simon**.

PARECER Nº 188, DE 1993 DA

Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 8, de 1986, (nº 112-B, de 1985-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1984, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993, — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nºs 189 e 190, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na Casa de origem), que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados)".

Parecer nº 189, de 1993 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Elcio Alvares

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza nacional.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, a qual acompanha a mensagem presidencial, se informe que "as emissões líquidas de papel-moeda, no período de 1º-1-87 a 31-8-87 totalizaram Cz\$39,5 bilhões, correspondendo a 8,7% do saldo dos meios de pagamento em 31-12-86, que alcançou Cz\$452,1 bilhões. Assim continua a Exposição de Motivos, "as perspectivas concretas de novas emissões, até o final do ano de 1987, permitem admitir que o limite legal deverá ser amplamente ultrapassado...", tendo em vista a redução das taxas de inflação, ocasião em que é observada expressiva monetização da economia. Acrescenta a Exposição de Motivos que, além desses fatores, "ao final do ano sempre ocorre aceleração no ritmo das transações econômicas, com o consequente aumento da demanda por moeda".

Finalmente, assinala o referido documento ministerial que "as últimas projeções sobre o comportamento da oferta de moeda indicam que poderá ocorrer crescimento de 100% nos meios de pagamento em 1987. Assim, com base na tendência dada pela relação de papel moeda emitido/meios de pagamento, observada nos últimos quatro anos o montante de possíveis emissões adicionais, em 1987, para atender às necessidades da economia, poderá superar em Cz\$95,0 bilhões o limite legal".

Estas as razões básicas por que o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda no montante de Cz\$95,0 bilhões, que é a parcela potencialmente excedente do limite legal.

Do exame da Mensagem na Câmara dos Deputados resultou projeto de decreto legislativo que foi aprovado por aquela Casa do Congresso Nacional. Pelo art. 1º desse projeto se estabelece que "fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzados)". Por meio do parágrafo único do art. 1º declara-se que "ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares".

Examinados os diversos aspectos envolvidos, consideramos atendidas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em face do exposto e considerando sobretudo as razões expendidas na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Elcio Alvares, Relator — Wilson Martins — Antônio Mariz — Amazonino Mendes — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Magno Bacelar — Jutahy Magalhães — Cid Saboia de Carvalho — Chagas Rodrigues — José Fogaca — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 190, DE 1993

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 5, de 1988, (nº 12-B, de 1988-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional".

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1987, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaria de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial

o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, incluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Ronan Tito, Relator — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Carvalho — Moisés Abrão — Bello Barga — Ronan Tito, Relator — Ronaldo Aragão — Elcio Alvares — Pedro Simon — Dirceu Carneiro — Dario Pereira — Henrique Almeida — Mário Covas — Magno Bacelar.

PARECER Nº 191, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993, (nº 81-B, de 1991-C.D.) que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$1.543.000.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros)".

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81-B, de 1991-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$ 1.543.000.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros)".

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1988, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando-se tão somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País e, dado neste momento a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Ronan Tito, Relator — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Carvalho — Moisés Abrão — Bello Barga — Ronan Tito, Relator — Ronaldo Aragão — Pedro Simon — Elcio Alvares — Dirceu Carneiro — Dario Pereira — Henrique Almeida — Mário Covas.

PARECER Nº 192, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991 — CD) que “homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991-CD), que “homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1989, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em conseqüência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21-B, de 1991 na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dirceu Carneiro** — **Pedro Simon** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 193, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992, (nº 22-B, de 1991 — CD) que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 15, de 1992, (nº 22-B, de 1991-CD), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1987, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em conseqüência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira** — **Ronaldo Aragão** — **Mário Covas** — **Gilberto Miranda** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Bello Parga** — **Moisés Abrão** — **Henrique Almeida** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 194, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que “dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192, da Constituição Federal”.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

Com fundamento no poder de iniciativa geral de que trata o art. 61 de nossa Carta Política, o eminente Senador Mauro Benevides apresenta ao Senado Federal o anexo Projeto de Lei nº 172, de 1992, que “dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal”.

2. O dispositivo constitucional está posto nos termos que a seguir são transcritos:

“Art. 192.
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em instituições regionais de crédito e por elas aplicados.”

3. A seu turno, o projeto de lei está assim articulado:

“Art. 1º Os recursos de que trata o § 2º do art. 192 da Constituição serão depositados nas instituições financeiras da União no mesmo ato em que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras referidas no art. 1º são o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., para recebimento dos depósitos alusivos, respectivamente, aos investimentos na Região Norte, Região Nordeste e Região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Após instalado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Banco do Brasil S.A. transferir-lhe-á o saldo de depósitos existente na conta específica.

Art. 3º Estão sujeitas às determinações do art. 1º desta lei todas as entidades da Administração Direta e Autárquica, independentemente de terem sede na região respectiva.

Art. 4º Até o terceiro dia útil de cada mês, os bancos depositários remeterão às entidades depositantes extrato com a movimentação de suas contas no mês anterior.”

4. Da leitura seqüencial desses dispositivos, tem-se o nítido objetivo da proposta legislativa: dar eficácia plena ao dispositivo constitucional, de modo a extremar de dúvidas a sua aplicação, principalmente por parte daqueles agentes econômicos que não têm boa vontade para com as regiões menos desenvolvidas de nossa pátria.

5. O projeto não apenas especifica quais são os agentes financeiros, mas também esclarece em que condições devem os recursos mencionados ser aplicados pelas agências oficiais de crédito.

6. Não é demais lembrar aqui a intenção deliberada do Constituinte de 1988 em estabelecer preceitos assecuratórios do planejamento do desenvolvimento equilibrado, com vistas à superação das desigualdades inter-regionais, prestigiando suas instituições de fomento, a exemplo do § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Transitórias, que prevê a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

7. Neste sentido, é, aliás, o pensamento do Professor Washington Peluso Albino de Souza, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais:

“Elogiável, embora tardia, é a intenção de restringir a permissão de transferência de poupanças de regiões de menor, para outras de maior desenvolvimento, bem como a obrigação de os depósitos e aplicações dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serem mantidos nas instituições regionais de crédito. Tal dispositivo, posto em prática em épocas mais remotas, quando os diversos segmentos econômicos muito se bateram nesse sentido, teria estabelecimentos bancários situados nos poucos grandes centros desenvolvidos, funcionando como bombas de sucção, montadas para drenar nessa direção a riqueza inferior”. (A experiência brasileira de Constituição Econômica, “Revista Informação Legislativa”. 102:45, abr/jun-1989).

8. Elogiável também a iniciativa do nosso companheiro, Senador Mauro Benevides, por mais esta inestimável contribuição ao contexto jurídico nacional, na medida em que o projeto de lei de sua autoria, que ora examinamos, é oportuno, da mais alta conveniência aos interesses de nossas regiões mais pobres, além de guardar conformidade com os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Por todas essas razões e fundamentos, nosso parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Ronan Tito** — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alves** — **Dirceu Carneiro** — **Magno Bacelar** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas**.

PARECER Nº 195, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de Origem), que “prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991”.

Relator: Senador Magno Bacelar

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, é submetido à deliberação desta Casa revisora o Projeto de Lei nº 152/92, aprovado pela Câmara dos Deputados, que “prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991”.

A Lei nº 8.199, cuja vigência pretende-se prorrogar até 31-12-93, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de fabricação nacional destinados à utilização como táxi.

Despachada a proposição a esta Comissão de Assuntos Econômicos, compete-lhe examinar a matéria e emitir o correspondente parecer, consoante disposto nos arts. 97 e 99, IV, do Regimento Interno.

Foi apresentada uma emenda pelo nobre Senador Ronan Tito, propondo que a isenção do IPI a que alude o art. 1º do Projeto seja prorrogada até 31 de dezembro de 1994.

É o relatório.

VOITO

Constata-se, da leitura do processo, que a matéria constante do projeto original, embora aprovada pelas Comissões de Constituição, Justiça e de Redação, Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, foi totalmente alijada da versão final do projeto aprovado em regime de urgência pelo Plenário daquela Casa. A proposta inicial era de isentar do IPI as aquisições, pelas Prefeituras, de veículos, máquinas e equipamentos destinados à prestação de serviços públicos essenciais, mas diversamente, aprovou-se, afinal, apenas a prorrogação da vigência da lei que concede isenção do IPI na aquisição de veículos destinados ao uso como táxi, atendendo a emenda apresentada.

Entendemos conveniente e oportuno o reexame da proposta que defere isenção do IPI aos bens adquiridos por Prefeituras, em face do caráter de ordem pública em que se fundamenta. A isenção tributária é baseada na necessidade de os Municípios se equiparem para cumprir adequadamente suas funções essenciais, como de abertura e conservação de estradas vicinais e vias públicas; o atendimento à saúde da população; o transporte de alunos da rede municipal de ensino; e a coleta de lixo no perímetro urbano.

O IPI se insere na categoria dos impostos indiretos. É pago pelo fabricante, na condição de contribuinte de direito, porém seu ônus recai sobre a renda do adquirente final do produto. Não seria justo, portanto, que as rendas das Prefeituras, já insuficientes para atender as carências da comunidade, tivessem parte considerável subtraída para pagamento de imposto à União, sabido que a finalidade precípua dos tributos é a de carrear recursos do setor privado para custear as despesas públicas.

Ademais, para a preservação da Federação, requer-se do Parlamentar a observância de determinações princípios e preceitos constitucionais na elaboração da legislação ordinária. Nessa linha, dispõe o art. 150, VI, a, da Constituição que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”.

Ora, se o ônus do IPI recai sobre o comprador final do produto, reduzindo suas rendas, é de todo recomendável que bens adquiridos por Municípios, para utilização em suas finalidades essenciais, sejam retirados do campo de incidência do tributo.

APRECIÇÃO DA EMENDA

De fato, o disposto no art. 1º do projeto, ao prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 8.199/91 até 31 de dezembro de 1993, torna quase impraticável o gozo do benefício fiscal nele previsto, considerando que a proposição deverá retornar à Câmara dos Deputados, se aprovado o Substitutivo oferecido por esta Comissão, o que demandará tempo até a decisão final do Legislativo e encaminhamento à Presidência da República para sanção ou veto. Diante dessas circunstâncias, faz-se imperioso estender o prazo de prorrogação da vigência da Lei nº 8.199/91 até 31 de dezembro de 1994, conforme proposto pelo nobre Senador Ronan Tito, pelo que nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda nº 1.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, na forma do Substitutivo anexo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1992 (Nº 567/91, na Casa de origem)

Prorroga o prazo de vigência da lei nº 8.199, de 1991, e concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição, por Prefeituras Municipais, de ambulância, ônibus e maquinaria, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI as ambulâncias, caminhões e ônibus, bem como as maquinarias destinadas à construção e conservação de vias públicas, rodovias, estradas vicinais e infra-estrutura em geral, quando adquiridos por Prefeituras Municipais, observados os seguintes limites:

I — Municípios com até cinquenta mil habitantes: um trator de esteira, uma pá-carregadeira, uma retroescavadeira, uma motoniveladora, um rolo-compactador, quatro caminhões, duas ambulâncias, dois ônibus e dois caminhões coletores de lixo;

II — Municípios com mais de cinquenta mil habitantes: o dobro das quantidades previstas no item I;

III — Municípios com mais de cem mil habitantes: o triplo das quantidades previstas no item I;

IV — Municípios com mais de duzentos mil habitantes: o quádruplo das quantidades previstas no item I;

V — Municípios com mais de quinhentos mil habitantes: o quádruplo das quantidades previstas no item I.

Parágrafo único. O atendimento do requisito populacional previsto neste artigo será comprovado mediante certidão fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 3º A alienação ou cessão de posse dos bens adquiridos nos termos do art. 2º, antes de quatro anos contados da data de sua aquisição, ou sua utilização em finalidade diversa da prevista no art. 2º, acarretarão o pagamento, pelo adquirente, dos tributos dispensados, monetariamente corrigidos.

Parágrafo único. A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo acarretará, ainda, o pagamento de multa e juros moratórios estabelecidos na legislação em vigor para os casos de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º Com vistas ao cumprimento da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas nesta lei, bem como as despesas automaticamente anuladas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Magno Bacelar**, Relator — **Elcio Alvares** — **Roberto Miranda** — **Dario Pereira** — **Mário Covas** — **Moisés Abrão** — **Henrique Almeida** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993, que terá, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 577, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de junho corrente, pelo prazo de 12 (doze) dias, a fim de participar de evento cultural no Estado da Flórida.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Hydeckel Freitas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 578, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. De forma a tornar transparente para o Congresso Nacional a movimentação da receita e da despesa públicas, o Ministério da Fazenda promoverá a alimentação on line dos dados da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI?

2. Como será administrado, pelo Departamento do Tesouro Nacional — DTN, os haveres financeiros e imobiliários da União, bem como efetuada a gerência da dívida pública, de forma clara para a sociedade, com o acompanhamento pelo Congresso Nacional, se o Banco Central recusa-se a fazer a interligação *on line* entre seus sistemas e o Siafi?

3. Em vista da notória diversidade entre os dados sobre a execução financeira do Tesouro publicados pela Coordenação Financeira do DTN e os registrados pela contabilidade do Siafi, o que o Ministério da Fazenda efetivamente fará para tornar transparentes as contas públicas?

4. Em que medida o Programa de Ação Imediata anunciado pelo Governo Itamar Franco garantirá a meta de 3% do PIB de superávit primário, em 1993, apresentada para o Senado Federal quando da renegociação da dívida externa?

5. Quais as medidas que o Governo pretende adotar para evitar a transferência no processo de privatização, de monopólio estatal para o controle de oligopólios ou monopólios privados, "em setores em que a concentração excessiva do capital é indesejável do ponto de vista econômico e social", como o setor petroquímico, como consta do Programa de Ação Imediata?

6. Prover uma estimativa sobre o perfil da distribuição dos detentores de aplicações financeiras lastreadas em títulos públicos, emitidos pela União, Estados e Municípios, que em 1993 receberão a receita de juros equivalente a 3,9% do Produto Interno Bruto, ou US\$16,5 bilhões, conforme depoimento do Ministro Eliseu Resende, perante o Senado Federal, em 5-5-93, de maneira a propiciar um melhor conhecimento sobre qual a quantidade de títulos que está lastreando as operações dos aplicadores, e qual a proporção de beneficiários destes rendimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas no Brasil e no exterior, dentre o conjunto da população brasileira.

Justificação

A reversão das expectativas da sociedade para com o Governo é um dos pilares com que o Ministro da Fazenda conta para fazer com que a inflação baixe. Uma condição necessária para que isto ocorra é a transparência nos dados públicos. O Governo precisa mostrar de forma clara e inequívoca tudo o que está ocorrendo com suas contas.

É vital, por outro lado, o conhecimento, mesmo que por estimativa, de quantos são aqueles que recebem a significativa remuneração na forma de juros pagos pelo setor público, para que se tenha melhor compreensão de quais os beneficiários do esforço de pagamento da Dívida Interna e Externa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Eduardo Suplicy**.

(Ao exame da Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 579, DE 1993

Ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia sobre as fraudes cometidas pelas empresas distribuidoras de gás na percepção de fretes.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, as seguintes informações de responsabilidade do Departamento Nacional de Combustíveis.

1. Que medidas o DNC tomou recentemente para averiguar indícios e denúncias de fraude por parte das empresas

distribuidoras de gás em relação aos fretes de equalização de preços do gás.

2. Quais as empresas apanhadas em delito de fraude e a quanto montam as fraudes apuradas por empresa.

3. Quais as medidas tomadas para ressarcimentos dos prejuízos e quais as perspectivas de recebimento em valores (cruzeiros) por empresa.

4. Quais as penalidades legais aplicáveis e quais vêm sendo aplicadas em cada caso (empresas e pessoas responsáveis).

5. Nos últimos cinco anos a quanto montariam as perdas decorrentes de fraudes, em valores constantes.

6. Nos últimos cinco anos a quanto montam os valores anuais pagos como fretes às empresas fraudadoras, em valores constantes.

7. Que participação têm as empresas fraudadoras no total de distribuição de gás no País.

8. O que pode ser feito para evitar a concentração empresarial na distribuição e no transporte de gás e que medidas o Governo propõe nesse sentido.

9. Idem quanto à substituição do atual sistema de subsídio à equalização dos preços do gás em nível nacional e/ou à mudança na sistemática dos fretes de equalização.

10. Que medidas ou penalidades adicionais ou mudanças nas normas vigentes propõe o Governo para coibir estes abusos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 580, DE 1993

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro a V. Exª sejam prestadas, pelo Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1. relação discriminada de todos os itens que compõem a remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Empresa de Correios e Telégrafos, bem como os valores de retribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas, referentes ao mês de abril de 1993;

2. quais os atuais direitos e vantagens pecuniárias do órgão referido no item 1, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e como são calculadas essas vantagens;

3. em qual órgão oficial de publicação se efetivaram esses direitos e vantagens, e em que datas foram publicadas as tabelas requeridas no item 1 deste requerimento e quais as normas legais que serviram de fundamentação para a concessão dos direitos e vantagens requeridos no item 2.

Justificação

A falta de critérios para estabelecer a remuneração dos cargos e empregos no âmbito da Administração Pública Federal tem beneficiado consideravelmente algumas categorias em detrimento de outras e essas distorções injustas têm gerado conflitos de toda ordem, contrários aos interesses e à eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade.

Vários são os projetos de lei que têm tramitado no Senado Federal reconhecendo ou concedendo direitos e vantagens aos servidores da Administração Direta e Indireta.

Temos constatado graves distorções nos salários pagos aos servidores desse órgão em relação ao restante do contingente dos servidores que prestam relevantes e indispensáveis serviços à estrutura administrativa da União, chegando a situações as mais absurdas de um órgão para outro, que exigem soluções urgentes e inadiáveis dentro de critérios de correção e justiça.

As informações postuladas através do presente requerimento são, portanto, de fundamental importância para examinarmos, discutirmos e votarmos os projetos de interesse de todas as categorias que servem o poder público no Brasil.

Em face do exposto, aguardo que sejam prestadas, no prazo regimental, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador José Paulo Bisol.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993

Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

(Da Comissão Diretora)

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O artigo 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 6º

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função

comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o artigo 5º da Resolução nº 58, de 1992, e o artigo 9º, §1º, da Resolução nº 87, de 1989."

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, de Chefe de Gabinete do Presidente, de Chefe do Cerimonial da Presidência e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

§ 1º Os valores de vencimentos, de representação e o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa devidos aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo são os fixados no Anexo I.

§ 2º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31 de março de 1993.

§ 3º A nomeação para os cargos de que trata este artigo far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A função comissionada de Auxiliar de Controle de Informação passa a denominar-se Assistente de Controle de Informação - FC-4, mantidas as atribuições.

Art. 5º Os anexos III e V da Resolução nº 42, de 1993, passam a vigorar nos termos dos Anexos II III.

Art. 6º Os Planos de Carreira instituídos por esta Resolução serão avaliados e revistos no prazo de cento e vinte dias a contar de sua implantação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 03, de 1992, e os Atos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 05, de 1992, e nº 02, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o disposto no artigo 46 da Resolução nº 42, de 1993, o presente Projeto de Resolução estrutura a carreira de Especialização em Informática Legislativa e de Especialização em Artes Gráficas, compreendendo os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF.

A adequação dos Planos de Carreira do PRODASEN e do CEGRAF guarda conformidade com os princípios, características e finalidades das Resoluções nº 42, e 45, de 1993; aplicando-se-lhes, dadas as peculiaridades de Órgãos Supervisionados e a singular estrutura remuneratória existente, o necessário complemento legal no que se refere à total implantação da isonomia no âmbito do Senado Federal.

Na oportunidade, e dando início à revisão do Plano de Carreira do Senado Federal, prevista no art. 52 da Resolução nº 42, de 1993, são efetuados alguns ajustes nesse Plano, que se revelam necessários ao seu adequado funcionamento.

O principal deles é a manutenção de alguns cargos em comissão, não transformados em funções comissionadas, para preenchimento mediante recrutamento amplo, tendo em vista as características das respectivas atribuições.

Esperamos, assim, contar com a aprovação de nossos ilustres Pares, para este Projeto de Resolução, tendo em vista sua relevância para concluir o cumprimento do preceito constitucional, no que se refere à instituição de planos de carreira para o conjunto de servidores desta Casa Legislativa (art. 39, caput, da Constituição Federal).

Sala da Comissão Diretora, em 16 de junho de 1993

Chagas Rodrigues
Amorim
Carvalho
Hayes
Marinho

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº /93

| CARGO EM COMISSÃO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | FATOR DE GAL |
|--|---------------|---------------|--------------|
| Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Presidente. | 16.331.788,20 | 36.800.275,28 | 3,14 |
| Diretor das Subsecretarias de Divulgação e de Relações Públicas e Chefe do Cerimonial da Presidência | 16.331.788,20 | 34.074.328,97 | 2,58 |
| Secretário-Geral da Mesa Adjunto | 16.331.788,20 | 27.259.463,19 | 2,10 |

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº /93

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Art. 42)

| DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO COMISSIONADA |
|--|---------------------|
| Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa | FC-10 |
| Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral e Auditor. | FC-09 |
| Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN e Diretor Adjunto da Assessoria. | FC-08 |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor | FC-07 |
| Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria. | FC-06 |
| Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico. | FC-05 |
| Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, Supervisor de Área e Assistente de Controle de Informação. | FC-04 |
| Aux. de Atividade Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Taquígrafo Legislativo e Mecanógrafo-Revisor. | FC-03 |
| Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução 88, de 1992. | FC-02 |
| Assistente de Plenários, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução 87, de 1989. | FC-01 |

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 65 /93

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS
Art. 6º

| FUNÇÃO COMISSONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA |
|-------------------------------|--|---|
| FC - 10 | 30% | NÍVEL III |
| FC - 09 | 27% | NÍVEL III |
| FC - 08 | 25% | NÍVEIS III e II |
| FC - 07 | 20% | NÍVEIS III e II |
| FC - 06 | 16% | NÍVEIS III e II |
| FC - 05 | 12% | NÍVEIS III e II |
| FC - 04 | 9% | NÍVEIS III e II |
| FC - 03 | 7% | NÍVEIS II e I |
| FC - 02 | 5% | NÍVEIS II e I |
| FC - 01 | 3% | NÍVEIS II e I |

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PRODASEN

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Prodasen contempla as funções de apoio técnico de informática e processamento de dados e apoio técnico administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I - Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II - Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III - Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV - Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V - Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI - Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII - Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Prodasen compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, cargos em comissão e as funções comissionadas.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, assistência, coordenação, chefia, e encarregadoria vinculam-se à estrutura organizacional e a carreira, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo IV deste Plano, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas a Diretoria-Executiva, sendo preenchidos, mediante nomeação por Ato do Presidente do Senado Federal segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e as demais por Ato do Diretor-Executivo do Prodasen.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 4º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III Da Carreira

Art. 7º O Prodasen, para execução das funções previstas no art. 2º deste Plano, disporá da carreira de Especialização em Informática Legislativa.

Art. 8º A carreira de Especialização em Informática Legislativa compreende as categorias de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de Informática Legislativa

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I - Categoria: Analista de Informática Legislativa - Nível III

ÁREAS:

1 - apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: análise de sistemas; análise de suporte de sistemas; análise de organização e métodos; atendimento e apoio técnico ao usuário de informática; e programação de aplicações e sistemas.

2 - apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos, assistência jurídica, documentação e comunicação social.

3 - saúde e assistência social.

4 - instalação, equipamentos, operação e ambientação de espaço físico.

II - Categoria: Técnico de Informática Legislativa - Nível II

ÁREAS:

1 - apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de

computador; técnicas de controle de qualidade; técnicas de produção e de preparação técnica.

2 - apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos, secretaria e desenho.

4 - instalação e equipamentos.

III - Categoria: Auxiliar de Informática Legislativa - Nível I

ÁREA:

5 - serviços gerais e segurança.

Parágrafo Único As áreas a que se refere este artigo, poderão ser subdivididas em especialidades por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Art. 10. A estrutura e valores de vencimentos dos cargos da carreira Especialização em Informática Legislativa são os constantes do Anexo II.

Art. 11. Os atuais cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Prodasen, são transpostos para a carreira de Especialização em Informática Legislativa, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I - no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II - no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III - no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica:

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Prodasen dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 18, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;**
- II - disciplina;**
- III - capacidade de iniciativa;**
- IV - produtividade;**
- V - responsabilidade.**

§ 1º. Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º. A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º. O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º. Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Prodasen cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II - sofrer condenação pela justiça comum;

III - afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor-Executivo com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se

aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pelo Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto neste Plano.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI

Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Prodasen são incluídos na carreira Especialização em Informática Legislativa nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e em padrão de igual valor na tabela de vencimentos constante do Anexo II ou, não havendo, no imediatamente superior, aplicando-se, previamente, os coeficientes resultantes dos valores definidos para os padrões 45,30 e 15 em relação aos valores de vencimentos de março referentes aos padrões IV, das classes Especiais, dos níveis superior, médio e básico, respectivamente.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores do Prodasen na carreira Especialização em Informática Legislativa será objeto de Ato do Diretor-Executivo.

Art. 30. A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Prodasen pelo efetivo exercício de atividade ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados nos Atos n.ºs. 001 e 011, de 1991, ambos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen e os do Anexo IV, deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

Capítulo VII Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

- I - Adicional de Especialização;**
- II - Adicional de PL.**

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O Adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

- I - 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;**
- II - 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;**
- III - 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993;**
- IV - 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.**

§ 3º Os critérios e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A remuneração mensal do servidor do Prodasen terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor da carreira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo, em comissão, fará jus e ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I- da gratificação da função comissionada respectiva;
- II- da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;
- III- da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser

incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 37. Os atuais cargos de Direção do grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformadas em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36 deste Plano.

Art. 38. Sobre os valores fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo II incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 39. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 40. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I - a título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II;

II - a título de Representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

III - a título de Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

Art. 41. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada transformados em função comissionada a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo IV.

Art. 42. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I - do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985;

II - do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA (Artigo 11)

| Situação atual | | | Situação nova | | |
|----------------|---|---|--|-------------------------------------|-------|
| Nível | Categoria | Área | Área | Categoria | Nível |
| Superior | Especialista em Informática Legislativa | Análise da Informação | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Analista de Informática Legislativa | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise da Administração Treinamento | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | | | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | Advogado | | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Bibliotecário | | | | |
| | Médico | | Saúde e Assistência Social | | |
| | Psicólogo | | | | |
| Engenheiro | | Instalação, Equipamentos e Ambientação de Espaço Físico | | | |
| Médio | Especialista em Informática Legislativa | Técnicas de Teleprocessamento | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Técnico de Informática Legislativa | II |
| | | Técnicas de Produção | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | | Técnicas de Produção | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | | Secretaria | | | |
| Desenho | Manutenção | Instalação e Equipamentos | | | |
| Básico | Especialista em Administração Legislativa | Serviços Gerais | Serviços Gerais e Segurança | Auxiliar de Informática Legislativa | I |
| | | Segurança | | | |

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TABELA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 10

| NÍVEL | PADRÃO | VENCIMENTO |
|-------|--------------|---------------|
| III | 45 | 16.331.788,20 |
| | 44 | 16.834.288,14 |
| | 43 | 15.352.111,38 |
| | 42 | 14.884.791,51 |
| | 41 | 14.431.841,37 |
| | 40 | 13.992.847,87 |
| | 39 | 13.567.371,61 |
| | 38 | 13.154.996,37 |
| | 37 | 12.755.318,75 |
| | 36 | 12.367.964,86 |
| | 35 | 11.992.504,41 |
| | 34 | 11.628.621,51 |
| II | 33 | 11.276.943,09 |
| | 32 | 10.934.124,12 |
| | 31 | 10.602.830,27 |
| | 30 | 9.654.829,73 |
| | 29 | 9.360.572,94 |
| | 28 | 9.075.449,83 |
| | 27 | 8.799.176,81 |
| | 26 | 8.531.479,27 |
| | 25 | 8.272.090,89 |
| | 24 | 8.020.754,01 |
| | 23 | 7.777.218,50 |
| | 22 | 7.541.242,25 |
| 21 | 7.312.590,67 | |
| 20 | 7.091.036,33 | |
| 19 | 6.876.359,01 | |
| 18 | 6.668.345,20 | |
| 17 | 6.466.788,07 | |
| 16 | 6.271.487,25 | |
| I | 15 | 5.717.246,17 |
| | 14 | 5.591.145,90 |
| | 13 | 5.467.918,45 |
| | 12 | 5.347.494,55 |
| | 11 | 5.229.810,43 |
| | 10 | 5.114.803,74 |
| | 9 | 5.002.965,33 |
| | 8 | 4.826.579,47 |
| | 7 | 4.654.075,66 |
| | 6 | 4.479.426,56 |
| | 5 | 4.130.514,04 |
| | 4 | 3.955.913,90 |
| | 3 | 3.794.984,72 |
| | 2 | 3.516.993,41 |
| | 1 | 2.293.284,30 |

ANEXO III**PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO
SENADO FEDERAL - PRODASEN**

(Art. 37)

| DENOMINAÇÃO | Função Comissionada |
|--|--------------------------------|
| Diretor-Executivo | FC-09 |
| Diretor de Divisão e Assessor-Chefe | FC-08 |
| Consultor, Assistente de Diretor, Coordenador e Chefe de Serviço | FC-07 |
| Chefe de Setor e Secretário-Executivo | FC-06 |
| Encarregado de Área, Secretário, e Secretário do Conselho de Supervisão | FC-05 |
| Encarregado de Turno | FC-04 |

ANEXO IV
PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Artigos 5º e 30)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|---------------------|---|--------------------------------------|--------------|
| FC-09 | 27% | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25% | NÍVEL III | 2,58 |
| FC-07 | 20% | NÍVEL III | 2,10 |
| FC-06 | 16% | NÍVEIS III E II | 1,90 |
| FC-05 | 12% | NÍVEIS III E II | 1,81 |
| FC-04 | 9% | NÍVEIS II E I | 1,66 |

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO CEGRAF

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Plano de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal contempla as funções de apoio técnico ao processo de indústria gráfica, de apoio técnico administrativo, de consultoria jurídica, assessoramento administrativo e de auditoria.

Art. 2º. Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I - Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicação estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II - Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III - Área, o conjunto de atividades profissionais interrelacionados, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV - Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V - Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI - Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII - Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertencente à categoria.

CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º. O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º. As funções comissionadas de direção, consultoria, auditoria, coordenadoria, supervisoría, inspetoria, chefia, assistência e encarregadoria, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º, do art. 62, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º - As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Centro Gráfico do Senado Federal, do Senado Federal e do PRODASEN que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidas, mediante nomeação, por Ato do Presidente do Senado Federal, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º - A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as demais funções comissionadas por Ato do Diretor Executivo.

§ 4º - É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º - Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º. As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 3º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III Das Carreiras

Art. 7º. O Centro Gráfico do Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 1º deste Plano, disporá da seguinte carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 8º. A carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas compreende as categorias de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa e Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa.

Art. 9º. As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I - Categoria: Analista de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL III.

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;
2. apoio técnico administrativo.

II - Categoria: Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL II

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;
2. apoio técnico administrativo.

III - Categoria: Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL I

ÁREA:

1. apoio auxiliar a indústria gráfica.

Art. 10. A tabela de vencimentos dos cargos de carreira é a fixada no Anexo I do Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, com os valores vigentes em março de 1993, sobre os quais incidirão o coeficiente previsto no art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, e os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 11. Os atuais cargos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnico de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnico de Administração são transpostos para a Carreira de Especialização em Artes Gráficas, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV **Do Ingresso na Carreira**

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I - no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II - no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação profissional específica;

III - no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 19, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V **Do Desenvolvimento Funcional**

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º - A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º - O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º - Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo do Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II - sofrer condenação pela justiça comum;

III - afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O Órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pela Comissão Diretora, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e

Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnicas de Administração são incluídos na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas, nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e no padrão de vencimento em que encontravam em março de 1993.

Art.29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas será objeto de Ato do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo:

- I - Adicional de Especialização;
- II - Adicional de PL.

§ 1º - O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º - O adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

- I - 0,40(zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;
- II - 0,60(zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;
- III - 0,80(zero vírgula oitenta), a partir de 1 de agosto de 1993;

IV - 1,10(um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º - Os critérios de concessão e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º - A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o padrão 45 constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

§ 5º - Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 31. A remuneração mensal do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 32. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33. A Gratificação de Atividade Legislativa é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal pelo efetivo exercício de atividade legislativa ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados no Ato nº 4, de 1991, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, e os do Anexo II deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para padrão 45 da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 34. Para os efeitos de aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, considerar-se-á a divisão de classes prevista no Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto nesta Resolução, na forma do art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor das carreiras a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I - da gratificação da função comissionada respectiva;
- II - da representação mensal do cargo em comissão;
- III - da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento.

§ 1º - Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercido por maior tempo.

§ 2º - Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º - A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 37. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador-Geral de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 38. A função gratificada de Chefe das Seções integrantes da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 39. A função gratificada de Encarregado integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Encarregado de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 40. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Diretoria Executiva, Divisão Administrativa e Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se **Chefe de Serviço**, mantidas as atuais atribuições.

Art. 41. O cargo em comissão de Assessor Jurídico fica transformado na função comissionada de Consultor-Jurídico, mantidas as atuais atribuições.

Art. 42. A função gratificada de Representação de Gabinete integrante das Diretorias Executiva, Administrativa, Industrial e de Apoio Operacional passa a denominar-se **Auxiliar de Controle de Produção**.

Parágrafo Único - Aos Auxiliares de Controle de Produção incumbe pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Os atuais cargos de Direção, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformados em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36, deste Plano.

Art. 44. O servidor poderá deixar de ser incluído nas carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o respectivo Órgão de Pessoal, no prazo de (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do respectivo Órgão, aplicando-se, após a vacância, o artigo 11 deste Plano.

Art. 45. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I - A título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993;

II - A título de representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993;

III - A título de Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 46. São mantidos, até posterior exoneração ou dispensa, os atuais ocupantes de cargo em comissão transformado em função comissionada, que não sejam titulares de cargos de carreira do Cegraf, do Prodasen e do Senado Federal..

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor a que se refere este artigo é o fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 47. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, transformado em função comissionada, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo II.

Art. 48. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I - do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal;

II - do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF

ANEXO I

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA
A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS

(Artigo)

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|---|--|--|---|-------|
| NÍVEL | CATEGORIA | Á R E A | Á R E A | CATEGORIA | NÍVEL |
| SUPERIOR | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Análise Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica | ANALISTA DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| MÉDIO | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Técnicas de Produção Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica Legislativa | TÉCNICO DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA | II |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| BÁSICO | Especialista em Administração Legislativa | Assistência de Produção Industrial Gráfico | Apoio Auxiliar a Indústria Gráfica | AUXILIAR DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA | I |

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF

ANEXO II

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS
DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Art.)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|---------------------|---|--------------------------------------|--------------|
| FC-09 | 27 % | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25 % | NÍVEL III e II | 2,58 |
| FC-07 | 20 % | NÍVEIS III, II e I | 2,10 |
| FC-06 | 16 % | NÍVEIS III, II e I | 1,90 |
| FC-05 | 12 % | NÍVEIS III, II e I | 1,81 |
| FC-04 | 9 % | NÍVEIS III, II e I | 1,66 |
| FC-03 | 7 % | NÍVEIS III, II e I | 1,66 |

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF

ANEXO III

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSONADAS
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - CEGRAF**

(Art.)

| D E N O M I N A Ç Ã O | FUNÇÃO COMISSONADA |
|---|--------------------|
| Diretor Executivo | FC 09 |
| Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Apoio Operacional, Consultor Jurídico e Auditor | FC 08 |
| Coordenador Geral de Produção Industrial Gráfica, Chefe de Serviço, Assistente da Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete | FC 07 |
| Assistente Jurídico, Assistente de Divisão, Inspetor de Qualidade, Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, Supervisor de Controle, Assistente Editorial-Gráfico | FC 06 |
| Chefe de Seção e Encarregado de Produção Industrial Gráfica, Secretária de Diretoria | FC 05 |
| Secretária e Encarregado | FC 04 |
| Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Controle de Produção | FC 03 |

L E G I S L A Ç Ã O C I T A D A

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revisos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ

L E I Nº 8.112/90

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercidos por servidor.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I — para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no *Diário Oficial* da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I — férias;

II — exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;

III — exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

- IV — participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V — desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- VIII — licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar;

IX — deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18.

X — participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I — o tempo de serviço público prestado aos estados, municípios e Distrito Federal;

II — a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III — a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV — o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V — o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI — o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

1) Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I — com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II — quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Dispositivo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Presidente do Senado Federal. — DO de 19-4-91.)

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 22. O Poder Executivo dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e funcional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios:

I - alternativamente, a concessão de diárias ou a contratação de serviços de terceiros;

II - reembolso da parcela de custo do benefício pelo servidor, em índice proporcional à sua remuneração;

III - incompatibilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio casa-hotel ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação;

IV - diferenciação de valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições em diferentes localidades.

Parágrafo único. O auxílio alimentação não será, em hipótese alguma:

a) pago em dinheiro;

b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

c) caracterizado como mérito-atividade ou prestação militar in natura.

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 6º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Affonso Camargo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 6º As funções comissionadas de direção, chefia, consultoria, assessoramento e assistência, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º A designação para as funções comissionadas de direção, consultoria e assessoramento será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as de chefia e assistência por Ato do Diretor-Geral.

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 4º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

.....

ANEXO III**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS**
Art. 6º

| FUNÇÃO COMISSONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA |
|---------------------------|--|---|
| FC - 10 | 30% | NÍVEL III |
| FC - 09 | 27% | NÍVEL III |
| FC - 08 | 25% | NÍVEL III |
| FC - 07 | 20% | NÍVEIS III e II |
| FC - 06 | 16% | NÍVEIS III e II |
| FC - 05 | 12% | NÍVEIS III e II |
| FC - 04 | 9% | NÍVEIS III e II |
| FC - 03 | 7% | NÍVEIS II e I |
| FC - 02 | 5% | NÍVEIS II e I |
| FC - 01 | 3% | NÍVEIS II e I |

ANEXO V

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM
FUNÇÕES COMISSONADAS

(Art. 42)

| DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO COMISSONADA |
|--|--------------------|
| Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa. | FC-10 |
| Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral, Auditor e Chefe de Gabinete da Presidência. | FC-09 |
| Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN, Diretor Adjunto da Assessoria e Chefe do Cerimonial da Presidência. | FC-08 |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço, Assessor e Secretário-Geral da Mesa Adjunto. | FC-07 |
| Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico e Secretário de Comissão. | FC-06 |
| Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico. | FC-05 |
| Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações, Assistente de Auditoria, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança e Supervisor de Área. | FC-04 |
| Aux. de Atividades Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Auxiliar de Controle de Informações e Taquígrafo Legislativo. | FC-03 |
| Mecanógrafo-Revisor, Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução 88, de 1992. | FC-02 |
| Assistente de Plenário, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução 87, de 1989. | FC-01 |

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**NÚMERO 002 , DE 1993**

ALTERA A BASE DE INCIDÊNCIA DOS COEFICIENTES DE MULTIPLICAÇÃO DE QUE TRATA O ATO No. 05 DE 1992, DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2o., combinado com o art. 6º, Inciso IV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato no. 19, de 1976, com suas alterações posteriores, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 50, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução no. 58, de 1972, os Atos nos. 26, 28 e 60, de 1992, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 1993, RESOLVE:

Art. 1o. A base de incidência dos Fatores de Multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo de provimento efetivo, nas Escalas de Vencimento do Quadro de Pessoal do PRODASEN, correspondentes ao Nível Superior, 1a. Classe, padrões III, II e I, 2a., 3a. e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I; Nível Médio, 3a. Classe, padrão I e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I e Nível Básico, 1a. Classe, padrões III, II e I, 2a., 3a. e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I, fica alterada de forma a refletir, na remuneração dos servidores, a diferença decorrente da aplicação do disposto no art. 1o., do Ato no. 60, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2o. A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, aos servidores não optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo, fica alterada na forma a seguir indicada:

| SÍMBOLO | FATOR | BASE DE INCIDÊNCIA |
|---------|-------|------------------------------------|
| DAS-3 | 6,70 | Classe Especial-Padrão V NS x 0,84 |
| DAS-4 | 6,56 | Classe Especial-Padrão V NS x 0,97 |
| DAS-5 | 6,55 | Classe Especial-Padrão V NS x 1,05 |

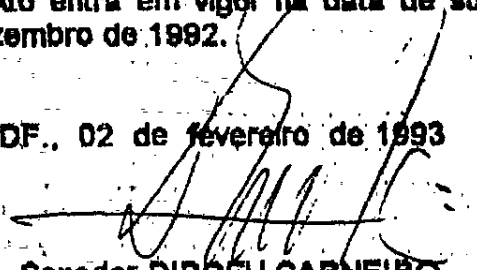
Art. 3o. A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito do cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, aos servidores optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo, fica alterada na forma a seguir indicada:

| SÍMBOLO | FATOR | BASE DE INCIDÊNCIA |
|---------|-------|-----------------------------------|
| DAS-3 | 2,10 | Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,80 |
| DAS-4 | 2,58 | Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,76 |
| DAS-5 | 3,14 | Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,61 |

Ar. 4o. O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadorias e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do PRODASEN.

Art. 5o. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1o. de dezembro de 1992.

Brasília-DF., 02 de fevereiro de 1993


Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão
do PRODASEN

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Nº 05, DE 1992

ALTERA A BASE DE INCIDÊNCIA DOS FATORES DE MULTIPLICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DO ATO 001, DE 1991, DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, combinado com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução 58, de 1972, com as altera-

ções, à vista do que dispõe a Resolução 52, de 1992, e os Atos 26 e 28, de 1992, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião realizada no dia 12 de novembro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa devida em razão do exercício de cargo permanente de provimento efetivo, nas respectivas Escalas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do PRODASEN, fica alterada de forma a refletir, na remuneração dos servidores, o diferencial médio decorrente da aplicação no disposto no art. 1º, do Ato 28, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2º - O início da carreira das especialidades de Análise da Informação e Técnicas de Teleprocessamento, do cargo de Especialista em Informática Legislativa, de que trata o Ato 001, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN, fica alterado para a CLASSE TERCEIRA, PADRÃO I, das respectivas Escalas de Vencimentos.

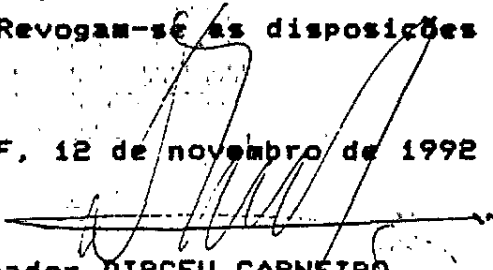
Parágrafo Único - Ficam reposicionados para a classe e padrão, a que se referem este artigo, os atuais ocupantes das especialidades de Análise da Informação e Técnicas de Teleprocessamento, do cargo de Especialista em Informática Legislativa, que se encontram em posição inferior nas respectivas Escalas de Vencimentos.

Art. 3º - O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do PRODASEN.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1992


Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão
do PRODASEN

ATO Nº 004, DE 1991
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso de sua competência regimental e regulamentar e, tendo em vista o art. 4º, da Resolução nº 69 /91 , e conforme decisão do Colegiado em reunião do dia 11 de dezembro de 1991.

R E S O L V E:

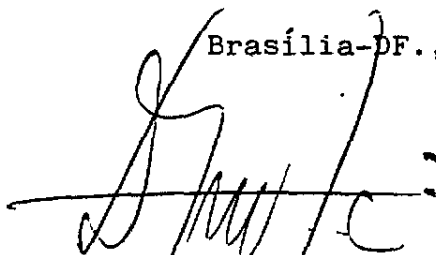
Art. 1º - A escala geral de vencimentos dos cargos permanentes do CEGRAF e os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa previstos no Ato nº 01/91, do Conselho de Supervisão, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Resolução nº 69 /91 do Senado Federal e do Ato nº 42/91 da Comissão Diretora, são extensivos aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1991



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF

ESCALA GERAL DE VENCIMENTOS

CARGOS PERMANENTES

ANEXO I DO ATO Nº 04, DE 1991

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Vigência: 1º DE DEZEMBRO DE 1991

| SUPERIOR | | MÉDIO | | BÁSICO | |
|----------|------------|-------|------------|--------|------------|
| PL | VENCIMENTO | PL | VENCIMENTO | PL | VENCIMENTO |
| S10 | 281.921,78 | M06 | 231.937,74 | B01 | 181.729,29 |
| S11 | 296.017,87 | M07 | 243.534,63 | B02 | 190.815,75 |
| S12 | 310.818,76 | M08 | 255.711,36 | B03 | 200.356,54 |
| S13 | 326.359,70 | M09 | 268.496,93 | B04 | 210.374,37 |
| S14 | 342.677,69 | M10 | 281.921,78 | B05 | 220.893,09 |
| S15 | 359.811,57 | M11 | 296.017,87 | B06 | 231.937,74 |
| S16 | 377.802,15 | M12 | 310.818,76 | B07 | 243.534,63 |
| S17 | 396.692,26 | M13 | 326.359,70 | B08 | 255.711,36 |
| S18 | 416.526,87 | M14 | 342.677,69 | B09 | 268.496,93 |
| S19 | 437.353,21 | M15 | 359.811,57 | B10 | 281.921,78 |
| S20 | 459.220,87 | M16 | 377.802,15 | B11 | 296.017,87 |
| S21 | 482.181,91 | M17 | 396.692,26 | B12 | 310.818,76 |
| S22 | 506.291,01 | M18 | 416.526,87 | B13 | 326.359,70 |
| S23 | 531.605,56 | M19 | 437.353,21 | B14 | 342.677,69 |
| S24 | 558.185,84 | M20 | 459.220,87 | B15 | 359.811,57 |
| S25 | 586.095,13 | M21 | 482.181,91 | B16 | 377.802,15 |
| S26 | 615.399,89 | M22 | 506.291,01 | | |
| S27 | 646.169,88 | M23 | 531.605,56 | | |
| S28 | 678.478,37 | | | | |
| S29 | 712.402,29 | | | | |
| S30 | 748.022,40 | | | | |

Anexo do Ato nº 004/91

ANEXO II

| L O T A Ç Ã O | F A T O R D E A J U S T E | | |
|---|---------------------------------|-------|-------|
| | 1º T. | 2º T. | 3º T. |
| Servidores da Divisão Administrativa | 1,53 | 1,53 | 1,53 |
| Servidores colocados a disposição do SF | 1,53 | 1,53 | 1,53 |
| Servidores lotados nas áreas de Planejamento Gráfico, Produção Industrial e Fornecimento de Matérias-Primas | | | |
| * I - Acabamento/Expedição/Imp.Offset | 1,69 | 1,71 | 1,73 |
| II - Manutenção Indust./Comp.Eletrônica | 1,67 | 1,69 | 1,73 |
| III - Composição/Páginação/Impressão Tipográfica/Fundição | 1,65 | 1,67 | 1,73 |
| IV - Arte/Fotomecânica/Pagin.Offset | 1,63 | 1,65 | 1,73 |
| V - Revisão/Diagramação | 1,60 | 1,63 | 1,73 |
| VI - Almoxarifado II | 1,59 | 1,63 | 1,68 |
| **VII- GDI/Almoxarifado I/ CGP/CMI/DAO ⁽¹⁾ | 1,58 | 1,61 | 1,63 |

* Empacotamento e entrega de obras e avulsos.

** Compreendendo Coordenadores-Gerais, Supervisores, Chefes, Encarregados e Servidores que não trabalham diretamente na execução das ordens de serviços.

(1) Excluem-se as Seções de Arquivo, Serviços Gerais, Protocolo e de Telecomunicações.

ATO Nº 02, de 1992
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso de sua competência regimental e regulamentar e, tendo em vista o art. 9º, do Ato nº 26/92, e conforme decisão do Colegiado em reunião do dia 08 de outubro de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do CEGRAF passa a ser, a partir de 1º de setembro de 1992, a constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos das Categorias Serviços de Indústria Gráfica Legislativa e Administração Geral, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, são posicionados, na escala de vencimentos de que trata o artigo anterior, na forma dos Anexos II e III, deste Ato.

Art. 3º - A escala de vencimentos dos cargos, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do CEGRAF passa a ser a constante do Anexo IV, deste Ato.

Art. 4º - Os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II, do Ato nº 04/91, do Conselho de Supervisão.

Art. 5º - As quantidades e os valores do Quadro de Funções Gratificadas do CEGRAF são os constantes do Anexo V, deste Ato.

Art. 6º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, não optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, são os constantes do item I, do Anexo VI, deste Ato.

Art. 7º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, são os constantes do item 2, do Anexo VI, deste Ato.

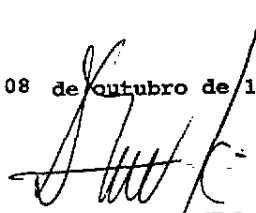
Art. 8º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, que tiverem exercido cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, terão o número de parcelas de quintos incorporadas da Gratificação de

Representação a que tiver direito, pelo exercício do cargo comissionado, de acordo com o item 3, do Anexo VI, deste Ato.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação regular, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1992.



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do
Centro Gráfico do Senado Federal

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

NÍVEL BÁSICO

Vigência: 1º de setembro de 1992

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|----------|------------|--------------|
| ESPECIAL | IV / B 16 | 2.380.551,99 |
| | III / B 15 | 2.267.192,38 |
| | II / B 14 | 2.159.230,84 |
| | I / B 13 | 2.056.410,33 |
| PRIMEIRA | IV / B 12 | 1.958.486,03 |
| | III / B 11 | 1.865.224,80 |
| | II / B 10 | 1.776.404,58 |
| | I / B 09 | 1.691.813,89 |
| SEGUNDA | IV / B 08 | 1.611.251,33 |
| | III / B 07 | 1.534.525,08 |
| | II / B 06 | 1.461.452,46 |
| | I / B 05 | 1.391.859,49 |
| TERCEIRA | IV / B 04 | 1.325.580,47 |
| | III / B 03 | 1.262.457,60 |
| | II / B 02 | 837.311,75 |
| | I / B 01 | 618.000,00 |

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

NÍVEL MÉDIO

Vigência: 1º de setembro de 1992

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|----------|------------|--------------|
| ESPECIAL | IV / M 23 | 3.349.675,65 |
| | III / M 22 | 3.190.167,29 |
| | II / M 21 | 3.038.254,57 |
| | I / M 20 | 2.893.575,79 |
| PRIMEIRA | IV / M 19 | 2.755.786,47 |
| | III / M 18 | 2.624.558,55 |
| | II / M 17 | 2.499.579,58 |
| | I / M 16 | 2.380.551,99 |
| SEGUNDA | IV / M 15 | 2.267.192,38 |
| | III / M 14 | 2.159.230,84 |
| | II / M 13 | 2.056.410,33 |
| | I / M 12 | 1.958.486,03 |
| TERCEIRA | IV / M 11 | 1.865.224,80 |
| | III / M 10 | 1.776.404,58 |
| | II / M 09 | 1.691.813,89 |
| | I / M 08 | 1.611.251,33 |
| QUARTA | IV / M 07 | 1.534.525,08 |
| | III / M 06 | 1.461.452,46 |
| | II / M 05 | 1.391.859,49 |
| | I / M 04 | 1.325.580,47 |

ESCALA DE VENCIMENTOS**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão****NÍVEL SUPERIOR**

Vigência: 1º de setembro de 1992

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|-----------------|---------------|-------------------|
| ESPECIAL | V / S 30 | 4.713.330,00 |
| | IV / S 29 | 4.488.885,72 |
| | III / S 28 | 4.275.129,26 |
| | II / S 27 | 4.071.551,68 |
| | I / S 26 | 3.877.668,27 |
| PRIMEIRA | IV / S 25 | 3.693.017,40 |
| | III / S 24 | 3.517.159,43 |
| | II / S 23 | 3.349.675,65 |
| | I / S 22 | 3.190.167,29 |
| SEGUNDA | IV / S 21 | 3.038.254,57 |
| | III / S 20 | 2.893.575,79 |
| | II / S 19 | 2.755.786,47 |
| | I / S 18 | 2.624.558,55 |
| TERCEIRA | IV / S 17 | 2.499.579,58 |
| | III / S 16 | 2.380.551,99 |
| | II / S 15 | 2.267.192,38 |
| | I / S 14 | 2.159.230,84 |
| QUARTA | IV / S 13 | 2.056.410,33 |
| | III / S 12 | 1.958.486,03 |
| | II / S 11 | 1.865.224,80 |
| | I / S 10 | 1.776.404,58 |

ANEXO II

Carreira: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA

Categoria: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA

| Cargo: ESPECIALISTA EM INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA | | |
|--|----------|-------------------------|
| ESPECIALIDADES | CLASSES | PADRÃO/PLs |
| ANÁLISE INDUSTRIAL GRÁFICO | ESPECIAL | V / S 26 a V / S 30 |
| | PRIMEIRA | IV / S 22 a IV / S 25 |
| | SEGUNDA | III / S 18 a III / S 21 |
| | TERCEIRA | II / S 14 a II / S 17 |
| | QUARTA | I / S 10 a I / S 13 |
| TÉCNICAS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL GRÁFICO | ESPECIAL | V / M 20 a V / M 23 |
| | PRIMEIRA | IV / M 16 a IV / M 19 |
| | SEGUNDA | III / M 12 a III / M 15 |
| | TERCEIRA | II / M 08 a II / M 11 |
| | QUARTA | I / M 04 a I / M 07 |
| ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL GRÁFICO | ESPECIAL | IV / B 13 a IV / B 16 |
| | PRIMEIRA | III / B 09 a III / B 12 |
| | SEGUNDA | II / B 05 a II / B 08 |
| | TERCEIRA | I / B 01 a I / B 04 |

Categoria: ADMINISTRAÇÃO GERAL

| Cargo: ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA | | |
|--|----------|-------------------------|
| ESPECIALIDADES | CLASSES | PADRÃO/PLs |
| ANÁLISE DE ADMINISTRAÇÃO | ESPECIAL | V / S 26 a V / S 30 |
| | PRIMEIRA | IV / S 22 a IV / S 25 |
| | SEGUNDA | III / S 18 a III / S 21 |
| | TERCEIRA | II / S 14 a II / S 17 |
| | QUARTA | I / S 10 a I / S 13 |
| TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO | ESPECIAL | V / M 20 a V / M 23 |
| | PRIMEIRA | IV / M 16 a IV / M 19 |
| | SEGUNDA | III / M 12 a III / M 15 |
| | TERCEIRA | II / M 08 a II / M 11 |
| | QUARTA | I / M 04 a I / M 07 |

ANEXO III

Ato nº 02/92, do Presidente do Conselho de Supervisão

Carreira: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA

Categoria: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

| SUPERIOR | | MÉDIO | | BÁSICO | |
|-----------|----------------|-----------|----------------|-----------|----------------|
| ATUAL | NOVA | ATUAL | NOVA | ATUAL | NOVA |
| CLASSE/PL | CLASSE/PAD-PL | CLASSE/PL | CLASSE/PAD-PL | CLASSE/PL | CLASSE/PAD-PL |
| 1ª/S 30 | ESP./ V-S 30 | 1ª/M 23 | ESP./ IV-M 23 | 1ª/B 16 | ESP./ IV-B 16 |
| 1ª/S 29 | ESP./ IV-S 29 | 1ª/M 22 | ESP./ III-M 22 | 1ª/B 15 | ESP./ III-B 15 |
| 1ª/S 28 | ESP./ III-S 28 | 1ª/M 21 | ESP./ II-M 21 | 1ª/B 14 | ESP./ II-B 14 |
| 1ª/S 27 | ESP./ II-S 27 | 1ª/M 20 | ESP./ I-M 20 | 1ª/B 13 | ESP./ I-B 13 |
| 1ª/S 26 | ESP./ I-S 26 | | | | |
| 2ª/S 25 | 1ª / IV-S 25 | 2ª/M 19 | 1ª / IV-M 19 | 2ª/B 12 | 1ª / IV-B 12 |
| 2ª/S 24 | 1ª / III-S 24 | 2ª/M 18 | 1ª / III-M 18 | 2ª/B 11 | 1ª / III-B 11 |
| 2ª/S 23 | 1ª / II-S 23 | 2ª/M 17 | 1ª / II-M 17 | 2ª/B 10 | 1ª / II-B 10 |
| 2ª/S 22 | 1ª / I-S 22 | 2ª/M 16 | 1ª / I-M 16 | 2ª/B 09 | 1ª / I-B 09 |
| 3ª/S 21 | 2ª / IV-S 21 | 3ª/M 15 | 2ª / IV-M 15 | 3ª/B 08 | 2ª / IV-B 08 |
| 3ª/S 20 | 2ª / III-S 20 | 3ª/M 14 | 2ª / III-M 14 | 3ª/B 07 | 2ª / III-B 07 |
| 3ª/S 19 | 2ª / II-S 19 | 3ª/M 13 | 2ª / II-M 13 | 3ª/B 06 | 2ª / II-B 06 |
| 3ª/S 18 | 2ª / I-S 18 | 3ª/M 12 | 2ª / I-M 12 | 3ª/B 05 | 2ª / I-B 05 |
| 4ª/S 17 | 3ª / IV-S 17 | 4ª/M 11 | 3ª / IV-M 11 | 4ª/B 04 | 3ª / IV-B 04 |
| 4ª/S 16 | 3ª / III-S 16 | 4ª/M 10 | 3ª / III-M 10 | 4ª/B 03 | 3ª / III-B 03 |
| 4ª/S 15 | 3ª / II-S 15 | 4ª/M 09 | 3ª / II-M 09 | 4ª/B 02 | 3ª / II-B 02 |
| 4ª/S 14 | 3ª / I-S 14 | 4ª/M 08 | 3ª / I-M 08 | 4ª/B 01 | 3ª / I-B 01 |
| 5ª/S 13 | 4ª / IV-S 13 | 5ª/M 07 | 4ª / IV-M 07 | | |
| 5ª/S 12 | 4ª / III-S 12 | 5ª/M 06 | 4ª / III-M 06 | | |
| 5ª/S 11 | 4ª / II-S 11 | 5ª/M 05 | 4ª / II-M 05 | | |
| 5ª/S 10 | 4ª / I-S 10 | 5ª/M 04 | 4ª / I-M 04 | | |

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO IV - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

Vigência: 1º de setembro de 1992

| NÍVEL | VENCIMENTO | % | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO |
|-------|--------------|----|---------------|--------------|
| DAS-3 | 1.397.594,47 | 75 | 1.048.195,85 | 2.445.790,33 |
| DAS-4 | 1.646.847,46 | 80 | 1.317.477,96 | 2.964.325,42 |
| DAS-5 | 1.909.781,36 | 85 | 1.623.314,16 | 3.533.095,52 |

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

Vigência: 1º de setembro de 1992

| QUANT. POR TURNO | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR - Cr\$ | |
|----------------------------------|---|---------|--------------|--------------|
| | | | PARCIAL | INTEGRAL |
| 20 03 08 | COORDENADOR-GERAL CHEFE DE GABINETE ASSISTENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA | FG-01 | 2.212.127,39 | 2.949.503,18 |
| 08 03 04 61 06 04 | ASSISTENTE DE DIVISÃO ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO ASSISTENTE JURÍDICO CHEFE DE SEÇÃO SUPERVISOR DE CONTROLE INSPEÇÃO DE QUALIDADE | FG-02 | 1.622.226,49 | 2.162.968,65 |
| 02 109 | SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA ENCARREGADO | FG-03 | 1.179.800,09 | 1.573.066,79 |
| 31 12 | SECRETÁRIA AUXILIAR DE GABINETE | FG-04 | 884.850,53 | 1.179.800,70 |
| 48 | REPRESENTAÇÃO DE GABINETE | - | 830.115,47 | 1.106.820,63 |

ANEXO VI - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

1. Ocupante de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, não optante pela retribuição do cargo de provimento efetivo:

| SÍMBOLO | FATOR | BASE DE INCIDÊNCIA NA TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL | | |
|---------|-------|--|-------------|---------------------|
| DAS-3 | 6,70 | Classe 3a., | Padrão I, | Nível Superior |
| DAS-4 | 6,56 | Classe Esp., | Padrão III, | Nível Intermediário |
| DAS-5 | 6,55 | Classe 3a., | Padrão IV, | Nível Superior |
| DAS-6 | 6,54 | Classe 2a., | Padrão IV, | Nível Superior |

2. Ocupante de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, optante pela retribuição do cargo de provimento efetivo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa (Análise Industrial Gráfico, Técnicos de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico) e de Especialista em Administração Legislativa (Análise de Administração e Técnicas de Administração):

| SÍMBOLO | FATOR |
|---------|-------|
| DAS-3 | 2,10 |
| DAS-4 | 2,58 |
| DAS-5 | 3,14 |
| DAS-6 | 3,78 |

3. Ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa (Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico) e de Especialista em Administração Legislativa (Análise de Administração e Técnicas de Administração), que tiver exercido cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, de acordo com o número de parcelas de quintos incorporadas da Gratificação de Representação a que tiver direito, pelo exercício do cargo comissionado:

| Nº DE QUINTOS | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
|---------------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | 1,64 | 1,74 | 1,85 | 1,98 |
| 2 | 1,75 | 1,95 | 2,17 | 2,43 |
| 3 | 1,86 | 2,16 | 2,49 | 2,88 |
| 4 | 1,97 | 2,37 | 2,81 | 3,33 |
| 5 | 2,10 | 2,58 | 3,14 | 3,78 |

**ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
Nº 03, de 1992**

Altera a base de incidência dos fatores de multiplicação de que trata o artigo 1º do Ato nº 04, de 1991, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, item IV, do Regulamento do CEGRAF, aprovado pelo Ato nº 10, de 1979, da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 58, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com suas alterações, à vista do que dispõe a Resolução nº 52, de 1992, e os Atos de nºs 26 e 28, de 1992, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião, realizada no dia de dezembro de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa devida a razão do exercício de cargo de provimento efetivo, nas respectivas Escalas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do CEGRAF, fica alterada, de forma a refletir, na remuneração dos servidores, o diferencial médio decorrente da aplicação do disposto no art. 1º, do Ato nº 28, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

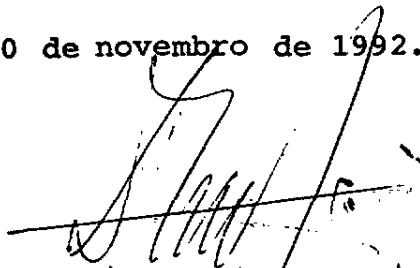
Art. 2º - Ficam deduzidas do diferencial médio de que trata o artigo anterior as 2 (duas) referências salariais concedidas como promoção, pelo critério de motivação para o desenvolvimento técnico-industrial e administrativo, de acordo com a Norma de Serviço nº 03/92 da Diretoria Executiva do CEGRAF.

Art. 3º - O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimentos de servidores do CEGRAF, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1992.



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF

Publicado no DCN (Seção II), de 17.6.93

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 196, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 122, de 1993 (Mensagem nº 104, de 3-3-93, na origem), “do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil *Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados”.

Relator: Senador Ronan Tito

O Sr. Presidente da República, mediante a Mensagem nº 122, de 1993, solicitou autorização do Senado Federal para

a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da união, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

A solicitação é necessária em razão do disposto no artigo 7º da Resolução 96, de 1989, onde se determina que o montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, não poderá ultrapassar: a) o valor dos encargos e das amortizações da dívida; b) o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

Os compromissos não se submeterão aos limites e às exigências estabelecidos na Resolução nº 96/89 quando o seu montante global anual não ultrapassar o valor do ativo circulante, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

Este não é o caso da EMBRAER, cuja situação patrimonial impede a realização da operação sem a permissão do Senado Federal, pela necessidade de elevação temporária dos limites.

Para que o Senado possa autorizar esta ampliação nos termos da Resolução nº 96/89, seria necessário que estivessem disponíveis no processo informações que comprovassem que a EMBRAER, mesmo com situação patrimonial negativa, teria condições de absorver os encargos da operação.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em ofício (STN/CO-REF/DIREF, nº 305, de 4-4-93) anexo ao processo, manifestou-se de acordo com a operação de arrendamento mercantil junto à IBM do Brasil Leasing Arrendamento Mercantil S.A., com a finalidade de substituir parcialmente equipamentos do seu Centro de Processamento de Dados, sem, no entanto, acrescentar os dados comprobatórios necessários ao pleno exercício da competência privativa do Senado.

Mesmo assim, considerando tanto o caráter excepcional da solicitação, quanto a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, (Aviso 251-C. Civil) e ainda o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, somos favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 122, de 1993, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1993

Autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto a IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER autorizada a contratar operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo único. O contrato de arrendamento mercantil a que refere o caput deste artigo será realizado nas seguintes condições e características:

- a) o valor da operação: será da ordem de Cr\$26.983.000.000 (vinte e seis bilhões e novecentos e oitenta e três milhões de cruzeiros);
- b) o objetivo da operação: é o de substituir parcialmente equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.
- c) as condições financeiras básicas da operação: são aquelas constantes nas ordens de compra nº 92136001 e 92135501, anexadas à Mensagem nº 122, de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Magno Bacelar** — **Ronaldo Aragão** — **Élcio Álvares** — **Dario Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Mário Covas** — **Henrique Almeida**.

PARECER Nº 197, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 148, de 1992, da Câmara dos Deputados (nº 3.397-B, de 1992, na Casa de origem), que “altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

Relator: Senador Moisés Abrão

O Projeto de Lei nº 148, de 1992, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre

a organização da Seguridade Social e institui o plano de custeio, e a Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Aprovado substitutivo ao projeto na Câmara dos Deputados, veio a esta Casa para deliberação, sendo aprovado sem qualquer emenda. Encaminhado à sanção presidencial, a proposição deu origem a Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, publicada no dia seguinte no **Diário Oficial da União**.

O que nos cabe examinar no momento é a solicitação da Câmara dos Deputados contida no Ofício PS-GSE/013/93, datado de 27 de janeiro do corrente, no qual o Presidente daquele Casa comunica ao Senado haver constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados para substituição através do Ofício PS-GSE/335-A, de 21 de dezembro de 1992.

De acordo com o expediente acima referido, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicita a esta Casa providências no sentido de proceder à seguinte retificação:

“Onde se lê, no art. 1º, na parte em que altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 1º

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III e IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Leia-se:

“Art. 1º

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —
 a)
 b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)
 II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Como se vê, a retificação solicitada refere-se basicamente ao § 2º do art. 30 da Lei nº 8.212 que, na Lei nº 8.620/93, tem o seguinte teor:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior”.

Com a retificação proposta, ou seja, a substituição do inciso IV pelo V, a categoria dos empregadores domésticos será obrigada a seguir as regras de recolhimento de obrigações expressas no § 2º do art. 30, conforme pretendia o Executivo ao enviar a proposição ao Congresso Nacional. Assim sendo, o dispositivo mencionado passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.”

Ao examinarmos o Regimento Interno desta Casa, encontramos respaldo para que seja feita a retificação solicitada. Com efeito, a alínea “b” do art. 325 preceitua que quando se verificar a existência de erro em texto de matéria que tenha sido encaminhada à sanção presidencial, o Presidente do Senado, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Chefe do Executivo, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei.

— No presente caso, opinamos pela comunicação do fato ao Senhor Presidente da República, solicitando a retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Moisés Abrão**, Relator — **Élcio Álvares** — **Gilberto Miranda** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro** — **Mário Covas** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Magno Bacelar** — **Henrique Almeida** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 198, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 188, de 1993 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em votação secreta realizada em 16-06-93 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Cid Sampaio de Carvalho (em anexo ao parecer sobre a Mensagem nº 188, de 1993 do Senhor Presidente da República opine pela aprovação da escolha do Senhor Aristides Junqueira Alvarenga exercer o cargo de para Procurador-Geral da República.

Sala das Comissões 16 de junho de 1993. — **Iram Saraiwa**, Presidente — **Jutahy Magalhães** — **Esperidião Amin** — **Epitácio Cafeteira** — **Luiz Alberto** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Martins** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Eva Blay** — **Antônio Mariz** — **Pedro Teixeira** — **Francisco Rollemberg** — **Élcio Álvares** — **José Fogaça** — **Carlos Patrocínio** — **Magno Bacelar**.

Relator: **Senador Cid Sabóia de Carvalho**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dentro de competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 9, do Regimento Interno do Senado Federal, é chamada a opinar sobre a indicação, feita pelo Senhor Presidente da República, do nome do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, nos precisos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea “e”, da Magna Carta, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Procurador-Geral da República para exercer a chefia do Ministério Público da União, cujo mandato há de ser de dois anos, permitida a recondução, segundo dispositivo constitucional anteriormente aludido.

O nome do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, mais uma vez indicado para o exercício elevado cargo de Procurador-Geral da República, honra e enriquece as letras jurídicas nacionais, como se pode ver do *curriculum vitae* reproduzido a seguir

I — Dados Pessoais

Nome: **Aristides Junqueira Alvarenga**

Filiação: **Luiz de Melo Alvarenga e Alice Junqueira Alvarenga**

Local e data de nascimento: **São João Del-Rey/MG, em 02-03-1992.**

Estado civil: casado
 Nome do cônjuge: Rosely de oliveira Alvarenga
 Filhos: Lúcio de Oliveira Alvarenga — 15-1-1981; Mário de Oliveira Alvarenga — 04-05-1984
 Endereço residencial: S.Q.S 316, bloco F, aptº 603
 Endereço de trabalho: Procuradoria-Geral da República Av. L-2 Sul, Q. 603, lote 23 Fone: 313-5320

III — Histórico Escolar

Cursos Primário: Grupo Escolar "João dos Santos" de S. João Del-Rey, MG (1949/1952)

Curso de Humanidades: Seminário Menor de Mariana/MG (1953/1958).

Curso de Filosofia: incompleto, no Seminário Maior de Mariana/MG (1959/1960).

Curso de Bacharelado: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (1963/1967), havendo colado grau em 10 de dezembro de 1967.

Curso de Pós-Graduação: em nível de mestrado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1974/1975), sem defesa de tese.

IV Aprovação em concursos públicos

1966 — Estagiário Acadêmico de Direito, do Estado de Minas Gerais.

1968 — Promotor de Justiça do Estado de Goiás, logrando aprovação em primeiro lugar.

1973 — Procurador da República.

V — Dados Funcionais

— Chefe do Pessoal da Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte-MG (setembro de 1962 e setembro de 1968).

— Diretor do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais (1967 a setembro de 1968).

— Promotor de Justiça nas comarcas goianas de Santa Cruz de Goiás, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Goianésia (de outubro de 1968 a 7 de novembro de 1973).

— À disposição do Departamento de Polícia Federal, em Goiás, durante o primeiro semestre de 1973.

— Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, de agosto a 7 de novembro de 1973.

— Procurador da República, em São Paulo, a partir de 7 de novembro de 1973, com atuação junto às Varas da Justiça Federal especializadas em matéria penal.

— Designado pelo Procurador-Geral da República para ter exercício junto à Procuradoria-Geral da República, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho a novembro de 1978).

— Removido, ex-offício, para a Procuradoria Geral da República, em Brasília-DF, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho de 1979 a 13 de maio de 1983).

— Designado pelo Procurador-Geral da República para funcionar na ação penal relativa ao homicídio praticado contra o Procurador da República, Pedro Jorge de Mello e Silva, perante a 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (junho de 1982).

— Nomeado para o cargo em comissão de Subprocurador-Geral da República, por decreto do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de maio de 1983, passando a officiar junto à terceira Turma do Tribunal Federal de Recursos. Designado, em janeiro de 1986, pelo Procurador-Geral

da República para officiar junto à Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos, cumulativamente com o officio junto à Terceira Turma, até fevereiro de 1987.

Designado, em 3 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para Secretário de Coordenação da Defesa da Ordem jurídica do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, permanecendo em exercício até junho de 1988.

— Designado, em 5 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para officiar perante a 1ª Seção do Tribunal Federal de Recursos, permanecendo em exercício até 27 de abril de 1987.

— Designado, em 27 de abril de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para officiar junto à 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal e para substituir o Procurador-Geral da República, em caso de ausência ou impedimento.

— Promovido por merecimento, em março de 1988, ao cargo de Procurador da República Especial, hoje denominado Subprocurador-Geral da República, cargo efetivo e não mais em comissão.

— Designado, em 28 de junho de 1988, pelo Procurador-Geral da República, para exercer as funções de Vice-Procurador-Geral da República, para officiar em processos de competência do Supremo Tribunal Federal, para supervisionar a atuação do Ministério Público Federal em processos penais, junto ao Supremo Tribunal Federal e para submeter à aprovação do Procurador-Geral da República a manifestação do Ministério Público Federal, em que se ponham causa questões novas de inconstitucionalidade ou de interpretação constitucional.

— Nomeado para o cargo de Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos, com posse em 28 de junho de 1989.

— Reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República por Decreto de 28 de junho de 1991, do Emxº Sr. Presidente da República, publicado no DOU — Seção II, de 1º e julho de 1991.

VI — Experiência docente

Professor de Legislação Aplicada e Organização Social e Política Brasileira, no Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Estadual de Goianésia, Goiás (1971 a 1972).

Aulas no Curso de Estágio das Faculdades de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo-SP (974).

Professor Convidado para ministrar aulas de Polícia Fazendária, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, referente ao Curso de Agente de Polícia Federal (1982).

Professor colaborador do Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, disciplina Direito Processual Penal (1982/1985).

VII — Participação em Comissões Examinadoras de Concursos Públicos

Designado pelo Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos para compor a Comissão do concurso público destinado ao provimento dos cargos, privativos de bacharel em direito, da Classe "A", da Categoria de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos (1980).

Contratado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha para elaborar prova para concurso interno de ascensão funcional para Assistente Jurídico, realizado pelo Ministério da Marinha (1981).

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de

cargos de Procurador da Fazenda Nacional, realizada pela Escola de Administração Fazendária-ESAF, em 1981/1982.

Membro da Comissão Examinadora do 6º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1983.

Membro da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1987.

Membro da Comissão Examinadora do 9º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1989.

Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1990/91.

Membro de Comissões Examinadoras de diversos concursos públicos realizados pela ESAF, desde 1983 até hoje, para provimento de cargos de níveis superior e médio em Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunal Federal de Recursos etc.

VIII — Participação em Comissão Julgadora de Concurso de Monografia Jurídica.

Presidente da Comissão julgadora do Concurso "Miguel Cerqueira" promovido pela Associação Goiana do Ministério Público, a que concorrem Promotores Públicos de várias unidades da federação constando como tema "Dolo Eventual" — Culpa Consciente: Limites" (1980).

IX — Palestras Profissionais

"A Competência Criminal da Justiça Federal de Primeira Instância na Faculdade de Direito de Colatina, Espírito Santo (1078).

Da Imputabilidade e "Do Concurso de Agentes", em Ciclo de Palestras promovidas pelo Departamento de Polícia Federal sobre a nova Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209/84), em que foram, também conferência, sobre outros temas, os professores Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal; Desembargador Luiz Vicente Gernicchiari, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Francisco de Assis Toledo e Cláudio Lemos Fonteles, do Ministério Público Federal (1982).

O Ministério Público e a Defesa do Consumidor, palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no auditório da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais, por ocasião da abertura do Seminário sobre Consumidor e Constituintes promovido pelo PROCON/MG (outubro de 1985).

Criminalidade Econômica, palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no Seminário sobre Mercado de Capitais, patrocinado pela Comissão e Valores Mobiliários e destinado à Magistratura e ao Ministério Público do Estado do Pará (dia 12 de setembro de 1986, Belém), bem como outras sobre o mesmo tema em várias Capitais.

Aula inaugural da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, sobre o tema: "As Limitações Constitucionais dos Três Poderes e o Papel do Ministério Público (agosto/1990).

Aula inaugural da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, sobre o tema "O Novo Perfil Institucional do Ministério Público (991).

Diversas palestras em Congressos e Encontros de Ministério Público sobre o novo perfil institucional do Ministério Público (1990/1991).

X — Participação em Conselhos, Comissões e Grupos de trabalho

Membro do Conselho Superior de Censura, como representante do Ministério Público Federal (1992 e maio de 1983).

Presidente da Comissão instituída pelo Ministro da Justiça para elaborar anteprojeto de lei disciplinando a competência da Polícia Federal, prevista na segunda parte da alínea "c" do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal (setembro de 1993).

Presidente do Grupo de Trabalho, instituído pelo Procurador-Geral da República, para oferecer sugestões que permitam disciplinar, por portaria, a forma e os mecanismos de atuação do Ministério Público Federal em face da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (agosto de 1985).

Membro efetivo, como representante do Ministério Público, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, designado pelo Presidente da República (agosto de 1985/junho de 1987).

Membro do Grupo de Trabalho, instituído pelo Ministro da Justiça, para elaborar o regulamento do Fundo Criado pela Lei nº 7.347/85 (novembro de 1985).

Membro do Grupo de Trabalho, instituído pelo Procurador-Geral da República, destinado à elaboração de proposta de anteprojeto de lei orgânica do Ministério Público da União (novembro de 1985).

Membro Suplente do Conselho Federal de Entorpecentes, na qualidade de Jurista (abril de 1987).

Presidente da Comissão de Juristas constituída, em 8 de março de 1989, pelo Ministro da Justiça, para promover exame de sugestões e revisão final do Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, a ser enviado como colaboração ao Congresso Nacional

XI — Artigo Publicado

"Crime de Sonegação Fiscal", *Folha da Tarde*, São Paulo, Edição de 3 de junho de 1977, p.9.

XII — Obra Publicada

"A Competência Criminal da Justiça Federal da Primeira Instância", Saraiva, São Paulo, 1978.

XIII — Condecorações

1. Comendador da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1984).
2. Grão Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1986).
3. Grande Oficial da Ordem do Mérito Forças Armadas (25 de julho de 1989).
4. Grão Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1989).
5. Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1989).
6. Grande Oficial da Ordem do Mérito Brasília (20 de abril de 1990).
7. Grão Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico (12 de setembro de 1990).
8. Cidadão honorário de Belo Horizonte (19 de novembro de 1990).
9. Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (14 de março de 1991).
10. Grão Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar (1 de abril de 1991).

11. Grã Cruz da Ordem de Rio Branco (24 de maio de 1991).

12. Colar do Mérito da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (6 de julho de 1991).

13. Medalha do Mérito Presidente Castelo Branco, da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (29 de outubro de 1991).

14. Grande Medalha da Inconfidência, do Governo do Estado de Minas Gerais (21 de abril de 1992).

15. Medalha Bicentenária da Morte do Alferes Tiradentes, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (9 de junho de 1992)."

Ante o exposto, face à natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões. — **Irãm Saraiva**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49, de 1993, que autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 581, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 7, 13, 14, 16, 20 e 30 de abril de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Senador Carlos De'Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 582, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 7, 14, 18, 21, 24, 28 e 31 de maio de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Senador Carlos De'Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 583, DE 1993

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1993;

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991; e

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1992, sendo que estes dois últimos já tramitam em conjunto, conforme Requerimento nº 269/93, aprovado.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Senador Elcio Alvares**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, c, VIII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do

Senado Federal

Senhor Presidente,

Hydekel Freitas, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a V. Exª que se ausentará do País no período de 18-6 a 30-8-93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 16 de junho de 1993. — **Hydekel Freitas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (nº 2.477/92, naquela Casa), de autoria dos Senadores Pedro Simon e Dario Pereira, que restabelece o Incentivo Fiscal que menciona, e dá outras providências, foram apreciadas terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com despacho da Presidência respaldado no art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

A Comissão Diretora elaborou a redação final constante do Parecer nº 174, de 1993, com o objetivo apenas de formalizar o texto final aprovado pela referida Comissão.

O projeto será remetido à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem favoravelmente, nos termos do substitutivo que oferece ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 1.262 e 1.264, de 1993, de 15 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/41 e S/53, de 1993.

Os expedientes serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos para serem anexados aos processados das matérias em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem favoravelmente aos Projetos de Decreto Legislativo nº 8 a 10, de 1986, 5, de 1988, 14 a 19, de 1992, e 3, de 1993.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, elegeu o ano em curso como o ano de combate às drogas. Nada mais oportuno, assim, do que a iniciativa de apresentar projeto de lei nessa linha que me parece, até o momento, o mais adequado recurso do enfrentamento corajoso, realista e atual do problema da prevenção, fiscalização e repressão do uso indevido de drogas.

Trata-se de projeto de lei fundamentado em publicações promovidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, do Ministério da Justiça, que convergem para a necessidade de uma “Proposta para uma Política Nacional de Drogas”, aprovada pela maioria daquele colegiado, em suas reuniões de junho e julho do ano de 1992.

Em primeiro lugar, cumpre indagar sobre que drogas combater e qual a forma de travar esse combate.

Conforme já citei anteriormente, o projeto que pretendo apresentar por esses dias dirige-se, especialmente, à prevenção do uso indevido de drogas, aspecto que avulta como um dos mais importantes no complexo e bastante diversificado problema do consumo de substâncias psicoativas. E, assim sendo, o projeto não poderia, como até agora tem acontecido, deixar de lado qualquer que seja o tipo de droga psicoativa, seja ela lícita ou ilícita.

Nesse projeto, que considero audacioso, está previsto que “todas as drogas psicoativas — lícitas e ilícitas — serão objeto de programas preventivos, destinados ao 1º e 2º graus de ensino, como trabalho multidisciplinar, integrado ao desenvolvimento normal do currículo, envolvendo toda a comunidade escolar, cujas características próprias serão levadas em conta na formulação dos respectivos programas”.

Não há dúvida que muitos interesses da indústria e do comércio de drogas lícitas certamente serão atingidos e, por isso, haverão de se levantar sob uma infinidade de pretextos. Entre esses interesses estarão, certamente, aqueles dos fabricantes e comerciantes dos medicamentos, do fumo e das bebidas alcoólicas, drogas lícitas que, convenientemente, são minimizadas e mesmo completamente ignoradas nas leis que tratam do combate a substâncias psicoativas bem como em alternativas legais oferecidas à legislação vigente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a proposição que apresentarei pretende vedar a publicidade dessas drogas referidas, que vem sendo feita de forma irrestrita e, diria mesmo, irresponsável, com a omissão e até aplausos de segmentos importantes de nossa sociedade civil. Tal publicidade, na perspectiva do projeto, haverá de ser controlada pelo próprio CONFEN que, quando autorizar a mesma, zelará para que se veicule, também, mensagem esclarecedora quanto aos “riscos do consumo”, com duração e qualidade idêntica à da “promoção

do uso”. Anote-se mais, que a autorização somente será dada quando envolver eventual interesse público.

Aspecto de superlativa importância está na vedação do uso pessoal de drogas ilícitas, nos termos do referido projeto. Mas o que há de novo — e mais uma vez, corajosamente novo e atual — está fundamentado no que contém sua justificativa, que transcrevo:

“O Estado intervirá para coibir o uso de drogas ilícitas mediante o exercício de seu “poder de polícia”, para o que imporá sanções específicas que a lei contemplar”. Isso desmente, desde logo, as malévolas e bem orquestradas insinuações de que um projeto neste sentido estaria propondo a liberação do uso de drogas, pelo fato de deslocar do âmbito do Direito Penal os controles relativos ao consumo. Não se propõe liberação ou tolerância — e sou radicalmente contra ela. A proposição de uma política nacional de drogas está assim definida: “a propósito de que o tratamento do uso de drogas não seja no âmbito do Direito Penal, não significa, absolutamente, liberação do uso. O que se quer é que a infração seja de outra natureza que não penal, como hoje se contempla no art. 16, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. A infração, no caso, pode ser sanitária ou administrativa”.

Sou Senador e também médico e, como é público e notório, ferrenho antitabagista. Mas considero que seria inútil, farisaico e de desprezível moralismo propor que as pessoas, que fizessem o uso de tabaco ou de álcool, drogas lícitas, fossem simplesmente tratadas como criminosas, como foram antigamente os fumantes, ao tempo dos descobrimentos, e como são hoje os que utilizam as drogas ilícitas.

O consumo de drogas não é apenas um “caso de polícia” ou “doença mental”, mas sim caso de prevenção do uso, de fiscalização e repressão ao tráfico. Um jovem que, inadvertidamente, cai na tentação ou na infelicidade de consumir drogas, ficando dela dependente, não comete o mesmo tipo de crime que um traficante inveterado. O primeiro é, lamentavelmente, uma triste vítima; o segundo, um criminoso.

Aí está o grande divisor de águas: por que tratar os que usam drogas ilícitas como criminosos? Porque não tratá-los como destinatários dos cuidados especiais previstos nas políticas públicas, especialmente de saúde e educação? Abro aqui, também, espaço para as oportunas advertências feitas a propósito de uma política nacional de drogas, por parte do CONFEN:

“Seguem-se, então, diversas fases, ao longo da história do tabaco, a demonstrar — como também no caso do álcool — que somente mediante o trabalho com a pessoa, em suas múltiplas interações com os fenômenos que a cercam, sem arrancá-la de seu ambiente, quando é possível e legítimo prevenir a relação indevida, ruínosa ou prejudicial do indivíduo com aqueles fenômenos.

Também com o tabaco houve corrupção, tráfico, contrabando, violência, como, igualmente, sadias iniciativas de proceder a estudos epidemiológicos. A lei dispôs sobre a proibição de sua venda a jovens, de seu uso em transportes coletivos, campanhas de esclarecimento, regulamentação de publicidade, enfim, sobre verdadeiros programas de prevenção ao tabagismo.

Basta lembrar que o fumo, introduzido na França em 1560, no século seguinte, sofreu terrível perseguição da Igreja e dos governantes, ficando seus usuários sujeitos a penas de excomunhão, açoites corporais, amputação do nariz, no caso de cheiradores de rapé na Rússia dos Czares, e à decapitação

na Inglaterra, caso clássico de punição severa de que foi vítima Sir Walter Raleigh, um dos primeiros colonizadores dos Estados Unidos.

Toda essa perseguição, de abordagem apenas penal, carente de medidas preventivas, não evitou que o tabagismo se alastrasse pelo mundo, tornando-se, nos últimos 400 anos, "a primeira droga recreativa do mundo", apesar de ser uma das mais mortíferas, dizimando, anualmente, 2,5 milhões de pessoas entre seus adeptos.

Sr. Presidente, a história demonstra que a política de incriminação no uso de drogas é inútil. Pior que isso, prejudica o bom enfrentamento do problema. Aliás, é oportuno lembrar que muito recentemente esta Casa aprovou projeto de minha autoria, proibindo o uso de fumo neste plenário durante as sessões, que contou com o apoio de 71 Srs. Senadores.

De fato, convence-me a reflexão histórica sobre o uso do tabaco e do álcool para concluir que, sendo a questão das drogas essencialmente sócio-cultural, a prevenção do uso indevido de qualquer que seja a droga somente poderá acontecer se guardadas as interações da pessoa com seu meio, ao invés de segregá-la daí.

Por isso, têm sucesso as terapias do chamado movimento anônimo e também a das comunidades terapêuticas e outras variantes que, entretanto, adotam todas elas — o trabalho com os problemas apresentados, mas mantidas as múltiplas interações do indivíduo com o seu meio, levando-o ao adequado relacionamento com o fenômeno da droga.

Em relação à criança e ao adolescente, então, é explícita a Constituição do Brasil, em seu art. 227, § 3º, item VII, na recomendação de que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito... à convivência familiar e comunitária". E acrescenta, como nota à Proposta da Política Nacional de Drogas, que o direito à proteção especial referida abrange "programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins". Ora, são incompatíveis os procedimentos de criminalização de uso com o direito, "a convivência familiar e comunitária" se o adolescente, já penalmente responsável, está sujeito à repressão policial, ao xadrez, ao achaque e à ação penal. Sob a ótica penal, o trabalho com a pessoa, nas múltiplas interações com seu meio, é então, rigorosamente, inviável".

As sanções contempladas no projeto que apresentarei consultam, efetivamente, os superiores interesses sociais, com alcance muito mais elevado que a exclusiva e inútil incriminação do uso. É assim que os estabelecimentos de trânsito público, que toleram o uso ilícito de droga em suas dependências, passam a, realmente, se comprometer no enfrentamento do problema, na medida em que pagarão o preço pelo seu comportamento com multas e suspensão, ou interdição definitiva das respectivas atividades.

Quanto ao uso pessoal de droga, além da multa, acarretará ao usuário a suspensão ou cassação de licença para conduzir qualquer veículo terrestre, aéreo ou marítimo, o mesmo acontecendo com quem tem licença para porte de arma. Prevê mais a proposta de novo diploma legal, a suspensão do visto de entrada no País, se tratar-se de estrangeiro em viagem de turismo, independentemente das demais sanções cabíveis.

Ponto de excepcional relevância está em que todas as sanções, antes referidas, serão aplicáveis, independente da responsabilidade penal que coube, a quem, nos mesmos casos indicados, se apresentar em estado de embriaguez, e tudo

isso sem prejuízo da incidência de todas as demais sanções previstas na legislação sobre trânsito, por exemplo.

O objetivo do exercício do poder de polícia, como, oportunamente, vem a proposta a esclarecer, é "a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos".

Ora, está aí claríssimo que a finalidade da sanção não é a aplicação da pena pela pena, mas a preservação do interesse público, sempre que o mesmo possa ser prejudicado com a conduta do indivíduo em sociedade.

A referida proposição preverá que: "o órgão ou autoridade a quem incumbir a execução dos programas de prevenção apreenderá, sempre, a droga destinada a uso pessoal e ilícito..." Portanto, a apreensão, sempre, da droga, não da pessoa, que tem sido a causa maior de tantos desmandos de alguns policiais, com o fomento da corrupção ativa e passiva.

Prevê-se que será exercido, no caso do uso de drogas, o "Poder de Polícia" do Estado, e não exclusivamente o "Poder de Polícia".

O projeto vem assim sanar a ambigüidade, o comportamento moralista e duplo da própria autoridade pública, que incentiva a criação e a manutenção de centros de prevenção integral, em que, portanto, se realiza o tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas, e propõe, ao mesmo tempo, a prisão para a clientela desses centros, pela conduta do uso.

Ora, se a polícia, de fato, funcionar por ocasião daquele uso ou da incidência do mesmo, a referida clientela não poderia, obviamente, existir em sua grande parte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que o uso de drogas psicoativas tem a idade do homem e suas origens se perdem na história, mas é preciso que o Estado e a sociedade dirijam os seus "canhões" para as causas, e os que delas se beneficiam comercialmente.

O projeto que estou anunciando, Sr. Presidente, cuida, de forma preventiva, do usuário; dispõe sobre o tráfico ilícito de drogas; e, ainda, sobre os atos praticados com o propósito de instigar o seu uso; procura definir uma Política Nacional para evitar o abuso e o uso indevido das drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, visando conter a propagação do flagelo do vício em suas mais variadas formas, para evitar que nos caracterizemos como uma sociedade de dopados, de viciados e dependentes; não apenas de fumo e álcool, mas também de drogas lícitas ou ilícitas, de efeitos físicos e psicológicos, que, nestes tempos contraditórios e polêmicos das crises, se revestem da tentação ilusória de refrigério da alma, mas, na realidade, são causadores de grandes males e vários crimes, não apenas individuais, mas coletivos, como uma verdadeira epidemia nacional.

Finalmente, quero realçar a previsão inserida no próprio corpo da lei de se proceder, trienalmente, à conferência nacional sobre a questão da droga no Brasil, com o objetivo de encaminhar conclusões e recomendações ao Ministro da Justiça, com o propósito de identificar eventuais correções da mesma lei de drogas, com base na experiência até então realizada.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a proposição que apresentarei na forma de projeto de lei visa, em consonância com as conclusões do próprio Conselho Federal de Entorpecentes — COFEN, a definir uma Política Nacional

sobre a questão das drogas, lícitas ou ilícitas, com o objetivo de preservar a saúde, o bem-estar e os superiores interesses do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as condições de saúde reinantes no País entram para o rol das crises setoriais que afetam parcelas crescentes da população nacional. Este é o assunto que me traz, hoje, à tribuna. Partilho da apreensão que o problema cria em todos os espíritos avisados. Não se pode ocultar nem subestimar o drama coletivo que tem origem no colapso dos serviços de saúde.

Depreende-se, do amplo noticiário nacional sobre o assunto, que se generaliza um sentimento de protesto contra o descaso do poder público, nesse terreno. Pode-se mesmo afirmar que a gravidade do problema faz surgir, em todo o País, um estado de exasperação popular. Nenhum governo que saiba preservar sua imagem deixará que a situação, em tais casos, evolua para a desordem incontrolável.

Srs. Senadores, não há lugar para a indiferença, quando se comprova o desespero dos que dependem da assistência médica pública. A revolta que daí resulta é de todo legítima. Não é para menos. Pois está classificado como lastimável o estado dos serviços de saúde, que, nas regiões metropolitanas, torna-se muito grave. O abandono tomou conta de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios e centros de distribuição de medicamentos. Virou rotina esse abandono. E suas maiores vítimas são indivíduos e famílias que chegam aos hospitais públicos em busca de atendimento de emergência. Os jornais e a TV exibem casos pungentes nas salas de espera de hospitais e ambulatórios.

Na estatística da saúde há um subtítulo que produz impacto nos analistas da evolução do setor. Refiro-me exatamente às consultas médicas consideradas como de emergência/urgência. Representam menos de 9% do total de consultas, conforme a última informação disponível.

Mas esses 9% representam mais de 70 milhões de casos que não podem esperar. Na escala gigante de dezenas de milhões de criaturas humanas, a dor física se faz acompanhar da angústia de familiares indormidos.

Permito-me chamar a atenção dos Srs. Senadores para um aspecto socialmente importante do problema. Observa-se, na evolução da estatística, uma procura crescente, nos casos de emergência/urgência, de hospitais e clínicas particulares. Aí se encontra um dos reflexos lastimáveis da incapacitação progressiva do setor oficial no atendimento dos casos de emergência.

Considero irrecusável chamar a atenção do Governo para a repercussão política do colapso dos serviços de saúde. Não se pode fechar os olhos para o fato de que três quartas partes da população trabalhadora, por sua escassa capacitação profissional, depende dos serviços médicos oficiais.

Lidamos, aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com cifras que podem deixar atônitos os observadores. Estimada em 65 milhões de pessoas, a população economicamente ativa comporta mais de 40 milhões de pessoas sem qualificação profissional. São trabalhadores analfabetos ou iletrados, com menos de cinco anos de estudo deficiente, realizado em condições precárias.

Mas o problema não atinge em cheio apenas esse enorme contingente. É obrigatório considerar a parte da população que não pertence à força nacional de trabalho e que depende dos que vivem de baixos rendimentos. Adicionaremos ao primeiro grande grupo mais de 40 milhões de brasileiros. Se essas duas camadas compõem cerca de 80 milhões de patricios, o número é de porte suficiente para transmitir ao poder público uma severa advertência.

Não se pode ignorar a exasperação que cabe no peito de tantos brasileiros. Trata-se de um drama social que de fato comove e revolta.

O noticiário recente abrange a suspensão de serviços vitais no grande hospital da Santa Casa, em São Paulo, e em outros do Rio de Janeiro. Era esse modelar centro de saúde, uma base da mais alta importância para a população paulistana. Pacientes dos municípios vizinhos adensavam a clientela da Santa Casa, cujo corpo de funcionários sempre deu exemplo de dedicação aos que entregavam a própria vida a seus cuidados. Dívidas talvez impagáveis ameaçam de fechamento definitivo esse e outros grandes estabelecimentos de saúde em todo o País.

A área da saúde vive sob grande tensão. Acha-se sob o domínio da expectativa do anúncio de cortes violentos nas dotações orçamentárias para os programas de caráter social. Essa expectativa só faz crescer, diante de atrasos consecutivos nas transferências de recursos da Previdência Social para o Fundo Nacional de Saúde, que é a base do SUS — Serviço Único de Saúde — que tem volumosos créditos a receber, e depois de esgotados os recursos próprios, hospitais, clínicas e laboratórios estão suspendendo o atendimento aos segurados.

Declara o Ministro da Saúde que a decisão da Previdência Social de não repassar os recursos devidos ao SUS acarretará o completo fracasso do sistema. Há pouco, foi providenciada uma solução de emergência. Autorizou-se uma transferência de recursos, mas de volume insuficiente para atualizar os pagamentos aos hospitais e clínicas conveniados até o dia 31 de março. Estamos, portanto, no terceiro mês de inadimplência do SUS para com os que prestam serviços vitais aos segurados.

O Senhor Presidente da República deve estar atento a esse grave problema gerado por seu Ministério. O Sr. Ministro da Previdência Social, ao invés de se preocupar com a articulação política, visando ao lançamento de nomes estranhos ao nosso Partido à candidatura para a Presidência da República, como faz em benefício do Ministro Fernando Henrique Cardoso, deveria agir com mais lealdade. Lealdade para com os milhões de brasileiros que dependem dos serviços de saúde oferecidos pelo Estado. É lealdade ao nosso PMDB, Partido com grande tradição na defesa das causas sociais e que sempre lutou pela melhoria dos serviços públicos, especialmente aqueles voltados para as classes mais carentes.

Espero que essa distorção seja rapidamente solucionada, pois a doença, por ser um fenômeno causado por alguma disfunção biológica, não está vinculada nem depende das providências burocráticas ou das decisões políticas capazes de prover os meios necessários ao tratamento médico do cidadão doente. A assistência médica, de responsabilidade Federal, vive pavorosa crise. Agrava-se a situação com o abandono das redes hospitalares estaduais, como ocorre no Rio de Janeiro. Profissionais da área têm realizado manifestações públicas contra o abandono que domina o setor. Afirmam que a rede fluminense de saúde está simplesmente sucateada, enquanto

os seus funcionários procuram outros meios de vida, dado o baixo nível da remuneração que recebem.

O quadro de saúde é mais do que angustiante. Parece um campo propício a explosões de revolta em diferentes partes do território nacional. Não se concebe que o Governo Federal persista na contemplação de um drama de tais proporções, sem atentar para as seqüelas dessa inconcebível desordem administrativa.

Enquanto se denuncia uma situação desesperadora no setor de saúde, o Presidente da República persiste na repetição de seu discurso demagógico contra a pobreza e a miséria. Mas tem de baixo do nariz uma questão que poderia solucionar se apenas seguisse a rotina.

Tradicionalmente, 15% dos recursos coletados pela Previdência Social são repassados ao Ministério da Saúde. Agora, não só está seca a fonte, mas também paira a ameaça de novos cortes de recursos para o setor. Se tal ocorrer, a sociedade testemunhará a soma terrível do descaso com a irresponsabilidade. Diante desse quadro, teme-se um descalabro de inaudita magnitude por força de decisões que resultam de imaturidade política.

Neste momento, faço um apelo dramático às autoridades da área econômica do Governo, no sentido de não promoverem cortes orçamentários nas dotações do Ministério da Saúde.

Eu gostaria de ver toda a classe política, os partidos, enfim, todos aqueles que têm poder de influência nas decisões administrativas empunharem essa bandeira que, em última análise, é a bandeira da salvação de vidas.

Por outro lado, cabe ao Governo e aos administradores dos hospitais e ambulatórios a fiscalização constante do gerenciamento dessas unidades de saúde.

São muito comuns as contratações a preços elevados, por exemplo, de serviços de terceiros, tais como limpeza, conservação e segurança, bem como a compra de medicamentos que se constituem em sorvedouros de recursos públicos que seriam melhor aproveitados se destinados às funções básicas dessas unidades.

Até quando vamos conviver com esta insuportável situação? Será que neste País ninguém mais se comove com a dor e a aflição do seu semelhante? Será que as cenas diariamente apresentadas pela televisão já empederniram a alma dos governantes brasileiros, a ponto de conviverem estes com a vergonha e desumana situação do setor de saúde pública?

De que adianta proclamar o artigo 196 da Constituição a norma programática segundo a qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado?" Parecem brincadeira essas palavras, diante do total descaso com a saúde pública. Onde está a ação do Governo e dos órgãos responsáveis pela execução do Texto Constitucional?

Não há tempo para discussões estereis ou ações de natureza administrativo-burocrática ou muito menos para atitudes de cunho político eleitoral no trato dessa questão emergencial. A tarefa de socorrer o setor de saúde não pode esperar mais, daí porque conclamamos os partidos políticos, os responsáveis pelas três esferas de governo e, em especial os líderes e os militantes do PMDB e os dirigentes de todos os partidos a pressionarem o Governo central a adotar medidas objetivas e urgentes no sentido de equacionar o problema e, assim, salvar a vida de milhares de brasileiros.

A situação se encontra tão angustiante que qualquer subtração dos escassos recursos destinados à preservação do maior

patrimônio do ser humano, a vida, poderá nos levar a uma verdadeira catástrofe social.

Antes de se alocarem recursos para tapar os buracos de nossas estradas, que se dê preferência ao setor de saúde pública, pois a sociedade brasileira não suporta mais a humilhação, o descaso com o sofrimento. Que se olhe mais para os nossos irmãos doentes e desatendidos, respeitando seu direito à vida, porque, na prática, já lhes foi retirado o direito de gritar e de pedir justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, início o meu pronunciamento solicitando um esclarecimento à Mesa.

Hoje, pela manhã, Sr. Presidente, estive no Tribunal de Contas da União, presente à sessão solene de exame das contas do Governo da República referentes ao exercício de 1992. Nessa ocasião, foi mencionado tanto pelo Ministro-Relator Olavo Drummond, quanto pelos outros Srs. Ministros que o Congresso Nacional ainda não havia votado as contas relativas aos períodos de 1990 e 1991.

Agora, deveremos examinar as contas concernentes a 1992.

Ora, Sr. Presidente, diz a informação do Senado Federal que mesmo as contas do Presidente da República relativas a 1990 estão aguardando parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, embora já tenha sido designado o Relator, o mesmo ocorrendo com as de 1991. As contas de 1992 serão encaminhadas, a partir de hoje, à Presidência do Senado.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, cabe um apelo ao Congresso Nacional, para que examine o mais rapidamente possível as contas do Governo, agora relativas a três anos. Mas, para que isso ocorra se faz necessário que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização seja constituída.

Sr. Presidente, sei que V. Ex^a está aguardando — se não estiver pronta ainda — a designação dos membros da Comissão; mas, como também temos que examinar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acredito que se trata de um apelo não apenas à Presidência mas a todos os Srs. Líderes. Estamos no dia 16 de junho, a 14 dias do período em que deveríamos concluir a votação da LDO e, até agora, quase ao final do primeiro semestre, não temos a instalação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Assim, Sr. Presidente, faço um apelo ao Congresso Nacional, pedindo as informações nos dois sentidos: de exame das contas da Presidência da República referentes aos anos de 1990, 1991 e, agora, 1992, bem como a questão relativa à instalação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O que faremos se chegarmos no dia 30 de junho e não tivermos analisado a LDO? Em primeiro lugar, este é o pedido de esclarecimento que formulo a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece à Casa e a V. Ex.^a o seguinte:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevista constitucionalmente no § 1º, do art. 166, e regulamentada através da Resolução nº 1, de 1991-CN, compete, após o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, emitir parecer sobre a matéria;

b) nos termos do art. 10 da referida Resolução, cabe ao Presidente do órgão designar relatores para todos os assuntos submetidos ao exame do colegiado, inclusive das contas do Senhor Presidente da República;

c) com o objetivo de propiciar um funcionamento mais adequado e permanente da Comissão mencionada, o Congresso Nacional aprovou, no dia 2 de junho, próximo passado, Projeto de Resolução que, promulgado, se transformou na Resolução nº 1, de 1993-CN, a qual, além de reduzir o número de integrantes do órgão, no máximo permite a interrupção dos seus trabalhos, como ocorreu no ano em curso.

d) tal medida, da maior relevância para o desempenho das atribuições cometidas à Comissão, retardou a designação de seus novos membros, o que deverá ser feito dentro em breve, dependendo apenas da indicação dos integrantes do Colégio pelas Lideranças partidárias.

Esta Presidência esclarece que, segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Mesa, até hoje, ou o mais tardar amanhã, deverão ser completadas as indicações das Lideranças, para efeito de instalação da nova Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em face do exposto, considerando que entre as atribuições do Presidente do Senado e do Congresso Nacional não figura a designação de Relator para as matérias em estudo no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, não tenho, senão, como aguardar a instalação da nova Comissão, deplorando que isso não tenha sido feito até o presente momento, em face das circunstâncias que V. Ex.^a, como Líder, conhece às quais tem sido objeto de várias reuniões do Colégio de I.ªeres do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço e aqui renovo o apelo a todos os Srs. Líderes de Partidos para que venhamos a concluir, o mais rápido possível, a apreciação da LDO, uma vez instalada a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União, no ano de 1992, teve uma despesa autorizada da ordem de 410 bilhões, em números redondos, e realizou despesas da ordem de 407 bilhões de cruzeiros. É importante examinarmos o que faz o Tribunal de Contas da União, como órgão que auxilia o Congresso Nacional nas tarefas de exame das contas do Governo da República.

Hoje, o Tribunal de Contas examinou e aprovou o relatório e o parecer sobre as contas do Governo da República — relatadas pelo Sr. Ministro Relator Olavo Drummond — relativas ao exercício de 1992, chegando à seguinte conclusão final:

“É DE PARECER que as Contas do Governo, relativas ao exercício de 1992, em seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e legais, adequadamente demonstrados nos Balanços Gerais da União estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, ressalvados os atos, porventura controversos ou irregularidades de gestão adminis-

trativa ocorridos no período, os quais serão processados e julgados, isoladamente, na forma da Lei.”

Ora, Sr. Presidente, seria de se esperar que o Tribunal de Contas da União aprovasse as contas do Governo do ano passado, 1992, tendo em vista que o Congresso Nacional desaprovou a ação administrativa do Presidente Collor, pelo menos no período até 30 de setembro do ano passado? O próprio relatório do Ministro Relator, Olavo Drummond, tem passagens de críticas extremamente severas à administração pública do Governo Federal, particularmente no período do Governo Collor.

Para destacar, vou ler alguns trechos do relatório-síntese sobre a educação. Está ali escrito, palavras do Ministro Olavo Drummond:

“Os estudos sobre os níveis de pobreza absoluta e a evolução dos principais indicadores sociais, nas últimas décadas, revelam que os resultados obtidos pelo sistema educacional são modestos e que o quadro social é grave. Em 1990, a população era constituída de 30,3% de crianças e adolescentes entre zero a 17 anos de idade. Cerca de 30,6% dessas crianças e adolescentes viviam em famílias com uma renda familiar *per capita* de até 1/4 de salário mínimo, enquanto 23,4% estavam em situação de pobreza, com uma renda mensal inferior a meio salário mínimo. Esse conjunto de pobreza e miséria abrangia nada menos que 54% das crianças e adolescentes do País, concentradas, principalmente, em áreas periféricas e urbanas.

Esse quadro de pobreza dificulta o cumprimento dos preceitos legais de frequência à escola das crianças entre 7 e 14 anos e da proibição de qualquer trabalho a menor de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. É um ciclo que não se rompe: não se frequenta a escola por causa da miséria e não se sai da miséria principalmente por não se ter educação.

Cabe ressaltar que, apesar da proibição Constitucional, 7,5 milhões de crianças e adolescentes em idade de 10 a 17 anos estão atualmente no mercado de trabalho, o que representa 11,6% das pessoas ocupadas. Desses, quase 1/3 não está na escola. Sua presença no mercado de trabalho, todavia, não é indicador de boa condição social, pois exercem ocupações que exigem baixo ou nenhum nível de escolaridade.

A par dessa situação econômica, a realidade educacional brasileira apresenta um quadro crônico de problemas, sempre invocado como um desafio que nunca se vence.

Para retocar o quadro descrito, foram previstas e realizadas ações a que me referi no relatório. Se as metas, em si, já eram acanhadas, o desempenho obtido foi bastante modesto, inexpressivo mesmo.

No que se refere a livros didáticos, por exemplo, foram adquiridos e distribuídos apenas 7,9 milhões de livros, apenas para os alunos da 1ª série do I grau, quando a meta era atingir 28 milhões de alunos. Quanto ao material escolar, nenhuma distribuição foi feita porque, segundo o relatório da Secretaria do Tesouro Nacional, o contingenciamento de recursos orçamentários impediu que fossem realizadas as licitações para se adquirir o material em tempo hábil. A meta era atingir os mesmos 28 milhões de alunos. Se houve contingenciamento para aquisição de material escolar, o mesmo

não ocorreu para aquisição de vagas na rede particular, meta atingida em 100%.

No tocante à alimentação escolar, o objetivo é oferecer suplementação alimentar aos educandos da rede oficial de ensino dos Estados e Municípios, no exercício em exame, o volume de gêneros adquiridos foi suficiente apenas para 40 dias letivos.

Nos meses de novembro a dezembro, mediante convênio firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante — FAE — e as Secretarias Estaduais de Educação, foram repassados recursos para aquisição de alimentos básicos para atender a mais de cinco dias letivos.

Para tentar melhorar o atendimento às crianças, carentes ou não, foi criado o Projeto Minha Gente.”

Vejam, Srs. Senadores, a avaliação do Tribunal de Contas do Projeto Minha Gente.

“Este megaprojeto, consistindo na proposta de construção de milhares de escolas de período integral em todos os cantos do País, denominada Centros Integrados de Apoio à Criança — CIACs (atuais Centros de Atenção Integral à Criança — CAICs), têm por finalidade desenvolver ações integradas de educação, saúde e assistência e promoção social, em benefício da criança e do adolescente.

A coordenação do projeto esteve, inicialmente, a cargo do Ministro de Estado de Saúde, passando, em seguida, ao titular da Pasta de Educação.

Suas metas, inicialmente previstas para o ano 92 em 942 unidades, esbarraram nas altas taxas inflacionárias. Em maio de 92, a Secretaria-Geral da Presidência da República assumiu o projeto e, em meados de junho do mesmo ano, concluiu que as metas teriam que ser revistas, redimensionando-as para 400 unidades a serem concluídas até fevereiro de 93.

Em agosto de 92, transferiu-se a coordenação para a Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República, ocasião em que o Projeto foi reestudado, passando-se a adotar a alternativa de terrenos menores e optou-se pela redução das metas, passando então de 400 para 200 CIACs, que seriam concluídos até fevereiro de 93.

Finalmente, em novembro de 92, o Projeto retornou ao âmbito do Ministério da Educação e dos Esportes sob a responsabilidade do titular da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais e Especiais.

Como bem observou o ilustre decano, Ministro Luciano Brandão, em sessão de 13 de março de 93, ao relatar o processo que trata do acompanhamento do Projeto Minha Gente, um Projeto que, em menos de dois anos de existência, já passou pela supervisão de cinco órgãos, é um exemplo marcante de falha de planejamento e execução.

Assim, das 4 mil unidades previstas até 1995, apenas 31 foram efetivamente concluídas até 1992. Existiam 169 centros em construção para atendimento de uma clientela situada na faixa de 2 mil e 400 crianças por unidade.”

Faço aqui um parêntese porque, ainda em abril último, estive na cidade de Canapi, onde observei um desses 31 CIACs concluídos. Este, concluído em abril, há 11 meses, não estava em funcionamento. Portanto, estou preparando um requerimento de informação para dar entrada, hoje, ao Sr. Ministro

da Educação para que se faça um balanço informando, exatamente, quantos são os CIACs, inclusive os já construídos, e há vários meses, e os que não estão ainda em funcionamento por falta de melhor administração da coisa pública, particularmente na área da educação?

Eu gostaria de ressaltar que só esses números, relativos à educação, seriam suficientes para uma análise muito severa das contas de 1992, mas o Tribunal de Contas da União teve na pessoa e na voz do Ministro Fernando Gonçalves quem mostrasse que as análises rigorosas do quadro técnico do Tribunal de Contas da União chegassem a uma outra conclusão, pois o Ministro Fernando Gonçalves preferiu não aprovar as contas do Governo Fernando Collor de Mello no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1992.

Vou ler trechos desse voto do Ministro Fernando Gonçalves:

“Discordo do ilustre Relator quando à unicidade das contas. É S. Ex.^a mesmo — referindo-se ao Ministro Olavo Drummond — que afirma que a prestação de contas do exercício de 92 engloba dois períodos de gestão, correspondendo o primeiro ao que vai de 1º de janeiro a 29 de setembro e o segundo entre 30 de setembro a 31 de dezembro.

É notório, não apenas para este Tribunal como para a sociedade brasileira e para o mundo, que o Presidente da República, responsável pelo primeiro período, foi afastado do exercício de seu cargo por decisão soberana do Congresso Nacional. O segundo período foi exercido pelo seu substituto legal, o Sr. Vice-Presidente da República.

Esta Corte de Contas, rotineiramente, ao apreciar as contas de gestores, o faz extinguindo os diferentes períodos de responsabilidade no exame de contas dessa espécie. Pode o Tribunal até julgar regulares as que se referem a um período e irregulares as de outro no mesmo exercício social.

De modo que, no processo em exame não há como desvincular-se o Tribunal do fato de que, embora se trate das contas do exercício de 92, envolve ele dois períodos de gestão distintos, conforme já assinalado.

Outro aspecto que deve ser levado em conta se refere aos tipos de responsabilidade que envolvem os titulares das contas: há os aspectos político, criminal e administrativo-fiscal.

O julgamento político a cargo do Congresso Nacional, e que se dará após a emissão do Parecer Prévio deste Tribunal de Contas da União, já se debruçou sobre diversos fatos deste Governo, considerando-os tão irregulares que ensejaram o afastamento definitivo do Presidente por envolvimento em corrupção.

O julgamento criminal a cargo do Supremo Tribunal Federal está em andamento, mas já considerou o ex-Presidente como réu em diversos processos.

A análise do ponto de vista administrativo-fiscal, executada sobre a gestão dos recursos públicos, cuja apreciação está a cargo deste TCU e que se processa na forma de parecer conclusivo para embasar o julgamento por parte do Congresso Nacional, não pode afastar-se dos diversos fatos já apurados, embora seja uma instância independente.

O julgamento político ou criminal não tem interferência direta no julgamento das contas, quando se pode isolar o fato gerador específico. Mas quando as razões

de julgar são interligadas, não há como dele se afastar, mesmo porque o julgamento das contas pode ter claros reflexos sobre as outras espécies de responsabilidade.

No presente caso, na gestão que se estende de 1º de janeiro até 29/09, temos uma clara demonstração de incompetência administrativa no descumprimento das metas e planos de governo, onde se percebe que a gestão dos recursos públicos não se dirigiu ao engrandecimento do País e à cura dos seus males crônicos, servindo mais para o jogo de interesses de determinado grupo que se acceou do então Chefe de Governo, com todos os indícios de que essa era a sua vontade deliberada, comentando, estimulando ou deixando acontecer fatos nocivos ao Erário e à dilapidação dos recursos públicos.

Vale assinalar as considerações do próprio Ministro Relator, aliás muito bem postas por S. Exª nos tópicos que escolheu para um enfoque mais específico, embora não se detenha no que chama de "transações anômalas" como as ocorridas no exercício.

Diz o Relator: "Na área da saúde pública, pouco ou quase nada de relevante se fez no exercício de 1992".

"No que diz respeito à Previdência Social, o quadro não difere muito".

"A Assistência Social, a cargo do então Ministério da Ação Social, hoje Ministério do Bem-Estar Social, não foi expressiva no exercício de 1992. Fracionada por administrações diversas, seu desempenho não logrou atingir as metas programadas".

"No setor educação, se as metas, em si, já eram acanhadas, o desempenho obtido foi bastante modesto, inexpressivo mesmo".

Pode-se concluir que nada se fez para cumprir o preceito constitucional que veda a participação de crianças no mercado de trabalho, nem as normas legais de frequência à escola das crianças entre sete e quatorze anos.

"Afirma também o Relator que também foram descumpridos o § 3º do art. 212 da Constituição Federal, que assegura prioridade ao ensino fundamental e o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, que determina a aplicação de pelo menos 50% dos recursos referidos no art. 212, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, ferindo a legalidade prevista no art. 175, parágrafo único, incisos I e II, do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O Projeto Minha Gente, instituído como solução de construção de escolas, também fracassou. Das quatro mil unidades de CAICs previstas para 1995, apenas 31 foram concluídas.

Se nada mais houvesse, esses pontos assinalados evidenciam a má gestão dos recursos públicos e nas contas que ora se examinam, e não há como desconsiderar que o responsável por essa gestão seja o ex-Presidente da República, titular das contas no período de 1º de janeiro a 29/09/92.

Assinala o Ministro Fernando Gonçalves, mais adiante, o fato grave de o Presidente da República ter solicitado que pessoas da Segurança do Palácio do Planalto fossem deslocadas para trabalhar, também como seguranças, de um cidadão comum, que não era autoridade, o Sr. Paulo César Farias.

Prosegue o Sr. Ministro:

"Em face de todas essas considerações, com as vênias de estilo por discordar parcialmente do Ministro Relator, voto como segue:

1 — Quanto à gestão abrangida pelo período de 30/09 e 31/12/92, acompanho a conclusão proposta pelo Relator, no sentido de opinar pela sua aprovação.

2 — Quanto à gestão compreendida entre 1º de janeiro e 29/09/92, discordo do Ministro Relator para votar no sentido de que não estão as contas em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, dele merecendo julgamento pela irregularidade".

Quero louvar o voto e a coragem do Ministro Fernando Gonçalves, que, com esta declaração de voto, dignificou o trabalho do Tribunal de Contas da União.

Antes de concluir, tendo em vista que o Senador Odacir Soares fez ontem observações sobre pretensa irregularidade que teria cometido a Administração Pública e o Partido dos Trabalhadores, quero prestar os devidos esclarecimentos.

O PT, nobre Senador Odacir Soares, pagou por um quarto para três pessoas a quantia de 693 mil cruzeiros por dia, sem o café da manhã, para hospedar 210 pessoas das delegações dos Estados. Dos 75 quartos disponíveis da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), foram ocupados 70.

O Diretório Regional do PT, em Brasília, contactou inicialmente a Escola Superior de Administração Fazendária, que não pôde ceder seus alojamentos por estar realizando, no fim da semana passado, um curso para técnicos fazendários. Tanto a ENAP quanto a ESAF, assim como o Departamento de Desportos do Governo do Distrito Federal, costumam alugar seus alojamentos para eventos dessa natureza. Cobram caro por isso, ao mesmo tempo que utilizam os órgãos como fonte de capitalização de recursos e realizam processos de qualificação do funcionalismo.

Portanto, Senador Odacir Soares, o PT pagou pelos alojamentos, não cometendo — nem o PT, nem a Administração Pública — qualquer irregularidade.

Quero também, Sr. Presidente, registrar que recebi do Senador Esperidião Amin — ao contrário do que me informaram, não foi encaminhado à Mesa do Senado — ofício da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo alusivo às dúvidas levantadas em abril de 93 e ontem aqui registradas. Agradeço a atenção de S. Exª nesse sentido.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que o Secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo encaminhou o ofício que, segundo parece, foi levado ao Senador Esperidião Amin sem que a douta Mesa Diretora do Senado Federal tenha encaminhado ao Prefeito Paulo Maluf os esclarecimentos que eu havia solicitado.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito a V. Exª que seja breve, pois o orador não tem mais tempo de receber apartes, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Eu pediria apenas ao nobre Senador Eduardo Suplicy que, se fosse possível, mostrasse — não diria a moralidade dessa relação do PT com a Administração Pública — notas fiscais e as cópias xerografadas dos cheques mediante os quais o PT pagou a hospedagem em órgão da Administração Pública Federal.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Serão encaminhados. O Partido dos Trabalhadores zela pela coisa pública, Senador Odacir Soares. Mas V. Ex^a deveria ter maior cuidado antes de fazer denúncia sem fundamento.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DISCURSO:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA —
ESAF**

Ofício nº 147/93

Brasília, 29 de março de 1993

Ilm^o Sr.
Dr. Deputado José Dirceu
Secretário-Geral do PT

Conforme o Ofício nº 29/93, de V. S^a solicitando a reserva de 96 apartamentos nesta Escola, informamos que nas datas solicitadas por V. S^a, a Escola estará hospedando os alunos do Curso de Treinamento do TFC. — Técnico de Finanças e Controle.

Outrossim, informamos que em outra ocasião teremos grande satisfação em atendê-lo.

Atenciosamente, — **Ubiratã Cavalcanti de Lyra** — ESAF
— DE — Diretor de Ensino

Ofício nº 29/93

Brasília, 16 de março de 1993

Ilm^o Sr.
Pedro Dario Coelho Sampaio
DD. Diretor-Geral da ESAF

Nesta

Senhor Diretor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a reserva dos 96 apartamentos da Escola Superior de Administração Fazendária, para os dias 11, 12 e 13 de junho do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados à Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.

Assim sendo, solicitamos também informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento da ESAF e a capacidade dos mesmos.

Certos de contar com a devida atenção e conseqüentes encaminhamentos por parte de V. S^a, subscrevo.

Atenciosamente, — **Deputado José Dirceu**, Secretário-Geral do PT.

Ofício nº 28/93

Brasília, 16 de março de 1993

Ilm^o Sr.
Germínio Zanardo Júnior
DD. Diretor de Administração Financeira da
ENAP

Nesta

Senhor Diretor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a reserva dos 75 apartamentos da Escola Nacional de Administração, para os dias 11, 12 e 13 de junho do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados à Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.

Assim sendo, solicitamos também informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento da ENAP e a capacidade dos mesmos.

Certos de contar com a devida atenção e conseqüentes encaminhamentos por parte de V. S^a, subscrevo.

Atenciosamente, — **Deputado José Dirceu**, Secretário-Geral do PT.

**ENAP — FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ofício/PRESI Nº 31/93

Brasília, 31 de março de 1993

A Sua Senhoria
Deputado José Dirceu
Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores — PT
Senhor Secretário-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 28/93, de 16-3-93, informo a V. S^a que reservamos 75 (setenta e cinco) apartamentos triplos, para realização da "Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores", que realizar-se-á no período de 11 a 13 de junho deste ano.

2. O valor atual da despesa de hospedagem é de Cr\$74.161.476,00 (setenta e quatro milhões cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente ao serviço de 4 (quatro) diárias dos apartamentos solicitados.

3. Informo ainda que os preços do nosso Alojamento serão reajustados, sem aviso prévio, até o período de realização do evento, e que o serviço de café da manhã poderá ser negociado diretamente com a Concessionária responsável pelo nosso restaurante.

4. Outrossim, solicito a V. S^a que confirme com a maior brevidade possível, a utilização do nosso Alojamento no período da Convenção.

Atenciosamente, — **OG Roberto Dória**, Presidente.

FAVOR ENCAMINHAR AO SENADOR EDUARDO SUPPLY

| | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Recibo de Depósito | | Conta nº. de |
| 1004-9 | | 55595000 X |
| Para crédito de | | |
| Esc. Nac. Adm. Pública | | |
| Em anexo de Cr\$ | | Em anexo de Cr\$ |
| | | 97.047.440,00 |

BANCO DO BRASIL

00333010053 03/03/93

97.047.440.00000000

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador, para uma comunicação inadiável.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria apenas, em decorrência dessa confissão de irregularidade na Administração Pública Federal, aqui declarada pelo Senador Eduardo Suplicy, cobrar...

O Sr. Eduardo Suplicy — Não houve confissão, Senador Odacir Soares. V. Ex^a sabe muito bem que foi expresso. Foi esclarecido publicamente por parte do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, lembro a V. Ex^a que o Senador Odacir Soares fala em caráter de comunicação inadiável, não podendo ser apartado.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço a V. Ex^a

Em decorrência dessa confissão de que o PT, ao invés de utilizar a rede de Brasília para nela abrigar os seus militantes, utilizou um próprio da Administração Pública Federal, pagando quantia inferior àquela que seria cobrada na rede hoteleira da cidade, eu queria cobrar do Secretário da Administração Pública Federal a abertura de rigoroso inquérito para apurar a responsabilidade daquele que cedeu um próprio da União para nele abrigar militantes de um partido político.

Aproveitando-me do fato de termos ouvido hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Procurador-Geral da República, gostaria de requerer a S. Ex^a que promovesse a competente ação penal contra aqueles que, nesse episódio, cometeram delitos plenamente configurados na confissão que acaba de ser feita pelo Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, como fui citado ao final das palavras do Senador Eduardo Suplicy, peço a palavra para uma breve explicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra, de acordo com o art. 16 do Regimento Interno, para uma explicação pessoal, por 5 minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que, em referência à consulta, ou reclamação, que o Senador Eduardo Suplicy endereçou-me em abril, recebi do Secretário de Finanças de São Paulo, no dia 26 daquele mês, uma resposta àquela matéria. E somente hoje me adverti de que este assunto não estava concluído. Por uma questão de cavalheirismo, mesmo não tendo a Mesa do Senado, pelo que eu saiba, encaminhado à Prefeitura de São Paulo a referida questão, envieí cópia do ofício por mim recebido à Presidência do Senado, bem como ao Senador Eduardo Suplicy.

E, a propósito desse incidente da Escola de Administração Pública, quero esclarecer que nem todo o PT ficou lá. O Presidente do PT ficou na Academia de Tênis de Brasília — e, parece-me, pelo que sei, muito bem instalado, ainda que não simultaneamente, no chalé da Sr^a Zélia Cardoso de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, para melhor ilustrar o tema que hoje lhes trago à conside-

ração, permitam-me recordar, em poucas palavras, a história de Catilina.

No ano 62 a.C., Lúcio Sérgio Catilina, patricio romano corajoso e ousado, mas sem escrúpulos, fomentou contra o Senado uma conjuração, da qual participaram os cidadãos mais depravados e endividados de Roma. O nome desse conspirador, desde então, passou a designar todos aqueles que desejariam reconquistar as riquezas malbaratadas, sobre as ruínas da própria Pátria.

Ao mesmo tempo, como as intenções de Catilina foram denunciadas, em quatro veementes acusações de Cícero, passaram essas a ser denominadas **catilinárias**.

Pois bem, Srs. Senadores, não lhes trago ao conhecimento uma catilinária, uma censura acerba.

Cumpro, porém, com o dever de comunicar à Nação que o ex-Presidente da República, inconformado com a pena de suspensão de seus direitos políticos por oito anos, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Senado Federal, e faço, agora, o relatório das informações que tive oportunidade de prestar ao ilustre Relator do processo, o Ministro Carlos Mário Velloso, do Supremo Tribunal Federal.

Nas informações que prestei fiz questão de deixar clara a distinção institucional entre as duas funções do Senado e de demonstrar as razões jurídicas e históricas dessa diferença. Assim sendo, aponteí o erro do Impetrante, ao dirigir a ação contra o Senado, como Órgão Legislativo e não como Órgão Judiciário, e ao indicar, como autoridade coatora, o Presidente desta Casa, ao invés do Presidente do Supremo Tribunal Federal — autoridade que exerceu, de fato e de direito, a Presidência do Processo de **Impeachment**.

Quando o Senado Federal se reúne para o exercício excepcional da competência prevista no art. 52, I e II, da Constituição, transforma-se em Órgão Judicial. Nessas situações singulares, atuando como Tribunal — e todos nós vivenciamos tal experiência —, não se confunde com a Alta Câmara do Poder Legislativo, presidida por um dos seus Senadores.

O funcionamento do Senado como **alto Tribunal de Justiça** ou como **Tribunal do Impeachment**, ao exercer a **jurisdição da magistratura política** não se inicia com a compreensão de Rui Barbosa nem dos vários autores por ele citados.

Já em 1824, a Constituição do Império, em seu art. 47, atribuía a esta Casa competência para julgar os delitos individuais dos Membros da Família Imperial, Ministros de Estado e outros. Tal norma se concretizou no art. 20, da Lei de 15 de outubro de 1827, o qual determinava que, nesses casos, o Senado **julgara como um Tribunal de Justiça**.

Ao reafirmar a competência privativa do Senado para julgar o Presidente da República, a Constituição de 1891 dispôs, em seu art. 33, § 1º, que o **Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal** — a maior autoridade judiciária da República.

Creio, portanto, não restar a menor dúvida de que o julgamento, que aplicou ao Impetrante a pena de suspensão dos direitos políticos, foi proferido pelo Senado como Órgão Jurisdicional, sob o comando do Presidente do Supremo Tribunal Federal — a legítima autoridade para figurar como coatora naquela situação excepcional.

Assim sendo, nobres Senadores, o ato condenatório foi o **Veredicto** pronunciado por seus juízes — os Senhores Senadores — dentre eles a minha pessoa e a do digno Senador Mauro Benevides, à época o Presidente deste Órgão do Legislativo. Essa decisão consubstanciou-se na sentença lavrada,

nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionaram como magistrados, conforme as normas da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Para adquirir eficácia e surtir os efeitos de direito, foi a sentença transcrita na ata da Sessão, publicada nos órgãos oficiais da União e devidamente comunicada às autoridades, inclusive ao Presidente do Senado Federal.

Diante dessas circunstâncias, afiguram-se duas preliminares:

Primeira, a da ilegitimidade passiva para a causa, da autoridade apontada como coatora, já que o Mandado de Segurança foi impetrado contra o Presidente do Senado Federal, enquanto Órgão Legislativo, quando deveria ter sido proposto contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que presidiu o Senado no exercício da sua função jurisdicional.

Segunda, a impossibilidade jurídica do objeto da impetração, uma vez que a sentença proferida pelo Senado não poderá ser revista pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, esclarece Castro Nunes que os atos de governo que se puderem identificar como questões políticas estão excluídos de apreciação judiciária e, portanto, do mandado de segurança. Além disso, "a chamada pena de destituição também não é rigorosamente uma pena, mas uma medida de governo" — pontificou Epitácio Pessoa.

A despeito de entender como intransponíveis essas preliminares, julguei-me no dever de também rebater os argumentos do Impetrante na questão do mérito. Assim sendo, invocaram comentaristas brasileiros da primeira Constituição Republicana, que defendiam, com base na previsão das Leis nº 27 e 30, de 1892, o encerramento do Processo de Impeachment quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar seu cargo definitivamente. Contraditei com o novo Ordenamento Jurídico, inaugurado pela Constituição de 1988, que transferiu para o Senado Federal a competência para o recebimento da denúncia e o processamento do Presidente pela prática do crime de responsabilidade. E atribuiu, a Lei Magna, à Câmara dos Deputados a tarefa de autorizar o recebimento da denúncia e a abertura do processo.

Aleguei, ainda, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe, com encláusula clara, em seu artigo 15: **A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.**

Houve, portanto, sob a égide da Lei nº 1.079/50 e da Constituição de 1988, profunda alteração na orientação jurídica com relação ao ordenamento anterior; posto que, nos termos atualmente vigentes, há a exigência de a autoridade encontrar-se no exercício do cargo apenas para o recebimento da denúncia.

Trata-se de condição para início da lide. Nessa circunstância, recebida a denúncia — porque no cargo se encontrava o denunciado — a lei atual e a Constituição não ordenam a cessação do processo se o réu vier a deixar as funções depois daquele ato inaugural da ação de impeachment.

Recordando os acontecimentos históricos, fiz questão de afirmar que na fase de formação de culpa foram observados todos os preceitos legais, com ampla defesa exercida pelo denunciado, considerando-se passível de deliberação a denúncia, até que se chegou à pronúncia, através da declaração de procedência da acusação.

Os acontecimentos da memorável sessão de julgamento estão, por certo, gravados nas lembranças de cada um de

nós, Senadores. Ela teve início com o impetrante devidamente pronunciado e ainda no exercício do cargo. O Senado, como Órgão Judiciário, ordenara as regras procedimentais do impeachment, com o impetrante delas previamente intimado, para ambas as fases.

O presidente do processo abriu a sessão e iniciou os trabalhos do tribunal constitucional. Inquiria-se a segunda testemunha, quando o advogado de defesa comunicou que o seu cliente acabara de renunciar ao cargo de Presidente da República. Exibido o instrumento de renúncia, requereu fosse o mesmo encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional e, em seguida, sustentou que o julgamento não poderia prosseguir, uma vez que ficara prejudicado o processo de impeachment, por haver o acusado deixado o cargo definitivamente.

A sessão foi suspensa para essa comunicação ao Congresso Nacional. Reaberta, o advogado de defesa voltou a desenvolver a tese de prejudicialidade do processo diante da renúncia. Insistiu que a pena acessória não poderia ser aplicada diante da impossibilidade da aplicação da pena principal, que era a destituição do cargo.

Em nome da acusação, sustentou-se que o julgamento deveria continuar para a aplicação da pena autônoma, de inabilitação, ante a advertência de que a teoria da prejudicialidade facilita a deturpação do pensamento constitucional.

Encerrados os debates, esclareceu-se que somente o Plenário do Senado poderia decidir sobre o prosseguimento ou não do processo.

Tratava-se, também, de definir se a pena de inabilitação é acessória ou não, se é independente ou não da outra, e de fixar a natureza dessa sanção. Por expressiva maioria de votos, decidi o tribunal constitucional que a natureza jurídica da sanção era autônoma e que a renúncia não impedia o prosseguimento do processo até deliberação final sobre a inabilitação. O próprio acusado, por seus advogados, aceitou essa decisão do órgão jurisdicional, tendo prosseguido nos demais atos da defesa.

Após os debates entre os Srs. Senadores, o Presidente passou à fase da votação perguntando: **O acusado cometeu qualquer dos crimes que lhe são imputados e deve ser ele condenado à inabilitação por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública?**

Decidindo-se amplamente pela resposta afirmativa, a corte constitucional aplicou ao impetrante a pena de inabilitação para exercer cargo público durante oito anos.

Desses fatos históricos, Srs. Senadores, podemos deduzir que:

a) o Senado Federal, como órgão jurisdicional e de exclusiva atribuição para processar e julgar o Presidente da República, decretou ser autônoma a pena de inabilitação, decidindo, pois, pela qualificação jurídica da sanção dentro de sua competência de corte constitucional e, neste particular, nenhuma lesão provocou a direito individual, sendo defeso a outro órgão judiciário opor-se à conceituação, de caráter eminentemente técnico-legal, adotada pelo tribunal competente, para definir, em tese, a natureza da pena que lhe cumpre aplicar;

b) o impetrante aceitou, por seus advogados, a soberana decisão da corte que o julgava e permaneceu, depois dessa decisão, representado no julgamento, exercendo todas as prerrogativas consagradas à defesa, quando já tinha pleno conhecimento da autoria da sanção que, até o fim, procurou evitar, lutando pela absolvição no mérito, não lhe sendo lícito, agora,

voltar-se contra a qualificação jurídica da pena, depois que o veredicto lhe foi desfavorável.

Não há a menor dúvida de que a inabilitação é pena autônoma e pode ser aplicada à autoridade que deixar o cargo depois de iniciado o processo de impeachment, em havendo veredicto que a considere culpada.

Hoje, a tese da pena acessória é desamparada pela Ciência Jurídica, porque chegaríamos a conclusões absurdas se continuássemos a acatá-la. Assim, por exemplo, o acusado, depois de todo o juízo de formação de culpa, da pronúncia fundada na prova, do contraditório e da instrução, dos debates entre acusação e defesa, e depois de iniciado o julgamento colegiado, poderia esperar até a manifestação dos votos e renunciar quando verificasse que a contagem lhe estivesse sendo desfavorável, frustrando, assim, a finalização do veredicto condenatório.

Em se perpetuando a tese vigente à época da Constituição de 1891, teríamos concebido um sistema em que o réu, por deliberação exclusivamente sua, pudesse paralisar o tribunal no momento exato da condenação. E assim, mediante a renúncia ao cargo, estancar, no último instante, os efeitos do processo em que a longa instrução probatória lhe tenha sido desfavorável.

Estaríamos, por conseguinte, admitindo uma forma cínica de extinção de punibilidade, que a ciência processual desconhece quanto às pessoas vivas, posto que somente a morte elide a pena dos culpados, pela impossibilidade lógica de reeducá-los e reeducá-los para as condutas morais da vida.

Evoluiu o Direito brasileiro para uma concepção mais harmonizada com as exigências da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade dos atos da administração, segundo o art. 37 da Constituição Federal. O abuso no cargo público reclama a inabilitação para o exercício de outros da mesma natureza, ainda que cometidos tenham sido, apenas, delitos de responsabilidade, sem tipicidade criminal, posto que estes, os crimes comuns, ensejam condenação penal com suspensão dos direitos políticos, hoje por expresse comando constitucional do art. 15, incisos III e V, da Constituição.

A suspensão dos direitos políticos é, pelo texto da atual Carta da República, sanção autônoma para os delitos de improbidade, sem prejuízo da ação penal, aplicável, portanto, pelo órgão julgador competente, nos casos de impeachment.

Com a alteração da lei e a profunda modificação nos comandos constitucionais, restam superadas as interpretações doutrinárias mencionadas pelo impetrante, mesmo as mais recentes, que discrepam da modernização dos preceitos e princípios de nosso Direito Maior.

Tanto pela Lei nº 1.079/50, que invalidou os comentários tecidos na vigência da Lei nº 27/1892, como pelos novos princípios constitucionais, a inabilitação é pena obrigatória nos processos de responsabilidade por improbidade administrativa, desde que tenham sido regularmente instaurados, de acordo com o rito legal.

Contestei, ainda, o impetrante, nas informações que encaminhei ao Supremo Tribunal Federal, quando recorreu à invocação analógica de leis infraconstitucionais permissivas de extinção de punibilidade, citando o art. 107, do Código Penal. Referiu-se, em passagem não muito feliz da erudita petição, ao direito do criminoso em fugir para provocar a prescrição.

Nessa tentativa de assemelhação, o impetrante provoca uma resposta que lhe é fatal. No caso dele, a única situação

jurídica assemelhada é a do funcionário público, cujo estatuto, Lei nº 8.112, de 8 de dezembro de 1990, sancionada pelo próprio impetrante, no art. 172 dispõe: **O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo, e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.**

Em julgamento de mandado de segurança, impetrado pelo ex-Presidente Café Filho junto ao Supremo Tribunal Federal, o saudoso Ministro Orosimbo Nonato proferiu célebre voto no qual leciona que **o Poder Legislativo é, quanto ao impeachment previsto e regulado na Constituição, mediante processo (...), discricionário e soberano. Decide como poder supremo. O seu julgamento, posto se desenvolva dentro de normas postergáveis (trata-se de processo quase criminal), é político e sobranceiro à revisão do poder judicial. O seu discricionarismo, no caso, não depara limitações no Poder Judiciário**".

No mesmo julgamento há, ainda, parecer, da lavra do Procurador-Geral da República, recordando que **"os deveres do Congresso, segundo o esquema da nossa Lei Maior, são tão grandes como a grandeza da própria Nação, acrescentando a seguir que ele é a chave do nosso Governo representativo, acusa e julga, pelo processo extraordinário do impeachment, o Chefe do Estado e os membros do Supremo Tribunal Federal.**

Daí por que, o parecer, então exarado, conclui que contra atos de tal natureza, do Congresso Nacional, **ninguém poderá ser titular de direito líquido e certo, único que poderia ser protegido por mandado de segurança.**

Ao sustentar a legalidade da continuação do julgamento, depois da renúncia, afirmei: **Quando o Senado decidiu instaurar o processo de impeachment, em face da autorização da Câmara, o Senhor Presidente da República estava em pleno desempenho de suas atribuições. Daí infere-se que, instaurado o processo pelo Senado, a renúncia, como já foi lembrado, não implicaria o trancamento do processo. Tampouco, na fase de formação da culpa, a renúncia implicaria a extinção da punibilidade, nos termos da Constituição e da Lei Especial nº 1.079/50. Realmente, o Senhor Presidente da República renunciou, mas renunciou tarde demais.**

Os Senadores, que funcionaram como juizes, decidiram pelo prosseguimento do processo, por expressiva maioria. E a decisão, nesse particular, não foi meramente política, porque, como já se demonstrou, fundou-se na qualificação jurídica da pena de inabilitação e na interpretação da lei especial, sobre a impossibilidade de extinguir-se a punibilidade depois do recebimento da denúncia. Decisão soberana do Tribunal competente para firmá-la.

São esses, em resumo, os fundamentos da defesa que apresentei, a título de informações, do ato do Senado. Mandarei publicá-la e, em breve, os Srs. Senadores a terão na íntegra. Cumpri com o dever de Presidente desta Casa, não deixando sem resposta nenhuma questão invocada naquele pedido de mandado de segurança.

Dúvida não restará ao povo brasileiro sobre a legalidade da histórica decisão senatorial, quando esta Casa funcionou como órgão judiciário, observando rigorosamente a Constituição e o devido processo legal, permitindo o amplo direito de defesa, mas não deixando que uma simples manobra do acusado, no final de um processo de ordem pública, frustrasse a aplicação da pena para o delito, político e administrativo, de que foi declarado culpado.

Se o Supremo Tribunal Federal não conhecer do mandado de segurança, atento à competência privativa do Senado, esta-

rão, dessa forma, resguardadas a Nação e a segurança dos mais humildes, da rapacidade do indivíduo que perdeu parte dos bens e pretende recuperá-los, quiçá ilícitamente, em alguns anos de exercício de um mandato eletivo.

E, como repetia Cícero no Senado de Roma: "Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?"

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, congratulo-me com V. Ex^a pela peça jurídica agora produzida e que foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal, justificando, portanto, aquela decisão histórica adotada pelo Senado na sessão realizada no dia 29 de dezembro de 1992.

Ao lado dessas congratulações, gostaria de ressaltar a importância dessa peça, que se somará àquelas outras que significaram todo o processo desde o instante de sua instauração, com a notificação ao Presidente Itamar Franco, com o afastamento do ex-Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, com a ata daquela sessão aqui realizada e a resolução que determinou o afastamento do Presidente da República e, naturalmente, sua inabilitação para o exercício do cargo pelo espaço de oito anos.

Iria querer a V. Ex^a a publicação, mas dispense-me de fazê-lo, já que V. Ex^a lendo da cadeira presidencial, a matéria será obrigatoriamente publicada no *Diário Oficial* do Congresso. Contudo, estou certo de que V. Ex^a, além dessa providência, determinará a impressão desse trabalho judicioso, para que não apenas nós, Senadores, mas os círculos jurídicos e segmentos interessados possam realmente conhecer, em toda a sua profundidade, a defesa que faz da decisão do Senado, naquela ocasião presidida pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

São as congratulações que desejo, neste instante, Sr. Presidente, em nome da minha Bancada, apresentar a V. Ex^a por esse trabalho já encaminhado à lúcida decisão do Supremo Tribunal Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores quero, também, externar os meus cumprimentos pela peça jurídica que, como Presidente do Senado, V. Ex^a realiza ao esclarecer aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor de Mello.

Na sessão presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, ficou muito claro a correção da atitude dos Srs. Senadores naquele importante dia para a história brasileira.

Está muito bem fundamentado o parecer de V. Ex^a, que ganha importância na medida em que houve vozes querendo questionar a correção da atitude desta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para louvar a atitude de V. Ex^a sob os mais diversos ângulos. Primeiro, pela sustentação juridicamente perfeita do ponto de vista do Senado Federal.

V. Ex^a teve o cuidado de arguir com precisão, dentro da ciência do Direito, tudo aquilo que justifica a posição aqui assumida pelo Senado Federal, no momento em que estávamos funcionando, não como uma Casa apenas do Poder Legislativo, mas uma Casa com a função de julgar Sua Excelência o Presidente da República, e julgar como tribunal da mais alta expressão julgadora, naquele momento, dentro da estrutura jurisdicional do País. Alcançávamos, naquela ocasião, a condição de colegiado julgador e não simplesmente um colegiado atinente ao Poder Legislativo.

Uma decisão das mais importantes foi prolatada naquela ocasião. E, atacada perante a Corte Suprema, era necessário que realmente tivéssemos razões claras, bem aduzidas, perfeitas, dentro da lógica jurídica. V. Ex^a merece todos os parabéns, todos os augúrios de assim continuar procedendo, porque realmente se desincumbiu do seu papel do modo mais exemplar.

Este é um aspecto, o mérito da peça encaminhada ao Supremo. O segundo aspecto é que V. Ex^a não faz segredo sobre essa argumentação e traz essa peça aos Anais da Casa, quando, na Presidência, faz a leitura demorada, pausada, responsável e assim permite à Nação o conhecimento amplo das razões técnico-jurídicas da Presidência do Senado Federal.

Isso é o que podíamos esperar de V. Ex^a, Sr. Presidente. Quando lutamos pela sua candidatura à Presidência do Senado, na nossa bancada, quando o escolhemos e, posteriormente, depositamos o seu nome na urna do plenário do Senado, tínhamos absoluta certeza de que V. Ex^a procederá sempre de modo claro, de modo transparente.

Hoje, a História do Brasil há de registrar esse procedimento altamente responsável, mais uma vez, do Senado Federal, na defesa de seus princípios, de seu entendimento e dentro das suas condições jurisdicionais e institucionais, naquela ocasião, quando fala V. Ex^a, neste momento, perante a Nação, porque faz registrar nos Anais da Casa essa modelar peça de inestimável valor jurídico.

Sr. Presidente, V. Ex^a está de parabéns pelo trabalho produzido em nome do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, pelas generosas palavras que acaba de proferir.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de ouvir, como toda Casa, os argumentos de natureza jurídica aduzidos por V. Ex^a ao processo de mandado de segurança, que hoje tramita no Supremo Tribunal Federal.

Evidentemente, não sou a figura mais autorizada para analisar o ponto de vista da sua qualificação jurídica. Para isso, as palavras de formuladores tão adequados, quanto os que aqui já se manifestaram, dão o testemunho devido.

V. Ex^a, Sr. Presidente, é testemunha, também, da insistência com que tenho me aproximado, na direção de sustentar a necessidade de resguardar a dimensão política do ato, ainda que respeitando às regras jurídicas, mas a dimensão política do ato e a soberania desta Instituição na linha da sua autonomia para uma manifestação desse tipo.

Segundo a Constituição, se o Presidente cometer um crime comum é julgado no foro em que todos os brasileiros o são. Mas se cometer um crime de responsabilidade, o crime ganha dimensão político-administrativa e, por esta razão, o foro é esta Casa.

Embora o Judiciário, através dos seus escalões tradicionais, tenha responsabilidade definida no que se refere à avaliação do peso, da determinação, da qualificação jurídica ou constitucional de qualquer ato produzido nesta Casa, por outro lado, parece-me ser profundamente discutível se essa amplitude se dá em se tratando de uma decisão que a própria Constituição define como de natureza político-administrativa. Foi o que aconteceu naquele episódio.

Neste momento, o que mais me comove é que quando o Presidente do Senado, ao tomar a iniciativa de anunciar os termos da defesa no plano jurídico, imprime a essa defesa um conteúdo de natureza política, colocando o Senado na posição de majestade. Indiscutivelmente, o Senado não pode abrir mão dessa majestade.

Quero saudá-lo fundamentalmente por esse fato. Primeiro, porque não tenho a competência para analisar o ângulo de natureza jurídica. Volto a insistir que me torno plenamente satisfeito com isso, em face do que acabo de ouvir de companheiros. Mas, sobretudo, quero parabenizá-lo, Sr. Presidente, porque, da altura do cargo da Presidência, quando se dispõe a tornar universal o conhecimento desta defesa no plano jurídico, V. Ex^a concomitantemente dá ao fato a dimensão política do qual ele é inescapável.

De forma que receba V. Ex^a a modesta contribuição deste seu amigo, deste seu companheiro e da bancada que ele representa, cuja dimensão é seguramente muito maior do que a do Líder, no sentido de não apenas parabenizar, mas uma vez mais proclamar que o Presidente do Senado Federal tomou a atitude que o Senado Federal dele esperava; mais do que isto, que a opinião pública dele exigia como Presidente desta Instituição.

Receba as nossas congratulações, o nosso estímulo e a nossa certeza de que V. Ex^a ocupou, por inteiro, todo o espaço que a Presidência desta Casa oferece.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Grato a V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi atentamente a peça enviada por V. Ex^a ao Supremo Tribunal Federal, relativa à indagação sobre o procedimento do Senado Federal.

Quero ressaltar que, no dia da votação, levantei aqui uma questão de ordem ao Ministro Presidente do Supremo Federal, Sydney Sanches.

Estava esta Casa sob a presidência de S. Ex^a, o Ministro Sydney Sanches, como determina a Constituição, para proceder ao julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. No meu entendimento, todo o ritual cumprido pelo Senado Federal, no que tange ao julgamento do ex-Presidente Collor, foi determinado pelo Presidente do Supremo.

Indagava a S. Ex^a se realmente podíamos votar, após a renúncia do ex-Presidente Collor, a proibição dele para o exercício de função pública. S. Ex^a respondeu afirmativamente. No meu entendimento, já naquela hora, o Senado Federal estava sendo conduzido pelo Presidente do Supremo, como assim determinava a Constituição e assim estava sendo feito.

De forma que me causou surpresa o fato de o Supremo perguntar ao Senado por que votou a segunda parte, ou seja, a proibição de exercício de cargo público pelo ex-Presidente Collor, se fora o Presidente do próprio Supremo Tribunal Federal que nos convocara a votar. Por que o Supremo faria tal indagação?

V. Ex^a, Sr. Presidente, embora não fosse o Presidente desta Casa, entendeu que o Senado precisava responder muito mais à Nação do que ao Supremo Tribunal Federal. A peça que V. Ex^a encaminhou àquela Corte é muito mais uma resposta à Nação do que a ela. No meu entendimento, o Senado votou porque o Presidente do Supremo o conduziu à votação. V. Ex^a foi impecável.

Como o nobre Líder Mário Covas, quero dizer que foge à minha capacidade avaliar o valor jurídico da peça, mas para qualquer cidadão, mesmo sem saber jurídico, fica claro que o Senado se portou da forma como a legislação determina e a moralidade exigia.

Uso da palavra, neste momento, para, em meu nome e no do Partido Progressista Renovador, congratular-me com V. Ex^a e dizer que temos a certeza de que esta Casa caminha, a passo certo, para cada vez mais manter a sua grandeza e até aumentá-la sob a presidência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Obrigado, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de encerrar esse assunto, gostaria de deixar um registro nos Anais.

Preste bem atenção V. Ex^a. Quando o Senado Federal julgou o Presidente da República estava constituído em tribunal por força da Constituição e, sob tal condição, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aquele Senado Federal, terminado o processo, desconstituíu-se e voltou a ser o Senado Federal ordinariamente concebido, o Senado Federal do cotidiano, da Constituição Federal. Aquele tribunal que está sendo acionado já não existe, está desconstituído.

Esse era um dos pontos que poderiam ter sido enfocados nas explicações dadas por esta Casa para mostrarmos ao Supremo Tribunal Federal que o tribunal presidido por um Sena-

dor é um; o Senado Federal presidido pelo Presidente do Supremo é outro e não mais existe neste momento.

A observação do Senador Epitacio Cafeteira induz exatamente a essa questão formal do Direito. Lembro a V. Ex^a, Sr. Presidente, e quero deixar consignado nos Anais que o Senado Federal acionado nessa lide, nessa questão não é este aqui, é o Senado Federal constituído nos moldes determinados pela Carta Magna para julgar sob uma processualística especial o Presidente da República que delinqüiu. Este tribunal esta desconstituído. Apenas eu queria que se registrasse isso nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a mais uma vez fala com a competência de sempre.

Apenas eu gostaria de lembrar que, se V. Ex^a ler e reler as palavras que aqui pronunciei, há de ver inserida, nas linhas e entrelinhas, essa questão que acaba de ser levantada por V. Ex^a, e que é da maior importância na lide em que estamos envolvidos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a, ainda com mais razão, merece os aplausos dos componentes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado, nobre Senador.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello _ César Dias _ Darcy Ribeiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Júlio Campos _ Lavoisier Maia _ Luiz Alberto Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PMDB — Nelson Carneiro
Antonio Mariz
PFL — Dário Pereira
PSDB — Almir Gabriel
PTB — Marluce Pinto
PDT — Lavoisier Maia
PT — Eduardo Suplicy

Suplentes

PMDB — Garibaldi Alves Filho
Divaldo Suruagy
PFL — Álvaro Pacheco
PSDB — José Richa
PTB — Jonas Pinheiro
PDT — Darcy Ribeiro
PT — José Paulo Bisol

DEPUTADOS

Titulares

Bloco — Etevaldo Nogueira
PMDB — Euler Ribeiro
PDS — Armando Pinheiro
PDT — Leomar Quintanilha
PSDB — Jabes Ribeiro
PDC — Jonival Lucas

Suplentes

Bloco — Cesar Bandeira
Ciro Nogueira
PMDB — Carlos Nelson
PDS — João Rodolfo
PDT — Samir Tannus
PSDB — Moroni Torgan
PDC — Paulo Mandarino

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989, c, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-06: Designação da Comissão Mista
Dia 17-06: Instalação da Comissão Mista
Até dia 21-06: Prazo para recebimento de emendas
Prazo para a comissão mista emitir parecer sobre a admissibilidade:
Até 29-06: Prazo final da Comissão Mista
Até 14-07: Prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1993

Dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de dezembro de 1991, poderão ser pagos com redução da multa e da correção monetária, nas seguintes proporções:

I — 75% (setenta e cinco por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

II — 50% (cinquenta por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufir;

III — 25% (vinte e cinco por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 30.000 (trinta mil) Ufir.

§ 1º Para usufruir dos benefícios deste artigo, deverá o contribuinte, nos termos de Regulamento, a ser expedido pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias:

I — apresentar comprovante do pagamento ou da regularidade do parcelamento dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 1991;

II — efetuar, até 31 de dezembro de 1992, o pagamento do total do débito objeto da redução ou das prestações vencidas, se submetido a parcelamento.

§ 2º O atraso no pagamento de duas ou mais prestações do parcelamento importará no restabelecimento da totalidade da multa e da correção monetária.

Art. 2º Fica cancelado, arquivando-se o respectivo processo administrativo, o débito fiscal para com a Fazenda Na-

cional, cujo valor consolidado, na data da publicação desta lei, não ultrapassar o equivalente a 1.000 (mil) Ufir.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos débitos fiscais decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou resultantes de conluio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sucessivamente, ao longo das últimas décadas, vem o Governo procurando regularizar a situação dos contribuintes em débito para com a Receita Federal através de medidas que quase sempre não levam em conta a realidade econômica dos devedores. São meias anistias ou parcelamentos de débitos onde no máximo se dispensam 50% das multas. Ora, num sistema inflacionário crônico como o brasileiro nos últimos trinta anos, e a partir da instituição da correção monetária, qualquer pequeno débito se multiplica infinitamente em poucos anos e se torna absolutamente impagável, sobretudo pelas pequenas e médias empresas nacionais, que são o alvo do presente projeto.

Uma medida como a proposta, com certeza, acreditamos, terá como conseqüências imediatas: significativo aumento de arrecadação e receita do Governo, pois evidentemente, centenas de milhares de contribuintes se aproveitarão do benefício inédito para regularizar sua situação para com o Fisco; desafogo imediato da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e das Varas Federais assôberbadas em todo o País com cerca de 500.000 executivos fiscais e processos de cobrança administrativa, com custos financeiros para a União; regularização de centenas de milhares de pequenas e médias empresas impedidas de atuar noyamente na economia, talvez forçadas à sonegação tributária crônica e às atividades subterrâneas da economia informal.

De resto, é necessário que o Governo assumia a mesma atitude pragmática e realista da iniciativa privada, onde um credor prefere receber o que o devedor pode pagar a não receber nada, pois lá se avalia que é melhor 1% de 1.000 a 1.000% de zero. Ao contrário, aliás, do entendimento irreal e burocrático dos técnicos do Governo, que elaboraram, ao longo das últimas décadas, decretos concedendo anistias ou parcelamento de débitos fiscais. Nenhuma dessas medidas, ao que nos consta, jamais produziu qualquer resultado prático. A quase-totalidade dos parcelamentos de débitos fiscais e previdenciais de longo prazo, incluindo correção monetária, é abandonada pelo caminho pelos devedores, que se quedam permanecendo irregulares e inadimplentes.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Álvaro Pacheco**

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Sobre a mesa indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 1, DE 1993

Senhor Presidente

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil encaminhou a este Senado Federal Mensagem

de nº 186, de 1993 (nº 260 na origem), na qual, solicita a esta Casa o estabelecimento de "limites e condições para operações externas de natureza financeira" que compreendem não só a regulamentação do art. 52, inciso V e VII, como, também, a "fixação de critérios e normas disciplinadores das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991".

Quando ao primeiro assunto, o Projeto de Resolução nº 44, aprovado pelo Senado na Sessão de 15-6-93, responde às preocupações do Executivo; quanto ao segundo, falece ao Poder Legislativo a competência para regulamentar lei. Tal competência é privativa ao Presidente da República, exercida mediante Decreto (art. 84, IV-CF)

Contudo, nada impede que o Executivo, ao regulamentar a Lei nº 8.167, de 1991, leve em consideração os pontos discutidos pela Comissão de Assuntos Econômicos, relacionados com as operações de crédito interno à exportação de bens e serviços (ver Parecer nº 166/93 — CAE, anexo).

Indico assim, que seja objeto de estudo os pontos aqui enumerados nesta indicação.

Justificação

O nosso Regimento Interno, em seu art. 224, estabelece as regras que devem constar a Indicação.

Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 113, define que a Indicação é a proposição através da qual o Deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva (art. I).

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Senador Espardião Amin**

MENSAGEM Nº 186, DE 1993

Mensagem nº 260

Senhor Presidente do Senado Federal,

Estarei o inciso V do art. 52 da Constituição Federal que é competência privativa do Senado Federal **autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.**

Entendo que o preceito constitucional, além dos princípios inerentes ao federalismo que o embasam, objetiva submeter ao crivo do Senado Federal as operações de natureza financeira praticadas pelos entes públicos, notadamente a União Federal, que redundem em obrigação financeira passiva ou ativa a ser satisfeita no exterior.

Efetivamente, o aludido dispositivo da Carta não restringe sua aplicação às operações em que o Poder Público seja tomador de recursos, mas também àquelas nas quais seja o empréstador dos recursos, pois o controle do Senado Federal, a meu ver, abrange o aspecto mais amplo do balanço do comércio internacional e não apenas o do endividamento externo.

Assim, considerando o propósito do Governo de corrigir e estabelecer mecanismos institucionais que permitam assegurar a fiel observância do princípio da impessoalidade na gestão do interesse público e, ainda, a competência privada do Senado Federal para dispor sobre limites e condições para operações externas de natureza financeira, encaminho em anexo a Exposição de Motivos nº 161, de 11 de maio de 1993, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre a fixação de

critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Igualmente, anexo a relação dos processos relativos às aludidas operações, pendentes de decisão final.

Brasília, 12 de maio de 1993. — **Álvaro Pacheco**

E.M. Nº 161/MF

Brasília, 11 de maio de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Considerando a expedição da Portaria MF nº 202, de 11 de maio de 1993, que revogou a Portaria MF nº 7, de 12 de janeiro de 1993, extinguindo o Comitê de Financiamento às Exportações — CFE;

Considerando que o preceito constitucional, inserto no art. 52, inciso V, concernente à competência privativa do Senado Federal para autorizar operações de natureza financeira de interesse da União, a meu ver ainda carece de regulamentação, pois não deixou clara a competência do Poder Executivo para esse mister;

Considerando ainda que as operações contempladas na Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, referente ao Programa de Financiamento às Exportações — PROEX, realizam-se com recursos orçamentários da União com ente de direito público ou privado estrangeiro;

Considerando que assim se inserem elas no citado comando constitucional; e

Considerando, ao final, que se impõe a criação de mecanismos institucionais que permitam a fiel observância do princípio da impessoalidade na gestão do interesse público.

2. Assim, tenho a honra, pela presente, de propor a Vossa Excelência se digne determinar expedição de Mensagem ao Senado Federal, para que, no exercício de sua competência privativa, por ato próprio, regulamente aquele inciso constitucional, fixando critérios e normas que passarão a reger doravante as operações do Programa de Financiamento às Exportações — PROEX.

3. Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que as operações já aprovadas com base nas normas anteriores pelo CFE, porém pendentes de assinatura de contrato, serão submetidas ao Senado Federal.

Respeitosamente — **Eliseu Resende**, Ministro de Estado da Fazenda.

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE MAIO DE 1993

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e no art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MF nº 7, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Eliseu Resende**.

(*) PARECER Nº 166, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 186, de 1993 (Mensagem nº 260, de 12-5-93, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal a Exposição de Motivos nº 161, de 11-5-93, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre a fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Relator: Senador Esperidião Amin

Antes de nos manifestarmos propriamente sobre a Mensagem nº 186, achamos oportuno lembrar o que se segue.

Nos termos do art. 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — medidas provisórias;
- VI — decretos legislativos;
- VII — resoluções.

(*) Republicado por incorreção no anterior

O art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal estipula que os projetos a serem examinados pelo Senado compreendem:

- a) projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República;
- b) projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional; e
- c) projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado.

Isto posto, passemos à análise.

A Mensagem nº 186/93, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicita do Senado Federal "a fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991". Matéria esta de estrita competência do Poder Executivo, como aliás está previsto no art. 3º da referida Lei:

"Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante portaria, estabelecerá as condições para concessão dos estímulos de que trata esta Lei e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução."

Ora, não cabe ao Legislativo estabelecer normas operacionais para uma lei já aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo, em 1991. Falece ao Poder Legislativo a competência para regulamentar lei; tal competência é privativa do Presidente da República, exercida mediante Decreto (art. 84, IV — CF).

No entanto, tendo em vista que compete privativamente ao Senado Federal "autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios" (art. 52, V, da Constituição Federal), pode-se, efetivamente, entender que compete ao Senado Federal estabelecer as condições para as operações financeiras externas realizadas pela União.

É preciso, contudo, deixar bem claro que as operações que estão sendo negociadas à luz dos diplomas legais em vigor não podem ficar pendentes de decisão final, em razão da falta de uma Resolução do Senado sobre o assunto.

O estabelecimento de incentivos à exportação e mesmo de linhas de financiamento a operações externas constitui trunfos importantes, usados pelos mais diversos países, para consolidar ou ampliar sua presença no mercado internacional.

Um dos mais importantes instrumentos para estimular a exportação de produtos manufaturados foi adotado pelo Brasil desde o início dos anos setenta: o Beflex, ou Programa

Especial de Exportação. Além desse programa, tivemos o Finex e mais recentemente o Proex.

As vantagens desta forma de atuação são evidentes e já puderam ser observadas em diversas ocasiões. Contudo, os incentivos à exportação nem sempre foram bem compreendidos pelas nações que integram o Gatt, pois o mundo passou a viver uma verdadeira "guerra", no que se refere ao crédito à exportação. Alguns países passaram a cobrar sobretaxas para compensar as medidas protecionistas adotadas pelos mais variados parceiros comerciais.

Para evitar retaliação externa, é conveniente que as condições do crédito externo não ultrapassem os limites acordados, em julho de 1976, pelos países integrantes da OCDE.

Numa primeira versão, a elaboração do Projeto de Resolução obedeceu aos princípios acordados pelos países membros da OCDE, a saber: os financiamentos representariam 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do bem exportado; os prazos máximos não ultrapassariam 10 anos e as taxas de juros não poderiam ser inferiores àquelas praticadas por instituições especializadas no financiamento às exportações. Posteriormente, deixamos o assunto a critério do Poder Executivo recomendando que as operações sejam conduzidas de conformidade com as normas praticadas no mercado internacional.

Com relação aos recursos destinados a financiar as operações externas, esses foram estabelecidos dentro de um critério de não comprometimento da nossa capacidade de pagamento externa: 10% do valor médio das exportações dos últimos três anos, o que corresponde a cerca de US\$3 bilhões. O limite de 10% (dez por cento) para as operações individuais se deve a uma preocupação de evitar uma excessiva concentração de financiamento.

Dispõe o Projeto que, quando as operações de crédito externo se relacionarem com refinanciamento ou rolagem de dívida, essas deverão ser encaminhadas ao Senado Federal para decisão final, uma vez que essas operações comprometem a capacidade interna de investimento.

Como o Senado não é uma instituição financeira especializada em financiamento externo, fica o Poder Executivo encarregado das operações relacionadas com financiamento às exportações de bens e serviços nacionais.

As operações que representam concessão de crédito aos exportadores nacionais e de equalização de taxas de juros de financiamento concedido por instituições do mercado financeiro, deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao amparo da legislação em vigor por se tratar de operações que fogem ao objetivo do art. 52, inciso V e VII da Constituição Federal.

As demais normas estabelecidas no Projeto já constam de outras Resoluções do Senado a respeito de operações externas, o que dispensa explicações adicionais.

É necessário enfatizar que as operações de financiamento externo, desde a sua criação, alcançam, nos dias atuais, cerca de US\$4 bilhões e apresentam uma inadimplência da ordem de 35%, em valores nominais, o que justifica a apreensão do Senado para com essas operações.

Uma outra preocupação diz respeito à concentração do crédito externo. Neste sentido, o parágrafo único do art. 13, determina que o Poder Executivo deve estabelecer critérios que evitem a concentração de financiamentos em um único beneficiário, seja ele externo (tomador ou garantidor), ou interno (exportador de bens e serviços nacionais).

Por fim, resta esclarecer que as informações solicitadas ao Executivo são necessárias para um melhor esclarecimento do Senado a respeito das operações de crédito externo.

Essas foram as razões que nortearam a elaboração do Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos meus ilustres Pares.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44 DE 1993

Dispõe, com base no art. 52, inciso V e VII, da Constituição Federal, sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução, as operações de financiamento externo realizadas com recursos orçamentários da União, contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como financiamento externo toda e qualquer operação ativa decorrente de financiamento ou empréstimo, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, que represente a concessão de créditos diretamente pela União, a devedores situados no exterior.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam às operações financeiras de apoio à exportação, realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros, ou mediante a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos por instituições do mercado financeiro, as quais deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao abrigo da legislação pertinente.

Art. 2º Os desembolsos de recursos referentes às operações de financiamento realizados em um exercício financeiro não poderão exceder o montante dos recursos orçamentários previstos para aquele exercício, ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta de votos.

Art. 3º As operações de financiamento externo às exportações brasileiras de bens e de serviços, realizadas com recursos orçamentários da União, obedecerão, à seguinte orientação:

I — as condições do financiamento, referentes ao percentual financiado, aos prazos de pagamento, às garantias e às taxas de juros, deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalentes;

II — quando uma operação individual, no que se refere ao seu desembolso anual, ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da dotação orçamentária destinada a financiamento à exportação, esta operação será submetida à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes;

III — As operações de financiamento à exportações de serviços, somente serão autorizadas quando destinadas a amparar projetos que efetivamente contribuam para a atividade econômica interna, geração de empregos no País, nível de investimentos e modernização tecnológica ou que possam determinar o subsequente fornecimento de produtos nacionais ao exterior.

Art. 4º As operações de financiamentos, de que trata esta Resolução, devera ser garantidas por:

I — quando se tratar de entidade de direito público:
a) aval do Governo do país importador;

b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;

c) outras garantias subsidiárias.

II — quando se tratar de entidades de direito privado:

a) carta de crédito, aval ou fiança de banco de primeira linha;

b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;

c) outras garantias subsidiárias.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Banco do Brasil S.A., atuará como órgão executor das operações de financiamento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As operações de financiamento externo, realizadas no âmbito do Programa de Financiamento de Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX, serão operadas pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Art. 6º A concessão de financiamento externo dependerá:

I — de o tomador e o garantidor não estarem inadimplentes com a República Federativa do Brasil ou com qualquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado;

II — de o ente garantidor da operação possuir capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 7º O montante anual das operações de financiamento externo para exportação de qualquer natureza, com recursos orçamentários da União, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor médio das exportações dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido neste artigo, as operações externas de renegociação ou de rolagem de dívida.

Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem da dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

a) exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

c) análise financeira da operação;

d) parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a minuta do contrato;

e) características da operação de crédito sob exame;

f) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

2) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

3) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

4) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

5) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Art. 10. Os contratos de financiamento externo, não vinculados à exportação de bens e de serviços nacionais, serão submetidos à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo subordinam-se às normas estabelecidas no art. 9º e no parágrafo único do art. 8º

Art. 11. Os contratos relativos a operações de financiamento externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à Soberania Nacional e à Ordem Pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União e o devedor externo, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante foro brasileiro ou submetidos a arbitragem internacional.

Art. 12. O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição dos financiamentos, discriminando por país:

I — as entidades tomadoras;

II — o valor das operações;

III — o cronograma de desembolso;

IV — o valor financiado;

V — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos;

VI — a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores;

VII — as providências em curso para sanar as inadimplências;

VIII — a demanda de recursos, as solicitações examinadas, as operações aprovadas e as contratadas;

IX — o exportador brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá as condições para a concessão de estímulos à exportação de bens e serviços nacionais de que trata esta Resolução e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata este artigo, o Poder Executivo estabelecerá os critérios e as condições necessárias para evitar a concentração de financiamentos destinados a um único tomador ou garantidor externo, ou quando essas operações beneficiarem um único exportador brasileiro de bens e serviços.

Art. 14. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizadas, para efeito dos artigos 8º e 10, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — o valor da operação e a moeda em que será realizada;

II — o objetivo da operação e o órgão executor;

III — as condições financeiras básicas da operação;

IV — o prazo para o exercício da autorização.

Art. 16. O Senado Federal, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer tempo, avocar para si a decisão sobre qualquer proposta de financiamento de que trata esta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Esperidião Amin, Relator — César Dias — Moisés Abrão — Jonas Pinheiro — Elcio Alvares — Raimundo Lira — Ronan Tito — Mário Covas — Garibaldi Alves Filho — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Magno Bacelar — Henrique Almeida — Bello Parga — Dario Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao Programa de Financiamento às Exportações — PROEX, de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder, ao financiador, estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos encargos vinentes de

operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação — FINEX, disciplinado pela Resolução nº 509, de 24 de janeiro de 1979, do Banco Central do Brasil.

§ 3º (Vetado.)

Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante portaria, estabelecerá as condições para a concessão dos estímulos de que trata esta lei e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. — **Fernando Collor**, Presidente da República. — **Marcílio Marques Moreira**.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado:

I — sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva:

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A indicação lida será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 223, de 1993, do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos

regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O preconceito contra o Nordeste", de autoria do escritor Gerardo Mello Mourão, publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, edição de 9 de março de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Jornal **O Povo** — 9-3-93 — Fortaleza — CE

PRECONCEITO CONTRA O NORDESTE

Gerardo Mello Mourão

"São os do Norte que vêm". O grito famoso de Tobias Barreto, na segunda metade do século passado, partido da gloriosa escadaria da Faculdade de Direito do Recife, e repetido nas Arcadas da Faculdade de Direito de São Paulo, foi saudado, em todo o país, numa hora difícil da vida nacional, como um anúncio de promissões salvadoras.

Parece que hoje, se repetirmos o grito de Tobias — "são os do Norte que vêm" — o que acontece, já não apenas neste mesmo Sul, que tanto deveu, tanto deve e tanto deverá aos brasileiros do Nordeste é um ressentimento de desdém e até de rejeição. Mas isso não é o pior. O pior é que esse vergonhoso ressentimento começa a encontrar a felonia de uma abominável cumplicidade até entre certas lideranças políticas regionais do próprio Nordeste. Não as lideranças históricas, é certo — mas aquelas que, sem a experiência do passado, têm a imaturidade de uma adolescência política que ainda não alcançou a idade adulta.

De onde parte e a quem servem as campanhas desencadeadas em certos setores da mídia do Sul do país contra as lideranças mais legítimas e mais representativas do Ceará, por exemplo, tentando alcançar a honra pública ou a dimensão partidária das duas maiores presenças políticas do Estado neste momento — o senador Mauro Benevides e o deputado Paes de Andrade? Não vamos entrar — ainda não — nas origens dessa velhacaria dos almocreves políticos da região. Mas, desde logo é bom ficar sabendo que o programa de televisão em que se injuriou o ex-presidente Paes de Andrade, com a mentira de viagens ao exterior que ele não realizou, foi dirigido por uma veneranda matrona que, talvez por acaso, ganhou de presente uma valiosa jóia de ouro e brilhantes, de um jovem chefe de partido no Ceará. Por outro lado, a campanha oblíqua que se tentou desfechar contra o senador Mauro Benevides, atingindo três gerações de uma das famílias honradas do Ceará, partiu de um obscuro Senador do PSDB (de Santa Catarina), já envolvido em querelas pouco recomendáveis com outros senadores.

Mas isto não é o de menos. Até porque, na serena tranquilidade de sua consciência, o Senador cearense há de sorrir, pensando como seria feliz o Ceará se todos os seus políticos tivessem pais com a honra inconsútil como a sua própria e como a de seu pai — meu velho amigo Carlito Benevides — patrimônio da vida pública e da vida familiar do Ceará.

Será que, na tentativa de destruir um partido estão, por isso, empreendendo a demolição de seus líderes, como se

Gerardo Mello Mourão é poeta, escritor, ex-parlamentar, professor universitário e Presidente da Academia Brasileira de Filosofia.

faz com o Sr. Paes de Andrade? É lamentável que o jovem governador do Estado escorregue nessa esparrela, chegando a perder o prumo e o apurmo de seu cargo, perpetrando um submorfismo de botequim de arrabalde, ao oferecer ao ex-presidente da Câmara um emprego de fiscal do sol. Quem precisa fiscalizar o sol no Ceará é o governador diante dos rios secos e do sertão torrado. O povo inteligente da civilizada cidade de Sobral, onde por estas e outras o simpático doutor Ciro perdeu a eleição municipal, e que o está convidando justamente a isto: — a fiscalizar o sol. Mas isso é outra história.

Como outra história também é a freqüência com que o empresário Jereissati, numa verdadeira obsessão, freqüenta a imprensa do sul para atirar pedras em seus adversários. É uma pena que preça tempo com essa mesquinha ocupação. Pena tão grande com a do tempo que perde em artigos de jornal, escritos numa linguagem e num estilo de "office-boy", o próprio dos empresários, mais dados às letras de câmbio que a boas letras, que não honra a boa tradição em que os homens públicos do Ceará se habituaram a expressar-se desde os tempos do império. Mas isto também é outra história.

É ou não é. Pois é lamentável que a seriedade da vida pública e a reputação do Estado sejam expostas a levandades estereis, exatamente no momento em que o Ceará é distinguido por uma laurea internacional, na luta contra a mortalidade infantil. Laurea que, fazendo bem as contas dos índices demográficos e das variantes dos bons índices sanitários regionais, não cabe tanto ao governo do Estado: — cabe sobretudo ao governo municipal de Fortaleza, sob a gestão do ex-Prefeito Juraci Magalhães, exatamente um adversário do governador e do ex-governador. Mas isto também é outra história.

O que escandalizou a boa opinião política do país é que se levantem objeções odiosas contra a recente indicação do Sr. Paes de Andrade para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, pela qual já passaram tantos ex-parlamentares como ele, do ex-deputado Tancredo Neves ao ex-senador Souza Naves, do ex-deputado Nestor Jost ao ex-deputado Sebastião Rodrigues. Só a mentalidade tecnocrática poderia preferir a um político um economista ou um agrônomo ou um bancário para este tipo de cargo, eminentemente político. O Sr. Paes de Andrade, de resto, desde seu primeiro mandato federal esteve voltado para os problemas da economia rural sendo mesmo autor de um projeto de reforma agrária. Projeto que não foi aprovado, como não será aprovado nenhum outro neste sentido, enquanto a política nacional estiver dominada pela burrice pétrea dos empresários.

Como o Senador Mauro Benevides, o Sr. Paes de Andrade é uma das mais altas presenças do Nordeste no cenário federal. Ao deixar a presidência da Câmara, foi aclamado por mais de duzentos parlamentares, que consagraram sua gestão como um exemplo de austeridade e de competência na direção do Legislativo. O saudoso Ulysses Guimarães fez questão de incorporar-se ao coro dos que saudavam o Presidente cessante, para declarar, em plenário e nos anais, que o deputado cearense era o responsável pelos mais perfeitos textos até hoje produzidos na Câmara.

No exercício eventual da Presidência, Paes soube honrar o Ceará e a grandeza da magistratura suprema. Depois, afastado do Parlamento nacional por um insucesso eleitoral que talvez o honre mais a ele que aos seus vencedores, o bravo e duro homem do Ceará transformou a derrota em vitória: — publicou, de parceria com o mestre Paulo Bonavides, a melhor história constitucional do país, lançando seu livro em mais de dez universidades e outros centros culturais da Euro-

pa. Em Roma, Paes foi saudado pelo ex-presidente da Itália Amintore Fanfani. Em Paris, pelo escritor e embaixador da França, Jorge Guy. Falou também no Instituto Latino-Americano da Academia de Ciências de Moscou. Eu mesmo o acompanhei na consagração que recebeu na Universidade de Coimbra e na Assembléia Nacional de Portugal. E ainda agora, Paes de Andrade e Paulo Bonavides se preparam para o lançamento do texto já clássico na literatura das constituições comparadas, em homenagem que lhe será prestada na Universidade do Porto. Na Universidade de Santiago de Compostela, Paes de Andrade e Paulo Bonavides falarão sobre Constituintes e Constituições do Brasil.

E afinal, nem o Ceará nem o Brasil são tão ricos de homens públicos e de vocações políticas para que lideranças improvisadas e ocasionais se dêem ao luxo pobre de desgastar experiências vivas e fecundas como as de Paes de Andrade e Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1992.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, II, do Regimento Interno, a proposição depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário que venham a este recinto, para exercerem o direito de voto na proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

Esclareço ao Plenário que se trata da elevação do limite de idade para efeito de aposentadoria compulsória, que passa de 70 para 75 anos.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Questão em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB? (Pausa.) PSDB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PRN? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT — SP) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA) — Questão em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Cesar Dias
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dário Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
F. Rollemberg
Gilberto Miranda
Irapuan Junior
José Richa
Lavoisier Maia
Levy Dias
Lucídio Portella
Mário Covas
Mauro Benevides
Paulo Bisol
Ronan Tito
Teotônio Vilela

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira
Iram Saraiva
Josaphat Marinho
Márcio Lacerda
Ronaldo Aragão

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Rachid Saldanha Derzi

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 28.

A matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 95, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle.

A Presidência, nos termos do art. 334, a, do Regimento Interno, declara prejudicada a matéria, tendo em vista a apro-

vação pelo Senado de proposição que versa sobre o mesmo assunto.

O projeto vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil descobre estarelecido o que Alagoas, há muito, já sofre, na insegurança de sua gente, na dor e no medo de seu povo. Mais que a explosão do crime e da impunidade, mais que a desenvoltura criminosa dos grupos de extermínio, o Brasil descobre, perplexo, o banditismo do próprio Estado. Em Alagoas, infelizmente, o Estado armado já se constitui em maior ameaça ao cidadão e à vida que as mais aparelhadas organizações criminosas.

É o próprio Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas que o confessa: oitenta por cento de todos os crimes praticados no Estado têm a participação direta de policiais militares ou de ex-PM. São crimes políticos, crimes comuns, cadáveres ocultos que se descobrem por acaso, violências, ameaças, assaltos a mão armada, quadrilhas de puxadores de automóveis, tentativas de homicídio e insegurança que se agravam diante da criminosa e cúmplice omissão do Governo do Estado. Tudo isso, infelizmente, tem se constituído em clamorosa rotina de uma instituição que enveredou pelo banditismo mais perigoso: o banditismo do próprio Estado. É ainda o próprio Secretário da Segurança que reforça a denúncia: a PM, no atual Governo, já incorporou a suas fileiras mais de 200 homens com fortes antecedentes criminais, de homicídios e assaltos a mão armada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dia em que os jornais de Alagoas, mesmo rompendo o cerco das pressões mais absurdamente arbitrarias, não desfiem novas denúncias. Uma quadrilha de puxadores de automóveis, formada por policiais militares e até por oficiais da própria PM, é desbaratada em Alagoas. Cemitérios clandestinos são descobertos na região norte do Estado, com os cadáveres de trabalhadores rurais. O próprio comandante da Polícia, ordenador de arbitrariedades e suspeito de toda ordem de desmandos, é acusado de corrupção por oficiais de sua própria polícia. Ora é suspeito de haver adulterado a certidão e o histórico escolar do seu próprio filho, para permitir o seu ingresso fraudulento na PM, sem sequer ter prestado o serviço militar; ora é acusado de descontos ilegais nos soldos do seu pessoal. O filho do comandante é maior de idade para ingressar na PM, mas continua menor de idade nas declarações de Imposto de Renda ou na relação de dependentes do salário-família. O comandante acusado de falsidade ideológica é o mesmo que mobiliza 40 ônibus para transportar milhares de pessoas, inclusive soldados e familiares, para uma recepção ao ex-Presidente Collor, depois que ele fora enxotado do Palácio do Planalto pelos brasileiros indignados com a república da corrupção que ele implantara.

A tudo se responde apenas com o arbítrio: prisão para os oficiais que se dispõem a arrostar a corrupção; intimidação e ameaças para a sociedade. Faz poucos dias, o prédio da TV Gazeta, em Maceió, foi literalmente sitiado por trinta homens armados e um pelotão de carros blindados — tudo para impedir que um oficial da reserva repetisse, pela televi-

são, as denúncias de desmandos e corrupção que já formulara pelos jornais. Que fez o Governo do Estado no episódio? O mesmo que fez quando o próprio Diretor de Polícia da Capital foi metralhado na porta de casa: nada, absolutamente nada, pois, desde os seus primeiros dias, esse Governo de Alagoas é totalmente omissivo na sua cumplicidade com o crime e cúmplice na sua criminosa omissão com os bandidos acoitados na própria Polícia Militar.

E mate-se, e se ameace e se intimide a quem se rebelar, a quem ousar ecoar pelo Brasil o clamor dos alagoanos contra o crime oficializado. Quem não lembra a inquietante confissão de um desembargador, em rede nacional de televisão, que mal disfarçava as pressões sofridas para se afastar de um julgamento?

Estão jurados de morte os oficiais da PM que denunciaram os desmandos. Está ameaçado de morte o ex-candidato a prefeito de Coqueiro Seco, Robson Coutinho, que denunciou os militares envolvidos no assassinato do Vereador Renildo José dos Santos. Está ameaçada de morte a própria irmã do Vereador assassinado e torturado, por sua obstinação em buscar justiça para os criminosos do irmão. Está ameaçado de morte o intrépido Promotor Luiz Carnaúba, que teve a coragem de levar o Ministério Público Estadual a investigar os crimes atribuídos à Polícia Militar.

Está agora ameaçado de morte o próprio Prefeito da capital, Ronaldo Lessa, que teve a coragem de repetir, perante a Comissão dos Direitos Humanos, enviada a Alagoas pelo Sr. Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, o que todos parecem saber, mas todos sabem temer: o envolvimento de policiais militares com o crime de aluguel em Alagoas.

As ameaças ao Prefeito Ronaldo Lessa partem, hoje, das mesmas fontes que, há menos de dois anos, fuzilaram o seu irmão, o Delegado Ricardo Lessa, na porta da própria casa. O crime até hoje está impune. Os inquéritos apontaram mandantes e executores, todos da PM, mas os indiciados continuam na Polícia Militar. Pior ainda, continuam com cargos de confiança e de comando.

Até hoje continua impune o assassinato de um vereador de Coqueiro Seco, também executado por policiais militares. A lista de crimes infelizmente parece tão longa quanto a impunidade que a sustenta, tão interminável quanto a omissão e a cumplicidade que a permitem.

Dói, como cidadão e alagoano, expor à Nação a necrose moral do aparelho de segurança do nosso Estado. Dói, como alagoano, de novo expor, para o espanto e para o horror da Nação, o apodrecimento do aparelho de Estado em nossa terra. Mas a dor da denúncia é compensada com a convicção e a certeza de que a verdadeira Alagoas, a Alagoas dos estudantes, dos trabalhadores, das donas de casa, a verdadeira Alagoas nada tem a ver com o crime organizado; Alagoas nada tem com a impunidade, como jamais teve com a corrupção e a safadeza. Alagoas é vítima hoje da violência e da impunidade, como ontem o foi da corrupção institucionalizada. A briosa Polícia Militar da nossa terra nada tem com os que estão enxovalhando as tradições da corporação, envolvendo sua história de bravura e seu passado de glórias com crimes, com sequestros, com assaltos e assassinatos.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador, congratulo-me com V. Ex^a ao exaltar, da tribuna da Câmara Maior do País,

os aspectos positivos da sociedade alagoana, sociedade que tem sofrido, nesses últimos anos, um processo de degradação, de aviltamento, totalmente distorcido no cenário nacional, graças aos desmandos daquele que entrou para a História universal como primeiro Presidente da República a sofrer um processo de impeachment. Sem parecer idéia fixa, eu poderia estabelecer, como marco da desagregação administrativa e moral de Alagoas, o Governo Collor, que atraiu, para o Estado, a imagem de "república da corrupção", que tanto diminuiu a sociedade alagoana. Agora ela está sendo atingida por uma série de conflitos. O Secretário de Segurança do Estado, Dr. Perpétuo, um agente da Polícia Federal, declarou, em entrevista concedida à imprensa alagoana, que 80% dos crimes que estão acontecendo em nossa terra são oriundos da Polícia. Isso não está sendo dito pelo Senador Teotônio Vilela Filho, tampouco pelo Senador Divaldo Suruagy e nem pelo Senador Guilherme Palmeira; está sendo dito pelo Secretário de Segurança, com a autoridade que o cargo lhe empresta. Tal fato inquieta a todos nós. Alagoas pode entrar novamente num processo de vinditas familiares. Sabemos quando essas lutas começam, mas não sabemos quando terminam; a cada morte que ocorre, surgem mais manchetes negativas em torno do nosso Estado. V. Ex^a enfatiza muito bem que a Polícia alagoana não pode ser confundida com alguns marginais; ela tem exemplos marcantes, ao longo de toda sua história, de uma luta pertinaz pela manutenção da ordem e da segurança da família alagoana. Senador Teotônio Vilela Filho, V. Ex^a interpreta, neste instante, o que Alagoas tem de melhor, que é a revolta e a angústia em face desse quadro profundamente negativo. Tenho certeza de que a sua voz terá eco em todo o País, mostrando o seu protesto contra esses desencontros que estão sendo vividos pela estrutura de segurança do nosso Estado. Daí as minhas congratulações e a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a, porque o seu grito é o grito da sociedade alagoana.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy.

Somos, hoje, em Alagoas, aliados de uma luta permanente que tem várias frentes de batalha. Fomos aliados na luta para desmascarar o então Presidente Fernando Collor, que enganava todo o País; somos aliados nas andanças pelo sertão das Alagoas em favor dos pequenos agricultores, dos pequenos produtores rurais. Não tenho dúvida de que estamos também de mãos dadas nessa luta contra o crime, que tanto mal tem feito a nossa terra, lá das Alagoas. Muito obrigado pelo aparte, Senador Divaldo Suruagy.

Sr. Presidente, o recurso a essa tribuna é um aflito e um patético grito de socorro endereçado ao Brasil, para que as forças vivas da Nação ajudem Alagoas a domar o crime e os criminosos, entrincheirados nas próprias instituições estaduais. Este é o grito de nossa aflição, é a aflição dos nossos temores. É também um grito de indignação contra a insegurança; é o clamor contra a impotência do próprio cidadão diante do banditismo de Estado. É o grito da impotência de quem vê o direito, a lei, a própria Constituição esmagados por bandidos armados que se escudam na própria autoridade do Estado e de suas instituições. É a expressão da perplexidade de quem se interroga, sem resposta e sem ter a quem recorrer.

A quem recorrer quando não bastam as leis? A quem recorrer quando a ameaça não vem sequer de organizações criminosas privadas, mas do próprio aparelho de segurança do Estado? A quem recorrer, Sr. Presidente? Ao Governo do Estado que se omite e se acumplicia?

Todas as declarações do Governador de Alagoas, mais do que isso, todas as suas ações nos levam, infelizmente, a admitir que o Governo do Estado preferiu a capitulação humilhante à apuração decente dos crimes que se sucedem e que configuram o aterrorizador apodrecimento do esquema policial de Alagoas.

Repete o Governo do Estado, como resposta ao clamor nacional, que hoje já pede até intervenção federal do Estado, que a intervenção seria descabida, porque Alagoas tem dono. Mas é isso que Alagoas repele com a consciência da sua cidadania. Alagoas não quer dono, nem dona; Alagoas quer justiça e lei, quer paz e ordem.

Infelizmente, Srs. Senadores, a postura do Governador é a mesma do seu Governo: humilhado diante de quadrilhas, submisso e ajoelhado diante do banditismo e da impunidade. O Governo de Alagoas abdicou de seu próprio mandato, agora hipotecado ao crime organizado. O mandato do Governador de Alagoas, infelizmente, foi prematuramente encerrado por bandidos. Triste sorte de um Estado que ontem foi acoimado de república da corrupção e que hoje parece ter virado território de criminosos impunes e de bandidos todo-poderosos.

Mas é confortador testemunhar o que a própria imprensa nacional já registra com insistência crescente. Alagoas não ficará só nessa luta. A luta é do Brasil, e o nosso sentimento é hoje o sentimento da Nação. Ontem, derrotamos a corrupção e os corruptos; hoje, vamos derrotar os criminosos. Nosso grito será maior que a ousadia dos assassinos; nossa indignação será maior que a cumplicidade e a omissão do Governo do Estado e de suas autoridades de segurança. Nosso grito, hoje, é o grito de todo o Brasil: Justiça! Justiça! Cadeia para os criminosos! Vergonha para o Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na tarde de hoje, o Senador Odacir Soares fez uma afirmação inadequada a respeito do Partido dos Trabalhadores, pelo fato de delegados à VIII Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores terem-se hospedado na Escola Nacional de Administração.

Quero lembrar-lhes que consta do estatuto da instituição acima citada que seu alojamento destina-se, prioritariamente, a alunos, consultores, pesquisadores, técnicos e docentes, servidores públicos participantes de cursos e seminários e outros usuários, mediante autorização do presidente em caráter excepcional.

Regularmente, de acordo com o estatuto daquela entidade, houve tal autorização.

Encaminho à Mesa, para registro nos Anais e para esclarecimento da opinião pública, cópia do ofício enviado pelo Deputado José Dirceu, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, ao Diretor-Geral da Escola Superior de Adminis-

tração Fazendária, em que solicitava reserva de 96 apartamentos, bem como informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento e a capacidade dos mesmos.

O Diretor de Ensino da ESAF, Ubiratã Cavalcante de Lyra, informou ao Deputado José Dirceu que naquele período estaria a Escola hospedando os alunos do Curso de Treinamento de TFC — Técnicas de Finanças e Controle.

Foi, em seguida, encaminhado ofício semelhante, para reserva de 75 apartamentos, à Escola Nacional de Administração Pública nos dias 11, 12 e 13 do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados que participariam da VIII Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores. Passo a ler trechos do ofício:

“Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.”

Foram solicitadas informações sobre a tabela de preço por apartamento, como foi feito em relação a outras entidades que tivessem essa finalidade.

O Presidente da Escola Nacional de Administração Pública, em ofício de 31 de março, informou que o valor da despesa de hospedagem seria, na época, de 74 milhões, 161 mil cruzeiros, correspondente ao serviço de quatro diárias dos apartamentos solicitados. Disse ainda que os preços seriam reajustados, sem aviso prévio, até o período da realização do evento, e que o serviço de café da manhã seria negociado diretamente com a concessionária responsável pelo restaurante.

Sr. Presidente, aqui está o recibo de depósito feito na conta da entidade pelo Partido dos Trabalhadores no valor de 97 milhões, 47 mil, 440 cruzeiros. Está aqui a comprovação de que o pagamento foi feito regularmente de acordo com os estatutos dessa instituição pública.

Em especial, quero informar ao Senador Esperidião Amin que Lula não se hospedou na Academia de Tênis, muito menos no mesmo apartamento onde morou a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello. S. Exª ficou onde costuma hospedar-se quando vem a Brasília: no apartamento do Deputado Federal José Cicote.

Portanto, o Senador Esperidião Amin, ao fazer esse comentário, de maneira irônica, incorreu em erro.

Gostaria que ficasse esclarecido ao Senador Esperidião Amin, Líder do PPR, que nem sempre têm fundamento comentários feitos em entonação com fins malévolos contra o Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, tendo sido citado, peço a palavra, na forma do inciso VI do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra a V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para contradição. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo fazer constar, nesta breve intervenção, que não discutirei o assunto. Mas quero emprestar aqui uma reflexão: alguém tem dúvida de que, de acordo com o estatuto do DNOCS, é permitido perfurar poços em propriedade privada? Não. O estatuto do DNOCS permite tal prática. Mesmo assim, parlamentares têm sido, justificadamente ou não, incriminados pelo uso desse favor, porque naquele órgão existe subsídio; ou seja, o poder público absorve uma parte dos custos.

O que apreendi aqui, hoje, objetivamente, do pedido do Senador Odacir Soares — e não tenho procuração para responder por S. Ex^a — é que S. Ex^a bateu exatamente naquilo que considero procedente: o subsídio que está embutido nessa hotelaria. A hotelaria de que desfrutou o PT é subsidiada pela mesma “viúva” que subsidia os poços do DNOCS.

Portanto, condena-se o usufruto dessa hotelaria pela mesma razão ética por que se condena o uso do subsídio permitido no Estatuto do DNOCS. Não é preciso dizer que a maior densidade habitacional vergastadora do subsídio do DNOCS mora no PT. Pois, onde existe essa densidade, parece não existir a mesma intensidade moral para perceber que, também no caso dessa hotelaria, existe um subsídio,...

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ...porque, certamente, a diária de qualquer hotel, mesmo que não seja um hotel de quatro ou cinco estrelas, como alguns próceres do PT usam em Nova Iorque ou Paris, seria mais cara do que estes 74 milhões de cruzeiros apresentados como do orçamento.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permita-me um breve aparte, nobre Senador Esperidião Amin, apenas para esclarecer que são coisas completamente diferentes. O preço por um quarto de três pessoas é razoável. V. Ex^a não está comprovando que houve subsídio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não pedi aparte, porque em comunicação a Mesa não o permite.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas eu pedi a palavra. E agora estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lembro ao Senador Eduardo Suplicy que V. Ex^a já falou em explicação pessoal e que o nobre Senador Esperidião Amin não lhe concedeu o aparte. V. Ex^a terá oportunidade de dar suas explicações em outra ocasião.

O Sr. Eduardo Suplicy — Continuando, o preço não é subsidiado. Além disso, o PT utilizou as instalações da Escola Nacional de Administração Pública em um momento em que estavam ociosas. Portanto, contribuiu para os cofres públicos, ajudando, assim, a melhorar a situação financeira da União.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, o raciocínio é perfeito para demonstrar que o Deputado Inocêncio de Oliveira poderia usar esse argumento. V. Ex^a acha que o Presidente da Câmara utilizou alguma máquina que não estivesse ociosa? Quanto à máquina perfuratriz utilizada para perfurar poços na fazenda do nobre Deputado, certamente qualquer pessoa declarará que ela estava ociosa. Ninguém vai declarar que ela estava ocupada. É evidente que não estava.

O Sr. Gilberto Miranda — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pediria que não houvesse apartes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Estava ociosa e o DNOCS prestou estas informações: o custo das máquinas é tão alto que ninguém consegue usá-las.

A afinidade entre as duas situações ficou absolutamente demonstrada com a intervenção — porque não foi aparte — do Senador Eduardo Suplicy. E como S. Ex^a falou anti-regimentalmente, concedo o aparte, regimentalmente, ao Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Esperidião Amin, os jornais noticiaram vastamente, logo depois da estada do grupo do Partido dos Trabalhadores aqui, que o Presidente do Partido pediu aos seus membros que tivessem ética. Tudo isso que aconteceu levou o Presidente a fazer essas declarações. Está em toda a imprensa: “Peço aos membros do meu Partido ética”. Lembro que, há uma semana, em aparte, o Senador Eduardo Suplicy dizia-me que onde se faz política não se faz negócio. O Partido dos Trabalhadores, a partir do momento que tenta negociar o pagamento, está também fazendo negócio. Isso é antiético. Não vejo de que forma o Senador Eduardo Suplicy está melhorando os cofres públicos. Penso que todo o Partido dos Trabalhadores deve, efetivamente, a partir desse momento, assumir as palavras do seu Presidente, que demanda ética em tudo: no partido, na política. Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Gostaria apenas de concluir, dizendo que, para mim, ficou caracterizada a afinidade. Não sei qual a providência que o Senado tomará em função do que disse aqui o Senador Odacir Soares. Repito que não sou o procurador de S. Ex^a, mas, como ele não está presente, não pude deixar passar esta oportunidade no momento em que meu nome foi citado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de fazer uma observação a respeito da relação dos oradores, que não está sendo obedecida. A inscrição para que se fale numa sessão é quase sempre preterida por uma fala de Liderança que, muitas vezes, não é propriamente uma fala pela Liderança, mas um discurso como outro qualquer.

Portanto, sugeriria — como Senador disciplinado que V. Ex^a reconhece muito bem que sou — que essa relação fosse cumprida e que se obedecesse o Regimento, para que as palavras pela Liderança realmente fossem para explicações atinentes ao Partido e não para outras questões dentro do gênero comum da oratória senatorial.

Essa a observação que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ficam registradas as palavras de V. Ex^a, que se dirigem mais aos nobres Senadores do que propriamente àqueles que, eventualmente, estão aqui presidindo os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com a lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado para registrar a reunião de hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando foi sabatinado o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República, que acaba de ser indicado, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para mais um período de dois anos à frente do importante órgão das instituições brasileiras.

Quero dizer que hoje, durante os trabalhos da Comissão, S. Ex^a sofreu realmente uma sabatina, as perguntas mais variadas lhe foram feitas, as questões mais diversas foram abordadas. Realmente foi inquerido o Sr. Aristides Junqueira Alvarenga. E era esse o desejo do Relator da matéria, no caso, o orador que, neste momento, utiliza a tribuna do Senado Federal.

Sempre achei que, para a escolha de autoridades desse porte, em um cargo dessa categoria, dessa imponentia, não poderia o Senado deixar de fazer as indagações mais profundas. E, se tempo houvesse, gostaria eu até de ter ingressado por um campo mais subjetivo, inclusive indagando de S. Ex^a temas como revisão constitucional e outros conexos. Porém, como havia toda uma realidade da Procuradoria-Geral da República a ser perquirida, esta foi o patamar preferido pelos oradores que se inscreveram naquela oportunidade.

Como resultado, esteve o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga brilhante, preciso, sincero, correto nas suas respostas, inclusive reconhecendo todas as dificuldades do setor jurídico do País, não apenas da Procuradoria-Geral da República, mas, ainda mais, da Advocacia-Geral da União.

Não quisemos abordar com aquela autoridade um problema mais atinente ao Ministério da Fazenda, qual seja, a falta de fiscais para o combate à sonegação.

Hoje, o Brasil, depois do desmantelamento que sofreu durante dois anos consecutivos, está com o Ministério Público, a Procuradoria da Fazenda e o setor previdenciário ainda desfalcados do seu setor jurídico, além de que não houve o concurso para Advogado da União. Mas sei, por exemplo, Sr. Presidente, que há concursados na Pasta da Fazenda, esperando que o Ministro determine o treinamento como segunda etapa do concurso, para que cerca de mil novos servidores passem a prestar serviço fiscalizador no Ministério da Fazenda, cujo titular é o nosso brilhante companheiro, Fernando Henrique Cardoso, afastado para esse importante cargo.

Quero dizer a V. Ex^a que mil novos fiscais na Fazenda Federal pouco representarão, pois o ideal seriam cinco mil ou mais. Mas, no momento, para que seja possível o combate à sonegação, o Ministro precisará de, no mínimo, uma parcela de mil novos fiscais, do contrário, não alcançará intento algum. Do mesmo modo, na Procuradoria da Fazenda, onde o desfalque é muito grande, e na Procuradoria da República, onde o desfalque, por certo, ainda é maior.

Nesse caso, Sr. Presidente, deparamo-nos com algo tristíssimo: a incapacidade intelectual dos concorrentes aos concursos.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, no momento em que falo, fico estarecido diante da revelação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga de que há o concurso, mas não há aprovados em número suficiente. No último concurso para Procurador da República, poucos lograram aprovação — afirmou S. Ex^a — e, conseqüentemente, quase ninguém logra êxito quando há concurso para Procurador da Fazenda Nacional.

Notem os Srs. Senadores que, no Brasil, há inúmeros cursos de Direito, inclusive nas universidades federais; cursos esses os mais importantes, mas que perderam a qualidade. Não sei como, mas a Educação foi desmontada também em nível superior. E aqueles que saem das faculdades de Direito não estão aptos a passar no concurso para Procurador da Fazenda Nacional, para Procurador da República, muito menos para Juiz Federal. A capacidade, no entanto, permite a aprovação desses bacharéis em cursos menores. Daí por que há bacharéis fazendo concurso para motorista, para guar-

da de segurança, para os mais despropositados cargos com relação à sua formação, porque o ensino superior não consegue preparar o jovem cidadão brasileiro formado em Direito, para que a Procuradoria da República recrute o pessoal de que realmente precisa.

Sr. Presidente, para preencher os cargos de Advogado da União haverá uma tragédia neste País. Parece-me que seiscentos advogados serão nomeados. Teremos seiscentas vagas para o cargo, mas já estou percebendo, pelo depoimento do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, que não passarão nem sessenta. Pelo que estou prevendo, não serão preenchidas as vagas em 10%, tal o nível intelectual que deixa vagas na Procuradoria do Ministério da Fazenda e no Ministério Público na Procuradoria da República.

Esse é um registro tristíssimo que faço, ainda impressionado pelo depoimento da mais alta valia, da mais alta expressão, feito hoje pelo Dr. Aristides Junqueira. Fiquei orgulhoso de ter sido o relator nesse processo indicatório, e mais orgulhoso fiquei de conchamar os meus companheiros para que realmente sabatinassem o Sr. Procurador-Geral da República, saindo daquela prática do louvor, dos parabéns e de outras indicações que, sobremaneira, de quando em quando, acontecem, mas que não são de bom alvitre para esta Casa. O certo é a sabatina rigorosa, para que o indicado realmente demonstre os seus pendores, as suas qualidades, as suas condições, como hoje aconteceu com o Dr. Aristides Junqueira, que, no fogo do debate, não perdeu a calma uma única vez; esteve sempre tranqüilo, exatamente porque a competência ofertada a mais absoluta tranqüilidade.

Assim, hoje, tivemos manhã memorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas despertamos para um problema muito grave: o desfalque nos quadros da Administração Pública.

Veja V. Ex^a que, com a passagem maldita, satânica, do Sr. João Santana pela Secretaria de Administração, as aposentadorias aceleraram-se em todo o País. Quem tinha tempo de serviço para aposentar-se quis ir para casa, não quis esperar as promessas diabólicas que eram feitas então pela Secretaria de Administração Federal. Com isso, a Receita Federal perdeu experientes funcionários, que, se não fora a pressão daquela época, hoje estariam contribuindo com o Ministro Fernando Henrique Cardoso nessa luta contra a sonegação de impostos.

Agora, veja V. Ex^a, o Ministério Público está desfalcado. É importante a presença do Ministério Público em determinadas denúncias sobre sonegação. A Procuradoria da Fazenda está desfalcada, acredito que em 50% no mínimo. Quando prolatei o meu parecer sobre a Advocacia-Geral da União, verifiquei a defasagem dos quadros da Procuradoria da Fazenda Nacional. Não me lembro bem, mas era muito grande o número de vagas, talvez maior do que o número de cargos devidamente preenchidos.

Vamos para um combate aos sonegadores com a Procuradoria da Fazenda reduzida à metade. Segundo dizem os jornais de hoje, a fiscalização externa do Ministério da Fazenda conta com um pouco mais de 1.250 funcionários, quando, na verdade, 8 a 10 mil fiscais é que perfariam o número necessário a esse plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Então, sem fiscalização, sem Procuradoria da Fazenda, sem Ministério Público e, ainda mais, com a Advocacia-Geral da União precisando prorrogar prazos judiciais e processuais, enquanto consegue se reestruturar para que realmente a União possa ter uma defesa, esse órgão não tem ainda a carreira

de Advogado da União propriamente dito, tem os assistentes jurídicos; pode contar com os procuradores autárquicos e com os procuradores da Fazenda, mas não tem a carreira central, que é de Advogado da União. Ficamos dizendo que deve haver concurso, mas imaginamos que um concurso vai derrotar quase todos os candidatos que hão de se inscrever neste País de analfabetos e de semi-analfabetos. Às vezes, há pessoas quase que completamente analfabetas, mas que, misteriosamente, dispõem do diploma do nível superior.

Sr. Presidente, com o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União sem quadros competentes; com o Ministério da Fazenda sem fiscais em número pelo menos razoável, não sei aonde vamos chegar com esse plano de combate à sonegação. Não sei o que vai acontecer, o que vai realizar, o que vai esboçar o Governo do Senhor Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas a verdade é que o plano, maravilhoso na sua estrutura, na sua filosofia, vai encontrar ainda o caos em que se encontra a Administração Pública para a execução desse trabalho de tanta e tanta importância.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Cid Sabóia de Carvalho, sempre que V. Exª vem à tribuna é para tratar de assunto de alto interesse para o País como esse que traz neste momento e que é uma preocupação de todos nós. Ouí o pronunciamento à Nação do Ministro Fernando Henrique Cardoso, e tenho certeza, como V. Exª, de que a maioria absoluta do povo brasileiro gostou, porque as palavras do Sr. Ministro, conclamando a Nação ao sacrifício, tocaram fundo o coração e o patriotismo de todos nós. Conheçamos o Senador Fernando Henrique Cardoso pelo seu brilhantismo e admiramo-lo mais ainda por não ser economista. Respeito os economistas, mas considero-os eficientes para fazer os planos, não para executá-los. Todos os economistas que ascenderam ao Ministério da Fazenda deixaram um rombo maior do que os seus antecessores. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não é economista, mas torço por ele. V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, como homem de letras e também com formação na escola da vida, sabe que essa situação que a Receita está vivendo, em que existe um verdadeiro caos, decorre primeiramente do fato de que o Brasil é um dos países que mais cobra impostos; se não me engano, de cinquenta e oito a sessenta impostos. E esses impostos são mal aplicados. Na semana passada, aqui da tribuna do Senado, tive ocasião de apresentar uma denúncia sobre as obras inacabadas no Nordeste. Estou fazendo um levantamento sobre o assunto e, posso citar o caso da Adutora de Orocó, em Pernambuco, onde foram enterrados US\$50 milhões. E são os bodes e as cabras que andam por dentro dos canos, que estão enferrujados. E novas obras estão sendo feitas. Temos que fazer justiça: no início do Governo Collor, o Presidente mandou para cá uma mensagem sobre ajuste fiscal, que é o que necessitamos. O que precisamos, Senador, é de um ajuste fiscal para que todos paguem, é de uma lei dura que não permita desculpas para quem deixar de pagar. Quem não pagar deverá ser punido, como aquela empresária americana, que está fazendo um curso de quatro anos com o "Leão", porque deixou de pagar o Imposto de Renda. O que precisamos é diminuir o número de tributos, e ficar com apenas três ou quatro impostos, que sejam descontados imediatamente na nota, como

acontece nos Estados Unidos e em outros países também. A situação do Brasil é de caos. As grandes empresas, hoje — V. Exª sabe —, precisam de uma pessoa de alto nível para orientá-las como pagar os impostos. E se V. Exª convocar a "SWAT" da Receita Federal para fiscalizar qualquer uma delas, ainda encontrará irregularidades. O que é necessário é o Congresso — o Senado e a Câmara — fazer, no quanto antes, um ajuste fiscal para que este País entre nos eixos e o imposto seja realmente arrecadado. V. Exª está dissertando sobre a fiscalização e a sonegação, e sabe que a situação, neste País, é de caos. O Ministro Fernando Henrique Cardoso, na última reunião que fez com as Lideranças, no Senado, alertou esta Casa para o fato de que, mesmo com a arrecadação do IPMF, o déficit é de US\$2 bilhões por mês. O tempo urge, por isso o Congresso tem que estar à frente dessa luta, tem que fazer um ajuste que promova a justiça, que faça com que todos paguem os seus impostos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Incorporo o aparte de V. Exª ao meu discurso com muito prazer. Aproveito para dizer que sonegar, no Brasil, passou a ser uma arte bem aceita, porque pagar realmente todos os encargos, tal como estão dispostos no Direito Tributário brasileiro, é praticamente impossível. Então, uma pequena empresa, uma média empresa, uma empresa de porte não tão grande, se pagar realmente todos os tributos, vai à falência.

O Sr. Ney Maranhão — Exatamente, Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí vem a hipocrisia de condenarmos o sonegador, quando muitas vezes ele é apenas alguém que se defende dos exageros do Estado.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me interrompê-lo?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — O homem que recebe o seu salário, por exemplo, o próprio jornalista, no fim do mês, se for pagar todos os impostos, vai deixar de pagar os empregados.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não paga os empregados.

O Sr. Ney Maranhão — Ele tem que pagar os empregados. Aquele que recebe o contracheque verifica que os descontos são tão grandes, tão absurdos — e está consciente de que os impostos estão sendo mal aplicados —, que se lhe fosse dado, com consciência, aquele dinheiro,* e se lhe fosse dito que ele iria receber o dinheiro total e que, por livre e espontânea vontade, deveria ir ao banco pagar os descontos, ele não o faria. Senador, sou um homem que tem os pés no chão e experiência de vida. Acredito que a maioria absoluta não faria isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, uma fiscalização perfeita, o combate à sonegação trará todos para o conhecimento fazendário, para o computador da Receita. E identificando a economia informal, o Governo poderá, de imediato, reduzir os impostos. Daí a importância do plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Há que fiscalizar. Com o exame e a arrecadação se normalizando, é possível reduzir a carga tributária, porque ela — é algo interessante no Brasil — é uma ocupação de espaço, por causa dos sonegadores.

Então, o Governo exagera sobre quem é facilmente atingível. Com isso, estimula a economia informal, que não paga

impostos; estimula as pessoas que ficam à margem da máquina administrativa, tributária e fiscal. Mas quem não pode ficar à margem, ainda tem que sofrer, devido ao IPMF.

Como é absurdo, por exemplo, todo o sistema bancário brasileiro, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras, que é uma redundância com relação ao IPMF.

Então, temos de conviver com tudo isso, porque quem vai ao banco tem de ser apenas exemplarmente para deixar de ser burro. "Nunca mais volte aqui, animal!" Parece que a pessoa quer dizer isso, porque são tais os encargos de quem pede um empréstimo a um banco, que a impressão que se tem é que aquilo é um "chega para lá". É para exemplificar, é para deixar bem claro que não é possível pedir dinheiro emprestado.

No Brasil, neste momento, o Ministro Fernando Henrique Cardoso precisa ter um plano transitório, que é esse que foi anunciado. O plano definitivo será a organização tributária, ninguém se engane.

Agora, não sei, ainda não entendi, não pude compreender como o Ministro da Fazenda vai conduzir-se com relação ao Banco Central, porque hoje — doa a quem doer, temos de dizer isto aqui da tribuna do Senado — o Banco Central é um fator de desorganização, porque é um órgão sem a menor visão social. Tem um Presidente que, depondo na Comissão de Assuntos Econômicos, foi um fracasso — mas só quem teve coragem de votar contra ele fui eu.

Esse cidadão tem uma visão doentia dos juros, do sistema financeiro, como se a economia pudesse ser entregue aos fenômenos da natureza: ao trovão, ao raio, ao corisco, ao terremoto, à chuva, à neblina. E o Banco Central não tem nada a ver com isso.

Não é possível adotar aquela teoria perversa de que é preciso aumentar os juros, porque, sendo os bancos inacessíveis, há um desencadeamento, uma carretilha de fatos que levam a não inflacionar. Não havendo uma política humana, mas uma política fria, o pequeno empresário irá à falência. Se ele for à falência, não dará emprego. Se não houver emprego, não haverá isso. Se não houver isso, não haverá aquilo. Se não houver aquilo, não haverá aquilooutro. Essas pessoas acham que é uma grande coisa desestimular a produção, que é uma grande coisa desestimular o trabalho. Acham que é uma grande coisa aumentar o número de concordatas e de falências no País.

Não sei como a inteligência de um homem brilhante, como Fernando Henrique Cardoso, irá conviver com a burrice estabilizada, sacramentada, elogiada e perpetuada no Banco Central.

Daí o meu pessimismo, que ainda persiste, sobre todo e qualquer plano do Ministério da Fazenda que não passe pela reformulação total do Banco Central e o advir de que aquilo que ele faz tem reflexo na família, tem reflexo na escola, tem reflexo no sindicato, tem reflexo na rua, na praça, enfim, em todos os cantos. A política econômica do País é como o vento: onde houver brecha, ela passa. É como a luz: penetra por qualquer fresta. Não podemos ter uma política econômica dissociada.

O depoimento do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga me impressionou pela realidade. Segundo S. Ex^a o Ministério Público está desaparecido; a Advocacia-Geral da União é praticamente inexistente. Lemos nos jornais que a Receita Federal — gargalhem os Senhores — tem na fiscalização externa menos de 1.500 funcionários. Não sei o número exato de contri-

buintes para cada fiscal. Quantos mil contribuintes para um mísero fiscal? Não sei como será feita essa fiscalização.

Então, nesse quadro, sonegar é a melhor coisa do mundo. Primeiro, porque moralmente é bem aceito. Diz-se: Fulano é sonegador. Vem a desculpa: Mas Fulano não pode pagar tantos impostos. Ele tem que sonegar, porque senão ele não existe como empresa, ele não subsiste, ele vai à concordata ou à falência. Os impostos como estão estabelecidos são impagáveis para determinada categoria de empresários. Mas não são só esses os sonegadores. A sonegação é um incentivo geral que existe pelo exagero dos impostos cobrados e pela máquina estatal desmontada.

Se não há Receita Federal, se o Ministério Público é menor do que deveria ser, se a Advocacia-Geral da União não existe convenientemente ainda, se a própria Polícia Federal não tem como cumprir todas as suas missões nas causas que ferem a União, não sei como executaremos um plano mais moralizador. O certo é que devemos identificar, através de fiscalização, o verdadeiro quadro de devedores e de sonegadores, e partirmos para uma redução de impostos, a fim de que mais contribuintes sejam chamados a pagar os tributos. É necessário que haja um número maior de contribuintes para que caiba a cada um uma menor porção nessa contribuição.

O Estado brasileiro, Sr. Presidente, exagerou nos impostos, assim como exagerou no tamanho da máquina administrativa, através das mais diversas empresas ocupando espaços para suprir a falta de apoio popular.

Hoje, fala-se na redução do Estado. Conciliar redução do Estado com redução de impostos, é difícil; muito embora seja um passo mínimo. É mínimo o passo entre reduzir impostos e reduzir o Estado. O passo é mínimo, mas é um passo que ninguém quer dar, nenhum governante. E enquanto estivermos entregues a economistas frios — esse pessoal que é cheio de teorias e que parece desconhecer as condições do ser humano —, será difícil.

A grande vantagem de Fernando Henrique Cardoso é não ser um decantado economista. Para mim, é a grande virtude do atual Ministro da Economia, porque se S. Ex^a fosse um desses economistas, assim como o Presidente do Banco Central, desses que têm uma insensibilidade para tudo, uma insensibilidade que levou o Estado a conviver com Paulo César Farias, Pedro Paulo Leoni Ramos, Zélia Cardoso de Mello, João Santana e outros que desvirtuaram todo o quadro institucional brasileiro. Foram os passos mágicos de uma falsa economia que tornaram possível pregar um quadro absolutamente falso diante do povo brasileiro.

Hoje está diferente. Fernando Henrique Cardoso não é economista; é sociólogo. Que mais sociólogo o seja, que mais humanista o seja, que mais labute na área da Sociologia para ter sensibilidade diante dos fatos sociais, diante da interação, diante de muitos fatos culturais, inclusive das diferenças regionais e outros aspectos que os sociólogos podem alcançar. O que Fernando Henrique Cardoso pode ver; José Serra não o verá. O que Fernando Henrique Cardoso pode ver pelas lentes dos seus óculos, outro, economista, com essa formação mais dura, mais retilínea, não verá com um telescópio (ou com um microscópio, se houver microbio nessa história).

A verdade, Srs. Senadores, é que o Brasil está desaparecido e o setor mais desaparecido é o ensino. Constata-se isso quando se revela que há concursos e ninguém é aprovado. Não são aprovados o número suficiente de candidatos para o preenchimento dos cargos. Que tristeza!

No meu tempo, já no primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, eu tinha de conviver com os mais diversos autores para poder compreender as Escolas do Direito. Se alguns autores hoje nem são falados, no meu tempo de estudante tínhamos que conhecer toda aquela doutrina. E, para conhecer Del Vecchio, por exemplo, liamos em italiano; para conhecermos Carlos Cossio, liamos em espanhol. Éramos estudantes que consultávamos obras nos mais diversos idiomas; éramos estudantes que conhecíamos até as contradições das escolas jurídicas, como por exemplo, a Escola Positivista do Direito que variava entre o conceito do positivismo como filosofia, e do positivismo como a lei impressa, a lei escrita, o direito escrito, o direito impresso.

Tínhamos, no primeiro ano da Faculdade de Direito, noções gerais do Direito; quando chegávamos ao segundo ano, tínhamos que conhecer a Teoria Geral do Direito: a residência, o domicílio, a pessoa natural, a pessoa jurídica; tínhamos que saber tudo sobre fundações, morte, comoriência; tínhamos que compreender as nulidades absolutas e as nulidades relativas, a inexistência do ato jurídico.

Fizemos, então, no nosso curso de Direito, uma passagem geral pela filosofia do Direito, pelas escolas do Direito. Passamos a conhecer Kelsen muito antes que ele alcançasse notoriedade aqui no Brasil, notoriedade que chegou retardadamente. Quando Kelsen chegou a Brasil, já estava quase esquecido na Europa; mas ainda chegou a tempo de ser possível o estudo do normativismo no Direito.

Hoje, não sei o que ensinam as faculdades! Sei que os alunos de Direito terminam os seus cursos inaptos ao preenchimento das vagas oferecidas em diversos concursos, num País de desempregados.

Não sei como pode sobrar vaga para os cargos de Procurador da República e de Procurador da Fazenda. Não sei como os concursos para a magistratura estão permitindo o preenchimento dos cargos. Desconfio até da lisura quando passa o candidato no número da vaga, quando os candidatos aprovados preenchem as vagas.

O quadro do ensino brasileiro é um desastre, inclusive no nível superior. Foi o que deduzi hoje, confirmando o que já sabia. Sou Relator da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; relatei o Projeto Darcy Ribeiro e, agora, estou relatando o projeto que vem da Câmara dos Deputados, e as informações que tenho sobre o desmantelamento do ensino é algo estarrecedor.

Um estudante formado em Direito no Brasil não tem nível capaz de preencher as vagas ofertadas pelo Ministério Público Federal, como se o Direito brasileiro fosse assim tão difícil.

O nosso Código Civil é um dos instrumentos mais belos e mais claros, tanto no linguajar, como na redação, que, às vezes, é até simplória.

Foi isso que levou Clóvis Beviláqua a escrever mais simplesmente ainda e Rui Barbosa a fazer do número de emendas o mesmo número dos artigos do Código. Rui Barbosa queria uma linguagem mais preciosa, alcançada, de quando em quando, num ou noutro artigo do Código Civil.

O nosso Código de Processo Civil, no que pese o defeito doutrinário na proteção absoluta ao capital, não é algo difícil de se depreender, de se compreender pela sua mera leitura. Nem se precisa ir a grandes doutrinadores para se compreender o agravo de instrumento, o agravo retido, uma apelação, as razões da apelação, uma contes-

tação, um requerimento que se faça, as condições de petição, as condições da ação — quem é autor, quem é réu, quem é juiz, tudo é tão claro.

Nosso Direito não é complexo e é todo escrito. É todo escrito. É o Direito de poucas tradições, um direito positivo e objetivo, porque ele está realmente escrito e em vigor nas partes mais importantes.

O Código Penal também não oferece muitas dúvidas. Uma dúvida ou outra sobre como enquadrar uma tentativa de homicídio ou uma lesão corporal. O advogado tem que ser hábil, quando ele não enquadrar aqui lesão corporal ou tentativa de homicídio. Uma coisa assim. Mas tudo meridiano, tudo muito claro, tudo sem muita complicação. No entanto, nos concursos, não há um número de aprovações, um número adequado.

Por isso, Srs. Senadores, venho à tribuna registrar a presença do Dr. Aristides Junqueira. De bom, a recondução de um homem competente. De mau, de ruim, o que ficou revelado sobre o ensino do Direito no Brasil. De péssimo, o estado em que se encontram os órgãos do setor jurídico do País.

Mas valeu o exercício democrático do mandato de cada um dos Srs. Senadores integrantes daquela Comissão, porque todos indagaram sem nenhuma restrição, sem nenhum receio. E, por mais duras e profundas que tenham sido as indagações, nada constrangeu o espírito douto, o espírito público do Dr. Aristides Junqueira. Mas, do que ele falou, muita reflexão deve existir por parte dos componentes desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a unanimidade encontrada no passado em torno de Mané Garrincha, Pelé, Chico Buarque de Holanda, Luiz Gonzaga e da famosa Seleção “Canarinho” voltou a ocorrer no País relativamente ao diagnóstico da inflação: “vampiro que suga o Brasil”, como assinala a revista *Veja*, na sua edição de 9 de junho do corrente ano.

A unanimidade situa-se no receituário estampado nos jornais e na mídia eletrônica, que aponta o ajuste fiscal como pré-condição para a derrubada do “monstro” que torna o Brasil o País dos “financistas”, desde a empregada doméstica até o representante da Santa Sé, já que, para minimizar as perdas do poder de compra do vil metal, como popularmente é conhecido o papel-moeda, tem que dedicar diariamente um bom tempo para saber em que aplicar os minguados ou graúdos cruzeiros.

Muitas causas têm sido apontadas como responsáveis pela inflação brasileira! Os salários dos trabalhadores, dos funcionários públicos, civis e militares, entram em quase todas as listas, principalmente, na dos cartéis, dos oligopólios e monopólios; os subsídios são apontados como vilões pelos segmentos não contemplados. É, hoje, é o déficit orçamentário e a dívida pública, notadamente a dívida interna, que desorganiza toda a atividade econômica através da elevação da taxa de juros e dos desvios dos recursos para a ciranda financeira.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não temos dúvidas de que a problemática da inflação é multifacetada. Ela não tem como causa tão-somente os “vilões” apontados, porquan-

to, se isso fosse verdadeiro, outros países não conviveriam com tais indicadores ditos causais e os políticos brasileiros já teriam sido crucificados em praça pública por não terem, ainda, baixado uma lei, acabando com a causa da "besta fera" que tanto tem infelicitado a Nação brasileira.

No Brasil de hoje as receitas tributárias correspondem a cerca de 22% do PIB, enquanto nos anos 70, eram de 27%, bem perto do índice dos Estados Unidos que estão em redor dos 30% do PIB, daquele país.

A grande diferença existente entre os dois países não reside no diferencial de participação das receitas tributárias no PIB de cada um. A grande questão situa-se no campo dos números e na maneira de administrá-los. Aqui não se sabe exatamente o tamanho do déficit público brasileiro. Existem estimativas divulgadas para cada novo Ministro que assume o Ministério da Fazenda.

Os Estados Unidos, a Itália, a Espanha, sabem exatamente o quanto corresponde o déficit público de cada um. Estes e outros países convivem com déficits acima de 7% do PIB, sem maiores problemas com as taxas inflacionárias.

Também, nesses países, os salários reais médios são bem superiores e crescentes aos minguados e decrescentes cruzeiros recebidos pela classe trabalhadora deste País.

Os subsídios à agricultura constituem uma regra fundamental nos Estados Unidos, Austrália, Vietnã, Tailândia, França e na maioria dos países do Primeiro Mundo, enquanto, no Brasil, os agricultores são obrigados a vender as suas propriedades para pagarem os brutais e escorchantes juros dos bancos, um dos segmentos que mais lucram com a inflação.

Sr. Presidente, Sr^e e Srs. Senadores, há qualquer coisa que não bate, que nos deixa angustiados. Quais seriam as verdadeiras causas da inflação brasileira, já que em outros países, com subsídios maiores, com salários reais mais vantajosos, com déficits orçamentários bem superiores ao do Brasil, mantém um nível inflacionário em torno de 3% ao ano?

Diriam alguns que, nos outros países, os governos conseguem financiar os seus déficits com recursos não inflacionários, sem elevar a taxa de juros quando a situação é recessiva.

Por que economistas de renome e consagrados politicamente engrossam a corrente da unanimidade e apontam para os cortes orçamentários como a tábua de salvação da economia nacional?

Por que a Imprensa Nacional volta as suas metralhadoras contra o Congresso Nacional, que dispõe de apenas 6 bilhões de dólares para atender aos municípios carentes de recursos, cuja única fonte de renda para investimentos são esses repasses feitos pelos Parlamentares, como se o Congresso Nacional fosse o responsável por todas as causas que levaram o Brasil a uma situação de miséria e fome?

Não quero afirmar com isso que o Parlamento Nacional não tenha uma parcela de compromissos com os resultados da atual situação em que se encontra o nosso País. Mais adiante tratarei deste assunto, notadamente, da responsabilidade do Senado Federal no endividamento público.

Por que não são abordadas as grandes diferenças regionais e pessoais de renda, acometidas por favorecimentos de políticos que consagram os cartéis e os monopólios? Por que não se aponta o favorecimento dos grandes Estados? Por que não se mostra que a rolagem das dívidas faz mais rico o setor financeiro?

Poderíamos afirmar que compete ao Poder Executivo estabelecer as prioridades nacionais, e, ao Congresso Nacio-

nal, a necessária negociação, a fim de que os interesses da sociedade sejam realmente definidos.

Talvez o grande problema nacional seja a inexistência de prioridades que reflitam um consenso nacional, já que os cortes e o ajuste fiscal são simplesmente ferramentas operacionais, que podem ser aceitas ou rejeitadas, dependendo de critérios que serão adotados, tendo em vista as metas e objetivos do Plano de Desenvolvimento Nacional.

Em função da experiência internacional, já ficou demonstrado que por si só o simples equilíbrio das contas públicas não conduzem ao bem-estar social.

Não quero dizer com isso que essa causa não deva ser perseguida. O problema fundamental é que, sem objetivos claramente definidos, sem se saber exatamente qual é o orçamento e o seu rombo, a sociedade não levará a sério as propostas de cortes nas despesas públicas.

É necessário, portanto, a definição de um Plano Nacional de Desenvolvimento que contemple reformas estruturais profundas.

A primeira delas refere-se ao desmonte do Estado e à abertura das fronteiras econômicas do País, ao intercâmbio internacional, através de uma legislação que preserve os reais interesses nacionais e não os de grupos oligopolizados, cartelizados ou monopólios que há muito sugam as energias dos trabalhadores em nome da xenofobia.

A aceleração da privatização federal, estadual e municipal é outro ponto fundamental.

A aprovação de uma nova legislação sobre investimentos estrangeiros no País, que atraia capitais de risco, ao contrário do que recomendou Carlos Prestes, em 1945, quando se pronunciou contrário a essa modalidade de parceria, mas recomendou o endividamento através de empréstimos.

A reforma do Sistema Financeiro Nacional vai ser uma consequência natural do desmonte do Estado, porquanto da maneira que está, um não poderá sobreviver sem o outro. Do jeito que está quase nada sobra para o processo produtivo, visto que o próprio Estado é o maior e melhor tomador de empréstimo, sendo o responsável pela ciranda financeira existente no País.

Uma política salarial se impõe, a fim de que os sacrifícios não recaiam apenas sobre a classe trabalhadora.

De outra parte, quero enfatizar as responsabilidades do Congresso Nacional, relativamente às medidas de saneamento público tomadas pelo Governo do Presidente Itamar Franco e amplamente divulgadas e defendidas pelo eminente Ministro e Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, em função da minha ausência do plenário, na tarde de ontem, quando foram apreciadas matérias relativas à competência privativa do Senado Federal, por força do art. 52 da Carta Magna, não debati e apresento a minha discordância com a aprovação do Projeto de Resolução nº 47, de 1993, que autorizou o Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado financeiro Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, destinadas ao giro de 90% dos 64.272.995.

Como autor do Projeto de Resolução nº 66/89, que veio a transformar-se na Resolução nº 58 e, posteriormente, na de nº 36/92, ambos do Senado, que disciplinam o endividamento da União, Estados, Municípios e Autarquias Federais, quero manifestar o meu posicionamento contrário à deliberação do Plenário, tendo em vista os seguintes fatos:

1º — A Resolução autorizativa aprovada é flagrantemente inconstitucional, porquanto a Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, em seu art. 5º, "proíbe até 31-12-99 a emissão

de novos títulos estaduais, admitindo apenas o giro do principal devidamente atualizado”.

2º — Além da inconstitucionalidade apontada, o Plenário não foi suficientemente informado de que a análise do Banco Central foi feita apenas para o pedido de rolagem de 83% para 88% do valor de resgate das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, vencíveis.

O Plenário não foi informado de que o acréscimo de 83% para 90% se deveu à solicitação feita diretamente ao Presidente do Senado Federal, através do Ofício S/42, de 1993, enviado à Comissão de Assuntos Econômicos e encampado pelo relator, sem audiência do Banco Central, como determina a Resolução do Senado Federal.

Tal pedido foi formulado, tendo em vista os seguintes argumentos:

“Ciente de que a adversidade enfrentada pelo Estado de São Paulo, aqui relatada, assolava também as demais Unidades da Federação, o Senado Federal, sabiamente, já autorizou, através da Resolução nº 1/93, de 13-1-93, o Estado de Minas Gerais a rolar 88% do montante de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre do presente exercício.

Posteriormente, o parecer formulado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao examinar o pedido de rolagem da dívida mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul, houve por bem reconhecer a dificuldade encontrada pelos Estados para cumprir o esquema de amortização acordado em 18-3-91, e recomendar a rolagem de 90%, de maneira uniforme e extensiva a todos os processos da espécie examinados nesta Casa. Com efeito — segundo é do nosso conhecimento —, em 10-5-93, o Plenário do Senado aprovou um projeto de resolução que permite ao Estado do Rio Grande do Sul rolar 90% da dívida mobiliária, vencível neste semestre.”

Tenho absoluta certeza de que o eminente Senador Mauro Benevides não foi alertado, pela sua assessoria, quanto à afirmativa no final de seu parecer, já que o Banco Central não tomou conhecimento do Ofício S/42, de 1993, do Senhor Governador do Estado de São Paulo e, por isso, não poderia ter concluído que o incremento adicional de 88% para 90% não comprometeria a análise constante do Parecer DEDIP/CODEM-92-4-62.

3º — A Comissão de Assuntos Econômicos, uma das mais importantes e laboriosas desta Casa, não tem poderes para alterar normas do Senado, estabelecidas em resolução. Se fosse o caso, primeiro se mudaria a resolução, a fim de que ela contemplasse as aspirações da Casa.

4º — A manifestação de discordância de minha parte não envolve apenas um rigorismo jurídico. Ela traduz um inconformismo de tratamento regional. Ela traduz um “não” à discriminação ao Nordeste, aos pequenos Estados, aos que não têm maiores poderes — como foi o caso do empréstimo do Estado do Maranhão, que teve barrado o seu pleito, mesmo sendo de uma quantia insignificante.

5º — Por último, a minha revolta se traduz pelo medo de ver o Senado Federal desacreditado perante a opinião pública, já que, majoritariamente, sindicatos, a Igreja, intelectuais, economistas e políticos se posicionaram favoravelmente e aplaudiram as medidas do Governo para combater a inflação.

Aplaudiram e ficaram esperançosos, porque o descontrolado dos gastos públicos foi diagnosticado como o maior flagelo que infelicitava a Nação brasileira.

Por essas razões estou perplexo!

As rolagens das dívidas de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, incluindo o Rio de Janeiro, atingem mais de 80% das dívidas estaduais. Elas elevam as taxas de juros a patamares em torno de 20% reais ao ano, fazendo com que não sobre nada para investir no mercado produtivo.

Elas são contrárias, na forma como foram aprovadas, à opinião pública que aprovou as medidas do Governo.

Como fazer para os demais Estados se enquadrarem à norma constitucional? Como fazer para os Estados se enquadrarem à própria Resolução do Senado? E a opinião pública?

Talvez só os juros pagos pelos contribuintes para a rolagem de tais dívidas, aprovadas ao arrempio da lei, sejam o dobro das verbas alocadas pelos Parlamentares para atender obras de saneamento, saúde e educação de todos os municípios brasileiros.

Por outro lado, não quero crer que tais rolagens contaram com o beneplácito do eminente Ministro da Fazenda, que acabou de anunciar à Nação o ajuste das contas públicas e pediu o sacrifício de todos.

Todos sabem que o meu posicionamento a respeito da discriminação contra os pequenos Estados, notadamente os nordestinos, não é de hoje.

Já aponteí desta tribuna os grandes beneficiários da “indústria dos subsídios”, da isenção de impostos que beneficiam uma grande concentração de renda no Centro-Sul do País. Desgraçadamente, a imprensa só fala da “indústria da seca”, que também condenamos.

É pena que o nosso “quarto poder” não dê destaque aos “benefícios” indevidos para os Estados mencionados, porquanto só os juros dessas rolagens daria para resolver os problemas do Nordeste brasileiro em definitivo.

Portanto, Sr. Presidente, em nome do equilíbrio federativo, em nome do clamor nacional, nos termos do art. 48, incisos XI, XII e XXXII, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a V. Exª a não-promulgação da resolução que autoriza a rolagem da dívida do Estado de São Paulo, pela flagrante inconstitucionalidade e por ser contrária ao plano de ajuste fiscal aceito pelo País. Solicito a V. Exª que envie a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o seu exame e nova discussão.

Ademais, solicito a V. Exª urgenciar o envio do Requerimento de Informações anexo, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, vazado nos seguintes termos:

“Sr. Ministro

Solicito a V. Exª o pronunciamento desse Ministério sobre o pedido de rolagem da dívida do Estado de São Paulo, constante do Projeto de Resolução nº 47, de 1993, e Ofício S/42, de 1993.

Outrossim, solicito informar se a aprovação dessa rolagem afetará o plano de ajuste fiscal anunciado por V. Exª

Por último, indago se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios que receberam São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,
Senador Ney Maranhão”
Líder do PRN

Sr. Presidente, encaminho à Mesa este requerimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento de V. Ex^a será lido na próxima sessão e terá o andamento previsto no Regimento Interno da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 2 de maio do corrente, o ex-Ministro do Planejamento Reis Velloso apresentou alguns conceitos capitais contidos no seu artigo "Inovação e Sociedade", trabalho de 63 páginas, que serviria de introdução aos debates realizados no último Fórum Nacional. Colhida nessa entrevista do ex-Ministro, a passagem abaixo parece sintetizar de forma lapidar a necessidade premente de mudar nosso modelo de desenvolvimento: "Investir em capital humano, muito mais do que em capital físico, deve ser a base da nova estratégia de desenvolvimento". Ela traduz a proposta atual no caminho do desenvolvimento, a qual se volta, prioritariamente, para a qualidade de educação a ser implementada no processo.

No Brasil atual, Srs. Senadores, parece ser uma verdade teórica, praticamente aceita por todos — embora ainda não realizada na prática por nossos governantes — que não existe desenvolvimento econômico e social dissociado de uma política educacional. Conforme reconheceu Velloso, nosso processo de desenvolvimento industrial, basicamente ocorrido entre as décadas de 50 e 80, não privilegiou a qualidade de educação, porque se norteou por outro paradigma. Cabe aqui lembrar, Sr. Presidente, que as últimas décadas conviveram com a mudança de um modelo eletromecânico de produção seriada e em massa para outro, de predominância microeletrônica, na qual o processo de trabalho exige muito mais participação e criatividade por parte do trabalhador.

A medida que nos aproximamos do século XXI, fica patente que muitos avanços tecnológicos que vêm ocorrendo podem alterar profundamente a sociedade em que vivemos. Esses avanços fazem muito mais do que simplesmente elevar o nível das tecnologias já existentes. Eles estão também alterando a nossa concepção do que realmente seja tecnologia. Essas mudanças na linha do progresso que vêm ocorrendo desde 1970 são tão marcantes que, em consequência delas, muitos historiadores já afirmam que estamos vivendo agora a Terceira Revolução Industrial. Atualmente, os principais avanços se relacionam, predominantemente, com a Ciência da Informação, e, por isso mesmo, o novo caminho econômico que pretendemos assumir precisará de um novo perfil na área de educação, que seja bem mais amplo e criativo do que aquele com que habitualmente convivemos. Da mesma forma, a atuação do trabalhador na empresa ou na repartição exigirá dele desempenho mais criativo. Em suma, no atual mercado de trabalho, precisamos de pessoas bem qualificadas, o que só pode ser alcançado por meio de um amplo processo educativo renovador, criativo e afinado com as exigências do mundo atual.

Sabemos, Sr. Presidente, o quanto estamos distantes, no Brasil, desse modelo de educação. No momento, convivemos com uma rede de problemas graves que, através de algumas décadas, persistem, ou se agigantam, em nossa sociedade. As deficiências na educação perpassam por todos os níveis, indo desde o ensino pré-escolar até o superior. Se, por um lado, temos carência de escolas e de professores, por outro

lado, abundam programas anacrônicos e currículos convencionais.

Entre os numerosos problemas com que convivemos, avulta o da elevada taxa de analfabetismo. Em relação a este aspecto, pode-se afirmar que há um reiterado fracasso da escola brasileira no combate ao analfabetismo. Se é inegável que aumentou o acesso à escola, de crianças na idade de 7 a 14 anos, temos de reconhecer também que os resultados qualitativos são catastróficos. Estima-se que o aproveitamento do 1º grau não atinja 50%, caracterizando-se uma subescolaridade com índices de evasão e repetência alarmantes. Em suma, Sr. Presidente, nossa escola ainda está voltada para um grupo restrito de pessoas pertencentes à elite. Nossa escola apresenta extrema dificuldade para adequar-se ao seu meio social e para exercer as diferentes funções sociais, econômicas e culturais que lhe cabem.

Sr. Presidente, mais do que constatar esse atraso secular na área de educação, cremos que está na hora de buscar mudança. Evidentemente que isso não pode ser conseguido a curto prazo. Talvez a mudança seja trabalho para uma geração, talvez mais. Porém, tem de ser iniciada urgentemente, a fim de cortarmos, o mais breve possível, o círculo vicioso e perverso que envolve a educação e a economia. Para alterar o perfil do sistema educacional brasileiro, para dirigir nosso processo educativo em sincronia com os novos tempos, o primeiro sinal de mudança consistirá na aplicação maciça de recursos na educação. É preciso vontade política não apenas para reconhecer a importância da educação, mas também para realizar um programa de prioridade educativa.

Srs. Senadores, toda vez que se cogita da necessidade de uma revolução na educação, vem à tona o nome do Japão. Às voltas com altas taxas de analfabetismo, o povo japonês decidiu acabar com o problema por meio da famosa Revolução Meiji, em 1868. Para tanto, destinou 55% do orçamento às atividades educacionais. Aliando a seriedade e a determinação de seu povo à aplicação prioritária de recursos na área, o Japão conseguiu resultados rapidamente, e, assim, virou o século tendo, praticamente, universalizado o ensino e encontrado seu crescimento econômico.

Além de apontar o exemplo do Japão ou da China, não devemos esquecer outros países orientais, os denominados Tigres Asiáticos: Tailândia, Indonésia, Malásia, Filipinas, Taiwan, Coreia do Sul e o Protetorado de Hong Kong, que imitam os exemplos daqueles dois países. Podem parecer surpreendentes os índices de crescimento japonês e chinês, que giram em torno de 7% a 8% ao ano. Todavia, se aprofundarmos nossa análise, considerando as condições culturais desses países, tal fato se torna natural. É bom recordar que praticamente toda a Ásia carrega de dois a cinco mil anos de história cultural com seus sólidos hábitos artísticos, familiares, religiosos e sociais. Por isso, quando se fala na importância da educação, evidentemente não se cogita apenas de educação formal, obtida na escola, mas se trata também da educação não-formal, originária da ação da família, da sociedade. Nesse sentido, é grande a vantagem que levam em relação a nós essas civilizações milenares que têm já sedimentados os seus valores culturais.

Sr. Presidente, na anteriormente referida entrevista, Reis Velloso lembra que a instrução técnica e o treinamento continuam muito importantes, mas que, atualmente, a estratégia principal consiste em desenvolver os denominados "códigos da modernidade", isto é, a capacidade de raciocinar, de comunicar-se, de resolver problemas com iniciativa, de reedu-

car-se permanentemente. Esses fatores dependem da educação geral, ou seja, da formação em língua, matemática e ciências. Talvez seja este o recado mais inovador: num sistema produtivo em constante mutação, o treinamento para tarefas específicas é menos importante que a formação básica, pois desta dependem as qualidades mais necessárias à inovação e ao aprendizado contínuo. Em razão disso, é útil lembrar que cada cruzeiro adicional investido na educação proporciona retorno mais alto se for aplicado na instrução básica.

Creemos, Sr. Presidente, que a imperiosa união do projeto de crescimento com a organização educacional consiste hoje em verdadeiro axioma. É preciso, porém, que envidemos todos nossos esforços para sua realização prática em nosso País. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o novo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, anunciou ao País o décimo Plano de Estabilização Econômica que o Brasil adota, desde 1980, prometendo cortar na própria carne para eliminar o déficit público, uma das causas primeiras de nossas altas e vergonhosas taxas inflacionárias. Na devida oportunidade, faremos uma análise mais apropriada do programa econômico que o Ministro anunciou ontem, prometendo emprestar o nosso apoio e solidariedade se S. Ex^a demonstrar, na prática, que está disposto a resistir às pressões de todos os lados para iniciar o saneamento da nossa desorganizada economia.

O Ministro promete cortar seis bilhões de dólares do Orçamento. Em nossa opinião, o corte devia ser elevado para 20 bilhões de dólares, com o que obteríamos resultados mais consistentes, a curto e médio prazos. Saúdo a decisão sensata do Ministro em não assumir a responsabilidade de cortar obras, mas sim de estabelecer os limites para cada Ministério, atribuindo aos Ministros a prerrogativa de estabelecer as prioridades em cada setor do Governo, decidindo sobre as obras que sobreviverão ao plano de austeridade e as que devem ser cortadas em nome do interesse nacional.

Angustiado com uma inflação desesperadamente alta, o País recebeu com alegria a nomeação do Senador Fernando Henrique Cardoso para o Ministério da Fazenda. Todos sabemos que o grande desafio do novo Ministro estará em resistir às pressões que sobre ele se desencadearão, cortando despesas onde for necessário, para que tenha êxito o programa de saneamento da economia brasileira. Com isso, enfrentará cartórios e corporativismos de toda a ordem, além dos fisiológicos de todos os gêneros.

A principal tarefa de S. Ex^a, Sr. Presidente, Srs. Senadores, resumem-se em eliminar o déficit do setor público, o que não será possível sem uma política de austeridade que permeie o setor público nos planos federal, estadual e municipal. Os cortes de gastos terão de se concretizar, portanto, nos três planos, sob pena de comprometer todo o esforço que vier a ser empreendido em Brasília. Eis a razão por que assume papel relevante, no futuro desse programa econômico, a renegociação do pesado endividamento dos Estados e Municípios, até aqui não obtido por nenhum Governo.

Sabemos que o Ministro terá de estabelecer novos parâmetros para negociação das dívidas de Estados e Municípios, sob pena de ocasionar à União um prejuízo de US\$ 42 bilhões, se aceitar o plano elaborado por seu antecessor, pelo qual

os governos estaduais e municipais seriam obrigados a desembolsar, anualmente, apenas 7% de suas receitas líquidas durante 20 anos, para pagar um estoque de dívidas vencidas de US\$ 49 bilhões. Com tais limites, não seriam pagos nem mesmo os juros dessa dívida acumulada.

A se cumprir o plano com o qual acenou o ex-Ministro Eliseu Resende, Estados e Municípios pagariam apenas sete bilhões de dólares de suas dívidas, sendo a União obrigada a absorver um prejuízo de 42 bilhões de dólares, conforme estudos realizados por técnicos do Departamento do Tesouro Nacional. Os economistas do Ministério da Fazenda acreditam que Estados e Municípios podem usar até 15% de suas receitas líquidas para pagar o que devem ao Tesouro Nacional. Mesmo comprometendo 15%, os governos estaduais e municipais pagarão à União seis bilhões de dólares menos do que devem atualmente, ao longo do prazo de vinte anos.

Neste caso, o Tesouro Nacional seria obrigado a arcar com 281 milhões de dólares de recursos próprios, a cada ano, para cobrir a diferença entre o que vai receber dos Estados e Municípios e o que terá de pagar a credores internos e externos. A redução do desembolso dos Estados e Municípios para liquidação de suas dívidas para com a União criará uma dificuldade ainda maior para zerar o déficit operacional, conforme promessa do Governo brasileiro ao Fundo Monetário Internacional. Se comprometerem apenas 7% de suas receitas líquidas com o pagamento dessa dívida, Estados e Municípios contabilizariam um déficit operacional de US\$ 3 bilhões.

Ainda que utilizando 15% de suas receitas para pagar suas dívidas, Estados e Municípios teriam um déficit operacional de 296 milhões de dólares, segundo estudos realizados por técnicos do Ministério da Fazenda, já do conhecimento do Ministro. A União espera déficit zerado, mas se contentaria com esse resultado. Estudos técnicos mostraram que, para atingir os objetivos desejados, é preciso que os Estados e Municípios desembolsem 9% de suas receitas no primeiro ano e 11% nos 19 anos restantes. Esta é, apenas, uma mostra das graves dificuldades que enfrentará o Ministro da Fazenda em sua tentativa de promover o saneamento das nossas contas públicas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, embora saudado com satisfação, o Ministro Fernando Henrique Cardoso só ganhará a confiança da sociedade se demonstrar na prática que está disposto a resistir a todas as pressões. Devemos nos lembrar de que, em apenas 13 anos, de 1980 a 1993, o Brasil teve 4 moedas diferentes, adotou cinco congelamentos de preços e salários, nove planos de estabilização econômica, 11 índices para medir a inflação, 16 políticas salariais diferentes, 21 propostas de pagamento da dívida externa e 54 mudanças na política de preços.

O País ocupava o 3º lugar no ranking das economias mais inflacionadas do mundo, logo atrás do Zaire, um país de organização tribal e economia incipiente, e da Rússia, ainda sofrendo os efeitos do doloroso parto que representa sair da economia centralizada para a liberdade de mercado. Como a Rússia vem conseguindo por ordem em suas contas públicas, já lhe tomamos o segundo lugar nesse pédio incômodo, podendo desbancar o Zaire da condição de primeiro lugar no melancólico campeonato de inflação.

Neste primeiro semestre de 93, assistimos à derrubada de três Ministros na área econômica. Um deles, o Sr. Paulo Haddad, levou cinco meses sem fazer absolutamente nada, além de elaborar um plano de estabilização que aplicava um calote nos títulos públicos. Felizmente, o Presidente da Repu-

blica teve o bom senso de repudiar a sugestão infeliz. Com o engenheiro Eliseu Resende, o País perdeu 81 preciosos dias, saindo o ex-Ministro depois que a sombra da suspeição abateu-se sobre sua imagem, comprometendo-a irremediavelmente.

O atual Ministro, Fernando Henrique Cardoso, fechará o mês de junho com uma inflação acumulada de mais de 30%. Nas duas semanas em que ocupa o cargo, os preços subiram 15%. Em 15 dias, a inflação brasileira supera a inflação anual do Chile, México e Bolívia e quase alcança as taxas acumuladas pela Argentina, durante 92. No ritmo atual, em apenas cinco dias, a nossa inflação corresponde a um ano inteiro da inflação dos países de primeira linha, como os Estados Unidos e o Japão. Lembramos esses dados, que são de conhecimento público, apenas para demonstrar que o novo Ministro precisa agir rapidamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando anuncia a disposição de cortar seis bilhões de dólares do Orçamento, o Ministro da Fazenda revela-se decidido a enfrentar a sanha gastadora dos bancos estaduais, contumazes emprestadores de dinheiro para governos perdulários, bancos que se transformaram em verdadeiros emissores de moedas. Promete, assim, tomar dinheiro de Governadores e Prefeitos, que devem 17,6 bilhões de dólares em títulos já vencidos.

O novo Ministro acena com a aceleração do programa de privatização de empresas estatais e promete combater a sonegação e os sonegadores com rigor. O seu alvo deve ser o déficit público, pois o Governo gasta mais do que arrecada. Para cobrir o vermelho de suas contas, o Governo emite dinheiro sem lastro. Como a sociedade percebe a desvalorização do dinheiro, aumenta os preços para evitar perdas. Mais de 90 por cento dos economistas concordam em que a causa principal da inflação reside nos gastos incontroláveis dos Governos Federal, estaduais e municipais.

O corte de gastos desagradou Governadores, aos Prefeitos e aos parlamentares, mas não existe, nas circunstâncias, outra alternativa, se o País quiser realmente abrir a estrada sólida da retomada do desenvolvimento, depois de promover o saneamento financeiro do Estado brasileiro. O maior sintoma de nossa instabilidade é o fato de termos contabilizado 12 Ministros de Estado, em apenas 12 anos. É verdade que alguns deles nem tiveram tempo de formular um projeto de combate à inflação, improvisando velhas fórmulas para enfrentar problemas crônicos. Outros se contentaram com a desordem, enquanto aplicaram os choques que desorganizaram a nossa economia.

O Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está patinando em um denso emaranhado de dificuldades há pelo menos 13 anos. Temos uma singular composição, que mistura inflação alta com profunda recessão, que gera queda de produção e desemprego, além de manter a grande massa assalariada sob a permanente angústia da corrosão do seu poder de compra. Convivemos solitários com inflação alta, há anos, enquanto outros países de menor expressão conseguiram se livrar do mesmo mal, sob nossas barbas.

A inflação na Bolívia saiu de controle em 84, subindo de 1.281% anuais para 11.748%, em 1985. O Governo daquele país adotou o choque com congelamento de preços e salários, aumento de impostos e enxugamento da máquina do Estado. A taxa cairia, em 86, para 267% e já estava em 9% no ano passado. A Argentina conseguiu reduzir uma inflação de 33.000% para 10% enquanto que a peruana reduziu-se de

7.600% para 57% ao ano. Esses países conheceram processos hiperinflacionários, que ainda não chegaram aqui, felizmente.

Desde a Ministra Zélia Cardoso de Mello que os preços, mensalmente, têm oscilado de 20% a 30%. Na opinião dos economistas, a indexação transformou-se, no Brasil, em verdadeiro cinto de segurança que impede que a inflação suba ou caia. Todos parecem dispostos a sempre carregar a inflação de um mês para o outro, a fim de não perder, o que faz com que tenhamos expectativas que geram novas inflações. Os trabalhadores se habituaram com aumentos nominais de salários, que logo são devorados pelas chamadas da inflação, criando-se um círculo vicioso verdadeiramente infernal. Os brasileiros estão viciados nesse sistema econômico dominado pelas anomalias.

Os países que tiveram êxito na batalha contra o processo inflacionário usaram remédios ortodoxos. Economistas de grande conceito acham que a inflação alta ganhou tal caráter crônico no Brasil que teremos de conjugar remédios ortodoxos e heterodoxos para obter ganhos em prazos relativamente curtos. A alternativa seria a aplicação de políticas clássicas de combate à inflação que só poderiam resultar na estabilidade da economia no longo espaço de 10 anos. O Brasil não poderá esperar por tanto tempo para afastar esse fantasma de seu caminho.

Em nosso País, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos concordam em que se faz necessário eliminar o déficit público, de uma vez por todas, enxugar a máquina do Estado, acelerar o programa de privatização, promover uma verdadeira reforma fiscal, que não pode ser confundida com mera criação de novos impostos, mas com a simplificação da máquina tributária, de forma a que todos paguem impostos para que a carga seja melhor absorvida pela sociedade. Tornar mais eficaz a máquina arrecadadora é outra providência que se impõe, adotando as mudanças na legislação que se fizerem necessárias para tratar com maior rigor sonegação e sonegadores, como fazem todos os países civilizados do mundo.

Alguns países usaram meios heterodoxos para combater inflação alta: o México prefixou preços e salários, enquanto a Argentina dolarizou sua economia. Há um consenso entre importantes economistas de que o novo Ministro terá que conciliar sabiamente meios ortodoxos e heterodoxos para obter resultados práticos em prazos não muito longos. Ele não poderá chegar a tanto se não conseguir resultados concretos em sua batalha contra o déficit das contas públicas.

A convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que, uma vez disciplinadas essas contas, o Governo poderia usar uma âncora qualquer, como vincular alguns preços importantes ao câmbio — caso dos combustíveis e da energia, por exemplo. Antes disso, estaremos fiscalizando o cumprimento da promessa de cortar despesas, esperando que o Congresso Nacional venha a emprestar uma colaboração sincera neste esforço para sanear as finanças do Estado.

Estamos assistindo ao debate dos mesmos temas que encheram as páginas dos jornais, no Governo Collor. Dormem nas gavetas da Câmara as quatro propostas em que a Comissão de Justiça daquela Casa desdobrou o chamado **Emendão**. Lá estão os projetos de ajuste fiscal, de desregulamentação da economia e o que trata do poder advocatário do Supremo Tribunal Federal. O novo Ministro devia aproveitar esses projetos, alterando aqueles que estiverem reclamando modificações.

A posse de um novo ministro da Fazenda sempre suscita novas esperanças. O Brasil amadureceu para concluir que,

embora viciado nesse processo inflacionário angustiante, não há como retomar a trilha do desenvolvimento econômico com bem-estar social sem promover um verdadeiro saneamento do setor público. A esse respeito, devemos deixar claro que não passa de uma ilusão imaginar que é possível conciliar o combate a uma inflação alta com crescimento econômico. Reduzir a inflação de uma maneira drástica constitui pré-condição para a retomada do desenvolvimento econômico.

A moeda é unidade de conta e de reserva nos países desenvolvidos. Assim, alemães e suíços podem guardar seus marcos sem medo de perder patrimônio, enquanto os brasileiros não vêem a hora de se livrar dos seus cruzeiros em consumo ou em aplicações. Calcula-se que a economia brasileira poderia ter produzido 400 bilhões de dólares a mais, nos últimos 10 anos, se não tivéssemos jogado todas as nossas reservas pelo ralo do déficit público. Muitos especialistas admitem que, não fora a década perdida, a de 80, o Brasil deveria ter um Produto Interno Bruto da ordem de 800 bilhões de dólares. Temos um PIB que é a metade daquele por causa do problema fiscal. Estima-se que o brasileiro empobreceu 8,6% no referido período.

Temos de romper o círculo de ferro que tem aprisionado o Brasil, nestes últimos anos. É preciso difundir a consciência de que a inflação é socialmente perversa na medida em que estimula o processo de concentração de renda, agravando os problemas sociais. Uns poucos ficam cada vez mais ricos, apropriando-se da renda dos mais pobres. Temos, então, pelo chamado imposto inflacionário, o processo singular de transferência de renda dos trabalhadores para a minoria de ricos aplicadores do mercado financeiro.

Os bancos ganham com a inflação intermediando os papéis do Governo, sempre seduzidos pelos juros altos. O curioso é que, nos países que ostentam economias normais, os juros altos são recurso clássico para combater a inflação. No Brasil, esses juros altos desestimulam as vendas pelo encarecimento do crédito direto ao consumidor e geram a noção de que é melhor deixar o dinheiro rendendo em aplicações do que empregá-lo na compra de mercadorias. Mesmo numa economia desorganizada como a nossa, é certo que uma baixa dos juros pode estimular o consumo e provocar a alta dos preços. Juros altos, dizem os economistas, alimentam a inflação, mas a sua queda arbitrária certamente alimenta muito mais o processo inflacionário.

A verdade é que o Brasil não tem como crescer com inflação alta e instabilidade, que costumam desestimular os investimentos. Aqui, esse quadro deformado tem servido para estimular a ciranda financeira, criando-se situações grotescas em qualquer país sério, nas quais grandes grupos econômicos nacionais e estrangeiros costumam gerar maiores lucros no mercado financeiro do que nas atividades a que se destinam. Haverá maior sintoma de anormalidade econômica do que esta?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é o déficit público propriamente a causa da inflação, mas sim a forma com que ele é administrado pelo Governo. Nos países de economia estável, a sociedade que financia o déficit público confia no Governo e aceita juros menores pelos títulos que aquele coloca no mercado. Os países cujos governos, como o nosso, não gozam de confiança da sociedade, precisam pagar juros cada vez mais altos para vender seus títulos, sendo esta uma das formas de realimentação do processo inflacionário. A inflação poderá cair se o Governo estabelecer rígido controle de caixa,

com corte nos gastos, aumento da receita e redução do estoque da dívida.

Se não se pode afirmar que o Governo é o único responsável pela inflação alta, pode-se dizer, sem medo de errar, que é o maior de todos. Há os especuladores, há o comércio viciado com o eterno jogo dos reajustes via expectativa de alta, há a indústria e até mesmo os aumentos salariais, como vilões dessa história. Porém, o Governo, que é o instrumento político da sociedade, é o maior responsável pela anomalia. Virou axioma afirmar que os agentes só adquirem o poder de inflacionar numa economia desestruturada, como a nossa.

Os brasileiros se transformaram em hábeis especialistas da especulação. Não apenas os ricos, mas cidadãos da classe média também engrossam as legiões de aplicadores financeiros. O País foi intoxicado pelos indexadores, que funcionam como a morfina para um doente que já não tem cura, mas suporta os infortúnios da moléstia insidiosa graças aos anestésicos que lhe são ministrados pelos médicos. Grande parte da elite da sociedade habituou-se a tal forma com a inflação que parece disposta a defendê-la. Porém, a alta contínua dos preços tumultua a prática do comércio e a vida das pessoas.

A poupança é um dos pilares da riqueza das nações. No Brasil, ela não é canalizada para investimentos no setor produtivo, para uma fábrica, para um empreendimento agrícola. Ela existe para a dança macabra dos papéis, sendo o Governo o mago sinistro desse ritual. Nenhuma força econômica inibe tanto os investimentos no setor produtivo da economia quanto a inflação. Se conseguíssemos despencá-la, o Brasil ressurgiria com todo o seu inegável potencial, adormecido compulsoriamente. Os empresários tirariam seus projetos das gavetas e milhões de empregos seriam gerados com novos empreendimentos. O Governo reconquistaria a confiança e ganharia, graças ao aumento substancial da receita tributária, mais recursos para investir na infra-estrutura de serviços, inclusive estradas, que estão se deteriorando.

A triste realidade com a qual convivemos é bem diferente. Todos os investimentos realizados pelo Governo e iniciativa privada representaram, em 92, apenas 11,4% do Produto Interno Bruto ou o equivalente a 60 bilhões de dólares. Se o Brasil tivesse investido em 92 a média registrada na década de 70, ou 23% do PIB, teriam sido aplicados, neste ano que passou, nada menos do que 96 bilhões de dólares. Em um único ano, desta maneira, deixaram de ser injetados na economia brasileira 36 bilhões de dólares. Isto porque uma perversa conjugação de inflação e instabilidade produz desconfiança.

Estima-se que cidadãos brasileiros, com medo da nossa proverbial instabilidade e por impatriotismo, mantenham em seguros depósitos no exterior algo entre 40 a 60 bilhões de dólares. Se metade desses recursos voltasse, o País melhoraria. Enquanto isso, o Ministro Fernando Henrique Cardoso é obrigado a mover uma verdadeira guerra para cortar míseros seis bilhões de dólares em um Orçamento submetido a rigoroso regime de dieta por um serviço da dívida que lhe devora mais de 60% de sua soma global.

A inflação não apenas desorganiza a economia, como produz anomalias curiosas. Quem compra um caminhão demora 10 anos para acumular lucro suficiente para comprar um caminhão novo. Por isso, a maioria dos transportadores não se anima a renovar uma frota, considerada velha e obsoleta. Se o mesmo dinheiro empregado na compra do caminhão for aplicado no mercado financeiro a taxas médias dos últimos dois anos, o retorno viria em um terço desse tempo. A distorção é cruel, pois elimina empregos nas fábricas de veículos,

nas concessionárias, nos fornecedores de autopeças e até nos postos de gasolina.

A eliminação do emprego, aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tornou-se uma constante na economia brasileira. No início de 93, muitas empresas importantes cancelaram investimentos. Este foi o caso da Shell, o grande grupo anglo-holandês, que desistiu de investir no Brasil 220 milhões de dólares nos seus negócios de distribuição de combustíveis, metalurgia e petroquímica. Não entrou na cabeça da matriz que um negócio seja estável com inflação mensal de 30%. A empresa engavetou a construção de uma fábrica de borracha especial em Campinas e a instalação de três bases de distribuição de combustíveis no Nordeste e no Centro-Oeste. O Brasil deixou de ganhar, com isso, cerca de mil novos empregos diretos e indiretos.

A empresa teve razões substanciais para engavetar o seu projeto de expansão no País. A Shell teve um lucro de 7 milhões de dólares, no ano passado, sobre um patrimônio estimado em 1,4 bilhão de dólares, registrando uma rentabilidade mínima de 0,5 sobre os seus investimentos. Todo aquele ganho foi resultado de aplicações financeiras da empresa e não fruto do movimento de 3,8 bilhões de dólares que teve em 1992. Haverá, Sr. Presidente, Srs. Senadores, maior sintoma de anormalidade na economia brasileira?

Todos esses elementos servem para reforçar a nossa convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que não há salvação para o Brasil senão erigindo o combate à inflação como meta prioritária. A inflação é o inimigo público número um, o que deve fazer com que o novo Ministro da Fazenda reúna todas as energias de que é capaz para resistir às pressões de todos os lados, levando às últimas consequências seu projeto de cortar os gastos para eliminar o déficit. Ou o Brasil consegue finalmente vencer essa batalha ou a inflação nos condenará ao funil sem saída da estagnação, comprometendo definitivamente a sua destinação histórica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, “Será que, ainda por muito tempo, a solução para milhões de brasileiros consistirá ou numa resignação à humilhante situação de viver sem lar, ou então no temerário mundo das invasões?”

Essa pergunta, Sr. Presidente, está inserida em artigo de Dom Luciano Moreira Neves, Cardeal-Arcebispo de Salvador, publicado em 10 de março do corrente no *Jornal do Brasil*, no qual faz ampla referência ao oportuno tema da Campanha da Fraternidade deste ano — Onde Moras?

A questão da moradia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é da mais alta relevância para os conceitos de justiça social e cidadania, pois sem casa a família está como mutilada, decapada. No entanto, o País entra o ano de 1993 com um déficit habitacional de 12 milhões de unidades. É um problema grave e generalizado, presente em todas as nossas regiões. Em nosso Estado de Santa Catarina, há uma carência de 240 mil moradias, o que significa que quase um milhão de pessoas, ou seja, cerca de 25% da população do Estado não têm a chance de adquirir a casa própria. Sabemos que, antes de mais nada, essa falta generalizada de teto está correlacionada com outros graves problemas de infra-estrutura, que acabou por acarretar o êxodo rural e ainda a grande concentração urbana. Em

nosso País constatamos que 77% da população moram em cidades. Temos, em média, apenas 35 milhões de pessoas no campo. A maioria da população vive atualmente em 543 cidades do País. Pelos dados do IBGE, 10% desta população urbana, economicamente ativa, vivem em absoluta pobreza.

É lamentável verificar que, em várias regiões, já se forma toda uma incipiente organização dos que vivem sem teto. Encontramos até creches e escolas sob marquises, pontes e elevados. Mesmo em Florianópolis, embaixo das ligações entre a Ilha e o Continente, desenvolve-se um verdadeiro condomínio da miséria. Dos 60 favelados cadastrados pela Prefeitura local, 17 já foram encaminhados para os locais de origem, porém os problemas se renovam com grande facilidade e rapidez. Toda essa situação de crescente falta de moradia está-se tornando alarmante, e chega mesmo a justificar manchete de jornal como a do *JB* em 28 de fevereiro deste ano em que encontramos: “O País onde os sem-teto formam uma nação”.

Conforme já nos referimos anteriormente, essa explosão urbana tem causas infra-estruturais, tais como: a urgente necessidade de uma reforma agrária, a melhor redistribuição da renda, a indispensável ampliação do mercado de trabalho etc. São causas profundas, um tanto polêmicas, que exigem longas análises das quais não cogitaremos agora.

No Brasil, além dessas causas, intensificou-se o problema, com a extinção do BNH — Banco Nacional da Habitação. Centenas de milhares de unidades habitacionais construídas, ou em construção, não são vendidas em função do arrocho salarial e da queda do poder de compra.

Como sabemos, a construção civil participa do crescimento econômico, na medida em que incrementa muitos setores industriais. E, como sabemos também, ela trabalha com cinquenta por cento de sua capacidade, atualmente, pois é sufocada pelo Sistema Financeiro da Habitação. Uma casa popular custa, em média, seis mil dólares. Custaria 30% menos, não fosse a tributação que pesa sobre ela. Carlos Firme, Vice-presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, revela que 25% do custo de uma residência são absorvidos pelos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, desde sua criação, até 1988, o Sistema Financeiro da Habitação financiou um total de nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil moradias, com recursos do FGTS e da Caderneta de Poupança. Contudo, apesar de gerar empregos urbanos e favorecer a indústria de transformação, o SFH executava uma política elitista. Sabemos que a política habitacional deve ser encarada no seu aspecto mais amplo, dando respostas a todos os segmentos da sociedade. O financiamento de moradias deve ser repensado, a partir de fontes alternativas.

Assim, pela proposta de Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Itamar Franco, haverá um investimento maciço no financiamento da casa própria. As novas regras que vão regular o Sistema Financeiro Habitacional incluem o fornecimento de carta de crédito aos mutuários, para que eles vivistam em uma residência própria, no mercado imobiliário. Os mutuários poderão procurar os bancos para negociarem diretamente uma carta de crédito para a compra de um imóvel no valor máximo de quinze mil UPFS — o que equivale a três bilhões de cruzeiros. Assim, os bancos privados vão desembolsar 1,5 bilhão de dólares para o financiamento da casa própria, já nesse ano, segundo informou o presidente do Banco Central, durante reunião com a Associação Brasileira de

Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança. Estes financiamentos serão feitos obrigatoriamente pelo Plano de Equivalência Salarial, o qual foi reformulado.

O Governo Federal pretende atender a cerca de cento e oitenta mil famílias, com a implantação de dois novos programas no SFH, ainda neste ano. Estima-se a inversão de recursos no valor aproximado de trezentos e setenta milhões de dólares. Com a arrecadação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), da qual 20% serão destinados aos programas de habitação, o Governo espera obter setecentos milhões de dólares. Estes recursos, somados à participação dos Estados e Municípios, possibilitariam o atendimento a cerca de seiscentos e vinte mil famílias, ainda este ano.

A disposição do Governo Federal em atender essa demanda de residências é meritória, mas enfrentar tal situação exige mais do que uma política habitacional criteriosa. Exige a recuperação da capacidade de investimento do Poder Público e a melhoria na distribuição de renda, donde vem a revalorização do trabalho como fonte de riquezas.

Avaliando, primordialmente, o trabalho, urge considerar que a construção de cada unidade habitacional gera, em base, três empregos diretos e oito indiretos. Com isto, talvez se explique a crítica que Soprana, Presidente do Sindicato dos Construtores, de Chapecó, fez à política econômica do Governo Itamar Franco, dizendo que “nosso plano de habitação permitiria gerar mais empregos que à produção de carros populares”, na época de tanto incentivo à Volkswagen para o retorno à fabricação do carro tipo Sedan.

Sr. Presidente, todos esses projetos apresentam metas audaciosas para as quais são necessárias ações concretas que, muitas vezes, esbarram nas dificuldades de recursos. Sabemos todos da importância econômica e social que é gerada pela construção de casas, mas é também nossa intenção frisar a importância da casa, do lar, como um valor ético, capaz de unir e solidificar princípios da família brasileira, pois é certo que pessoas que vivem nas ruas, sob pontes ou marquises, perdem suas identidades e conseqüentemente sua cidadania.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Informe JB do dia 15 último encerra de forma quase melancólica, mas com ares de irônica incredulidade, sua surpresa em relação aos resultados práticos do anunciado plano econômico a ser levado a cabo pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, como opção derradeira de se livrar o Brasil — e os brasileiros, espero — do melindroso estado de inanição produzida, em essência, pelo quadro inflacionário que assola o País: “se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”, indaga a nota.

Com efeito, toda a pompa que se armou, antes, em entrevista coletiva, e depois, mediante solene pronunciamento em cadeia nacional de rádio e televisão, pareceu preparar a sociedade para uma messiânica solução algébrica, a partir da qual, com sacrifício, trabalho e austeridade, seria previsível descortinarem-se horizontes mais férteis não apenas para a imaginação, nem somente para a cultura do otimismo, mas para o reencontro de todos com uma economia saudável, desatrelada de índices e de indicadores artificiais, promissora de melhores dias.

“Se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”, indagam todos, diante da insubsistência de dados concretos oferecidos por S. Ex^a à Nação, na tarde e na noite do dia 14 de junho.

O homem comum, em sua sabedoria herdada da vivência prática, raciocina, no entanto, que soluções simples não podem correr o risco de se tornarem manifestação simplória da inteligência. Não podem correr o risco de se transformarem em obscuros objetos do desejo, sem a proteção de uma retaguarda de idéias que permitam atingir, sem desvios e sem retórica, a coerência de um raciocínio lógico e linear.

Os meios de comunicação refletem muito bem a média do pensamento nacional, e quando não se constituem no espelho da opinião pública, possuem o mágico dom de formá-la.

A manchete do **Jornal do Brasil** e a chamada de primeira página da **Folha de S. Paulo**, ambas do mesmo dia 15, traduzem todo o ceticismo em torno do Programa de Ação Imediata, para uns, ou Plano Verdade, para outros.

O **JB** realça que o “plano promove choque de moralidade e ataca desordem no setor público”, enquanto a **Folha** repete as intenções do ministro, ao dizer que “acabou a era de promessas”, para ironizar que “ele próprio promete que o Governo vai fazer sua parte”.

Ou seja, ninguém está convencido da eficácia das ações propostas, mesmo porque tudo aponta para sua inexistência enquanto mecanismo de controle da inflação. Trata-se mais de um plano arrecadador, que de algo duradouro e de indiscutível consistência para o enfrentamento da crise. Isso o qualifica, antes de tudo, para ser anunciado e posto em prática pela autoridade policial, em atendimento a determinação do Judiciário, ao invés de corresponder à alçada precípua da área econômica.

Suas principais virtudes econômicas podem se resumir a cinco ou seis pontos de atuação, que não necessitariam de tanto alarde: corte de seis bilhões de dólares no Orçamento de 93, com reflexo na proposta orçamentária para o exercício de 94; combate à sonegação fiscal; redimensionamento da rolagem da dívida mobiliária dos Estados e Municípios, com o fim da inadimplência; maior fiscalização sobre os bancos estatais; privatização. De todos eles, com efetivo reflexo sobre as intenções do Governo estão apenas a redução orçamentária e o programa de privatização, este de natureza mais política que econômica. O resto, é só mandar o meirinho agir, no cumprimento da lei...

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em meio às festas juninas, todo o estardalhaço limitou-se a um leve estampido de uma bombinha, ouvido à distância e sem causar nenhum sobressalto — tudo conforme o ministro havia prometido —, mas também sem provocar qualquer tipo de reação que justificasse o início de uma grande comemoração. Nem o mercado financeiro, assustadíssimo a qualquer arripio da tradição especulativa, viu motivos para alterar seus hábitos. Manteve-se em plácida estabilidade.

Ninguém, de sã consciência, está certo dos resultados do plano sobre a inflação. O que se vislumbra, de concreto, são ações isoladas destinadas a, fundamentalmente, reforçar os cofres da União, por meio do aumento da arrecadação, da cobrança de dívidas, de Estados e Municípios, da privatização e do corte orçamentário. Se isso vai levar à redução do déficit público, estimulado muito mais pela dívida contraída pelo Estado, fomentando a ciranda financeira e a improdutividade, acho que nem o tempo dirá.

O Brasil está precisando, em síntese, é de uma moeda, seja ela o dólar, a UFIR, o CDB, a TR ou o próprio cruzeiro. Mas que seja única e digna de fé, que não extrapole as fronteiras de sua real utilidade, como instrumento efetivo de compra de bens e serviços. Uma moeda estável e incorrigível, ou, quando não o fosse, que obedecesse a um mesmo padrão de tratamento, pois é um absurdo o Estado cobrar suas dívidas mediante atualização monetária e saldar seus compromissos, tempos após sua contratação, pelo valor irreal de face da moeda. É o caso da distribuição dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Municípios ou do pagamento dos convênios hospitalares com o Inamps.

O plano recessivo e antidemocrático recém-anunciado, que estimula o desemprego, a marginalidade e o desamparo via eliminação dos investimentos do Estado, não privilegia — conforme seria de se esperar, diante da indiscutível respeitabilidade do tônus sociológico de seu mentor — as classes menos favorecidas. Ao eliminar tais investimentos, ele consegue não apenas surrupiar a força de trabalho disponível para a realização dos projetos, como também priva a sociedade de obras de fato importantes para o bem-estar das camadas periféricas da população, como é o caso das redes de esgoto, dos hospitais, das canalizações, e por aí vai.

Além disso, ao aumentar a participação financeira dos municípios no processo de rolagem das dívidas, o plano é insensível à notória impossibilidade de que a grande maioria deles é incapaz materialmente de arcar com mais compromissos, sob pena de se reduzir a sua sobrevivência enquanto agente do interesse comunitário.

O desencontro da teoria com a prática esbarra ainda num outro ponto.

O New Deal do Presidente Roosevelt, recuperado por intempestivo saudosismo do Presidente Itamar, nada tem a ver com o esforço de recuperação de um País, já nos fins do século XX, imerso numa dívida externa avassaladora, situado num contexto sócio-cultural bastante diverso, espoliado pelo grande capital. Nada disso havia nos Estados Unidos há sessenta anos atrás. Se houvesse o que assimilar, talvez o exemplo mais próximo seria aquela maciça e temporária intervenção do Estado, garantindo a atividade produtiva e o emprego, diante da situação pré-falimentar da iniciativa privada norte-americana. Mas nem isso o plano brasileiro pode copiar, porque já se encontra no cerne de suas intenções desinvestir para acumular.

Retorno à pergunta do Informe JB: “se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”

Por essas razões é que me encontro bastante deprimido quanto ao anúncio do Plano Verdade ou Programa de Ação Imediata.

Muito sintomaticamente, o adiamento, por falta de quorum, pela Câmara dos Deputados, do pedido de urgência para o exame em plenário da regulamentação do Imposto sobre Movimentação Financeira, em votação realizada um dia apenas após a divulgação do plano, confere a justa medida da cautela em relação a tudo o que se apregoeou na véspera, em cadeia de rádio e televisão. O Ministro da Fazenda havia deixado bem claro que esse seria o primeiro e mais importante passo na direção do combate à inflação. Apesar disso, não conseguiu colocar em plenário seus aliados, em momento tão precioso da situação nacional.

Quanto a meu pessimismo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que seja passageiro, e que medidas efetivadoras do reencontro da Pátria com o seu grande destino se sobrepo-

nam não só a experimentações e a testes laboratoriais, como também a arroubos da vontade e ao devaneio, sem o necessário respaldo da razão e do senso prático na condução das tarefas do Estado, fatores primordiais para se alcançarem o bem-estar e a tranquilidade sociais.

De tudo, no entanto, ficou a nítida sensação de que o presidencialismo brasileiro acaba de inovar, dando posse solene a seu primeiro-ministro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/92, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243, 268, de 1991; 6 e 130, de 1992.)

O projeto recebeu três emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156,
de 1992 (nº 1.670/92, na casa de origem)

Que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243, 268/91; 6 e 130/92, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.)

EMENDA Nº 1

Substitua-se o texto do art. 20 pelo texto seguinte:

“Art. 20. O Partido poderá estabelecer em seus estatutos prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a Cargos eletivos na direção partidária, nas eleições majoritárias ou proporcionais.”

Justificação

A Constituição Federal estabelece em seu art, 17, § 1º, in verbis:

“Art. 17. **Omissis**

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.”

Assim, no dizer do respeitado constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, nos seus *Comentários à Constituição do Brasil*, ed. Saraiva, 2ª v., 1989, “O texto atual (da Constituição), praticamente elimina a ingestão do Estado na matéria atinente à estruturação, organização e funcionamento dos partidos”.

No mesmo sentido leciona JOSÉ AFONSO DA SILVA, no seu consagrado *Curso de Direito Constitucional Positivo*, ao comentar o dispositivo em tela:

“Destaque-se aí o princípio da autonomia partidária, que é uma conquista sem precedente, de tal sorte que a lei tem muito pouco a fazer em matéria de estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos.”

E prossegue o festejado publicista:

“Este (os partidos) podem estabelecer os órgãos internos que lhes aprouverem. Podem estabelecer as regras que quiserem sobre seu funcionamento. Podem escolher o sistema que melhor lhes parecer para a designação de seus candidatos (...) Podem estabelecer os requisitos que entenderem sobre filiação e militância”.

Concluindo, a seguir:

“A autonomia é conferida na suposição de que cada partido busque, de acordo com suas concepções, realizar uma estrutura interna democrática. Seria incompreensível que uma instituição resguarde o regime democrático se internamente não observe o mesmo regime.”

Ora, em face dos comentários desses ilustres juristas, a exigência constante do art. 20 do projeto em discussão é claramente inconstitucional. Com efeito, obrigar que o eleitor esteja filiado ao partido pelo menos um ano antes da data das eleições e ampliar esse prazo para dois anos no caso de portador de mandato eletivo significa imiscuir-se em matéria que a Carta Magna reservou para o âmbito interna corporis das agremiações partidárias.

Com certeza, o efeito prático de tal exigência seria a cassação dos direitos políticos de milhões de brasileiros que desejassem participar da atividade política, pois com a atual instabilidade do quadro partidário, as definições político-eleitorais somente se verificam com as eleições. Ademais todos sabemos das dificuldades dos partidos para atuarem permanentemente.

Por outro lado, se aprovado o art. 20 como ora se encontra a sua redação, bastaria que um partido — e isso ocorre muitas vezes nas querelas municipais — afastasse filiados por perseguição para impedi-los de concorrer a mandatos populares.

Estaria restaurado, pois, o poder das oligarquias partidárias, dos donos de partido que ficam com o poder de excluir das chapas dos candidatos aqueles que lhes possam fazer “sombra”.

O dispositivo que pretendemos mudar a redação alcança, pois, objetivo inverso ao almejado.

Visa fortalecer os partidos e enfraquece o sistema partidário, tornando-o oligárquico e anacrônico.

Modernamente, o que se procura é evitar a ditadura das direções partidárias, contemplando inclusive a possibilidade de candidatos independentes, não filiados a partidos, como recentemente ocorreu nos Estados Unidos. Isto é, toda vez que um partido violenta e sufoca vocações políticas para proteger os seus “donos”, há “válvulas de escape” para permitir o equilíbrio do sistema.

O cidadão deve estar filiado a determinado partido político pelas suas idéias, pelo seu programa e não pelo medo e pelo temor de ser excluído da vida pública.

Desse modo, pelas razões aqui elencadas é que propomos a presente emenda substitutiva ao art. 20 do projeto.

Pela nova redação proposta, partido político que quiser estabelecer prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a cargos eletivos, que o faça. Pagará o preço devido

— com certeza alto — por isso. O que não pode ocorrer é a lei, atropelando a Constituição, intrometer-se na vida interna partidária para impor norma dogmática e antidemocrática.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, em defesa da democracia interna dos partidos políticos.

— Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador Bello Parga.

EMENDA Nº 2

Suprima-se as alíneas a e b do § 2º do art. 20.

Justificação

É criada, nestas alíneas, uma nova inelegibilidade, o que é vedado pela Constituição, pois somente ela pode fazê-lo.

Proibir um deputado de ser candidato, exigindo-lhe dois anos de filiação partidária e um ano para os demais cidadãos, fere o princípio de igualdade perante a lei e extrapola a competência da legislação complementar que estabelece condições de elegibilidade e não inelegibilidade.

— Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador Bello Parga.

EMENDA Nº 3

O art. 73 terá a seguinte redação:

“Art. 73. Até 15 de março de 1994, podem ser criados Partidos Políticos que tenham, como fundadores, pelo menos cinco por cento dos membros da Câmara dos Deputados e três membros do Senado Federal, apenas observadas as exigências dos arts. 8º e 9º”

Justificação

No momento em que os Partidos no Brasil são apenas voltados para a eleição, e com as restrições adotadas pela presente lei, é necessário deixar aberta uma possibilidade da criação de partidos, para evitar a ditadura das Comissões Executivas e um retrocesso na liberdade partidária adotada na Constituição de 1988.

Na forma como está redigida, torna inviável esta opção, obrigando as providências previstas no art. 7º e seus parágrafos.

— Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “A Pena de Morte e o Brasil” de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

— 2 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de CONstituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fábio Ribeiro, para Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

— 3 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 154, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal

Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho.

— 4 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 167, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.*)

Ata da 118ª Sessão, em 16 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRA ORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos DeCarli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dário Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 211 e 212, de 1993 (nº 322 e 323/93, na origem), de 15 do corrente, referentes à promulgação das matérias constantes das Mensagens SM nº 100 e 102, de 1993.

AVISOS

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 395 e 396/93, de 9 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 425 e 349, de 1993, de autoria dos Senadores Jutahy Magalhães e Gilberto Miranda, respectivamente.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 584, DE 1993

Solicito a transcrição do texto "O Homem e a Cidade", nos Anais do Senado Federal, de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás, e onde se menciona, como portadores de grandes méritos na campanha que resultou na emancipação, o empresário Francisco Hyczy e o advogado Zanderlan Campos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Irapuan Costa Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para Projeto de Resolução nº 48, de 1993, que "dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do CEGRAF e do PRODASEN e dá outras providências".

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Mauro Benevides** — **Marco Maciel** — **Irapuan Costa Júnior** — **Jonas Pinheiro** — **Mário Covas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 16 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão realizada no dia 8 de junho próximo passado, deferiu o registro do Partido Progressista Reformador — PPR, constituído pela fusão do Partido Democrático Social — PDS e do Partido Democrata Cristão — PDC.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, a minha expressão de alta estima e apreço. — Senador **Esperidião Amin**.

Brasília, 16 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores abaixo-assinados comunicam a Vossa Excelência que passarão a integrar a Bancada do Partido Progressista Reformador — PPR. — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Carlos Alberto D'Carli** — Senador **Levy Dias** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Moisés Abrão**.

Brasília, 16 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, vimos comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do PPR, será exercida pelo nobre Senador **Epitácio Cafeteira**.

Atenciosamente, Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Se-

nador **Carlos Alberto D'Carli** — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Levy Dias** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Moisés Abrão** — Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As comunicações lidas vão à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador **Marco Maciel**, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Pena de Morte e o Brasil", de autoria do Professor **Antônio Augusto Cançado Trindade**, publicado na **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

A Presidência retira a matéria da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência, também com base no art. 174 do Regimento Interno, retira os demais itens da pauta.

São os seguintes os itens retirados:

— 2 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO**, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de **Alfredo Peres da Silva**.

— 3 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 154, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA**, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de **Osório Coelho Guimarães Filho**.

— 4 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 167, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército **LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO**, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército **Haroldo Erichsen da Fonseca**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 585/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 48/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 517, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado do Trabalho, Walter Barelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critérios para nomeação de cargos no Ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas nos últimos dias na imprensa nacional.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1992 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 101ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1993 (Publicada no DCN — Seção II — de 28-5-93) Retificação

Na página 4.882, na 2ª coluna, no Requerimento nº 504, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos.

Onde se lê.

... 11, 14, 15, 19, 22, 29, de janeiro; ... 19, 25, 26, 29, 30 de março; e ...

Leia-se:

... 11, 14, 15, 22 e 29 de janeiro; ... 19, 22, 26, 29 e 30 de março; e ...

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 009, DE 1993

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista os inconvenientes que têm sido causados pela utilização do hall do Auditório Petrônio Portella para exposições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização do hall do Auditório Petrônio Portella, a partir de 1º de agosto de 1993, para a realização de exposições de pinturas, esculturas ou outras obras de arte.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as autorizações de utilização do hall do Auditório Petrônio Portella, a partir de 1º de agosto de 1993, já concedidas.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 12, 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado à Diretora da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio as atribuições do controle e coordenação da execução das atividades do Serviço de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309, órgão da estrutura administrativa da Diretoria-Geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Ato nº 5, de 1991.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 13, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 10.835/93-8, resolve:

Nomear AVANIR GOMES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João França.

Senado Federal, 16 de junho de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 104

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Revisão constitucional.

1.2.2 — Comunicação

Do Senador Eptácio Cafeteira, indicando, na qualidade de Líder do Partido Progressista Renovador — PPR, os nomes dos Senadores Carlos De'Carli, Moisés Abrão e Affonso Camargo, para as funções de Vice-Líderes.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 22-6-93, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 ORDEM DO DIA

Parecer nº 140/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161/93 (nº 185/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antonio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva. **Aprovado.**

Parecer nº 154/93, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174/93 (nº 234/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga

decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho. **Aprovado.**

Parecer nº 167/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194/93 (nº 275/93 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca. **Aprovado.**

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 214/93, de 16 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado nº 2 a 5, 7 a 9, com correção de redação e 10 a 23, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993 (nº 965/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

2.2.2 — Aviso do Ministro da Saúde

— Nº 369/93, de 16 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 493, de 1993, de autoria do Senador Áureo Mello.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 213, de 1993 (nº 325/93, na origem), de 15 do corrente, através da qual o Presidente da República comunica o envio de um contingente de 19 observadores eleitorais para ajudar a Administração Transitória das Nações Unidas no Camboja (UNTAC) a monitorar as eleições gerais que serão realizadas naquele país.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Encaminhando à Mesa requerimento solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações que menciona, a ser lido na presente sessão.

SENADOR RUY BACELAR — Recuperação imediata das ferrovias brasileiras e adoção de um sistema intermodal de transportes para a retomada do crescimento econômico.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Plano Verde, anunciado pelo Ministro da Fazenda, visando à estabilização da economia.

2.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 76/93, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

2.2.6 — Requerimentos

Nº 586/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Educação informações que menciona.

Nº 587/93, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando ao Ministro da Fazenda informação que menciona.

Nºs 588 e 589/93, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 15 e 16 de junho do corrente mês. **Aprovados.**

Nº 590/93, de autoria do Senador Espíndio Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia 18 do corrente mês. **Aprovado.**

2.2.7 — Comunicações da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993, que “dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências”, e estabelecimento do calendário para a sua tramitação.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993, que “dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991”, e estabelecimento do calendário para sua tramitação.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 517, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado do Trabalho, Walter Borelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critérios para nomeação de cargos no ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas nos últimos dias na imprensa nacional. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 591/93. **Ao Arquivo.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal. **Votação adiada**, nos termos do Requerimento nº 592/93, para audiência da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudos de estabelecimentos de ensino médio ou superior. **Apreciação sobrestada**, após parecer de plenário favorável nos termos do substitutivo que oferece e abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LAVOISIER MAIA — A problemática da seca no Nordeste, em particular, no Rio Grande do Norte. Plano de estabilização econômica do Governo.

SENADOR ÁUREO MELLO — Homenagem à memória do ex-Senador Fábio Lucena.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Liberação de recursos federais para o metrô de Brasília e Linha Vermelha do Rio de Janeiro.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Avaliação sobre a experiência da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no transcurso de seu 3º aniversário.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Posse da nova presidência do TSE — Tribunal Superior Eleitoral, e a responsabilidade da coordenação das eleições de 1994. Transcrição, nos Anais do Senado, da notícia publicada no jornal *Correio Braziliense*, edição de 16-6-93, intitulada "Pertence assumir TSE e defender modernização".

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e reformulação partidária. Demissão do Ministro Nuri Andraus e a ganância dos banqueiros.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Omissão do Governador de Alagoas, impedindo a liberação de recursos federais de emergência aos flagelados da seca, em face da falta de prestação de conta da primeira parcela recebida.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Plano de Ação Imediata do Governo.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Expectativas positivas em relação ao plano de estabilização econômica do Governo. Sugestões ao Governo para a formulação de um programa de desenvolvimento auto-sustentado no fortalecimento das empresas de pequeno porte.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 354, de 1993

4 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 10, DE 1993

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 119ª Sessão, em 17 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irupuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há oradores inscritos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, aproveitando este início de sessão, enquanto os nossos colegas se achegam ao Plenário, eu gostaria de usar da palavra, se V. Exª me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, a Presidência deseja comunicar aos Srs. Senadores que as matérias serão votadas a partir das 12h.

Lógo que V. Exª termine de usar da palavra, nós iremos suspender a sessão para que, a partir das 12h, os Srs. Senadores compareçam ao Plenário, a fim de realizarmos a votação referente a escolha de autoridades.

Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois desse aviso dado por V. Exª, nós temos um pouco mais de tranquilidade para poder-mos esboçar o tema que nos traz à tribuna neste instante.

Quero registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que atualmente no Brasil se desenvolvem os mais importantes seminários, travam-se debates, discute-se, há discursos, há teses, há artigos em revistas técnicas, respeitantes àquilo que se convencionou chamar de revisão constitucional. Há mesmo uma preocupação em distinguir revisão constitucional de reforma constitucional.

Sabe V. Exª, como Presidente desta Casa, que no momento dirige esta sessão, cuidadoso jurista que é, que não é pacífico o entendimento advindo da leitura dos arts. 2º e

3º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Há quem pretenda ler separadamente esses dois artigos e, na verdade, há aqueles que entendem que não é possível a leitura de um artigo independente da leitura do outro artigo para uma mesma compreensão. Assim, os mais renomados juristas deste País que atuam na área do Direito Público notadamente, mais especificamente na área do Direito Constitucional, entendem que a revisão constitucional está restrita ao resultado do plebiscito ferido pela mesma disposição da Constituição Federal.

Eu digo a mesma disposição, porque entendo como uma só disposição o art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. V. Exª há de convir que, neste momento, a Constituição Federal é ameaçada exatamente por uma interpretação mais aberta, menos científica, uma leitura distante da hermenêutica, do art. 2º e do art. 3º transitórios da Constituição Federal. Por que a Constituição ameaçada? Porque muitas das conquistas desta Constituição não foram assimiladas pelas elites. Muitas forças vivas do capitalismo, notadamente, não admitem a existência de determinados direitos consagrados na letra constitucional brasileira. Há muita intolerância, notadamente, com o art. 5º, com o art. 7º, há intolerância com os direitos funcionais, os arts. 37 e seguintes da Constituição Federal; e uma das maiores intolerâncias, Sr. Presidente, é para com o sistema financeiro, tal como foi previsto na Constituição da República. Isso parece até uma ironia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque na verdade, o artigo que trata especificamente do Sistema Financeiro Nacional não entrou em vigor também por uma questão: está ou não em vigor, precisa ou não da lei que tratará da matéria, regulamentando o assunto. Muito embora eu me perfilhe entre os que entendem que é necessária a regulamentação do artigo que prevê o Sistema Financeiro Nacional, por que a Constituição Federal diz que, ao se elaborar essa futura lei, ter-se-á em conta tais princípios? Então, é claro que se espera a legislação pertinente a essa questão.

Sr. Presidente, de quem é a iniciativa dessa regulamentação? Será iniciativa parlamentar? Será iniciativa de um Deputado Federal? Será iniciativa de um Senador da República ou essa iniciativa deve caber ao Poder Executivo?

Um dia, estive ali, naquela tribuna, quando era Ministro da Fazenda, o Dr. Maílson da Nóbrega, um dos grandes pecados do nosso companheiro José Sarney, que senta aqui. O Sr. Maílson da Nóbrega foi cobrado por mim, daquela tribuna, quando indaguei porque o Poder Executivo não mandava a propositura atinente ao Sistema Financeiro Nacional, uma vez que o Sistema Financeiro Nacional é íntimo do Poder Executivo; o Sistema Financeiro Nacional delinea o Banco Central, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, os bancos regionais, os bancos particulares e o mais que houver nesse sistema, inclusive as cooperativas, que tanto cuidado deram aos Constituintes para que continuassem existindo após o Texto Constitucional.

Durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, fui o Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro — e o Relator dessa Subcomissão era o nobre Deputado de então Fernando Gasparian. Sabemos como foi a nossa luta nessa Subcomissão, contudo, uma das mais brilhantes, das mais eficientes, uma das que melhor resultado apresentou naqueles trabalhos. No entanto, esse artigo, resultante exatamente desse trabalho, jamais foi regulamentado.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar ao atual Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitar ao Presidente da República, solicitar às autoridades do Poder Executivo que se apressem na elaboração desse projeto de lei e dessa mensagem, peças que devem chegar, o quanto antes, ao conhecimento da Câmara dos Deputados.

Querem revisar a Constituição com a aptidão de alterar tudo por um **quorum** baixíssimo e fácil de alcançar, o que significa dizer que matérias importantes como essa ficam sem o menor resguardo, sem o menor cuidado, ao abandono.

Dai por que registro, neste momento, posições como a da Ordem dos Advogados do Brasil contra essa revisão. Posições como da Igreja Católica, através de seus bispos, contra essa revisão. Posições sindicais contra essa revisão. Porque a revisão é desejada libertinosamente. Uma revisão livre, fácil, para, de um modo ainda mais fácil, excluir-se da Carta Constitucional o que foi difícil conquista do povo perante os Srs. Constituintes.

Quero lembrar, Sr. Presidente, da ilegitimidade a que podem submeter a Carta. Porque os que se elegeram depois de 1986 não têm mandato para escrever Constituição, mas têm mandato para revisar, segundo pronunciamento popular. E o pronunciamento popular, Srs. Senadores, foi confirmando as instituições. O povo não alterou, através do plebiscito, uma vírgula nas instituições brasileiras. Disse sim à República; disse sim ao Presidencialismo, derrotando os parlamentaristas como eu. Mas, na verdade, a estrutura do País mereceu o sim, mereceu a confirmação do eleitorado brasileiro que, votando maciçamente no presidencialismo e na República, disse não à qualquer revisão constitucional.

Mesmo assim, por um espírito acomodador, por um espírito de camaradagem do brasileiro, é possível admitir-se um pouco de revisão no aperfeiçoamento do presidencialismo, excluindo-se da mecânica do presidencialismo o que restou de parlamentarismo na história dos projetos que foram elaborados para que surgisse a Constituição. Porque se deu um fato interessante, Sr. Presidente: estava tudo preparado para o parlamentarismo. A Comissão de Sistematização dissera sim ao parlamentarismo, quando, no entanto, mais tarde, em plenário geral, triunfou o presidencialismo, inclusive com a capitulação de muitos companheiros nossos, que mudaram de posição, pressionados, àquela época, por várias forças estranhas à Assembléia Nacional Constituinte. Mas quando o presidencialismo triunfou, quando o presidencialismo venceu a segunda etapa, a Constituição já estava quase que completamente elaborada. Ou mais perfeitamente dizendo, já estava pronta, em todos os seus aspectos atinentes aos Três Poderes. Por isso, ela é um tanto quanto parlamentarista ainda, apesar do triunfo da propositura presidencialista, que resultou no Texto Constitucional.

Por isso, há de se admitir uma revisão, para que se estude nela o modo de se expurgar o parlamentarismo, depois que o povo diz, claramente, que quer o presidencialismo.

Sr. Presidente, o que assusta aos bispos, o que assusta aos religiosos deste País, o que assusta aos sociólogos, o que assusta aos advogados, é que muitos retrógrados se candidataram, gastaram dinheiro, compraram cadeiras nessa corrupção eleitoral descarada que há no Brasil, exatamente para virem aqui, em nome do retrocesso, desestimular as conquistas sociais que estão na Carta Magna. Mas foi uma despesa em vão. O País não vai tolerar essa investida contra as conquistas do povo.

Revisar o mandado de segurança, o mandado de segurança coletivo, a ação popular, o mandado de injunção? Não. Revisar os direitos do funcionário público, difícil conquista, ao longo dos anos? Revisar as conquistas dos trabalhadores? Dar um novo Estatuto à empregada doméstica, porque os que gostam do retrocesso não se acostumam a ver em suas domésticas cidadãs brasileiras. É isso que queremos fazer? Queremos retroceder nas conquistas dos que defenderam o ensino e a educação? Vamos seguir, na Constituição, a farsa que chegou ao Poder Executivo, que dilapidou os cofres da Nação e agora quer dilapidar a ordem jurídica, para mais fácil ser a atividade privada por sobre o Estado para se alcançar o resultado escuso de nenhum controle do capitalismo sobre a população pobre? É isso que se pretende no Brasil, neste exato momento?

São perguntas, Sr. Presidente, que estou fazendo agora, porque, para determinado segmento, assistido pelo ouro e pelo dólar, é interessante que não haja ordenamento nenhum; é interessante que o Direito em si seja restrito; é interessante que o Estado não tenha dimensões.

Quando se falou em redução do Estado, Sr. Presidente, encontrou-se uma atmosfera favorável, porque, afinal de contas, o nosso Estado era inchado, era grande demais, por exorbitância dos anos que se seguiram a 1964, quando, para compensar a impopularidade em determinados setores da República, era preciso ter órgãos em todos os lugares: órgão para o livro, órgão para o teatro, órgão para o cinema, órgão para as estradas, órgão para os portos, órgãos em todos os pontos e em todos os lugares, para ocupar todo e qualquer espaço com o próprio Estado, já que não era possível ocupar com a população, com o povo, com a simpatia popular.

Era preciso reduzir o Estado, mas há sempre os sabidos, os pródigos em esperteza, e isso resultou nas privatizações, que hoje resultaram em uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como Relator o brilhante integrante desta Casa, o nosso querido companheiro Amir Lando, que já brilhara em outra missão idêntica.

Veja bem V. Ex^a, Sr. Presidente, que a privatização foi uma oportunidade para assaltar o patrimônio do povo com falsas avaliações, com valores indevidos dados aos bens do povo que estavam sendo leiloados. Os ladrões se achegaram à República e lograram êxito nesta operação. Duvido que se explique à Nação, seja qual for o Presidente da República que esteja no exercício do cargo, duvido que se explique à Nação os números, toda a operação numérica da privatização ocorrida neste País. O menor dos leilões não terá uma explicação lícita, Sr. Presidente.

As privatizações são os caminhos do roubo, do crime, da delinquência. Esse o caminho encontrado lá fora, no Poder Executivo, é que agora querem encontrar perante o Congresso Nacional para, bicameralmente, assaltar os direitos do povo nas letras de nossa Constituição.

Que revisão constitucional é essa, autorizada por quem, se não há autorização no texto da Constituição, se o plebiscito foi sim às instituições? Que revisão é essa? De onde sai essa revisão? Revisão para cassar a estabilidade do servidor público?

Sr. Presidente, isso é fascismo, fascismo doentio, e comprovo isso cientificamente. Vou à Enciclopédia Italiana escolher o verbete do fascismo, escrito pelo próprio Mussolini; vou a qualquer enciclopédia, vou à enciclopédia das Ciências Sociais, editada na Inglaterra; vou a qualquer grande enciclopédia brasileira, trago o verbete sobre o fascismo, e desafio

que não enquadrem nesse verbete essa luta pela retomada das conquistas dos servidores públicos perante o Estado.

Fiquemos a imaginar que envelhecer será um desespero, que o cidadão comprovadamente envelhecerá no dia em que for despedido do seu emprego. A estabilidade é vista de modo muito interessante. Ela parece uma exacerbação, parece um exagero, uma superconcessão do legislador. Mas não querem encolher o Estado? Por que só encolhem o Estado para favorecer o capitalismo? Por que não se encolhe o Estado para reconhecer o direito do povo que ficará na área do seu recuo?

Encolher o Estado para facilitar o funcionamento empresarial, encolher o Estado para facilitar o trânsito do capital, encolher o Estado para que todas as iniciativas não tenham o menor controle da lei; mas aumentar o Estado para afligir os lares, para não deixar a família do servidor público ter tranqüilidade, saber que o chefe da família, ao envelhecer, perderá o seu emprego, saber que a mulher, que tem mil discriminações, mais depressa será despedida do emprego público, mesmo havendo ingressado por concurso.

É fascismo! A insegurança do cidadão é fascismo! Quando se pretende que o cidadão não tenha segurança alguma diante do Estado, é fascismo! É essa a filosofia fascista. Duvido que me provem o contrário, porque vou à minha biblioteca e mexo nas enciclopédias mais importantes de qualquer país do mundo para demonstrar isto em plenário.

É fascismo, Sr. Presidente, e me espanta que, nesta hora, o Governo do Senhor Itamar Franco, um libertário, um homem que, nesta Casa, lutou pelas causas mais nobres, foi intransigente nos momentos mais difíceis, um dia possa ter aqui uma proposta para se retomar a conquista que a cidadania teve diante do Estado. Isso me espanta!

Sei que essa idéia ainda não é dele, mas sei que essa idéia já foi esposada, estranhamente, por Luíza Erundina, uma defensora dos trabalhadores; do mesmo modo que essa idéia era defendida por um trapalhão, Sr. João Santana, e agora por um homem culto, Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou ouvindo, com a maior atenção, o discurso de V. Ex^a No entanto, temos que analisar todo esse pronunciamento dentro de um contexto. No mundo todo, nobre Senador, o funcionário público tem uma certa estabilidade. Entretanto, no mundo dito civilizado ou desenvolvido, temos observado que algumas prerrogativas que tem o funcionário público, os trabalhadores das empresas privadas não os têm. Podemos tomar como exemplo os países da Europa, onde o funcionário público não pode fazer greve, não pode sindicalizar-se e aí vem a estabilidade, que é conseguida através de concurso e o acesso à carreira normal. Vivemos aqui um presidencialismo caboclo, o latino-americano, que nada tem a ver com o presidencialismo, digamos, dos Estados Unidos da América do Norte, que é a matriz do presidencialismo, onde, quando se troca o Presidente da República, troca-se também o porteiro do prédio, sob o pretexto de que é um cargo de confiança. Numa avaliação feita por um estudioso brasileiro sobre a questão de cargos de confiança, o Brasil tem, na área da Presidência da República, mais de 30 mil cargos de confiança. Vejamos: nós damos estabilidade para um tipo de funcionário, mas há outro tipo, o funcionário de cargo de confiança. É daí que começam a nascer as mazelas: damos

ao trabalhador da iniciativa privada, o direito de sindicalizar-se, o direito de greve, mas não concedemos a ele o direito à estabilidade; enquanto damos ao funcionário público o direito de sindicalizar-se, o direito de greve, mais o direito à estabilidade. Senador, não conheço país no mundo em que o funcionário público tendo estabilidade, tenha direito de sindicalizar-se e direito à greve. Eu diria até — e ontem conversei com alguns Senhores, que têm muito conhecimento do mercado internacional — que o funcionário público é penalizado no mundo todo com baixo salário, mas é premiado com a segurança. Os salários do funcionário público, no mundo todo, em comparação com os salários da iniciativa privada, são mais baixos — não tão mais baixos quanto os do Brasil — mas, em compensação, eles têm a segurança do emprego, têm os fundos de pensões que nós estamos aqui a criticar, mas é uma fonte de poupança muito grande e nenhum País pode crescer sem poupar. Eu estaria pronto a votar a favor da estabilidade do funcionário, mas se não concedêssemos a ele o direito à greve; por uma questão de isonomia nós também teríamos que dar estabilidade ao trabalhador da empresa privada: dois pesos e duas medidas, aí também não funciona. Quanto a V. Exª falar sobre favorecermos as empresas, se o regime é capitalista, temos que criar condições para que elas se fortaleçam, para que possam gerar empregos. Nós só sairemos desse salário de miséria, que estamos vivendo, no dia em que este País tiver, na verdade, uma política de pleno emprego. Não o Estado criando emprego. O “Estado-Mãe” é uma invenção de meados do século passado, foi Marx que criou o “Estado-Mãe”. Mas nós vimos que esse “Estado-Mãe” feneceu. E agora temos que pensar: se estamos num regime de mercado temos que fortalecer as nossas empresas. O Estado, não mais ele como promotor do desenvolvimento, mas como indutor do desenvolvimento. Quero dar um exemplo a V. Exª, que infelizmente acontece em meu Estado e não deve acontecer no Estado de V. Exª Posso dar esse testemunho: nós aumentamos, através da nossa Constituinte e através de emendas sucessivas, a participação das prefeituras no bolo de arrecadação. Chegou um momento neste País, à época da ditadura, que o percentual que cabia às prefeituras era hoje, chegamos a 22,5 e atingiremos a 25, de acordo com que prescreve a Constituição. No entanto, todas as Prefeituras do Norte de Minas, as do Jequitinhonha, estão falidas. Por que? Porque quiseram usar esse recurso para empregar. Então, vê-se as prefeituras cheias de empregos. Acho que seria muito mais salutar se induzíssemos, através das empresas, o crescimento, e o orientássemos para que o Estado deixasse de ser “pai e mãe”. E o “Estado-Pai e Mãe” não só feneceu na Rússia, como também no Brasil. Nós temos que pensar e fazer uma opção séria. Se queremos pensar no Estado-mãe, no Estado que ampara o cidadão, desde o início até o final, então, iremos dispensar todas as empresas e colocar o Estado como produtor. Eu gostaria de prevenir: mulher mais ou menos grávida não existe. A opção tem que ser feita. A revisão constitucional está aí. Devemos optar por um regime de mercado para ser inserido nesse mundo de hoje. As fronteiras estão se apagando ou nós vamos nos fechar na nossa economia e colocar o Estado como o produtor, o gerador de riqueza, ou o Estado que, ao invés de arrecadar impostos, arrecadará dividendos das suas empresas estatais. Eu levo esse meu pensamento à reflexão de V. Exª, devido à seriedade e ao brilhantismo do seu discurso, aditando alguns dados para que V. Exª nos ajude a pensar, com o brilho da sua inteligência e, principalmente, para a lucidez dos seus argumentos, nos pre-

paremos, todos, para a nossa revisão constitucional. Agradeço a V. Exª pelo aparte e peço desculpas por ter-me alongado muito no aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nobre Senador Ronan Tito, o aparte de V. Exª é da maior valia para mim e eu vou respondê-lo no que fica em minha lembrança. Devo dizer ao nobre companheiro que as comparações com o Direito de outro país perfazem uma arte que notabilizou Clóvis Bevilacqua — o Direito Comparado. Mas esse Direito Comparado não é para gerar um direito surgido de uma imitação, mas apenas para comparar os dispositivos porque, por esse modo, comparamos as culturas. O Direito é o reflexo da cultura.

Um dos grandes estudos do Direito está naquilo que falei ontem, aqui, naquela parte introdutória: a fonte da lei, a fonte do direito. Sabemos que há a fonte da lei e que esta, por sua vez, juntamente com a jurisprudência, com a doutrina, vai ser a fonte do direito; mas a lei tem uma fonte que é cultural: são os costumes, **ethos**, **mores**.

No Brasil, o direito de greve ao servidor público poderá se tornar, no futuro, algo sem a menor compreensão, se não formos à história, porque o direito de greve do funcionário público foi uma resposta cultural aos anos ditatoriais em que, tirada a liberdade da cidadania, restou o funcionalismo público sem um instrumento para o seu protesto, para as suas posições de classe, as suas posições de estamento serem levadas ao Estado. Deu-se ao servidor público a equivalência do servidor privado, parecendo um exagero — é verdade — essa resposta cultural. Os costumes brasileiros, a moral do brasileiro, naquele momento, obrigavam a que houvesse uma resposta do legislador para permitir um instrumental a um estamento importante da sociedade brasileira. Por isso, a Constituinte concedeu o direito de greve, cujo exercício pode não estar sendo satisfatório, afinal de contas o serviço público abrange a saúde, a educação, abrange tanta coisa vital que muitos não assimilam o direito de greve, mas culturalmente ele teve a sua justificativa no momento da Constituição, Senador Ronan Tito, quando tínhamos uma resposta a dar aos anos de ditadura.

Então, a sociedade brasileira tinha respostas a dar aos anos de ditadura, daí por que aparece isso que V. Exª realça no seu aparte. O direito de greve parece excessivo quando o funcionalismo chega à estabilidade que parece um direito maior capaz de abranger outras reivindicações.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Ronan Tito, com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Esse esclarecimento de V. Exª aplaca um pouco o complexo de culpa desse parlamentar, por que fui eu que relatei o direito de greve que hoje existe no Brasil. Devo dizer que quando olho para o direito de greve, que foi obra minha e depois referendado pelo Congresso Nacional, sinto um certo complexo, mas quando V. Exª faz essa explicação, aplaca um pouco esse complexo do seu colega. No entanto, nós não podemos, nobre Senador — fui o autor do art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a revisão da Constituição —, governar este País olhando no espelho retrovisor, temos de limpar o pára-brisa e olhar para frente. Na verdade, fizemos uma Constituição, no passado, que reagia à ditadura, era reativa. Nós precisamos fazer uma revisão constitucional e espero que façamos pró-ativa, olhando para o futuro, não mais reativa; porque, se ficarmos a vida toda olhando para aquele período negro que V. Exª

tão bem descreveu, corremos o grande risco de trombar o carro olhando apenas pelo retrovisor.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Ronan Tito, não devemos ter complexo nem glória de nenhum dispositivo que tenha passado pelas nossas mãos; porque nossas mãos, naquele momento, veículos de nossa mente, seres da nossa alma, comandados de nossa alma, tudo isso não passa de um reflexo da sociedade. Temos a procedência da sociedade, vivemos nela, e o que fazemos é dentro desse universo moral. A nossa autoria só é uma autoria até determinado momento, mas temos até uma mediunidade, um intermeio entre a sociedade e o poder. Então, V. Ex^a não faria hoje o direito de greve do servidor público, por mais que o quisesse, depois dessa experiência, porque já há uma nova sistemática social, um novo pensamento, um novo quadro. Somos expressões desse quadro social. Não nos libertamos disso. Nós aqui somos instrumentos, meros instrumentos; não nos podemos desagregar dessa filiação que temos desde o momento do nosso nascimento até o momento da nossa morte. Mas nunca poderíamos tirar a estabilidade do servidor público, porque o servidor privado não a tem; porque aí seria nivelar pelo menos, seria nivelar por baixo. Na verdade, devemos estudar estabilidades outras, estabilidades sociais, estabilidades de vida para o servidor da rede privada, já que não pode a lei determinar a estabilidade de alguém perante uma pessoa privada. Só o setor privado, o próprio empregador poderia conceder essa estabilidade; isso, sob o ponto de vista da filosofia do Direito; sob o ponto de vista legal, seria tão excessivo que não conseguiria ser um dispositivo eficaz.

O aparte de V. Ex^a alcançou momentos importantíssimos, mas, pelo adiantado da hora, não poderei responder-lhe neste momento. Porém, prometo que voltarei a esta tribuna para novamente dialogarmos e podermos, então, confrontar esses pontos de vista.

Quero dizer a V. Ex^a que os arts. 2 e 3 das Disposições Transitórias nasceram de uma fusão. E, hoje, toda a doutrina do Direito declara bem. Não importa o que queramos fazer, quando escrevemos a norma; o que importa é que depois de escrita ela tem uma vida própria, e essa vida será o seu contato com a realidade social. Posso escrever algo, acreditando que alcançarei um determinado resultado; é essa a minha intenção como legislador. O Senado aprova o que quero; a Câmara aprova, também, o que sugeri; todos temos a mesma intenção, mas aquela norma escrita, no seu contato com a sociedade, para que tenha a eficácia social, sofre uma transformação de imediato. Por isso, a nossa autoria, em qualquer dispositivo, seja um dispositivo bom, capaz de nos fazer chegar à área do arrependimento, tudo isso se desvincula inteiramente da nossa personalidade. Esses dispositivos passaram a ser maiores que nós; são do Direito, não são mais nossos. A nossa autoria pouco valerá para nos incriminarmos ou para nos gloriar-mos; para a nossa glória ou para a nossa tristeza. Nem temos glória nem tristeza com nenhum dispositivo. A mecânica do Direito é que determina a existência, a continuidade do que está escrito, quando chega notadamente aos tribunais, quando chega ao juízo dos que, por profissão, devem prolatar sentenças.

V. Ex^a trouxe ao meu discurso temas dos mais importantes que, por si só, justificariam um pronunciamento de minha

parte, ora discordando, ora concordando, mas sem nunca afetar a enorme admiração que tenho pela conduta de V. Ex^a, inclusive por esse reconhecimento de que é preciso incentivar o setor privado. Assim também penso! Mas não a ponto de retirarmos o Estado para que ele nem parâmetro seja. Creio que ele deve ter a força de ser o parâmetro.

O Sr. Ronan Tito — Para que não fique incompleto o meu pensamento, quero dizer que não sou favorável a um Estado mínimo; sou favorável ao Estado forte, ao Estado soberano, ao Estado juiz, ao Estado árbitro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nesse ponto, somos por igual.

O Sr. Ronan Tito — Porém, não sou favorável ao Estado empresário, porque ele se tem mostrado ineficiente; só isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não tenha dúvida. O Estado empresário, nunca! Agora, o Estado na Educação, o Estado na Saúde, para parâmetro, não tenha dúvida. E será uma tristeza verificarmos a sua retirada desses setores que acabo de citar. Mas, quando o Estado deixa de competir com a indústria e o comércio, aí concordo com o Senador Ronan Tito. Mas, em tudo isso, no Estado forte, exemplar, no seu tamanho certo, que tenha dignidade o servidor público, porque não há Estado sem servidor público; não há Estado sem administração pública, nem administração pública sem gente. O ser humano em primeiro lugar.

Erram aqueles, como o Presidente do Banco Central, certos parlamentares amigos nossos, certos economistas que pensam que a condição humana não vale nada, o que vale é a economia. O que é a economia sem gente? A economia sem o ser humano? A economia sem a existência humana? A economia sem a dignidade do homem? Isso não existe, Sr. Presidente.

Quero aproveitar o final deste meu pronunciamento para fazer um apelo ao Presidente da República, para que mande a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional — aproveitando a presença mais que brilhante do Senador Fernando Henrique Cardoso na Pasta da Fazenda —, e que se dobre e mande apurar também, administrativamente, o escândalo das privatizações. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência vai suspender esta sessão extraordinária por cinco minutos.

Pediria aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, porque, a partir das 12h5 min, retomaremos nossos trabalhos no sentido de apreciar a indicação de autoridades.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12h05min, a sessão é reaberta às 12h06 min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está reaberta a sessão extraordinária que se destina à votação de autoridades indicadas pelo Senhor Presidente da República.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao Plenário, pois vamos iniciar a votação referente à apreciação de autoridade.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR (PPR)

Brasília, 16 de junho de 1993.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Senado Federal, indico a Vossa Excelência, conforme relacionado abaixo, os nomes dos Senadores que deverão compor as Vice-Lideranças do Partido Progressista Reformador — PPR.

Senador Carlos D'Carli

Senador Moisés Abrão

Senador Affonso Camargo

Por oportuno, antecipo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. Senador Eptácio Cafeteira — Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se na próxima terça-feira, dia 22 do corrente, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As matérias constantes da pauta da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação em escrutínio secreto.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se eventualmente não for possível alcançar o **quorum** necessário à apreciação da matéria, eu gostaria de, antecipadamente, encaminhar a V. Ex^a uma sugestão para que a Mesa sobre ela possa refletir.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que poderíamos realizar sessão extraordinária hoje à tarde, desde que terminássemos a sessão ordinária um pouco mais cedo. Acredito que, havendo um entendimento político entre a Mesa presidida por V. Ex^a e os colegas Senadores, seria possível — repito — encerrarmos a sessão extraordinária um pouco mais cedo. Examinadas as matérias da sessão extraordinária, esta prosseguiria com a pauta, sendo assegurada a palavra aos oradores inscritos para a sessão ordinária.

Acredito que não haveria prejuízo para os trabalhos da Casa; pelo contrário, permitiria que o Senado se manifestasse sobre essas matérias, que são de competência privativa desta Casa, que se deverá pronunciar com a desejada diligência. Essa a sugestão que levo à Mesa, mesmo porque há — eu diria mais do que praxe — o preceito regimental de acordo com o qual as sessões são realizadas à tarde. Há também a vantagem de, à tarde, o **quorum** ser mais elevado, sobretudo por volta de 16h.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Líder Marco Maciel, a sugestão de V. Ex^a foi, de certo modo, atendida. O Sr. Presidente do Senado já determinou a inclusão das três mensagens na sessão ordinária de hoje, caso não haja número para que sejam votadas nesta sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

Passa-se à votação, que se procederá em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES

Álvaro Pacheco

Bello Parga

Beni Veras

César Dias

Chagas Rodrigues

Cid Sabóia de Carvalho

Darcy Ribeiro

Dario Pereira

Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy

Elcio Álvares

Esperidião Amin

Eva Blay

Francisco Rollemberg

Flaviano Melo

Guilherme Palmeira

Iram Saraiva

Jarbas Passarinho

João Rocha

Josaphat Marinho

José Richa

Júlio Campos

Jutahy Magalhães

Juvêncio Dias

Lavoisier Maia

Levy Dias

Lourival Baptista

Lucídio Portella

Márcio Lacerda

Marco Maciel

Mário Covas

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Nelson Wedekin

Onofre Quinan
Pedro Simon
Pedro Teixeira
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Saldanha Derzi
Wilson Martins.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores.

Total de votos: 43.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito aos Srs. Senadores a permanência em plenário, porque ainda temos duas votações de indicação de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 154, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 2 do corrente.

Passa-se à votação, que deverá ser procedida em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

"VOTAM OS SRS. SENADORES"

Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Saldanha Derzi _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 47 Srs. Senadores.

Total de votos: 47.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 167, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército **Luiz Guilherme de Freitas Coutinho**, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 2 do corrente.

Passa-se à votação, que se procederá em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

"VOTAM OS SRS. SENADORES"

Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Saldanha Derzi _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 49 Srs. Senadores.

Total de votos: 49

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

Ata da 120ª Sessão, em 17 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Alvaro Pacheco _ Amir Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekind _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 214/93, de 16 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado nºs 2 a 5, 7 a 9, com correção de redação e 10 a 23, ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993 (nº 965/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 16-6-93).

AVISO DO MINISTRO DA SAÚDE

Nº 369/93, de 16 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 493, de 1993, de autoria do Senador Áureo Mello.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 213, de 1993 (nº 325/93, na origem), de 15 do corrente, através da qual o Presidente da República comunica o envio de um contingente de 19 observadores eleitorais para ajudar a Administração Transitória das Nações Unidas no Camboja (UNTAC) a monitorar as eleições gerais que serão realizadas naquele país.

O expediente será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Como Líder, para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requerimento solicitando ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações se a aprovação do Projeto de Resolução nº 47/93, originário do Ofício nº S-42/93 que se transformou na Resolução nº 49, de 1993, afetará o Plano de Ajuste Fiscal anunciado pelo Governo no último dia 14 do corrente.

Desejo saber, ainda, se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios que receberão São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. É este o requerimento que entrego à Mesa neste instante, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento de V. Exª vai ao exame da Mesa na forma regimental.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez venho à tribuna desta Casa para tratar de assunto afeto ao rol de minhas mais intrínsecas preocupações e motivo de meus constantes pronunciamentos como Parlamentar que se recusa a calar diante de quadro tão prolongado de inquietude.

Peço a atenção dos eminentes colegas para a questão dos transportes no Brasil, vital para o desenvolvimento econômico e social do País, e de fundamental importância para o dinamismo da vida de milhões de brasileiros.

Não há de se negar, nem os especialistas no assunto, os técnicos do setor, nem mesmo os leigos, pessoas simples, que, a despeito de desconhecerem as implicações profundas dos transportes na vida nacional, experimentam, a cada dia, a necessidade de se locomoverem de sua residência para o trabalho, para a escola, para o hospital.

Não negam, também, os milhares de brasileiros que, morando em diferentes rincões do solo pátrio, produzem bens para a geração da riqueza nacional. Sabem eles que dependem dos transportes para o recebimento de insumos e matérias-primas e que dependerão, novamente, dos transportes para o escoamento e distribuição dos produtos aos centros de consumo. Os transportes estão na ponta anterior e posterior da cadeia produtiva.

No entanto, Srs. Senadores, apesar de sobejamente conhecedores da importância vital dos transportes para a dinâmica da vida de qualquer país, estamos na constrangedora posição de assistirmos, ano após ano, ao esfacelamento do nosso sistema ferroviário, à deterioração do nosso setor rodoviário e ao sucateamento da nossa estrutura de navegação hidroviária.

Contra tais descaminhos tenho me pronunciado reiteradas vezes, e tantas mais o farei quantas forem necessárias, para alertar as consciências dos nossos dirigentes quanto aos equívocos das políticas traçadas para a área dos transportes no País.

Lembram-se os ilustres colegas desta Casa de que, ainda em março de 1989, por ocasião do anúncio da desativação de trens mistos das linhas de Iaçú, no meu Estado, a Monte Azul, em Minas Gerais, e de Alagoinhas a Senhor do Bonfim, na Bahia, refutei a decisão da Superintendência Regional da Rede Ferroviária Federal, que, em vez de agir para reclamar as verbas indispensáveis para a manutenção segura do transporte de passageiros e cargas, ameaçada em virtude da deterioração das linhas de trens, partia para a opção conformista e socialmente injusta de desativação pura e simples desses ramais ferroviários.

Na ocasião, levantei argumentos de ordem social ao definir essas linhas como de evidente imperativo regional, por interligarem treze cidades baianas e deixá-las com a desativação à mercê do isolamento, dado serem os trens o único meio de transporte à disposição de seus moradores.

Já em 1990, na expectativa de um novo governo, recém-instalado, rumar o País para os propalados caminhos da modernidade, e na confiança de ver a Nação brindada com um programa de transportes exemplar, reivindiquei, num longo pronunciamento, a aplicação urgente de recursos eficientes para a recuperação da infra-estrutura de transportes, apontando inclusive as ações prioritárias para colocar o Brasil, e particularmente o Nordeste, nos devidos trilhos, se me permitem a figura retórica, no tocante ao sistema ferroviário.

Não tive pejo, na ocasião, de classificar a situação da ferrovia baiana como agonizante. Detalhei em palavras e números os problemas relacionados tanto à infra-estrutura quanto os relacionados à superestrutura, para os quais pedia, também, tratamento imediato.

Com os olhos voltados para o futuro, conferi especial ênfase ao projeto da Ferrovia Transnordestina, por ter a firme convicção de constituir ela — reproduzindo as minhas palavras — um elemento indutor de desenvolvimento para toda a sua área de influência, porquanto a sua grande função será a de promover o escoamento da produção Norte e Nordeste para o Centro-Sul, além do escoamento, através dos portos de Recife, Suape, Salvador e Fortaleza, da produção do oeste baiano e do norte de Minas Gerais que se destina à exportação.

Passados alguns meses, novamente me pronunciei contra a ameaça do fechamento ou da erradicação de 5 mil quilômetros da malha ferroviária, com efeitos diretos sobre o Nordeste

e com graves desdobramentos sociais, como o desemprego de grande número de ferroviários.

Defendi, mais uma vez, uma profunda discussão acerca da nossa matriz de transportes, para se fazer cumprir a vontade nacional e, mais uma vez, bati-me na defesa do nosso patrimônio ferroviário, erigido à custa de tantos sacrifícios da Nação, ao ver anunciado, pela Rede Ferroviária Federal, o fim das 32 linhas de passageiros operantes no País.

Contrapus a orientação do setor de transportes brasileiro à de países mais adiantados e defendi a modernização do setor ferroviário.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, em apoio às suas observações, consigne-se que, infelizmente, o abandono do sistema ferroviário vem pelo menos desde os governos do movimento militar de 1964. A partir daí, começou o abandono de um excelente sistema de transportes, sobretudo porque menos oneroso, principalmente para os mais pobres, do que as demais formas de condução das pessoas e das mercadorias.

O SR. RUY BACELAR — V. Ex^a tem razão, nobre Senador Josaphat Marinho. Há muito estamos presenciando o desprezo em relação a essa grande modalidade de transporte, que está implantada, sobretudo nos países desenvolvidos. Para citar alguns números, quero dizer a V. Ex^a que a Argentina, com uma área territorial bem inferior à do Brasil, possui 36 mil quilômetros de ferrovia. O Brasil, com 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, possui 30 mil quilômetros. Isso significa que a Argentina tem 20% a mais de ferrovias do que o Brasil. Os Estados Unidos, com uma área territorial similar à do Brasil, têm hoje 300 mil quilômetros de ferrovia, e o Brasil apenas 30 mil, correspondendo apenas a 10%. Com a Rússia, então, nem podemos fazer comparação. Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação atual do nosso sistema rodoviário é calamitosa. Exige, sem mais tardar, o acionamento de projetos prioritários de recuperação, racionalização, modernização e expansão, para, no mínimo, viabilizar a integração dos vários sistemas de transporte, atendendo aos parâmetros mais modernos de movimentação intermodal. Vimos assistindo, nas últimas décadas, uma série de desacertos na política de transportes adotadas. Reportemo-nos ao final da década de 50. A partir de então, a prevalência da participação das rodovias nos transportes de passageiros e de cargas relega as ferrovias a segundo plano. Passam a ocorrer perdas de dotações orçamentárias. Tornam-se deficitários vários ramais e ligações, motivando tal direcionamento, entre outros fatores, a depreciação dos preços internacionais do petróleo e à distância média de transporte muito inferior à atual. No entanto, mesmo alterado esse quadro, principalmente com os chamados choques do petróleo, o primeiro em 1973, seguido do de 1979, e com a expansão das fronteiras produtivas, muito pouco se fez para aumentar a cota participativa das ferrovias e hidrovias na distribuição do movimento de cargas no País.

Ao contrário, a sobrecarga no setor de transporte rodoviário, por caminhões e carretas, passou a exigir a concessão de subsídios à produção de óleo diesel — com um previsível prejuízo econômico e social —, e trouxe um acelerado desgaste aos pavimentos rodoviários, originando forte pressão nos com-

balidos cofres públicos para a manutenção e recuperação das estradas. Em consequência da má conservação das estradas, computa-se hoje o acréscimo de 60% no consumo de combustíveis e a duplicação do tempo médio das viagens. Como resultado final, o custo operacional do transporte rodoviário no Brasil verifica-se sobreonerado em cerca de 40%, segundo fontes do próprio Ministério dos Transportes.

Podem perceber os Srs. Senadores que se desencadeia aí uma seqüência de prejuízos. Para o consumidor dos bens e produtos transportados, o ônus é a elevação do preço final do produto; para o País, o ônus é a perda da competitividade da produção nacional. A despeito dos contínuos desfavorecimentos do setor ferroviário, ele ainda responde por 22,5% do total de cargas transportadas no País, situando-se acima dos 17% relativos ao transporte hidroviário. A maior parte do total de cargas movimentadas fica com o sistema rodoviário, responsável por 56,5% do total. Apesar da acentuada involução das décadas de 60 e 70, os índices atuais, ostentados pelo setor ferroviário, aproximam-se dos números de que dispunha o setor nos anos 50.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo um aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Ex^a traz um tema muito importante, na tarde de hoje, para o nosso País. Em um País de dimensão continental como o nosso não podemos, de maneira nenhuma, ter uma grande safra, porque essa safra será transportada por rodovias, e o custo final da mercadoria será bastante elevado, computando-se, no caso, os preços dos pneus, do petróleo e do álcool que, a cada dia, se elevam mais. Veja V. Ex^a o exemplo da China. A China, nobre Senador, tem, hoje, uma safra de 700 a 800 milhões de toneladas de grãos. Sabemos que naquele país os problemas são parecidos com os nossos, com um maior grau de dificuldades, já que dispõe de apenas 18% de sua terra para plantar. Dezesseis por cento da terra é plantada, o que significa 7,8% da agricultura do planeta, e praticamente 95% dessa safra é escoada através de ferrovias. Na China, V. Ex^a encontrará estradas de rodagem em péssimas condições, mas encontrará também ferrovias de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Como V. Ex^a muito bem diz, quando terminou a Segunda Guerra Mundial, tínhamos um crédito imenso com a Inglaterra, depois do esforço de guerra que tivemos, fornecendo matéria-prima, e nos entregaram estradas de ferro sucateadas, praticamente ferros velhos. Além disso, como V. Ex^a sabe, tivemos o problema das diferentes bitolas. No Canadá, nos Estados Unidos, na China e na União Soviética, existe uma bitola só, que corta todo o país, o que não acontece no Brasil. Então, Senador, não há economia, não há aquilo que chamamos de um trabalho sério, principalmente para o abastecimento, e isso me preocupa, como preocupa V. Ex^a. Como dizia o grande líder chinês Mao Tsé-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução", mas trazer essa mercadoria sobre pneus, Senador, é uma coisa impossível. Está aí o resultado: numa safra de 70 milhões de grãos, conseguimos perder 25 a 30% no campo, muitas vezes por falta de transporte. Portanto, Senador Ruy Bacelar, congratulo-me com V. Ex^a. Acho que o Congresso tem que ouvir atentamente o seu pronunciamento e que V. Ex^a deve continuar a bater nesta mesma tecla para que a Nação se conscientize de que temos que recuperar as nossas estradas de ferro, porque o exemplo está estampado no mundo: os países de dimensão

continental somente resolvem seus problemas econômicos via estradas de ferro. Parabéns a V. Ex^a

O SR. RUY BACELAR — Agradeço ao nobre Senador Ney Maranhão, e incorporo, com muita satisfação, seu aparte ao meu pronunciamento. V. Ex^a tem toda razão, quando diz que um país com a dimensão territorial do Brasil não pode carregar a sua produção somente nas costas do caminhão. Defendemos um sistema intermodal, onde a ferrovia seja o traçado maior, interligado através de rodovias e também de hidrovias. Este sistema intermodal é que vai fazer com que o Brasil progrida, cresça, e fazer com que a nossa produção tenha competitividade no mercado internacional.

Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Reportando-nos ao transporte de passageiros, veremos que a involução é acentuadamente crescente. Excetuando-se o transporte metroviário urbano, a participação das ferrovias no transporte de pessoas reduziu-se, hoje, para menos de 2,3%, enquanto que, em 1960, aproximava-se dos 19% do total de pessoas transportadas.

Recordam-se os nobres colegas as inúmeras vezes em que os inúmeros anúncios ou ameaças de fechamento de ligações de passageiros ou desativação de trens, ou ainda de fechamento de parte da malha ferroviária me fizeram alhear a voz em defesa da manutenção, recuperação e expansão do sistema ferroviário. Em todas essas oportunidades, eu aduzia elementos, não só de caráter econômico, mas também de caráter social, levantando argumentos e dados que evidenciavam o prejuízo de tais medidas para a população, atingida em sua necessidade básica de deslocamento. Em muitos casos, os trens eram o único meio de transporte na região.

Em oportunidade anterior, nesta mesma tribuna, qualifiquei a situação do sistema ferroviário brasileiro como sendo de extrema carência. Volto a fazê-lo, hoje, Srs. Senadores, porque, a despeito de ter-se observado nos últimos anos um pequeno renascimento das ferrovias — encontrando-se algumas em construção, outras em operação recente; outras ainda em fase de recuperação —, elas permanecem ainda em estado de carência.

O Sr. Lavoisier Maia — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Lavoisier Maia.

O Sr. Lavoisier Maia — Quero me associar, nobre Senador Ruy Bacelar, ao pronunciamento de V. Ex^a, transmitindo-lhe a minha mais irrestrita solidariedade. V. Ex^a trata de um assunto de grande interesse para o Brasil, para todas as suas regiões. O sistema ferroviário nacional precisa, assim como o rodoviário também, do apoio do Governo Federal. As ferrovias no Nordeste estão em estado de abandono. No Nordeste há um ramal interligando a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, à cidade de Sousa, na Paraíba, bem como a rodovia Transnordestina, ambas se encontram em estado de terrível precariedade. No ano passado, no Governo do ex-Presidente Collor, tentaram desativá-las, mas com a minha palavra, nesta tribuna, contando com a solidariedade dos Senadores nordestinos, o ramal voltou a funcionar, depois de mais de 50 anos prestando serviços à comunidade nordestina. A interligação do sistema ferroviário, rodoviário e hidroviário deve, cada vez mais, se fortalecer. No entanto, não podemos somente fortalecer o transporte rodoviário deixando o ferroviário de lado, até porque este tem um custo mais baixo, tanto para cargas como para transporte de passageiros.

Nos países desenvolvidos do mundo, o transporte principal é o ferroviário e nós não podemos, nesta hora, deixar de trazer a nossa palavra de advertência para que não se abandone o sistema ferroviário nacional, principalmente o nordestino. Por isso, receba o meu apoio, a minha solidariedade. Vamos lutar para o fortalecimento integral dos transportes, não deixando de lado o sistema ferroviário nacional.

O SR. RUY BACELAR — Junto, com muita satisfação, o seu aparte ao meu pronunciamento, nobre Senador Lavoisier Maia. V. Ex^a tem toda razão, pois é preciso haver uma mobilização nacional.

Se os meios de comunicação levarem em consideração a situação calamitosa do setor ferroviário do Brasil, tenho certeza absoluta de que a revolta do povo sacudirá esta Nação. Darei um exemplo do que se passa no meu Estado da Bahia. Lá, devemos ter mais de 90 máquinas, hoje, apenas 20 e poucas estão em circulação. As outras estão encostadas, o mato tomando conta por falta de peças, sucateadas, acabadas, liquidadas. E da maneira que está, dentro de 2, 3 ou 4 anos acaba o sistema ferroviário da Bahia, e quero crer que do Nordeste também.

Essa proporção, creio, ocorrer em todo o Brasil. É dinheiro do povo jogado no mato, é dinheiro do povo desperdiçado por falta de visão dos nossos governantes que não entenderam ainda que a ferrovia é fator de desenvolvimento. Não entenderam ainda que a ferrovia, num País de tamanho do nosso, é fator de redução de preço, tanto para o produtor quanto para o consumidor. Significa que um sistema ferroviário vai melhorar a situação de miséria e fome em que vive o povo brasileiro.

Nobre Senador Lavoisier Maia, agradeço a V. Ex^a o aparte, na certeza que todos nós haveremos de nos mobilizar para abrir os olhos de nossos governantes.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Antes da retomada do raciocínio de V. Ex^a, também gostaria de associar-me ao discurso de V. Ex^a nesta Casa na tarde de hoje.

A preocupação de V. Ex^a, ano passado, foi alvo de discurso do nobre Senador Chagas Rodrigues, que hoje preside nossa sessão, que defendeu as ferrovias e nos alertava para o fechamento das estradas de ferro no Estado do Piauí. Naquela ocasião também me manifestei com relação ao mesmo problema no Estado do Maranhão. O mal, nobre Senador, é que inúmeras rodovias foram criadas paralelamente às ferrovias, parece-me, no intuito de eliminar totalmente o sistema de transporte por ferrovia no Brasil. O Maranhão tem uma BR paralela à estrada de ferro que o liga ao Estado do Piauí e que, em decorrência disso, levou à falência, ao abandono inúmeras cidades que floresceram ao longo da estrada de ferro. Um País como o nosso, com grandes dificuldades, não pode se dar ao luxo de optar pelo transporte de custo mais elevado, que necessita da importação de petróleo em quantidades cada vez maiores, aumentando o endividamento externo, tão-somente pela promoção, pela propaganda feita pelos trustes internacionais, pelas grandes corporações produtoras de veículos. Não se pode atribuir a outra fonte senão essa. E no momento em que o Ministro dos Transportes, que é do Partido de V. Ex^a, fala e combate tanto o desperdício, deixar que

essas máquinas, que essas rodovias sejam sucateadas, é o maior exemplo de desperdício deste País. Parabéns a V. Ex^a

O SR. RUY BACELAR — Incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento, associando-me a sua preocupação, e que é de todos nós, no sentido de que os Governos voltem os seus olhos para reativar e recuperar o setor ferroviário do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, dando prosseguimento ao meu pronunciamento, chamo a atenção dos prezados Companheiros para o seguinte: o Brasil possui atualmente pouco mais de 30.000 km de ferrovias, dos quais apenas cerca de 2.000 estão eletrificados. Já possuímos muito mais, pois foram erradicados muitos quilômetros de ferrovias neste País. Hoje, o País possui pouco mais de 30.000 km de ferrovia. Para um País de dimensões continentais, com 8.5 milhões de quilômetros quadrados, nossos 30.000 km de ferrovias são absolutamente inexpressivos. Comparando-se nosso sistema ferroviário com o de outros países, poderemos ter a medida de nossa precariedade. Os Estados Unidos, por exemplo, com extensão territorial próxima a nossa, operam mais de 300.000 km de ferrovias.

Isso equivale, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mais de 10 vezes o que possuímos. Façamos outra comparação: a Argentina, 3 vezes menor, em área, que o Brasil, possui 36.000 km de ferrovias, ou seja, sua malha é 20% superior à brasileira. Em volumes transportados, também nossa situação revela precariedade. Em 1986, as ferrovias brasileiras transportaram, em média, 100 bilhões de toneladas por quilômetros úteis. Os Estados Unidos transportaram, no mesmo ano, um trilhão e quinhentos bilhões de toneladas por quilômetro útil, a Rússia transportou, naquele mesmo ano, três trilhões e setecentos bilhões.

Em termos percentuais não chegamos a 3% da produção soviética e a 6% da norte-americana. Além de reduzida, a malha ferroviária brasileira apresenta uma série de problemas, de construção anterior à década de 50, apresenta dificuldades técnicas decorrentes no seu traçado, da diferenciação de bitolas, mas principalmente da falta de manutenção adequada. Há uma série de fatores que confluem, portanto, para que o custo do transporte de cargas no Brasil atinja o dobro da média dos países do Primeiro Mundo.

A repercussão desse encarecimento chega até o bolso do consumidor, que adquire o produto inflacionado pelo preço do transporte, e como já anunciei anteriormente, fazendo o Brasil perder posição na competitividade por mercados internacionais.

A opção pelas rodovias foi feita numa época em que as condicionantes econômicas, sociais e políticas eram diferentes das atuais. Hoje, além de estarmos inseridos em outro cenário histórico, estamos conscientes de que há um novo fator a ser incorporado na formulação de qualquer política: a questão ambiental.

Também quanto a esse aspecto, reforça-se a revisão da opção rodoviária dada a divulgação dos riscos causados pela emissão de gases poluentes provindos dos canos de descargas de ônibus, caminhões e automóveis. Além de mais econômico, o transporte por ferrovias contribui para a preservação do meio ambiente.

Como percebem V. Ex^{as}, as análises que vimos fazendo sobre a matriz do transporte brasileiro, nos conduzem a uma política de transporte direcionada para o fortalecimento de maior participação das hidrovias e ferrovias, mormente na movimentação de cargas. É bastante para justificar tal direcio-

namento evocar as dimensões territoriais do País, as potencialidades de navegabilidade de nossas águas — quase 40 mil km de vias navegáveis —, as condições comparativas de economia, segurança e preservação do meio ambiente proporcionadas pelas ferrovias e hidrovias.

Mas temos de ainda aduzir um fator: a necessidade de integração das várias modalidades de transportes para que se venha obter a utilização operacional de toda a cadeia de transporte. Não podemos nos esquecer que o mundo vive hoje a necessidade de expansão do comércio, principalmente internacional. A diminuição dos custos dos produtos, sob essa ótica, adquire caráter. Cada vez mais a eficiência global do transporte é requisito fundamental, tomando-se como parâmetros avaliativos o tempo despendido no deslocamento da carga, o custo desse deslocamento e a qualidade do serviço realizado.

Dado que a intermodalidade pressupõe o controle e a integração das atividades, procedimentos e funções de toda a cadeia de transportes, provocando considerável diminuição das interrupções dos deslocamentos de cargas, os parâmetros que mencionei anteriormente passam a ter melhor resposta.

O Sr. Bello Parga — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com muito prazer, eminente colega.

O Sr. Bello Parga — Nobre Senador Ruy Bacelar, é com enorme satisfação que ouço esse importante pronunciamento de V. Ex^a que refere a necessidade de o País se voltar para as alternativas de transportes mais baratas e até mesmo mais eficientes, como é o caso das ferrovias e das hidrovias. Nesta oportunidade, aproveito para aduzir, não só em termos de barateamento mas também de incentivo à produção, que no sul do meu Estado a produção de soja, que é um cultivo recente, já triplicou e alcançou uma produção anual de 85 mil toneladas, pela simples existência da Ferrovia de Carajás e pela interligação do trecho existente da Ferrovia Norte-Sul entre as cidades de Açailândia e Imperatriz, no Maranhão. Somente esse trecho de 110 km já permitiu a integração rodoviária. Em termos de preço, os agricultores da região estão conseguindo vender a saca de soja por 9.50 dólares, ou seja, 2 dólares acima da cotação média alcançada até 1991, quando a safra era escoada apenas por rodovia. O transporte ferroviário reduziu o custo do frete da soja em 30%, pois para percorrer mil quilômetros, entre Balsas e São Luís, exclusivamente por rodovias, o custo da tonelada fica em 26 dólares, e na combinação entre rodovia — de Balsas a Imperatriz — e ferrovia — de Imperatriz a São Luís — o custo cai para 18.60 dólares. Parlamentares da nossa região, do meu Estado e dos Estados de Tocantins e de Goiás, estão se mobilizando para apresentar, no Orçamento a ser organizado este ano para o exercício de 1994, recursos para a construção dos trechos Imperatriz, no Maranhão, e Colinas, em Tocantins, do ramal norte da Ferrovia Norte-Sul, e no ramal sul, entre Senador Canedo e Itaboraí, em Goiás. É preciso que as palavras de V. Ex^a encontrem eco nos estudos do Governo Federal, notadamente no Ministério dos Transportes, pela importância vital e estratégica da ferrovia na região central do País, promovendo a integração nacional e, mais do que isso, dinamizando a economia agrícola dessas regiões. Felicito V. Ex^a pela oportunidade e pela profundidade do pronunciamento desta tarde.

O SR. RUY BACELAR — Nobre Senador Bello Parga, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. V. Ex^a mencionou a triplicação

da produção da soja em função da ferrovia em seu Estado em apenas 100 km de ferrovia. A soja é um produto de exportação; carregar soja em caminhões encarece brutalmente o custo do produto, ao passo que apenas nesse pequeno trecho que V. Ex^a mencionou há uma redução de preços da ordem de 30%, até São Luís. Quando houver uma ferrovia que ligue o Leste ao Oeste e ao Pacífico, em quanto o nosso produto será competitivo no mercado internacional, sobretudo para abastecer a China, o Japão e todos os países asiáticos?

V. Ex^a tem toda razão. É necessário que esta Casa e o povo brasileiro se conscientizem e se organizem no sentido de exigir do Governo uma maior atenção a nossa malha ferroviária, recuperando e implantando milhares de quilômetros, além dos muitos que já temos de ferrovia, para que este País possa ser a grande Nação que todos nós almejamos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Pois não. Tem o aparte V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Ruy Bacelar, V. Ex^a se referiu à soja e, ilustre representante da Bahia que é, sabe o quanto também sofre o nosso Estado. Sendo hoje um produtor de relevo, no plano da soja, se tivéssemos ferrovias que pudessem ligar o oeste baiano com Juazeiro, por exemplo, e daí se fazer o seu transporte até o Porto de Salvador, quanto lucraria o nosso Estado, quanto lucraria a economia do País. Mas nos falta essa ferrovia, e dela, também, o Governo Federal não cuida.

O SR. RUY BACELAR — V. Ex^a tem toda razão. O oeste baiano, hoje, produz mais de 800 milhões de toneladas de soja e tem como pólo as cidades de Barreiras, Correntina, São Desidério e toda aquela vasta e rica região.

Estamos lutando pela Ferrovia Transnordestina, para levar a soja a Juazeiro; de Juazeiro, a Porto Suape, em Pernambuco, e ao Ceará, ou, então, carrear essa produção para o Porto de Salvador, enquanto não temos uma ferrovia que ligue diretamente a Campinhos, via Brumado, ou coisa similar.

Mas, infelizmente, os nossos governantes, não só os de agora mas também os anteriores, têm deixado perder o que já conseguimos, e nos parece difícil recuperar o que temos se o povo não se organizar e cobrar, com muito rigor, a atenção do Governo para essa modalidade de transporte.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio, com muito prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminente Senador Ruy Bacelar, mais uma vez V. Ex^a aborda tema de importância fundamental para o desenvolvimento do nosso País. Deixarei uma pergunta no ar: a quem interessa construir somente rodovias neste País? Deverá haver segmentos interessados em que não se reative a construção do sistema ferroviário e hidroviário. Então, todos os governantes que já passaram pelo Poder, os atuais e os que ainda passarão, sabem que temos que criar mecanismos para baratear os nossos produtos, para que possamos competir com o comércio internacional. Aqui, sempre defendemos o modal ferroviário e as ligações intermodais das hidrovias com as ferrovias e com as rodovias. Mas, hoje, só se constrói rodovias no nosso País e, quando a malha rodoviária se deteriora, temos que gastar uma fortuna incalculável para colocá-las em funcionamento. Efetivamente, não se pen-

sa mais em construir ferrovias ou consertar aquelas que já existem. Quem faz este aparte neste momento, nobre Senador, já se utilizou da Estrada de Ferro Central do Brasil, lá no norte de Minas Gerais, na fronteira com a Bahia, terra de V. Ex^a, através da Leste Brasileira, quando ia estudar em Belo Horizonte, em Uberaba. Aquele era um transporte barato, de acordo com as nossas possibilidades financeiras. Lembro-me bem, quando encerravam-se as férias, o comboio ia cheio de estudantes, mais de mil, e tínhamos condições de viajar naquelas ferrovias. Mas parece-me que hoje ninguém tem tempo para mais nada; o tempo transformou-se em algo imprescindível; cada minuto que se perde parece que se está perdendo uma quantia muito grande em dinheiro. E não se investiu em tecnologia, porque já existe o trem-bala no Japão e em outros países mais desenvolvidos. Portanto, faço coro com o eminente Senador Bello Parga, quando disse o que já se propiciou de aumento da produção de toneladas de grãos no sul do Maranhão, principalmente através da Ferrovia Norte-Sul, os 107 km que ligam Imperatriz a Açailândia, cujo trecho que demanda para Tocantins, apesar de adiantado nos seus trabalhos, está-se deteriorando porque há dois anos que não se faz nada. A ponte sobre o Rio Tocantins está lá com 12 pilares construídos. Evidentemente que isso é dinheiro jogado fora. Acredito que ninguém irá retomar essa obra, mesmo porque agora teremos cortes no Orçamento, e sei que vão cortar aquilo que diz respeito ao incremento do setor ferroviário em nosso País, porque certamente vão falar que isso não é prioridade nacional. Também pego uma carona no aparte do eminente Senador Josaphat Marinho, pois conheci recentemente a região de Barreiras, onde está-se produzindo soja, como em Balsa, no Maranhão, com uma produtividade fabulosa. Se tivermos esses modais ferroviários e hidroviários, haveremos de competir em condições de igualdade com os grandes produtores mundiais, como Rússia, Estados Unidos e outros países. Então, a quem interessa somente construir rodovias em nosso País? Temos que aprofundar essa discussão. Não é a primeira vez que V. Ex^a traz à baila esse assunto, que devemos repetir e reprisar. Pensó mesmo que até a BR-364, que demanda para o Pacífico, deveria ser transformada em ferrovia, porque ela é eminentemente de exportação, para alcançar o Japão, a Ásia, para que possamos exportar nossos produtos, já que lá se produz muito pouco. É muito oportuno esse pronunciamento de V. Ex^a, nesta oportunidade. Tenho certeza de que haveremos de voltar a esse assunto para sensibilizar, efetivamente, as autoridades do nosso País, mostrando uma vez mais que está nos modais de transporte, talvez, uma maneira de baixar a inflação, diminuir as desigualdades regionais e acabar um pouco com essa perversa distribuição de renda em nosso País. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio pelo aparte. Posso lhe garantir que o povo brasileiro não está interessado na construção de tantas rodovias e no desprezo em relação às hidrovias e ferrovias. Mas posso dizer que é inadmissível continuarmos no estado em que nos encontramos. V. Ex^a tem toda razão quando diz que a BR-364 deveria ser ferrovia, ao invés de rodovia, porque ela irá carrear toda a produção do centro do Brasil para o mercado internacional. E não poderemos transportar grandes cargas a longas distâncias em carrocerias de caminhão. Isso é uma irresponsabilidade; isso é não conhecer nada sobre transporte e suas modalidades.

Sr. Presidente, na Europa, o crescimento do transporte integrado intermodal vem se dando à porcentagem de 8% ao ano, na última década. As previsões indicam que esse tipo de transporte irá triplicar em 15 anos, com a construção do túnel sob o Canal da Mancha, a integração dos sistemas ferroviários e a eliminação das barreiras alfandegárias. Dos 14 milhões de toneladas transportados no final da década de 80, passaria para mais de 43 milhões, no ano de 2005.

Em função da reorganização geopolítica em curso na Europa, 25 países europeus assinaram, em 1991, um acordo com vistas à unificação e ao incremento do transporte integrado intermodal, em que se definia uma rede ferroviária básica, determinando número de terminais e pontos de fronteira, padrões técnicos da rede de transporte e parâmetros operacionais para trens e terminais.

Estudo recente da Confederação Nacional dos Transportes situa o Brasil, quanto à prática do transporte intermodal, em estágio inicial de desenvolvimento, voltado apenas para atender aos fluxos do comércio internacional. Esses fluxos, segundo esse documento, ligam portos às regiões produtoras/consumidoras em uma faixa de aproximadamente 500 quilômetros do litoral. Exemplo notável, apontado de intermodalismo brasileiro, é o transporte entre Manaus e a Região Sudeste, seja pelo sistema aéreo, seja através do "ro-ro caboclo" (rodofluvial).

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se estamos, de fato, empenhados na recuperação econômica e no desenvolvimento social do País, temos de pugnar por uma política de transporte que seja hábil em conciliar a promoção da integração regional com a perspectiva de diminuir os custos produtivos.

Temos de pensar urgentemente em novas formas de viabilizar a premente recuperação e a expansão de nosso sistema ferroviário, a permanente manutenção da malha rodoviária e a necessária revitalização de nosso modo hidroviário. Não podemos mais reconhecer, indefinidamente, a eterna escassez de recursos e permanecer inertes diante de um quadro aparentemente imobilizador.

Uma das alternativas que merecem consideração é a concessão para construir e operar rodovias e ferrovias. O que se realiza na Ferroeste e na Ferroeste e na Ferroeste, concedidas a um grande grupo privado e ao Estado do Paraná, objetivando o escoamento da produção de grãos de safras agrícolas, pode constituir um exemplo a ser seguido. Utilizar os investimentos do Fundo da Marinha Mercante na modernização dos equipamentos e das embarcações nacionais constitui também tarefa urgente.

O Brasil tem respondido à demanda pela produção de bens. Resta dotá-lo de uma infra-estrutura de transporte que responda, também eficazmente, em termos econômicos e sociais, pela distribuição de sua riqueza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao coro dos aplausos às medidas prometidas pelo Ministro da Fazenda cabe juntar uma palavra de ponderação e chamamento à realidade geral. Não se trata de oposição às providências necessárias, mas de convite à prudência e à justiça social.

Em primeiro lugar, não se iluda o ilustre Ministro da Fazenda com os louvores quase irrestritos a seu anunciado

programa de ação. Sociólogo que é, há de estar atento a que, em problemas complexos e polêmicos, quais os relativos à economia e à administração, o aplauso generalizado indica, quase sempre, a falta de firmeza e de objetividade dos programas enunciados.

Todos lhes batem palmas, porque ninguém se sente atingido. Não obstante isso, a opinião geral está indiferente. Da população em conjunto não emanam elogios. O silêncio é indicativo de descrença. Atente, por isso, o ilustre Ministro, para não se enganar, no refletido juízo de Josué Montello: "o aplauso unânime apenas antecipa o grande silêncio".

Tudo isso lhe é dito desejando-lhe êxito para o bem do País e — por que não dizê-lo — para a sua felicidade política no ano de 1994. Mas a verdade é que a insegurança das medidas pode gerar decepção. Sobretudo, falta a execução imediata do que foi anunciado.

No curso de uma crise como a que experimenta o País, um ministro não substitui a outro na Pasta da Fazenda, e em face de todos os fatos correntes no País, sem dar prova cabal da execução do que programa.

Ora, já são decorridos dias e não há nenhuma providência do conhecimento do público. Nem sequer o anunciado corte de despesas se efetivou. Ao contrário, o que se diz no programa — e está na imprensa — é que o Governo remeterá ao Congresso Nacional um projeto de lei de reprogramação do Orçamento.

Reprogramar o quê? Poder-se-ia cuidar de reprogramação se o Governo fosse redistribuir recursos, se fosse variar de finalidades e de objetivos, mas o Governo quer realizar cortes para fazer economia. Para tanto não precisa pedir nada ao Congresso. Antes, o que se pede ao Executivo é energia na decisão. Faça os cortes que pretende, que julga necessários. Se o Governo não tem planos nacionais, nem regionais, nem setoriais, e o atual não os delinea, o Congresso será chamado para quê? Para cortar cifras?

A lei orçamentária é apenas autorizativa. O Governo que faça os cortes, assuma a responsabilidade, perante a opinião do País, de efetivar as reduções necessárias ou que como tal considera nas despesas. Ao Congresso é que não cabe ser co-responsável em cortes que não obedecem a planos conhecidos. Quando muito, o Governo poderia pedir ao Congresso a colaboração a propósito das despesas que decorreriam das emendas que oferecemos ao Orçamento. Para essas, o Senado e a Câmara poderiam oferecer sugestões para distinguir entre as mais necessárias, as secundárias e as desprezáveis. Fora daí, não! Se o Governo quer efetivar os cortes, que os faça sob sua responsabilidade.

Não nos cabe interferir no problema puro de economia, para efeito de equilíbrio orçamentário. Este é um problema do Governo, de sua exclusiva responsabilidade. Dentro do Orçamento, o Governo verifique o que lhe parece compatível com as exigências do País, com as necessidades da população, com as dificuldades que envolvem o quadro econômico-financeiro, promova a separação do útil e do inútil e opere os cortes. Essa é a atitude de um governo que queira ser enérgico e servir ao País num momento de dificuldade. Mas não nos cabe entrar nesse problema.

Se o Governo declara que pretende fazer uma redução de seis bilhões de dólares no Orçamento, cabe-lhe efetivá-la. Não há que titubear, não há que pedir reprogramação de Orçamento.

A lei — como disse — é meramente autorizativa. Distinga o Poder Executivo o que lhe parece indispensável, e execute!

Relegue a outro momento o que é secundário, desaconselhável ou desnecessário. Mas não há que buscar a transferência de responsabilidade da administração para o Congresso Nacional. Sem que haja planos, não nos é possível assumir tamanha co-responsabilidade.

Por outro lado, se o Governo anuncia ação contra os sonegadores, que a execute; dê ao conhecimento do País as providências que já estejam em curso para fazer com que venham ao Tesouro os recursos que lhe foram usurpados por procedimentos irregulares. Execute o processo contra os sonegadores! Isso dispensa palavras. Quem muito ameaça pouco faz ou realiza. O Governo tem os instrumentos de ação. Que os ponha em funcionamento. Mas atente o Governo em que não basta anunciar economia, nem ação contra os sonegadores; não basta cortar a "carne do Estado" a título de pôr a casa em ordem. Não recusa a necessidade dessa providência. Reconheço as dificuldades. O Estado, porém, não se institui apenas para fazer economia, nem para agir contra sonegadores; o Estado institui-se, sobretudo, como um grande instrumento capaz de criar o bem-estar da sociedade. Vale dizer, ao lado das medidas restritivas de despesas, cumpre ao Governo, é seu dever essencial, adotar aquelas outras providências que visem a proteger a comunidade em geral, sobretudo contra a ação desabrada dos exploradores da economia popular.

Cortando a "carne do Estado" para economizar, tenha o Governo a energia suficiente de, ao mesmo tempo, coibir o abuso dos aumentos sucessivos e extorsivos dos preços de todas as utilidades. Mas dessa providência não cuida o programa de ação. O Ministro da Fazenda declarou que esse é o plano da verdade. O plano da verdade, contudo, não há de reduzir-se à limitação de recursos ou aos gastos do Estado. Um plano da verdade e de verdade há de voltar-se essencialmente à proteção da economia do povo, para evitar a exploração do sistema capitalista.

É preciso que o Governo proclame e ponha em prática medidas efetivas contra o abusivo aumento de preços que aí está, em todos os ramos do comércio, inclusive naquilo que diz respeito mais de perto à sobrevivência de todo ser humano, ou seja, na venda dos remédios, dos medicamentos em geral, em que os aumentos não respeitam a existência de Governo. Ao contrário, o que se observa na elevação indiscriminada dos preços é que os exploradores cortam na carne de toda a população, sobretudo na carne emagrecida dos mais pobres, e o Governo continua indiferente.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Josaphat Marinho, solicitei o aparte a V. Ex^a porque tratei do assunto há poucos dias. Para ser mais preciso, na terça-feira. Eu dizia — assim como o faz V. Ex^a — que as medidas anunciadas foram mais ou menos uma declaração de "mea culpa". O Governo disse que ia fazer, porque não havia feito, o saneamento das finanças; disse que procuraria, porque não estava procurando, sonegadores. Enfim, fez uma declaração de propósitos, comprometendo-se a não mais praticar o vício de gastar mais do que arrecada, assim como vinham fazendo todos os Governos anteriores. Na ocasião, abordei o aumento de preços. O que existe, na realidade, no meu entender, não é o aumento de preços, mas o apodrecimento da moeda. Se o Governo diariamente, pelo Banco Central, desvaloriza a moeda, em média 0,8% a 1%, é claro que os produtos

têm que subir. Desvalorizado o cruzeiro, o primeiro aumento é o do combustível. Em decorrência do aumento deste, vem o reajuste do transporte. Segue-se o da energia elétrica, setor básico da indústria. E, de desvalorização em desvalorização da moeda, a situação é agravada. Mencionei que o Presidente da Bolsa de Valores de São Paulo havia feito um pronunciamento no "Bom Dia, Brasil" dizendo que o Governo merecia aplausos porque diariamente corrigia o preço do dólar em relação ao cruzeiro. Segundo ele, essa medida garantia ao produtor a exportação de sua mercadoria. Ora, se ajuda o produtor, não ajuda o consumidor. O Governo encontrou uma âncora para os seus recursos a receber: criou a UFIR; de certa forma, dolarizou os impostos. Um dólar custa pouco menos de duas UFIR. Se traçarmos um gráfico, vamos ver que a UFIR, como a unidades padrões dos estados e municípios, seguem sem perder o seu poder aquisitivo. Desgraçadamente, só o dinheiro do povo é que perde, por mês, cerca de 30% do seu valor. Portanto, o comerciante — não pertence a essa categoria, nem a estou defendendo — que não corrigir o seu preço na mesma base não conseguirá repor seus estoques. O Governo não terá autoridade moral para exigir que o preço não seja corrigido, uma vez que ele próprio desvaloriza a nossa moeda diariamente. Hoje, as nossas cédulas, nobre Senador Josaphat Marinho, já não trazem mais a esfinge de homens ilustres, trazem apenas desenhos que saem tão rapidamente de circulação — não diria que seria tão rápido como passou o último Ministro da Agricultura — mas passam tão rapidamente que, em pouco tempo, essas cédulas destinam-se às coleções e são vendidas aos quilos nas feiras. Quero me congratular com V. Ex^a exatamente porque trata dessa questão crucial, além da intenção. E a intenção, nós ouvimos do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Nós estamos esperando as medidas. Nós, não apenas Senadores, mas nós, povo; nós, que pagamos em UFIR e recebemos em cruzeiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Ex^a pelo reforço que empresta às observações que venho formulando.

Mas note V. Ex^a que os jornais de hoje já anunciam que "ocorrem aumentos no comércio em função do plano anunciado". Como? Não se lê, entretanto, notícia de nenhuma providência corretiva. Há, porém, uma notícia que, por sinal, entra em conflito aberto com tudo quanto declarou o ilustre Ministro da Fazenda. Desde o momento em que chegou e começou a se preparar para o exercício das funções, o nobre Ministro acentuou que ninguém esperasse medidas de impacto. S. Ex^a não surpreenderia a opinião do País, nem sua população. Mas hoje o jornal *Folha de S. Paulo* traz declaração do Subsecretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Sr. Gustavo Franco, nestes termos: "A cada 48 horas haverá uma medida de impacto".

Que medidas de impacto serão essas? Ele apenas faz menção a uma: a prisão de sonegadores. Mas não é apenas disso que a população precisa. Os recursos que advierem da cobrança aos sonegadores entrarão para os cofres públicos, e deles o Governo fará o uso que lhe convier, dentro do seu plano de economia. O fato é que há uma exploração inescrupulosa no comércio, em todos os setores. Quem quer que vá a uma farmácia, a uma loja ou a um supermercado não compra nenhum produto em duas semanas pelo mesmo preço. Não se sabe, entretanto, de providência, qualquer que seja, adotada contra essa exploração do bolso do povo, sobretudo dos economicamente mais fracos.

Não basta que o Governo seja rigoroso com os estados. É preciso que o seja, também, e primordialmente, com os exploradores da economia popular. Sem dúvida, os estados devem pagar à União o que devem, mas cumpre ao Governo verificar, de sua parte, que essas dívidas não foram contraídas, no seu cômputo geral, pelos atuais governadores. E a preocupação do poder federal não pode ser apenas com o equilíbrio das finanças da União. Não há União forte com estados economicamente fracos e empobrecidos. Será do equilíbrio entre a situação econômica da União e a dos estados que se estabelecerá o modo necessário de resguardar o bem-estar de toda a população.

Além disso, ainda ontem lia declarações do Governador de São Paulo, argumentando que a União não lhe pode pedir o pagamento imediato sem que assuma também a responsabilidade de pagar o que deve àquele estado. Não sei do pormenor. Sei, pelo que está publicado na imprensa, que o Governo não nega, frontalmente, que deva. A medida não pode é ser linearmente tomada contra os Estados, porém mediante a verificação exata da situação, de sorte que não se exija de um que pague, e o outro, que pede o pagamento, falte ao cumprimento de sua obrigação recíproca.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — Nobre Senador Josaphat Marinho, não me consta que a União esteja querendo fazer o saneamento das suas contas às expensas do Estado. As contas que precisam ser saneadas são as do Estado — entendido aí como instituição — e não como nível de governo. E quando se fala em sanear as contas do Estado está se pensando no saneamento das contas da União, dos Estados e dos Municípios, porque é esse conjunto de contas, produzindo superávit, déficit, dívida ou créditos que, afinal, contribui ou não para o desacerto de natureza financeira. Contribui até mesmo para a possibilidade de execução de alguma política fiscal que, sob certas circunstâncias, é impossível ser realizada. Até onde entendi e pelo que ouvi, V. Ex^a reclama do projeto feito por não ser ele mais extenso, V. Ex^a reclama pelo fato de ele não ter atingido mais profundamente outras áreas, o que me faz pressupor que V. Ex^a está de acordo quanto às medidas nas áreas que foram atingidas. Mas parece-me que o projeto — que não chega a ser um plano, é uma metodologia de ação —, a rigor, objetiva sinalizar com absoluta clareza, coisa que pela primeira vez acontece neste País. Ora, a nossa casa, o Estado, esta nós vamos cuidar de pôr em ordem. Quem fizer projeto, daqui para frente, tenha em mente que a velha desculpa de que não se paga imposto porque o Estado gasta mal, porque o Estado tem ralos, vai desaparecer. Isso não significa que se abriu mão de se atuar em outras frentes. Mas realmente gostaria que V. Ex^a me explicasse o que o Estado pode fazer quando os jornais anunciam que há aumento no comércio em função do Plano. Qual é a medida do Plano que traria como consequência algum aumento no comércio? Primeiro, o fato de estar saindo no jornal não significa necessariamente que a informação seja verdadeira, são essas notícias dadas dentro desse conteúdo vago: "Há setores no comércio que já estão aumentando os preços em função do Plano". É bem verdade que preços no Brasil aumentam em função de qualquer coisa: notícias de que diminuiu a inflação,

de que aumentou a inflação — o marketing no Brasil é uma coisa escandalosa, quando comparado a qualquer país do mundo. Mas não me parece que o Governo esteja sendo rigoroso com o Estado, nem que o Governo esteja querendo cobrar mais do que o Estado. E quando falo em Governo, se eu imaginär que ele tem vários poderes, reconheço que este Senado, anteontem, aprovou uma rolagem de dívida, pela qual deveria haver 17% de resgate, e o reduziu para 10%. De forma que o problema não é saber quanto é, nem é querer cobrar toda a dívida. Nós, o Senado, aprovamos uma emenda constitucional que leva o Banco Central a supor e a interpretar que qualquer rolagem deveria significar 50% do pagamento da amortização, o que, evidentemente, obviamente, tem que receber um corretivo. É impossível isso acontecer. Não creio que a União queira equilibrar suas contas tomando das contas dos estados. É uma relação que pode ser a favor ou contra o Estado. Diga-se de passagem que nós, Senado, já resolvemos esse problema para o Estado. Quando votamos aqui, há três meses, uma lei relativa ao sistema elétrico, a rigor estávamos resolvendo esse problema. Aquilo que os estados dizem que é a dívida da União para com eles é, exatamente, a dívida, em nível de concessionárias, no fornecimento da produção da energia elétrica para o funcionamento da distribuição, quando se cobrou sempre tarifas que eram dimensionadas na lei de uma forma e na prática de outra. Essa diferença está contabilizada. É absolutamente normal. O Estado faz uma coisa legítima, executa uma tarefa em função da vontade popular; é legítimo que queira fazer na maior extensão possível. Por outro lado, não dá para escamotear e, em nome disso, dizer que agora está se querendo cobrar uma coisa para resgatar a posição da União. Não, o que se está querendo fazer é dar ordem a essas contas; elas podem até ser redimensionadas, e as declarações do Ministro são nessa direção. Elas podem ser renegociadas, mas é preciso que alguma negociação entre as partes seja feita e que sobretudo, feita essa negociação, o cumprimento dos termos dessa negociação, sejam eles quais forem, sejam viabilizados. É um pouco demais atribuir às palavras, aos projetos, aos anúncios, às medidas preconizadas pela Fazenda como sendo medidas pelas quais se tira do Estado e do Município para dar à União. De jeito nenhum! Mas também não dá para pedir soluções para os problemas de natureza econômica, imaginando que sejam incumbência da União e que os Estados e Municípios estão livres dela. Não! Esse é um problema nacional. E quando se fala em Estado, necessariamente, além da União, estão incluídos Estados e Municípios. Essa é uma tarefa comum. Essa não é uma tarefa que um faz contra o outro. Essa é uma tarefa que todos fazem contra o desastre. Portanto, não obstante o caráter sempre judicioso com que V. Exª trata os problemas, parece-me que houve uma certa demasia na afirmação de que a União precisa fazer outras coisas. Ela não tem que pensar, nem pode pretender — coisa que, afinal, nunca pretendeu — resolver seus problemas às custas dos Estados e Municípios. Isso não está em jogo. Em nenhum instante isso consta do anúncio do plano; em nenhum instante isso está imbuído no plano; em nenhum instante isso está contido nos limites do plano.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador Mário Covas, se V. Exª me tivesse ouvido desde o início, teria verificado que, em nenhum momento, afirmei que a União pretende resolver os seus problemas com o sacrifício dos Estados e Municípios.

O Sr. Mário Covas — V. Exª me desculpe, mas isso eu ouvi e não precisei ouvir desde o começo para entender!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em nenhum momento!

O Sr. Mário Covas — Acabei de anotar. Quando V. Exª falou, eu anotei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que declarei, quando V. Exª entrava neste plenário, é que a União não pode ser rigorosa apenas com os estados, esquecendo a exploração do poder econômico privado sobre toda a população. Isto foi o que afirmei. E não há nenhuma demasia na minha afirmativa, porque o programa anunciado por seu ilustre correligionário é uma página inteira de jornal, mas não tem um título sobre a defesa da economia popular. Não tem um! Veja V. Exª, eu o tenho aqui: cuida de redução de despesas, de reorganização de finanças, de reorganização do aparelho fiscal da União e de vários outros assuntos, menos dos reflexos da desorganização econômico-financeira sobre a vida da população.

O Sr. Mário Covas — Ou seja, tudo aquilo que se fez como medida não tem a mínima influência para a população? É isso que V. Exª diz?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As medidas anunciadas não envolvem esse problema.

O Sr. Mário Covas — Não envolve qual problema?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se o Governo espera, apenas com a redução gradativa da inflação, chegar até a melhoria das condições de vida da população, até lá grande parte dela já terá morrido.

O Sr. Mário Covas — Então, V. Exª acha, como eu disse no princípio, que o plano é pouco profundo? Que ele deveria ter mais coisas ainda do que tem? É isso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não estou discutindo se o plano tem que ser mais ou menos profundo. Primeiro que não há plano. O próprio texto diz que é um programa.

O Sr. Mário Covas — E o que seria um programa?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E esse programa se traduz, em verdade, num conjunto de intenções, não de medidas objetivamente estabelecidas. Tanto que ainda não houve a medida normativa ou medida de caráter administrativo que resultasse desse programa. Não há nenhuma.

Agora, dizia eu, um subsecretário do Ministério da Fazenda declara que a cada 48 horas haverá uma medida de impacto. Não enunciou nenhuma. Apenas sugeriu que poderia haver prisão de sonegadores. E o que saliento exatamente é que as medidas coercitivas, as medidas restritivas de despesas são úteis, mas não são suficientes no quadro de dificuldades por que passa a população brasileira. Este é o problema. E dizia que ainda hoje o jornal assinalava que já houve aumento em função do plano. E V. Exª me diz: "Mas o que contém o plano que possa significar motivo de aumento de despesa?" A falta de firmeza do programa, nobre Senador. A falta de objetividade, a falta de notícia imediata de providências efetivas. São essas que faltam. O Governo não se firma em palavras enfáticas, mas em providências enérgicas. Até agora, houve apenas o enunciado de palavras, de promessas e de incertezas. A Nação está precisando de providências efetivas. O Governo, sem dívida nenhuma, e eu o disse de princípio, há de precisar de reduzir despesas, há de entrar em entendimento com os

Estados para encontrar soluções. E devo até assinalar que quando faço esta observação sobre os Estados, não quero, de modo nenhum, me referir à Bahia. A Bahia, já declarou o seu Governador, aceita a solução que o Governo adotar, desde que seja uma solução igualitária para todos os estados. A única coisa que o Governo da Bahia defende é o regime de igualdade.

O Sr. Levy Dias — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, embora constrangida, a Presidência gostaria de lembrar que o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado em cerca de 17 minutos, e temos ainda a Ordem do Dia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Procurarei adiantar, logo depois deste aparte, Sr. Presidente.

O SR. Levy Dias — Serei breve, Sr. Presidente. Senador Josaphat Marinho, nós percebemos que, não só no Senado, mas em todo o Congresso Nacional, existe uma enorme boa vontade para com o nosso colega de Senado e hoje Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso. Existe uma grande boa vontade inclusive para abrir mão de emendas, para se aceitar cortes de emendas propostas para os Estados e Municípios, desde que seja feito um corte justo, desde que seja levado a efeito um corte de despesas em todos os estados, em todos os ministérios, com justiça e transparência. E confesso, Senador Josaphat Marinho, que hoje me assustei, quando li, na primeira página do jornal *Folha de S. Paulo*, que o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, liberou cerca de 40 milhões de dólares para dois metros, de Brasília e do Rio de Janeiro, que, na minha avaliação, não são obras prioritárias para o nosso País. Nessa mesma matéria da *Folha de S. Paulo* de hoje, o Deputado Delfim Netto comenta que essas liberações de recursos desmoralizam o plano de cortes. Tenho certeza de que a maioria do Senado está disposta a ajudar, a contribuir, a colaborar, como eu estou, mas estas medidas me amedrontam. Por isso fiz esta interferência no pronunciamento de V. Ex^a. Se for feito com transparência, com segurança, com patriotismo e com justiça, todos darão o seu quinhão, mas que não sejam vitimados somente os Estados e os Municípios, porque acredito que em sendo feito com transparência, segurança, patriotismo e justiça, todos darão o seu quinhão; mas que não sofram as conseqüências somente Estados e municípios.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou-lhe grato pela intervenção, nobre Senador Levy Dias.

Queria acrescentar que, reconhecendo o dever dos estados de pagamento do que devem à União, cumpre, entretanto, assinalar que o fato de haver dívida das unidades da Federação não autoriza a suspensão do pagamento de recursos relativos a fundos que decorram da Constituição. A participação dos Estados e municípios em recursos originários do Governo Federal não pode ter suspensão por ato do Poder Executivo. As obrigações constitucionais estão acima do arbítrio governamental.

Sr. Presidente, V. Ex^a me adverte sobre o tempo e devo respeitar a sua ponderação.

O Presidente da República, ao reunir o Ministério, fez do conhecimento de todos os seus principais auxiliares um

documentário sobre o primeiro governo de Roosevelt. Ora, o primeiro governo de Roosevelt ocorreu na grande depressão dos Estados Unidos. Roosevelt introduziu, nos Estados Unidos, o regime de intervenção do Estado no domínio social e econômico. A grande perspectiva do seu plano de ação, o *New Deal*, foi exatamente abandonar a política liberal e ingressar com a energia de quem queria resolver os problemas do país num plano de ação, sobretudo para favorecer a agricultura e dar proteção aos desempregados. Sua política foi eminentemente intervencionista e não uma política concessiva ou permissiva de abusos do poder econômico capitalista.

Se o Presidente Itamar Franco tomou do conhecimento de seus Ministros esse documentário, é porque pretende imitar Roosevelt. Não pode, então, paralisar-se em um programa de redução de despesas, que é em grande parte respeitável; há de ter medidas positivas, um programa de ação em benefício da população, de socorro à economia popular, sobretudo para evitar a escorchante exploração que aí está.

Não é suficiente admirar o documentário, é preciso adotar as medidas correspondentes aos exemplos vistos e aplaudidos. A população não se beneficia com o entusiasmo do Governo a um programa de ação desenvolvido no estrangeiro. A população é satisfeita com medidas efetivas, que lhe reduzam as dificuldades por que passa.

Tenha cuidado o Governo, portanto, para não vender ilusões. O nobre Ministro da Fazenda declarou que não seria um criador de ilusões. Cabe-lhe ter cuidado. Na euforia dos elogios, volte-se para a realidade social que o envolve, e não esqueça, homem inteligente que é, daquela sábia advertência do Padre Antônio Vieira: "Não há altura, neste mundo, que não seja precípicio".

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1993

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamentos e outros produtos, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 58, caput, § 1º, e 66 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação, remunerando-se o atual art. 66 e os subseqüentes:

Art. 58. É vedada a propaganda comercial, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, de drogas e medicamentos.

§ 1º No caso de drogas e medicamentos cuja venda esteja sujeita ou não à prescrição por parte de pessoa legalmente habilitada, a propaganda ficará restrita às publicações de caráter técnico-científico que se destinem a médicos, odontólogos, veterinários e demais profissionais da área de saúde.

§ 2º O órgão competente do Ministério da Saúde procederá à fiscalização e vigilância do disposto neste artigo.

Art. 66. A infração ao art. 58 desta Lei constitui crime, sujeitando-se o agente à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º O órgão de comunicação e a empresa produtora, independente da pena cominada no caput deste artigo, sujeitar-se-ão a multa pecuniária equivalente a até dez vezes o valor do contrato entre eles firmado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa visa à proteção da saúde da população brasileira, propondo medidas restritivas à livre veiculação de propaganda de drogas e medicamentos através dos diversos meios de comunicação, o que, indubitavelmente, constitui grave fator de risco, uma vez que desconsidera os efeitos colaterais danosos de todo e qualquer medicamento, bem como as sérias conseqüências advindas da automedicação, como se pode avaliar a partir do que se segue:

1. Em seu relatório sobre Farmacovigilância Internacional, elaborado em 1972, a Organização Mundial da Saúde — OMS — assevera que “no conjunto das hospitalizações, as que se devem ao medicamento podem atingir a proporção de 1/20, e não menos de 1 (um) doente hospitalizado em cada 5 (cinco) apresenta, no decurso do tratamento, uma reação aos medicamentos”.

Em relatório de 1977, a mesma OMS recomenda o “melhoramento da qualidade do consumo, da gestão e informação farmacêutica, bem como da farmacovigilância”, reconhecendo que “a informação sobre os medicamentos e os produtos farmacêuticos é a condição prévia dos cuidados a todos os níveis, se se quer assegurar um consumo farmacêutico e receituário racionais”, visto que “o emprego de todo o medicamento sem conhecimentos suficientes pode ser perigoso”.

A Drª Lynn Silver, da Escola Nacional de Saúde Pública — ENSP, da Fundação Oswaldo Cruz, em acordo estudo, revela que 42% do uso de medicamentos se fazem pela automedicação, esse fato assume graves dimensões quando se sabe que, na população em geral, 22% são alérgicos aos derivados pirazolônicos (antipiréticos e analgésicos), 9% ao antibiótico penicilina e 3% ao ácido acetilsalicílico, medicamentos largamente usados por todas as classes sociais, tanto em adultos como em crianças e idosos, o que confere ao quadro cores ainda mais sinistras, visto serem esses últimos sabidamente mais susceptíveis aos efeitos adversos e colaterais dos fármacos.

Embora não haja dados preciosos no Brasil, nos Estados Unidos da América o uso indevido de medicamentos causa 61.000 (sessenta e um mil) casos anuais de mal de Parkinson e 32.000 (trinta e duas mil) fraturas de fêmur provocadas por queda após o uso de drogas sedativas; são registrados, ainda, 163.000 (cento e sessenta e três mil) casos de perda de memória e 243.000 (duzentos e quarenta e três mil) internações anuais em virtude dos efeitos colaterais e adversos dos medicamentos.

2. A Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no ano de 1980, concluiu que as indústrias farmacêuticas despendem cerca de 30% de seu faturamento em publicidade de medicamentos ditos “populares”, o que, fatalmente, encarece o produto final, prejudicando o consumidor, mormente o de baixa renda, mais susceptível a essa modalidade de apelo comercial.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação da presente Proposição que objetiva sobretudo contribuir para uma melhor assistência à saúde em nosso País.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — César Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências

Art. 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação dos produtos sob o regime desta Lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 66. A inobservância dos preceitos desta Lei, de seu Regulamento e normas complementares configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstos no Decreto-Lei nº 785 (*), de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O processo a que se refere este artigo poderá ser instaurado e julgado pelo Ministério da Saúde ou pelas autoridades sanitárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como couber.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 586, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministério da Educação, as seguintes informações:

1. Qual o número de CIAC/CAIC a serem construídos constantes da meta original do Projeto Minha Gente? A referida meta foi reestimada? Em caso positivo, qual o número de CAIC que hoje consta do Programa?

2. Desde o lançamento do Projeto Minha Gente quantos CIAC/CAIC foram licitados? Quantos iniciou-se a construção e onde estão localizados? Quantos foram concluídos e onde estão localizados? Dos CIAC/CAIC licitados, quanto já foi gasto com cada um a preços correntes?

3. Considerando-se os CIAC/CAIC construídos, quais estão em funcionamento e onde estão localizados? Quem é responsável pela manutenção de cada unidade destas? O pes-

soal lotado em cada CIAC/CAIC tem vínculo empregatício com que órgão? Em termos globais, quanto vem sendo gasto com cada uma destas unidades (preços correntes), especificar de acordo com a natureza da despesa?

4. Qual o custo de cada criança em cada um dos CIAC/CAIC em funcionamento? Nas outras escolas de mesmo grau, qual o custo de uma criança?

5. O Ministério da Educação elaborou relatório do custo-benefício do Projeto Minha Gente? Em caso afirmativo, enviar uma cópia.

Justificação

Considerando o montante de recursos destinado ao Projeto Minha Gente, que atinge setor de expressiva importância para o desenvolvimento social e econômico do país, faz-se necessário o conhecimento dos dados básicos para a avaliação dos possíveis retornos ao investimento realizado, tornando o processo mais transparente. — Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja prestada, pelo Ministro de Estado da Fazenda, informação se em decorrência da aprovação do Projeto de Resolução nº 47/93, originário do Ofício nº S-42/93 que se transformou na Resolução nº 49, de 1993, afetará o Plano de Ajuste Fiscal anunciado pelo Governo no último dia 14 do corrente.

Informar, ainda, se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios que receberam São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente, — Senador Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 588, DE 1993

Requeiro seja considerada como licença autorizada, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência dos trabalhos da Casa, no dia 15 de junho do corrente, tendo em vista participação, como palestrante, no IX Congresso Mineiro de Vereadores, realizado em Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 589, DE 1993

Requeiro seja considerada como licença autorizada, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência dos trabalhos da Casa, no dia 16 de junho do corrente, tendo em vista participação, como palestrante, no Seminário sobre “Perspectivas da Inserção do Brasil

no Fluxo Internacional de Investimentos Estrangeiros”, promovido pela Associação Comercial de Minas Gerais, realizado em Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 590, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 18 do corrente mês, a fim de participar, na qualidade de palestrante, do “II ECIC — Encontro Catarinense da Indústria da Construção”, a realizar-se em Joinville.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993, que “Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES

1. Cid Sabóia de Carvalho
— PMDB

2. Pedro Simon — PMDB

3. Francisco Rollemberg
— PFL

4. Esperidião Amin —
PPR

5. Beni Veras — PSDB

6. Aureo Mello — PRN

7. Nelson Wedekin —
PDT

SUPLENTES

1. Mauro Benevides —
PMDB

2. José Fogaça — PMDB

3. Bello Parga — PFL

4. Levy Dias — PPR

5. Eva Blay — PSDB

6. Ney Maranhão — PRN

7. Darcy Ribeiro — PDT

DEPUTADOS

TITULARES

BLOCO

1. Luciano Castro

2. Nelson Trad

PMDB
3. Maurílio Ferreira Lima
PDS
4. Ibrahim Abi-Ackel
PDT
5. Benedito de Figueiredo
PSDB
6. Helvécio Castello
PSB
7. Miguel Arraes
SUPLENTE
BLOCO
1. Paes Landim
2. Mussa Demes
PMDB
3. João Almeida
PDS
4. Franciscão Dornelles
PDT
5. Vital do Rego
PSDB
6. Luiz Máximo
PSB
7. Luiz Piauhyllino

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17/6 — Designação da Comissão Mista;

Dia 18/6 — Instalação da Comissão Mista;

Até 21/6 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30/6 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 15/7 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993, que “dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.”

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES

PMDB

1. Ronan Tito

2. Antônio Mariz

PFL

3. João Rocha

PPR

4. Gerson Camata

PSDB

5. José Richa

PP

6. Pedro Teixeira

PTB

7. Marluce Pinto

SUPLENTE

PMDB

1. Cid Sabóia de Carvalho

2. Flaviano Melo

PFL

3. Carlos Patrocínio

PPR

4. Moisés Abrão

PSDB

5. Eva Blay

PP

6. Meira Filho

PTB

7. Luis Alberto

DEPUTADOS

TITULARES

BLOCO

1. Osório Adriano

2. Mussa Demes

PMDB

3. Germano Rigotto

PDS

4. Delfim Netto

PDT

5. Élio Dalla-Vecchia

PSDB

6. Sérgio Gaudenzi

PC do B

7. Edson Menezes da Silva

SUPLENTE

BLOCO

1. José Falcão

2. Hilário Coimbra

PMDB

3. Luís Roberto Ponte

PDS

4. Pedro Novais

PDT

5. Miro Teixeira

PSDB

6. Luiz Pontes

PC do B

7. Renildo Calheiros

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17/6 — Designação da Comissão Mista;

Dia 18/6 — Instalação da Comissão Mista;

Até 21/6 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30/6 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 15/7 — Prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º-Vice Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Antônio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Meira Filho — Moisés Abrão — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado do Trabalho, Walter Barelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critérios para nomeação de cargos no Ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas nos últimos dias na imprensa nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 591, DE 1993

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 517 de 1993, de Convocação do Ministro de Estado do Trabalho, Walter Barelli.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O requerimento irá ao Arquivo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu estava avaliando como positivo o requerimento do Senador Irapuan Costa Júnior, no sentido de que aqui comparecesse o Ministro Walter Barelli para debater com os Srs. Senadores sobre os encargos sociais, que é matéria que merece um amplo debate entre os Srs. Senadores e o Ministro do Trabalho. Entretanto, com a desistência desse requerimento, que vou respeitar — embora não saiba exatamente quais as razões que levaram o Senador Irapuan Costa Júnior a retirar o seu requerimento, pelo menos no que diz respeito a esse debate, que consta da primeira parte do requerimento —, e como S. Exª não se encontra no plenário neste momento, gostaria apenas de registrar esta minha opinião, de que avalio como relevante o debate que aqui teríamos com o Ministro Walter Barelli.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrada a observação de V. Exª

Item 2:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1992.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 592, DE 1993

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea a, do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993. — Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu não consegui ouvir qual é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido pelo Sr. 1º Secretário é sobre adiamento de votação para que seja ouvida, sobre a proposta, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O requerimento é para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MÁRIO COVAS — Uma emenda constitucional?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Proposta de Emenda à Constituição.

O SR. MÁRIO COVAS — É Proposta de Emenda à Constituição, com matéria vencida na Comissão Especial que tratou disso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Perfeito.

O SR. MÁRIO COVAS — Audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu posso saber com que finalidade?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Talvez o autor do requerimento pudesse prestar esses esclarecimentos, mas posso dizer a V. Exª que a Comissão Especial não chegou a emitir parecer sobre a matéria.

O SR. MÁRIO COVAS — E a matéria veio a plenário, sem parecer?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Regimentalmente, poderia.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, Sr. Presidente, isso não é lógico. Não há mais Comissão. Doravante, isso é tarefa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vem a plenário para depois receber, aqui, um requerimento para voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esclareço a V. Exª que a matéria foi à Comissão Especial, de acordo com as normas regimentais então vigentes, a qual não emitiu parecer no prazo regimental e improrrogável de 30 dias. Por isso foi determinada a inclusão da Proposta em Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso é incompreensível.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Mas é imperativo do Regimento.

O SR. MÁRIO COVAS — Se, durante o interregno, quem deveria fazer isso era a Comissão Representativa, uma vez que ela não o fez, alguém deveria tê-la substituído e, certamente, não era o Plenário. Não vejo razão para isso voltar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não vejo lógica nisso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Posso também esclarecer a V. Ex^a que, à época, o Plenário aprovou o prosseguimento da tramitação da Proposta.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto, este Plenário já aprovou que a matéria viesse a Plenário e agora quer aprovar que não vá para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Agora o requerimento apresentado é no sentido de que a Proposta seja encaminhada ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tal requerimento pode ou não ser aprovado.

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, registrando-se o voto contrário do nobre Líder do PSDB, Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Magno Bacelar para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 2, de 1992, de autoria do Senhor Senador Marco Maciel, visa a alterar a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior, acrescentando dispositivos que permitam determinadas ações auxiliares a agentes de integração, públicos ou privados, na execução prática do estágio.

Na Justificação da Proposição, o autor aduz as seguintes considerações:

1 — O Projeto, apresentado na Legislatura passado pelo Senador José Ignácio Ferreira, atende a solicitação de instituições voltadas para a integração Escola x Empresa.

2 — Sendo o estágio parte integrante do processo educativo e formativo dos estudantes, sua oportunidade não deve privilegiar unilateralmente os interesses das empresas ou órgãos públicos concedentes, tornando-se mecanismo destinado a suprir necessidades de recursos humanos ou de mão-de-obra barata e a disfarçar uma relação de emprego.

3 — Além disso, tanto a Lei nº 6.494/77 como o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regulamentou,

ao tratarem das ações auxiliares dos chamados agentes de integração, deixaram em aberto a possibilidade do surgimento de organizações não comprometidas com os interesses educacionais e formativos dos estudantes, desvirtuando assim o papel delas como elementos de integração.

4 — O projeto de lei explicita a função dessas organizações sociais, a fim de garantir ao estágio a preservação de seus objetivos maiores, coibindo sua manipulação para fins subalternos.

A iniciativa do Senhor Senador Marco Maciel de desarquivar o projeto de lei, apresentado na Legislatura passada pelo Senador José Ignácio Ferreira, justifica-se plenamente, uma vez que ao Legislativo cabe não só a feitura das leis, mas também a oportuna alteração daquelas que se tenham revelado ambíguas ou falhas na sua execução.

Manifesto, segundo a Proposição em exame, é o caso da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que ao ser regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, provocou o surgimento de situações desvirtuadoras dos objetivos maiores e fundamentais do estágio de estudantes de nível médio e superior.

Releva ainda notar que o Senhor Senador José Ignácio Ferreira, em Projeto de Lei anterior (PLS nº 42, de 1986), também arquivado, já empreendera semelhante esforço ao explicitar, pelo acréscimo da expressão “pela empresa concedente” no final do artigo 4º da referida Lei nº 6.494, a responsabilidade das empresas concedentes do estágio para com o seguro de acidentes pessoais dos estudantes. Esse ônus fora transferido ilegalmente pelo art. 8º do Decreto regulamentador (nº 87.497/82) para a alçada dos estabelecimentos de ensino.

Ora, a correção de tais distorções, tanto as que se referem ao papel auxiliar dos agentes de integração empresa x escola, na concessão do estágio, como à transferência do ônus do seguro de acidentes pessoais dos estudantes das empresas concedentes do estágio para as instituições de ensino, deve ser promovida dentro do espírito constitucional do cumprimento da lei e não do seu desvirtuamento e indébita alteração em instância hierarquicamente inferior.

Diante do exposto, votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, na redação dada pelo presente Substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1992

Altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, é acrescido da expressão “...pela empresa concedente”, ficando assim redigido:

“Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais pela empresa concedente.”

Art. 2º. Acrescente-se ao texto da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, os seguintes artigos, renumerando os demais:

“Art. 6º. A critério das Instituições de Ensino e mediante instrumento jurídico hábil, a execução prática de determinadas ações auxiliares poderá ser atribuída a agentes de integração, públicos ou privados, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e reconhecidos, na forma da lei, como de utilidade pública.

§ 1º. Os agentes de integração, públicos ou privados, caracterizam-se como organizações sociais, mantidas pelos múltiplos segmentos da comunidade, com ou sem vínculo com entidades classistas ou com instituições governamentais, e devem desenvolver as ações auxiliares para efetivação do estágio sem ônus para os estudantes e as instituições de ensino.

§ 2º. As atividades dos agentes de integração, de que trata o caput deste art. 6º, deverão ser fiscalizadas pelos órgãos locais ou estaduais do Ministério Público.

Art. 7º. Compete ao Ministério do Trabalho exercer a fiscalização, junto a pessoas jurídicas concedentes, das condições em que ocorrem os estágios de estudantes, inclusive da qualificação jurídico-institucional dos agentes de integração ou organizações sociais que desenvolvam ações auxiliares, quando estas não são diretamente executadas pelas instituições de ensino em articulação com as pessoas jurídicas concedentes das oportunidades de estágio.

Art. 8º. É vedado a quaisquer pessoas jurídicas que não se enquadrem nos requisitos indicados no caput do art. 6º e seu parágrafo 1º, o desenvolvimento direto ou indireto de ações, atividades, procedimentos ou funções que se relacionam com a sistemática operacional dos estágios de estudantes.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me informasse como esse projeto foi incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A assessoria está informando que houve um requerimento, nos termos regimentais, porque não foi apreciado em tempo hábil.

O SR. MÁRIO COVAS — É o art. 172, I, do Regimento Interno, que dispõe sobre a inclusão em Ordem do Dia por deliberação do Plenário.

Eu poderia saber qual a origem do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O autor do requerimento?

O SR. MÁRIO COVAS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Poderei informar a V. Exª O autor foi o nobre Senador Marco Maciel, aprovado na sessão de 9 de junho do corrente mês. Gostaria que eu lesse o requerimento para V. Exª?

O SR. MÁRIO COVAS — V. Exª não precisa ler. Só queria saber quando foi incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Teria sido agendado nas três sessões anteriores.

O SR. MÁRIO COVAS — Apenas para receber emendas?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Só a instrução, abrindo prazo para emendas.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Repito, então: a matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno. Portanto, deixa de ser terminativo.

Acredito que, se o Presidente do Senado Federal estivesse aqui, certamente teria prestado a V. Exª esclarecimentos mais pormenorizados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a problemática da seca tem sido uma constante ao longo da nossa vida. Desde os verdes anos da nossa infância, como menino nascido no sertão, que o espectro das calamidades causadas pelas secas intermitentes nos persegue como uma companhia indesejada. Quando governamos o Rio Grande do Norte, de 1979 a 1983, o Nordeste foi vítima da mais longa seca deste século. Foram quatro anos de muito trabalho, de muitas realizações para socorrer as populações carentes do nosso Estado. Nessa época, a SUDENE estava altamente prestigiada, seus funcionários estimulados, e tínhamos à frente do então Ministério do Interior um gaúcho que vestiu a camisa do Nordeste e tudo fez para que, naquela calamidade, a nossa gente nordestina não sofresse tanto como está acontecendo agora. Referimo-nos ao Ministro Mário David Andreazza, de saudosa memória.

Por isso, por razões telúricas e de compromisso com a gente que representamos nesta Casa do Congresso Nacional, a nossa sensibilidade se aguça diante do drama existencial que hoje enfrenta a maior parte da população nordestina.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois de percorrer quase 4 mil quilômetros pelo interior do Rio Grande do Norte, regressamos a Brasília com a alma traspassada de amargura, de angústia, de preocupação, depois de ter visto, *in loco*, o drama de milhares de compatriotas vegetando sem água, sem comida, sem assistência adequada, o gado morrendo; a terra calcinada, as crianças em rápido processo de desnutrição aguda, enfim, o homem trabalhador transformando-se em cadáver ambulante, à beira do desespero, no limite máximo da sua resistência física e moral.

Pensávamos, antes, que a Somália, país símbolo da miséria mundial, ficasse bem longe de nós, lá na África. Mas, infelizmente, a seca fez surgir, no Nordeste brasileiro, numerosas Somálias.

Como dissemos há pouco, percorremos várias regiões do interior do nosso Estado, particularmente as do Alto e do Médio Oeste, do Trairi, e do Seridó. Estivemos demoradamente nas cidades de Macau, Santa Cruz e São Paulo do Potengi, onde participamos de várias reuniões com prefeitos, lideranças políticas, representantes da Igreja, dos sindicatos rurais, proprietários e trabalhadores para sentir de perto a angústia, os problemas e as sugestões de cada um. Os depoimentos colhidos são extremamente preocupantes.

Sabemos que o município é a menor célula da nossa organização político-administrativa. É lá onde encontramos a verdadeira face da nossa democracia, com as suas virtudes e os seus vícios. É lá onde a expectativa do cidadão diante da ação do poder público manifesta-se na nudez do seu realismo. Há Prefeitos há que não conseguem dormir com tanta gente, desde o clarear do dia até altas horas da noite pedindo água, remédio, passagem para ir embora para a capital, para São Paulo ou Goiás.

Vimos prefeitos comprando, por dia, quatrocentos litros de leite, para alimentar crianças mais carentes da sua cidade, investindo na compra do leite e de água quase todos os recursos do Fundo de Participação.

Mesmo assim, as prefeituras do interior nordestino, na sua grande maioria, não podem assistir a todos os necessitados. Por outro lado, as Frentes Produtivas de Trabalho, que pouco produzem, atendem a apenas 10% da população rural flagelada pela seca. O salário que é pago pelo Governo Federal — 800 mil cruzeiros — é suficiente apenas para uma família se alimentar por uma semana. Enquanto isso, no espaço de 60 dias, o custo de vida dobrou, mas o mísero salário do pobre trabalhador continua congelado.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Lavoisier Maia, V. Ex^a traz a esta Casa, com o maior realismo, o quadro dantesco que apresenta o Nordeste brasileiro no momento. Agrava muito mais ainda a preocupação de V. Ex^a o fato de que não choveu este ano e de que o nordestino terá de esperar mais um ano para ver minoradas as suas necessidades. Nobre Senador, tenho dito aqui, constantemente, que a cesta básica, o alimento distribuído ao nordestino nesses períodos de calamidade, não resolve os problemas; talvez mate a fome por um ou dois dias, já que a insignificância dos valores pagos nada representa na vida de uma família nordestina, que, geralmente, tem uma prole numerosa. Embora mate a fome por dois dias, perpetua a miséria que combatemos. Enquanto o Governo não tiver uma determinação política em resolver o problema nordestino, estaremos, a cada dia, vendo a cidadania brasileira vilipendiada, desrespeitada naquilo que há de mais sagrado, pela dependência política, pela condição de massa de manobra e pela fome que grassa no Nordeste e se alastra sobre nossas populações. Trago a V. Ex^a a minha solidariedade. É da palavra de homens com a autenticidade de V. Ex^a que o Governo precisa tomar conhecimento. Não podemos continuar a fazer de conta que o Governo Federal ajuda o Nordeste e que estamos sendo ajudados. Urgem medidas mais sérias e concretas para que, no próximo ano, tenhamos capacidade de armazenar água e de construir adutoras dessa água. Que esses recursos, hoje tão reclamados pelo Sul, que diz que o Nordeste é pesado para a Nação brasileira, que esse dinheiro não se repita em forma de esmola, mas

de soluções por que têm se batido V. Ex^a e tantos outros Senadores nesta Casa. Roguemos para que as palavras de V. Ex^a sensibilizem o Governo Federal, alertando-o para a necessidade de medidas mais sérias. Muito obrigado.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Magno Bacelar. Queira Deus que as nossas palavras sensibilizem o Governo Federal, porque o quadro que estou descrevendo hoje aqui não é exagerado.

Uma coisa é receber uma informação pela imprensa, ouvi-la pelo rádio ou vê-la pela televisão; outra é ver com os próprios olhos, *in loco*, o drama que estamos vivendo, e que pude presenciar durante mais de um mês, percorrendo todo o interior do Rio Grande do Norte.

As providências são morosas, lentas, e o estômago vazio não espera por nada. Esta é a razão da minha presença aqui, hoje, no Senado Federal: para, mais uma vez, lamentavelmente, tratar de um assunto que está levando ao sofrimento milhares de nordestinos.

Muito obrigado, Senador Magno Bacelar, o aparte de V. Ex^a veio dar mais consistência ao nosso pronunciamento.

Prossigo o meu discurso. Diante da escassez de alimentos, os vendedores de gêneros alimentícios exploram o povo cobrando preços exorbitantes por estes produtos. Numerosas cidades do interior potiguar estão bebendo água transportada a distâncias de 30, 40 e mais quilômetros e em quantidade reduzida. A cidade de Santa Cruz, que antes da seca tinha um consumo normal de 3,5 milhões de litros de água por dia, está consumindo apenas 700 mil litros por dia. Um dos casos mais dramáticos é o da cidade de Patu, que, se não chover bastante nos próximos 60 dias, será abastecida com água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a uma distância de 120 quilômetros.

A pecuária reduziu-se a 20% do que era anteriormente. Uma vaca que valia 10 ou 12 milhões é vendida por 10% do seu valor. E o pior é que os proprietários da região não querem comprar, porque não dispõem de pasto para alimentar esse gado. Por outro lado, grande parte do rebanho bovino perece de fome e de sede, porque o proprietário não possui dinheiro para comprar ração em quantidade suficiente para salvar o seu rebanho.

Por isso, a situação agrava-se mês a mês, semana a semana, dia a dia. Srs. Senadores, são gravíssimas as consequências sociais, econômicas e morais desta situação constatada por nós no sertão do Nordeste. Até porque, V. Ex^a sabem que, quando a fome e a miséria penetram pela janela, a moral sai pela porta.

A conjugação de todos esses fatores levou a economia rural nordestina a um colapso total. A cultura do algodão, que, na década passada, dava camisa a milhares de agricultores nordestinos, com o advento da praga do bicudo, tornou-se impossível ter lucro com a plantação do algodão.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Lavoisier Maia, V. Ex^a, como ex-Governador do Estado do Rio Grande do Norte e Senador da República, é homem que conhece profundamente os problemas do Nordeste e de seu Estado. Quando o vejo na tribuna, lutando e denunciando à Nação o que está se passando no Nordeste, lembro-me de um grande nordestino, o maior, no meu entender, dentre os homens públicos

do Nordeste: José Américo de Almeida, Ministro de Viação e Obras Públicas de Getúlio Vargas. Ele dizia, nessa época: "O Nordeste não precisa de esmolas; o Nordeste precisa, apenas, de viabilizar o Rio São Francisco, seus açudes, seus barreiros, para molhar suas terras calcinadas pela seca, para o Nordeste tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo". Senador Lavoisier Maia, se os governos, de Getúlio Vargas até agora, tivessem seguido as palavras proféticas de um estadista como José Américo, não teríamos trezentos e tantos mil hectares de terra irrigada no Nordeste, mas dez milhões, e a música de Luís Gonzaga "Asa Branca" não seria cantada. Isso é um descaso! Obras estão paradas. Milhões e milhões de dólares estão enterrados no Nordeste. Citei aqui, na semana passada, que só na Barragem de Orocó, em Pernambuco, estão enterrados 50 milhões de dólares, e bodes e cabras é que estão transitando dentro dos canos enferrujados. Senador Lavoisier Maia, temos de fazer um levantamento dessas obras inacabadas no Nordeste, da Bahia ao Maranhão. Se essas obras estivessem concluídas, V. Exª não estaria na tribuna, como também este Senador e os Senadores do Nordeste não estariam clamando pelo que está acontecendo. Até na minha terra, semana passada, no município de Bom Conselho, empresários, trabalhadores deram um tiro na cabeça. Suicidaram-se, Senador, porque viram a miséria e o que está acontecendo na terra deles. Portanto, solidarizo-me com V. Exª Vamos fazer aqui um trabalho, com as escassas verbas que temos, para que essas obras paradas tenham prosseguimento, apelando à Câmara no que diz respeito àquele projeto deste humilde Senador, aprovado por unanimidade na Comissão de Economia. Precisamos trazer parceiros com tecnologia e dinheiro para associarem-se a nós, brasileiros, para continuarmos as obras que começamos — a Transnordestina, o Porto de Suape; precisamos de parceiros, sim, porque temos a terra e matéria-prima, para solucionar definitivamente este problema crônico do Nordeste, que é a seca. Parabéns a V. Exª

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão. Na verdade, José Américo já pensava sobre o problema do Nordeste. É preciso haver consciência nacional para que possamos dar ao Nordeste aquilo de que ele precisa — a água — de forma que ele possa produzir alimentos e ter uma vida melhor. O Nordeste está sendo sempre marginalizado pelas administrações federais. As obras que V. Exª citou precisam ser urgentemente concluídas. Para isso, necessitamos da união não só da classe política do Nordeste, mas também de todos os políticos brasileiros. Precisamos da sensibilidade dos homens do Sul também. O Nordeste é superavitário na balança de pagamentos, mas, se a sua situação não melhorar, o Sul vai sofrer muito, porque, com a migração de nordestinos famintos para São Paulo, agravam-se os problemas dessa grande metrópole do Brasil. Por isso, estamos aqui para alertar os políticos e as autoridades para a grave situação que estamos vivendo. Onde há fumaça há fogo! Na verdade, a fumaça já começou no Nordeste. Vamos fazer com que ela desapareça, para que a situação não piore.

Muito obrigado, Senador Ney Maranhão, seu aparte dá substância ao nosso pronunciamento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Senador Cid Sabóia de Carvalho, é um grande prazer ouvi-lo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Lavoisier Maia, eu estava ouvindo a sua narrativa, e V. Exª saiu a nominar municípios do seu Estado onde a situação é das mais graves. Quero dizer que esse quadro se repete em outros Estados da mesma Região: todos têm a penúria, a falta de água, a impossibilidade produtiva, todos têm governadores por demais preocupados. No Ceará, a falta de água leva a um racionamento violento na própria Capital, porque não há outra solução. E o Governo se obriga a uma medida de grande expressão, a uma obra de engenharia, que visa a levar águas do rio Jaguaribe para o sistema de abastecimento da Capital cearense. Esse problema é muito sério. Pode ser a Paraíba de que estamos falando, pode ser o Rio Grande do Norte, como pode ser o Ceará ou qualquer Estado da nossa região, incluindo o Piauí do nosso companheiro Chagas Rodrigues. Tudo é muito grave. O quadro que V. Exª pinta é real, é verdadeiro, e, muitas vezes, nos leva ao espanto de que as secas ainda possam produzir efeitos dessa natureza, depois de tantos e tantos anos de providências já adotadas, mas que nunca alcançaram a suficiência, nunca tiveram uma programação ideal, nunca foram providências sinceras da União para com o Nordeste. Se igual espírito desidiioso do Governo Federal houvesse sido aplicado em obras como a do metrô do Rio de Janeiro e a do metrô de São Paulo, a Ponte Rio-Niterói e outras tantas obras, o certo é que nesta hora nada estaria concluído, nada existiria nas condições do presente. Por isso, louvo o pronunciamento de V. Exª e me solidarizo com os conceitos que traz esta tarde, de modo tão magistral, ao Senado da República. Muito obrigado.

O SR. LAVOISIER MAIA — Senador Cid Sabóia de Carvalho, na verdade, o quadro nordestino pode espantar a muitos que não o conhecem, nunca o viram, mas quem o conhece, como eu e os nobres Senadores do Nordeste, não se espanta. Esta é a realidade: se os Governos tivessem dispensado uma atenção maior ao Nordeste, a situação hoje seria completamente diferente. Os recursos, nobre Senador, que V. Exª citou, foram empregados em obras no Sul do País, como os metrô caríssimos que ainda hoje estão sendo construídos, enquanto o povo nordestino está morrendo de fome. É preciso, nesta hora, que uma comissão do Senado se desloque para o Nordeste. A Comissão de Defesa dos Flagelados da Seca, por exemplo, não deve reunir-se em Brasília, mas deve ir para o Nordeste, para as regiões flageladas, a fim de tomar conhecimento da realidade do quadro. Nessa comissão devem estar incluídos também Senadores do Sul do País, para que possam ver a dura realidade em que está vivendo a nossa região.

V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, esta vivendo também o drama dos norte-rio-grandenses. Muito obrigado pelo aparte, que contribuiu para melhorar meu pronunciamento.

Mas, Srs. Senadores, na hora em que o agricultor esperava colher o algodão, o bicudo chega primeiro acabando com a sua plantação. E até agora nenhum governo — nem o Federal e nem o Estadual — conseguiu colocar um ponto final na praga do bicudo. Nas atuais circunstâncias do Nordeste, quem está sustentando aquela gente sofrida são os Prefeitos e o Ministério da Previdência Social, que, ao pagar a aposentadoria dos trabalhadores rurais, injeta um pouco de dinheiro no sertão.

Se, antes da seca, o Nordeste possuía 17 milhões de indigentes, conforme o Mapa da Fome elaborado pelo IPEA e

divulgado pelo sociólogo Betinho, hoje, com o agravamento da seca, este número deve ter dobrado, até porque, dos 17 milhões de indigentes do Nordeste, 10 milhões, isto é, 58% estão na zona rural.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte? nobre Senador Lavoisier Maia?

O SR. LAVOISIER MAIA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Concordo plenamente com a proposição de V. Ex^a de que os Senadores deveriam fazer parte dessa comissão, inclusive, alguns Senadores do Sul, das demais regiões do País, do Sudeste, S. Ex^{as} deveriam visitar o Nordeste para examinar a fundo os problemas da seca. Na verdade, o Senador Darcy Ribeiro, propôs a formação de uma comissão exatamente nesses moldes para estudar e apresentar soluções para a superação do problema da fome, da miséria, em especial, daqueles que sofrem as agruras da seca tão prolongada. Tive a oportunidade de estar em alguns dos Estados do Nordeste, no mês de abril, no sertão de Pernambuco, de Alagoas e da Bahia e pude ver um pouco do que V. Ex^a está descrevendo. Percebo a gravidade dos problemas. Acredito que esse é mais premente do que outros sobre os quais as atenções do Ministro da Fazenda estão hoje voltadas. Não percebi, Senador Lavoisier Maia, nas palavras pronunciadas nas suas entrevistas, no seu pronunciamento principal à Nação brasileira, no início desta semana, na segunda-feira, preocupação, por parte do Ministro Fernando Henrique Cardoso, quanto ao ataque ao problema da fome e da miséria. Esse assunto tem sido ressaltado por Herbert de Souza, que, juntamente com Dom Mauro Morelli, estão compondo o Conselho de Segurança Alimentar. Será difícil ao Presidente Itamar Franco conseguir mobilizar a Nação brasileira para a investida a esses problemas, se a pessoa responsável pelas finanças está dando prioridade à abertura de crédito ou à asfília e a Linha Vermelha do Rio de Janeiro. Os projetos que poderiam contribuir, mais rapidamente, no sentido de superar problemas de tal gravidade, como os que V. Ex^a está descrevendo, estão em segundo plano. Nos próximos dias, o Governo estará discutindo com o Congresso Nacional os recursos que deverão ser cortados do Orçamento. Ao escolher certos projetos e cortar outros, há que se explicar claramente por que os projetos escolhidos são mais importantes. Eles devem ter grande relevância do ponto de vista econômico-social. Se pudéssemos, escolheríamos os que mais contribuem para que alguns milhões de brasileiros passem a se alimentar e a sobreviver com dignidade. Deveríamos estar mais atentos ao decidir isso. É óbvio que obras como o Metrô de Brasília e a Linha Vermelha, do Rio de Janeiro, de alguma forma, geram empregos e, de alguma forma, também contribuem para o desenvolvimento da economia. Entretanto, para estabelecer a prioridade, precisamos saber se algumas pessoas poderiam ser beneficiadas com essas obras. Será que, relativamente, tais pessoas serão tão beneficiadas quanto aquelas que agora poderiam sair da condição de fome e miséria absoluta para sobreviver com dignidade, se tais recursos tivessem outra destinação? Essas são questões prementes, que devem ser analisadas. Apóio a proposição de V. Ex^a

O SR. LAVOISIER MAIA — Agradeço V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, pelo seu aparte prestando-nos solidariedade numa hora em que realmente a fome é aguda. O Governo está dando alguma assistência, mas não o suficiente. Mas tenho certeza de que o Senhor Presidente da

República, como homem de espírito público e justo que é, terá sensibilidade para olhar urgentemente pelas necessidades maiores do Nordeste. Governar é eleger prioridades, e a prioridade hoje está lá: acabar com a fome de compatriotas, evitar que crianças morram sem o leite que anunciaram e ainda não chegou. Não sou contra o envio de recursos para os outros Estados do Brasil, incluindo Brasília e Rio de Janeiro. Mas, agora, a prioridade é do Nordeste brasileiro.

Por isso, sugiro que uma comissão integrada por ilustres Senadores e Deputados do Sul e de outras regiões do País venham ver *in loco* a difícil situação que estamos vivendo. Assim, darão razão a este humilde Senador que está tendo a coragem de fazer aqui uma advertência aos governantes, para que, nesta hora, tenham mais sensibilidade. Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Suplicy

O Sr. Beni Veras — Permite V. Ex^a uma aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Lavoisier Maia, ouço com muita atenção o discurso de V. Ex^a Lembraria o seguinte: o caso do Nordeste é quase que uma "crônica de uma morte anunciada". Sabe-se, constantemente, que, do jeito que a região está posta, sofrerá muitos anos de seca, porque não se prepara nos anos que não são secos para enfrentar essa calamidade. Realmente, não há na região um programa continuado de investimentos que permita colocá-la acima das vicissitudes da seca. Tenho em mão alguns dados interessantes e gostaria de citá-los para V. Ex^a. Da renúncia fiscal que o Governo Federal tem em relação às regiões, apenas 9,49% são do Nordeste; 38,43%, do Norte e 45,26%, do Sudeste. Ou seja, do que o Governo concede como incentivos — através de isenções fiscais e outros — apenas 9% são da Região Nordeste, o que significa que nós recebemos uma porcentagem, em relação aos outros Estados, muito menor do que a nossa população, que corresponde a 29,8% da população nacional. Também lembraria a V. Ex^a o seguinte: das despesas do Governo Federal, apenas 8,5% são realizadas na região Nordeste. Compare-se isso, sempre, com o referencial de 29% da população do País. Ora, se o Governo investe pouco na região, é natural que ela sofra a carência desses recursos, principalmente sendo uma região que necessita do investimento público. Este é o único investimento capaz de dotar a região de água, que é o recurso mais escasso, e de irrigação, que é a forma de transformar essa água em um valor econômico ponderável para o desenvolvimento da população regional. Há, de fato, por parte do Governo Federal, uma insensibilidade muito grande, porque a nossa Nação, infelizmente, não programa a longo prazo, não tem uma visão do futuro. Por não ter uma visão do futuro, vive cada dia e só defronta-se com o problema do Nordeste no momento em que ele surge. Quer dizer, não há a antecipação do problema. A nossa luta deve acontecer não somente agora, em pleno rigor da seca, mas também — e mais ainda — quando os anos não forem secos. Realmente, é necessário que o País faça pelo Nordeste um esforço organizado e coordenado, capaz de fazer os recursos renderem bem. É preciso criar condições para que a região passe pela situação da seca, que é uma vicissitude conhecida, mas passe bem. E há formas de fazer com que isso ocorra: por meio da irrigação, da distribuição de recursos hídricos etc. Parabéns V. Ex^a e estou completamente solidário com a dor que V. Ex^a sente em relação ao problema do Nordeste.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Beni Veras, nobre Representante do Ceará. V. Ex^a, que é um estudioso, expôs em números a injustiça que o Nordeste está sofrendo.

É preciso uma consciência nacional, uma mudança de atitude dos governantes em relação ao Nordeste. Como disse muito bem V. Ex^a, as providências devem ser tomadas não somente na época da seca mas também em anos em que não há seca. Se houver solução de continuidade nessas medidas, não será possível diminuirmos a desigualdade inter-regional e a grande injustiça social em relação àqueles que habitam o Nordeste.

Muito obrigado, Senador Beni Veras, por seu aparte, que muito me agradou e valorizou o nosso pronunciamento.

O Sr. Antonio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer, Senador Antonio Mariz.

O Sr. Antonio Mariz — Senador Lavoisier Maia, quero igualmente trazer o meu apoio às palavras que V. Ex^a profere neste momento e que traduzem uma grave denúncia sobre as omissões do Governo em relação ao Nordeste. V. Ex^a já abordou, com propriedade, os pontos essenciais no que diz respeito não só à emergência, à situação clamorosa, urgente em que se encontra a região, mas também às grandes linhas de ação administrativa que deveriam constituir um ponto programático constante, permanente na ação governamental. Em relação à crise que hoje atravessa o Nordeste, gostaria de sublinhar três pontos que me parecem muito importantes e que já foram abordados por V. Ex^a. O primeiro deles é relativo à duração das frentes de emergência. O Governo limitou-se, até agora, a um programa que terminará no mês de julho, o que revela um completo desconhecimento da realidade nordestina. Julho é um período absolutamente seco, mas insere-se aproximadamente na metade do período seco, no período normal de estiagem, nas entressafas nordestinas. Só a partir de dezembro, as chuvas recomeçam, quando são regulares os invernos. Portanto, suspender as frentes de emergência no mês de julho significa provocar um agravamento substancial ao quadro, que já é de grande indignação, de tragédia social e econômica. O segundo ponto refere-se aos salários nas frentes de emergência. Esses salários foram fixados em metade do salário mínimo no mês de abril deste ano. O salário está reduzido a um quarto do salário mínimo atualmente: oitocentos e cinquenta mil cruzeiros. E é com essa remuneração ínfima que o Governo pretende salvar as populações nordestinas prejudicadas pela perda das suas lavouras. Ainda há a questão da forma de admissão nas frentes de emergência. Os critérios adotados são altamente restritivos. Como sabe V. Ex^a, somente um indivíduo por família de cinco pessoas pode ser admitido. Portanto, um quarto de salário mínimo mantém uma família de cinco pessoas. Excluem-se, ainda, todas as famílias que tenham, por algum dos seus integrantes, qualquer forma de remuneração permanente, como aposentadoria ou algum vínculo com a Prefeitura Municipal. Essa é a proposta que está sendo executada no Nordeste e que constitui, evidentemente, um absurdo, uma proposta inaceitável por qualquer padrão de justiça que se estabeleça. Na verdade, tem V. Ex^a razão: a questão é de prioridade acima de tudo. O Governo tem que estabelecer sua meta prioritária. Seja ela o combate à fome, nacionalmente; seja ela a questão social, que integra os pronunciamentos do Presidente da República, é preciso que aja o Governo em função dessa defini-

ção. Não é, lamentavelmente, o que estamos vendo diante do quadro atual do Nordeste. V. Ex^a tem inteira razão quando aqui eleva a sua voz para protestar contra a iniquidade que se pratica contra a população nordestina, especialmente na região do semi-árido e na zona rural do Nordeste. V. Ex^a tem toda razão em suas palavras, e com elas também me solidarizo.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Antonio Mariz. V. Ex^a conhece bem os problemas do Nordeste. O Estado da Paraíba, que V. Ex^a representa nesta Casa, está sofrendo também — e muito — como o Rio Grande do Norte.

Hoje, conversando pelo telefone com o Superintendente da Sudene, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, S. S^a me disse que o Governo vai continuar com o programa de emergência. Isso me deu uma alegria interior, porque o programa estava previsto para terminar em julho. Disse-me também que o Governo, dentro de quinze dias, vai estabelecer um programa de obras permanentes de combate à seca. Isso também deixou-me menos triste, porque S. S^a me disse, com a autoridade de Superintendente da Sudene, que o Governo Itamar Franco está preocupado com a situação em que vive o povo nordestino. Estas são palavras do Sr. Superintendente da Sudene, Dr. Cássio Cunha Lima, hoje, pela manhã, em ligação telefônica que fiz a S. S^a.

Por isso, Senador Antonio Mariz, quero, como sempre faz V. Ex^a, homem que sabe da pobreza da região e da miséria que essas populações estão vivendo, levantar a voz, nesta Casa, para sensibilizar os homens do Sul do País em prol da união de todos, porque o Nordeste não é um problema regional, mas nacional. Essa é a verdadeira história, da qual temos que, cada vez mais, tomar consciência.

Muito obrigado, nobre Senador Antonio Mariz, pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Lavoisier Maia, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com muito prazer concedo aparte a V. Ex^a nesta hora, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Lavoisier Maia, quero dizer, primeiramente, que concordo plenamente com a dramaticidade do quadro que V. Ex^a está apresentando da tribuna, porque estamos atravessando no Nordeste uma situação que, acredito, nas últimas décadas, não havíamos vislumbrado. Essa é a pior seca desses últimos tempos. Acredito, porém, que, quando reclamamos providências da parte do Governo, mais precisamente essa providência emergencial, que foi levada ao conhecimento do Nordeste quando da visita do Presidente Itamar Franco a Teresina, esperamos um programa de ação permanente para o Nordeste. Essas providências emergenciais não vão salvar o Nordeste, mas prosseguirão dentro do prazo estabelecido de 90 dias, a fim de que os governadores diligenciem por apresentar um plano de acordo com a necessidade e a realidade de cada Estado. Infelizmente, isso ainda não aconteceu, mas espera-se que, no prazo devido, venha a ocorrer. Quanto ao que disse o Senador Ney Maranhão sobre os dólares enterrados, concordo plenamente. O desperdício de recursos nessas obras inacabadas do Nordeste é impressionante. Outro dia, o Senador Beni Veras trouxe um quadro que revelava a quantidade de obras inacabadas no Ceará e na região do Nordeste. Todavia, ao se analisar o Orçamento, verifica-se que alocamos recursos para o início de outras obras e não para o término das que precisam ser concluídas. Portanto, não estamos sabendo direcionar o

Orçamento para a execução de obras contínuas no Nordeste que propiciem soluções permanentes. Esta é uma das obrigações do Congresso: elaborar um orçamento de políticas regionais e nacionais, o que, infelizmente, não tem acontecido no País. Mas quero dizer que sou inteiramente solidário ao apelo de V. Ex^a, que, nesse discurso, está mostrando a realidade do que se passa no Nordeste. Certamente, através de suas palavras e dos companheiros que o estão apertando, o Governo irá cada vez mais se preocupar com as necessidades daquela Região, implantando um plano permanente de assistência à seca. Nesse sentido, podemos contribuir com a junção dos nossos programas aos dos governadores.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a que é um homem que tem sensibilidade política, muita sapiência e está atento aos problemas do Nordeste.

É verdadeira a assertiva de V. Ex^a de que existem inúmeras obras públicas inacabadas no Nordeste. Se o Governo Itamar Franco, no qual acredito, tiver sensibilidade para viabilizar a conclusão dessas obras, já estará fazendo muito pela região.

Espero também que, nos próximos 15 dias, os governadores apresentem esse plano definitivo de combate à seca, solicitado pelo Presidente da República.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Beni Veras — Apenas para ratificar as palavras do ilustre Senador Jutahy Magalhães, tenho em mãos a relação de algumas obras do Estado do Ceará que estão inconclusas e uma relação de obras a serem iniciadas. Os Cr\$100 bilhões necessários para a conclusão dos Açudes Araras Norte, Atalho, Trussu, Serafim Dias, Castanhão e Fogareiro foram destinados a açudes no Cariri, Banabuiú-Morada Nova, Paula Pessoa, Salitre, Carnaúba, Cariús, Caraúna, Oiticicá e Jaguaribara, ainda não começados. Isso não faz nenhum sentido.

O SR. LAVOISIER MAIA — É verdade, Senador Beni Veras, no Rio Grande do Norte há muitas obras também que, mal começaram, foram interrompidas.

Vamos nos unir para solicitar ao Presidente Itamar Franco que não salve o Nordeste, mas o Brasil, porque, salvando o Nordeste, estará salvando o Brasil. Essa é a verdade, nesta hora dramática que nós, nordestinos, estamos vivendo.

Nas viagens que fizemos pelo interior potiguar, constatamos também o abandono ou o funcionamento precário da maioria dos hospitais regionais. Caso mais típico é o do Hospital Regional de Nova Cruz, situado na cidade do mesmo nome, em cujo município residem cerca de 45 mil habitantes. Há cerca de dois anos, aquele hospital contava com o trabalho eficiente de 17 médicos, que faziam, por mês, 200 partos e 40 cirurgias. Hoje trabalham ali apenas cinco médicos e, há dois anos, não se faz nenhum tipo de intervenção cirúrgica.

A população de Nova Cruz não está morrendo à míngua porque o Prefeito, que é médico, construiu e equipou um posto de saúde para atender à população doente.

Por causa desse abandono dos hospitais regionais, o Deputado Federal Iberê Ferreira de Souza declarou à Imprensa que ficou assombrado com a grande quantidade de ambulâncias municipais transferindo pacientes para os hospitais da capital.

Com o objetivo de utilizar as Forças Armadas no processo de desenvolvimento nacional, o ex-Presidente Café Filho, que governou o Brasil na década de 50, criou os Batalhões de Engenharia, espalhados por todo o Brasil. Na cidade de Caicó foi implantado o primeiro Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, equipado para fazer estradas, construir pontes, canais e também para perfurar poços tubulares a preços bem abaixo do mercado. É lamentável que, nesta seca, esse Batalhão não esteja sendo acionado para construir obras permanentes no Rio Grande do Norte.

Até agora perfurou apenas 12 poços tubulares. É importante salientar que o Batalhão cobra somente a perfuração do poço que der água. Se isso não acontecer, ele perfura outro, a custo zero para o contratante. Estava construindo o canal de Pataxó, obra federal, mas, há dois anos, suspendeu suas atividades naquela área, por falta de recursos federais. É lamentável que na estrada Apodi — Mossoró, trecho de 19 quilômetros, onde o Batalhão estava trabalhando, o recapeamento tenha avançado apenas um quilômetro e meio. A obra está paralisada por falta de recursos. Para fugir da ociosidade, o Batalhão de Engenharia de Caicó está indo trabalhar no Estado do Ceará, a convite do Governador Ciro Gomes, onde vai perfurar poços e construir barragens. Aproveitamos o ensejo para aplaudir o Governador do Ceará que, para garantir o abastecimento de água em Fortaleza, está construindo mais de 100 quilômetros de canal e algumas adutoras. É importante salientar que são doze empresas trabalhando na construção dessa obra, que deverá ficar pronta até o mês de setembro. O Governo do Ceará está investindo nessa obra 30 milhões de dólares.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Lavoisier Maia, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Lavoisier Maia, venho, neste instante, juntar o meu lamento ao seu, contar, na sua história, um pouco da minha, mas com uma profunda descrença de que este Governo possa mudar algo no que diz respeito ao Nordeste e ao Brasil. Veja V. Ex^a: quando chegamos ao Congresso Nacional, em 1971, ao lado de dois eminentes cearenses — Juez Távora era um deles — organizamos a Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste, que, *pari passu*, fez o que faz outro eminente Senador, neste instante, quando cria a Comissão para Estudos dos Desequilíbrios Regionais, o eminente Senador Beni Veras. Não foi maior a minha surpresa ao encontrar, nas pesquisas que fiz nas Bibliotecas da Câmara dos Deputados e do Senado — ao lado também de Waldemar Alcântara, outro eminente Senador do Ceará —, na ETENE do Banco do Nordeste, no Ministério do Interior, documentos para uma análise, perfunctória que fosse, para ver o que poderíamos, naquilo que lá encontrávamos e daquilo que pretendíamos criar, estabelecer um elo de trabalho para desenvolver a nossa região. Sr. Senador, tudo está escrito. "Maktub" — Tudo está escrito. Não somos capazes de apresentar idéias novas, capazes de balançar os alicerces da República nas preocupações com o Nordeste. Mudam os enfoques, mudam as questões sociais, mudam as necessidades, antigamente básicas, para as necessidades levadas para a nossa região. Nesses 23 anos que freqüente o Congresso Nacional, não houve vontade política de se fazer algo de concreto pelo Nordeste. Lembro a V. Ex^a — talvez V. Ex^a fosse Governador à época — o famigerado Decreto nº 3.418. Lembro a V. Ex^a que, aquele

tempo, a **Willys Overland** decidiu instalar em Pernambuco um setor de montagem de jipes e camionetes. Lembro a V. Exª que foram fundados inúmeros escritórios de elaboração de projetos que absorviam até 60% do valor. Esses escritórios, instalados no Nordeste e no Sul, retornavam sem que nada fosse empregado na nossa região. E muitos empresários — que não eram do Nordeste, no mais das vezes —, aceitavam o empréstimo, cedendo 60% aos escritórios de planejamento, para ficar apenas com 40%, porque sabiam que não nada iria ser desenvolvido, construiriam um barracão e depois iriam embora para o Sul do País sem pagar coisa alguma. O Nordeste está cansado de assistir a essas coisas, Sr. Senador! Na semana passada, também percorri o meu estado, que, diga-se de passagem, é um Estado até bem-cuidado, bem-protegido pela sorte, porque o nosso Governador conseguiu praticamente vertebrá-lo em adutoras; não temos mais nenhum município sem água na sua sede; estamos colocando água em todos os seus povoados; temos telefonia e eletrificação rural. Mesmo assim, andamos por uma região de aproximadamente 65 km, vendo pessoas esqueléticas, famintas, vagando pelas estradas, o gado apodrecendo, os urubus cobrindo o céu, esperando o momento da sua alimentação, as feiras esvaziadas, ninguém tem nada para vender e a arroba do gado por Cr\$1 milhão. Sr. Senador, nosso lamento tem sido em vão. Gostaria de ter a esperança de que, neste Governo, as coisas mudassem. Mas não vão mudar. O Presidente foi ao Nordeste para brincar o carnaval de Olinda; o Presidente foi ao Nordeste ser bem-alimentado e cuidado em Teresina, e lá transferiu para os Governadores dos estados a responsabilidade de lhe apresentarem um projeto, quando é Sua Excelência quem comanda o País e tem o poder decisório quanto ao Orçamento da União, dando as migalhas quando quer. Sr. Senador, perdoe-me o que vou dizer: gostaria muito de ver Itamar Franco, nosso Colega, consagrado como um grande Presidente; gostaria de vê-lo andando pelo Nordeste, como andamos V. Exª, Beni Veras, eu e tantos outros, lá recebendo, como gratidão, aplausos, o beijo da mulher nordestina, o beijo de agradecimento, o beijo sentido; e não ver um Presidente que agora está a voar de ultraleve, que recebe beijos capitosos de artistas de , com isso, acredita estar melhorando a sua imagem, tornando-se o Presidente ideal. Ele acredita que está imagem de homem afável e cordial possa lhe dar a respeitabilidade e consolidar, com a sua presença, as aspirações e os desejos de todos nós. É uma pena, Sr. Senador, que os nossos discursos sejam sempre eternos lamentos. É uma pena que não tenhamos vindo à tribuna fazer como fazia o então Senador Itamar Franco, que obstruía tudo — no mais das vezes, pelo mero prazer de obstruir. E nós nordestinos não temos feito isso. Precisávamos também começar a obstruir, precisávamos também começar a conversar com ele e negociar: é preciso cuidar do Nordeste, para que possamos aprovar, por exemplo, amanhã, a Advocacia-Geral da União e outras matérias de importância capital para o País. Mas são de importância capital para o País enquanto ele existe, enquanto é forte, enquanto tem suas regiões desenvolvidas. O que não podemos ver é um novo Ministro da Fazenda, homem da melhor qualidade, nosso Colega Fernando Henrique Cardoso, que não traz um projeto — como bem o diz Josaphat Marinho e disse eu ontem através de discurso que enviei à Mesa e gostaria de tê-lo proferido da tribuna desta Casa, mas, infelizmente, não me foi possível fazê-lo —, traz uma declaração de intenções, onde apresenta uma séria de deveres e, ao lado desses deveres, vem a ameaça velada de que, de 48 em 48 horas, virá uma

medida extraordinária. É uma pena que sejamos nordestinos, e é uma pena que nos queiram fazer brasileiros de segunda classe. Mas não aceito isso e V. Exª também não. E haveremos de usar sempre a tribuna desta Casa, que é o fórum que o povo nos deu. E faremos dela a tribuna daquela gente que não teme; que pede, mas não implora; que tem dignidade e amor ao trabalho, para lembrar, através da nossa palavra, ao Senhor. Presidente Itamar Franco, que o Nordeste não é só o carnaval, que o Nordeste não é só a galinha ao molho pardo e o bode assado do Piauí, que o Nordeste é miséria, é falta d'água, é sujeira, é cólera, é verminose, é desnutrição, é a pecuária que se acaba, é a agricultura que não progride, é a cultura que não se sedimenta, porque aqueles que estão melhor, que são mais inteligentes, acabam sendo excedentes exportáveis para o Sul do País. Sr. Senador, eu o felicito e também me somo a V. Exª no pronunciamento desta tarde.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Francisco Rollemberg.

V. Exª representa o Estado de Sergipe. E ainda bem, Senador, que, no Estado de V. Exª, o Governador levou água para todas as cidades, para todas as regiões. Quero parabenizá-lo por isso.

O quadro ainda é muito diferente no Rio Grande do Norte, Senador. Ali está faltando água. Está-se morrendo de sede em muitas cidades, em muitas regiões do meu Estado. A situação é caótica. Vamos lutar. Não vamos perder a esperança. Se providências não forem tomadas no Senado — espero que sejam — para dar trabalho ao povo honrado do Nordeste, nossa resistência vai aumentar.

Muito obrigado pelo valioso aparte, que, com certeza, valorizará o nosso pronunciamento.

O Sr. Meira Filho — Senador Lavoisier Maia, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Nobre Senador Meira Filho, com prazer concederei o aparte a V. Exª. Porém, antes gostaria de apresentar algumas sugestões ao Governo, esperando que ele acolha todas elas.

Acreditando no conselho de Cristo — “Batei e abri-me; buscai e achareis” — é que mais uma vez apelo à sensibilidade do Governo Federal para que amplie o socorro ao Nordeste tomando as seguintes medidas — essas são as sugestões que apresento para análise do Presidente da República e espero sejam acolhidas:

1 — Reajustar o salário pago aos trabalhadores alistados nas Frentes Produtivas de Trabalho, elevando-o, pelo menos, para a metade do atual salário mínimo, que é de Cr\$3.333.000,00;

2 — Ampliar o alistamento dessas frentes de trabalho, que atualmente só atendem a 10% da população necessitada e só alistam uma pessoa de cada família, o que é insuficiente para dar uma vida normal a cinco pessoas, que é a média da família nordestina;

3 — Pôr em prática o programa do leite, que, apesar de não ter a amplitude que desejávamos, não chegou ainda aos postos de saúde. Enquanto isso, a mortalidade infantil e a desnutrição alcançam índices de saúde.

Fui ao Palácio do Planalto assistir ao lançamento do Comitê de Combate à Fome. Lá estava o Presidente, tendo, de um lado o Betinho, Herbert de Souza, e, do outro, D. Hélder Câmara. E eu pensava que o leite para as crianças que estão morrendo de fome chegaria logo! Mas já faz algum

tempo que fui a essa cerimônia e o leite não chega aos postos de saúde do Brasil, principalmente aos do Nordeste brasileiro.

4 — Concessão de crédito subsidiado para que os produtores possam comprar ração para salvar os seus rebanhos. Pois, do contrário, não sobreviverão sequer os 20% restantes do rebanho de gado do Nordeste.

5 — Prorrogar os débitos financeiros dos agricultores para os anos de 1996 e 1992, sem juros e sem correção monetária.

6 — Construir obras permanentes, como está fazendo o já citado Governador do Ceará. A construção de grandes barragens, Sr. Presidente, é imprescindível ao habitat do homem sertanejo. O exemplo está espelhado na barragem de Sobradinho, na Bahia; no açude Orós, no Ceará; e na barragem Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Grande do Norte. Não é exagero afirmar que, na seca atual, metade da população sertaneja do Rio Grande do Norte está na iminência de sobreviver graças aos 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos de água acumulados na barragem Armando Ribeiro Gonçalves. Ela foi construída de 1979 a 1983, quando estávamos no Governo do Estado — é obra federal.

7 — Seria de bom alvitre que o Senhor Presidente da República liberasse urgentemente os recursos alocados no Orçamento da União para construir as barragens de Santa Cruz, na chapada do Apodi; a barragem de Oiticica, entre Jardim de Piranhas e Jucurutu, assim como a construção dos canais que levarão a água da Lagoa do Bonfim para 14 municípios das regiões do Agreste e do Trairi e retomar a construção do canal de Pataxó.

Disse-me o Secretário Nacional de Irrigação, Dr. Carlos Wilson, do Ministério da Integração Regional, que, depois de São João, a meu convite, irá ver um canal que tem mais da metade concluída, e para ver das condições para concluí-lo, porque vai irrigar mais de duas mil hectares e matar a fome de numerosas famílias.

Outras barragens de porte médio, como a de Passagem Franca, no Município de Rodolfo Fernandes, e a de Passagem das Traíras, no Município de Caicó, poderiam ser iniciadas, proporcionando milhares de empregos à população sertaneja desempregada. Recursos semelhantes são do máximo interesse para outros Estados do Nordeste. Aproveitamos o ensejo para lembrar que a solução definitiva do problema hídrico do Nordeste está na interligação do Rio Tocantins com o Rio São Francisco. É uma obra colossal, sonho do ex-ministro Mário David Andreazza, que requer a determinação de um estadista.

Ao concluir este elenco de sugestões, quero deixar consignado nos Anais do Senado Federal o meu testemunho referente à firmeza, à sensibilidade e presteza com que se tem conduzido o Ministro da Integração Regional, Senador Alexandre Costa, diante da problemática da seca que o Nordeste está enfrentando. Se não tem feito mais pelo Nordeste é porque a crise econômica que estamos vivendo impede o pleno atendimento das nossas reivindicações.

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer ouço agora V. Ex^a, Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Senador Lavoisier Maia, antes de mais nada, meus parabéns pela fala de V. Ex^a. Continuo acreditando, com a graça de Deus, na inteligência dos homens brasileiros. Creio firmemente neste País. Mas esse problema da seca vem se arrastando há séculos. Não é de hoje. Tenho impressão de que enquanto não assentarmos o pé no chão

e não falarmos aqui, na rua, em casa, no Nordeste, no Sul, no Centro ou no Leste a verdade, não vamos construir nada. Há muita mentira, há muito engodo com relação à seca. Sou de lá, Senador. Em 1976, se não me falha a memória, houve uma seca terrível — V. Ex^a deve lembrar-se. Aqui em Brasília, a sociedade brasiliense se arregimentou, e fomos levar a Cra-teús 22 caminhões de comida. Cada caminhão levava 12 toneladas de comida para aquela gente. Quando lá chegamos, o povo nos cercou e pediu: “Não entreguem essas coisas para políticos, senão a gente não vai ver nada!” O povo faminto do Nordeste disse isso, Senador. São essas as verdades que não se dizem, essa é realidade brasileira da qual não se fala; mas é preciso que se fale. A seca no Nordeste é, no meu entendimento, um fenômeno cíclico. O homem já dominou os mares; o homem já dominou os ares; o homem já voou além da estratosfera. Em vários países do mundo, o fenômeno da seca tem sido dominado. Por nós aqui não fazemos a mesma coisa? Será que nos faltam inteligência, vontade? Absolutamente, não! Penso que está faltando um pouquinho de caráter, de vergonha e de sentimento cívico. Senador, é doloroso ver aquele quadro de sofrimento. Se V. Ex^a vai ao Nordeste, pode ver obras formidáveis: construção de balneários, hotéis espetaculares, e uma especulação imobiliária terrível que joga os pobres pescadores para mais longe do mar. E ninguém diz nada, só pedem verbas ao Governo Central para o Nordeste. O Nordeste, segundo o meu ponto de vista, é um pedaço do Brasil, faz parte da nossa vida, faz parte da nossa Nação; não pode ser tratado dessa forma. Agora, os nordestinos também precisam tratar bem o Nordeste; é preciso acabar com os desmandos governamentais, com a politicagem, mas a política é indispensável. Ainda há pouco, o Senador Francisco Rollemberg disse aqui uma verdade: é preciso vontade política para resolver a situação no Nordeste. Mas é preciso, também, atinar para uma questão muito séria: o “general fome” acaba com qualquer estratégia, e é o que está acontecendo naquela região. É preciso que as autoridades governamentais, aqueles que decidem os nossos destinos, prestem atenção para a fome do Nordeste, que pode uma séria crise social. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a, Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Meira Filho. V. Ex^a tem razão: é preciso que haja um movimento nacional. É necessário que a televisão brasileira, formadora de opinião pública, nessa hora grave que o Nordeste está vivendo, sensibilize a todos. É preciso que os Senadores do Sul do País e de outras regiões venham até aqui para ouvirem o drama que estamos vivendo. Eu já disse, desta tribuna, que o Nordeste não é problema regional; o Nordeste é um problema nacional.

O Sr. Meira Filho — Exatamente, Senador Lavoisier Maia. Criou-se para o Nordeste o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, mas parece que este sempre trabalhou a favor da seca.

O SR. LAVOISIER MAIA — É verdade, Senador Meira Filho. Para resolver o problema do Nordeste é preciso haver, como V. Ex^a disse, vontade política. Por isso conclamo, desta tribuna, toda a classe política brasileira para afirmar que agora o Nordeste vai ter vez. Senador, isso depende do desempenho de todos os parlamentares e não somente do Senador Lavoisier Maia ou de Senadores nordestinos. Está aqui no plenário um Senador do Rio de Janeiro, grande educador, Darcy Ribeiro que apresentou uma solução. Vamos ver como poderemos resolver esse problema.

Vamos em frente, não vamos desanimar, temos de levantar a cabeça, gritar e apelar, fazer toda sorte de resistência, aqui deste plenário, democraticamente, para sensibilizar as autoridades federais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil vive hoje sob o impacto do Programa Econômico do Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso. O País inteiro aplaudiu e continua aplaudindo as diretrizes traçadas pelo Sr. Ministro. Enquanto nos planos anteriores procurava-se debelar a inflação, atacando os seus efeitos, agora o Governo resolveu ir ao fundo da questão, atacando as causas da inflação, que se encontram no déficit público, na sonegação fiscal e em outras distorções estruturais. É um choque para dentro, tentando impor racionalidade à máquina do Estado, que, pelo seu gigantismo, tornou-se ineficiente e emperrada.

Mas, Srs. Senadores, a emoção nunca foi boa companheira da razão. No que diz respeito aos cortes no orçamento, temos que ponderar sobre quais os investimentos vamos cortar. O Senador Josaphat Marinho tem razão no pronunciamento que fez nesta Casa. Uma região como o Nordeste, sem um plano de desenvolvimento regional, sem assistência adequada aos flagelados da seca, sem uma Sudene revitalizada, região transformada numa floresta de miseráveis e num deserto de capitais, não pode ser alvo de cortes no Orçamento da União. A maioria das prefeituras municipais do Nordeste existe por causa dos recursos federais alocados no orçamento da União. E, mesmo assim, são parques os recursos enviados diante do montante de problemas econômicos e sociais vividos por aquelas populações.

Se é verdade que, para cada cruzeiro arrecadado há um cruzeiro sonegado, como constatou a CPI da Evasão Fiscal, o Governo poderá realizar o ajuste fiscal projetado sem fazer grandes cortes no orçamento da União.

Por conseguinte, Srs. Senadores, vamos agir com bom senso, com discernimento, ponderando o que é melhor para o povo e para os destinos do Brasil. O que importa neste momento não é o sucesso personalístico dos idealizadores deste plano, mas nos interessa a execução de um plano que promete arrancar o País da pasmeira em que se encontra, restaurar a credibilidade da classe política e recolocar o País nos trilhos do desenvolvimento.

Muito obrigado, meus caros Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há cerca de sete anos, venho anualmente a esta tribuna situada no lado esquerdo do plenário, subo estas escadas, para rememorar a figura, a imagem, o talento daquele Senador que faleceu, vítima de uma bala trágica por ele mesmo disparada, meu conterrâneo e titular do posto que ocupo, Fábio Pereira de Lucena Bittencourt.

Aqueles que o conheceram — e foram muitos, tanto os que freqüentaram e ainda freqüentam esta Casa, quanto os que freqüentavam a Tribuna de Imprensa, a Tribuna de Honra e as galerias —, estavam acostumados a ouvir fulgir na sua

palavra sideações com adamantinas, ver mergulhos profundos na pesquisa e na análise de qualquer problema, perceber a cultura aflorando na sua rosa-dos-ventos decorrente de uma cabeça privilegiada, que estudou as mais diversas matérias e ciências e que era conhecedor profundo de assuntos de Direito, que fez curso de Economia e nele foi diplomado, que estudou a Engenharia; interrompeu o curso de Direito porque não queria que um professor, considerado por ele venal, pisasse as mesmas tábuas da faculdade onde ele cursasse, já no 4º ano, aquela preparação profissional.

Fábio era uma brasa viva, um incêndio, um homem-tocha, que, neste plenário, muitas vezes, investiu contra personalidades que julgava indignas de exercer a pública atividade, deixando arrepiados de susto os seus colegas, tal o destemor e tamanha temeridade que inflectia sobre aquelas figuras que julgava imerecedoras das honras e das responsabilidades dos cargos que ocupavam.

Fábio derrubou Almirantes da ativa, investiu sem temor com a sua pequena lança quixotesca, talvez, contra Presidentes da República. Fábio enfrentou, galhardamente, ameaças de conterrâneos enfurecidos com ele. Fábio era um valente e era um pensador, era uma sensibilidade. De Lucena Bittencourt, parente do nosso Presidente, o digno e valoroso Humberto Lucena.

Lá em Manaus e no Amazonas, tornou-se uma lenda e, como lenda, é que se elegeu Senador e que, depois, em pleno meio do mandato, tornou a se eleger por oito anos, mais Senador ainda, levando-me, de arrastão, como seu suplente.

Sr. Presidente, digo estas palavras com a saudade que sente um amigo que, diariamente, convivia com ele em seu gabinete, trocava idéias, ria muitas vezes do susto e do pavor com que os seus adversários viam as suas ameaças e as suas palavras, estabelecendo com ele uma amizade surpreendente, porque jamais pensei que houvesse a pulsar a alma humana atrás daquela armadura de combatente, que caminhava sempre visando, principalmente, derrubar não somente os moínhos, mas também as torres dos castelos plantados dos homens da sombra e da traição.

Fábio Lucena foi um orgulho para o Amazonas. Impediu quantas vezes este Senado de funcionar. Exigiu que se cumprissem determinados preceitos constitucionais, que a Zona Franca fosse respeitada, que a Amazônia tivesse a consideração dos Parlamentares, que ele fosse, afinal, demonstrando, como o fez, um vexilar, um cavaleiro andante, um combatente forte, um pugilista gigante da grande terra.

Está lá aquele tabuleiro de pedras preciosas, fulgente e abandonado, esperando sempre que a mão do Brasil estenda-se até ali para colher as riquezas infinitas que poderão resolver todos os seus problemas e que, infelizmente, numa teima particular e absurda, não é considerada e nem levada a termo de realização essa oferta, que se chama a velha Amazônia.

Continuam lá os rios, pedindo navios. São estradas líquidas, pedindo para riquezas serem transportadas. Continuam lá se irradiando para todos os municípios, para todos os lugares aquelas terras e cidades, em cujo subsolo está a prata, está o ouro, está o diamante, está o titânio, estão os metais raros.

Fábio veio para cá, magrinho, fisicamente insignificante, mas trazendo o apoio, o aplauso das massas sofridas lá dos sertões amazônicos, de todas as partes, de Eirunepé a Barcelos, sua terra natal, às margens do rio Negro; de Manaus, dos homens dos botecos, dos bares, que confiavam naquela

coragem alucinada de um cidadão especial, como não existirá facilmente em séculos.

Esse homem vinha aqui, diariamente, portando uma quantidade de livros, verdadeiro calhamaço; subia aqui e começava a falar, sempre corajoso, com uma audácia indescritível; partia na frente de sumidades que aqui existem, de economistas, de especialistas. Mas Fábio entendia de qualquer assunto, inclusive de latim, porque foi ele também seminarista, e contava aquele episódio do *sursum corda*, cuja tradução é: corações ao alto, e que, segundo ele — e o Fábio às vezes gostava de romancear um pouco —, foi interpretado por um colega como “o fim da missa”. Porém, ele aí explicou que o fim da missa era: *et missa est e não sursum corda*.

E episódios e mais episódios — quantas vezes vi uma resposta que ele alinhava aqui para determinados Parlamentares que a elas foram insensíveis. Mas eu, que sabia o significado e o gume que aquelas respostas possuíam, percebia que aquilo feria fundo como uma navalha de bandido. E ao mesmo tempo ria, porque ali estava a palavra de um cultor e de um culto do Amazonas.

Mas o seu temperamento agitado, angustiado, sofredor, abandonado, às vezes clamando como um pesadelo, numa solidão branca de um imenso deserto, fez com que ele se destruísse. E então vim eu aqui para substituí-lo, não deixando um só dia, em todo esse tempo, com a lealdade que julgo ser um apanágio meu, pessoal, de pensar nesse rapaz, de pensar na sua família, de pensar na sua convivência. Nem um dia sequer, sempre há um fragmento de tempo em que consigo pensar em Fábio Lucena, na sua cabeleira frondosa, na sua voz tonitruante, no seu caráter especial e singular.

Lembro-me de que uma vez ele estava em meu gabinete, olhando para mim e rindo, quase que a bandeiras despregadas. Perguntei-lhe por que estava rindo. Respondeu-me: estou pensando — com aquela voz possante — em ti assumindo uma cadeira no Senado e fazendo caricaturas dos Senadores, lá no plenário. Faço essas coisas nas horas vagas e V. Ex^a é um dos meus mais queridos vitimados nesse campo da arte em que me julgo um pouco hábil.

V. Ex^a, Senador Chagas Rodrigues, agora mesmo deu-me aquela comunicação que me encheu o coração de alegria, que lavou a minha alma, ou seja, saber que um dos filhos de Fábio Lucena foi mantido em seu gabinete, pela sua bondade e imensa grandeza de coração. Conheço V. Ex^a — e não é de hoje — e sei que analisa os problemas buscando ser justo e bom. V. Ex^a é o Piauí, é a terra sofrida, é a região abandonada, é o longe que ouve o solfejar do vento e sente que as forças que têm força, os grupos que são possantes, as áreas que são capazes de criar, de produzir, de fazer florescer, elas nem sempre estão perto e capazes de injetar nas regiões sáfaras e abandonadas naquilo que se faz necessário para que elas sejam robustas, saudáveis, coradas, risinhas; essas regiões distantes, abandonadas, sem aquadutos, sem gotas d'água, sem árvores!

E tenho a dizer a V. Ex^a que também cumpri a minha promessa, tenho também um filho de Fábio Lucena — outro filho, pois a família é de nove filhos, — servindo no meu gabinete, ele está lá. O Fábio me pediu isso às horas da morte. Ele me telefonou, simulando que iria pedir uma licença, e me pediu que mantivesse o filho dele em meu gabinete, me surpreendendo — e eu, pensando que era uma grande brincadeira.

Sr. Presidente, são sete anos que venho todo ano, neste dia da morte dele, trazer a minha recordação. Pode parecer

até gratidão e não deixa de ser, porque não vou dizer que não me sinto felicíssimo em ser Senador.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Pois não, Senador.

O Sr. Meira Filho — Senador, sempre entendi, pelo que aprendi na vida lá fora, que o sentimento da lealdade é um dos mais nobres no homem. E o seu sentimento de lealdade ao Senador Fábio Lucena nos conforta demais. Fábio Lucena, para mim que chegava naquela época ao Senado — e esta Casa tem sido para mim como uma universidade, a melhor que frequentei, apesar de nunca ter frequentado uma universidade. Mas foi aqui que aprendi imensamente porque tenho convivido com homens inteligentes, homens que me emocionam até —, foi o ex-Senador um desses homens brilhantes. Eu queria enaltecer o sentimento de lealdade de V. Ex^a a Fábio Lucena, com quem tive, graças a Deus, uma excelente convivência, uma convivência quase que de amigo confidente. Quando S. Ex^a falava neste plenário, apesar de ter aquela voz de trovão, o silêncio era de tal forma que ouviríamos uma agulha cair no tapete. Daí o conceito que S. Ex^a sempre teve nesta Casa como Senador verdadeiramente Senador. Não quero dizer que os demais não o fossem, mas S. Ex^a se destacava pela maneira como se conduzia, pela sua palavra fluente e ensinadora. Louvo V. Ex^a por lembrar hoje a figura inesquecível de Fábio Lucena. Se é verdade que as almas estão entre nós, Fábio Lucena está, nesta hora, aqui sentado na cadeira de V. Ex^a Parabéns!

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, Sr. Senador Meira Filho. V. Ex^a com ele tinha afinidade profissional, do radialista, do jornalista, do homem que analisa a sociedade, que informa e que percebe; tinha a afinidade de duas correntes, dois igarapés, dois furos de água em fora, caminhando na mesma direção, paralelos, porque há aquilo que Vicente Blasco Ibáñez chama de afinidade eletiva. V. Ex^a, jornalista militante, combatente, nordestino rijo como um juazeiro, ou como um africano baobá, tinha mesmo que se acoplar com Fábio Lucena.

Aqui ficam estas palavras. São palavras ao vento, palavras leves de saudade, de gratidão, de lealdade, para que esse nome não seja esquecido. Não se esqueçam de Fábio Lucena, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Não se esqueçam daquele orador que a morte ceifou, mas que, pela minha palavra, está sempre aqui. No momento em que ouvirem minha palavra em algum momento de felicidade ou de beleza lembrai-vos de Fábio Lucena, porque essa beleza poderá ter sido fruto — quem sabe — de uma inspiração de meu antecessor, que permitiu que seu companheiro e combativo suplente, representante do Amazonas, aqui viesse.

Fábio Lucena batalhou pela minha colocação, da primeira vez, de segundo suplente, antecipado pelo nosso querido Leopoldo Peres, grande político e grande jornalista, que depois ficou aqui substituindo um líder, cuja amplitude política alcançava, como se fosse uma imensa tenda, do que Ramayana de Chevalier chamava o circo sem teto da Amazônia; esse, o circo com teto, alcançava toda a área e trazia a voz dos cipós, dos caules, dos beira-nós, das correntezas, das garças, dos pássaros, dos bichos para depositá-las ante V. Ex^s.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito importante o acesso que nós, Senadores, temos ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União. Ele possibilita que cada um de nós possa, a qualquer momento, examinar como o Governo está liberando recursos para os mais diversos órgãos e unidades da Administração Federal.

Acabo de obter a informação relativamente a duas importantes liberações de recursos pelo Ministério da Fazenda. No dia 4 de junho de 1993 — já sendo Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso — foi liberada para o Governo do Distrito Federal a verba de 1 trilhão e 353 bilhões de cruzeiros, para finalidade categoria “c”, construção do metrô. No dia 14 de junho de 1993, segunda-feira passada, dia do pronunciamento do Ministro Fernando Henrique Cardoso, foram liberados para o Projeto Linha Vermelha, para a Secretaria do Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, 660 bilhões de cruzeiros. Nesse mesmo dia, estava o Ministro Fernando Henrique Cardoso dizendo que iria cortar 6 bilhões de dólares do Orçamento da União relativamente a projetos que seriam discutidos com o Congresso Nacional em termos de suas prioridades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda hoje o Senador LaVoisier Maia aqui dizia do problema da fome no Rio Grande do Norte, da miséria que atinge alguns milhões de brasileiros em todo o Nordeste. Quando o Ministro Fernando Henrique Cardoso disse aos brasileiros, na segunda-feira, que era importante termos maior cuidado com o conteúdo dos gastos, claro que isso é sensato. Quando o Ministro disse que discutiria com o Congresso Nacional qual o corte de recursos que seria realizado, isso é de bom-senso. Quanto à liberação de verbas para a Linha Vermelha, no Rio de Janeiro, e para o metrô, no Distrito Federal, serão esses recursos efetivamente mais prioritários do que outros projetos que agora são prementes? Será, por exemplo, que o grito de Herbert de Souza clamando da necessidade de uma verdadeira guerra contra a fome e a miséria não será tão atendido quanto o foi e, rapidamente, a liberação dos recursos para tais projetos? Será que precisou o Ministro da Fazenda liberar esses recursos para que fossem mobilizadas as Bancadas do PDT e do PP, lideradas por figuras políticas tão importantes quanto os Governadores Leonel Brizola, do Rio de Janeiro, e Joaquim Roriz, do Distrito Federal?

Espero, Sr. Presidente, que o Presidente Itamar Franco, o Ministro do Planejamento, Fernando Henrique Cardoso e Alexis Stepanenko, do BNDES, adotem critérios claros na liberação e corte de recursos; que tenham uma clara definição e explicação das relações de benefício e custo social de cada um desses projetos para que responsabilmente possamos, Executivo e Legislativo, fazer com que o conteúdo de gastos — o que é feito do dinheiro do povo brasileiro — encontre justificativa transparente e que faça sentido para todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no próximo dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, materializado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, completará três anos.

O tempo é pouco para uma avaliação aprofundada sobre a experiência de sua implementação, mas já é suficiente para termos dele elogios e condenações.

A Organização das Nações Unidas — ONU, por meio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), seu organismo para a infância, distribuiu exemplares aos países do mundo, apresentando nossas leis como exemplo de legislação moderna em matéria de criança e juventude.

No Brasil, no entanto, não é incomum ouvirem-se depreciações no sentido de que o Estatuto exacerbou o problema da delinquência juvenil e agravou as já desastrosas condições em que se encontravam as políticas públicas responsáveis pela aplicação.

O art. 227 da Constituição Federal afirma que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

De acordo com dados que a imprensa tem divulgado com freqüência nos últimos tempos, há no Brasil dezessete milhões de crianças com desnutrição crônica; milhões de órfãos desassistidos; oito milhões de crianças em idade escolar fora da escola e quatro milhões de meninas e moças prostituídas em virtude da pobreza.

Segundo as informações disponíveis nos documentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, cinquenta e nove milhões de brasileiros têm menos de dezessete anos de idade, o que corresponde a 41% da população. Desses cinquenta e nove milhões de crianças e jovens, 50,5% vivem em famílias com renda *per capita* de até 0,5 do salário mínimo e 30,2% são de lares marcados pela pobreza absoluta, com renda *per capita* de até um quarto do salário mínimo.

Segundo ainda o IBGE, 60% das crianças e adolescentes brasileiros vivem em domicílios sem as mais elementares condições de saúde, ou seja, moram em casas sem rede de esgoto e sem água encanada. Na área rural, 90% das famílias vivem em casas sem estrutura adequada de saneamento. Nas cidades, apenas 10% do esgoto é tratado. O restante corre para fossas improvisadas, para as ruas e valas a céu aberto, para os córregos e rios, a tudo poluindo.

Não é de se estranhar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que toda essa trágica realidade produza o fenômeno do “menino de rua”, do “menor abandonado”, que vem apavorando a sociedade civil, paralisada pela violência crescente, pela insegurança aparentemente incontrolável. Diante da sensação de impotência e da extrema lentidão dos poderes constituídos, investem as pessoas mais abastadas em aparatos de proteção pessoal e coletiva; criam fortalezas, condomínios de máxima segurança, eletrificam grades e portões, adestram cães e contratam guardas. Ao mesmo tempo, a rua, cada vez mais, torna-se um local de medo e nela a permanência deve ser abreviada o máximo possível, para evitar danos maiores.

Émile Durkheim, antropólogo francês, afirmou em certa ocasião que “cada sociedade tem, em cada instante de sua história, uma aptidão definida para o suicídio”. Estará este momento brasileiro se caracterizando por uma aptidão especial para o suicídio? Há poucos dias, em artigo publicado na imprensa de Brasília, o experiente Austregésilo Athayde demonstrava sua preocupação “diante da juventude precocemente desencaminhada, dos meninos entre os dez e os vinte

anos que escolheram a aventura do crime, em cujos rostos são vistos, antes do brilho da vida em flor, a tizna do vício, a corrupção e os estigmas da queda moral”.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ninguém se iluda quanto à gravidade da situação. Também não podemos acreditar em capacidade mágica de uma lei para transformar a realidade. Porém, não resta a menor dúvida, que uma adequada legislação é sinal positivo de que o País já assumiu a consciência do problema. O Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 227 da Constituição traduzem fielmente essa consciência, em sintonia com o que estabeleceu a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU de 20 de novembro de 1989.

As falhas, portanto a exacerbação da problemática do menor no sentido do aumento da delinquência juvenil, não são uma questão decorrente do Estatuto, mas, sim, de sua incorreta e insuficiente compreensão por parte de todos os segmentos da sociedade e de sua não rigorosa aplicação contra os infratores, menores ou não, pelos setores competentes.

A luta é presente e urgente. É preciso despertar contra a injustiça social, fonte do agravamento do drama infantil, é preciso despertar para a infância e a adolescência como se despertou para a ecologia. É preciso que nos preocupemos com as crianças, do contrário não teremos nem futuro.

Os instrumentos legais já os temos e são elogiados pela ONU. Os instrumentos legais de que dispomos são bons. Temos a bastardia de sua aplicação.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na última segunda-feira, dia 15, participei da solenidade de posse do novo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, e do Vice, Ministro Carlos Mário Velloso, em cerimônia bastante concorrida, que teve a presença de um grande número de autoridades, ministros dos diversos Tribunais que atuam em Brasília, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Galotti, Ministro Paulo Brossard, vários Ministros do Supremo e Ministros de Estado.

A atual Presidência do TSE terá, neste período de gestão, uma incumbência muito importante, que é a responsabilidade de coordenar e realizar as próximas eleições de 1994, uma das mais complexas desde a década de 1950.

Preocupado com a garantia de seriedade e eficiência do sistema eleitoral, o novo Presidente do TSE, que substituiu no Cargo o Ministro Paulo Brossard, em seu discurso de posse, manifestou o seu empenho em aperfeiçoar o sistema de informatização nos trabalhos do Tribunal e de todo o processo relacionado com as eleições para evitar as fraudes eleitorais e a “influência avassaladora do poder econômico na disputa dos mandatos eletivos”, conforme palavras do próprio Ministro Pertence.

Sr. Presidente, desta Tribuna do Senado quero reiterar os meus cumprimentos ao Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, que assumiu a Presidência do TSE e do Vice-Presidente, Ministro Carlos Mário Velloso, desejando-lhes sucesso nessa missão de tão relevante importância para a consolidação e o aperfeiçoamento do processo de representação popular em nossa democracia, onde o Tribunal Superior Eleitoral exerce um papel de extraordinário significado.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento da notícia publicada no **Correio Brasileiro**, edição de 16-6-93, intitulada “Pertence assume TSE e defende modernização”.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Correio Brasileiro — Brasília, quarta-feira, 16 de junho de 1993

PERTENCE ASSUME TSE E DEFENDE MODERNIZAÇÃO

O presidente do TSE, Sepúlveda Pertence, juntamente com o vice, Carlos Velloso, serão os responsáveis pela eleição casada do próximo ano, que não deixa de ser uma das mais complexas desde 1950. O ministro, no discurso de posse, não esqueceu de falar sobre o problema das fraudes eleitorais e a impotência dos instrumentos diante do poder econômico na disputa de mandatos eletivos. A solução, de acordo com Pertence, seria a informatização do processo eleitoral.

No entanto, para a modernização do processo de votação e a automação das apurações, que podem erradicar as práticas fraudulentas, é necessário alocar recursos. O ministro não promete a ampliação das verbas, mas tentará conseguir mais dinheiro para seu projeto de modernização.

Para Sepúlveda Pertence um dos problemas nas eleições será o excessivo número de partidos que cria dificuldades ao processo eleitoral enquanto efetivação da democracia. O novo presidente do TSE enfatizou que terá muitos problemas a resolver e enfrentar, porém acredita que conseguirá levar “a bom termo o complicado processo eleitoral”.

Posse — A solenidade de posse foi bastante concorrida, ontem à tarde no Tribunal Superior Eleitoral. O ministro Sepúlveda Pertence fez um discurso de sete páginas e foi aplaudido por autoridades presentes e funcionários do TSE. Prestigiaram a posse os ministros do STF Octávio Galotti, Francisco Rezek, Néri da Silveira, Sidney Sanches, Moreira Alves e Paulo Brossard. Participaram também parlamentares e os ministros Hugo Napoleão, Jamil Haddad e Antônio Houaiss.

Jornal de Brasília — Quarta-feira, 16-6-93

SEPÚLVEDA PERTENCE ASSUME TSE

O ministro José Paulo Sepúlveda Pertence foi empossado ontem no cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Na vice-presidência tomou posse o ministro Carlos Mário Velloso. Pertence, que substituiu no cargo o ministro Paulo Brossard, vai comandar as eleições presidenciais e gerais de 1994, “as mais complexas eleições nacionais desde 1950”, como ele próprio definiu.

Ao discursar, o novo presidente do TSE classificou a Justiça Eleitoral como “uma instituição brasileira que deu certo, em meio a tantas frustrações de nossa história”. Mesmo assim, o ministro reconheceu que há ainda bolsões de fraude eleitoral a vencer, além da importância das instituições responsáveis em conter “a influência avassaladora do poder econômico na disputa dos mandatos eletivos”.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, escrevi este discurso, na manhã do dia de ontem, 16, antes

de ler os jornais referentes aos fatos do dia 15. Logo após a leitura dos jornais do dia 16, vi que não deveria pronunciá-lo sem antes fazer alguns acréscimos. Esta é a razão porque só hoje o pronuncio.

Era assim o meu discurso:

Ao correr meus olhos, pelos jornais de ontem, 15 de junho, chamaram-me a atenção as diversas reações dos setores interessados nos reflexos do plano do Presidente Itamar e seu Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso.

O ex-Presidente do Banco Central, Carlos Langoni, considera ser o plano, um "bom começo", mas tem algumas ressalvas. Para ele, a equipe econômica que trabalhou no projeto, poderia ter sido mais ousada, investindo na ampliação da reforma fiscal e na privatização, incluindo as telecomunicações, no programa.

O mercado financeiro, nos informa o **Jornal do Brasil**, aprovou com entusiasmo, as medidas econômicas anunciadas pelo governo. De acordo com o presidente do Banco Sindam, o grande mérito do plano, foi romper com o imobilismo fiscal. O Plano, traz uma dose de racionalidade, afirma ele. O Diretor do Banco da Bahia, José Júlio Senna, ex-diretor da dívida pública do BC, também gostou do plano.

A preocupação e a esperança de Luiz Crisóstomo são com as reformas constitucionais necessárias, que deverão vir aí, em outubro.

O otimismo, na área do Sistema Financeiro foi geral e a palavra "privatização", com vistas no Banco do Brasil e a independência do Banco Central foram saudadas, com risos de esperanças, com reflexos desse otimismo, sentidos nas operações do mercado financeiro.

Por outro lado, muitas são as preocupações de todos, no que se refere à "costura política" que será necessária ser feita, no Congresso, para conseguir dos deputados e senadores a aprovação do Plano.

E aqui se vê quanta razão me socorre quando aqui venho bater e rebater na mesma tecla, de que a primeira de todas as reformas, necessária e urgentíssima, é, sem dúvida alguma, a reforma do Sistema de Partidos.

Procurei dar toda minha colaboração, com discursos, com apelos, com artigos, em nossa imprensa, e algumas conferências, repisando que esta reforma é "transcendental", que só ela garantirá um apoio indubitável ao governo, não precisando mais de "costuras", de barganhas, de fisiologismos.

Mas, infelizmente, as reformas que estão vindo por aí, são só reformas, de pontos secundários, perdõe-me o nobre Senador José Fogaça, relator do projeto, já no final de sua tramitação, por esta Casa.

Alçado ao plano de "pessoa jurídica de direito privado", por falta de maior exame, em profundidade do sentido insito, dos dispositivos constitucionais que regem a matéria, passa o Partido político a figurar ao lado das sociedades comerciais, desportivas e literárias.

Não vejo um dispositivo para erradicar, de vez, a ditadura dos Partidos. A forma de escolha dos candidatos partidários continuará a ser a que está aí, nas mãos dos caciques, donos de Partidos ou oligarquias que chegaram ao poder partidário.

Enfim, de reforma de fundo, e de base, que possa interessar ao povo, à democracia, não vi nenhuma. Tudo, ou quase tudo, irá ficar como dantes.

Os donos da Economia e das Finanças estão exultantes com o Plano. Só que eles necessitarão das diretrizes dos Partidos e das votações dos congressistas, em suas Casas, quanto os projetos por elas passarem.

Eu, por mim, apoiarei o Plano, embora esteja vigilante, no que toca aos cortes, que serão feitos. Há, entretanto, algumas obras, que não podem parar. As obras do Tribunal de Justiça, por exemplo. Estas, não podem parar. Há oito desembargadores, que não podem tomar posse porque não há acomodações para eles. E outras assim.

Na hora dos cortes, é necessário muito estudo, em profundidade, daquilo que tem que ser cortado.

Comecei este discurso, analisando as notícias dos jornais, sobre a reunião dos ministros onde o Presidente Itamar, por via de seu Ministro da Fazenda, comunicou à Nação seu Plano de Salvação Nacional.

Para mim é apenas uma parte do que deve ser feito. Entretanto, vejo um perigo muito grande rondando a Nação.

Claro que as privatizações das empresas deficitárias, e daquelas cujo objetivo não se afinam com as finalidades do Estado, devem ser feitas, com a maior seriedade do mundo, sem que isto signifique dar de presente às empresas privatizadas, aos apadrinhados do poder, as empresas privatizadas.

Mas não concordo com que atrás dessas privatizações se cometa o crime de lesa-pátria de conceder que se privatize o Banco do Brasil, vendendo suas ações aos banqueiros, que quererão, como estão querendo, também a independência do Banco Central.

Muito pelo contrário. O Sistema Financeiro Nacional precisa ser posto em seu lugar de mera linha auxiliar do Banco do Brasil, que deve voltar a ser o grande financiador de toda a área da produção. O que eles já fizeram ao Brasil já é o suficiente para demonstrar a inconfiabilidade total do Sistema, para que a ele seja entregue o comando total de nossas finanças.

E assim continuava a comentar o que hoje já é parte da nossa história.

O de que necessitamos é de pensamentos como os sustentados pelo ex-Ministro da Agricultura, o senhor Nuri Andraus, que teve a suprema coragem de desafiar o "monstro", procurando destinar à produção uma parcela daquele lucro injusto e indevido com que vinham se locupletando os banqueiros, ou seja, com os depósitos à vista, que não rendem absolutamente nenhum juro aos depositantes, mas que são fonte de rendas imensas aos banqueiros. Só no ano passado, lucraram eles 4 bilhões e meio de dólares, emprestando esse dinheiro a terceiros.

Coisas assim é que não podem continuar existindo, se verdadeiramente se quer fazer uma administração honesta.

No dia seguinte à sua posse passou Nuri Andraus a sofrer pela imprensa a batalha que vem sofrendo e que é do conhecimento de todos. Quem estará atrás destas notícias que estão chegando aos jornais?

Napoleão disse certa vez, que ninguém vence os banqueiros. Eles estão crescendo demais. Eles criaram o FMI e as dívidas impagáveis que escravizaram o Mundo. O que farão de nós, se conseguirem privatizar o Banco do Brasil e tornar o Banco Central independente do governo, para ficar, naturalmente, nas mãos deles?

Estas notícias tomaram conta dos jornais de hoje.

Mas eu não as tinha lido ainda.

O Monstro fez questão de mostrar a sua força enorme, e quero transcrever para que fiquem também nos Anais do Senado essas notícias, da queda do Ministro Nuri Andraus. Não há tempo suficiente para transcrevê-las todas. Tomo apenas o **Correio Braziliense**:

O ex-Ministro da Agricultura Nuri Andraus Gasani entregou ontem à tarde, seu pedido de demissão ao Presidente Itamar Franco... Andraus saiu do Governo responsabilizando a Federação dos Bancos (Febraban) pela sua saída. Ele acusou os Bancos de estarem agindo para inviabilizar seu projeto de incrementar os investimentos na agricultura, aumentando o crédito rural com os recursos do depósito compulsório. Sem o apoio do seu Partido, o PMDB, Nuri Andraus não resistiu às denúncias de homicídio, sonegação e fraude que foram publicadas contra ele neste fim de semana, pela revista *Veja*.

A Batalha — Ontem, de manhã, o ex-Ministro ainda tentou conseguir apoio para permanecer no cargo. Ele se reuniu com o Presidente do PMDB, Senador José Fogaça, e com o Líder do Partido no Senado, Mauro Benevides, mas saiu do encontro sabendo que o Partido não defenderia seu nome publicamente. Sozinho, no meio do tiroteio de acusações, o ex-Ministro partiu para o ataque. Em entrevista coletiva no Palácio do Planalto, depois de entregar sua carta de demissão, Nuri Andraus acusou claramente os bancos: "No dia que assumi o cargo recebi um aviso de um empresário ligado aos banqueiros de que havia sido jurado pela Febraban. Eu não ficaria 12 dias no cargo. Não precisaram de 12 dias".

Na carta que entregou ao Presidente Itamar Franco, e na entrevista que deu para a imprensa, o ex-Ministro deixa clara sua denúncia. Ele procura não incluir o Presidente nas acusações afirmando que ele tem demonstrado interesse em acabar com a ganância dos Bancos quando criticou as altas taxas de juros e apoiou seu projeto de equivalência/produto e aumento do crédito rural.

Andraus acredita que seu projeto para a agricultura pode ser o início do fim da influência dos bancos.

Ele continua Andraus: A desenvoltura com que agem os prepostos do sistema financeiro deverá ter um fim, pois, os tributários dos lucros de que se nutrem os banqueiros, já tem a sua paciência exaurida, e, muito provavelmente, numa reação em cadeia será deflagrada" afirma o ex-Ministro na carta de demissão.

Quem são os tributários dos lucros?

São os outros. Todos os 180 milhões de brasileiros que não pertencem ao grupo de 150 banqueiros!!!

Ele acusa os bancos de terem feito um projeto há dez anos de destruir o Banco do Brasil. O efeito colateral disso foi a desgraça do setor rural", diz Andraus.

A proposta do ex-Ministro para reerguer o setor, continua o *Correio Braziliense* na 3ª página do dia 16 de junho do corrente, era implantar o sistema de equivalência/produto para os financiamentos para a agricultura e ampliar o crédito rural com os recursos do depósito compulsório dos bancos.

"Meu pecado foi ter feito esta proposta ao país", ainda afirmou Andraus.

E por fim ele disse que o Brasil está sitiado por 150 banqueiros que controlam o País de acordo com os seus interesses.

É grave. Tudo isto é gravíssimo. Todos sabem do poder dos banqueiros. Todos conhecem suas teses e sua filosofia econômica.

Agora veremos de que lado está o Presidente Itamar. Se ele aceitou o pedido de demissão de Nuri Andraus porque

não permite que hajam suspeitas sobre seus ministros, ou a aceitou para satisfazer a 150 banqueiros? De que lado ele está? Desses 150 banqueiros, ou dos 180.000.000 de brasileiros?

Agora veremos o real poderio dos banqueiros, junto do Presidente...

Eu estou com a tese de Nuri Andraus e faço questão de ser o primeiro a entrar nesta reação em cadeia, que a sua posição patriótica fez detonar.

E os meus pares, de que lado estão? O meu Partido e cada um dos Senadores que têm assento nesta Casa?

Quero terminar meu discurso afirmando que é preciso repensar com patriotismo todo o sistema financeiro nacional, para que aconteça isto que está próximo de acontecer, se não fizermos alguma coisa. A privatização do Banco do Brasil e a independência do Banco Central.

Isto interessa demais à cobiça deles mas é um crime de lesa-pátria e uma traição a 180 milhões de brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, venho da Sudene com uma informação que não apenas inquieta e choca, mas traumatiza e revolta nordestinos, alagoanos, e todo cidadão com um mínimo de sensibilidade e informação sobre o drama dos sertanejos flagelados pela seca, sem dúvida a maior dos últimos 50 anos, pelo menos. Os alistados de Alagoas estão sem dinheiro há 15 dias — eles recebem menos da metade do salário mínimo, mas ainda assim estão sem dinheiro há 15 dias. Culpa do Governo que não libera recursos? Culpa da Sudene que não repassa ao Estado as dotações liberadas? Não e não. Culpa do Governo do Estado de Alagoas que, até agora, não prestou contas sequer da primeira parcela recebida.

Multiplicam-se as atrocidades cometidas pelo Governo de Alagoas contra os sertanejos de nossa terra. Todos os Estados nordestinos, desde o princípio do ano, se mobilizaram para apanhar, em Santa Catarina, o feijão doado pelo Governo Federal. Os Estados, todos os Estados nordestinos, arcararam com as despesas de transporte. A solitária exceção, infelizmente, ficou com Alagoas, que não tomou qualquer providência. Em nossa terra, era a Prefeitura de Maceió que estava trazendo o feijão e repassando para outras prefeituras do interior. Quando o Governador do Estado acordou, já não havia feijão.

Pior, todos os Estados alistaram seus sertanejos desempregados. Alagoas o fez por último, quando o clamor da zona rural já virava desespero na periferia das cidades do interior, com saques e ameaças, com ocupações e migrações. Mas todos os outros Estados, mesmo Estados pobre e mal saídos de um penoso ajuste fiscal, como a Paraíba, aportaram recursos às dotações liberadas pelo Governo Federal, via Sudene. A exceção, de novo, é Alagoas: não apenas nada aportou, como ainda subtraiu dos flagelados 20% dos poucos recursos a eles destinados. O dinheiro da fome da emergência foi desviado, segundo o Governador, da compra de insumos das frentes de trabalho para ninguém sabe o que noutras obras de interesse do Governador.

Até quando se conviverá com a omissão criminosa de governantes incompetentes? Junto a quem os flagelados de Alagoas poderão ecoar o grito de sua revolta, a revolta de

sua indignação? Permitam-me insistir na inquietação que nos vem da consciência da impotência do cidadão contra o Estado insensível, incompetente, corrupto. A quem recorrer, quando nem as lágrimas de mães desesperadas conseguem comover? A quem recorrer quando nem o choro de crianças famintas consegue romper a surdez da indiferença? A quem recorrer? Desculpem o desabafo do cidadão: já é duro acreditar no futuro de um país, onde crianças e adultos morrem ao milhares, de fome, desnutrição e das doenças da miséria e do subdesenvolvimento. Que esperança, que confiança no Estado e nas instituições pode ter uma terra que vê seu povo sofrer a fome porque os governantes falham até em prosaicas providências burocráticas como uma mera prestação de contas?

O Governo de Alagoas, se tem visto, não consegue governar sequer sua própria polícia, submetido ao crime organizado, ajoelhado diante de quadrilhas. Mas a situação de desgoverno é muito mais preocupante: o Governo não consegue domar sequer sua crônica indolência, nem ao menos vencer a incompetência que vai se tornando proverbial. Pobres sertanejos! pobre Alagoas! Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos traçando o esboço de um novo retrato do Brasil. O Governo Itamar Franco, com a simplicidade natural de quem vislumbra o óbvio, está definindo novas direções, nas quais imperam a fé, a esperança, a verdade e, também, a dura realidade brasileira. Pouco a pouco, as mudanças que se operam na condução do País se refletem no exterior, e a credibilidade se amplia, diante da incontestável firmeza com que estão sendo tomadas medidas que visam à solução dos problemas sociais e à retomada do crescimento econômico.

O discurso do Presidente da República e o Plano de Ação Imediata do Ministro da Fazenda apresentam um diagnóstico realista e uma visão ética das relações entre o Estado e a sociedade. O processo que brá se inicia inaugurará a determinação de trilhar o caminho do progresso com trabalho e seriedade, com participação e responsabilidade. Esse novo perfil revela coerência entre a vontade política de vencer desafios e a necessidade de transformar planos e metas em benefícios concretos para o povo.

O Plano de Ação Imediata — curiosamente abreviado na sigla PAI — foi batizado com o nome de “Plano Verdade”. Poderíamos também denominá-lo “Plano Esperança”. O PAI convoca o povo para a luta contra a inflação, a desordem administrativa e os gastos abusivos, através de um trabalho sério, sistemático e continuado. Abandona a postura simplesmente paternalista, em troca da reeducação de hábitos tradicionalmente nocivos, apelando para o espírito público e a consciência nacional, e adverte sobre a necessidade de se colocar o Brasil nos trilhos da decência.

O apelo é veemente, e a mensagem muito nítida. “Não se pode brincar inconseqüentemente com as necessidades, a esperança e com os sonhos de um povo. Todos sabemos que nossos dois principais problemas, hoje, são a inflação e a miséria, e as duas estão ligadas à maneira pela qual o Governo gastou seu dinheiro até agora. O povo precisa de pão e emprego, comida e trabalho. Esta é uma luta séria,

uma longa batalha, e ela não será vencida com mágicas, com artifícios, com ilusões.”

O “Plano Verdade” nos apresenta um quadro real que toda a sociedade brasileira já conhece, mas que muitos ainda insistem em ignorar — já não é mais possível ao País conviver com as elevadíssimas taxas de inflação, que tumultuam a vida econômica, corroem os salários, acentuam o desemprego e podem vir a comprometer os sinais de crescimento observados em diversos setores. Para enfrentar tais dificuldades, o Plano alicerça em seis medidas básicas: o corte das despesas do Orçamento, a recuperação da receita tributária, o fim da inadimplência dos Estados e Municípios, o controle e a fiscalização dos bancos estaduais, o saneamento dos bancos federais, e a aceleração da privatização.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que este seja o mais rigoroso ajuste fiscal das últimas três décadas, com severas medidas contra os sonegadores, contra os bancos estaduais que realizam operações de empréstimos a seus próprios governos e contra os Estados e Municípios inadimplentes. A contenção atinge também o Governo Federal, pois a previsão inicial de cortes no Orçamento é de US\$ 6 bilhões, através de cotas trimestrais de despesas de cada Ministério, com base nos limites fixados pelo Ministério da Fazenda.

As principais medidas contra os Estados e Municípios inadimplentes prevêm a execução dos débitos, a suspensão do aval do Tesouro Nacional para a contratação de créditos externos, da assinatura de novos convênios, e as transferências de recursos federais, exceto as constitucionais. Além disso, serão suspensos os repasses do Fundo de Participação dos Estados e Municípios para os devedores do INSS e outras entidades federais.

Pelo que pude observar, as reações imediatas às medidas anunciadas foram de apoio da maioria dos segmentos da sociedade brasileira. Nos últimos anos, a popularidade só era alcançada mediante congelamento de preços e promessas de inflação zero, porém, desta vez, as medidas preconizadas foram bem pensadas e articuladas com os meios para levá-las à prática, com menos promessas ou ameaças, e mais decisões e compromissos. As poucas manifestações contrárias resultaram de interesses pessoais ou políticos contrariados, ou da falta de coragem de encarar a verdade e de assumir responsabilidades.

A quase totalidade dos políticos, governadores e prefeitos apoiou a política de austeridade contra a inflação. Há um consenso sobre a necessidade de cortes nos gastos desnecessários, o combate à sonegação de impostos, o controle do déficit público e o fim da especulação financeira. No Estado da Bahia, revelando total descompasso em relação à opinião nacional e desprovido de argumentos mais convincentes, o Governador reagiu negativamente, como era de se esperar, alegando que as medidas não terão eficácia porque o Governo não tem credibilidade.

Ora, Sr. Presidente, no momento atual, no Brasil de hoje não há mais lugar para especuladores, pessimistas, céticos nem oportunistas, que só cuidam dos próprios interesses, ensurdecidos diante dos clamores da fome e da miséria. Também não resta espaço para a sonegação, para a inadimplência, para a corrupção. A Nação inteira ouviu e compreendeu muito bem as palavras do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Portanto, está atenta, e mais do que isso, está participando de todas as decisões políticas e econômicas que, num certo sentido, sempre dizem respeito à vida de cada um.

A partir de agora, ficou claro que a queda da inflação não depende apenas do Ministro da Fazenda nem do Presi-

dente da República. É uma responsabilidade nacional, que envolve o Congresso, a Justiça, os Ministérios, os governadores, prefeitos, empresários, banqueiros, enfim, toda a sociedade brasileira. Cada um terá que assumir uma parcela dessa responsabilidade e o compromisso de colaborar para que todos, juntos, encontrem a saída para o ajuste das contas públicas e a retomada do desenvolvimento.

Sr. Presidente, pela primeira vez, o mercado financeiro aprovou, com entusiasmo, as medidas econômicas anunciadas pelo Governo. O mercado de ações se manteve tranqüilo, e o ouro subiu 1,88%, com um movimento inferior à média. Os juros também ficaram praticamente estáveis e, segundo os operadores poucos negócios foram feitos com títulos públicos. O câmbio desacelerou e o diferencial favorável ao juro primário frente à correção cambial projetada para o mês avançou de 0,8 para 1,5%.

A avaliação de dirigentes de instituições financeiras é de que o Governo deu um rumo à economia. Além da expectativa favorável com a direção das medidas anunciadas, que forçam o Estado a um ajuste interno, trouxe alívio ao mercado a constatação de que o Ministro cumpre com sua palavra, praticamente formalizando as declarações dadas nos últimos dias.

No mercado internacional, banqueiros e corretores do mercado secundário de títulos da dívida externa brasileira estavam ansiosos, em face do anúncio de um novo plano econômico. As notícias que chegaram do Brasil foram animadora, e isso começou a refletir na cotação dos papéis brasileiros. A informação de cortes no Orçamento e de ampliação do programa de privatização valorizou as promissórias brasileiras. A credibilidade do Ministro da Fazenda também está em alta, tanto pelos livros publicados, quanto por suas opiniões políticas, tidas como moderadas pelos observadores americanos, tanto no setor político quanto econômico.

Os títulos da dívida externa brasileira — o IDU (Interest Due Unpayment) voltaram a subir, com a expectativa favorável do mercado internacional em relação às medidas de austeridade fiscal. Os papéis foram negociados a 73,75 centavos de dólar, contra a cotação de 73,12 centavos de dólar da sexta-feira passada. Na verdade, os títulos da dívida brasileira já vinham experimentando boa valorização desde a posse do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Esses papéis, que no início de maio estavam cotados a 63 centavos de dólar, reagiram imediatamente após a posse do atual Ministro da Fazenda, e não pararam mais de subir, num reflexo do otimismo com que o mercado internacional vem encarando as mudanças na condução da economia brasileira.

O salto maior nas cotações ocorreu na semana passada, assim que ficou explicitada a disposição da equipe econômica de não recorrer a medidas heterodoxas para conter a inflação e a insistência do Ministro da Fazenda na necessidade de se cortarem os gastos governamentais e de se fazer um programa econômico com mais austeridade.

Sem pacotes, sem arbitrariedades, apenas respeitando e fazendo respeitar as leis, o Ministro Fernando Henrique Cardoso apresentou para a população brasileira a realidade nacional de forma clara e precisa. Com lúcida visão política, transmitiu a todos medidas duras, porém necessárias, pediu a solidariedade política do Congresso, dos governadores e prefeitos. Com serenidade e firmeza, trouxe tranqüilidade para a Nação, resgatando uma palavra já quase esquecida entre nós — a esperança. Demonstrou, igualmente, sua fé no futuro do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa era científica e tecnológica decretou morte à fé, que passou a ser sinônimo de alienação e misticismo. Em grande parte, a crise do mundo moderno relaciona-se com a decadência da fé e a veneração ao poder é à tecnologia. A fé é uma motivação básica para a vida e a evolução, é uma expressão da força vital que une todos os seres. Quando as pessoas perdem a fé, perdem também o desejo de se lançarem em busca de novos ideais. Tanto para a sociedade quanto para o indivíduo, a fé é a força que sustenta a vida e que impulsiona o movimento de uma ação.

Nas grandes crises e nos momentos de colapso, a fé tem sido o ingrediente indispensável para a superação das dificuldades. Nessas ocasiões, podemos verificar que apenas sobrevivem as pessoas que possuem firmes convicções e crenças, pois o homem, esse ser complexo e enigmático, pode suportar as mais incriveis provações, desde que esteja convencido de que elas tenham um sentido maior. Além disso, é inegável que nossas crenças e descrenças são poderosas influências que incidem em nós mesmos e nos demais.

Sr. Presidente, esta é a hora da verdade. Tenho fé no Brasil, e cultivo a esperança de que haveremos de superar a crise social e econômica que aflige a Nação brasileira, impedindo o País de ingressar no mundo desenvolvido. Corroboro a opinião do Ministro Fernando Henrique Cardoso, de que o Governo precisa pôr as contas em ordem. Estou convicto de que esse é o primeiro passo a ser dado na trilha do progresso para o Brasil. Se não acreditarmos em nós e no Brasil, em quem haveremos de acreditar?

O Ministro Fernando Henrique Cardoso introduziu o seu pronunciamento com palavras de fé e esperança. Ao comparar a situação do Brasil com a de outros países, nos quais a superinflação resultou de uma economia destruída, afirmou que “apesar de combatida pela longa recessão, a economia brasileira continua vigorosa, como demonstraram o crescimento das exportações, o aumento da produtividade da indústria, a expansão da fronteira agrícola e a retomada do crescimento do PIB nos últimos meses.”

Na verdade, o pessimismo acaba quando se começa a agir, a pensar, a trabalhar, a produzir e a cultivar a esperança. Se a esperança não estiver presente, a pessoa acaba cedendo aos rogos do ceticismo, incide em discursos inúteis e se refugia na apatia destrutiva. A esperança é uma disposição para vencer-se de que os desejos se realizarão, mesmo em condições adversas. Mas, para cultivarmos a fé e a esperança, é preciso coragem. As firmes convicções e os propósitos de Fernando Henrique Cardoso de estabilização do País a partir da arrumação da própria casa levaram-no a conquistar a confiança nacional.

A recuperação das finanças públicas, conforme salientou o Ministro, não é uma mera questão de gastar menos e arrecadar mais, pois envolve uma ampla reorganização do setor público e de suas relações com a economia privada. Da mesma forma, a reorganização financeira e administrativa do setor público tem implicações que vão muito além do econômico. É uma tarefa de salvação nacional e um desafio político.

Como diz o texto do Plano, é falso crer que governo, no Brasil, seja apenas o federal. Faz-se necessário construir um novo pacto federativo, onde as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios fiquem bem definidas. Sem disciplina fiscal dos Estados e Municípios é sem um freio no processo de emissão de moeda pelos bancos estaduais,

não haverá saneamento possível para o conjunto das contas públicas.

As medidas preconizadas são inegavelmente corretas. A crise brasileira, que se arrasta há uma década, é uma crise do Estado. A solução é o saneamento financeiro do setor público, tanto da União e suas empresas estatais quanto dos Estados e Municípios e dos bancos estaduais. Neste momento, em que as cartas estão na mesa e o jogo é aberto, sem possibilidades de choques heterodoxos ou de ataques clandestinos às cadernetas de poupança, é hora de repensarmos o Brasil.

O Congresso Nacional jamais negou apoio ao Governo e aos seus planos econômicos. Sr. Presidente, Srs. Senadores, a oportunidade de reverter o quadro deplorável de fome e miséria da população brasileira é única e irreversível. O desafio está lançado, e a solidariedade nacional se faz imprescindível. Se quisermos e se tivermos fé, poderemos retratar um novo Brasil, com as cores da esperança e da prosperidade, um Brasil onde seja hasteada a nossa bandeira cujo, lema ainda é "Ordem e Progresso". Depende exclusivamente de nós, de todos nós, que somos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o anúncio do Plano de Ação Imediata, feito pelo Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, gerou uma nova e positiva expectativa de solução para a grave crise econômico-financeira que castiga o organismo nacional há muitos anos. A esperança renovada, até com certa euforia, é plenamente justificada, uma vez que o povo brasileiro parecia mergulhado no desalento e no pessimismo em face dos notórios fracassos de outras tentativas ensaiadas para conter a crise. Não se pode alimentar falsas ilusões. Por mais preparado que seja, e o é, o Ministro da Fazenda não poderá fazer milagres, precisando do apoio das forças políticas e da Nação para ter alguma chance de enfrentar os complexos problemas nacionais.

De acordo com uma característica singular do caráter nacional, o brasileiro costuma oscilar do extremo pessimismo para o otimismo mais exagerado, em pouco tempo. Em nossa opinião, o Brasil continua sendo um país viável, com um potencial difícil de encontrar em qualquer outra Nação. Porém, a crise brasileira agravou-se na mesma proporção em que íamos contornando as dificuldades com o nosso legendário "jeitinho", numa maneira de evitar certos remédios mais amargos. Com isso, o custo social e político para vencer a problemática nacional tornou-se mais alto, como é notório.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso apresentou um programa simples e consistente para enfrentar a situação crítica que o Brasil atravessa, mas necessitará do apoio das principais forças políticas representadas no Congresso e do respaldo da opinião pública. Não há vontade humana que supere a crise que nos castiga sem que aceitemos suportar, durante certo tempo, inevitáveis sacrifícios. Para isso, é preciso que as forças vivas da nacionalidade sejam convocadas a colaborar em um esforço decidido a vencer a crise. Assim ocorreu em outras nações do mundo — na Europa, na Ásia e até mesmo na América Latina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos certos de que o povo brasileiro, tão castigado pela longa recessão econômica, estará disposto a assumir o ônus de novos sacrifícios

se tiver confiança no sucesso do programa econômico anunciado pelo Ministro da Fazenda, no início desta semana. Nosso povo, que já deu sobejas demonstrações de patriotismo, em horas difíceis da nacionalidade, está impaciente diante do insucesso dos planos mirabolantes, concebidos para vencer a inflação, sanear a economia e promover a retomada do desenvolvimento. A simplicidade e a evidente ausência de mágica no plano de Fernando Henrique Cardoso, talvez sejam os ingredientes indispensáveis para angariar a simpatia e a confiança dos brasileiros.

O País já não suporta o mergulho sem esperança numa situação que mistura estagnação econômica, desemprego e queda do poder aquisitivo da maioria da população. Até recentemente, as taxas de juros negociadas nos mercados futuros das bolsas de mercadorias atingiram níveis recordes, numa onda maléfica de especulação.

A presença de Fernando Henrique Cardoso no Ministério da Fazenda deteve a excitação no mercado financeiro, produzindo um sentimento positivo de colaboração entre os agentes econômicos, que precisa ser aproveitado pelo Governo, o Congresso e a Nação. Não há dúvida de que o Brasil necessita desse programa de saneamento e controle da inflação, reduzindo-a a índices toleráveis, de forma a permitir a retomada do desenvolvimento econômico. Nenhuma nação pode sobreviver quando relega a plano secundário o seu sistema produtivo, como tem ocorrido entre nós.

Nesse aspecto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos convencidos, de que o Governo Itamar precisa conferir prioridade à verdadeira força social da economia, que repousa nas micro e pequenas empresas. Pois são elas, com certeza, que movimentam a economia e respondem pela maior parte da força de trabalho do País. É indispensável promover o seu fortalecimento, garantir-lhes o acesso ao crédito a custo baixo, dar-lhes tratamento prioritário em relação às questões fiscais e jurídicas, como determina o texto constitucional. Assim agindo, o Governo estará fazendo uma abertura social importantíssima na economia brasileira.

Estamos nos referindo a um universo de 3,5 milhões de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, que responde pela metade da produção nacional, 42% dos salários pagos, 70% da oferta de mão-de-obra e 25% do Produto Interno Bruto. Os micro e pequenos empresários representam uma força social que congrega 35 milhões de brasileiros, com os empregos diretos e indiretos que criam.

Países do Primeiro Mundo, há muito, elegeram como estratégia fundamental de seus planos nacionais o fortalecimento das pequenas empresas. Nas nações ricas, é nas pequenas empresas que se desenvolvem pesquisas e tecnologias que, posteriormente, serão comercializadas em escala global. Bastaria citarmos um exemplo em segmento de ponta, como o da informática, que permitiu o vertiginoso sucesso de pequenas empresas, hoje transformadas em companhias poderosas que disputam este mercado gigantesco, em nível planetário.

O fortalecimento das micro e pequenas empresas significa distribuir a renda, promover a Federação e o municipalismo, democratizar as oportunidades econômicas e combater a inflação, porque assim se estará estimulando o efetivo crescimento da demanda na economia. As anomalias que se registram na economia brasileira produzem uma autêntica crise de super acumulação de capital, sintoma que evidencia o perverso perfil de distribuição de renda nacional. Setenta por cento do total da riqueza nacional correspondem aos rendimentos de capital

(juros, lucros e aluguéis), enquanto os 30% restantes constituem os rendimentos dos salários.

Com o poder aquisitivo encolhendo, os trabalhadores assalariados perderam a capacidade de puxar a demanda efetiva da economia. Em tal contexto, o capital super acumulado optou pela especulação financeira para se reproduzir, estimulando a inflação e relegando o sistema produtivo a um grau de estagnação nunca visto em nosso País. Só os grandes grupos econômicos e financeiros se beneficiam da ciranda financeira, que provoca efeitos devastadores sobre a economia brasileira, agravando os nossos conhecidos problemas sociais. Atuando em regime de oligopólios e cartéis, esses grupos impõem e manipulam os preços para manter altas margens de lucros, ainda que o consumo registre quedas permanentes, como é comum em economias sob recessão.

Nessa crítica e cruel conjuntura, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são as micro e pequenas empresas, junto com os trabalhadores, os segmentos que mais sofrem na economia, porque perdem a capacidade de competir, asfixiadas pela escassez de crédito, ao mesmo tempo em que ainda são obrigadas a conviver com a progressiva redução do mercado, sob permanentemente retração, o que potencializa sua crise. Não estamos pedindo um programa assistencialista, mas um projeto de desenvolvimento desse importante segmento econômico para o bem do próprio País.

Os países desenvolvidos reservam para as pequenas e médias empresas 30 a 35% do mercado das compras governamentais. Trata-se de uma margem mais do que suficiente para estimulá-las e fortalecê-las, criando-se, desta forma, as condições para a existência de uma verdadeira democracia econômica. No Brasil, o quadro a que estamos habituados é exatamente inverso ao que se verifica nos países altamente desenvolvidos. Os governos federal, estaduais e municipais geram 100 bilhões de dólares de demanda ao setor privado. Todavia, somente 5% desse total são conquistados pelas empresas de pequeno porte, sendo o restante dominado por grupos oligopolizados.

O Brasil precisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de formular um Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentado no Fortalecimento das Empresas de Pequeno Porte. Esse Programa deve ficar assentado nas seguintes linhas mestras:

- a) na abertura das compras governamentais às pequenas empresas;
- b) na maior oferta de crédito ao custo dos recursos oriundos dos fundos constitucionais;
- c) na simplificação tributária;
- d) na eliminação dos entraves burocráticos à criação de empresas;
- e) no investimento maciço em recursos humanos e modernização de métodos gerenciais e tecnológicos;
- f) na ampla promoção do cooperativismo;
- g) no estímulo à terceirização, inclusive mediante estímulos fiscais; e
- h) na inserção das empresas de pequeno porte nos programas nacionais de desenvolvimento em condições equitativas em relação aos grandes grupos econômicos.

É fundamental que o Governo, no momento em que define sua estratégia de combate à inflação, paralelamente à retomada do crescimento econômico, contemple as pequenas empresas nos programas econômicos que pretende priorizar em nível macroeconômico. Os setores agrícola, habitacional, de exportações, turismo e energia estão incluídos nessa estratégia macroeconômica. Viabilizar a participação

das micro e pequenas empresas nos referidos segmentos estratégicos constitui questão de segurança nacional, a nosso ver.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo precisa alinhar-se à estratégia desenvolvida pelo Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, presidido pelo operoso empresário brasileiro Antônio Fábio Ribeiro, a qual contempla a participação das empresas de pequeno porte nas prioridades macroeconômicas do Governo. Sendo uma entidade privada, o Sebrae dispõe de condições excepcionais para contribuir em favor do esforço do Governo com vistas à prática de uma autêntica política social. Mesmo porque uma política que tenha essa preocupação não pode se limitar ao assistencialismo da distribuição dos peixes, mas sim, ensinar a pescar, com o objetivo de formar cidadãos produtores da riqueza nacional.

O Governo Itamar Franco depara-se com a rara oportunidade de formular um programa auto-sustentado para o fortalecimento da verdadeira força social da nossa economia, que é o segmento das pequenas empresas. Com isso, o Presidente Itamar Franco obterá o reconhecimento desta Nação ao seu generoso propósito de promover melhor distribuição social da riqueza. Esta é a forma mais segura e viável de reverter o quadro de crise que o Brasil está vivenciando, abrindo uma nova perspectiva de crescimento econômico consistente e socialmente justo. Deixamos essas sugestões ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, cujo Programa de Ação Imediata tem tudo para dar certo, principalmente se incorporar um projeto auto-sustentado de fortalecimento da micro e da pequena empresa em escala nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nº 49 e 88, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 354, DE 1993

Altera os arts. 3º e 9º do Ato do Presidente nº 252, de 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º do Ato do Presidente nº 252, de 2 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O desempenho do servidor será avaliado a cada três meses, durante oito trimestres consecutivos, contados a partir da entrada em exercício, sendo que a avaliação correspondente ao oitavo trimestre poderá ser feita tomando-se por base a média dos pontos obtidos nos trimestres anteriores.

Art. 9º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver média final igual ou superior a cento e quatro pontos, computados, para efeito de cálculo, os vinte e quatro meses de duração do respectivo estágio.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 10, DE 1993

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 199, da Lei nº 8.112/90, e considerando a necessidade de fixar o valor

da gratificação de que trata o art. 481, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º A gratificação pelo encargo de membro de comissão de concurso e de inquérito, prevista no art. 481, VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, será devida a todos os servidores que integrem comissões da espécie, inclusive o secretário.

§ 1º As comissões de sindicância e as especiais, para efeito deste Ato, equiparam-se às comissões de inquérito.

§ 2º Não será devida remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 119 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Considera-se comissão especial, para fins deste Ato, aquela que, em razão da sua natureza e finalidade, submeter aos seus membros tarefas diversas do conjunto de atribuições dos cargos e funções que ocupam ou das competências dos órgãos em que estão lotados.

Art. 2º A gratificação pelo encargo de membro será devida somente no período de funcionamento das comissões, respeitados, nos casos de comissões de sindicância e de inquérito, os prazos estipulados no parágrafo único do art. 145 e no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º A gratificação mensal integral, pelo encargo de membro de comissão, corresponderá ao valor atribuído à Função Comissionada, símbolo FC-1, e será devida ao servidor que participar, no mínimo de dez reuniões da comissão, no mês.

Art. 4º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos do Primeiro Secretário nº 10/91 e 8/93.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 105

SÁBADO, 19 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar “que estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é especialmente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal.”

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar, continue sua tramitação.

1.2.3 — Discursos do expediente

SENADOR ELCIO ALVARES — Quadro caótico da saúde no Brasil.

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder — Avaliação crítica do Programa de Ação Imediata apresentado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder — Apelo aos Ministros Alexandre Costa e Fernando Henrique Cardoso no sentido de que sejam liberados os recursos orçamentários necessários à ultimização das obras do DNOCS no Ceará.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 48, de 1993, que “dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências”. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — O Brasil e seus parceiros comerciais no contexto de uma nova ordem econômica mundial. Maior atuação do Senado Federal nas decisões brasileiras junto ao Mercosul.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Transcrição nos Anais da Casa da resposta do Banco Central ao Requerimento nº 425/93, de autoria de S. Exª, de informações àquele órgão.

SENADOR MARCO MACIEL — Implantação do “Pólo Médico Científico de Alta Tecnologia”, para atender a região Nordeste, com sede em Recife — PE

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SENADOR FLAVIANO MELO — Elogios ao Presidente Itamar Franco pelo lançamento dos Programas "Habitar Brasil e Morar Municípios", que muito beneficiarão a economia do Acre.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Gravidade das irregularidades da atual administração da ELETROSUL — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., sob a direção do Sr. Amílcar Gazaniga.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — A crise do setor sucro-alcooleiro nas regiões Norte e Nordeste.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Seminário na UNEB — Universidade do Estado da Bahia, com a participação das Universidades Federal e Estadual do Rio de Janeiro, sobre o tema "Centenário de Belo Monte",

a respeito da legendária figura de Antônio Conselheiro e a Guerra de Canudos.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 355, de 1993

Nº 39, 156, 185, de 1991; 120, 128, 157, 186, 192, 257, 259, 261 e 428, de 1992 (Apostilas).

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 121ª Sessão, em 18 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

EXPEDIENTE

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Afonso Camargo _ Chagas Rodrigues _ Elcio Alvares _
Eptácio Cafeteira _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _
Jutahy Magalhães _ Lourival Baptista _ Magno Bacelar _ Mauro
Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

PARECER

PARECER Nº 199, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar que "estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é especialmente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal".

Relator: Senador Beni Veras

De autoria do ilustre Senador Marcio Lacerda, o presente projeto tem por finalidade regulamentar o inciso I do art.

7ª da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre parlamentar afirma que “o espírito do dispositivo constitucional é o de valorizar a relação de emprego, *ipso facto*, os recursos humanos do País, tornando mais responsável um vínculo de suma importância para o desenvolvimento sócio-econômico da Nação e para a paz social”.

Sem dúvida alguma, pretende o Senador Marcio Lacerda fazer valer o princípio da Constituição Federal que é o de proteger, valorizar e defender a relação de emprego, ou seja, preservar um bem jurídico tutelado pela lei.

Entretanto, como muito bem observa Valentin Carrion, “a Constituição Federal de 1988 causa perplexidade usando expressões como despedimento arbitrário ou sem justa causa; se se entende que a norma não usa expressões inúteis, deve afastar-se a idéia de que se trata de sinônimos, tendo desejado deixar claro que tanto a justa causa como outras razões objetivas permitam o despedimento, ainda mais porque torna genérico o FGTS, para todos, independentemente de opções. A lei complementar prevista deverá fixar os requisitos da despedida arbitrária e suas consequências”. (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 1990, pág. 343).

Partindo desse pressuposto apontado pelo ilustre jurista supracitado, defrontamo-nos com a primeira grande lacuna do projeto sob análise. Em seu artigo 1º, fica estabelecido que os trabalhadores urbanos e rurais não poderão ser despedidos arbitrariamente de seus cargos, e logo em seguida, são fixados os parâmetros que constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, tal como encontramos hoje na CLT. Não há, porém, qualquer alusão aos requisitos que caracterizariam a despedida arbitrária.

É tradição do nosso sistema jurídico ser taxativo, isto é, a lei enumerar as hipóteses de justa causa, como o fez o projeto. Conseqüentemente, no sistema taxativo só será justa causa aquela contida em lei. E a despedida arbitrária? Do mesmo modo, a estrutura da despedida arbitrária importa na presença de alguns elementos que a corporificam e que são subjetivos e objetivos. Tais elementos, contudo, estão ausentes na proposição. Assim sendo, este lapso compromete significativamente o projeto, pois é fundamental em qualquer lei a clareza dos seus objetivos, a fim de evitar qualquer dúvida quanto a sua aplicação.

Segundo nosso entendimento, a falta de uma definição ou descrição mais exata do sentido da despedida arbitrária decorre da pouca discussão sobre o seu real significado. Tal afirmação pode até constituir um paradoxo, mas é a realidade.

Outro aspecto que nos chama atenção no projeto é o seu artigo 3º, onde se faculta ao empregador manter a dispensa considerada arbitrária, desde que conceda ao empregado indenização correspondente a seis meses de remuneração por ano de exercício efetivo ou fração igual a seis meses. Esse dispositivo choca-se frontalmente contra o artigo 1º do projeto, bem como não condiz com o enunciado no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Tal deslize revela a complexidade da questão, ou seja, é extremamente difícil admitirmos a despedida do empregado apenas por justa causa, vez que há fatores de ordem econômica e mesmo situações peculiares na empresa, que nem sempre podem ser codificadas por lei, as quais forçam a esta proceder à demissões. Pode-se citar como exemplo a hipótese da não

adaptação do demitido à filosofia de trabalho da empresa e dos seus demais empregados.

É de se ressaltar, ainda, que a empresa nunca demite em vão. A demissão sempre acarreta um custo elevado. Essa medida, pois, somente é adotada quando não há outra alternativa.

Ninguém pode melhor avaliar quando se faz necessária a demissão do que o próprio dirigente da empresa, que tem a plena consciência dos imponderáveis custos financeiros e de recursos humanos que a demissão provoca. Pois, a empresa está abrindo mão, no mais das vezes, de um investimento já realizado, na seleção e treinamento do empregado.

Ao demitir, a empresa tem conhecimento que está perdendo: a mão-de-obra, o investimento na formação da mão-de-obra e, principalmente, mercado.

A legislação extremamente paternalista para o empregado e restritiva para o empregador viola o princípio maior, insculpido no artigo 170, *caput*, da Constituição Federal, da liberdade de iniciativa.

Faz-se, pois, necessário um aprofundamento maior sobre este problema para conseguirmos o seu melhor equacionamento.

Por outro lado, vale ressaltar, estamos às vésperas da revisão constitucional. Tal revisão inscrita na própria Carta Magna traduz a preocupação dos constituintes em aperfeiçoar tudo quanto foi promulgado em 5 de outubro de 1988.

Nesse sentido, em que pese o mérito da proposição, não devemos nos apressar em regulamentar um princípio constitucional, que, a nosso ver, requer maiores discussões que nos conduzam a uma lei justa e abrangente.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1993. — **Almir Gabriel**, Presidente eventual — **Beni Veras**, Relator — **João Calmon** — **Saldanha Derzi** — **Eva Blay** — **Epitácio Cafeteira** — **Francisco Rollemberg** — **Dirceu Carneiro** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Jutahy Magalhães** — **Jonas Pinheiro** — **Eduardo Suplicy** — **Bello Parga** — **Pedro Teixeira** — **Lucídio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho ocupado esta tribuna para tocar num assunto que não é da área da minha especialidade. Disse que sou advogado, mas, de uns tempos para cá, em virtude da problemática de saúde do meu Estado, envolvendo principalmente a Santa Casa de Misericórdia de Vitória e a Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim, e, também, como todo brasileiro, vendo nos jornais e nas televisões reportagens angustiantes, mostrando hospitais, em todo o Território brasileiro, com doentes pelo chão, em macas, enfim, um triste

quadro da saúde, comecei a interessar-me mais intensamente pelo problema.

Na última vez em que falei de saúde, reclamando tratamento prioritário para o pagamento das Santas Casas e das entidades filantrópicas, o Jornal Nacional tornou pública uma ampla reportagem sobre o Hospital da Beneficência Portuguesa, dando conta dos mesmos problemas observados em Vitória, em Cachoeiro de Itapemirim e na Capital do Estado de São Paulo.

Quando pessoas me procuravam no Espírito Santo e eu as levava à Santa Casa, via o ritmo de trabalho, de dedicação, de filantropia, e isso me tocava profundamente. Os médicos lá trabalham de maneira diferente, dando tudo em prol dos mais carentes. A Santa Casa de Misericórdia, na verdade, recebe grande parte da população sem qualquer perspectiva financeira, porque os que podem pagar procuram os grandes hospitais, utilizam-se de técnicas dispendiosas, como o exame de repercussão magnética, que custa cerca de 20-milhões de cruzeiros. Portanto, qualquer pessoa de sentimento cristão não pode deixar de ser solidário com o trabalho das Santas Casas e das entidades filantrópicas.

O problema de saúde no Brasil ganhou gravidade excessivamente preocupante, porque também os hospitais particulares, em virtude do sistema Inamps, tornaram-se dependentes da União. Caso a União não os pague, atrase — num País que tem uma inflação da ordem de 30% ao mês, com juros bancários cobrados na ordem de 40% ao mês —, qualquer hospital, principalmente as entidades filantrópicas, pagará 70% para manter suas contas em dia.

Esse problema da saúde é uma questão permanente e não pode deixar de comparecer ao plenário do Senado, para ser debatido com amplitude.

Li, ontem, discurso pronunciado pelo Senador Francisco Rollemberg, também médico e advogado, e pessoa identificada com os reclamos sociais do povo brasileiro, que deveria ser lido por todos os Srs. Senadores que não tiveram oportunidade de estar presentes quando S. Ex^a, com tanta clareza, tratou da saúde brasileira. O nobre Senador publicou, inclusive, o opúsculo intitulado "Saúde Já", onde, com a tranquilidade que lhe é característica, com a objetividade que coloca em seus pronunciamentos, mostrou por inteiro a situação caótica que a saúde brasileira vem atravessando, inclusive recriminando prática que se torna bastante usual: dar-se maior atenção, maior volume de investimentos, à medicina curativa, deixando de lado a medicina preventiva e as medidas preventivas que determinam, realmente, uma melhoria de qualidade de saúde do povo brasileiro.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Elcio Alvares, dividiria a minha intervenção em duas partes. A primeira, o Governo, na realidade, dolarizou os seus recebimentos — recebe em UFIR — e não dolarizou os seus pagamentos, porque paga em cruzeiro. Então, o fato de se pagarem, agora, as contas de março está criando problemas muito sérios para os hospitais que estão conveniados com o Inamps. Acredito que nessa situação dá para separar o joio do trigo. Hospitais sérios, que prestam serviços eficientes, estão em vias de fechar, estão tentando se descredenciar. Já os hospitais que cometem irregularidades, que faturam o que não trabalham e que são até descredenciados pelo Inamps, fazem questão de continuar trabalhando, porque, na realidade, não estão perdendo nada.

Se receberem as faturas de janeiro somente em janeiro do outro ano, ainda ganham dinheiro, porque tudo foi faturado mal-intencionadamente, na base do superfaturamento, na tentativa de arrancar o dinheiro do Governo. Penso ser da maior importância que o Governo atente para esse lado da seriedade dos hospitais, pois, caso contrário, os bons não poderão trabalhar, e os maus prestadores de serviço encherão seus cofres de dinheiro. Quero parabenizar V. Ex^a pelo tema abordado, da maior importância para uma meditação séria do Governo.

O SR. ELCIO ALVARES — Agradeço o aparte do Senador Epitácio Cafeteira.

No desenrolar desse meu discurso, darei conhecimento à Casa de algumas providências que foram adotadas pelo Presidente Itamar Franco, que considero da mais alta importância para solução da situação caótica em que se encontra a saúde.

Fazia referência ao discurso do Senador Francisco Rollemberg, de visão realista, sucinta e, até certo ponto, didática para aqueles que não têm conhecimento técnico do problema da saúde, como é meu caso. O Senador Francisco Rollemberg enfatizou, inclusive, que o problema do Sistema Unificado de Saúde tem de ser solucionado sem a preocupação que havia com o Inamps. Extinto o Inamps, acredito que, agora, começa uma das etapas mais difíceis, exatamente a adaptação do Sistema Unificado de Saúde à realidade que estamos vivendo.

Faço essa referência como homenagem, porque, no momento em que preparava algumas notas para esse discurso, encontrei, no pronunciamento do Senador Francisco Rollemberg, conceitos tão claros que me levaram à necessidade de falar, nesta sessão de sexta-feira, e mais uma vez tocar nesse assunto para depois, então, prestar o meu depoimento, que julgo importante, registrando o comportamento do Governo em relação a esses últimos acontecimentos, principalmente ao não pagamento dos convênios assinados com os hospitais particulares, com as santas casas e com entidades filantrópicas.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Concedo um aparte ao nobre Senador Francisco Rollemberg, a quem me referi há pouco, com respeito e admiração.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Elcio Alvares, talvez eu devesse esperar um pouco mais para apartear-lo. Mas, já que V. Ex^a vem reiterando a citação de um pronunciamento meu, feito nesta Casa, quero dizer que minha fala, que parecia ter-se esgotado em si mesmo com o singelo fato de ter sido feito da tribuna desta Casa, para mim, passou a ter um valor incomensurável, porque homens como V. Ex^a tiveram o cuidado de lê-lo, analisá-lo, verificando que os meus propósitos merecem consideração e que a minha visão, que não é uma visão específica tão-somente minha, mas daqueles que pensam no sistema de saúde do Brasil com seriedade, não pode fugir daquilo que quis dizer no meu pronunciamento. Disse a V. Ex^a que há uma canibalização da medicina curativa ante a medicina preventiva. O que ocorre no Brasil nesse instante? As ações de medicina preventiva estão sendo relegadas a um plano terciário, ou seja, estão colocadas muito distantes. Falar desse assunto faz-me recordar as fases evolutivas da vida: longevidade, sobrevivência humana, que foi dividida, com a finalidade meramente didática, em quatro partes: no início dos tempos até a Idade Média, havia uma mortalidade infantil muito grande, ao lado de uma alta natalidade e um

baixo índice de sobrevivência. A expectativa de vida do homem, daquela fase até a Idade Média, era de 20 anos, porque não se conhecia nada que dissesse respeito a cuidados de prevenção. Com o desenvolvimento científico e tecnológico, que veio muito lento, depois da Idade Média, começou-se a dominar as doenças infecciosas e a caírem as mortes por doenças carenciais. O simples fato de terem melhorado as carências dobrou a expectativa de vida: os homens, que até a Idade Média tinham uma expectativa de vida de 20 anos, passaram a ter uma expectativa de vida de 40 anos. Nos tempos modernos, então, com a industrialização e com o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa, o conhecimento das causas da alta mortalidade, o que percebemos é que, de uma maneira muito rápida, mas muito rápida mesmo, a expectativa de vida começou a atingir os 80 anos, e assim começamos a ter um quadro nosológico diferente: eram os pacientes, que começavam a morrer não mais em função de doenças de desnutrição, de doenças transmissíveis e, sim, de doenças degenerativas, de câncer e, agora, de AIDS. Mas nós, brasileiros, que estamos no que chamamos *border line*, somos países periféricos, para não dizer do Terceiro Mundo, e estamos vivendo os dois problemas, concomitantemente: estamos vivendo na Idade Média e estamos vivendo na Idade Moderna. As grandes cidades e aqueles que podem vivem 80 anos, com tranquilidade; com os demais acontece o que vimos, ontem, na televisão: um mendigo passar doze horas num carro de polícia, peregrinando, de hospital em hospital, e ninguém querendo recebê-lo. Veja V. Ex^a como as coisas são interessantes. Por que essas coisas ocorrem? Primeiro, pela diferença muito grande no estamento social; nós vivemos em um país onde há miséria absoluta e riqueza absoluta também, digamos assim. Sr. Senador Elcio Alvares, nós temos que prestar muita atenção aos investimentos na saúde do Brasil. Se nós nos voltarmos tão-somente para a medicina curativa, isso vai-se tornar um saco sem fundo. O Tesouro Nacional não vai conseguir pagar a saúde do Brasil, não vai conseguir pagar a assistência médica nos hospitais credenciados, nem na Santa Casa de Misericórdia, da qual eu sou decaço no meu Estado. Por quê? Porque a tecnologia encareceu muito a Medicina curativa, e vou dar dois exemplos: se se pretende fazer uma ressonância magnética, tem-se que pagar 20 milhões de cruzeiros. Anteontem, um colega meu me disse que está usando uma medicação, cujo fabrico não foi liberado no Brasil ainda. Então, ele toma uma injeção, por mês, que custa 200 dólares. A quanto equivalem 200 dólares, estando o dólar cotado a 53 mil cruzeiros? E esse cidadão toma uma ampola, que custa 200 dólares. Então, veja V. Ex^a que aqueles que têm condições, de uma certa forma, vão chegando lá; e os que não têm vão ficando pelo caminho, como aquele mendigo de ontem. Ora, Sr. Senador Elcio Alvares, acusam os hospitais de superfaturamento, mas a coisa não é exatamente assim. Existem hospitais corruptos, hospitais que não existem — ontem mesmo, vi nos jornais que um hotel foi credenciado para prestar assistência à Previdência Social — mas a maioria das casas de saúde e as Santas Casas de Misericórdia vivem à míngua e só sobrevivem em função do crédito que contam nos comércios locais. Com uma inflação de 30% ao mês, com juros a mais de 40%, e com um atraso de três, quatro meses no pagamento das contas, não há casa de saúde ou comércio algum que possa sobreviver, e são as casas de saúde, as Santas Casas de Misericórdia, o escoadouro natural para aqueles carentes, aqueles necessitados. Essas Santas Casas de Misericórdia e os hospitais, que têm-se portado com serie-

dade, que não superfaturam — e, diga-se de passagem, a Previdência tem um serviço de auditoria que revisa todas as contas —, normalmente recebem os pagamentos com atraso, com um percentual alto de glosa, a que o hospital ou a Santa Casa de Misericórdia têm que recorrer, e, no fim, é o prejuízo em cima do prejuízo. Não podemos acusar todos de terem esse tipo de comportamento. Mas, Sr. Senador Elcio Alvares, conversar um pouco sobre o Inamps. O Inamps foi extinto há pouco tempo e o SUS precisa ser instalado, mas ele tem que ser instalado com racionalidade. Não podemos transferir para prefeituras, que não estão devidamente aparelhadas, paramentadas, o ônus de atender ao chamamento e, digamos assim, à demanda dos problemas de saúde. Veja V. Ex^a que, nos mais de quatro mil municípios que temos, um número muito grande não dispõe sequer de médicos, não dispõe sequer de um enfermeiro diplomado, não dispõe sequer de um auxiliar de enfermagem e não dispõe sequer de um posto médico. Ora, Sr. Senador, para instalarmos isso, temos que começar — vamos dizer o óbvio — pelo princípio, dando àqueles municípios, que têm capacidade de absorção, as condições necessárias para criarem os seus conselhos de saúde, para se organizarem, para fazerem a hierarquização da saúde, para não permitirem que ocorra o que aconteceu ontem, repito, quando um pedinte ficou 12 horas em uma ambulância procurando hospitais, quando talvez uma mera consulta em um posto médico, situado na periferia, onde ele morava, teria resolvido de pronto o seu problema. Ora, na hora em que houver essa hierarquização, na hora em que o cidadão tiver o seu atendimento primário no local onde reside, no seu bairro, no seu povoado, na sua vila, no seu vilarejo, esse cidadão já preparou a Saúde para gastar menos no Brasil, porque ela resolverá *in loco* os pequenos problemas, acabando aquela plethora nos hospitais das capitais e das grandes cidades. Para os grandes hospitais, seguirão apenas aqueles que, tendo ultrapassado o processo de triagem, não conseguiram resolver os seus casos. Então, a demanda será racionalizada e todos terão assistência médica a contento. Mas tudo isso ficará no papel, nobre Senador, se o SUS pensar tão-somente nesse processo curativo. Há que se voltar a uma filosofia antiga, que funcionou no Brasil e funciona no mundo inteiro, porque não existe nada melhor, que era a filosofia que tinha o SESP — Serviço Especial de Saúde Pública. Esse serviço procurava acompanhar a gestante, a nutriz, atender e criar o recém-nascido com bons pediatras, criar e montar serviços de água, tratamento de água nos povoados e nas cidades que não tinham, fazer esgotamentos sanitários, criar fossas negras, quer dizer, investir em ações básicas que, de certa forma, só pelo fato de serem instaladas já faziam desaparecer um percentual muito alto de doenças transmissíveis. No momento em que as águas não escoam pelas ruas, que os dejetos são armazenados na sua fossa negra, que o cidadão recebe água clorada, ele está livre da transmissão das verminoses, da cólera, da tuberculose e de uma série de moléstias que custam muito caro a este País. Nobre Senador Elcio Alvares, é preciso que haja uma revisão na filosofia de saúde do Brasil, não permitindo que haja essa canibalização, que se de um lado leva à falência as Santas Casas de Misericórdia, de outro lado enriquece muito os donos de outros hospitais. Certa ocasião, conversava com um colega médico, Dr. Gentil, já falecido, e ele me dizia: "Rollemberg, se eu fosse Presidente da República, chamaria para Ministro da Fazenda um proprietário de hospital, porque são pessoas que, vivendo numa pobreza eterna, conseguem amealhar uma grande fortuna". Então, eles consegui-

riam, talvez, em conduzindo o Brasil no Ministério da Fazenda, com aspecto falencial, ter no seu Tesouro amealhado dinheiro suficiente para investir no deslanchar, no alavancar no desenvolvimento deste País. Sr. Senador, V. Ex^a, não sendo médico, faz muito bem em vir a esta tribuna falar de saúde neste instante, porque saúde não é problema de médico, não! Já se disse que guerra não é problema de militar, guerra é problema de todos nós. E saúde, de certa forma, é uma guerra e é problema de todos nós. O problema de saúde não é um estudo técnico de medicina fechado, hermético para alguns iniciados, não! Saúde é conhecimento que todos nós temos obrigação de saber para nos defender, para podermos transmitir e para podermos, em pensando nela, elaborar um projeto consentâneo com as nossas realidades. O Brasil, País periférico, não pode, neste instante, quando começa a alcançar o limiar de sobrevida de 80 anos para os mais favorecidos e consegue manter, na outra ponta, índices de sobrevivência de 20 anos, abaixo da idade média, não pode se ater a uma medicina curativa, canibalesca, que consome todos os recursos na outra ponta de linha, deixando que aqueles que não tenham condições não caminhem nunca para ter sequer uma qualidade existencial razoável com uma boa saúde, disposição para o trabalho, com a mente limpa, com a capacidade de usufruir os momentos que nesta terra passamos. Felicito V. Ex^a por isso e quero lhe dizer que estou profundamente gratificado em saber que um homem como V. Ex^a, preocupado com os problemas brasileiros, teve o trabalho de ler um modesto pronunciamento feito por nós, da tribuna desta Casa.

O SR. ELCIO ALVARES — Agradeço o aparte do nobre Senador Francisco Rollemberg, porque manifestei, logo de início, a minha admiração e o respeito pelo pronunciamento que S. Ex^a realizou aqui neste Plenário, colocando com muita objetividade e propriedade a situação caótica da saúde brasileira. Agora, o eminente representante de Sergipe enriquece o meu pronunciamento, dando, em poucas palavras, uma noção ampla deste problema brasileiro que realmente deve ser considerado no aspecto em que o Senador Francisco Rollemberg falou: não podemos dedicar grande parte das verbas de saúde para a medicina curativa, quando, na verdade, temos de nos preocupar com as medidas preventivas, que pode minorar, é muito, o sofrimento do povo brasileiro. Foi bom S. Ex^a ter dito a respeito daquele mendigo mostrado pela televisão, pois o que choca, o que desencanta são exatamente esses registros diários através das imagens. Isso, evidentemente, não é o Brasil que sonhamos, numa sociedade em que todos possam viver com tranqüilidade. E em nome disso, Sr. Presidente, que gostaria de fazer a leitura do art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Todos aqui são o mendigo de ontem, somos todos brasileiros que têm direito à saúde. Agora, de que adianta estar no texto constitucional, se a imagem foi um impacto arrasador em cima de todos nós? É contra isso que temos que lutar, temos de falar, de dar a nossa contribuição patriótica.

Quando compareci a uma reunião preliminar com o Ministro Fernando Henrique Cardoso, acompanhando a Frente Parlamentar de Saúde, percebi, logo no primeiro instante,

que os depoimentos eram emocionados. Desde o mês de março os hospitais, as santas casas e entidades filantrópicas não recebiam as verbas por serviços prestados; e o raciocínio logo brotou: se numa inflação de 30%, com juros bancários de 40%, que alguns hospitais, santas casas e entidades filantrópicas lançam mão de recursos bancários, estão sendo cobrados a 40%, evidentemente ninguém, nenhum administrador, provedor ou diretor de hospital poderia suportar isso, porque à medida que o atraso vai avançando, vai desaparecendo o remédio da prateleira e aumentando os ônus trabalhistas. Uma Santa Casa de Misericórdia ou uma entidade filantrópica está sujeita a toda uma legislação trabalhista, como um hospital privado. Ao ver na reunião, com o Presidente Itamar Franco e com os Ministros da área, Jamil Haddad, Antônio Britto, Fernando Henrique Cardoso, a figura respeitável de Antônio Ermírio de Moraes contar o problema da Beneficência Portuguesa, senti-me comovido. Um empresário do porte de Antônio Ermírio de Moraes, responsável pelo conglomerado da Votorantim, dedica um dia de sua semana para dispensar ao Hospital da Beneficência Portuguesa o valor da sua inteligência e do seu patriotismo. Ele estava ali, ao lado de Deputados e Senadores, discutindo com o Presidente da República exatamente isso: como poderíamos adotar as primeiras providências para resolver esse problema, que estava se transformando em uma angústia, que comovia a todos, principalmente aqueles que têm acompanhado de perto a desdita das Santas Casas e das entidades filantrópicas.

Quero fazer neste momento um depoimento como contribuição à verdade. O Governo Itamar Franco, na área da Previdência, já teve um iniciativa que considero digna de aplauso porque nesses milhões e milhões de aposentados está o meu pai, que depende de sua mensalidade da Previdência. Foi regularizada a situação do pagamento dos aposentados. Não vamos ver aquele quadro, que as televisões também já estavam mostrando com insistência, de pessoas idosas à porta dos guichês, o dia inteiro, esperando o pagamento, que nunca saía certo. E, às vezes, eram pagamentos minguaados.

Esse fato já está vencido, mas merece ser destacado. No momento em que me preparo para dar notícia a esta Casa, da reunião realizada com o Presidente Itamar Franco, com os seus Ministros da área social, com o Ministro Fernando Henrique Cardoso e todos os interessados no problema, quero sobrelevar isso, porque negavelmente o Governo Itamar Franco lavrou um tento na área da previdência; onde o Ministro Antônio Britto tem procurado sanar as dificuldades apresentadas. Por exemplo: os clubes de futebol, no Brasil, representavam uma área em que ninguém tocava. Todavia o Ministro Antônio Britto até com uma certa ponta de ironia — percebi isso na televisão — falou que agora os aposentados irão se transformar em sócios dos grandes clubes brasileiros. S. Ex^a determinou, já que os clubes não podem pagar de uma só vez a dívida previdenciária — seria um absurdo quebrar os clubes de futebol — determinou o recolhimento de um percentual em todas as rendas para abrandar as dívidas dos clubes brasileiros com a Previdência Social.

Então, Sr. Presidente, eminente Senadores, o problema é grave! Está aí o depoimento do Senador Francisco Rollemberg, naquele magnífico pronunciamento que S. Ex^a fez aqui nesta Casa e, agora, quero trazer essa notícia que é importante. Na reunião de anteontem, o Presidente Itamar Franco, visivelmente sensibilizado com a situação da saúde, fez um apelo aos presentes, que levassem ao Governo uma proposta para que pudéssemos sair, não a curtíssimo prazo, mas num

2

prazo relativamente razoável dessa situação de impasse, principalmente, não permitindo que as Santas Casas e as entidades filantrópicas fechassem as suas portas, conforme o Deputado José Linhares teve oportunidade de advertir na condição de Presidente da Congregação de Misericórdia.

O Presidente Itamar Franco, anteontem, determinou ao Ministro Fernando Henrique Cardoso — e quero louvar também o comportamento desse nosso eminente Colega que desde o primeiro instante, na primeira reunião do Ministério, demonstrou interesse — que priorizasse o atendimento aos hospitais que estavam fechando e, conseqüentemente, com brasileiros morrendo na rua — como o mendigo de ontem, na televisão — para que pudéssemos, então, resolver os pagamentos atrasados, já de março — graças a Deus — inteiramente pago.

O Presidente Itamar Franco tomou, anteontem, uma atitude que considero digna de elogio: ele convocou os segmentos interessados na questão Saúde para uma reunião da forma mais democrática. Ficaram nessa reunião, das 4 horas da tarde até às 8 horas da noite, debatendo exatamente esse tema, e já foi tomada a primeira providência: constituiu-se uma Comissão com os Ministros da área social, com o Ministro Fernando Henrique Cardoso, um representante da Câmara, um representante do Senado, o Advogado-Geral da União e o Empresário Antônio Ermírio de Moraes para, num prazo de 15 dias, entregarem ao Governo um cronograma de pagamentos, a fim de se evitar que a situação se torne mais aflitiva e profundamente nociva aos interesses da Saúde e propor medidas emergenciais e objetivas para solução do problema de assistência médica e hospitalar.

Este grupo imediatamente se reuniu na Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados e, na próxima semana, com a presença de seus integrantes, vai preparar um documento básico que será entregue ao Presidente Itamar Franco, de acordo com a determinação de Sua Excelência no sentido de dar ênfase ao aspecto social enquanto permanecer no Palácio do Planalto.

Sr. Presidente e eminentes Senadores, há uma hora de criticar — e o Brasil está criticando muito —, mas há uma hora também de elogiar. Não poderia deixar de fazer esse registro para conhecimento da Casa, mostrando aspecto positivo servindo a nossa voz como alento àqueles que de maneira tão cristã, tão filantrópica se dedicam a ajudar os mais carentes.

Tenho a esperança — e acredito na sinceridade de propósitos do Presidente da República — de que nós não vamos ver mais, dentro de breves tempos, aqueles quadros tristes de doentes espalhados pelos corredores dos hospitais; de mendigos — inteiramente protegidos por um texto constitucional que, infelizmente, na prática, não funciona — sem assistência médica. Se a saúde é um direito de todos, o mendigo é um cidadão como outro qualquer; o mais carente é um cidadão como outro qualquer, então, a saúde tem que assistir essas pessoas.

O Senador Francisco Rollemberg mostrou preocupação em relação ao Sistema Unificado de Saúde. Acabaram com o Inamps. Realmente, há crítica muito forte sobre a intervenção do Inamps dentro da mecânica de saúde; mas não podemos de uma hora para outra, açodadamente, querer jogar sobre os ombros dos Municípios e dos Estados a grave responsabilidade de fazer cumprir o art. 196 da Constituição.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, ouço, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador, quando eu chegava ao plenário, pude ouvir o aparte que o nobre Senador Francisco Rollemberg dava a V. Ex^a. Isso me levou a lhe pedir, também, a oportunidade de inserir meu aparte no discurso de V. Ex^a, que eu louvo, porque eu estou perplexo com o que está acontecendo. Não vou entrar na linha dos críticos pela crítica em si. Mas passei duas vezes pelo Ministério da Previdência e Assistência Social — uma, como Previdência e Trabalho; outra, como Previdência e Assistência Social — e o quadro não era assim, era muito mais benigno. Quando voltei ao Ministério da Previdência pela segunda vez, depois de dezessete anos, encontrei um sistema — portanto, não foi eu que o fiz, não foi eu que o inventei — repito, encontrei um sistema que tinha sido implementado pelo Ministro Hélio Beltrão: as ações integradas de saúde. Funcionavam, nessa integração, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, os Governos dos Estados, e os Municípios. As filas, nobre Senador Elcio Alvares, começaram a ser reduzidas, a partir do momento em que se fazia uma distribuição, até por telefone, dos horários de consultas. É evidente que não se poderia acabar com elas de uma vez, porque muitas pessoas não iriam querer um horário de consulta às 11h, às 14h30min ou às 15h, uma vez que, de modo geral, as pessoas são ocupadas e querem os primeiros horários da manhã, o que leva, naturalmente, a uma aglutinação. Mas, no orçamento da Previdência e Assistência Social de 1984, se não estou traído pela memória, tínhamos 16 trilhões de cruzeiros. Desses 16 trilhões de cruzeiros, 6 trilhões é, dirigido pelo Ministro Arcoverde, tinha 300 bilhões de cruzeiros — vinte vezes menos! A título de se fazer o que é justo e correto, a título de se fazer uma integração da medicina curativa com a preventiva, num mesmo comando, o que acabou-se fazendo? Transferiu-se o Inamps para o Ministério da Saúde e V. Ex^a, todo dia, deve estar acompanhando pela imprensa, assim como eu, a queixa que já existe entre o Ministro Antônio Brito Filho e o Ministro Jamil Haddad pela questão da inexistência ou, pelo menos, irregularidade na transferência de recursos.

O SR. ELCIO ALVARES — Diga-se de passagem, transferência que é um impositivo constitucional. A parte da saúde é sagrada.

O Sr. Jarbas Passarinho — Exatamente! Demos um passo maior do que as nossas pernas nos permitiam no texto da Constituição de 1988, passamos para a seguridade de uma só vez, quer dizer, viramos a Suécia: pague-se ou não, somos assistidos. Esquecemos de colocar na Constituição, também, um artigo prevendo que a nossa renda **per capita** seria, no mínimo, igual à da Suécia. Então, infelizmente, por esse esquecimento, não estamos tendo o que deveríamos ter em matéria de assistência. Agora vem a eliminação do Inamps. Aí fico perplexo, nobre Senador, porque o menor, 20 vezes menor, foi capaz de assumir o maior — foi o caso do Ministério da Previdência assumindo o Inamps. Ficou a Previdência como banco de segunda linha transferindo recursos sem a menor possibilidade de saber como eles são aplicados, enquanto na ação integrada de serviço isso acontecia, ou seja, o Inamps só fazia a segunda liberação de recursos com a comprovação

da boa aplicação da primeira. Unimos tudo. Os hospitais e clínicas do Ministério da Educação, os hospitais dos estados ou dos municípios trabalhavam todos em conjunto. Acabou-se com isso, passou-se o Inamps para a Saúde e agora se extingue o Inamps. Vai se fazer o município tomar conta de tudo? Penso no meu Estado. Qual o município do meu Estado, o Pará, que vai ter condição de dar essa assistência médica, odontológica, hospitalar e assistencial com os recursos de que dispõe? Com essa dúvida sobre transferência de recursos? Estou — repito — perplexo. Não sei como vai ser a organização da saúde, daqui para frente, com a extinção do Inamps. E, se não me engano, ouvi V. Ex^a dizer “Felizmente acabou o Inamps”, e se V. Ex^a diz “felizmente” fico, um pouco mais confortado porque penso que V. Ex^a deve ter uma previsão melhor do que a minha sobre o que vai acontecer de bom. Mas, no momento, precisamos de tempo, para provar se, de fato, essa decisão foi boa.

O SR. ELCIO ALVARES — Temos sempre de atentar para as palavras do Senador Jarbas Passarinho, que, além da brilhante inteligência possui vasta experiência nos vários setores da vida pública brasileira.

A palavra do Ministro Jarbas Passarinho, eu a recolho até para momento de reflexão. Quando tive oportunidade — disse, de início, que não sou médico, sou advogado, mas profundamente tocado pelo aspecto social — de ler o capítulo referente à Saúde observei que existem alguns pontos, Ministro Jarbas Passarinho, nos quais estou de acordo com V. Ex^a. No Espírito Santo, que é o meu Estado de origem, o meu mundo, os municípios são muito perto uns dos outros. Quando defendi a Santa Casa foi porque, quando acontece, um caso em Mucurici, município mais distante, está situado a 4 horas de automóvel de Vitória, o doente se desloca para a Santa Casa que tem de resolver o problema, porque passou, realmente, a ser o hospital das convergências e das carências. Todavia, dentro do texto constitucional, e nesse ponto, talvez, o constituinte devesse assumir a sua responsabilidade, houve essa hierarquização da saúde, passando a responsabilidade também para o Estado e o Município.

Na verdade, o que está acontecendo, gostaria de aditar, é que tanto o Município quanto o Estado, que foram os grandes beneficiados pelo texto constitucional de 1988, estão eximindo-se da prestação do serviço público. Há um ponto na Constituição que frisa, inclusive, que a comunidade tem que ser despertada para que o cidadão assuma o seu direito. Se sou município tenho que saber, exatamente, quais os meus direitos como cidadão, previstos pela Constituição, e a responsabilidade do meu prefeito ou do meu governador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Se V. Ex^a me permitir?

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, Senador Jarbas Passarinho, a sua intervenção é importante, porque o tema do discurso necessita da sua experiência.

O Sr. Jarbas Passarinho — A minha tristeza, quando fui Ministro da Previdência, é que me voltei muito para as misericórdias em geral. Sabe o que aconteceu, Senador Elcio Alvares? Num grande Estado deste País, o maior deles — e já citamos o nome — à proporção em que eu injetava recursos na Santa Casa, o Estado se retraía. E com o SUS — começou com o SUS — nas primeiras transferências de recursos, e vultosos, naturalmente, que foram para lá, começaram a preparar os secretários de saúde para serem deputados fede-

rais. É o que V. Ex^a está dizendo: eximiram-se de cumprir a sua tarefa.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas o texto constitucional está aí, e temos que cumpri-lo até que ele possa sofrer uma revisão. Quando se fala, exatamente, da responsabilidade atribuída ao Estado e Município pelo capítulo da saúde, temos que ser vigorosos. Uma das propostas que a Comissão, formada pelo Presidente Itamar Franco, vai levar — e eu estou me batendo dentro disso — é a de uma campanha nacional, no sentido de esclarecer o povo, o cidadão, ou aquele mendigo que estava ontem na televisão, dos seus direitos, para que ele possa chegar perante o Secretário de Saúde ou ao Prefeito municipal e dizer que tem o direito de ser atendido, não podendo ser deixado à margem da vida, da maneira como está sendo colocado.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Magno Bacelar — Na realidade, o assunto é muito complexo. Quando V. Ex^a iniciava o seu discurso, chegando aqui o Senador Jarbas Passarinho, dizia eu a S. Ex^a que quando da sua gestão no Ministério da Previdência as coisas tinham outro rumo, os tempos eram bem melhores, porque não se ouvia, a cada dia, os escândalos que estão sendo apresentados hoje. E o Ministro conseguiu, realmente, à época, sanear as finanças da Previdência. Senador, na realidade, quando o Ministro Jarbas Passarinho diz que é muito preocupante a municipalização da saúde, tenho, em defesa da tese defendida por V. Ex^a, a seguinte opinião. Infelizmente, no Brasil — e já denunciei aqui, da tribuna — antigamente os políticos estaduais eram donos de empreiteiras e negociavam com o Governo as obras. Hoje, são as famosas AIH. Um Governador já me declarou, pessoalmente, que o maior trabalho que tem no Estado é administrar a negociação dessas AIHs. O Senador Epitácio Cafeteira, ainda há pouco, dizia que os que não prestam serviço corretamente não estão reclamando, pelo contrário, há hospitais que foram descredenciados e que estão com recursos para serem credenciados novamente. Enquanto os corretos, os honestos, que prestam serviços, estão vendo seu patrimônio ser dilapidado pela inflação, sem receber três meses de serviços prestados, o que não dá para repor, sequer, os remédios, outros brigam porque não estão perdendo nada, são produtos da fraude. Então, não é justo que se queira eliminar o Inamps, sob a alegação de tenha havido muita fraude. As fraudes existem em todos os lugares. E quando penso no descalabro em que estamos consola-me, pelo menos, o fato de que o povo já está a exigir que se apurem esses fatos. O que defendo na municipalização é que, pelo menos, ela passaria a ser mais transparente com a participação da comunidade, porque uma das exigências da mesma é o conselho comunitário, a sua participação efetiva, para que se dê notícia à população dos recursos recebidos e que estão sendo usados na saúde. Mas não é o sepultamento do Inamps — e muitos até já declaram que é uma queima de arquivos, temos que ter cuidado com relação a esse fato —, é a maneira como está sendo conduzido. E acredito que a primeira providência seria procurar descobrir para depois inibir os escândalos e as fraudes que estão sendo feitas. Na realidade, o Ministro tem razão: a nossa Constituição de 1988 avançou demais, em termos dos recursos que temos. Nós nos propusemos a ser Primeiro Mundo e não contávamos, tam-

bém, com o fator predominante de Terceiro Mundo, que são essas fraudes e esses escândalos que estão ocorrendo, além da falta de recursos. Acredito que, inibindo as fraudes, examinando o assunto com mais seriedade e, sobretudo, cuidando da medicina preventiva, os gastos serão bem menores. Talvez, o pouco pão bem distribuído não mate a fome, mas a minore muito. Parabéns a V. Ex^a, pelo tema.

O SR. ELCIO ALVARES — Agradeço, Senador Magno Bacelar, e o tema é apaixonante. Nós percebemos que este tema de saúde é comovente, até. Porém há um ponto do seu aparte que eu gostaria de abordar. Penso ser importante, na nova sistemática de saúde, a participação dos conselhos comunitários, porque o Brasil tem um potencial de voluntariado extraordinário. Às vezes, me impressiono com o fato de o Estado não utilizar certas pessoas. Citei, há pouco — e não estou aqui fazendo nenhum elogio, não tenho nenhuma relação de amizade com ele — a participação de Antônio Ermírio de Moraes; um cidadão que tem a sua responsabilidade de um conglomerado tão forte como é o Grupo Votorantim. Quanto é que vale um dia de Antônio Ermírio de Moraes? Se todos os brasileiros, não com o porte econômico de Antônio Ermírio de Moraes, por mais modestos que fossem, dedicassem uma hora de seu dia a tentar resolver esses problemas, que, afinal de contas, são problemas da comunidade, nós teríamos avançado muito.

O Presidente Itamar Franco, durante a reunião, frisou que o Governo prioriza o social. Não é aquela campanha que o Governo apresenta, às vezes, até com um caráter ufanista. É fazer uma campanha de conscientização: cada cidadão deve saber até aonde vai o seu direito e despertar a comunidade para esse problema. Se a comunidade estivesse organizada — volto a repetir, a situação do mendigo me chocou — o mendigo não teria sido objeto daquela reportagem. Se estivéssemos organizados em comunidade, alguns secretários de saúde não estariam fazendo carreira pré-eleitoral.

O Senador Jarbas Passarinho foi feliz na sua colocação. Triste da coisa pública, quando os elementos encarregados de administrá-la começam a pensar em projetos eleitorais. Não vai nisso nenhuma crítica aos médicos; temos aqui um eminente Senador, Carlos Patrocínio, também médico, que elegeu-se através do seu prestígio de profissional em Tocantins.

É triste quando vemos alguém usar a saúde como instrumento eleitoral. As pessoas que lidam com saúde, quando são médicos humanitários, é louvável a prática política. Mas quando detêm nas mãos o controle dessas verbas públicas, sempre coloco uma certa reserva quando os vejo candidatos.

Prossigo, Sr. Presidente, porque vejo que estou avançando bastante no horário.

Queria deixar registrado que o Presidente Itamar Franco, anteontem, demonstrou grande sensibilidade quando convocou as pessoas interessadas, tais como o Presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Deputado José Linhares, o empresário Antônio Ermírio de Moraes, todos os Ministros da área social, todos os integrantes da Comissão de Seguridade Social, para debater os problemas da saúde no País. Inclusive ontem, durante uma reunião, reivindiquei para a Comissão de Assuntos Sociais participação nos trabalhos que serão realizados terça-feira. Dizia ao Senador Beni Veras, Presidente da Comissão, que não posso admitir que o Senado esteja fora da elaboração deste documento, que dará ao Presidente as primeiras alternativas de uma proposta

de saúde para resolver não só a curtíssimo, médio e longo prazos essa problemática de saúde, mas também vai tentar oferecer um cronograma de pagamento que não permite que as Santas Casas, entidades filantrópicas e os próprios hospitais ingressem em regime de insolvência, em virtude de atraso que cada vez mais se transforma em forma angustiante de trabalho.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio — Senador Elcio Alvares, V. Ex^a aborda um tema altamente momentoso e muito importante, que diz respeito à extinção do Inamps. Parece que ontem aprovaram na Câmara a extinção do Inamps e, certamente, a matéria deverá vir ao Senado Federal. Existe uma controvérsia muito grande a esse respeito. Compartilho do mesmo modo de pensar daqueles que querem extinguir o Inamps, mesmo porque entendo que é uma estrutura muito grande para fiscalizar o Sistema Único de Saúde, ou seja, a municipalização da saúde. Não conheço bem a íntegra do projeto de lei aprovado ontem na Câmara dos Deputados, mas creio que o Inamps deverá ser substituído por uma secretaria de controle e fiscalização. Sou funcionário do Inamps, licenciado para o exercício do meu cargo eletivo. É muito importante essa preocupação do Presidente Itamar Franco, já que, se os problemas continuassem da maneira como vinham se desenvolvendo, fatalmente no segundo semestre não teríamos o atendimento garantido a nenhum cidadão brasileiro, ou seja, contrariando os princípios constitucionais que estão inseridos na Carta Magna. É louvável a preocupação do Presidente Itamar Franco, que convocou os Ministros da Fazenda, da Saúde e da Previdência Social. Agora, V. Ex^a traz uma notícia muito importante porque sabemos que, durante a gestão do ex-Ministro da Saúde Adib Jatene, S. Ex^a contou com a participação de pessoas de peso da economia nacional, como o Dr. Antonio Ermírio de Moraes, para fazer com que os empresários não discutissem a questão do Finsocial. O Finsocial é imprescindível para a sobrevivência da saúde. Ainda existem muitas causas na Justiça e não sabemos que rumo está tomando o ex-Finsocial, mas representaria cerca de 50% de custeio da saúde. Tive oportunidade de conversar com o Ministro da Previdência Social, Antônio Britto, quando esteve presente à CPI da Evasão Fiscal. Penso que se deve louvar todo o esforço e a competência de S. Ex^a, que está colocando em dia todos os pagamentos da Previdência Social. Inclusive, no que diz respeito à arrecadação, S. Ex^a se negava a cumprir um dispositivo constitucional que estabelece que cerca de 15% têm que ser repassado para a saúde. Creio que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a participação desses eminentes Ministros, esses homens notáveis do empresariado nacional, haverá de resolver essa situação que tem que ser solucionada o mais rápido possível. É imprescindível estabelecer-se qual será a fonte para a saúde, já que está universalizada de acordo com dispositivo constitucional, e não temos como mantê-la como vem sendo mantida. Outro aspecto é o que diz respeito às fraudes dos hospitais, das AIH. O Governo sempre as propiciou. É até bom que se extinga o Inamps porque esse órgão sempre pagou aos hospitais uma diária que não dá para cobrir o preço de uma refeição. Assim, todos os hospitais do Brasil arranjam algum artifício para sobreviverem. Alguns conseguem e acabam pen-

sando que é possível criar outros artifícios até para enriquecerem, o que favorece essas fraudes mirabolantes de que temos notícias. Sou co-proprietário de um hospital credenciado pelo Inamps e, desde que aqui cheguei, jamais recebi qualquer centavo de lucro que esse hospital tenha auferido. Está na minha declaração de Imposto de Renda. O hospital, embora não seja deficitário, não propicia lucro aos seus sócios que lá não trabalham. Quando eu lá trabalhava, recebia o meu **pro-labore**, hoje não recebo absolutamente nada. Este ano fiquei satisfeito, porque parece que sobrou um pouco de dinheiro e estão reformando o hospital. Mas ele não dá lucro algum e ainda diminuíram o número das AIH. Procuraram-me para aumentar esse número. Entendi que não é vantagem aumentá-los, porque quase todos eles dão prejuízos, a não ser que sejam miquiados, retoçados, como ocorre. As vezes se faz uma operação de apendicite e registra-se como operação no intestino, que é muito mais cara. Ninguém vai abrir a barriga dos outros para ver o que foi feito lá dentro. Cumprimento V. Ex^a por trazer este assunto nesta manhã de sexta-feira, pois é muito importante. Creio que devemos apoiar a extinção do Inamps, desde que se crie uma Secretaria de Controle, Fiscalização e de Avaliação para acompanhar o Sistema Único de Saúde, que deverá ser implantado em nosso País. Isso não será fácil, porque há tempos tentamos implantar o SUDS — Sistema Único Descentralizado de Saúde, e só conseguimos em pouquíssimos municípios do nosso País. Já me coloquei à disposição de todos os prefeitos de meu Estado, Tocantins, para ajudá-los a municipalizar a saúde, já que o nosso secretário de saúde, que seria o responsável imediato pela municipalização dos SUDS, nega-se, peremptoriamente, a levar adiante esse projeto de municipalização. Estive com o Dr. Carlos Mosconi, com o Ministro Jamil Haddad, que se comprometeram, em face de uma negativa do secretário de saúde, que poderíamos diretamente municipalizar a saúde. Temo, na municipalização da saúde, os aspectos políticos, mas se fizermos uma comissão municipal composta de pessoas da maçonaria, dos clubes de serviço, dos médicos, de pessoas interessadas na efetiva prestação de serviço de saúde nos municípios, creio que poderemos obter bons resultados. É uma experiência válida. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a quando traz boas notícias para o setor de saúde, já que as que tínhamos, até então, eram simplesmente catastróficas. Rátfico, portanto, os parabéns pelo excelente pronunciamento e pela preocupação de V. Ex^a

O SR. ELCIO ALVARES — Sinto-me bastante confortado com o aparte de V. Ex^a, porque tenho pelo Senador Jarbas Passarinho respeito crescente. Quando manifestei a minha alegria — e vou explicar por que — com a extinção do Inamps, o Ministro Jarbas Passarinho, com habilidade e delicadeza, não deixou de fazer objeção à minha afirmativa. Contudo a sua palavra, Senador Carlos Patrocínio, de um médico respeitado, traz-me tranquilidade.

Agora, vou explicar o porquê da minha oposição com o Inamps. Quando verifiquei, nesta reunião, que cerca de 90% dos leitos brasileiros estão subordinados ao pagamento do Inamps, previ que ocorreria exatamente o que aconteceu, ou seja, o Inamps não pagaria, o sistema de saúde entraria em colapso. Essa forma de pagar através do Inamps, óbvio, não é adequada.

Temos que confiar na base, no município. Essa é a índole do Sistema Unificado de Saúde. Há uma hierarquia; o município tem que ter presença. Por conseguinte, é inconcebível

que o secretário de saúde de um Estado crie embaraço para não perder a força do poder dentro da mecânica de saúde.

O aparte de V. Ex^a, Senador Carlos Patrocínio, serviu para robustecer a minha convicção de que o Inamps teria de ser extinto. No entanto, precisamos estar atentos ao que virá após a sua extinção. Reconheço — já havia abordado a questão com o Senador Jarbas Passarinho — que elementos outros, sem ter a visão ampla da problemática de saúde, às vezes querem tirar proveito eleitoral, usando os mecanismos da saúde.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Elcio Alvares, V. Ex^a, há poucos dias, ocupou a tribuna do Senado Federal para se reportar a questões relacionadas à saúde no Brasil, com enfoque particularizado, naquela ocasião, à situação das Santas Casas de Misericórdia de todo o País. V. Ex^a dispunha, na ocasião, de um relato que lhe fora feito, de forma abalizada, pelo Deputado Padre José Linhares, no sentido de que essas entidades filantrópicas encontravam-se em situação verdadeiramente lastimável, compelidas a fecharem enfermarias e até postos de emergência, o que geraria, em várias cidades brasileiras, uma situação extremamente constrangedora. Agora, V. Ex^a, depois de ter-se reunido com o Presidente da República, num sinal evidente de que Sua Excelência, acompanhando os debates desta Casa, está sensível ao deslinde dessa momentosa questão, traz um outro debate, relacionado com a municipalização dos serviços de saúde. Faço votos, nobre Senador Elcio Alvares, de que, da mesma forma como V. Ex^a conseguiu solução exitosa no caso das Santas Casas de Misericórdia — segundo declarações do Presidente do Inamps, a liberação do pagamento já foi anunciada — consiga ver implementada a municipalização da saúde.

O SR. ELCIO ALVARES — Trata-se de uma preferência de pagamento, uma prioridade, que acho muito natural.

O Sr. Mauro Benevides — Pois bem, vale ressaltar que essa prioridade de pagamento V. Ex^a conseguiu com aquele pronunciamento e a posterior interferência junto a setores governamentais competentes e ao próprio Presidente da República. Tenho certeza de que, mediante o discurso desta manhã, V. Ex^a contribuirá, de forma significativa, para que se respeite integralmente a norma que fizemos inserir na Carta Magna de 5 de outubro de 1988. Portanto, nobre Senador, eu poderia dizer a V. Ex^a, neste instante, que não queremos que o direito à saúde seja uma mera abstração inserida na Constituição em vigor.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Agradeço o aparte do Senador Mauro Benevides. Preparo-me para concluir, Sr. Presidente, uma vez que já ocupei a tribuna por longo período, debatendo problemas relacionados com a saúde. Antes, no entanto, ouço, com satisfação, o Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Elcio Alvares, V. Ex^a, como ex-Governador, homem que conhece os reclamos, as exigências da população, quando ocupa a tribuna do Senado, sempre o faz para tratar de assuntos de interesse público. Sabemos, ilustre Senador, que alimentação, educação e saúde

é o tripé básico para o bem-estar de qualquer nação. Espero realmente que essa nova modificação beneficie diretamente as coletividades dos municípios; no entanto, tenho algumas dúvidas em relação a isso. Sou do tempo da velha Carta-Testamento de Getúlio Vargas, homem que criou institutos de previdência, tais como o IAPI, IAPC, IAPTEC e o SAPS. Em tese, a Previdência Social brasileira é a mais adiantada do mundo. Repito: apenas no papel; na prática, como todos sabemos, é uma das mais atrasadas do mundo. Aplica-se aqui aquele adágio: "Faça o que digo, mas não faça o que eu faço". Da época de Getúlio Vargas para cá mudamos para Inamps, INSS e, agora, vamos mudar novamente para que os municípios tenham responsabilidade direta sobre a saúde. Ou seja: vamos descentralizar esses benefícios. Torço, Senador Elcio Alvares, como V. Ex^a e todos nós, para que tenha sucesso. Estamos com o "cobertor curto" financeiramente; esperamos que esse dinheirinho curto renda mais do que está rendendo com o atual Inamps. Agora, vamos ver, vamos fiscalizar, vamos exigir dos prefeitos que esse Texto constitucional seja realmente cumprido. É a dúvida que tenho, Senador.

O SR. ELCIO ALVARES — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão. Sr. Presidente, eminentes Senadores, terça-feira da próxima semana, na Comissão de Seguridade Social, a Comissão Interministerial designada pelo Presidente Itamar Franco, através do decreto de 17 deste mês, vai realizar uma reunião, visando a determinar as prioridades da saúde, a curtíssimo prazo, para serem encaminhadas ao Presidente até o final deste mês.

Conversei com o nobre Senador Beni Veras — estendo o convite a todos os ilustres Senadores e aos Parlamentares interessados no problema da saúde — para comparecerem a essa reunião. Não será um documento de alguns; será o documento de todos, que pretende levar ao Presidente a avaliação dos setores ligados à saúde nesta difícil hora em que estamos vivendo.

A nossa Comissão de Assuntos Sociais far-se-á presente também, ao lado da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados. A questão da saúde já está despertando, aqui, no Congresso, um movimento — a meu ver — do mais vivo patriotismo. Trata-se da Frente Parlamentar de Saúde. No momento em que os brasileiros vivem o difícil processo de atendimento hospitalar, Senadores e Deputados irmanam-se na Frente Parlamentar de Saúde.

Apraz-me assinalar que o Presidente Itamar Franco, no apagar das luzes da reunião, determinou o exame da proposta de que as Santas Casas e entidades filantrópicas tivessem um tratamento privilegiado no pagamento, atendendo à solicitação que fiz mediante pronunciamento que contou, na ocasião, com o apoio do nobre Senador Mauro Benevides, historiando a participação das Santas Casas.

Ocorre, em relação a essas instituições de saúde, um fato interessante: todas as vezes que a legislação trabalhista impõe vantagens e benefícios, seja de salário ou de condições de trabalho, as Santas Casas são niveladas aos hospitais particulares. O privilégio no pagamento portanto não é um favor, mas um prêmio aos abnegados e altruístas.

Encerrando, Sr. Presidente, quero manifestar — fiz essa ressalva desde o início — que existem, e hão de existir, críticas. No entanto, há de haver momentos de elogios. O Presidente Itamar Franco, tomando a iniciativa da reunião de anteontem, com a presença dos Srs. Ministros da Saúde, da Previdência e da Fazenda, demonstrou claramente à sociedade brasileira

que não está insensível aos problemas da saúde. A providência adotada por Sua Excelência foi a de — não a de formar ainda uma comissão que ainda vai decidir — determinar que fossem feitos os últimos pagamentos de março e providenciados os pagamentos relativos ao mês de abril, que só não saíram de imediato porque, evidentemente, essa mecânica orçamentária depende de processo que demanda dias. Contou, nessa atitude, com a aquiescência do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Teríamos, então, praticamente resolvido o problema dos hospitais e das Santas Casas e entidades pias, que, dessa forma, poderão propiciar ao Governo brasileiro magnífica contribuição.

Finalmente, quero atentar para a necessidade de as comunidades, de acordo com o que está contido no texto constitucional, não faltarem no momento em que serão organizados conselhos de saúde. E que os prefeitos de municípios, que foram tão beneficiados com a Constituição de 1988 na alocação de recursos, cumpram também com a sua parte, para que não fiquem, todos aqueles que estão ligados ao setor de saúde, na expectativa de providências do Presidente da República, do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro da Saúde, para poderem resolver os problemas de saúde mais urgentes e prementes das comunidades, principalmente dos municípios.

Faço este registro com muita alegria. E o Presidente Itamar Franco, toda vez que agir como agiu anteontem, convocando segmentos da sociedade para discutir problemas nacionais, estará correspondendo à expectativa daqueles que acreditam na sua honorabilidade e na sua vontade de servir ao País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pedindo a S. Ex^a que seja breve.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa de Ação Imediata, excluindo-se a introdução do IPMF, que já estava proposto e tramitando desde o ano passado, compõe-se de um conjunto de 58 medidas destinadas a atuar em seis áreas: corte de gastos, relacionamento com Estados e Municípios, recuperação de receitas, bancos estaduais, bancos federais e privatização. O Programa visa principalmente a uma reestruturação das finanças públicas no seu sentido mais amplo, pois além do fluxo corrente (movimentação de receitas e despesas) preocupa-se também com o equacionamento de ativos e passivos de médio e longo prazo da União, como dívidas dos Estados e Municípios, inclusive de suas empresas e instituições financeiras, para com a União. Com relação ao fluxo corrente futuro, busca maior controle orçamentário da administração direta e indireta da União e dos Estados, através da restrição das possibilidades de ampliar o endividamento além de suas capacidades.

O Programa busca melhorar o desempenho financeiro do setor público para obter uma reversão de expectativas da sociedade quanto à evolução do nível de preços. A ausência, entretanto, de qualquer medida que atue diretamente sobre a inércia inflacionária, no controle de setores oligopolísticos e sobre a forma de financiamento da dívida pública mobiliária, parece indicar que a equipe econômica trabalha com a perspectiva de desenvolver suas ações em dois tempos

distintos. Neste caso, após obter um acúmulo de credibilidade e dividendos políticos junto à sociedade, a equipe econômica deveria atacar as demais pressões inflacionárias, que são autônomas com relação a esse ajustamento. Se esta suposição está correta, o principal fator de sucesso do Programa seria sua capacidade de reverter a atual tendência de alta das taxas de inflação (ou mesmo sua estabilização temporária), através da implantação das medidas necessárias ao saneamento das finanças públicas.

Apresento, Sr. Presidente, um trabalho que tem como objetivo a análise da viabilidade política e administrativa de implementação de tais medidas. Para isso, as 58 medidas foram classificadas, nos dois quadros anexos, com os conceitos de pequeno (P), médio (M) e grande (G), para os seguintes fatores: viabilidade política, viabilidade administrativa e impacto financeiro.

A análise considera o impacto financeiro como sendo o resultado que pode ser obtido no curto prazo, pois o fator tempo passa a ser fundamental para o apoio que se quer conseguir da sociedade. Neste caso, das 58 medidas anunciadas apenas seis podem ter um grande impacto financeiro, 23 foram consideradas de médio impacto, restando outras 29 que não possuem impacto significativo no curto prazo. Isto não significa que o Programa como um todo não possa atingir alguns objetivos para a melhoria das finanças públicas. Mesmo as medidas de pequeno impacto financeiro são necessárias, apesar da pouca influência direta que exercem sobre o equilíbrio financeiro. Como exemplo podemos citar: a suspensão do aval do Tesouro para operações de crédito externo aos Estados e Municípios inadimplentes, a campanha de conscientização contra a sonegação, a utilização de créditos sociais na privatização e a retomada das funções normatizadoras da SEST.

Porém, quando analisamos as 29 medidas de médio e grande impacto financeiro quanto à viabilidade política e administrativa (Quadro II), percebemos que das seis medidas de grande impacto, apenas duas delas seriam viáveis política e administrativamente: a aceleração da privatização (mantida a exigência de 30% do valor das ações pago em dinheiro) e a definição de cotas trimestrais para as despesas de cada Ministério. Acreditamos que este último deverá ser o principal instrumento de controle dos gastos da União, a exemplo do que já ocorreu durante as gestões dos ex-Ministros Zélia Cardoso e Marçílio Marques Moreira. Os cortes, bem como as liberações, serão de iniciativa exclusiva do executivo. A possibilidade de inovação nesta área, com o envio de um projeto de lei para a revisão acordada do orçamento de 1993, com corte de US\$6 bilhões, é pouco viável politicamente, haja visto o longo período que foi exigido para a votação do OR 93, concluída em abril último. O esforço de negociação do Governo para a rápida aprovação desta matéria no Congresso terá que ser compartilhado com a aprovação de outros projetos prioritários já em tramitação além daqueles constantes do Programa de Ação.

Das 23 medidas de médio impacto financeiro, nove podem ser consideradas viáveis, ou seja, não apresentam conceito pequeno na viabilidade política ou administrativa: aprovação de projeto de lei que limita o gasto com o funcionalismo

em 60% da receita corrente, fixação de taxas de juros de mora sobre dívidas com a União, restrição à isenção de recolhimento de imposto na fonte sobre ganhos financeiros, conclusão da rolagem da dívida dos Estados e Municípios, maior autonomia do Bacen na aplicação de normas de controle das instituições financeiras, impedimento de operações de socorro a bancos públicos, privatização do Banco Meridional, ampliação do capital estrangeiro no processo de privatização e bloqueio das contas de estatais inadimplentes.

Algumas dessas medidas já vinham sendo utilizadas anteriormente, como o fim de socorro aos bancos estaduais, chegando até a intervenção dos bancos de Piauí, Pernambuco e Paraíba, e o bloqueio de contas de empresas estatais como da Eletronorte e Eletrobrás. O bloqueio se restringiu a um curto período de tempo e só pode ser usado como mecanismo de pressão.

Quanto a rolagem das dívidas dos Estados e Municípios, a sua viabilidade política está relacionada com a diminuição do percentual de comprometimento de receita própria dos Estados e Municípios envolvidos. Sendo assim, uma maior viabilidade de implantação depende de um menor impacto financeiro no curto prazo para a União. Com relação à privatização cabe, ainda, um comentário. Até hoje, os resultados obtidos para a eliminação das dívidas de curto prazo são praticamente nulos, já que os títulos utilizados são preponderantemente de longo prazo. A dívida de curto prazo pode ter sido ampliada devido à necessidade de saneamento dessas empresas. Sendo assim, um impacto significativo das privatizações pressupõe uma mudança com relação à forma como o processo vinha sendo conduzido.

As considerações acima indicam que a equipe econômica do Ministro Fernando Henrique Cardoso enfrentará um problema crucial, qual seja, o risco de desgaste político ao longo desse complexo processo de negociação em torno de medidas de impacto restrito. O número de medidas de algum impacto, com possibilidade de implementação no horizonte de curto prazo, é bastante reduzido, 11 dentre as 58 medidas. Isso pode fazer com que o apoio político adquirido pela equipe seja insuficiente para reverter algo tão consolidado, como a tendência de manutenção ou elevação das taxas inflacionárias.

O que poderia de fato alavancar apoio de largos segmentos da sociedade seria a combinação de medidas de natureza fiscal, com ampla reforma monetária, de repercussão tão profunda quanto aquelas que conseguiram debelar a hiperinflação em países como a Alemanha, a Áustria, a Hungria e a República Popular da China, maior racionalidade na definição dos gastos públicos e uma verdadeira mobilização, com ações de curto, médio e longo prazo, para garantir a estabilidade de preços, ao mesmo tempo em que se combate a miséria e a fome. A retomada do crescimento, para chegarmos a uma sociedade saudável, precisará estar combinada com a prioridade à melhoria da distribuição da renda.

Muito obrigado.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
EDUARDO SUPLYCY EM SEU DISCURSO:*

QUADRO I.XLS

| medidas | viabilidade política | viabilidade administrativa | impacto financeiro | comentários |
|--|----------------------|----------------------------|--------------------|--|
| I. Corte de Gastos | | | | |
| I.1 corte de US\$ 6 bilhões no OR93 | P | G | G | a votação do OR93 se estendeu até abril, mostrando as dificuldades de negociação que haverá na revisão |
| I.2 cortes trimestrais por Ministério | M | G | G | deverá ser a forma de controle efetivo sobre gastos, durante o processo de negociação no Congresso |
| I.3 proposta orçamentária 94 realizada | G | G | P | a elaboração de proposta orçamentária não terá impacto no curto prazo, e seu sucesso dependerá de aprovação |
| I.4 60% de recorta com funcionalismo | M | M | M | é necessário melhor definição para a avaliação do impacto |
| I.5 definição de competências entre unidades | P | M | M | assunto político que depende de Lei Complementar |
| II. Recuperação de Receita | | | | |
| II.1 acompanhamento das 30.000 maiores empresas | G | P | M | hoje o acompanhamento é feito sobre 3.000 empresas, é inviável meta sem contratação de Auditores |
| II.2 cobrança de 115.000 inadimplentes | G | P | P | as cobranças judiciais demandam tempo, os efeitos não serão sentidos no curto prazo |
| II.3 notificação de 300.000 que não apresentaram declaração | G | M | P | mesmo que II.1 |
| II.4 processo intensivo de fiscalização sobre 600 empresas | M | P | M | a consequência pode ser grande, mas as dificuldades políticas tendem a relativizá-la |
| II.5 cruzamento dos pagamentos de Unifão com as declarações das empresas | G | M | P | o fator a ser controlado não é a declaração, mas o super-faturamento |
| II.6 imposto suplementar para 15.000 passivos | M | G | P | as consequências são de difícil estimativa com os dados disponíveis, mas deverá ser pequena |
| II.7 ampliar compensação de créditos tributários | G | G | P | economia apenas processual, que não implica em aumento de receita ou corte de despesas |
| II.8 regularizar administração dos bens da União | M | P | M | as dificuldades adm. são grandes pela "patrimonização" dos bens em diversos órgãos e os pequenos interesses |
| II.9 solicitar rapidez nos processos por sonegação | M | P | M | pequena viabilidade política pois a ação não está na agenda do executivo |
| II.10 cadastro geral de inadimplentes com Receita, INSS e FGTS | M | M | P | a viabilidade política dependerá do poder de pressão dessas empresas sobre o Congresso |
| II.11 fixar taxa de juros de mora sobre dívidas | G | G | M | medida que pode e deve ser adotada imediatamente |
| II.12 cobrar lençido na fonte dos passivos financeiros | G | M | M | depende apenas do Conselho Monetário Nacional, mas o sistema financeiro, em geral encontra soluções alternativas |
| II.13 campanhas de conscientização contra sonegação | G | G | P | para "deter" as normas determinadas as campanhas publicitárias são frequentes mas seus resultados duvidosos |

QUADRO1.XLS

| III Relacionamento com Estados e Municípios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| III.1 | suspender novos convênios e transferências p/ inadimplentes | P | M | G | depende da renegociação das dívidas, sem a qual não há viabilidade nenhuma de implementação há convênios que não podem ser interrompidos (manutenção de escolas, hospitais e estradas) |
| III.2 | suspender excessões da Res. 1 718 CMN | - | - | - | |
| III.3 | concluir rolagem de dívida com Estados e Municípios | M | G | M | projeto de lei definindo os termos da rolagem está para ser aprovado, o que aumenta a viabilidade política mas reduz o impacto sobre as finanças pois é pouco satisfatório |
| III.4 | reter 100% do FPEM para inadimplentes | P | G | G | inadimplência é generalizada o que demanda tempo, não é razoável se reter quase a totalidade do FPEM |
| III.5 | execução das garantias contratuais sobre créditos em atraso | P | P | M | as dificuldades políticas e administrativas são significativas pois envolve de milhares de análise caso a caso mesmo efetivadas com sucesso, trata-se de bens físicos o que restringe o impacto financeiro |
| III.6 | suspender operações de créditos para inadimplentes | G | G | P | é viável porém o impacto é pequeno pois o problema é o estoque existente |
| III.7 | suspender aval do Tesouro | M | G | P | a operação envolve a entrada de recursos externos, e a suspensão pode trazer impacto negativo mesmo sendo o contratante inadimplente. Bahia (devedor) contratou operação para saneamento com aval da União |
| III.8 | pagamento de fornecimento de energia a partir de 01/01/93 | P | M | M | a lei de desqualização prevê a retenção do pagamento, caso um consumidor não pague as consequências deve ser médias ou grandes, depende do nível de abstenção de pagamento |
| III.9 | critério para concessão de garantias a Estados e Municípios | G | G | P | é insignificante o impacto financeiro, visto que não compromete recursos e são pouco realizadas |
| III.10 | tratamento para adm. indireta idêntico a devedores privados | P | M | P | a Procuradoria da Fazenda apenas iniciará processo judicial, que na maioria demandará muito tempo |
| III.11 | aperto nas condições para endividamento público | P | G | G | Res. 36/92 foi aprovada recentemente, dificultando a revisão. Sua plena aplicação seria avanço |
| IV Bancos Estaduais | | | | | |
| IV.1 | plena autonomia do Bacen e aplicação das normas | M | G | M | melhor severidade pode ser aplicada por algum tempo, a tendência é desgastar a relação no médio prazo esta medida não atinge os fatos passados |
| IV.2 | lei do colarinho branco aos adm. do sistema finan. estatal | P | M | M | operações fazem parte do cotidiano da adm. pública, o impedimento gerará formas alternativas de burla |
| IV.3 | Bacen comunicará infrações ao Ministério Público | P | M | P | sentimento de proteção mútua dificulta a ação e a mera comunicação não implica em solução |
| IV.4 | vedar operações de socorro a bancos públicos | M | G | M | esta medida é consequência da IV.1, a CEF é a que mais se utiliza de socorros |
| IV.5 | programa de reestruturação dos bancos estaduais | P | P | M | governo não consegue implantar tal medida nem nos bancos federais |
| IV.6 | descredenciar (BNDES, CEF, etc) bancos de estados inadimp. | P | G | M | medida visa pressão para a renegociação dos Estados, porém sua aplicação é limitada pois implica em conflito que paralisaria a negociação |
| V Bancos Federais | | | | | |
| V.1 | lei do colarinho branco aos bancos federais | P | M | M | idem a IV.2 |
| V.2 | redefinição das funções dos bancos federais | P | M | P | trata-se de privilegiar o BB com relação à CEF, BASA, BNB; porém esta medida visa possíveis cenários com queda da inflação, sendo daí suas dificuldades no curto-prazo |

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|
| V.3 reafirmar a vocação agrícola do BB | | G | P | M | é muito difícil captar recursos no mercado nos prazos e condições exigidas pelo financiamento agrícola |
| V.4 condições de financiamento da próxima safra | | G | G | P | medida não objetiva saneamento das finanças públicas, visa o desenvolvimento econômico |
| V.5 enclausramento de agências dos bancos federais | | P | M | P | além de toda resistência, medida não leva em conta caráter social dos bancos federais |
| V.6 reforçar autonomia do Bacen para fiscalizar bancos federais | | P | M | P | medida de controle que pode ter alguma resistência no Congresso |
| V.7 privatização do Banco Meridional | | M | G | M | medida salutar e viável |
| VI Privatização | | | | | |
| VI.1 concluir privatização de sel. siderúrgico, petroq. e fertilizantes | | G | M | G | absorverá títulos de longo prazo para só então refletir sobre dívida de curto prazo, principal problema |
| VI.2 dar início à privatização de setor elétrico e transp. ferroviário | | M | P | M | o prazo existente é exíguo, pouca coisa poderá ser feita, e privatização do setor elétrico é complexo |
| VI.3 acelerar processo de venda de pequenas participações | | G | P | M | esforço administrativo é enorme, mas é interessante menos pelos resultados que pelo precedente |
| VI.4 passar controle mas preservar controle minoritário | | G | G | P | impacto negativo no curto prazo, pois reduz quantidade de ações para venda, reflexo positivo no longo prazo |
| VI.5 permitir uso de créditos de fundos sociais na privatização | | G | M | P | trata-se de reestruturar dívidas de Estados e Municípios para equalizar fluxo de pagamento à CEF para honrar os créditos dos trabalhadores com ações das empresas privatizadas |
| VI.6 ampliar participação de capital estrangeiro na privatização | | M | G | M | o reflexo se dará sobre a dívida externa que tem hoje um perfil bastante alongado |
| VI.7 trocar dívida de empresas est. e munic. por ações das mesmas | | M | M | P | visa reduzir parcialmente o montante a ser renegociado com est. e munic., não tem impacto direto |
| VI.8 trocar títulos recebidos por títulos públicos de longo prazo | | G | M | P | aplicável apenas nos casos onde a detentora das ações de uma estatal é uma holding estatal |
| VI.9 transferir controle da emp. a ser privatizada p/ Min. da Fazenda | | M | M | P | medida de cunho administrativo, que pode trazer as pressões e complexidades para o Min. da Fazenda |
| VI.10 evitar criação de monopólios e oligopólios privados | | M | M | P | impacto de longo prazo sobre preços e não sobre finanças |
| VI.11 publicação das avaliações feitas | | G | G | P | aumenta a transparência do processo |
| VI.12 produto das vendas das ações deverá constar do orçamento | | G | G | P | aumenta a transparência do processo |
| VI.13 criação de Fundo de Privatização | | M | G | P | agiliza a utilização de recursos em moeda quando existir |
| VI.14 estatais restantes enquadradas em critérios de austeridade | | M | P | M | há rigidez adm. devido a acordos coletivos e contratos em vigência |
| VI.15 retomar funções normatizadoras do SEST | | P | M | P | há resistências significativas contra a implementação |
| VI.16 bloqueio das contas das estatais inadimplentes | | M | G | M | medida já foi utilizada pelo ex-ministro Marcílio, mas por pouco tempo |

QUADROH.XLS

| medidas | viabilidade política | viabilidade administrativa | impacto financeiro | comentários |
|---|----------------------|----------------------------|--------------------|---|
| MEDIDAS DE GRANDE IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
| I.1 corte de US\$ 6 bilhões no OR93 | P | G | G | a votação do OR93 se estendeu até abril, mostrando as dificuldades de negociação que haverá na revisão |
| I.2 cotas trimestrais por Ministério | M | G | G | deverá ser a forma de controle efetivo sobre gastos, durante o processo de negociação no Congresso |
| III.1 suspender novos convênios e transferências p/ inadimplentes | P | M | G | depende da renegociação das dívidas, sem a qual não há viabilidade nenhuma de implementação há convênios que não podem ser interrompidos (manutenção de escolas, hospitais e estradas) |
| III.4 reter 100% do FPDM para inadimplentes | P | G | G | inadimplência é generalizada e que demanda tempo, não é razoável se reter quase a totalidade do FPDM |
| III.11 aperto nas condições para endividamento público | P | G | G | Res. 36/92 foi aprovada recentemente, dificultando a revisão. Sua plena aplicação seria avanço |
| VI.1 concluir privatização de set. siderúrgico, petroq. e fertilizantes | G | M | G | absorverá títulos de longo prazo para só então refletir sobre dívida de curto prazo, principal problema |
| MEDIDAS DE MÉDIO IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
| I.4 60% da receita com funcionalismo | M | M | M | é necessário melhor definição para a avaliação do impacto |
| I.5 definição de competências entre unidades | P | M | M | assunto polêmico que depende de Lei Complementar |
| II.1 acompanhamento das 30.000 maiores empresas | G | P | M | hoje o acompanhamento é feito sobre 3.000 empresas, é irreal a meta sem contratação de Auditores |
| II.4 processo intensivo de fiscalização sobre 600 empresas | M | P | M | a consequência pode ser grande, mas as dificuldades políticas tendem a relativizá-la |
| II.8 regularizar administração dos bens da União | M | P | M | as dificuldades adm. são grandes pela "pulverização" das ações em inúmeros órgãos e os pequenos interesses |
| II.9 solicitar rapidez nos processos por sonagação | M | P | M | pequena viabilidade política pois a ação não está na alçada do executivo, consequência ignorada |
| II.11 fixar taxas de juros de mora sobre dívidas | G | G | M | medida que pode e deve ser adotada imediatamente |
| II.12 cobrar isenção na fonte dos ganhos financeiros | G | M | M | depende apenas do Conselho Monetário Nacional, consequências ignoradas |
| III.3 concluir rolagem da dívida com Estados e Municípios | M | G | M | projeto de lei definindo os termos da rolagem está para ser aprovado, o que aumenta a viabilidade política mas reduz o impacto sobre as finanças pois é pouco satisfatório |
| III.5 execução das garantias contratuais sobre créditos em atraso | P | P | M | as dificuldades políticas e administrativas são significativas pois envolve de milhares de análises caso a caso mesmo efetivadas com sucesso, trata-se de bens físicos o que restringe o impacto financeiro |
| IV.1 plena autonomia do Bacen e aplicação das normas | M | G | M | maior severidade pode ser aplicada por algum tempo, a tendência é desgastar a relação no médio prazo esta medida não atinge os fatos passados |
| IV.2 lei do colarinho branco aos adm. do sistema finan. estatal | P | M | M | operações fazem parte do cotidiano da adm. pública, o impedimento gerará formas alternativas de burla |
| IV.4 vedar operações de socorro a bancos públicos | M | G | M | esta medida é consequência da IV.1, a CEF é a que mais se utiliza de socorros |
| IV.5 programa de reestruturação dos bancos estaduais | P | P | M | governo não consegue implementar tal medida nem nos bancos federais |

QUADRO II.XLS

| | | | | | |
|--------|---|---|---|---|---|
| IV.6 | descredenciar (BNDES, CEF, etc) bancos de estados inadimpl. | P | G | M | medida visa pressão para a renegociação dos Estados, porém sua aplicação é limitada pois implica em conflito que paralizaria a negociação |
| V.1 | lei do colchicho branco aos bancos federais | P | M | M | idem a IV.2 |
| V.3 | reefirmar a vocação agrícola do BB | G | P | M | é muito difícil captar recursos no mercado nos preços e condições exigidas pelo financiamento agrícola |
| V.7 | privatização do Banco Meridional | M | G | M | medida saizista e viável |
| VI.2 | dar início à privatização de setor elétrico e transp. ferroviário | M | P | M | o prazo existente é curto, pouca coisa poderá ser feita, a privatização do setor elétrico é completo |
| VI.3 | acelerar processo de venda de pequenas participações | G | P | M | setor administrativo é enorme, mas é interessante menos pelos resultados que pelo precedente |
| VI.6 | ampliar participação de capital estrangeiro na privatização | M | G | M | o risco se dá sobre a divida externa que tem hoje um perfil bastante alongado |
| VI.1.4 | estatais resistentes enquadradas em critérios de sustentabilidade | M | P | M | a contabilidade é a prática de tarifas reais que refletem nos preços |
| VI.1B | bloqueio das contas das estatais inadimplentes | M | G | M | medida já foi utilizada pelo ex-ministro Mercillo, mas por pouco tempo |

Página 2

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, solicitando a S. Exª seja o mais breve possível.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode V. Exª ficar absolutamente tranqüilo, Sr. Presidente. Se não fosse a situação premente do meu Estado, o Senador Beni Veras, o Senador Cid Saboia de Carvalho e eu não estaríamos hoje, aqui, antes mesmo do início da Ordem do Dia, ocupando a tribuna para dirigir um apelo veemente ao Ministro Alexandre Costa e ao Ministro Fernando Henrique Cardoso para que, numa ação conjugada, diligenciem a liberação de recursos orçamentários destinados à ultimateção de obras ou, pelo menos, à sua continuação, uma vez que em alguns açudes do Estado, há três anos, vêm sendo construídos pelo Governo Federal. As obras estão paralisadas, apesar do empenho do Diretor-Geral do DNOCS, Engenheiro Luiz Gonzaga Nogueira Marques, para manter o cronograma de trabalho e, conseqüentemente, viabilizar todos esses reservatórios, que irão contribuir significativamente para fortalecer a estrutura hídrica do meu Estado.

Esses reservatórios, Sr. Presidente, com as suas respectivas dotações orçamentárias, são os seguintes: Açude Araras Norte, 12 bilhões de cruzeiros; Açude Atalho, 6 bilhões de cruzeiros; Açude Truçu, 29 bilhões de cruzeiros; Serafim Dias, 11 bilhões de cruzeiros; Castanhão, 22 bilhões, 697 milhões de cruzeiros; e Açude Fogareiro, 20 bilhões de cruzeiros.

Veja V. Exª, Sr. Presidente, que o total desses recursos orçamentários alcança a cifra de apenas 100 bilhões, irrisória para os cofres da União, mas muito importante para a continuação das obras desses açudes. Estou absolutamente convicto de que — e é esse também o pensamento dos nossos colegas Senadores Beni Veras e Cid Saboia de Carvalho — o Ministro Alexandre Costa se empenhará no sentido de colocar à disposição do DNOCS, sem qualquer procrastinação, os recursos agora mencionados no pronunciamento que faço na manhã de hoje, no Senado Federal.

Eu me permitiria dizer, Sr. Presidente, que, no último dia 12, eu próprio, na companhia do Diretor-Geral do DNOCS, Dr. Luiz Marques, do Deputado Federal Carlos Benevides, do Prefeito de Quixeramobim, Dr. José Alves, de empresários, vereadores e autoridades, visitamos as obras, em andamento, do Açude Fogareiro, que é um reservatório que, quando concluído, representará uma contribuição de 300 milhões de metros cúbicos ao desenvolvimento do sertão central do Ceará. E o Diretor-Geral do DNOCS, vendo aquelas máquinas praticamente paralisadas, olhando, talvez suplice, para mim, Senador da República pelo Ceará, e para o Deputado que nos acompanhava, praticamente solicitou, pediu, instou-nos que obtivéssemos esses recursos, a fim de vermos tornar-se realidade a construção do Açude Fogareiro, que há 50 anos vem sendo reclamado pelos municípios adjacentes a Quixeramobim, como Senador Pompeu e Madalena.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª me concede um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com prazer, concedo um aparte ao nobre Senador Beni Veras, que tem sido, realmente, um defensor decidido de tudo aquilo que se relaciona

com o desenvolvimento não apenas do Ceará, mas também de todos os outros Estados nordestinos.

O Sr. Beni Veras — Senador Mauro Benevides, secundando suas palavras, nota-se que é importante que esses recursos sejam alocados para obras que estão inconclusas. Não faz sentido iniciarem-se obras novas, a esta altura dos acontecimentos, havendo obras por concluir. O perímetro de irrigação de Araras Norte, por exemplo, tem 95% da obra realizada; entretanto, a construção está deteriorando-se ao sol por estar sendo utilizada. Um recurso pequeno seria suficiente para colocar esses perímetros em funcionamento. Nos 4.000ha do Município de Lajota nada é irrigado por falta de 12 milhões de cruzeiros. É lógico e de bom senso que esses recursos sejam transferidos para as obras inconclusas. Obrigada pelo aparte.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Beni Veras. E justiça se lhe faça: V. Exª tem sido, realmente, atento e vigilante na defesa de tudo aquilo que se relaciona com o Nordeste brasileiro e, de forma particular, com o nosso Estado, o Ceará, a fim de que nós não assistamos, como agora, a açudes que são de importância vital para o desenvolvimento econômico do nosso Estado paralisados por falta de recursos indiscutivelmente irrelevantes no seu impacto financeiro para os cofres da União.

Como há todas essas obras de açudes paralisadas no momento e como para a ultimateção dessas obras há necessidade de uma importância de apenas cem bilhões de cruzeiros, acredito que o Ministro da Integração Regional, Alexandre Costa, haverá de obter do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a imediata transferência desses recursos.

Já nos cansamos de esperar, ora pela votação do orçamento, ora pela sua sanção, ora pela sua eficácia através daquelas providências contábeis indispensáveis. Enquanto isso, as obras estão sem andamento. Nós, homens públicos, somos os responsáveis. Quando, lemos hoje, uma pesquisa divulgada por prestigioso órgão incumbido de promover sondagem de opinião revela que a palavra dos políticos não merece fé diante da grande massa de pessoas auscultadas, é exatamente por isso. Mas, se examinarem os Anais da Casa, verificarão que estamos aqui cumprindo nossos deveres. Nesta manhã de sexta-feira, os Senadores Beni Veras, Cid Saboia de Carvalho e eu, aqui, estamos pedindo, insistindo, clamando, implorando, para que o Poder Executivo evidencie a sua sensibilidade, garantindo os recursos que vão favorecer esses açudes na nossa região.

No próprio instante em que, com a maior veemência, fazemos chegar às autoridades do Poder Executivo este apelo, expressamos a confiança em que os Senadores Alexandre Costa e Fernando Henrique Cardoso — naturalmente, ouvindo o Dr. Itamar Franco, se for o caso, mas creio que matéria como essa dispensaria a audiência do Presidente da República — mostrar-se-ão sensíveis a essa postulação e colocarão à disposição do DNOCS os recursos agora mencionados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ Eduardo Suplicy _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _

Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Jarbas Passarinho _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Júlio Campos _ Marco Maciel _ Nabor Júnior _ Ney Maranhão _ Raimundo Lira _ Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1993

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º O valor de multa corresponderá a:

I — 100% (cem por cento) do montante da vantagem econômica obtida pelo infrator em operação irregular; e

II — 200% (duzentos por cento), em caso de reincidência.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão será de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR); ou índice governamental que o substitua, por dia de atraso no seu cumprimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ao regular o mercado de valores mobiliários e criar a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estabeleceu, em seu art. 11, §§ 1º e 2º, a multa a ser aplicada nos casos de inobservância de seus preceitos, bem como de instruções de autarquia.

Ocorre que a experiência, ao longo de mais de uma década de vigência da referida lei, veio demonstrar que o valor da citada multa se revela irrisório diante das vantagens econômicas auferidas pelos infratores.

A Comissão de Valores Mobiliários exerce atribuições de normatização e fiscalização das Sociedades por Ações e das Bolsas de Valores, sendo primordial o estabelecimento de mecanismos que garantam a eficácia de tão importantes funções.

O objetivo do presente projeto de lei é punir com maior rigor o uso de informações privilegiadas para obtenção de lucros no mercado de ações e criar condições para o desenvolvimento de um mercado eficiente em que o preço de ativos se ajuste para refletir todas as informações relevantes, estas sejam disseminadas rapidamente e os investidores ajam racionalmente.

É um fato inegável que a sociedade atual brasileira clama pelo fim da impunidade nas relações entre pessoas físicas, bem como entre pessoas jurídicas, requerendo muito maior rigor na aplicação das leis. Seguindo tal desiderato, este projeto de lei vem adequar o valor da precitada multa, de modo a preservar seu poder de coerção.

Com estas considerações esperamos merecer o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei. — Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da Lei de Sociedade por Ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

— A Instrução nº 177, de 6 de fevereiro de 1992, da CVM, em seu art. 43, determina a aplicação, à instituição administradora e a seus administradores diretamente responsáveis pela administração do Fundo Mútuo de Investimentos em Ações, do disposto neste artigo.

I — advertência;

II — multa.

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

— A Instrução nº 131, de 17 de agosto de 1990, da CVM, define como infração grave o descumprimento dos artigos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

— Vide nota ao inc. III do art. 11.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá 10 (dez) vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira da Ordem do Dia o Item 1, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

A matéria será apreciada na próxima segunda-feira.

É o seguinte o item retirado:

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, no termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs sr s 1 a 4-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

A votação da matéria fica adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o fim da Guerra Fria, marcada pela queda do Muro de Berlim, em 1989, acreditava-se que seriam superadas as dissensões ideológicas e a humanidade marcharia ao encontro das inigualáveis virtudes dos regimes democráticos, caminho necessário e suficiente para se chegar à bem-aventurança e ao perfeito equilíbrio, à riqueza e ao bem-estar dos povos dos mais diversos quadrantes do nosso planeta. A xenofobia seria amainada sem se perder os interesses do verdadeiro nacionalismo, que clama por melhores condições de vida para as Nações.

Com o fim da Guerra Fria, um novo ordenamento geopolítico viria se estabelecer no mundo, com a supremacia absoluta dos Estados Unidos.

No entanto, um novo modelo, onde ecologia, conflito Norte-Sul, união européia, desunião ex-soviética, tigres asiáticos, caracterizam esta nova ordem mundial — a chamada economia multipolar ou economia dos grandes blocos.

Não pretendo, na manhã de hoje, analisar a ordem ou a desordem geopolítica do panorama internacional após a

queda do Muro de Berlim. Quero simplesmente reforçar o que disse Alfredo G. A. Valladão, quando analisou o porquê de os Estados Unidos da América do Norte não terem assumido o controle da economia mundial.

Enfatizou aquele eminente analista da geopolítica internacional que “não é suficiente traçar planos de uma liderança mundial sem antes possuir a autoridade para aplicá-los”. Valladão justificou o fracasso norte-americano, não só pela falta de condições da elite dirigente americana, mas também pelo cruzamento de ocorrências que escaparam totalmente do controle das previsões. Apontou o caso das tensões nacionalistas no Leste Europeu e na Ásia Central, o inconformismo da Europa e do Japão em aceitar um papel de complementariedade em relação ao poderio americano e, finalmente, a reação dos que, dentro e fora dos Estados Unidos, tiveram de ficar de fora do novo organograma geopolítico, como é o caso dos países do Terceiro Mundo.

Em síntese, sem aprofundar e nem fazer futurologia, se a dependência será rechaçada ou não, julgo que a dependência recíproca multivariada será a consequência necessária e desejada do novo ordenamento mundial.

Para um país crescer vai ter que exportar, vai ter que conquistar mercados no exterior.

Os países só terão mercados externos se também tiverem divisas para poder importar. E só terão divisas se tiverem excedentes.

Cada país terá que garantir sua capacidade de importar, especialmente bens de capital, para continuar crescendo. E para tanto é necessário atrair investimentos maciços para reverter o quadro de miséria que caracteriza o nosso País de hoje.

Nesse particular tenho defendido da tribuna do Senado Federal, em conferências, na praça pública e na imprensa, a necessidade de o Brasil adotar uma política de dependência recíproca com o mercado internacional, notadamente com os Tigres Asiáticos.

As nossas economias são complementares. Eles têm tecnologia e capital em abundância, e nós temos terra, recursos naturais, mão-de-obra barata e em quantidade, necessitada de emprego para não morrer de fome.

Como pioneiro nessa luta pela colocação do Brasil na rota asiática, tenho observado, nos últimos dois anos, aumentos expressivos no intercâmbio sino-brasileiro.

Os números que retratam o comércio bilateral ainda são, naturalmente, modestos, considerando o grande potencial dessa complementariedade e o volumoso excedente de capital daquela região.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, sensível à necessidade de se encontrar soluções para a crise que atravessa o País e sabedor das carências de bens de capital para fazer o Brasil crescer, tirar da fome e da miséria mais de 32 milhões de pessoas, notadamente no Nordeste brasileiro, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 75/91, de autoria deste modesto Senador de Pernambuco, regulamentando os investimentos de capital estrangeiro nas micro, pequena e média empresas, em parceria com empresários nacionais.

Além da importância e da necessidade dos capitais estrangeiros para nossa economia, todos são sabedores de que a solução do emprego está nas micro, pequena e média empresas, que absorvem mais de 80% da força-de-trabalho do País. Por isso, não entendo a demora do Congresso em converter o projeto em lei.

24

O referido projeto encontra-se na Câmara dos Deputados há mais de 2 meses e ainda não mereceu o interesse de suas lideranças.

Assim sendo, apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, para interceder junto ao Presidente daquela Casa, Deputado Inocêncio Oliveira, no sentido de que esse projeto seja colocado na Ordem do Dia, imediatamente, tendo em vista seus altos interesses sociais e econômicos para o País.

Ademais, gostaria que o Senado Federal recebesse o mesmo tratamento que tem dispensado aos projetos aprovados na Câmara dos Deputados. Na maioria das vezes, o Senado tem aprovado as matérias oriundas da Câmara dos Deputados a toque de caixa.

Quanto ao projeto que regulamenta os investimentos de capital estrangeiro nas micro, pequenas e médias empresas, ele é urgente, porque dará condições de a economia brasileira gerar milhões de empregos.

Só para o Estado de Pernambuco, tão logo o projeto seja transformado em lei, já tenho apalavrados investimentos superiores a um bilhão de dólares, de empresários asiáticos, tanto na agricultura irrigada como em transportes e agroindústrias.

De outra parte, gostaria de alertar ao Itamaraty e ao Ministério da Fazenda que estão vendendo ao Brasil arroz da Tailândia, como se fosse do Mercosul.

Gostaria de receber explicações a respeito de matéria veiculada pela imprensa nacional. Se a notícia for verdadeira, tal prática contraria frontalmente os interesses nacionais.

Concluindo, Sr. Presidente, quero enfatizar que a simples integração econômica, movida pela aproximação territorial, como é o caso do Mercosul, não nos garante os benefícios necessários ao desenvolvimento. Sem capital e novas tecnologias, estaremos fadados ao subdesenvolvimento.

É necessário, portanto, avaliarmos melhor os custos e benefícios de tal tratado, uma vez que até o Paraguai já quer retirar-se oficialmente do Mercosul, em protesto à decisão da Argentina de aumentar sua taxa estatística (importação) de 3% para 10%, em relação às exportações paraguaias.

Trarei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para conhecimento do Plenário, denúncia de uma empresa de grande porte — a Ingá —, que venceu a Inglaterra, a Alemanha e a Holanda, na concorrência para montar, no Irã, fábricas de zinco. Nesse grupo, coincidentemente, Senador Mauro Benevides, pertence à família — também de um pau-de-arara, caboclo da Paraíba — o ex-Senador Domício Gondim. Esse investimento beneficiará o Brasil com mais de 250 milhões de dólares. A denúncia é de que os diretores dessa empresa estão fornecendo zinco à Argentina e cobrando uma taxa de 10%.

Solicitei que me enviassem essa denúncia, por escrito, pois esse fato corrobora com os reclamos do Paraguai em relação à Argentina, que estaria sendo beneficiada.

Estou certo de que terei oportunidade de fazer novo pronunciamento nesse sentido, alertando para esse entrosamento do Mercosul.

Continuando, Sr. Presidente, no seio do Governo paraguaio existe uma preocupação diante da marcha atual da integração, mas ainda não há um projeto para abandonar o Mercosul.

Pelo exposto, há necessidade de o Senado Federal ser informado dos detalhes do Mercosul, para que o Brasil não seja prejudicado.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex^a realmente reclama do Senado Federal um acompanhamento mais próximo das atividades desenvolvidas no âmbito do Mercosul. Posso dizer a V. Ex^a que, no mês de fevereiro, atendendo a um convite formulado pelo Chefe da Delegação brasileira junto à Aladi, estive debatendo questões relacionadas com o Mercosul. Cheguei mesmo a fazer um pronunciamento defendendo aquelas linhas mestras da integração nacional, sem que esse acordo entre os quatro países pudesse representar prejuízo para essa ou aquela nação. Teríamos de ficar atentos a qualquer distorção que, porventura, pudesse ocorrer no relacionamento entre o Brasil com a Argentina, Uruguai e Paraguai, a fim de que o Mercosul assumisse uma consistência monolítica, sem que houvesse preterição de um país em favor de outro, e que conseguíssemos, exatamente, uma conscientização absolutamente correta, exata, desse importante tratado, que já começa a receber outros aliados. De certa forma, o Presidente Itamar Franco, inovando no que diz respeito ao intercâmbio com os outros países, já suscitou num pronunciamento, verdadeiramente magistral, feito em Montevideu, abrir também alternativas para o estabelecimento do chamado Merconorte. Neste mesmo plenário, com a presença de várias delegações, no encerramento do Congresso dos Países Amazônicos, quando se elegeu o Senador Aluizio Bezerra para dirigir o Parlamento Amazônico, presente àquele evento, senti que realmente essa sugestão, essa idéia, esse embalo de uma nova programação integracionista, envolvendo o Merconorte, realmente, já assumia uma conotação de estimulante consistência, e nós esperamos que essa consistência, realmente, se efetive, abrindo, portanto, um leque opcional no nosso relacionamento com a outra faixa geográfica do nosso Continente. Portanto, V. Ex^a adverte esta Casa, neste instante — e o Senado deve acompanhar muito proximamente as atividades do Mercosul, até com as nossas prerrogativas constitucionais de acompanhar a política externa, não apenas nos seus aspectos diplomáticos, mas, igualmente, nos econômicos e financeiros — e eu até me regozijo por essa sua iniciativa, que nos predispõe a discutir uma temática que deve realmente ser objeto das atenções, da vigilância e do interesse do Senado Federal. Portanto, as minhas congratulações a V. Ex^a que, ao fazer uma apreciação sobre a economia mundial, ao término do seu discurso, ao focar os aspectos do Mercosul, realmente reclama uma participação mais saliente do Senado Federal no acompanhamento de tudo aquilo que venha a se relacionar com esse programa econômico, marcadamente integracionista.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a, com a responsabilidade que tem, em primeiro lugar, como Líder da Maioria e responsável pela maior Bancada no Senado e no Congresso Nacional, com a sua experiência de homem público, como eu, do nosso sofrido Nordeste, tem todo o interesse em que o Mercosul dê resultados.

Acredito que o Governo está despertando para aquelas palavras do nordestino José Américo de Almeida, quando ele dizia que o Nordeste não precisava de esmola, mas somente de "molhar o rio São Francisco e as suas terras calcinadas pelas secas para o Nordeste tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo".

Essa tecnologia, nós estamos aprendendo. V. Ex^a sabe que, no seu Estado, como em Pernambuco, essa área de irriga-

ção está tomando novo corpo. Estamos fazendo pressão para que seja dada prioridade àquelas obras inacabadas do DNOCS, da Codevasf, em seu Estado, além da luta que estamos travando pela Adutora do Oeste, que vai beneficiar sessenta cidades em Pernambuco e mais algumas outras no seu Estado.

Sabemos que, desse entrosamento entre os países da América do Sul, o Brasil poderá sair ganhando, mas temos que ter cuidado.

Corroborando essa preocupação de V. Ex^a, está aqui, hoje, coincidentemente, no **Jornal do Brasil**, na coluna de Célia Chaim:

“Sedução

O Governo brasileiro tomou conhecimento, ontem, de uma decisão do governo da Argentina que põe em risco a estabilidade do Mercosul.

Discretamente, os argentinos baixaram uma resolução, em maio, que reduz para zero a alíquota de importação de bens de capital e, de quebra, garante um bônus de 15% para quem comprar essas máquinas e os equipamentos naquele país.

A intenção da Argentina, obviamente, é atrair fabricantes estrangeiros e compradores para o país. O problema é que essa decisão contraria totalmente as regras do Mercosul.

Nessa área, o Brasil queria uma alíquota de 20%.”

Então, Sr. Presidente, após o alerta deste Senador, complementado pelo aparte do Senador Mauro Benevides, nós temos que acompanhar esse processo, passo a passo, pois é obrigação do Senado fazer esse controle.

O Sr. Mauro Benevides — Permita-me mais um adendo, Senador Ney Maranhão. Realmente, V. Ex^a deve estar advertido de que há cerca de três dias o Presidente Itamar Franco conversou longamente com o Presidente eleito do Paraguai. Acredito que, na temática central dessa conferência, deve ter sido inserido um item referente ao Mercosul, porque se o Brasil e o Paraguai são realmente partícipes desse tratado político e econômico, naturalmente o entendimento entre os dois Presidentes será salutar para que se removam dificuldades, como essa que V. Ex^a, com rara atualização, traz ao conhecimento do Senado Federal. Agora, permito-me dizer a V. Ex^a que tenho em meu poder, e vou fazer chegar às suas mãos, um discurso realmente primoroso do Embaixador brasileiro junto à Aladi, Embaixador Gerônimo Moscardo de Sousa, que é um homem dos mais respeitáveis do nosso Itamaraty. Foi designado para representar o nosso País na Aladi e ali tem-se portado com a maior dignidade. Trata-se de uma análise em torno daquilo que até o momento foi alcançado pelo Mercosul e equívocos ou distorções que possam ocorrer no relacionamento com esses países, tudo isso deve ser equacionado para não embargar aquilo que tem sido apresentado como uma solução viável para consolidar a economia do Brasil, do Paraguai, do Uruguai e exatamente da Argentina. Portanto, farei chegar a V. Ex^a esse trabalho, e é fundamental que, nesta manhã de sexta-feira, V. Ex^a aborde esse tema, que vai nos predispor exatamente a acompanhar mais de perto tudo aquilo que se relacionar ao Mercosul e, quando assumir uma configuração mais definitiva, ao Mercosul, que é um dos programas mencionados pelo Governo Itamar Franco.

O SR. NEY MARANHÃO — Seu aparte vem corroborar o meu pronunciamento e, tendo V. Ex^a como aliado, temos como aliado o próprio Senado da República, para ajudar o Governo e ajudar o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como costumeiramente faço, quero encaminhar para a Taquigrafia, para constar em nossos Anais, a resposta que recebi do Banco Central ao requerimento de informações que fiz há algum tempo nesta Casa.

Vou apenas ler a resposta ao requerimento em si e encaminhar cópias de documentos que fazem parte do processo.

“Do: Presidente em exercício do Banco Central

Ao: Exm^o Sr. Ministro do Estado da Fazenda

Refiro-me ao Ofício GM/AAP nº 1.064, de 14-5-93, por meio do qual esse Ministério encaminhou a esta Autarquia o Requerimento de Informação nº 425/93, de autoria do Exm^o Sr. Senador Jutahy Magalhães, relativo à instalação de agências de bancos estaduais sem autorização do Banco Central do Brasil.

A propósito, cabe-me esclarecer, quanto às indagações do ilustre Parlamentar:

a) Algum banco estadual instalou, nos últimos três anos, agências sem autorização do Banco Central, conforme foi noticiado pela imprensa? Em caso afirmativo, relacionar bancos e agências.

R — Sim. O Banco do Estado da Bahia S.A. — BANEBA. Instalação indevida de 26 (vinte e seis) agências...”

A relação dos municípios onde as mesmas foram instaladas consta da íntegra do documento que encaminharei.

“b) Quais as normas (portarias, leis etc.) que foram desatendidas?

R — Lei nº 4.595/64 e Resoluções nºs 1.535/88 e 1.648/89, do Conselho Monetário Nacional.

c) Quais as providências tomadas pelo Banco Central para sanar as irregularidades cometidas?

R — Em 3-8-92, este Banco Central interpelou o BANEBA (anexo I).

— Em 2-2-93, reiterou àquela instituição financeira a necessidade de apresentação de esquema, visando o cumprimento das normas sobre a matéria (anexo II).

— Em 15-2-93 (anexo III), informou ao BANEBA que não foram acolhidas suas razões de defesa, apresentadas como justificativa à irregularidade praticada e vinculou a aprovação dos demais processos de interesse daquele titular, inclusive o pertinente à sua transformação em Banco Múltiplo, à regularização da pendência apontada.

— Em consideração à proposta de regularização apresentada, este órgão condicionou a apreciação da mesma ao encerramento de agências em número compatível com a quantidade irregularmente aberta, para

o que concedeu prazo complementar de 30 dias, vencido em 15-4-93 (anexo IV).

d) Quais as penalidades previstas para as irregularidades cometidas e quem responderá por elas?

R — Foi instaurado processo administrativo, em análise, contra o Banco do Estado da Bahia S.A. e administradores responsáveis.

— A penalidade aplicável, na forma do art. 44 da Lei nº 4.595/64, é a de advertência.

— Respondem pela pena a instituição e os administradores responsáveis.

Respeitosamente, — Carlos Eduardo T. de Andrade.”

Em anexo estão todos os documentos, ofícios, as manifestações do Banco Central a respeito desta questão, que encaminho à Taquigrafia para que conste dos Anais, para análise dos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

OF. SM/412/93

Em 16 de junho de 1993.

Senhor Senador,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia das informações prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre

os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 425, de 1993.

No ensejo, reitero a V. Exª protestos de estima e consideração. — Senador ? Primeiro Secretário do Senado, em exercício.

AVISO Nº 395/MF

Brasília, 9 de junho de 1993

A Sua Excelência o Senhor
Senador Júlio Campos
Primeiro Secretário do
Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário,

Refiro-me ao Ofício SM/nº 314, de 11-5-93 através do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 425/93, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, sobre instalação de agências de Bancos estaduais sem autorização do Banco Cental do Brasil.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício Presi-93/01160, de 2-6-93, com os esclarecimentos prestados pelo Banco Central do Brasil, em atendimento ao supracitado Requerimento.

Atenciosamente, — Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-93/ 01160
PL. 73M2K342

Brasília (DF), 02 de junho de 1993.

Do: Presidente, em exercício

Ao: Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda

Refiro-me ao Ofício GM/AAP nº 1064, de 14.05.93, por meio do qual esse Ministério encaminhou a esta Autarquia o Requerimento de Informação nº 425/93, de autoria do Exmo. Sr. Senador Jutahy Magalhães, relativo a instalação de agências de bancos estaduais sem autorização do Banco Central do Brasil.

2. A propósito, cabe-me esclarecer, quanto às indagações do ilustre Parlamentar:

a) "Algum banco estadual instalou, nos últimos 3 anos, agências sem autorização do Banco Central, conforme foi noticiado pela imprensa? Em caso afirmativo, relacionar bancos e agências."

R — Sim. O Banco do Estado da Bahia S.A.-BANEB. instalação indevida de 26 (vinte e seis) agências, nos seguintes municípios baianos: Monte Santo, Crisópolis, Rio Real, Chorrochó, Macaúbas, Valente, Irará, Remanso, Coaraci, Itajuípe, Condeúba, Riachão das Neves, Conceição do Almeida, Sobra-

dinho, Ibicara, Ipuilara, Brotas de Macaúbas, Correntina, Presidente Jânio Quadros, Tanque Novo, Abará, Coribe, Ipecaetá, Rodelas, Várzea do Poço e Santa Brígida.

b) "Quais as normas (Portarias, Leis, etc.) que foram desatendidas?"

R - Lei nº 4.595/64 e Resoluções nºs 1.535/88 e 1.648/89, do Conselho Monetário Nacional.

c) "Quais as providências tomadas pelo Banco Central para sanar as irregularidades cometidas?"

R - Em 03.08.92, este Banco Central interpelou o BANEI (anexo I).

- Em 02.02.93, reiterou àquela instituição financeira a necessidade de apresentação de esquema, visando o cumprimento das normas sobre a matéria (anexo II).

A - Em 15.02.93 (anexo III), informou ao BANEI que não foram acolhidas suas razões de defesa, apresentadas como justificativa à irregularidade praticada e vinculou a aprovação dos demais processos de interesse daquele titular, inclusive o pertinente à sua transformação em Banco Múltiplo, à regularização da pendência apontada.

- Em consideração à proposta de regularização apresentada, este órgão condicionou a apreciação da mesma ao encerramento de agências em número compatível com a quantidade irregularmente aberta, para o que concedeu prazo complementar de 30 dias, vencido em 15.04.93 (anexo IV).

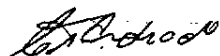
d) "Quais as penalidades previstas para as irregularidades cometidas, e quem responderá por elas?"

R - Foi instaurado processo administrativo, em análise, contra o Banco do Estado da Bahia S.A. e administradores responsáveis.

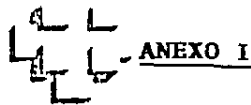
- A penalidade aplicável, na forma do art. 44 da Lei nº 4.595/64, é a de advertência.

- Respondem pela pena a instituição e os administradores responsáveis.

Respeitosamente,



Carlos Eduardo T. de Andrade

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

DIFIS/DINOR-92/1352

Brasília (DF), 03 de agosto de 1992. 05

Do: Banco Central do Brasil
Ao: Dr. PAULO ROBERTO VIARRA
Presidente do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA

Referimo-nos à carta ASHIR-BC-92/90, de 20.07.92, em que esse Banco comunicou à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Salvador seu propósito de instalar diversas dependências no Estado da Bahia.

2. A propósito, cumpre-nos relembrar a V.Sa. que a instalação de dependências de instituição financeira depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, alínea "b", da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

3. Ademais, o Conselho Monetário Nacional (CMN), através das Resoluções nºs 1.535, de 30.11.80, e 1.648, de 25.10.89, estabeleceu as condições que devem ser observadas na abertura de dependências de instituições financeiras, entre as quais se inclui a regularidade dos índices de endividamento e de imobilizações da instituição pleiteante.

4. No caso específico, considerada a posição do balancete data-base de 31.05.92, observa-se que essa instituição não satisfaz as condições estabelecidas nos citados normativos para abertura de dependências, uma vez que apresenta índice de imobilizações de 144,93% (cento e quarenta e quatro vírgula noventa e três por cento), em excesso, portanto, ao máximo de 90% (noventa por cento) previsto na legislação em vigor.

5. Em vista disso, os pleitos da espécie encaminhados ao Banco Central não puderam ser acolhidos, valendo ressaltar ainda que os índices informados na mencionada correspondência não coincidem com os dados disponíveis no sistema de informação deste Banco Central.

6. Acrescente-se, por outro lado, que o comportamento desse banco, segundo acompanhamento efetuado por este BC, indica o seguinte:

- a) baixo índice de liquidez;
- b) capital de giro próprio negativo, a depender de aumento de capital ou desmobilização, para sua regularização;
- c) existência de Cr\$ 4 bilhões relativos a custos e penas pecuniárias concernentes ao período mar/90 a abr/91, por insuficiência nas reservas bancárias não provisionadas, contrariando determinações do COSIF;

- d) VALORES À ORDEM DO BANCO CENTRAL - LEI 0024/70 incorretos, configurando-se em desorganização administrativa e contábil e controles internos falhos, contrariando da mesma forma o COSIF e os demais regulamentos pertinentes;
- e) excesso no limite de imobilizações, ao nível de 144,93% (cento e quarenta e quatro vírgula noventa e três por cento), como citado acima;
- f) provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída em desacordo com as diretrizes da Res. 1.748/90, matéria, inclusive, objeto de interpeação a esse Banco;
- g) falta de transparência contábil para contingências trabalhistas, principalmente no que concerne à sua necessidade de provisionamento;
- h) os resultados mensais, embora positivos, não são suficientes para cobertura de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujo valor representa cifra superior a 41% (quarenta e um por cento) do patrimônio líquido, sem se considerar que, efetuadas as provisões necessárias para diversos itens, tais resultados seriam significativamente reduzidos;
- i) concentração nas captações, tendo em vista que o seu maior depositante se trata do Governo do Estado.

7. Denotam-se, ainda, de dados extraídos do balançete data-base de maio/92, os seguintes aspectos que agravam o quadro geral da situação econômico-financeira desse banco:

- a) as vendas de operações de crédito estão fortemente concentradas em vendas de financiamentos habitacionais, cuja realização financeira necessita ser comprovada pela pontualidade nos pagamentos efetuados pelos respectivos mutuários, o que, diante das perspectivas inerentes ao Sistema Financeiro da Habitação nos últimos tempos, permitem-nos a inferência de que são bastante vulneráveis, uma vez que do total das contas de resultado credoras, no valor de Cr\$ 1.137,3 bilhões, Cr\$ 303,65 bilhões decorrem daquelas operações, representando 26,74% (vinte e seis vírgula setenta e quatro por cento);
- b) descasamento entre os depósitos de poupança e as operações de financiamentos habitacionais, embora exista parcela coberta por repasses de recursos da CEF, ou seja:

| | Cr\$ bilhões |
|--------------------------------------|--------------|
| - Depósitos de Poupança..... | 235,67 |
| - Obrigações por Repasses - CEF.... | 81,64 |
| - Financiamentos Habitacionais(*)... | 335,90 |

c) forte concentração das operações de créditos em financiamentos habitacionais, a saber:

| | Cr\$ bilhões | % |
|-------------------------------------|--------------|--------|
| - Operações de Crédito..... | 586,74 | 100,00 |
| - Financiamentos Habitacionais(*).. | 335,90 | 57,25 |

(*) incluídos descontos concedidos ao amparo do FCVS

8. Acrescente-se, por outro lado, que a rede de agências do BANEB apresenta a seguinte situação:

| | | % |
|------------------------------|-----|--------|
| Total de agências..... | 145 | 100,00 |
| Agências superavitárias..... | 63 | 43,45 |
| Agências deficitárias..... | 82 | 56,55 |

9. Ademais, no catálogo de instituições financeiras deste Banco Central consta a existência do total de 156 agências para o BANEB, com uma diferença de 11 agências em relação à informação prestada no item precedente.

10. Segundo informações adicionais obtidas o BANEB encerrou, na Administração anterior, em observância ao seu programa de ajustamento, denominado "PROJETO 13", 81 (oitenta e uma) agências. Destas, esse banco pretende a reabertura de 38 (trinta e oito) agências, 2 (dois) postos de atendimento bancário - PAB e 1 (um) posto de atendimento pioneiro - PAP.

11. A reabertura de agências deficitárias contraria frontalmente o referido programa de ajustamento em andamento e, igualmente, princípios de administração sadia e prudente, a nosso ver de fundamental importância para o superguinto do segmento dos bancos estaduais.

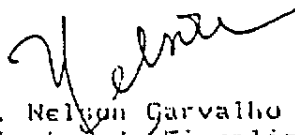
12. A proposta dos senhores prefeitos, de suportarem as despesas com água, energia elétrica e outras, é tímida, uma vez que as despesas com pessoal, demais despesas administrativas e tributárias, e as despesas como de captação serão suportadas por esse banco, sem garantias de retorno seguro, o que poderá inviabilizar as suas pretensões.

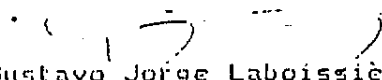
13. Nessas condições, a abertura de dependências por parte do BANEB, sem a devida autorização prévia deste Banco Central, configura infração ao disposto na Lei 4.595/64 e regulamentação posterior do CMN, sujeitando a instituição e seus administradores às penas previstas no artigo 44 do aludido diploma legal.

14. Concluindo, caberia enfatizar a responsabilidade da administração dessa instituição estadual, bem como de seu acionista controlador para com a poupança da população do Estado da Bahia depositada nesse banco. Isso porque, ao contrário do que ocorria no passado, qualquer novo insucesso do banco do estado terá que ser enfrentado exclusivamente a nível estadual, na medida em que a Reserva Monetária, não mais dispõe de recursos

para socorrer eventuais insucessos de instituições financeiras, sejam elas públicas ou privadas.

Atenciosamente,


L. Nelson Carvalho
Diretor de Fiscalização


Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

ANEXO II

DIPOM-93/00248


Brasília (DF), 02 de fevereiro de 1993.

Do: Diretor de Política Monetária
Ao: Sr. Presidente do Banco do Estado da Bahia S.A.

Refiro-me às agências e postos de atendimento abertos por essa instituição sem observância dos requisitos previstos na regulamentação em vigor -- Resoluções nos 1.002, 1.535, 1.632, 1.648 e 1.864, de 30.01.86, 30.11.88, 24.08.89, 25.10.89 e 05.09.91.

2. Considerando, que até o momento, essa instituição não adotou qualquer medida tendente à regularização dessa pendência, reitero a necessidade de apresentação a este órgão, com o presteza que o assunto requer, de esquema visando o cumprimento das citadas normas.

Atenciosamente,


João Heraldo Lima

ANEXO III

DIPOM-93/00361
Pt 9300159417

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 1993.

Do: DIRETOR DE POLÍTICA MONETÁRIA

Ao: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANED
Av. Estados Unidos, 26
400010-000 - Salvador (BA)

Em atenção ao expediente ASDIR-BC-92/007, de 08.02.93, que faz referência aos expedientes ASDIR-BC-92/113 e 92/149, de 24.08 e 14.02.92, respectivamente, informamos que não

foram acolhidas por este órgão as razões apresentadas como justificativa à instalação irregular de diversas dependências dessa Instituição, pelo que determinamos o encerramento de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

2. Quanto ao terceiro item do referido expediente, esclarecemos que os aumentos de capital deliberados nas AGE's de 19.05 e 30.07.92, por guardarem estrita interdependência com os atos deliberados na Assembléia que trata da transformação dessa empresa em banco múltiplo, somente serão apreciados após solução da referida convolação em instituição múltipla, assunto cujo exame se encontra suspenso até que regularizada a pendência inicialmente tratada.

Atenciosamente


João Geraldo Lima

ANEXO IV

DEORF-93/0830-2
Pt. 9300159417

Brasília(DF), 15.03.93

Do: DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

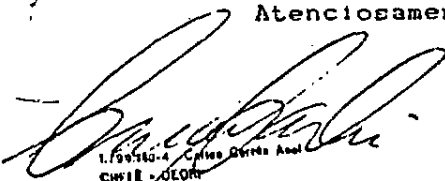
Ào: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - Diretoria
Avenida Estados Unidos, 26
40010-000 - Salvador(BA)

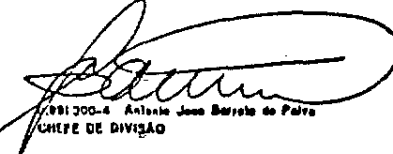
Reportamo-nos à correspondência GAPRE-BC/-93/020, de 04.03.93, encaminhada a este órgão, em resposta ao expediente DIPOM-93/00361, de 15.02.93.

2. A propósito, de ordem, esclarecemos que, para que a proposta ali contida seja considerada por este Banco Central, faz-se necessária a sua ampliação de modo a contemplar o encerramento de agências em número compatível com a quantidade irregularmente aberta.

3. Neste sentido, é concedido prazo suplementar de 30 (trinta) dias para reformulação da proposta, que deverá conter, também, a data do encerramento das atividades de cada agência.

Atenciosamente


1.94510-4 Antônio João Barreto de Paiva
CHEFE DE DIVISÃO


1.94510-4 Antônio João Barreto de Paiva
CHEFE DE DIVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, trago ao conhecimento desta Casa iniciativa que considero da maior importância e que vem tomando corpo no Estado de Pernambuco. Trata-se de um movimento visando a implantar, na região Nordeste, com sede no Recife, um Pólo Médico Científico de Alta Tecnologia.

Em vista disso, acabou de realizar-se, nos dias 24 e 25 de maio, o I Fórum para o Desenvolvimento do Pólo Médico Científico de alta Tecnologia em Pernambuco, promoção da Associação Comercial de Pernambuco, tendo a frente o Presidente José Mariano de Andrade Lima; a Fundação Joaquim Nabuco, dirigida pelo Dr. Fernando de Mello Freyre. Colaboraram também para a realização desse evento a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, o Clube dos Diretores Lojistas do Recife e o Banco do Estado de Pernambuco — BANDEPE.

Participaram do evento expressivas personalidades políticas, do meio científico e ligadas ao comércio e à indústria.

Deve ser ressaltada a importância social e econômica da iniciativa para o Estado de Pernambuco, mas a efetivação de um projeto dessa grandeza beneficiará, no mínimo, todo Nordeste brasileiro, uma região extensíssima que abrange desde a Bahia até o Maranhão.

Será ainda necessário perguntar: “Por que em Pernambuco?”

Todos sabemos que, pela posição geográfica, esse Estado tem condições plenas de irradiar suas influências e seus serviços a toda a região.

E não somente por esse aspecto, mas também porque detém a maior concentração de centros de formação universitária das regiões Norte e Nordeste. São quatro universidades em Recife e vinte e nove estabelecimentos isolados, destes, uma faculdade de enfermagem em Olinda e uma faculdade de odontologia em Caruaru. Daí advém a facilidade de se obterem recursos humanos qualificados para as funções de nível superior. É importante que não falte mão-de-obra de nível médio e, para isso, se os cursos ora existentes não tiverem condição de suprir a demanda, há que se pensar no modo mais rápido de preencher essa lacuna, seja pela criação de cursos regulares de técnico em enfermagem, seja fornecendo complementação de nível de segundo grau (o Senac já patrocina cursos dessa espécie), para alimentar a implantação do pólo. O Governo pode contribuir para esse objetivo colocando os recursos de que dispõe na Escola Técnica Federal, em um trabalho articulado e em conjunto com as universidades, para o dimensionamento das necessidades e formação de mão-de-obra especializada em nível técnico para a área de saúde na região.

O setor público se encontra bem preparado para participar do esforço de implantação do pólo, como demonstram as atividades desenvolvidas através de suas instituições hospitalares, dentre as quais podemos destacar:

1) Hospital Getúlio Vargas, do Inamps;

2) Hospital das Clínicas, que trabalha integrado à Universidade Federal, por isso mesmo, incorporando todos os

possíveis avanços da ciência médica e contando com os maiores nomes do meio acadêmico na região; e

3) Hospital da Restauração da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM (do Governo estadual), o mais importante da região e procurado por muitos pacientes de outros estados. Este último, conhecido como Hospital da Restauração, desenvolve atividades em todos os ramos da medicina, mas merece destaque pelas técnicas empregadas na recuperação ortopédica e estética (caso de vítimas de queimaduras e similares).

Para favorecer a implantação desse pólo, é importantíssima a formação de um centro técnico industrial que detenha o uso da tecnologia mais moderna existente em nossos dias, capacitada para a produção de instrumentos de precisão. Esse tipo de material é caríssimo, mas pode ter seu custo reduzido quando os projetos são desenvolvidos em conjunto por pesquisadores das áreas médica e industrial. É preciso levar em conta, ainda, os avanços previsíveis em função da utilização da informática, a qual hoje em dia está relacionada com todos os ramos da ciência e da atividade produtiva.

Quanto às dificuldades a transpor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que não são poucas e podemos dar-nos conta de que a luta será árdua, em vista das condições existentes.

É necessário e premente começar a reverter uma situação extremamente penosa para pessoas que necessitam de atendimento médico mais complexo.

Ademais, como se sabe, em casos que necessitam de intervenção cirúrgica imediata, o deslocamento do paciente para o Sul ou ao exterior pode agravar, dependendo da forma que se faça o deslocamento, ainda mais, o seu estado de saúde.

Não bastasse o risco de essas pessoas não sobreviverem à viagem, ocorre, ainda, uma grande evasão de recursos que vão para o Sul ou para o exterior, pois tratamentos desse tipo são caríssimos. Esses recursos poderiam movimentar a economia da própria região, se os hospitais tivessem capacidade de propiciar o atendimento adequado.

Essa atitude de procura por outros centros prejudica o desenvolvimento da medicina em nível regional em dois aspectos:

1) Os recursos que vão para fora poderiam ser utilizados na modernização dos equipamentos e instrumental, beneficiando, inclusive, as pessoas de nível sócio-econômico inferior, que, na medida do possível, também se beneficiariam dos avanços tecnológicos, resultando na diminuição da mortalidade e aumento na expectativa de vida da população;

2) A medicina regional seria beneficiada com a incorporação de práticas só encontradas nos grandes centros médico-científicos.

Aliás, a Constituição Federal, quando definiu as competências do Sistema Único de Saúde — art. 200 —, estabeleceu como uma delas no inciso V: “incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico”.

A definição das políticas de saúde e a decisão sobre a destinação dos recursos financeiros ainda que fiquem com o Poder Central, a sua execução tem de ser efetivada em nível local.

Mas o objetivo principal deste discurso, Sr. Presidente e demais membros desta ilustre Casa, é justamente o de destacar que a sociedade pernambucana já despertou para o fato de que, como está, não pode continuar.

Como ponto de partida, foi realizado, como afirmei anteriormente, nos dias 24 e 25 de maio de 1993, o I Fórum para o Desenvolvimento do Pólo Médico Científico de alta

Tecnologia em Pernambuco, o qual tive a oportunidade de abrir e fazer a palestra inicial.

O programa do Fórum obedeceu ao seguinte roteiro:

DIA 24 DE MAIO

MANHÃ - 1ª SESSÃO

08:00H: Abertura

Presidente da Associação Comercial de Pernambuco,
Dr. José Mariano de Andrade Lima

Presidência de Mesa: Presidente da Fundação Joaquim Nabuco,
Dr. Fernando de Mello Freyre

Pronunciamento do Senador Marco Maciel

09:00H: Palestra do Presidente do Sindicato dos Hospitais e Clínicas Privadas de Pernambuco, Dr. Rauldônio Quintela.
TEMA: Importância da Rede Hospitalar Privada no Desenvolvimento de um Pólo Médico Científico de alta Tecnologia em Pernambuco

09:30H: Palestra do Presidente da Fundação Hemope, Dr. Davaldo de Almeida Sampayo.
TEMA: Implantação do Hemopolo de Pernambuco

10:00H: Palestra do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, Dr. Guilherme Robalinho.
TEMA: A Gestão Municipal dos Serviços Médicos e o Avanço Tecnológico

10:30H: Palestra do Presidente do Instituto de Neurologia da Universidade Federal de Pernambuco, Professor Manoel Clotário de Barros.
TEMA: Uma opção para o Hospital Pedro II

11:00H: Debates

12:00H: Encerramento pelo Presidente de Mesa,
Dr. Fernando de Mello Freyre

TARDE - 2ª SESSÃO

14:00H: Presidência de Mesa: Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Dr. Armando Monteiro Neto

14:30H: Palestra do Diretor do Instituto do Coração de Pernambuco, Dr. Carlos Morais.
TEMA: Atividades e Necessidades de Ampliação do InCor

- 15:00H:** Palestra do Professor Edmundo Ferraz, Chefe do Serviço de Cirurgia Geral dos Hospitais das Clínicas e Coordenador do Programa de Transplante (Universidade Federal de Pernambuco)
TEMA: O papel do Hospital das Clínicas no Pólo Médico Científico de Pernambuco
- 15:30H:** Palestra do Professor Arivaldo Vasconcelos de Alencar, Diretor do Centro Integrado de Saúde Ambrósio de Medeiros - CISM (Universidade de Pernambuco)
TEMA: A Alta Tecnologia no Desenvolvimento da Obstetrícia e Ginecologia em Pernambuco
- 16:00H:** Palestra da Professora Lúcia Melo, do Instituto de Tropicologia da Fundação Joaquim Nabuco
TEMA: Requisitos e Restrições às Atividades de Alta Tecnologia na Periferia
- 16:30H:** Palestra do Secretário Estadual da Saúde, Dr. Danilo Campos
TEMA: A Relevância da Alta e Tecnologia na Perspectiva do Sistema Único de Saúde
- 17:00H** Debates
- 18:00H:** Encerramento pelo Presidente de Mesa,
Dr. Armando Monteiro Neto

DIA 25 DE MAIO**MANHÃ - 3ª SESSÃO**

- 8:00H:** Presidência de Mesa: Presidente do Clube de Diretores Lojistas do Recife, Dr. Geraldo Costa
- Palestra do Presidente da Associação de Empresas de Equipamentos, Produtos Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos do Estado de Pernambuco,
Dr. Virgílio Rodrigues Calado
TEMA: Importância do Comércio e da Indústria no Desenvolvimento de um Pólo Médico Científico de Alta Tecnologia em Pernambuco
- 08:30H:** Palestra do Secretário da Fazenda da Prefeitura da Cidade do Recife, Dr. Roberto Pandolfi
TEMA: Contribuição da Prefeitura do Recife no Desenvolvimento de um Pólo Médico Científico de Alta Tecnologia em Pernambuco
- 09:00H:** Palestra do Presidente da Fundação Castelo Branco, Professor Edrisio Pinto
TEMA: A Alta Tecnologia no Desenvolvimento da Odontologia em Pernambuco

- 09:30H: Palestra do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), Dr. Sylo Holanda
TEMA: Ações do Cremepe para o Desenvolvimento da Medicina em Pernambuco
- 10:00H: Palestra do Diretor Geral da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, Dr. Otacílio Araújo Silva
TEMA: A Alta Tecnologia como Solução para o Desenvolvimento Hospitalar em Pernambuco
- 10:30H: Palestra do Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Administrativo do Bandepe, Dr. Lourenço Bruno da Cunha Filho
TEMA: Linhas de Crédito Tradicionais e Alternativas para Financiamento do Desenvolvimento do Pólo Médico Científico de Alta Tecnologia em Pernambuco
- 11:00H: Debates
- 12:00H: Encerramento pelo Presidente de Mesa,
Dr. Geraldo Costa
- 14:00H: Palestra do Presidente do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, Dr. João Carlos Paes Mendonça
TEMA: Uma Visão Empresarial do Pólo Médico Científico
- 14:40H: Pronunciamento do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Dr. Luiz Otávio Cavalcanti
- 15:00H: Pronunciamento do Superintendente da Sudene, Dr. Cássio Cunha Lima
- 15:20H: Pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Dr. Frederico Oliveira
- 15:40H: Pronunciamento do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Pernambuco, Dr. Celso Sternberg
- 16:00H: Pronunciamento do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dr. Felipe Coelho
- 16:20H: Pronunciamento do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Dr. Éfren Maranhão
- 16:40H: Pronunciamento do Reitor da Universidade de Pernambuco, Dr. Júlio Fernando Pessoa Correia
- 17:00H: Pronunciamento do Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Jarbas Vasconcelos
- 17:20H: Pronunciamento do Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, Dr. José Mariano de Andrade Lima

17:40H: Palavra do Representante do Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

Encerramento

Coquetel

Sr. Presidente,

Os setores envolvidos na área de saúde em Pernambuco pleiteiam, portanto, o desenvolvimento de um pólo médico científico, que incrementaria as atividades de pesquisa e possibilitaria a ampliação dos serviços, com a incorporação de tecnologia mais sofisticada e melhoria da qualidade da assistência médica. Mas não se trata de uma ação isolada. Hoje em dia, nada se consegue sem a interação com aqueles que detêm o conhecimento no ramo da informática. Além disso, é interessante também o envolvimento da indústria farmacêutica, com o desenvolvimento de projetos de pesquisa em química final em nível regional.

Tudo isso pode ser conseguido ampliando-se o relacionamento com os círculos acadêmicos, para que as universidades se coloquem como responsáveis pela geração de tecnologias mais avançadas, que é justamente para isso que elas existem. Tal atitude, porém, demanda um volume grande de investimentos em pesquisa, que abrange, além dos gastos com recursos humanos, equipamentos e instalações de laboratório, responsabilidades que podem ser divididas com a iniciativa privada.

Outra ação de que não se pode descurar é o estímulo às empresas para que invistam na estruturação de sistemas de atendimento médico a seus funcionários. O custo/benefício acaba sendo amplamente favorável às mesmas.

Para a compra de equipamentos de tecnologia avançada sem similar nacional, caberia ao Governo Federal a edição de normas que permitissem a importação com isenção de tributos e sem maiores exigências burocráticas.

Posteriormente, Sr. Presidente, voltarei ao tema, pois será editada uma "Carta do Recife", contendo uma síntese das conclusões do Simpósio, que as comentarei desta tribuna.

Enfim, este é uma iniciativa que merece ter desdobramento, pelos benefícios que traz à população do Nordeste, especialmente à comunidade pernambucana.

Dai a razão deste pronunciamento!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República lançou os Programas "Habitar Brasil e Morar Municípios", que serão coordenados pelo Ministério do Bem-Estar Social, com o objetivo de minorar os problemas de moradia, saneamento básico e outros que tanto afligem a população de baixa renda em nosso país.

Estarão envolvidos nos Programas o poder público e a sociedade civil, mobilizada e organizada, em uma participação que irá garantir a efetiva consecução dos inúmeros projetos que deverão ser desenvolvidos no país.

Aliás, esta tem sido a estratégia do Governo Itamar Franco. Fazer com que a população venha a participar de forma direta nos programas governamentais, chamando-a a fiscalizar o emprego das verbas públicas e, com este procedimento, tentar exterminar a corrupção no poder público.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse é um Programa que irá alcançar grande parcela da nossa população carente. Ele não só irá proporcionar moradia digna para os brasileiros de baixa renda, como irá gerar emprego para milhões de cidadãos de forma direta e indireta.

E esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma das formas que vejo para que o nosso País volte a crescer economicamente, começando pela construção civil, gerando vagas para desafogar as filas de desempregados nas áreas urbanas.

Para o meu Acre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os benefícios serão incalculáveis. Além da produção de moradias, iremos ser beneficiados com as obras de infra-estrutura, também previstas no Programa. Tratamento de água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia elétrica e todo o mais que as obras possam acarretar, além de gerar empregos e a circulação de riquezas para o meu Estado.

Em Rio Branco, serão aplicados recursos da ordem de quatro milhões de dólares, beneficiando trabalhadores com renda entre zero e dois salários mínimos, moradores em João Eduardo — 1.350 famílias — e Esperança III, com 150 famílias.

O meu Estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, saúda este Programa porque é preciso que seja dito: a economia do Acre está estagnada.

Não bastasse o aviltamento do preço do látex — o mais importante produto do Estado — que chegou em níveis ridículos, ainda estamos convivendo com a incompetência do Governo do Estado, que até agora não foi capaz de captar recursos para minorar os problemas que tanto afligem a sua população.

Foi necessário que a Prefeitura de Rio Branco, juntamente com sua equipe técnica, viesse a campo, tomando a iniciativa de se credenciar e obter os recursos para a implantação do Programa na capital do meu Estado.

Com esse Programa, iremos resolver o problema de parte da população favelada, que poderá ter seus lotes demarcados e regularizados, do ponto de vista fundiário. O remanejamento e a melhoria dessas habitações, no que diz respeito a suas instalações internas, hidráulicas e sanitárias, irão proporcionar mais saúde à população, dando destino final e correto aos esgotos que hoje correm a céu aberto, o que vem gerando doenças e mortes, principalmente na população infantil.

O programa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, terá a participação, além do Ministério do Bem-Estar Social, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, do Conselho Municipal de Bem-Estar Social, principalmente, da comunidade, por meio de organizações não governamentais.

O Programa ainda prevê ações de apoio, visando a obter e desenvolver recursos humanos no que diz respeito à capacitação profissional, destinadas a treinamento dos participantes, com cursos para pedreiros, encanadores, eletricitistas. Para este fim, serão construídos equipamentos comunitários, tais como centros multifuncionais, oficinas para treinamento dos trabalhadores.

Com esta programação, outro problema será atacado: a falta de especialização do nosso trabalhador. Ele irá, além de construir sua moradia, adquirir ou mesmo aperfeiçoar uma profissão. E, estando especializado, controlará os gastos com o material de construção o que fará baixar o custo final da obra. Além destes cursos específicos da construção civil, serão ministrados outros, tais como de educação sanitária, mobilização e organização comunitária etc...

A mãe trabalhadora também será beneficiada com a construção de creches que, além de exercer o seu papel de amparar, proteger e educar as crianças, irá, também, necessitar de pessoas para este atendimento, oferecendo vagas para diversas profissões, absorvendo mão-de-obra na própria comunidade.

Pelo programa, gostaria de parabenizar o Presidente Itamar Franco, que elegeu o social como uma das prioridades do seu governo, e ao Sr. Ministro do Bem-Estar Social, Jutahy Magalhães Júnior, que no dia 11 de junho esteve em Rio Branco, assinando com o Governo Municipal as bases para implantação dos Programas "Habitar Brasil e Morar Município". Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento desta egrégia Casa de Leis os fatos que estão ocorrendo, de forma extremamente grave, no Estado de Santa Catarina, segundo o que nos impõe o sagrado dever que a Constituição Federal comete aos membros do Congresso Nacional, o de fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo.

Refiro-me a uma série de irregularidades danosas aos cofres da União, de ilícitos penais e de desmandos trabalhistas, mercedores que são de toda a atenção das autoridades públicas deste País, e que estão sendo perpetrados nas Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL.

A Eletrosul é uma empresa federal criada no início da década de setenta, com o papel extremamente importante de suprir de energia elétrica as concessionárias estaduais e privadas de distribuição de eletricidade, localizadas na chamada região elétrica sul, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Com pouco mais de duas décadas de existência, essa concessionária federal supridora de âmbito regional tornou-se um legítimo orgulho nacional, como as suas congêneres de outras regiões, Furnas, Chesf e Eletronorte, subsidiárias da Eletrobrás. A Eletrosul é uma entidade que tem corpo técnico extremamente profissionalizado, bastante competente, especializado, profundamente voltado para o crescimento da empresa e engrandecimento da região Sul e de todo o Brasil.

Não obstante, de vez em quando, ela é assaltada por grupos políticos, como o liderado por seu atual presidente, Amílcar Gazaniga, que ambicionam apoderar-se — apesar da resistência desse quadro permanente de profissionais — de sua estrutura e meios administrativos, de seus recursos

e de seu poder econômico, legitimamente criados em prol de sua missão institucional, para enriquecerem-se e exercerem, de maneira contínua e nefasta, seu poderio e objetivos imorais.

Os graves fatos cometidos pela presente administração da Eletrosul já foram objeto de competente inquérito civil público, instaurado pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, cujo relatório final acaba de ser concluído pelo Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos, em 28 de maio último, conforme atesta ampla cobertura feita pela imprensa nacional e regional.

O Sr. Amílcar Gazaniga, notório político perdedor de vários pleitos eleitorais do Estado de Santa Catarina, é o grande responsável por todos os desastros cometidos nestes últimos anos naquela Empresa. Sendo remanescente inglório da facção política do Estado beneficiada pelo nefasto Governo Collor, ainda resiste aos atos purificadores cometidos por toda a Nação, tentando perpetuar-se, residualmente, dentro daquela empresa, muito embora lhe faltem a probidade e competência administrativas. É o que provam os vestígios, ainda que sibilinos, de sua caquética passagem pela Eletrosul.

Vamos, Sr. Presidente, aos fatos, diligentemente apurados pelo douto Procurador da República, em inquérito instaurado em 23 de julho do ano passado, cujos aspectos foram trabalhados por ele sob classificação em três seções: o superfaturamento dos contratos de construção das usinas termelétricas de Jacuí I e Jorge Lacerda IV, ainda em andamento; a aquisição pela Fundação da Eletrosul, a Elos, de ações da Sade — Sul Americana de Engenharia S.A.; os desmandos administrativos e tratamento arbitrário a funcionários da empresa e dirigentes sindicais.

No primeiro fato, construção das usinas termelétricas de Jacuí I e Jorge Lacerda IV, as irregularidades já vêm de algum tempo. Têm a ver com a política do então Ministro Delfim Netto, no início da década passada, quando o País necessitava prementemente de dólares livres no mercado internacional, para poder fechar o balanço de pagamentos externo, naqueles negros anos de crise financeira internacional. Para se ter idéia da pressão e precariedade das negociações internacionais, basta citar-se que os contratos relativos a essas usinas, tendo em vista urgentes requisitos de entrada de dólares, foram fechados sem nenhuma licitação.

No caso de Jacuí I, no Rio Grande do Sul, conforme consta de matéria publicada pela Revista **ISTOÉ**, de 19 de maio de 1993, arrolada no relatório, os dólares provieram do Lloyds Bank, de Londres, em 1982, até então destinados a Furnas, para transformar a Termelétrica de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, em usina alimentada a carvão mineral. Com a desistência óbvia de Furnas, espertamente o Ministro da SEPLAN, na época, de pronto amealhou os dólares livres da operação de financiamento, que incluía também a compra de equipamentos, colocando a remotamente prevista usina de Jacuí I, de mesma potência e combustível, 360 megawatts e a carvão mineral, em seu lugar.

Quanto à Jorge Lacerda IV, no Estado de Santa Catarina, como alega a própria Eletrosul, a sua aquisição deu-se em 1980, derivada de negociação do Governo Brasileiro com a Tcheco-Eslováquia, em troca de exportação de minério de ferro, para implantação de usina completa de 350 megawatts, também a carvão mineral. Mais uma vez o Governo absorveu os dólares livres da operação, para suas manobras no balanço de pagamentos.

O problema é que tais usinas tornaram-se, nos horizontes previstos, completamente desnecessárias, tendo em vista a prolongada recessão econômica nacional e ao pouco crescimento absoluto do consumo de energia elétrica. Em consequência, elas tiveram suas obras paralisadas e os equipamentos estocados de forma deletéria. A retomada das obras implica, agora, prioridades diferentes, sendo mais problemática a de Jacuí I.

Recentemente, ainda no Governo Collor, em 1991, as obras de Jorge Lacerda IV tiveram seus contratos renegociados e a construção reiniciada. Entretanto, as bases financeiras da renegociação avançaram muito mais do que o estado físico e econômico das obras permitia, caracterizando, na verdade, um desembolso antecipado e com um verdadeiro sobrepreço, em relação ao que anteriormente tivera sido contratado. Além disso, houve o indevido endereçamento da especificação de equipamentos, de maneira a privilegiar, imoralmente, determinados grupos fabricantes.

Transcrevo aqui, Sr. Presidente, literalmente, as palavras consignadas no relatório final do Procurador da República, tiradas diretamente de depoimento de Altino Marques Filho, funcionário demitido da Eletrosul: "Chamou a atenção do depoente o fato de — embora dispensada a licitação, sob o fundamento de benefício para a empresa — a Eletrosul ter adquirido diversos equipamentos em preços superiores aos de mercado, dos quais exemplifica um precipitador eletrostático, adquirido pela empresa por 17 milhões de dólares, e cujo preço de mercado estava avaliado em 10 milhões de dólares".

Continua ainda o marcante depoente, alegando sucessivamente: "Que tal sobrepreço ocorreu em todas as aquisições de equipamentos decorrentes dos contratos de números 52.502, de Jorge Lacerda IV, e 61.502, de Jacuí I; que as especificações técnicas para a aquisição de equipamentos foram, na sua grande maioria, direcionadas para determinados fornecedores e em certos casos, subfornecedores ...".

Conclui o relatório, neste particular das obras das duas usinas termelétricas, determinando que o caso seja encaminhado, por meio do Procurador-Geral da República, ao Congresso Nacional, para, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas da União, apurar estas graves irregularidades que grassam na Eletrosul, desde que o Sr. Amílcar Gazaniga a preside.

Quanto ao segundo fato, embora redundando em valor de menor monta financeira, este se traçeste de muito maior acinte à opinião pública, pela lesão aos bolsos dos empregados, consumidores de eletricidade e contribuintes do Erário Federal.

Trata-se de descarada e grosseira operação de desvio de recursos financeiros, de forma fraudulenta, portanto, de clara ilicitude, relacionada à compra de ações da Sade, de propriedade do Sr. Nelson Tanure — de sabida amizade com a então Ministra Zélia Cardoso — em abril de 1991, por parte da Fundação Elos, mantida pela Eletrosul e os empregados desta.

Nenhum obstáculo haveria na transação, uma vez que, dentro dos limites autorizados pela legislação pertinente, títulos mobiliários, tais como ações de sociedades nacionais, podem fazer parte do patrimônio da Fundação Elos. Entretanto, a Sade era uma empresa que estava às portas da falência, e a Fundação não detinha os recursos, à época, para realizar a compra. Foi a própria mantenedora, Eletrosul, sob a presidência do onipresente Amílcar Gazaniga, que forneceu o numerário, 20 milhões de cruzeiros da época, para que se viabilizasse a falcatrua.

O relatório do Procurador da República não deixa dúvidas quanto ao resultado de suas investigações, conforme suas palavras, referindo-se inclusive a anterior relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou, com grande repercussão na mídia nacional, o chamado "Esquema PP", dentro do Governo Collor, conforme transcrevo: "A CPI veio a comprovar que os procedimentos de aquisição de ações da Sade não foram absolutamente normais, como a explicação da patrocinadora Eletrosul. Tratou-se de uma rede de influências para a aquisição por fundos de pensão de ações de uma empresa em estado falimentar, e sem perspectivas de sobrevivência a curto prazo, cuja tentativa de capitalização no mercado fora infrutífera".

Conclui o relator, referindo-se a dirigentes da Eletrosul: "Em tese, trata-se de forma de peculato, sob a forma de — desviar o funcionário público dinheiro, de que tem a posse, em razão de cargo, em proveito alheio".

Para que tal crime seja devidamente apurado e os responsáveis punidos, dentro do estrito cumprimento da lei, determinou o inclito procurador que as peças de seu relatório fossem encaminhadas à Polícia Federal e requereu a instauração do competente inquérito policial.

Quanto ao terceiro fato, Sr. Presidente, o que se apurou foram flagrantes desrespeitos a direitos trabalhistas, levados a efeito por meio de desmandos arbitrários por parte do presidente da empresa, cujos excessos já foram objeto inclusive de representação encaminhada ao Procurador-Geral da República e de investigação pelo Ministério Público do Trabalho, segundo abusivamente a própria empresa confirma, decidindo "proibir o acesso às dependências da Empresa de dirigentes sindicais que, por Acordo Coletivo, ou por licença sem remuneração, estejam com dedicação exclusiva às atividades do Sinergia".

Ora, nada mais é do que a simples e desrespeitosa tentativa daquele dirigente em impedir que os dedicados diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica em Florianópolis praticassem a sagrada missão de proteger seus associados, empregados das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica do Estado, de forma a que os mesmos não fossem objeto de coação por parte dos dirigentes da Eletrosul, induzindo-os a desistirem de ações trabalhistas, onde reivindicavam legítimos direitos usurpados pela diretoria da empresa. Tal coação, inclusive, é objeto da referida investigação processada pelo Ministério Público do Trabalho.

Os desmandos apurados pelo Procurador da República levaram-no, ao fim do relatório, de maneira firme e segura, a recomendar às autoridades competentes, para melhor apuração da gravidade dos fatos, o afastamento cautelar dos dirigentes da Eletrosul.

Neste sentido, Sr. Presidente, concluindo meu pronunciamento, faço um apelo às mais altas autoridades competentes no caso, o digno Ministro de Minas e Energia, Deputado Paulino Cícero, e o honrado Presidente Itamar Franco, que não deixem macular suas administrações, coonestando as práticas imorais, fraudulentas e arbitrárias perpetradas pelo Sr. Amílcar Gazaniga. Para tanto, basta-lhes antecipar-se ao clamor público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho manifestado desta tribuna a minha preocupação com a situação sócio-econômica da região Nordeste, preocupação que vai desde o problema da seca, da falta de recursos e de investimentos, até a discriminação imposta por outras regiões do País, que se mobilizam para impedir eventuais ações que visem a solução ou, pelo menos, a minimização dos problemas daquela tão penalizada região, numa tentativa desesperada e muitas vezes lamentavelmente vitoriosa, de proteger os lucros advindos da fatia de mercado nordestino que detêm.

Desta feita, ocupo mais uma vez esta tribuna para manifestar minha preocupação com a situação do setor sucroalcooleiro nas regiões Norte e Nordeste, ao mesmo tempo em que gostaria de frisar que não estou aqui para defender os usineiros, mas para defender as milhares de famílias que sobrevivem dessa atividade nessas regiões, pois não há como garantir o emprego dos trabalhadores, se não garantirmos, primeiro, o empreendimento do empregador. E é exatamente esta garantia que ora defendo.

Isso porque as destilarias de álcool das regiões Norte e Nordeste vêm sofrendo sistematicamente, a cada ano, com a extensa defasagem de preço desse produto. Digo extensa, porque os números atestam esse fato. Só para se ter uma idéia, dados do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, indicam para este mês de junho uma defasagem de 98,92%.

Não é só isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Elas sofrem também com o pesado ônus financeiro imposto pela Petrobrás, ao atrasar os pagamentos das faturas credoras referentes aos produtos entregues para distribuição no mercado consumidor. Sofrem com a ausência de incentivos creditícios à indústria autônoma. Sofrem com a falta de recursos para financiamento das atividades de custeio agrícola e industrial e sofrem com a inexistência de diretrizes públicas que assegurem condições de produtividade.

Procuró entender a falta de recursos, diante da difícil crise por que passa o País e da necessidade de ajustar as contas públicas, nos moldes do que apresentou o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso. Mas não vejo razão, a priori, para os atrasos de pagamentos pela Petrobrás, o que já justificaria a minha preocupação.

Acrescente-se, ainda, a esse conjunto de dificuldades a indefinição do Governo em relação à manutenção da importação de metanol para complementar o abastecimento de álcool do País, medida que se torna eficaz, conjunturalmente, em face das incertezas por que passa o Proálcool, com reflexos negativos na produção, e, conseqüentemente, no abastecimento.

Entendo, que, mesmo provisoriamente, o metanol deva continuar sendo o complemento para a oferta de álcool no País, até que, em caráter definitivo, o Governo consolide as medidas necessárias à continuidade estável do Programa, de forma a assegurar o emprego no campo e na indústria.

Estamos, portanto, diante de uma conjunção perversa de fatores que comprometem a operacionalização do setor: de um lado, o desgaste financeiro, conseqüência da falta de preço compensatório e dos atrasos nos pagamentos da PETROBRÁS; de outro, a imprecisão institucional decorrente da inexistência de diretrizes estáveis do Governo, que garan-

tam regras de mercado compatíveis com a atividade. E é esse quadro que precisa ser revertido.

Lamentavelmente, é também nesse contexto que se incluem as destilarias autônomas. Com uma agravante: enquanto as destilarias anexas comercializam álcool, melão e açúcar para os mercados interno e externo, as destilarias autônomas comercializam apenas o álcool, o que constitui uma desvantagem mercadológica que as põe em dificuldade ainda maior.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, registro minha indignação e grande preocupação com a situação em que se encontra esse importante setor de atividade nas regiões Norte e Nordeste.

Eu não poderia deixar de aproveitar a oportunidade de ocupar a tribuna dessa Casa para encarecer dos Srs. Ministros de Estado das Minas e Energia, Dr. Paulino Cícero; da Integração e Desenvolvimento Regional, Senador Alexandre Costa; e da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso, a adoção de medidas que garantam às destilarias autônomas de álcool, localizadas nas regiões Norte e Nordeste, as condições econômico-financeiras para a sua continuidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues). — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faço hoje um breve registro sobre a realização, na Bahia, de um importante seminário na UNEB — Universidade do Estado da Bahia, com a participação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sobre um tema de grande significado para a História nacional, regional e baiana: o “Centenário de Belo Monte”, sobre a legendaria figura de Antônio Conselheiro e a Guerra de Canudos, um conflito de motivação sócio-religiosa que agitou o País e a República no final do século passado.

Estudos que vêm sendo realizados há muitos anos têm lançado luzes sobre esse fato histórico, que se constituiu num drama social, numa tragédia, em que morreram mais de 20 mil pessoas, envolvidas no conflito de que resultou a morte de efetivos do Exército nacional, de milícias estaduais e de quase toda a população de um povoado de cinco mil casebres, totalmente destruído.

Muitos estudiosos têm se debruçado sobre essa guerra sobre a qual Euclides da Cunha publicou sua admirável obra literária “Os Sertões”, resultado de reportagens que realizava para um grande jornal do País nessa época. Muitos livros já foram escritos, depois de Euclides da Cunha, sobre o conflito armado no alto sertão da Bahia, envolvendo disputas entre proprietários rurais, autoridades municipais, tropas estaduais e federais e um contingente dito de “fanáticos”, constituído de gente pobre, foragidos da Justiça, jagunços e beatos sob a liderança de um místico chamado Antônio Conselheiro, a quem denominavam de “Bom Jesus”.

Esse seminário tem a participação de historiadores, entre os quais o Padre Alexandre Otten, que afirmou que Canudos “tinha uma interpretação própria de Deus — onde Ele não aparece como uma figura castigadora e, sim, como elemento de estímulo à construção de uma vida digna e igualitária — e foi um dos principais fatores que conseguiram aglutinar milhares de pessoas na comunidade de Belo Monte, há 100

anos". O episódio foi comentado pela Professora Luitgard Oliveira, que disse que, "mesmo com pouco tempo de existência — quatro anos — a comunidade parece ter conseguido realizar a utopia cristã da igualdade".

Canudos, até hoje, inspira polêmicas e provoca grande interesse em pesquisas entre os estudiosos dos problemas e conflitos sociais. Até no exterior já se escreveu sobre Canudos, como o fez o admirável escritor Vargas Llosa em seu livro "A Guerra do Fim do Mundo", várias vezes premiado.

Pelo transcurso do Centenário de Canudos, quero lembrar aqui fato descrito pelo Tenente de Artilharia Henrique Duque Estrada de Macedo Soares, em seu livro intitulado "A Guerra de Canudos", publicado pela Biblioteca do Exército. O autor participou dessa Guerra como comandante da bateria, tendo, após milhares de tiros e depois de meses, derrubado as duas torres da Igreja de Belo Monte, tida pelos "fanáticos" de Antônio Conselheiro como o símbolo da fortaleza do povoado.

Comenta o jovem tenente que não esconde a sua admiração pelo espírito obstinado daquela gente humilde e sem instrução. Ao chegar à expedição militar de que participava, já próximo do povoado onde a expedição anterior tinha sido derrotada pelos "fanáticos", no meio dos escombros e restos terríveis da guerra, encontraram uma bota de oficial com uma mochila amarrada pendurada em uma árvore que dominava o cenário da estrada, onde acontecera, há vários meses, o referido confronto.

Ao se aproximarem do local o Comandante da expedição e seus oficiais, verificaram tratar-se da bota do chefe da expedição anterior, que fora mutilado, com o dinheiro do Exército numa mochila amarrado naquela bota militar, como que a transmitir a mensagem de que, apesar de serem considerados uma sociedade de foragidos da lei, jagunços e desocupados, não eram ladrões, o que seria vergonhoso para aquele povo místico e temente a Deus.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é filho de Sergipe um grande estudioso desse fenômeno social ocorrido no sertão da Bahia e que aglutinou adeptos de todo o Nordeste. Hoje com 78 anos, dos quais 43 dedicados ao estudo deste tema, ele é uma das maiores autoridades nacionais sobre o assunto. Sua biblioteca, recentemente doada ao Núcleo Sertão, da Universidade Federal da Bahia, tem um preciosíssimo acervo sobre este conflito, suas causas e conseqüências.

Trata-se do historiador José Calasans, que, no dia 14 de junho, foi homenageado com o título do "Mérito Universitário", que lhe foi entregue pelo Diretor da Fundação Pedro Calmon, Professor Afonso Maciel. Na ocasião, ele foi saudado pelo Magnífico Reitor da UNEB, Professor Joaquim de Almeida Mendes, que ressaltou a obra extraordinária que José Calasans vem realizando sobre este fato histórico, ocorrido há cem anos.

Finalizando, Sr. Presidente, desta tribuna do Senado quero enviar os meus cumprimentos ao ilustre Professor José Calasans, emérito da Universidade Federal da Bahia e eminente sergipano, pela homenagem recebida. Solicito a transcrição, juntamente com o meu pronunciamento, da notícia publicada no jornal *A Tarde*, edição de 15.6.93, com o título "Luta por uma vida digna era a tônica de Canudos".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

A Tarde — 15-6-93

LUTA POR UMA VIDA DIGNA ERA A TÔNICA EM CANUDOS

Uma interpretação própria de Deus — onde ele não aparece como uma figura castigadora e sim como elemento de estímulo à construção de uma vida digna e igualitária — foi um dos principais fatores que conseguiram aglutinar milhares de pessoas na comunidade de Belo Monte, em Canudos, sob a liderança de Antônio Conselheiro, há 100 anos. A observação foi feita por estudiosos do assunto, o padre Alexandre Otten e a professora Luitgard Oliveira (UFRJ e UERJ), que proferiram palestras, ontem pela manhã, na Sala Caetano Veloso, na Uneb, abrindo o seminário "Centenário Belo Monte", que se realiza até o próximo dia 18.

O padre Otten destacou que a "nova teologia" canudense resgatou o lado materialista da religiosidade, esquecido e, às vezes, negado pelas demais religiões existentes fora dos limites da comunidade. "As pessoas eram estimuladas a lutar por uma vida digna, através do trabalho, para, então, sonhar com a pátria celeste", disse. A professora Luitgard lembrou que os descendentes daqueles que viveram na comunidade têm boas impressões a respeito da figura de Conselheiro, transmitidas pelos seus ancestrais. "Mesmo com pouco tempo de existência — quatro anos —, a comunidade parece ter conseguido realizar a utopia cristã de igualdade", afirmou.

Homenagem

Na abertura do seminário foi lançada uma edição especial da revista da Faculdade de Educação da Uneb, com 10 artigos sobre Canudos, elaborados por pesquisadores baianos. No exemplar consta também uma entrevista com o mais antigo pesquisador do tema, o historiador José Calasans, que foi homenageado ontem com o título "Mérito Universitário".

O título foi entregue ao professor Calasans (emérito da UFBA) pelo diretor da Fundação Pedro Calmon, Afonso Maciel, irmão da esposa do homenageado, Lúcia Maciel Calasans, que também estava presente. José Calasans, 78 anos, vem dedicando-se, há 43 anos, ao estudo da comunidade liderada por Antônio Conselheiro. Na solenidade de entrega, o reitor da Uneb, Joaquim de Almeida Mendes, ressaltou a importância do grande apoio que o historiador tem prestado às pesquisas voltadas para o tema. "Ele nunca nos cobrou um centavo para nos prestigiar com a sua presença em palestras, consultorias, conferindo fidedignidade aos trabalhos dos seus discípulos", declarou.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11h5min.*)

ATO DO PRESIDENTE Nº 355, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.248/93-9, resolve exonerar, a pedido, FLÁVIO FERNANDO DE GODOY MARTINS do cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 8 de junho de 1993.

Senado Federal, 18 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 39, DE 1991

De Newton Ferraz de Souza, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Excluir os artigos 490 e 492 da Resolução nº 58/72. Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 156, DE 1991

De Divino José de Souza, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 185, DE 1991

De Oswaldo Soares, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente ato, para excluir os artigos 490 e 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 120, DE 1992

De Geraldo Correia Barbosa, Assessor Legislativo, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir o artigo 517, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 128, DE 1992

De Milton Miranda dos Santos, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, Parte Especial, Padrão I.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 157, DE 1992

De Armanda Beltrão, Técnico Legislativo, Área de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 186, DE 1992

De Arlette Coelho Abrantes, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir o artigo 517, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 192, DE 1992

De Antonio Ramos dos Santos, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 257, DE 1992

De Edgar Rodrigues de Abreu, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

No presente Ato, onde lê-se: "Processo nº 007.867/92-0", leia-se: "Processo nº 007.986/92-0".

Fica, ainda, alterado o seu fundamento legal para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 259, DE 1992

De Félix Pereira de Lima, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77, de 1992.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 261, DE 1992

De Calbi Alves de Sousa, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77, de 1992.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 428, DE 1992

De Manoel José de Oliveira, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, Classe Especial, Padrão IV.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir o artigo 193, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 17 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 106

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 215/93 (nº 334/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

— Nº 214/93 (nº 332/93, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

1.2.2 — Requerimento

Nº 593/93, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado na *Tribuna*, sob o título "Castello, Martins e Sobral Pinto", de autoria do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Paes de Andrade.

1.2.3 — Comunicação

Do Senador Álvaro Pacheco, de ausência dos trabalhos da Casa no período de 21 a 29 de junho de 1993.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 478, 496, 498, 504, 510, 557, 588, 612, 616, 695 e 861, de 1992, por terem

perdido a oportunidade de ser submetidos à deliberação do Plenário. Ao Arquivo.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Revisão do fechamento de agências do Banco da Amazônia (BASA) no Nordeste, inclusive uma em Teresina — PI. Reabertura do Banco do Estado do Piauí.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Causas e consequências da falta de segurança e saúde no trabalho.

SENADOR MAURO BACELAR — Penalização sofrida pela Prefeitura de São Luís — MA, cujas quotas do Fundo de Participação dos Municípios foram bloqueadas pelo Banco do Nordeste através do Banco do Brasil.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Impunidade do assassinato do Senador Olavo Pires.

SENADOR AUREO MELLO — Apelo para que o Ministério da Aeronáutica autorize vôos de apoio a municípios do Estado do Amazonas, em virtude da distância física com Manaus.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nºs S/58 e S/59, de 1993 (nºs 1.306 e 1.307/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que as Prefeituras de Joaçaba — SC, e Nova Prata do Iguaçu — PR, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/60/93 (nº 1.022/93, na origem), da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando autorização para que aquela Prefeitura possa emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, para os fins que especifica.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGÁCIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.7 — Offício

Nº 422/93, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, referente à indicação do Deputado Gonzaga Mota para integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 326/93, em substituição ao Deputado Germano Rigotto.

1.2.8 — Requerimentos

Nº 594/93, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando, ao Ministro da Previdência Social, informação que menciona.

Nº 595/93, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Ministro da Fazenda, informações que menciona.

Nº 596/93, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/88 e 111/93.

Nº 597/93, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, de ausência dos trabalhos da Casa no período de 21 a 25 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 48, de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen.

e dá outras providências. **Discussão encerrada** do projeto e das emendas após parecer de plenário favorável, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Política salarial. Sucessão presidencial. Prostituição de menores.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Indicação dos Parques Nacionais do Pantanal Mato-Grossense e da Lagoa do Peixe na chamada Lista Ramsar.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO**

2 — ATO DO DIRETOR-GERAL
— Nº 5, de 1993

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 122ª Sessão, em 21 de junho de 1993**3ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura**

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Hydekel Freitas _ João França

_ Josaphat Marinho _ José Richa _ José Sarney _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Ronaldo Aragão _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 215, de 1933 (nº 334/93, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1993 (nº 7.128/86, na Casa de origem), que cancela débitos para com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.665, de 18 de junho de 1993.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 214, DE 1993 (Nº 332/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o Artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Os méritos do Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de junho de 1993. — Itamar Franco.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA

Rio de Janeiro/RJ, 19 de outubro de 1941

João Gracie Lampreia e

Maria Carolina Palmeira Lampreia

Curso de Sociologia e Política, 1960/1961.

Curso de Preparação à Carreira Diplomática, IRBr, 1962/1963.

Curso de Economia, Universidade de Colúmbia, Nova Iorque, 1967/1968.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963

Segundo Secretário, 28 de dezembro de 1966

Primeiro Secretário, merecimento, 10 de abril de 1973

Conselheiro, merecimento, 19 de maio de 1975

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 28 de junho de 1984

Divisão de Política Comercial, 1963/64

Divisão de Produtos de Base, 1964/66

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos, 1966

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Organismos Internacionais, 1971/72

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico, 1972/74

Subchefe da Divisão de Produtos de Base, 1973

Assessor Econômico do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1974/77

Chefe da Secretaria de Imprensa do MRE, 1977/79

Chefe da Área Comercial, Econômica e Financeira da Embaixada em Washington, D.C., 1979/83

Encarregado de Negócios em Washington, D.C., 1979/82

Secretário de Cooperação Econômica e Técnica Internacional da SEPLAN, 1985/87

Chefe do Departamento de Cooperação Técnica, Científica e Tecnologia, 1987, e Diretor Executivo da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais, 1988/1990

Presidente da Banca Examinadora do XX Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco

Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1992/1993

Em exercício no cargo de Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, 1993.

Segundo Secretário, ONU, Nova Iorque, 1966/68

Segundo Secretário, Delegação Permanente em Genebra, 1968/71

Ministro-Conselheiro, Washington, D.C., 1979/83

Embaixador, Paramaribo, 1983/85

Embaixador, Lisboa, 1990/92

Responsável pelo Setor de Café, na Divisão de Produtos de Base, MRE — 1964/66;

Membro da Delegação do Brasil às Reuniões da Junta Executiva e Conselho da OIC — 1964, 1966 e 1970;

Membro da Delegação Brasileira à Missão Preparatória e à III Conferência Interamericana Extraordinária — Rio de Janeiro, 1965;

Membro da Delegação Brasileira às Reuniões para a Reforma da Carta da OEA, Panamá e Washington — 1966;

Assessor da Delegação do Brasil à Assembléia Geral da ONU em 1966, 1967 e 1969;

Membro da II Sessão do Comitê de Produtos de Base, Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1967;

Membro da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, Nova Delhi, 1968;

Delegado Suplente da Reunião do Subcomitê Jurídico da ONU sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1968;

Membro da Delegação Brasileira — Conselho do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 1967/68;

Membro da Delegação Brasileira à Conferência dos Países Não Nucleares, Genebra, 1968;

Membro da Delegação Brasileira à Conferência do Desenvolvimento, Genebra, 1968/71;

Membro da Delegação Brasileira às Conferências Negociadoras dos Convênios Internacionais do Café, Açúcar, Cacaú, Estanho e Trigo, Londres e Genebra, 1968/71;

Membro do Comitê de Financiamento e Invisíveis, UNCTAD, NY, 1968 e Genebra, 1969/70;

Chefe e Membro da Delegação Brasileira à Aliança dos Produtores de Cacaú, Abidjá, Salvador, Lomé e Acra, 1970/73;

Delegado na Reunião do Comitê sobre Restrições à Importação por Razões de Balanços de Pagamentos, GATT, Genebra, 1971;

Delegado na IV Reunião de Consultas Informais sobre Minério de Ferro, Genebra, 1971;

Responsável pelo Setor de Petróleo e Gás Natural do Departamento Econômico;

Membro da Delegação Brasileira às Conferências de Ministros de Energia da América Latina, Caracas, Quito e Lima, 1972 e 1973;

Membro das Missões Negociadoras do Acordo do Gás com a Bolívia, La Paz, 1973 e 1974;

Membro das Missões Negociadoras de Petróleo ao Oriente Médio, Set./Dez. — 1973;

Integrante da Comitiva do Ministro das Relações Exteriores nas Viagens Oficiais à Costa do Marfim, RFA, EUA, Venezuela, Trinidad e Tobago; e na Abertura das Sessões da Assembléia Geral da ONU, 1974, 1975 e 1977;

Integrante da Comitiva do Presidente Ernesto Geisel nas Visitas Oficiais à Bolívia (1974), França, Grã-Bretanha e Japão (1976), México, Uruguai e RFA (1978);

Membro da Delegação Brasileira à Reunião de Chanceleres da Bacia do Prata, Assunção, 1977;

Delegado Brasileiro no Subgrupo Consultivo do Comércio Brasil-EUA, Washington, D.C., 1979 a 1983;

Delegado na II Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-EUA, Washington, D.C., 1979;

Assessor na Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, Belgrado, 1979;

Assessor na Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, Washington, D.C. — 1980 e 1981;

Delegado na Assembléia Anual do BID, RJ, 1980;

Integrante da Missão do General Danilo Venturini ao Suriname, em abril de 1983;

Governador Alternativo Temporário pelo Brasil nas Assembléias Anuais do FMI e do Banco Mundial, Seul, 1985, e em Washington, D.C., 1986;

Governador Alternativo Temporário na Assembléia Anual do BID, São José da Costa Rica, 1986, e nas Reuniões da Comissão Geral de Governadores do BID, 1986, e Principal Negociador pelo Brasil da VII Reposição de Capital do Banco Interamericano de Desenvolvimento, 1986/87;

Membro da Comitiva do Presidente José Sarney nas Visitas Oficiais ao Peru, México, Colômbia e Venezuela, 1987, à Bolívia, Portugal, e URSS, 1988, a Angola, Suriname e Guiana, 1989;

Membro da Comitiva do Ministro Abreu Sodré na Visita Oficial à China em maio de 1988;

Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica com a URSS, Moscou, setembro de 1988;

Chefe da Delegação Brasileira à III Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica com a Venezuela, Caracas, em novembro de 1988;

Chefe da Delegação Brasileira à I Sessão da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil-Bolívia-Santa Cruz de la Sierra, em dezembro de 1988;

Membro da Comitiva Oficial à Posse do Presidente Carlos Soares Perez, em Caracas, em fevereiro de 1989;

Chefe da Delegação Brasileira à Reunião Ministerial do Grupo dos Oito, Ciudad Guayana, Venezuela, em março de 1989;

Membro da Comitiva Oficial à Posse do Presidente Carlos Menem, em Buenos Aires, em junho de 1989;

Membro da Comitiva Abreu Sodré na Visita Oficial à Itália para a assinatura de Acordo de Cooperação Econômica, Roma, outubro de 1989;

Chefe da Delegação Brasileira ao XXIII Período de Sessões da CEPAL, Caracas, maio de 1990.

Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco (Brasil)

Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília (Brasil)

Grande Oficial do Mérito Militar (Brasil)

Grande Oficial do Mérito Aeronáutico (Brasil)

Grande Oficial do Mérito das Forças Armadas (Brasil)

Comendador do Mérito Naval (Brasil)

Medalha Almirante Tamandaré (Brasil)

Mérito Mauá (Brasil)

Medalha Santos Dumont (Brasil)

Medalha Lauro Müller (Brasil)

Grã-Cruz da Ordem Libertador (Venezuela)

Grã-Cruz da Ordem Palmeira (Suriname)

Grã-Cruz da Ordem do Sol Azteca (México)

Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (Portugal)

Grã-Cruz da Ordem do Mérito Nacional (Argentina)

Comandante do Império Britânico (CBE)

Comendador da Ordem Nacional do Mérito (França)

Comendador da Ordem do Tesouro Sagrado (Japão)

Comendador da Ordem do Mérito (RFA)

Comendador da Ordem de Cristo (Portugal)

Comendador da Ordem Francisco de Miranda (Venezuela)

Oficial da Legião de Honra (França)

Oficial da Ordem do Mérito (Costa do Marfim)

Oficial da Ordem Al Mérito (Peru)

Oficial da Ordem Al Mérito (Equador)

Oficial da Ordem do Condor dos Andes (Bolívia)

O Embaixador LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA, se encontra nesta data em exercício no cargo de Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 17 de junho de 1993. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 593, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, no Anais do Senado, do artigo publicado na Tribuna, sob o título "Castello, Martins e Sobral Pinto", de autoria do ex-Presidente da Câmara dos Deputados e membro da Comissão Executiva do PMDB, Paes de Andrade.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB.

(Ao Exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Ofício Gab. SAP. nº 162/93

Brasília, 18 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, estarei ausente nos trabalhos da Casa em virtude de viagem ao estrangeiro, em caráter particular, no período de 21 a 29 de junho de 1993.

Atenciosas saudações, Senador, **Álvaro Pacheco**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência, não havendo objeção do Plenário, e de acordo com a Ata da 16ª reunião ordinária da Comissão Diretora, de 1º do corrente, declara prejudicados, nos termos regimentais, por terem perdido a oportunidade de ser submetidos à deliberação do Plenário, os seguintes Requerimentos:

— Nº 478, de 1992, do Senador Jonas Pinheiro, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo ex-Presidente da República, Fernando Collor de Mello, em rede nacional de rádio e televisão, no dia 30 de junho de 1992;

— Nº 496, de 1992, do Senador Valmir Campelo de transcrição, no Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Mais trabalho e menos fofoca", de autoria de Antônio Ermínio de Moraes, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 5 de junho de 1992;

— Nº 498, de 1992, do Senador José Eduardo, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O fora Collor e as reformas", de autoria do analista político Jarbas Holanda, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 8 de julho de 1992;

— Nº 504, de 1992, do Senador Esperidião Amin, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Uma carta sentida a um presidente imperador", do Jornalista Ari Cunha, publicada no jornal *Correio Braziliense*, edição de 9 de julho de 1992;

— Nº 510, de 1992, do Senador Elcio Álvares, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo ex-Presidente da República, Fernando Collor de Mello, acerca da conclusão do acordo com os bancos comerciais estrangeiros relativo à dívida externa brasileira, no dia 9 de julho de 1992;

— Nº 557, de 1992, do Senador Odacir Soares, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Retrato na parede", publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 30 de julho de 1992;

— Nº 588, de 1992, do Senador Júlio Campos, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O fundamentalismo entre nós", de autoria de Luiz Alberto Bahia, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 6 de agosto de 1992;

— Nº 612, de 1992, do Senador Odacir Soares, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo ex-Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antonio Cabrera, no Palácio do Planalto, dia 6 de agosto de 1992, ao lançar o novo pacote agrícola;

— Nº 616, de 1992, do Senador Guilherme Palmeira, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Governo, Estado e projeto nacional", de autoria do Jornalista Hélio Jaguaribe, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 8 de agosto de 1992;

— Nº 695, de 1992, do Senador Odacir Soares, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Quêrcia gastou 10 trilhões do Banespa, agora defende a dignidade e a moralidade, tem o sigilo de suas contas preservado", de autoria do Jornalista Hélio Fernandes, publicado no *Jornal Tribuna da Imprensa*, edição de 16 de setembro de 1992; e

— Nº 861, de 1992, do Senador Bello Parga, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "O governo dos porquês", publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 1º de dezembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi da Srª Maria Regina Souza, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Piauí, conhecido como Sindicato dos Bancários do Piauí, o seguinte telex:

"O Banco da Amazônia S.A. está instalado no Piauí há 28 anos. Agência enxuta, superavitária, cumprindo o seu papel de banco comercial de investimento e contribuindo com seus resultados com o papel de banco regional, que é.

Surpreendeu-nos a decisão unilateral do Conselho de Administração de fechar oito agências (incluindo Teresina), sem nenhuma discussão e com argumentos que não convencem nem os leigos em matéria financeira.

V. Exª pode imaginar o transtorno causado no seio das famílias (241 nas 8 agências), sob ameaça de transferência para regiões longínquas, quando têm raízes onde estão, a maioria alocadas na mesma agência há mais de 20 anos. Não é possível tratar as pessoas como objeto descartável, nem as empresas públicas como propriedade privada de alguns diretores de plantão.

Pedimos, pois, o empenho de V. Exª, no sentido de defender a empresa e os funcionários de mais uma atitude arbitrária da atual Diretoria."

Sr. Presidente, esse foi o despacho que recebi.

Confesso que essas famílias têm a minha solidariedade completa. Lamento profundamente essa situação.

Daqui, Sr. Presidente, quero dirigir um apelo ao Presidente do Banco Central, Dr. Paulo César Ximenes; ao Sr. Ministro da Fazenda, o nosso colega Fernando Henrique Cardoso; e também ao Presidente do BASA, Dr. Anivaldo Vale, no sentido de que essa decisão seja reexaminada. Não posso compreender, Sr. Presidente, que uma agência superavitária, que não dá prejuízos, possa ser fechada assim de um momento para o outro. Portanto, essa atitude não pode ter o meu apoio. Quero dirigir o meu apelo, como representante do Estado

do Piauí, às autoridades mencionadas, no sentido de solicitar que essa decisão seja reexaminada; se assim acontecer e a agência continuar funcionando, todos serão beneficiados: o banco, os funcionários e a economia da região.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a, com muita razão, traz ao Senado conhecimento da decisão do Banco Central, da diretoria do Banco da Amazônia quanto ao fechamento da agência de Teresina. Tem-se a impressão que há uma discriminação com relação ao Estado do Piauí, tendo em vista o fechamento do banco daquele Estado. V. Ex^a, o Governador do seu Estado e tantos outros têm feito pronunciamentos a respeito do banco, que, depois de haver passado por grande transformação, não recebeu recursos para sua abertura, pois até hoje não obteve as graças do Governo nesse sentido. Houve também o fechamento da agência do Banco da Amazônia numa capital de Estado, o Maranhão; a cidade de Timon também não é servida pelo Banco da Amazônia e sabe-se que toda a sua vida econômica está intimamente ligada à vida de Teresina. Assim, V. Ex^a conta com o meu apoio. Espero que as autoridades monetárias do nosso País se sensibilizem diante do apelo de V. Ex^a e do meu protesto contra essa discriminação, sobretudo contra o Banco da Amazônia, que tem tradição de serviços prestados ao Brasil, principalmente ao Norte e ao Nordeste. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O povo do Piauí agradece ao nobre Senador esta solidariedade e este reforço numa hora, como diz V. Ex^a, em que o Piauí continua privado do seu Banco, o BEP. Se a questão não for reexaminada como esperamos que seja, estaremos privados de mais um banco estadual.

Sr. Presidente, como estou abordando um tema sobre banco, trouxe também — e o nobre Senador Magno Bacelar se adiantou — o assunto do BEP mais uma vez. O Banco do Estado do Piauí, além de ter uma importância fundamental para a economia piauiense, tem, para mim, Sr. Presidente, uma significação especial: foi o meu governo que o implantou e lhe deu esse nome. Antes, era um banco privado, deficitário há muitos anos: Banco Comercial e Agrícola do Piauí. O meu antecessor no governo do Estado, o ilustre General Gayoso e Almendra, de saudosa memória, adquiriu o controle acionário; aceitei o desafio, implantei o banco, dei-lhe o nome que ainda hoje possui.

O meu governo, Sr. Presidente, foi não apenas o primeiro, mas o único — e governei o Piauí de 58 a 62 — a pagar dividendos aos acionistas do BEP. Recuperamo-lo e, nos dois últimos anos do meu governo, pagamos dividendos.

Estou satisfeito. Vejo aqui, no jornal *Dia*, de Teresina, sábado, 19 de junho, o título: "Freitas Neto: BEP está a um passo da reabertura". E diz o ilustre Governador do Piauí que os três Governadores comprometeram-se a direcionar 9% das receitas líquidas de cada uma das unidades da Federação para ratificar o contrato de rolagem da dívida. As três unidades, como se sabe, são: o Piauí, o Rio Grande do Norte e a Paraíba.

Portanto, aprovada a rolagem da dívida, o Piauí está, pela voz do Governador, disposto a contribuir com 9% das

suas receitas líquidas. Mas não é só esta a declaração do Governador que desejo realçar nesta oportunidade. S. Ex^a diz que o Banco do Estado do Piauí não precisa de recursos para reabrir suas portas. Todas as providências foram tomadas: o número de agências foi reduzido, bem como o contingente de pessoal. De modo, Sr. Presidente, que o Banco do Estado do Piauí não precisa de liberação de verba orçamentária para voltar a funcionar; não necessita de empréstimo; o Banco do Estado do Piauí, como diz S. Ex^a o Governador Freitas Neto, está aguardando apenas que seja aprovada a lei da rolagem de dívidas. Quero, portanto, expressar a minha alegria e, mais uma vez, a minha esperança. Confio no nosso Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, nosso colega, a quem tive a honra de suceder na Liderança do PSDB nesta Casa; confio no Presidente do Banco Central, Dr. Paulo César Ximenes; confio no Presidente da República, Doutor Itamar Franco; confio nessas autoridades. Estou certo de que, aprovada a lei da rolagem — já que o Piauí não quer, não pleiteia a liberação de verbas orçamentárias, nem deseja receber nada — e tomadas as providências finais, o Banco do Piauí, o BEP, voltará a funcionar.

Sr. Presidente, trata-se de uma aspiração dos Representantes Federais, do Governador, da Assembléia Legislativa, dos funcionários dos representantes do Comércio, da Indústria e da Agricultura. O Piauí quer ver o seu banco reaberto e está certo de que esse momento se aproxima.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Beni Veras — Desejaria comentar sobre o Banco da Amazônia a que V. Ex^a se referiu. Os bancos regionais foram criados com a intenção de prestar serviços à região onde se encontram, por exemplo, o Banco do Nordeste, no Nordeste; o Banco da Amazônia, na Amazônia e assim os demais bancos oficiais. Com o tempo, esses bancos se expandiram, criando agências fora da região, competindo no mercado com os demais bancos oficiais e privados. Por acaso, os bancos públicos, o Banco da Amazônia, mais notadamente, acumulou, ao longo dos anos, um patrimônio negativo, com falta de recursos, tornando-se ineficaz, de maneira a prejudicar os interesses da região Amazônica, onde ele deveria servir. A situação desses bancos deve ser pensada de maneira mais ampla. O País, na sua organização bancária, tem excesso de bancos privados. O Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste deveriam se concentrar em suas regiões de origem. A iniciativa de reduzir agências fora da região é uma medida salutar do ponto de vista global. O País será beneficiado, porque esses bancos desempenharão melhor o seu papel na região onde devem atuar. Agora, realmente, o problema dos funcionários existe. Mas, do ponto de vista da Nação, é correto o fechamento de agências, porque o banco tem que prestar serviços na sua região. O problema das famílias é sério, mas deve ser entendido como um sacrifício em benefício da Nação. O setor bancário público não está em boa situação, e as famílias têm que enfrentar a questão procurando o menor mal, que seria a transferência para a região Amazônica e para o Nordeste, no caso do Banco do Nordeste. A expansão desmedida desses bancos foi contrária aos interesses da Nação e da região onde se encontram.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu registro a maneira como V. Ex^a encara o problema.

Há poucos dias, na semana passada, um ilustre Senador pelo Ceará ocupou a tribuna e disse falar em nome dos três ilustres Senadores, inclusive no nome de V. Ex^a e fez um veemente apelo para que a agência do BASA em Fortaleza não fosse fechada.

Agora, registro o pensamento de V. Ex^a, pensamento que respeito.

Mas, veja V. Ex^a, nobre Senador Beni Veras, o Nordeste é uma região contígua ao Norte, à região Amazônica. O próprio Maranhão, que é o nosso Estado vizinho, parte dele integra a região Amazônica. Eu estaria de acordo com V. Ex^a se essa agência fosse deficitária. Mas o despacho nos diz — vou usar o termo do fax — que a agência é enxuta e superavitária, cumprindo o seu papel de banco comercial, de investimento etc. O que se exige é que o Banco Central fiscalize as agências, fiscalize os bancos públicos e privados, não permitindo que cometam erros que muitas vezes são comprometedores. O que se exige é uma fiscalização permanente. O Banco Central não tem feito isso até hoje. Se tivesse agido assim, alguns bancos não estariam, hoje, fechados, não teriam sido objeto de liquidação extrajudicial.

O que esperamos, daqui para frente, é que todos, a começar pelos grandes bancos dos grandes Estados, sejam fiscalizados. Banco oficial não pode estar a serviço de governos, tem que estar a serviço do povo. E o atual Governador do Piauí se comprometeu a fazer o que fiz quando recuperei o banco. E bancos privados não podem estar a serviço de diretores, têm de estar a serviço da comunidade.

O raciocínio de V. Ex^a, nobre Senador Beni Veras, poderia ser levado um pouco adiante. Se esses bancos públicos devem funcionar, como entende V. Ex^a — respeito o seu ponto de vista — apenas na região, Banco do Nordeste, no Nordeste, Banco da Amazônia, na Amazônia, por que nos Estados Unidos da América o banco só funciona no estado e no Brasil o banco privado funciona em todo o território nacional? Se os bancos privados podem, aqui, funcionar em todo o território nacional, por que um banco oficial, como o BASA, não pode funcionar na Amazônia e no Nordeste, mormente se a agência for superavitária? Mas fica o registro do aparte de V. Ex^a

O Sr. Bello Parga — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Bello Parga — Senador Chagas Rodrigues, a questão dos bancos regionais abrirem agências fora de sua área de jurisdição vem preocupando não só o Banco Central, mas também a classe política. Creio que assiste razão à diretoria do BASA quando tomou uma medida recente com relação à agência de Fortaleza, que foi objeto de uma comunicação, de uma reclamação do nobre Senador Mauro Benevides e agora, de viva voz, de V. Ex^a. Devemos atentar para o fato de que é necessário que o banco cumpra o seu objetivo. Como banco regional, como intermediário financeiro, como toda instituição creditícia, deve ser indutor do desenvolvimento na sua região. No caso específico citado por V. Ex^a, o Banco da Amazônia, extra-jurisdição, na praça de Fortaleza, se for superavitário, como V. Ex^a está afirmando e não duvido, está drenando recursos de uma região subdesenvolvida, que é o Nordeste, para outra, a Amazônia. Se fosse deficitário, estaria

fazendo o contrário, ou seja, estaria aplicando em Fortaleza recursos da região Amazônica, quando a economia de nenhuma dessas duas regiões têm condições de ser sangrada via atuação dos bancos regionais. O meu raciocínio é este, e digo isso de experiência própria, porque fui Presidente do Banco do Estado do Maranhão, fui Diretor do Banco do Nordeste; sei que é muito difícil para esses bancos estaduais terem um corpo funcional altamente experiente para, em outras praças, aplicarem pouco e captarem muito. A única razão plausível para um banco estadual ter uma agência fora do seu Estado seria a captação de recursos para o seu Estado, para sua sede. Se um determinado banco fizer isso com outros Estados da região Nordeste, ele estará empobrecendo. Se ele for para São Paulo e Rio de Janeiro, que são as grandes praças, é preciso que tenha um corpo profissional muito eficiente, muito bem pago. E para fazer isso ele estará utilizando recursos da região. É muito difícil — posso dizer quase com absoluta segurança — o corpo funcional de bancos estaduais agirem, competirem na captação de praças como Rio e São Paulo. Eu acredito que tendo sido criados para fomentar a economia regional, estadual, os bancos regionais deviam voltar-se para o seu próprio interior e, com custos menores, como efetivamente eles têm, com relação ao Banco do Brasil, ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste, dirigirem-se para aquelas localidades que ainda não dispõem de uma agência bancária — a sua função econômica e social também. Lamento estar em contradição com V. Ex^a neste ponto, nobre Senador Chagas Rodrigues, homem experiente que é, Governador que foi do seu Estado, mas quero contribuir com a minha experiência nesse setor, para colaborar com V. Ex^a no seu belo pronunciamento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço e registro o aparte de V. Ex^a, por sinal na mesma linha do ilustre Senador Beni Veras. Mas, veja V. Ex^a, essa agência funciona no Piauí há 28 anos. Não se pode brincar. Se se tivesse que levar às últimas consequências esse raciocínio, que essa agência nunca tivesse sido aberta.

Leio aqui: “241 famílias nas oito agências”, servidores piauienses que vêm trabalhando competentemente numa hora de dificuldades como esta. Se a agência é deficitária, meu nobre colega, que seja fechada ou que se tomem as providências para recuperá-lo. Mas V. Ex^a levou o argumento para a velha história: “é punido por ter cão e por não ter cão”. Se a agência é superavitária, pode estar empregando os recursos numa área longe de sua região; se é deficitária, também há de ser condenada porque está dando prejuízo ao Banco.

Na realidade, falei que o Nordeste não é uma região tão distante; trata-se de uma região pobre, de grande necessidade, que limita com a região Norte. A agência é superavitária, não está dando prejuízo, pode até drenar um pouco dos lucros. Nesse caso, é melhor que ela drene para a Amazônia do que ver grandes bancos privados arrancarem recursos daquela economia pobre para levá-los às grandes agências e aos grandes Estados do Brasil.

Fica aqui a minha solidariedade a esses bancários e às suas famílias.

Estou atendendo também a um apelo das classes produtoras. Eu não defendo privilégios, não sou empresário, nunca fui. De modo que não tive nenhuma culpa nisso. Quando governei o Piauí, recuperei o banco e, como disse, pela primeira e única vez na sua história administrativa, os dividendos foram pagos aos acionistas. Naquela época, houve uma greve

bancária no Brasil, e o Banco do Piauí foi o primeiro a atender às reivindicações da Federação Nacional. Os bancários do Piauí, portanto, foram atendidos por um governo com vocação real para as necessidades sociais.

Hoje, o que vejo e o que sei é que grandes bancos de grandes Estados estão praticamente falidos, mas continuam com as portas abertas, recebendo injeção do Banco Central, pelo menos até há pouco tempo.

Esses bancos precisam ser fiscalizados. A fiscalização deve ser permanente; os autores de crimes devem ser processados, devem ser punidos na forma da lei.

Devemos pensar em levar para a legislação bancária aquilo que existe nos Estados Unidos, país altamente democrático, presidencialista. Lá, os bancos só funcionam em seus Estados e só têm atividade bancária. Aqui, banco trata de agricultura, de comércio, de indústria e ainda é dono de hotel. Apelo para o Ministro da Fazenda e para o Presidente do Banco Central, Dr. Paulo César Ximenes, no sentido de que pensemos a respeito de uma nova lei bancária, uma lei que traga para o Brasil o que existe nos países democráticos do mundo.

Segundo dados estatísticos que vi, não faz muito tempo, os grandes bancos norte-americanos auferiram lucros irrisórios, alguns ganharam apenas o suficiente para não entrar no vermelho, para não acusar prejuízos. No Brasil, País que vive uma situação de dificuldades, que tem um salário mínimo vergonhoso, os bancos vêm auferindo lucros cada vez maiores. Isso é justo? Isso é aceitável? Isso é defensável? Quem quiser ganhar dinheiro que vá plantar, por exemplo, batatas ou soja, ou que abra uma indústria ou uma casa comercial. Viver da especulação financeira, do dinheiro dos outros, para auferir grandes lucros, não é aceitável. Acho que se deve dispensar aos bancos o tratamento que a eles é dado pelas grandes nações da Europa e pelos Estados Unidos da América.

Sr. Presidente, eram essas as minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, em consequência de permuta feita com o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o problema da segurança e saúde no trabalho tende a se agravar, na medida em que o desemprego e o subemprego reduzem ainda mais a liberdade de escolha por parte do trabalhador, inibindo, naturalmente, a sua capacidade de reivindicar melhores e mais seguras condições de trabalho.

O trabalhador brasileiro, presa fácil das péssimas condições de vida a que a atual crise nos jogou a todos nós, é ainda punido pela falta de equipamento de segurança, material que ainda é simplesmente ignorado em grande parte do território nacional e só agora começa a fazer parte dos hábitos das empresas das regiões mais industrializadas.

Mais que o material de segurança, têm faltado princípios éticos capazes de dar suporte a ações que levem em conta o respeito à vida e à dignidade das pessoas, de acordo com os cânones do chamado "Capitalismo Selvagem", segundo o qual a apropriação do lucro justifica qualquer atentado que se possa fazer até mesmo à vida dos indivíduos.

A raiz dos problemas de segurança no trabalho está plantada na relação deteriorada e desequilibrada entre capital e trabalho, como sabem, desde há muito, os especialistas nessa área. Uma relação que se torna tanto mais problemática quan-

to mais se agrava a crise econômica que vivemos em nosso País.

Pois esta crise afeta os dois pólos da questão. Ela inibe tanto a área do capital quanto a do trabalho, porque, ao mesmo tempo em que encarece desmedidamente o dinheiro pelo aumento exorbitante dos juros, reduz o número de postos de trabalho, aumentando o desemprego.

É verdade também que o problema da segurança e saúde no trabalho está diretamente ligado à falta de informação e de educação dos seus atores — empregados e empregadores. Porquanto, para reduzir o índice de acidentes do trabalho, é preciso prevenir, e a prevenção só se faz através da informação e da tomada de consciência. E tomar consciência do problema supõe, por outro lado, poder negociar condições, poder ser ouvido e poder participar.

Em recente encontro nacional de Secretários de Trabalho, uma das teses apresentadas lembrava que "é preciso ampliar a participação dos trabalhadores e suas entidades representativas no controle do processo de trabalho", como um meio de reduzir o índice de acidentes e melhorar a qualidade de trabalho.

Neste sentido, "qualidade do trabalho" se refere não só aos aspectos relativos às relações custo/tempo ou custo/benefício, mas também aos aspectos ligados à higidez e à segurança, entendidas como fatores de qualidade de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém discute mais o caráter educativo e preventivo na abordagem das questões ligadas à segurança no trabalho. Atualmente, porém, novos fatores são acrescentados aos aspectos educacionais da questão, introduzindo outros ingredientes diretamente ligados à própria capacidade de organização e de reivindicação do trabalhador.

Essa nova abordagem acrescenta às exigências voltadas para as possibilidades e alternativas de solução os fatores "negociação" e "participação", o que abre, indiscutivelmente, novas e promissoras perspectivas na abordagem da questão e na solução do problema.

É fundamental que o trabalhador organizado possa participar da definição dos riscos, ele que vive os riscos a cada passo, às vezes até a cada gesto. É fundamental que o trabalhador possa discutir as possibilidades de redução dos riscos no desempenho de suas atividades, pois é do seu interesse manter no melhor estado possível a qualidade do seu trabalho.

A otimização desses fatores poderá nos levar a uma drástica redução no número de mortes e mutilações por acidentes e doenças do trabalho. Mas o processo que leva a essa otimização exige mais participação e maior capacidade de negociação, o que supõe, enfim, uma maior capacidade de mobilização, com a remessa diretamente à própria capacidade de organização do trabalhador.

No que diz respeito às chamadas doenças do trabalho, aumenta a gravidade da questão, porque, nestes casos, nada se fará sem uma ação preventiva e educativa, de vez que o diagnóstico só é possível, na maioria dos casos, quando a doença já está plenamente instalada, o que pode levar alguns anos a se concretizar.

Uma outra questão de grande importância na abordagem do problema da segurança e da saúde no trabalho diz respeito à fiscalização, ou seja, à ação governamental e ao papel do Estado no caso de descumprimento de normas e de sua consequente punição.

Essas funções de controle estão hoje restritas ao nível federal da administração, o que, para a maioria dos especialistas, deveria ser alterado já na revisão que se fará este ano no texto constitucional, permitindo-se a descentralização de tais atividades, levando-as para o nível dos Estados e dos Municípios.

Na base dessa proposta está a evidência de que a fiscalização e a aplicação das penalidades sejam feitas pelos órgãos das Secretarias Estaduais, e não apenas, como ocorre hoje, pelos órgãos do Ministério do Trabalho, nas unidades da Federação.

Sr. Presidente, o Governo do Distrito Federal tem prestado especial atenção aos problemas de segurança e medicina do trabalho e, já em 1992, enviava sua equipe de especialistas a todas as cidades satélites e Plano Piloto, buscando atingir o maior número possível de trabalhadores. Todo esse esforço tem procurado, basicamente, implantar uma mentalidade preventiva junto aos empresários e trabalhadores, pois é esta a única via possível para reduzir-se o problema.

A Coordenadoria do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria do Trabalho do Governo do Distrito Federal, atendeu, no ano de 1992, a 800 pessoas através de mais de vinte palestras educativas sobre como evitar acidentes do trabalho. Ao mesmo tempo, prestou esclarecimentos a mais de 400 solicitantes e centrou suas atividades junto aos servidores da Usina de Lixo da Ceilândia, pois estabeleceu como um dos seus objetivos o de melhorar as condições de segurança e saúde dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana.

Cito esses dados para que não se pense que o Distrito Federal, por não dispor de um parque industrial do porte de outras unidades da Federação, teria pouco a fazer quanto à segurança e à saúde dos trabalhadores locais. O que ocorre, porém, é que o Governo do Distrito Federal não apenas considera que este é um dos grandes problemas que lhe cabe equacionar, mas ainda, como um preito de respeito ao trabalhador, envida todos os esforços no sentido de reduzir ao mínimo o índice de acidentes no trabalho em empresas públicas e privadas de Brasília.

Concluo o meu pronunciamento, alertando para a necessidade de se melhorar o serviço de fiscalização das condições de trabalho pela descentralização dos mecanismos de monitoramento e de aplicação de medidas punitivas aos infratores, aumentando-se, para tanto, a participação dos trabalhadores em câmaras setoriais, capazes de garantir o perfeito e rápido funcionamento desses mecanismos.

Quero, enfim, congratular-me com o Governador Joaquim Roriz pela atenção que tem dado a esse problema e louvar os esforços que vem fazendo o seu Governo no sentido de reduzir o número de acidentes para menos de 3.500 casos por ano, o que é excelente se considerarmos a redução dos índices de desemprego verificada no Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para fazer um apelo e, ao mesmo tempo, protestar contra o tratamento e as penalizações que vem sofrendo a Prefeitura de São Luís nos últimos cinco anos.

Ao longo do período ditatorial, quando as prefeituras de capitais passaram a ser meras Secretarias de Estado, a Prefeitura de São Luís contraiu empréstimos com bancos oficiais, principalmente regionais, como o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. Jamais, nesse período, contribuiu para os cofres da Previdência Social. Não pagava salários condignos, não alcançando sequer o salário mínimo regional estabelecido por lei.

A partir dos últimos cinco anos, quando os partidos de oposição conseguiram eleger o Prefeito de São Luís, as novas administrações passaram não só a amortizar os débitos volumosos contraídos em épocas remotas, como também a regularizar o seu débito para com a Previdência Social. Entretanto, uma prefeitura que, nos últimos cinco anos, não recebeu a liberação de uma única verba federal — jamais conseguimos liberar qualquer um dos recursos alocados no Orçamento — vem sendo penalizada a cada dia.

No presente exercício, o Congresso brasileiro, entendendo que o censo de 1991 não espelhava a verdadeira situação do País, aprovou a Medida Complementar nº 74, que fixou os mesmos critérios de 1985 para a distribuição das quotas do Fundo de Participação dos Municípios. Mesmo tendo seus direitos assegurados pelo Congresso, a Prefeitura de São Luís teve reduzida a sua quota do Fundo de Participação pelo Tribunal de Contas da União, fato que já foi objeto de requerimento de informação de minha autoria àquela Corte, no sentido de que se informe o porquê da redução superior a 20% da cota de participação do Município de São Luís. É preciso dizer que o Governador do Estado, tendo em vista a criação de novos municípios, reduziu em 28% a participação do município da capital do Estado.

Sr. Presidente, o objetivo da minha presença nesta tribuna hoje é o de apelar às autoridades fazendárias, ao Ministro da Fazenda e a quem de direito, para que impeçam o verdadeiro saque que está sendo promovido contra a Prefeitura de São Luís. O Fundo de Participação liberado hoje teve todo o seu valor bloqueado pelo Banco do Nordeste, através do Banco do Brasil. Justamente quando essa Prefeitura vem trabalhando dois meses seguidos para cumprir o calendário de um mês, vai ter suspensos todos os pagamentos de pessoal referentes a este mês. Trata-se de um ato arbitrário, já que, na semana passada, assistimos à aprovação de composição de débito do Estado de São Paulo, sendo que, diariamente, temos votado aqui permitindo aos Estados que rolem suas dívidas em 9% neste exercício e 11% a partir do ano que vem.

Isso não é justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e é por isto que venho à tribuna hoje. Se não é possível falar diretamente com o Ministro da Fazenda, dados os seus muitos encargos e ocupações, pelo menos não assistirei calado ao verdadeiro massacre de que tem sido vítima, nos últimos tempos, o povo de São Luís, tão-somente porque teve a dignidade de exercer a sua cidadania, elegendo para o cargo de prefeito quem julgava mais competente.

Fica aqui o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que mande desbloquear imediatamente os referidos recursos. São Luís não é tão diferente do resto do Brasil que não mereça compor seu débito dentro dos padrões estabelecidos para Estados e municípios. No momento em que mais de 20% do nosso Orçamento está comprometido com a amortização de FGTS e INSS, comete-se a violência de se bloquear

todos os recursos de um município em nome da amortização de um débito que ainda não está sequer negociado nesta Casa. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Bacelar, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores já se vão mais de dois anos da morte do Senador Olavo Pires, e, durante este período, não se chegou a nenhuma conclusão a respeito desse crime que chocou não só o Estado de Rondônia, mas o Brasil inteiro. A Polícia da época, não sei por que razão, não se aprofundou na investigação, e a sociedade do Estado de Rondônia está a exigir das autoridades providências nesse sentido.

O Governo Federal, através do Ministério da Justiça, designou um delegado da Polícia Federal para investigar a fundo o crime. Na semana passada, esse Delegado apresentou um relatório, em que aponta os nomes dos pistoleiros que assassinaram o Senador. São eles: João Ferreira Lima, Carlos Leonor de Macedo, Ademir Santos, Lázaro Peris Botero e Roberval Luiz Magalhães, todos incurso no art. 121, combinado com o art. 288 do Código Penal Brasileiro. É preciso dizer, pois isto me parece mais grave, que nenhum deles está preso.

Todavia, não estão envolvidos apenas os cinco acusados; há outros, e, para se desvendar este mistério, é preciso descobrir-se quem foi o mandante. Aí está o nó da questão: quem foi o mandante desse crime que vitimou o Senador Olavo Pires?

O burburinho da campanha já se avizinha, mas o Estado de Rondônia ainda está perplexo com a não-conclusão das investigações acerca do crime. Alguns candidatos estão com verdadeiro pavor de iniciar sua campanha, em virtude da insegurança que se estabeleceu no Estado.

Assim, mais uma vez, aqui estamos pedindo ao Ministério da Justiça que vá a fundo nesse processo, não só prendendo os assassinos do Senador, mas também desvendando o mistério em torno do nome do mandante. É preciso segurança e calma para que se possa fazer política no Estado de Rondônia. Como está, não podemos arriscar.

O Sr. Amir Lando — V. Exª me concede um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador, V. Exª retoma um tema que, talvez, no concerto da Federação, não tenha merecido a importância que o caso em si mesmo engendra. Todavia, para nós rondonenses, essa é uma questão de honra e uma questão de segurança pessoal. É importante que os trabalhos da Polícia Federal não se encerrem, como bem acentuou V. Exª. Precisamos desvendar esse delito em todas as suas nuances, porque a própria nota que é transmitida pelo jornal *Alto Madeira*, e que foi divulgada pelo *Estadão* de Rondônia e outros veículos de comunicação, deu a entender que há mandantes e que, inclusive, isto envolveu uma soma considerável de recursos. Todavia, apresentam-se apenas os

nomes dos executores. É preciso prendê-los com urgência e é preciso, mais do que isto, verificar quem pagou e ordenou a morte de Olavo Pires. É por isso que parabenizo V. Exª, nobre Senador Ronaldo Aragão. Nós todos de Rondônia queremos, neste momento, fazer um apelo ao Exmº Sr. Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa. Foi graças a sua interferência que esse processo pôde andar e chegar à conclusão sobre os executores do delito.

E este empenho, este compromisso do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça deve ter a nossa saudação e, ao mesmo tempo, o nosso apoio para que esse delito seja deslindado até as últimas consequências, ou seja, com a prisão dos culpados de forma exemplar. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a participação de V. Exª neste aparte, Senador Amir Lando. V. Exª é conhecedor do caso Olavo Pires; logo que chegou a esta Casa, pediu as providências para que se desvendasse esse crime. O governo da época não fez força nesse sentido, não fez qualquer diligência para que se chegasse pelo menos ao suspeito do caso. Tomou posse o outro Governo, e nova esperança tivemos de que o caso Olavo Pires fosse desvendado.

Mas não fora a providência do Ministério da Justiça, através do Senador Maurício Corrêa, o crime continuaria no mesmo estágio. E, agora, quando vão dar os nomes? Quando o Delegado da Polícia Federal sem alarde, sem chamar atenção, vai dar os nomes dos pistoleiros? Como V. Exª disse muito bem, até um jornal noticiou que a vida do Senador Olavo Pires custou 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros. E até agora ninguém sabe quem foi o mandante.

Mas é preciso se aprofundar. A imprensa do Estado, através dos jornais *O Estadão* do Norte e *O Alto Madeira*, está dando cobertura para que se elucide esse crime, a fim de se ter mais segurança no Estado, para que, em 94, não se faça uma campanha eleitoral apenas através da televisão. Se os mandantes não forem presos, Sr. Presidente, se os pistoleiros não forem colocados na cadeia, os políticos em Rondônia, principalmente aqueles que são candidatos a governador, só terão condições de fazer campanha eleitoral através da televisão. Ninguém irá às ruas, pois não haverá segurança.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou, nesta hora, chamando a atenção desta Casa, do Ministério da Justiça e da Nação no sentido de que se coloquem os pistoleiros na cadeia e se descubram os mandantes do crime do Senador Olavo Pires, para que Rondônia possa viver em paz; para que a sua população possa dizer que existe justiça. Penso que existe, realmente, um desinteresse para se desvendar o caso Olavo Pires, criando, com isso, uma situação de insegurança no Estado de Rondônia. O Senador Olavo Pires foi metralhado em frente da sua empresa, em plena campanha para Governador do Estado. Esse crime abalou a Nação e chamou a atenção até no exterior, Srs. Senadores.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Aureo Mello — Esse crime, que é pertinente a Rondônia, é também e acentuadamente um crime a ser desvendado com a presença constante e imperativa da representação do Senado Federal. Quando o Sr. Olavo Pires foi brutalmente assassinado, estava no auge da sua campanha, mas estava também na plenitude do exercício de seu mandato, e o Senado não deveria, jamais, cruzar os braços e deixar que as investigações corresse frouxamente como correram.

A segurança de um senador é tão essencial quanto a de um governador ou Presidente da República e quem tem que se incumbir de garantir essa segurança é a própria instituição. No momento em que essa segurança é violada, em que se desrespeita a investidura de um dos representantes desta Casa Legislativa — dita a mais alta da Nação —, não se pode deixar que o fato corra à revelia para, depois, orlar no esquecimento, na poeira do olvido, como está acontecendo. Lembro-me de que, aqui em Brasília, foi assassinado um jornalista, Mário Eugênio, que pertencia à equipe do *Correio Braziliense*. Desde o dia em que Mário Eugênio foi assassinado até aquele em que foi posto na cadeia o responsável pelo crime que o abateu, aquele órgão de imprensa jamais parou de falar, profligar, apontar, denunciar, participar de uma caça aos mandantes e aos executores do crime, porque isso era uma obrigação institucional daquele jornal. Mais do que isso, era um atentado praticado contra o mandato de toda a imprensa, porque um jornalista havia sido abatido como um bicho feroz, como um animal, por outra figura animalésca e brutal que era mandada, por sua vez, por um criminoso cuja vaidade não podia tolerar reparos à sua linha de conduta. Portanto, o Senado tem essa responsabilidade, é a responsabilidade fundamental. Agora que os criminosos propriamente ditos já estão identificados, graças ao Ministro Maurício Corrêa, nada mais fácil do que arrancar desses cidadãos, ou desses indivíduos, a confissão real do que foi que aconteceu de fato com o Senador assassinado. Temo que o próximo assassinado poderá ser V. Ex^a, um candidato embrionário ao Governo do Estado; poderá ser o Senador Odacir Soares, porque é um candidato em potencial ao Governo do Estado; o Senador Amir Lando, idem.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ninguém quer ser candidato a governador lá.

O Sr. Amir Lando — Possivelmente, serei candidato a deputado federal.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a já está, pelo jeito, tirando o corpo fora, porque sabe que a barra é pesada e feroz. O ex-Prefeito Francisco Chiquilito Erse, que é um dos candidatos mais populares lá em Rondônia — porque afinal, Rondônia é minha terra, fui eu que dei o nome de Rondônia e nunca deixo de me lembrar desse episódio. O Jerônimo Santana também é outro candidato a ser fuzilado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Eram todos governadores quando foram assassinados.

O Sr. Aureo Mello — Perdoe-me se falei assim tão asperamente, dizendo que V. Ex^a poderia ser assassinado; mas se assim o faço, estou sendo o seu advogado de defesa, o seu advogado profilático, o seu advogado preventivo.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Não quero ser herói depois de morto.

O Sr. Aureo Mello — Ser herói depois de morto — tem toda a razão, nobre Senador — não é nada lisonjeiro, ainda mais no momento atual em que andam até violando as tumbas de mármore dos cemitérios. Muito obrigado pela gentileza da concessão do aparte.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Aureo Mello, menos com relação ao meu possível assassinato (risos). Peço que me exclua de sua previsão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mais estranho é que no início das investigações foram presos determinados elemen-

tos confirmados, agora, como pistoleiros, que passaram menos de dois meses presos. E agora se chega à conclusão, depois de dois anos e oito meses, de que esses foram realmente alguns dos pistoleiros que participaram do assassinato do Senador Olavo Pires. Agora, identificados os pistoleiros, é preciso, é necessário urgência nas investigações, para que se chegue ao mandante do crime, a fim de que a sua prisão seja efetuada. Essa é uma condição *sine qua non* para que se possa dar tranquilidade à população e à classe política do Estado de Rondônia.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelamos para o Sr. Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, no sentido de que S. Ex^a determine providências para que as investigações continuem até se desvendar por completo esse crime que ainda hoje abala a Nação e muito mais o Estado de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Ronaldo Aragão, a Presidência enfatizará, através do novo contato com o Sr. Ministro da Justiça, o apelo de V. Ex^a, que é de toda esta Casa a que pertenceu o saudoso Senador Olavo Pires.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONÚNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A Presidente recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 5/58 e S/59, de 1993 (nºs 1.306 e 1.307/93, na origem), de 21 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras de Joaçaba — SC, e Nova Prata do Iguçu — PR, possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A Presidência recebeu, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/60, de 1993 (nº 1.022/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que aquela Prefeitura possa emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), para os fins que especifica.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte
Of. Gab/1/nº 422/93

Brasília, 21 de junho de 1993

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Gonzaga Mota para integrar, na qualidade de titular, a Comis-

são Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993, em substituição ao Deputado Germano Rigotto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 594, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 215, I, e 216, do Regimento Interno do Senado, combinados com o Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro a V. Exª seja solicitado ao Ministro de Estado da Previdência Social, informar a esta Casa o valor dos saldos devedores de cada Unidade da Federação junto à Previdência Social.

Justificação

A informação solicitada virá em subsídio às decisões do Senado Federal, em relação ao montante das dívidas dos Estados da Federação, conforme competência privativa prevista no Art. 49, V, VI, e IX, da Constituição Federal.

Em face do exposto, aguardamos sejam prestadas, no prazo regimental, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador **José Paulo Bisol**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 595, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 215, I, e 216, do Regimento Interno desta Casa, combinados com o Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro a V. Exª sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

a) os valores das transferências constitucionais aos Estados a partir de 1988;

b) o saldo devedor líquido por credor, inclusive da administração indireta (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e outros) das operações financeiras efetuadas pelos Estados, com os respectivos cronogramas de vencimentos;

c) os valores de financiamentos obtidos pelos Estados no exterior com garantias do Tesouro Nacional e respectivos cronogramas de vencimentos;

d) os valores, registrados no Banco Central do Brasil, das emissões de títulos da dívida mobiliária dos Estados e respectivos vencimentos;

e) os valores, registrados no Banco Central do Brasil, dos totais roláveis e não roláveis (limite e extra-limite) da dívida pública dos Estados, detalhando as responsabilidades por devedor;

f) os valores dos saldos devedores dos Estados junto a FGTS.

Justificação

As informações solicitadas virão subsidiar as decisões do Senado Federal, em relação ao montante das dívidas dos Esta-

dos da Federação, conforme competência privativa prevista no Art. 49, V, VI, e IX, da Constituição Federal.

Em face do exposto, aguardamos sejam prestadas, no prazo regimental, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador **José Paulo Bisol**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 596, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1988, que “revoga o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de junho de 1986, e dá outras providências”, com o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993, que “altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório” por versarem matéria análoga.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador **Carlos Patrocínio**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra “c”, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 597, DE 1993

Em 17 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 13 do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 21 a 25 do corrente, a fim de proferir palestra no Seminário Melhorias das Arrecadações da Administração Municipal, promovido pela Associação Brasileira de Municípios, a realizar-se em Caxias do Sul/RS.

Atenciosas saudações. — **Divaldo Suruagy**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 39 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do CEGRAF e do PRODASEN e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz para emitir parecer de plenário em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora, tem por objetivo instituir os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993.

Dessa forma, propõe-se a estruturação da Carreira de Especialização em Informática Legislativa e de Especialização em Artes Gráficas, compreendendo-se os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do ProdaseN e do Cegraf.

Além disso, prevê o projeto alguns ajustes no Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, dando início, assim, à revisão a que alude o art. 52 da Resolução nº 42, de 1993.

É o relatório.

VOTO

Constata-se que, de fato, a proposição em exame dá fiel cumprimento ao disposto no art. 46 da Resolução nº 42, de 1993, ao adequar os Planos de Carreira do ProdaseN e do Cegraf aos ditames daquele dispositivo, especialmente no que se refere à isonomia de vencimentos e vantagens entre os servidores do Senado Federal e os dos órgãos supervisionados.

Com relação aos ajustes no Plano de Carreira dos servidores desta Casa, verifica-se que são oportunos e convenientes, para permitir um adequado funcionamento do Plano.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 48, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993

“Dispõe sobre os planos de carreira dos servidores do Cegraf e do ProdaseN, e dá outras providências.”

Emenda nº 1 — Plenário

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratifi-

cação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.”

§ 4º (Suprima-se)

Justificação

O art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do estágio probatório, diz que, neste período, a aptidão e capacidade do servidor “serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo”, observados os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade”. Os arts. 61 e 62 da mesma lei, que tratam de funções gratificadas, sequer citam o impedimento de o servidor em estágio probatório exercer tais funções. Não há, portanto, na lei, nenhuma proibição ao fato, visto que a função gratificada não impede a observação do cumprimento ou não dos fatores citados.

Sabe-se que, dentre os servidores que cumprem estágio probatório, encontram-se muitos com qualificações que podem permiti-los a assunção de funções onde seriam aproveitados no máximo de sua capacidade, de forma a contribuir com o aumento da eficiência dos serviços da Casa. É, portanto, descabida a proibição desse melhor aproveitamento, sabendo-se que há setores com disponibilidade de funções, bem como de pessoal com aptidão para assumi-las, sem prejuízo das avaliações inerentes ao estágio probatório.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador César Dias.

Emenda nº 2 — Plenário

Altera o art. 4º e o Anexo V do Projeto de Resolução nº 48 de 1993.

Inclua-se no art. 4º a seguinte redação:

“A função Comissionada de Assistente de Plenário passa a denominar-se Assistente em Atividade Legislativa — FC-4, mantidas as atribuições.”

Justificação

A presente emenda visa a conceder os mesmos benefícios dados aos servidores da área de Informação, já incluído no Projeto, uma vez que a categoria já exerce suas funções na área de Atividade Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador Jarbas Passarinho Rachid Saldanha Derzi — Divaldo Suruagi.

Emenda nº 3 — Plenário

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 48, de 1993, o seguinte artigo:

“Art. Dê-se ao art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, a seguinte redação e elimine-se seu parágrafo:

“Art. 32. Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico, contratados por tempo indeterminado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Analista Legislativo, Secretário Parlamentar, igualmente contratados por tempo indeterminado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo são efetivados na Carreira de Especialização em Atividades Legislativa, incluídos nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do anexo I, e em padrão de igual valor da tabela de vencimentos constantes do

Anexo II ou, não o havendo, no imediatamente superior ao do vencimento percebido pelo servidor na situação anterior."

Justificação

Atendendo ao que dispõe o art. 39 da Constituição Federal, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores públicos federais.

Pelo art. 243 do citado diploma legal, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, todos os "servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos", "exceto os contratados por tempo determinado".

O advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao instituir o Regime Jurídico Único para os servidores públicos, ensejou aos Poderes da União oportunidade para que, dentro das naturais peculiaridades existentes, pudesse, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, melhor adaptar o seu quadro funcional, alcançando a modernização desejada, terminando, ainda com uma série de distorções, até então existentes.

Assim, respaldado no novo diploma legal e na Instrução Normativa de nº 37, da Secretaria da Administração Federal, o Judiciário e o Executivo procederam à efetivação de todos aqueles servidores que tivessem sido contratados por tempo indeterminado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No Senado Federal — como se sabe —, os assessores técnicos e secretários parlamentares, ao menos no mês de janeiro de 1991, foram, por força do art. 243 da Lei nº 8.112/90, enquadrados no Regime Jurídico Único, com a transposição, pura e simples, dos cargos, ou a transformação dos empregos em cargos, dentro do quadro existente.

Tal enquadramento, no entanto, lamentavelmente, vigeu apenas durante o mês de janeiro de 1991, razão pela qual acreditamos que uma providência terá de ser adotada não só para regularizar o assunto em pendência como também para definir situações carentes de amparo legal, já que tais servidores inusitadamente, permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o que, sem dúvida contraria a Constituição Federal, que impôs o império do Regime Jurídico Único para os servidores federais.

O Tribunal de Contas da União, em sessão sigilosa realizada em 22 de maio de 1991, condenando a não-inclusão desses servidores no Regime Jurídico Único, determinou a expedição de aviso ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal informando que "qualquer despesa como remuneração de pes-

soal não incluído no regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, será impugnada com fulcro nos art. 37, 2º, 39; 71, inciso III e 74 inciso IV da Constituição Federal e legislação correlata."Urge, portanto, que se estabeleça a verdade, colocando-se o caso em debate e afastando-se os objetivos escusos, sobretudo, quando existe um único e exclusivo interesse — o de fazer justiça.

Foi, assim pensando, que, ante a elaboração do Plano de Carreira julgamos necessário oferecer a presente emenda suprimindo a lacuna aberta, frente à vigência da Lei nº 8.112/90, de vez que não pode, o Senado, delegar ao Judiciário a apreciação dessa matéria porquanto, agindo dessa maneira, estaríamos abdicando da capacidade de aplicar, em nossa própria Casa dispositivos discutidos e votados por nós mesmos.

Teme-se a especulação dos chamados "trens da alegria", e, com isto, são prejudicados os servidores que a lei resolveu amparar. Não a lei interna do Senado, mas a Lei votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Executivo; aplicada em todas as esferas da administração pública exceto no Senado Federal relativamente a assessores técnicos e secretários parlamentares.

Alegam-se situações criadas em administrações anteriores, esquecendo-se, porém, que hoje, em decorrência da Lei nº 8.112/90, vivemos uma situação diferente, um fato novo, uma legislação que, acima da vontade dos dirigentes da Casa amparou os citados servidores, ao estabelecer a transformação de empregos em cargos.

Os servidores que, antes de 11 de dezembro de 1990, eram empregados públicos, sujeitos à legislação trabalhista hoje são funcionários públicos, regidos pelo Regime Jurídico Único, que a nova lei instituiu, no qual estão enquadrados.

O que é preciso, Senhores Senadores, é encarar a verdade dos fatos, sem temer as insinuações maldosas.

Está, pois, o Senado Federal, diante de uma situação que requer exame e estudos aprofundados, para que, de um lado, possa preservar o bom nome da Casa e, de outro, evitar a prática da mais flagrante injustiça perpetrada contra seus servidores.

O Congresso Nacional votou, logo, nós votamos e aprovamos o projeto que se se transformou na Lei nº 8.112/90, instituindo o Regime Jurídico Único e, por isso mesmo, não podemos alegar que não sabemos como aplicá-lo.

Vamos, portanto, julgar a situação funcional daqueles que trabalham nesta Casa e estabelecer uma legislação interna pertinente, baseada na nova lei.

Não pode, quem quer que seja por pressão ou por outros meios, ferir os direitos que a Lei assegura e impedir que sejam protegidos os que efetivamente estão por ela amparados, sob pena de se praticar injustiças.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. —

Américo Dell / *AMÉRICO DELL*
Manoel de Lacerda / *MANOEL DE LACERDA*
Plínio de Lacerda / *PLÍNIO DE LACERDA*
Francisco de Lacerda / *FRANCISCO DE LACERDA*
Francisco de Lacerda / *FRANCISCO DE LACERDA*

~~Handwritten scribble~~

Amir Laro
~~Amir Laro~~

Henrique Amador - PFL - AP Henrique Amador
- PSDB - PA Cívica CABRIL
- PIMDA - AK CESARINHAS

~~Handwritten scribble~~

Cláudio Satoia de Carvalho

João Paulo - MG Jímia Pires

Cláudio Soares

Cláudio Soares - OABRA GUINAN

~~Handwritten scribble~~

Camilo Alves Pinto

Rouan Tito

Paulo Patrocinio
Paulo Patrocinio

Bello Patrocinio
Bello Patrocinio - R. SARDANHA DE AZE

[Handwritten signature] - DOMINGOS AMARAL
[Handwritten signature] ALVÍDIO BELERBA

[Handwritten signature] BRAN SARAIJA

[Handwritten signature] JOÃO CARLOS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] - ALFREDO CAMPOS
[Handwritten signature] CARLOS CAMATA

~~*[Handwritten signature]*~~
~~*[Handwritten signature]*~~

[Handwritten signature] TEÓFILO VILELA

[Handwritten signature] - PEDRO PEREIRA

[Handwritten signature] JOSÉ Paulo Bisol

[Handwritten signature] - ELIO ALVES

[Handwritten signature] - JONAS PINHEIRO
[Handwritten signature] - JAYRASS PASSARINHO

~~*[Handwritten signature]*~~
~~*[Handwritten signature]*~~
[Handwritten signature] - ALBERTO OLIVEIRA
[Handwritten signature] - LOURIVAL BAPTISTA

Emenda nº 4 — Plenário

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 48, de 1993, o seguinte artigo:

“Art. Ficam incluídos no Quadro Permanente do Senado Federal, os servidores referidos na Resolução nº 130, de 1980 e no Ato da Comissão Diretora nº 12/78, desde que satisfaçam as exigências contidas no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

Justificação

Os contratos de trabalho dos servidores abrangidos pela presente emenda têm a mesma natureza jurídica que os contratos dos servidores admitidos no final de 1984 e início de 1985 que, sem traumas administrativos, tiveram seus direitos reconhecidos e foram todos considerados enquadrados no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis, instituído pela Lei nº 8.112/90.

O fato dos servidores, objeto da emenda em referência, admitidos até a promulgação da Constituição, serem lotados nos gabinetes parlamentares, não pode caracterizar exercício de emprego em comissão, *demissiveis ad nutum*, sob pena de ferir profundamente o direito desses servidores, pois seus contratos de trabalho, firmado expressamente pelo Senado Federal, é de teor idênticos aos dos já mencionados servidores admitidos em 1984 e 1985.

Os contratos de trabalho desses servidores submetem-nos às normas gerais adotadas no Regulamento Administrativo e na CLT. Dispõem mencionados contratos que, após decorrido o prazo de experiência, estes serão transformados sem contratos por tempo indeterminado e o tempo de experiência será considerado para todos os fins, como de serviço efetivo. Diante disso, vê-se como é frágil a tese de que tais servidores exercem empregos em comissão: se o serviço é efetivo, obviamente, os cargos ou empregos dos referidos servidores são de provimento efetivo e não de provimento em comissão, nem tampouco temporários.

Assim, por ser da mais inteira justiça, espera o autor da presente emenda contar com o indispensável apoio dos seus ilustres pares.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador **Lourenberg Nunes Rocha**.

Emenda nº 5 — ACEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 48, de 1993, o seguinte artigo, com a correspondente alteração do Anexo II:

“Art. À função comissionada de Chefe de Gabinete é atribuído o símbolo FC-08.”

Justificação

Uma vez que o Projeto de Resolução nº 48, de 1993, inicia a revisão do Plano de Carreira do Senado Federal, prevista no art. 52 da Resolução nº 42, de 1993, nada mais justo que corrigir de imediato, a situação dos Chefes de Gabinete do Senado, a cuja função comissionada foi atribuído o símbolo FC-07.

Conforme já discutido amplamente pelas lideranças da Casa, a alteração proposta é necessária para que se estabeleça

isonomia entre os Chefes de Gabinete do Senado e os Chefes de Gabinete da Câmara dos Deputados, aos quais é atribuída função comissionada de símbolo FC-8, desde a aprovação do Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — **Amir Lando** — **Teotônio Vilella Filho** — **Valmir Campello** — **Antônio Mariz** — **Aurelio Mello** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Francisco Rollemberg**.

Emenda nº 6 — Plenário

Introduza-se, no Anexo II a que se refere o art. 5º do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, a seguinte alteração:

Onde se lê:

Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor — FC-7,
Leia-se

Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço, Assistente Jurídico e Assessor — FC-7.

Onde se lê:

Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria — FC-6,
Leia-se

Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria — FC-6.

Justificação

A emenda ora apresentada pretende posicionar os atuais Assistentes Jurídicos do Senado Federal, em situação de equivalência à dos Chefes de Serviços, mantendo disposição anterior à Resolução nº 42/93.

O atual quadro implantado pela Resolução nº 42/93, vem causando uma inversão nas atribuições relativas às Funções Comissionadas desempenhadas pelos Chefes de Serviço e pelos Assistentes Jurídicos da Casa.

Dessa forma, enquanto a Resolução nº 42/93 atribuiu ao Chefe de Serviço a Função Comissionada símbolo FC-7, o fez de maneira distinta para o Assistente Jurídico, atribuindo-lhe a Função Comissionada símbolo FC-6.

A Função Comissionada de Assistente Jurídico, ligada à atividade-fim da Casa, segundo o art. 281 do Regulamento Administrativo do Senado, só pode ser atribuída a servidor Bacharel em Direito, o que não se exige para os servidor designado para ocupar outras funções ligadas à atividade-meio, a exemplo da Função Comissionada de Chefe de Serviço.

Assim sendo, a correção ora pretendida se faz necessária para evitar, por exemplo, que servidores bacharéis em Direito, que poderiam ser aproveitados no desempenho de atividade jurídica, viessem a optar por desempenharem outras funções remuneradas a maior e para as quais não é feita a mesma exigência do art. 281 retrocitado.

Quanto à repercussão financeira, posso afirmar que a aprovação desta emenda não redundará em qualquer acréscimo de despesas, seja pelo fato de já haver previsão orçamentária, seja pelo fato de que são apenas cinco o número de Funções Comissionadas de Assistente Jurídico no Senado Federal.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993. — Senador **Dirceu Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Passa-se à discussão do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o Relator, Senador Antonio Mariz, para proferir parecer sobre as emendas.

Concedo a palavra a S. Ex^a

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 348, inciso II, do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a prazo de 24 horas para emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A matéria sai, então, da Ordem do Dia para nela figurar na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro Fernando Henrique Cardoso, na manhã de hoje, juntamente com os Ministros Walter Borelli, do Trabalho, Antônio Brito, da Previdência Social e Rômulo Canhim, da Secretaria de Administração Federal, esteve reunido com a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados e com as principais lideranças empresariais e sindicais do País, como Jair Meneguelli, da Central Única dos Trabalhadores; Canindé Pegado, da CGT; Luís Antônio Medeiros, da Força Sindical, e com inúmeros representantes de trabalhadores, bem como lideranças empresariais, como a Confederação Nacional das Indústrias; o PNBE — Pensamento Nacional das Bases Empresariais; Sindicato de Pequenas e Médias Empresas e outros.

O tema principal tratado foi a questão da política salarial e o reajuste mensal dos salários para os trabalhadores, em especial, no setor privado, uma vez que a legislação relativa à remuneração no setor público é independente.

É importante ressaltar a disposição diferente do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, em relação à atitude do Ministro anterior, que não havia tido a disposição semelhante de discutir com esses representantes a política salarial.

Inicialmente, o Deputado Paulo Paim, Presidente da Comissão de Trabalho da Câmara, procurou mostrar que com uma inflação de 30% ao mês não há como deixar de se proceder a um ajuste mensal ou, então, a alguma forma de evitar que haja deterioração do poder aquisitivo dos assalariados, enquanto a inflação prossegue a um ritmo simplesmente extraordinário, mesmo para a história brasileira. Ele transmitiu ao Ministro Fernando Henrique Cardoso a disposição de a Câmara dos Deputados, no próximo dia 23, votar essa legislação que introduz, se aprovada, o reajuste mensal dos salários.

Luís Antônio Medeiros, Jair Meneguelli, Canindé Pegado, todos mostraram a sua disposição de discutir a questão se, porventura, houver da parte do governo uma alternativa com respeito ao reajuste mensal dos salários, de maneira a não prejudicar os assalariados, tendo em vista o processo inflacionário.

Os empresários, em especial o representante do PNBE, Hélio Mater, enfatizaram a importância da transparência no

que diz respeito ao conjunto de receitas e despesas governamentais. De acordo com Hélio Mater, do PNBE, não se sabe exatamente qual é o montante de receita efetivamente disponível e o montante de despesa, enfim, qual o conteúdo do nosso Orçamento. Nas próprias palavras até mesmo do nosso Ministro Fernando Henrique Cardoso, é em grande parte, ainda, uma ficção.

O PNBE mostrou a vontade de que se institua no Brasil uma frente solidária ao combate à inflação, enfatizando a necessidade do equilíbrio das contas públicas para que haja maior credibilidade no setor público. Manifestou, também, preocupação em se garantir maior participação dos salários na renda nacional.

Já o representante da Confederação Nacional da Indústria simplesmente opinou no sentido de que a indexação mensal não levará à redução da inflação. O representante da Febraban, José Augusto de Queiroz, se dispôs a discutir a questão.

O Ministro do Trabalho discorreu sobre a recuperação da economia nesses últimos oito meses, em boa parte resultante da nova política salarial vigente neste Governo. Porém, mostrou que há uma dificuldade de se abranger todos os segmentos. Ressaltou os limites existentes para se proceder a uma nova política salarial, como a capacidade de pagamento do Estado aos aposentados, aos servidores e a própria capacidade do setor privado. Abordou o problema da isonomia, uma vez que, mais de um milhão de ativos e inativos, funcionários do setor público, estão hoje preocupados em corrigir os defeitos do passado, havendo ainda a necessidade de se chegar a uma proteção dos salários no setor público e, ao mesmo tempo, atingir-se o objetivo da isonomia.

O Ministro Antônio Brito mencionou os avanços havidos na área da Previdência, em especial, ao acréscimo de dois milhões de pessoas que se tornaram aposentadas. Todavia, ressaltou que não há condições de a Previdência assumir um compromisso maior em relação ao já estabelecido até agora.

O Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, informou que estamos vivendo um momento grave após o período de democratização; possivelmente, um momento de grande oportunidade para resolução dos problemas. Declarou S. Ex^a que avalia que o setor privado está em condições mais saudáveis que o setor público. Daí a importância, hoje, de se corrigir problemas graves do setor público.

O titular da Pasta da Fazenda mencionou, para dar exemplos, a situação de um banco oficial brasileiro que teria cerca de 5 mil funcionários, com uma remuneração média da ordem de 2 mil dólares americanos; muitos desses funcionários com uma remuneração da ordem de 6 mil dólares americanos. Pelo que entendi, talvez esse banco fosse o Banco do Nordeste do Brasil. Não sei se S. Ex^a disse um banco oficial; na reunião, alguém mencionou o Banco do Nordeste. No caso, como exemplo, foram citados fatos que não poderiam continuar existindo no Brasil.

O Ministro disse ainda que o momento é para se aprender a dizer “não” a quem não tem razão. Por outro lado, fez referência à baixa dos juros que eram de 30% ao ano; em termos reais, no início do Governo Itamar Franco e que já estariam em torno de 17%, em termos reais. Entretanto, se os juros baixarem mais, o capital financeiro irá embora e, com isso, teremos dificuldades. Fez alusão ao fechamento de agências de bancos insolventes.

No que diz respeito à questão da política salarial propriamente dita, do ajuste mensal dos salários, o Ministro Fernando

Henrique Cardoso mencionou que, a essa altura, seria difícil dizer um "sim", um "de acordo" àquilo que está sendo colocado pelos principais Membros da Comissão de Trabalho. Ou seja, o Governo Federal não está, no presente momento, disposto a concordar com o ajuste mensal de salários. Como essa questão ficou pendente na reunião, marcou-se outra para amanhã, às 10 horas da manhã, no Ministério do Trabalho. Qual seria, então, a outra alternativa? Como poderão os assalariados estarem seguros de que a sua remuneração será protegida, num processo inflacionário, em que os preços sobem a taxas próximas de 30% ao mês?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, avaliei que seria importante acompanhar essa reunião da Comissão de Trabalho, porque, uma vez discutido e votado na Câmara dos Deputados, o assunto virá, depois, ao Senado Federal.

O Senador Jutahy Magalhães teve, também, a oportunidade de presenciar a reunião de hoje cedo e ouvir qual seria a alternativa que o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Presidente Itamar Franco propõem aos trabalhadores.

Penso que este Governo acreditou e tem avaliado como positivas as práticas das câmaras setoriais de negociação entre empresários e trabalhadores; se foi possível, nessas câmaras setoriais, examinar a garantia de que não haverá mais desemprego, e sim um acréscimo na produção e no nível de emprego, a garantia de aumento salarial aos trabalhadores em termos reais ao longo do tempo, assegurando uma perspectiva de progresso; se foi possível, a nível de câmara setorial (por exemplo: a indústria automobilística), haver um acordo pelo qual o Governo chegaria, inclusive, de acordo com a disposição, pelo lado dos empresários e do lado dos trabalhadores, a diminuir a alíquota de certos impostos para, a partir daí, fazer uma previsão — como se está conseguindo — sobre um aumento da produção e, conseqüentemente, até da arrecadação de impostos em geral.

Se isso foi possível, em nível de câmaras setoriais, será que não se poderia pensar em nível de economia como um todo? Será que o Governo não poderia dialogar com trabalhadores e empresários e pensar em termos de ajuste de salários, de tal forma que não implique em empurrar a inflação para cima, garantindo, por parte dos empresários, que haverá um decréscimo gradativo da inflação, ao mesmo tempo em que se garante um aumento do nível de produção e de emprego? Será que não se poderia até pensar nisso de forma a diminuir alíquota de certos impostos, desde que haja aquele compromisso para a economia como um todo, de forma a se garantir aumento da arrecadação que tanto se faz necessária?

Avalio importante o Governo pensar nesse caminho alternativo, sim. Pode perfeitamente o Governo imaginar mecanismos de tributação que incentivem aumentos de produção, aumentos do nível de emprego, que venham a resultar a médio prazo em aumento do salário real para os trabalhadores, e não em prejuízo durante o período de combate à inflação.

Se o Governo considerou tão importante assegurar os rendimentos àqueles credores internacionais e mesmo domésticos, do País; se o Governo avaliou importante dar prioridade às negociações com os credores internacionais, por que não dar igual ou, pelo menos, prioridade na mesma intensidade, para se evitar que haja prejuízo por parte dos trabalhadores em decorrência da inflação?

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a fez um relatório sucinto mas completo das manifestações que ouvimos, hoje, na reunião do Ministério da Fazenda. V. Ex^a está falando em prioridade ao pagamento do débito externo. Não creio que tenha sido essa a questão levantada na reunião de hoje. Não há, da parte do Governo, a intenção de dar prioridade exclusiva a essa ou àquela questão, principalmente ao pagamento da dívida externa. Existem obrigações a serem cumpridas. V. Ex^a ouviu, nessa reunião — e eu também —, a manifestação do Ministro da Fazenda, em que S. Ex^a demonstrou que não é teoria do Governo que salário é responsável pela inflação. Hoje, segundo informações que foram dadas nessa reunião, 80% dos trabalhadores já recebem reajuste mensal — podemos dizer — espontâneo ou resultante de entendimentos entre as empresas e os seus trabalhadores. Na área do funcionalismo público, por exemplo, foi criada uma política que estabeleceu percentuais de reajuste de salários até 1994. E houve concordância por parte do funcionalismo, tanto que encerraram as greves em razão desse entendimento. Sobrariam esses 20% de assalariados menos organizados, que recebem uma remuneração mais baixa e que representam um volume grande de trabalhadores; são essencialmente aqueles que serão assistidos pela Previdência Social. A preocupação do Governo, hoje, foi mostrar, através da palavra do Ministro da Previdência, do Ministro do Trabalho, do Secretário da Administração e do Ministro da Fazenda, que o Governo está disposto a negociar. No entanto, é preciso que se crie, dentro das negociações, a possibilidade de a Previdência fazer frente a essa questão que está sendo abordada com a tentativa de votação, quarta-feira, do ajuste mensal. É preciso que seja encontrada uma solução para que, no final, não sejam prejudicados exatamente esses mais desassistidos, e para que dêem condições à Previdência de fazer frente a esse aumento de despesas — principalmente para atender aqueles aposentados que enfrentam dificuldades —; que se dêem condições à Previdência de se organizar melhor, através da ação do atual Ministro e do atual Governo. V. Ex^a viu que a idéia é chegar a isso. Se encontrarmos — o Congresso, as lideranças trabalhistas e o Governo — uma solução de receita para a Previdência fazer frente a isso, teremos que olhar a questão dos Estados e Municípios, que também terão dificuldades de pagamento se houver esse reajuste mensal. Enfrentadas essas condições e encontradas as soluções, nada impede que se faça esse acordo do reajuste mensal. Como fez questão de frisar o Ministro Fernando Henrique Cardoso, não há dúvida de que o assalariado ganha pouco; não há nenhuma dúvida de que tanto o funcionalismo público quanto o trabalhador de empresa privada têm direito a um salário melhor. Agora, o que temos de ver é que para essa despesa há que ser criada uma receita. E é nessa linha que V. Ex^a, certamente, deve estar raciocinando, para que na reunião de amanhã já se tenha uma idéia de como enfrentar essa situação de fato. Quanto ao mais, no decorrer do pronunciamento de V. Ex^a, caso me permita, iremos abordando ponto a ponto.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Jutahy Magalhães, justamente pela necessidade de pensarmos juntos a respeito do problema é que fui à reunião e aqui estou trazendo o assunto. Reconheço que não se trata de problema de fácil solução. Reconheço os esforços que o Governo tem feito na área da Previdência; diante de uma política salarial que no último ano foi melhor do que a que existia, houve a possibilidade de se obter recursos para fazer frente aos compromissos

maiores citados pelo Ministro Antônio Britto — sejam os dois milhões de novos aposentados, sejam os 147% que agora estão sendo pagos pelo Governo em virtude do ganho de causa na Justiça por parte dos aposentados, sejam os compromissos com a saúde, e assim por diante.

Estou consciente de que não é fácil a resolução dos problemas que tem pela frente o Governo Itamar Franco e o Ministro da Fazenda. Aliás, Senador Jutahy Magalhães, gostaria de repetir, aqui, o que disse pessoalmente ao Ministro Fernando Henrique Cardoso quando S. Ex(&), cerca de sete dias após sua designação, veio ao Senado fazer uma visita informal aos Senadores. Vou fazer novamente uma recomendação àquele que tem sido visto como potencial candidato à Presidência da República pelo PSDB, partido de V. Ex^a. O Ministro da Fazenda, nosso colega no Senado, é pessoa de quem me sinto colega e amigo há praticamente vinte anos; algumas vezes, estivemos muito próximos, como ocorreu em 1978, ambos no MDB; outras vezes, fui seu adversário, como em 1985, quando fomos candidatos a prefeito — eleição em que saiu vencedor Jânio Quadros. Mas sempre tive muito respeito por Fernando Henrique Cardoso, homem de extraordinárias qualidades, que lhe dão grande credibilidade. Relembrando fatos marcantes, quando foi proibido de ser professor e pesquisador no Brasil, Fernando Henrique Cardoso organizou o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, congregando pesquisadores e professores que também estavam impedidos; partiu, pela anistia, pelos direitos à cidadania, pela ética na política, e assim por diante. Tudo isso o torna uma pessoa com significativa credibilidade, como poucos que ocuparam a sua posição. Mas naquele dia, prezado Senador Jutahy Magalhães, fiz uma recomendação ao Ministro sobre uma eventual candidatura sua à Presidência da República. Na minha avaliação, S. Ex^a deveria transmitir ao Presidente Itamar Franco, aos seus Pares, ao seu próprio Partido — o PSDB; enfim, transmitir à Nação que, dada a importância, a relevância, as dificuldades de sua missão, que não é candidato à Presidência da República. Méritos não lhe faltam. Mas é uma reflexão que faço até como amigo. Sem esconder que tenho um candidato à Presidência da República da minha preferência, que é o candidato do meu Partido, Luiz Inácio Lula da Silva. E faço esta colocação, dentro de uma perspectiva de interesse do País, por diversas razões.

Primeiro, será muito difícil ao Ministro da Fazenda obter o sucesso desejado em apenas seis meses, ou até abril do próximo ano. O ideal seria que S. Ex^a permanecesse na referida Pasta até o final do Governo Itamar Franco.

O Presidente do meu Partido, Luiz Inácio Lula da Silva, nestes últimos dias, em discurso proferido no encerramento do 8º Encontro Nacional do PT, aqui em Brasília, domingo retrasado, mencionou que dificilmente, a partir dessa circunstância, estariam o PT e o PSDB juntos na sucessão presidencial, porque — mencionou ele —, se o Ministro Fernando Henrique Cardoso acertar, S. Ex^a será o candidato à Presidência da República pelo PSDB; se não der certo, o seu apoio não será desejado por ninguém.

Creio, porém, que devemos analisar a situação política do Ministro Fernando Henrique Cardoso de forma diferente, pois há uma vontade nacional no sentido de que a situação do País se estabilize. Desejo, portanto, que o Ministro Fernando Henrique Cardoso tome as atitudes certas.

Estarei votando de acordo com o que o Partido dos Trabalhadores e a minha própria análise estiver apontando como

o mais adequado, mas estarei reconhecendo os pontos positivos e negativos e formulando as minhas críticas.

Todavia, na avaliação que faço, ainda que as medidas tomadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, a médio prazo dêem certo, muito dificilmente lograr-se-á êxito total, pois os problemas do Brasil, hoje, são de tal ordem que, para conseguirmos retomar o crescimento, acabar com a inflação, erradicar a miséria, termos um crescimento saudável, com melhoria de distribuição da renda, será preciso um período maior para a execução dessa tarefa, extrapolando o prazo estabelecido de junho a abril, ou de junho a dezembro. Isso ocorre porque, em grande parte, as forças que compõem o Governo Itamar Franco não permitem que esses problemas sejam resolvidos com facilidade. É necessária uma outra composição de forças, exatamente do campo mais progressista, do campo que compreende, entre outros, o Partido dos Trabalhadores, o PSB, o PC do B, o PPS, o PV e assim por diante.

Poderá o Ministro Fernando Henrique Cardoso até estar caminhando numa direção positiva, mas sem resolver todos esses problemas. Mesmo se conseguir realizar as metas estabelecidas pelo Governo Itamar Franco, como vinte mil assentamentos neste ano e quarenta ou sessenta mil no ano que vem, estas são muito modestas em relação às necessidades da reforma agrária no Brasil. A questão do combate à fome e à miséria, embora tão intensa nas palavras do próprio Presidente da República, de Betinho, de D. Mauro Morelli, ainda são um pingo d'água diante da realidade brasileira.

Penso que será necessário um governo eleito com o apoio dos segmentos mais progressistas da sociedade brasileira, transformadores mesmo dessa realidade, embora reconheça o trabalho que está sendo realizado. A questão — repito — é que os problemas são muitos e gravíssimos, e não acredito que possam ser solucionados nesse período. Assim sendo, visualizo uma perspectiva de vitória, no ano que vem, para Luiz Inácio Lula da Silva, embora não concorde exatamente com a visão expressa pelo Presidente do meu Partido: ou a gestão de Fernando Henrique Cardoso dá certo e S. Ex^a será candidato a Presidente, ou dá errado e ninguém vai querer o seu apoio e o do PSDB.

O Governo Itamar Franco pode conseguir até solucionar parte dos problemas, quem sabe debelar significativamente a inflação, colocar mais em ordem as finanças públicas, ser mais eficiente no combate à pobreza e à miséria, melhorando a distribuição da renda e da riqueza, juntamente com a retomada do crescimento. Mas o Brasil precisa de um passo muito mais ousado, que, na minha opinião, poderá ser dado por Luiz Inácio Lula da Silva.

Recomendo, portanto, ao nosso Colega e Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, que estabeleça como meta desempenhar a sua função da melhor forma possível, de sorte que o o próximo Presidente eleito — quem sabe até do PT — queira nomeá-lo Ministro no seu governo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Eduardo Suplicy, quanto a essa questão de candidatura, é preciso lembrar que, no Brasil, existe uma distorção.

Quando um político é nomeado ministro, imediatamente transforma-se em candidato a governador, a presidente, não por ele, mas por aqueles que o seguem e pela população

em geral, através de informações de noticiários dos jornais. No nosso partido, não temos nenhuma preocupação em discutir candidaturas antes do próximo ano.

Quanto ao Ministro Fernando Henrique Cardoso — e S. Ex^a próprio tem afirmado várias vezes —, S. Ex^a não pode ser colocado como “salvador da pátria”; S. Ex^a está executando um trabalho sério, mostrando as dificuldades que estamos atravessando, mas demonstrando também que o País é viável, tem soluções, desde que todos trabalhemos juntos. Não estamos esperando que, nesse período em que S. Ex^a esteja à frente do Ministério da Fazenda, solucione os problemas nacionais, mas, sim, que venha a estruturar novamente o Estado, dando condições para que, com o prosseguimento de uma política austera, correta, visando à retomada do desenvolvimento, possamos ter, em futuro não muito distante, a recuperação do tempo perdido. Quanto a ser candidato ou não, temos que ter, também, a perspectiva de que a política nacional está com falta de nomes que venham a trazer certa confiabilidade à função do político em geral. De modo que não podemos jogar fora a vocação política e a capacidade pessoal que tem o Ministro Fernando Henrique Cardoso, dizendo que S. Ex^a não deve ser candidato a nada. Podemos ter essa perspectiva agora, mas, se no momento da desincompatibilização, o interesse nacional, que é o objetivo maior, determinar o prosseguimento da sua missão — como se o Ministro, como indivíduo, tivesse que ter a responsabilidade da continuidade de uma política que está empreendendo, emamente necessário, pois outra pessoa pode perfeitamente dar prosseguimento ao trabalho desenvolvido por S. Ex^a — S. Ex^a poderia deixar de ser candidato. Essa é uma visão a ser procurada e determinada dentro de uma situação real no momento oportuno, mas, hoje, não. Hoje, queremos ver o Ministro Fernando Henrique Cardoso dando continuidade a sua vida pública. Basta que alguns já estejam cansados ou desencantados — como eu — e queiram ir para casa. S. Ex^a ainda está com bastante força, bastante capacidade intelectual, disposição de trabalho para dar continuidade a uma vida pública que merece os aplausos de todos nós. Por isso, V. Ex^a pode ter certeza de que estamos de acordo quanto a união das forças progressistas na campanha eleitoral do próximo ano. Sempre que houve essa união, obtivemos grandes vitórias. Penso que é um exemplo que devemos seguir no próximo ano, seja na área federal, na estadual e nas várias disputas que teremos nos diversos Estados. Faço votos como V. Ex^a, apenas não digo que deva ser em torno de um determinado candidato, mas em torno de uma idéia, de um programa conjunto de todas as forças progressistas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Jutahy Magalhães, um Senador que, de segunda a sexta-feira, com raras exceções, coloca-se na cadeira onde V. Ex^a está, pronunciando-se quase que diariamente sobre todos os assuntos relativos ao País — antes como Senador pela oposição e atualmente pela situação —, com tanto ânimo, dificilmente estaria com vontade de deixar a sua responsabilidade perante os seus eleitores e ir para casa. Tenho certeza de que quem tem a disposição que V. Ex^a demonstra todo dia — e da qual sou testemunha —, tem muito o que oferecer ainda ao País e aos seus representados.

Acredito que poderá se configurar uma situação exatamente como a que V. Ex^a mencionou, quando, em abril próximo, mais por suas qualidades e por seus acertos, venha o

próprio Presidente Itamar Franco dizer ao Ministro Fernando Henrique Cardoso que dele está precisando por mais tempo e, talvez, solicitando até mesmo um sacrifício pessoal no sentido da continuidade. Essa é a previsão que faço sem querer restringir a possibilidade concreta de Fernando Henrique ser candidato à Presidência. Se as pesquisas de opinião, que hoje dão 28 a 30% de preferência a Lula — representando o dobro de qualquer de seus contendores —, passarem a revelar, em abril próximo, uma situação de Fernando Henrique à frente, empatado com Lula, ou mesmo próximo, mas como principal candidato do partido a que V. Ex^a pertence, obviamente, não repetirei tais considerações. Porque a política é algo que muda muito — muda como as nuvens do céu, as trovoadas, as tempestades, as ventanias, os maremotos e terremotos, ou a boa calmaria e o bom tempo. Tudo isso muda muito e a política muda quase tanto e tão intensamente quanto a atmosfera, o clima, seja daqui de Brasília ou em qualquer ponto do universo. Essa é a visão que tenho.

Acredito que a visão de estadista de Fernando Henrique Cardoso é no sentido de compreender isso, até porque S. Ex^a terá — aliás como afirmou hoje — que ser, às vezes, muito duro e franco. S. Ex^a terá maior sucesso quanto mais franqueza e coragem tiver perante aqueles que não têm razão e que querem mais do que o devido do setor público, em especial, aqueles que o próprio Ministro denominou de sócios da inflação. E não são, Senador Jutahy Magalhães, os trabalhadores os maiores sócios da inflação.

Sócios da inflação são aqueles, por exemplo, que vendem ou são proprietários de bens cujos preços são ajustados à frente e mais rapidamente do que os salários. Sócios da inflação são aqueles que vivem da remuneração de aplicações no mercado de capitais e que, normalmente, têm os seus rendimentos com variações bem à frente das taxas de inflação. Sócios da inflação são aqueles que, a cada momento, por terem maior conhecimento ao fazerem melhor uso dos meios de informação, têm maior poder econômico, podem não apenas safar-se e proteger-se do processo inflacionário, mas também tiram proveito dele, acumulando grandes fortunas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Os trabalhadores são as vítimas e não sócios da inflação. Tanto que o Ministro fez questão de frisar que não é pensamento do Governo considerar o salário um elemento inflacionário; poderia até ser um componente distante. A preocupação do Governo é somente a de verificar como vai ser compatibilizado esse reajuste mensal, para não prejudicar aqueles que são os mais desassistidos, como os aposentados, os assalariados com menor poder de barganha através dos seus sindicatos, dos sindicatos mais fracos ou até dos que não são sindicalizados. Então, esses serão os maiores prejudicados se não criarmos meios de receita para que a Previdência e a Saúde atendam exatamente a essa parte da população brasileira, que são os mais desassistidos. Não que o salário venha a ser responsabilizado ou responsável pelo aumento da inflação, que é um drama que temos de combater.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Especialmente, Senador Jutahy Magalhães, porque os salários no Brasil não têm crescido significativamente, em termos médios, ao longo dos últimos anos. Os salários, quando houve o progresso mais acentuado da economia brasileira, cresceram, salvo em poucos momentos, em ritmo menor do que o crescimento da produtividade; em termos médios, em ritmo menor do que o produto per capita.

Se estivéssemos assistindo a um fenômeno em que os trabalhadores estivessem forçando, ou se o Congresso Nacional estivesse forçando o Governo a um crescimento dos salários em ritmo muito maior do que os ganhos de produtividade, em termos reais, poderíamos até chegar a conclusão de que os salários estariam impulsionando a inflação pelo lado dos custos. Mas não é isso que está ocorrendo e nem o que se está pretendendo. O que se quer é, principalmente, evitar que os assalariados estejam pagando maior preço pelo processo inflacionário ou de contenção de inflação, e assegurar que possa haver a recuperação dos salários, inclusive, o ganho real dos salários, acompanhando os ganhos de produtividade que, certamente, ocorrerão se houver maior estabilidade de preço no País e condições para a retomada do crescimento.

Ao mesmo tempo, fazer-se-á necessária a luta contra a miséria, a pobreza absoluta, que leva o Brasil, hoje, a ter centenas de milhares de menores, meninas se prostituindo.

A Revista *Time*, na semana passada, mostrou que o Brasil é um dos países onde há um maior número de pessoas se prostituindo. Hoje, o jornal *O Estado de S. Paulo* publica mais uma reportagem sobre a prostituição em Belém do Pará e em diversas cidades do Norte do Brasil; e a *Folha de S. Paulo*, uma reportagem sobre o drama das menores adolescentes que, na Praça da Sé, na Rua Aurora, no centro de São Paulo, vendem o seu corpo por 300 mil cruzeiros. Em Belém e em outras cidades do Norte, as meninas estão vendendo o seu corpo por um prato de comida, em condições extremamente precárias, inclusive para a sua saúde. São condições de pobreza crescente que levam um grande número de meninas a saírem de casa quase que empurradas para essa vida que, certamente, muito pouco tem de dignidade.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, na sua edição de hoje, relata a prostituição de menores, na reportagem intitulada "Crianças são vendidas em liquidação de sexo".

"...O padre Bruno Secci pesquisou e constatou o fenômeno: o fluxo migratório masculino causa o desmantelamento familiar e produz "uma impressionante rede de bordéis. Os peões pulam de um ponto a outro da Amazônia ao esgotar um garimpo ou no final das obras. E o harém de escravas os segue.

Nômades, eles são escravos de uma situação, explica Padre Secci, 53 anos, no Pará desde 1968. Já temos 400 mil garimpeiros na Amazônia, diz. Recrutam-se meninas para servir à este contingente — e quanto mais novas mais cobiçadas.

As "gatas" percorrem o Maranhão, as ferrovias, os rios e a Transamazônica em busca de meninas, como os "gatos" saem à procura de peões para novos projetos. Padre Secci sabe que muitas famílias deixam as filhas partirem convencidas de que elas serão garçonetes e domésticas numa vida melhor.

Fuga difícil — Caem na rede e entram no circuito dos bordéis. Difícil fugir na floresta sem estradas, acessíveis só por barco e avião. Nunca reúnem dinheiro suficiente para pagar a dívida pelo que comem. E os homens as querem variadas. O passe de cada uma é transferível. À beira do Laranjal do Jari nasceu uma enorme favela batizada de Beiradão. Em Carajás, a Parauapebas, que agora virou um município. O Bregão surgiu em Trômbetas com a duvidosa glória de já ser a maior favela do Brasil, segundo o IBGE.

A tragédia se dá neste contexto, diz padre Secci."

É algo que a cada dia mostra a consequência desse estado de coisas, de miséria crescente, que ainda não vê reversão no nosso Brasil. E é para essa grande tarefa que todos nós, brasileiros, precisamos nos mobilizar. Além do ajuste de salários que proteja a remuneração dos trabalhadores, é necessário dar dignidade, prover condições de sobrevivência a todos os brasileiros. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

OSR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, é com satisfação que comunico ao Plenário desta Casa que o Brasil indicará os Parques Nacionais do Pantanal Mato-Grossense (MS) e da Lagoa do Peixe para inclusão na lista de áreas úmidas de importância internacional, a chamada Lista de Ramsar. Referida lista integra a Convenção de Ramsar, responsável pela conservação das principais áreas úmidas do mundo. O fato assume singular importância, posto que é a primeira vez que o Brasil designa uma área para a Convenção de Ramsar.

Segundo noticiário publicado pela imprensa, a inclusão formal das duas áreas se verificará em junho, quando se realiza a Conferência da referida Convenção na cidade de Kushiro, no Japão. A Conferência deste ano destina-se a rever e analisar todas as atividades implementadas até agora, assim como propor medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentado, evitando-se agressões ao meio ambiente.

A Conferência realiza-se a cada três anos e reúne dois representantes dos 75 países que subscreveram a Convenção. A Convenção de Ramsar foi assinada, em 1970, na cidade do mesmo nome, no Irã, mas só no ano passado o Brasil aderiu ao Tratado. As áreas úmidas são consideradas de vital importância para o ecossistema em toda a Terra, dependendo delas mais de dois terços da produção mundial de pescado.

Resultados comprovados de pesquisas científicas indicam que, essas áreas úmidas — que abrangem rios, lagos, pântanos, alagados permanentes e temporários, zona costeira e faixa marítima da variação da maré —, além de suprir a agricultura e o consumo humano em geral, funcionam como verdadeiras "esponjas" no controle de inundações e secas e na melhoria da qualidade da água.

Os cientistas chegaram à conclusão, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que se não tivessem sido aterradas grandes extensões de áreas úmidas às margens do rio Tietê, rio que atravessa São Paulo, a maior cidade da América Latina certamente não estaria sendo assolada por freqüentes enchentes, que perturbam a vida dos seus habitantes.

Possui o Brasil uma grande diversidade de áreas úmidas. Além de imensa zona costeira, tem o maior rio do mundo, o Amazonas, e a maior área úmida de interior do planeta, que é o Pantanal de Mato Grosso. Esta é a razão por que o Pantanal Mato-Grossense foi indicado para integrar a chamada Lista de Ramsar. O diretor de Ecossistema do IBAMA, Jerdau Paulo Wallner, justificou a inclusão do Pantanal como medida indispensável não só para a conservação de áreas úmidas, mas, também, para a proteção de aves migratórias.

Já se sabe, hoje em dia, graças a estudos realizados, que o Pantanal Mato-Grossense e a Lagoa do Peixe, no Rio Grande do Sul, são pontos essenciais de descanso e alimentação nas rotas migratórias de aves aquáticas continentais, que provêm do extremo norte do continente americano. Segundo o diretor de Ecossistema do Ibama, a inclusão dos dois grandes parques brasileiros na Lista do Ramsar vai dificultar a imensa pressão a que estão sujeitos esses sítios, facilitando a obtenção de recursos para pesquisas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Dirceu Carneiro _ Eva Blay _ Gerson Camata _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ João Rocha _ José Paulo Bisol _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Levy Dias _ Marco Maciel _ Nelson Carneiro _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências, tendo

— **Parecer favorável**, proferido em Plenário, Relator: Senador Antônio Mariz, em substituição à Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania.**

(Dependendo de pareceres sobre as Emendas de Plenário.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, de 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

— **Pareceres** sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento:** favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 — CCJ, que apresenta;

— **2º pronunciamento:** contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

— 3 —

MENSAGEM Nº 172, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 172, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1992 (nº 6.447/85, na Casa de origem), que autoriza o DNER doar à União o terreno situado no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

— 4 —

MENSAGEM Nº 173, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 173, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1989 (nº 84/87, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

— 5 —

MENSAGEM Nº 199, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 199, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1992 (nº 637/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior.

— 6 —

MENSAGEM Nº 200, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 200, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1991 (nº 4.592/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências.

— 7 —

MENSAGEM Nº 208, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 208, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990 (nº 4.415/84, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº , resolve nomear DÉBORA XAVIER ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Rocha.

Senado Federal, 27 de maio de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 107

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Ministro da Educação e do Desporto

— Nº 241/93, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, cópia da Nota 2/93-GAB/CISET/MEC, onde é traçado um diagnóstico dos principais entraves ao funcionamento satisfatório do sistema de controle interno do Poder Executivo.

1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 598, de 1993, de autoria do Senador Pedro Teixeira, solicitando que seja considerado como licença autorizada a sua ausência dos trabalhos da Casa no dia 18 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 599, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença dos trabalhos da Casa no dia 21 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.4 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 597, de 1993, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Marcha de camponeses sem terra no Maranhão.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Notícias de órgãos da Imprensa sobre a continuidade das obras da hidrelétrica de Xingó, garantida pelo Ministro Paulino Cicero.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Razões que justificam a continuação das obras do metrô de Brasília.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Observações sobre possível intervenção federal em Alagoas.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 600/93, de autoria do Senador João França, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria "EUA pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomami", publicada no **Jornal do Brasil**, de 22 de junho de 1993.

— Nº 601/93, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua ausência dos trabalhos da Casa no dia 14 de junho do corrente mês. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem) que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do Requerimento nº 603/93, para cumprimento de diligência.

Mensagem nº 172, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ra nº 7, de 1992 (nº 6.447/85, na Casa de origem), que autoriza o DNER a doar à União o terreno situado no Município de Humaitá, Estado do Amazonas. **Aprovada.**

Mensagem nº 173, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1989 (nº 84/87, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona. **Aprovada.**

Mensagem nº 199, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1992 (nº 637/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior. **Aprovada.**

Mensagem nº 200, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1991 (nº 4.592/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências. **Aprovada.**

Mensagem nº 208, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990 (nº 4.415/84, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.004, de 18 de outubro de 1982. **Aprovada.**

— Projeto de Resolução nº 48/93, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências. **Aprovado**, com emenda de redação, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e José Paulo Bisol.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/93. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder — Esclarecimentos a respeito de informações fornecidas na notícia intitulada "Fernando Henrique Cardoso quer sanear o BNB", publicada no *Jornal do Brasil* de hoje.

SENADOR AUREO MELLO — Fechamento de diversas agências do Banco da Amazônia-BASA em todo o Brasil.

SENADOR MARCIO LACERDA — Reivindicação da AMSJU, no sentido de que seja delegada à Advocacia-Geral da União incumbência de promover a execução judicial dos devedores do FGTS.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Transcrição da matéria intitulada "Estados Unidos pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomami", publicada na edição de hoje do *Jornal do Brasil*, a respeito de intenções internacionais de transformar a área em nação independente.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Aspectos da política habitacional empreendida pelo Governo Itamar Franco.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Adversidades enfrentadas pelos fumicultores dos estados da região Sul.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Preocupação de S. Ex^a com o movimento separatista no Sul, que proclamou a República Federal dos Pampas.

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO — Demissão do Comandante da Polícia Militar de Alagoas.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 152/93-Complementar, nos termos do parágrafo único do art. 245 do Regimento Interno.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Nºs 356 a 362, de 1993

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

— nº 14, DE 1993

4 — ATA DE COMISSÃO**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 123ª Sessão, em 22 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs: Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gerson Camata _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ Júnia Marise _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

OFÍCIO Nº 241/93 — Gab/Mec

Brasília, 30 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Recebi do Secretário de Controle Interno deste Ministério a Nota 2/93-Gab/Ciset/Mec, onde é traçado um diagnóstico dos principais entraves ao funcionamento satisfatório do sistema de controle interno do Poder Executivo, e são formuladas sugestões para a correção dos desvios apontados.

Entendo que a promoção de sistema de controle ágil e eficaz é condição indispensável ao resgate da confiança da sociedade brasileira em seus governantes. É medida necessária, inclusive, à maximização dos resultados obtidos através da ação das políticas públicas. É exigência requisitada diante

da larga e interminável dívida social do Estado para com a população miserável de nosso País.

No momento em que o Estado brasileiro não dispõe de amplas fontes de financiamento, como no passado próximo, e considerando que é sempre elevado o custo político de se obter recursos junto à sociedade, é imperativo que se eliminem os desperdícios e o uso fraudulento do dinheiro público. O controle interno atuante e preparado possibilitará a supressão daqueles males e assegurará ao governo os ganhos financeiros de que tanto carece.

Assim, encaminho a Vossa Excelência cópia do referido documento, ao tempo em que solicito sua especial atenção ao conteúdo daquela nota e a adoção de tudo o que for possível e necessário para que o Poder Executivo passe a contar com sistema de controle interno que efetivamente fiscalize e auxilie a tomada de decisão.

Atenciosamente, — **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Educação e do Desporto.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 114, de 1993

(Nº 3.551/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Fica mantida a categoria funcional de Agente Penitenciário, integrante da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º As categorias funcionais de Médico Legista e Datiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal passam a denominar-se, respectivamente, Perito Médico-Legislata e Papiloscopista Policial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas pela União no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

| | CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
|----------------|---|---------------------------------|-----------|-----------|-------|
| | CATEGORIA FUNCIONAL | CLASSES E QUANTIDADES DE CARGOS | | | SOMA |
| | | ESPECIAL | 1ª CLASSE | 2ª CLASSE | |
| NÍVEL SUPERIOR | Delegado de Polícia | 101 | 121 | 178 | 400 |
| | Perito Criminal | 50 | 60 | 91 | 201 |
| | Perito Médico-Legista | 13 | 24 | 37 | 80 |
| NÍVEL MÉDIO | Agentes de Polícia | 910 | 1.095 | 1.644 | 3.649 |
| | Escrivão de Polícia | 127 | 153 | 225 | 505 |
| | Datiloscopista Policial | 70 | 93 | 139 | 305 |
| | | | | | 5.140 |

MENSAGEM Nº 69, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submento à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do projeto de lei que "Altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências".

Brasília, 8 de fevereiro de 1993. — **Itamar Franco.**

EM nº 002/92-GAB

Brasília, 30 de abril de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Constituição de 5 de outubro de 1988, no inciso XIV do art. 21, estabelece ser competência da União "organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, e dos Territórios". Diz, também, a nossa Carta Política, art. 32, § 4º, que "Lei Federal disporá sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civis e militares e do corpo de bombeiros militares".

2. No que se refere à composição de seus efetivos, rege-se a Polícia Civil do Distrito Federal pelas disposições constantes do Decreto nº 2.266, de 12 de março de 1985. Por aquele instrumento legal foi criada a Carreira Policial Civil constituída por 2.890 policiais civis, abrangendo as categorias de Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-Legista, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário. Subtraindo-se estes últimos, o quadro fica reduzido a 2.540 policiais civis, que são os que atuam especificamente nas atividades de Polícia Judiciária.

3. Pelas estatísticas conhecidas, a população do Distrito Federal em 1985 era de cerca de 1.540.000 habitantes, o que significava a proporção de 1 (um) policial civil para 606 habitantes, a menos os Agentes Penitenciários.

As informações conhecidas dos resultados do Censo de 1991 conduzem a uma expectativa de que, no presente, a população do Distrito Federal seja de cerca de 1.640.000 habitantes, dando a relação de 1 (um) policial civil para cada 645 habitantes, se todo o efetivo autorizado, a menos os Agentes Penitenciários, estivesse preenchido. Ocorre que, em face de claros abertos por motivos os mais diversos, indô da aposentadoria a pedidos da exoneração, de demissões e morte de policiais, e por restrições administrativas para admissão de novos, o efetivo hoje acha-se reduzido a 2.228 policiais, a menos os Agentes Penitenciários, o equivalente a 1 (um) policial civil para cada 736 habitantes.

4. Há assim grande defasagem na relação policial X número de habitantes do Distrito Federal. Mostra a experiência que a proporção desejável é de 1 (um) policial para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, nos termos do que preconizam as Diretrizes Políticas e as Metas do Plano de Governo no DF, para o quadriênio 1991/1994.

5. A quantidade média de ocorrência, de inquéritos, de intimações, de relatórios e de outros procedimentos de rotina de uma Delegacia, seja ela Circunscricional ou Especializada, supera, de muito, a capacidade de trabalho e a possibilidade de atendimento do efetivo existente, havendo saturação de tarefas para os policiais envolvidos. Essa saturação é caracterizada por um considerável volume de expedientes que aparecem diariamente. E esta realidade, contrastando com o efetivo disponível, **determina o insucesso no trabalho investigatório, tão importante para não se deixar impunes aqueles que, sem o menor respeito, ceifam vidas e deixam ao desespero famílias e mais famílias.** Cita-se, como exemplo, uma ocorrência que começa a ser trabalhada e tem de ser interrompida, para atender outras de maior prioridade, criando óbices às diligências iniciadas para apuração daquela de menor gravidade.

Se não se investiga, **não há repressão** caminhando-se com esse quadro para a impunidade, cujo combate Vossa Exece-

lência solenemente prometeu em campanha, já adotando medidas efetivas para executá-lo.

6. É notório que em Brasília, a dimensão psicológica da insegurança é estimulada pela peculiaridade de uma cidade que abriga um elevadíssimo número de autoridades, concentradas em áreas definidas, tendo a criminalidade um efeito da ressonância que afeta o Distrito Federal e se reflete fora dele. Considerando-se, ainda, os problemas específicos de segurança na área federal e o desdobramento físico dos três poderes dentro do Distrito Federal, com algumas extensões típicas de influência como a comunidade diplomática — a maior da América Latina — é lícito afirmar-se ser medida de elevado alcance político e social a existência de um Organismo Policial devidamente aparelhado, que seja exemplar na organização, na estrutura e no desempenho funcional, nele estando inserida, em posição de relevo, a Polícia Judiciária.

7. O Plano de Expansão de Organismo de Segurança Pública elaborado para orientar as ações administrativas até o ano 2002, prevê um gradativo aumento de efetivos da Polícia Civil de forma a que, no início do terceiro milênio, atinja-se uma proporção plenamente aceitável.

Para efetivar-se a meta de 1 (um) policial civil para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, há necessidade não apenas de se aumentar o efetivo a níveis compatíveis, mas, também implementar a expansão física do órgão, através da construção e implantação de novas unidades com o correspondente desdobramento da estrutura organizacional. Para tanto, há que se obter recursos necessários a investimentos. Na visualização atual, considerando o Plano Plurianual 1992-1995, os recursos previstos não serão suficientes para realizar a compatibilização para a proporção desejada.

Em termos mais favoráveis, admitindo-se que se possa conseguir recursos suplementares em 1993 e 1994 para a construção de mais 4 (quatro) Delegacias Circunscriçionais, o aumento do efetivo a ser almejado, pode ser assim escalonado:

1992 — 1400

1993 — 600

1994 — 600

O emprego desses efetivos está assim projetado:

1992

— Dotação para 2 (duas) Delegacias Circunscriçionais e 1 (um) Posto Policial

(6ª DP, 23ª DP e Posto de Santa Maria): 223

— Dotação para a Coordenação de Tóxicos e Entorpecentes e para a Delegacia do Consumidor: 190

— Recomeplemento:

— Delegacias Circunscriçionais: 667

— Delegacias Especializadas: 125

— Coordenação de Polícia Técnica: 90

— Academia de Polícia Civil: 25

— Direção Geral da Polícia Civil: 35

— Reserva: 35 1.400

Total1.400

1993

216 — Dotação para 2 (duas) Delegacias (24ª DP e 28ª DO):

— Recomeplemento:

— Coordenação de Polícia Técnica: 122

— Coordenação de Polícia Circunscriçionais: 115

— Coordenação de Polícia Especializada: 91

— Direção da Polícia Civil: 40

— Reserva: 16

Total600

1994

216 — Dotação para 2 (duas) Delegacias (25ª DP e 35ª DP):

— Recomeplemento:

● Coordenação de Polícia Circunscriçional: 110

● Coordenação de Polícia Especializada: 90

● Coordenação de Polícia Técnica: 50

● Direção Geral da Polícia Civil: 40

● Reserva: 94

Total600

Assim, para uma população estimada em 1994, de 1.728.000 habitantes, passaríamos a ter naquela época a proporção de 1 (um) policial civil para cada 336 habitantes.

8. Ao submeter esta proposta à superior consideração de Vossa Excelência, estou convencido de que se trata de medida de transcendente significação para o futuro da Polícia Civil do Distrito Federal, porque permitirá a normalização das atividades de Polícia Judiciária e, conseqüentemente, dará condições para o aumento do grau de eficácia das suas atribuições legais perante a comunidade do Distrito Federal.

9. O aumento do efetivo, ora solicitado, implicará o aumento da despesa mensal, assim especificado:

1992 — Cr\$ 4.092.612.363,80

1993 — Cr\$ 1.749.642.232,08

1994 — Cr\$ 1.749.642.232,08

Os dados elucidativos estão apresentados em documento anexo.

Na certeza de poder contar com a acolhida favorável de Vossa Excelência para que esta proposta seja transformada em Projeto de Lei e, posteriormente, enviada ao Congresso Nacional, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada consideração.

Respeitosamente, — **Joaquim Domingos Roriz**, Governo do Distrito Federal.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO
DAS DESPESAS MENSAS COM PESSOAL**

(Referência: março/1992)

1. ANO DE 1992

| | | | |
|-------------------------|--------------|----------------|-------------------------|
| Delegado de Polícia | - 110 | x 5.849.079,08 | = 643.398.698,80 |
| Perito Criminal | - 55 | x 5.849.079,08 | = 321.699.349,40 |
| Perito Médico-Legista | - 20 | x 5.849.079,08 | = 116.981.581,60 |
| Agente de Polícia | - 995 | x 2.477.804,72 | = 2.465.415.695,40 |
| Escrivão de Polícia | - 137 | x 2.477.804,72 | = 339.459.246,64 |
| Papiloscopista Policial | - 83 | x 2.477.804,72 | = 205.657.791,76 |
| TOTAL: | 1.400 | | 4.092.612.363,80 |

2. ANO DE 1993

| | | | |
|-------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| Delegado de Polícia | - 45 | x 5.849.079,08 | = 263.208.558,60 |
| Perito Criminal | - 23 | x 5.849.079,08 | = 134.528.818,84 |
| Perito Médico-Legista | - 10 | x 5.849.079,08 | = 58.490.790,80 |
| Agente de Polícia | - 427 | x 2.477.804,72 | = 1.058.022.615,44 |
| Escrivão de Polícia | - 59 | x 2.477.804,72 | = 146.190.478,48 |
| Papiloscopista Policial | - 36 | x 2.477.804,72 | = 89.200.969,92 |
| TOTAL: | 600 | | 1.749.642.232,08 |

3. ANO DE 1994

| | | | |
|-------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| Delegado de Polícia | - 45 | x 5.849.079,08 | = 263.208.558,60 |
| Perito Criminal | - 23 | x 5.849.079,08 | = 134.528.818,84 |
| Perito Médico-Legista | - 10 | x 5.849.079,08 | = 58.490.790,80 |
| Agente de Polícia | - 427 | x 2.477.804,72 | = 1.058.022.615,44 |
| Escrivão de Polícia | - 59 | x 2.477.804,72 | = 146.190.478,48 |
| Papiloscopista Policial | - 36 | x 2.477.804,72 | = 89.200.969,92 |
| TOTAL: | 600 | | 1.749.642.232,08 |

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão

de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o art. 1º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-Lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial, das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia fará

jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical. Anexo III, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Polícia Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

| Carreira Policial Civil do Distrito Federal | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|-----------|-----------|
| Denominação dos Cargos | | Classes e Quantidade de Cargos | | |
| | | Especial | 1ª Classe | 2ª Classe |
| Nível Superior | Delegado de Polícia | 50 | 60 | 90 |
| | Procurador Criminal | 25 | 30 | 45 |
| | Procurador Legista | 10 | 12 | 18 |
| Nível Médio | Oficial de Polícia | 63 | 75 | 112 |
| | Suboficial de Polícia | 450 | 540 | 810 |
| | Dactiloscopista Policial | 38 | 46 | 67 |
| | Agente Penitenciário | 88 | 106 | 167 |

ANEXO II

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---------|---------------|----------|---|
| Categoria Funcional | Ref. | Padrão | Classe | Denominação |
| Delegado de Polícia | 25 | III | Especial | Delegado de Polícia |
| | 24 | II | | |
| | 23 | I | | |
| | 22 | VI | Primeira | |
| | 21 | V | | |
| | 20 | IV | | |
| | 19 | III | | |
| | 18 | II | | |
| | 17 | I | | |
| 16 | V | Segunda | | |
| 15 | IV | | | |
| 14 | III | | | |
| 13 | II | | | |
| 12 | I | | | |
| Perito Criminal | 25 | III | Especial | Perito Criminal |
| | 24 | II | | |
| | 23 | I | | |
| | 22 | VI | Primeira | |
| | 21 | V | | |
| | 20 | IV | | |
| | 19 | III | | |
| | 18 | II | | |
| | 17 | I | | |
| 16 | V | Segunda | | |
| 15 | IV | | | |
| 14 | III | | | |
| 13 | II | | | |
| 06 a 12 | I | | | |
| Médico Legista | | III | Especial | Médico Legista |
| | | II | | |
| | | I | | |
| | 17 | III | Primeira | |
| | 16 | II | | |
| | 15 | I | | |
| 14 | III | Segunda | | |
| 13 | II | | | |
| 09 a 12 | I | | | |
| Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário | 32 | III | Especial | Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário |
| | 31 | II | | |
| | 30 | I | | |
| | 29 | IV | Primeira | |
| | 28 | III | | |
| | 27 | II | | |
| | 25 a 26 | I | | |
| | 24 | IV | Segunda | |
| | 23 | III | | |
| 22 | II | | | |
| 21 | I | | | |

ANEXO III

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

| Categoria Funcional | Classe | Padrão | Índice |
|---|----------|--------|--------|
| Delegado de Polícia Perito Criminal Médico Legista | Especial | III | 220 |
| | | II | 218 |
| | | I | 210 |
| | Primeira | VI | 200 |
| | | V | 196 |
| | | IV | 190 |
| | | III | 185 |
| | | II | 180 |
| | Segunda | I | 175 |
| | | V | 165 |
| | | IV | 160 |
| | | III | 155 |
| | | II | 150 |
| | Especial | I | 145 |
| | | III | 190 |
| II | | 135 | |
| Primeira | I | 180 | |
| | III | 175 | |
| | II | 165 | |
| Segunda | I | 160 | |
| | III | 156 | |
| | II | 150 | |
| Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário | Especial | I | 100 |
| | | II | 110 |
| | | III | 115 |
| | Primeira | I | 80 |
| | | II | 85 |
| | | III | 90 |
| | | IV | 95 |
| | Segunda | I | 60 |
| | | II | 65 |
| | | III | 70 |
| | | IV | 75 |

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 598, DE 1993

Requeiro, com fundamento no art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerado como licença autorizada o meu afastamento dos trabalhos da Casa no dia 18 do corrente, quando estive visitando, na companhia de outros parlamentares, a Bacia de Campos à convite da Petrobrás.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — Senador Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 599, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa no dia 21 do corrente mês, quando estarei a convite da BOVESPA — Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, e da BM&F — Bolsa de Mercadorias & Futuros, visitando aquelas instituições, conforme convite anexo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — Senador Esperidião Amin.

BOVESPA

São Paulo, 16 de junho de 1993

Exmº Sr.

Senador Esperidião Amin
Brasília — DF

Senhor Senador

Vimos uma vez mais agradecer a presença de V. Exª na viagem para estudos técnicos nas Bolsas de Futuros e de Valores de Nova Iorque e Chicago.

Reiteramos o convite para uma visita à BM&F e à Bovespa, na próxima segunda-feira, dia 21. Nessa oportunidade V. Exª poderá conhecer os pregões, a partir das 11h30min. Posteriormente, durante reunião-almoço com os Presidentes e Vice-Presidentes da BM&F e da Bovespa, serão discutidos os pontos considerados relevantes para os mercados de commodities e ações no contexto da política econômica nacional e internacional.

A título de subsídio estaremos enviando por fax as notas técnicas relacionadas com a agenda cumprida nas Bolsas norte-americanas.

Atenciosamente, **Álvaro Augusto Vidigal**, Presidente — Bolsa de Valores de São Paulo — **Manoel F. Pires da Costa**, Presidente — Bolsa de Mercadorias & Futuros.

RSVP: BM&F (011) 232-5454 — 366182 fax: 239-3531
Sr. Noênio ou Srª Cinira

BOVESPA: (011) 258-7222 fax: 374438

Sr. Luís Antonio

Brasília: 321-3126 — fax: 223-3619

Sr. Eduardo Ricardo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 597/93, do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 21 a 25 do corrente, a fim de proferir palestra no Seminário “Melhorias nas Arrecadações das Administrações Municipais”, promovido pela Associação Brasileira de Municípios, a realizar-se em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Líder Magno Bacelar, que irá em seguida participar da reunião de Líderes.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para comunicar à Casa um fato histórico, que ocorre no meu Estado no dia de hoje, quando camponeses iniciarão uma marcha, partindo de Vitória do Mearim, a 189 quilômetros de São Luís, até a Capital.

Os trabalhadores rurais do Maranhão aguardam, até hoje, uma solução para suas reivindicações junto ao Incra, ao Governo do Estado e à Secretaria de Segurança Pública. Esses trabalhadores têm aparecido no noticiário nacional — infelizmente, para meu Estado — sempre registrando a violência na terra, e terminam por abandonar suas residências, no interior do Estado, por falta de proteção, de terras para trabalhar e, assim, prover o sustento de suas próprias famílias.

O fato de hoje — que não mostra somente um protesto, mas um alerta à Nação por parte daqueles que aguardam, há tanto tempo, a tão esperada e ansiada Reforma Agrária — simboliza o espírito de cidadania que já domina o campo, o conhecimento que o homem tem de seus direitos; mas que, infelizmente, não tem alcançado eco junto às autoridades constituídas do nosso País. São pouquíssimos os governantes, nos Estados, que levam a sério o problema fundiário e procuram atenuar o sofrimento daqueles que, quando não perdem suas próprias vidas e de seus familiares, perdem suas residências, que são incendiadas, e tudo aquilo que conseguiram acumular ao longo dos anos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Pois não, nobre Senador, com muita honra.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Exª participou, não só da minha campanha para governador do Maranhão, como também do Governo, ajudando-nos, e uma das minhas promessas de campanha foi cumprida até o fim. Dizia eu, na campanha, que no meu Governo a polícia não atiraria em lavrador. E, durante todo o meu Governo, sempre encontrei uma forma de evitar que a polícia tivesse que interferir nas lutas de terra, mesmo quando a Justiça requisitava força policial. Por uma feliz coincidência, ontem, encontrei, em São Paulo, o Frei Pascásio, bispo emérito de Bacabal. Frei Pascásio foi talvez o homem que me deixou na situação mais difícil de resolver. Tratava-se de uma demanda onde realmente o proprietário não era um grileiro, mas o proprietário real da terra, e ele havia conseguido ganhar, em todas as instâncias, o direito de reaver sua terra, onde estavam assentadas várias famílias de lavradores. Frei Pascásio chegou desesperado ao Palácio para pedir por aquela gente, dizendo que muitas das casas já haviam sido incendiadas pelo proprietário. Essa era a situação mais difícil, mas eu consegui resolvê-la, sem a participação da polícia, providenciando a desapropriação da terra, indenizando o proprietário e deixando que cada família de lavrador permanecesse onde estava assentada. Eu gostaria de estar nessa passeata dos homens do campo, aqueles heróis anônimos, que enfrentam a falta e o excesso de chuvas, que plantam pouco, na verdade, para colherem rapidamente, porque tão logo melhora a condição da terra, imediatamente aparece o dono ou o grileiro, dizendo-se dono, para enxotá-los. Essa é a grande luta de um povo que vive no interior, sofrendo, com medo do grileiro, do dono de terra, da polícia, do jagunço, ou então vai para a cidade grande tornar-se um marginal; marginal em todos os sentidos, porque vai viver à margem da vida, sem condição de trabalho, pois não sabe fazer outra coisa senão plantar.

Analfabeto, com dificuldade de viver, a ele é negado um pedaço de terra para trabalhar. Os homens do campo do Maranhão têm a minha solidariedade. Gostaria, se pudesse, de participar dessa passeata, que tem a minha total simpatia e aprovação. Meus parabéns a V. Ex^a, que traz um assunto tão importante no dia de hoje. O Brasil é um País que tem muita terra, mas, infelizmente, poucos são donos de imensas propriedades. Muito obrigado.

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Épitacio Cafeteira, agradeço a intervenção de V. Ex^a, que dá não só mais brilho, mas também autenticidade às palavras que profiro, na tarde de hoje, em defesa do homem do campo. V. Ex^a prometeu durante sua campanha, realmente sou testemunha, que jamais a polícia do seu Governo agiria contra o trabalhador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os trabalhadores do Maranhão, como milhares de outros que são massacrados e espezinhados em todo Território Nacional, que buscam tão-somente a terra, a justiça para trabalhar e produzir, fizeram essa marcha de 189km pacificamente. E o protesto mudo que clama das consciências nacionais uma sociedade mais justa, por uma distribuição de renda que não envergonhe o nosso País, que coloca o Brasil nos noticiários do mundo como um país de violência, de segregação e, sobretudo, de torturas, a exemplo do que tem acontecido com inúmeros religiosos e líderes camponeses no Brasil afora.

Registrando este fato, quero convocar todos os meus Pares para exigir do Governo Itamar Franco providências mais urgentes através do Presidente do Incri é um homem de tradições conhecidas e de lutas em favor dos mais humildes. Confiamos no governo Itamar Franco e, repito, esperamos que providências sejam tomadas e recursos alocados para a desapropriação de terras improdutivas, compradas e adquiridas com finalidade única de especulação, se transformem nos lares daqueles que hoje percorrem 189km pacificamente, mas que não terão a eternidade para esperar aqueles que têm responsabilidades sobre a administração do nosso país.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li, com grande satisfação, uma pequena nota publicada no *Correio Braziliense*, em 19 do corrente, divulgando um assunto que é da maior importância para o Nordeste e para o Brasil, porque assegura continuidade, com vistas a cumprimento de prazos e cronogramas de uma das obras civis de maior relevância deste final de século, absolutamente indispensável para o progresso do Nordeste.

A nota diz o seguinte:

“Xingó — Hidrelétrica situada no limite de Sergipe e Alagoas, será concluída, porque se trata de obra essencial para o sistema elétrico brasileiro. O compromisso é do Ministro das Minas e Energia, Paulino Cícero.”

Sr. Presidente, com muito entusiasmo, quero congratular-me com o Ministro Paulino Cícero por esse compromisso que assumiu e vem cumprindo no sentido da conclusão, conforme previsto, desse magno empreendimento que beneficiará diretamente mais de 40 milhões de brasileiros, produzindo 18,4 milhões de megawatts/hora por ano, o que representará 25% de todo potencial hidrelétrico da região, e mais 50%

do consumo futuro de energia elétrica. No total, serão investidos 3,2 bilhões de dólares, dos quais já foram aplicados até agora 1,8 bilhões, que resultou na conclusão de 70% das obras civis, que atualmente empregam mais de 8.000 homens, trabalhando dia e noite, com vista a gerar a primeira turbina em agosto de 1994, conforme cronograma que prevê, ainda, estarem as seis turbinas da hidrelétrica funcionando até 1996. Essa obra fantástica, que apresenta o custo mais baixo das suas congêneres, devido às características geológicas sociais do local, onde a configuração do terreno, pela ótica da engenharia, e a situação fundiária das terras ocupadas, pelo lado dos problemas de desapropriação, ressarcimento da população, facilitaram bastante a viabilidade de Xingó, que produzirá energia a baixo custo jamais produzido no País, com tecnologia genuinamente nacional.

Há vinte e um anos venho acompanhando, com muito interesse e entusiasmo, a concretização desse sonho dos nordestinos, que é a hidrelétrica de Xingó. Tenho lutado por Xingó desde a década de 70, quando o projeto era apenas uma idéia vaga, com precárias possibilidades de se concretizar em face da magnitude da obra, valor dos investimentos e a imposição de outras prioridades nacionais também relevantes.

Esta é a 15ª vez que falo no Senado, sendo a primeira em 15 de maio de 1972. Lá estive por quatro vezes em momentos históricos da sua realização, ou seja, acompanhando o Presidente José Sarney, em 1989, quando se realizou a inspeção das obras iniciadas em 1987; outra vez com a comitiva de Parlamentares para averiguar as implicações da paralisação das obras e verificar a possibilidade de alocação de novos recursos; e mais duas vezes, em 1990 e 1991, a primeira fazenda parte da comitiva presidencial, quando fui distinguido pelo Presidente da República Fernando Collor, talvez pela minha antiguidade nesta luta, para, junto, com ele, acionar o mecanismo que dinamitou as rochas do vertedouro, dando reinício às obras que estavam paralisadas, onde seria instalada a casa de máquinas, descerrada a placa comemorativa do evento; e a outra quando da denotação para a ensacadeira-desembarque, ocasião em que novamente fui distinguido pelo Senhor Presidente da República, para descerrar a placa comemorativa daquele acontecimento.

Portanto, Sr. Presidente, causa muita alegria esta reafirmação pública do compromisso do Ministro Paulino Cícero. Já houvera manifestado pessoalmente a mim e ao Senador Albano Franco em entrevista que nos concedeu em 17 de novembro de 1992, quando nos informou sobre os recursos orçados e a proposta de investimentos para 1993 e 1994. No dia seguinte, 18 de novembro, estivemos com o Presidente Itamar Franco, que nos confirmou a prioridade da obra de Xingó no seu Governo.

Mais uma vez, Sr. Presidente, quero me congratular com o Ministro de Minas e Energia, Paulino Cícero, e com o Presidente da República, Itamar Franco, pelo empenho que têm demonstrado em assegurar ao Nordeste a realização dessa grande conquista, que tantos benefícios trará também ao Brasil.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da nota publicada no *Correio Braziliense*, edição de 19 de junho de 1993, e o artigo “Nordeste”, publicado no jornal *A Tarde*, da Bahia, “Até 94, da Usina de Xingó”, publicado nesse vespertino baiano.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

A Tarde • Terça-feira • 15-6-1993

**NORDESTE DEPENDE ATÉ
94 DA USINA DE XINGÓ**

Recife e Brasília — Projeções da CHESF indicam a necessidade de entrada em operação da Hidrelétrica de Xingó em 1994 para evitar um novo racionamento de energia elétrica no Nordeste, como ocorreu em 1987. Os riscos de déficit de energia elétrica em 1995 são de 15%, adverte o presidente da empresa, Marcos Lopes, lembrando que o orçamento preliminar da União prevê investimentos na obra de US\$638 milhões.

Xingó é o mais importante empreendimento em execução no setor elétrico brasileiro e é fundamental para garantir o suprimento de energia ao sistema interligado Norte — Nordeste até o início do próximo século. As obras foram iniciadas em março de 1987, no governo Sarney, mas interrompidas em outubro de 1989, sendo reiniciadas em junho de 1990.

Na primeira etapa, com três mil megawatts instalados, Xingó produzirá, no mínimo, 18,4 milhões de megawatts-hora por ano, o que representa 25% do potencial hidrelétrico do Nordeste e mais de 60% de todo o consumo de energia elétrica da região em 1991.

O custo total do Projeto Xingó é estimado em US\$3,2 bilhões, resultando cerca de US\$1.067 por quilowatt instalado na primeira etapa (três mil megawatts). Até hoje foram investidos na obra, desde o seu início em março de 1987, cerca de US\$1,8 bilhão. A energia gerada em Xingó terá um dos mais baixos custos do Brasil, em face de praticamente inexistirem relocações de populações e benfeitorias e das condições topográficas locais.

Oito mil homens

Estão concluídas mais de 70% das obras civis. Entre técnicos da CHESF e de empreiteiras, mais de oito mil homens se revezam no canteiro de obras dia e noite para que a primeira turbina de Xingó gere energia em agosto de 1994 conforme o cronograma.

As frentes de serviço destacam nesse momento as obras do vertedouro, da barragem, dos circuitos de desvio e de geração e os diques. Estão em fase de montagem os equipamentos eletromecânicos das duas primeiras máquinas, de um total de seis, que compõem a primeira etapa. Todas as turbinas estarão operando em 1996.

Cada turbina de Xingó tem uma potência de 500 megawatts. São as maiores do País excetuando as de Itaipu, que é binacional. Com a conclusão da primeira etapa da Hidrelétrica de Xingó em 1996 e a instalação de três mil megawatts, a CHESF ficará com um total de 10.815 megawatts instalados.

CORREIO BRAZILIENSE

Brasília, sábado, 19 de junho de 1993 7

BRASÍLIA . DF

Xingó, hidrelétrica
situada na
fronteira de Sergipe e
Alagoas, será concluída
porque se trata de
obra essencial para o

sistema elétrico
brasileiro. O
compromisso é do
ministro das Minas e
Energia, Paulino
Cícero.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O Sr. Guilherme Palmeira — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, só mesmo o desconhecimento da nossa realidade pode permitir que alguns governantes e companheiros aqui do Congresso Nacional façam pronunciamentos contra a construção do metrô de Brasília.

Posso assegurar que muitos agridem Brasília por não a conhecerem na sua plenitude; limitam suas passagens, nas

suas idas e vindas, ao Aeroporto Internacional, ao Congresso Nacional, a visitas fortuitas às margens do Lago Sul e Norte ou ainda aos apartamentos de companheiros que desfrutam da alta qualidade de vida ainda existente no Plano Piloto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui no Plano Piloto da cidade-capital de todos os brasileiros vivem apenas quatrocentos mil habitantes, enquanto nas cidades satélites como Taguatinga, Guará, Samambaia e Ceilândia, que serão servidas pelo metrô, encontram-se um milhão e duzentas mil pessoas, uma população ordeira, trabalhadora, mas sacrificada pelo péssimo meio de transporte urbano proporcionado por ônibus desconfortáveis que oferecem viagens demoradas e cobram tarifas altíssimas apesar de serem sempre subsidiadas pelo Governo do Distrito Federal.

Não teríamos como discutir, se um dos parlamentares presentes ou se algum dos governantes — que reclamam muito justamente no sentido de ver os seus Estados cada vez mais aquinhoados com recursos da União — afirmassem que a construção do metrô foi um ato de ousadia. Na verdade o foi. O metrô chegou em meio a um período recessivo terrível, mas permitiu de imediato o soerguimento da nossa indústria ferroviária, com a geração de mais de 10 mil empregos. Do parafuso simples ao equipamento mais sofisticado, usam-se,

exclusivamente, materiais produzidos pela indústria brasileira, prestigiando-se, assim, em todas as suas etapas, a tecnologia nacional.

Não posso acreditar que em meio a tanta miséria e frente à injusta distribuição de renda que comanda as mazelas sociais do País, possam persistir posicionamentos de caráter fascista que defendem a segregação de nossos irmãos mais pobres, reservando-lhes um gueto nas cidades satélites, que, com a construção do metrô, certamente se tornarão mais cidades e menos satélites, alcançando o desenvolvimento econômico, político e social que todos pretendemos ver no mais breve tempo possível.

Fiquem certos, Srs. Senadores: o metrô de Brasília está sendo construído no tempo certo, sem desapropriações onerosas, preservando-se o meio ambiente e antecipando-se ao adensamento do centro urbano e conseqüente formação de favelas. O metrô de Brasília se antecipa ao caos, para permitir que as pessoas possam continuar vivendo nas cidades distantes e ao mesmo tempo tenham acesso digno ao centro urbano, impedindo-se que este seja saturado e evitando a destruição desta cidade maravilhosa pela qual todos nós brasileiros temos a obrigação de zelar, não só por usufruir da beleza e da força de suas formas, mas por ser hoje Patrimônio da Humanidade.

Quão felizes ficamos quando vemos figuras exponenciais deste Congresso, como é o caso do Senador Mário Covas e do ilustre Líder do Governo, Deputado Roberto Freire, ou ainda opositores coerentes, como é o caso dos Deputados Chico Vigilante e Augusto Carvalho, defenderem a construção do metrô do Distrito Federal.

Honrados ainda nos sentimos quando defendemos um metrô cujo quilômetro custa 16 milhões de dólares, enquanto o metrô do Rio custou 130 milhões de dólares, e o de São Paulo, no trecho da Avenida Paulista, chegou à casa dos 270 milhões de dólares o quilômetro.

Não resisto e prossigo transmitindo informações melhores ainda, das quais os Srs. Congressistas e governadores devem tomar conhecimento logo, para que se evitem injustiças à Capital do País. O seu povo, todos que aqui labutamos e trabalhamos diuturnamente, não aqueles que fazem desta cidade terreno baldio ou fundo de quintal das suas aparições momentâneas, aprovamos em mais de 90% o metrô, como a marca do nosso desenvolvimento.

E essa aceitação tem fatos incontestáveis que nenhum de nós deve esquecer: a outra Brasília de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, onde vivem 1 milhão e 200 mil pessoas, a 40 km do Plano Piloto, precisa de um transporte público eficiente. Lá estão os mais pobres, a fome, a batalha diária pela sobrevivência. O metrô ligará as duas Brasília por um custo total menor do que a renovação e a ampliação da frota de ônibus. O metrô troca o uso do óleo diesel pela eletricidade. E mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sistema está sendo construído com apenas 26% de recursos da União. A obra se realiza sem grandes desapropriações, sem métodos construtivos complexos; não passa por baixo dos prédios nem dos viadutos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a Deus por me proporcionar esta oportunidade de poder defender e explicar aos meus companheiros a obra do metrô do Distrito Federal, que conta, repito, com o apoio de mais de 90% dos brasileiros.

Aqui entra uma conotação político-partidária. A quem interessa, efetivamente, que as obras do metrô de Brasília não prossigam? Somente aqueles que se opõem ao Governo

Joaquim Roriz, que fez do metrô uma das suas obras mais decantada e social. A quem interessa e de onde parte essa idéia? Dos governadores? Dos nossos irmãos do Nordeste que executam as suas obras? Não. Bem o disse o Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho: "A gordura do porco do vizinho não emagrece o meu".

Ontem, o Governador do Ceará, muito justamente, pleiteou a sua verba para o sistema de água da capital, Fortaleza, e não precisou, para defender a sua tese, depreciar uma outra tese, jogando na rua 10 mil desempregados, como uma ameaça constante na nossa Cidade.

A quem interessa a interrupção das obras, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Interessa aos opositores do Governador Joaquim Roriz. E no Distrito Federal não existe opção: ou é Governador Joaquim Roriz ou não é. No caso, interessa ao PT. Isto tudo faz parte, efetivamente, de uma manobra subliminar.

E hoje, ao chegar no Congresso Nacional, vi várias faixas onde se lia que os ferroviários não eram os responsáveis pelo débito do metrô. Tudo isto é condicionado! Porque, se nós de Brasília deixarmos que o metrô fracasse, será a condenação da Administração da Capital da República. E eu falo "condenação", embora democrata; mas, no caso vertente da atual conjuntura, eu acredito que será entregar a chave da Capital da República ao Partido dos Trabalhadores, sem que nisso vá nenhum demérito.

Nós estamos, realmente, somando esforços com aqueles que assim não pensam, para que a Capital da República tenha realmente partidos que consideramos mais democráticos e mais acessíveis ao diálogo. Tem o PT a sua linha, indiscutivelmente, que não é a do diálogo que temos desejado.

O Sr. Onofre Quinan — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Onofre Quinan — Há pouco cheguei ao plenário e ouvi V. Ex.^a defender o metrô do Distrito Federal. Não somente devemos defendê-lo, como também o das grandes cidades brasileiras, porque um dos maiores problemas para o operário é o transporte coletivo. Eu tentei implantar na capital do meu Estado, Goiânia, os ônibus elétricos — um serviço de transporte coletivo melhor do que os atuais. Infelizmente, não consegui viabilizar esse projeto por vários fatores, que no momento não cabe comentar. Mas, sem dúvida nenhuma, não é o metrô de Brasília que está criando dificuldades para esse ou aquele segmento da vida nacional. Temos que defender transporte abundante, de boa qualidade e barato para o operário que vai trabalhar e criar a riqueza desta Nação. Eu gostaria de deixar aqui o meu apoio à brilhante idéia do nobre Senador e parabenizá-lo por defender essa tese do transporte coletivo não só em Brasília, mas em todas as grandes capitais brasileiras. Muito grato.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — O aparte do ilustre colega, Senador Onofre Quinan, vem ao encontro do que estamos sustentando. Tem-se criado problema com relação ao metrô de Brasília e à Linha Vermelha do Rio de Janeiro. E quem já morou naquela cidade sabe muito bem do problema social existente na baixada fluminense; sabe muito bem que o povo viaja como gado, como sardinha enlatada. O governador — independentemente de ser ou não do meu Partido — sustenta a continuidade de uma obra que já está com mais de 80% concluída.

No caso de Brasília, o metrô deverá ser inaugurado em abril. Será que vamos fazer como se fez no Rio de Janeiro, quando faltou verba para o Governador Moreira Franco? Se o metrô era ou não um transporte de massa, sustentável, nós deveríamos ter visto isso antecipadamente; deveríamos ter criado os óbices para que os órgãos governamentais não dessem o seu apoio. Mas não. Sabe-se, em Brasília, que este não é um projeto faraônico. O metrô de Brasília tem uma finalidade social bem mais acentuada do que aquilo que se pode intitular de sangria nos cofres públicos, mesmo porque cabe à União — volto a reprimir — somente 26% do projeto. Os recursos próprios estão sendo aplicados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me pergunto: será que erramos por termos feito o primeiro edital de concorrência no Brasil que privilegiou a tecnologia nacional, em detrimento da estrangeira? Tenho certeza de que não erramos. Acertamos em cheio. Dos 26% de recursos da União, no período de 91/92, só foram liberados cerca de 60 milhões de dólares, 33% do que estava previsto no equacionamento financeiro do projeto. Alguns governantes e congressistas esqueceram-se do apoio que outrora receberam da EBTU para construir os seus metrôs e melhoraram a qualidade de vida de seus eleitores e da população.

Seguimos confiantes de que contaremos com o apoio da classe política e do eminente Presidente Itamar Franco, para concluirmos as obras do metrô em Brasília, não só para atender a sua população, mas, também, para preservarmos a capital, Patrimônio da Humanidade.

A Sr^a Júnia Marise — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Ouço o aparte da nobre Senadora Júnia Marise.

A Sr^a Júnia Marise — Nobre Senador Pedro Teixeira, eu estava aguardando a oportunidade, antes da conclusão do pronunciamento de V. Ex^a, para solicitar-lhe uma intervenção. V. Ex^a aborda a questão da construção do metrô de Brasília e a polémica gerada em torno da liberação de novos recursos para esta obra. Quero dizer a V. Ex^a que precisamos, neste País, rever algumas atitudes que ocorreram no passado e que se traduziram em obras totalmente inacabadas. Temos, por exemplo, em Minas Gerais — terra também de V. Ex^a — a Ferrovia do Aço. Não houve nenhum pudor administrativo e nem político por parte do Governo, naquela ocasião, para injetar recursos da ordem de milhões e milhões de dólares para uma obra que liga o nada a lugar nenhum, tanto assim, que ela é o grande elefante branco do meu Estado. Não era uma obra prioritária e reivindicada pelo mineiros; foi uma obra que surgiu de uma vontade política e administrativa de um governo que não consultou os mineiros. Por este País afora, existem obras que custaram milhões e milhões de dólares e que estão completamente inacabadas. Foi exatamente o retrato do grande mapa do desperdício que foi citado, com muita propriedade, pelo próprio Ministro dos Transportes, Alberto Goldman. Quando constatamos toda essa orgia, esse esbanjamento, esse desperdício de dinheiro que se aplicou em obras consideradas inclusive faraônicas, penso que o metrô de Brasília precisa ser concluído; não pode ser mais uma obra inacabada. O grande projeto da Linha Vermelha, no Rio de Janeiro, precisa ser concluído. O Governador Leonel Brizola está-se empenhando para entregar ao Rio de Janeiro essa obra concluída. Hoje, quem passa pela Linha Vermelha sabe o quanto ela significa, não em termos de modernidade,

nem de construção de uma grande obra, mas em termos de uma obra que está servindo à população de uma cidade que é, acima de tudo, o portão de entrada do turismo brasileiro. Portanto, a meu ver, V. Ex^a faz aqui uma análise, mostrando a importância dessa obra. Agora, o mais importante é dizer ao Brasil que essa obra não significa o esbanjamento nem o desperdício; significa principalmente uma obra que vai atender a uma população que se serve do transporte coletivo. Por isso mesmo, Senador, é importante enfatizar que o Ministro Fernando Henrique Cardoso está restabelecendo algumas novas diretrizes neste País no conceito de um novo ordenamento econômico e social. Esse é um plano que até então constitui um programa de boas intenções para o País. Ainda não passa pela grande maioria do povo brasileiro, mas passa, acima de tudo, pelas intenções que tem hoje a área econômica do Governo de estabelecer uma nova orientação. Esperamos que os passos seguintes sejam efetivos, passem à prática das ações que devam orientar o Governo, no sentido de restabelecer não apenas a nova ordem econômica, mas essencialmente a sua preocupação contra tudo aquilo que, no passado, traduziu-se num grande saque deste País com relação à aplicação de recursos em obras que não tinham a finalidade, nem as aspirações da própria população. É por isso que precisamos separar o joio do trigo. Outro dia li no *Jornal de Brasília* — não sei se a declaração era do próprio Governador Roriz — que já tinham realizado 50% da obra. A sua paralisação poderá provocar o seu sucateamento. Continuidade, posteriormente, poderá significar muito mais para os cofres públicos. Entendo que essa é uma posição que deva ter sensibilizado o próprio Ministro da Fazenda e o Presidente da República quando decidiu atender não apenas o Governador Leonel Brizola, mas sobretudo o Governador Roriz, liberando os recursos para a conclusão dessas obras.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Senadora Júnia Marise, além de uma reconhecida inteligência e dedicação extremada às funções que lhe foram delegadas pelo glorioso povo de Minas Gerais, de onde também emano, V. Ex^a se tem notabilizado por uma característica muito importante, que é o bom-senso. A análise que V. Ex^a faz agora, desapassionada, é calçada no bom-senso, que é o óbvio, é o lógico, não precisa de muitas adjetivações.

Temos um parque fabril no Paraná e em São Paulo, construindo os metrôs de Brasília, no que se refere a toda a parte de aparelhagem e das próprias locomotivas. Tudo isso contratado dentro de um projeto previamente estabelecido e autorizado por quem de direito e até com o aval da própria classe política. O BNDES se comprometeu, inclusive, a financiar parte dessa obra com as garantias e os limites, porque tínhamos capacidade de endividamento. Porém, de repente, temos que dizer que nós, do Senado Federal principalmente, onde temos pautado nossa linha de trabalho por uma conduta que resulta em um exame mais profundo, mas não muito apaixonado por certas nuances, admitimos realmente que o fato é concreto. O metrô já ultrapassou os seus 50% de construção e não podemos condená-lo a um sucateamento sem que isso resulte em qualquer benefício. Daí o Sr. Ministro da Fazenda compreendeu, não obstante a política recessiva, que os problemas sociais e o problema também da indústria nacional e do sucateamento vai ser mais favorável à Nação do que autorizar a continuidade àquilo que já estava projetado.

Agradeço a V. Ex^a e espero que, ao examinarmos casos como esse, como o da Linha Vermelha, no Rio de Janeiro,

como o que foi citado pelo Governador do Ceará, no que diz respeito à sua dificuldade no abastecimento de água, e tantos outros, que possamos fazer remanejamento sim, mas não remanejamento onde atue nossa política eleitoreira ou simplesmente os nossos interesses pessoais, porque o Brasil é, sobretudo, uno, unido pela Capital, Brasília, que é a síntese de todas as aspirações dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para rápidas palavras em nome do pacto federativo.

Sendo a Casa dos Estados, esta é também a Casa da Federação.

Não conheço o Governador de Alagoas, nem qualquer dos seus auxiliares. Com nenhum deles mantive contato de qualquer natureza. Preocupa-me, porém, como representante de um Estado, o noticiário de que se examina dentro do Governo, a hipótese de intervenção federal em Alagoas, ou intervenção em sua Polícia Militar daquele Estado.

Não há que negar a violência que ocorre naquele Estado, como se verifica em outros pontos do País. É irrecusável a necessidade de rigorosa apuração dos fatos, onde quer que a violência substitua o apelo ao direito ou à justiça. Em verdade, porém, o que ali ocorre, ainda que possa ser mais grave que em outros Estados, não atinge nenhum daqueles aspectos que podem justificar a intervenção federal no Estado.

A regra da Constituição é a da não-intervenção. Só excepcionalmente o Constituinte permitiu a possibilidade da intervenção da União nos Estados. O art. 34 da Constituição é claramente limitativo. Nele se diz:

"A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I — manter a integridade nacional;
- II — repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III — pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V — reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios recintos tributários fixados nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime demográfico;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

Fora daí, não há hipótese legítima de intervenção federal nos Estados.

Segundo o enunciado da Constituição, a hipótese mais aproximada seria a da necessidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública. Sabe-se, entretanto, que a ordem pública, em Alagoas, não está gravemente comprometida. Há violência no Estado, há ameaça à integridade física de pessoas — algumas já foram vítimas desse descomedimento dos que não querem submeter-se ao convívio civilizado. Não há, porém, como partir daí para admitir que ali ocorre grave comprometimento da ordem pública, para que se pense em intervenção federal no Estado, ou mesmo intervenção na sua Polícia Militar.

O noticiário, porém, é no sentido de que o Governo examina a matéria. É certo que também se divulgou que o Ministro da Justiça, nosso eminente Colega, Senador Maurício Corrêa, já observou que seria enorme desgaste para o Governo admitir a intervenção federal. Não basta, porém, que se diga que seria um desgaste para o Governo Federal; é necessário acentuar-se a ilegitimidade da medida nas atuais circunstâncias. Acresce, consoante noticiário geral na imprensa, que o Governador de Alagoas demitiu o Secretário de Segurança Pública e o Comandante da Polícia Militar, por julgá-los corresponsáveis pela situação de violência que se gerou no Estado. Vale dizer que o Governador já adotou uma providência destinada a coibir o descomedimento, que se transformou em ato criminoso no Estado. Se assim ocorre e se a Constituição é restritiva no exame da matéria, cumpre dizer-se, desta Casa, ao Presidente Itamar Franco que lhe cabe ser um fiel defensor da ordem federativa. Além do mais, S. Ex^a Senador já foi e há de ter sentido aqui o espírito que domina a Casa na defesa da ordem federativa.

O Sr. Guilherme Palmeira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Guilherme Palmeira — Senador Josaphat Marinho, lamento interromper o brilhante pronunciamento de V. Ex^a, que, na realidade, é uma advertência. Nós, de Alagoas, também estamos preocupados, como todos os demais representantes da Federação, com a hipótese de intervenção em uma de suas unidades, como bem demonstrou V. Ex^a que não há nenhum respaldo constitucional para que isso venha a ocorrer. Como o meu Partido é aliado, em Alagoas, ao Governador Geraldo Bulhões, aguardei, por partê de S. Ex^a, alguns esclarecimentos que ainda não vieram. No entanto, em conversas, S. Ex^a expôs que todas as medidas que poderiam caber à Secretaria de Segurança foram tomadas. A Polícia Militar foi acionada no sentido de se diminuir a criminalidade em todo o Estado. De posse de dados comprobatórios, mostrou-me S. Ex^a que o índice de criminalidade decresceu no seu Governo. Recentemente, entretanto, todos nós tomamos conhecimentos dos tristes e dramáticos acontecimentos que vêm sucedendo no Estado de Alagoas! Alega o Sr. Governador do Estado — repito — que todas as medidas que cabem ao Governo do Estado foram tomadas, que os inquéritos foram abertos, que os acusados foram indiciados, cabendo somente à Justiça, em outra fase, um pronunciamento. Creio que, sentindo certos conflitos internos, o Sr. Governador — em se tratando de um homem bem-intencionado — resolveu demitir o Secretário de Segurança e o Comandante da Polícia Militar.

Não me cabe fazer um julgamento do que realmente ocorreu no Estado. Mas está comprovadamente claro que o Governador tomou as medidas que lhe cabiam. Creio —

alertei-o — que o próprio Governador deveria procurar o Ministro da Justiça, mostrando as atitudes que vem adotando e as que se fariam necessárias para normalizar a situação dentro do Estado de Alagoas. É lamentável que rixas ainda ocorram no Nordeste. Gostaríamos que elas nem sequer fossem lembradas na imprensa. Assistimos à demonstração do Governador de que quer apurar, abrindo inquéritos, demitindo o Secretário de Segurança e o Comandante da Polícia. Agradeço a V. Ex^a, em nome de Alagoas. Alagoas não é uma exceção. Banditismo, intransigência, tudo isso existe devido a problemas muito mais amplos — a problemas sociais, culturais, educacionais, no País e no mundo inteiro. A colocação de V. Ex^a é um alerta, não para o caso de Alagoas, mas que Alagoas; amanhã, não seja pretexto para que se use a força, o autoritarismo, o arbítrio para punir quem não merece ser punido. No estado de direito, deve se dar seqüência àquilo que a Constituição e as leis estabelecem. Se o Governador não está agindo corretamente, há uma Constituição estadual, há uma Assembléia Legislativa, para proceder, se for o caso, da mesma maneira que o Congresso Nacional procedeu quando resolveu punir um Presidente da República. Parabéns a V. Ex^a Agradeço, não em nome de Alagoas, ção brasileira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a não tem que me agradecer, nobre Senador Guilherme Palmeira. Cumpro um dever de Senador, buscando defender a Federação num dos seus pontos nucleares, que é o do respeito à autonomia dos Estados. E as informações que V. Ex^a presta, com o conhecimento pessoal que tem da situação no Estado, são valiosas, sobretudo porque corroboram as ponderações que venho formulando.

É indispensável que o Governo Federal entre em contato com o Governo do Estado. Que o Presidente da República convoque o Governador de Alagoas, haja um entendimento pessoal e direto com o Chefe da Nação, ponha-o em diálogo com o Ministro da Justiça, convençionem eles as medidas que podem ser adotadas e que adotadas, podem ser independentes de intervenção federal no Estado.

O Governo pode determinar à Polícia Federal que colabore com as autoridades locais para o resguardo da integridade física das pessoas. O Governo Federal pode recomendar ao Comando Militar da Região que entre em contato com o Governador. Que o Comando preste a cooperação que for necessária, através da força federal, para garantir a segurança das pessoas.

Essas e outras providências podem ser adotadas, independentemente da idéia de ferir-se a Constituição.

Não há nada pior, sobretudo na vida pública, Sr. Presidente, do que o mau precedente.

Em situação desta natureza, cumpre-nos voltar ao passado e não esquecer que a Primeira República foi praticamente destruída pela prática da intervenção federal nos Estados. É que, aberto o precedente àquela época, as intervenções se sucederam, muitas vezes sem nenhum vislumbre de legalidade. Eram feitas por motivações políticas. Já evoluímos, e cumpre preservar a estrutura da Federação, não abrindo oportunidade a que aquele mau exemplo da Primeira República possa renascer nesta fase de restabelecimento do Estado Democrático de Direito. Não acuso o Governo da República, faço-lhe uma ponderação. Sobretudo confio que o nobre Ministro de Justiça, além de atentar, como já anunciou, no desgaste que seria para o Governo Federal medida dessa índole,

volte-se, para o texto e o espírito da Constituição e os faça cumpridos. Se assim fizer, prestará um serviço à democracia, mas principalmente à Federação, preservando, como convém ao Governo Federal, a autonomia dos Estados, que só em casos excepcionais e nos termos expressos da Constituição, pode ser mutilada.

O Sr. Pedro Teixeira — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Pedro Teixeira — Senador Josaphat Marinho, em nome do PP — Partido Progressista, e do seu Líder, solidarizo-me com a postura e a posição adotadas por V. Ex^a no sentido do respeito integral à Constituição, quando observa muito claramente que há meios mais suavizados e mais diplomáticos de poder contornar e se apurar a situação, principalmente pelo diálogo, ao invés de uma medida extrema. Parabéns a V. Ex^a que, mais uma vez, sustenta a democracia em toda a sua plenitude.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe a solidariedade, nobre Senador Pedro Teixeira.

É o que tinha a ponderar, Sr. Presidente, na expectativa de que o Governo Federal, acima de quaisquer outras motivações, faça bem cumprida a Constituição da República. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Aureo Mello _ Carlos DeCarli _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Gilberto Miranda _ Iram Saraiva _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Moisés Abrão _ Nelson Wedekin _ Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 600/1993

Requeiro, nos Termos Regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria: "EUA pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomâmi", publicada no *Jornal do Brasil*, de 22 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — Senador João França.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 601, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos desta Casa no dia 14 de junho p.p. Nesta data atendi ao convite da Sociedade Brasileira de Medicamentos para participar da Mesa-Redonda 3 "O Mercosul e os Medicamentos", conforme cópia anexadas ao presente.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Presentes na Casa 69 Srs. Senadores.
Passa-se-á

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 602, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — **Rachid Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada:

Passa ao item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 Complementar

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 Complementar (nº 223/90 Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

— Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão.

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º **pronunciamento**: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 — CCJ, que apresenta; 2º **pronunciamento**: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 4 de março último.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 603, DE 1993

Nos termos do art. 315 combinado com o art. 279, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, para a seguinte diligência: obtenção de relatório detalhado sobre os casos de reedição de medida provisória, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que o Requerimento nº 251, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a referida diligência, não foi atendido até a presente data.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — **Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

Antes de se iniciar a apreciação do item 3, cumpre à Presidência prestar os seguintes esclarecimentos:

a) os projetos de Lei da Câmara nºs. 89, de 1989; 51, de 1990; 62, de 1991; 7 e 95, de 1992, embora de iniciativa do Poder Executivo, já foram aprovados pela Câmara dos Deputados e tramitaram nesta Casa; nos termos regimentais, como projetos de lei daquela Casa do Congresso Nacional;

b) a Comissão são de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, através do Parecer nº 252, de 1990, já se pronunciou a respeito da retirada de proposição de iniciativa do Presidente da República no que tange a projetos de decreto legislativo pertinentes à outorga de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão, tendo decidido, contrariamente, à retirada das respectivas mensagens presidenciais, sob o argumento de que as mesmas consubstanciavam projetos de decreto legislativo de autoria da Câmara dos Deputados. No entanto, no ofício que encaminhou o parecer referido, o órgão técnico admitiu poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases de tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais.

No caso em tela, o Presidente da República solicita a retirada dos Projetos de Lei da Câmara nºs 89, de 1989; 51, de 1990; 62, de 1991; 7 e 95, de 1992, pelo fato de os mesmos serem originários do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado, no seu art. 256, não disciplina a retirada de proposição de iniciativa do Presidente da República.

Por essa razão e com esses esclarecimentos, a Presidência vai submeter as matérias à deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 3:**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 172, de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1992 (nº 6.447/85, na Casa de origem), que autoriza o DNER a doar à União o terreno situado no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Como foi dito, trata-se de projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Em votação a mensagem, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1992, será definitivamente arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 173, de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1989 (nº 84/87, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

Em votação a mensagem, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1989, será definitivamente arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 5:**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 199, de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 95,

de 1992 (nº 637/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quantas são as mensagens retiradas?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Já apreciamos duas. Há mais, a presente, já anunciada, e, em seguida, mais duas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, são projetos encaminhados pela administração anterior ou por esta administração?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Alguns oriundos da anterior, outros da presente. A Mensagem nº 199 é de autoria do atual Presidente da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Se entendi, Sr. Presidente, a primeira mensagem é de 1993 e a segunda também? A que veio, a que saiu, é evidente, é de agora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É a atual, aquela que pede a retirada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas, e a entrada?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Vou esclarecer a V. Exª. Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 95 de 1992.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Certo, então é do ano passado. E a seguinte?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Logo que for anunciada, esclarecerei a V. Exª.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

O Projeto de Lei da Câmara nº 95/92 será definitivamente arquivado. Será feita a devida comunicação à Câmara de Deputados e também ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 6:

Votação, em turno único, da Mensagem nº 200, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1991 (nº 4.592/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 62/91 será definitivamente arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara de Deputados e ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 7:

Votação, em turno único, da Mensagem nº 208, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990 (nº 4.415/84, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Esclareço que todas essas mensagens referem-se a questões educacionais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990, será definitivamente arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Antônio Mariz, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de pareceres sobre as Emendas de Plenário)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem, quando foram apresentadas seis emendas ao projeto.

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Antônio Mariz para proferir parecer sobre as emendas de plenário, em substituição às da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB-PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores como salientou S. Exª o Presidente desta sessão, Senador Chagas Rodrigues, o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 48 foi proferido na sessão de ontem, ficando a apreciação das emendas para a Ordem do Dia de hoje.

Como disse o Sr. Presidente, são seis emendas. A Emenda nº 1 tem a seguinte redação:

“Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, a seguinte redação:

Art. 2º — O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§ 3º — É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º — (Suprima-se).“

É a supressão do art. 4º do projeto.

Na verdade, essa emenda poderia receber acolhida, não fosse o momento em que é apresentada e o projeto ao qual é apresentada. O projeto, como é do conhecimento geral, trata dos Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências. Qualquer alteração ou emenda ao Plano de Carreira do Senado propriamente dito será, certamente, objeto de proposição autônoma, a ser encaminhada no momento apropriado pela Comissão Diretora.

O parecer, portanto, é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Qual a emenda, nobre Senador?

O SR. ANTONIO MARIZ — Emenda nº 1.

Quanto à Emenda nº 2, ela manda incluir no artº 4º a seguinte redação:

“A função comissionada de Assistente de Plenário passa a denominar-se Assistente em Atividade Legislativa — FC-4, mantidas as atribuições”.

É o mesmo caso da emenda anterior. A observação ali feita é, de resto, aplicável à totalidade das emendas, embora algumas, que virão em seguida, encontrem ainda obstáculos de natureza constitucional. Não é o caso desta emenda. A matéria da Emenda nº 2 poderá ser objeto de análise, apreciação e, quem sabe, de aprovação, num projeto que trate especificamente do Plano de Carreira do Senado.

Pelas mesmas razões anteriormente invocadas, somos pela rejeição da Emenda nº 2.

Emendas nºs 3 e 4. Efetivam assessores técnicos e secretários parlamentares contratados pelo critério de confiança dos Senadores, sob a égide da Resolução nº 130/1980 e Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1978.

A Constituição é clara ao proibir a investidura em cargos de emprego público, sem prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O artº 243, § 2º, da Lei nº 8.112/90, transformou tais funções de confiança em cargos em comissão, medida esta não cumprida até a presente data, em razão de falha de interpretação semântica do texto, da norma, pelos órgãos administrativos da Casa, embora ele esteja vazado em termos de clareza meridiana.

As Emendas nº 3 e 4 são inconstitucionais e injurídicas e, portanto, votamos pela rejeição.

EMENDAS nºs 5 e 6

Conteúdo: Elevam a função comissionada de Chefe de Gabinete, de FC-07 para FC-08, e a de Assistente Jurídico de FC-06 para FC-07.

Análise: A Alteração de escala hierárquica dos cargos de Direção, Chefia e Assistência é matéria referente à estrutura administrativa, e não pertinente à plano de carreira. É, portanto, incabível no âmbito da matéria em exame. Alterações desse tipo são admissíveis quando da revisão e do exame acurado das atribuições e responsabilidade de cada nível hierárquico.

Voto pela rejeição.

Assim, Sr. Presidente, estão oferecidos os pareceres às seis emendas propostas ao Projeto de Resolução nº 48.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer do nobre Relator é contrário, portanto, às seis emendas apresentadas, de acordo com as razões expostas por S. Exº

V. Exº deseja, ainda, prestar algum esclarecimento nobre Relator?

O SR. ANTONIO MARIZ — Apenas, Sr. Presidente, para acrescentar uma emenda do Relator de técnica legislativa.

No caput do art. 30 do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen, substitua-se a expressão “fixados nos Atos nºs 1 e 11, de 1991”, por “fixados em anexo do Ato nº 11, de 1991”.

Isto se deve ao fato de que o Ato nº 11, de 1991, substituiu o anexo do Ato nº 1. A permanecer a redação dada pelo projeto, isso estabeleceria dúvida ou controvérsia em sua aplicação. A emenda visa única e exclusivamente a questão de técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Portanto, o parecer de V. Exº foi contrário às emendas e, como Relator, V. Exº apresenta uma emenda de redação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, para dar parecer em substituição à Comissão Diretora.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores diante deste projeto de resolução que estabelece o Plano de Carreira do Cegraf e do Prodasen, nós, pela Comissão Diretora, vamos emitir parecer sobre as seis emendas apresentadas.

Quase que poderíamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, repetir as palavras do nobre Senador Antônio Mariz. Todos sabemos que S. Exº é um dos mais cuidadosos, dos mais metuculosos, dos mais judiciosos, e o parecer de S. Exº sobre as emendas é quase que rigorosamente os nossos pareceres.

Portanto, sobre as Emendas nºs 1 e 2 o nosso parecer é contrário, porque essas emendas não estão colocadas adequadamente neste Projeto de Resolução que “dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen”. Assim, também somos de opinião de que as Emendas nºs 3 e 4 são inconstitucionais. Significa dizer, ou, para dizer o mínimo, são discutíveis do ponto de vista jurídico, e não parece ser de boa prática, não parece ser recomendável à Mesa do Senado e ao próprio Plenário do Senado que nós possamos dar seqüência e promover a aprovação dessas emendas com esse risco, que, a nosso juízo, é mais do que risco, é uma evidência. Assim, também somos contrários às Emendas nºs 5 e 6 pelas razões que foram aqui aduzidas pelo Senador Antônio Mariz.

Em resumo, Sr. Presidente, a nosso juízo, relatando pela Mesa Diretora da Casa, nosso parecer é de que o projeto seja aprovado como ele veio. Estamos de acordo com a emenda de técnica legislativa do Senador Antônio Mariz, porque entendemos que esse projeto foi bastante estudado e discutido junto à própria Mesa, junto às Lideranças da Casa, é um projeto necessário — provavelmente não é o melhor projeto — e neste momento é aprovado nos termos em que foi colocado. Quanto às possíveis alterações, as possíveis melhorias ainda temos algum tempo pela frente para estudá-las melhor e para adiante, se for o caso, reexaminar outras proposições e produzir alterações nesse projeto.

Portanto, nosso parecer é favorável ao projeto, rejeitando todas as emendas, e a favor da emenda de técnica legislativa do Senador Antonio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Como ficou esclarecido, o nobre Relator, Senador Nelson Wedekin, em seu parecer, em substituição à Comissão Diretora, também se pronunciou contrário às seis emendas e favorável à emenda

de redação oferecida pelo nobre Relator, Senador Antonio Mariz.

Em votação a emenda.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Eu estava disposto a não tratar desta matéria, inclusive não acompanhei o trabalho de preparação deste Projeto de Resolução. Cheguei aqui e não sabia que V. Ex.^a já havia colocado em votação o projeto de resolução. Estou encaminhando a votação. Estranho o que ouvi a respeito do assunto — o qual já tratei em outras oportunidades — na questão de Chefes de Gabinetes, e observei que alguém fez emendas a esse respeito. E as Emendas de n.ºs 5 e 6 foram recusadas, porque dizem que não comportavam no momento discutir essa questão que estamos tratando: Prodasen e Cegraf.

Achei estranho exatamente por isso, porque vejo no art. n.º 2.º, do projeto de resolução, o art. n.º 6.º, da Resolução n.º 42/93, com redação dada pela Resolução n.º 45, que trata do Plano de Carreira do Senado e não do Cegraf e do Prodasen.

O art. 3.º trata dos cargos do Plano de Carreira do Senado e não do Plano de Carreira do Prodasen.

Então, comportaria qualquer emenda nesse sentido, como foi apresentada.

Mas, Sr. Presidente, eu tinha dito a mim mesmo de que não iria tratar deste assunto mais no Senado. Por isso, estou apenas achando estranho se recusar as emendas, com este fundamento. E, no entanto, estamos aqui tratando do Plano de Carreira do Senado também.

Por esta razão me reservo, apenas, para dar o meu voto, e manifestar a minha estranheza e mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. José Paulo Bisol (PSB-RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex.^a para encaminhar a votação.

O SR. PAULO BISOL (PSB-RS. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o meu Partido vai votar a favor do projeto e de acordo com o parecer do ilustre Relator.

Mas, por uma questão de consciência, preciso fazer constar dos Anais, que embora no contexto circunscrito deste projeto eu esteja de acordo, tenho uma idéia completamente oposta à forma pela qual elaboramos, no Brasil, planos de carreira.

Cada órgão, cada dimensão da estrutura pública do Brasil faz o seu plano de carreira e se aproveita de uma omissão existente no Estatuto do Servidor Público. Essa omissão consiste na falta de definição dos conceitos básicos para a formação de um plano de carreira. Por exemplo, o Estatuto não contém uma definição de carreira, não contém uma definição de classe, não contém uma definição de categoria, não contém uma definição de nível. Então o que acontece? Cada órgão do Brasil define carreira a seu libitum, segundo seus interesses. Então, no Brasil, há uma definição de carreira para cada

órgão. Se o órgão está interessado em que se trate de uma só carreira, misturam-se médicos, engenheiros, servidor de cafezinho e se faz uma carreira só. Isto, a meu ver, está no cerne da corrupção que prejudica a dignidade do serviço público no Brasil.

Precisamos conceituar o que seja carreira. Chegamos a um absurdo tal, Sr. Presidente, que carreira é tudo, menos o que está vernacularmente e no dicionário. Nenhum desses planos de carreira adota o conceito vernacular de carreira; cada um adota um conceito afeiçoado aos seus interesses. Então, esse defeito legislativo, a falta de conceito de classe, de carreira, de categoria no Estatuto dos Servidores Públicos transformou isso aí em uma espécie de matriz de corrupção, e é uma corrupção que fazemos legislativamente, elaborando leis.

Sou inteiramente contra essa dispersão, sou inteiramente contra essa forma de fazer planos de carreira. Acho que o Governo brasileiro está perdendo tempo discutindo a isonomia, pois só haverá isonomia quando os conceitos valerem para todos os órgãos públicos. Enquanto cada órgão público elaborar, à sua feição, os conceitos básicos, jamais teremos isonomia.

Vou votar a favor desse projeto de lei, mas faço questão que fique consignado nos Anais que, na minha opinião, está faltando ao Governo, está faltando ao Presidente da República uma iniciativa no sentido de uniformizar os conceitos de carreira, classe, categoria, nível etc., para que não haja uma exploração corruptora desses conceitos em cada plano de carreira. Isso é sério; isso significa, simplesmente, possibilitar ou impossibilitar a isonomia no Brasil.

Ficando isso registrado, voto a favor, de acordo com o parecer do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Constarão dos Anais as considerações de V. Ex.^a, nobre Senador José Paulo Bisol.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do nobre Senador Jutahy Magalhães e com as considerações do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à votação da emenda de redação apresentada pelo nobre Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também aceita pelo Relator em substituição à Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação das Emendas n.ºs 1 a 6, de Plenário, de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 604, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da Emenda n.º 5 oferecida ao Projeto de Resolução n.º 48/93, constante do primeiro item da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, a emenda destacada será votada oportunamente.

Votação em globo das emendas que receberam parecer contrário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se, agora, a votação da Emenda nº 5, destacada através do Regimento nº 604 de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Concluída a votação, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 200, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1993, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de junho de 1993. — Humberto Lucena, Presidente — Chagas Rodrigues, Lucídio Portela, Relator — Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin.

ANEXO AO PARECER Nº 200, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Centro de Informática

e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o art. 5º da Resolução nº 88, de 1992, e ao art. 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989.

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, de Chefe de Gabinete do Presidente, de Chefe do Cerimonial da Presidência e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

§ 1º Os valores de vencimentos, de representação e o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa devidos aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo são os fixados no Anexo I.

§ 2º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31m de março de 1993.

§ 3º A nomeação para os cargos de que trata este artigo far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A função comissionada de Auxiliar de Controle de Informação passa a denominar-se Assistente de Controle de Informação — FC-4, mantidas as atribuições.

Art. 5º Os anexos III e V da Resolução nº 42, de 1993, passam a vigorar nos termos dos Anexos II e III.

Art. 6º Os Planos de Carreira instituídos por esta Resolução serão avaliados e revistos no prazo de cento e vinte dias a contar de sua implantação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 3, de 1992, e os Atos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 5, de 1992; e nº 2, de 1993.

ANEXO I

| CARGO EM COMISSÃO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | FATOR DE GAL |
|--|---------------|---------------|--------------|
| Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Presidente. | 16.331.788,20 | 36.800.275,28 | 3,14 |
| Diretor das Subsecretarias de Divulgação e de Relações Públicas e Chefe do Cerimonial da Presidência | 16.331.788,20 | 34.074.328,97 | 2,58 |
| Secretário-Geral da Mesa Adjunto | 16.331.788,20 | 27.259.463,19 | 2,10 |

ANEXO II

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
(Art. 42)**

CÂMARA
ADJUNTO

| DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO COMISSIONADA |
|--|---------------------|
| Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa | FC-10 |
| Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral e Auditor. | FC-09 |
| Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN e Diretor Adjunto da Assessoria. | FC-08 |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor. | FC-07 |
| Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria. | FC-06 |
| Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico. | FC-05 |
| Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, Supervisor de Área e Assistente de Controle de Informação. | FC-04 |
| Auxiliar de Atividade Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Taquígrafo Legislativo e Mecanógrafo-Revisor. | FC-03 |
| Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução nº 88, de 1992. | FC-02 |
| Assistente de Plenário, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989. | FC-01 |

ANEXO III

**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS**
(Art. 6º)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA |
|------------------------|---|--|
| FC - 10 | 30% | NÍVEL III |
| FC - 09 | 27% | NÍVEL III |
| FC - 08 | 25% | NÍVEIS III e II |
| FC - 07 | 20% | NÍVEIS III e II |
| FC - 06 | 16% | NÍVEIS III e II |
| FC - 05 | 12% | NÍVEIS III e II |
| FC - 04 | 9% | NÍVEIS III e II |
| FC - 03 | 7% | NÍVEIS II e I |
| FC - 02 | 5% | NÍVEIS II e I |
| FC - 01 | 3% | NÍVEIS II e I |

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DO PRODASEN
CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Prodasen contempla as funções de apoio técnico de informática e processamento de dados e apoio técnico administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II — categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI — cargo, a unidade do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

**CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal**

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Prodasen compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, cargos em comissão e as funções comissionadas.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, assistência, coordenação, chefia e encarregadoria vinculam-se à estrutura organizacional e a carreira, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo IV deste Plano, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e espe-

cialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidos, mediante nomeação por Ato do Presidente do Senado Federal segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e as demais por Ato do Diretor-Executivo do Prodasen.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 4º serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III Da Carreira

Art. 7º O Prodasen, para execução das funções previstas no art. 2º deste Plano, disporá da carreira de Especialização em Informática Legislativa.

Art. 8º A carreira de Especialização em Informática Legislativa compreende as categorias de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de Informática Legislativa.

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I — Categoria: **Analista de Informática Legislativa — Nível III**

ÁREAS:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: análise de sistemas; análise de suporte de sistemas; análise de organização e métodos; atendimento e apoio técnico ao usuário de informática; e programação de aplicações e sistemas;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; assistência jurídica; documentação e comunicação social;

3 — saúde e assistência social;

4 — instalação, equipamentos, operação e ambientação de espaço físico;

II — Categoria: **Técnico de Informática Legislativa — Nível II**

ÁREAS:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador técnicas de controle de qualidade; técnicas de produção e de preparação técnica;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; secretaria e desenho;

3 — instalação e equipamentos;

III — Categoria: **Auxiliar de Informática Legislativa — Nível I;**

ÁREA:

1 — serviços gerais e segurança;

Parágrafo único. As áreas a que se refere este artigo, poderão ser subdivididas em especialidades por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Art. 10. A estrutura e valores de vencimentos dos cargos da carreira Especialização em Informática Legislativa são os constantes do Anexo II.

Art. 11. Os atuais cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Prodasen, são transpostos para a carreira de Especialização em Informática Legislativa, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem-se requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Prodasen dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 18, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e a capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I — assiduidade;

II — disciplina;

III — capacidade de iniciativa;

IV — produtividade;

V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada

a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antiguidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antiguidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antiguidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Prodasen cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea e inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão-somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito do interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor-Executivo com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pelo Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto neste Plano.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI

Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Prodasen são incluídos na carreira Especialização em Informática Legislativa nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e em padrão de igual valor na tabela de vencimentos constante do Anexo II ou, não havendo, no imediatamente superior, aplicando-se, previamente, os coeficientes resultantes dos valores definidos para os padrões 45,30 e 15 em relação aos valores de vencimentos de março referentes aos padrões IV, das classes Especiais, dos níveis superior, médio e básico, respectivamente.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores do Prodasen na carreira Especialização em Informática Legislativa será objeto de Ato do Diretor-Executivo.

Art. 30. A Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Prodasen pelo efetivo exercício de atividade ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados em Anexo do Ato nº 11, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, e os do Anexo IV, deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

CAPÍTULO VII

Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I — Adicional de Especialização;

II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O Adicional de PL consistirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993;

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A remuneração mensal do servidor do Prodasen terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor da carreira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo em comissão, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;

III — da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função

comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 37. Os atuais cargos de Direção do grupo Direção e Assessoria Superiores e as funções gratificadas são transformadas em funções comissionadas na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36 deste Plano.

Art. 38. Sobre os valores fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo II incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31 de março de 1993.

Art. 39. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar Quadro Suplementar do Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 40. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessoria receberá:

I — a título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II;

II — a título de Representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

III — a título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

Art. 41. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada transformados em função comissionada a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo IV.

Art. 42. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

Transformação e transposição dos cargos atuais para a carreira de especialização em Informática Legislativa (Artigo 11)

| Nível | Situação atual | | Situação nova | | |
|----------|---|-------------------------------|---|-------------------------------------|-------|
| | Categoria | Área | Área | Categoria | Nível |
| Superior | Especialista em Informática Legislativa | Análise da Informação | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Analista de Informática Legislativa | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise da Administração | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | Advogado | Treinamento | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Bibliotecário | | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Médico | | Saúde e Assistência Social | | |
| | Psicólogo | | | | |
| | Arquiteto | | Instalação, Equipamentos e Ambientação de Espaço Físico | | |
| Médio | Especialista em Informática Legislativa | Técnicas de Teleprocessamento | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Técnico de Informática Legislativa | II |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Produção | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Secretaria | Técnicas de Administração | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | Desenho | | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Manutenção | | Instalação e Equipamentos | | |
| Básico | Especialista em Administração Legislativa | Serviços Gerais | Serviços Gerais e Segurança | Auxiliar de Informática Legislativa | I |
| | | Segurança | | | |

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN
 Tabela de Vencimentos
 (Artigo 10)

| NÍVEL | PADRÃO | VENCIMENTO |
|-------|--------------|---------------|
| III | 45 | 16.331.788,20 |
| | 44 | 15.834.288,14 |
| | 43 | 15.352.111,38 |
| | 42 | 14.884.781,51 |
| | 41 | 14.431.841,37 |
| | 40 | 13.992.847,87 |
| | 39 | 13.567.371,61 |
| | 38 | 13.154.996,37 |
| | 37 | 12.755.318,75 |
| | 36 | 12.367.964,86 |
| | 35 | 11.992.504,41 |
| II | 34 | 11.628.621,51 |
| | 33 | 11.275.943,09 |
| | 32 | 10.934.124,12 |
| | 31 | 10.602.830,27 |
| | 30 | 9.654.829,73 |
| | 29 | 9.360.572,94 |
| | 28 | 9.075.449,83 |
| | 27 | 8.799.176,81 |
| | 26 | 8.531.479,27 |
| | 25 | 8.272.090,99 |
| | 24 | 8.020.754,01 |
| I | 23 | 7.777.218,50 |
| | 22 | 7.541.242,25 |
| | 21 | 7.312.590,67 |
| | 20 | 7.091.036,33 |
| | 19 | 6.876.359,01 |
| | 18 | 6.668.345,20 |
| | 17 | 6.466.788,07 |
| | 16 | 6.271.487,25 |
| | 15 | 5.717.245,17 |
| | 14 | 5.591.145,90 |
| | 13 | 5.467.918,45 |
| | 12 | 5.347.494,55 |
| | 11 | 5.229.810,43 |
| | 10 | 5.114.803,74 |
| | 9 | 5.002.965,33 |
| 8 | 4.828.579,47 | |
| 7 | 4.654.075,66 | |
| 6 | 4.479.426,56 | |
| 5 | 4.130.514,04 | |
| 4 | 3.955.913,90 | |
| 3 | 3.794.984,72 | |
| 2 | 3.516.993,41 | |
| 1 | 2.293.284,30 | |

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

Transformação dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas em Funções Comissionadas - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN (Artigo 37)

| DENOMINAÇÃO | Função Comissionada |
|--|---------------------|
| Diretor-Executivo | FC-09 |
| Diretor de Divisão e Assessor-Chefe | FC-08 |
| Consultor, Assistente de Diretor, Coordenador e Chefe de Serviço | FC-07 |
| Chefe de Setor e Secretário-Executivo | FC-06 |
| Encarregado de Área, Secretário e Secretário do Conselho de Supervisão | FC-05 |
| Encarregado de Turno | FC-04 |

ANEXO IV

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (Artigos 5º e 30)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|---------------------|---|--------------------------------------|--------------|
| FC-09 | 27% | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25% | NÍVEL III | 2,58 |
| FC-07 | 20% | NÍVEL III | 2,10 |
| FC-06 | 16% | NÍVEIS III E II | 1,90 |
| FC-05 | 12% | NÍVEIS III E II | 1,81 |
| FC-04 | 9% | NÍVEIS II E I | 1,66 |

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DO CEGRAF
CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos Servidores do Centro Gráfico do Senado Federal contempla as funções de apoio técnico ao processo de indústria gráfica, de apoio técnico-administrativo, de consultoria jurídica, assessoramento administrativo e de auditoria.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II — Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionados, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira; VI — Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, auditoria, coordenadoria, supervisorial, inspetoria, chefia, assistência e encarregadoria, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Centro Gráfico do Senado Federal, do Senado Federal e do Prodasen que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidas, mediante nomeação, por Ato do Presidente do Senado Federal, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as demais funções comissionadas por Ato do Diretor Executivo.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 3º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Das Carreiras

Art. 7º O Centro Gráfico do Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 1º deste Plano, disporá da seguinte carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 8º A carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas compreende as categorias de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa e Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa.

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I — Categoria: **Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III.**

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

II — Categoria: **Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II**

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

III — Categoria: **Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, Nível I**

ÁREA:

1. apoio auxiliar a indústria gráfica.

Art. 10. A tabela de vencimentos dos cargos de carreira é a fixada no Anexo I do Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf, com os valores vigentes em março de 1993, sobre os quais incidirão o coeficiente previsto no art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, e os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 11. Os atuais cargos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnico de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnico de Administração são transpostos para a Carreira de Especialização em Artes Gráficas, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira é na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau, ou habilitação profissional específica;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 19, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I — assiduidade;

II — disciplina;

III — capacidade de iniciativa;

IV — produtividade;

V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo do Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea c do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O Órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pela Comissão Diretora, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI

Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, e Técnicas de Administração são incluídos na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas, nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e no padrão de vencimento em que se encontravam em março de 1993.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas será objeto de Ato do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I — Adicional de Especialização;

II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993; e

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios de concessão e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o padrão 45 constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 31. A remuneração mensal do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 32. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33. A Gratificação de Atividade Legislativa é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal pelo efetivo exercício de atividade legislativa ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados no Ato nº 4, de 1991, do Conselho de Supervisão do Cegraf, e os do Anexo II deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para padrão 45 da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 34. Para os efeitos de aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, considerar-se-á a divisão de classes prevista no Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto nesta Resolução, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor das carreiras a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da representação mensal do cargo em comissão;

III — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento.

§ 1º Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercidos por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporará-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 37. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador-Geral de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 38. A função gratificada de Chefe das Seções integrantes da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 39. A função gratificada de Encarregado integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Encarregado de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 40. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Diretoria Executiva, Divisão Administrativa e Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se Chefe de Serviço, mantidas as atuais atribuições.

Art. 41. O cargo em comissão de Assessor Jurídico fica transformado na função comissionada de Consultor-Jurídico mantidas as atuais atribuições.

Art. 42. A função gratificada de Representação de Gabinete integrante das Diretorias Executiva, Administrativa, Industrial e de Apoio Operacional passa a denominar-se Auxiliar de Controle de Produção.

Parágrafo único. Aos Auxiliares de Controle de Produção incumbe pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Os atuais cargos de Direção, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são

transformados em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36, deste Plano.

Art. 44. O servidor poderá deixar de ser incluído nas carreiras a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o respectivo Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do respectivo Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 45. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I — A título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993;

II — A título de representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993;

III — A título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante

de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 46. São mantidos, até posterior exoneração ou dispensa, os atuais ocupantes de cargo em comissão transformado em função comissionada, que não sejam titulares de cargos de carreira do Cegraf, do Prodasen e do Senado Federal.

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor a que se refere este artigo é o fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 47. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, transformado em função comissionada, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo II.

Art. 48. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do Auxílio-transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS (Artigo 11)

| Situação atual | | | Situação nova | | |
|----------------|---|--|--|---|-------|
| Nível | Categoria | Área | Área | Categoria | Nível |
| Superior | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Análise Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica | Analista de Indústria Gráfica Legislativa | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| Médio | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Técnicas de Produção Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica Legislativa | Técnico de Indústria Gráfica Legislativa | II |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| Básico | Especialista em Administração Legislativa | Assistência de Produção Industrial Gráfico | Apoio Auxiliar a Indústria Gráfica | Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa | I |

ANEXO II

**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS
DAS FUNÇÕES COMISSONADAS
(Art. 5º)**

| FUNÇÃO COMISSONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|--------------------|---|--------------------------------------|--------------|
| FC-09 | 27% | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25% | NÍVEIS III E II | 2,58 |
| FC-07 | 20% | NÍVEIS III, II E I | 2,10 |
| FC-06 | 16% | NÍVEIS III, II E I | 1,90 |
| FC-05 | 12% | NÍVEIS III, II E I | 1,81 |
| FC-04 | 9% | NÍVEIS III, II E I | 1,66 |
| FC-03 | 7% | NÍVEIS III, II E I | 1,66 |

ANEXO III

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSONADAS
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - CEGRAF
(Art. 43)**

| DENOMINAÇÃO | Função Comissionada |
|---|---------------------|
| Diretor Executivo | FC-09 |
| Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Apoio Operacional, Consultor Jurídico e Auditor | FC-08 |
| Coordenador Geral de Produção Industrial Gráfica, Chefe de Serviço, Assistente da Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete | FC-07 |
| Assistente Jurídico, Assistente de Divisão, Inspetor de Qualidade, Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, Supervisor de Controle, Assistente Editorial-Gráfico | FC-06 |
| Chefe de Seção e Encarregado de Produção Industrial Gráfica, Secretária de Diretoria | FC-05 |
| Secretária e Encarregado | FC-04 |
| Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Controle de Produção | FC-03 |

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador, que falará pela Liderança do PMDB.

O prejuízo constante a que se reporta a notícia deve se referir à situação registrada nos meses de março e abril deste ano, quando, de fato, se observa déficit, prontamente informado ao mercado e às autoridades do Ministério da Fazenda e do Banco Central. Esse resultado adverso é compreensível diante de fatores como: 1) a crise econômico-financeira do País e a recessão, cujas conseqüências maiores resvalam com maior intensidade sobre as economias periféricas como a do Nordeste; 2) as secas seguidas enfrentadas pela região, contribuindo para agravar os problemas regionais e reduzir atividade econômica local, sobretudo a agropecuária; 3) os efeitos da aplicação dos critérios de avaliação de risco das operações de curso irregular, segundo a Resolução 1.748 do Bacen, a qual não faz distinção entre os créditos de curto e longo prazos. Tal sistemática é prejudicial às instituições financeiras de desenvolvimento, como é o caso do BNB, cujas operações de crédito são predominantemente de longo prazo; 4) cumprimento da decisão do TST, de 3 de março de 1993, relativa ao dissídio coletivo 1992/93, que, inclusive, resultou na apropriação de diferenças salariais vinculadas aos meses de setembro de 1992 a fevereiro de 1993. E ajustes nas provisões de pessoal.

O Banco vem adotando medidas no sentido de reverter essa situação. No plano de pessoal, está sendo negociado com o funcionalismo o corte das horas extras, além de um rigoroso controle das despesas administrativas e de esforços para ampliar a lucratividade operacional.

Não é verdade que o Banco do Nordeste tenha publicado o balanço de 1992 sem provisões para cobrir prejuízos por empréstimos não recebidos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa, apresentada no balanço de 1992, foi de 889.753,9 milhões de cruzeiros.

Vale salientar que o critério para avaliação do risco das operações de curso irregular não faz distinção entre os créditos de curto e longo prazos. Assim, uma operação de longa maturação com apenas uma parcela vencida há mais de 360 dias é integralmente transferida para a rubrica "créditos em liquidação", o que impõe pesado ônus ao BNB, que tem mais de 90 de seus empréstimos e financiamentos em operações de médio e longo prazos. O não-provisionamento da operação com Itaipu, conforme explicado no balanço, foi autorizado pelo Conselho Monetário Nacional em face das suas especificidades.

Quanto à informação de que o Banco do Nordeste paga um dos melhores salários médios do País, cumpre esclarecer que os salários do pessoal do BNB estão equiparados aos do Banco do Brasil e seguem rigorosamente a política salarial do Governo. Em maio, o salário médio do BNB foi de 97,2 milhões de cruzeiros, valores que não foram alterados em junho pela política salarial vigente.

Dois fatores elevam o salário médio do BNB: um deles, a não-contratação de novos funcionários há quase 10 anos, o que torna reduzido o contingente de pessoal nos níveis iniciais de carreira e faz com que muitos funcionários trabalhem no regime de oito horas, sendo as duas horas extras remuneradas em dobro; o outro fator prende-se ao elevado nível de qualificação técnica do pessoal, em função da amplitude de ação do Banco no campo desenvolvimentista, notadamente na realização de estudos e pesquisas econômicas sobre a região. Cerca de 55% do pessoal do Banco tem nível superior, muitos com mestrado ou doutorado, que servem não apenas ao Banco e à região, como aos governos estaduais e municipais, e como tal devem ser remunerados de forma digna.

Assim, essa média pode ser reduzida de forma substancial, se o Ministério da Fazenda se dispuser a autorizar a realização de concurso público — forma como todos ingressam no BNB, pois lá não há ninguém que tenha entrado pela janela — para contratação de 1.500 a 2.000 funcionários, que correspondem ao total da mão-de-obra liberada pelo Banco nos últimos 10 anos.

O Banco do Nordeste já vem, há algum tempo, passando por intenso processo de racionalização administrativa, de modo a adequar-se ao estágio de dificuldades verificado na economia brasileira. Seu quadro de pessoal, que em 1985 era de 7.160 servidores, é composto, hoje, de 5.875 funcionários (posição de 31.05.93), número que tende a cair consideravelmente nos próximos meses, em razão das previsões de aposentadorias e pelo fato de que, há oito anos, o Banco não realiza concurso para admissão de pessoal.

O processo de racionalização administrativa compreendeu, também, a redefinição do papel institucional das unidades operadoras, que resultou no fechamento de onze agências em 1990. Hoje o BNB conta com apenas 180 agências, sendo 176 em municípios nordestinos e apenas quatro fora da região: no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte, indispensáveis como instrumentos de ampliação da lucratividade da empresa e de integração do Nordeste com as regiões mais desenvolvidas do País.

Mais recentemente, o Banco do Nordeste elaborou, e está implementando à custa de seus próprios esforços e recursos, uma série de programas específicos, voltados para a geração de emprego e renda na região, atingindo principalmente os pequenos produtores rurais e microempresas urbanas, responsáveis pela maior fatia da produção nordestina.

Por fim, cumpre salientar que o Banco não tem histórico sobre a passagem de fantasmas ou presença em escândalos. Ele procura pautar suas ações de modo a preservar seu capital intangível, representado pela tradição de seriedade, competência e zelo administrativo com que se tem conduzido ao longo de sua história.

Essas considerações, Sr. Presidente, como destaquei no início deste discurso, originaram-se em função de matéria publicada hoje no *Jornal do Brasil*, com chamada de primeira página e matéria inserida no caderno "Negócios", página 5.

Como ex-Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, vi-me impelido a vir a esta tribuna prestar todos esses esclarecimentos, exatamente para esclarecer que o Banco não depende de nenhum esforço de saneamento a ser promovido pelo Governo Federal, porque a sua direção, apurada e criteriosa, obedecendo a uma tradição de tantos anos, vem cumprindo exemplarmente a sua missão à frente desse estabelecimento de crédito oficial incumbido do desenvolvimento regional.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Mauro Benevides, o discurso de V. Ex^a é bem oportuno, porque essa matéria publicada hoje pela imprensa do Rio de Janeiro gera preocupação no Nordeste brasileiro, onde o Banco que V. Ex^a defende, e que tão bem presidiu, desempenha um papel de maior importância, sempre pautado com muita competência e sob o signo da boa administração.

O Banco do Nordeste é uma das coisas boas da República brasileira e um dos melhores entes do sistema financeiro nacio-

nal. V. Ex^a está falando, diante de um Senado que acompanha preocupado este assunto, com a competência advinda do fato, entre outros tantos, de haver presidido essa instituição. Quero apoiar a dissertação de V. Ex^a e aliar-me aos conceitos que nesta hora expende perante o Senado Federal. Quero dizer, Sr. Senador Mauro Benevides, que a época de destruição do órgão, de desmantelamento da administração pública já devia ter passado. Estamos saindo de um período negro, em que, além de privatizações mal-explicadas, ocorreram verdadeiras modificações administrativas que terminaram por comprometer, na administração federal, até o setor da Receita, um dos mais importantes do Ministério da Fazenda. Quando cheguei a Fortaleza, na última sexta-feira, fui recebido, no aeroporto Pinto Martins, por uma comissão de funcionários do BASA, Banco da Amazônia S/A. O Banco da Amazônia está sendo submetido também a um desmantelamento, sob a alegação de se proceder a um saneamento. Mas, inexplicavelmente, está ocorrendo o fechamento de agências lucrativas daquele banco, que para a região Amazônica é tão importante quanto o Banco do Nordeste é para a nossa região. Na verdade, cabe advertir o Governo Federal sobre essas operações que são prenunciadas neste momento, porque, na realidade, o Banco do Nordeste não é excessivo, não tem atividade irregular, não tem atividade abusiva e é um estabelecimento modelar sob todo e qualquer aspecto. V. Ex^a presidiu a entidade e sabe, perfeitamente por que e do que está falando. Por isso, tem o nosso apoio.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que acompanha toda a trajetória do BNB, aquela instituição que aprendemos a admirar pela qualificação dos seus quadros e sobretudo porque, ao longo dos seus 41 anos de existência, tudo tem feito para impulsionar o crescimento econômico daquela faixa geográfica do País.

Veja V. Ex^a, nobre Senador, que o quadro de servidores do Banco tem sido gradualmente reduzido. Nos últimos 8 anos, num esforço exatamente para conter as despesas com pessoal, o Banco não realiza concurso, fazendo com que os seus servidores assumam novos encargos, num desdobramento de atividades que mostra, sobretudo, a competência, o desvelo, a abnegação daqueles que compõem o quadro de servidores do BNB.

Portanto, a minha presença neste instante, com o apoio de V. Ex^a, significa, sem dúvida, um reconhecimento público à colaboração inestimável que o Banco do Nordeste do Brasil tem emprestado ao desenvolvimento do chamado Polígono da Seca.

O Sr. Antonio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com todo prazer, nobre Senador Antonio Mariz.

O Sr. Antonio Mariz — Senador Mauro Benevides, ninguém melhor do que V. Ex^a para repor a verdade nos seus devidos termos. Discutir-se a existência, o papel, a função do Banco do Nordeste seria perfeitamente compreensível, pois nenhum dos estabelecimentos oficiais de crédito está acima da crítica ou da avaliação permanente. Contudo, não se pode admitir que se promova um debate à base de números que não correspondem à realidade, de números fictícios que não espelham a ação efetiva do Banco do Nordeste. Todos podemos testemunhar o papel desempenhado pelo referido

Banco na economia regional. Muitas críticas poderiam ser feitas hoje menos ao Banco do Nordeste em si mesmo, mais às políticas do Governo Federal, que cercaram, em larga medida, o espectro de atuação desse Banco, como também cerceado foi o Banco do Brasil. O papel primordial dessas instituições bancárias como instrumento de ação governamental, como autênticas estatais — pois que representam uma função pública, são elementos integrantes do serviço público — tarefa esta que lhes é atribuída por lei, tem sido limitado por políticas míopes do Governo Federal, que têm procurado transformá-las em meras empresas, assemelhando-as à atividade privada. Sob esse aspecto cabem críticas aos bancos oficiais, que não são responsáveis, evidentemente, pelas diretrizes emanadas de Brasília. V. Ex^a coloca a questão nos seus devidos termos e faz uma radiografia dos benefícios que Banco do Nordeste trouxe à região e das políticas governamentais executadas ao longo dos anos. Por isso mesmo, ele deve ser preservado, deve ser valorizado e, sobretudo, restituído em seu papel original, a função para a qual foi criado pela lei, integrando um dos elementos mais importantes das políticas de desenvolvimento do Nordeste. Portanto, tem V. Ex^a, também, a minha solidariedade.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, Senador Antonio Mariz, que, por ser um homem da nossa região, já identifica no BNB aquele instrumento valioso de aceleração do desenvolvimento daquela faixa.

Esse Banco, concebido genialmente pelo extraordinário baiano Rômulo de Almeida, dentro daquela concepção que mesclava o Banco de Desenvolvimento com um banco comercial, nessas quatro décadas, tem mostrado, à saciedade, de forma inequívoca, que foi sempre um estabelecimento que pautou os seus atos dentro da mais absoluta, da mais rigorosa austeridade.

Veja V. Ex^a que ninguém passou a pertencer à seus quadros que não tivesse sido submetido a um concurso rigoroso, dentro dos critérios inflexíveis que passaram a constituir uma autêntica legenda de seriedade do Banco.

Senador Antonio Mariz, a estrutura de pessoal do Banco vem sendo, a cada ano, reduzida. As aposentadorias ocorrem, e os cargos não são preenchidos, num desdobramento de tarefas com exatamente os servidores remanescentes, que até o momento têm garantido essa imagem de absoluta correção com que atua o Banco do Nordeste do Brasil.

Não teria sentido, portanto, que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, ao investir-se do Ministério da Fazenda, se louvasse em informações transmitidas ao público que não correspondem absolutamente à realidade dos fatos.

Por isso, senti-me compelido a vir à tribuna na tarde de hoje e fazer essas ressalvas, no sentido de que o nosso colega Fernando Henrique Cardoso, hoje guindado à condição de Ministro da Fazenda, S. Ex^a próprio, sem assessorias que possam desvirtuar o sentido exato das interpretações que deva fazer, com a percuciência que tem, se debruce sobre a realidade do Banco do Nordeste e faça, S. Ex^a próprio, a proclamação de que está diante de uma instituição séria que merece o apoio do Governo Federal.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Mauro Benevides, ouço a exposição de V. Ex^a e vejo que é absolutamente verdadeira. Em todo o Nordeste, sabe-se da qualidade dos recursos

humanos que o Banco do Nordeste treinou para toda a região. Tanto é assim que a maioria dos secretários de Fazenda, Planejamento e outros dos Estados do Nordeste têm sido originários do Banco do Nordeste, onde receberam um treinamento adequado e principalmente uma formação de caráter que lhes permitiu servir aos Estados do Nordeste com seriedade e proficiência. Também acredito que o Banco do Nordeste, ao longo de todo esse tempo, teve um papel de impulsionador do desenvolvimento regional, o que fez com muita seriedade tanto no tempo em que V. Ex^a o presidiu como em toda a sua existência. Sabemos que, enquanto houve uma longa crônica nos órgãos públicos nacionais de desonestidade e corrupção, o Banco do Nordeste sempre esteve acima desses fatos. Isso se deve à qualidade dos recursos humanos que possui. V. Ex^a tem razão quando assume a defesa do Banco do Nordeste, e creio que todo o Nordeste está do seu lado.

O SR. MAURO BENEVIDES — V. Ex^a está correto, nobre Senador Beni Veras, quando ressalta que o Banco sempre esteve imune a qualquer crítica que pudesse exatamente desconceituá-lo perante a opinião pública brasileira, tão correta foi a sua atuação em favor do Nordeste, região que V. Ex^a, o Senador Antônio Mariz e eu representamos nesta Casa.

Estou absolutamente convicto de que não prosperarão, porque infundadas e inconsistentes, essas interpretações que, agora, estão sendo divulgadas e que merecem, neste instante, a minha formal contestação, certo de que jamais se irrogará à face do Banco do Nordeste qualquer insinuação de que tenha enveredado por caminhos ímproos, ou seja, trilhado rotas que não sejam exatamente aquelas que se ajustam à seriedade, à austeridade, à correção na condução dos recursos confiados àquele estabelecimento de crédito oficial.

Ficará, portanto, aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ressalva que me senti no dever de fazer, com o apoio dos eminentes Senadores Beni Veras, Cid Sabóia de Carvalho e Antônio Mariz, na certeza que tenho de que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, saindo um pouco das dívidas dos Estados, dos Municípios, do seu Plano Econômico, do IPMF, debruce-se sobre a realidade do Banco e anuncie aos quatro ventos a constatação de que o BNB é uma instituição séria e, por isso, merece o respeito do País.

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.) Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto concernente ao Banco da Amazônia S.A. já foi abordado aqui pelo nobre Senador Mauro Benevides, bem como, ainda há pouco, em aparte, pelo Exm^o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O problema vem justamente se caracterizando pelo fechamento das agências dessa instituição de crédito em diversos Estados da Federação, deixando-se apenas as agências de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília em funcionamento, além das agências do Amazonas.

Procurei informar-me do porquê dessas decisões, dessas transferências de funcionários, porque não houve demissões, apenas transferências.

A informação que me foi dada é de que as agências estão causando prejuízos ao Banco, principalmente devido aos altos salários que percebem os seus funcionários nesses lugares, sem que haja a compensação financeira imprescindível para que o Banco possa prosperar e seguir na sua trilha lucrativa.

Sr. Presidente, essa é uma situação realmente muito delicada, porque morar no interior do Amazonas ou do Pará não é fácil, sobretudo para um bancário que estava servindo a sua instituição em cidades muito adiantadas. É uma verdadeira revolução de vida, que cria um problema terrível, embaraços demais para esses servidores.

Pelo fato de ter indicado, desde os tempos de José Sarney, um dos diretores do Banco da Amazônia S/A — BASA —, que, por sinal, é meu primo, tenho sido procurado por uma grande quantidade de funcionários que me têm apelado para que eu interceda junto à Direção da instituição, no sentido de que sejam mantidos pelo menos nas grandes agências.

Infelizmente, não tem sido muito positiva a resposta do Banco da Amazônia S.A., cuja Diretoria, presidida pelo Sr. Anivaldo Vale, organizou uma comissão especial para estudar profundamente a matéria antes de se pronunciar a respeito.

Estou aguardando — e falo aqui apenas dando uma satisfação a esses servidores — uma informação mais completa e perfeita que solicitei ao Banco da Amazônia S.A. — BASA —, para que possa analisar as razões sociais, financeiras e econômicas responsáveis pelo fechamento de agências.

Essas agências, pela minha análise, reforçada pelo pronunciamento do Senador Mauro Benevides, vêm sendo fechadas nas várias regiões brasileiras, dando a impressão de um verdadeiro plano geral que poderá ter sido emitido pelo Ministério da Fazenda ou pela própria orientação do Banco Central.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Aureo Mello, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a, ilustre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Aureo Mello, quero apartear V. Ex^a neste instante para lhe dizer que, há cerca de uma semana, ocupei a Tribuna do Senado Federal para registrar a minha preocupação diante da perspectiva de extinção da Agência do BASA em Fortaleza. Aleguei, em prol do que defendia, a circunstância de que aquela Agência praticamente estabelece um elo comercial entre o Nordeste e o Norte; e, mais do que isso, se fizéssemos um exame, sob o enfoque meramente operacional, chegaríamos à constatação indisturável de que aquela Agência é superavitária, e, sendo assim, a não ser uma medida extremamente rigorosa, inflexível e, de certa forma, inexplicável, a não ser em nome de um sentimento de austeridade exagerada, poderia justificar o fechamento dessas agências. Veja V. Ex^a que, às vezes, quando se pretende, no que diz respeito aos bancos regionais, reclamar contra a existência de agências em áreas que extrapolam os limites jurisdicionais da própria região, não há um entendimento de que essas agências são indispensáveis para um trabalho de captação de recursos. Se a própria região se considera exaurida para esse tipo de captação, evidentemente que em outros Estados, de economia mais estável, o funcionamento desse banco vai permitir que os recursos captados favoreçam o desenvolvimento daquela área a que está vinculado diretamente o Banco Regional: no caso de V. Ex^a, o BASA, e, no meu caso, o Banco do Nordeste do Brasil. Portanto, queria deixar este dado para que V. Ex^a analisasse neste instante: uma das agências cogitadas nesse rol draconiano de supressão de agências é exatamente a do BASA em Fortaleza, que é

uma agência superavitária, conforme comprovam os dados do balanço que se encontram em meu poder e que farei chegar às mãos de V. Ex^a oportunamente, para mostrar a justeza do posicionamento que assumi, naquele debate, no plenário do Senado Federal.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a tem razão. Estou com um sentimento quase que de desconfiança, de perplexidade, de surpresa com relação ao assunto. Usando a linguagem popular: "Aí tem coisa, tem jacutinga". Não queria usar essa segunda expressão, que é vizinha da expressão maracutaia, mas a verdade é que pode não se tratar nem de maracutaia, nem de jacutinga, mas que aí tem coisa, tem. Porque essas decisões foram tomadas de supetão e de modo muito misterioso, muito estranho.

Estou procurando entrar em entendimento com a Diretoria do BASA, com a qual me dou muito bem, para receber uma explicação cabal a respeito do assunto. Se isso não acontecer, vou formular, da tribuna do Senado, pedido de informações ao Ministério da Integração Regional — ao qual esses organismos estão subordinados — para que seja explicado se as agências fechadas eram deficitárias ou lucrativas, incorporando plenamente o argumento do Senador Mauro Benevides de que esses Estados eram instrumentos de captação de recursos para regiões subdesenvolvidas, como a nossa, a região Norte.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Posso dizer mais a V. Ex^a: fiz um contato direto com o Presidente do BASA e a ele expus a preocupação das lideranças empresariais do Ceará com o fechamento da agência de Fortaleza, solicitando que S.S^{as} reexaminasse aquela deliberação que, conforme disse há poucos instantes, foi indiscutivelmente draconiana. E mais do que isso: além do Presidente, falei com o Diretor de Administração do Banco — coincidentemente no dia em que V. Ex^a, há uma semana, comemorava os seus 52 janeiros, quando todos nós, alguns amigos seus, festejávamos, como diziam os cronistas dos anos 50, o seu genetífico —, que recebeu os meus argumentos e dispôs-se a levá-los à consideração do Conselho de Administração do Banco. Então, V. Ex^a, no momento em que aborda essa questão, quem sabe, pode trazer, com o impulso do seu prestígio, da sua identificação com a área, também um reforço para garantir a presença do BASA no Estado do Ceará.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a tem razão. Na data do meu genetífico, por acaso, o meu primo Mário Jorge, que é Diretor do Setor de Pessoal do BASA, veio prestigiar aquele modesto frango à cabidela que servimos e, na ocasião, conversei com ele a respeito do assunto, mas ele não me deu a explicação que eu desejava. Vou procurar me entender diretamente com o Presidente do BASA sobre o caso; mais uma vez com o Diretor Mário Jorge, mais uma vez com a direção daquela instituição e, se for necessário, formularei um requerimento de informações, ao qual aludi ainda há pouco, para que se explique, de uma vez por todas, por que agências lucrativas, superavitárias, como a de Anápolis, Goiânia ou Fortaleza, foram fechadas e os seus funcionários transferidos, de maneira bastante estapafúrdia, para o interior da Amazônia. Não estou entendendo essa política!

Daf, Sr. Presidente, faço questão de manifestar-me inicialmente sobre essa matéria como uma manifestação provisó-

ria, para que se não diga que não tomei conhecimento do assunto, prometendo voltar ao plenário para prestar aos meus Pares as explicações que são imprescindíveis em toda a matéria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

O SR. MARCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, os meios de comunicação vêm denunciando as perdas sofridas pelo Tesouro Nacional, em decorrência de julgados habitualmente contrários aos seus interesses, sobretudo nas ações de natureza fiscal. Pesquisa promovida pela Presidência da República, abrangendo as diversas instâncias, confirmam que, vencida de modo sucessivo, a União já acumulava prejuízos superiores a 100 bilhões de dólares, ao encerrar-se o último exercício.

Tal resultado, sob todos os títulos inadmissível, preocupa sobremaneira o Presidente Itamar Franco. No entanto, o elenco de causas que vieram a compor esse quadro alarmante tem sua origem no próprio Governo, seja em função de erros jurídicos praticados em administrações anteriores, seja porque a Advocacia-Geral da União, como órgão específico da defesa do Erário, até hoje não foi completamente instalada.

Todos se recordam, de fato, da orgia de inconstitucionalidades que se tornou marca de parte substancial da nossa legislação em passado recente. Reclamam hoje, sobre o Governo, as funestas consequências da ação irresponsável das equipes econômicas, que fizeram editar o Plano Cruzado, centenas de leis, medidas provisórias, decretos, portarias e decisões outas, capazes de provocar arrepios ao juiz menos atento às regras do Direito.

Todos se lembram, também, que o legislador constituinte, ao criar a Advocacia-Geral da União, teve em mira institucionalizar a proteção dos direitos do Tesouro Nacional, assim como se inscreve no artigo 131 da Constituição de 1988, deixando à estrutura remanescente do Ministério Público a função precípua de promotória.

De ambas as anomalias, como dissemos, resultaram prejuízos para a Nação, o que não invalida, por certo, a possibilidade de que a Advocacia-Geral da União, uma vez no exercício pleno de suas altas funções, venha a recobrar nos tribunais os recursos dos quais os programas sociais do Governo tanto carecem.

Como bem assinala a Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União — ANAJUR, em documentação que nos foi há pouco encaminhada, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, veio, depois de mais de 4 anos de estudos e densas discussões, instituir a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, a ser basicamente integrada pelos Advogados da União, pelos Procuradores da Fazenda Nacional e pelos Assistentes Jurídicos.

Essa legislação é, no entanto, apenas o ponto de partida para que de fato se inaugure uma nova fase na Administração Pública Federal, quando então se espera a reversão do quadro desfavorável à União, nesse aspecto específico das demandas judiciais. Prescreve a Associação, para tanto, que se dê maior

urgência à estruturação do novo Órgão e à formação de seu respectivo quadro de servidores especializados.

A Associação dos Membros do Serviço Jurídico da União — AMSJU, por seu turno, professa o entendimento de que, instituída a Advocacia-Geral da União, a resolução das causas mais urgentes, envolvendo o interesse público, não dependerá apenas do correto desempenho do novo Órgão, mas de uma atuação que expresse também uma vontade governamental de renovação.

Veja-se que a Lei Complementar em comento incluiu dentre as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional as demandas de natureza fiscal relacionadas em seu artigo 12, assim ensejando interpretação restritiva daquela repartição fazendária. Através de projeções regionalizadas, julga a Procuradoria inaplicável o mandamento contido no art. 18 da Lei nº 8.422, de 1992, daí recusando-se à cobrança, nele prevista, dos créditos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

A esse respeito, devemos assinalar que a situação financeira do FGTS é extremamente preocupante. O Conselho Curador, com a responsabilidade de administrar os recursos do Fundo, reconhece a gravidade do quadro de perdas que ameaça a sua imprescindível liquidez.

Assim, objetivando reverter a sonegação e reduzir a evasão de recursos, além de diminuir o número de inadimplentes e conter os custos de administração, querem os membros do Conselho implementar o Programa de Revitalização do FGTS, adotando, com esse fim, uma série de providências.

Incluem-se entre elas a possibilidade de parcelamento das dívidas, já utilizada na prática. Facilitam-se as condições de pagamento para os devedores, adotando-se a redução do percentual de pagamento da primeira parcela da dívida e ampliando-se o prazo para a quitação do total devido.

É bom que seja assim, pois a dívida acumulada pelos Estados, pelos Municípios e pelas empresas privadas atinge dimensão alarmante. Os prazos e condições ofertados — pagamento inicial de 20 por cento e prazo de 4 anos para a quitação do saldo devedor — têm levado grande parte dos devedores a procurarem as agências da Caixa Econômica Federal.

O Programa relaciona, ainda, a execução de campanha publicitária visando à conscientização do trabalhador quanto ao exercício da função de fiscal das contribuições, e a formulação de método de fiscalização integrada envolvendo os órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho, da Caixa Econômica Federal, do INSS e da Receita Federal.

Estão previstas, também, a redução dos encargos referentes à administração do Fundo, a utilização de recursos adicionais que cubram a redução do investimento do FGTS nos programas de habitação, o escalonamento dos saques das contas inativas e, por fim, a instituição de mecanismo legal que delegue competência para a promoção de ações judiciais de cobrança dos débitos de contribuição.

Nada mais apropriado, em tais circunstâncias, que sejam reservadas à Advocacia-Geral da União, em adição às funções constitucionais de sua competência, as tarefas que envolvem a cobrança dos créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a formalização do instrumental jurídico necessário.

Daí a proposição da AMSJU, ora sob o exame da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, para que seja legalmente delegada à Advocacia-Geral da União a relevante incumbência de promover a execução judicial dos devedores do FGTS. Uma vez estruturada, a AGU desencadearia efetivo

e ágil combate à sonegação e à inadimplência, que já alcançam, em números do próprio Ministério, a soma de 3 bilhões e meio de dólares.

Desejam os integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, em matéria dessa importância para os trabalhadores, contribuir para a garantia efetiva dos direitos gerados pelo vínculo empregatício, hoje obstada pelo entrave em que se constitui a ausência de um órgão executor, devidamente credenciado, para a cobrança judicial dos créditos do Fundo.

Portanto, como elucida o Vice-Presidente Braz Sampaio, da Associação dos Membros do Serviço Jurídico da União, os Assistentes Jurídicos da Administração Direta, integrantes da Advocacia-Geral da União, desejam ser investidos de autoridade para repor, pela via judicial, aquele montante de créditos pertencentes aos trabalhadores.

Considerando que a sugestão referendada pela AMSJU e pela ANAJUR merece neste instante a avaliação do Ministério do Trabalho, o nosso pronunciamento, a seu termo, é para consignar ao Ministro Walter Barelly a reivindicação de que, acolhendo a proposta, a decisão de S. Ex.^a venha a contribuir, de modo efetivo, para a recuperação do FGTS, para a melhoria do desempenho da defesa judicial dos interesses da União e para a consolidação da AGU.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Jornal do Brasil* em sua edição de hoje traz matéria intitulada: "Estados Unidos pressionaram Collor para demarcar a reserva Ianomami".

O que este conceituado órgão da imprensa brasileira traz ao conhecimento da opinião pública é um fato que por várias vezes trouxemos ao conhecimento desta Casa.

A questão Ianomami, como podemos observar, transcende os limites da Amazônia e do Brasil.

Em recente visita a Roraima, o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, verificou *in loco* a gravidade da situação criada em Roraima com a demarcação da reserva indígena dos Ianomami. Para o Ministro, segundo informações de setores da Polícia Federal, em Roraima a situação era estarrecedora, mas o País tinha compromissos a cumprir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a demarcação de 9,4 milhões de hectares em território brasileiro e outro tanto em território da Venezuela viabiliza de forma iminente os projetos internacionais de transformar esta área em nação independente, para que possa negociar suas riquezas minerais e vegetais.

Até aonde, Srs. Senadores, vai a cobiça internacional sobre nossas riquezas?

Está a caminho mais uma manobra internacional que pretende subtrair mais 2,5 milhões de hectares do Estado de Roraima para atender interesses que não são os das comunidades indígenas da Raposa Serra-do-Sol.

Por fim, Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal de matéria publicada no *Jornal do Brasil* sobre o assunto aqui abordado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, onde moras? — é a pergunta que todo o Brasil faz hoje, a propósito da atual Campanha da Fraternidade, muito bem lançada nos meios de comunicação nacionais pelos bispos brasileiros da Igreja Católica.

É realmente uma pergunta que não se pode ultrapassar e que todos nós precisamos responder. Não são apenas o Governo Federal, os governos estaduais e as prefeituras municipais — os poderes executivos dos três níveis da administração pública — que têm de tomar as iniciativas para dar pronta resposta a tão candente pergunta, mas compete a todos nós, parlamentares federais, estaduais e municipais, líderes políticos, intelectuais, empresários, trabalhadores, enfim, a sociedade brasileira como um todo harmônico e uníssono, contribuir para a solução igualitária de dar um teto a cada uma das doze milhões de famílias domiciliarmente desamparadas.

Afinal, a casa é a grande referência do ser humano. É o lugar sagrado onde cada homem ou mulher, solitária ou conjugal e familiarmente, busca estar, para seu lazer, para sua acomodação, para sua segurança física, para abrigo de suas dores e de sua felicidade. Um homem sem referência é um homem sem dignidade. E um homem sem dignidade é um homem nocivo à sociedade. Compete, pois, a toda a sociedade, até por claras questões de interesse próprio e legítima defesa, procurar, por todos os meios socialmente requeridos e institucionalmente lícitos, dar os meios para que cada cidadão constitua seu lar, delimite sua referência e mantenha sua dignidade, para ser humanamente integrado e socialmente útil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas palavras iniciais visam a introduzir o tema de meu pronunciamento de hoje, que é a política habitacional empreendida pelo Governo Itamar Franco, por intermédio dos diversos programas e projetos do Ministério do Bem-Estar Social, sobre os quais passo a falar.

Ao assumir este Ministério, o Ministro Jutahy Magalhães Júnior encontrou um quadro específico bastante desalentador, que transcende, pela sua dramaticidade, os problemas gerais que, de resto, imperam em toda a estrutura administrativa do Poder Executivo Federal, frutos da malsucedida reforma institucional impetrada pelo Governo anterior, deixando ao desalento milhares de servidores públicos e desorganizando toda a efetividade da máquina operativa da Administração Federal. Vamos, pois, alinhavar alguns dos males próprios encontrados no Ministério do Bem-Estar a coisa de oito meses atrás.

Existiam, em termos de obras paralisadas, cerca de trezentas mil unidades habitacionais beneficiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em centenas de cidades brasileiras. Tais obras não tinham nenhuma perspectiva de sua retomada e conclusão por absoluta falta de recursos financeiros ou prioridades de execução. Ao lado disso, havia elevado estoque de unidades habitacionais, cerca de cem mil, já concluídas, mas ainda não comercializadas.

Em termos de política pública, persistia um consenso da impossibilidade de novas iniciativas, tendo em vista a carência de novas fontes de recursos financeiros e de recuperação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Imperava o descrédito dos agentes promotores dos programas sociais, tais

como os governos estaduais e municipais, companhias de saneamento e habitação, empresários, cooperativas e Organizações não Governamentais. Existia ainda a desconfiança generalizada da sociedade, no tocante aos aspectos éticos relativos à aplicação dos recursos de origem pública, com denúncias de sua malversação, de clientelismo e de práticas eleitoreiras.

Porém, a partir de outubro do ano passado, iniciou-se um novo cenário baseado em quatro pressupostos: a ação governamental mais adequada à realidade social do País, com prioridade para a população de menor e baixa renda; a descentralização administrativa das decisões operacionais e atividades, mantendo-se a coordenação das decisões de política pública; para uniformização e maximização de resultados; a transparência de gestão realizada por meio de divulgação dos programas e projetos, e dos critérios de aplicação dos recursos financeiros por parte do Ministério do Bem-Estar Social, além de se dar livre acesso, por meio de computador, a qualquer cidadão interessado nas informações destes programas e projetos; e finalmente, a auditoria social, implementada por meio de informação sistemática de dados dos projetos às lideranças locais e regionais, como promotores, juizes de direito, vereadores, clubes de serviço e organizações religiosas, sindicais e comunitárias, além de exigência de formação de conselhos e fundos comunitários para gestão dos recursos orçamentários repassados a Estados e Municípios.

Falando-se no âmbito específico da habitação, o Ministério do Bem-Estar Social deu novo enfoque à questão. Adotou como princípio básico a priorização dos recursos para atendimento à camada da população com rendimento de até três salários mínimos, tendo em vista que representa mais da metade de nossa população, sem ter a capacidade de assumir financiamento habitacional. De acordo com esta diretriz básica, o Ministério do Bem-Estar Social passou a desenvolver várias ações de âmbito geral dentro do País.

A primeira delas foi o desenvolvimento dos programas integrados Habitar-Brasil e Morar-Município, que, de forma conjunta com os governos estaduais e municipais e as comunidades, propiciará os meios para urbanização de favelas e construção de casas em sistema de mutirão. Os recursos previstos no Orçamento da União para estes fins somam o equivalente a duzentos e cinquenta e sete milhões de dólares, o que será suficiente para o atendimento a cento e oitenta mil famílias. Caso venha a ser aprovada a regulamentação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira — IPMF, esta meta poderá ser triplicada, o que significa a solução dos problemas de moradia de quase quinhentas e cinquenta mil famílias.

Outra ação encetada pelo Ministério do Bem-Estar Social no Governo Itamar Franco foi a conclusão de obras financiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de transferência do Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, no final de 1992, do equivalente a noventa e sete vírgula dois milhões de dólares, aos quais serão agregados mais oitenta e sete vírgula seis milhões de dólares equivalentes, quantias que estão já viabilizando a conclusão de aproximadamente cento e vinte mil unidades residenciais.

Uma terceira iniciativa foi a implantação de programas habitacionais destinados a famílias com renda entre três e oito salários mínimos, nas modalidades de financiamento individual, em condomínio ou produção de pequenos conjuntos habitacionais, de até trezentas unidades, promovidos por associações de moradores, empresas, cooperativas ou sindicatos, para os quais devem ser destinados recursos financeiros do

Fundo de Desenvolvimento Social, da quantia equivalente a oitenta e quatro milhões de dólares.

No caso de atendimento de famílias de classe média, o Ministério do Bem-Estar Social desenvolveu com sucesso, a retomada de investimentos habitacionais com recursos da caderneta de poupança, no âmbito do Comitê Nacional de Habitação. Para isso, o Ministério contou com a participação do Banco Central, Ministério da Fazenda, Caixa Econômica Federal, Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança — Abecip, ABC, CBIC, Secovi e outras entidades do setor, fazendo-se com que se editassem as Resoluções do Conselho Monetário Nacional de números 1980 e 1981, além da Medida Provisória nº 318, reeditada com o nº 323, em instância final de tramitação legislativa. Para se ter uma idéia da importância de tais medidas coordenadas pelo Ministério de Bem-Estar Social, elas redundam na aplicação de recursos, ainda em 1993, da ordem de um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de dólares equivalentes, recursos mais do que suficientes para a construção de cinquenta mil residências.

Uma quinta ação é a articulação entre a Abrapp — Associação Brasileira de Previdência Privada e a Abecip, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos dos fundos de pensão em letras hipotecárias dos agentes financeiros da área de crédito imobiliário, fato esse que permitirá a concessão de financiamentos aos beneficiários desses fundos para aquisição ou construção de unidades residenciais, envolvendo recursos estimados no equivalente a um bilhão de dólares a serem aplicados ainda em 1993, beneficiando outros cinquenta mil financiamentos.

Finalizando esta relação, Sr. Presidente, que já se vai alongando, mas que é absolutamente necessária para o justo esclarecimento dos nobres pares desta egrégia Casa, o Ministério do Bem-Estar Social, na atual administração, não esqueceu um setor que se torna extremamente importante dentro da problemática habitacional de qualquer país, que é o da pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Neste sentido, procurou reorientar o Programa Nacional de Tecnologia Habitacional — PRONATH para prestar apoio aos programas de maior prioridade do Ministério, como o HABITAR-BRASIL e o MORAR-MUNICÍPIO, assim como para articular os vários segmentos ligados aos setores público e privado, com vistas a concentrar esforços no combate ao desperdício de materiais e respectivas perdas financeiras, dentro da construção civil nacional.

No caso do apoio aos dois programas prioritários citados, as atividades básicas são de divulgação de alternativas tecnológicas que reduzam o tempo de execução da unidade física de construção e propiciem a melhoria da qualidade final da moradia e a capacitação profissional de técnicos e mutirantes nas atividades de gestão das obras habitacionais.

Como se pode ver, apesar do pouco tempo em que se instalou, o Governo Itamar Franco, no que diz respeito à política habitacional, sob a condução do Ministério do Bem-Estar Social, já deu passos reais em sua caminhada, que continuará, sem desvios, por maiores que sejam as críticas dos adversários políticos despeitados pelas realizações de que toda a população brasileira se beneficiará — nos seus diversos segmentos sociais —, muito embora a quadra econômica seja tão imprópria para os empreendimentos sociais de governo.

Por outro lado, é realmente muito difícil a reinserção de uma nova e racional política habitacional, como foi no passado, na década de setenta, tendo em vista a grande defasa-

gem dos salários dos trabalhadores, sobretudo os da classe média, relativamente àquela época.

Só para se ter uma idéia destas dificuldades, lanço mão de um trabalho de simulação financeira realizado pelo matemático José Dutra Vieira, conforme publicado no *O Estado de S. Paulo*, edição de 9 de maio próximo passado. Para a obtenção de um financiamento equivalente a trinta mil dólares, o correspondente a um bilhão, cento e setenta milhões de cruzeiros de inícios de maio, o interessado precisaria ter renda mensal de cinquenta e seis milhões de cruzeiros, para pagamento de uma prestação inicial de dezesseis vírgula oito milhões de cruzeiros, referidos ao mês passado.

Vale dizer, aproximadamente, que, se fosse hoje, o cidadão interessado em pegar os mesmos trinta mil dólares — a cuja moeda, sabemos todos que nosso mercado imobiliário está automaticamente atrelado — despenderia mais de vinte e um milhões de cruzeiros, devendo ter comprovação de renda de setenta e três milhões de cruzeiros. E em assim fazendo, ele apropriar-se-ia de um imóvel de valor bastante reduzido, caso não se compute a poupança própria, obrigando-se a pagá-lo, a juros reais de doze por cento, por vinte sucessivos anos e comprimentando sua renda em quase um terço de sua remuneração bruta.

Poder-se-ia argumentar, de forma superficial, que este cenário todo nos foi trazido pela cobiça dos empresários da construção civil, ou então por ação inconsequente dos atravessadores da comercialização imobiliária, interessados, ambos os segmentos, em aumentar desmesuradamente seus lucros empresariais.

Triste engano, Sr. Presidente, conforme podemos constatar com os surpreendentes dados técnico-estatísticos publicados em revelador artigo do empresário da construção civil, Eduardo Ribeiro Capobianco, publicado no austero já citado, em edição recente, de 23 de maio. Vamos registrar apenas os mais significativos desses indicadores.

Nos últimos dez anos, de final de 1982 a janeiro de 1993, o preço médio do metro quadrado comercializado, medido pelo índice geral de preços, IGP, caiu de vinte e dois vírgula vinte e seis por cento, segundo pesquisa realizada pela Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio — Embrasp; enquanto os custos de construção aumentaram quarenta e oito por cento acima da inflação, no mesmo período, de acordo com o aferido pelo custo unitário básico — CUB, indicador medido pelo Sinduscon de São Paulo.

Segundo aquele autor, os custos de construção deveram seu aumento real a dois motivos básicos: primeiro, pela ação dos oligopólios dos fornecedores do setor; segundo, pela elevação dos custos decorrentes do persistente aumento da carga tributária, ao longo de toda a cadeia de produção dos insumos básicos. Não obstante, para Capobianco, o setor de construção civil vem conseguindo absorver estes excessos de aumentos de custos, sem repasse aos compradores finais de imóveis, graças a sucessivos ganhos em tecnologia e qualidade de processo e produção.

Mas não cessam, aí, as informações de seu artigo. Uma boa síntese das dificuldades setoriais em produzir e comercializar imóveis requer ainda outros indicadores. Na mesma pesquisa da Embrasp, houve a apuração de que a área média dos apartamentos de três quartos sofreu redução de vinte e quatro por cento! Em relação ao IGP, a unidade padrão de financiamento — UPF desvalorizou-se trinta e três por cento, apenas no período de abril de 1990 a fevereiro de 1993! Em 1982, o comprador de um apartamento de três dor-

mitórios obtinha financiamento para sessenta e um por cento do valor do imóvel, ao passo que, hoje, a parte financiada diminuiu para trinta e nove por cento do valor do imóvel! Somente considerando-se o interregno de 1987 a 1991, a renda **per capita** brasileira caiu sete vírgula oito por cento!

Com todos estes dados, não nos surpreende o resultado de que, se em 1982 foram financiados quinhentas e cinquenta mil unidades residenciais, em 1992, apenas sessenta mil moradias foram objeto de apoio financeiro pelo sistema nacional de crédito!

Obviamente, o cenário alterou-se por completo, em termos da oferta de mercado. De acordo com o que informa Sérgio Mauad, Presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, em artigo de 6 de maio de 1993, publicado no **Jornal de Brasília**, em 1986 foram lançadas na cidade de São Paulo quase trinta e duas mil unidades; em 1992, apenas pouco mais de dez mil moradias novas foram ofertadas ao mercado consumidor daquela grande metrópole! Segundo ele, historicamente, cerca de onze por cento dos imóveis ofertados eram comercializados em período considerado adequado; em 1992, tido pelo setor como um dos piores anos, a comercialização no primeiro trimestre caiu para três por cento, muito embora tenha havido alguma recuperação em seu final.

É lógico que falta salário para compra da casa própria para a classe média! É evidente que faltou financiamento correlato a essa queda, por parte dos agentes financeiros.

Retomo, então, Sr. Presidente, com a arguta atenção de V. Ex^a e de meus ilustres colegas presentes, aquele ponto em que mencionei as medidas com que o Govern^o Itamar Franco, na administração do Ministro Jutahy Magalhães Júnior, pretende atacar este cenário extremamente restritivo para a política habitacional e, conseqüentemente, para toda a economia nacional.

Ao lado do arranjo solucionador em uma das pontas da problemática, que é a real oferta de recursos financeiros novos para serem injetados no setor, conforme já resumi — os oriundos de vinte e cinco por cento dos recursos da poupança, captados pelo sistema financeiro, que somam, como foi dito, o equivalente a um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de dólares, sendo oitocentos e noventa e oito milhões oriundos de bancos privados e quatrocentos e cinquenta e dois milhões dos bancos estaduais —, o Govern^o Federal propõe também, na outra ponta, as melhorias negociais, para ambos os lados, das condições de financiamento imobiliário.

Assim, o limite de financiamento passa das atuais cinco mil para sete mil e quinhentas UPF, o que evolui de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros para algo em torno de dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros, ambos referidos a junho corrente. O prazo máximo vem a ser de vinte anos, podendo ser prorrogado por mais metade do prazo estabelecido no contrato de financiamento, o que possibilita efetivo aumento de cinco anos, no caso do prazo maior. Os juros serão de doze por cento ao ano, no lugar dos dez e meio por cento atuais, atraindo mais os financiadores. O valor da prestação, apesar de corrigido mensalmente, não poderá comprometer mais do que trinta e cinco por cento da renda bruta da família compradora, podendo o interessado pedir revisão da mesma, sempre que ela, eventualmente, vier a ultrapassar este percentual. Anualmente, o banco recalculará o valor da prestação, adequando-a ao retrospecto salarial dos compradores. Por sua vez, o saldo devedor, uma das principais dificul-

dades do processo, também será corrigido mensalmente, pelo mesmo índice de correção da poupança, ficando possíveis diferenças a serem pagas no final do financiamento pelos mutuários.

Isto posto, Sr. Presidente, não gostaria de concluir meu pronunciamento sem deixar de referir-me a dois outros aspectos, embora o faça de modo bem geral.

O primeiro deles é reenfatar a necessidade de que seja realmente cumprido o que dispõe a Resolução nº 1.612, de 23 de junho de 1989, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece, entre outras disposições, que os recursos captados pela Caixa Econômica Federal, mediante emissão de letras hipotecárias, relativas a captação de cinco por cento dos recursos das reservas das entidades fechadas de previdência privada, bem como demais fundos, reservas e provisões de outras entidades do sistema, sejam efetivamente destinados a financiamentos habitacionais. Acredito que assim o fazendo, os agentes coobrigados permitirão o ingresso de novos e muito expressivos recursos financeiros, extremamente requeríveis por todo o País, viabilizando as tratativas ajustadas, conforme mencionei anteriormente neste pronunciamento, entre o Govern^o Federal e os agentes financeiros.

O último aspecto tem a ver com o que esta excelsa Casa de Leis aprovou, por meio de substitutivo competentemente elaborado pelo Senador Levy Dias, que diz respeito ao Projeto de Lei nº 2.204-C/91, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos fundos de investimento imobiliário, substitutivo esse já aprovado, em tramitação definitiva, pela Câmara dos Deputados.

O projeto autoriza a criação de fundos de investimento imobiliário, mediante captação de recursos em conjunto, na forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, mediante integralização de quotas, com prazo determinado ou indeterminado, podendo o investidor ser pessoa física ou jurídica, e tendo como finalidade a aplicação dos recursos auferidos em empreendimentos imobiliários. O patrimônio dos fundos será constituído pelos bens e direitos adquiridos pela instituição que os administrará, fiduciariamente, sendo remunerada, por tal serviço, não estando estes bens e direitos comunicáveis, para nenhum efeito legal, com os da administradora.

Tais fundos serão geridos, sob fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, por banco múltiplo com carteira de investimento ou com carteira de crédito imobiliário, banco de investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou outras entidades legalmente equiparadas.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que este projeto possibilitará a atração, mediante taxas legítimas e viáveis de captação, de recursos que estão hoje sendo desviados para a ciranda financeira, sem nenhum retorno econômico e social para a economia do País. Trata-se de criativa instituição, inteligente, efetiva, pois se baseia na pura lógica capitalista de investimentos. É mais uma contribuição que o Congresso Nacional dá, em conjunto com o Govern^o Federal, no sentido de imprimir a racionalidade desejável à nossa economia, fruto de tão aspirados requisitos da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez volto a esta tribuna para tratar de matéria ligada à agricultura. Já falei, aqui, das dificuldades enfrentadas pelos agricultores para pagar a correção monetária sobre os empréstimos; já falei dos percalços vividos pelos rizicultores do sul do País por causa da estiagem, que determinou redução de 30% na safra deste ano. Hoje, quero enfatizar as adversidades enfrentadas pelos fumicultores dos Estados da região Sul.

Paradoxalmente, esses agricultores não estão enfrentando queda de produção. O problema que os aflige é justamente o contrário: dado que a safra atual foi uma das melhores dos últimos anos, estão eles enfrentando dificuldades na comercialização da sua produção. Sem qualquer entendimento ou comunicação prévia, as indústrias fumageiras passaram a adotar uma nova fórmula de classificação do produto. Com isso, o fumo tem sempre recebido uma classificação inferior à de anos anteriores, o que tem determinado sensível redução no seu preço. Esse comportamento tem redundado em prejuízos sensíveis e grandes dificuldades para os fumicultores.

Muitos deles contraíram empréstimos nos bancos, utilizando como parâmetros a classificação obtida por sua produção em anos anteriores. Com a sua depreciação determinada pela indústria, agricultores cuja produção era quase toda de qualidade superior viram a maior parte dela receber classificação inferior, o que determinou redução também do preço. Por causa do montante em dinheiro recebido a menos, estão em apuros para saldar suas dívidas bancárias. Em Nova Trento, por exemplo, alguns agricultores tiveram de vender 50% a mais de fumo do que o previsto, para saldar suas prestações de financiamento de máquinas agrícolas. Em proporções semelhantes, esse mesmo fato tem-se repetido em outras cidades.

As indústrias alegam que o maior rigor na classificação do fumo se deve às exigências dos compradores estrangeiros. Estou, entretanto, convencido, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de que esse comportamento das indústrias é consequência da grande safra colhida nos Estados do Sul. Sabedoras de que os agricultores precisam vender a sua safra por dificuldades de armazenamento e por necessidades financeiras, não se furtam à obrigação contratual que os obriga a comprar a produção dos agricultores conveniados, só que, ao atribuírem uma classificação inferior ao fumo, rebaixam o seu preço e prejudicam os agricultores.

Com isso, a cultura do fumo, que normalmente é mais rentável do que a do milho, do arroz ou do feijão, por exemplo, passa a não ser tão interessante para os fumicultores. Com o preço do produto final liberado e reajustado regularmente, as indústrias têm sempre como se proteger da inflação. O agricultor, entretanto, é, nessa transação, a parte mais fraca e, como tal, tem de se sujeitar às imposições daqueles que lhes compram as safras.

Por outro lado, é bom verificar que os próprios agricultores já estão se mobilizando para pressionar as indústrias para que revejam esse seu comportamento e lhes dispensem um tratamento mais adequado. Em várias cidades do Sul, já ocorreram protestos dos fumicultores, com o fechamento de estradas e até com a queima de toneladas de fumo, como aconteceu em Içara, Santa Catarina.

Mesmo que o resultado dessa mobilização não possa ser quantificado de imediato, o mais importante é que os agricultores estejam se organizando para defender os seus direitos.

Essa união servirá para fortalecer ainda mais as suas associações ou sindicatos e para mostrar que, no capitalismo saudável, uma parte não pode lucrar sozinha. O lucro tem de ser partilhado, pois se os fumicultores dependem das indústrias fumageiras, elas, por sua vez, não sobrevivem sem aqueles que lhes fornecem a matéria-prima, a folha de fumo.

O equilíbrio e a compatibilização desses interesses é que determinarão a sobrevivência dessas duas atividades, que, ao invés de serem antagônicas, se completam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna é uma profunda preocupação com esse movimento separatista que, quando todos já o supúnhamos enterrado, volta às páginas dos jornais, com a informação de que 33 brasileiros proclamaram, em Porto Alegre, a República Federal do Pampa. Segundo li, esses separatistas pretendem enviar um comunicado à representação da UNO, em Brasília, pedindo o reconhecimento do novo país na América do Sul.

Sr. Presidente, filho de paranaense, nascido no Paraná e vivendo agora no Amapá, Estado pelo qual me elegei, sou um dos melhores exemplos de que o Brasil não comporta iniciativas separatistas. Meu pai nasceu em Óbidos, minha mãe em Belém, tenho portanto raízes fundas no Pará. Em busca de melhores condições de vida, há 60 anos meus pais migraram para o Sul do País, como tantos brasileiros faziam e fazem até hoje, usufruindo da liberdade de ir e vir num País de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados e de generosidade mais ampla ainda.

Como se explicar então que esses brasileiros jovens, em pleno vigor para produzir e ampliar a riqueza nacional, dediquem-se agora a querer dividir o País, a querer erguer paredes quando o mundo inteiro aplaude a queda do mais perturbador dos muros já construídos pela intolerância — o Muro de Berlim, demolido há quatro anos? A época, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de construirmos pontes de entendimento, não muros separatistas. Esses jovens neonazistas gastam energia e tempo numa iniciativa retrógrada, vergonhosa, obscurantista, que afronta não só nossa tradição de liberdade e tolerância. Afronta também os ventos liberais que varrem o mundo.

Há um ano, quando estive no Brasil participando da Conferência Rio-92, o presidente da Hungria, Arpad Gonez, em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, nos ensinava que, no futuro, o mundo não terá fronteiras. Segundo esse presidente, até o final do milênio, toda a Europa estará integrada, inclusive as repúblicas que formavam a antiga União Soviética. Dizia o presidente húngaro que a Europa está vivendo um tempo de adaptação a essa nova realidade. Dai por que ele pregava que "todos têm que se adaptar mental, econômica política e juridicamente ao novo processo de integração".

Pessoalmente empenhado em aprovar uma Carta das Minorias, capaz de fixar os direitos e deveres das minorias em qualquer lugar do mundo, esse líder dizia que no futuro a nacionalidade será um bem muito mais subjetivo do que a entendemos hoje. Para o presidente húngaro, a ideologia do século 21 será a espiritualização das fronteiras — a convivência livre das raças, como são exemplos hoje o Brasil e o Canadá, onde prevalece o multiculturalismo. Dizia ainda esse líder

que a ideologia do século 21 será aquela que "permitirá às pessoas preservar as tradições dos ancestrais e, simultaneamente, ser bons cidadãos". Quer dizer, no futuro o nacionalismo será definido pela religião, a cultura, a tradição dos nossos antepassados, não por fronteiras separatistas.

Só um homem com uma mente tão aberta para o mundo poderia conceber tão prodigioso conceito de nacionalidade. E no entanto, esses jovens brasileiros, que moram num País que é um dos exemplos mais visíveis de tolerância com o próximo, em vez de adotarem idéias liberais, como é próprio dos jovens que querem crescer, optam pela doutrina neonazista, que empurra o mundo de volta ao que ele gerou de mais traumático. O momento é de união, não de separatismo.

O Brasil é visto em todo o mundo como uma "multicultural society" — uma terra onde as variedades étnicas convivem harmonicamente há quase cinco séculos. No momento em que a comunidade mundial observa estarecida os conflitos étnicos que dificultam o ingresso de alguns países do Leste Europeu na unidade européia, é inexplicável que esse grupo separatista brasileiro não perceba que está andando na contramão. Este é um momento em que o mundo anseia por liberdade e por unidade.

A experiência de formação da Comunidade Européia, à qual se seguirá a formação de NAFTA — o mercado que une os Estados Unidos, o México e o Canadá — já inspira a formação do Mercado Comum Asiático, a ser formado pelo Japão e pelas economias emergentes daquela região. A questão continua sendo saber por que, quando o mundo todo descobre que o caminho da prosperidade está na abertura das fronteiras esse grupo separatista de brasileiros envereda pela via contrária. Que sobrevivência econômica haveria para esse tal país chamado de Pampa, que nasceria impondo restrições ao exercício de um dos bens mais caros da humanidade — a liberdade? Por que, quando o mundo desenvolvido trabalha para gerir um regime de união, esse grupo minoritário brasileiro abraça idéias tão sombrias?

O homem moderno não tem mais o sentimento de segurança cosmológica de que gozava no passado, como hóspede privilegiado do mundo. E isso ocorre, Sr. Presidente, em consequência dos conflitos criados pelo próprio ser humano. Isso ocorre quando descobrimos que a própria máquina, inventada pelo homem para facilitar-lhe a vida, tira-lhe hoje o emprego, como nos alerta a revista *Newsweek* da semana passada, cuja matéria de capa é "Empregos". Por que, num mundo em que o desenvolvimento tecnológico ameaça tirar os empregos, um grupo de brasileiros dá curso a um movimento destinado a dividir o País?

Sou de um Estado que constitui outro grande exemplo de que esses separatistas caminham na direção errada. Com 140 mil quilômetros quadrados de território, o Amapá apresenta uma das mais baixas densidades demográficas do País — 2,06 habitantes por quilômetro quadrado. É um espaço a ser ocupado por brasileiros interessados em exercer seu direito de migrar, de buscar melhores condições de vida, como fizeram meus pais há 60 anos. Nasci, Sr. Presidente, durante o governo constitucionalista de Vargas, numa época em que cresciam movimentos de inspiração fascista, encarnados principalmente na Ação Integralista Brasileira, o partido fundado por Plínio Salgado. Mas isso tudo agora é passado, todo o mundo deseja evitar fatos tão traumáticos para a humanidade. O momento não é de dividir o País, nem de cultivar sentimentos de intolerância. Todos somos da mesma farinha.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, registro aqui meu protesto contra esses jovens interessados em dividir um País tão grande e tão grandioso. Eles não sabem o que fazem. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, o Governo de Alagoas, premido pelos protestos da Nação, comprimido pela ameaça concreta de intervenção federal no Estado, decidiu demitir o comandante da Polícia Militar, reiteradamente acusado do acobertamento de crimes de toda ordem, perpetrados, à sua vista, por integrantes da corporação.

O Governador rendeu-se, embora inexplicavelmente tarde, aos fatos apontados pelas entidades mais legítimas da sociedade civil organizada de Alagoas. Seria absurdo manter no cargo o comandante de uma corporação militar, cujos integrantes, segundo a própria Secretaria de Segurança Pública, têm participação direta em 80 por cento dos crimes de morte cometidos no Estado. Seria comprometedor manter no cargo um comandante suspeito de falsidade ideológica, acusado de corrupção, responsabilizado pela truculência e pelas arbitrariedades que semearam terror e medo em Alagoas. Seria criminoso, mais ainda, manter no cargo um comandante responsável pela reincorporação de mais de 200 homens com notórios antecedentes policiais. Quem não se inquieta com as ameaças de morte e tentativas de intimidação que atingiram até desembargadores do Tribunal de Justiça da Paraíba? Que tentaram calar representantes do Ministério Público, autoridades policiais e o próprio Prefeito da Capital, também inscrito numa trágica lista negra de extermínio? Quem não chora ainda crimes bárbaros como o fuzilamento do delegado Ricardo Lessa e o trucidamento do Vereador Renildo José dos Santos, de Coqueiro Seco, crimes atribuídos a policiais militares, todos impunes, todos intocados, todos mantidos nos seus cargos de confiança e de comando?

A atitude tardia do Governo de Alagoas não encerra este episódio tristemente vergonhoso da crônica política, melhor, da crônica policial de nosso Estado. A demissão do comandante da PM é antes uma envergonhada, mas clara confissão de culpa e de omissão do Governo e do próprio Governador, que sistematicamente respondia com indiferença, até com ironia, às denúncias comprovadas da sociedade civil alagoana. Só agora o Governador admite que Alagoas tinha razão. Só agora, depois que o Brasil inteiro já se unira a Alagoas na luta contra a violência institucionalizada e o banditismo de Estado, só agora ele confessa enxergar o que já enchera de pavor os olhos de nossa terra e de nossa Nação.

Alagoas e o Brasil estão aparentemente livres do arbítrio instaurado na Polícia Militar de Alagoas. Mas os alagoanos como os brasileiros exigem, agora, que o Governador do Estado mande apurar as dezenas de crimes de mortes atribuídas a policiais, inclusive a oficiais com cargos de comando, a fim de que a justiça mande os criminosos para a cadeia. É preciso apurar todas as denúncias de corrupção que pesam contra o ex-Comandante. É preciso apurar o escândalo da "caixinha" eleitoral, que o ex-Comandante estaria preparando, até para beneficiar familiares do Governador do Estado, segundo denúncias da Imprensa até aqui indesmentidas, incontestadas. A demissão afasta o acusado, mas não remove os crimes, que é preciso apurar. A demissão desautoriza a truculência

mas não extingue o banditismo que está presente e atuante por seus agentes entrincheirados na própria instituição militar.

Não basta a demissão. Nem basta a confissão pública do Governador de que a situação de violência na Polícia Militar era insustentável. Isto Alagoas já sabia. Isto Alagoas já temia. Isto o Brasil já sofria. O que o Brasil e Alagoas agora querem saber é das providências para apurar os crimes e as acusações atribuídas ao ex-Comandante. Como ontem, diante da manutenção ou da demissão do ex-Comandante da PM, de novo o Governador de Alagoas está agora sem alternativas: ou apura com rigor toda a extensão dos crimes denunciados, ou amanhã verá transformada em denúncia de criminoso co-autoria o que parecia apenas omissão. Ou o Governador manda para a cadeia todos os criminosos que enxovalharam as tradições da briosa Polícia Militar de Alagoas ou verá agravada em acusação direta de cumplicidade o que parecia apenas miopia política e incompetência administrativa. Não há alternativas até porque um simples decreto de exoneração nem apagará da memória de nossa gente dois anos de terror e de medo, de lágrimas e de dores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está esgotada a lista de oradores.

A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é expressamente vedada, exceto por justa causa; determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal.

O Senador Gilberto Miranda enviou à Mesa requerimento, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 4 do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 81, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **A Pena de morte e o Brasil**, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado no **Jornal Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 513, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste (1994-2003), a ser encaminhado à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h10min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 356, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, alínea a, do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Remover, a pedido, da Sede do Órgão em Brasília para ter lotação e exercício na Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, ANNA THEREZA ERNANY CABRAL BRAILE, Matrícula 3263, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 357, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Exonerar GILBERTO ATAÍDES DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 201, de 1993, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para entrar em exercício no referido cargo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 358, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Tornar sem efeito as nomeações de LUÍS CARLOS CARNEIRO MATOS, JOSÉ HORÁCIO F. DE OLIVEIRA, CLÁUDIO ROBERTO R. DA CUNHA e MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constantes do Ato do Presidente nº 201, de 1993, em virtude de não haverem cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 359, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Exonerar ALOIZIO SÉRGIO DE AMORIM do cargo de Técnico Legislativo—Área de Transportes, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 196, de 1993, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para entrar em exercício no referido cargo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 360, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 001.441/93-0, e de acordo com a Resolução nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve:

Nomear JONAS BARBOSA DA SILVA, para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 25 de junho de 1992, e Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de junho de 1992.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 361, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.959/93-9, resolve:

Aposentar, voluntariamente, VILMA JULINEZA DA SILVA OTERO SEABRA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 362, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.829/93-8, resolve:

Aposentar, voluntariamente, MARIA DE JESUS SOBREIRA DE CASTRO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 14, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferido pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.513/93-4, resolve: Nomear FERNANDO BRAGA DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bello Parga.

Senado Federal, 18 de junho de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATA DE COMISSÃO**COMISSÃO DIRETORA****17ª Reunião ordinária realizada em 16 de junho de 1993**

Às doze horas do dia dezesseis de junho de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente; Levy Dias, Segundo-Vice-Presidente; Júlio Campos, Primeiro-Secretário, Nabor Júnior, Segundo-Secretário; Nelson Wedekin, Quarto-Secretário, Beni Veras e Carlos Patrocínio, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, a Senhora Senadora Júnia Marise, Terceira Secretária.

Ao abrir os trabalhos, o Senhor Presidente submete à consideração dos presentes o projeto de resolução que trata

dos Planos de Carreira dos servidores do Prodasen e do Cefgraf.

Para explicar o conteúdo da Proposição, é dada a palavra à Diretora da Secretaria Administrativa, Dr^a Paula Cunha Canto de Miranda, que, também, responde às perguntas sobre a matéria, acolhida por unanimidade.

O projeto é assinado pelos presentes e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa.

A seguir, o Senhor Presidente comunica o resultado da Comissão de Sindicância, criada pela Portaria nº 16/93-PR-SECR, que conclui pela improcedência das denúncias levantadas em relação a fatos administrativos ocorridos no Cefgraf.

Em consequência das conclusões, foram transmitidas instruções ao Serviço de Segurança no sentido de observar, com rigor, as normas regulamentares, no tocante especialmente à forma como deve proceder no trato de denúncias de que vier a tomar conhecimento.

Em continuidade, a Comissão Diretora é inteirada do teor do despacho do Senhor Presidente, relativamente ao curso dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 1/93.

A seguir, o Senhor Presidente submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 516, de 1993, no qual o Senhor Senador Odacir Soares solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "Materiais de altíssima radioatividade, ameaçam Minas, Rio, São Paulo e o Brasil", de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no jornal **Tribuna da Imprensa**, edição de 28-5-93.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.

b) Requerimento nº 518, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre a auditoria interna da Funai instaurada para apurar possíveis irregularidades nas obras de restauração, executadas pela Satélite Engenharia Ltda, no ano de 1992, no Museu do Índio — RJ.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

c) Requerimento nº 519, de 1993, no qual o Senhor Senador José Paulo Bisol solicita à Petrobras e à Eletrobras informações atinentes a todos os itens que compõem a remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo daquelas empresas.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

d) Requerimento nº 520, de 1993, no qual o Senhor Senador José Paulo Bisol solicita ao Senhor Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas informações atinentes à remuneração dos cargos dos servidores militares da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 521, de 1993, no qual o Senhor Senador José Paulo Bisol solicita ao Senhor Ministro das Comunicações informações atinentes à remuneração aos cargos ou empregos de provimento efetivo da Telebrás e Embratel.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

f) Requerimento nº 537, de 1993, no qual o Senhor Senador Garibaldi Alves Filho requer a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "A CIA e a Bandeira", de autoria do jornalista João Emílio Falção, publicada no **Correio Braziliense**, no dia 31-5-93.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 538, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre quais empresas montadoras de veículos no Brasil apresentaram lucro tributável e quais as que apresentaram prejuízo, para efeitos de pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nos últimos vinte anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 540, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Morte de Carlos Castello Branco: o único papa do jornalismo brasileiro", de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no jornal **Tribuna da Imprensa**, edição de 2-6-93.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 545, de 1993, no qual o Senhor Senador Marco Maciel solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das palavras proferidas pelo Senhor Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde, durante as exéquias do Jornalista Carlos Castello Branco.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Requerimento nº 549, de 1993, pelo qual o Senhor Senador Lourival Baptista requer a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria veiculada no jornal **A Tarde da Bahia** em 31-5-93, intitulada "Mestre Miguel", de autoria de Virgílio Motta Leal Júnior.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

k) Requerimento nº 557, de 1993, pelo qual o Senhor Senador Ronaldo Aragão solicita ao Senhor Advogado-Geral da União informações sobre a validade de atos administrativos fundamentados em legislação ineficaz, tendo em vista a condição suspensiva da regulamentação recomendada (art. 114 do Código Civil) sobre áreas que tenham sido ocupadas pela Garimpagem em situação prescrita (art. 14, § 2º e incisos da Lei nº 7.805/89), nos quais o termo não tenha ainda realizado e se não seria o caso da aplicabilidade da Resolução nº 473/STF.

Os presentes, após exame, decidem encaminhar a matéria para exame e parecer da Consultoria-Geral;

l) Requerimento nº 558, de 1993, pelo qual o Senhor Senador Ronaldo Aragão solicita informações sobre competência do município para promover o lançamento e cobrança de valores devidos pelo resultado da exploração de recursos minerais no respectivo território.

Os presentes, após exame, decidem encaminhar a matéria para exame e parecer da Consultoria-Geral;

m) Requerimento nº 559, de 1993, no qual o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho requer a transcrição, nos Anais

do Senado Federal, do artigo "Castello, Martins e Sobral Pinto", publicado no jornal *O Povo*, de Fortaleza, na edição de 9-6-93.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

O Senhor Presidente, na seqüência, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que apresenta os seguintes assuntos:

a) solicitação da Comissão de Administração do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal no sentido da criação de novas modalidades de assistência aos associados.

O Senhor Primeiro Secretário propõe a criação de Grupo de Trabalho para exame da solicitação.

Após debate, é aprovada a sugestão, ficando o Senhor Primeiro Secretário autorizado a adotar as providências necessárias à criação de Grupo de Trabalho com aquele objetivo;

b) solicitação do Escritório de Advocacia Leite Chaves.

Os presentes aprovam sugestão do Senhor Presidente para que a matéria seja examinada pela Consultoria-Geral;

c) subsídios oferecidos ao Senhor Primeiro Secretário, relativos a estudos de viabilidade de cursos sobre Política.

Cópias desses estudos serão entregues posteriormente aos Senhores integrantes de Comissão Diretora;

d) Processos nº 010.763/93-7, 010.764/93-3, 010.765/93-0 e 010.766/93-6, em que a Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella e de salas de comissões para a realização do "II Congresso Nacional do PSDB" e da "Convenção Nacional do PSDB" nos dias 29 e 30-10-93 e 20 e 21-11-93, respectivamente.

Os presentes, após exame, autorizam a cessão na forma solicitada.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que submete aos presentes:

a) decisão favorável do Senhor Presidente, **ad referendum** da Comissão Diretora, a expediente da Superintendente de Planejamento do Sistema de Água da Caesb, em que faz consulta sobre a viabilidade de impressão, pelo Cegraf, do relatório final do trabalho, realizado entre a Caesb e PNUD, intitulado "Assessment of Sanitary and environmental characteristics of the São Bartolomeu River and Lake Paranoá Basins", cujo custo de impressão será abatido nas contas de consumo de água do Senado Federal.

Os presentes referendam a decisão do Senhor Presidente;

b) Processo nº 009.513/93-0, no qual a Secretaria Administrativa solicita a reavaliação, pela Comissão Diretora, dos Projetos de Resolução nº 15, de 1991, 52, 64, 109, 113, 114 e 115, de 1992.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Processo nº 009.379/93-2, no qual o Senhor José Patrocínio da Silveira solicita o reconhecimento do direito de tomar posse no prazo de até trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, contados a partir de 31 de janeiro de 1995, data do término do atual mandato do Senador Carlos Patrocínio, em cujo Gabinete exerce o cargo em comissão de Assessor Técnico.

A Comissão Diretora aprova a suspensão do prazo para a posse do requerimento e o Senhor Presidente designa o Senhor Quarto Secretário para Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e vinte e cinco minutos, pelo que eu, **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 16 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 108

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1993

Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o art. 5º da Resolução nº 88, de 1992, e o art. 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989.”

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, de Chefe de Gabinete do Presidente, de Chefe do Cerimonial da Presidência e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

§ 1º Os valores de vencimentos, de representação e o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa devidos aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo são os fixados no Anexo I.

§ 2º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31 de março de 1993.

§ 3º A nomeação para os cargos de que trata este artigo far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A função comissionada de Auxiliar de Controle de Informação passa a denominar-se Assistente de Controle de Informação — FC-4, mantidas as atribuições.

Art. 5º Os anexos III e V da Resolução nº 42, de 1993, passam a vigorar nos termos dos Anexos II e III.

Art. 6º Os Planos de Carreira instituídos por esta Resolução serão avaliados e revistos no prazo de cento e vinte dias a contar de sua implantação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 3, de 1992, e os Atos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 5, de 1992; e nº 2, de 1993.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

| EXPEDIENTE | |
|--|---|
| CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL | DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL |
| MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MALA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto | Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 70.000,00 Tiragem 1.200 exemplares |

ANEXO I

| CARGO EM COMISSÃO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | FATOR DE GAL |
|--|---------------|---------------|--------------|
| Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Presidente. | 16.331.788,20 | 36.800.275,28 | 3,14 |
| Diretor das Subsecretarias de Divulgação e de Relações Públicas e Chefe do Cerimonial da Presidência | 16.331.788,20 | 34.074.328,97 | 2,58 |
| Secretário-Geral da Mesa Adjunto | 16.331.788,20 | 27.259.463,19 | 2,10 |

ANEXO II

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
EM FUNÇÕES COMISSIONADAS**
(Art. 42)

| DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO COMISSIONADA |
|---|---------------------|
| Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa | FC-10 |
| Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral e Auditor. | FC-09 |
| Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN e Diretor Adjunto da Assessoria. | FC-08 |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor. | FC-07 |
| Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria. | FC-06 |
| Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico. | FC-05 |

| DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO COMISSIONADA |
|--|---------------------|
| Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, Supervisor de Área e Assistente de Controle de Informação. | FC-04 |
| Auxiliar de Atividade Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Taquígrafo Legislativo e Mecnógrafo-Revisor. | FC-03 |
| Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução nº 88, de 1992. | FC-02 |
| Assistente de Plenário, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989. | FC-01 |

ANEXO III

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
(Art. 6º)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA |
|---------------------|---|--------------------------------------|
| FC - 10 | 30% | NÍVEL III |
| FC - 09 | 27% | NÍVEL III |
| FC - 08 | 25% | NÍVEIS III e II |
| FC - 07 | 20% | NÍVEIS III e II |
| FC - 06 | 16% | NÍVEIS III e II |
| FC - 05 | 12% | NÍVEIS III e II |
| FC - 04 | 9% | NÍVEIS III e II |
| FC - 03 | 7% | NÍVEIS II e I |
| FC - 02 | 5% | NÍVEIS II e I |
| FC - 01 | 3% | NÍVEIS II e I |

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DO PRODASEN
CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Prodasen contempla as funções de apoio técnico de informática e processamento de dados e apoio técnico administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II — Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI — Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

**CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal**

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Prodasen compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, cargos em comissão e as funções comissionadas.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, assistência, coordenação, chefia e encarregadoria vinculam-se à estrutura organizacional e a carreira, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo IV deste Plano, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidos, mediante nomeação por Ato do Presidente do Senado Federal segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e as demais por Ato do Diretor Executivo do Prodasen.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 4º serão estabelecidas em regulamento próprio.

**CAPÍTULO III
Da Carreira**

Art. 7º O Prodasen, para execução das funções previstas no art. 2º deste Plano, disporá da carreira de Especialização em Informática Legislativa.

Art. 8º A carreira de Especialização em Informática Legislativa compreende as categorias de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de Informática Legislativa.

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I — Categoria: Analista de Informática Legislativa — Nível III

Áreas:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: análise de sistemas; análise de suporte de sistemas; análise de organização e métodos; atendimento e apoio técnico ao usuário de informática; e programação de aplicações e sistemas;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; assistência jurídica; documentação e comunicação social;

3 — saúde e assistência social;

4 — instalação, equipamentos, operação e ambientação de espaço físico.

II — Categoria: Técnico de Informática Legislativa — Nível II

Áreas:

1 — apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade; técnicas de produção e de preparação técnica;

2 — apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa; desenvolvimento da organização e de recursos humanos; secretaria e desenho;

3 — instalação e equipamentos.

III — Categoria: Auxiliar de Informática Legislativa — Nível I

Área:

1 — serviços gerais e segurança.

Parágrafo único. As áreas a que se refere este artigo, poderão ser subdivididas em especialidades por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Art. 10. A estrutura e valores de vencimentos dos cargos da carreira Especialização em Informática Legislativa são os constantes do Anexo II.

Art. 11. Os atuais cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Prodasen, são transpostos para a carreira de Especialização em Informática Legislativa, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Prodasen dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 18, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I — assiduidade;

II — disciplina;

III — capacidade de iniciativa;

IV — produtividade;

V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste

Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Prodasen cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea c do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor-Executivo com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pelo Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto neste Plano.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Prodasen são incluídos na carreira Especialização em Informática Legislativa níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e em padrão de igual valor na tabela de vencimentos constante do Anexo II ou, não havendo, no imediatamente superior, aplicando-se, previamente, os coeficientes resultantes dos valores definidos para os padrões 45,30 e 15 em relação aos valores de vencimentos de março referentes aos padrões IV, das classes Especiais, dos níveis superior, médio e básico, respectivamente.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores do Prodasen na carreira Especialização em Informática Legislativa será objeto de Ato do Diretor-Executivo.

Art. 30. A Gratificação de Atividade Legislativa — GAL é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Prodasen pelo efetivo exercício de atividade ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados em Anexo do Ato nº 11, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, e os do Anexo IV, deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

CAPÍTULO VII Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I — Adicional de Especialização;

II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O Adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993;

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

ração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A remuneração mensal do servidor do Prodasen terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. Os servidores da carreira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo em comissão, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;

III — da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 37. Os atuais cargos de Direção do grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformadas em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36 deste Plano.

Art. 38. Sobre os valores fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo II incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 39. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 40. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessoramento perceberá:

I — a título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II;

II — a título de Representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

III — a título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

Art. 41. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada transformados em função

comissionada a correção com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo IV.

Art. 42. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA (Artigo 11)

| Situação atual | | | Situação nova | | |
|----------------|---|---|--|-------------------------------------|-------|
| Nível | Categoria | Área | Área | Categoria | Nível |
| Superior | Especialista em Informática Legislativa | Análise da Informação | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Analista de Informática Legislativa | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise da Administração Treinamento | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | | | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | Advogado | | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Bibliotecário | | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Médico | | Saúde e Assistência Social | | |
| | Psicólogo | | | | |
| Engenheiro | | Instalação, Equipamentos e Ambientação de Espaço Físico | | | |
| Médio | Especialista em Informática Legislativa | Técnicas de Teleprocessamento | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | Técnico de Informática Legislativa | II |
| | | Técnicas de Produção | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Administração | Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa | | |
| | | Secretaria | Apoio Técnico Administrativo | | |
| | Manutenção | Instalação e Equipamentos | | | |
| Básico | Especialista em Administração Legislativa | Serviços Gerais | Serviços Gerais e Segurança | Auxiliar de Informática Legislativa | I |
| | | Segurança | | | |

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN
TABELA DE VENCIMENTOS
(Artigo 10)

| NÍVEL | PADRÃO | VENCIMENTO |
|-------|--------------|---------------|
| III | 45 | 16.331.788,20 |
| | 44 | 15.834.288,14 |
| | 43 | 15.352.111,38 |
| | 42 | 14.884.781,51 |
| | 41 | 14.431.841,37 |
| | 40 | 13.992.847,87 |
| | 39 | 13.567.371,61 |
| | 38 | 13.154.996,37 |
| | 37 | 12.755.318,75 |
| | 36 | 12.367.964,86 |
| | 35 | 11.992.504,41 |
| II | 34 | 11.628.621,51 |
| | 33 | 11.275.943,09 |
| | 32 | 10.934.124,12 |
| | 31 | 10.602.830,27 |
| | 30 | 9.654.829,73 |
| | 29 | 9.360.572,94 |
| | 28 | 9.075.449,83 |
| | 27 | 8.799.176,81 |
| | 26 | 8.531.479,27 |
| | 25 | 8.272.090,99 |
| | 24 | 8.020.754,01 |
| I | 23 | 7.777.218,50 |
| | 22 | 7.541.242,25 |
| | 21 | 7.312.590,67 |
| | 20 | 7.091.036,33 |
| | 19 | 6.876.359,01 |
| | 18 | 6.668.345,20 |
| | 17 | 6.466.788,07 |
| | 16 | 6.271.487,25 |
| | 15 | 5.717.245,17 |
| | 14 | 5.591.145,90 |
| | 13 | 5.467.918,45 |
| 12 | 5.347.494,55 | |
| 11 | 5.229.810,43 | |
| 10 | 5.114.803,74 | |
| 9 | 5.002.965,33 | |
| 8 | 4.828.579,47 | |
| 7 | 4.654.075,66 | |
| 6 | 4.479.426,56 | |
| 5 | 4.130.514,04 | |
| 4 | 3.955.913,90 | |
| 3 | 3.794.984,72 | |
| 2 | 3.516.993,41 | |
| 1 | 2.293.284,30 | |

ANEXO III**PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN
(Art. 37)**

| DENOMINAÇÃO | Função Comissionada |
|--|------------------------|
| Diretor-Executivo | FC-09 |
| Diretor de Divisão e Assessor-Chefe | FC-08 |
| Consultor, Assistente de Diretor, Coordenador e Chefe de Serviço | FC-07 |
| Chefe de Setor e Secretário-Executivo | FC-06 |
| Encarregado de Área, Secretário e Secretário do Conselho de Supervisão | FC-05 |
| Encarregado de Turno | FC-04 |

ANEXO IV**PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS
(Artigos 5º e 30)**

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|------------------------|--|---|-----------------|
| FC-09 | 27% | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25% | NÍVEL III | 2,58 |
| FC-07 | 20% | NÍVEL III | 2,10 |
| FC-06 | 16% | NÍVEIS III E II | 1,90 |
| FC-05 | 12% | NÍVEIS III E II | 1,81 |
| FC-04 | 9% | NÍVEIS II E I | 1,66 |

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DO CEGRAF**

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal contempla as funções de apoio, técnico ao processo de indústria gráfica, de apoio técnico-ad-

ministrativo, de consultoria jurídica, assessoramento administrativo e de auditoria.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I — Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e grau de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescente;

II — Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III — Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionados, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV — Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V — Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI — Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e remuneração de seu ocupante;

VII — Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, auditoria, coordenadoria, supervisão, inspetoria, chefia, assistência e encarregadoria, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Centro Gráfico do Senado Federal, do Senado Federal e do Prodasen que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidas, mediante nomeação, por Ato do Presidente do Senado Federal, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as demais funções comissionadas por Ato do Diretor Executivo.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 3º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III Das Carreiras

Art. 7º O Centro Gráfico do Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 1º deste Plano, disporá

da seguinte carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 8º A carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas compreende as categorias de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa e Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa.

Art. 9º As categorias no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis;

I — Categoria: Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III.

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

II — Categoria: Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;

2. apoio técnico administrativo.

III — Categoria: Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, Nível I

ÁREA:

1. apoio auxiliar a indústria gráfica.

Art. 10. A tabela de vencimentos dos cargos de carreira é a fixada no Anexo I do Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf, com os valores vigentes em março de 1993, sobre os quais incidirão o coeficiente previsto no art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, e os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 11. Os atuais cargos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfica, Técnico de Produção Industrial Gráfica e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnico de Administração são transpostos para a Carreira de Especialização em Artes Gráficas, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira é na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I — no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II — no nível II, certificado de conclusão de segundo grau, ou habilitação profissional específica;

III — no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialização a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 19, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I — assiduidade;
- II — disciplina;
- III — capacidade de iniciativa;
- IV — produtividade;
- V — responsabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antiguidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antiguidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antiguidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo do Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I — sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II — sofrer condenação pela justiça comum;

III — afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV — afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea c do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão-somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O Órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pela Comissão Diretora, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI

Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnicas de Administração são incluídos na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas, nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e no padrão de vencimento em que se encontravam em março de 1993.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas será objeto de Ato do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

Das Vantagens de Natureza Especial

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo:

- I — Adicional de Especialização;
- II — Adicional de PL.

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes;

I — 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;

II — 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;

III — 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993; e

IV — 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º Os critérios de concessão e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o padrão 45 constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 31. A remuneração mensal do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 32. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33. A Gratificação de Atividade Legislativa é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal pelo efetivo exercício de atividade legislativa ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados no Ato nº 4, de 1991, do Conselho de Supervisão do Cegraf, e os do Anexo II deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para padrão 45 da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 34. Para os efeitos de aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, considerar-se-á a divisão de classes prevista no Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do Cegraf.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto nesta Resolução, na forma do art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor das carreiras a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo,

como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

I — da gratificação da função comissionada respectiva;

II — da representação mensal do cargo em comissão;

III — da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento.

§ 1º Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercidos por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 37. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador-Geral de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 38. A função gratificada de Chefe das Seções integrantes da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 39. A função gratificada de Encarregado integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Encarregado de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 40. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Diretoria Executiva, Divisão Administrativa e Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se Chefe de Serviço, mantidas as atuais atribuições.

Art. 41. O cargo em comissão de Assessor Jurídico fica transformado na função comissionada de Consultor-Jurídico, mantidas as atuais atribuições.

Art. 42. A função gratificada de Representação de Gabinete integrante das Diretorias Executiva, Administrativa, Industrial e de Apoio Operacional passa a denominar-se Auxiliar de Controle de Produção.

Parágrafo único. Aos Auxiliares de Controle de Produção incumbe pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Os atuais cargos de Direção, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformados em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36, deste Plano.

Art. 44. O servidor poderá deixar de ser incluído nas carreiras a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o respectivo Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do respectivo Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 45. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I — A título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II da Resolução nº 42, de 1993;

II — A título de representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993;

III — A título de Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 46. São mantidos, até posterior exoneração ou dispensa, os atuais ocupantes de cargo em comissão transformado

em função comissionada, que não sejam titulares de cargos de carreira do Cegraf, do Prodasen e do Senado Federal.

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor a que se refere este artigo é o fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 47. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, transformado em função comissionada, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo II.

Art. 48. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I — do Auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal;

II — do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS (Artigo 11)

| Situação atual | | | Situação nova | | |
|----------------|---|--|--|---|-------|
| Nível | Categoria | Área | Área | Categoria | Nível |
| Superior | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Análise Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica | Analista de Indústria Gráfica Legislativa | III |
| | Especialista em Administração Legislativa | Análise de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| Médio | Especialista em Indústria Gráfica Legislativa | Técnicas de Produção Industrial Gráfico | Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica Legislativa | Técnico de Indústria Gráfica Legislativa | II |
| | Especialista em Administração Legislativa | Técnicas de Administração | Apoio Técnico Administrativo | | |
| Básico | Especialista em Administração Legislativa | Assistência de Produção Industrial Gráfico | Apoio Auxiliar a Indústria Gráfica | Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa | I |

ANEXO II

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (Art. 5º)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO | CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA | FATOR DE GAL |
|---------------------|---|--------------------------------------|--------------|
| FC-09 | 27% | NÍVEL III | 3,14 |
| FC-08 | 25% | NÍVEIS III E II | 2,58 |
| FC-07 | 20% | NÍVEIS III, II E I | 2,10 |
| FC-06 | 16% | NÍVEIS III, II E I | 1,90 |
| FC-05 | 12% | NÍVEIS III, II E I | 1,81 |
| FC-04 | 9% | NÍVEIS III, II E I | 1,66 |
| FC-03 | 7% | NÍVEIS III, II E I | 1,66 |

ANEXO III**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - CEGRAF**

(Art. 43)

| DENOMINAÇÃO | Função Comissionada |
|---|---------------------|
| Diretor Executivo | FC-09 |
| Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Apoio Operacional, Consultor Jurídico e Auditor | FC-08 |
| Coordenador Geral de Produção Industrial Gráfica, Chefe de Serviço, Assistente da Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete | FC-07 |
| Assistente Jurídico, Assistente de Divisão, Inspetor de Qualidade, Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, Supervisor de Controle, Assistente Editorial-Gráfico | FC-06 |
| Chefe de Seção e Encarregado de Produção Industrial Gráfica, Secretária de Diretoria | FC-05 |
| Secretária e Encarregado | FC-04 |
| Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Controle de Produção | FC-03 |

SUMÁRIO**1 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1993**

- 1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

Nº 674/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 454, de 1993, de autoria do Senador Benj Veras

1.2.2 — Requerimentos

Nº 605/93, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992, que “acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal”.

Nº 606/93, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992, que “acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal”.

Nº 607, 608 e 609/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

Nº 610/93, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando que seja considerada como licença para tratamento de saúde, sua ausência nos dias 16, 17 e 18-6-93.
Aprovado.

1.2.3 — Comunicação

Do Senador Teotônio Vilela Filho, de ausência do País, no período de 24 de junho a 10 de julho do ano em curso.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 78/93, de autoria da Senadora Eva Blay, que “disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e dá outras providências”.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nº S/61 e S/62, de 1993 (nº 2.899 e 2.901/93, na origem), do Governo do Estado de Sergipe, solicitando autorização para contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 1.321/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/34, de 1993.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Apuração de responsabilidade e sujeição à penalidade prevista do ato do Sr. Deputado Federal Jair Bolsonaro — PDC-RJ, apregoando na Imprensa o fechamento temporário do Congresso Nacional. Alerta ao Presidente Itamar Franco sobre a seriedade do Projeto “Decola Brasil”, de iniciativa do empresário Sérgio Magalhães, contendo em seu âmago medidas contrárias às instituições e à própria Constituição Federal.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder — Defesa do Sr. Paulo Maluf pela interpretação equivocada de suas declarações à imprensa local, quando de sua visita a Brasília, criando animosidade com a Bancada do Distrito Federal e com a população.

SENADOR RUY BACELAR — Processo de privatização da Ultrafértil.

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Lançamento da Campanha de Combate à Fome, coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, pela ordem — Solicitando ao Presidente do Senado Federal gestões, no sentido de que o empresário Sérgio Magalhães não seja recebido pelo Sr. Presidente da República, em face da sua notória pregação a favor do fechamento do Congresso Nacional.

SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

1.2.7 — Requerimentos

Nº 611/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

Nº 612/93, de urgência para o Ofício "S" nº 58, de 1992, que "nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam".

1.2.8 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que "institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos".

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências".

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. **Aprovado** com emendas, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/93 (nº 3.464/92, na Casa de origem). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel Ribeiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado A Pena de morte e o Brasil, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 15 de março do corrente ano. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Requerimento nº 513, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando a criação de uma Comissão Temporária, para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste

(1994-2003), a ser encaminhado à Presidência da República. **Aprovado**, nos termos de proposta apresentada pelo Sr. Marco Maciel, tendo ainda usado da palavra S. Exª e os Srs. Senadores Mauro Benevides, João Calmon e Darcy Ribeiro.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nº 611 e 612, de 1993, lidos no expediente. **Aprovados**.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Necessidade do apoio do Governo Federal à obra de construção de um canal para abastecimento de água a Fortaleza, a partir do rio Jaguaribe, já iniciada pelo Governador Ciro Gomes.

SENADORA EVA BLAY — Projeto de lei apresentado na data de hoje por S. Exª, disciplinando a prática de aborto no Brasil.

SENADOR ESPERIDIANO AMIN — Decisão da Comissão Executiva do PPR favorável ao reajuste mensal dos salários.

SENADOR LEVY DIAS — Inoportunidade do fechamento da agência do Banco da Amazônia de Campo Grande-MS.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Dificuldades para o funcionamento da CPI que investiga as razões dos preços exorbitantes dos medicamentos, em razão da ausência de seus integrantes em suas reuniões.

SENADOR NELSON WEDEKIN — A falta de competência gerencial como principal causa do desperdício na economia brasileira.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Urgente necessidade de reverter o quadro de fome e miséria que assola o País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem da Universidade Federal do Ceará ao jornalista e escritor Gerardo Magela Melo Mourão, concedendo-lhe o título de **Doutor Honoris Causa**.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projetos de Resolução nº 49/93; de Decreto Legislativo nºs 8 a 10/86; 5/88; 14 a 19/92; 3/93; de Lei da Câmara nº 152/92 e de Lei do Senado nº 172/92 — Complementar, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 363 a 369, de 1993

Nºs 187, 254, 282 e, 431, de 1992 (Apostilas)

3 — PORTARIAS DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Nºs 09 e 10, de 1993

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 124ª Sessão, em 23 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues,
Carlos Patrocínio e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _
Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Bello Parga _
Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _
Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dirceu Carneiro _
Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Francisco Rollemberg _
Garibaldi Alves Filho _ Gerson Carnata _ Guilherme Palmeira _
Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Irupuan
Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _
João Rocha _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Júlio Campos _
Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier
Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival
Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda
_ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro
Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Odacir Soares _
Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _
Ronaldo Aragão _ Ruy Bacelar _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 674/93, de 21 do corrente, encaminhando informações
sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 454, de 1993,
de autoria do Senador Beni Veras.

As informações foram encaminhadas, em cópias,
ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expe-
diente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr.
1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso, I do Regimento Interno,
requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei
da Câmara nº 80, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art.

24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código
de Processo Penal", cujo prazo na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1993. — Mauro Bene-
vides.

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno,
requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei
da Câmara nº 88, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art.
370 do Código de Processo Penal", cujo prazo na Comissão
de Constituição, Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1993. — Mauro Bene-
vides.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requeri-
mentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos
na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra
b, nº 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr.
1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1993

Senhor Presidente,

Requero, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição
Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal,
sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Esta-
do da Fazenda as seguintes informações:

1 — quanto foi remetido pelas empresas montadoras de
veículos automotivos ao exterior, nos últimos 20 anos, a título
de lucros e de juros, relativos a empréstimos obtidos no exte-
rior, discriminando, anualmente, os respectivos valores e as
empresas remetentes;

2 — discriminação das operações de empréstimos exte-
rnos concedidos às empresas enunciadas no item anterior nos
últimos 20 anos e as respectivas taxas de juros aplicadas.

Justificação

A presente proposição tem por escopo prover esta Casa
de dados referentes a valores de empréstimos externos conce-
didos a empresas montadoras de veículos automotivos insta-
ladas no País, das respectivas taxas de juros exigidas, além
de valores de lucros e de juros remetidos pelas mencionadas
empresas ao exterior.

Os dados em questão revelam-se importantes, tendo em
vista a necessidade de se avaliar, com precisão, a situação
e o perfil histórico das indústrias automobilísticas do País,
em face da tramitação no Congresso Nacional do Projeto
de Lei nº 3.721, de 1993, que dispõe sobre renúncia fiscal
ao referido setor, relacionada com o imposto de importação.

Além do mais, o requerimento ampara-se na norma con-
tida no item X do art. 49 da Constituição Federal, a qual

atribui ao Congresso Nacional competência para a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

O tratamento fiscal que está sendo concedido ao referido setor requer deste Poder Legislativo especial atenção, em razão do grande porte desse setor e a sua relevância no cômputo da receita tributária.

Estas razões parecem-nos suficientes para justificar o pedido ora formulado.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*A Comissão Diretora.*)

REQUERIMENTO Nº 608, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 — se no curso dos últimos 5 (cinco) anos houve transferência de recursos por parte do Banco Central do Brasil à Caixa Econômica Federal com o objetivo de socorrer esta entidade de crédito nas ocasiões em que as disponibilidades se acham aquém das suas necessidades financeiras;

2 — em caso de resposta afirmativa ao item 1, sejam discriminados os valores e as datas das transferências;

3 — qual a real situação da Caixa Econômica Federal nesta data, com relação aos critérios e normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes ao procedimento de liquidação das instituições de crédito em geral.

Justificação

Prende-se a proposição em tela a obtenção de esclarecimentos acerca da real situação financeira da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a veiculação de notícias pela imprensa, segundo as quais a mencionada instituição oficial de crédito tem-se socorrido, com alguma frequência, de transferências de recursos promovidas pelo Banco Central do Brasil.

Por se tratar de empresa estatal de grande porte e relevância para a União, entendemos importante que passe esta Casa a conhecer com mais detalhes a situação em que encontra a Caixa Econômica Federal.

Além das disposições com sede constitucional e no Regimento Interno já aludidas, o presente requerimento encontra amparo jurídico-constitucional na regra do inciso X, do art. 49 da Lei Maior.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*A Comissão Diretora.*)

REQUERIMENTO Nº 609, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 — quais os bancos que, de 1º de janeiro de 1990 até 31 de maio de 1993, foram contemplados com transferências oriundas do Banco Central do Brasil para cobertura do fluxo de caixa interno;

2 — discriminar o nome do banco, a data da operação, o seu valor e a data do respectivo reembolso ao Banco Central.

Justificação

O requerimento em tela objetiva a captação, por parte desta Casa, de elementos informativos concernentes às operações de transferências de recursos por parte do Banco Central do Brasil, para cobrir carências de fluxo de disponibilidades dos bancos.

A partir dos dados em questão, obter-se-á uma visão real do desempenho da rede bancária instalada no País, detectando-se, assim, os pontos mais relevantes no que diz respeito à situação financeira patrimonial das instituições de crédito mencionadas.

A proposição em tela funda-se, ainda, no disposto no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o qual confere ao Congresso Nacional a competência fiscalizadora e controladora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(*A Comissão Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 610, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro considerar como licença para tratamento de saúde minha ausência nos dias 16, 17 e 18-6-93, conforme atestado em anexo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 23 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 24 de junho a 10 de julho do corrente ano, com a finalidade de empreender viagem de caráter particular.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador **Teotônio Vilela Filho**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1993

Disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A interrupção da gravidez é de livre decisão da gestante, até a décima segunda semana de gestação, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º Os arts. 125 e 128 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

Parágrafo único. A pena cominada neste artigo é aumentada em um terço se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; é duplicada se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I — em qualquer idade gestacional:

a) se a gravidez resulta de estupro;

b) se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

II — até a décima segunda semana de gestação;

III — da décima segunda à vigésima quinta semana de gestação, se for comprovada a presença de patologia que possa comprometer a saúde física ou mental da gestante.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o aborto será precedido de consentimento escrito da gestante ou, quando absolutamente incapaz, de seu representante legal, além de atestado assinado por médico.”

Art. 3º O consentimento e o atestado exigidos no artigo anterior serão mantidos em arquivo por um período mínimo de dez anos, na unidade de saúde em que se realizar o ato.

Art. 4º A interrupção da gravidez, nos casos previstos nesta lei, deve ser assegurada à gestante pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do atendimento integral à saúde da mulher.

Art. 5º É assegurado ao médico o direito de se recusar a fazer a intervenção de aborto, por razões de consciência sendo inescusável o atendimento pelo serviço de saúde.

Art. 6º O ato de interrupção da gravidez deverá ser notificado à autoridade sanitária do município onde se realizar, mediante documento assinado pelo médico responsável, contendo a identificação da paciente e do médico, a idade gestacional, o motivo da interrupção e as condições de alta médica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 124, 126 e 127 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — e demais disposições em contrário.”

Justificação

A apresentação deste Projeto fundamenta-se em razões de natureza legal e social, intimamente relacionadas. Essas razões reforçam o entendimento de que o aborto deve ser encarado pela sociedade como uma questão de saúde pública e não como um problema de direito penal. Sob essa ótica, propõe-se a descriminalização do aborto e se estabelecem as condições e limites de sua realização.

Do ponto de vista legal, um primeiro ponto a destacar é a questão da eficácia da norma penal, muito bem desenvolvida na Nova Parte Geral do Código Penal, cujo sentido, em linhas gerais, indica que a eficácia da norma penal depende menos da severidade e da dureza da pena do que da certeza de que a sanção será efetivamente aplicada. O mesmo texto legal acrescenta que “uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa

de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere”.

O aborto, por sua natureza e fim, é um ato que afeta principalmente a mulher, em suas convicções pessoais, religiosas e morais. A lei penal, portanto, não deve impor soluções que correspondem a apenas uma orientação filosófica, moral ou religiosa, visto que a Constituição garante a pluralidade de convicções ou crenças, filosóficas, religiosas, conforme expresso em seu art. 5º, VI, *verbis*:

“Art. 5º

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Assim, se a decisão é da mulher, também não se pode delegar a um médico, a um promotor ou a um juiz a responsabilidade que deve caber em primeiro lugar à própria mulher.

Ademais, se o bem jurídico que se quer proteger é o feto, concedendo-se o mesmo respeito à saúde e à vida da mãe, é prudente que isso se faça de duas maneiras. Por um lado, limitando o tempo durante o qual o aborto pode ser legalmente realizado, de acordo com os modernos avanços da ciência médica. Por outro lado, estabelecendo autorizações restritivas à prática abortiva, em casos específicos em que a progressão da gravidez possa causar grave dano à mãe ou ao feto. Pretende-se, com isso, flexibilizar o ordenamento jurídico. O Código Penal Brasileiro não veda totalmente o aborto, embora, como regra, o considere crime. De fato, admite duas exceções, definidas no artigo 128:

“Art. 128. Não se pune o aborto praticado por

médico:

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.”

No primeiro caso trata-se do “aborto necessário”, fundamentado na preocupação em preservar a vida da mulher, quando a gravidez a ponha em risco, o que freqüentemente também compromete a vida do feto.

Em caso de estupro, o aborto é permitido por razões de natureza psíquica. Por considerar uma das mais cruéis manifestações de violência contra a mulher, o Código Penal Brasileiro pune o seu autor, além de permitir à mulher a realização do aborto, se da agressão resultar gravidez. A lei penal reconhece, portanto, que nesse caso a mulher não deve ser obrigada a suportar outra situação traumática, além da que já sofreu.

Todavia, se a gravidez resulta de ato consentido, a mulher, mesmo que não a queira ou não possa levá-la adiante, deverá resignar-se e suportá-la sozinha, como tributo ao exercício da atividade sexual. Fica evidente, nessa situação, a noção de culpa sexual subjacente a vários dispositivos da legislação penal brasileira. Com efeito, o estupro figura no Código Penal como crime contra os costumes e não contra a pessoa.

Nos países onde o aborto é legalmente admitido, como os Estados Unidos, Grã-Bretanha, Japão, China, Suécia, Holanda, Canadá, Grécia, Bélgica, França e Itália (para não citar todos), as normas que descriminalizaram o aborto se inscreveram num contexto mais amplo de soluções para asse-

gurar o bom resultado das práticas abortivas, o respeito às convicções de médicos e mães, as oportunas limitações temporais para praticar o aborto e a intervenção oficial para assegurar a eficaz ação sanitária. Acrescente-se que uma legislação mais liberalizante, intermediária entre a absoluta descriminalização do aborto e o indeclinável respeito ao futuro ser, deve ser também uma legislação que imponha ao poder público certas medidas relacionadas com o atendimento dos direitos reprodutivos, por meio da orientação, informação e conscientização das mulheres, dos homens e dos casais.

Esse entendimento ficou evidenciado nas recomendações da Conferência Regional Latino-Americana e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, organizada pela ONU e realizada no México no período de 29 de abril a 4 de maio de 1993, onde se destacam:

"Sobre a mulher e dinâmica populacional

6. Considerando que o aborto constitui um importante problema de saúde nos países da região e que, embora existam diversas posições a respeito, em geral nenhum deles o aceita como método de regulação da fecundidade, recomenda-se aos governos que concedam maior atenção ao estudo e acompanhamento desse assunto, com o fim de avaliar suas dimensões reais e seus efeitos sobre a saúde das mulheres e sobre a família, bem como para promover o acesso universal a uma orientação adequada para evitar gravidez indesejadas.

Sobre desenvolvimento, saúde, planejamento familiar e bem-estar

3. Reconhecendo que os programas de planejamento familiar, por sua contribuição para a redução da gravidez de alto risco, são inseparáveis das políticas sociais e, em particular, dos programas de saúde e educação, recomenda-se que sejam concebidos como instrumentos de atenção à saúde em todo o ciclo reprodutivo. Nesse sentido, devem ser também objetivos do planejamento familiar a redução da morbimortalidade materna e infantil, a prevenção dos riscos da fecundidade adolescente, a prevenção do aborto e o combate à esterilidade e às doenças sexualmente transmissíveis.¹

Do ponto de vista social, deve-se considerar o aborto uma questão de foro íntimo, tanto da mulher como do profissional que o executa. Assim como não cabe impor sua prática, também não cabe impedi-la pela recusa do atendimento médico necessário.

Um dado incontestável no Brasil é que, a despeito de todas as restrições e sanções legais, o aborto vem sendo praticado em grande escala, clandestinamente. Estimativas da Coordenadoria de Saúde Materno-Infantil do Ministério da Saúde indicam que os abortos praticados no País devem chegar a setecentos mil casos anuais.

Além de não coibir a prática considerada delituosa, a lei penal, ao impelir o aborto para a clandestinidade, impossibilita seu controle por parte das autoridades sanitárias e

o atendimento médico adequado. A ilegalidade é, de fato, responsável por um grave problema de saúde pública, que afeta especialmente as mulheres de baixa renda. De fato, as mulheres que podem pagar os elevados preços cobrados por essa prática conseguem realizar o aborto de forma segura e sem nenhum risco para a sua saúde. Já as mulheres pobres arriscam a vida com a utilização de métodos precários e sem assistência médica, o que na maioria das vezes resulta na necessidade de posterior internação nos hospitais da rede pública, para a adoção de medidas reparadoras.

Portanto, o abrandamento da legislação em relação à prática do aborto, como se propõe neste Projeto de Lei, é necessário, sobretudo, como medida de proteção à saúde da mulher e, conseqüentemente, de redução da mortalidade materna, acompanhando uma tendência mundial que encara o aborto, acima de tudo, como uma questão de saúde pública.

O Projeto revoga os artigos do Código Penal que penalizam duramente a gestação que provoca aborto em si mesma ou consente que outro o realize. Em contrapartida, considera como de livre decisão da gestante a interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação. Da décima segunda à vigésima quinta semana o aborto é permitido apenas se for comprovada a presença de patologia que possa comprometer a saúde física ou mental da gestante.

Nos artigos 1º e 2º o projeto altera o Decreto-Lei nº 2.248 de 7-12-1940 — Código Penal —, enquanto nos demais artigos fixa critérios de proteção à saúde da mulher apartados dos dispositivos da lei penal (outras providências).

Também admite, como a lei penal em vigor, o aborto por estupro e como único meio de salvar a vida da gestante, em qualquer idade gestacional.

É de se ressaltar ainda a exigência, para a realização do aborto, de consentimento escrito da gestante ou de seu representante legal, além de atestado médico.

Outro ponto a destacar no Projeto é a determinação de que o Sistema Único de Saúde — SUS, promova o atendimento à mulher em caso de aborto, no âmbito do atendimento integral à saúde da mulher.

Finalmente, assegura-se ao médico o direito de se recusar a fazer a intervenção por razões de consciência, devendo o Serviço de Saúde indicar outro médico para realizá-la.

Enfim, não se está propondo a utilização do aborto como método de planejamento familiar, nem a sua legalização total. Ele deve ser sempre o último recurso, quando todos os demais foram tentados e falharam.

As alterações legais propostas neste Projeto, se acompanhadas de uma política de informação e orientação às pessoas quanto ao uso correto de métodos conceptivos e contraceptivos, (conforme proponho no Projeto de Lei nº 28/93, em tramitação neste Senado) deverá resultar, de imediato, numa sensível diminuição dos índices de mortalidade materna e, a médio prazo, numa queda no número de abortos praticados no País, enfrentando o grave problema de saúde pública decorrente da ausência de políticas claras e objetivas que promovam a efetiva proteção aos direitos reprodutivos.

— Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senadora Eva Blay.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1941

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

¹CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; FNUAP — Fundo de População das Nações Unidas; CELADE — Centro Latino-Americano de Demografia. Projeto de Consenso Latino-Americano e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, México, abril/maio de 1993.

Dos crimes contra a pessoa**CAPÍTULO I****Dos crimes contra a vida**

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

— Vide art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez durante o estupro

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

CAPÍTULO III**Da competência pela natureza da infração**

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, § 1º, 121, § 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.

— § 1º com redação determinada pela Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948.

É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida (constituição Federal, art. 153, § 18).

Vide Súmula 603 do STF.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu do Governo do Estado de Sergipe os Ofícios nº S/61 e S/62, de 1993, solicitando, nos termos da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a autorização para contratar operações de crédito para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

Outrossim, recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 1.321/93, de 23 do corrente, encaminhando complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/34 de 93.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação e requeiro a atenção do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra na forma regimental.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Deputado Jair Bolsonaro foi a razão de ser de uma publicação de matéria de grande destaque, onde ele prega o fechamento temporário do Congresso Nacional, como sendo uma das soluções econômicas do País.

Esse fato, Sr. Presidente, se reveste de uma gravidade muito grande e é um atentado às instituições. Se S. Exª, na qualidade de Deputado Federal, confirmar esse episódio, é evidente que terá delinqüido contra as instituições, contra a Constituição e contra a sociedade brasileira.

Esse fato é tão grave quanto qualquer outro que tem levado à cassação de mandatos, inclusive quando cassamos um Deputado Federal acusado de ser traficante de drogas, mas a razão primordial do processo era a carteira expedida para um seu irmão, este sim traficante de drogas, identificado como servidor da Câmara dos Deputados, quando, na verdade, não o era. Uma carteira, portanto, produzida através de falsidade ideológica.

Não sei qual falsidade ideológica pode ser mais grave do que pregar-se o fechamento do Congresso Nacional, e isso ganha notoriedade quando proferido por um ex-militar, por uma pessoa que ocupa, neste momento, uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, isso não seria tão importante se, dentro da mesma contemporaneidade, dentro das mesmas circunstâncias, não existisse um empresário que se denomina Sérgio Magalhães. Esse cidadão tem dado entrevistas à imprensa, e dizem que foi à Rede Globo de Televisão pregar o fechamento do Congresso Nacional. Esse cidadão estaria com o projeto Decola Brasil, e a esse pretexto, Sr. Presidente, seria recebido pelo Presidente Itamar Franco, segundo se anunciou ontem através dos meios de comunicação.

Quero dizer que esse cidadão é um delinqüente. Não deve ser recebido pelo Presidente da República, porque isso é atentatório às instituições. Se o Presidente da República aceitar conversar com um cidadão que se intitula empresário, mas que, na verdade, é um golpista, se o Presidente da República vai receber um cidadão desse jaez e dessa qualidade pejorativa, estará iniciando uma confabulação.

Não posso concordar com que o Presidente da República receba em seu gabinete um delinqüente, porque assim estariam as portas do Palácio do Planalto abertas para outros delinqüentes de crimes de menor proporção, de crimes de menor gravidade. Esse tem a gravidade impatriótica da confabulação contra as instituições.

Estou levantando esta questão em plenário, Sr. Presidente, para requerer à Presidência do Senado Federal que

entre, imediatamente, em contato com a Presidência da República para advertir que, no Senado, teremos como uma falta gravíssima contra as instituições o fato de o Presidente da República receber em seu gabinete alguém que prega o fechamento do Congresso Nacional e a derrocada institucional do País.

Faço-o neste momento, Sr. Presidente, ainda a título de apelo, mas conduzo oficialmente a minha posição: romperei com toda e qualquer iniciativa do Presidente Itamar Franco se Sua Excelência receber esse golpista em gabinete. Lamento que aqui não esteja presente a Liderança do Governo, para me dar a garantia de que esse fato não acontecerá, porque melhor seria receber outros tipos de criminosos, aqueles que foram produzidos pela própria sociedade, pela fome, pela miséria, pelo desamparo, acima de tudo pela má distribuição de rendas que gera uma atmosfera de insegurança exatamente pela ganância de muitos que não aceitam dividir nada do lucro para que se solucione a questão social brasileira.

Por isto, Sr. Presidente, submeto a V. Exª duas questões: que se averigüe no Senado Federal, através da Presidência do Senado em contato com a Presidência da República, a veracidade das declarações do Deputado Jair Bolsonaro, que se as houver feito não é digno de pertencer ao Congresso Nacional. Segundo, que seja interceptada a audiência, porventura concedida pelo Presidente da República, em nome da democracia, porque se Sua Excelência vai receber um delinquente que confabula contra as instituições, o Sr. Sérgio Magalhães, estará abrindo as portas para um período absolutamente negro na República.

Peço que a Presidência me oferte a resposta em prazo razoável, porque quero questionar isso na sessão de hoje do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O apelo de V. Exª será encaminhado a S. Exª o Sr. Presidente do Senado, para os fins devidos.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA. Para uma comunicação de Liderança.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo hoje na condição de Líder do Partido Progressista Reformador e o faço pela primeira vez na defesa não apenas do nosso Partido, mas também do nosso Presidente de Honra, por ver que querem colocá-lo em situação de pessoa hostil a esta Capital.

Quero fazer a colocação pela ordem cronológica dos fatos:

No sábado, 19 do corrente, o Dr. Paulo Maluf veio a Brasília para prestigiar a filiação do ex-Governador Wanderley Vallim ao Partido Progressista Reformador. Naquela oportunidade, almoçamos na granja do citado ex-Governador, ocasião em que fez uso da palavra o Prefeito Paulo Maluf; e lembro-me, muito bem, de suas palavras naquele almoço.

Quando levantaram a possibilidade da candidatura de Wanderley Vallim, Paulo Maluf disse: "A candidatura de Wanderley Vallim é muito importante para Brasília, porque, após o bom Governo de Joaquim Roriz, Brasília precisa ter um outro bom governo!"

As palavras do Dr. Paulo Maluf foram de elogios à figura do Governador Joaquim Roriz. Faço questão de frisar esse fato.

No dia seguinte, Sr. Presidente, 20 de junho, apareceram nos jornais de Brasília "entrevistas" envolvendo os nomes dos Senadores Valmir Campelo e Meira Filho, e do Deputado Osório Adriano Filho. Nessa ocasião, teriam os três Parlamentares criticado o Prefeito Paulo Maluf, atribuindo-lhe frase que ele não disse. S. Exª, na realidade, em São Paulo, referindo-se ao Governo Federal, disse:

"O Planalto é uma colmeia, metade trabalha e metade faz cera. É preciso que o Governo trabalhe para que este País possa ir para frente."

Em nessas entrevistas esses três Parlamentares teriam atribuído ao Prefeito de São Paulo a intenção de atacar a população da capital e teria dito que, aqui em Brasília, metade do povo fazia cera e a outra metade voava. Não era verdade, e tanto não era verdade que, logo após esse evento, no dia seguinte, o Dr. Valmir Campelo, enviou carta datada do dia 21 de junho, ao Dr. Luiz Adolfo Pinheiro, Diretor da Redação do *Correio Braziliense*, nos seguintes termos:

"Sr. Diretor:

Surpreendeu-me a matéria veiculada na edição do último domingo (20-6-92), no caderno "Cidades", desse conceituado jornal, sob o título "Bancada fica irritada com críticas de Maluf".

As afirmações a mim atribuídas, naquela reportagem, de repúdio às declarações do Prefeito de São Paulo, acerca de Brasília e do procedimento nada louvável dos seus habitantes, causaram-me espécie e só podem ser obra de quem certamente tem um interesse dissimulado de promover a desarmonia e comprometer o bom convívio político, imputando-me referências que não fiz, em momento algum, pois sequer cheguei a conceder a referida entrevista..."

Então, Sr. Presidente, o Senador Valmir Campelo fez essa carta no dia 21, e no mesmo dia, também, o *Jornal de Brasília* dava repercussão às entrevistas que não haviam acontecido. E o *Correio Braziliense* publicou no dia 22, ou seja, ontem, a carta do Senador Valmir Campelo.

Hoje, o próprio *Correio Braziliense* publica, na coluna "Sr. Redator", uma nota nos seguintes termos:

"Entrevista

Na edição de ontem desta seção, publicamos carta do Senador Valmir Campelo em que desmentia ter concedido a entrevista publicada na edição de domingo último deste jornal. Esclarecemos aos leitores que a entrevista do Senador, juntamente com as do Senador Meira Filho e do Deputado Osório Adriano Filho, constavam no boletim oficial do Palácio do Buriti, datado de sábado, 19 do corrente, por nós acolhida, de boa-fé, como se fosse verdadeira, o que, infelizmente, não se confirmou, de acordo com o desmentido do Senador pelo Distrito Federal."

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Esperidião Amin — Senador Epitacio Cafeteira, intervenho na sua fala para deplorar o que está demonstrado

pela informação do **Correio Braziliense**. De domingo até hoje, os jornais de Brasília, tanto o **Correio Braziliense** quanto o **Jornal de Brasília**, têm difundido, à farta, declarações de parlamentares, principalmente do Senador Valmir Campelo, entrevistas nas quais esses parlamentares, muito mais do que condenar o Presidente do nosso Partido, Paulo Maluf, na verdade, difundem uma frase que S. Ex^a teria dito. Esta frase não foi dita! É verdade que o Prefeito Paulo Maluf, dentro do seu estilo, com muita inteligência e propriedade, há três semanas, disse que o Governo Federal, que tem sede em Brasília, se assemelha a uma colmeia. Em momento algum referiu-se à cidade. S. Ex^a, que como eu é filho de imigrantes e sabe como Brasília é generosa na recepção ou acolhimento a quem venha de qualquer parte do mundo, muito mais do Brasil; S. Ex^a, que sabe do trabalho heróico de interiorizar o Brasil, realizado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, a quem admira, e no qual gostaria todos os dias de se espelhar e ver refletida alguma coisa da sua imagem; S. Ex^a, que aprecia o trabalho do "candango" e do homem de qualquer parte do País para aqui vir servir a nossa Pátria; enfim, por todas as características de Paulo Maluf, jamaisalaria mal da cidade de Brasília. Mas S. Ex^a tem o direito de criticar o Governo Federal. E o que se está fazendo, sistematicamente, a partir de uma desinformação prestada a um ilustre jornalista brasileiro, Carlos Chagas, é uma manipulação medíocre, diga-se de passagem, assemelhada à história do marmiteiro, de Eduardo Gomes. Engana-se, quem está fazendo esta urdidura. Primeiro, porque existe televisão hoje; segundo, que estamos atentos; e, terceiro, que não se repetem frases feitas sem contestação. Em primeiro lugar, não é verdade, nobre Senador? V. Ex^a faz essa interferência muito adequadamente — Maluf não disse isso de Brasília; não pensa isso, por isso não disse. Segundo, está havendo uma manipulação. E não me surpreende a gravíssima informação que o **Correio Braziliense** divulga hoje. O Senador Valmir Campelo, por exemplo, fez publicar no referido jornal, ontem, o seu desmentido. S. Ex^a não deu a entrevista. Está publicada a sua carta na coluna "Cartas do Leitor", do **Correio Braziliense** de hoje, e o jornal, com muita honestidade, afirma que "de boa-fé aceitou um boletim do Palácio do Governo de Brasília". Eu deploro. Deploro porque, se saiu do Palácio do Governo, não sei quem escreveu, mas sei quem é o responsável: é o Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Roriz, que fica nós devendo ou uma explicação ou fica nos devendo vestir a carapuça de fofoqueiro, mexeriqueiro e propagador de mentiras, com objetivos escusos e politíqueiros.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Esperidião Amin, Presidente do meu Partido.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador, esqueci-me de dizer: com o dinheiro público, o que é muito pior.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Ao concluir esta minha comunicação de liderança, quero deixar registrado que, como fui Governador do meu Estado, admito até a possibilidade de alguém no seu Gabinete ter preparado esse Boletim Oficial do Palácio do Buriti. Agora, vamos pegar as pontas da história: isto seria possível porque, com a filiação de Wanderley Vallim ao PPR, apresentando-se como candidato dos mais viáveis ao Governo de Brasília, poderia algum candidato tentar, neste momento, socorrer-se de uma frase que não tinha nada da versão dada e que foi dita há três semanas

para, ao mesmo tempo, criar situação de constrangimento a Paulo Maluf e a Wanderley Vallim. Para isso usaram quem? Usaram a figura do Sr. Senador Valmir Campelo, que por todos os títulos, tem condições de ser candidato à sucessão. Por conseguinte, fica este "samba do crioulo doido" nesta história de desinformação e de fofoca.

Quero registrar, Sr. Presidente, é que se fala que, nesta ou, no máximo, na próxima semana, haverá uma passeata pela ética. Se haverá uma passeata pela ética, deverá a mesma passar na porta do Palácio do Buriti para dizer que é preciso ética para que se faça política. Talvez, seja esta a ocasião de o Governador Joaquim Roriz dizer quem é que no seu Palácio faz o Boletim Oficial do seu Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos das imensas dificuldades por que passa o nosso País. Sabemos também que um dos aspectos mais dramáticos no qual tais dificuldades se traduzem tem sido a crise do Estado brasileiro.

O Estado, no Brasil, chegou a essa situação de quase insolvência em que se encontra, em razão de uma gama de fatores, os quais, contudo, não serão todos aqui abordados.

Procedendo a uma análise de longo prazo sobre o papel do Estado no Brasil, poderíamos dizer que o cenário a que hoje assistimos é o do esgotamento de um modelo desenvolvimentista — de inspiração cepalina — que estabelecia que os investimentos públicos deveriam promover a industrialização dos países pobres, como forma de superação do subdesenvolvimento. De acordo com esse ideário o Estado deveria investir em infra-estrutura, em setores de bens de capital e em outros, cuja enorme necessidade de capitais ultrapassaria a capacidade financeira dos grupos privados desses países. Dessa forma, no Brasil, setores como o petrolífero, o elétrico, o de telecomunicações e muitos outros cresceram e se consolidaram sob a gerência do Estado.

Hoje se tornou lugar comum criticar esse modelo de desenvolvimento, deplorando-se o gigantismo do Estado brasileiro como uma consequência nefasta de uma estratégia equivocada. Esse discurso neoliberal — o Estado, — atualmente dominante em muitos veículos de comunicação de massa — constitui apenas o eco tardio da cartilha que se rezou principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, nos anos 80. Como sói acontecer nos países periféricos, o modismo intelectual hegemônico nos países centrais chega aqui com algum atraso e se dissipa apenas algum tempo depois de ter deixado de ser relevante em seus países de origem.

Entretanto, se hodiernamente o Brasil é um País industrializado, cuja economia é a maior dentre as economias dos países em desenvolvimento, isso se deve a essa estratégia de desenvolvimento tão desprezada pelos neoliberais. Caso o Brasil não tivesse trilhado o caminho da industrialização e da substituição de importações, caso o Estado não tivesse investido nas indústrias de base, caso tivéssemos seguido o conselho dos neoliberais e mantivéssemos o Estado fora do setor produtivo e a economia totalmente aberta aos investimentos estrangeiros, hoje o Brasil mais se assemelharia a uma economia africana ou centro-americana exportadora de bens primários.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é certo que a conjuntura nacional e a internacional são estruturas mutáveis que permanentemente estão a exigir novos modos de gestão das economias nacionais e a adaptação de estratégias de desenvolvimento a novas realidades. Num contexto de rápida integração do mercado internacional, em que a produção das economias nacionais é cada vez mais interdependente, em que os capitais são altamente móveis e em que a mudança tecnológica é também muito veloz, não se poderia pensar em se manter no Brasil o mesmo modelo de desenvolvimento dos anos 50, 60 e 70. Ademais, nossa economia sofreu grandes transformações nos últimos 40 anos. A economia industrializou-se e amadureceu, não precisando do mesmo grau de proteção de que necessitou no passado.

Por isso, cumpre redimensionar o tamanho do Estado brasileiro, aliviando-lhe os encargos representados por algumas empresas estatais do setor produtivo que poderiam ser mais bem administradas por grupos privados nacionais, grupos, aliás, que hoje possuem uma capacidade financeira de que não dispunham há duas ou três décadas. Um Estado menor poderia atender melhor as suas funções sociais básicas, como, por exemplo, o provimento da educação, da saúde, da moradia para pessoas de baixa renda e a administração da Justiça. Além disso, há necessidade premente de que haja um maior equilíbrio, sobretudo em Alagoas, Sr. Presidente, Srs. Senadores Divaldo Suruagy e Guilherme Palmeira, sobretudo em Alagoas! Há necessidade premente de que haja um maior equilíbrio nas contas públicas, constituindo as receitas provenientes de programas de privatização, recursos importantes para tal objetivo.

Contudo, não é por defendermos um processo de desestatização que auxilie o Estado a estar mais bem preparado para servir às necessidades da população brasileira que seremos coniventes com um programa de privatização açodado, sem critérios firmemente estabelecidos, eivado de vícios e prejudicial aos mais legítimos interesses nacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa de Privatização do Governo chegou a um impasse. Ele tem sido contestado pela imprensa, com a publicação de graves denúncias a respeito da lisura de certos procedimentos. Tem sido posto em dúvida por parlamentares, como atesta a reunião que integrantes da CPI da Privatização tiveram recentemente com o Presidente Itamar Franco. E tem sido até mesmo acusado de dilapidar o patrimônio público pelo ex-Vice Presidente da Comissão de Desestatização, o nobre companheiro e ex-Deputado, Dr. João Agripino Maia.

Em artigo publicado em 11 de abril último na **Folha de S. Paulo**, o colunista Luís Nassif, por exemplo, apresenta grave denúncia contra o processo de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, ocorrida há pouco tempo. O articulista descreve como se montou uma operação cujo objetivo era a aquisição da Companhia por preço francamente inferior ao preço real da empresa. O prejuízo do Tesouro, com a privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, é estimado por Luís Nassif, por baixo, em nada menos que 535 milhões de dólares! Segundo o jornalista, a operação lesiva aos cofres públicos foi montada pelo advogado José Jorge Serpa e contou com a colaboração do ex-Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Roberto Procópio Lima Neto — nomeado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello —, do ex-Presidente do BNDES, Eduardo Modiano e até do líder sindical, Luiz Antônio de Medeiros. Essa reportagem, aliás, foi um dos

motivos para a instalação, no Congresso Nacional, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Privatização, com o intuito de investigar os fatos revelados.

Um outro processo de desestatização de empresa pública que sofre de ilegalidades evidentes e que está coberto de suspeição é a privatização da Ultrafertil. Essa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a motivação principal deste nosso pronunciamento.

Felizmente, ao contrário da Companhia Siderúrgica Nacional, o leilão de privatização da Ultrafertil ainda não ocorreu. Ainda há tempo, apesar de exíguo, pois este leilão deverá processar-se amanhã, dia 24, caso o eminente Presidente da República não ouça os reclamos dos brasileiros, sobretudo, os reclamos dos paranaenses, dos baianos e dos sergipanos.

Ainda há tempo, portanto, para se evitar um eventual prejuízo ao patrimônio público. Entretanto, o tempo urge, pois esse leilão — repito — ocorrerá amanhã, quinta-feira.

Façamos, Sr. Presidente, uma breve descrição dos problemas mais graves que circundam o processo de privatização da Ultrafertil.

Em primeiro lugar, a privatização da Ultrafertil anteriormente à privatização da Hidrofertil pode causar um grande prejuízo ao Tesouro Nacional. Vale salientar que a Ultrafertil comercializa os produtos oriundos Nitrofertil, da Bahia, que produz, como matéria-prima, a uréia e a amônia, insumos necessários à mistura para fertilizantes. Em um país de dimensão continental, como o nosso, não pode privar o Estado de uma indústria de fertilizantes, sobretudo agora, quando passamos por uma fase difícil da conjuntura nacional, em que a grande maioria do povo brasileiro passa fome ou vive em estado de miserabilidade. Como produzir alimentos sem que o Estado possua uma indústria de fertilizantes? Esse é um dos questionamentos que quero deixar para a reflexão dos eminentes Senadores.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ambas as empresas são controladas pela holding Petrofertil, que por sua vez é o braço da Petrobrás nas áreas de fertilizantes. A atividade comercial da Nitrofertil está diretamente vinculada à Ultrafertil. A Nitrofertil possui dois complexos industriais: um na Bahia e outro em Sergipe. A Ultrafertil, por sua vez, possui suas unidades em São Paulo e no Paraná, sendo responsável tanto pela comercialização de 70% da uréia produzida pela Nitrofertil, para o mercado interno, quanto pela estocagem de 100% da amônia que a Nitrofertil vende ao Centro-Sul do País. Essas duas operações representam, juntas, 65% do faturamento da Nitrofertil.

Pois bem, com a quebra do forte vínculo comercial existente entre as duas empresas, decorrente da privatização delas em separado, o que provavelmente se seguirá é a inviabilização econômica da Nitrofertil, é o sucateamento daquela grande empresa. Pois a Ultrafertil poderá, evidentemente, importar, através do seu terminal marítimo em Santos, a quantidade de amônia e de uréia necessária ao abastecimento do mercado do Centro-Sul, deslocando a produção da Nitrofertil. Calcula-se que a perda desse importante mercado consumidor causaria um prejuízo à Nitrofertil da ordem de US\$40 milhões anuais, o que provavelmente inviabilizaria a empresa. Nessa hipótese, ao promover a privatização da Nitrofertil, o Governo teria em mãos uma empresa sucateada, de pouco valor.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaríamos de tecer uma crítica de ordem geral ao programa de desestatização do Governo, que tem oferecido subsídios, via BNDES, a gru-

pos privados para aquisição de empresas altamente lucrativas, reduzindo, dessa forma, o caixa que o Governo obtém com o programa, o que deveria ser objeto primeiro desse processo.

Nesse sentido, a prova mais eloqüente desses subsídios à transferência do patrimônio público, por preço reduzido, a interesses privados é a transcrição do excerto de um boletim informativo da Cooperativa Agrícola de Cotia, empresa que participa do consórcio Fertifós, encabeçado pela empresa distribuidora de fertilizantes Manah S.A. O consórcio Fertifós adquiriu o controle de duas outras importantes empresas de fertilizantes privatizadas anteriormente: a Goiásfertil e a Fosfertil.

Passamos a ler o trecho do boletim informativo da Cotia, datado de setembro de 1992:

"A compra da Fosfertil foi financiada totalmente pelo BNDES, em condições especiais: prazo de 12 anos, com 2 anos de carência, a juros de 6,5% ao ano mais a variação do IGPM. O BNDES aceitou como garantia as próprias ações da Fosfertil, até o limite de 120% do valor mínimo das ações. No leilão as ações foram adquiridas pelo consórcio com valorização em média de 25,4% acima do preço mínimo. A diferença de 5,4% foi financiada através de recursos externos. O financiamento obtido pela Cooperativa Agrícola de Cotia junto ao BNDES foi equivalente a 23,3 milhões de dólares."

Correlata à questão dos subsídios do Governo à transferência do patrimônio público está a permissão para que se compre esse patrimônio com as chamadas "moedas podres", ou seja, títulos do Governo desvalorizados, cujos valores de mercado correspondem a 25, 30 ou 40% de seus valores de face. Apesar dessa desvalorização de fato, esses títulos são aceitos pelo programa de privatização sem deságio, isto é, eles valem 100% de seu valor de face. Consideramos que as "moedas podres" não deveriam ser aceitas como pagamento de empresas públicas privatizadas, pois representam mais um subsídio "disfarçado" aos grupos privados em detrimento do caixa do Governo.

Em terceiro lugar, há o risco bastante palpável de, na desestatização do setor de fertilizantes no Brasil, se cometer o pecado capital de todo processo de privatização: substituir-se um oligopólio público por um oligopólio privado.

De acordo com reportagem do *Jornal do Brasil*, de 11 de abril deste ano, o mencionado Consórcio Fertifós — encabeçado pela Manah e composto também pela Cooperativa Cotia — controla 40% do mercado de fertilizantes no Brasil, após ter arrematado a Fosfertil e a Goiásfertil. Esse mesmo consórcio, com apenas algumas mudanças em seus componentes de menor expressão, assumiu agora o nome de Fertinitro, sendo o único consórcio pré-qualificado para o leilão de privatização da Ultrafertil. Tudo indica, portanto, que, caso o leilão da Ultrafertil não seja suspenso, estará criado o mais novo oligopólio privado no Brasil, num setor estratégico para a política agrícola deste País faminto: o setor de fertilizantes. O aumento da produção agrícola no Brasil talvez precise, mais do que nunca, sobretudo a partir de agora, contar com a boa vontade do oligopólio formado pela Manah e Cia.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Tem o aparte V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminentíssimo Senador Ruy Bacelar, V. Exª chama a atenção, e ainda em tempo hábil, para um assunto de extrema importância. A privatização da Ultrafertil está prevista para amanhã, dia 24, e temos conhecimento de que a CPI do Congresso Nacional, em curso, alertou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o perigo de se privatizar acodadamente essa empresa. V. Exª listou uma série de fatores contrários à privatização, dentre eles, as "moedas podres" que são utilizadas para o pagamento dessas privatizações e, além do mais, financiamentos, através do BNDES, a certas pessoas, para poderem comprar. Sabemos que houve, no passado recente, sem dúvida nenhuma, uma série de falcatruas que colocaram em xeque essa questão da privatização em nosso País — privatização a que somos inteiramente favoráveis. Também sabemos da lisura e da inquestionável honestidade por parte do Governo atual, mas há que se rever essa privatização da Ultrafertil, mesmo por que, nas avaliações das quais temos conhecimento, houve uma diferença de cerca de 200 milhões de dólares. Assim sendo, este é um assunto que deve ser melhor estudado. O Senhor Presidente da República, o Governo, o Poder Executivo, enfim, devem atentar para o alerta que faz o Congresso Nacional. Assim, tenho certeza de que partiremos para um processo de privatização célere, com mais lisura e não lesando os interesses de nossa Pátria. Portanto, congratulo-me com V. Exª que, ainda em tempo hábil, apela para a compreensão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de sustar essa privatização da Ultrafertil, que deverá processar-se amanhã.

O SR. RUY BACELAR — Nobre Senador Carlos Patrocínio, junto o seu aparte ao meu pronunciamento. V. Exª tem toda a razão. Creio mesmo que o Presidente da República, o Doutor Itamar Franco, cõscio de suas responsabilidades para com o destino deste País, deverá protelar esse leilão, para que não parem dúvidas sobre a sua lisura. Creio que assim fazendo e averiguando o processo mais de perto, Sua Excelência dará uma satisfação concreta a tantos brasileiros que acompanham esse processo de venda do que é público, do que é do povo, à iniciativa privada.

Incorporo, portanto, com muita satisfação, o seu aparte ao meu discurso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Tem o aparte V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Exª está abordando um tema que tem sido muito discutido aqui no Congresso e creio que até na sociedade, através do noticiário da imprensa. Devemos fazer algumas considerações a respeito dessa questão da privatização. O que temos é uma lei, votada pelo Congresso, que está em vigor. Tenho certa autoridade para falar neste assunto, porque apresentei um projeto aqui no Senado, que foi aprovado nesta Casa e está parado há 5 anos na Câmara Federal, determinando que o processo de desestatização fosse acompanhado, caso a caso, pelo Congresso Nacional. Mas o Congresso não aprovou essa proposta. Quanto à questão do empréstimo aos acionistas que comprassem a empresa privatizada, também apresentei uma emenda, quando da discussão da medida provisória, no Governo Collor, proibindo esse tipo de empréstimo por parte de bancos oficiais. O Congresso Nacional recusou esta emenda. E mais: inúmeras vezes, pessoalmente, combati o que

nós chamamos de "moedas podres", enquanto outros pensavam o contrário, que não era uma questão de "moeda podre". Mas a legislação do Congresso Nacional determina que se aceitem essas "moedas podres". Aqui no Senado Federal, por várias vezes, tenho tentado, na Comissão de Assuntos Econômicos, que se crie uma subcomissão para acompanhar caso a caso, previamente, essa questão da desapropriação a ser feita pelo Governo. A comissão nunca aceitou a criação dessa subcomissão. Temos, então, que fazer também o mea-culpa, porque a comissão que está elaborando esse cronograma das desapropriações está atendendo a uma lei que foi feita pelo Congresso Nacional. Esta é a legislação nossa, do Congresso, elaborada através de uma medida provisória. Tentamos fazer um projeto de conversão modificando a medida provisória, e o Congresso não o aceitou. E o que aceitou foi vetado pelo Executivo, porque o Congresso aprovou os vetos que vieram do Executivo. Quanto à desestatização da Ultrafertil, pessoalmente, sou contra o cronograma da venda da Ultrafertil antes da Nitrofertil, como fui da Usiminas antes da Cosipa. Mas essa questão está sendo discutida até agora. Hoje à tarde haverá uma reunião para definir se as informações que chegaram lá são suficientes para se adiar o leilão da Ultrafertil. Essas informações estão sendo verificadas. Acusa-se a Comissão encarregada do processo de desestatização (V. Exª me desculpe por eu estar me alongando um pouco no aparte) com relação à questão da avaliação. Ontem, mostrei que se discute uma diferença entre as avaliações que não correspondem à realidade. Querem comparar a avaliação da Price, feita em 1991, de 395 milhões de dólares, com as avaliações feitas agora. Mas a própria Price fez agora uma nova avaliação de 197 milhões de dólares. Temos que levar em consideração que a situação mundial modificou muito entre 1991 e 1993. O preço dos insumos, das matérias-primas que compõem o fertilizante nitrogenado, mudou muito nesse período, e isto faz com que os valores sejam modificados. O mesmo ocorre com uma fazenda de cacau, que em 1985 podia valer X, em razão do preço do cacau, e hoje vale muito menos e dos problemas decorrentes das pragas, das vassouras-de-bruxa. Veja V. Exª que são situações diferentes. As avaliações, arredondando os números, foram de 197 milhões de dólares, de 204 milhões de dólares e de 208 milhões de dólares. A variação é relativamente pequena, não chega a 10 milhões de dólares entre a primeira e a terceira colocada. Foi escolhido, então, o preço de 204 milhões. O número pode não ser exato, mas é praticamente este. Não devemos fazer certas comparações sem uma autocrítica. Não estamos querendo acompanhar caso a caso as privatizações; não queremos examinar previamente essas questões; vamos debater esses problemas a posteriori, quando o fato está consumado.

O SR. RUY BACELAR — Nobre Senador Jutahy Magalhães, incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento. V. Exª procedeu bem, quando propôs que cada privatização, cada venda de empresa estatal fosse examinada caso a caso, sobretudo pelo Congresso Nacional. Merece, também, V. Exª os nossos elogios, quando propõe que os empréstimos a empresas privadas, para aquisição de empresas estatais, não sejam feitos por bancos oficiais. E, ao mesmo tempo, é louvável a sua iniciativa, quando defende o não-pagamento, pela compra dessas empresas, com as chamadas moedas podres e sem os deságios necessários.

Daí eu achar que, em função disso, não devemos deixar de chamar atenção das pessoas responsáveis, sobretudo alertar

o Senhor Presidente da República no sentido de adiar esse leilão que, em face do cronograma, como bem sinalizou V. Exª, irá sucatear as empresas da Bahia e as suas ramificações em Sergipe, já que a produção, sobretudo da matéria-prima, uréia e amônia, ficarão sem o mercado necessário que é comercializado pela Ultrafertil. E em face do preço subsidiado dessas matérias-primas em outros países, que subsidiam sobretudo o gás — e o Brasil, eu não sei por que, sobretudo a Petrobrás, deixou de subsidiar a matéria principal, que é o gás — as empresas poderão adquirir amônia e uréia desses países por um preço menor do que o nacional e fazer a mistura. E esse oligopólio privado que poderá ser efetivado irá vender pelo preço que bem quiser aos agricultores brasileiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, permita-me interromper V. Exª para dizer que essa observação é contestada por aqueles que acompanham o processo, mostrando que a possibilidade de importação do produto impede que um oligopólio — e eles acreditam que não seja formado oligopólio, mas vamos admitir que seja — imponha seus preços, e o mercado brasileiro, hoje, está aberto às importações e com alíquotas cada vez menores. Se isto ocorresse, seria um erro empresarial estabelecer preços, porque a matéria-prima poderia ser importada por preço bem abaixo daquele que compõe os preços nacionais. Quanto ao problema da Nitrofertil, também tenho o dever de dar uma informação, já que discuti esta questão com alguns componentes da Comissão. A informação que tenho é de que não é exatamente esta questão de mercado, como anunciávamos, porque o mercado, segundo afirmam, não se fecharia para a Nitrofertil em razão da venda da Ultrafertil; ele absorveria a produção tanto da Ultrafertil quanto da Nitrofertil. A desvantagem da Nitrofertil, hoje e amanhã, seja qual for o cronograma, é que a sua produção está na Bahia e em Sergipe, e o consumo, na sua maior parte, no sul do País. Em razão dessa questão geográfica, existem dificuldades para o transporte, que é feito praticamente todo por rodovias. Essas são discussões válidas e se prolongarão por muito tempo. O que temos que reconhecer é que a Comissão tem que obedecer à legislação em vigor. Ela é obrigada a atender aquilo que a lei determina, não pode fugir dela. Quando fugiu, a Procuradoria-Geral da União, acertadamente, entrou com uma ação, baseada no princípio de que não se pode modificar a lei através de decreto ou de portaria. A obediência à lei é obrigatória. É por isso que falo em fazermos nosso mea-culpa, porque não modificamos a lei, não tomamos as providências devidas para evitar as críticas que nós mesmos estamos fazendo a cada dia.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo, novamente, o seu aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães, ao meu pronunciamento, mas quero crer que não me fiz entender por V. Exª

Quando digo que as matérias-primas uréia e amônia, subsidiadas por países produtores de petróleo, poderão concorrer com a que é produzida pela nossa Nitrofertil, isto significa o sucateamento dessa empresa; significa que todo esse patrimônio será jogado fora, um patrimônio do povo brasileiro.

Quanto à legislação em vigor, V. Exª acha que ela está eivada de erros e vícios. Isto não significa, contudo, que devemos parar, porque há possibilidade de desvio ou de algo que ponha em risco a seriedade do leilão e dessa privatização, sobretudo da Nitrofertil e da Ultrafertil.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me fazer uma retificação. Não considero que esteja havendo desvio, nem que se

esteja fazendo alguma coisa menos digna e menos moral. A meu ver, o assunto está sendo tratado ética e moralmente dentro da legislação.

O SR. RUY BACELAR — Se V. Ex^a considera que essa lei não corresponde aos grandes anseios dos brasileiros, então, devemos juntar forças para modificá-la o mais urgentemente possível, para que o patrimônio do povo brasileiro não seja jogado fora.

Prossigo o meu discurso, Sr. Presidente.

Em quarto e último lugar, voltaremos à questão específica do processo irregular da privatização da Ultrafertil, marcada para o dia 24 de junho.

Depois de duas avaliações bastante díspares sobre o preço da Ultrafertil, realizadas pelas empresas de consultoria Atlantic Capital e Price Waterhouse, a Comissão de Desestatização, presidida pelo Dr. André Franco Montoro Filho, contratou uma terceira empresa de consultoria, após licitação, para promover uma terceira avaliação sobre o preço da empresa a ser privatizada. Essa terceira empresa de consultoria, a Trevisan e Associados, estimou o preço da Ultrafertil em 204 milhões de dólares, base que foi utilizada pela Comissão de Desestatização para finalmente fixar o preço mínimo da empresa em 207 milhões de dólares.

Sem levar em consideração o fato bastante suspeito de a Trevisan ter-se baseado em preços defasados da uréia — principal produto da Ultrafertil — para a avaliação do valor da empresa, o fato é que a contratação da Trevisan e Associados contraria de forma flagrante os termos do edital de licitação para a contratação da terceira empresa de consultoria.

Proclama o edital de licitação em seu subitem 5.1.1: "Estão impedidas de participar da licitação as empresas que realizaram, na condição de contratadas ou subcontratadas, qualquer serviço relacionado com as avaliações anteriores da empresa — no caso a Ultrafertil — bem como as empresas que assessoraram investidores que se pré-identificaram para o leilão da privatização da empresa — no caso a Ultrafertil.

Acontece, Sr. Presidente, que a Trevisan prestou serviços de auditoria contábil a quatro empresas, que, juntamente com mais algumas, formam o Consórcio Fertinitro, que comentamos ser o único consórcio pré-qualificado para o leilão da Ultrafertil. Isso significa que só irá se habilitar à compra dessa empresa uma única empresa privada, ou seja, uma empresa através de um consórcio. Tal fato constitui, Srs. Senadores, uma ilegalidade manifesta no processo de privatização da Ultrafertil, sendo, por si só, um motivo mais do que suficiente para o adiamento do referido leilão.

Encontra-se publicada nos grandes jornais deste País a prova de que a Trevisan prestou serviços às empresas Benzenex S/A, Fertibrás S/A, Solorríco S/A e Manah S/A, todas participantes do Consórcio Fertinitro. Tal prova aparece na forma de pareceres dos auditores da Trevisan em relação aos balanços patrimoniais das empresas mencionadas. Por meio desses pareceres, fica-se sabendo que a Trevisan prestou serviços à Benzenex em 1989, 1990, 1991 e 1993; à Fertibrás, em 1991, 1992 e 1993 e à Solorríco, em 1991, 1992 e 1993.

Para completar esse quadro de um processo de privatização suspeito e obscuro, o principal consultor subcontratado pela Trevisan para o serviço de avaliação do patrimônio da Ultrafertil, o engenheiro químico John Sinden, é um ex-agente técnico e atual consultor da Manah S/A, a empresa que encabeça o Consórcio Fertinitro, que, aliás, está cada dia mais

próximo de implantar um oligopólio privado no setor de fertilizantes do País.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Ex^a apresenta um diagnóstico sério a respeito do processo de privatização, demonstrando que ele envolve desvios que, certamente, não podem ser aceitos, seja na maneira como as ações das empresas estatais, e, no caso, da Ultrafertil, estão por ser adquiridas, seja na forma como alguns grupos privados se organizaram para que, das mãos do Estado, passe a Ultrafertil, bem como outras empresas estatais, para as mãos de grupos que exercerão um poder, senão monopolístico, pelo menos oligopolizado. As razões que V. Ex^a apresenta são suficientemente claras para que o Presidente da República e a Comissão de Desestatização decidam pelo adiamento do leilão mencionado por V. Ex^a.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy. Quero crer que o Presidente da República deverá, ainda hoje, no mais tardar amanhã pela manhã, antes da hora do leilão, adiar a venda da Ultrafertil, porque, no meu entender, poderá ser uma privatização lesiva aos interesses nacionais.

O Sr. Darcy Ribeiro — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RUY BACELAR — V. Ex^a tem o aparte, nobre Senador Darcy Ribeiro.

O Sr. Darcy Ribeiro — Nobre Senador, este aparte é apenas para dar total apoio ao pronunciamento de V. Ex^a. Essa advertência feita ao Presidente da República é da maior importância. No caso de Volta Redonda, vimos que nenhuma questão de prazo foi discutida, e, afinal, a Nação foi espoliada de um patrimônio fundamental e de caráter histórico. Essa empresa, que nos custou uma guerra, que foi a condição de o Brasil entrar na Guerra ao lado dos Aliados, foi alienada. Há, neste momento, uma ameaça de que tecnocratas promovam outra alienação danosa ao País. Congratulo-me com V. Ex^a, dando todo o meu apoio ao seu pronunciamento.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço-lhe, nobre Senador Darcy Ribeiro. O aparte de V. Ex^a engrandece o meu pronunciamento.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Ruy Bacelar, como fez o nobre Senador do meu Partido, Senador Darcy Ribeiro, em nome do PDT, congratulo-me e solidarizo-me também com a advertência de V. Ex^a, na esperança de que o Presidente Itamar Franco, ainda a tempo, transfira e faça sustar os efeitos dessa privatização, prevista para amanhã.

O SR. RUY BACELAR — Agradecemos ao nobre Senador Magno Bacelar a sua manifestação, que, como a do Senador Darcy Ribeiro, vai ao encontro das aspirações do povo brasileiro.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Nobre Senador, desejo, em breves palavras, porque o tempo já está passado, fazer do meu aparte um instrumento de apoio a V. Exª, em todas as suas considerações e na natureza e mérito do seu discurso. Eu estou dentro da mesma linha do Senador Darcy Ribeiro, e espero que o Presidente da República se sensibilize com os argumentos de V. Exª

O SR. RUY BACELAR — Sua manifestação, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, atende ao sentimento de brasilidade, ao sentimento do povo brasileiro.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Apenas gostaria de incluir no pronunciamento de V. Exª, que é tão rico em dados importantes, a minha solidariedade pela suspensão do leilão da Ultrafértil, amanhã.

O SR. RUY BACELAR — Incorporamos, com muita satisfação, o aparte do nobre representante do Maranhão, Senador Epitacio Cafeteira.

Sr. Presidente, diante do exposto, só podemos encerrar este pronunciamento solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Itamar Franco, a imediata suspensão do leilão da Ultrafértil, marcado para a próxima quinta-feira, amanhã, 24 de junho. Caso se insista em se promover esse leilão, o Programa de Privatização do Governo há de se tornar mais lento, mais truncado, pois serão muitas as dificuldades criadas a esse programa pela opinião pública, descrente de sua lisura.

Esclarecimentos devem ser prestados, modificações devem ser promovidas, para que o Programa de Privatização se torne transparente e cumpra seus objetivos de representar um efetivo incremento do caixa do Governo.

Por último, gostaríamos de fazer um apelo ao espírito público do Presidente Itamar Franco, que sabemos ser um homem de bem, cuja reputação é ilibada e cujo passado é insuspeito. O Presidente não deve levar para o campo pessoal as denúncias que se fazem a respeito do Programa de Privatização de seu governo. Nós, que somos homens públicos, acostumados a lidar com os problemas cotidianos da administração pública, sabemos e compreendemos que nenhum governante pode ter o conhecimento perfeito sobre tudo o que se passa em sua administração e sobre o comportamento efetivo de cada um de seus subordinados.

Para suprir essa inevitável carência de informações, dentre outros motivos, é que existem a imprensa e as instituições democráticas. Todas as críticas que aqui se fizeram ao Programa de Privatização do Governo têm o objetivo apenas de aperfeiçoá-lo, tornando-o mais transparente e mais respeitado por toda a sociedade brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar o SR. Chagas Rodrigues 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira presidencial, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para uma rápida comunicação, diante do adiantado da hora.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro nos Anais do Senado, devido a importância do fato, que, neste momento, na sede da OAB, em Brasília, encontram-se inúmeras personalidades que, juntamente com o sociólogo Herbert de Souza, Don Mauro Morelli e o Presidente da OAB, estarão se encaminhando para o Congresso Nacional, num ato que significa o grande empenho dessas pessoas no lançamento da Campanha pela Cidadania e Combate à Fome e à Pobreza.

Trata-se de iniciativa importante, por parte desses membros do Conselho de Segurança Alimentar, o lançamento dessa campanha no sentido de todos os brasileiros que tenham condições de se alimentar durante cada dia possam se mobilizar no sentido de garantir a todos aqueles, que muitas vezes não têm como nem mesmo tomar o café da manhã, almoçar ou jantar, venham a ter condições de ter, além de uma alimentação básica suficiente, condições de sobrevivência digna.

Será muito importante que, neste momento, os membros do Conselho de Segurança Alimentar estejam também em diálogo com o Congresso Nacional, para que, examinando as diversas proposições para combater a fome e a pobreza, acabem por escolher os instrumentos mais eficazes para atingir o objetivo de dar dignidade aos mais de 32 milhões de cidadãos que hoje se encontram em condições de indigência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli _ Dario Pereira _ Eduardo Suplicy _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Gilberto Miranda _ Jonas Pinheiro _ José Sarney _ Luiz Alberto Oliveira _ Moisés Abrão _ Nelson Wedekin _ Onofre Quinan _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Valmir Campelo.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no início desta sessão, levantei uma questão, de grande importância. É que o empresário Sérgio Magalhães pregou, ontem, através de rede de televisão, o fechamento do Congresso Nacional. E nessa matéria, em que se pregava o fechamento do Congresso Nacional, dizia-se que esse cidadão, um delinquente político deste País — uma delinquência muito mais grave do que a daquele Deputado cassado, Jabes Rabelo —, vai ser recebido pelo Presidente Itamar Franco.

Acredito que, a partir do momento em que o Presidente Itamar Franco recebe uma pessoa com essa qualidade pejorativa, de confabulador contra as instituições, Sua Excelência entra numa esfera também de dúvida diante da Nação brasileira.

Estou pedindo a V. Exª, como Presidente do Senado, que faça gestão, juntamente com a Liderança do Governo, junto à Presidência da República para que o Presidente não

receba um cidadão que vai com uma proposta de golpe, uma proposta golpista.

Esse assunto é da maior gravidade. Portanto, peço ao Presidente do Senado Federal que, em defesa das instituições, interfira nesse mister.

Há, também, de muita gravidade, as declarações golpistas de um Deputado Federal, o ex-capitão Jair Bolsonaro, que prega também o fechamento do Congresso Nacional.

Não devemos deixar isso se acumular sem uma providência. Por isso, faço este apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, que agora está presente à sessão, pois a mesma foi aberta pelo nobre Senador Chagas Rodrigues.

Se o Presidente da República receber esse cidadão, que vai falar sobre golpe, isso desfigura o meu conceito pessoal que tenho de Sua Excelência e passarei a agir de acordo com esse conceito.

Deixo este registro, fazendo este apelo a V. Ex^a, antes da Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a será atendido, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Procurarei agir no sentido da palavra de V. Ex^a, contando, tenho certeza, com a assistência de perto do Senador Pedro Simón, Líder do Governo nesta Casa do Congresso Nacional.

(Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 611 DE 1993

Requeremos urgência nos termos do art. 336, c do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — **Mauro Benevides** — **Epitácio Cafeteira** — **Marco Maciel** — **Jonas Pinheiro** — **Jutahy Magalhães** — **Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 612, DE 1993

Nos termos do art. 336, alínea c do Regimento Interno, requeremos a urgência para o Ofício "S" nº 58/93, que "nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam".

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1993. — **Epitácio Cafeteira** — **Elcio Alvares** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os Seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1993

Institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As oficinas e empresas de sucata dedicadas ao desmonte e venda de peças e acessórios de veículos deverão

manter, em livro próprio, o registro de todos os veículos adquiridos com a finalidade de serem desmontados para venda de peças e acessórios.

Art. 2º. O livro de registro de veículos adquiridos para desmonte e venda de peças e acessórios será obrigatório, e deverá atender as normas previstas no Decreto-Lei nº 305, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969.

Art. 3º. O livro de registro de veículos de que trata o artigo anterior deverá conter a identificação do último proprietário, anotação de dados de sua carteira de identidade, seu número de CPF, endereço, além de cópia do certificado de propriedade do veículo.

Parágrafo único. O livro de registro de veículos deverá conter também a identificação destes, que será feita mediante a indicação de sua marca, cor original, número do chassi, demais características, além do número de placa, data de entrada e de aquisição, e dados de procedências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A compra de veículos acidentados para posterior desmonte e venda de suas peças e acessórios é uma atividade que emprega alguns milhares de pessoas no País, e como tal deve ser preservada.

Por outro lado, o aumento do furto de automóveis, nas grandes cidades, tem sido estimulado pela falta de instrumento de controle que impeçam os delitos e facilitem sua investigação e desvendamento, com a comprovação e identificação dos responsáveis. Observa-se que as oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de peças avulsas, retiradas de carros acidentados em más condições, têm sido constantemente acusadas de participação nesses delitos através de receptação seguida de desmontagem e venda de parte.

É necessário criar instrumentos que visem a dificultar e a impedir esses procedimentos, ao mesmo tempo que garantam a boa imagem e reputação daquelas oficinas e empresas de sucata que não têm qualquer envolvimento em fatos delituosos, e que constituem certamente, a grande maioria das empresas do setor.

Para isso, estamos propondo a criação de um livro de registro, obrigatório para essas empresas, no qual sejam registrados os veículos comprados por elas, destinados à desmontagem e venda de peças avulsas. A aquisição desses carros submeter-se-á à apresentação de certificados de propriedade do veículo e de informações básicas sobre seu proprietário a serem registrados no livro próprio, que estabeleçam com clareza a origem das peças e partes comercializadas pela empresa. No caso de eventuais discrepâncias constatadas pelas autoridades, ficará evidenciada a irregularidade da operação e a responsabilidade da empresa.

Entendemos que a instituição do livro de registro de veículos e partes adquiridas pode vir a ser um precioso instrumento a auxiliar a repressão aos crimes de receptação de veículos e a reduzir a sua incidência.

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente projeto, que esperamos seja objeto das melhores considerações por parte dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — **Senador Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 305, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967Dispõe sobre a legalização dos livros de escrituração
das operações mercantis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São obrigatórios para qualquer comerciante com firma em nome individual e para as sociedades mercantis em geral os livros "Diário" e "Copiador", além dos que forem exigidos em lei especial.

§ 1º Além dos livros a que se refere o artigo anterior, as sociedades por ações deverão possuir:

I — o livro de "Registro de Ações Nominativas";

II — o livro de "Transferência de Ações Nominativas";

III — o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas";

IV — o livro de "Transferências de Partes Beneficiárias Nominativas";

V — o livro de "Atas de Assembléias Gerais";

VI — o livro de "Presença dos Acionistas";

VII — o livro de "Atas das Reuniões da Diretoria";

VIII — o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º Os livros a que se referem os nºs III e IV do parágrafo anterior só serão obrigatórios para as sociedades que emitirem partes beneficiárias nominativas.

§ 3º As sociedades por cotas de responsabilidade limitada poderão possuir facultativamente os livros a que se referem os nºs V a VIII, do § 2º, deste artigo.

Art. 2º Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão do Registro do Comércio local, pelo mesmo será procedida a legalização dos livros, onde receberá, na furação própria ao longo do dorso e no sentido vertical, um fio e selo metálicos, conforme figura anexa, ficando suprimida a rubrica de folhas.

Parágrafo único. A furação de que trata este artigo será feita mecanicamente pelos respectivos fabricantes dos livros, entre as sobrecapas que ficam junto à primeira e a última folha útil do livro.

Art. 3º Os livros deverão ser encadernados e suas folhas numeradas, devendo conter na primeira e na última páginas úteis, respectivamente, termos de abertura e encerramento com indicação de firma individual ou do nome comercial da sociedade a que pertencem, do local da sede ou estabelecimento do número e data do registro da firma ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade no Registro do Comércio, do fim a que se destinam os livros, dos respectivos números de ordem e do número de suas páginas.

§ 1º Os termos de abertura e do encerramento deverão ser datados e assinados pelo comerciante e pelo responsável por sua escrituração.

§ 2º Os termos de abertura e de encerramento serão ainda assinados pelo funcionário competente do Registro do Comércio:

§ 3º O mesmo funcionário aplicará o fio e selo metálicos de inviolabilidade.

§ 4º Fora do Distrito Federal e das sedes das Juntas Comerciais ou de suas Delegacias, as formalidades de que trata este artigo poderão ser preenchidas pelo Juiz de Direito, a cuja jurisdição estiver sujeito o comerciante ou sociedade mercantil.

Art. 4º Quando o comerciante adotar fichas, ao invés de livros, para os casos de escrituração mecânica, serão as mesmas numeradas seguidamente e autenticadas mecanicamente no Registro do Comércio, recebendo a de número um, no anverso, o termo de abertura e a última, no verso, o termo de encerramento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A série de fichas abrange as fichas guias onde deverão ser anotadas as eventualmente inutilizadas em consequência de erro, borratura ou qualquer outro motivo que deverá ser registrado na ficha guia.

Art. 5º É facultado a qualquer comerciante, em nome individual, ou sociedade, solicitar a legalização de livros não obrigatórios.

Art. 6º É facultado a qualquer comerciante, em nome individual, ou sociedade solicitar a transferência de livros para seus sucessores, desde que conste expressamente do instrumento próprio, devidamente arquivado que a sucessão foi realizada assumindo o sucessor a responsabilidade do ativo e passivo do sucedido.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEI Nº 436, DE 3 DE
MARÇO DE 1969Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá
outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Todo comerciante é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério.

Parágrafo único. Fica dispensado desta obrigação o pequeno comerciante, tal como definido em regulamento, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto.

a) natureza artesanal da atividade;

b) predominância do trabalho próprio e de familiares, ainda que organizada a atividade;

c) capital efetivamente empregado;

d) renda bruta anual;

e) condições peculiares da atividade, reveladoras da existência do comércio exercido.

Art. 2º A escrituração será completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individuação e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraruras, rasuras, emendas e transportes para as margens.

§ 1º É permitido o uso do código de números ou de abreviaturas, desde que estes constem de livro próprio, revestido das formalidades estabelecidas neste decreto-lei.

§ 2º Os erros cometidos serão corrigidos por meio de lançamentos de estorno.

Art. 3º A escrituração ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado nos termos da legislação específica, exceto nas localidades em que não haja elemento nessas condições.

Art. 4º O comerciante é ainda obrigado a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, a escrituração, correspondência e demais papéis relativos à atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial.

Art. 5º. Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados dia a dia, diretamente ou por reprodução os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.

§ 2º Os livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento e serão submetidos à autenticação de opção competente do Registro do Comércio.

§ 3º Admite-se a escrituração resumida do Diário por totais que não excedam o período de um mês relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, sendo que utilizados livros auxiliares para registro individualizado e empregados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

Art. 6º Os órgãos do Registro do Comércio, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, poderão delegar competência a outra autoridade pública para o preenchimento das formalidades de autenticação previstas neste Decreto-lei.

Art. 7º Observadas as exigências relativas ao Diário, o comerciante poderá submeter à autenticação de que trata o art. 5º, § 2º qualquer livro de escrituração que julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios.

Art. 8º Os livros e fichas de escrituração mercantil somente provam a favor do comerciante quando mantidos com observância das formalidades legais.

Art. 9º Nas hipóteses de sucessão, em que o ativo e o passivo do sucedido sejam assumidos pelo sucessor, poderá este ser autorizado a continuar a escriturar os livros e fichas do estabelecimento observadas as devidas formalidades.

Art. 10. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de livros, fichas, documentos ou papéis de interesse da escrituração o comerciante fará publicar em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento aviso concernente ao fato e deste dará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas ao órgão competente do Registro do Comércio.

Parágrafo único. A legalização de novos livros ou fichas só será providenciada depois de observado o disposto neste artigo.

Art. 11. Fica abolido o uso obrigatório do copiador de cartas.

Art. 12. As disposições deste Decreto-lei não prejudicarão exigências específicas de escrituração e livros, a que estejam submetidas quaisquer instituições ou estabelecimentos.

Art. 13. Os órgãos do Registro do Comércio manterão livro de assinaturas e rubricas de autenticadores e organizarão o registro de livros e fichas autenticadas.

Art. 14. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio baixar as normas necessárias à perfeita aplicação deste Decreto-lei e de seu regulamento podendo, quando for o caso, resguardadas a segurança e inviolabilidade da escrituração, estender a autenticação prevista no art. 5º, § 2º a impressos de escrituração mercantil que o aperfeiçoamento tecnológico venha a recomendar.

Art. 15. Os livros autenticados por qualquer processo anterior permanecerão em uso até que se esgotem.

Art. 16. Este Decreto-lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data da publicação do respectivo Regulamento, que será expedido dentro do prazo de 60 dias.

DECRETO Nº 64.567 — DE 22 DE
MAIO DE 1969

Regulamenta dispositivos do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração e livros mercantis e da outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969 decreta:

Art. 1º Considera-se pequeno comerciante, para os efeitos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 486 de 3 de março de 1969, a pessoa natural inscrita no registro do comércio:

I — Que exercer em um só estabelecimento atividade artesanal ou outra atividade em que predomine o seu próprio trabalho ou de pessoas da família, respeitados os limites estabelecidos no inciso seguinte;

II — Que auferir receita bruta anual não superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país e cujo capital efetivamente empregado no negócio não ultrapassar 20 (vinte) vezes o valor daquele salário mínimo.

§ 1º Poderá o Ministro da Indústria e do Comércio *ex officio* ou mediante requerimento do interessado, incluir na categoria de pequeno comerciante o executante de atividade cujas condições peculiares recomendem tal inclusão, respeitados os critérios previstos neste artigo.

§ 2º Decidida a inclusão a que se refere o parágrafo anterior, o interessado encerrará, por termo, a escrituração dos livros que mantiver submetendo-os à autenticação do órgão competente do registro do comércio.

§ 3º As obrigações decorrentes deste Decreto serão imediatamente exigíveis do pequeno comerciante que perder esta qualidade, admitida, se for o caso, a reabertura de livros encerrados de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 2º A individualização da escrituração a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, compreende, como elemento integrante, a consignação expressa, no lançamento, das características principais dos documentos ou papéis que derem origem à própria escrituração.

Art. 3º Nas localidades onde não houver contabilista legalmente habilitado, a escrituração ficará a cargo do comerciante ou de pessoa pelo mesmo designada.

§ 1º A designação de pessoa não habilitada profissionalmente não eximirá o comerciante da responsabilidade pela escrituração.

§ 2º Para efeito deste artigo caberá aos Conselhos Regionais de Contabilidade informar aos órgãos de registro do comércio da existência ou não de profissional habilitado naquelas localidades.

Art. 4º Só poderão ser usados, nos lançamentos, processos de reprodução que não prejudiquem a clareza e nitidez da escrituração, sem borrões, emendas ou rasuras.

Art. 5º Todo comerciante é obrigado a conservar em ordem os livros, documentos e papéis relativos à escrituração até a prescrição pertinente aos atos mercantis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pequeno comerciante no que se refere a documentos e papéis.

Art. 6º Os livros deverão conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 1º Do termo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem o número de folhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertença, o local da sede ou estabelecimento o número e data do arquivamento dos atos constitutivos no órgão de registro do comércio e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O termo de encerramento indicará o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de folhas e a respectiva firma individual ou sociedade mercantil.

Art. 7º Os termos de abertura e encerramento serão datados e assinados pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. Nas localidades em que não haja profissional habilitado, os termos de abertura e de encerramento serão assinados, apenas, pelo comerciante ou seu procurador.

Art. 8º As fichas que substituírem os livros, para o caso de escrituração mecanizada, poderão ser contínuas, em forma de sanfona, em blocos, com subdivisões numeradas mecânica ou tipograficamente por dobras, sendo vedado o destaque ou ruptura das mesmas.

Parágrafo único. Quando o comerciante adotar as fichas a que se refere este artigo os termos de abertura e de encerramento serão apostos, respectivamente, no anverso da primeira e no verso da última dobra de cada bloco que receberá número de ordem.

Art. 9º No caso de escrituração mecanizada por fichas soltas ou avulsas, estas serão numeradas tipograficamente, e os termos de abertura e de encerramento serão apostos na primeira e última fichas de cada conjunto e todas as demais serão obrigatoriamente autenticadas com o sinete do órgão de registro do comércio.

Art. 10. Os lançamentos registrados nas fichas deverão satisfazer todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis.

Art. 11. Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio.

Art. 12. Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão de registro do comércio, este procederá às autenticações previstas neste Decreto, por termo, do seguinte modo:

a) nos livros, o termo de autenticação será aposto na primeira página tipograficamente numerada e conterá declaração expressa da exatidão dos termos de abertura e de encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

b) nas fichas, a autenticação será aposta no anverso da primeira dobra de cada bloco, ou na primeira ficha de cada conjunto, mediante lançamento do respectivo termo, com declaração expressa da exatidão dos termos de abertura e do encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

Art. 13. Os órgãos de registro do comércio deverão possuir livro de registro das assinaturas dos autenticadores, para eventuais averiguações ou confrontos, bem como controle do registro dos livros e das fichas devidamente legalizadas, inclusive dos que forem autenticados mediante delegação de competência.

Art. 14. Quando do encerramento ainda que temporário, das atividades de comerciante ou dos agentes auxiliares

do comércio, dos armazéns gerais e dos trapiches e, conseqüentemente, de sua escrituração, será consignada a ocorrência mediante termo aposto na primeira folha ou ficha útil não escriturada datado e assinado pelo comerciante ou seu procurador e pelo contabilista legalmente habilitado, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Art. 15. Para os efeitos do art. 9º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, será aposto, após o último lançamento, o termo de transferência datado e assinado pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto, e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Parágrafo único. O termo de transferência conterá além de todos os requisitos exigidos para os termos de abertura, indicação da sucessora e o número e data de arquivamento no órgão de registro do comércio do instrumento de sucessão.

Art. 16. Estão sujeitos às normas deste Decreto todos os livros mercantis obrigatórios, bem como os de uso dos agentes auxiliares do comércio, armazéns gerais e trapiches.

Art. 17. O disposto neste Decreto não prejudicará exigências específicas referentes a escrituração de livros ou fichas, a que estejam submetidos quaisquer instituições ou estabelecimentos.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se também às sucursais, filiais e agências instaladas no Brasil de sociedades mercantis, com sede no exterior.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ouvidos, quando necessário, os órgãos dos Poderes Públicos Federais, que por força de suas atribuições, tenham relação com a matéria.

Art. 20. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A farinha de trigo, o leite e o açúcar comercializados no País serão obrigatoriamente adicionados dos micronutrientes abaixo relacionados, nos teores proporcionais às unidades de peso ou volume especificados.

| | | |
|-------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I — FARINHA DE TRIGO | | Teor mínimo |
| a. Tiamina (Vitamina B1) | | 4,4 mg/kg |
| b. Riboflavina (Vit. B2) | | 2,6 mg/kg |
| c. Niacina (PP) | | 35,0 mg/kg |
| d. Ferro (elementar) | | 30,0 mg/kg |
| II — LEITE | | Teor mín. por kg |
| a. Leite em pó | (unidades internacionais) | |
| 1. Vitamina A | | 15.000 UI |
| 2. Vitamina C (Ál. Ascórbico) | | 0,8 g |
| 3. Vitamina D | | 3.500 UI |
| 4. Ferro (elementar) | | 35 mg |
| b. Leite líquido | | Teor. mín. p/litro |
| 1. Vitamina A | | 1.500 UI |
| 2. Vitamina D | | 350 UI |
| III — AÇÚCAR | | Teor mín. (por 100 g) |
| Vitamina A | | 3.330 UI |

Art. 2º A redição dos micronutrientes a que se refer esta lei é de responsabilidade dos respectivos produtores ou transformadores e importadores, exceto no tocante ao leite, caso em que a responsabilidade caberá à usina de beneficiamento.

Parágrafo único. Os produtos de que trata esta lei somente poderão ser vendidos, para consumo no território nacional, quando trouxerem grafadas em sua embalagem, em caracteres bem visíveis, as indicações relativas aos micronutrientes referidos no art. 1º

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I. multa em valor correspondente, no mínimo, a duas mil (2.000) e, no máximo, dez mil (10.000) Unidades Fiscais de Referência — UFIR, graduada conforme a gravidade, na forma prevista em regulamento, e elevada ao dobro em caso de reincidência;

II. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União;

III. perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos ou linhas oficiais de crédito, instituídos pelo poder público federal;

IV — suspensão temporária de sua atividade, até trinta (30) dias, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão caberá à autoridade que tiver concedido os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação, de responsabilidade das autoridades competentes, indicadas no regulamento.

§ 2º A suspensão temporária, referida no inciso IV, poderá ser interrompida por ato da autoridade que a determinar, caso comprovada a reparação do fato motivador da sanção.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em UFIR deve ser considerado o valor vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

Art. 4º Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta lei comunicarão ao Ministério Público Federal, de imediato, para as providências que este julgar necessárias, a inobservância das suas exigências e do seu regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora apresentamos tem como estratégia de execução o envolvimento do poder público, das empresas e do conjunto da sociedade civil na solução do problema de "fome oculta".

Entende-se por "fome oculta" o mal nutricional e de saúde, não exteriorizado e não facilmente visível pelos circunstâncias. Ocorre em todo o mundo. No Brasil, não se manifesta apenas nas regiões mais pobres — nas quais o fenômeno é

conhecido, e onde suas conseqüências adquirem, até certo ponto, uma conotação de fatalidade (Nordeste, Centro-Oeste, Amazônia). Encontra-se também nas grandes cidades e regiões metropolitanas, como o Rio de Janeiro e São Paulo, em cujas áreas pobres o mesmo quadro de carências se repete.

As raízes de "fome oculta" estão na falta de pequenas quantidades de determinadas substâncias (nutrientes) que deveriam estar presentes, diariamente, numa alimentação balanceada e equilibrada. Tais substâncias são chamadas de micronutrientes e incluem diversas vitaminas e minerais.

Entre as principais formas da "fome oculta" contam-se: a deficiência de ferro, cuja falta é responsável pela anemia ferropriva; das vitaminas A e B, cuja carência pode levar à cegueira e aumentar a mortalidade das crianças. A deficiência desses micronutrientes afeta hoje mais de 1/3 da população mundial, mais de dois bilhões de pessoas, principalmente nos países mais pobres e em desenvolvimento.

Dados recentes da Secretaria de Estados de Saúde de São Paulo, obtidos em 1991 e 1992, mostram que a prevalência da anemia em crianças menores de seis anos variou de 47,8 a 68,7 com uma média estadual de 59,1%.

A deficiência de vitamina A, demonstrada há muitos anos sob forma sub-clínica ou marginal, em diversas partes do Brasil, é apontada hoje como sério problema de saúde, principalmente no Nordeste e em algumas áreas de Minas Gerais.

Todos os estudos feitos pelos mais respeitadas centros de nutrição do Brasil e do mundo contêm recomendações uniformes e coerentes: a questão se resolverá através de um programa de três tempos, envolvendo:

* a curto prazo, programas de fortificação ou enriquecimento de alimentos, destinados a reconstituir propriedades nutritivas, perdidas ou reduzidas no processo de beneficiamento, a fim de sanar — pela adição de micronutrientes essenciais, como o ferro e as vitaminas A e B à farinha de trigo, ao leite e ao açúcar — carências alimentares capazes de produzir seqüelas indesejáveis e, em muitos casos, irrecuperáveis;

* a médio prazo, programas de produção, transporte e conservação de alimentos, bem como programas preventivos de higiene e saúde pública, para reduzir a demanda de serviços de assistência médico-social;

* a longo prazo, programa de educação alimentar, com a finalidade de redirecionar as preferências das populações pobres para alimentos mais adequados, e resolução — via engenharia genética e outras técnicas avançadas de produção de alimentos — das questões de quantidade, qualidade e nutritividade dos produtos alimentícios.

Nossa proposição tem ainda o objetivo de cumprir dispositivos constitucionais, notadamente o art. 196; do inciso VI do art. 200, e o art. 227. E, ainda, o compromisso assumido pelo Brasil ao assinar a Declaração Mundial sobre Nutrição, na Conferência Internacional de Nutrição realizada em Roma, em dezembro de 1992, com a participação de representantes de mais de 150 países e dos grandes organismos internacionais, entre os quais a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A Declaração Mundial sobre Nutrição, da qual o Brasil é signatário, colocou a questão da seguinte forma:

“Angustia-nos, sobretudo, a elevada prevalência e o número crescente de crianças menores de cinco anos, malnutridas, na África, Ásia e América Latina. Por outra parte, mais de dois bilhões de pessoas, na sua maioria mulheres e crianças, sofrem carência de um ou de vários micronutrientes: continuam nascendo crianças com retardo mental por causa de deficiência de iodo; há crianças que ficam cegas e morrem por falta de vitamina A; e a carência de ferro repercute negativamente em um número enorme de mulheres e crianças.”

Sugerem os signatários daquela Declaração que as medidas prioritárias devem ajustar-se às realidades de cada país; e devem ter o respaldo de Organismos Internacionais. É o caso da prevenção das carências de micronutrientes, que agora sugerimos por meio legislativo.

O presente projeto procura flexibilizar a adição dos micronutrientes, prevendo, para esse fim, valores máximos e mínimos, mundialmente muitos. Limitamos o nosso objetivo a três alimentos essenciais, parte da dieta básica da maioria da população brasileira, subordinados à fiscalização das autoridades competentes: o açúcar, o leite e a farinha de trigo. Outros produtos e outros micronutrientes poderão ser acrescentados no futuro; mas o projeto foi feito com duas intenções principais: sua aplicabilidade imediata a seu baixo custo. Este é estimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 60 centavos de dólar por ano (ou pouco mais de um centavo de dólar por semana), por pessoa, o que representa uma quantidade suportável por todos.

Nossa proposta visa à participação da sociedade civil, como um todo, notadamente das indústrias transformadoras e beneficiadoras de alimentos básicos para a fortificação desses alimentos, transferindo o mínimo possível aos consumidores. Ao Estado caberá somente a fiscalização do cumprimento da lei que agora propomos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador Jarbas Passarinho.

(À Comissão de Assuntos Sociais-*Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Presentes na Casa 70 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a esta Comissão,

para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464-B/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que “dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 03872/SC-5, de 13 de novembro de 1992, do Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Pretende corrigir omissão da Lei de Remuneração dos Militares (Lei nº 8.237/91-LRM), que não estendeu aos amparados pela Lei nº 2.579, de 1955, o benefício do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe:

“Art. 53. Ao combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1964, serão assegurados os seguintes direitos:

I —
II — pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III —
(grifos nossos)”

A medida não fere nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional. No entanto, a Lei nº 2.579 permite que a reforma dê direito ao benefício, em qualquer tempo, ou seja, mesmo após a vigência da LRM, diferente do disposto no art. 18 da proposta.

Ocorre, ainda, que tentando fazer justiça àqueles militares reformados por invalidez ou incapacidade, através de isonomia com os amparados pelo art. 53 do ADCT, a iniciativa esqueceu-se destes. Nos termos do art. 53, fazem jus à pensão especial os ex-combatentes licenciados do serviço ativo e retornados definitivamente à vida civil, mesmo que não inválidos ou incapazes.

Pelo exposto, somos de parecer que a proposição é altamente meritória, pois visando adequar à Lei de Remuneração dos Militares aos preceitos constitucionais, fará, também, justiça àqueles que, com presteza e risco da própria vida, atenderam ao chamado da Pátria, a defenderam contra a agressão nazista e contribuíram para livrar o mundo da opressão daquela ideologia totalitária. Não obstante, quanto à abrangência, a iniciativa merece aperfeiçoamento.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99/93, observadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-R

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, no que diz respeito a benefícios de ex-combatentes.”

EMENDA Nº 2-R

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O militar reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que faz jus na inatividade.”

EMENDA Nº 3-R

Acrescentem-se ao projeto de lei os seguintes arts. 2º e 4º, renumerando-se para art. 3º o atual art. 2º:

"Art. 28º A Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

-Art. 81-A. O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, receberá pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, apresentando três emendas.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de matéria de grande importância, muito embora se refira a poucas pessoas, porque o tempo já decorreu e, de um modo geral, o ex-combatente brasileiro foi muito injustiçado ao longo dos anos que vieram depois da Segunda Grande Guerra.

A propositura, em seus termos iniciais, tal como chegou ao Senado Federal, já era interessante e bem disposta. As mudanças propostas pelo Relator Jonas Pinheiro são de aperfeiçoamento da matéria, inclusive com a mudança da própria emenda, mas não alcança a substância do desejado pelo Poder Executivo.

Por isso, Sr. Presidente, sou favorável ao parecer do Senador Jonas Pinheiro por entender que as emendas aperfeiçoam e permitem uma leitura mais técnica do texto proposto ao Congresso Nacional, através de suas duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se a votação, em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1993
(Nº 3.464/92, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O militar que, na data da publicação desta Lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto

de Segundo-Tenente ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus na inatividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação em globo das Emendas nºs 1 a 3, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

À Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 201, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de junho de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Júnia Marise — Relatora — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 1993

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, no que diz respeito a benefícios de ex-combatentes."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O militar reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que faz jus na inatividade."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Acrescente-se o art. 2º e o 4º, remunerando-se para art. 3º o atual art. 2º

"Art. 2º A Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 81-A. O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, receberá pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Tenente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 02:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **A Pena de morte e o Brasil**, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

Em votação o requerimento, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — (PMDB-CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Marco Maciel foi de muita felicidade quando escolheu esta matéria para transcrever nos Anais da Casa.

Quero dizer aos meus Pares que se trata de um artigo magistralmente concebido sobre a pena de morte e que mostra a evolução dos povos quanto à temática, inclusive com a decadência desse instituto, onde ele já existiu. Mostra o descompasso da propositura para com a história e o desconhecimento que se tem da posição do Brasil assumida quanto aos direitos humanos, perante a Organização das Nações Unidas.

Esse artigo, muito bem concebido, guarda uma informação sociológica da questão; não é meramente um estudo jurídico ou uma conveniência de caráter emocional. Não; ele faz uma análise acima de tudo fundamentada na evolução do direito em outros países, para concluir que se o Brasil ingressasse agora na pena de morte estaria tomando uma posição de atraso quanto a outros países, outras nações e outros povos.

Por isso, registro o meu apoio no encaminhamento de votação à propositura do Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A PENA DE MORTE E O BRASIL (Antônio Cançado Trindade)

Reaberto no Brasil o debate sobre a pena de morte, permitimo-nos intervir no propósito de contribuir para esclarecer a opinião pública para um aspecto específico da maior relevância, que lamentavelmente vem sendo negligenciado: o das obrigações contraídas, pelo Brasil sob o direito internacional dos direitos humanos. O Brasil é parte na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo artigo 4 consagra o direito à vida como um direito fundamental e inderrogável. Como tal, este direito, e suas garantias, não admitem suspensão ou qualquer tipo de restrições — artigo 27 (2). Enquanto o primeiro parágrafo do artigo 4 define o propósito geral de proteção ao direito à vida, os cinco seguintes dedicam-se à questão da pena de morte; o artigo 4 (3) é peremptório ao proibir o estabelecimento da pena de morte nos Estados partes que já não a aplicam.

Não há mais possibilidade de reservas ou declarações interpretativas relativas a disposições da convenção, uma vez que o derradeiro momento para isto, o da manifestação do consentimento (da adesão do Brasil à convenção, em 25-9-92), já passou. Tampouco teriam qualquer sentido tais reservas ou declarações, porquanto há uma alentadora coincidência ou propósito básico e último tanto do direito internacional como de nosso direito público interno no tocante à proteção do ser humano, de que dá testemunho o art. 5º (2) da Constituição Federal de 1988, ao agregar, ao elenco dos direitos básicos constitucionalmente consagrados, os direitos e garantias expressos em tratados internacionais em que o Brasil é parte. E o art. 5º (1) da Constituição acrescenta que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (como a que consagra a inviolabilidade do direito à vida) têm aplicação imediata. Assim, as disposições do art. 4º da Convenção Americana, dentre outras, são diretamente aplicáveis no Brasil.

Impõe-se uma interpretação do artigo 4 da convenção em seu conjunto, o qual revela uma inequívoca tendência limitativa do âmbito de aplicação da pena de morte mesmo nos países em que esta subsiste, de modo que continue se reduzindo até sua supressão final. Enquanto o artigo 4 (4) da convenção busca suprimir a pena de morte para determinados delitos (políticos e comuns conexos), o artigo 4 (2) estabelece a proibição absoluta de estender no futuro a aplicação da pena de morte (para toda classe de delitos). Há, pois como assinalou a Corte Interamericana de Direitos Humanos em parecer de 8-9-83, uma proibição absoluta não só de restabelecimento da pena capital — artigo 4 (3) —, como também da extensão de sua aplicação (ou de legislação a posteriori nesse propósito) a delitos para os quais não estava contemplada anteriormente pelo direito interno dos Estados partes.

Esta tendência internacional proibitiva da pena de morte não se limita a nosso continente, como o demonstra a adoção, nos últimos anos, a par do 2º Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte (1990), do 2º Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Humanos Civis e Políticos das Nações Unidas sobre a Abolição da Pena de Morte (1989) e do Protocolo nº 6 à Convenção Européia de Direitos Humanos sobre a Abolição da Pena de Morte (1983, em vigor desde março de 1985). O artigo 5 (47-a) da nossa Constituição de 1988 proíbe a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Ocorre que, até mesmo em situações de conflitos armados e de “distúrbios e tensões” internos tem-se manifestado a forte tendên-

cia restritiva e proibitiva da pena de morte. O Brasil é parte tanto nas quatro Convenções de Genebra de 1949 sobre Direito Internacional Humanitário como nos dois protocolos adicionais de 1977 àquelas convenções. As normas humanitárias que impõem proibições e restrições à pena de morte — Convenção III, art. 101; Convenção IV, art. 68 (1) e (4), e art. 75 (1), (2), e art. (3); Protocolo I, arts. 77 (5) e 76 (3); Protocolo II, art. 6 (2), (4) e (5); e art. 3 (1) (I) (d) comum às quatro Convenções de Genebra — obrigam o Brasil. E a prática tem registrado intervenções do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no propósito de impedir ou evitar execuções, em situações cobertas pelas disposições supracitadas.

Não pode restar dúvida quanto à inexorável evolução limitativa e abolicionista da pena de morte o presente contexto. À luz dessa evolução e sobretudo das obrigações convencionais que vinculam o nosso País, o atual debate sobre a pena de morte, é extemporâneo, ocioso e pernicioso, se não patético. Não há como conduzir com seriedade um debate como o atual, sobre um fato tema, em que se faz abstração das obrigações internacionais do Brasil. Não há como conduzir com serenidade tal debate em um meio social como o nosso, tão desagregado e vitimado pelos mais altos índices de disparidades sociais do mundo! Em uma dimensão mais ampla, a preocupação maior deveria ser antes com a promoção da educação em matéria de direitos humanos, em todos os níveis e com a construção de um tecido social menos conflitivo, de um país que proporcione a seus habitantes as condições mínimas de uma vida digna.

O atual debate sobre a pena de morte no Brasil é extemporâneo, ocioso e pernicioso, se não patético

A reabertura do debate sobre a pena de morte no Brasil pareceria *prima facie* sugerir que se contempla a possibilidade, como chegou a veicular um órgão de nossa imprensa, de "revisão" de nossa posição quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Muito ao contrário, ao aderir à convenção, o propósito do Brasil não pode ter sido outro que o de cumprir devidamente a clara obrigação que contraiu do não-establishment da pena de morte no País. Se violada esta obrigação convencional, estaria configurada a responsabilidade internacional do Brasil. Uma denúncia bizarra da convenção seria uma vergonha nacional, que nos lançaria de volta à idade das trevas em matéria de direitos humanos, e exporia o País ao opróbrio da comunidade internacional. Os direitos e garantias consagrados na Convenção Americana constituem uma conquista definitiva da civilização, e qualquer sugestão de sua denúncia haveria assim de deparar-se com o pronto repúdio de nossos dirigentes mais esclarecidos, da vasta maioria de nossos círculos jurídicos e acadêmicos e das entidades de direitos humanos como porta-vozes da sociedade civil. A este repúdio somar-se-ia uma pronta mobilização de influentes setores da comunidade internacional dos direitos humanos, para a qual não hesitaríamos em contribuir decididamente.

Antônio Augusto Cançado Trindade, 45, Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Cambridge (Inglaterra), é professor titular da Universidade de Brasília (UnB) e do Instituto Rio Branco e membro do Conselho Diretor do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e do Instituto Internacional de Direito Humanitário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**
Votação, em turno único, do Requerimento nº 513, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos

termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste (1994-2003), a ser encaminhado à Presidência da República.

Em votação o requerimento.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel para encaminhar a votação.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento objeto de votação neste instante, de autoria do ilustre colega e eminente homem público que é o Sr. Senador Darcy Ribeiro, propõe que seja criada uma Comissão temporária para, no prazo de oito meses, elaborar as diretrizes para um Programa Decenal de Salvação do Nordeste (1994-2003), devendo as suas conclusões serem encaminhadas ao Poder Executivo Federal.

Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo felicitar o autor da proposição pela iniciativa que sensibiliza a todos nós, Parlamentares nordestinos, tanto mais quanto sabemos que o nobre Senador Darcy Ribeiro não é nordestino, é, inclusive, neste Senado, o representante de um importante Estado da região Sudeste, mas se mostra, com muita procedência, preocupado com o drama regional nordestino.

Aliás, Sr. Presidente, isso me faz reforçar mais do que a crença a plena convicção de que, realmente, o desenvolvimento harmônico do País passa, antes, pela solução dos problemas das suas diferentes regiões, de modo especial daquelas regiões-problemas como é o caso, especificamente, da região Nordeste.

Como todos nós sabemos, Sr. Presidente, o Nordeste, que ocupa uma faixa de apenas 18% do território nacional, congrega quase 30% de sua população; e, naturalmente, essa população vive em condições de vida bem abaixo da do Sul-Sudeste.

Veja, apenas para exemplificar, que enquanto São Paulo já tem uma renda *per capita* que ascende a mais de quatro mil dólares, Estados há, no Nordeste, que têm renda *per capita* em torno ou menos de quatrocentos dólares, como é o caso, por exemplo, dentre outros, do Estado do Piauí.

De mais a mais, Sr. Presidente, estamos convencidos de que essa Comissão vai permitir que, mais uma vez, a problemática nordestina seja devidamente analisada e estudada.

Certo que se dirá que o Nordeste já teve muitos planos voltados para o seu progresso. Haverá, certamente, alguém que dirá que, planos, o Nordeste já os tem em abundância, e que o problema, hoje, estaria mais em implementar, em executar esses múltiplos planos que, ao longo da história, vêm sendo concebidos por diferentes governos e por diferentes instituições. Mas nunca é demais estudar a problemática nordestina, e quem sabe renovar, aqui, os esforços para que a região encontre realmente condições de desenvolvimento e bem-estar.

De mais a mais, Sr. Presidente, a iniciativa do nobre Senador Darcy Ribeiro vai permitir a um só tempo — e é minha sugestão neste momento — conceber o desenvolvimento da região em bases integradas, através da formação de uma base social adequadamente provida dos meios capazes

de permitir a mais ampla, justa e produtiva co-participação da sociedade nos resultados do crescimento econômico.

Além disso, vai permitir situar o desenvolvimento da região Nordeste no contexto do desenvolvimento do País como um todo, de forma cooperativa, articulada e equilibrada, ou seja, criando condições para que consigamos erigir um verdadeiro federalismo, posto que no Brasil ainda não o temos. Há apenas uma federação legal, mas não ainda o federalismo fático, real e concreto.

Ademais a Comissão, certamente, vai permitir, também, examinar políticas que ensejem ao Nordeste, apropriar-se ao máximo das vantagens competitivas e das vocações naturais da região, além de estruturar o processo de desenvolvimento da região sob os princípios de integração e complementariedade interna e competitividade externa.

Além disso, através dessa Comissão, habilita-se o Congresso Nacional para contribuir, de forma efetiva, no novo processo de revisão constitucional que se iniciará, conforme esperamos, no próximo dia 06 de outubro, de forma a incorporar dispositivos que concorram para o desenvolvimento integrado da região nordestina.

Sr. Presidente, tenho presente que essa comissão, uma vez constituída sob os auspícios do nobre Senador Darcy Ribeiro vai permitir também a formulação e a implementação do inovador programa de desenvolvimento social para a região, centrado nos segmentos da educação e da saúde.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que cada vez mais para mim está claro que, não apenas para o País, mas para o Nordeste em especial, é fundamental investir em educação, ciência e tecnologia. O que caracteriza este final do século, início de novo milênio, é uma grande revolução científica e tecnológica que ocorre com intensidade em todo o mundo, e o País não pode ficar indiferente a todas essas transformações que vive a humanidade. E por isso é fundamental que o País invista cada vez mais em educação, ciência e tecnologia, e que o Nordeste também trilhe os mesmos caminhos. Quem sabe investindo mais ainda do que o restante do País em questões de educação, porque o Nordeste ainda é o local onde se encontram os mais acentuados níveis de analfabetismo, as maiores carências no plano social, de modo especial no plano educacional. Daí por que, no estudo da região nordestina, não se pode deixar de considerar a problemática educacional.

E ao falar em problemática educacional, penso que devemos examiná-la, vê-la como um todo, examinando não apenas o ensino básico, o ensino fundamental, a erradicação do analfabetismo, mas perpassando também a análise para outros campos, o campo da formação técnico-profissional, da formação superior, da graduação e pós-graduação — o chamado 4º nível, como se diz hoje — e finalmente chegando ao setor científico e tecnológico.

O Nordeste só se desenvolverá quando investir e investir maciçamente na educação, inclusive envolvendo — friso — a questão científica e tecnológica, para que se criem no Nordeste tecnologias apropriadas ao desenvolvimento da região. Por exemplo, fala-se muito, no Nordeste, em desenvolvimento de irrigação. Não se pode pensar em desenvolvimento de irrigação, sobretudo naquelas manchas em que é possível desenvolver agricultura irrigada, mormente no Vale do São Francisco, sem pensar na formação de irrigantes.

Temos, no Brasil, o hábito de conceber programas sem considerar o componente da formação profissional daqueles que irão executá-los. Por isso, ao pensar em irrigação no

Nordeste, temos que pensar num programa de irrigantes, de formação de mão-de-obra treinada e adequada.

Sr. Presidente, quando se fala em Nordeste, não se pode descartar a análise da problemática de tecnologias para o semi-árido. O Nordeste, como eu disse no início de minhas palavras, compreende em torno de 18% do nosso Território, tem mais de 50% no chamado semi-árido. É uma região que, conseqüentemente, está a demandar não somente investimentos em ciência mas também em tecnologias adequadas ao desenvolvimento da região.

Sr. Presidente, acredito que, com o progresso científico tecnológico e com investimentos nessa área, será possível repensar o desenvolvimento da região nordestina. Por isso, gostaria de aproveitar o instante em que discutimos e votamos a proposta do Senador Darcy Ribeiro, para dizer ao ilustre autor da matéria do nosso agrado em vê-lo submeter essa questão à apreciação do Senado Federal. Aproveito também a ocasião para dizer da nossa total aprovação a que sua sugestão, a sua iniciativa se converta em decisão desta Casa.

Devo, também, Sr. Presidente, por oportuno, fazer uma sugestão no momento em que a matéria vai ser votada. S. Ex.^a o nobre Senador Darcy Ribeiro propõe que a comissão seja constituída de nove membros titulares e nove membros suplentes. Fazendo um exame da matéria, Sr. Presidente, e observando-a sob o aspecto da proporcionalidade partidária, verifiquei que melhor seria que, em lugar de nove membros, ampliássemos a Comissão para treze membros. De acordo com estudos feitos — com a cooperação da Mesa do Senado —, verificamos que, se a ampliarmos para treze membros, teremos condições de fazer com que os diferentes partidos políticos representados nesta Casa possam integrar o colegiado.

Portanto, Sr. Presidente, a proposta que apresentamos, no instante em que a matéria está sendo discutida e votada, é no sentido de que a comissão, em lugar de nove membros titulares, seja integrada por treze membros desta Casa.

Sei que, ao fazer esta proposta, vou encontrar plena aceitação por parte do autor da proposição, o Senador Darcy Ribeiro, que já expressara anteriormente seu interesse em ver a comissão sendo integrada por diferentes Partidos, para que todos possam concorrer com sua contribuição e com seu conhecimento para a elaboração de um plano que represente, de fato, a certeza de melhores dias para a região nordestina.

Ao concluir, Sr. Presidente, devo dizer que o Nordeste desenvolvido significará naturalmente um desenvolvimento mais harmônico e integrado de todo o País. Não consigo pensar um país como uma empresa que possa ter uma matriz próspera e sucursais deficitárias. Quando se fala em termos de nação, temos que examiná-la como um todo. O Nordeste é, talvez, a região mais problemática do País — não estou exagerando em assim afirmar —, mais do que o Norte. O Norte ainda é uma região a desenvolver, é uma região “adesenvolvida”, isto é, não desenvolvida enquanto o Nordeste, infelizmente, é uma região que qualquer economista, sem dificuldade, caracterizaria como subdesenvolvida. Portanto, não tenho dúvida em afirmar, Sr. Presidente, que, uma vez desenvolvido o Nordeste, teremos alcançado, afinal, um processo de desenvolvimento harmônico e integrado de todo o País.

Ao concluir, Sr. Presidente, devo dizer que tenho certeza também que, através desse estudo, poderemos chegar ao Executivo com uma proposta que redunde em providências concretas. É importante lembrar que o Nordeste tem em torno de 28% da população brasileira, mas apenas recebe algo em

torno de 13% dos recursos orçamentários. Ainda recentemente, em trabalho muito bem fundamentado o Presidente do Banco do Nordeste, Dr. João Alves de Mello, dizia, textualmente, o seguinte: "Com efeito, quando se procura fazer um balanço de modo a se extrair o saldo líquido de fluxo de entradas e saídas de recursos em sua economia nordestina, verifica-se que os vazamentos existentes em sua economia, decorrentes de políticas macroeconômicas ou de suas relações comerciais e fiscais com o restante do País, provocaram uma drenagem de recursos num montante muito superior àquela com que efetivamente o Nordeste ingressou na região".

"Em contrapartida" — acrescenta ele — "o Nordeste tem recebido recursos orçamentários da União em torno de 13%, embora conte com 27,6% da população do Brasil."

Por tudo isso, Sr. Presidente, verifica-se quão importante é a implementação dessa comissão, sobretudo quando nos aprestamos para iniciar um processo de revisão constitucional que, certamente, vai ensejar uma discussão sobre não somente a refundação republicana mas também a necessidade de fortalecermos a Federação. E fortalecer a Federação significa assegurar, num federalismo verdadeiramente autêntico, o desenvolvimento homogêneo das diferentes regiões do País, permitindo, assim, que a Nação supere as desigualdades que marcam o espaço brasileiro.

Concluo, Sr. Presidente, dando meu assentimento, em meu nome pessoal e em nome do PFL, à proposta do Senador Darcy Ribeiro e, ao mesmo tempo, repetindo um apelo — e eu tenho certeza de que teremos a anuência de S. Ex^a o autor da proposição, posto que já com S. Ex^a conversei anteriormente sobre o assunto — no sentido de que a Comissão, em vez de nove membros titulares, seja integrada por treze membros, de sorte a contemplar todos os diferentes partidos políticos nesta Casa representados.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a exemplo do que acaba de fazer o nobre Líder do PFL, o nobre Senador Marco Maciel, também desejo emprestar a minha e a solidariedade do PMDB à proposta do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Darcy Ribeiro, que deseja que o Senado Federal constitua uma comissão temporária para se debruçar sobre a problemática nordestina.

Aliás, no primeiro momento em que o Senador Darcy Ribeiro se dispôs a apresentar a sua proposta, a S. Ex^a fez chegar a manifestação do meu estímulo, do meu incentivo, sobretudo, testemunhando a S. Ex^a o meu reconhecimento por essa sua preocupação, que diz muito bem da extraordinária dimensão das suas preocupações com o nosso País.

O nobre Senador, na sua atuação parlamentar, não quis circunscrevê-la apenas ao âmbito do seu Estado, o Rio de Janeiro, mas ofereceu, sem dúvida, uma visão globalizada das questões nacionais, agora com o enfoque particularizado da questão nordestina.

Estou aqui nesta tribuna, portando, para dizer a S. Ex^a que acompanhei nesta Casa, em outras oportunidade, estudos assemelhados e recordo-me que, antes mesmo do exercício do primeiro mandato de Senador, em 1975, já tinha conheci-

mento de que figuras preeminentes desta Casa, como os saudosos Senadores Virgílio Távora, Dinarte Mariz, dentre outros, haviam composto, um órgão parlamentar denominado Cocênê que se incumbiu de, durante um ano, esquematizar tudo aquilo que pudesse significar, com caráter emergencial ou duradouro, o atendimento das aspirações desenvolvimentistas daquela faixa do Território nacional.

Agora, o Senador Marco Maciel deseja abrir a uma participação mais ampla a proposta do Senador Darcy Ribeiro, que, em vez de se restringir ao número originalmente estabelecido, passaria a ser de treze membros, garantindo-se, assim, praticamente a todas as bancadas partidárias a sua integração nessa comissão temporária.

Estou, portanto, aqui na tribuna, para cumprimentar o Senador Darcy Ribeiro e, naturalmente, manifestar, da forma mais inequívoca possível, o nosso apoio à sua louvável e patriótica iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência aceita a sugestão do nobre Senador Marco Maciel, no sentido de aumentar de 9 para 13 o número de integrantes da comissão proposta pelo Senador Darcy Ribeiro.

Esclarece, todavia, que, nos termos regimentais, não podem ser apresentadas emendas a requerimentos. Considerando, entretanto, a necessidade de atender ao princípio da proporcionalidade partidária e tendo o autor do requerimento adotado a sugestão, a Presidência determinará as providências necessárias junto à Secretaria-Geral para que a comissão seja integrada por 13 membros.

O Sr. João Calmon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como descendente de nordestinos, parte da Bahia, parte da Paraíba, desejo manifestar o meu apoio entusiástico a mais essa iniciativa feliz do eminente mestre, Senador Darcy Ribeiro.

Essa proposta de S. Ex^a reveste-se de transcendental importância e torna cada vez mais atual uma frase antológica de José Américo de Almeida, da primeira página do seu famoso romance *A Bagaceira*:

"Há uma tragédia maior do que morrer de fome no deserto: é não ter o que comer na terra de Canaã."

Tive o privilégio de viver os anos dourados da minha vida — entre 21 e 35 anos de idade — no Nordeste e vi de perto o drama daquela região que, até hoje, ainda não conseguiu sensibilizar, de maneira adequada, a classe política do nosso País e os nossos governantes. Por incrível que possa parecer, quando era Presidente da República o General, depois Marechal, Humberto de Alencar Castello Branco, nascido no Ceará, foi eliminada da nossa Constituição, com o seu assentimento total, um artigo que vinculava, obrigatoriamente, o mínimo de 3% da receita de impostos federais ao combate às secas.

Decorreram muitos anos, e a insensibilidade em relação ao Nordeste mudou pouco. Apesar de alguns avanços na área da irrigação, o Nordeste ainda ostenta níveis de pobreza, de miséria e de ignorância que teriam de provocar uma iniciativa da magnitude extraordinária dessa que acaba de tomar o eminente mestre Darcy Ribeiro.

Ainda hoje, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, quando sabatinávamos diplomatas que haviam sido indicados para o exercício da função de embaixador em vários países, tive a oportunidade de lamentar, em relação ao nosso novo embaixador na Suíça, que não chegam ao conhecimento de uma entidade mundial de defesa dos direitos humanos os casos chocantes e estarrecedores que ainda ocorrem no Nordeste.

Eu poderia citar dezenas de exemplos, mas limitei-me a um exemplo da área da minha obsessão, que é a Educação. No interior de vários Estados do Nordeste, uma professora primária, que é um ser humano digno de todo apreço e de toda admiração, ganha metade e até mesmo 1/3 do salário mínimo que, sabidamente, em face de uma inflação avassaladora do Brasil, chega a ser um salário de fome, que não satisfaz às mínimas exigências de um ser humano para que possa sobreviver.

Outros atentados aos direitos humanos mais comezinhos ocorrem no Nordeste do nosso País. Fui testemunha ocular e auditiva de tudo isso, de maneira que, no momento em que o eminente mestre Darcy Ribeiro toma essa iniciativa extremamente feliz, altamente patriótica, desejo trazer aqui a minha palavra como descendente de um baiano e de uma paraibana, para não apenas exaltar da maneira mais eloquente a iniciativa do mestre Darcy Ribeiro, mas também lembrar uma outra idéia que já lancei por mais de uma vez no Congresso Nacional: na revisão da Constituição, que se iniciará no próximo mês de outubro, não apenas as bancadas nordestinas, mas os Deputados e Senadores de todo o Brasil devem apresentar uma emenda à Carta Magna atual restabelecendo o percentual mínimo da receita de impostos federais para o Nordeste, visando o combate à seca, para garantir aos brasileiros que lá vivem uma vida que não se equipare, em alguns segmentos da sociedade, à vida em uma cubata africana.

Se não tomarmos essas providências salvadoras, dentro de mais alguns anos, em conseqüência da insensibilidade ou da incompreensão dos demais segmentos do Brasil, correremos o risco de vermos aquela área condenada ao subdesenvolvimento e a uma distribuição cada vez mais iníqua de sua renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Darcy Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro, que é o autor da proposição, para encaminhar.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, quero assinalar a satisfação com que ouvi aqui os nobres Senadores que comentaram este requerimento — Marco Maciel, Mauro Benevides e João Calmon — sobretudo as referências generosas que fizeram a mim.

Tenho apenas a acrescentar que, na minha concepção, não há problema do Nordeste que não seja problema do Brasil. Foi lá que o Brasil nasceu, que se ergueu como Nação, que foi, inclusive, concebido nisso que é hoje. Estamos, a Nação brasileira, em dívida com o Nordeste.

Se o drama do Nordeste, drama cíclico, periódico, deve-se às secas, poder-se-ia dizer que isso é um dado da natureza, é algo incontrolável, mas não é assim. A tecnologia moderna oferece soluções já comprovadas, que dariam total solu-

ção aos problemas do Nordeste, que não foram resolvidos porque não foram levados a sério.

Por exemplo, a Nação toda ouviu, nas últimas semanas, as notícias de que vão se levantar recursos da ordem de US\$3 bilhões para construir um gasoduto, levando gás da Bolívia para as indústrias do Sudeste. Está muito bem. É necessário fazer isso. Mas por que não se levantar recurso em dobro com o crédito internacional, como sendo necessário, para um aqueduto? Se o gás, um subproduto do petróleo, é fundamental para a produção, água também o é para a produção e para a vida. Isso é o que tem de ser feito.

Há, no Nordeste, milhares de projetos regionais, municipais, locais, mas que não estão concatenados. Creio que falta também à Nação uma espécie de mapa da situação nordestina, uma indicação do que se pode fazer em termos de irrigação, de reflorestamento, de assentamento agrícola, de desenvolvimento industrial, social e educacional.

Creio que essa comissão, nos oito meses que estão previstos, pode preparar um livro, que não só seja uma contribuição para que o Governo Federal assumira uma posição séria diante do Nordeste, mas, também, para que o Brasil tenha oportunidade de tomar pé dessa situação esdrúxula, em que uma região desenvolvida, com domínio de técnicas as mais modernas, é incapaz de concatenar essas soluções para aplicá-las onde são reclamadas há tantas décadas.

Quero terminar, concordando totalmente com o Senador Marco Maciel, no sentido de que passemos de nove para treze membros. Peço à Mesa que, sendo possível, já incorpore esse número, para que possamos votar e pôr em execução imediatamente esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Darcy Ribeiro, a sugestão do nobre Senador Marco Maciel já foi acolhida pela Mesa e agora conta com o apoio de V. Ex^a, que é o autor da proposição. Nesses termos é que vai ser votado o requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à votação do Requerimento nº 611/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/93, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.666, de 12-3-85, que dispõe sobre a Polícia Civil do Distrito Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 612/93, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/58, de 1993, que dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito destinado à Prefeitura de Joaçaba — SC.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para registrar as conseqüências da seca no meu Estado. Inclusive a Capital cearense está sendo submetida a um racionamento de água que leva, sem dúvida, a população a momentos de grande tristeza e de grande preocupação.

Esteve em Brasília, nos últimos dias, o Governador do Estado do Ceará, Ciro Ferreira Gomes, que veio manter um contato com a Bancada Federal cearense e com outras bancadas em busca de apoio, para que seja possível a construção de um canal que levará a água do rio Jaguaribe para o sistema de abastecimento em favor da Capital cearense.

Temos uma rede de açudes que abastece de água a Capital alencarina. Esse sistema, no entanto, está sob colapso, está sob paralisação, está, neste momento, sem condições de atender normalmente a população dessa parte do País. Daí por que a construção desse canal, de cerca de 100 quilômetros, é absolutamente indispensável, além de ser uma obra viável que já vem sendo tocada pelo Governo do Estado do Ceará e que terá muitas aplicações, mesmo quando passar a crise da falta d'água.

Esse canal poderá ser a razão de um novo sistema irrigatório, aumentando a produção agrícola no nosso Estado. Também esse canal não é um encanamento, é a céu aberto, o que permitirá a utilização dessa água no seu próprio percurso, segundo seja a emergência que porventura venha a surgir. É uma obra da melhor inspiração, fundamental e que merece todo o apoio das diversas bancadas do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Faço este registro não apenas para dizer do empenho do Governador do Estado, mas para dizer acentuadamente que os Senadores e os Deputados do Ceará, todos, independentemente da filiação partidária, uniram-se na defesa da execução dessa obra, que, realmente, é imprescindível.

O Governador do Ceará merece, sem dúvida, os parabéns dos representantes da sua terra, por ter idealizado algo realmente possível de se fazer, de se consumir. Pensou-se no aproveitamento da água do mar, com a respectiva dessalinização. Muitas soluções foram pensadas, inclusive se esse canal deveria ser por um encanamento, fechado, portanto, mas a solução mais humana, mais barata, também, a solução tecnicamente recomendável é essa que vai pegar a água na altura do Município de Jaguaruana e trazê-la para as proximidades da Capital cearense, onde está a açudagem que permite o abastecimento.

Trago esse assunto, num momento de grande preocupação. Está preocupando os cearenses, inclusive a política que hoje atinge o Banco da Amazônia S.A., com ameaças ao Banco do Nordeste. O BASA está tendo agências fechadas, mesmo lucrativas. O desestímulo ao organismo regional na região Norte pode significar o prenúncio de outros desestímulos, e pode significar, também, que, neste momento, tenhamos voltado àquela política de desmantelamento, de destruição,

de desfazimento, que foi a grande marca do fatal Governo do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, não quero me alongar, sei que há outro orador que vai enfocar essa questão do BASA, mas de logo quero antecipar o meu apoio, porque entendo que esses organismos regionais são da maior importância.

Faço, portanto, estes registros, da tribuna do Senado Federal, com aquela fé de que será possível dar uma nova filosofia ao combate à seca na nossa região e a combates a outras mazelas que afetam outras regiões. Mas para tudo isso os bancos regionais são imprescindíveis, fundamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eva Blay.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vou falar, neste momento, sobre o Projeto de Lei do Senado que hoje apresentei e que disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, e dá outras providências.

Decorridos quase cinco anos da promulgação da nossa Carta Magna, a situação da mulher brasileira, no que tange às suas conquistas sociais e à igualdade de direitos, continua a mesma. Inobstante a necessidade de se votarem projetos de urgência e de grande relevância, nada justifica essa omissão do Congresso Nacional, que afeta e prejudica um contingente de milhões de mulheres, historicamente condenadas à subordinação social, apesar de sua inquestionável participação em todos os setores da vida moderna.

Por constatar, no contexto do poder decisório e das categorias dominantes, uma quase generalizada indisposição em mudar esse *status quo*, uma resistência mesclada com desinteresse em relação às lutas das mulheres pela efetiva igualdade social e igualdade civil, assumi, nesta minha interinidade como Senadora da República, o compromisso de defender os seus direitos, da mesma forma como encampei as reivindicações de outros segmentos da sociedade brasileira, carentes de representação política à altura de sua expressividade.

Meu compromisso, de qualquer forma, ultrapassa os estreitos limites da defesa e promoção de determinadas categorias, para fixar-se nos interesses mais altos da Nação brasileira. Assim foi que apresentei, recentemente, nesta Egrégia Casa, projeto de lei dispondo sobre o planejamento familiar, conforme preceitua a Constituição Federal.

Por isso, encaminho, neste momento, outro projeto de lei, que complementa o anterior ao disciplinar a prática do aborto.

Um e outro são temas polêmicos, controversos, eu sei, e cercados de preconceitos. Um e outro propõem modificações substanciais nas políticas públicas. Entretanto, Sr^s e Srs. Senadores, o Congresso Nacional não pode postergar eternamente esse confronto, não pode aceitar a condição de tabu em que essas questões se transformaram. Da mesma forma que o Exm^o Sr. Ministro da Justiça fala em "abandonar a política de avestruz" e incluir a regulamentação do aborto na pauta da reforma do Código Penal, também esta Casa de Leis não pode ignorar o tema, e deve empenhar-se em acompanhar a dinâmica da evolução social.

O aborto, queiramos ou não, é um grave problema de saúde pública, que tem provocado a morte de milhares de cidadãs brasileiras todos os anos. Para dar uma idéia de sua gravidade, basta dizer que durante o transcorrer de uma única sessão plenária, como a que estamos tendo agora, quase uma centena de mulheres é internada nos hospitais da rede pública com seqüelas diversas, pois sendo o aborto quase sempre ilegal, sua prática clandestina priva-as de atendimento terapêutico adequado.

É preciso esclarecer, desde já, que o projeto de lei que ora submeto à apreciação dos meus nobres Pares não recomenda a prática indiscriminada nem faz a apologia do aborto. Objetiva o referido projeto de lei, isto sim, evitar que milhares de mulheres comprometam sua saúde ou percam a vida por pretenderem livrar-se de uma gravidez indesejada. É preciso deixar claro, também, que, apesar das punições previstas no Código Penal, a legislação em vigor jamais se revelou capaz de impedir a crescente elevação do número de abortos clandestinos.

Cálculos da Organização Mundial de Saúde indicam, por exemplo, que ocorrem 55 milhões de abortos, anualmente, em todo o mundo, 6 milhões na América Latina e três milhões no Brasil.

Esses números são controversos, porém alarmantes, es-tarrecedores até, num País em que, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição, do IBGE, realizada em 1989, se sabe que 36,1% das mulheres contactadas vivem em famílias abaixo do limite de pobreza (com renda de meio salário mínimo mensal per capita). A pesquisa, citada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 18 de janeiro deste ano, revelou ainda que treze milhões oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro mulheres declararam ter ficado grávidas nos cinco anos anteriores, e que 14,9% tiveram pelo menos uma gravidez interrompida.

Como alertei, os dados sobre as gestações interrompidas são inexatos, até pelo fato de as ocorrências serem clandestinas. Fiquemos, então, com as estimativas mais otimistas, aceitas pelo Ministério da Saúde. E o que elas revelam? Elas revelam uma prática de, no mínimo, 700 mil abortos clandestinos, anualmente, no Brasil. O Ministério da Saúde revelou, além disso, que o aborto é a décima causa de internação hospitalar no País, tendo o Inamps e o INSS atendido, em 1991, 391.911 casos dessa natureza. O jornalista Gilberto Dimenstein, que recentemente abordou o tema em artigo na **Folha de S. Paulo**, fez as contas: 950 internações por dia, em decorrência de abortos clandestinos; e concluiu — com o que concordo inteiramente — ser urgente e imprescindível a legalização do aborto, bem como a adoção de uma política pública de planejamento familiar. “Isso evitaria” — salienta o jornalista — “que as mulheres mais pobres se submetessem aos métodos mais bárbaros e aos “açougues” vestidos de clínicas”.

Há que se render à evidência: a legislação em vigor, além de não impedir ou reduzir a prática do aborto ilegal, acaba por levar mulheres a provocarem-no pessoalmente ou a procurarem clínicas clandestinas. De uma forma ou de outra, trata-se de gravíssima questão de saúde pública — insisto na questão da saúde pública — que afeta principalmente as mulheres de mais baixa condição sócio-econômica.

Quando se aliam a falta de recursos e a ignorância, o resultado é ainda mais desastroso. O aborto, nessas condições, freqüentemente é provocado por banhos com soda cáustica, cristais de permanganato de potássio, injeções de hormônios,

ou mesmo com a introdução de objetos pontiagudos, como tesouras e agulhas de crochê, no útero. Os resultados são conhecidos: hemorragia, infecções generalizadas, câncer, esterilidade irreversível, traumatismos psíquicos e, não raramente, a morte da gestante.

As seqüelas do aborto clandestino não acontecem apenas no Brasil. Dos 55 milhões de abortos praticados anualmente em todo o mundo, metade é feita em condições precárias.

A conclusão é de especialistas da Federação Internacional de Planejamento Familiar, que apontam complicações decorrentes de abortos mal feitos como responsáveis por 40% das mortes relacionadas com a maternidade.

No Brasil, as pesquisas variam com relação a esse resultado. Os dados das pesquisas recentes mostram que em cada cem mortes maternas, onze são resultados de seqüelas de aborto. Ao mesmo tempo, aqueles pesquisadores da Federação Internacional de Planejamento Familiar alertam os agentes das políticas e dos programas de planejamento familiar para a necessidade de estreitarem os contatos com os dirigentes de países que, por motivos religiosos, impedem a prática dos direitos reprodutivos.

A questão do aborto envolve conotações de toda a ordem, e tem sido discutida desde a antigüidade. Do ponto de vista médico, por exemplo, o assunto nem comporta maiores questionamentos, pois os números que acabamos de citar eliminam qualquer dúvida sobre os efeitos extremamente nocivos do aborto ilegal e clandestino. Há resistências, contudo, de ordem moral, jurídica e religiosa, que devem ser consideradas dentro do contexto sociológico em que se situa a interrupção da gravidez.

Há que se destacar, inicialmente, o tratamento que a sociedade brasileira confere ao aborto, do ponto de vista jurídico. O Código Penal Brasileiro, promulgado em 1940 — há mais de meio século, portanto — prevê a prática legal do aborto em duas condições: se não houver outro meio de salvar a vida da gestante; se a gravidez resultar de estupro, havendo, entretanto, necessidade de consentimento da gestante, ou de seu representante, se ela for absolutamente incapaz, para interromper a gravidez.

As exceções previstas no Código Penal Brasileiro — hoje ainda em vigor — demonstram que o conceito de vida humana, cuja dignidade ninguém ousa questionar, não pode ser absoluto, havendo necessidade de considerá-lo dentro de um contexto cultural mais amplo. A eliminação do feto, portanto, tem o respaldo da lei, e mesmo da religião, se visa salvar uma outra vida humana. No segundo caso, a lei mostra-se mais tolerante que os preceitos religiosos, ao permitir que se interrompa a gestação resultante de estupro. Em outros termos, a lei entende que não se pode penalizar a vítima, obrigando-a a suportar o trauma de uma fecundação que não resultou de sua vontade. Efetivamente, não se pode conceber que, por uma fatalidade biológica, a mulher seja obrigada a manter no ventre o fruto da violência e da humilhação de que foi vítima, podendo até, com o passar do tempo, desenvolver por ele profunda aversão.

Em todo o mundo, a legislação pertinente ao aborto tem-se modificado no transcorrer deste século, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Cerca de 40% da população mundial vive em países que permitem a realização do aborto nos primeiros meses de gestação. Entre os países que admitem legalmente o aborto encontram-se Grã-Bretanha, Suécia, Holanda, França, Canadá, Estados Unidos, Bélgica, Áustria e Austrália, e poderíamos citar muitos outros.

O Japão, por exemplo, numa atitude para nós curiosa, permite que se interrompa a gestação, como meio de controle da natalidade, embora proíba rigorosamente a venda de pílulas anticoncepcionais.

Diante desses dados, é forçoso concluir que a ação do Estado sobre a reprodução humana varia em função das circunstâncias, da cultura de cada povo e das coordenadas sociológicas, não se submetendo, portanto, a um corte longitudinal, a uma visão linear e ortodoxa.

As diferenças no tratamento da natalidade e do aborto não variam somente em função dos aspectos geográficos, mas se sujeitam também à perspectiva histórica. Grandes filósofos e teólogos que se ocuparam com o tema adotaram posições as mais diferentes.

Srs. Senadores, vou entrar rapidamente em questões filosóficas e teológicas que, embora não sejam de minha especialidade, creio que neste ambiente, e dada a importância deste projeto, merecem ser aprofundadas.

Voltando aos grandes filósofos e teólogos, devo dizer, por exemplo, que Licurgo não o admitia, Platão o admitia para as mulheres acima de 40 anos. Para Aristóteles, o aborto se justificava enquanto o feto não tivesse adquirido alma, uma questão controversa até hoje. São Tomás de Aquino acreditava que o feto somente seria dotado de alma quando pudesse ser reconhecido como ser humano, ou seja, após o parto — estou falando de São Tomás de Aquino —; no entanto, teorizava a respeito de uma "alma vegetativa", que evoluiria à medida que o feto se desenvolvesse, num processo chamado de hilomorfismo. Isto porque o feto não poderia ter alma desde a sua concepção, já que o homem seria "a imagem de Deus", e um feto é um ser em formação.

Por outro lado, Santo Agostinho chegou a determinar o momento exato em que o feto passaria a ter alma e, portanto, ser resultado de uma combinação entre matéria e espírito. De acordo com Santo Agostinho, a humanização, isto é, o momento em que a alma entra no corpo, aconteceria de duas maneiras: se o feto fosse masculino, a alma entraria nele no 40º dia, mas se o feto fosse feminino, esse feto deveria esperar mais 40 dias, portanto 80 dias, para receber uma alma. Antes desses prazos a gravidez poderia ser interrompida.

Houve, também, teólogos que admitiram a interrupção da gravidez quando "resultante de uma relação adúltera". Então, o problema não era da alma, mas o adultério.

A Igreja Católica somente se pronunciou oficialmente sobre o assunto em 1869, sob o papado de Pio IX, quando condenou em qualquer hipótese, a interrupção voluntária da gestação. A posição dogmática do Vaticano, porém, encontra resistência entre renomados teólogos.

Entre esses, pode-se citar o redentorista Bernhard Haering, para quem o aborto se justifica para preservar o útero para futuras gestações ou diante da impossibilidade de a mulher aceitar a gravidez, como consequência de danos psicológicos causados pelo estupro.

Por último, também quero mencionar o jesuíta espanhol González Faus, para quem a descriminalização do aborto pode ser um mal menor, "enquanto não tivermos uma sociedade em que o aborto já não seja necessário", e é o que espero que aconteça brevemente no Brasil.

Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, no começo do ano denunciei, aqui, nesta Tribuna, um acontecimento bárbaro ocorrido nesta Capital: em menos de 24 horas dois recém-nascidos foram jogados no lixo. É para evitar fatos como esses que submeto à elevada apreciação de V. Ex.º o projeto

que disciplina o aborto. A interrupção da gravidez, se amparada por lei, evitaria esse desatino, evitaria problemas de saúde, às vezes, irreversíveis, e evitaria também o traumatismo psicológico da gestante.

Quero fazer uma declaração: o aborto é sempre a última opção para qualquer mulher, pelo que significa de traumas, de sofrimentos. Não pode, portanto, ser considerado fora do contexto em que ocorre. Há que levar-se em conta, para sua admissão, que milhões de mulheres o fazem por ignorância, ou por falta de condições financeiras para criar o filho, ou por falta de amparo da família e dos homens que transferem toda a responsabilidade para a gestante.

Há de considerar-se as mulheres que morrem ou ficam com seqüelas irreversíveis em consequência de abortos clandestinos. Há que conscientizar-se, ainda, de que a legislação brasileira, retrógrada, não tem impedido a proliferação do aborto; enquanto sua legalização, com atendimento médico e psicológico adequado, pode até contribuir para que a gestante decida-se a levar a gravidez até o fim.

A descriminalização do aborto não tem por objetivo fazer a sua apologia, mas resguardar a saúde física e psíquica da mulher. É um direito seu enquanto cidadã e o País não pode fechar os olhos e cruzar os braços diante desse gravíssimo caso de saúde pública em que o aborto, feito clandestinamente, se transformou.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo o microfone do Senado para tornar público, também nesta Casa, a semelhança do que o Líder da Bancada do meu Partido fez na Câmara dos Deputados, o deliberado pela Comissão Diretora do Partido Progressista Reformador, em reunião que tivemos na tarde de ontem, a propósito do projeto de reajuste mensal dos salários.

O Partido Progressista Reformador rende-se — e é esta a palavra mais adequada — à volúpia inflacionária, cujos índices ultrapassam a 30% mensais; e, por essa razão, a sua Executiva decidiu recomendar às bancadas, na Câmara e no Senado, o voto favorável ao reajuste mensal, reconhecendo que tal não é uma providência ideal, posto que o ideal seria não haver necessidade de reajuste mensal de salário algum; o ideal seria que os índices inflacionários não se fixassem em patamares tão escorchantes.

Por esta razão, creio ser do meu dever, na condição de Presidente Nacional do Partido, trazer ao Plenário desta Casa, muito antes ainda da deliberação sobre tal projeto de lei, a posição ontem tirada, por unanimidade, na Executiva do Partido Progressista Reformador. Repito: não consideramos ideal, não achamos essa uma solução política ou eleitoralmente conveniente, mas, sim, não podemos deixar de reconhecer que, com índices de inflação superiores a 30% ao mês, o salário nominal anunciado no dia primeiro de junho, por exemplo, quando for pago à imensa maioria dos trabalhadores brasileiros, entre 5 e 7 de julho, estará valendo 40% menos. Uma apropriação indébita e cruel que exige alguma forma de contemporização, de atenuação.

Essa é a comunicação que, sinteticamente, entendo ser do meu dever trazer à Casa, no momento em que, por vários motivos políticos, o Governo e os partidos que o integram manifestam-se a respeito desse assunto.

Julguei do meu dever fazer este registro e o faço, repetindo o cerne da decisão da Comissão Executiva: reñemo-nos a um galope incessante e crescente da inflação que expropria cruelmente o dinheiro a haver do trabalhador brasileiro. Entendemos que não há como ter complacência, condescendência ou inércia como atitudes para fazer face a esse fato.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS (PPR — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a minha intervenção nesta sessão é sobre a determinação do Sr. Presidente do Banco da Amazônia S.A., Dr. Anivaldo Juvenil Vale, de fechar a agência do BASA na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Houve uma surpresa muito grande, não somente na classe política do meu estado, mas em toda a comunidade campo-grandense pelo fechamento de uma agência que funciona na nossa capital há mais de uma década.

A agência foi inaugurada, em Campo Grande, em 1981. Quando da instalação dessa unidade, buscou-se, a princípio, o aumento da rede operacional e captadora do banco, de modo que viesse a desempenhar o papel de intermediária entre o Centro-Sul e a Amazônia.

Ao longo de todo esse período, a agência cumpriu suas finalidades, tendo inclusive servido ao Governo do Estado no período de 1982/1986, prestando-lhe diversos serviços, suprindo a ausência de um banco estadual.

Todavia, a atuação da agência não se limitou a isso especificamente. Vem atuando como banco comercial, propiciando crédito para capital de giro ao comércio local, com financiamentos à indústria com recursos do Fname e, também, financiamentos de projetos na área hoteleira com recursos Fungetur/BASA.

No período compreendido entre a implantação e a presente data, a agência sempre apresentou resultados positivos, demonstrando sua capacidade de auto-sustentação.

Não se fecha uma empresa que dá lucro, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Se fosse o caso de fechar uma empresa deficitária, seria o primeiro a aplaudir; mas fechar uma agência enxuta, como essa do BASA em Campo Grande, acho que é uma falta de critério. Uma agência que dispõe de pouco mais de 15 funcionários e que opera com resultados positivos desde a sua fundação, há mais de 12 anos!

A agência funciona com um contingente reduzido de funcionários e tem prestado serviços de excelente qualidade aos seus diversos públicos, haja vista a insatisfação generalizada da clientela com a medida tomada pela direção do Banco, de fechamento daquela agência, tendo que transferir suas aplicações financeiras — e estas, expressivas — para outras instituições, de forma abrupta e alheia à vontade desses investidores.

O Estado de Mato Grosso do Sul, além de ser o primeiro produtor nacional de gado de corte, encontra-se entre os cinco maiores produtores de grãos do País. Alie-se a isso o florescente crescimento da agroindústria, a qual já vislumbra o mercado do Cone Sul, porque Mato Grosso do Sul, devido a sua vocação e proximidade com os países componentes desse mercado, futuramente participará do Mercosul.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, hoje ainda recebi uma carta da Câmara Municipal da nossa capital, Campo Grande, com o seguinte teor:

“Servimo-nos do presente para comunicar a V. Ex^a que, em sessão ordinária realizada ontem, tramitou regularmente a Indicação n^o 2.217, de autoria deste que abaixo subscreve, solicitando que V. Ex^a intervenha junto ao Ministério da Fazenda e ao Presidente do Banco da Amazônia S.A. — BASA — para que não seja fechada a agência do referido Banco em nossa capital.

Trata-se de um banco sério, bastante conceituado na praça, e que vem prestando apoio significativo ao desenvolvimento do Estado.

Conforme informações da direção local, a referida agência é superavitária, não existindo, portanto, nenhuma razão, nem política nem econômica, que justifique o fechamento da mesma.

Sem mais para o momento,

João Pereira da Silva.

Presidente do Legislativo.”

Desejo deixar registrado aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um apelo ao Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, um apelo ao Presidente do Banco da Amazônia S.A., Dr. Anivaldo Juvenil Vale, para que não cometam um despropósito. Se fosse proposto hoje pelo Governo Federal o fechamento da Embraer, eu seria o primeiro a aplaudir, pois dá um volume gigantesco de prejuízo todos os meses; mas fechar o que está operando com tranqüilidade, com serenidade, com seriedade e, acima de tudo, dando lucro é um despropósito!

É o apelo que faço, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Levy Dias, o Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna do Senado, nesta tarde, tão-somente para chamar a atenção dos Srs. Senadores. Está em curso, no âmbito do Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que examina a situação do setor farmacêutico em nosso País. Um assunto muito ventilado e muito falado.

Há o questionamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que concerne aos preços abusivos dos medicamentos, com reajustes sempre além dos índices inflacionários.

No decorrer dessa CPI, que já teve a oportunidade de escutar dois Ministros de Estado: o da Indústria, do Comércio e do Turismo, nosso colega Senador José Eduardo de Andrade Vieira, e também o da Justiça, Senador Maurício Corrêa, e ficamos perplexos com o reajuste de determinados medicamentos. Há alguns que chegaram a subir cerca de 400% em um único mês! como é o caso do medicamento anti-inflamatório denominado Parenzyme.

Também tivemos oportunidade de ouvir, através dos canais de televisão do nosso País, informações de um produto

que chega a custar 100 milhões de cruzeiros! Um produto farmacêutico, um fármaco para o controle temporário — já que não há cura — dos casos de hemofilia. Não vejo quem possa pagar 100 milhões de cruzeiros por uma dose de medicamento em nosso País.

Por isso gostaria de chamar a atenção, Sr. Presidente, sobre a superposição de atividades, aqui, no Congresso Nacional. Essa CPI, que tenho a honra de presidir e foi instalada por requerimento do Exm^o Sr. Deputado Gonzaga Mota, não está tendo a audiência dos Srs. Membros do Congresso Nacional. Convocam-se as pessoas mais importantes no assunto, Ministros de Estado e não se está dando a importância que a CPI merece, talvez pela superposição de Comissões Parlamentares Mistas e outras comissões especiais. Não estamos conseguindo — embora tenhamos abraçado com garra essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito — **quorum** para a realização das reuniões.

Eu gostaria de convocar os Srs. Senadores titulares e suplentes dessa CPI, para que estejam presentes, no próximo dia 29, terça-feira, a fim de confrontarmos as opiniões do Presidente da Abifarma, Dr. Bandeira de Melo, com uma grande personalidade da vigilância sanitária em nosso País, o Dr. Roberto Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Então, eu gostaria de alertar os Srs. Parlamentares para que dessem um pouco de atenção a essa CPI, porque ela é muito importante. Já cheguei a pedir ao Presidente do Congresso Nacional que evitasse instalar várias CPI simultaneamente, porque o resultado acaba sendo não aquele desejado, aquele esperado.

Cheguei a questionar — e chamaria a atenção para um fato: dever-se-á instalar nos próximos dias, no âmbito do Congresso Nacional, mais uma comissão permanente, que vai fiscalizar os atos do Poder Executivo e até o meu Líder me convocou para fazer parte dessa comissão. Tive a idéia — claro que teria de pedir ao Senador João Calmon — de extinguir a Comissão de Educação para juntá-la à Comissão de Assuntos Sociais, que poderia chamar-se Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, para que as duas pudessem funcionar, porque não está funcionando nenhuma. Mas o Senador João Calmon teve seus argumentos e eu, efetivamente, não quis polemizar com o Exm^o Senador João Calmon, porque S. Ex^a diz que na situação caótica em que se encontra a educação, em nosso País, não poderíamos extinguir a Comissão de Educação. Mas a nossa intenção era justamente fazer com que ela funcionasse. Agora teremos instalada mais uma comissão permanente de fiscalização dos atos do poder público, do Poder Executivo, no âmbito do Senado Federal. Desta maneira, temo que vá ser mais uma comissão que não vai funcionar.

O Sr. Elcio Alves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com prazer, eminente Senador Elcio Alves.

O Sr. Elcio Alves — Confesso que ia me retirando do plenário quando V. Ex^a começou o seu discurso, abordando um aspecto que é muito importante. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que acompanha os preços de remédios, é da mais alta importância, e quem disse isso de maneira solene — e infelizmente nós não vimos o prosseguimento de uma ação mais eficaz — foi o próprio Presidente da República. Hoje eu conversava com um cidadão do povo que teve um problema na pele — nós sabemos o nome dos remédios

apenas por informação — e soube que há uma pomada chamada Quadriderme, que está valendo hoje meio milhão de cruzeiros. O remédio Parenzyme, que V. Ex^a falou, teve uma alta de 300%, mas é um remédio bastante usado. Qualquer leigo sabe que o Parenzyme é um remédio fundamental. Sei dos cuidados de V. Ex^a a respeito da saúde de uma maneira geral, e ingresso no seu discurso porque estou vivendo um problema também. Na empolgação de um pronunciamento meu aqui, abordando a situação calamitosa dos hospitais e das Santas Casas de Misericórdia, comecei a me aprofundar nesse problema. E passei a integrar uma comissão designada pelo Presidente Itamar Franco para estudar as medidas emergenciais e a situação da assistência médico-hospitalar do Brasil. Ontem, V. Ex^a e o Senador Beni Veras honraram sobremaneira a Comissão de Seguridade Social da Câmara, comparecendo a um debate, no qual estava presente também o empresário Antônio Ermírio de Moraes, que largou todos os seus afazeres em São Paulo e veio discutir, na qualidade de dirigente do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo, esses problemas que são fundamentais. E o que ficou claro daquele debate para mim, independentemente da angústia que estão vivendo os hospitais e Santas Casas? É que realmente o fator remédio é um dos pesos mais pesados na manutenção de um hospital. Conversei com o Provedor da Santa Casa de Misericórdia, Dr. Luiz Buaziz, a respeito do assunto. Ele me disse que, com esse quadro que aí está e com o preço dos remédios subindo de maneira assustadora, a Santa Casa de Misericórdia, que tinha efetivamente uma quantidade de remédios suficiente para atender à população carente, hoje está com suas prateleiras praticamente vazias, porque os preços dos mesmos estão se tornando absurdos. No momento em que se ensaia uma modificação na administração, em que o Ministro Fernando Henrique Cardoso conchama todos para um esforço de verdade, V. Ex^a está falando muito bem. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como objetivo averiguar o que está havendo por trás da indústria farmacêutica do País, é da mais alta importância. É inconcebível que, em alguns casos, o pobre morra porque não teve dinheiro para comprar remédio! Temos que encontrar explicações cabais para esses aumentos. E vou dizer mais: o Governo está liberando, hoje, quatro trilhões de cruzeiros para pagar a primeira parcela referente ao mês de abril, num País que tem uma inflação de 30% ao mês os juros bancários a 40%! O remédio é fundamental para o restabelecimento do doente, no hospital, mas os preços dos mesmos estão tornando impraticável qualquer gesto de filantropia ou gestos de pessoas como o Dr. Luiz Buaziz, o Dr. Antonio Ermírio de Moraes e outros, que ainda se dedicam àquelas pessoas carentes, que precisam realmente da assistência médico-hospitalar. Portanto, V. Ex^a está fazendo uma crítica muito justa. Infelizmente, a Comissão que está investigando a questão dos remédios não tem recebido as luzes da publicidade da grande imprensa brasileira. Não sei por quê. Enquanto outras comissões que tratam de assuntos que não são tão importantes como esse têm noticiário permanente, indagação, jornalismo investigativo, a comissão que está cuidando dos remédios não está tendo — acredito até que pelo teor do seu discurso — o comparecimento necessário para dar a esses depoimentos que estão sendo tomados e às pesquisas que estão sendo realizadas uma identidade de conhecimento de opinião pública, que é fundamental. Senador Carlos Patrocínio, sei que V. Ex^a é um permanente e dedicado da saúde, não só na condição de médico, mas também na de brilhante Senador que o é. Neste momento, quero dizer

que V. Ex^a está coberto de razão. Nós mesmos aqui no Senado temos que nos conscientizar. Sou membro suplente da Comissão de Assuntos Sociais e lamento — tenho comparecido a todas as reuniões — estarmos praticamente a quase dez reuniões sem tomarmos qualquer tipo de decisão, porque não há o quorum necessário, talvez numa das comissões mais importantes desta Casa. A reunião da Comissão de Educação com a Comissão de Assuntos Sociais seria uma boa medida, mas acho que então ingressaríamos naquele outro ponto de debate aqui nesta Casa: como é que devemos fazer para que as comissões alcancem quorum? Esse mal está atingindo não só a CPI que trata dos preços de remédios, mas a própria Comissão de Assuntos Sociais. É um problema muito grave com o qual o Senado está se debatendo neste instante e acho que, para termos um rendimento, devemos ouvir, neste momento, o alerta que V. Ex^a está fazendo, principalmente por se tratar de um tema que me toca profundamente, quando verifico que os preços de remédios, absurdamente neste País, não estão permitindo a ninguém morrer com dignidade. A grande verdade dos fatos é que os hospitais estão fechando porque não têm condições de comprar remédios nesse preço proibitivo. E o pobre, que precisa comprar qualquer remédio que seja um pouco mais sofisticado, vai morrer porque não tem condições financeiras para adquirir o medicamento. Felicito V. Ex^a e faço votos sinceros de que o seu idealismo leve para frente essa investigação. É muito importante que o povo brasileiro tome conhecimento da triste realidade dos preços de remédio que está alcançando um patamar altamente exorbitante.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eu agradeço, eminente Senador Elcio Alvares.

V. Ex^a, com o brilhantismo que sempre o caracterizou, soube estabelecer uma correlação entre os preços dos remédios e a problemática da assistência médico-hospitalar em nosso País.

Participamos ontem da reunião da Comissão que V. Ex^a coordena, com a presença do eminente homem e empresário do nosso País, Dr. Antônio Ermírio de Moraes, preocupado com a problemática do hospital.

O Governo está tentando pagar, até o último dia deste mês, cerca de 10 trilhões de cruzeiros para a rede pública do nosso País e conveniada e vai estar devendo, até o fim do mês, 39 trilhões de cruzeiros. Ficou estabelecido ontem que não temos uma fonte de receita. Vai-se buscar outra vez dinheiro do FAT? Vai-se ver se o IPMF também pode ser utilizado para esse fim?

Na oportunidade em que o IPMF tramitava nesta Casa, apresentei uma emenda que estabelecia um percentual de 5% do valor arrecadado para a área da saúde. Por uma questão de entendimento, retiramos a nossa emenda, que deveremos apresentar agora. Ontem, quem apresentou essa sugestão foram os representantes do Governo: os membros do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Educação e do próprio Ministério da Fazenda. Vamos ter de tirar dinheiro do fruto do IPMF para socorrer, ainda que temporariamente, a saúde.

Portanto, Senador Elcio Alvares, há uma preocupação muito grande, e queremos dizer que essa superposição de atribuições no Senado exige que o Parlamentar esteja em todo lugar a toda hora, e de repente ele não está em lugar nenhum porque em nenhum lugar há quorum. Então, não estamos sendo hábeis na condução dos trabalhos no âmbito do Congresso Nacional.

O Sr. Levy Dias — Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O SR. Levy Dias — É lamentável que o plenário não esteja lotado para partilhar do pronunciamento de V. Ex^a e da interferência tão rica do Senador Elcio Alvares. Percebemos que em nosso País é preciso afinar o discurso com a ação. O discurso do Governo é uma ação é outra. O Senador Elcio Alvares acaba de afirmar que será liberado hoje 4 trilhões de cruzeiros para o pagamento da primeira parcela de abril aos hospitais e às santas casas. O governo, conforme seu discurso, trabalha pela área social. No entanto, liberou dinheiro para o metrô de Brasília e para a Linha Vermelha do Rio de Janeiro num piscar de olhos, sem atrasos. Foi revoltante essa liberação de 40 milhões de dólares para duas obras que não são prioritárias em nosso País. A televisão, ontem à noite, mostrou, em largo espaço do seu horário nobre — se não me engano no Jornal Nacional — a situação de um hospital de São Paulo, de cujo nome não me recordo, que está fechando suas portas depois de, durante muitos anos, atender a uma média de quarenta mil pobres por mês. Essa reportagem foi extremamente ofensiva e humilhante para quem tem um pouco de sensibilidade. O Governo precisa afinar o seu discurso — repito — com a sua ação. Um governo que batalha pela área social não tem o direito de deixar acontecer tais fatos. Ontem à tarde, o meu Partido, o PPR, pela unanimidade da sua Executiva, decidiu votar fechado pelo reajuste mensal de salários exatamente em razão da situação que vivemos. Inclusive, há poucos minutos, esse assunto foi abordado com muita competência, lucidez e com o brilhantismo que tem o nosso Presidente, o Senador Esperidião Amin. O pobre não tem condição de sobreviver com uma inflação acima de 30%, tendo seu salário corrigido pela lei salarial do momento. A ponderação feita pelo Senador Elcio Alvares dá ainda mais respaldo as minhas considerações. Efectivamente, a alta dos medicamentos tira do pobre o direito de ficar doente. Cumprimento também o Senador Elcio Alvares pela sua intervenção. Nós, no Senado Federal, deveríamos realmente unir as nossas forças e definir alguns pontos. O IPMF virá a esta Casa para apreciação. No primeiro é segundo turnos, votei contra, dizendo que não adiantava aprovarmos nenhum IPMF, se as nossas estatais gastam tanto. Esta semana, a Imprensa dá uma larga divulgação sobre o que vem sendo gasto nas nossas estatais. O IPMF não dá para suportar talvez o prejuízo somente da EMBRAER este ano. Realmente, o Governo precisa afinar o seu discurso com a sua ação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço o ilustre aparte de V. Ex^a, eminente Senador Levy Dias. Só temo que, de repente, irão dizer que V. Ex^a também está contra Brasília e contra o Rio de Janeiro, porque não está concorrendo com esse repasse de US\$ 400 milhões.

O Sr. Levy Dias — Não estou contra ninguém, estou a favor do povo brasileiro.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Concordo plenamente com V. Ex^a, porque meu pensamento é idêntico ao seu, ou seja, problemas emergenciais a serem resolvidos em nosso País.

Por isso, estou dizendo que temo por V. Ex^a, porque, a tônica hoje, aqui, foi dizer que quem fala deste metrô está contra Brasília. Não é o caso.

O Sr. Levy Dias — Quem vai concordar com cortes depois dessa ação do Governo, já tendo como Ministro o Sr. Fernando Henrique Cardoso?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Evidentemente, é muito difícil concordar com isso. Portanto, agradeço o aparte — ilustre como sempre — de V. Ex^a

O Sr. César Dias — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. César Dias — Nobre Senador Carlos Patrocínio, o então Presidente interino Itamar Franco, assim que assumiu, disse que iria resolver o problema do alto preço dos medicamentos. Àquela época Sua Excelência foi alvo de críticas; a própria indústria farmacêutica desafiou o Presidente Itamar Franco. Vi alguns editoriais dizendo que Sua Excelência não possuía condições de resolver o problema da indústria farmacêutica e os seus astronômicos preços dos medicamentos, somando-se a alguns aumentos de 50%, 300%. Alguns acompanham a inflação. Todavia, creio que tudo isso está desaguando numa dificuldade muito grande para o consumidor de medicamentos. Grande massa da população brasileira não tem condições para fazê-lo, e todo medicamento é emergencial. Com os hospitais fechando, com a possibilidade de se extinguir totalmente o INAMPS, o INPS, vislumbro muitas dificuldades para a Saúde neste ano. Primeiro, porque o Presidente Itamar Franco disse que iria resolver o problema de medicamentos e não o fez até o momento. A extinção do INAMPS, pura e simples, é uma medida deveras preocupante. Não se fala em analisar de perto acerca da experiência que o INAMPS prestou durante os seus longos cinquenta anos. Gostaria, agora, de fazer um apelo ao Sr. Presidente da República para que Sua Excelência volte a abordar o tema medicamentos, a colocar liderança no Governo e volte a dar apoio a esta sua comissão, em que V. Ex^a é presidente, pedindo ao Ministro da Indústria e Comércio que reative imediatamente o setor que cuida de tabelamento de preços de medicamentos. O Estado tem que fazer realmente uma intervenção severa na indústria farmacêutica, porque, realmente, a situação está inconcebível. A meu ver, o Presidente da República, segundo informações, tem bastante sensibilidade, mas lhe está faltando a tenacidade para dirigir e assumir a responsabilidade perante a indústria farmacêutica nacional. Que Sua Excelência venha a subsidiar os medicamentos, principalmente os populares e com urgência. Vamos cobrar do Presidente da República uma solução para assunto tão emergencial. Tenha V. Ex^a a certeza de que terá — já está tendo — todo o nosso apoio, porque a Comissão que o nobre orador preside é uma das mais importantes, após a Comissão do Impeachment. Parabéns V. Ex^a pelo discurso desta tarde. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, conhecedor profundo dos problemas da Saúde. O nobre Senador é médico do interior e sabe perfeitamente da dificuldade de se passar uma receita com um produto um pouco mais caro. Fatalmente, o doente não vai sarar, vai até morrer. O Estado vai ter que dar esse remédio, pois, principalmente nas regiões de maior pobreza do nosso País,

não há como se aviar uma receita pelos preços atuais de medicamentos.

O Presidente Itamar Franco abordou esse assunto e já foi veementemente contestado dentro da nossa CPI. Sua Excelência baixou um decreto acabando com determinadas associações medicamentosas, acabando com o nome de fantasia e instituindo o nome genérico do produto, da atividade farmacológica com maior destaque no medicamento. E, simplesmente, o Presidente da ABIFARMA disse que o fato de se estabelecer o preço genérico e determinadas outras alterações, introduzidas através do decreto recente do Presidente Itamar Franco, vai fazer com que o preço do medicamento aumente.

Portanto, gostaríamos de deixar patenteado aqui, Sr. Presidente, que esta Comissão tenha a conotação que ela merece, isto é, que a imprensa dê-lhe a maior importância. Temos visto dentro do Congresso Nacional que os resultados não são em função dos próprios efeitos da CPI, mas em função do alardeamento que a imprensa confere a esta ou àquela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Gostaríamos, também, de chamar a atenção para a superposição, a sobrecarga com que estamos trabalhando no Congresso Nacional, bem como a atenção do Presidente do Congresso Nacional para que crie um mecanismo — sei que existe mecanismo em estudo — para diminuir o número de membros das comissões permanentes, a fim de que possamos levar a cabo as nossas obrigações no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Weдекin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a imprensa nacional tem dado especial destaque ao problema do desperdício que se apresenta em nosso País, com números, no mínimo, alarmantes.

São quarenta bilhões de dólares jogados fora a cada ano em um País que enfrenta, ao mesmo tempo, problemas de distribuição de riqueza e outros, bem mais graves, como o da fome. É estarrecedor saber que perdemos anualmente quatorze milhões de toneladas de grãos, desperdiçados em um País reconhecidamente pobre, incapaz, até esta data, de equacionar os seus problemas básicos, capaz entretanto de exibir uma formidável incompetência gerencial, maior até que os erros que provoca.

Há quem atribua esse verdadeiro festival de erros a algum gene maléfico introduzido na formação do caráter do homem brasileiro, mas a questão é bem mais profunda e, para desespero dos desesperados, tem solução.

O desperdício, em grande parte, é um problema gerencial, e enquanto problema gerencial, porque macro, deverá ter soluções gerenciais de idêntico porte.

A agricultura nacional, por exemplo, soube incorporar em tempo recorde as tecnologias que a colocaram em condições de vencer inúmeros desafios e garantir safras abundantes no decorrer dos últimos anos. Esta mesma agricultura soube ainda adaptar-se ao processo de urbanização aceleradíssimo por que passou o Brasil nos últimos trinta ou quarenta anos, adotando práticas racionais de plantio, de cultivo, de manejo e de colheita. Mas não soube aplicar os mesmos princípios no que se refere à comercialização, e o que vemos, em consequência, é o desperdício calamitoso, que joga no lixo quatrocentos e setenta e dois milhões de dólares a cada ano, devido

apenas ao armazenamento do milho, feito de modo inadequado ou contra-indicado.

Na cultura do arroz, o País deixa de ganhar duzentos e cinquenta e três milhões de dólares, por operar com maquinaria sem manutenção e mal regulada, ou por não respeitar os bons princípios de armazenagem.

São quatorze milhões de toneladas de grãos que nos damos ao requinte de desperdiçar a cada ano, o que representa, em termos financeiros, mais de um bilhão e trezentos milhões de dólares.

Os prejuízos financeiros são facilmente calculáveis, incalculáveis são os prejuízos morais, pois uma questão deste porte e desta natureza já pertence aos domínios da Ética, pois se trata de um comportamento reprovável, que faz apelo às categorias da Justiça e do Bem Comum, pois esta comida é jogada fora perante mais de trinta milhões de brasileiros famintos.

Seria bom repetirmos estes dois números, para que não fiquemos, Sr. Presidente, como que imunes à gravidade destes dados: são mais de trinta milhões de brasileiros que vivem — ou sobrevivem — hoje, em regime de fome, no nível quase que apenas animal de subsistência, estarrecidos perante quatorze milhões de toneladas de comida jogada fora.

Insisto em apontar aqui, como causa principal deste problema, a falta de competência gerencial.

Incompetência que não é só dos produtores rurais, mas que alcança, de modo mais amplo, a própria elite que governa o Brasil.

Incompetência que se agrava, quando sabemos que existe solução para a questão.

No caso da agricultura, por exemplo, a EMBRAPA, órgão do Governo, aponta os caminhos de solução: melhores estradas, tecnologia mais adequada, armazenamento correto e um sistema de difusão de informações mais bem estruturado. Isto feito, poderíamos garantir o ingresso anual de mais de um bilhão de dólares nos cofres da Fazenda Nacional, dinheiro mais que suficiente para garantir, por exemplo, o pleno sucesso do Programa Contra a Fome, recentemente lançado pelo Governo.

Não é possível contemporizar com tamanha incoerência!

Não podemos nos comportar irresponsavelmente, de uma maneira que nem mesmo os países ricos se comportam. Os países ricos não desperdiçam nada, ou muito pouco, na área da produção. O desperdício que costumamos ver no chamado Primeiro Mundo se dá na área do consumo, quando a sociedade já se apropriou dos lucros da atividade econômica. Este espetáculo do esbanjamento que se vê em países desenvolvidos foi apresentado, há alguns dias em reportagem da televisão brasileira, mostrando um "cemitério" de computadores, fora de moda, ou tecnicamente superados, mas ainda em condições de uso. O espetáculo, ainda que chocante para a maioria de nós, compõe um tipo de desperdício de natureza muito diverso daquele que estamos aqui considerando. Repito: o nosso desperdício se dá no processo de produção, antes de qualquer possibilidade de ingresso de lucro. No caso norte-americano, o esbanjamento se dá no mundo do consumo, depois que se completou o processo de produção, não havendo, em tese, maior prejuízo para a economia.

Mas no nosso caso, o prejuízo é imenso. Quarenta bilhões de dólares pagariam, quem sabe, a nossa dívida externa. Quarenta bilhões de dólares são, com certeza, quase dez por cento do nosso Produto Interno Bruto.

É este o tamanho do nosso prejuízo. Um prejuízo que não se restringe à produção agrícola, mas se apresenta, em nosso País, em quase todas as áreas de atuação.

Existe, por exemplo, um enorme desperdício de recursos públicos.

Segundo relatório do ex-Ministro Paulo Haddad, dos recursos públicos, "sessenta por cento são desviados em atividades-meio ou se perdem ao longo do caminho", e não conseguem chegar jamais ao seu destino.

Isto é incompetência gerencial, agravada por suspeitas de má-fé ou desinformação, por excesso de burocracia ou, pura e simplesmente, por roubo.

Mas seja por que motivo for, será sempre um desperdício injustificável. Tanto quanto é injustificável que haja tão poucos na cadeia por roubar a coisa pública.

Injustificável, ainda, é manter-se o modelo de incompetência que leva ao desperdício em setores como o da construção civil, onde, de cada dez andares construídos dois vão para o lixo, como entulho.

E também, aqui, sabem todos, existe solução, há meios disponíveis para que se evite um escândalo capaz de encarecer um bem tão importante para um País que vive as agruras de um déficit habitacional crônico, estimado em dez milhões de moradias.

Sr. Presidente:

Diante de tantos exemplos que se multiplicam, nos convertemos, certamente, em uma república de esbanjadores, em um país de insensatos, que jogamos comida ao lixo quando vivemos um estado endêmico de fome, que derramamos dois por cento da produção agrícola de grãos nos buracos das estradas, como vimos todos, estarrecidos, em recente reportagem da televisão.

Tornamo-nos um exemplo de prodigalidade irresponsável até mesmo na indústria automobilística, aparentemente tão preocupada em melhorar os seus índices de desempenho, visando a garantir melhores condições de competitividade no mercado internacional.

A indústria automobilística nacional desperdiça trinta e duas horas de trabalho na montagem de cada carro, pois gasta quarenta e oito horas, contra as dezesseis que a indústria japonesa consome para fazer o mesmo serviço.

Governo e iniciativa privada neste caso, estão em condições de igualdade, pois, se de um lado, o poder público reconhece que, como disse o Ministro Murílio Hingel, dois terços das verbas para a Educação também se perdem no caminho, na iniciativa privada a indústria da construção civil, não fica muito longe disso e contribui generosamente com o festival de esbanjamento que estarrece a Nação, desperdiçando seis bilhões e seiscentos milhões de dólares por ano.

A nossa produção industrial, por outro lado, rejeita vinte e cinco mil e setecentas em cada milhão de unidades produzidas, enquanto a média aceitável internacionalmente é de duzentos produtos rejeitados em cada milhão de unidades produzidas. Isto significa que, se houvesse um cuidado maior em melhorar a qualidade geral do desempenho da nossa atividade industrial, poderíamos teoricamente, aumentar a nossa produção em mais de meio por cento.

Sr. Presidente:

É preciso que se levantem todas essas questões, e é por esta razão que consideramos muito oportuna a realização do seminário "Desperdício no Brasil: causas e soluções", promovido pelo Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, aqui em Brasília.

Que essa iniciativa desperte a Nação para o absurdo do problema, e que esse encontro aponte caminhos que nos levem a soluções duradouras.

Espero, finalmente, que este meu apelo não seja em vão, para que não venha a ser contabilizado, depois, como mais um exemplo de desperdício: o desperdício imperdoável do tempo precioso dos Srs. Senadores que me honraram hoje com sua atenção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o documento "O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar", recentemente publicado pelo IPEA revela dolorosa radiografia do quadro da miséria disseminada por nosso País.

Primeiro resultado da análise da questão alimentar no Brasil, a pesquisa expõe, com fria crueza, os indicadores da indigência e da fome. Apresenta dados regionalizados sobre a produção de alimentos e tece considerações sobre as prioridades de intervenção para o enfrentamento do problema alimentar.

Os números, Sr. Presidente, denunciam um estado de calamidade pública. Nove milhões de famílias passam fome no País. São 32 milhões de brasileiros sem acesso ao mínimo de proteínas e calorias capaz de assegurar-lhes dignidade de vida. Para se ter uma pálida idéia da dimensão dessa tragédia, lembremo-nos de que essa cifra representa mais do que a quinta parte da população brasileira. Ou a soma de toda a população argentina.

Os números dizem mais. A metade desses 32 milhões de famintos localiza-se nas cidades. Desses, 7,2 milhões vivem no Nordeste, região que ostenta, também, o triste título de campeão do flagelo rural da fome. Ali se concentram mais de 60% das pessoas cuja renda não lhes permite sustentar um padrão razoável de alimentação.

A Bahia, que tenho o orgulho de representar nesta Câmara Alta, exibe um triste recorde nesse panorama sombrio. Meu Estado abriga o maior número de habitantes em condição de indigência.

Esse vergonhoso troféu, Sr. Presidente, constitui prova cabal de que a ação administrativa do atual governador tem sido desastrosa. Dono do poder baiano nos últimos 25 anos, o Sr. Antonio Carlos Magalhães é o grande responsável pela crescente concentração de renda no Estado e o conseqüente aumento da indigência e da fome.

Preocupado com obras de fachada e ações populistas, o Sr. Antonio Carlos Magalhães não busca o diálogo com a sociedade, desconhecendo, assim, suas urgências e clamores.

O resultado não poderia ser outro. A Bahia, que tem capacidade de responder desde à demanda da agricultura de subsistência até a da sofisticada petroquímica, não consegue alimentar seus filhos.

Triste, mas previsível resultado da irresponsável administração do carnavalesco time de um político que, há um quarto de século no poder, mostrou-se incompetente para realizar uma obra capaz de combater a miséria e erradicar a fome. Pobre Bahia rica!

Sr. Presidente, nobres Senadores:

Voltemos aos números, a um dramático e paradoxal número. Com 32 milhões de indigentes passando fome, a produ-

ção nacional de grãos — arroz, feijão, trigo, milho e soja — alcança patamares elevados. O Brasil produz uma média anual de 59 milhões de toneladas de cereais. Quantidade suficiente para suprir o consumo mínimo de calorias e proteínas estabelecido pela FAO. Aliás, não só para atender às necessidades mínimas de todos os brasileiros, repito — todos — mas também para gerar excedentes de exportação.

O que acontece, então? Se produzimos alimentos em quantidade suficiente, por que nossos homens, nossas mulheres, nossas crianças morrem de inanição?

O "Mapa da Fome" responde: a fome, no Brasil, não é por falta de comida, mas por falta de gerência. Os exemplos de desperdício são um atestado doloroso de incompetência administrativa. Perdem-se 20% da produção de alimentos por desperdício no armazenamento, no manuseio, na distribuição ou transporte. Toneladas de comida comprada pelo Governo apodrecem em armazéns espalhados por esses oito milhões e meio de quilômetros quadrados de terra brasileira.

Mais: quinze milhões de quilos de alimentos — quantidade capaz de sustentar 400 mil crianças durante um ano — foram, há pouco, jogados fora, irresponsável e criminosamente enterrados.

Mas não só de desperdício que se traça o contorno da fome. Há outro vilão. Inocente vilão, aliás. É o desencontro geográfico entre a existência dos produtos e a localização das famílias mais necessitadas. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste abarçam 90% da produção brasileira de alimentos, enquanto que 60% dos indigentes famintos vivem no Nordeste.

Assim, nobre Presidente, preclaros Senadores, a questão da miséria e da fome é também de produção, de emprego, de salário.

A mobilização de esforços para minorar a pobreza deve ser nossa maior prioridade. Produzir mais, armazenar melhor, aumentar a produtividade, investir mais é o único caminho capaz de apagar a vergonhosa nódoa que se alastra pela sociedade brasileira.

A propósito, a **Folha de S. Paulo** do último dia 29 traz editorial que, por seu significado, permito-me reproduzi-lo aqui.

Eis o texto:

"Crianças "Gabiru"

"O ressurgimento no noticiário das crianças 'gabiru' — de estatura anormalmente inferior à média — traz de volta as preocupações atinentes ao futuro do País em longo prazo. Com efeito, o que se pode esperar de uma nação que, através de uma política de distribuição de rendas particularmente perversa — dentre as piores do mundo, aliás —, impõe a parte da população, ainda que de forma restrita, problemas alimentares tão graves que chegam ao cúmulo de acenar com a criação de uma sub-raça?"

"A grande novidade, desta feita, é que os homúnculos — identificados primeiramente no Nordeste — foram encontrados onde menos se esperava: Porto Alegre, a capital de um dos Estados mais ricos e desenvolvidos do País. Pesquisa divulgada por esta **Folha** mostra que 6,8% das crianças da Capital gaúcha apresentam retardo no crescimento; nas áreas mais críticas da cidade, como a vila Cai-Cai, por exemplo, esse índice chega a estarrecedores 69%. A Organização Mundial de Saúde, vinculada à ONU, estima em 3% a taxa normal

(atraso no crescimento sem que o fenômeno esteja vinculado à desnutrição).

“O mais grave contudo é constatar que a diminuição do tamanho da população é um alarmante sintoma do quadro geral da desnutrição: de fato, a falta de alimentação, sobretudo na primeira infância, pode comprometer irremediavelmente a capacidade intelectual do indivíduo.

“O episódio serve também para mostrar que, ao contrário do que pode parecer para alguns, Rio Grande do Sul, São Paulo e muitos outros Estados ainda guardam muitas e tristes semelhanças com as regiões mais pobres do País.”

Sr. Presidente, chegamos ao ponto-limite. Erradicar a miséria não constitui mais um gesto filantrópico ou um dever humanitário. O caráter endêmico do empobrecimento brasileiro já ameaça irreversivelmente o futuro do País. É por isso — e não porque somos bonzinhos — que precisamos pôr um ponto final nessa indecente chaga exposta.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade Federal do Ceará, por iniciativa de sua Faculdade de Letras, presta hoje significativa homenagem ao jornalista e escritor Gerardo Majela Melo Mourão, concedendo-lhe a maior de todas as suas lãureas, o título de Doutor **Honoris Causa**.

Nascido em 1917, na tradicional cidade de Ipuera, no Ceará, e proveniente de um clã de guerreiros e desbravadores de caminhos, que fizeram soar os seus rifles nos sertões do Nordeste, sustentando velhas rixas patriarcais, tão comuns no passado, durante o processo de povoamento e ocupação do solo, Melo Mourão seria sempre uma inteligência inquieta e criadora e um percutiente analista de idéias, sobretudo no campo da Literatura, da Sociologia e da Filosofia.

Seguindo, ainda cedo, aquela predestinação da raça, de que falou Alencar, nas páginas de **Iracema**, partiu do Ceará para Minas, onde estudaria no Colégio dos Padres Redentoristas, aprendendo Grego, Latim e outras línguas, num total de nove, repetindo, assim, o que fizera, pouco antes, outro cearense notável, o poeta José Albano, um dos maiores nomes da poesia de língua portuguesa, no juízo crítico de Manoel Bandeira.

Abandonando o claustro, foi professor e jornalista, sofrendo injusta perseguição no Governo Vargas, durante o Estado Novo, que o condenou pelo famigerado Tribunal de Segurança Nacional, mesmo sem provas, o que lhe valeria absolvição plena, após a ditadura.

Homem de rara inteligência, passou muitos anos fora do Brasil e conheceu, então, quase noventa países, alguns dos quais, como o Chile e a Grécia, lhe concederam comendas e medalhas por seus altos méritos culturais.

A Universidade Federal do Ceará, ao conferir-lhe a glória do doutorado, hoje, junta-se às dezenas de instituições que, nas três Américas e na Europa, reconheceram a dimensão poética, ficcional e filológica de Gerardo Melo Mourão, destacando-se a Universidade de Nova York e o Instituto de Estudos Latino-Americanos, de Estocolmo, que recomendaram o seu nome à Academia Sueca, para o Prêmio Nobel.

Sua produção intelectual é numerosa e rica, com destaque para os seguintes livros: **Poesia do Homem**, da Ariel Editora; **Do Destino do Espírito**, ensaio, edição Pongetti; **O Cabo das Tormentas**, dez elegias da maior riqueza metafórica e simbólica; o romance **O Valete de Espadas**, apontado por expressivo número de críticos como um dos melhores já publicados no Brasil; **O País dos Mourões**, que recebeu o prêmio nacional de poesia concedido pela Associação de Críticos de São Paulo; **O Rastro de Apolo**, poesia; **As Vizinhas Chilenas**, contos; **A Invenção do Saber**, ensaio, e outros livros igualmente importantes.

É Cidadão Honorário da Nicarágua, tendo sido professor na Universidade de Vacaparis e outras Escolas Superiores da América Espanhola, além de participar de grande número de congressos de escritores de todo o mundo. Como correspondente da **Folha de S. Paulo**, morou algum tempo em Pequim, na China, e visitou a Ásia, escrevendo notas e participando de conclave de Literatura.

Ao conceder-lhe o título de Doutor **Honoris Causa**, a Universidade Federal do Ceará proclama, aos ventos da cultura, a seriedade de sua obra intelectual, tão elogiada em países do Ocidente, que se debruçaram com interesse sobre as páginas de seus livros, principalmente na área da poesia e do romance.

Conhecendo de perto o seu indiscutível valor como homem de letras, estou certo de que a homenagem que hoje recebe, em Fortaleza, é a consagração de um trabalho cultural da maior amplitude e significação, que se recomenda por seu excelente conteúdo, revelador, por si só, de uma inteligência formada à sombra dos grandes ideais humanísticos, que enaltecem qualquer cidadão.

Minhas congratulações, portanto, à Reitoria da UPC e ao nobre homenageado, sempre ousado, sempre polêmico, mas sempre fiel no seu próprio destino e à sua visão poética do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 49, de 1993 (apresentado como conclusão do Parecer nº 196, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do

Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$ 95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzados);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor global de NCz\$ 33.047.000.000 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor global de Cz\$ 52.600.000.000 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor global de NCz\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$ 87.600.000.000 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$ 6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128/86, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$ 14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros);

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cz\$ 1.543.000.000,00 (um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados);

— Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991; e

— Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

Os Projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 338, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 338, de 1993, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema **Governo empurra o PPR para a oposição**, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição do dia 12 de abril do corrente ano.

— 2 —

REDAÇÃO FINAL EMENDA DO SENADO A PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final da Emenda do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 175, de 1993) ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1993 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— 3 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1993), do Projeto de Resolução nº 42, de 1993, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de cento e quinquenta bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres, sob nºs 149, 150 e 151, de 1993, das Comissões

— de **Fiscalização e Controle**, concluindo não ser de sua competência a apreciação da referida matéria;

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Assuntos Econômicos**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas)

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE Nº 363, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.213/93-7, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor MANOEL LOURENÇO RAMOS, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transportes, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 364, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.892/93-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor VITORINO DE SOUZA CID, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 365, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.099/93-0 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor HÉLIO DUARTE MARINHO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, a 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 366, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.811/93-1 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor JOSÉ PEREIRA BARBOZA, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.051/93-7 resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor ULF GREGOR BARANOW, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.139/93-1 resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA LUDI DE ANDRADE ROCHA, Técnico Legislativo, área de Saúde e Assistência Social, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II e 67, da Lei nº 112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 369, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.724/93-2, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 118, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 26 de abril de 1989, para manter aposen-

tado o servidor **AYRTON JOSÉ ABRITTA**, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Assessor, código SF-DAS-102.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea c, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais do cargo, em comissão, de Assessor, código SF-DAS.102.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

Ato do Presidente nº 187, de 1992, de **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA**, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 254 de 1992, de **MOÍSES QUININO NETO**, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 282, de 1992, de **ERNANI JEFFERSON ARGOLLO DE LUCENA**, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92 e o artigo 193, da Lei nº 8.112, de 1990, e excluir o artigo 198, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ato do Presidente nº 431, de 1992, de **DORIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 22 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PORTARIA Nº 09/93

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o funcionário **JOÃO BOSCO ALTOÉ**, do Quadro Permanente do Senado Federal, ponto nº 1241, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para exercer a função de Diretor-Executivo, a partir desta data.

Brasília, 18 de maio de 1993. — Senador **Wilson Martins**, Presidente.

PORTARIA Nº 10/93

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor **JOSÉ SILVEIRA REZENDE**, do Quadro Permanente do Senado Federal, ponto nº 3538, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para substituir o Diretor-Executivo nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 22 de junho de 1993. — Senador **Wilson Martins**, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 109

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 216 e 217, de 1993 (nºs 338 e 339/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993 — Complementar (nº 153/93-Complementar, na Casa de origem), que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993 (nº 3.716/93, na Casa de origem) que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1993, de autoria do Senador Luiz Alberto Oliveira, que autoriza a regularização de micro computadores e seus componentes, importados sem observância das normas legais, e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 613, de 1993, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo *Tem fumaça, tem fogo*, de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal *O Globo*, edição de 20 de junho do corrente.

— Nº 614, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 25 de junho de 1993. **Aprovado.**

— Nº 615, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, que “revoга o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 218, de 1993 (nº 342/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita retificação da Resolução nº 11, de 5 de fevereiro de 1993, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST, a contratarem operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete dólares norte-americanos).

— Recebimento da Mensagem nº 219, de 1993 (nº 343/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha as cópias do contrato bilateral celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, prevendo o reescalonamento da dívida brasileira junto àquele governo.

— Recebimento da Mensagem nº 220, de 1993 (nº 344/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da Repú-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

blica solicita autorização para celebrar acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADORA JÚNIA MARISE — Apoio de S. Ex^a a reivindicações salariais dos Técnicos da Receita Federal.

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Aprovação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei que trata do reajuste mensal dos salários. Morosidade na instalação da Comissão Mista de Orçamento, para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SENADOR LAVOISIER MAIA, como Líder — Justificando projeto de lei de sua autoria que “estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural”, que encaminhará à Mesa oportunamente.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Quadro do sistema elétrico no Brasil e volume de investimento no setor. Considerações sobre projeto de lei que trata do reajuste mensal dos salários, aprovado pela Câmara dos Deputados.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Posse dos Deputados Rodrigues Palma e Paulo Heslander, como Presidente e Secretário-Geral do PTB, respectivamente. Regozijo pela preservação da unidade do PTB.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 338, de 1993, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema Governo empurra o PPR para a oposição, publicada no jornal *Correio Brasileiro*, edição do dia 12 de abril do corrente ano. **Aprovado.**

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1993 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 615/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ RICHÁ — Prestação de contas da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães relativas à Campanha do Plebiscito de abril de 1993, junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

SENADOR MARCO MACIEL — Desenvolvimento das atividades de exploração de gipsita na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco. Transcrição, nos Anais da Casa, da “Carta de Araripe”.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Defesa da união de segmentos da sociedade para viabilizar o crescimento brasileiro.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Importância do Projeto Calha Norte.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Apelo ao Presidente do Inamps, Sr. Carlos Mosconi, no sentido de que seja mantida a atual cota mensal de autorização de internação hospitalar — AIH, destinada ao Estado de Santa Catarina.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Experiências inovadoras junto a meninos de rua desenvolvidas em Salvador.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Transcrição, nos Anais do Senado, da Declaração Final da Reunião do Interaction Council, realizada em Shanghai (China), no último mês de maio.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN
— Ata da 134ª reunião
- 3 — MESA DIRETORA
- 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 125ª Sessão, em 24 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Aluizio Bezerra _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Dario Pereira _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Humberto Lucena _ Irapuan Costa Júnior _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Salimha Derzi _ Raimundo Lira _ Roman Tijo _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nºs 216 e 217, de 1993 (nºs 338 e 339/93, na origem), de 22 do corrente, referentes à promulgação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 104 e 105, de 1993.

OFÍCIO DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993

(nº 824/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Esta lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º — A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I — concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II — concessão de registro de desenho industrial;

III — concessão de registro de marca;

IV — repressão às falsas indicações geográficas; e

V — repressão à concorrência desleal.

Art. 3º — Aplica-se também o disposto nesta lei:

I — ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; e

II — aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 4º — Os dispositivos dos tratados ou convenções internacionais, após sua aprovação pelo Congresso Nacional, são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Art. 5º — Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

TÍTULO I DAS PATENTES

CAPÍTULO I DA TITULARIDADE

Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º - A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º - Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º - O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

Art. 7º - Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único - A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

CAPÍTULO II DA PATENTEABILIDADE

Seção I

Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patenteáveis

Art. 8º - É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º - É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 11 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º - Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12 - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único - O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14 - O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria,

inclusive agrícola e extrativa e de produtos manufaturados ou naturais.

Seção II Da Prioridade

Art. 16 - Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses contados do depósito.

§ 4º - Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º - No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, da data da entrada no processamento nacional.

§ 7º - A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º - Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Art. 17 - O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo a matéria nova introduzida.

§ 2º - O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.

§ 3º - O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.

Seção III

Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

Art. 18 - Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - seres vivos, inclusive microorganismos quando isolados de processo industrial.

Parágrafo único - As proibições deste artigo, observado o disposto no inciso IX do art. 10 não incluem as reivindicações de patentes de invenção relacionadas a microorganismos, desde que sua utilização se dê unicamente para um determinado processo que gera um produto específico.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE PATENTE

Seção I Do Depósito do Pedido

Art. 19 - O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento;

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Art. 20 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 21 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

Seção II Das Condições do Pedido

Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Art. 23 - O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido que não possa ser descrito na forma do *caput* e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Art. 25 - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Art. 26 - O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:

- I - faça referência específica ao pedido original; e
- II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Parágrafo único - O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Art. 27 - Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

Art. 28 - Cada pedido dividido será sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 29 - O pedido de patente retirado ou abandonado será obrigatoriamente publicado.

§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesesseis) meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

§ 2º - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 30 - O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

§ 1º - A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º - Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Art. 31 - Publicado o pedido e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

Parágrafo único - O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 32 - Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único - O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34 - Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

Art. 35 - Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

I - patenteabilidade do pedido;

II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;

III - reformulação do pedido ou divisão; ou

IV - exigências técnicas.

Art. 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza

reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 37 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DA PATENTE

Seção I Da Concessão da Patente

Art. 38 - A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1º - O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

§ 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no § 1º, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º - Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

Art. 39 - Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.

Seção II Da Vigência da Patente

Art. 40 - A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 10 (dez) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único - O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para as patentes de invenção e a 7 (sete) anos para as patentes de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

Seção I
Dos Direitos

Art. 41 - A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Art. 42 - A patente confere a seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido por processo patenteado;

III - componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração da invenção ou modelo objeto do privilégio.

§ 1º - Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos estipulados neste artigo.

§ 2º - Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II deste artigo, quando o possuidor ou proprietário não comprovar que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Art. 43 - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno ou externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos; e

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa.

Art. 44 - Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º - Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á o período da exploração indevida para efeito da indenização a partir da data de tal conhecimento.

§ 2º - Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º - O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

Seção II Do Usuário Anterior

Art. 45 - A pessoa de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação.

CAPÍTULO VI DA NULIDADE DA PATENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46 - É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.

Art. 47 - A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam matéria patenteável por si mesmas.

Art. 48 - A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

Art. 49 - No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.

Seção II Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 50 - A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:

I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 10;

II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;

III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou

IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente.

Art. 52 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 55 - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

Seção III Da Ação de Nulidade

Art. 56 - A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1º - A nulidade da patente poderá ser argüida, a qualquer tempo, como matéria de defesa.

§ 2º - O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 57 - A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular da patente será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

Art. 58 - O pedido de patente e a patente, cujo conteúdo é indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

Art. 59 - O INPI fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 60 - As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Seção I

Da Licença Voluntária

Art. 61 - O titular de patente ou o depositante, cujo pedido tenha sido publicado e seu exame requerido, poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI.

§ 2º - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 63 - O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.

Seção II

Da Oferta de Licença

Art. 64 - O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração.

§ 1º - O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2º - Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.

§ 3º - A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

§ 4º - O titular poderá, a qualquer momento, antes da concessão da licença, desistir da oferta.

Art. 65 - Na falta de acordo entre o titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 3º do art. 73.

§ 2º - A remuneração poderá ser revista decorrido 1 (um) ano de sua fixação.

Art. 66 - A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

Art. 67 - O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

Seção III Da Licença Compulsória

Art. 68 - O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º - Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º - A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente.

§ 3º - A licença compulsória de que trata o § 1º deste artigo somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

Art. 69 - A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:

I - comprovar motivos de força maior;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

Art. 70. A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º - Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º - O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

Art. 71 - Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único - O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72 - As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

Art. 73 - O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1º - Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º - O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º - No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º - Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º - Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º - No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.

§ 7º - Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

Art. 74 - Salvo razões legítimas, o licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo.

§ 1º - O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto no caput.

§ 2º - O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3º - Após a concessão da licença compulsória, somente será admitida a sua cessão quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

CAPÍTULO IX DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL

Art. 75 - O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta lei.

§ 1º - O INPI encaminhará o pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º - É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º - A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 76 - O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

§ 1º - Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2º - O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos arts. 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo.

§ 4º - O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em

pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante pagamento das retribuições cabíveis.

Art. 77 - O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e acompanha-a para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 78 - A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;
II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 215.

Parágrafo único. Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

Art. 79 - A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 80 - Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, tal não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo motivos justificáveis.

§ 1º - A patente caducará quando, na data do requerimento da caducidade ou da instauração de ofício do respectivo processo, não tiver sido iniciada a exploração.

§ 2º - No processo de caducidade instaurado a requerimento, o INPI poderá prosseguir se houver desistência do requerente.

Art. 81 - O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.

Art. 82 - A decisão será proferida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 83 - A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo.

CAPÍTULO XII DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 84 - O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º - O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.

§ 2º - O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses dessa data.

Art. 86 - A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

Capítulo XIII DA RESTAURAÇÃO

Art. 87 - O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO XIV DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 89 - O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

Parágrafo único - A participação referida no "caput" não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Art. 90 - Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da

utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 91 - A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1º - Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2º - É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.

§ 3º - A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4º - No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Art. 93 - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

TÍTULO II DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I DA TITULARIDADE

Art. 94 - Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.

CAPÍTULO II DA REGISTRABILIDADE

Seção I Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96 - O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º - Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

§ 3º - Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 6 (seis) meses que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Parágrafo único - O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Art. 98 - Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Seção II

Da Prioridade

Art. 99 - Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 3 (três) meses.

Seção III

Dos Desenhos Industriais Não Registráveis

Art. 100 - Não é registrável como desenho industrial o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REGISTRO

Seção I

Do Depósito do Pedido

Art. 101 - O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

- I - requerimento;
- II - relatório descritivo, se for o caso;
- III - reivindicações, se for o caso;
- IV - desenhos ou fotografias;
- V - campo de aplicação do objeto; e
- VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único - Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 102 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação.

Art. 103 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

Seção II

Das Condições do Pedido

Art. 104 - O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Parágrafo único - O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do § 1º do art. 106, poderá o pedido ser retirado em até 3 (três) meses contados da data do depósito.

Parágrafo único - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III

Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 106 - Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º - A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º - Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º - Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º - Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

Art. 107 - Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade estrangeira, e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

Art. 108 - O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido requerido até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO REGISTRO

Art. 109 - A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro do desenho industrial, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43.

Art. 110 - À pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do § 3º do art. 96, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE MÉRITO

Art. 111 - O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

CAPÍTULO VII DA NULIDADE DO REGISTRO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 112 - É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta lei.

§ 1º - A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

§ 2º - No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

Seção II Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 113 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

§ 1º - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111.

§ 2º - O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

Art. 114 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 115 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 116 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 117 - O processo de nulidade prosseguirá, ainda que extinto o registro.

Seção III Da Ação de Nulidade

Art. 118 - Aplicam-se à ação de nulidade de registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 56 e 57.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO REGISTRO

Art. 119 - O registro extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
- II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
- III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120; ou
- IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

CAPÍTULO IX DA RETRIBUIÇÃO QÜINQUÊNAL

Art. 120 - O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição quinquenal, a partir do segundo quinquênio da data do depósito.

§ 1º - O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro.

§ 2º - O pagamento dos demais quinquênios será apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108.

§ 3º - O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos 6 (seis) meses subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93.

TÍTULO III DAS MARCAS

CAPÍTULO I DA REGISTRABILIDADE

Seção I
Dos Sinais Registráveis Como Marca

Art. 122 - São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Seção II
Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

Art. 124 - Não é registrável como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Seção III Marca de Alto Renome

Art. 125 - À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Seção IV Marca Notoriamente Conhecida

Art. 126 - A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1º - A proteção de que trata o caput aplica-se também às marcas de serviço.

§ 2º - O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida.

CAPÍTULO II PRIORIDADE

Art. 127 - Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade.

CAPÍTULO III DOS REQUERENTES DE REGISTRO

Art. 128 - Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

§ 1º - As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e lícitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei.

§ 2º - O registro de marca coletiva poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3º - O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

§ 4º - A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste Título.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS SOBRE A MARCA

Seção I Aquisição

Art. 129 - A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

§ 1º - Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º - O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Seção II Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 130 - Ao titular da marca é ainda assegurado o direito de:

- I - ceder seu registro ou pedido de registro;
- II - licenciar seu uso;
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131 - A proteção de que trata esta lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132 - O titular da marca não poderá:

- I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;

II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas legais de concorrência;

III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado por ele mesmo ou por outrem com seu consentimento; e

IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

Capítulo V DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

Seção I Da Vigência

Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3º - A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

Seção II Da Cessão

Art. 134 - O pedido de registro e o registro, cujo conteúdo é indivisível, poderão ser cedidos total ou parcialmente, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos.

Seção III Das Anotações

Art. 136 - O INPI fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 137 - As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI.

Art. 138 - Cabe recurso da decisão que:

I - indeferir anotação de cessão;

II - cancelar o registro ou arquivar o pedido, nos termos do art. 135.

Seção IV Da Licença de Uso

Art. 139 - O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI.

§ 2º - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 141 - Da decisão que indeferir a averbação do contrato de licença cabe recurso.

CAPÍTULO VI DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 142 - O registro da marca extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;

III - pela caducidade; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

Art. 143 - Caducará o registro, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos mais de 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento ou da instauração de ofício:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil;
ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

§ 1º - Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

§ 2º - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 144 - O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 145 - Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 146 - Da decisão que declarar ou denegar a caducidade caberá recurso.

CAPÍTULO VII DAS MARCAS COLETIVAS E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 147 - O pedido de registro de marca coletiva conterá regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único - O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 148 - O pedido de registro da marca de certificação conterá:

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único. - A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 149 - Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.

Art. 150 - O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.

Art. 151 - Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro da marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir; ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

Art. 152 - Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade.

Art. 153 - A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts. 143 a 146.

Art. 154 - A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do registro.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO

Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, deverá conter:

I - requerimento;

II - etiquetas, quando for o caso; e

III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único - O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes, sob pena de não ser considerado o documento.

Art. 156 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

CAPÍTULO IX DO EXAME

Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O depositante será intimado de oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não se conhecerá da oposição, nulidade administrativa ou de ação de nulidade se, fundamentada no inciso XXIII do art. 124 ou no art. 126, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma desta lei.

Art. 159 - Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 160 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

CAPÍTULO X DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 161 - O certificado de registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 162 - O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

Parágrafo único - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no caput, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 163 - Reputa-se concedido o certificado de registro na data da publicação do respectivo ato.

Art. 164 - Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, nacionalidade e domicílio do titular, os produtos ou serviços, as características do registro e a prioridade estrangeira.

CAPÍTULO XI DA NULIDADE DO REGISTRO

Seção I Disposições Gerais

Art. 165 - É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único - A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável.

Art. 166 - O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6^o septies (1) daquela Convenção.

Art. 167 - A declaração de nulidade produzirá efeito a partir da data do depósito do pedido.

Seção II Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 168 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta lei.

Art. 169 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da expedição do certificado de registro.

Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 171 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 172 - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

Seção III Da Ação de Nulidade

Art. 173 - A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Parágrafo único - O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 174 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Art. 175 - A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da justiça federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular do registro será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

TÍTULO III DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 - Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179 - A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180 - Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único - O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

TÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA AS PATENTES

Art. 183 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 184 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 185 - Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 186 - Os crimes deste capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

CAPÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA OS DESENHOS INDUSTRIAIS

Art. 187 - Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 188 - Comete crime contra registro de desenho industrial, quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 190 - Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

a) produto assinalado com marca reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

b) produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO IV
DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA,
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PROPAGANDA

Art. 191 - Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192 - Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 193 - Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 194 - Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO VI DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patentado, ou registrado, sem o ser.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII deste artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 - As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste título serão aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado; ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 197 - As multas previstas neste título serão fixadas, no mínimo, em Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e, no máximo, em Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 1º - A partir da publicação desta lei, as multas serão atualizadas no primeiro dia útil de cada mês, pelo mesmo critério de atualização dos débitos fiscais da União.

§ 2º - A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma do art. 196 desta lei.

Art. 198 - Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas

falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Art. 199 - Nos crimes previstos neste título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

Art. 200 - A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste capítulo.

Art. 201 - Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.

Art. 202 - Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 203 - Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.

Art. 204 - Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 205 - Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará a nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 206 - Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 207 - Fica ressaltado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º - Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º - Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

Art. 208 - Os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, dentre os seguintes:

I - os benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido; ou

II - os benefícios que foram auferidos pelo autor da violação do direito; ou

III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

Art. 209 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o caput será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.

§ 2º - O Poder Executivo poderá definir, através de decreto, os contratos de transferência de tecnologia que ficarão sujeitos a averbação junto ao INPI.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 210 - Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 211 - Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contra-razões ao recurso.

Art. 212 - Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do caput, será decidido o recurso.

Art. 213 - A decisão do recurso é final e irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO II DOS ATOS DAS PARTES

Art. 214 - Os atos previstos nesta lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.

§ 1º - O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º - A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.

Art. 215 - A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 216 - Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal; ou
II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 217 - Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso, quando:

a) apresentados fora do prazo previsto nesta lei;
b) não contiverem fundamentação legal; ou
c) desacompanhados do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Art. 218 - O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 219 - Os prazos estabelecidos nesta lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato, após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.

§ 2º - Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 220 - No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 221 - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 222 - Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DA PRESCRIÇÃO

Art. 223 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO INPI

Art. 224 - Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados:

I - os que expressamente dependerem de notificação ou publicação por força do disposto nesta lei;

II - os despachos interlocutórios, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e

III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

CAPÍTULO VI DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 225 - As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO

Art. 226 - Para os serviços previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto à patenteabilidade das matérias previstas nos arts. 228 e 229, que serão regidas segundo o disposto no art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 228 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil,

ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que não tenha sido concedida a patente no país de origem, que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto da patente.

§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior.

§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Respeitados os arts. 10 e 18 desta lei, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem.

§ 4º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.

§ 5º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

§ 6º - Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo.

Art. 229 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto da patente.

§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.

§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta lei.

§ 3º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de 20 (vinte) anos contados da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.

§ 4º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o caput do artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições

estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

Art. 230 - Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados.

Art. 231 - Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, até o término do prazo em curso.

Art. 232 - É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 233 - O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.

Parágrafo único - Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida.

Art. 234 - Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, não se aplicará o disposto no art. 111.

Art. 235 - Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, serão decididos na forma nela prevista.

Art. 236 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

Art. 237 - O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a gerir a seguinte redação:

"Art. 2º - O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."

Art. 238 - Fica o Poder Judiciário autorizado a criar juízos especiais para dirimir questões relativas à propriedade intelectual.

Art. 239 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

Art. 240 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228 e 229, e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos.

Art. 241 - Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 192, de 1991

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, das Relações Exteriores, da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário da Ciência e Tecnologia, o anexo projeto de lei que "Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial".

Brasília, em 30 de abril de 1991.

F. Collor -
FERNANDO COLLOR

E.M. INTERMINISTERIAL nº 00179

Em 22 DE ABRIL DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Na linha das ações preconizadas para implementar a Política Industrial e de Comércio Exterior, recentemente aprovada por Vossa Excelência, uma das tarefas que se impõem ao Estado é a de criar ambiente favorável aos investimentos, com o estabelecimento de regras claras e estáveis para o exercício da atividade econômica e o funcionamento do mercado.

Dentre as medidas previstas nas diretrizes para execução da mencionada Política inclui-se a revisão do Código da Propriedade Industrial, instituído pela Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

2. Para essa finalidade, constituiu-se Comissão Interministerial, presidida por representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, e com a participação de representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

3. Os trabalhos da Comissão Interministerial, concluídos no prazo que lhe fora estipulado, compreenderam longos e profundos debates técnicos, dos quais participaram também especialistas do próprio INPI, ao lado de representantes de entidades da iniciativa privada, interessadas na matéria.

4. Na sua abordagem principal, os trabalhos abrangeram as duas grandes vertentes que compõem o direito da propriedade industrial - marcas e patentes -, buscando-se disciplinar os aspectos materiais e formais desse direito.

5. Cuidou-se de harmonizar a proposta legislativa com a disciplina dada à matéria pelos acordos e tratados internacionais de que participa o Brasil, incorporando-se, ainda, os avanços doutrinários já consagrados na legislação de outros países, onde são mais intensas as atividades envolvendo questões de propriedade industrial.

6. Assim sendo, Senhor Presidente, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei da propriedade industrial. Ao fazê-lo, consideramos

oportuno ressaltar as principais inovações trazidas ao texto, as quais julgamos virem ao encontro da grande tarefa de modernizar o Estado Brasileiro, em que se empenham o Governo e a sociedade.

7. Atento aos objetivos governamentais de se compatibilizar a legislação doméstica com a prática internacional, o anteprojeto passa a admitir a patenteabilidade de produtos químicos, alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos. No entanto, em razão da necessidade de adaptação da indústria nacional ao sistema patentário que se propõe, só se expedirá patente aos mencionados produtos a partir de 01.01.93, quando se tratar de invenção de processo e, a partir de 01.01.94, no caso de invenção de produto.

8. Ampliam-se para vinte e quinze anos, respectivamente, os prazos de vigência das patentes de invenção e de modelo de utilidade, harmonizando-se, assim, a lei brasileira com a tendência internacional.

9. O anteprojeto disciplina de forma exaustiva os direitos patentários, em harmonia com a última revisão da Convenção da União de Paris (Ata de Estocolmo de 1967, muito embora o Brasil desta não seja signatário).

Assim, a proposta prevê o alcance dos direitos, suas limitações e exaustão, tendo-se optado pelo princípio da exaustão a nível internacional e não a nível nacional, de vez que a primeira parece atender de forma mais adequada a política nacional de abertura e livre concorrência. Dentro desse entendimento, caso haja disponibilidade no mercado internacional, o produto, ainda que patenteado no Brasil, poderá ser livremente importado, desde que tenha sido produzido pelo titular da patente ou pessoa por ele autorizada.

A exaustão a nível internacional tem sido admitida pela maioria dos países que integram o GRUPO NEGOCIADOR SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL VINCULADOS AO COMÉRCIO - TRIPS- DA RODADA URUGUAI.

10. O anteprojeto incorpora diversas medidas de salvaguarda, permitindo o exercício dos direitos conferidos pela patente de forma compatível com o interesse público. Assim, a contrapartida da proteção assegurada pelo Estado ao inventor consiste no dever deste de explorar economicamente o objeto da patente, de forma a permear na estrutura social, em benefício da coletividade, os efeitos da exploração. Admite-se, em consequência, a concessão de licenças compulsórias nas situações em que o objeto da patente não esteja sendo efetivamente explorado e nos casos de interesse público e de emergência.

11. Introdz-se a concessão da licença compulsória, como penalidade, quando configurada a prática de

infração contra a ordem econômica. Neste caso, a licença terá como objetivo principal inibir a imposição, pelo titular, de condições restritivas nos contratos de licenciamento.

Nos casos em que a licença compulsória não tenha sido suficiente para coibir o abuso do direito ao uso exclusivo conferido ao titular, prevê-se a caducidade, como uma das formas de extinção da patente cujo objeto, em consequência, cairá em domínio público.

Ressalte-se, todavia que as licenças compulsórias não são concedidas em caráter exclusivo e que o titular da patente não será obrigado a licenciar a exploração de seu objeto se comprovar ter dado início à exploração ou, então tanto, realizado sérios preparativos ou, ainda, justificar a não exploração pela existência de óbice legal.

12. No campo do direito marcário, as inovações trazidas ao anteprojeto consubstanciam as tendências internacionais.

13. As marcas coletivas e de certificação são introduzidas em nosso sistema marcário; as primeiras permitem identificar produto ou serviço provindo de uma determinada entidade, seja cooperativa ou sociedade controladora; as últimas visam atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas.

14. No campo do direito marcário, as inovações trazidas ao anteprojeto consubstanciam as tendências internacionais.

15. As marcas coletivas e de certificação são introduzidas em nosso sistema marcário; as primeiras permitem identificar produto ou serviço provindo de uma determinada entidade, seja cooperativa ou sociedade controladora; as últimas visam atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas.

16. O anteprojeto inova ao proteger o nome da empresa ou de estabelecimento, conferindo apenas ao titular, o direito de requerer o registro de marca que reproduza ou imite o elemento característico ou diferenciador do título do estabelecimento ou do nome da empresa.

17. Proíbe-se o registro, como marca, de indicações geográficas, compreendendo estas as indicações de procedência e denominações de origem. Atenua-se, com isto, a possibilidade de induzimento do consumidor a erro, protegendo-se, por outro lado, os produtores cujos bens e serviços se destacam em razão de sua origem.

18. Excepciona-se o princípio da territorialidade, reconhecendo-se à marca registrada no exterior e que, no Brasil, seja notoriamente conhecida, o direito de precedência no registro nacional. Implementa-se, com essa inovação, o art. 69 bis, da Convenção da União de Paris, de que participa o Brasil.

19. Assegura-se a livre circulação no mercado do produto com marca registrada, com a proibição ao titular de impedir que comerciantes, distribuidores e fabricantes de acessórios a utilizem segundo as práticas leais de concorrência, ficando-lhe, contudo, reservado o direito de zelar pela integridade material e reputação da marca.

20. Constitui função primordial da marca a individualização de um produto ou serviço. O objeto da tutela jurídica é, pois, aquele signo que distingue o produto ou serviço. Por isso, não mais interessa ao ordenamento jurídico a proteção de marca que já tenha se tornado genérica, na linguagem comercial, para designar produto ou serviço, já que perdida sua característica individualizadora. Assim, o anteprojeto não admite a prorrogação da vigência do registro quando a degenerescência da marca se der por culpa do titular.

21. No tocante ao processamento do registro, buscou-se simplificá-lo a fim de tornar mais ágil a tramitação administrativa. Reduziu-se, com isto, à metade, o tempo que vem sendo expendido para a emissão do certificado.

22. Alterou-se para três anos o prazo de que dispõe o titular para dar início ao uso da marca, adequando-se, assim, a legislação brasileira às tendências internacionais. Não sendo iniciado o uso naquele prazo, ocorrerá a caducidade, ressalvadas as hipóteses em que o titular comprovar as providências efetivas, por ele tomadas, para dar início ao uso da marca, ou a existência de óbice legal para fazê-lo.

23. Excluiu-se a proteção às expressões e sinais de propaganda por se tratar de criação intelectual já protegida pela lei do direito autoral.

24. O anteprojeto contempla, ainda, os crimes contra a propriedade industrial, assegurando-se, com isto, maior proteção aos direitos do inventor.

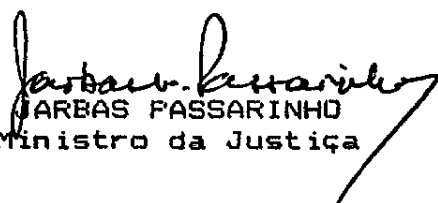
25. No que tange à matéria processual, procurou-se dotar o anteprojeto de dispositivos claros e precisos, de modo a propiciar aos interessados melhor conhecimento das regras a seguir no exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações. Essa preocupação em tornar o processo mais transparente fez com que o texto resultasse mais extenso que o Código da Propriedade Industrial em vigor.


26. Ainda com relação ao processo administrativo, há de se destacar a criação de órgão colegiado com a finalidade de apreciar os recursos, assegurando-se, ao titular da patente ou da marca, e aos demais interessados, tratamento diferenciado daquele conferido aos recorrentes em processos relativos às atividades de rotina da Administração Pública, em que predomina o juízo singular.

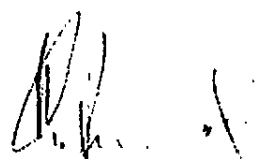
27. A questão relativa à transferência de tecnologia foi tratada em consonância com as diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior, buscando incentivar os processos de transferência e absorção de tecnologia, de importância crucial para que a indústria brasileira possa competir no exterior e oferecer ao consumo nacional produtos equivalentes àqueles a que têm acesso os cidadãos de outros países.


28. Finalmente, é de se registrar a exclusão de dispositivos de natureza tributária e cambial relativos ao pagamento de "regalias" pela exploração de patentes, pelo uso de marcas ou pela prestação de assistência técnica, por se tratar de matéria estranha aos direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, que o anteprojeto busca disciplinar.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que se nos afiguram relevantes no momento em que submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei.


JARBAS PASSARINHO
Ministro da Justiça


ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia, Fazenda e
Planejamento


FRANCISCO REZÉK
Ministro das Relações Exteriores

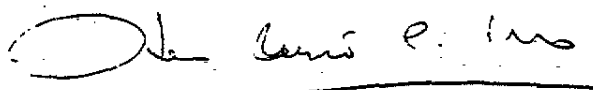

- JOSÉ GOLDEMBERG
Secretário da Ciência e
Tecnologia

MENSAGEM Nº 218, de 1991

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei que "Regula direitos e obrigações relativos a propriedade industrial", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 192, de 30 de abril de 1991, tendo recebido o nº 824, de 1991, na Câmara dos Deputados, em cuja Comissão de Economia e Indústria e Comércio ora tramita.

Brasília, em 16 de maio de 1991.



LEGISLAÇÃO CITADA.

LEI N.º 5.772 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

INSTITUI O CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I — DOS PRIVILÉGIOS

CAPÍTULO II — DAS INVENÇÕES NÃO PRIVILEGIÁVEIS

Art. 9.º — Não são privilegiáveis:

- b) as substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, ressalvando-se, porém, a privilegiabilidade dos respectivos processos de obtenção ou modificação;
- c) as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação;

CAPÍTULO XVII — DA NULIDADE E DO CANCELAMENTO DO PRIVILÉGIO

Art. 58 — O privilégio poderá ser cancelado administrativamente quando tenha sido concedido contrariando o disposto nos artigos 6.º, 9.º e 13, quando não tenha sido observado o disposto no § 3.º do artigo 40, ou quando, no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por este Código, necessárias à apreciação e expedição da respectiva carta-patente.

§ 4.º — Do despacho que conceder ou denegar o cancelamento caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

TÍTULO II — DAS MARCAS DE INDÚSTRIA, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇO E DAS EXPRESSÕES OU SINAIS DE PROPAGANDA

CAPÍTULO IV — DO DEPOSITO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 78 — Apresentado o pedido, será procedido o exame formal preliminar e, devidamente instruído, será protocolado.
Parágrafo único — Da certidão do depósito, se requerida, constarão hora, dia, mês, ano e número de ordem da apresentação do pedido, sua natureza, indicação de prioridade quando reivindicada, o nome e endereço completos do interessado e de seu procurador, se houver.

CAPÍTULO X — DA NULIDADE E DA REVISÃO DO REGISTRO

Art. 101 — A concessão do registro poderá ser revista administrativamente quando tenha infringido o disposto nos artigos 62, 64, 65, 66 e 76.

§ 3.º — Da decisão caberá recurso no prazo de sessenta dias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1993 - Complementar

(nº 153/93- complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei complementar o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

Parágrafo único - Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º - O fato gerador do imposto é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas-correntes de depósito, em contas-correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, junto a ela mantidas;

II - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas no inciso anterior;

III - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

IV - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

V - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º - O imposto não incide:

I - no lançamento nas contas da União, de suas autarquias e fundações;

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento

compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III - no lançamento para pagamento do imposto instituído por esta lei complementar.

Parágrafo único - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º - São contribuintes do imposto:

I - os titulares das contas referidas no inciso I do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;

II - o beneficiário referido no inciso II do art. 2º;

III - as instituições referidas no inciso III do art. 2º;

IV - os comitentes das operações referidas no inciso IV do art. 2º;

V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso V do art. 2º.

Art. 5º - É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto:

I - às instituições que efetuarem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

II - às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

III - àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º - Durante o período de incidência do imposto, a instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2º, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7º sobre o saldo daquelas contas, exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas ao imposto com alíquota diferente de zero.

§ 2º - Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3º - Na falta de retenção do imposto, fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do tributo.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é:

I - na hipótese dos incisos I e III do art. 2º, o valor do lançamento e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da liquidação ou do pagamento;

III - na hipótese do inciso IV do art. 2º, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;

IV - na hipótese do inciso V do art. 2º, o valor da movimentação ou da transmissão.

Parágrafo único - O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso III do art. 2º serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

Art. 7º - A alíquota do imposto é de 0,25%.

Art. 8º - A alíquota do imposto será zero:

I - nos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativamente a operações de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, cujos destinatários sejam órgãos da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional;

II - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, para crédito em conta-corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

III - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta-corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares;

IV - nos lançamentos em contas-correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e das instituições financeiras não referidas no inciso III do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas-correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

VI - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados

em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VII - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

VIII - nos lançamentos a débito e crédito decorrentes do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si.

§ 1º - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e VII deste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º - A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos II, III e VII deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º - O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º - O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para o efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

Art. 9º - As alíquotas constantes da Tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal para o Plano de Seguridade Social dos

Servidores Públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alíquotas da contribuição mensal para planos de seguridade social de servidores públicos estaduais e municipais, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação.

Art. 10 - É facultado ao Poder Executivo:

I - para prevenir ou corrigir distorções econômicas, reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota fixada no art. 7º e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações nele previstas;

II - para atender a disposições legais específicas, estender a alíquota de que trata o artigo anterior a outras operações.

Art. 11 - O Ministro da Fazenda expedirá normas sobre formas e prazos para apuração e para pagamento ou retenção e recolhimento do imposto instituído por esta lei complementar, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento ou a retenção e o recolhimento do imposto serão efetuados pelo menos uma vez por semana, assegurada a conversão do seu valor em UFIR desde o momento da retenção.

Art. 12 - Serão regidos pelas normas relativas aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - o processo administrativo de determinação e exigência do imposto;

II - o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;

III - a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial.

Art. 13 - O não pagamento ou o não recolhimento do imposto nos prazos de vencimento de que trata o art. 11 sujeitará o infrator a multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago ou recolhido até cinco dias úteis após o vencimento.

§ 2º - A multa e os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia útil após o vencimento do débito.

Art. 14 - Sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, serão aplicadas, de ofício, as seguintes multas, calculadas sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente:

I - cem por cento, na hipótese de falta de pagamento ou de recolhimento;

II - duzentos por cento, quando a falta de pagamento ou de recolhimento do imposto decorrer de ato caracterizado como crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

III - trezentos por cento, quando a falta de recolhimento do imposto caracterizar crime de apropriação indébita.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidas de cinquenta por cento, quando o contribuinte ou responsável deixar de atender, no prazo assinado, intimação para prestar esclarecimentos sobre suas operações.

Art. 15 - A multa prevista no inciso I do artigo anterior será reduzida a cinquenta por cento, quando o sujeito passivo, notificado, efetuar o pagamento ou o recolhimento do débito no prazo legal de impugnação.

Art. 16 - A aplicação da multa de ofício exclui a de mora.

Art. 17 - É vedado o parcelamento do crédito tributário constituído em decorrência da aplicação desta lei complementar.

Art. 18 - A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta lei complementar.

Art. 19 - As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

§ 1º - Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes a concessão de créditos, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta-corrente de depósito.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança e de depósito especial remunerado, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais.

§ 3º - O Ministro da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 20 - Durante o período de incidência do imposto instituído por esta lei complementar:

I - somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País.

II - as alíquotas constantes da Tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

III - os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

IV - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir, sobre o valor do saque, remuneração adicional de 0,25%, a ser creditada, desde que o valor sacado tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III deste artigo somente se aplica à parcela dos salários, remunerações, proventos e benefícios não superior a dez salários mínimos vigentes no País.

§ 2º - Ocorrendo alteração da alíquota do imposto instituído por esta lei complementar, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, por ato do Ministro da Fazenda, na mesma proporção.

§ 3º - Os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP e o saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos

no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, não estão sujeitos à incidência do imposto.

§ 4º - O acréscimo de remuneração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 5º - O Ministro da Fazenda e o Ministro da Previdência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 21 - Fica criado o Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, integrado pelos recursos de que trata o art. 2º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cuja aplicação, exclusivamente em habitação de interesse social, obedecerá ao disposto nesta lei complementar e em seu regulamento.

§ 1º - Desde a publicação desta lei complementar, o Tesouro Nacional transferirá para a Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil subsequente ao do seu recebimento, com os seus valores devidamente atualizados pela UFIR, os recursos mencionados no caput, os quais, enquanto disponíveis, serão aplicados de forma a garantir a atualização monetária e a produção dos rendimentos, a partir da data do seu recebimento, pelos índices das cadernetas de poupança.

§ 2º - O gestor do FEHAP é o Ministério do Bem-Estar Social e o agente operador é a Caixa Econômica Federal.

§ 3º - O FEHAP terá contabilidade própria, registrando-se à parte do sistema contábil da Caixa Econômica Federal, todos os atos e fatos referentes ao mencionado Fundo.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei complementar, o Fundo de que trata este artigo, prevendo a

participação do Conselho Especial de Habitação Popular, nos termos do art. 22.

§ 5º - Enquanto não for concluída a construção das unidades habitacionais contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal - CEF com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos estritos termos legais e em plena conformidade com os seus objetivos, 40% dos recursos do Fundo instituído pelo artigo anterior serão aplicados naquela finalidade, mediante empréstimo ao mencionado FGTS, com remuneração idêntica àquela conferida aos recursos deste Fundo, assegurados o retorno dos recursos no prazo de trinta e seis meses e a concessão de prazo adicional de carência de doze meses.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício financeiro, a proceder a abertura de créditos adicionais, até o valor de cem trilhões de cruzeiros, correspondentes aos recursos referidos neste artigo, que serão despendidos em programas de habitação popular compatíveis com os objetivos do FEHAP.

Art. 22 - Fica criado, no âmbito do Ministério do Bem-Estar Social, o Conselho Especial de Habitação Popular - CEHAP, ao qual compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FEHAP, em consonância com a política nacional de habitação e desenvolvimento urbano e com as políticas estaduais e municipais de habitação;

II - aprovar a proposta orçamentária do Ministério do Bem-Estar Social para os recursos do FEHAP;

III - estabelecer os limites e as condições de empréstimo e financiamento, bem como uma política de subsídios, de caráter temporário, pessoal e intransferível;

IV - fixar os critérios de distribuição dos recursos por Unidade da Federação;

V - estabelecer a remuneração dos agentes do sistema, inclusive do agente operador;

VI - acompanhar e avaliar a gestão econômica dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

VII - apreciar e aprovar os programas anuais de aplicação de recursos;

VIII - pronunciar-se sobre a prestação de contas antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

IX - aprovar seu regimento interno;

X - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões que proferir, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados e os respectivos pareceres emitidos;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAP.

Parágrafo único - O Conselho Especial de Habitação Popular terá a seguinte composição:

I - Ministro do Bem-Estar Social, que o presidirá;

II - Ministro da Fazenda;

III - Ministro do Planejamento;

IV - Presidente da Caixa Econômica Federal;

V - representante dos Secretários Estaduais da área de habitação;

VI - representante dos Governos Municipais;

VII - dois representantes de entidades nacionais dos beneficiários;

VIII - dois representantes de entidades nacionais dos agentes empreendedores.

Art. 23 - Os recursos decorrentes da cobrança do imposto instituído por esta lei complementar, vinculados a programas educacionais, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, serão destinados prioritariamente a programas permanentes de educação fundamental e a programas de atenção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta lei complementar, a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na programação dos recursos referidos neste artigo.

Art. 24 - No mínimo 20% da parcela da arrecadação do IPMF, de que trata o art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, serão repassados automaticamente para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 25 - A partir do primeiro dia do décimo mês de exigência do IPMF e até que esse tributo perca sua vigência, a alíquota da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será diminuída em tantos pontos percentuais quantos sejam necessários para reduzir o produto da arrecadação dessa contribuição em montante correspondente à parcela da receita do IPMF, cuja média, no sétimo e oitavo meses, exceda a valor equivalente a oitocentas mil UFIR.

Parágrafo único - A redução da alíquota da contribuição social referida neste artigo, em porcentagem, será o número inteiro correspondente a cem vezes o resultado da divisão da

parcela de IPMF, referida no **caput** deste artigo, pela arrecadação daquela contribuição em UFIR no oitavo mês de exigência do IPMF.

Art. 26 - O imposto instituído por esta lei complementar somente incidirá sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer até 31 de dezembro de 1994.

Art. 27 - Os recolhimentos do tributo de que trata esta lei complementar efetuados pelos Estados e Municípios em decorrência do pagamento de obrigações custeadas com os respectivos recursos orçamentários serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Art. 28 - Por opção do Município devedor, a União empregará 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e 9% na amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

§ 1º - Quando a opção for feita por Município ao qual já tenha sido concedido o parcelamento da mencionada dívida, a forma de pagamento prevista neste artigo substituirá esse parcelamento.

§ 2º - A União antecipará, por sub-rogação, ao FGTS e à Previdência Social os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata este artigo, podendo ser simultâneas essa antecipação de pagamento e a retenção da parcela do FPM para pagamento do respectivo crédito (Constituição Federal, art. 160, parágrafo único).

§ 3º - O disposto neste artigo refere-se à dívida do Município, ou ao respectivo saldo, existente no dia 31 de dezembro de 1992, ajuizada ou não.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo os termos e as condições da retenção da parcela do FPM.

Art. 29 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após a publicação das normas previstas no art. 3º, parágrafo único, no art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, e no art. 11.

Parágrafo único - O Ministro da Fazenda poderá prorrogar por mais trinta dias o prazo previsto neste artigo.

Mensagem nº 146, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei complementar que "Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências".

Brasília, 27 de março de 1993.

Brasília, 26 de março de 1993.

E.N. Nº 115

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, com proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

O presente projeto, que tem por fundamento o art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, integra o conjunto de medidas que tem por objeto a estabilização das contas da União, indispensável à execução orçamentária de 1993 e ao equilíbrio das finanças públicas em 1994.

A instituição deste imposto incorpora à tributação e importantes segmento da economia informal que, hoje, tem logrado avizorar-se das demais obrigações tributárias. Mais que tributar diretamente essa economia informal, o IPMF viabilizará informações necessárias à imposição das demais obrigações tributárias sobre as operações econômicas desse segmento, que movimenta fluxo financeiro superior a US\$ 500 bilhões anuais e que, hoje, locupletam-se da evasão fiscal.

O IPMF será o mais universal possível, atingindo indistintamente pessoas físicas e jurídicas que interagem nos diversos setores da economia brasileira. Por caracterizar-se como um tributo não-declaratório, não sujeitará o contribuinte ao cumprimento de obrigações acessórias. Sua forma de apuração e recolhimento será simples e estará a cargo da rede bancária.

O incremento de arrecadação, decorrente da implementação do IPMF, é da ordem de US\$ 600 milhões/mês, o que demonstra sua elevada capacidade arrecadatória, importante, especialmente, em uma conjuntura de elevada carência financeira do setor público.

Em consonância com o princípio da universalidade conferido ao tributo, o art. 2º prevê como fato gerador do imposto os lançamentos a débito nas contas ali especificadas, bem como qualquer pagamento feito pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive por endosso de cheque. Inclui-se, igualmente, quaisquer outras movimentações financeiras que presuman a existência de sistemas organizados para efetivá-las - como norma de salvaguarda contra a sonegação.

O art. 3º exclui da incidência do imposto as transferências realizadas por conta e ordem da União, suas autarquias e fundações, assim como os lançamentos a débito das demais esferas do poder público, quando se tratam de transferências inter e intra governamentais, cujos destinatários sejam entidades da administração direta, autárquica e fundacional ou sejam lançamentos destinados a resgate da dívida pública. Exclui ainda da incidência, as representações diplomáticas, o pagamento do próprio IPMF, o lançamento a título de estorno e o endosso em cheque, quando este tiver por primeiro e único beneficiário o depositante ou o apresentante.

Os arts. 4º, 5º, 6º e 7º definem, respectivamente, os contribuintes do imposto, os responsáveis pela sua cobrança, a base de cálculo e a alíquota, elementos essenciais à regulamentação de um novo tributo.

O art. 3º prevê a incidência do IPMF à alíquota de zero por cento para os débitos referentes às operações nele nomeadas. Tal tratamento objetivo, por um lado, inibirá a dupla incidência do imposto nas transferências de numerário das contas de poupança e de depósitos especiais remunerados para as contas de depósito à vista e para crédito em contas de idêntica natureza, do mesmo titular. Por outro lado, desonerará as operações típicas de intermediação financeira realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, objetivando não permitir a elevação do custo do dinheiro.

É importante ressaltar que, ao se reduzir a zero a alíquota do imposto nas operações diretamente vinculadas ao objeto social das instituições financeiras, desoneram-se apenas e tão-somente aquelas operações necessárias ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, e não a própria instituição financeira, a qual estará sujeita ao imposto quando operar em nome próprio, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei.

O art. 9º atribui ao Poder Executivo a competência para alterar a alíquota do imposto, visando prevenir ou corrigir eventuais distorções decorrentes da sua incidência, seja para garantir a estabilidade das relações de mercado, seja para atender a disposições legais específicas. Tal competência é indispensável para a preservação do princípio da universalidade do tributo.

Os arts. 10 e 20 estabelecem as demais medidas necessárias à regulamentação do IPMF: a forma de apuração do imposto e respectivo prazo de pagamento; a prestação de informações; as penalidades aplicáveis; a competência da Secretaria da Receita Federal para administrar o imposto; a competência do Banco Central do Brasil e da Secretaria da Receita Federal para, no âmbito de suas atribuições, baixarem as normas necessárias à operacionalização do tributo.

O art. 21 encerra conteúdo específico de norma que regula o mercado financeiro e, ao permitir um rígido controle do fluxo do dinheiro, possibilita, de um lado, a tributação da maior parcela dos recursos da economia informal, e do outro, a identificação do universo de contribuintes que se encontra à margem do controle da administração tributária. De porque, esse dispositivo é de fundamental importância para que a Lei Complementar proposta possa produzir os efeitos desejados, inclusive no que se refere à arrecadação de receita no montante estimado. Por isso, o projeto exige que, em resumo, todas as aplicações financeiras sejam efetivadas por meio de contas de depósito ou por cheques nominativos.

O art. 22, durante a vigência da Lei, estabelece compensações sociais à incidência do IPMF, objetivando principalmente proteger salários e pequenos poupadores. Estas compensações compreendem:

- redução da contribuição previdenciária dos trabalhadores, de sorte a compensar a incidência do imposto sobre parcela de remuneração limitada a dez salários-mínimos;

- acréscimo aos proventos dos inativos e pensionistas e aos benefícios da previdência social de que trata a Lei 8.113/91, de importância igual ao valor do IPMF incidente, neutralizando, assim, os seus efeitos, nesse particular;

- acréscimo aos saldos de depósito de poupança com prazo de permanência superior a noventa dias, de percentual suficiente para desonerar o poupador dos efeitos do IPMF.

O § 3º do art. 22 declara expressamente a não incidência do imposto sobre os seguros realizados diretamente nas contas vinculadas do FORTS e do FIS/FASEP e sobre o valor do benefício do seguro-desemprego.

O art. 23 fixa o prazo de vigência do IPMF até 31 de dezembro de 1994, em obediência ao comando previsto no "caput" do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 3/93, definindo, assim, a provisoriedade do tributo.

O art. 24, finalmente, estabelece que o imposto será exigido trinta dias após a data da publicação das normas regulamentares consideradas essenciais à sua efetiva implantação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais elevado respeito.

Elisabete André
Ministro da Fazenda

LEI N.º 4.720 — DE 14 DE JULHO DE 1965

DISCIPLINA O MERCADO DE CAPITAIS E ESTABELECE
MEDIDAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO. (5)

Seção IX — Sociedades e Fundos de Investimento (3)

Art. 49 — Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I — a aplicação de capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou

II — a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2.º — As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3.º — Compete ao Banco Central, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º — A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

Art. 50 — Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1.º — A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º — Anualmente os administradores dos fundos em condomínios farão realizar assembleia geral dos condomínios, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3.º — Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4.º — As cotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endossáveis... *Vetado.*

§ 5.º — ... *Vetado* ...

§ 6.º — ... *Vetado* ...

§ 7.º — ... *Vetado* ...

LEI N.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADOSEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO

Art. 20 - A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

| Salário-de-contribuição | Alíquota em % |
|-----------------------------|---------------|
| até 51.000,00 | 8,0 |
| de 51.000,01 até 85.000,00 | 9,0 |
| de 85.000,01 até 170.000,00 | 10,0 |

Parágrafo único - Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º - A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes e poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento de trabalho de segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único - A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por:

- I - 4 (quatro) representantes do Governo Federal;
- II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;
 - b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividade;
 - c) 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º - Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º - O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

§ 6º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º - Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º - Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º - O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;
- II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;
- IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;
- V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;
- VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
- VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a atuação prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judicial, conforme o disposto no art. 132;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Compete aos órgãos governamentais:

- I - prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;
- II - encaminhar ao CNPS, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da Previdência Social, devidamente detalhada.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Previdência Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.

§ 1º - Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do Ouvidor referido no caput deste artigo.

§ 2º - As atribuições do Ouvidor Geral da Previdência Social serão definidas em lei específica.

Art. 7º - Ficam instituídos os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais de Previdência Social - respectivamente CEPS e CMPS - órgãos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho Nacional de Previdência Social, observando para a sua organização e instalação, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Lei para o CNPS, adaptando-os para a esfera estadual ou municipal.

§ 1º - Os membros dos CEPS serão nomeados pelo presidente do CNPS e o dos CMPS, pelos presidentes dos CEPS.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores em atividade e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações ou centrais sindicais, e, no caso dos CMPS, pelos sindicatos ou, na ausência destes, pelas federações ou ainda, em último caso, pelas centrais sindicais ou confederações nacionais.

§ 3º - Os representantes dos aposentados e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações, e, no caso dos CMPS, pelas associações ou, na ausência destas, pelas federações.

§ 4º - Os representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações, e, no caso dos CMPS, pelos sindicatos, associações ou, na ausência destes, pelas federações.

Art. 8º - Compete aos CEPS e ao CMPS, nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNPS;
- II - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - propor ao CNPS planos e programas para a Previdência Social;
- IV - acompanhar, apreciar e dar conhecimento ao CNPS, através de relatórios gerenciais por eles definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos;

- V - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
VI - elaborar seus regimentos internos.

TÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO ÚNICO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - A Previdência Social compreende:

- I - o Regime Geral de Previdência Social;
II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º - O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

§ 2º - O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10 - Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 11 - São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

- I - como empregado:
a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou à repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio comista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemblado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º - Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 12 - O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o dos respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social, consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único - Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 13 - É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14 - Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único - Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

Art. 15 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixa de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º - O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º - Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º - Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º - A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado; o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado.

§ 3º - A Previdência Social poderá emitir identificação específica, para os segurados referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 11 e no art. 13 desta Lei, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 18 - O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) abono de permanência em serviço;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) pecúlios;
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente de trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no art. 122 desta Lei.

Art. 19 - Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º - A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º - Constitui contravenção penal punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º - É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20 - Consideram-se acidente de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades morbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º - Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolve, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º - Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente de trabalho.

Art. 21 - Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante esse, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º - Não é considerada agravamento ou complicação de acidente de trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

Art. 22 - A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1º - Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º - Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assessoria ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º - Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

Art. 23 - Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO II DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

Art. 24 - Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único - Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Art. 26 - Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e pecúlios;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de serigina, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV - serviço social;

V - reabilitação profissional.

Art. 27 - Para o cálculo do período de carência, serão consideradas, as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos II, III, IV, V e VII, este enquanto contribuinte facultativo, do art. 11 e no art. 13 desta Lei.

SEÇÃO III DO CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

SUBSEÇÃO I DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO

Art. 28 - O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

§ 1º - Quando o benefício for decorrente de acidente de trabalho, considerar-se-á, no nível do salário-de-benefício calculado de acordo com o disposto nesta Subseção, o salário-de-contribuição vigente no dia do acidente se mais vantajoso, aplicando-se-lhe o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º - Entende-se como salário-de-contribuição vigente no dia do acidente o contratado para ser pago por mês, dia ou hora, no mês do acidente, que será multiplicado por trinta quando diário, ou por duzentas e quarenta, quando horário, para corresponder ao valor mensal que servirá de base de cálculo para o benefício.

§ 3º - Quando a jornada de trabalho não for de oito horas diárias, será adotada, para fins do disposto no parágrafo anterior, a base de cálculo a ela correspondente.

§ 4º - Quando, entre o dia do acidente do trabalho e a data do início do benefício, ocorrer reajustamento por decisão coletiva ou alteração do salário mínimo, o benefício deverá iniciar-se também com a renda mensal reajustada, nos mesmos índices desta, ou de acordo com a política salarial.

Art. 29 - O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, comanda o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo

citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º - O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º - Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de unidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º - Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção respaldada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que servir de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 30 - No caso de remuneração variável, no todo ou em parte, qualquer que seja a causa da variação, o valor do benefício de prestação continuada decorrente de acidente do trabalho, respaldado o percentual respectivo, será calculado com base na média aritmética simples:

I - dos 36 (trinta e seis) maiores salários-de-contribuição apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao do acidente, se o segurado contar, nele, mais de 36 (trinta e seis) contribuições;

II - dos salários-de-contribuição compreendidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao do acidente ou no período de que trata o inciso I, conforme mais vantajoso, se o segurado contar com 36 (trinta e seis) ou menos contribuições nesse período.

Art. 31 - Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

Art. 32 - O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e o do período de carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

SUBSEÇÃO II DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

Art. 33 - A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 34 - No cálculo do valor da renda mensal do benefício do segurado empregado e trabalhador avulso, serão contados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Para os demais segurados, somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 35 - Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 36 - Para o segurado empregado doméstico que, sendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 37 - A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituída, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevaleça até então.

Art. 38 - Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 39 - Para os segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Art. 40 - É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único - O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 41 - O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituído eventual.

§ 1º - O disposto no inciso II poderá ser alterado por ocasião da revisão da política salarial.

§ 2º - Na hipótese de se constatar perda de poder aquisitivo com a aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Nacional de Seguridade Social - CNSS poderá propor um reajuste extraordinário para recompor esse valor, sendo feita igual recomposição das faixas e limites fixados para os salários-de-contribuição.

§ 3º - Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 4º - Os benefícios devem ter pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, podendo o CNPS reuair este prazo.

§ 5º - O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

§ 6º - O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

SEÇÃO V DOS BENEFÍCIOS

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e inusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º - A doença ou lesão do que o segurado já era portador ao filtar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43 - A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente de trabalho, será concedida a partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, e, nos demais casos, será devida:

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no art. 11 desta Lei, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos arts. 11 e 13 desta Lei, a contar da data

do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3º - Em caso de doença de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença previo e de exame médico-pericial pela Previdência Social, sendo devida a partir da data da segregação.

Art. 44 - A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente de trabalho.

§ 1º - No cálculo do acréscimo previsto na alínea "a" deste artigo, será considerado como período de contribuição o tempo em que o segurado recebeu auxílio-doença ou outra aposentadoria por invalidez.

§ 2º - Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45 - O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46 - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47 - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedente seja interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e VII do art. 11.

Parágrafo único - A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado o disposto no inciso II do art. 143.

Art. 49 - A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50 - A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51 - A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54 - A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuado como segurado facultativo, desde que antes da vigência desta Lei;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei.

§ 1º - A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não permitia filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º - O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º - A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente documental, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Art. 56 - O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 57 - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem saúde ou a integridade física.

§ 1º - A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º - A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º - O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somada, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º - O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58 - A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

SUBSEÇÃO V DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 60 - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado e empresário a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º - Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica quando o auxílio-doença for decorrente de acidente de trabalho.

§ 3º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral ou, ao segurado empresário, a sua remuneração.

§ 4º - A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 61 - O auxílio-doença, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 92% (noventa e dois por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 92% (noventa e dois por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente de trabalho.

Art. 62 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Art. 63 - O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa como licenciado.

Parágrafo único - A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Art. 64 - Após a cessação do auxílio-doença acidentário e do retorno ao trabalho, havendo agravamento de seqüelas que resulte na reabertura do benefício, o novo salário-de-contribuição será considerado no cálculo.

SUBSEÇÃO VI DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 65 - O salário-família será devido, cumulativamente, ao segurado empregado, exceto o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 64.

Parágrafo único - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - Cr\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II - Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 67 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho.

Art. 68 - As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º - A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2º - Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69 - O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-las.

Art. 70 - A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

SUBSEÇÃO VII
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 71 - O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 72 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários.

Parágrafo único - A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 73 - O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.

SUBSEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 75 - O valor mensal da pensão por morte será:

a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas);

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente de trabalho.

Art. 76 - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inserção ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 77 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

I - será rateada entre todos, em partes iguais;

II - reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 1º - O direito à parte da pensão por morte cessa:

a) pela morte do pensionista;

b) para o filho ou irmão ou dependente designado menor, de ambos os sexos, que completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 2º - Com a extinção da parte do último pensionista a pensão se extinguirá.

Art. 78 - Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79 - Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

SUBSEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 80 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único - O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

SUBSEÇÃO X
DOS PECÚLIOS

Art. 81 - Serão devidos pecúlios:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando deca se afastar;

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente de trabalho.

Art. 82 - No caso dos incisos I e II do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83 - No caso do inciso III do art. 81, o pecúlio consistirá em um pagamento único de 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo do salário-de-contribuição, no caso de invalidez, e de 150% (cento e cinquenta por cento) desse mesmo limite, no caso de morte.

Art. 84 - O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do art. 82, e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 85 - O disposto no art. 82 aplica-se a contar da data de entrada em vigor desta Lei, observada, com relação às contribuições anteriores, a legislação vigente à época de seu recolhimento.

SUBSEÇÃO XI
DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Art. 86 - O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente de trabalho, resultar seqüela que implique:

I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou

III - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º - O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.

§ 2º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º - Quando o segurado falecer em gozo do auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se a morte não resultar do acidente de trabalho.

§ 5º - Se o acidentado em gozo do auxílio-acidente falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo previsto no § 2º do art. 29 desta Lei.

SUBSEÇÃO XII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Art. 87 - O segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 25% (vinte por cento) dessa aposentadoria para o segurado com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço e para a segurada com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

Parágrafo único - O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento, não variará de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado, será reajustado na forma dos demais benefícios e não se incorporará, para qualquer efeito, à aposentadoria ou à pensão.

SEÇÃO VI
DOS SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I
DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 88 - Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º - Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º - Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º - O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º - O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

SUBSEÇÃO II DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89 - A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único - A reabilitação profissional compreende:

- o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90 - A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91 - Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92 - Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

| | |
|-------------------------|----|
| I - até 200 empregados | 2% |
| II - de 201 a 500 | 3% |
| III - de 501 a 1.000 | 4% |
| IV - de 1.001 em diante | 5% |

§ 1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

SEÇÃO VII DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94 - Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

Parágrafo único - A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 95 - Observada a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de serviço prestado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo do serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96 - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

- não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
- é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais;

V - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado sem que seja necessário o pagamento das contribuições a ele correspondentes, desde que cumprido o período de carência.

Art. 97 - A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98 - Quando a soma dos tempos de serviços ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99 - O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

Art. 100 - (VETADO)

Art. 101 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença e o pensionista inválido, enquanto não completarem 35 (trinta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.

Art. 102 - A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.

Art. 103 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 104 - As ações referentes a prestações por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

- do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
- em que for reconhecida pela Previdência Social a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.

Art. 105 - A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Art. 106 - A comprovação do exercício de atividade rural far-se-á, alternativamente, através de:

- contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS;
- declaração do Ministério Público;
- comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- identificação específica emitida pela Previdência Social;
- bloco de notas do produtor rural;
- outros meios definidos pelo CNPS.

Art. 107 - O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 108 - Mediante justificação processada perante a Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 55 e na forma estabelecida no Regulamento, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse do beneficiário ou empresa, salvo ao que se refere a registro público.

Art. 109 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único - A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 110 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de curatela, no caso de inerteção do beneficiário, a autoridade judiciária pode ouvir-se no laudo médico-pericial da Previdência Social.

Art. 111 - O segurado menor poderá, conforme dispuser o Regulamento, firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

Art. 112 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta dela, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 113 - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 114 - Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115 - Podem ser descontados dos benefícios:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - imposto de Renda Retido na Fonte;
- IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;
- V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo hipótese.

Art. 116 - Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117 - A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I - processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício.

Parágrafo único - O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondentes aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 118 - O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-acidente, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único - O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 86 desta Lei.

Art. 119 - Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas à incrementar costumes e atitudes preventivistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120 - Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121 - O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 122 - Ao segurado em gozo de aposentadoria especial, por idade ou por tempo de serviço, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, será facultado, em caso de acidente do trabalho que scurrere a invalidez, optar pela transformação da aposentadoria comum em aposentadoria acidentária.

Parágrafo único - No caso de morte, será concedida a pensão acidentária quando mais vantajosa.

Art. 123 - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que, tendo ou não retornado à atividade, apresentar doença profissional ou do trabalho relacionada com as condições em que antes exercia a sua atividade, terá direito à transformação da sua aposentadoria em aposentadoria por invalidez acidentária, bem como ao pecúlio, desde que atenda as condições desses benefícios.

Art. 124 - Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

- I - aposentadoria e auxílio-doença;
- II - dois ou mais aposentadorias;
- III - aposentadoria e abono de permanência em serviço.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 - Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 126 - Das decisões administrativas relativas a matéria tratada nesta Lei, caberá recurso para o Conselho de Recursos do Trabalho e da Previdência Social - CRTFS, conforme dispuser o regulamento.

Art. 127 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Código de Processo Civil será aplicável subsidiariamente a esta Lei.

Art. 128 - As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei, de valor não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 129 - Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusos; e

II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante pericípio instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Parágrafo único - O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbos relativas a sucumbência.

Art. 130 - Os recursos interpostos pela Previdência Social, em processo que envolvam prestações desta Lei, serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença.

Parágrafo único - Ocorrendo a reforma da decisão, será suspenso o benefício e exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada.

Art. 131 - A autoridade previdenciária poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.

Art. 132 - A formalização de desistência ou transigência judicial, por parte de Procurador da Previdência Social, será sempre precedida da anuência, por escrito, do Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou do presidente desse órgão, quando os valores em litígio ultrapassarem os limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

§ 1º - Os valores, a partir dos quais se originará a anuência do Procurador-Geral ou do presidente do INSS, serão definidos periodicamente pelo CNPS, através de resolução própria.

§ 2º - Até que o CNPS defina os valores mencionados neste artigo, deverão ser submetidos à anuência prévia do Procurador-Geral ou do presidente do INSS a formalização de desistência ou transigência judicial, quando os valores, referentes a cada segurado considerado separadamente, superarem, respectivamente, 10 (dez) ou 30 (trinta) vezes o teto do salário-de-benefício.

Art. 133 - A infração a qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A autoridade que reduzir ou relevar multa já aplicada recorrerá de ofício para a autoridade hierarquicamente superior.

Art. 134 - Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de maio de 1991, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios.

Art. 135 - Os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do valor de benefício serão considerados respeitando-se os limites mínimo e máximo vigentes nos meses a que se referirem.

Art. 136 - Ficam eliminados o menor e o maior valor-teto para cálculo do salário-de-benefício.

Art. 137 - Fica extinto o Programa de Previdência Social aos Estudantes, instituído pela Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982, mantendo-se o pagamento dos benefícios de prestação continuada com data de início até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 138 - Ficam extintos os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sendo mantidos, com valor não inferior ao do salário mínimo, os benefícios concedidos até a vigência desta Lei.

Parágrafo único - Para os que vinham contribuindo regularmente para os regimes a que se refere este artigo, será contado o tempo de contribuição para fins do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 139 - A Renda Mensal Vitalícia continuará integrando o elenco de benefícios da Previdência Social, até que seja regulamentado o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

§ 1º - A Renda Mensal Vitalícia será devida ao maior de 70 (setenta) anos de idade ou inválido que não exercer atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao valor da sua renda mensal, não for mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tiver outro meio de prover o próprio sustento, desde que:

I - tenha sido filiado à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

II - tenha exercido atividade remunerada anualmente abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, embora sem filiação a esse ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou

III - se tenha filiado à antiga Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

§ 2º - O valor da Renda Mensal Vitalícia, inclusive para as concedidas antes da entrada em vigor desta Lei, será de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º - A Renda Mensal Vitalícia será devida a contar da data da apresentação do requerimento.

§ 4º - A Renda Mensal Vitalícia não pode ser acumulada com qualquer espécie de benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou da antiga Previdência Social Urbana ou Rural, ou de outro regime.

Art. 140 - O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, ressalvado o disposto no § 1º, à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, com remuneração mensal igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

§ 1º - Não serão exigidas, para os segurados especiais definidos no inciso VII do art. 11, as 12 (doze) contribuições mensais.

§ 2º - O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma parcela única no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 3º - O auxílio-natalidade, independentemente de convênio para esse fim, deverá ser pago pela empresa com mais de 10 (dez) empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da certidão de nascimento, sendo que o ressarcimento à empresa será efetuado por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante compensação.

§ 4º - O pagamento do auxílio-natalidade deverá ser anotado na Carteira de Trabalho do empregado, conforme estabelecido no Regulamento.

§ 5º - O segurado de empresa com menos de 10 (dez) empregados e os referidos nos incisos II a VII do art. 11 desta Lei receberão o auxílio-natalidade no Posto de Benefícios, mediante formulário próprio e cópia da certidão de nascimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega desta documentação.

§ 6º - O pagamento do auxílio-natalidade ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 141 - Por morte do segurado, com rendimento mensal igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), será devido auxílio-funeral, no valor não excedente a Cr\$ 17.000,00 (dezanove mil cruzeiros).

§ 1º - O executor dependente do segurado receberá o valor máximo previsto.

§ 2º - O pagamento do auxílio-funeral ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 142 - Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana na data da publicação desta Lei, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, prevista no inciso II do art. 25, obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano da entrada do requerimento:

| ANO DA ENTRADA DO REQUERIMENTO | MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1991 | 60 meses |
| 1992 | 60 meses |
| 1993 | 66 meses |
| 1994 | 72 meses |
| 1995 | 78 meses |
| 1996 | 84 meses |
| 1997 | 90 meses |
| 1998 | 96 meses |
| 1999 | 102 meses |
| 2000 | 108 meses |
| 2001 | 114 meses |
| 2002 | 120 meses |
| 2003 | 126 meses |
| 2004 | 132 meses |
| 2005 | 138 meses |
| 2006 | 144 meses |
| 2007 | 150 meses |
| 2008 | 156 meses |
| 2009 | 162 meses |
| 2010 | 168 meses |
| 2011 | 174 meses |
| 2012 | 180 meses |

Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, ou os seus dependentes, podem requerer, conforme o caso:

I - auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-recluso ou pensão por morte, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 1 (um) ano, contado a partir da data da vigência desta Lei, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural com relação aos

meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício; e

II - aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicando, nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Art. 144 - Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.

Art. 145 - Os efeitos desta Lei retroagirão a 05 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirão, para todos os efeitos as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 146 - As rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social incorporarão, a partir de 1º de setembro de 1991, o abono definido na alínea "b" do § 6º do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e terão, a partir dessa data, seus valores alterados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 147 - Serão respeitadas as bases de cálculo para a fixação dos valores referentes às aposentadorias especiais, deferidas até a data da publicação desta Lei.

Art. 148 - Regem-se à pela respectiva legislação específica a aposentadoria do aeronauta, do jornalista profissional, do ex-combatente e do jogador profissional de futebol, até que sejam revistas pelo Congresso Nacional.

Art. 149 - As prestações, e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ex-combatente e de ferroviário servidor público ou autônomo federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como seus dependentes, serão objeto de legislação específica.

Art. 150 - Os segurados da Previdência Social, anistiados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, ou pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, ou ainda pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal terão direito à aposentadoria em regime excepcional, observado o disposto no Regulamento.

Parágrafo único - O segurado anistiado já aposentado por invalidez, por tempo de serviço ou por idade, bem como seus dependentes em gozo de pensão por morte, podem requerer a revisão do seu benefício para transformação em aposentadoria excepcional ou pensão por morte de anistiado, se mais vantajosa.

Art. 151 - Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independentemente de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilostrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 152 - A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, prevalecendo, até então, a lista constante da legislação atualmente em vigor para aposentadoria especial.

Art. 153 - O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 154 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 155 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 156 - Revogam-se as disposições em contrário.

170ª da Independência e 103ª da República. Brasília, em 24 de julho de 1991;

F. Collor

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, veiculação, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

LEI Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

Art. 2º - O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º - Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º - O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único - O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º - O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III - acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º - Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º - O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º - No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I - o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II - o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 69 - O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 70 - O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

- I - admissão do trabalhador em novo emprego;
- II - início da percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;
- III - início da percepção de auxílio-desemprego.

Art. 80 - O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

- I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;
 - II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
 - III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;
 - IV - por morte do segurado.
- Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo da carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

DO ABONO SALARIAL

Art. 90 - É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

- I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;
- II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único - No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10 - É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único - O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11 - Constituem recursos do FAT:

- I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;
- II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;
- III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
- IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12 - (VETADO).

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - (VETADO).

Art. 15 - Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único - Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16 - No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao PASEP, observar-se-á o seguinte:

I - os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II - os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III - (VETADO).

Art. 17 - As contribuições ao PIS e ao PASEP serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

GESTÃO

Art. 18 - É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II - 3 (três) representantes dos empregadores;

III - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º - O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º - Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I - 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II - o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º - Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do CODEFAT.

§ 5º - A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º - Pela atividade exercida no CODEFAT seus membros não serão remunerados.

Art. 19 - Compete ao CODEFAT gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - (VETADO);

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;

III - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII - fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV - (VETADO);

XVI - (VETADO);

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20 - A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21 - As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e de Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22 - Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 23 - Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24 - Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25 - O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º - Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - (VETADO).

Art. 27 - A primeira investidura do CODEPAT dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28 - No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao FIZ e ao PASEP arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 29 - Os recursos do FIZ/PASEP repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º, do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta Lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico - CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, assegurada correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de janeiro de 1993,
169ª da Independência e 102ª da República.

JOSE SARNEY
Márcia Ferreira de Nóbrega
Dorotha Wernick
Jéder Fontenelle Barbalho

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DCN (Seção II), de 25-6-93

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1993

(nº 3.716/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica extinto, por força do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, vinculada ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único - As funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS serão absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do INAMPS serão inventariados e:

I - incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1

10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II - doados ou cedidos a municípios, estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de imóveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do Ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

§ 1º - Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a estados, municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo INAMPS ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º - O inventário de que trata o caput será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Parágrafo único. - Com o remanejamento das dotações orçamentárias, o Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS.

Art. 4º - Os recursos de custeio dos serviços transferidos ao município, estado ou Distrito Federal integrarão o montante dos recursos que o Fundo Nacional de Saúde transfere, regular e automaticamente, ao fundo estadual e municipal de saúde, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e art. 4º da Lei nº 8.142, de 25 de dezembro de 1990.

§ 1º - Com a transferência de serviços e a doação ou a cessão de bens patrimoniais do INAMPS, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, repassará regularmente, ao Fundo de Saúde do estado, do Distrito Federal ou do município, responsáveis pela execução dos serviços, os recursos financeiros que a esfera federal vem aplicando na sua manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os serviços de assistência à saúde ainda sob responsabilidade do INAMPS serão prestados por municípios e estados, conforme a respectiva competência definida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, podendo ser executados, em caráter supletivo e transitório, pela União em relação às esferas estadual e municipal, e pelo Estado, em relação à esfera municipal.

§ 3º - Não se inclui, no montante dos recursos de custeio dos serviços transferidos, a parcela referente ao pagamento de servidores federais afastados para a direção municipal ou estadual do Sistema Único de Saúde, cuja remuneração continuará a correr por conta da União.

§ 4º - Será publicada trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos recursos repassados pelo Ministério da

Saúde à rede assistencial do Sistema Único de Saúde, com a discriminação dos estados, Distrito Federal e municípios beneficiados.

Art. 5º - Os servidores do INAMPS, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, respeitados os seus direitos, deveres e vantagens, sendo-lhes garantido o direito de opção por redistribuição para o Ministério da Previdência Social ou outro órgão ou entidade federal, observado o interesse geral da Administração Pública e o específico do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Fica mantida a contribuição prevista no inciso II do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e no art. 22 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, para a Assistência Patronal, transformada na Fundação de Seguridade Social - GEAP, até que seja regulamentada a assistência à saúde do servidor prevista no art. 184 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º - Aos aposentados e pensionistas do INAMPS é facultada a opção pela transferência da responsabilidade dos seus proventos para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 3º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo poderão ser cedidos aos estados, Distrito Federal e municípios, na forma prevista no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 4º - Aos servidores do INAMPS que, na data da publicação desta lei, estejam em exercício nos hospitais universitários das universidades federais, no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será assegurado o direito de opção no prazo de cento e oitenta dias, para integrarem o quadro de pessoal dos referidos órgãos e entidades, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fazem jus, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º - Serão computados para fins do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e do art. 193 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, os períodos de função gratificada ou cargo em comissão exercidos por servidores do Ministério da Saúde ou de entidades vinculadas, nos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.

§ 4º - O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas ao INAMPS, ou sujeitas aos procedimentos de fiscalização previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, continuam obrigadas pelo compromisso assumido até a declaração de extinção da obrigação, mantidos os prazos legais de prescrição.

Art. 8º - Os créditos do INAMPS junto aos agentes ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como aqueles decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data de publicação desta lei ou decorrentes da disposição contida no parágrafo anterior, serão creditados a favor do Fundo Nacional de Saúde e informados ao Tribunal de Contas da União, mediante relatórios mensais.

Art. 9º - A Consultoria Jurídica e a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde adotarão medidas para que, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, sejam concluídos todos os processos referentes a sindicâncias, inquéritos administrativos, tomadas de contas especiais ou auditorias, que estejam em tramitação, com ampla divulgação de seus resultados.

Parágrafo único - As conclusões das auditorias realizadas desde 1º de janeiro de 1989 serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério Público Federal.

Art. 10 - Os dados contidos nos sistemas de informação do DATASUS e DATAPREV, de interesse do INAMPS, permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado.

Art. 11 - A União sucederá o INAMPS nos seus direitos e obrigações, nos termos desta lei.

Art. 12 - O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 13 - O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, procederá à reestruturação global do Ministério da Saúde e de seus órgãos e entidades, com vistas à adequação de suas atividades ao disposto na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, encaminhando ao Congresso Nacional projeto de lei correspondente a eventuais mudanças na sua estrutura básica e propostas de extinção ou criação de órgãos e entidades.

Parágrafo único - A reestruturação a que se refere este artigo contemplará a estruturação do Sistema Nacional de Auditoria, ora instituído, assim como suas correspondentes projeções nas Unidades da Federação, que funcionará nos termos do inciso XIX do art. 16 e do § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 14 - Após a extinção do INAMPS, a União, através do Orçamento da Seguridade Social, obriga-se a garantir ao Sistema Único de Saúde, permanentemente e sem prejuízo da participação dos recursos do Orçamento Fiscal, o aporte anual de recursos financeiros equivalentes, no mínimo, à média dos gastos da autarquia nos últimos cinco exercícios fiscais.

Art. 15 - O Ministro de Estado da Saúde expedirá todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais de que trata esta lei.

Art. 16 - No desempenho de suas atribuições institucionais, o Conselho Nacional de Saúde acompanhará a execução do disposto nesta lei e opinará sobre a reestruturação prevista no art. 9º.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária global do Ministério da Saúde.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 210, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1993.



E.M. nº 11-A- MS/SAF/PR

Em 23 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências".

O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, autarquia federal, foi criado pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, com a responsabilidade de prestar assistência médica aos segurados da Previdência Social.

Por força do Decreto nº 99.060, de 7 de março de 1990, a autarquia passou à condição de entidade vinculada ao Ministério da Saúde, cabendo-lhe, nessa fase, cuidar da assistência integral da saúde da população.

Ocorre, no entanto, que, desde 1988, os novos dispositivos constitucionais, propugnando pela descentralização dos serviços de saúde para Estados e Municípios, tornaram desnecessária a existência de um órgão como o INAMPS.

Não mais tem sentido a permanência de um órgão que centralize, em nível federal, a incumbência de comprar serviços de saúde a serem prestados à população, em âmbito nacional.

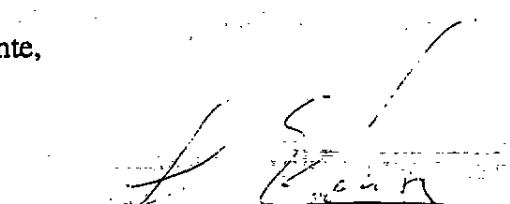
A responsabilidade pela prestação de serviços de saúde à população, seja pela assistência direta, seja pela compra de serviços à iniciativa privada, deve caber, de forma descentralizada, universal e democratizada, aos Estados e Municípios.

Dessa forma, propomos, ao amparo da Constituição Federal e das Leis nº 8.080 e 8.142, de 1990, o projeto de lei em apenso, que visa extinguir o INAMPS e dar curso a outras providências conexas.

Respeitosamente,



JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde



LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
da Administração Federal

Anexo à Exposição de Motivos que encaminha Mensagem sobre o Projeto de Lei do INAMPS.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências :

Desde 1988, os novos dispositivos constitucionais propugnando pela descentralização dos serviços de saúde para Estados e Municípios, tornaram desnecessária a existência de um órgão como o INAMPS. Faz-se, pois, imperiosa a extinção do INAMPS e reorganização do Ministério da Saúde.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta :

- 2.1 - extinção do INAMPS;
- 2.2 - destinação dos recursos orçamentários, humanos e materiais;
- 2.3 - autorização e delegação para o Poder Executivo proceder à reestruturação dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Saúde;
- 2.4 - transferência de atividades para outras instâncias do Sistema Único de Saúde.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

A extinção do INAMPS acarretará a extinção de seus quadros de funções de confiança e cargos em comissão. O pessoal permanente, que continuará a ser pago pelos cofres públicos federais, será cedido para os Estados e Municípios ou remanejados para outros órgãos federais.

5. Razões que justificam a urgência :

Não há justificativa para urgência além daquela relativa à tramitação de projeto prioritário no Congresso Nacional.

6. Impacto sobre o meio ambiente :

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico :

As alterações propostas pelo Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, Dr. Hélio Pereira Dias, foram incorporadas à minuta de Decreto.

"LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO**
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**Capítulo I**
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II — disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

LEI Nº 6.428 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1977

Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (*)

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Art. 2º Com vistas a implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

LEI Nº 6.732, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.481, de 6 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos cinco (5) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de dez (10) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

Art. 2º O funcionário que contar seis (6) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta Lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo como vantagem pessoal, a importância equivalente a fração de um quinto (1/5):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em Lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º ano, à razão de um quinto (1/5) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta Lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no art. 2º desta Lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

Art. 3º - A contagem do período de exercício a que se refere o art. 2º desta Lei terá início a 1º de novembro de 1974, ou a partir do primeiro provimento em cargo ou função de confiança e em cargo de natureza especial previsto em Lei, se posterior àquela data.

Art. 4º O funcionário que vier a exercer cargo em comissão ou de natureza especial, ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de cinco (5) frações de um quinto (1/5), poderá optar pela atualização progressiva das respectivas parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento ou gratificação desse cargo ou função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de opção pelas vantagens dos artigos 180 ou 184 da Lei nº 1.711, de 1962, o funcionário não usufruirá do benefício previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 - A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184 - O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades;

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

§ 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 231 - O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais e obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º - O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080⁽¹⁾, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I — a Conferência de Saúde; e
- II — o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasem) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

- I — despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;
- II — investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;
- III — investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;
- IV — cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à co-

bertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I — Fundo de Saúde;

II — Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438⁽²⁾, de 7 de agosto de 1990;

III — plano de saúde;

IV — relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V — contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI — Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5º E o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Alceni Guerra

DECRETO Nº 99.060, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Vincula o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) ao Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 84 da Constituição, e

tendo em vista o disposto nos arts. 4º, § 1º, e 154 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), autarquia criada pelo art. 3º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, passa a vincular-se ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Saúde e da Previdência e Assistência Social, adotarão as providências necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior, especialmente no que concerne à gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

OSÉ SARNEY
Seigo Tsuzuki
Jáder Fontenelle Barbalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 117/93, que terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com art. 122, inciso II, letra b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 1993

Autoriza a regularização de microcomputadores e seus componentes, importados sem observância das normas legais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão sua situação fiscal regularizada os microcomputadores e seus componentes, de origem estrangeira, que hajam ingressado no território nacional sem observância das exigências legais, até a data da publicação desta lei, e que não tenham sido objeto de destinação diversa, prevista na legislação em vigor.

§ 1º A regularização será declarada em despacho fundamentado do Superintendente Regional da Receita Federal, à vista de requerimento do proprietário dos bens, protocolado na repartição da circunscrição do requerente dentro de cento

e vinte dias contados da publicação desta lei, instruído com os seguintes documentos:

a) relação dos bens a regularizar, com a data de sua aquisição e de seu preço no mercado, assim como a localização dos bens para vistoria, se assim determinar aquela autoridade;

b) certidão negativa de débito em fase de cobrança amigável subsequente à decisão administrativa irreformável, ou de débito inscrito na dívida ativa da União, ou de efeito equivalente.

§ 2º Proferido o despacho mencionado no parágrafo anterior, o requerente deverá, no prazo de cinco dias de sua ciência, sob pena de ineficácia do ato, proceder ao recolhimento:

a) dos tributos devidos, segundo as alíquotas vientes e os preços praticados na data da publicação desta lei, atualizados em quantidade de Unidade Fiscal de Referência — UFIR e acrescidos dos juros moratórios em vigor, a partir da mesma data;

b) da taxa de armazenagem, se for o caso.

§ 3º Se o requerente não indicar o preço dos bens ou o indicado for inferior ao preço corrente no mercado, prevalecerá o fixado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Nenhum procedimento criminal será instaurado ou terá seguimento contra quem tenha requerido a regularização fiscal de que trata esta lei.

Parágrafo único. O pagamento dos valores devidos para regularização fiscal dos bens extingue a punibilidade dos corresponsáveis ilícitos penais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inúmeros são os microcomputadores trazidos irregularmente para o País ou aqui montados com componentes também importados à margem da legislação aduaneira. Espalham-se em escritórios de profissionais liberais, de entidades de ensino e pesquisa, de empresas e mesmo de autoridades públicas.

Essas importações ilegais se processaram sem recolhimento do imposto de importação. Por efeito, os equipamentos montados com placas eletrônicas importadas irregularmente também não se sujeitaram aos impostos sobre produção e comercialização.

Esporadicamente, a Polícia Federal ou a Fiscalização Tributária apreendem alguns equipamentos em uso, mesmo que adquiridos de boa fé no comércio interno e com respaldo de notas fiscais, causando sérios transtornos profissionais, financeiros e morais aos proprietários. Mas a grande maioria é desconhecida e inatingível por ações policiais ou fiscais.

Na verdade, deveria ser liberada a importação desses microcomputadores e de seus componentes, mediante recolhimento dos tributos devidos, a fim de dotar os usuários dos instrumentos de informática usados no estrangeiro e forçar a modernização tecnológica dos produtores nacionais dos mesmos instrumentos. Acima dos interesses restritos desses produtores e de seus empregados deveria prevalecer o interesse muito mais amplo dos consumidores dos equipamentos de informática.

A liberação dessas importações também seria conveniente para suprimir a corrupção existente nessa área, pois os importadores clandestinos operam com tanta segurança a ponto de só cobrarem os produtos após sua entrega a domicílio.

Apesar de justificável aludida liberação, esta proposição legislativa apenas pretende assegurar a oportunidade de regularizar fiscalmente microcomputadores, e componentes para eles, trazidos para o País ilegalmente no passado e desde que não tenham sido apreendidos e destinados a algum dos fins previstos no Decreto-Lei nº 1.455, de 7-4-76, e outros atos legais.

Procedimento oficial dessa espécie foi viabilizado faz 5 anos para veículos automotores e bens de capital, mediante o Decreto-Lei nº 2.446, de 30-6-88, com a prorrogação do prazo para regularização feita pelo Decreto-Lei nº 2.457, de 25-8-88.

Este projeto de lei determina procedimento semelhante no que concerne a microcomputadores e componentes para eles, trazidos para o País com inobservância da legislação. Mas simplifica o procedimento, ao atribuir a decisão ao Superintendente Regional da Receita Federal em vez de centralizar os processos no Ministro da Fazenda, assim como ao conferir competência àquela autoridade administrativa para decidir se os bens devem ou não ser vistoriados antes de seu despacho e, ainda, ao substituir a prova de propriedade dos bens pela listagem especificada dos mesmos, com as respectivas datas de aquisição, preços de mercado e locais em que se encontrem.

Além disso, ao repetir as normas contidas nos §§ 1º e 2º do citado Decreto-Lei nº 2.457, corrige o erro jurídico de permitir a instauração ou o seguimento de procedimento criminal, após decidido o pedido, contra quem tenha requerido a regularização.

Por outro lado, não foram feitas referências à regulamentação ou a instruções administrativas porquanto a Constituição e as leis reguladoras dos Ministérios Federais já regem as respectivas competências.

A aprovação deste projeto traria tranquilidade a centenas de milhares de usuários de equipamentos de informática e promoveria o ingresso de significativa receita tributária que, de outra forma, jamais ingressaria nos cofres da União e dos Estados.

Sala de Sessões, — Senador Luiz Alberto Oliveira

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 2.446, DE 30 DE JUNHO DE 1988**

Dispõe sobre o pagamento dos tributos relativos ao ingresso dos bens de procedência estrangeira, nas condições que menciona e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Terão sua situação fiscal regularizada, nas condições previstas neste Decreto-Lei, os produtos abaixo relacionados, de origem ou procedência estrangeira que hajam ingressado no Território Nacional até a data da sua publicação, sem observância das exigências legais:

I — veículo automotor;

II — bem de capital, incorporado ao ativo permanente de pessoa jurídica, ou por esta utilizado, ainda que sob procedimento fiscal.

Art. 2º A regularização será declarada em despacho fundamentado do Ministro da Fazenda, à vista de requerimento protocolado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto-Lei, instruído com os seguintes documentos:

I — prova de propriedade do bem;

II — comprovante de apresentação do bem à autoridade fiscal competente, nos prazos fixados pelo Ministro da Fazenda; e

III — certidão negativa de débito em fase de cobrança amigável subsequente à decisão administrativa irreformável, ou de débito inscrito na Dívida Ativa da União, ou de efeito equivalente (Código Tributário Nacional, art. 206).

§ 1º Proferido o despacho do que trata este artigo, o requerente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência, sob pena de ineficácia do ato, proceder ao recolhimento:

a) dos tributos devidos, acrescidos de encargo financeiro de valor equivalente:

1 — ao do veículo; ou

2 — ao dos tributos, no caso de bem de capital;

b) da taxa de armazenagem, quando for o caso.

§ 2º Os valores dos veículos e bens de capital, para fins de incidência dos tributos, serão fixados pela Secretaria da Receita Federal, tendo em vista o preço corrente no mercado.

Art. 3º O disposto neste Decreto-Lei somente se aplica aos veículos e bens de capital que não tenham sido objeto de destinação, na forma prevista no art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455 (1), de 7 de abril de 1976.

Art. 4º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto-Lei.

Art. 5º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República.

Paulo César Ximenes Alves Ferreira.

DECRETO-LEI Nº 2.457, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Prorroga o prazo previsto no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.446 de 30 de junho de 1988, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficará prorrogado, até 10 de outubro de 1988, o prazo de que trata o caput do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.446, de 30 de junho de 1988.

§ 1º Nenhum procedimento criminal será instaurado ou terá seguimento contra quem tenha requerido a regularização fiscal que trata o decreto-lei referido neste artigo, enquanto não decidido o pedido observado e disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O pagamento dos valores devidos nos termos do § 1º do art. 2º do aludido decreto-lei importa a extinção da punibilidade dos correspondentes ilícitos penais.

Art. 2º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República.

Mailson Ferreira da Nóbrega.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, do Regimento Interno, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Tem fumaça, tem fogo", de autoria tem do Senador José Sarney, publicado no jornal **O Globo**, edição de 20 de junho do corrente página 7, em anexo.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1993. Senador **Bello Parga.**

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 614

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 25 de junho de 1993, a fim de tratar de assuntos políticos e administrativos no Estado.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1993. Senador **Francisco Rollemberg.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, que "revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1993. — **Epitácio Cafeteira** — **Magno Bacelar** — **Mauro Benevides** — **Marco Maciel** — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 218, de 1993 (nº 342/93, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita retificação da Resolução nº 11, de 5 de fevereiro de 1993, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação (AGROINVEST) a contratarem operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de 7 milhões, 945 mil e 277 dólares norte-americanos.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 219, de 1993 (nº 343/93, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha as cópias do contrato bilateral celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, prevendo o reescalonamento da dívida brasileira junto aquele governo.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 220, de 1993 (nº 344/93, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para celebrar acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

A Srª **Júnia Marise** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação de caráter inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra na forma regimental.

A SRA. **JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de abordar, neste momento, um tema que foi notícia nos principais jornais do País, nos últimos cinquenta dias.

Os técnicos da Receita Federal estão retornando ao trabalho após cinquenta dias de greve. Essa greve foi responsável por dois adiamentos sucessivos da entrega da declaração do Imposto de Renda. Vale afirmar que apenas 40% das declarações estimadas pela Secretaria da Receita Federal foram entre-

gues até o dia 21 de junho, último dia que o contribuinte teve para fazê-lo.

Os prejuízos na zona primária, exportação e importação, ultrapassam as cifras de bilhões de dólares.

Entretanto, o que nos chama a atenção neste processo são as reivindicações dos técnicos, que, em nossa opinião, são justas e deveriam ter sido implementadas há muito pela própria Secretaria da Receita Federal.

Querem os técnicos da Receita Federal a definição das atribuições das duas categorias (técnicos e auditores) que compõem a carreira Auditoria do Tesouro Nacional, privativa da Receita Federal. Nada mais justo e necessário para que este órgão de importância vital na estrutura do Estado desempenhe suas finalidades de forma eficiente, digna e dentro dos imperativos exigidos a todos quantos, neste País, são chamados a pagar seus tributos ao Tesouro Nacional.

Querem também os técnicos da Receita Federal que a relação remuneratória entre eles e os Auditores seja igual a 56%, como já acontece com todos os demais segmentos do Serviço Público Federal. Hoje, os técnicos percebem apenas 36% do que recebem seus colegas auditores.

Estas reivindicações fundamentadas na justiça, se atendidas, darão novos contornos e condições para que a Receita Federal desempenhe o papel que esta Casa e o País desejam, na busca do aperfeiçoamento administrativo e técnico, propiciando celeridade e transparência na ação conjunta da máquina administrativa.

Confiantes na palavra do Ministro Fernando Henrique Cardoso, os Técnicos da Receita Federal, mesmo não tendo ainda suas reivindicações atendidas, suspenderam sua greve por 30 dias, firmado o compromisso com os técnicos de examinar e equacionar os pontos do acordo entregues ao Ministro:

- 1) Constituição de Comissão para a definição das atribuições;
- 2) Constituição de Comissão para o aperfeiçoamento da carreira ATN (Auditoria do Tesouro Nacional);
- 3) Elevação do percentual da relação remuneratória entre Técnicos e Auditores da Receita Federal, dos atuais 36% para 56%, conforme preceitua a legislação;
- 4) Nenhuma punição aos grevistas.

Como se pode perceber, os termos do acordo celebrado mostrou uma relação de confiança mútua entre os técnicos, que, embasados na palavra do Ministro, suspenderam seu justo movimento grevista, atendendo ao apelo formulado pela suspensão da greve por 30 dias, período em que o Ministério da Fazenda examinará as reivindicações dos servidores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o alto nível imposto pelo diálogo entre o Governo e os técnicos da Receita Federal marcou um novo tempo nas relações do Governo com seus funcionários.

Reconhecendo credibilidade e confiança na palavra de nossas autoridades, certamente haveremos de resgatar a esperança e a certeza de que compromissos firmados serão cumpridos neste País.

Louvando a imediata intervenção do Ministro da Fazenda, renovando a confiança de servidores que trabalham na sua área, de grande importância para o País, desejo ressaltar que, após reunião mantida com a Diretoria da Associação dos Técnicos do Tesouro, paira na categoria a confiança de que haverá, finalmente, o resgate da palavra empenhada e o atendimento das reivindicações colocadas à mesa de negociação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, Sr^e e Srs. Senadores, por 384 votos a favor e apenas 2 contrários, a Câmara dos Deputados decidiu ontem pela aprovação do projeto de lei que institui o reajuste mensal de salários do País. Para o salário mínimo, mais do que o reajuste mensal, também um acréscimo de 3% ao mês, como forma de recuperação de seu valor real.

Trata-se de decisão de extraordinária importância para a economia do País e que, obviamente, vem causando preocupação às autoridades quanto ao que vai acontecer, bem como um regozijo por parte dos trabalhadores, mas que é ao mesmo tempo preocupante, porque, em todas as experiências em que houve ajustes frequentes de salários, muitas vezes estes foram acompanhados por maior descontrole da inflação.

Qual o sentido maior dessa aprovação pela Câmara dos Deputados? Qual o sentido maior do empenho da comissão de trabalho, presidida pelo nobre Deputado Paulo Paim, em assegurar que os salários sejam reajustados mensalmente?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sentido maior é o de evitar que os trabalhadores sejam os mais sacrificados pelo processo inflacionário e por seu controle.

Nas últimas décadas, tem-se percebido que os salários, na maior parte do tempo, na maior parte dos anos, têm diminuído com a renda nacional. A participação dos salários na renda nacional já atingiu, na história da economia brasileira, valores superiores a 50% do Produto Interno Bruto. Isso ocorreu nos anos 50 até o início dos anos 60. No período do rápido crescimento da economia, verificou-se um aumento da produção, da renda per capita, do Produto Interno Bruto, entretanto, com a participação gradativamente menor dos salários.

Como isso ocorria? Os salários, mesmo nos anos em que cresciam em termos reais, não acompanhavam devidamente os ganhos de produtividade, que aconteciam em cada um dos setores da economia.

Não foi à toa que por toda parte se registrou um aumento das taxas de lucratividade das empresas, em especial das empresas em regime de oligopólio no País.

Ainda ontem, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o economista Reinaldo Gonçalves conquistou a cadeira de titular de Economia, numa importante e respeitosa disputa, que dignificou o Departamento de Economia daquela Universidade, pois dois brilhantes economistas, Winston Fritsch e Reinaldo Gonçalves, participaram do concurso. A aula de Reinaldo Gonçalves tratou justamente da forma como, no Brasil, os setores oligopolizados têm tido uma participação extremamente significativa, em termos de lucros, na economia brasileira e de forma crescente.

Ora, a aprovação do projeto de lei que institui reajustes mensais de salário sinaliza a importância de a sociedade brasileira caminhar na direção do combate à inflação, de dar maior estabilidade aos preços, de condições que venham propiciar maior crescimento da economia, maiores investimentos, mas não em detrimento da menor remuneração dos trabalhadores.

Trata-se, obviamente, de um desafio para o Executivo e também para o Legislativo. Nas reuniões havidas entre a Comissão de Trabalho e as autoridades econômicas — Ministros Fernando Henrique Cardoso, Antônio Britto e Walter Barelly —, na semana passada, os Deputados perguntaram

ao Governo, por intermédio do Ministro da Fazenda e seus Pares, se poderiam apresentar alguma proposta alternativa. O Ministro da Fazenda respondeu que seria necessário um prazo adicional, quem sabe noventa dias, para haver os efeitos do Plano de Ação Imediata. Dada a experiência histórica dos trabalhadores neste País, em geral sempre houve dificuldades para eles terem o poder aquisitivo de sua remuneração devidamente protegido. Isso já aconteceu em outras épocas, por exemplo, quando eram Ministros da Fazenda e do Planejamento tanto o Sr. Antônio Delfim Netto, hoje Deputado, quanto o Ministro Mário Henrique Simonsen. É interessante que, ainda ontem, o ex-Ministro e hoje Deputado Antônio Delfim Netto, que, quando Ministro da Fazenda e do Planejamento, recusou-se a aceitar reajustes mais freqüentes da remuneração dos trabalhadores, ontem votou a favor dos reajuste mensal dos salários. Teve S. Ex^a um objetivo assim expresso: o de forçar o Governo a negociar. É muito inteligente o ex-Ministro e hoje Deputado Antônio Delfim Netto. Tem um certo sentido esta atitude: o Governo agora se vê obrigado a pensar qual a saída.

Mas o importante, Srs. Senadores, é que agora a responsabilidade vem para nós. Nesses próximos dias deveremos estar analisando, de um lado, a regulamentação do IPMF e, de outro, o reajuste mensal de salários, ao lado da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O trabalho neste Senado será intenso nos próximos dias. Não sabemos ainda quando se encerrará este semestre em termos de trabalhos legislativos, pois enquanto não votarmos a LDO não teremos como encerrar nossos trabalhos. Se não nos apressarmos, vamos ficar trabalhando ininterruptamente até dezembro. Será também importante chamar à responsabilidade os Srs. Senadores e Deputados com respeito a essa questão da LDO.

Não estou entendendo por que a instalação da Comissão Mista do Orçamento foi marcada para quarta-feira da semana que vem, praticamente no último dia do mês, 30 de junho. Será adequado instalarmos a Comissão Mista do Orçamento no último dia do semestre, que é o limite máximo para o Congresso Nacional votar a LDO? E agora estão dizendo que isso ocorre em função da disputa, entre os partidos majoritários, sobre quem é que vai ser o Presidente e o Relator? Por que não instalar a Comissão, Sr. Presidente — e aqui me dirijo ao Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena — hoje à tarde ou amanhã de manhã, o mais cedo possível? Será que os parlamentares preferem não ter o recesso e prorrogar os trabalhos indefinidamente? E, agora, por causa de uma disputa entre Senadores e Deputados? Penso que seria importante iniciarmos, o quanto antes, os trabalhos de apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gostaria de ressaltar também a importância da aprovação do projeto de lei da Comissão do Trabalho que institui o reajuste mensal dos salários. Quero chamar a atenção para a nossa responsabilidade como Senadores, porque nos próximos dias iremos examinar esse projeto.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Senador Eduardo Suplicy, a forma como foi aprovado, ontem, o projeto que pretende a recomposição salarial mensal deixou-me preocupado. Chego

a pensar que o projeto passa a se chamar “me engana que eu gosto”. Digo isto porque o próprio Líder do Governo e a Bancada do Governo votaram a favor. Por quê? Porque era voto aberto. Até o nobre Deputado Aloizio Mercadante, cujo voto tinha saído como “não”, foi ao microfone e retificou: “O meu voto é -sim”. Diz o Líder do Governo que é para haver uma possibilidade de diálogo. Ora, se não dialogaram na Câmara, como é que vão dialogar no Senado? O projeto vai chegar ao Senado e vai ser aprovado. A Oposição, claro, o PPR vai votar a favor do reajuste mensal, mas o Governo também vai votar a favor do reajuste mensal. O projeto, então, irá à sanção e será vetado pelo Presidente. Vetado o projeto, com o voto secreto do exame do veto, o Governo tem a tranqüilidade de que ele será mantido. Daí por que estou chamando a votação de ontem — se não o projeto, pelo menos a votação — de “me engana que eu gosto”. É preciso haver mais respeito ao trabalhador brasileiro!

O SR. EDUARDO SUPLICY — Prezados Senador Epitácio Cafeteira, embora para alguns possa parecer um projeto para enganar, tal como qualificado por V. Ex^a, eu gostaria que, aqui no Senado Federal, votássemos um projeto que fosse considerado realista, viável, e que pudesse, no conjunto dos instrumentos de política econômica, ser uma contribuição para que o Governo Federal, na hora de decidir como conseguir a estabilidade dos preços, tenha meios de evitar que os trabalhadores sejam os mais sacrificados.

É possível que isso envolva um grande esforço, um grande exercício de nossa parte, pois talvez tenhamos que examinar não apenas a política salarial, mas o conjunto da política econômica.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Epitácio Cafeteira — Eu só queria, concluindo o meu primeiro aparte; dizer a V. Ex^a o seguinte: política de preços não é problema. Temos é que ter uma política para não deixar o cruzeiro apodrecer tão rapidamente. Não há aumento de preço, nobre Senador Eduardo Suplicy: há correção de preço. O Governo desvaloriza o cruzeiro em 1% diariamente. E aqui faço questão de demonstrar o que estou falando. Há dois dias, o “Jornal Nacional” fazia uma reportagem sobre falsificação de dólares, de libras esterlinas. O jornalista da Rede Globo, que estava na Inglaterra, perguntou ao representante da firma Thomas de La Rue, que é a encarregada de imprimir dinheiro, se ele já tinha ouvido falar em falsificação do cruzeiro. O representante da firma disse: “Uma moeda que se desvaloriza 30% ao mês não interessa a ninguém falsificar. Quem falsificá-la terá prejuízo”. Então, é esta a situação — a moeda vai necrosando. O que temos que dar ao trabalhador é o que o Governo fez para si. E o que o Governo fez para si? Fez a UFIR. O que fizeram os Estados e os municípios? Fizeram as suas unidades padrões. Só que, enquanto os governos federal, estaduais e municipais recebem em UFIR ou em suas unidades padrões, pagam ao trabalhador em cruzeiros. Assim, o dono de qualquer negócio, tendo que recompor o seu estoque, tem que, diariamente, modificar o seu preço para adequá-lo à condição de uma moeda que se esclerosou. Essa é a real situação. É isto que o Governo não gosta que se fale: quem faz essa desvalorização diária de 1% sobre o cruzeiro é o Banco Central do Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador, V. Ex^a tem razão ao assinalar que, hoje, os governos, nos três níveis

— municipal, estadual e federal — estão com a sua remuneração devidamente ajustada a cada mês. Hoje, o IPTU cobrado por qualquer município é, em termos de unidade fiscal do município, ajustado de acordo com a inflação. A Receita Federal cobra em termos de UFIR.

Aqueles que, no setor privado, recebem a sua remuneração na forma de juros também têm a sua remuneração garantida, não sofrem o prejuízo da inflação. Os que vivem de aplicação no mercado financeiro, em títulos, em especial os próprios Títulos da Dívida Pública e os de natureza privada, têm a TR mais a taxa real de juros a garantir sua remuneração. Aqueles que recebem remuneração de aluguéis também têm reajustes cada vez mais freqüentes — grande parte dos aluguéis, hoje, é reajustada mensalmente. Aqueles que vivem principalmente de vender os seus bens e serviços, através de todo o setor privado da economia, ajustam os seus preços a cada quinze dias, a cada semana, por vezes até diariamente.

Então, se a remuneração dos proprietários do capital, na forma de juros, aluguéis e lucros, está sendo ajustada em ritmo mais freqüente do que o mês, ou, pelo menos, a cada mês, é mais do que justo que a remuneração dos trabalhadores seja ajustada da mesma forma. A não ser que se encontre uma alternativa.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muito prazer, nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e, para minha surpresa, vejo-o defendendo as minhas opiniões. V. Ex^a está dizendo exatamente o que eu penso.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Por que surpresa, nobre Senador Francisco Rollemberg?

O Sr. Francisco Rollemberg — Porque sempre temos navegado em pólos opostos, em mares diferentes, como diz aqui o nosso colega Senador Saldanha Derzi, e hoje estamos convergindo para o mesmo caminho, estamos entrando num Gibraltar, digamos assim, vamos entrar nesse Mediterrâneo que é o salário do trabalhador brasileiro. Eu diria que o nobre Senador Epitácio Cafeteira foi talvez um pouco exagerado ao dizer que o projeto seria uma política do faz-de-conta, do "me engana que eu gosto". Não é exatamente isso. V. Ex^a tocou num ponto crucial: o capital tem sido corrigido diariamente, está deitadinho, repousando nos cofres dos bancos. Agora, o trabalho, que deveria ser remunerado de acordo com o seu merecimento, esse não: esse se desgasta dia a dia em 1%. E o pobre trabalhador brasileiro, no final do mês, recebendo o salário que recebe, está sem condições de manter a sua família. Veja, nobre Senador, isso ocorre por diversos motivos. Um deles, que é a inflação, é decorrência de um fato que já discuti aqui em discurso há duas semanas, quando da posse do nosso colega, Senador Fernando Henrique Cardoso: é a ausência de moeda no Brasil. Não temos moeda. Recebemos em cruzeiro, que perde 30% ao mês — já chegou a perder 95% ao mês no governo antepassado — e pagamos nossos impostos em UFIR, em UPDF e em uma centena de outros índices. Existem até casos de pessoas que vão pagar mais Imposto de Renda do que o que receberam, porque vão pagá-lo corrigido. A correção pela variação, não digo salarial, mas a variação de ganhos durante o ano, vai permitir este contra-senso de o Imposto de Renda devido ultrapassar

o que foi ganho. Isso se deve à ausência de moeda. O cruzeiro não merece nem ser falsificado, como diz o nosso Senador Epitácio Cafeteira, porque dá prejuízo. Temos a UFIR, que nos tira toda possibilidade de rentabilidade. Temos as taxas estaduais e municipais e a TR diária, que também funcionam como moedas de captação. Mas não há reciprocidade; o Governo não nos paga em UFIR, nem UPDF, nem com TR diária ou TR cheia. Então, a Câmara dos Deputados agiu muito bem ontem, quando decidiu fazer aquilo que já foi feito em governos passados — e que foi tão vivamente aplausariedade mensal. Isso funciona como mecanismo compensatório para aqueles que recebem até vinte salários mínimos; mas, a meu ver, é um fator da maior importância, porque é um mecanismo de pressão concreto, sério, que força o Governo a procurar uma solução para o problema da inflação. À medida em que ele for resolvendo esse problema, as correções diminuirão; e, se houver o milagre de se acabar com a inflação, nosso dinheiro e nosso salário passariam a ter realmente algum valor. Sr. Senador, endosso em gênero e número o que V. Ex^a diz, nesta tarde, a respeito do projeto que foi aprovado. E vou estar aqui, no Senado da República, ao seu lado, ao lado daqueles que pensam como nós, para votar e obrigar o Governo brasileiro a dar ao trabalhador um mínimo de atenção, um mínimo de cuidado, refletido no salário que ele embolsa no final do mês, depois de seu exaustivo trabalho. Felicito V. Ex^a por vir à tribuna nesta tarde comentar a aprovação do projeto que faz a recomposição salarial, aprovado ontem, na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço as suas palavras, nobre Senador Francisco Rollemberg.

Eu gostaria de deixar claro que considero extremamente importante que o Poder Legislativo — o Senado Federal neste momento em especial — ajude o Poder Executivo a encontrar uma saída para o dilema que estamos vivendo. É da maior importância criarmos um ambiente propício para a retomada do crescimento com melhoria da distribuição de renda. É necessário haver mobilização, criatividade e ousadia para se encontrar os instrumentos para a erradicação da miséria. Tudo isso tem que ser combinado com a busca da estabilidade de preços. Mas o reajuste mensal dos salários é uma maneira de avisar que os trabalhadores não podem ser os sacrificados com o processo de contenção da inflação.

Concluindo, gostaria de ressaltar que o Ministério da Fazenda pode ter a cooperação do Congresso Nacional, dos Partidos de Oposição e até do Partido dos Trabalhadores, em pontos com os quais estamos de acordo. Por exemplo, o Ministério da Fazenda está propondo melhoria na definição do conteúdo dos gastos no Orçamento. O Deputado Vladimir Palmeira, Líder do Partido dos Trabalhadores, o Presidente do PT, Luís Inácio Lula da Silva, e eu estamos de acordo em que podemos perfeitamente contribuir na definição do melhor conteúdo dos gastos no Orçamento. Estamos dispostos, inclusive, a ajudar a apontar os gastos previstos no Orçamento que poderiam ser adiados ou cancelados, por não representarem prioridades importantes do ponto de vista do interesse público.

O Sr. Ronan Tito — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Eduardo Suplicy, não tenho propriamente um aparte para fazer, mas tenho

perguntas. Sei que V. Ex^a é pós-graduado e professor de Economia e, por isso, poderá nos clarear um assunto que, neste momento, está trazendo discussões, principalmente na área da Fazenda. A primeira pergunta, nobre Senador, é se o Ministro Fernando Henrique Cardoso, nosso colega, está realmente perseguindo um caminho que pode nos levar a coibir a inflação. A segunda pergunta é se o reajuste mensal ajuda dentro desse plano. E a terceira pergunta é a seguinte: estou ouvindo um alarido de que 95% das prefeituras vão à falência, que os Estados pobres não têm como sölver suas folhas, que a Previdência Social não agüenta pagar os aposentados. Não acredito que V. Ex^a, estudioso que é, tenha vindo à tribuna para falar sobre este assunto sem um conhecimento exaustivo da situação. Assim, estou certo de que poderá esclarecer esses pontos que levantei neste momento. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Ronan Tito, avalio que o Ministro Fernando Henrique Cardoso esteja dando um passo ainda incompleto. O objetivo, em especial, de melhorar o conteúdo dos gastos públicos deve ser saudado como sendo de bom senso. Por esta razão mesmo é que acabo de dizer que nós do Partido dos Trabalhadores estamos dispostos a ajudar na definição daquilo que poderia ser perfeitamente adiado ou cortado do Orçamento.

Não falo apenas em meu nome, pois ainda ontem conversei com o Lula e com o Deputado Vladimir Palmeira sobre a nossa disposição de dialogar sobre este assunto e ajudar, porque percebemos, no Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, que muitas coisas não são propriamente exemplos de prioridades que levam em conta relações de benefício e custo social de grande relevância.

Agora, considero que a proposta do Ministro Fernando Henrique Cardoso ainda é insuficiente. Para mim, S. Ex^a está, claramente, em dificuldades e assim continuará na medida em que o Senado Federal vier a aprovar, mesmo que o Presidente Itamar Franco veto a questão do reajuste mensal de salários. Penso que será necessário que debatamos de modo responsável com a autoridade econômica sobre como resolver esse problema, tendo em mente que não se poderá sacrificar a remuneração dos trabalhadores como uma forma, mais uma vez, de resolver a equação. Acho que é este o sentido maior da aprovação havida ontem na Câmara dos Deputados.

Sim, no que diz respeito às dificuldades dos Estados e dos Municípios para ajustar mensalmente a remuneração. Isto, de fato, poderá acontecer, a não ser que se percebam mecanismos de ajuste geral. Eu estava aqui pensando, Senador Ronan Tito, que a maior parte das receitas municipais são ajustadas de acordo com os preços. V. Ex^a sabe que o IPTU, o ISS, por exemplo, são cobrados de acordo com reajustes mensais; a parcela do ICM que cabe aos municípios idem. Mesmo a participação dos municípios naquilo que lhes é transferido constitucionalmente do Governo Federal, na medida em que há ajustes mensais de preços, passa a ser ajustada de acordo.

Quero até assinalar que o próprio Prefeito Tássio Genro, que se viu diante de uma dificuldade política — pois lá em Porto Alegre os ajustes são bimestrais, e a Câmara Municipal aprovou reajustes mensais —, ainda ontem transmitiu ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, através de ofício, que uma vez aprovado nacionalmente o reajuste mensal de salários, ali também se adotará tal sistemática.

Quero, como V. Ex^a, pensar junto o problema. Gostaria que o Ministro Fernando Henrique também colocasse como uma prioridade maior a questão do combate à miséria e à

fome à luz daquilo que tem sido observado por Betinho, por Dom Mauro Morelli e, ainda ontem, pelos representantes de todos os partidos, por ocasião do lançamento da Campanha Contra a Fome e a Miséria, pela Cidadania e pela Vida. Creio que este é um desafio que vamos conseguir enfrentar, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Senador, quero voltar ao aparte, dada a honestidade da resposta de V. Ex^a. Gostei que tenha enfrentado o assunto com essa seriedade e revelado para o Plenário do Senado a postura do seu colega de partido, o Prefeito Tasso Genro. Senador, como disse a V. Ex^a, não sou um economista, entendo muito pouco de economia, mas tenho para mim que o maior inimigo do trabalhador assalariado se chama inflação. Quando se pediu o aumento de salário para os trabalhadores, o reajustamento, partiu-se de uma premissa falsa: foi colocado que a inflação aumenta todo mês, e o reajuste se faz de dois em dois meses. Não, Senador, se o preços sobem todo dia, por que não fazer um reajuste diário? Não foi assim na Alemanha, quando se reajustou duas vezes por dia o salário? Reajustava-se de manhã e à tarde. Sabemos o caminho da hiperinflação, Senador. Quando não sabemos por aqui, sabemos lá fora; sabemos o caminho que aqueles países percorreram. Voltei ao debate com V. Ex^a, em virtude da sua demonstração de honestidade. Como economista V. Ex^a jamais poderia ter deixado de dizer o que disse. No momento, creio que estamos todos num mutirão nacional para tentar coibir a inflação. Nunca, Sr. Senador, se falou em coibir a sonegação da maneira como se está falando, nunca se lutou tanto para corrigir o giro da dívida interna; saímos de 32% e este mês rolamos a dívida interna em torno de 16%. Tudo isso diminuí despesas. Estamos aumentando nossa arrecadação, que chegou a 24% em termos reais nos quatro primeiros meses. Se fecharmos o ano sem déficit público, o Brasil estará disposto e pronto para promover seu desenvolvimento, que é o que interessa a todos os trabalhadores. Tenho medo, Sr. Senador, e devo dizer com a mesma honestidade. Tenho medo de causar mais desemprego, num primeiro impacto; tenho medo de que as prefeituras fiquem inadimplentes; tenho medo de que a Previdência torne a se atrasar, a ficar inadimplente com seus contribuintes; tenho medo de que isso, junto à cultura de inflação, dispare as metralhadoras dos supermercados. Tenho muito medo, enfim, nobre Senador, da hiperinflação, porque todos sabemos como se entra na hiperinflação, mas infelizmente ninguém sabe como se sai dela. Penso que precisamos lutar por uma política de pleno emprego. Ser trabalhador hoje é um luxo; é difícil ter emprego. As filas de desempregados estão aumentando. Haverá alguma contribuição para isso? Tenho medo que não. De maneira que quis lhe falar dessas apreensões, com toda a coragem com que V. Ex^a colocou suas explicações, e agradecer a sua paciência.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Compartilho das apreensões de V. Ex^a.

Quero ressaltar que nessas últimas décadas, em que tivemos altos e baixos da inflação, tivemos crescimento da economia e longo período de recessão, ao longo desse tempo, a remuneração dos trabalhadores, na economia brasileira, em termos de participação do produto, diminuiu. Conforme assinalai, chegou a ser quase metade ou 55% da renda nacional nos anos 50; atualmente, segundo estimativas do IBGE, estaria em torno de 35%.

Ao longo dos últimos 10 até 20 anos, houve uma significativa maior participação, por exemplo, dos rendimentos auferidos pelo setor financeiro. A participação da renda do setor financeiro no PIB brasileiro foi de 9% no início dos anos 80 para cerca de 20% em anos recentes. Essa tem sido a característica.

Precisamos, Senador Ronan Tito, quebrar a cabeça para ver como garantir o pleno emprego; como garanti-lo a qualquer cidadão brasileiro que queira trabalhar, que tenha disposição para assegurar dignidade à sua condição e para auxiliar este País a progredir.

Penso que isso é essencial, é o objetivo que todos nós almejamos.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda. (Pausa)

O Sr. Lavoisier Maia — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PDT, para apresentar um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Assim sendo, peço licença ao nobre Senador Gilberto Miranda para que o Senador Lavoisier Maia, pela Liderança do PDT, apresente uma proposição.

O Sr. Lavoisier Maia — S. Ex.^a já me deu permissão. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresento um projeto de lei que estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica vedada a incidência de correção monetária, a qualquer título, para fins de autorização dos saldos devedores das operações de crédito rural de custeio das lavouras de feijão, milho, arroz, mandioca, batata e hortaliças, contratadas junto às instituições financeiras, oficiais e privadas, integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único — O total de encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor das operações, incluindo taxa real de juros, comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito, não poderá ultrapassar a taxa de juros de mercado, aplicada à espécie, na época da contratação do empréstimo.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se o art. 26, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A longa e perversa recessão, em que o Brasil se vê mergulhado há uma década, tem obrigado os nossos produtores de grãos a recuar na sua intenção de fazer crescer, diversificar e engrandecer o País.

O momento da captação de recursos para a implantação de lavouras e criações, a grande massa de recursos que estava disponível em 1982, da ordem de 20 bilhões de dólares, caiu, hoje, para algo entre seis e sete bilhões de dólares. Acompanhando a mesma tendência, o número total de contratos de custeio, investimento e comercialização caiu de 1.720.730, em 1986, para 617.286, em 1991. A especulação que domina o sistema financeiro não encontra, por parte do Governo Federal, nenhuma resistência, mesmo porque este a ela se aliou, como sócio. Neste contexto, os agricultores brasileiros têm evitado compromissos junto ao sistema financeiro já que os mesmos configuram ameaça iminente de expropriação patrimonial por eventual inadimplemento dos compromissos.

Já no momento da venda dos produtos, por falta de apoio governamental apropriado a uma política nacional de abastecimento ajustado às condições brasileiras, os preços recebidos têm representado perda certa em relação aos ônus assumidos durante a fase da produção.

O impasse que nasce desta perversa conjugação de fatores é mais dramático para os mini, pequeno e médio agricultores que cuidam não da produção de lucros, mas de sua própria sobrevivência. A consequência imediata tem sido o abandono dos campos pelas famílias dos agricultores e, no meio urbano-industrial, a alta descontrolada dos preços dos alimentos que, assim, se tornam inacessíveis à bolsa popular.

Sei que a solução para prover rentabilidade e sustentação à produção agrícola de alimentos da cesta básica é complexa e multifacetada. Isso, entretanto, não me exime de apresentar soluções parciais, porém exequíveis, que, somadas a outras iniciativas na mesma direção, certamente criarão as condições mínimas para reverter o quadro de dificuldades da agricultura.

Sendo assim, considero prioritárias as ações que digam respeito à criação de condições favoráveis ao aumento da oferta de produtos da alimentação básica do brasileiro, tais como arroz, feijão, mandioca, milho, batata e hortaliças. Neste sentido, estamos propondo a vedação da incidência da correção monetária, a qualquer título, nas operações de crédito rural de custeio vinculadas a esses produtos. Com isso, espero estar estimulando a volta de um grande número de agricultores — seja mini, pequeno, médio ou grande — à produção de alimentos básicos, em todo o território nacional, com perspectivas de lucros, o que ensejará o aumento da oferta de alimentos e o consequente barateamento de seu preço final para o consumidor.

Dado o impacto social que a medida proposta pode provocar, solicito o apoio de meus nobres Pares para a iniciativa e, desde já, convido-os a discutir a matéria para sua mais imediata aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o discurso que ora início tem como pano de fundo uma experiência latino-americana de custo sócio-econômico elevado. Refiro-me às crises energéticas. Em certa época, na Argentina, as constantes interrupções no abastecimento de eletricidade deram origem a um pavor coletivo, traduzido no termo **el apagón**. Nos anos anteriores a 1964, o Brasil também experimentou a tragédia do **blackout** de custo social insuportável.

Receio que o fenômeno se repita, com conseqüência do ritmo lento que afeta a execução de importantes projetos hidrelétricos, ou mesmo da paralisação completa de muita dessas grandes obras. Talvez no momento em que esteja vencida a prolongada crise econômica dos últimos dez anos, a falta de energia elétrica, venha a sufocar a retomada do desenvolvimento.

A solução de cada grande problema brasileiro exige tempo, que se mede em anos seguidos de esforço concentrado. Mercê da expansão demográfica dos últimos 50 anos, as regiões metropolitanas criaram para o poder público uma coleção de desafios que chegam a causar espanto. Registrarei a existência de alguns deles, para depois me fixar no quadro que o sistema elétrico representa na atualidade.

Infelizmente, não há estudo que nos demonstre a ordem de grandeza dos investimentos indispensáveis à solução do problema de transporte urbano, em todas as grandes cidades. Ocorre o mesmo com relação à habitação popular, cujo déficit é estimado em milhões de unidades residenciais. O problema da saúde ocupa lugar próprio na vida cotidiana de muitas dezenas de milhões de criaturas humanas em todo o nosso vasto território. E, no quadro de condições sanitárias aceitáveis, cabe assinalar a alta prioridade do saneamento básico, que exige investimentos de vulto.

Se colocarmos nesse conjunto o problema do ensino fundamental comum, veremos que sua dimensão se torna aterradora quando avaliada pela evasão escolar, pois, do total de alunos matriculados no primeiro grau, em cada ano, menos de 10% chegam à 8ª série.

Oportunamente, tenciono abordar com mais largueza cada um dos grandes desafios lançados ao Governo da União e aos Governos estaduais e municipais. Perseverança, seriedade e conhecimento de causa no modo de enfrentá-los podem extinguir o caráter dramático de muitos dos nossos problemas sócio-econômicos.

E não há dúvida de que o País possui capacidade para resolvê-los dentro de um prazo razoável. Essa capacidade brasileira emerge clara e límpida do Programa Nacional de Eletrificação, que vem sendo executado desde os anos 60.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse programa redime o País numa fase de pessimismo generalizado em relação ao nosso futuro como Nação respeitável no cenário mundial.

Apesar disso, cumpro o dever de registrar o desânimo que se observa em muitos canteiros de obras do setor elétrico. Máquinas paradas, trabalhadores demitidos, dívidas acumuladas com empreiteiros se fazem acompanhar de desculpas formais para encobrir condenáveis atos de imprevidência governamental.

Vivemos o drama da paralisação do trabalho, já iniciado em barragens que poderiam estar regularizando a vazão de rios e, assim, evitando a calamidade das enchentes periódicas. Ao mesmo tempo, estariam sendo instaladas centrais elétricas para capacitar o País a fazer face à demanda futura. Lembremos que, em certos períodos, a economia nacional fez a de-

manda da eletricidade crescer a taxas muito elevadas, não superadas por outros países.

A título de exemplo, citarei uns poucos dados de maior relevo. De 31/12/63 a 31/12/73, a potência instalada no Brasil cresceu 143%, dando uma média anual de 14.3%, considerada elevadíssima para o período. De 31/12/73 a 31/12/83, essa marca foi superada, pois, no período, a capacidade de geração cresceu numa média anual de 15.8%. Daí em diante, nota-se certo esvaziamento. De 1983 a 1987, o crescimento da potência instalada baixa para a média inferior a 7% ao ano. E, de 82 a 87, a taxa média anual de crescimento reduz-se ainda mais, para cair a cerca de 3%. Em 92, o incremento foi apenas de 1% em relação ao ano anterior.

Na parte do consumo, os dados foram também surpreendentes. Com a economia em franca expansão, o consumo total cresceu 13.3% no decênio 63/73; o incremento foi de quase 17% no decênio 73/83. A baixa foi violenta, dada a crise em processo a partir do último ano. Mede-se a profundidade da crise pela redução no consumo, que baixa à média anual de 9%, de 83 a 87; e a menos de 3%, de 87 a 92. Neste último ano, o consumo cresceu à reduzida taxa de 2%, conforme o último relatório da Eletrobrás.

Não se repetiu o **blackout** depois de 87, porque o consumo registrou baixa decepcionante. Isso significa que uma restauração das altas taxas de crescimento da economia, em futuro próximo, como se espera, poderá elevar a demanda de energia a uma escala muito superior à expansão da capacidade geradora.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — V. Exª fere um dos assuntos mais importantes do atual momento em que vivemos. É comum, nos momentos de recessão ou de dificuldades ou até de inflação alta, as pessoas pensarem desesperadamente. É o caso dos afogados que se agarram a uma raiz que não tem a mínima capacidade de sustentar o seu peso e, quando ele arranca aquela raiz, vai mais fundo ainda. É comum vermos apelos de todos esses tipos para o momento que estamos vivendo. No entanto, nobre Senador, sabe V. Exª a minha posição, dentro do PMDB, com relação ao Governo Itamar Franco, que é de apoio para passarmos essa crise, mas sem pleitear nada deste Governo. Por quê? Porque, na verdade, estamos atravessando um momento difícilíssimo. Em todo o mundo, quando há queda da produção industrial, há uma queda, vamos dizer, **pari passu** de consumo de energia. Aqui, V. Exª mostrou que não é igual. Há sempre, ao lado, uma demanda por causa do crescimento da população, do incremento populacional. E com isso, apesar de termos muitos anos de recessão, tivemos ainda que um crescimento pequeno do consumo de energia. Agora, pense V. Exª o que é que aconteceria com o Brasil se tivéssemos um racionamento de energia elétrica, porque não podemos querer, nem trabalhar, nem sonhar e nem pensar que o Brasil vai viver só recessão e só inflação. Temos que prepará-lo para sair desse embrulho. V. Exª é bem mais jovem do que eu, não deve ter presenciado o racionamento de energia elétrica, que é o caos total na economia. balha de dia. Cria-se uma dificuldade tremenda para os trabalhadores, aquelas empresas que trabalham só um turno, que não é o caso de uma pequena indústria que eu tinha no interior. Os desacertos são enormes, porque, na hora em que a indústria funciona o mercado e o comércio estão fechados. Se quebra

um parafuso de uma determinada máquina e se, por acaso, não o encontrarmos no almoxarifado, tem-se que parar a fábrica — uma máquina da minha linha de produção — tem-se que parar tudo para esperar pelo dia seguinte. E sempre acontece de não termos aquele parafuso. Nobre Senador, tudo isso é brincadeira, se começássemos a supor o que viria a ser hoje o racionamento de energia elétrica. O mundo tocado a computador, a fax, a elevadores, a ar-condicionado, como é que ficaria? Não podemos admitir isso. E com o luto nessa direção fiz menção de não querer exigir nada do Governo para o meu partido pessoal ou para mim, estamos vivendo uma emergência e temos que ajudar o Ministro da Fazenda, que está aí de passagem, é eventual. Se S. Ex^a for vitorioso, o Brasil ganha. Se S. Ex^a fracassar, aí de nós! Então, temos todos que ajudá-lo neste momento com medidas, e uma delas é esse alerta que V. Ex^a faz. Não podemos secar a torneira; temos que controlar os vazamentos e abrir as torneiras justamente naqueles motores do desenvolvimento, porque, se Deus quiser, ele virá em breve. Não é possível mais o desemprego que aí existe; não é mais possível os salários que aí estão. E salário, Senador, não se faz por lei; se assim fosse, poderíamos votar imediatamente um salário mínimo de mil dólares/mês. Se tivéssemos a convicção de que poderíamos resolver, por lei, a questão de salários, seríamos cruéis e sádicos por ainda não termos votado uma lei que garantisse um mínimo de mil dólares de salário para cada trabalhador brasileiro. O salário é, sem dúvida nenhuma, um componente da economia. Se viabilizarmos a estabilização da economia, se fecharmos um pouco a "torneira" do déficit, se ligarmos o motor do desenvolvimento, teremos que buscar uma política de pleno emprego; e com uma equação fácil: os empregos que demandam menos capital, com um menor consumo de energia elétrica, deverão ser incentivados pelo Governo Federal. Mas não conheço, neste mundo em que vivemos, nada que não gire em torno da energia. Galbraith disse que dominará o terceiro milênio quem tiver energia e informação. V. Ex^a está muito preocupado com os dois. No simpósio que tivemos, em São Paulo, V. Ex^a foi mais enfático na questão da informação; e agora V. Ex^a o é na questão da energia. Parabeno V. Ex^a e apoio integralmente as suas idéias. Vamos ver se podemos reunir um grupo de Senadores que, sem querer ilaquear a boa-fé pública, sem querer atender a interesses corporativistas, sem querer atender a eleições de presidentes de sindicatos, possa ter em mente um país melhor para todos, um país que não tenha tantos desempregados e que não os fabrique pela sanha de alguns demagogos. Agradeço o aparte a V. Ex^a.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sou eu quem agradeço a V. Ex^a pelo brilhante aparte, que só enriquece meu pronunciamento. Acompanhando o comportamento de V. Ex^a — temos convivido diuturnamente em nossas viagens — tenho observado a independência com a qual V. Ex^a se posiciona em relação ao Governo do Presidente Itamar Franco. Tenho certeza de que V. Ex^a não indicou, não indica, nem indicará pessoas para ocupar cargos neste Governo, o que lhe teria proporcionado dividendos políticos. Parabeno V. Ex^a por ter abordado muito bem a questão dos salários, dizendo que salário não se faz com projetos de lei aprovados nas duas Casas.

É muito importante, neste momento, aludir ao que ocorreu ontem na Câmara dos Deputados. Fico estarecido, Sr. Presidente, ao ver o nosso Partido, que é até chamado de fisiológico, que apóia o Governo em todas e quaisquer medi-

das, que se comprometeu com as medidas econômicas, votar a favor do reajuste mensal; fico estarecido ao ver o Líder do Governo na Câmara votar a favor de um crescimento mensal de 3% dos salários. Creio que está na hora de o nosso Partido rever a posição de apoio ao Governo, caso sejam mantidos líderes desse nível. A meu ver, o Senado não está aqui para ser "balcão de negócios", como deu a entender o Líder do Governo, quando disse que votou favoravelmente para depois conversar. Que S. Ex^a converse e escute lá na Câmara; que diligencie no sentido de que seja retirada a urgência e aprovado o projeto lá na Câmara, onde exerce a função de líder. Nesta Casa, o Governo tem outro Líder: Pedro Simon, homem sério, direito, competente. Não podemos aceitar o papel de ratificar, apenas carimbar, a decisão da Câmara, como rotineiramente assim o querem. Vamos discutir; se for o caso, vamos emendar e enviar de volta à Câmara. Não podemos jogar essa "batata quente" para o Presidente da República vetar.

V. Ex^a talvez não tenha tido a vontade de se aprofundar, mas se referiu à demagogia. É hora de acabar com demagogia. Nunca a imprensa deu tanto apoio a um plano econômico; nunca um Ministro da Fazenda teve tanto respaldo em seu início de gestão. Acredito que a irresponsabilidade generalizada que aconteceu na tarde de ontem deve ser revista por esta Casa, a fim de que não se criem mais problemas ao Governo Federal. Reconheço que estou fugindo um pouco do tema do meu discurso, mas creio que o assunto precisava ter sido abordado. Acredito que o meu Partido — espero que todos os partidos o façam — vá rever a posição de ontem.

Congratulo-me com o Deputado e ex-Ministro Gustavo Krause, que teve coragem de votar contrariamente. Como ex-Ministro da Fazenda, soube avaliar o que acarretaria a aprovação de uma medida como essa.

Como ficariam as prefeituras e os Estados? Como ficaria o Governo Federal? Como ficaria a Previdência Social? Não é pelo fato de sabermos que haverá grande renovação nas duas Casas do Congresso que devemos aprovar medidas demagógicas. Se continuarmos nessa linha de ação, se dermos seqüência a atitudes dessa natureza, teremos grandes surpresas — como V. Ex^a bem disse — estaremos marchando para uma hiperinflação.

Espero que os Srs. Senadores — como sempre o fazem — tenham a coragem de emendar e devolver essa proposição, para que a Câmara possa analisá-la com mais cuidado, com mais responsabilidade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Gilberto Miranda, infelizmente não tive a oportunidade de acompanhar, desde o início, o pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que outras obrigações levaram-me a chegar no plenário há pouco. Quero, em relação ao tema a que se refere V. Ex^a, associar-me em vários aspectos. Em primeiro lugar, acredito que toda reivindicação salarial, nesse período inflacionário, é justa. No entanto, é necessário verificar se é possível atender e como fazê-lo. Qualquer um de nós compreende que o salário fica um pouco aviltado, no final do mês, com uma inflação de 30%. No entanto, os dados dos quais dispomos — qualquer um pode examiná-los — fazem com que analisemos a situação da previdência social, da saúde, caso seja concedido o reajuste mensal. É do conhecimento de todos que esses setores encon-

am-se em dificuldades para atender exatamente àqueles que mais necessitam desse atendimento e que a ele têm direito, de acordo com o que preceitua a Constituição. No momento em que pensamos estar atendendo a solicitações dos mais necessitados, talvez estejamos criando maiores dificuldades exatamente para eles. Porque, no instante em que a Previdência não tiver condições de enfrentar as despesas com os aposentados, no momento em que o Estado não tiver condições de prestar atendimento de saúde pública, os mais carentes serão os maiores prejudicados. Como ficarão — V. Ex^a, com propriedade, questionou — os Municípios e os Estados para fazer frente a esse reajuste mensal? Não podemos deixar de analisar a questão sob os mais diversos ângulos, reconhecendo que salário não pode ser responsabilizado pela inflação. Dizia-se, em passado não muito distante, que o aumento dos salários gera inflação. Não é esse o ponto, não é essa a ótica sob a qual devemos olhar. Temos — isso sim — de enfrentar as condições financeiras para o Estado fazer frente a esta realidade. Estamos atravessando, hoje, uma das piores crises já vividas pelo Brasil, mas, paradoxalmente, através de tão aguda crise, talvez possamos ver que há condição, há possibilidade de sairmos dessa difícil situação. Para isso temos que organizar as finanças do Estado, temos que criar as condições para que, reorganizando o Estado, possamos — aí, sim — partir para o desenvolvimento. Era este o aparte que desejava dar a V. Ex^a no momento, parabenizando-o, porque V. Ex^a está abordando, com toda a consciência, essa questão do reajuste mensal do salário. Sei que muitas vezes é difícil dizermos isto, a incompreensão é muito grande. Dizem que estamos aqui contra isso e contra aquilo, mas, na realidade, estamos a favor do que imaginamos ser o interesse nacional, e este não permite que tomemos decisões sem olharmos o contexto e as condições do País.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Quero agradecer o aparte e responder a V. Ex^a que fico realmente assustado com a irresponsabilidade do que aconteceu na tarde de ontem. Fico assustado porque todos somos favoráveis a que o trabalhador tenha um salário mais justo, todos somos favoráveis a que o trabalhador melhore a sua vida e a de seus familiares, mas a Câmara seguiu várias semanas o projeto de aprovação do IPMF e, de repente, com mínimas discussões, aprovou um projeto de aumento salarial.

Sabem todos os Srs. Deputados que não há dotação no Orçamento para pagar esse salário. Sabem os Srs. Deputados que as prefeituras e os governos estaduais não têm, em seus orçamentos aprovados, dotação para isso, não têm de onde tirar os recursos. Os Estados estão com dificuldades para rolar as dívidas, e o estão fazendo, como aprovamos a rolagem da dívida de São Paulo, com 10%. Então, penso que isso é uma irresponsabilidade.

Acredito que está na hora de o Presidente, efetivamente, mostrar energia com seu Líder na Câmara. Creio que o Líder jamais poderia votar favoravelmente ao reajuste mensal de salário. Isso compromete os partidos que apóiam o Governo. Não consegue S. Ex^a fazer uma votação do IPMF mais rápida. Demora nas negociações, e depois deixa de lado, contando com as festas juninas para que não fôsse aprovado, o projeto do reajuste mensal.

Tive oportunidade de ouvir o aparte do Senador Ronan Tito, no qual S. Ex^a dizia do seu temor de que tal medida começasse a criar maior desemprego antecipadamente, porque aquele que vai contratar já espera, já fica assustado, até, com outras emendas que possam vir numa seqüência.

Também gostaria de registrar a lucidez, neste momento, do Senador Eduardo Suplicy, dizendo que o seu Partido também estava preocupado.

Dizia o Senador Ronan Tito que a remarcação dos preços por parte dos supermercados, por parte das empresas, das indústrias, poderia criar o primeiro problema para o Governo Federal.

E disse o Senador Eduardo Suplicy: "Conversei com os Líderes do meu Partido, com o Presidente, e acredito que estamos dispostos a conversar sobre o assunto, e devemos mesmo fazê-lo".

O assunto é muito sério. Acho que foi uma total, uma brutal irresponsabilidade criar-se tal situação para o Ministro da Fazenda. Não era o momento! Não deveria haver urgência. Esse projeto deveria ser analisado com mais calma, com mais tranqüilidade. Se necessário, esperar o recesso, que a Câmara, com certeza, terá, e não se criar esse problema para o Executivo.

Agradeço o aparte de V. Ex^a, e retorno ao meu discurso.

O Sr. Beni Veras — Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — É um prazer, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Estou ouvindo com muita atenção as palavras de V. Ex^a, e realmente nos choca imaginar que, enquanto de um lado há um grande esforço para se organizar o Estado, melhorar-se a condição do País, afinal, enfrentar-se a inflação, de outro lado, a Câmara tem uma atitude como essa de ontem, com a participação do Líder do Governo e de outras forças que deveriam ser sensíveis a esse esforço que está sendo desenvolvido para melhorar a situação do País. Realmente isso é estranho, e penso que nós, aqui no Senado, talvez tenhamos a oportunidade de corrigir esse mal que está sendo causado à economia nacional. Obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e reitero minha opinião, esperando ler nos jornais de amanhã ou depois a substituição do Líder do Governo na Câmara por outro mais equilibrado.

Fica bem fácil para mim dizer isto desta tribuna, porque estou começando na vida política, assumindo o mandato de Senador como empresário. Conheço e sei da impossibilidade de se pagar um salário atualizado mensalmente, e ainda com um ganho de 3% ao mês, num momento de recessão no País. Não é o momento. Se não é o momento, vamos substituir essa Liderança!

O Sr. José Richa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA É um prazer, Senador.

O Sr. José Richa — Senador Gilberto Miranda, gostaria de entrar também no assunto, pedindo permissão a V. Ex^a para emitir a minha opinião contando uma estorinha. Quando eu era estudante de ginásio, tive um ótimo professor de Física. Em certa ocasião, para nos ensinar, de uma forma bem simples, o que significava aceleração de velocidade, nos contou uma estorinha: "Teoricamente, uma lebre jamais conseguiria alcançar uma tartaruga, desde que essa tartaruga estivesse a qualquer distância à frente. Teoricamente, não! Porque na hora em que a lebre chegasse ao ponto em que estava a tartaruga, por mais lerda que ela fosse, a tartaruga estaria um pouquinho à frente. Na hora em que a lebre chegasse ao segundo ponto, a tartaruga estaria um pouquinho mais à fren-

te. Então, jamais — teoricamente — a lebre poderia alcançar a tartaruga". Aí, ele explicava por que é possível a lebre alcançar a tartaruga. Porque há o que se chama na Física de aceleração de velocidade. É exatamente isso o que está acontecendo com o salário. Ou a classe política, competentemente, sem demagogia, seriamente, entende que ou todos nós nos unimos para combater a inflação — esta, sim, inimiga mortal dos trabalhadores —, ou então não há solução. É como se querer acabar com a febre, quando, na realidade, ela é apenas um sinal de que alguma coisa está mal no organismo. O organismo econômico do País está mal. Então vamos, com medidas políticas demagógicas, combater o mal, a doença econômica do País, combatendo os seus efeitos? Não faz muito tempo os salários eram reajustados uma vez por ano; aí passaram a ser reajustados de seis em seis meses; depois, de três em três meses; ultimamente — e é o que está em vigor — de dois em dois meses. Agora, quer-se a cada mês. E já tem gente apresentando projeto para correção diária dos salários! E por que não? É evidente. Dentro da lógica do que ocorreu ontem na Câmara, por que não? Por que não uma vez por dia? Todo os dias se corrige o salário. Ora, minha gente! É preciso entender que é exatamente isso que, por analogia, significa aceleração de velocidade. Quanto mais quisermos combater dessa maneira a inflação, mais a estaremos realimentando. E todos os males já foram competentemente relacionados aqui pelos ilustres Colegas e por V. Ex^a mesmo: os Municípios, os Estados, o caixa do Tesouro Nacional, não têm condições de pagar esse reajuste, a Previdência Social quebra. Nem dez valores somados do IPMF — que acaba de ser aprovado na Câmara, e ainda nem foi apreciado pelo Senado — seriam suficientes. Cortar o Orçamento? Mas nem que se corte tudo! — Despesa de custeio, despesa de investimento... Os 60% do Orçamento já são para pagar os encargos da dívida... Vai se cortar 40%, que significam o total de custeio e o total de investimento do País? Mas nem assim dá para suportar essa medida que ontem foi aprovada pela Câmara. É preciso acabar com a demagogia. Além disso, há um outro aspecto — desculpem-me, cheguei atrasado, pode ser que alguém já o tenha dito antes — é que algo desse tipo, pelo despropósito, pela falta de habilidade, vai provocar um grande desemprego, uma demissão em massa. Além da remarcação de um lado, a demissão do outro. Longe de ajudar aos trabalhadores, o que estaremos fazendo, se homologarmos essa decisão esdrúxula de ontem, será prejudicá-los ainda mais. O que nós, políticos, temos que fazer é, com energia, acabar com a inflação. Esta, sim, inimiga mortal dos trabalhadores.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Gostei muito da estória do seu professor de Física. É, realmente, pura e total demagogia. É importante, interessante, gratificante, ouvir o Senado se manifestar — e os Senadores que me apartearam o fizeram de público, dizendo exatamente o que pensam da demagogia que aconteceu ontem na Câmara. Têm coragem os políticos que vão tentar a reeleição no próximo ano ao dizerem que não estão aqui simplesmente para concordar com atos demagógicos. É muito importante a postura e a opinião de V. Ex^a, dadas em plenário. Precisamos ter esse mesmo comportamento quando aqui chegar o projeto.

Muito obrigado, Senador.

Volto ao meu discurso, que não tinha absolutamente nada a ver com o problema da aprovação do projeto no dia de ontem e sim com energia.

Pois, como é de fato comprovado, estão paralisadas ou são tocadas em ritmo lento barragens de centrais elétricas que adicionarão à potência instalada mais sete milhões de Kw. O País sabe, por experiência própria, que as centrais elétricas com capacidade de geração superior a 800 mil Kw exigem de cinco a seis anos para iniciarem sua operação.

Receio que o plano atual de estabilização monetária considere indispensável o sacrifício de verbas para o programa de eletrificação. Nos últimos sete anos, o Governo tem tratado com negligência o sistema elétrico. A decepção causada por esse quadro negativo contrasta com a intensa atividade que distinguiu o setor por mais de dois decênios.

A potência elétrica instalada totaliza, este ano, 60 milhões de Kw. A comparação desse quantitativo com os 6,3 milhões de Kw de 1^o de janeiro de 1964, revela um esforço de investimento que se destaca por mais de vinte anos de continuidade admirável. Na programação e execução de projetos de geração e distribuição de energia elétrica o Brasil se comportou, por mais de vinte anos, como um país de excepcional competência e notável capacidade de previsão.

Depois da Central Elétrica de Furnas, iniciada pelo Presidente Juscelino Kubitschek inaugurada pelo Marechal Castello Branco, em 1964, o Brasil entrou na era das unidades hidrelétricas de capacidade superior a um milhão de quilowatts.

Foi assim superada a fase de crise de energia, que durante anos a fio perturbou o crescimento da economia nacional. Antes de 1964, o racionamento de energia tornava ociosos equipamentos industriais e impedia a extensão das redes de distribuição de energia elétrica.

Na zona urbana, edifícios recém-construídos não podiam ser habitados por falta de elevadores; as repetidas interrupções do abastecimento de energia causavam prejuízos infinitos, que iam da paralisação de máquinas de lavar e outros eletrodomésticos domésticos a trens elétricos suburbanos. A esses prejuízos inumeráveis somava-se um estado de ânimo que refletia a desesperança dos brasileiros.

Em 1967, ao terminar o Governo Castello Branco, o País tinha usinas em construção e projetos definitivamente elaborados, que elevavam a potência instalada a 18 milhões de quilowatts.

Pretendo ressaltar uma observação pertinente, a saber: no triênio do Governo Castello Branco, alcançou-se o equilíbrio de contas públicas mediante um severo programa de estabilização monetária. No entanto, foi nesse clima de contenção de despesas que se lançou a larga base do sistema elétrico nacional.

O modelo seguido, que multiplicou por quase 10 a capacidade existente em janeiro de 1964, tinha por base o investimento público a partir daquele ano. A partir daquele ano o Estado assumiu o comando do sistema elétrico. Embora hoje se condene um modelo que conduziu ao monopólio estatal, torna-se necessário reconhecer que predominava, então, um desinteresse privado tão enfático que tornava fatal os dispêndios governamentais para retirar o setor do marasmo. A política de eletrificação foi assim induzida pelos fatos. Sem oferta de recursos do setor privado para desenvolver o sistema, só restava o Estado dar à sociedade a resposta que dele se esperava: investir maciçamente para evitar o colapso da atividade empresarial e o desespero dos consumidores de energia.

O Ministro Roberto Campos, tido então como estatizante, foi apenas um realista. Ao colocar sobre o Estado a responsabilidade pelo suprimento de energia elétrica, ele

deu a resposta à questão que o sistema econômico levantava. O importante não era quem fazia, mas o que se fazia. Sem eletricidade, a economia claudicaria até o perecimento no reino da escuridão total.

Com os volumosos investimentos estatais na geração e distribuição energia, o sistema econômico podia preencher o requisito histórico que levava o Brasil a se imaginar grande potência. O crescimento econômico, desde os anos 60, tem como fator determinante a expansão do sistema elétrico, cuja potência instalada cresceu de modo ímpar no mundo.

Agora, o modelo de desenvolvimento do sistema tem que sofrer alteração ditada pelas circunstâncias. Muda a cor do céu, muda a cor do mar. Passa obrigatoriamente para a iniciativa privada o papel que antes era do setor público. O comprovado colapso do Estado como investidor provoca mudanças de 180 graus na política de eletrificação.

Recordemos o enunciado anterior: não importa quem faz, mas o que se faz. O fundamental é a expansão contínua da capacidade produtiva do setor elétrico, já que a eletricidade é a matéria-prima do desenvolvimento como insumo mágico da expansão econômica e do bem-estar social.

Parece-me de todo conveniente que se promova, com urgência, a privatização parcial do setor elétrico, transferindo-se para a iniciativa privada as atividades de distribuição. Permaneceriam na esfera do setor público a geração e as grandes linhas de transmissão. Por outro lado, o setor privado absorveria a transmissão secundária e a distribuição ao consumo.

Os recursos apurados seriam aplicados na construção ou expansão de usinas hidroelétricas, construção de linhas de transmissão e desenvolvimento tecnológico com o objetivo de modernizar e reduzir os custos do sistema elétrico existente. Seriam, também, beneficiadas com a aplicação desses recursos as usinas de pequeno porte, que tanto são necessárias em todo o País, principalmente no interior.

Há sérias razões para a transferência ao setor privado das atividades de distribuição. Essa parte do setor elétrico é dócil à pressão do empreguismo de cunho político e costuma abrigar, com facilidade, a ineficiência. Salienta também a justificação do projeto que a corrupção é praticamente inevitável nas máquinas burocráticas de grandes proporções.

Especialistas nas questões energéticas opinam que a privatização dos sistemas de distribuição representaria um grande passo à frente do sentido da reconquista do perdido dinamismo que caracterizava a ação da Eletrobrás nos anos anteriores a 1986.

Estou convencido de que, brevemente, as empresas distribuidoras passarão a integrar o rol das estatais a serem privatizadas, pois este é o caminho mais curto para se voltar ao pleno desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na forma regimental, concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jonas Pinheiro para uma breve comunicação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: há alguns dias, em oportunidade semelhante a esta, fiz o anúncio de um fato lamentável: o passamento do Presidente do PTB, professor Paiva Muniz.

Pela legislação, assumiria o Vice-Presidente, como assumiu, o Deputado Gastone Righi, que teria um prazo máximo de trinta dias para convocar o Diretório Nacional, a fim de que este escolhesse um novo presidente para o PTB, ou o homologasse na presidência.

Esse fato, Sr. Presidente, aconteceu hoje. Reuniu-se o Diretório Nacional do PTB e, para a nossa satisfação, tivemos um êxito retumbante, quando a expectativa era de fracasso, de divisionismo, de implosão do partido. A imprensa não se cansou de anunciar o racha do partido, a implosão do mesmo.

Pois bem, Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Casa que tal fato não ocorreu. O PTB tem, a partir de hoje, eleito e empossado, na forma regimental, o seu novo presidente, o sucessor de Paiva Muniz, para complementar o seu mandato, que deverá se estender até o final de fevereiro.

Foi eleito o Deputado Rodrigues Palma, que era o Secretário-Geral. Com a vacância da Secretaria-Geral, foi escolhido para o cargo o Deputado Paulo Heslander do PTB mineiro.

Realmente, havia indícios de uma briga muito grande, de uma disputa sem precedentes, mas prevaleceu o bom senso, reinou a democracia e a unidade do partido falou mais alto.

Na defesa da unidade do partido, destaco o empenho e participação do Senador, hoje Ministro, José Eduardo Vieira, uma das lideranças mais expressivas do PTB. Destaco, também, a capacidade de renúncia, a grandeza do Deputado Gastone Righi, concordando em não concorrer, em retirar o seu nome da chapa que havia sido encabeçada por S. Ex^a, por sugestão de numerosos companheiros. O Deputado Gastone Righi convenceu-se disso, porque realmente promoveria uma implosão do partido, porque muitos sairiam do PTB, dado que desejavam a renovação, queriam uma face nova para o PTB e S. Ex^a teve a grandeza, elogiável grandeza, de abdicar de sua indicação para permanecer como Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro.

Também não foi menor o desprendimento do Deputado Cardoso Alves, resultante de um acordo, que teve o seu nome, na chapa, apontado para ser o Secretário-Geral. Mas, no plenário da reunião do diretório houve discordâncias e S. Ex^a, magnanimamente, retirou o seu nome possibilitando o entendimento em torno deste cargo tão disputado.

De modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é com muita alegria e satisfação que faço este registro, dizendo que nasce um PTB disposto a ser um dos grandes partidos, voltando a ter a dimensão que teve no passado. Certamente essa renovação revitaliza o partido, dá ânimos novos e fará com que o PTB dê grandes contribuições na construção do futuro do nosso País, que vive dias tão difíceis. As eleições que se avizinham, em 1994, serão disputadas, sim, com candidatos probos, com coligações, de sorte que o PTB será uma presença nacional e importante no cenário político do nosso País.

É com gozo, Sr. Presidente, que anuncio aqui: há unidade trabalhista, venceu o bom senso e o PTB a partir de hoje tem um novo presidente eleito pelo seu diretório nacional, para cumprir a destinação do nosso Partido, o PTB.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos _ Antônio Mariz _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Iram Saraiva _ Jonas Pinheiro _ José Sarney _ Juvêncio Dias _ Lourival Baptista _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Desejo registrar que oficiais da Aeronáutica, participantes do primeiro Curso Básico de Comunicação Social, estão visitando o Senado e, neste momento, encontram-se nas galerias.

A Mesa, em nome da Casa, saúda os ilustres oficiais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 63 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**— Item I —**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 338, de 1993, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senador Esperidião Amin, sobre o tema: "Governo empurra o PPR para a oposição", publicada no jornal **CORREIO BRAZILIENSE**, edição do dia 12 de abril do corrente ano.

Votação do requerimento, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A MATÉRIA CUJA A TRANSCRIÇÃO FOI SOLICITADA:

2 Brasília, segunda-feira, 12 de abril de 1993

Brasil

CORREIO BRAZILIENSE

ENTREVISTA/Esperidião Amin

Governo empurra o PPR para a oposição

**Eduardo Brito e
Cláudia Moema**

O Partido Progressista Reformador, PPR, está sendo empurrado para a oposição pelo próprio governo. É o que sugere seu presidente, senador Esperidião Amin (SC), ao comparar o tratamento dado pelo presidente Itamar Franco à maior liderança do partido, prefeito Paulo Maluf. Como presidente do PDS e maior vitorioso de 1992, Maluf mal foi recebido por Itamar, que acaba de receber o Brizola por duas horas e nomeou Luíza Erundina ministra.

Por entender que Maluf não está batendo em Itamar, "mas bate pela falta de um programa", enquanto Brizola atacou a pessoa do Presidente, Esperidião Amin está certo de que o governador do Rio já entrou na campanha sucessória. "O Maluf não, porque é um homem ocupado". Da mesma forma, Lula também deslagra a campanha eleitoral ao promover seu Lulatur, o senador se refere à caravana que Lula fará de Pernambuco a São Paulo lembrando sua mudança há 40 anos. "Esta viagem nostálgico-política, ou política", critica o presidente do PPR.

Ao ser indagado sobre o maior adversário de Paulo Maluf, Esperidião Amin se refere ao obscurantismo. Mas logo em seguida, lança novas farpas a segmentos do PT. O obscurantismo, segundo ele, parte de setores radicais daquele partido — "Quem manda no PT é o PCR Partido Comunista Revolucionário" — e da CUT. Apesar disso, o senador reconhece a evolução de algumas de suas lideranças, como o próprio Luiz Inácio Lula da Silva.

Esperidião Amin não tem dúvidas de que, com sua vitória em São Paulo, Paulo Maluf tornou-se um efeito catalizador, o que se reflete no partido recém-criado, o PPR, a partir da fusão do PDS com o PDC. Isto explicaria a demonstração de força ao lançar o novo partido como a terceira bancada do Congresso, com 72 deputados e de senadores. O PPR, garante, não se opõe a uma aliança com o PFL, mas descarta qualquer hipótese de fusão com os liberais. Nesta entrevista ao **CORREIO BRAZILIENSE**, o presidente do PPR fala, ainda, da revisão constitucional e, embora defendendo uma ampla reforma no capítulo da ordem econômica, é contra mudanças no capítulo dos direitos sociais.

Partido Progressista Reformador. Pelo nome, pelos quadros, não tem um jeitinho da antiga Aliança Renovadora Nacional, a Arena?

O Partido Progressista Reformador está à direita dos revolucionários e à esquerda dos comunistas. Você pode fazer a semelhança se quiser.

Por que o senhor tem dito que está à esquerda do deputado Roberto Freire?

A direita dos revolucionários, porque os revolucionários são os que querem romper o quadro institucional e os comunistas são hoje a mais legítima representação da direita. A mais expressiva até, eu diria, no Brasil, porque o Brasil conseguiu ter o mesmo número de partidos comunistas de todo o mundo. Em todo o mundo, existe partido comunista em Cuba, na China e na Coreia do Norte. E só. Toda a doutrina de planejamento centralizado, inexistência de economia de mercado, hoje, no mundo, é considerada extrema-direita. Como nós defendemos reformas que permitam investimentos, progresso, combate à recessão, geração de emprego com justiça social, eu considero que é uma posição de transformação e não vejo nenhuma semelhança nem com uma visão de direita ou de esquerda anterior à queda do Muro de Berlim.

Com relação a quadros, o PPR não pode ser considerado um descendente direto da antiga Arena?

Eu considero que ele é descendente direto do Partido Democrático Social, que tem uma grande diferença em relação à Arena. O Partido Democrático Social soube sobreviver à circunstância da oposição. Eu não sei se a Arena saberia. Além disso, o PDC ingressa com quadros que têm origens várias, não é unigênito e é federativo, nacional. E além disso, ainda, nós estamos apresentando um programa que há de crescer. Eu considero que um partido que nasce pela fusão de duas siglas consolidadas não são duas siglas recentes, são siglas da primeira leva, tanto que o número do PDS é 11 e o do PDC é 17 —, e que prestam o serviço do exemplo em prol da redução do número dos partidos políticos em um País que tem 45 siglas, esse partido já nasce condenado ao sucesso, porque já fez alguma coisa que vai ao encontro de uma aspiração da democracia. Não é da ala A nem da ala B. O País não pode viver com 40 partidos políticos, a não ser que eles não valham nada e democracia com partido que não vale nada tem vida curta. Como o partido político é necessário, o PPR já deu essa contribuição e mais, o PPR tem pontos catalisadores, a começar pelo Maluf que, indiscutivelmente, é um nome catalisador, que catalisa tanto simpatias quanto orfícias.

Justamente por ser um partido federativo, não é por aí que se impede qualquer tipo de aliança e evidentemente fusão com o PFL?

Eu acho que a aliança não impede. Quanto à fusão, eu acho que é uma questão que foi colocada, houve reações contra e houve também reações favoráveis. Acho que dificilmente PPR e PFL caminharão em nível nacional de maneira divergente. Em nível local, em nível estadual, é muito provável que haja dificuldades. Eu falo com absoluta tranquilidade, porque no meu Estado nós temos uma união, a União por Santa Catarina, que já conta com o PDC, que conta com o PFL, além do PDS. No meu Estado, o PPR não vai representar nenhum trans-

torno da nossa convivência, do nosso projeto político, nem em relação ao PDC, fundador do PPR, nem em relação ao PFL, que é coligado. Agora, cada Estado é uma realidade. Se nós considerarmos, por exemplo, que em São Paulo o PFL está coligado com o PMDB em nível estadual e estava com o PDS em nível municipal, você já percebe que tudo pode acontecer.

Como o senhor prevê, em nível nacional, a convivência entre figuras como Antônio Carlos Magalhães e Marco Maciel, do PFL?

Na medida em que o partido vai adquirindo personalidade jurídica e política, em que essa nossa constelação federativa vai-se amoldando, eu não tenho dúvida nenhuma de que nós teremos condição de diálogo respeitoso com essas lideranças. Aliás, pessoalmente eu já mostrei que isso é possível. Quero aqui fazer uma inconfidência: consultei o senador Marco Maciel antes de ir à reunião do PFL na semana passada. E meu amigo, temos várias lutas em comum e o fato de ter havido a impressão, a sensação, de que no impeto da criação do PPR se estava desconsiderando o PFL como indivíduo jurídico e político, esse malentendido que gerou anticorpos, até em excesso, como se fosse uma infecção, está superado. A minha presença lá mostrou que não há nenhuma dificuldade em desarmar espíritos. Também foi um tratamento cordial que marcou o meu encontro com o governador Antônio Carlos Magalhães, a quem eu cumprimentei naquela ocasião pela inauguração do Pelourinho, que é uma obra realmente que orgulha a nós todos brasileiros, e com o próprio senador Marco Maciel, além de todas as lideranças que ali estavam. Alguns podem ter ficado estupefatos, outros até podem ter ficado desconcertados, mas não houve hostilidade nem da minha parte — foi um gesto de cortesia, de respeito —, nem de ninguém, o que mostra que há condições para um diálogo construtivo que leve em conta principalmente a necessidade do Brasil, porque sempre que você leva para o campo pessoal, aí, quanto mais antigo é o cidadão na política, mais consolidadas são as arestas. E mais ou menos como o espinho jovem e o espinho velho: vai endurecendo à medida que passa o tempo.

Então o senhor mantém a esperança de uma aliança.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que haverá diálogo. E o diálogo será respeitoso e de alto nível, maduro.

É uma candidatura única a presidente da República?

Podemos até chegar a isso. Uma coisa eu asseguro: as portas para o diálogo estarão abertas. Se vai resultar em acordo ou não, seria uma adivinhação. Na base da adivinhação, também me aventurei: acho que tem tudo para dar certo. Não estou falando em fusão, estou falando em coligação.

O senhor disse que o PDS tinha vocação para ser oposição. Conseguiu ser oposição. E o PPR? Enquanto o prefeito Maluf está batendo no presidente Itamar, o senhor abre uma porta para uma negociação, independentemente do programa que o Governo apresentar. Qual vai ser a linha do PPR até as eleições presidenciais?

A linha é uma só. O prefeito Paulo Maluf está batendo pela falta do programa. O que ele está reclamando, é que o Governo tenha um rumo. O que quer dizer rumo? Quando a ministra Yeda

Crusius (do Planejamento) esteve aqui para pressionar o Senado e o Congresso para aprovar o Orçamento, há dois meses e pouco, eu disse a ela: "Eu quero ser justo". A primeira pessoa que disse isso foi o senador Humberto Lucena: "Ministra, só pode haver um acordo entre o Governo e o Congresso em cima de um programa". Ela disse: "Nós não temos um programa, nós preferimos discutir ponto a ponto". Aí eu disse: "Ministra, Sêneca já dizia: 'Não há vento bom para o barco que não tem rumo'". E o barco continua sem rumo. Eu estou xingando o presidente Itamar ao dizer isso? Todo mundo sabe que não tem programa. É diferente da batida do Brizola. Foi isso que eu quis demonstrar. O presidente Itamar tinha todo o direito de desabafar. Quantas vezes ele recebeu o dr. Paulo Maluf? Não sei quantas vezes. Ao presidente do PDS e prefeito Paulo Maluf, o maior vitorioso de 1992, ele não recebeu nunca. Mas ele nomeou a Erundina e recebeu o Brizola em duas horas de conversa só sobre a CSN. Então, é uma pessoa a quem ele deu atenção pessoal, que diz que seu governo é corrupto, e diz por escrito, não é em um momento de uma entrevista, está no tijolo de sexta-feira (02.04.1993) que o CORREIO BRAZILIENSE publicou no sábado (03). Salu no Jornal do Brasil na sexta e no CORREIO BRAZILIENSE no sábado. Diz que tem ministro metido em maracutia comprando a CSN, referindo-se ao ministro da Indústria e do Comércio, chamando isso de escandaloso; diz que o Governo é tímido e fraco; diz que o Presidente é fraco — "O fraco rei faz a forte gente", citando Camões.

Isso é bater pessoalmente, não é? Se isso não é bater pessoalmente, o que é? Chamar o Governo de corrupto, o Presidente de fraco e de mais lesivo ao País do que o governo de Collor. Então é uma diferença da água para o vinho entre a batida do Maluf e a do Brizola. Um detalhe: o coordenador político (se referindo ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa) do Governo é do partido do Brizola. Parece que o Hargreaves foi destituído. O coordenador político do Governo é um homem da confiança do Brizola. Ou era, não sei se ainda é. Então a imprensa que me perdoe, mas não pode colocar as duas coisas no mesmo nível. E se coloca, me cabe retificar, e eu estou retificando objetivamente. A batida do Maluf é minha, estamos cobrando um plano, nós queremos apoiar o Governo. Quer um exemplo? Nós estamos aplaudindo a privatização da CSN e nem fomos chamados para conversar. Eu gostaria de estar segurando aquele martelo junto com o Luiz Antônio Medeiros, que é um homem inteligente, e gostaria de estar no Tribunal acusando a CUT através do pé armado, daquele pontapé que aquele sujeito com o emblema da CUT e do PT deu em um cidadão que estava entrando para trabalhar. Eu queria estar no Tribunal não para julgar aquela pessoa, mas para julgar os donos do cachorro. O cachorro que foi lá morder o pé, no sentido figurado, é um agente. Quem orquestrou aquela agressão? Nós aplaudimos e o presidente Itamar não precisou nem chamar a gente. O ministro José Eduardo (da Indústria e do Comércio) não precisa nem me telefonar.

O senhor está querendo dizer que o Brizola já entrou na sucessão presidencial e o Maluf não?

O Maluf não. Primeiro, que o Maluf é um homem ocupado.

O Brizola não?
O Brizola tem uma outra visão das coisas. Eu tenho o maior respeito pelo

*Maluf apenas acusa
a falta de programa.
A batida do Brizola
é diferente. Ele diz
que o Governo é
corrupto, tímido e
fraco. Ainda assim,
merece atenção
pessoal. Maluf só
cobra um plano.*

Brizola, eu não estou falando mal dele aqui, mas o Brizola tem um outro estilo, o Brizola não é gerente. O Brizola é uma pessoa que tem que ser respeitada pelo seu instinto político, não pela sua aptidão administrativa. Ele faz política todo o tempo. É diferente do Lula, que nem tem instinto político nem administrativo. Está desocupado e está deflagrando o processo eleitoral. Quem está deflagrando o processo eleitoral no Brasil é o Lula com o Lula tour. Esta viagem nostálgico-politiqueria é uma campanha política. Isso só pode ser feito por quem está desocupado. O Brizola não pode fazer isso porque o Brizola tem ocupação e, bem ou mal, ele administra.

Quem é o maior adversário de Maluf para 1994?

Eu nem sei se o Maluf vai ser candidato, mas o maior adversário do Brasil no momento é o obscurantismo.

De quem?

Do PT e da CUT. Isso está revelado naquela fotografia, aquele pontapé nas costas do sujeito que está indo trabalhar!

O senhor não acredita portanto em um PT light, em um PT moderno?

Eu acho que o Lula é um socialdemocrata. Eu acho que ele evoluiu, mas o PT que manda é o PRC, Partido Revolucionário Comunista, conforme o plebiscito mostrou. É diferente do Genoíno (José Genoíno — PT-SP). Aliás, eu estou aqui repetindo o que o Genoíno disse. Ele disse, antes do plebiscito interno do PT, que quem ia ganhar seria a linha revolucionária. É o pessoal que acha que deve ser eleito um Presidente direto, é a chance do Lula. E depois, Congresso, imprensa e sociedade ficam de joelhos. E uma imagem não soft (suave), mas hard (pesada), e bota hard nisso, de Jânio Quadros e de Collor. A legitimidade dos votos que revoga as disposições em contrário, e não revogam.

Senador, o PPR é um partido em ascensão, já a terceira bancada no Congresso. Pretende reorganizar no Centro para promover as mudanças na revisão constitucional?

Não e nós vamos demonstrar isso nesta linha que eu há pouco mencionei aqui. Vou repetir: o nosso trabalho tem que — eu vou propor isso na comissão executiva, eu estou aqui antecipando uma decisão que não foi tomada — desenvolver três linhas de ação, pelo menos. Primeiro é a nossa comunicação.

Nós temos que avisar, no sentido mercadológico, que existimos, que temos um papel a cumprir, que queremos progresso pela via da reforma e não pela via da revolução. Segundo: nós temos que mobilizar. Para ser um partido federativo. Não é aqui em Brasília que nós seremos esse partido federativo Brasília é a ilha da fantasia, não é exatamente a federação. Terceiro: a questão legal e institucional. Do ponto de vista legal, nós já demos o exemplo e vamos lutar muito para que a lei eleitoral seja séria, ou melhor, seja promotora da seriedade. Quarenta siglas não é coisa de gente séria. O sistema eleitoral vai ser debatido e tem que ser aprimorado. Isso na parte eleitoral. E finalmente, o mais importante, um elenco, um rol de pontos de defesa do partido. E aí eu vou propor que nós não coloquemos como prioridade o debate sobre direitos individuais, sociais, políticos e de cidadania, ou seja, artigos 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16 da Constituição.

Por que?

Porque você fazer um balanço de direito e garantia do trabalhador, direito e garantia do cidadão em um quadro de recessão desses, só pode ser para tomar direito. Não é uma boa hora. Você quer gerar emprego, quer gerar riqueza, então você tem que mexer onde? Na ordem econômica e no ajuste fiscal. O Estado não pode ser um agente gerador de desemprego, de recessão, de instabilidade e de inflação. Não pode gastar mais do que arrecada. Tem que arrecadar mais justamente. Esse é o ajuste fiscal: um sistema tributário moderno — que o nosso está exaurido —, menos injusto, que seja algo mais que um esparadrapo. O IPMF é um esparadrapo e um esparadrapo de papel, porque é para pouco tempo. Aliás, o Governo está tornando cada vez menor o tempo do IPMF, porque não tem pressa na sua aprovação. Finalmente, ordem econômica. Nós temos que facilitar o trabalho e o investimento em um País que só facilita a especulação, e o dinheiro, inclusive externo, vem para cá, para motel, não vem para casar. Estima-se hoje em 11 a 14 bilhões de dólares de dinheiro externo que vem para cá, troca por cruzeiro, joga na especulação, converte em dólar e vai embora, ou seja, dinheiro que não vem para risco, vem para especulação, porque aqui o juro real está em 30 por cento. Não há país do mundo que de isso e não há atividade econômica que sustente isso também. E com investimentos para gerar emprego na agricultura, nós temos hoje uma experiência, que hoje se chama equivalência preço-produto, que no governo de Santa Catarina foi desenvolvido, em outros governos foi aprimorada essa experiência, que tem que ser levada para a agricultura. A agricultura é a única atividade humana em que há o milagre da multiplicação. E geração de emprego nas cidades com construção civil, com competição entre comunidades para gerar emprego, aumentar o consumo local.

Vejo isso da posição do presidente do partido. Agora, o espírito geral do partido, mais do PFL propriamente, não pode levar nessa revisão constitucional ao que o senador Josphat Marinho tem expressado com temor de ser uma volta ao capitalismo selvagem?

Não. Eu tenho certeza de que não há este projeto. Sinceramente não há e se houver, aí eu já não falo como presidente do partido, eu vou objetar. Agora, na

questão da privatização, na questão da redução do papel do Estado, na questão da privatização inclusive de algumas faixas de serviço público, eu sou favorável. Aquilo que o presidente Maluf falou, em reserva de mercado, que na verdade é reserva de ignorância, eu concordo. Não há dúvida nenhuma.

Voltando um pouco à questão da sucessão presidencial, é evidente que uma grande parte, senão a maioria dos membros do novo partido, aposta em uma candidatura presidencial em 1994. Por que a crença de que quem iria para o segundo turno seria Maluf e não Quéricia, por exemplo?

Você tem que perguntar isso ao pessoal do PMDB, porque quem não acredita no Quéricia são eles.

E vocês acreditam no Quéricia?

Nós nem sabíamos que ele era candidato! Nós não vamos dizer que o PPR é um partido diferente de todos os outros. O Sílvio Santos me disse que ia se filiar ao PT e que ia ser vice do Lula. O PSDB não está cogitando de fazer o vice do Lula? As pessoas são atraídas pelos que são viáveis.

Além das eleições presidenciais e gerais no ano que vem a que veio o PPR?

Veio para ficar. Como eu disse no começo, a melhor contribuição que nós poderíamos dar é ajudar a racionalizar o quadro partidário.

Voltando um pouco a essa questão que o senhor falou de oferecer emprego e assim por diante. Qual a diferença entre as adesões, o processo de adesão do PPR hoje e o processo que foi chamado de alicenciamento por ocasião da candidatura presidencial do prefeito Paulo Maluf em 1985?

Naquela época ele era visto como um candidato do sistema e hoje ele é visto como um candidato de oposição. Só isso, chega. Aliás, isto é que mudou o Maluf. Ele disputou várias eleições na oposição, perdeu e ganhou a última. Por isso ele é o último maior vitorioso das eleições brasileiras.

Se a oposição traz mais charme para o eleitorado, quer dizer, o eleitorado não está atrás de propostas, continua achando que quem é oposição tem mais viabilidade eleitoral?

O estilingue é que age. Telhado ou vidraça é passivo. Então, o estilingue, ou seja, a oposição, é uma função mais cômoda na política. Sempre foi assim. Se não fosse, nunca o governo perderia uma eleição.

Na época do Collor, ele ganhou as eleições para Presidente porque ele tinha o discurso da modernidade. Era aquilo que o povo queria ouvir. Quem vai ganhar em 1994, com que discurso?

Eu ainda não sei. Sinceramente, eu ainda não sei. Eu tenho uma lição aprendida. Eu tive um problema muito grave quando era prefeito e ruí uma pedra enorme em cima de uma casa, matou dois operários e ameaçava — uma pedra de seis mil toneladas — rolar sobre um prédio de 36 apartamentos, ia até a praia de Coqueiros. Naquela época, os consultores de Florianópolis e a Universidade Federal trouxeram aquele japonês que cuidava de implosão, deu uma aula de geologia e disse que a solução seria fazer 98 furos, colocar 800 quilos de dinamite e explodir aquilo, evacuando todo o bairro antes. Na frente de mais de 70 pessoas, eu me virei para trás e perguntei ao Adriano, que era um caipira lá da ilha, dono de uma pequenina

empreiteira que quebrava pedra, e perguntei a ele o que achava disso. Foi uma loucura lá na sala, cheia de professor, a maior autoridade do mundo em pedras e eu ia ouvir o Adriano. E ele me disse: "Eu estive lá e vi o veio da pedra e o veio está na horizontal. Eu dou um furo arraiado com 700 gramas de pólvora, dou um fogo de alevantamento, racho a pedra ao meio e ela não rola mais". Quanto é que custa uma solução? Cento e cinquenta mil dólares. E você, Adriano? "Cinco

milhões em 30 dias, depois eu ficou com a pedra". E a televisão cobriu ao vivo. Com 700 gramas, ele rachou com um furo "arraiado", seguindo o veio. Eu não sei ainda qual é o veio da eleição de 1994.

Em tudo que o senhor falou ficou claro uma coisa: O PPR é um partido de oposição ao Governo de Itamar Franco.

Um partido independente do governo, sem dúvida alguma, ansioso por apoiar propostas como, por exemplo, a da pri-

vatização, que apoiamos incondicionalmente.

E o futuro político do presidente do partido, Esperidião Amin? O senhor se sente como regra dois?

Neste momento eu me sinto prisioneiro de uma missão imensa para a qual eu peço a compreensão dos companheiros do PDC, do PDS e de todos aqueles que sabem mais do que eu, porque isso eu, entendo pouco, mas vou fazer muita força.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final da Emenda do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 175, de 1993) ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1993 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1993 (nº 2.460, de 1991, na Câmara dos Deputados) que dá nova redação ao art. 206, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

EMENDA Nº 1

(Corresponde ao Destaque de Plenário)

Suprima-se o parágrafo único do art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, que seria introduzido pelo presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1993), do Projeto de Resolução nº 42, de 1993, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final Projeto de Resolução nº 42, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding, no valor de DM9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989 e na forma das Resoluções nºs 96, de 1989 e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção da dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS no valor de DM9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães), junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela Allianz Aktiengesellschaft Holding.

Parágrafo único. Os recursos objetos do empréstimo destinaram-se a financiar parte do prêmio do seguro a cargo de empresas nacionais relativos à importação de bens e serviços para os projetos das Unidades II e III de Angra, cujo contrato de empréstimo foi assumido em 30 de agosto de 1982, pela Nuclebrás.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres, sob nºs 149, 150 e 151, de 1993, das Comissões

— de Fiscalização e Controle, concluindo não ser de sua competência a apreciação da referida matéria;

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Assuntos Econômicos, favorável.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1985**

(nº 31/83, na Câmara dos Deputados)

Concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida homologação ao ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor global de Cr\$150.000.000.000 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 615/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 40/93 — complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

O Sr. José Richa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª, para uma breve comunicação.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PSDB — PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de dar ciência à Casa e deixar registrado nos Anais um evento muito singular, ocorrido no final do expediente desta manhã, mas que me parece de profundo e importante significado, que pode servir para uma série de modificações da legislação político-eleitoral deste País.

Trata-se de uma visita que os principais dirigentes da Frente Parlamentarista Nacional Ulysses Guimarães fizeram ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sepúlveda Pertence, para entregar a S. Exª a prestação de contas com relação aos gastos efetuados durante a campanha que se realizou no plebiscito de 21 de abril.

Considero esse ato muito importante, Sr. Presidente, porque, simultaneamente a esse simbólico gesto de entrega da prestação de contas ao TSE, já devidamente publicada no *Diário Oficial* da União, do dia 22 deste mês, dando ciência da relação de todos os doadores da campanha — pessoas físicas, pessoas jurídicas, Parlamentares. Entregamos, também, ao Ministro Sepúlveda Pertence, cópia de todos os recibos das despesas efetuadas, sobretudo, o recibo do recolhimento ao Tesouro Nacional das sobras dessa campanha, à conta do Fundo Partidário, que nem foi regulamentado ainda.

Esse gesto é importante porque, simultânea e desgracadamente, num outro Tribunal Superior, no Supremo Tribunal

Federal, estão acontecendo, neste momento, os depoimentos de todos os supostos envolvidos nas denúncias de mau uso do dinheiro que restou da última campanha presidencial.

Ora, Sr. Presidente, todos lamentamos o que tem sido feito com esses recursos, que gerou, para a infelicidade da imagem do Brasil lá fora, até um processo de **impeachment** do ex-Presidente.

Não queremos fazer uma comparação da nossa atitude com o que está acontecendo, para deleite. Não. A nossa intenção, ao registrar a entrega da prestação de contas ao TSE, é dizer aos companheiros do Congresso Nacional que é perfeitamente possível haver uma mudança da legislação eleitoral na parte referente aos recursos que financiam as campanhas; que é possível mudar a legislação e tornar as campanhas eleitorais absolutamente transparentes, para que mereçam o respeito de toda a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, a experiência de todos nós aqui, que já ocupamos muitos cargos legislativos e executivos, leva-nos à conclusão de que a corrupção na vida pública tem uma gênese: a campanha eleitoral. O farisaísmo da lei permite que os recursos utilizados nessas campanhas não sejam adequadamente visíveis, inviabilizando a que a sociedade por inteiro tenha o respeito que deve ter por todos os pleitos eleitorais.

O pior é que todas as campanhas de todos os candidatos são irreais, e todos os partidos, embora conscientes dessa situação, ignoram-na, fechando os olhos. Há uma conivência generalizada. Que candidato teria coragem de impugnar a prestação de contas dos outros candidatos? Ninguém faz isso, inclusive eu. Por quê? Porque a legislação é má feita e todos sabem que a lei é desrespeitada. Sempre que se quis mudar — e tenho muitos anos de Parlamento — houve os que, contra, alegavam ser uma boa medida moralizar, tornar transparente, identificar os doadores, ter nota de todas as despesas, mas que também era inviável, impraticável.

Entretanto, provamos que é perfeitamente possível. Gastamos cerca de um milhão de dólares, que hoje representariam algo em torno de 55 bilhões de cruzeiros e, mesmo assim, foi possível identificar, talvez através de centenas de colaboradores, pessoas físicas com seus CPF e as pessoas jurídicas com os CGC. A relação consta do *Diário Oficial*, estando todas as despesas com as respectivas notas.

Aliás, gostaria de louvar a atitude do Presidente do TSE, que determinou, no seu despacho, que essas contas fiquem na secretaria à disposição de qualquer pessoa interessada, qualquer cidadão.

Essa é uma providência que gostaria de louvar.

Sr. Presidente, não estou fazendo isso — repito — para que pensem que os parlamentaristas são os mais moralistas do mundo. Apenas estou querendo registrar esse fato para dizer que, a esta altura, com o evento acontecido recentemente na última campanha eleitoral para Presidência da República, é perfeitamente possível fazer-se, imediatamente, uma mudança da legislação eleitoral, sobretudo na parte referente ao financiamento de campanhas políticas.

A atual legislação eleitoral proíbe a contribuição financeira de pessoas jurídicas, permite apenas a contribuição de pessoas físicas, sendo esta limitada. É perfeitamente entendível: deve haver limitação, mas que não seja muito pequena. Muito menos que tal proibição seja estendida às pessoas jurídicas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Richa?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Perfeitamente, nobre Senador Eduardo Suplicy!

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador José Richa, quero cumprimentá-lo por esse procedimento de transparência, demonstrando que é possível, sim, nas campanhas eleitorais, haver o registro das contribuições. Ao entregar tão transparentemente a demonstração de despesas e receitas — inclusive distinguindo os contribuintes para a Frente Parlamentarista — V. Exª dá um exemplo notável, no contexto da realidade brasileira. Espero que isso possa resultar em frutos benéficos para o aperfeiçoamento do processo de contribuições nas campanhas eleitorais. Concordo com V. Exª quando diz que muito do problema da corrupção no Brasil tem sua causa, seu nascedouro, na campanha eleitoral. Permita-me, Senador José Richa, aproveitar a oportunidade deste aparte para comunicar a V. Exª, ex-Governador e atual Senador pelo Paraná, informação, a meu ver, de grande importância para o seu Estado e para o País, as quais desejo transmitir não apenas a V. Exª mas ao Senado Federal. Fui informado, há cinco minutos, pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica do Estado do Paraná, Edson Francisco Stein, que, em Araucária, no Paraná, nas instalações da Ultrafértil, estão, neste momento, cerca de 300 trabalhadores que teriam ocupado as referidas instalações, como que num último apelo ao Governo para que não proceda ao leilão da empresa, em vista dos diversos episódios que têm sido retratados. A juíza responsável solicitou às tropas do Exército que garantam o patrimônio da empresa e procurem desocupar as instalações da fábrica. Informou-me ainda o presidente do sindicato que os trabalhadores estão ali desde ontem, fazendo uma manifestação pacífica, já tendo dialogado com o Governador Roberto Requião, que, inclusive, ponderou ser talvez mais adequado adiar o leilão, dados os fatos que foram relatados. É por essa razão que avaliei a oportunidade de dar este aparte a V. Exª, que é do Paraná, no sentido de que seja evitado qualquer incidente mais grave. Se a juíza determinou ao Exército que proceda à desocupação, que haja, por parte das autoridades, o maior cuidado possível, para que não ocorra qualquer incidente mais grave, como um tiroteio que venha a ferir ou levar à morte trabalhadores. É melhor que haja uma tentativa de diálogo para resolver esse episódio. Dada a gravidade do assunto, Senador José Richa, é que julguei oportuno também tratar desse assunto, em meio ao seu importante pronunciamento, quando V. Exª registra a questão da transparência, da nitidez, da contribuição das pessoas físicas e jurídicas para as campanhas eleitorais.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Registro o aparte de V. Exª, apesar de tratar de assunto diferente do que eu estava tratando da tribuna. Desejo também, tanto quanto V. Exª, que esse confronto entre policiais, Forças Armadas e trabalhadores não ocorra. Essa é uma questão que podemos discutir depois, com mais profundidade. Sou a favor das privatizações. Penso que elas devem ocorrer. Em diversas oportunidades, deixei minha opinião bem clara aos trabalhadores daquela importante empresa estatal, e deles sempre recebi a maior compreensão.

O Brasil já passou, há muito tempo, da fase em que a intervenção estatal na economia era uma necessidade, principalmente no período — início da década de 50 — em que a iniciativa privada ou não tinha competência técnica, ou condições financeiras, ou ambas as competências inexistiam, para que ela pudesse oferecer ao País o mínimo de infra-estrutura

necessário ao nosso crescimento econômico. Portanto, naquele instante, foi extremamente importante a intervenção do Estado na economia. Entretanto, os papéis hoje inverteram-se: o poder público está quebrado, sem nenhuma capacidade financeira, e já é discutível, por falta de condições financeiras, a sua competência técnica para gerir essas empresas. Assim, entendendo que privatizá-las é uma questão de bom senso.

Depois de tantos anos de uma economia sob intervenção estatal, ao se pretender tomar outra direção, é natural que haja reações. É absolutamente normal, é democrático que haja divergências. Apenas queremos que elas não cheguem ao cúmulo — e V. Exª torce para que não aconteça — da ocorrência de conflitos, do confronto entre forças de repressão e trabalhadores.

Então, vamos torcer para que tudo termine bem.

O Sr. Beni Veras — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Pois não.

O Sr. Beni Veras — Aproveitando a oportunidade, gostaria de perguntar ao Senador Eduardo Suplicy se essa forma de agir, como a ocupação da empresa por exemplo, é uma forma legítima e adequada para discutir a questão. Pergunto-me se é construtivo, neste momento, estimularmos a sociedade toda à desobediência civil. Essa dúvida eu tenho e gostaria de ouvir a opinião de S. Exª.

O SR. JOSÉ RICHÁ — V. Exª está se dirigindo ao aparte. Como Líder, S. Exª tem o privilégio, que não tenho, de pedir a palavra em qualquer fase da sessão. Espero que ele, em outra oportunidade, possa responder a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy — Se permite, Senador José Richa, serei breve na resposta. Considero isso uma medida extrema, mas, muitas vezes, Senador Beni Veras e prezado Senador José Richa, não podemos prever exatamente a reação das pessoas quando os seus direitos estão sendo, na visão deles, indevidamente desrespeitados. Só para dar um exemplo: não seria adequado pegar armas para ações políticas; entretanto, em alguns momentos da história, aqueles que viviam no que hoje são os Estados Unidos da América avaliaram que se fazia necessário tomar uma atitude revolucionária para proclamar a sua independência. Então, nem sempre é fácil julgar as ações dos seres humanos.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Fica, aqui, o registro das opiniões expandidas pelos nobres Colegas.

Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de dizer que esse gesto dos principais dirigentes da Frente Parlamentarista Nacional Ulysses Guimarães, levando essa documentação ao Presidente do TSE, foi louável, e o dividendo que gostaríamos que isso, se fosse possível, rendesse, seria a vontade política de todo o Congresso Nacional dizendo, por essa demonstração prática, que é possível aperfeiçoar a Lei Eleitoral, tornando mais transparentes, mais sérias e mais austeras as campanhas eleitorais.

Penso que, eliminando-se a corrupção na campanha eleitoral, será possível, pelo menos, diminuir drasticamente a corrupção na vida pública, porque toda campanha que é feita sem muita transparência, sem estar regida pelos ditames corretos da austeridade e da moralidade, gera compromissos que, depois da eleição, os vitoriosos, certamente, terão de pagar. E aí está a origem de toda a corrupção na vida pública: ela tem a sua gênese nas campanhas eleitorais.

Ao final, apenas para tornar mais leve a questão, quero dizer o que me disse o meu querido companheiro Pedro Simon,

quando veio me cumprimentar: "Parabéns! Nós todos, parlamentaristas, fazemos jus a dois troféus: o da austeridade e da seriedade, porque prestamos contas, publicamos no **Diário Oficial da União** a relação dos doadores, apresentamos todas as notas de despesas, que foram perfeitamente discriminadas; por esse gesto fazemos jus ao troféu da honestidade, e, por termos perdido a eleição, fazemos jus também ao troféu da incompetência".

Assumo, por inteiro, essa incompetência, como Coordenador Nacional da Frente nesse período do plebiscito.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo hoje trazer à consideração do Senado Federal um assunto que réputo de muita importância para a economia do meu Estado, Pernambuco e, por que não dizer, para a economia nordestina.

Desejo referir-me, Sr. Presidente, ao desenvolvimento das atividades de exploração da gipsita no Estado de Pernambuco, algo, importante do ponto de vista econômico, sobretudo se considerarmos, Sr. Presidente, que essa atividade representa a exploração de uma província mineral que se encontra localizada no semi-árido, ou seja, situada basicamente na Chapada do Araripe, região suscetível de secas periódicas.

Como se sabe, a atividade mineradora tem a grande virtude de depender da existência de chuvas. É uma atividade que assegura emprego permanente, na proporção em que se desenvolve durante o ano todo e está a salvo, repito mais uma vez, da instabilidade climática.

Pernambuco detém, hoje, cerca de 80% das chamadas reservas nacionais conhecidas de gipsita. Elas se encontram, como já disse, na Chapada do Araripe e compreendem os Municípios de Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Exu e Bodocó, numa área de três mil quilômetros quadrados.

Parte da produção, Sr. Presidente, é destinada à fabricação de cimento e transportada ainda por via de estrada rodoviária, ou seja, sobre pneumáticos, caminhões, para os grandes centros produtores de cimento. Outra parte, depois de calcinada, é utilizada em revestimentos finos, inclusive para paredes e tetos e, subsidiariamente, uma parte tem utilização médica, posto que serve para gesso ortopédico, próteses dentárias, etc.

A notícia auspiciosa, Sr. Presidente, que nos chega agora é que, de acordo com pesquisa que está sendo feita pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, dirigido pelo Dr. Elmer Prata Salomão, e que tem em Pernambuco como seu Diretor o Dr. Augusto César, é possível se pensar numa ampliação dessa área de exploração da gipsita. Segundo as informações que nos chegam, essa área, que é de atualmente três mil quilômetros quadrados, pode ser ampliada para até 11 mil quilômetros quadrados, pois as pesquisas estão indicando que a província de gipsita se prolongaria por outros municípios de Pernambuco, abrangendo, também, uma parte do Ceará, sobretudo os municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Jardim e Barbalha, e um Município do Piauí, Fronteiras. Com a ampliação dessa província de gipsita, será possível desenvolver ainda mais a atividade gessífera.

Isso, Sr. Presidente, nos faz, ao tempo em que registramos esse fato, solicitar do Governo Federal para que apoie os Governos estaduais, nomeadamente do de Pernambuco, que

tem à frente o ilustre Governador Joaquim Francisco. É fundamental também que não somente consigamos aproveitar a gipsita, mas também processar o produto, ou seja, beneficiá-lo antes de exportarmos para outras regiões do País ou mesmo para o exterior. Grande parte do produto ainda sai do Estado **in natura**. Ora, na proporção em que houver apoio governamental, com amparo creditício, apoio tecnológico, poderemos pensar — e pensar com grande êxito — no desenvolvimento de uma atividade industrial que vai beneficiar, podemos dizer, três Estados: Pernambuco, Ceará e Piauí.

De outra parte, Sr. Presidente, acreditamos que, com a implantação da chamada Ferrovia Transnordestina, será possível, também, a partir de Salgueiro, construirmos um ramal que venha a fazer com que o produto extraído dessa província de gipsita possa, naturalmente, ser transportado em condições competitivas, posto que o custo do transporte ferroviário é muito mais baixo do que o do transporte rodoviário.

Devo também dizer, Sr. Presidente, que os estudos que são feitos com o objetivo de desenvolver a exploração da gipsita e a formação de um pólo gessífero têm encontrado um apoio muito grande do Governo de Pernambuco, através do ITEP — Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco, dirigido pelo Dr. Paulo José Barbosa. Para esse fim, inclusive, ele designou técnicos que estão fazendo um exame de todo o quadro da gipsita na região, e, de modo especial, das possibilidades de maior apoio do Governo.

O técnico que está à frente desse grupo de trabalho do ITEP, Dr. Osmar Paraúna, considera que é fundamental, neste instante, fazer-se um **pool** de diferentes organizações governamentais, com o objetivo de apoiar aqueles que vivem da atividade gessífera, e, de modo mais geral, da exploração da gipsita.

Recentemente, Sr. Presidente, realizou-se em Araripina o I Encontro Regional sobre a Gipsita do Araripe, que foi, inclusive, realizado sob os auspícios do ITEP.

Sem querer, Sr. Presidente, alongar-me em considerações, gostaria de salientar que esse I Encontro Regional sobre a Gipsita do Araripe, realizado nos dias 20 e 21 de maio passado, concluiu seus trabalhos com a elaboração da chamada Carta do Araripe, cujo texto tenho a satisfação de ter em mãos, e que, ao final do meu pronunciamento, pretendo apenas ao discurso que estou pronunciando

Na elaboração da Carta do Araripe, Sr. Presidente, além das prefeituras municipais, participou de forma muito ativa a Associação dos Mineradores e Calcinadores do Araripe e também representantes da Sudene, do DNPM, órgãos estaduais e municipais e prefeitos dos municípios: Araripina, Ipubi, Ouricuri e Trindade.

Não vou ler integralmente o texto da Carta do Araripe, todavia, não poderia deixar de mencionar algumas das reivindicações que constam da mencionada Carta que, a meu ver, são merecedoras de análise por parte do Governo Federal, de modo especial pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, e dos governos estaduais, principalmente do Governo de Pernambuco, que se tem preocupado com o desenvolvimento do Pólo Gessífero.

Uma das reivindicações do encontro, que consta da Carta do Araripe, é justamente a criação de condições tecnológicas para a exploração racional da gipsita existente naquela região, certamente a maior reserva desse mineral até hoje conhecida no nosso País.

O outro ponto que também foi objeto de consideração durante a reunião realizada em Araripina diz respeito ao fortalecimento econômico da região através da alternativa mineral, a mais viável diante da fragilidade da agricultura e da pecuária na região do semi-árido, que sofre ciclicamente com o fenômeno das secas.

Por outro lado, durante essa reunião de Araripina se defendeu, também, a descentralização do processo de industrialização estadual, de sorte a oferecer oportunidades a essa região de concorrer com as demais, tendo em vista a importância dos benefícios econômico-sociais que tal processo gera para a sua população.

Sabe-se que, atualmente, em torno de 60 mil pessoas trabalham na atividade gesseira.

Assim, faz-se mister que o Governo Federal, através do Ministério de Minas e Energia, bem como o Ministério da Fazenda, através de suas instituições bancárias, apoiem o desenvolvimento da gipsita no cenário do Nordeste, que tem em seu coração a cidade de Araripina, a principal cidade localizada na Chapada do Araripe, região que foi tantas e tantas vezes cantada por Luiz Gonzaga em seus inúmeros baiões.

Sr. Presidente, desejo, portanto, feitas essas considerações, dizer da significação que tem para Pernambuco o desenvolvimento da atividade da gipsita, de modo especial, da atividade industrial do gesso e fazer votos para que, em ações articuladas — Governo Federal e Governo Estadual —, possamos trabalhar no sentido de fortalecer uma melhor exploração da gipsita, criando condições para, no próprio local em que ela se encontra, fazermos seu processamento industrial, de sorte que aquele produto, fundamental para muitas atividades econômicas, saia do Araripe já devidamente beneficiado.

Portanto, Sr. Presidente, concluo as minhas palavras, registrando a realização do I Encontro Regional sobre a Gipsita do Araripe. Faço votos para que as conclusões daquele encontro não fiquem no papel, mas que o Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia, se una aos Governos de Pernambuco, do Ceará e do Piauí, visando melhorar a atividade da gipsita no Nordeste, de modo especial criando condições para o desenvolvimento da atividade gesseira, gerando, assim, emprego e, conseqüentemente, renda para toda a população que vive em uma das regiões mais difíceis do Nordeste. A região do semi-árido, como todos sabemos, padece ciclicamente do fenômeno das secas.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

CARTA DO ARARIPE

As entidades signatárias do presente documento, através dos seus representantes legais, concluíram, com base na discussão da problemática da exploração da gipsita e produção de seus derivados na região do Araripe, verificada por ocasião do I Encontro Regional sobre a Gipsita do Araripe, realizado nos dias 20 e 21-5-93 no Município de Araripina-PE, que, para a globalização do desenvolvimento da região, torna-se fundamental um processo permanente de acesso à inovação tecnológica que permita a modernização industrial, uma maior eficácia dos instrumentos de fomento do desenvolvimento econômico da Região, o desenvolvimento de instrumentos de política econômica que conduzam a uma maior integração das atividades produtivas e o fortalecimento da integração

institucional entre o setor público e a iniciativa privada. Essas ações, a médio-longo prazo deverão induzir um conseqüente processo auto-sustentável da economia da região do Araripe, com elevação da competitividade do seu Parque Industrial Gesseiro e a internalização dos efeitos da expansão econômica sobre o processo social de desenvolvimento. A consolidação desse processo exige um grande esforço, sendo necessário forte participação do Estado, através de um conjunto de medidas de política, no sentido de romper a inércia que tem dificultado o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Nesse sentido, os prefeitos dos Municípios de Araripina, Ipubi, Ouricuri e Trindade, bem como o presidente da Associação dos Mineradores e Calcineiros do Araripe, convocam entidades governamentais federais, estaduais e municipais, assim como entidades da sociedade civil para uma cruzada em prol da resolução dos problemas existentes e apoio às alternativas que representam perspectivas promissoras para a região, visando:

1 — criar condições tecnológicas para a exploração racional da riqueza mineral (gipsita) existente na região, da qual é a maior produtora do Brasil;

2 — fortalecer economicamente a região, tendo em vista ser a alternativa mineral a mais viável diante da fragilidade de segmentos como a agricultura e a pecuária, frente à característica do semi-árido onde está encravada a região;

3 — descentralizar o processo de industrialização estadual, oferecendo oportunidades a essa região de concorrer com as demais, tendo em vista a importância e os benefícios econômicos e sociais de tal processo para sua população, hoje avaliada em mais de cento e cinquenta mil pessoas. Assim, faz-se necessário um conjunto de medidas a serem adotadas por diversas instituições, lideradas pelo Exm^o, Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, constando entre elas as seguintes:

a) reavaliar as reservas minerais da região em nível de explotabilidade, através da elaboração de mapa de prognóstico mineral onde se delimitam as reservas existentes;

b) implantar um programa de Gestão de Qualidade, baseado na ênfase da criação e prática de normas técnicas, de atividades de um laboratório tecnológico de referência na região e de mecanismos de fomento à modernização tecnológica e gerencial das empresas locais, permitindo ampliação da utilização da gipsita e do gesso;

c) avaliar a alternativa de utilização de energia solar para a produção de gesso, objetivando minimizar custos e o impacto ambiental decorrente do uso da lenha como combustível;

d) ampliar os estudos das condições hidrogeológicas da região para melhor avaliar as áreas potenciais de locação de poços produtivos;

e) criar um sistema de informação do potencial humano, laboratorial e tecnológico disponível no Estado e no País, mediante a criação de um Núcleo de Informação Tecnológico sobre gipsita e derivados;

f) promover gestões para viabilização/reaparelhamento do porto de Petrolina que permita o escoamento da produção de gipsita e derivados;

g) negociar com os bancos de desenvolvimento a implantação de linhas de créditos de financiamento em projetos de manejo florestal e de reflorestamento e a alteração do posicionamento no sentido de que possam ser aceitas as reservas minerais como bem de garantia de empréstimo;

h) estudar a política fiscal (cobrança do ICMS), utilizada para a indústria do gesso a fim de evitar distorções frente a outros setores da atividade industrial do Estado;

i) apoiar o treinamento de pessoa através do fortalecimento das faculdades locais (cursos de Agronomia e de formação de professores) e de projetos de pesquisa com o apoio da Facepe;

j) implantar unidades de conservação (parque, reserva ecológica etc) para assegurar uma área de caatinga nativa preservada, como marco referencial ambiental, fortalecer as ações do programa de desenvolvimento florestal na região, através das diversas linhas de atuação — Projeto PNUD/FAO/IBAMA/Governo do Estado — assim como elaborar um único estudo de impacto ambiental envolvendo todas as empresas em operação no Pólo Gesseiro;

l) elaborar, através da Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado, relatório das condições de saúde dos trabalhadores e da população vizinha às áreas de calcinação, com definição de medidas corretivas;

m) dotar o Pólo Gesseiro de infra-estrutura básica necessária ao seu desenvolvimento, através de projetos nas áreas de energia elétrica, estradas, abastecimento d'água, saneamento etc.;

n) criar um grupo de trabalho para elaborar um programa de ação estratégica para desenvolvimento do Pólo Gesseiro do Araripe com representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretário de Transporte, Energia e Comunicação, representantes da área científica (Itep e universidades) órgãos federais (Sudene, DNPM) e outros órgãos estaduais e municipais.

Araripina (PE), 21 de maio de 1993. — Prefeitura Municipal de Araripina — Prefeitura Municipal de Ipubi — Prefeitura Municipal de Ouricuri — Prefeitura Municipal de Trindade — Associação dos Mineradores e Calcineiros do Araripe.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, na recente viagem que realizou à Argentina e ao Uruguai, sentiu alevantar-se o ânimo quando, em Montevideu, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) o presenteou com um filme sobre a grande depressão sofrida pelos Estados Unidos em 1933/34. O filme mostra o esforço empreendido pelo povo norte-americano de então, sob o comando de Franklin Roosevelt, para superar a crise, apesar de, naquele período, um quarto da população do país — dezesseis milhões de pessoas — encontrar-se na miséria.

Segundo noticiou a imprensa, o Presidente da República afirmou que “No Brasil, a situação é diferente, porque lá o desemprego e a miséria atingiram o país inteiro e, aqui, os bolsões de miséria são localizados”. “Com fé e esperança, assegurou o Presidente, o povo brasileiro conseguirá tirar o País da crise e a geração de hoje ainda vai olhar para toda esta miséria no Brasil como coisa do passado”.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação em que se encontra o Brasil é extremamente grave e está a exigir uma ação conjunta e inadiável de todos os segmentos da sociedade.

De acordo com dados apresentados por ocasião do lançamento do Conselho Nacional de Segurança alimentar, trinta e dois milhões de brasileiros estão em estado de indigência, ou, como a ONU classifica, estão “no limite animal da vida”.

Por outro lado, segundo informações organizadas através de levantamentos realizados pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, somos o país do desperdício: de cada cem toneladas de grãos produzidos, vinte perdem-se durante o transporte ou por deficiência de armazenamento; na construção civil, perdem-se trinta e três por cento do material, contra a média mundial de dez por cento.

No conjunto, juntando todos os segmentos da economia, as perdas anuais atingem o montante estarrecedor de quarenta e dois bilhões de dólares.

No campo da oferta de empregos, apenas neste ano, são necessários dez milhões de empregos novos. De janeiro de 1990 a fevereiro de 1993, registraram-se no Brasil um mil e sessenta e um desempregados por hora útil de trabalho.

Estudos há indicando que, hoje, dos duzentos e trinta mil profissionais de nível superior que chegam anualmente ao mercado de trabalho, apenas dez por cento conseguem trabalhar no ramo da especialização obtida. Os demais noventa por cento, para sobreviver, aceitam qualquer tipo de emprego, ou ficam desempregados.

Recentemente, durante a primeira semana de maio, ao inaugurar o V Fórum Nacional, em São Paulo, o ex-Ministro Reis Velloso alertou para o fato de que a economia brasileira se encontra em “deterioração e a sociedade com manifestações de selvageria”. “Desde o fim da década passada — afirmou o ex-Ministro — está o País em transição política, econômica e de idéias, tentando superar as armadilhas que levaram à síndrome da década perdida”.

O V Fórum Nacional discutiu “idéias para um novo modelo de desenvolvimento do Brasil”.

Uma semana após a realização do Fórum, a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE) concretizou seu I Congresso Brasileiro de Financiamento do Desenvolvimento.

Ambos os eventos demonstram que não são poucos atualmente os que se preocupam com a situação nacional, os que pensam e agem visando à superação da crise por meio da retomada do crescimento econômico com justiça social.

É sobretudo importante ressaltar que a retomada do crescimento não pode ser resultante da experiência ou de receitas transferidas de fora, mas deve ser fruto da criação da inteligência e da vontade política da Nação, levando em conta a especificidade e a potencialidade do País, bem como o sacrifício já praticado por grande parcela da população brasileira.

O México, por exemplo, reduziu seu processo inflacionário, porém, de acordo com indicadores numéricos disponíveis e pouco divulgados, o consumo de alimentos caiu cerca de trinta por cento em relação ao dos últimos dez anos; o poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores reduziu-se à metade no mesmo período e, hoje, a força de trabalho está desempregada na proporção de cinquenta por cento.

Tais fatos devem ser considerados para evitar que a maior parte da população seja penalizada de forma tão drástica, pois o crescimento tem por objetivo aumentar o bem-estar geral, não concentrá-lo.

Merecem consideração especial, portanto, as idéias expressas e debatidas durante o V Fórum Nacional, de modo particular quando apontam as correções de rota a fazer e

as prioridades a estabelecer para o desenvolvimento auto-sustentado.

Corrigir distorções, revendo as falhas, por exemplo, que fazem do Orçamento da União apenas um elenco de transferências de recursos para grupos, para regiões e para segmentos, sem participação da sociedade e sem prioridades estabelecidas.

Corrigir, melhor dizendo, erradicar da mentalidade uma sorradeira e marota torcida pela inflação, que faz com que, ao invés de lutar contra, a sociedade reivindique atrelamento de reajustes, com indexações de toda ordem, preventivas, corretivas e inerciais. Essa tarefa não é só do Governo, mas do Governo e da sociedade.

De acordo com as idéias defendidas pelo ex-Ministro Reis Velloso durante o V Fórum Nacional, a retomada do crescimento deverá alicerçar-se sobre o seguinte e estratégico tripé: reestruturação industrial, progresso técnico-científico e educação.

“Estes são os três eixos do novo modelo de desenvolvimento para o Brasil e o que aproxima a modernidade econômica da modernidade social, porque isso exige um grande investimento em capital humano. É uma estratégia econômica e uma estratégia social.”

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, duas são as obrigações indeclináveis e urgentes: saciar a fome dos famintos e, segundo, afirmar um projeto para o Brasil, de modo a canalizar as forças da sua indústria, o progresso técnico-científico, tudo sedimentado sobre competente zelo pelos recursos humanos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP — RR. Proncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para falar a favor do Projeto Calha Norte. Como Senador por Roraima, é meu dever representar os interesses de meu Estado e da região em que ele está inserido. Fazendo-o, tenho a convicção de que estarei, também, defendendo os interesses maiores do País.

A Amazônia tem atraído crescente atenção por parte da comunidade internacional. Denúncias recentes de destruição de grandes áreas de mata natural, por queimadas indiscriminadas, têm amedrontado a opinião pública mundial. Há receio de que ocorram alterações climáticas irreversíveis no Planeta, provocadas pela destruição das florestas tropicais remanescentes. Para alguns, a preservação ambiental é objetivo autêntico e genuíno. Mas há muitos que desconfiam haver por trás dessa lógica o interesse intervencionista de países desenvolvidos e ricos, motivado pelo manancial de riquezas existentes na região.

De fato, além de grandes concentrações de ouro, a Amazônia é rica em cassiterita, ferro e manganês. Em Rondônia, na fronteira com a Bolívia, existem jazidas de urânio em estado puro, ainda intocadas. Depósitos de urânio, considerados estratégicos pelas Forças Armadas, também são encontrados em Roraima. O potencial econômico dos minérios da região ainda não foi completamente dimensionado, conforme revelam estudos técnicos do CNPq. A par da potencialidade mineral, deve-se destacar a importância da biodiversidade da Amazônia para a indústria farmacológica.

Esses fatores mencionados contribuem para dar ao Projeto Calha Norte a devida importância que ele merece.

Como sabem V. Ex.^{as}, grande parte das fronteiras terrestres brasileiras encontram-se na região amazônica.

O crescente interesse internacional sobre a Amazônia deve ser um alerta para a defesa de nossas fronteiras. A questão da ocupação efetiva dos espaços vazios do território nacional deve continuamente constar da agenda de nossos governantes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto Calha Norte foi criado em 1985, pelo então Presidente José Sarney. Trata-se de um plano para ocupar as fronteiras e desenvolver a região ao norte das calhas dos Rios Solimões e Amazonas. Abrange o norte dos Estados do Pará e Amazonas, e os Estados do Amapá e Roraima. O projeto desenhou uma faixa de seis mil setecentos e setenta e um mil quilômetros de extensão, com cento e sessenta quilômetros de largura, na fronteira norte do País. Estende-se do Oiapoque, no Amapá, a Tabatinga, no Amazonas. Faz divisa internacional com a Venezuela, Colômbia, Guianá Francesa, Guiana e Suriname.

Essa faixa engloba uma área de um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, correspondendo a 15% da área do País. Vivem aí cerca de um milhão e seiscentas mil pessoas, ou seja, menos de dois habitantes por quilômetro quadrado. A maior parte delas são índios.

O Projeto Calha Norte tinha, entre outros objetivos, os seguintes:

- 1) a defesa e ocupação econômico-militar de extensa faixa de fronteira;
- 2) a garantia da soberania e da integridade territorial;
- 3) proteção e assistência às populações indígenas locais;
- 4) intensificação das relações bilaterais com os países vizinhos.

Dada a amplitude das ações necessárias e dos recursos financeiros exigíveis, foram desenvolvidos, além dos ministérios militares, vários outros: Saúde, Educação, Agricultura, Reforma Agrária, Transportes, Meio Ambiente. Mas, à exceção dos organismos militares, os demais ministérios pouco ou quase nada fizeram. Faltaram recursos. Mas faltou também o essencial: disposição política.

O Calha Norte acabou se transformando num projeto exclusivamente militar. Sua execução não chegou a cumprir 50% de seus objetivos. Dos oito quartéis previstos para serem concluídos até 1990, apenas quatro estão prontos. A construção de pistas de pouso para os pelotões especiais de fronteira segue ritmo lento.

O corte de despesas acionado pelo Governo Collor de Mello atingiu duramente os investimentos do Projeto Calha Norte. Até março de 1991, apenas 7,5% dos recursos orçamentários haviam sido liberados para o projeto.

O projeto sofreu ainda outros revezes. Bombardearam alguns setores da Igreja, líderes indígenas e missionários, por verem, na instalação de pelotões e no deslocamento de soldados, grave ameaça à sobrevivência dos índios. A voz de muitos ambientalistas também se fez soar contra o projeto. Temiam eles que a questão ambiental restasse prejudicada com a militarização da região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a conquista da Amazônia para o Brasil é fruto da coragem e audácia de brasileiros ilustres, como o Barão do Rio Branco, mas também de muitos brasileiros anônimos, como os bandeirantes paulistas e os migrantes nordestinos.

Nosso dever, hoje, é defendê-la. Mais do que isso: promover a sua integração ao desenvolvimento social e econômico do País. É preciso fazer chegar às áreas do norte do País

as condições de sobrevivência que assegurem a seus habitantes o mesmo padrão de cidadania da região Sul-Sudeste. É preciso implantar programas de desenvolvimento auto-sustentável que cuidem também de resguardar a valiosa biodiversidade da região. É preciso deslançar programas que integrem as populações indígenas ao processo civilizatório.

Cabe a nós, enfim, buscar um modelo de desenvolvimento para suprir as carências da região amazônica, levando em consideração, primeiramente, a utilização racional dos recursos naturais; e, em segundo lugar, as características e peculiaridades da sociedade e cultura amazônicas.

O Projeto Calha Norte veio como uma resposta, ainda que parcial, a esses anseios. A ele, portanto, devemos dar nosso apoio!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, acabo de receber cópia da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Saúde de Santa Catarina, João Ghizzo F^o, ao Presidente do Inamps, Dr. Carlos Mosconi.

Nela, um grito de alerta. O Secretário apresenta a preocupação do setor de saúde catarinense com o atual quadro de internação hospitalar no Estado. Em nove anos, o universo da população atendida ampliou-se sensivelmente. Em 1984, por exemplo, o parâmetro de internação hospitalar pelo sistema AIH foi de 18,8%. Em 1988, atingiu a extraordinária cifra de 19%.

Nesse período, a clientela era restrita. Limitava-se à população urbana que contribuía para a previdência.

Com a criação do Suds, em 1988, nova filosofia passou a orientar o setor. Propunha atendimento igualitário e universal, sem distinção. A população rural e indigente, antes atendida pela LBA, passou a constituir clientela do Inamps.

Era de se esperar, Sr. Presidente, que o alargamento do universo da população atendida tivesse a contrapartida de aumento da cota de internação. Seria lógico, acaciano, que tal acontecesse.

No entanto, com o regulamento que disciplina a distribuição para os Estados de AIH, sigla que identifica a autorização de internação hospitalar, Santa Catarina terá sua cota mensal reduzida de 43.000 para 38.913 a partir de julho próximo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para se adaptar à nova norma, Santa Catarina terá de diminuir, drasticamente, cerca de 4.200 AIH ao mês, o que implicará uma natural desativação de leitos hospitalares.

Essa perspectiva preocupa, alarma mesmo. Santa Catarina não tem mais gordura para queimar. O Estado, que em 1988 atingiu o invejável parâmetro de internação hospitalar de 19%, fechou o ano de 92 com 10,7%, o menor da última década.

É importante evitar o colapso do setor. Reconhecemos — claro — o esforço de adaptação do Inamps. Mas pagar o ajuste do órgão com a vida humana é inaceitável.

Por acreditar que a vida do povo não constitui moeda de troca — crença da qual comunga o Inamps, estou certo — formulo um apelo. Em nome da população catarinense, peço ao Presidente Carlos Mosconi seja sensível ao pedido do Secretário João Ghizzo F^o.

Uma vez que o número de AIH atual mal chega para o atendimento às necessidades da população, mantenha-se o número de internações estável, para que o atingimento do parâmetro se dê gradativamente à medida que aumenta a população beneficiada pelo sistema de saúde.

Atender a esse apelo humanitário não significa contrariar as regras do reajuste do Inamps. Significa, isso sim, deixar que as águas do rio retomem o leito naturalmente. Sem traumas ou sacrifícios.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em obediência ao texto constitucional, é ao Ministério do Bem-Estar Social, através da Secretaria da Promoção Humana, que incumbe estabelecer e coordenar políticas nacionais de Assistência e Promoção Humana, valendo-se dos organismos governamentais do setor, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil. Igualmente, é essa Secretaria que formula e gerencia programas pertinentes à sua área, executados, nos Estados e Municípios, de forma descentralizada, por organismos governamentais e não governamentais.

Com tal mecanismo, o escopo a ser atingido é diminuir, tanto quanto possível, a participação do Estado, outrora figura monopolizadora e centralizadora, nas ações de assistência social e de combate à miséria, privilegiando-se a comunidade, vale dizer, pretende a Secretaria da Promoção Humana eleger a comunidade, em última análise a família, como o agente, o móvel, o locus autêntico das políticas a seu cargo, destarte desalojando o Estado do seu papel de ator principal, promovendo saudável parceria entre o poder público e a sociedade civil, através de suas instituições. Aliás, tal ação integrada, no que respeita à problemática social, já demonstrou sua eficácia junto a crianças, adolescentes e idosos, em razão do espírito de solidariedade familiar e fraternidade do calor humano que essa interação propicia, sem dúvida fatores ausentes quando as instituições oficiais são agentes únicos das políticas sociais.

Tendo em vista esse propósito, a Secretaria da Promoção Humana instituiu como prioritários os projetos que desenvolvem programas de recuperação de meninos e meninas de rua, as ações integradas em favelas e pequenos municípios, a proteção aos idosos, o combate à miséria e à fome, a regulamentação dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que atribuem à assistência social o caráter de política pública.

Com efeito, os mais recentes dados oficiais denunciam que 32 milhões de brasileiros ou 9 milhões de famílias brasileiras não têm acesso a uma cesta básica de alimentos, por não dispor de renda que lhes garanta adquiri-la. Dentre os oito Estados que apresentam os maiores números de população indigente, a Bahia ocupa o primeiro lugar, com 4 milhões e 300 mil pessoas nessas condições ou 13,67%, secundada por Minas Gerais, com 3 milhões e 400 mil indigentes ou 10,96%, e, em terceiro lugar, vem o Ceará com 9,88%, ou seja, um pouco mais de 3 milhões deles.

A Bahia, diante da realidade da falta de uma política social básica voltada para sua população, especialmente para seus segmentos mais desfavorecidos, tem procurado reverter os dados negativos referentes à saúde, educação, trabalho e violência, reunindo e somando entidades governamentais e não governamentais, especialmente na promoção e defesa da criança e do adolescente, num órgão que se convencionou

denominar "Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente". Foi este Fórum que solicitou ao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência — CBIA e ao Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF um estudo sobre a situação das crianças e dos adolescentes da Bahia, tendo justamente em vista, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, estatuir política nesse setor para o Estado, dessa forma atendendo às diretrizes preceituadas pelas políticas e programas da Secretaria da Promoção Humana do Ministério do Bem-Estar Social.

Coube ao UNICEF, no Brasil, a pedido do Instituto Innocenti, de Florença, sistematizar experiências inovadoras bem-sucedidas, junto a crianças e adolescentes, em algumas capitais brasileiras, dentre elas Salvador. Seis experiências destacaram-se dentre todas desenvolvidas por entidades não governamentais, "considerados os aspectos pertinentes ao tempo de existência, inovação educativa, valorização da cultura afro-brasileira, trabalho comunitário e relevância na sociedade baiana":

1. Ilê Axé Opô Afonjá
2. Olodum Mirim
3. Calabar
4. Libertação da Mulher
5. A Imprensa e a Criança
6. Axé.

O **Axé Opô Afonjá** preserva culturas antigas e elaborou proposta pedagógica conhecida como "100 anos de Siré", com currículo escolar próprio e voltado para as crianças. Neste projeto se insere uma proposta de "alfabetização ecológica", vinculada às próprias raízes culturais da comunidade, embasada numa pedagogia na qual "a natureza retém os símbolos da crença". No espaço compreendido pelo Axé vivem aproximadamente quarenta famílias daquela comunidade, que ocupam cerca de cinquenta casas.

Da **Banda Olodum Mirim** diz-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tratar-se da educação que nasce dos tambores. Escola que foge a toda e qualquer ortodoxia pedagógica, são seus alunos meninos e meninas de 8 a 17 anos, a maioria deles oriundos do Centro Histórico de Salvador, local onde trabalham e moram. Nessa escola que desafia o pragmatismo institucionalizado, não existe a rotulação ou divisão por série, classe e turnos. Fugindo da sistematização tradicional a que estamos habituados, a sala de aula não se circunscreve a quatro paredes; ocupa o espaço livre de uma quadra de cimento, nos fundos de um casarão que desemboca numa das inúmeras ladeiras de Salvador.

Ao ar livre, meninos e meninas que vadiavam, batiam carteiras, puxavam relógios, cheiravam cola, assustavam e assaltavam turistas, prostituíam-se de toda a forma, hoje conseguem acalantar e realizar um grande sonho: tocar no Olodum Mirim e, depois, integrar o Grande Olodum. Graças à sensibilidade de alguns "mestres", que anteviram talento promissor naquelas crianças que, no Centro Histórico da capital da Bahia, tiravam som das latas em que batiam e de outros objetos que produzem percussão, tiveram elas a oportunidade de romper a discriminação e a marginalidade que as caracterizavam.

Com poucos participantes no seu início, quando foi criada em 1984, hoje a Banda Mirim conta com cerca de 115 integrantes, e já ultrapassou as fronteiras da Bahia, tendo feito apresentações em São Paulo, Rio de Janeiro, Sergipe e Pernambuco. Excursões internacionais integram igualmente o seu currículo, inclusive a países do Primeiro Mundo, como a Dina-

marca. Por primeiro aberta só aos meninos, hoje ela é formada também por meninas, o mesmo tendo ocorrido à banda dos adultos. Inclusive o grupo da Banda Mirim que viajou à Dinamarca foi dirigido por uma mulher. É importante ressaltar que além de aprender a tocar, as crianças que integram a Banda recebem conhecimentos sobre a história dos instrumentos, bem como aprendem a fabricá-los e consertá-los. A Banda não cobra nada de seus alunos, funciona nos moldes de uma cooperativa, e em troca de apresentação recebe doações que se destinam à manutenção dos instrumentos. Via de regra, a criança e o adolescente têm seu primeiro contato com o Olodum através da Banda Mirim. Depois, outras propostas dentro da Casa do Olodum são-lhes apresentadas, tendo em vista a complementação de suas atividades artísticas (cursos de dicção, de postura de voz, por exemplo) e de sua formação humana, sempre com a visão direcionada além dos limites da escola regular.

O **Calabar**, Sr. Presidente e Srs. Senadores, existe como ocupação urbana há mais de 50 anos. Sua origem se prende a um quilombo de negros egressos de uma região da Nigéria denominada "Calabari"; daí seu nome. Situa-se na área central de Salvador, detendo uma população de aproximadamente 12.000 moradores ou 2.000 famílias, na sua maior parte originárias do interior do Estado baiano. A sua comunidade congrega várias entidades como Grupo de Mulheres, Associação de Moradores Unidos do Calabar, Sociedade Beneficente Recreativa do Calabar. Dispõe também de uma Escola Aberta, inaugurada em 1982, que promove a escolarização da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, mas propicia ações educativas alternativas que são desenvolvidas na medida em que a necessidade as impõe. Muito organizado política e administrativamente, conta ainda com creche, rádio, posto médico, posto policial, quadra de esportes, desse modo preenchendo lacunas do poder público na prestação de serviços básicos para as populações de baixa renda.

A quarta experiência elencada pelo UNICEF é a **Libertação da Mulher**, movimento que testemunha o resgate da identidade e dignidade de meninas e adolescentes, através de um processo educativo pioneiro e consciente. Situada no Centro Histórico de Salvador, é a pequena Igreja de São Miguel que dá abrigo ao Movimento de Libertação da Mulher. Nos idos da década de 70, a área conhecida como do "Maciel", nas cercanias da Rua de São Miguel, caracterizava-se como o centro da vida noturna, palco de marginalidade, violência e prostituição. Embora esta última tenha diminuído no local, o problema do tóxico ainda permanece grave, tendo, por outro lado, aumentado o número de homossexuais e travestis na área. Foi ainda nos anos 70 que se esboçou o Movimento de Mulheres, cujo início se deveu à Pastoral da Mulher Marginalizada. Posteriormente surgiram o Centro Social São Miguel, o Grupo Alerta e o Conselho Comunitário. Há dez anos registrou-se o nome de Movimento da Libertação da Mulher.

Nas suas origens, o Movimento contou com a colaboração de grupos de estrangeiros de diferentes países, grupos estes que se sensibilizaram com a situação de indignidade em que se encontravam as mulheres daquela área, sempre vítimas de impiedosos espancamentos e da truculência policial. Foram aqueles estrangeiros, que faziam pesquisas na área, que propiciaram meios hábeis para a organização de todo o trabalho de luta em prol do reconhecimento daquelas repelidas pelo bairro e pela sociedade. Aquela época, a Ordem Terceira

de São Francisco, a pedido do então Cardeal Arcebispo Dom Avelar, cedeu o espaço da Igreja de São Miguel. O Movimento hoje não é comandado pela Igreja, mas além da sede, ela colabora também com a sua organização.

Essa instituição que cuida da defesa e da libertação da mulher como ser humano, sujeito de direitos, mantém uma creche, uma escola, uma central de costura, uma lanchonete em convênio com uma fundação e uma escola pedagógica, esta constituída de uma marcenaria e de um centro de costura e artesanato para meninas. Além de ensinar uma profissão, todas as oficinas desenvolvem paralelamente um trabalho de conscientização e de orientação quanto aos problemas da comunidade e da sociedade em geral. A creche possui sede própria e em épocas festivas, como carnaval, natal e durante as festas típicas populares de Salvador, ela estende seus horários, viabilizando que as mães usuárias dela possam auferir uma renda adicional nesses dias especiais. A Escola São Miguel ocupa as dependências laterais da igreja do mesmo nome, funciona em duas salas e utiliza também um espaço junto à sacristia, improvisado como sala de aula. Fazendo exceção à regra, não se exige o uso de farda nem se impõe a aquisição de material escolar. É uma escola que foge a todo padrão tradicional, porque as professoras extrapolam o próprio ministério de ensinar e, mais do que nunca, fazem o exercício da maternidade no seu mais lato sentido: ensinam, e ainda, se necessário, dão banho, ministram regras de higiene, cortam o cabelo dos alunos, cuidam da limpeza das salas e fazem intercâmbio do material didático entre si.

As reuniões de pais são feitas regularmente, o que não impede que, quinzenalmente, as professoras visitem as famílias das crianças. Consideram que dessa forma o contato sobre conduta, aproveitamento, saúde etc. se faz melhor e mais produtivo, porque a frequência às reuniões marcadas não é significativa, e o trabalho de locomoção à residência dos alunos é facilitado pela circunstância de que eles são todos moradores do bairro. A cartilha usada para alfabetização é constituída de texto elaborado por histórias contadas pelos próprios alunos, que reflete a realidade que eles vivem: "Vovó lava roupa para ter tutu", "Vera luta na rua para ter tutu e ter um sapato para usar na escola." A clientela da escola tem de 4 a 14 anos, a seriação não é rígida, os repetentes não são expulsos ou transferidos.

A oficina de marcenaria, integrante da Escola Pedagógica, é freqüentada por meninos de 8 a 17 anos, e tem uma média de 20 alunos que, pela manhã estudam em escolas regulares, e à tarde se dedicam à marcenaria. Os objetos confeccionados são vendidos, parte da venda vai para os alunos, outra parte fica para a manutenção dessa oficina. O artesanato e a costura, outra ramificação da Escola Pedagógica, atende a vinte meninas, entre 9 e 17 anos. Além do trabalho artesanal, dá-se a orientação necessária sobre higiene, sexualidade e problemas ligados à comunidade, porque a maioria já desenvolve vida sexual ativa, e é grande o número de abortos.

A Imprensa e a Criança, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é projeto que significa a concretização do direito a um espaço na mídia. Com efeito, a coluna semanal do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia representa experiência única, no Brasil, de obtenção de espaço sistemático em jornal, por representação de entidades não governamentais. A formação de uma opinião pública favorável à causa da criança e do adolescente, através dos meios de comunicação de massa, foi considerada imprescindível como estratégia e

objetivo, e mercê dos esforços da UNICEF e da Fundação João de Souza Góes conquistou-se um espaço dominical na **Tribuna da Bahia**, que assim se transformou num dos primeiros veículos a divulgar os trabalhos do Fórum DCA da Bahia.

É oportuno registrar, retrocedendo um pouco no tempo, que o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia — Fórum DCA-Bahia, constituído em outubro de 1989, desempenhou atuação coadjuvante firme e enérgica para a aprovação, em 13-7-90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Na verdade, atribui-se a conquista deste Estatuto ao empenho decisivo e muito presente do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que hoje ainda luta para transpor o avanço legal obtido, ir além, porque na prática, além do aspecto jurídico já vencido, esbarra-se no problema da mudança da mentalidade e do tratamento dispensada à criança e ao jovem, outrora historicamente alicerçado no assistencialismo, na repressão, na violência, na tutela e no paternalismo.

Há uma diferença entre o Fórum Nacional, fonte de inspiração do Fórum Estadual da Bahia, e este, que nos cumpre assinalar. Enquanto o primeiro é uma frente de discussões de entidades não governamentais, o segundo se caracteriza como frente de articulação entre as instituições públicas e as entidades não governamentais. É, mais uma vez, a tentativa de fusão do Estado habitualmente centralizador e monolítico com a sociedade civil organizada, especialmente tendo em vista as soluções alternativas para seus problemas, que a boa intenção do organismo estatal não resolveu. Essa tentativa de unidade difícil, contraditória sob certo aspecto, tem propiciado uma experiência enriquecedora, em busca de uma síntese, viabilizando alianças conjunturais e momentâneas de entidades não governamentais e órgãos públicos.

O Fórum DCA-Bahia, nobres pares, constatando a insuficiência e a contradição de dados existentes sobre crianças e adolescentes, e partindo da premissa de que toda e qualquer política pública nesse setor deve se estruturar em dados sistematizados e atualizados, articulou para que a UNICEF e a FCBA (Fundação Centro Brasileiro para a Criança e Adolescente) publicassem, em 1991, um trabalho completo sobre esse assunto, denominado: "Bahia: suas Crianças e Adolescentes. O que está acontecendo?", que bem dimensiona, quanto a eles, os aspectos socioeconômico, demográfico, familiar, sendo enfocados igualmente os aspectos de saúde, educação, violência, trabalho e renda. Voltado para a operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Fórum DCA-Bahia se compôs com outros organismos, formando grupo de trabalho incumbido de promover a implantação do Estatuto em dez municípios-pólos do Estado, com tal medida implementando os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

No âmbito dessas realizações, cujo alvitre pretende descharacterizar o menor como pivete, carente, infrator ou marginal, resgatando-lhe a cidadania que o faz um portador de direitos, inseriu-se a coluna semanal do Fórum DCA no jornal Tribuna da Bahia. Foi o meio hábil, o espaço adequado para o grito de liberdade: "agora é lei, agora é prá valer". A tônica do espaço ocupado pela referida coluna centraliza-se na implantação do Estatuto da Bahia, na violência contra crianças e adolescentes e nas ações propostas pelo Fórum DCA-Bahia e por ele concretizadas. Não se perde de vista a convocação, sempre reiterada, da sociedade civil organizada para participar do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Salvador, como forma de viabilização das políticas precon-

zadas pelo Estatuto. O um quarto de página de um dos cadernos da edição domingueira da *Tribuna da Bahia*, cedido pela Fundação João de Souza Góes, se faz vibrante e altaneiro na defesa de suas propostas, sempre alimentando o debate, sempre denunciando veementemente. A abordagem das matérias é analítica e profunda, a verticalidade para encarar as questões é referencial certo e sempre presente.

Enfim, através da imprensa, "o intenso trabalho desenvolvido mostra que a questão da marginalidade da criança e do adolescente é social e não policial. Constata, através de dados, o crescimento de violência contra crianças e adolescentes, consubstanciada através da desassistência, maus-tratos, linchamentos, prisão, tortura e assassinatos. Veicula denúncias de que não apenas a polícia, mas empresários e comerciantes estariam apoiando grupos de extermínio, verificando a lentidão do curso das apurações. Registra o repúdio de entidades de peso, a exemplo da OAB, Seção Bahia. Apresenta propostas de criação de mecanismos e entidades para o enfrentamento da situação (Sistema de Vigilância e Prevenção de Violência contra Crianças e Adolescentes, Centros Integrados de Apoio à Criança e ao Adolescente), bem como as ações desenvolvidas por entidades não governamentais e por órgãos federais, estaduais e municipais."

Cabe-nos, completando a série das instituições eleitas modelares, nobres pares, determo-nos na última experiência, denominada Axé, uma parceria, dir-se-ia, de bem com a vida, que permite ao menino e à menina da rua ter compromissos com seus sonhos. Na linguagem do candomblé, axé quer dizer "o princípio, a força e a energia que permitem que todas as coisas do mundo possam vir a ser". O ato educativo é entendido de forma lata e abrangente, como instrumento político-libertador para a criança e o adolescente de rua, visão que lhes permite sintonia fácil com as lutas emancipatórias promovidas pela sociedade em geral. A proposta pedagógica do Axé visa a construir a cidadania crítica da criança de rua através do processo educativo. Preocupado com aqueles que não têm tempo de viver a infância, porque chamados precocemente a assumir a própria sobrevivência, propõe o Axé que a criança, de espectador passivo, cúmplice de uma sociedade notadamente injusta, intervenha criticamente não só na sua situação, mas nos problemas nacionais, no exercício pleno e absoluto de seus direitos e deveres como cidadão.

Desde o início, o projeto trabalha em parceria com organismos públicos e órgãos não governamentais relacionados direta ou indiretamente com a questão. Por primeiro impôs-se, por dever de seriedade, levantar o número de meninos e meninas de rua que existiam em Salvador, visto que até então nunca se tinha realizado pesquisa a respeito. Com a colaboração do IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais), o Axé concluiu que em toda a cidade de Salvador existiam cerca de 12 mil crianças que moravam na rua ou dela tiravam seu sustento. Tal pesquisa permitiu ainda outra conclusão: são três as categorias em que se podem classificá-las: 1. os meninos e as meninas que vivem permanentemente na rua, porque romperam todos os vínculos com a família; 2. os que ficam na rua durante a semana, retornando para casa só nos finais de semana; 3. os que passam o dia na rua, e voltam para casa todas as noites. O primeiro grupo, abrangendo faixa etária entre 14 e 18 anos, exigiu do Projeto Axé ação mais imediata, energética e emergencial mesmo, por conta da idade limite, porque adentrando a maioria desvai-se a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando o menor sujeito ao ordenamento jurídico comum.

Os contatos promovidos pelo Axé junto a meninos e meninas de rua são feitos pelos "educadores de rua", que são treinados e capacitados para tanto, pretendendo-se "transformá-los num referencial positivo de adulto, tão necessário e tão ausente na vida destes meninos/as". Toda a responsabilidade pelo sucesso da proposta de trabalho do Axé reside na figura do educador, a quem compete cativar o menino/a, e mantê-lo ligado a todo o desenrolar do Projeto. Por isso, rigorosa seleção se faz desses profissionais, cuja atuação já se experimentou em outras regiões do Brasil e em alguns países da América Latina. São utilizados os princípios do famoso educador Paulo Freire, fundamentados no respeito às vivências das crianças, sem repressão às suas manifestações, concebendo-se uma educação libertadora, conjugada com a prática.

De acordo com informação da *Folha de S. Paulo*, de 13.6 p.p., os educadores do Axé recebem remuneração acima da média do mercado. O seu Diretor-Presidente, Cesare Florio La Rocca, advogado e pedagogo florentino, já há 25 anos no Brasil prestando serviço a essa causa, é também o orientador de projetos do UNICEF e da OIT (Organização Internacional do Trabalho). La Rocca adota a tese e que o amadorismo bem-intencionado deve ser abolido dos programas sociais, daí a remuneração expressiva paga aos educadores do Axé. É ele quem adverte: "Solidariedade e humanismo são importantes, mas não funcionam sem gerenciamento, rigor técnico e profissionalização." "Terra Nova", organização não governamental italiana de cooperação internacional, que atua há também 25 anos em países da África e da América Latina, foi o primeiro órgão a financiar o Axé, a que se somaram outros posteriormente. É órgão subsidiado pelo Ministério de Relações Exteriores da Itália e da Comunidade Econômica Européia. Também o grupo de apoio "Amigos do Axé" regularmente colabora com recursos. Trata-se de um grupo de pessoas físicas.

A *Folha de S. Paulo*, na mesma data acima referida, nos revela que no Projeto Axé cada criança gasta por mês US\$ 40, valor este dez vezes inferior ao gasto pelas instituições públicas, ineficientes, infelizmente, como sempre. O projeto conta, além da colaboração internacional, com a colaboração de empresas privadas, e recebe apoio federal, estadual e municipal.

O início do trabalho do educador de rua junto à criança, o primeiro contato de abordagem e aproximação, o reconhecimento da área, o envolvimento com o ambiente e suas características, avança-se chamar de "paquera pedagógica". Desta fase, que dura perto de sessenta dias, com as variantes determinadas caso a caso, passa-se para um segundo momento, já de maior entrosamento, conhecimento recíproco e intimidade: é o "namoro pedagógico". Aqui se desenvolve a sistematização, a parte mais concreta da construção do projeto de vida do menino/a, e o educador intervém diretamente para adquirir os documentos do menor, acompanhá-lo a médico, resolver pendências com a polícia e, se necessário, toma providências de natureza judicial. Estão previstos atendimentos médicos, psiquiátricos, prestados não só por serviços públicos, mas também por instituições privadas articuladas pelo Axé. E em se tratando de drogas, há o recurso ao psicólogo e ao CETAD (Centro de Tratamento ao Abuso de Drogas). Essa é uma fase em que se programam atividades em ambientes fechados, visando à disciplina, à criação de hábitos, aos limites que se impõem na relação com o educador, com o grupo e, em última análise, com a sociedade. É o momento

propício para se questionar, e principalmente chegar a conclusões, sobre a questão da sobrevivência, e o Axé está atento a que a rua é primordialmente, para o menino e a menina que acolhe, uma fonte de renda. Portanto, a integração à escola, o processo educativo deve no primeiro momento fazer aflorar a auto-estima da criança, trabalhando o seu lado psicológico, mas simultaneamente não perde de vista o sustento da criança e a sua profissionalização, tudo isso sem opressão, com vigilância e observância de disciplina, de autoridade que não se confunde com autoritarismo.

O Axé tem como certo que sua proposta não passaria de mera utopia se ela não buscasse preparar e inserir o/a menor no mercado de trabalho, *conditio sine qua non* de todo o esforço pedagógico. Caso contrário, ele/a permaneceria na rua como vadio, reiniciando o ciclo da miséria, do abandono e da violência.

Chega-se à terceira fase, à hora do fazer propriamente dito, quando o menino/a está em condições de planejar e optar por uma atividade, natural, gradativa e espontaneamente. É o momento de "aconchego pedagógico". A relação educador-educando cresce, maturada, laços fortes já se solidificaram, de modo a permitir se implementar nova etapa do processo educativo. Foi nessa fase que os responsáveis pelo Axé detectaram o desejo das crianças de frequentar uma escola fora do padrão regular e formal, de onde muitas delas já tinham sido expulsas. Criaram-se, então, núcleos de alfabetização, com a expectativa de que, posteriormente, os meninos/as retornariam à rede oficial de ensino. A experiência já foi consumada com sucesso, e um primeiro grupo deles/as já retornou à rede pública após a alfabetização.

Para complementar o processo educativo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Axé cuidou de implantar núcleos profissionalizantes, obviamente respeitadas as aptidões e preferências dos alunos/as. Tais núcleos se desenvolvem em parceria com setores produtivos, através de convênios com o Senai, Sesc, Senac e alguns sindicatos. O Axé ainda conta com duas opções de profissionalização e geração de renda: a fábrica de papel reciclado e oficina de estampa em tecidos (serigrafia), cujas rendas são rateadas entre os meninos/as. Segundo informa Gilberto Dimenstein, na *Folha de S. Paulo*, de 13-6 p.p., ainda no curso deste ano os meninos/as do Axé receberão aulas de jardinagem e, em convênio com os poderes públicos, iniciarão o programa "Jardins da Infância", pelo qual cuidarão dos jardins públicos. Cuida-se no momento de obter adesão expressiva de empresas privadas para participação nessa iniciativa.

Já em etapa mais avançada, o Axé, considerando as peculiaridades, as diferenças culturais que caracterizam fortemente Salvador, notadamente a influência africana, riquíssima em elementos lúdicos — blocos carnavalescos, capoeira, candomblé, festas de largo —, todos presentes no cotidiano do menino/a de rua, o Axé decidiu estabelecer convênios com entidades culturais afro-brasileiras que já atuavam em suas comunidades, tendo em vista duplo aspecto: melhor atender à formação profissional e manter a perspectiva lúdica da rua, preservando-se a cultura africana. Assim nasceu o "Projeto Eré", vinculado ao processo pedagógico do Axé. Formaram parceria com este último para tanto o Olodum o Ilê Aiyê, a Capoeira de Angola, Bloco Cultural Muzenza e o Terreiro de Candomblé Bogum, todos esses grupos já com experiência no trabalho com crianças, além de representantes legítimos da cultura negro-mestiça baiana, dando-se, desse modo, continuidade ao processo pedagógico iniciado pelos educadores de rua.

A medida que se acumulam experiências, o Projeto Axé, adaptando-se à realidade, amplia suas atividades para atender a novos interesses. Assim é que 30 crianças do Axé estão integradas hoje à Escola de Circô, proposta que demonstrou ser muito benéfica para aqueles cujo talento é voltado para essa área.

As crianças abrangidas pelo Axé contam também com um Fundo de Apoio que distribui às crianças e aos adolescentes bolsas-auxílio, três refeições diárias e vales-transporte para sua locomoção. Tal auxílio corresponde a uma compensação financeira pelo que deixam de ganhar enquanto participantes das atividades do projeto. Este ainda custeia, por um período inicial de noventa dias, pensões e quartos de aluguel para os menores já rompidos definitivamente com suas famílias. Após esse prazo, procede-se a uma avaliação da situação. Aqueles que já se desligaram de suas famílias, bem como aqueles cujo retorno para casa foi considerado desaconselhável contam ainda com as denominadas "Casas de Passagem", onde, mercê de infra-estrutura capaz de responder às suas necessidades, treinarão o hábito de viver juntos comunitariamente. Preferencialmente reservam-se essas casas para os menores, porque os maiores contam com as pensões e quartos alugados.

E, novamente, é a *Folha de S. Paulo*, mais uma vez, através de Gilberto Dimenstein, que nos dá ciência de que os estilistas italianos Augusto Perrone e Nicola Civinini, detentores da marca Donnaunno, egressos da rota Roma-Tóquio, acabam de trocar os palcos da fama, os badalados salões europeus, para ocupar, doravante, o ofício de estilista de meninos/as das ruas de Salvador. Trata-se do lançamento da "modaxé", sem fins de lucro, só com fins educacionais. A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Infância) rotulou de exemplar essa experiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para tirar da rua 2.058 crianças, como já o fez desde 1990, quando foi criado o Projeto Axé, direcionando-as para a escola e para o trabalho, formaram-se seis núcleos de alfabetização, dois profissionalizantes e oito de atividades culturais, além de inúmeros convênios para profissionalização com entidades governamentais e não governamentais. Apesar da recessão, apesar da falta de verba, do preconceito e das adversidades por que passa um projeto dessa envergadura, venceram a audácia, o desafio, a ousadia, o novo. Os resultados são palpáveis, concretos e objetivos.

Por final, nossa palavra, no dia de hoje, fechando o sumário sobre as seis experiências inovadoras junto a meninos/as de rua desenvolvidas em Salvador, não pode deixar de reconhecer, de um lado, o desconfortável posicionamento da Bahia como Estado portador do maior número de indigentes, abrangendo um universo de 12.000 crianças de rua. Por outro lado, contudo, registra, com o orgulho de filho da terra que somos e seu legítimo representante, a resposta do povo baiano à altura, a ação pronta, a reação oportuna, a tempo e a hora, no combate ao drama do menor de rua, um dos mais angustiantes por que pode passar uma nação ainda em desenvolvimento, na medida em que compromete todo o futuro dessa mesma nação pelo envolvimento da sua geração mais nova.

Estamos certos de que se trata do início da retomada e do resgate da dignidade da população mais sofrida do nosso Estado da Bahia, é a contribuição decisiva e exemplar da Bahia e, mercê de Deus, temos fé em que essa sua participação será alavanca firme e haverá de desaguar na solução maior

que passará, inevitavelmente, por toda as unidades da Federação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB — AP. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, participei em Xangai, na China, no mês de maio último, da reunião do **Interaction Council**, entidade internacional que congrega quarenta ex-Chefes de Estado e de Governo, e que se reúne, anualmente, para discussão da problemática mundial, enviando depois suas conclusões finais a todos os organismos internacionais e Chefes de Governo, principalmente o chamado Grupo dos 7, hoje responsáveis maiores pelas decisões sobre a paz e o futuro da humanidade.

A Declaração Final, anunciada em Xangai, possui inúmeras recomendações que merecem a reflexão dos políticos do mundo inteiro. Nesse sentido, peço a sua transcrição nos Anais do Senado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ SARNEY EM SEU DISCURSO:

DECLARAÇÃO FINAL

O fim da guerra fria não parece estar oferecendo uma nova ordem mundial nem um dividendo de paz, embora exista um dividendo em termos de liberdade política.

I — A China

1. Durante a década passada, a China pôs em prática políticas que impulsionaram drasticamente o seu desenvolvimento econômico e social. O legado de agitações política e social do passado foi substituído por uma economia dinâmica em pleno crescimento, que busca conciliar os princípios do mercado com os postulados do socialismo. O nível de vida está melhorando rapidamente e é possível se observar uma recuperação da prosperidade individual, sustentada por um setor agrícola atuante e uma produção industrial com flexibilidade crescente. Isso envolve a promessa da China se tornar uma das principais economias antes do término da presente década.

2. Contudo, o próprio governo chinês reconhece certos fatores que poderiam ser perturbadores. O Conselho Interação está preocupado com o regionalismo e as conseqüentes disparidades, especialmente na medida em que afetam o setor agrícola; a deterioração ecológica e a destruição do meio ambiente provocados pela industrialização desenfreada que provavelmente terá repercussões mundiais; as conseqüências de uma economia de planejamento centralizado do passado, com ênfase na indústria pesada; o aquecimento da economia, causador de uma inflação que ameaça a paz e a estabilidade sociais.

3. O surgimento da China como potência política, estratégica e econômica importante no cenário mundial, lhe confere responsabilidades especiais, as quais são mais marcadas ainda após o desaparecimento da União Soviética. Acabaram-se para a China décadas de preocupação e conflitos com seu vizinho do Norte, e o país está sendo beneficiado com a possibilidade de manobrar na área da política exterior. Deve desempenhar agora um papel importante na região do Pacífico e no mundo em geral. As políticas da China, inspiradas no

interesse próprio, deveriam intentar promover a paz e a estabilidade, bem como deter a proliferação do poderio nuclear e dos projéteis. Por outro lado, a comunidade mundial deve permitir à China participar plenamente do sistema financeiro, comercial e econômico internacional.

II — Resposta às conseqüências da desapareção da União Soviética

4. A desintegração da União Soviética poderia ser considerada como o evento mais decisivo do pós-guerra. Ela trouxe maior liberdade e criou uma oportunidade realista para instalar a democracia. Um sistema internacional estável, baseado na dissuasão, foi substituído por uma constelação extremamente volátil e instável, agravada pelo colapso sistêmico nos territórios da antiga União Soviética, o que abre espaço para outros tipos de conflitos agudos ou latentes. No mundo posterior à guerra fria, a estabilidade será frágil, a não ser que ela seja restabelecida nessa zona.

5. O fim da guerra fria deveria ser um momento propício para impulsionar iniciativas, particularmente por parte das principais potências, a fim de acelerar o processo de desarmamento, frear o comércio de sistemas de armas e, assim, diminuir os atuais gastos com defesa.

6. Os países industrializados devem estabelecer um marco, para a cooperação a longo prazo, expresso num acordo oficial para sustentar o desenvolvimento econômico e levar a cabo um programa duradouro de assistência técnica e capacitação, em vez de aplicar uma série de planos, de impacto, mas ineficazes, vinculados a referendos ou eleições. As instituições financeiras internacionais devem redirecionar sua atenção para seu mandato específico. Um programa de assistência bem administrado, porém seletivo, é o que se precisa durante os próximos cinco anos para promover o comércio e o acesso aos mercados, estabelecer as normas do comércio internacional, dismantelar as ojivas nucleares, melhorar as normas de segurança dos reatores nucleares, enfrentar os graves problemas ambientais e fortalecer os sistemas de bem-estar social. Os novos estados, por sua vez, devem demonstrar que são protagonistas previsíveis no cenário mundial, se afastando do isolacionismo e a xenofobia, e atribuindo direitos iguais às minorias que vivem em seus territórios.

7. A atenção exclusiva das potências ocidentais à Rússia, deixando a um lado os demais estados independentes, produz distorções perigosas, problema que fica exarcebado pela preocupação adicional do Ocidente com o destino de certos líderes, em vez de com as circunstâncias e as necessidades dos países. A assistência que seja oferecida aos estados sucessores da antiga União Soviética não deveria privar outros países da parcela que lhes corresponde.

8. Ao fazer uma discriminação excessiva entre a Rússia e os demais estados novos, a assistência internacional poderia fomentar conflitos persistentes entre eles e elevá-los ao primeiro plano. A relação da Rússia com os demais estados novos poder-se-ia tornar um dos principais problemas da política exterior do nosso tempo. A reconstrução da Rússia dever ser complementada com programas para os demais estados, a saber, as potências incipientes, como a Ucrânia, países que possuem armas nucleares em seu território, países com usinas nucleares propensas a desastres, ou países que enfrentam enormes desafios ecológicos (como o lago Aral, que está desaparecendo). Todos os estados novos devem ser tratados com dignidade, e a plena participação no cenário internacional deve ser a eles permitida. Deveria ser fomentada a criação

de laços e mecanismos de cooperação econômica entre eles, como a comunidade econômica incipiente, os quais poderiam facilitar esse processo.

9. O Conselho Interação lamenta a incapacidade da comunidade internacional para evitar a espiral de violência mortífera, crueldade e sofrimento humano em algumas zonas da antiga Iugoslávia, após o desaparecimento da União Soviética. O Conselho insta a Comunidade Européia, a Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa e as Nações Unidas a adotarem medidas decisivas para libertar a Europa desse conflito. É preciso dar um basta imediato à guerra convencional, que se encontra acompanhada por um total desconhecimento dos direitos e da dignidade humanos. Caso contrário, o câncer dos conflitos nacionais poderia ser propagado e colocar em risco a estabilidade européia. O Conselho Interação apóia uma solução política para a crise, baseada nas diversas propostas que foram apresentadas. O Conselho conchama a Comunidade Européia, a Rússia e os Estados Unidos para convocarem uma conferência de todos os estados da região com o objetivo de se estabelecer um tratado obrigatório sobre segurança, garantia das fronteiras, proteção das minorias nacionais e cooperação econômica, complementado por disposições eficazes que garantam a sua implementação.

10. Na península da Coreia também estão sendo sentidas as repercussões de desintegração da União Soviética. Devido ao fato da Coreia do Norte não ter aceito a inspeção, em conformidade com o regime de salvaguardas do Tratado da Não-Proliferação (TNP), realizada pelo Organismo Internacional da Energia Atômica (OIEA), e, posteriormente, informar a sua retirada do TNP, está correndo o risco de maior isolamento internacional. O Conselho Interação insta a Coreia do Norte a reconsiderar sua atitude e se reintegrar ao TNP. Ao mesmo tempo, a Coreia do Norte está afundando em dificuldades econômicas de crescente profundidade. Não é mais possível deixar de lado a possibilidade de unificação da Coreia. O Conselho Interação apóia plenamente o relatório apresentado pelo Sr. Helmut Schmidt sobre os resultados do Grupo de Alto Nível⁽¹⁾ que ele presidiu sobre "As lições do processo da unificação alemã para a Coreia" e recomenda-o à ambas as Coreias, à China, ao Japão, à Rússia, aos Estados Unidos, à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e aos coreanos expatriados.

11. O desaparecimento da União Soviética deu novo impulso à bem recebida difusão da democracia e dos direitos humanos no mundo inteiro, progresso que deve continuar. Ao mesmo tempo, ressurgiu o conceito de identidade nacional com uma base cultural, adquirido em diversos lugares ao longo de vários séculos, o qual constitui a principal força aglutinante. Assistimos à divisão de estados multiétnicos sob as pressões da deterioração econômica e da desintegração social. As aspirações de uma identidade nacional são inquestionavelmente legítimas e poderiam ser um elemento positivo para a estabilização política e social. Não obstante, essas aspirações ameaçam se converter em um nacionalismo destrutivo e retrógrado se não conseguirem coexistir com a identidade, igualmente legítima, das minorias nacionais, e se forem elevadas à categoria de um direito a se reclamar por estados-nação "eticamente puros". A identidade nacional, no sentido correto da frase, exige pluralismo político e tolerância nacional, social e religiosa, em contraposição à fragmentação política e à inimizade étnica. Da mesma forma, o ressurgimento do fundamentalismo de diversas índoles coloca em risco a paz e fomenta a intolerância, a violência e o ódio.

12. O fim da Guerra Fria e a desintegração da União Soviética liberaram muitas partes do mundo dos efeitos da confrontação ideológica entre as superpotências, a qual se manifestou com atos de violência, guerras de guerrilhas e apoio a regimes autoritários, como nas Américas Central e do Sul, o Caribe, África, Oriente Médio e algumas partes da Ásia. O Conselho Interação recebe com agrado a evolução em direção à democracia, a resolução de certos conflitos internos e a oportunidade para que os países concentrem sua energia no crescimento econômico e na erradicação da pobreza. Além disso, deveria ser facilitada a participação mais equitativa dos países em desenvolvimento no sistema internacional, a fim de poderem superar sua atual marginalização.

13. O Conselho Interação faz um chamamento à comunidade internacional para que seja iniciado o processo de reabilitação das nações mais gravemente afetadas pelo confronto Leste-Oeste de épocas anteriores, como o Líbano, a América Central e Angola, país que deveria contar com o reconhecimento diplomático dos demais países. O Conselho faz um chamamento, também, ao governo dos Estados Unidos, particularmente ao Congresso desse país, para adotarem uma atitude mais flexível e estabelecerem o diálogo com Cuba.

14. Os países em desenvolvimento sofrem a carga do serviço da dívida e não têm condições favoráveis para o comércio, os fluxos de recursos nem a transferência de tecnologias apropriadas. Em 1992, o Conselho Interação centrou-se especificamente na situação da América Latina, e no presente ano decidiu dar maior atenção à África.

III — O retorno da África ao curso do Sistema Internacional

15. O fim da Guerra Fria oferece, também, uma oportunidade para voltar a atenção sobre a África. A marginalização atual da África é moralmente inaceitável e constitui um posicionamento politicamente miope, que não traz nenhum benefício econômico. Nesse sentido, o Conselho Interação apóia plenamente o relatório, apresentado por Lord Callaghan of Cardiff, dos resultados do Grupo de Alto Nível⁽²⁾ sobre "O retorno da África ao curso do sistema internacional" e faz um apelo para que seja amplamente divulgado.

16. A África não é uma causa perdida. Além das exemplares realizações dos anos sessenta e setenta, convém ressaltar outras mais recentes no Benim, Botsuana e Maurício. Os próprios africanos dão destaque ao vínculo entre a democracia e o desenvolvimento econômico. Não obstante, a democracia é frágil e é preciso fortalecê-la. Na África, há necessidade de dar maior robustez às estruturas governamentais e ao império do direito, criar um clima fiscal tributário propício e promover a formação teórica e prática da poupança privada, os quais, por sua vez, irão atrair maiores investimentos privados. Os africanos reconhecem que um compromisso no sentido de se esforçarem para melhorar sua situação é indispensável para o êxito. Em particular, deveria ser criado um mercado interno para o fornecimento de energia, água e meios de transporte, além de reduzir consideravelmente os gastos mili-

(1) Além do Sr. Schmidt, os seguintes membros do Conselho Interação participaram da reunião: Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal) e Shin Hyon-Hawk (República da Coreia), bem como as seguintes figuras de alto nível: Kyong-Shik Kang (República da Coreia), Hans-Joachim Langmann (Alemanha), Emile van Lennep (Países Baixos), Hans Matthoeyer (Alemanha), Meinhard Miegel (Alemanha), Seung-Keun Rhee (República da Coreia), Sang-Woo Rhee (República da Coreia), Susanne M. Schmidt (Alemanha), Richard Schroeder (Alemanha), Peter Schuez (Alemanha), Horst Siebert (Alemanha), Ha-Cheon Yeon (República da Coreia) e Vadim Zagladin (Rússia).

tares. A comunidade internacional deve cumprir suas declarações com relação ao alívio da dívida. O Banco Mundial e o FMI devem adotar medidas especiais para reduzir a dívida que estes países têm com eles. Mais importante ainda serão a abertura dos mercados do Norte, a ratificação do Gatt e o estabelecimento de um regime comercial justo.

17. Educar as mulheres e lhes conceder poder de decisão contribuirá para se conseguir a necessária diminuição da taxa de fecundidade da África, entre outros benefícios. É preciso dar prioridade ao planejamento familiar na assistência para o desenvolvimento, promovendo diversos métodos e mecanismos anticoncepcionais, bem como pesquisas médicas.

18. Na África, onde vivem 10 por cento da população mundial, encontram-se atualmente entre 70 e 60 por cento dos casos mundiais de AIDS, cifra que prevê uma duplicação no curso da presente década. Com o objetivo de se evitar o sofrimento social generalizado, de agora até o ano 2000, é preciso implementar um programa em grande escala para o subsídio de preservativos (camisinhas).

19. Com a finalidade de se evitar a proliferação de situações com a da Somália, a ONU e as organizações regionais devem dar atenção, conjunta e imediata, à solução e prevenção de conflitos. É conveniente que, no futuro, a comunidade internacional estabeleça princípios que governem a intervenção com fins de socorro humanitário. É preciso que a democracia fique arraigada e cresça na Angola, processo para o qual a ONU e seus organismos têm contribuído com recursos consideráveis.

20. O Norte não pode virar as costas para os problemas da África. Existe uma clara justificativa para os países industrializados incluírem os problemas da África nas suas deliberações. Com esse objetivo, é preciso acrescentar a magnitude, a orientação e a condicionalidade específica da assistência para o desenvolvimento africano e do fluxo de recursos à agenda da próxima reunião de cúpula do Grupo dos Sete, que será realizada em Tóquio.

21. A África do Sul está no umbral de uma mudança histórica. É preciso estabelecer negociações pluripartidárias e realizar eleições quanto antes a fim de constituir um governo de unidade nacional. A maioria negra, que até hoje sofreu privações, esperará receber benefícios imediatos nas áreas da educação, habitação, emprego e salários. Isso não poderá ser atingido sem a aceleração substancial do crescimento. Será imprescindível contar com financiamento externo, tanto de fontes privadas como concessionárias.

(²) Além de Lord Callaghan, os seguintes membros do Conselho Interação participaram da reunião: Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal), Kenneth Kaunda (Zâmbia), Lopo Fortunato do Nascimento (Angola) e Olusegun Obasanjo (Nigéria); bem como as seguintes figuras de alto nível: Alex Boraine (África do Sul), Karen Brutenz (Rússia), Pierre-Claver Damiba (Burkina Faso), Francis Dens (Sudão), Marion Graefin Doenhoff (Alemanha), Barend du Plessis (África do Sul), Louis Emmeri (Países Baixos), Adrian Hewit (Reino Unido), Daniel M. Lisulo (Zâmbia), Graça Amchel (Moçambique), Robert McNamara (Estados Unidos da América), Nthatho Motlana (África do Sul), Olara Otunnu (Uganda), Ahmedou Ould Abdallah (Mauritânia), Roy A. Pitchford (Zimbábue), Ronald W. Roskens (Estados Unidos da América), Fred Sau (Gana), Tim Thahame (Lesoto), Makoto Watanabe (Japão) e, na qualidade de jornalista convidado, Richard Steyn (África do Sul).

IV — O Comércio Mundial

22. A economia mundial em conjunto está, no melhor dos casos, melhorando marginalmente. Um elemento positivo foi a atuação dinâmica da economia da Ásia Oriental, como consequência da continuidade das altas taxas de poupança e do papel incipiente da China como motor do crescimento. Os países industrializados estão recorrendo, com crescente frequência, a diversos tipos de medidas protecionistas. A tendência para o regionalismo econômico tripolar (Comunidade Européia, Tratado de Livre Comércio da América do Norte e a nova zona econômica da Ásia Oriental) não deve colocar em risco as frágeis bases do comércio livre e aberto, marginalizando ainda mais aqueles países que não estão incluídos nas regiões mencionadas. Há necessidade de se defender os princípios da cooperação internacional e os mecanismos multilaterais. Eles continuam a ser o melhor meio para garantir o crescimento econômico e a prosperidade mundial.

23. É preciso realizar um último esforço para resgatar o sistema comercial multilateral com a conclusão da Rodada do Uruguai, do Acordo Geral sobre Tarifas Alfandegárias e Comércio (GATT). Contudo, mesmo se o GATT tiver sucesso, continuarão a existir blocos comerciais regionais. É preciso harmonizar o regime mundial e as estruturas regionais.

V — A população e o meio ambiente

24. Os problemas do crescimento demográfico, do meio ambiente mundial, dos recursos, da pobreza e da migração em massa estão relacionados entre si. Um problema particularmente importante, e o mais difícil de se enfrentar, é o do crescimento demográfico. Os governos devem reconhecer que frear o crescimento demográfico é a tarefa mais crucial para a política mundial nesta nova era, e devem adotar medidas imediatas para abordá-las. Portanto, os governos devem demonstrar sua vontade e determinação no sentido de implementar medidas para enfrentar esse temível desafio, em nível nacional e internacional, na Conferência das Nações Unidas sobre População que será realizada no Cairo, em 1994.

25. A comunidade internacional recebeu com esperança e expectativa a Reunião de Cúpula sobre a Terra, realizada no ano passado no Rio de Janeiro. De fato, esta primeira reunião de cúpula mundial sobre o meio ambiente e o desenvolvimento colaborou para despertar o interesse mundial nas medidas ambientais e no fortalecimento da ação de organizações não-governamentais (ONG) e do setor privado. Contudo, um ano depois, os governos continuam a se mostrar reticentes quanto à adoção de medidas, apesar dos compromissos assumidos. Essa inércia aprofunda a desconfiança do público com relação à vontade dos governos de dirigirem e à sua capacidade para agir. O Conselho Interação faz um apelo a todos os signatários do acordo do Rio para que ponham em prática seus compromissos relativos à proteção do meio ambiente e à alocação de recursos financeiros, e adotem medidas imediatas."

1. Membros do Conselho Interação

1. Helmut Schmidt (Alemanha) — Presidente
2. Takeo Fukuda (Japão) — Presidente honorário
3. Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal) — Presidente suplente
4. Raúl Alfonsín (Argentina)
5. Kirti Nidhi Bista (Nepal)
6. Lord Callaghan of Cardiff (Reino Unido)
7. Miguel de la Madrid Hurtado (México)

8. Lopo Fortunato do Nascimento (Angola)
9. Jenő Fock (Hungria)
10. Malcolm Fraser (Austrália)
11. Valéry Giscard d'Estaing (França)
12. Salim El Hoss (Líbano)
13. Kenneth Kaunda (Zâmbia)
14. Lee Kuan Yew (Singapura)
15. Olusegun Obasanjo (Nigéria)
16. Misael Pastrana Borrero (Colômbia)
17. Mitja Ribicic (Eslovênia)
18. José Sarney (Brasil)
19. Pierre Elliott Trudeau (Canadá)
20. Ola Ullsten (Suécia)

II — Convidados especiais

1. Karen N. Brutens (Rússia)
2. He Guanghui (China)
3. Huang Hua (China)
4. Huang Ju (China)
5. Henry A. Kissinger (Estados Unidos da América)
6. William P. Laughlin (Estados Unidos da América)
7. Emile van Lennep (Países Baixos)
8. Robert S. McNamara (Estados Unidos da América)
9. Isamu Miyazaki (Japão)
10. Taro Nakayama (Japão)
11. Kazimiera Pruskiene (Lituânia)
12. Ronald W. Roskens (Estados Unidos da América)
13. Shin Hyon-Hwak (República da Coreia)
14. Seiken Sugiura (Japão)
15. Hans-Jochen Vogel (Alemanha)

III — Jornalistas convidados

1. Nagaharu Hayabusa (Japão) — *Asahi*
2. Flora Lewis (Estados Unidos) — *The New York Times*
3. Laurent Mossu (França) — *Le Figaro*
4. Qian Wenrong (China) — *Xinhua News Agency*
5. Martins Woollacott (Reino Unido) — *The Guardian*

IV — Observadores convidados

1. Henry O. Dormann (Estados Unidos da América)
2. Susanne Schmidt (Alemanha)
3. Jonh Whitehead (Estados Unidos da América)

V — Principais integrantes do pessoal de Secretaria

1. Hans d'Orville
2. Dragoljub Najman
3. Jens Fischer
4. Keiko Atsumi
5. Caroline Anstey

Muito obrigado — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior”.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993 (Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

OFÍCIO Nº S/58, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/58, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Itajaíba — SC, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de seis bilhões dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17h10min.*)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN Ata da 134ª reunião

Aos dois dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente deste Colegiado, Dr. Fernando Arruda Moura e a Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasen. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro Dr. Yamil e Sousa Dutra. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assessor da Diretoria-Executiva daquele órgão. Iniciando a reunião o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da 133ª reunião, a qual passa a ser lida e, em seguida, é aprovada por unanimidade. O segundo item da pauta, Processo nº PD-0765/92-9, trata de proposta de adequação da estrutura administrativa da Coordenação de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira do Prodasen. O relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à referida proposta, na forma do Ato apenso ao processo. A matéria é analisada pelos Senhores Conselheiros, que a aprovam por unanimidade, cujo Ato é assinado pelo Senhor Presidente deste Colegiado nº PD-0073/93-8, refere-se à proposta da Srª Diretora-Executiva de instituição no Prodasen do Programa de Auxílio em Creches e Pré-Escolas — PACRE. O Conselheiro-Relator,

Dr. Fernando Arruda Moura, diz que esta proposta visa estender aos servidores do Prodasen "benefício instituído pelo Ato nº 23, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal, na forma do que determina o art. 9º deste Ato...". Finalmente, manifesta-se favorável a sua aprovação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. A presente decisão é consubstanciada no Ato nº 001/93, o qual passa a ser assinado pelo Senhor Presidente deste Conselho. Prosseguindo, é analisado o Processo nº PD-0174/91-2, que versa sobre proposta de adequação do patamar remuneratório dos servidores do Prodasen ao disposto no Ato nº 60, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal. O assunto é amplamente discutido, sendo a referida proposta aprovada nos termos do parecer do relator Fernando Arruda Moura e consubstanciada no Ato de nº 002/93, o qual é assinado pelo Senhor Presidente deste Colegiado. A seguir, passa-se à apreciação do quinto item, Processo nº PD-0709/88-3, que se refere à solicitação da Senhora Diretora-Executiva no sentido de que seja homologada, por este colegiado, a designação de membros da Comissão Permanente de Licitação do Prodasen para o período de 25 de novembro de 1992 a 24 de novembro de 1993. O relator da matéria, Conselheiro Manoel Vilela de Magalhães, informa aos Senhores presentes que a referida designação "foi feita **ad-referendum** do Conselho de Supervisão, de acordo com

o que dispõe o § 1º do Art. 34 do Regulamento do Prodasen..." e, ainda, "que a indicação, neste caso, deve ser de exclusividade daquela titular". Finalmente, manifesta-se favorável à homologação da referida designação, sendo o seu parecer aprovado por unanimidade. O sexto e último item da pauta, Processo nº SF-016584/92-9, trata de proposta da Senhora Diretora-Executiva de anistia de dívida atribuída ao Exmº Sr. Deputado Carlos Cardinal pela utilização do Sistema de Emendamento Parlamentar -- SEP, nos meses de novembro e dezembro de 1989. Diante da justificativa apresentada pelo Exmº Sr. Deputado e "considerando que todos os demais compromissos posteriores do usuário desde janeiro de 1990 encontram-se rigorosamente em dia", o Senhor relator manifesta-se favorável à proposta apresentada pela titular do Prodasen, cujo parecer é aprovado pela unanimidade dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 2 de fevereiro de 1993. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente — **Fernando Arruda Moura**, Conselheiro — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva do Prodasen.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 110

SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 126ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 166/SS/TCU/93, encaminhando cópia da Decisão nº 241/93, adotada pelo Tribunal de Contas da União, na Sessão Plenária de 16-6-93, e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1993 (nº 666/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois, com espaço de seis meses entre um e outro.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na Casa de origem), que denomina "Luís Fausto de Medeiros" o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (nº 1.393/91, na Casa de origem), que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1993 (nº 1.403/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1993 (nº 1.700/91, na Casa de origem), que determina a devolução aos legítimos proprietários dos valores relativos ao Fundo 157 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1993 (nº 2.278/91, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993 (nº 2.415/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993 (nº 2.815/92, na Casa de origem), que cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991" e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1993 (nº 3.943/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993 (nº 4.499/89, na Casa de origem), que institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Inclusão em Ordem do Dia, na próxima terça-feira, dia 29, do Projeto de Lei da Câmara nº 126/93, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991" e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimento

Nº 616/93, de autoria do Senador Juvêncio Dias, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ausência dos trabalhos da Casa nos dias 11, 13, 15, 18, 21, 22 e 29 do mês de janeiro; 4, 5, 8, 12, 19, 25 e 26 do mês de fevereiro; 1º, 5, 8, 15, 19, 22, 26 e 29 de março; 29 e 30 de abril; 3, 7, 10, 14, 24, 28 e 31 do mês de maio; 4, 7, 8, 09, 11, 14, 18 e 21 de junho de 1993. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 82/93, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Necessidade de simplificação da legislação que regulamenta as micro e pequenas empresas.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Desafio ao ensino técnico brasileiro para adequar trabalhadores aos novos requisitos organizacionais e tecnológicos das empresas.

SENADOR MAGNO BACELAR — Refutando críticas ao Congresso Nacional. Posição contrária de S. Exº ao "Movimento Decola Brasil".

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Críticas ao comportamento do Governo Federal no concernente ao IPMF e ao reajuste mensal dos salários.

1.2.7 — Ofício da Liderança do PL na Câmara dos Deputados

Nº 139/93-LPL, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a emitir parecer sobre as "causas do endividamento agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação dos alimentos nos exercícios de 1990/1993".

1.2.8 — Comunicação

Da bancada do Partido Progressista Reformador — PPR, comunicando a formação da Representação Parlamentar da Minoria.

1.2.9 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 83/93, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

1.2.10 — Requerimento

Nº 617/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Turismo, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

são de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável à matéria.

Ofício nº S/58, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução nº 50/93 que oferece, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NABOR JÚNIOR — Peculiaridades no abastecimento de energia elétrica na região Norte.

SENADOR MARCO MACIEL — Programa de ação para o Nordeste sugerido pela Sudene. Refortalecimento e redirecionamento dos objetivos daquele órgão.

SENADOR EDUARDO SÚPLICY — Reajuste mensal de salários. Evidências da destinação de recursos para fins diversos àqueles previstos na Resolução nº 13/92, desta Casa, que autorizou a Prefeitura Municipal de São Paulo a emissão de títulos para efeito de pagamento de precatórios judiciais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Aureo Mello, proferido na Sessão de 8-6-93

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 156, de 1992 (Apostila)

— Nº 339, de 1993 (Republicação)

— Nºs 370 a 372, de 1993

4 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 15 a 17, de 1993

5 — ATA DE COMISSÃO**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 126ª Sessão, em 25 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

Chagas Rodrigues _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _
Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ João França _ Jonas
Pinheiro _ Magno Bacelar _ Pedro Teixeira _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

AVISO Nº 166-SS-TCU

Brasília-DF, 22 de junho de 1993

A Sua Excelência o Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 — Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão nº 241/93, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária de 16-6-93, e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam.

Ao remeter a referida documentação anexa, reitero a Vossa Excelência, como estou fazendo simultaneamente ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e ao ilustre Senador Pedro Simon, minha profunda preocupação ante a crítica situação do TCU em matéria de pessoal técnico para executar as tarefas de fiscalização. Expressei essa apreensão ao Plenário do Tribunal, quando se examinou o requerimento do Senhor Senador Pedro Simon, pois, como Presidente da Corte, tenho visto que a capacidade operacional de nossos quadros técnicos está completamente ultrapassada pelo volume e pela complexidade dos trabalhos que lhes têm sido atribuídos nesses dois últimos anos.

Basta ver que o número total de cargos de nível superior (Analistas de Finanças e Controle Externo) no Quadro da Secretaria deste Tribunal é de apenas 945 servidores, dos quais cerca de 600 exercem a atividade-fim, que consiste em fiscalizar mais de 2.400 unidades federais jurisdicionadas ao TCU, às quais se somam as Secretarias dos Governos Estaduais e quase 5.000 prefeituras, que prestam contas dos recursos federais repassados mediante convênios.

Por essa razão, dentro do prazo estipulado pela nova Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 8.443/92), submeti ao Congresso Nacional, com Exposição de Motivos datada de 8 de outubro de 1992, o projeto de lei que dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal do TCU e prevê, entre outros dispositivos, o aumento dos cargos de nível superior em mais 2.500 vagas.

Esse Projeto de Lei tomou, na Câmara dos Deputados, o nº 3.248/92 e foi aprovado com emendas na Comissão de Trabalho dessa Casa. Na Comissão de Finanças e Tributação, o relator, Deputado Jackson Pereira (PSDB) ofereceu substitutivo que nesta data aguarda emendas.

Diante da afiltiva situação que o Tribunal hoje enfrenta em matéria de pessoal, é de enorme importância conseguir que o referido projeto de lei seja discutido e aprovado no mais breve prazo possível, nas duas Casas do Congresso, pois, mesmo depois de sancionada a respectiva lei, seus efeitos em termos de reforço dos quadros técnicos tardarão mais de um ano para começarem a se fazer sentir, uma vez que as admissões se farão mediante concurso público em duas etapas (provas e curso de formação).

Por esses motivos, apelo para o alto espírito público de Vossa Excelência e peço seu especial empenho no sentido de conferir regime de urgência para a tramitação do citado projeto de lei. Assinalo que o único objetivo que tenho em vista é aparelhar o TCU para exercer, na plenitude, as competências constitucionais que o Congresso Nacional lhe conferiu na Carta Magna de 1988.

Atenciosamente, — Carlos Átila Álvares da Silva, Ministro-Presidente.

DECISÃO Nº 241/93 — Plenário

1. Processo nº: TC — 025.637/92-4.
2. Classe de Assunto: V — Solicitação de Auditoria.
3. Interessado: Senador Pedro Simon.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, com fulcro no item 3, art. 1º da Decisão Normativa nº 26, de 7 de abril, de 1992, decide:
 - 8.1. acolher o Requerimento formulado pelo Sr. Senador Pedro Simon, encaminhado a esta Corte de Contas em 14 de dezembro de 1992, sob o nº SM/nº 786/92, por sua Excelência, o então Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides;
 - 8.2. determinar a 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo que prossiga a realização da Auditoria, já autorizada em 18 de dezembro de 1992, por Despacho exarado pelo Sr. Ministro-Presidente deste Colendo Tribunal; e
 - 8.3. dar conhecimento desta Decisão ao Parlamentar interessado, através da Presidência do Senado Federal, encaminhando-lhes cópias do Relatório e Voto que a fundamentam, bem assim dos elementos coligidos até a presente data, informando outrossim que, tão logo concluída a Auditoria em andamento, ser-lhes-ão seus resultados encaminhados.
9. Ata nº 24/93 — Plenário.
10. Data da Sessão: 16-6-93

Carlos Átila Álvares da Silva, Presidente — Adhemar Paladini Ghisi, Ministro-Relator.

GRUPO II — CLASSE V (PLENÁRIO)

TC — 025.637/92-4

Solicitação de Auditoria

I — Relatório

O presente processo originou-se de requerimento formulado pelo Senador Pedro Simon, objetivando, após ouvido o Senado Federal, a realização, através deste Tribunal, de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação — SFH (fls. 1/3).

2. Por despacho de fls. 4, o Sr. Presidente desta Corte determinou a autuação do Expediente SM/nº 786, incumbindo, na ocasião, a 8ª IGCE de adotar as “providências necessárias à realização da auditoria, planejamento dos trabalhos e promoção de diligência junto à Caixa Econômica Federal, para a obtenção de dados preliminares, que possam ser coligidos, antes mesmo da designação do Relator de que trata a Decisão Normativa nº 26/92”.

3. Ao desencumbrar-se da tarefa supramencionada, aquela Unidade Técnica amealhou, apenas como dados preliminares, as informações contidas às fls. 6/17, acrescentando às mesmas volume com 430 peças encerrando legislação pertinente à matéria em causa.

4. Compõe-se o Requerimento em apreço dos quesitos, em número de 9, abaixo elencados:

a) analisar os sistemas utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, sob o ponto de vista da legalidade, tendo em vista os diversos tipos de contratos;

b) examinar a legalidade da conjugação, para aplicação ao mesmo contrato, das Leis nº 8.100 e 8.200;

c) Analisar a aplicação, pelos agentes financeiros do SFH, do índice integral às prestações e ao saldo devedor, sob alegação de desconhecimento o salário exato de cada um dos 3 milhões de mutuários, contrariando cláusulas contratuais assumidas;

d) averiguar o significado da chamada “produtividade” cobrada nos contratos em que o agente financeiro tem como parâmetro o índice de rendimento da poupança equivalente à TR acrescida de 3% de produtividade;

e) considerando que os recursos do SFH são oriundos do FGTS, analisar as concessões de financiamentos a trabalhadores, quanto à capacidade de endividamento, confrontadas com a realidade contratual (reajustes mensais ou trimestrais, com base na variação da poupança, ou seja, TR) em flagrante descompasso com a política salarial do País;

f) levantar os tomadores de empréstimos (construtores e incorporadores) para construção de casas populares, no período compreendido entre 15 de março de 1990 e 30 de junho de 1992, verificando:

1) os valores desses empréstimos;

2) suas condições, prazos, juros, capacidade de endividamento, garantias oferecidas etc.;

3) inadimplências, saldos devedores, disponibilidades de bens para cobertura;

4) descumprimento das condições contratuais na execução dos projetos, quanto a prazos, quantidade, material empregado e outros;

5) casos de desvios de recursos para outros fins que não os previstos ou seu emprego na construção de imóveis de médio e alto luxo;

6) sanções adotadas pela CEF/SFH contra empresas enquadradas em c, d e e (3, 4 e 5 deste Relatório);

7) empresas adimplentes, com indicação da localidade, Município e Estado onde foram executados os projetos;

g) averiguar se houve diferenciação entre juros cobrados aos tomadores de recursos oriundos: do Fundo de Assistência Social (FAS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) analisar os valores arrecadados pelo Sistema Financeiro de

Habitação nos anos de 1990, 1991, e 1992, quanto:

a) fontes desses recursos;

b) alocação desses recursos;

c) rentabilidade desses recursos; e

d) saldos resultantes;

i) finalmente, considerando que os recursos do SFH são provenientes de Fundos Públicos geridos pela Caixa Econômica Federal, verificar se sua aplicação obedece às regras da licitação, cujo objetivo é obter as propostas mais vantajosas para o Poder Público, a par de dar eficácia aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que informam a administração pública (CF. art. 37).”

5. Os fatos, os quais se principiam a discutir, calçaram-se nas razões a seguir expostas:

a) os recursos aplicados ao Sistema Financeiros de Habitação têm origem pública e, por consequência, não podem ter outra destinação que a pública. Não há, pois, como descuidar da aplicação severa das normas traçadas para a gestão dos recursos públicos;

b) as evidências, porém, apontam para descaminhos desses valores, com sonegação do recolhimento, malversação do seu emprego ou apropriação indébita, pura e simples; e

c) pretende-se, com a requerida inspeção do TCU, examinar se procedem as evidências e qual o grau em que se verificam esses desvios a fim de que se processem as correções necessárias, apurem-se os beneficiários desses desmandos e se punam os responsáveis, se houver.”

6. Observou, o Sr. Analista (fls. 6 e 14), que as alegações formuladas pelo Ilustre Senador foram por demais diversificadas, a ponto de abrangerem todo o Sistema Financeiro de Habitação, envolvendo arrecadação, aplicação de recursos, contratos de financiamentos com construtores e incorporadores, bem como a metodologia usada para proceder-se ao reajustamento das prestações dos usuários. Advertiu mais que, dada a amplitude do SFH, algumas informações — especialmente com relação aos itens 1, 6 a 9 do Requerimento, que ora se discute, foram, ante a exiguidade do tempo, colhidas e analisadas de forma bastante superficial, revestindo-se, portanto, a diligência preliminar em foco, apenas da pretensão de coligir informações e documentos visando a realização da auditoria determinada pelo Sr. Ministro-Presidente, conforme Despacho de fls. 4.

7. Espelha o relatório, também, a forma de atuação da Caixa Econômica Federal junto ao SFH (fls. 6 e 14) participando, tanto como agente financeiro quanto operador do FGTS, compondo o referido Sistema, além da CEF, diversos agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil, podendo a mesma, CEF, atuar em primeira linha, emprestando, como agente financeiro do SFH, recursos a construtores e incorporadores, ou em segunda linha, emprestando aos outros agentes financeiros credenciados pelo Bacen, cuja fiscalização dos projetos, atuando desta última forma, refoge de sua responsabilidade. Continuando, salientou que o Fundo de Assistência Social — FAS, e o Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, não são fontes do SFH, incluindo-se, nesta categoria, apenas o FGTS e os recursos captados pelo Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo — SBPE (fls. 16).

8. Tais recursos, segundo relato de fls. 16/17, não pertencem à União, mas ao público que detém contas individuais no FGTS, e em cadernetas de poupança. A CEF, prosseguiu, não realiza a aplicação direta dos referidos recursos, apenas os empresta a empresas e/ou entidades públicas (COHAB entre outras), para a realização de empreendimentos imobiliários aprovados em programas prioritários previstos na política habitacional do Governo. Neste caso, somente as COHAB, por serem entidades de natureza jurídica de direito público, estarão sujeitas às regras de licitação.

9. Discorrendo sobre os critérios utilizados para fins de cálculo de reajuste das prestações (questão a deste Relatório), o Analista promoveu um breve histórico da legislação que envolve a matéria (fls. 7/9), principiando pelo Decreto-Lei nº 2.164/84 (instituidor da equivalência salarial), evoluindo para as Leis nº 8.004/90, 8.100/90 e 8.177/91, encerrando por Resoluções, Circulares e Comunicações emanadas do Banco Central, órgão encarregado da fiscalização e aplicação das penalidades às entidades integrantes do SFH (art. 8º do DL nº 2.291/86).

10. A respeito da questão relativa à conjugação, para a aplicação ao mesmo contrato, das Leis nºs 8.100/90 e 8.200/91, informou a não ocorrência do fato, haja vista a Lei nº 8.200/90, dispor sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscal e societário. Ensenjando, afirmou ser a conjugação de Leis para aplicação em um mesmo contrato de financiamento concedido com recurso do SFH, possível e até normal (fls. 11/12).

11. Relativamente aos critérios utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, segundo afirmações prestadas pela Divisão de Manutenção, Empréstimos e Financiamentos da Caixa Econômica Federal — DIMEF/CEF (fls. 7), dos contratos de financiamento vigentes, aproximadamente 75% possuem cláusulas de atualização monetária vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional — PES/CP, podendo os mesmos ocorrerem na modalidade Plena (PL ou EQ) ou Parcial (PA).

12. Na modalidade Plena, o reajuste decorre de antecipações salariais ou pela aplicação de outro índice fora da data-base, bem como do reajuste salarial decorrente do índice apurado na data-base da categoria profissional, aplicado à prestação 30 (EQ) ou 60 (PL) após o mês que o mutuário obteve seu reajuste salarial. A Modalidade Parcial, difere da Plena, apenas pelo fato de os reajustamentos ocorrerem anualmente, de uma só vez, 30 ou 60 dias após o reajuste da data-base da categoria salarial do servidor.

13. Anteriormente, e de forma sucinta (item 9 retro), fez-se abordagem ao Decreto-Lei nº 2.164/84, instituidor da equivalência salarial, o qual estabeleceu, por meio do art. 9º, que nos contratos para aquisição de moradia própria, a partir de 1985, o reajuste das prestações corresponderia ao mesmo percentual e periodicidade do aumento salarial do adquirente, ou melhor, efetuar-se-ia no mês subsequente à data da vigência do aumento salarial ou correção nominal dos proventos, limitando-o à variação da UPC mais sete pontos percentuais, apurados em igual período.

14. Entretanto, através do art. 22 da Lei nº 8.004/90, nova redação foi dada ao supramencionado dispositivo legal, estabelecendo que as prestações vinculadas ao PES/CP fossem reajustadas no mês seguinte ao que ocorrer à data-base da categoria profissional, utilizando-se, nesse caso, a variação da UPC apurada na data-base, contemplado, ainda, o ganho real do salário. Para as demais prestações, ficou determinado

que os índices fossem repassados no mês seguinte ao dos reajustes salariais (fls. 8).

15. Em 5-12-90, o DOU deu publicidade a Lei nº 8.100/90, cujo art. 1º dispôs que o reajuste das prestações fossem realizados utilizando-se, até fevereiro de 1990, a variação da UPC e, a partir de março do mesmo ano, o valor nominal do BTN, mantendo, também, o acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário (fls. 8).

16. Para os contratos enquadrados na modalidade Plena do PES/CP, entretanto, o reajuste das prestações far-se-á, a partir de julho de 1990, mensalmente e com base no percentual de variação do valor normal do BTN. Observou, por oportuno, que a aplicação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.100/90 descaracterizaria a modalidade Plena do PES/CP, que prevê outras formas de reajustes para as prestações, menos a mensal.

17. por outro lado, informou a CEF que o nominado dispositivo foi utilizado como "índice transitório", recurso usado quando da ausência de política salarial ou desconhecimento do índice aplicado no reajustamento dos salários em razão da grande quantidade de categorias salariais com reajustes e data-base diferentes, tornando impossíveis à aplicação, em todos os contratos, do exato índice de reajustamento salarial dos mutuários, atribuindo, como justificativa, a falta de colaboração dos próprios empregadores por não informarem as alterações salariais de seus empregados, mas que, na busca de minimizar o problema, já vem monitorando, de forma descentralizada, 60% das categorias profissionais dos mutuários vinculadas ao PES/CP.

18. Destacou mais que, na impossibilidade de aplicar-se o índice de forma integral, perduraria sempre o cuidado de adotar-se, como sucedâneo, parâmetros amparados por lei (fls. 8 e 12).

19. A Lei nº 8.177/91, ao estabelecer regras para desindexação da economia, proporcionou, entre outras coisas, mudanças nos critérios de atualização das prestações e saldos devedores dos financiamentos para a aquisição da casa própria, passando as mesmas a serem atualizadas conforme as regras abaixo discriminadas:

Art. 18. (contratos celebrados por entidades integrantes do SFH):

a) os saldos devedores e prestações de contratos celebrados até 24-11-86, com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo e do Salário Mínimo de Referência, a partir de fevereiro de 1991, passam a ser reajustados com base na taxa aplicável à remuneração básica de depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro, mantida a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente;

b) os contratos celebrados no período de 25-11-86 a 31-1-91, cujos financiamentos foram realizados com recursos dos depósitos de poupança, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados, mensalmente, pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos; e

c) os contratos celebrados a partir de 31-1-91 (data da vigência da MP nº 294, originária da Lei, em comento), realizados com recursos de depósitos de poupança, a atualização far-se-á por meio dos critérios explicitados imediatamente acima (fls. 9/10).

Art. 23. (contratos vinculados ao PES/CP):

a) as prestações mensais dos contratos firmados até 24-11-86, a partir de fevereiro de 1991, passam a ser reajustados na data-base, aplicando-se, no caso, o índice de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no primeiro dia de cada mês; e

b) para os contratos assinados a partir de 25-11-86, o índice a ser utilizado passaria a ser o mesmo aplicado na correção das cadernetas de poupança com aniversários no dia da assinatura dos respectivos contratos (fls. 10).

20. Manteve-se, para os contratos vinculados à equivalência salarial, a inclusão, no reajuste das prestações, do índice relativo ao ganho real de salário assegurando-se, ainda, a conservação da relação prestação/renda do mutuário no início do contrato, no patamar de 35%, situação mantida, aliás, pela MP n° 323, de 26-5-93. A exceção, contudo, ficou por conta da Lei n° 8.177/91.

21. O objetivo, porém, desse ganho real de salário é incluir, nas prestações, percentual relativo à produtividade. Comprovada, contudo, a não ocorrência desse fato, proceder-se-á a revisão ou até sua exclusão do reajustamento das prestações. Há, ainda, a esclarecer, segundo a CEF, não subsistir a possibilidade de ocorrer a combinação da TR com a ressaltada produtividade porque a mesma é aplicada somente nos contratos vinculados ao PES/CP que, por sua vez, utiliza-se de outros índices com o fito de correção salarial (Lei n° 8.542/92).

22. Entretanto, quando da aplicação da Lei n° 8.177/91 à correção dos saldos devedores e prestações, observou-se que usando-se os mesmos índices aplicados à correção monetária dos depósitos de cadernetas de poupança (TR), provocar-se-iam modificações de cláusulas contratuais firmadas anteriormente à edição da referida lei, sem, contudo, a concordância do mutuário, fato que viria a ensejar, posteriormente, concessão de liminar pelo STF.

23. Motivou, essa realidade, em 15-10-92, a expedição, por parte do Bacen, do Comunicado de n° 3.053, objetivando esclarecer novos critérios a serem adotados em razão da declaração de inconstitucionalidade, *verbis*:

"II...

a — os contratos que prevêm reajustamento com base na equivalência salarial permanecem sendo reajustados com base nos reajustes salariais das respectivas categorias, observada a regulamentação em vigor;

b — os contratos que prevêm reajustamento com base na variação da UPC e na variação dos depósitos da poupança permanecem sendo reajustados por estes índices;

c — os contratos que prevêm reajustamento com base na variação de índice extinto devem ser reajustado de acordo com o índice substitutivo, estabelecido no contrato ou determinado pela legislação se houver; e

d — inexistindo índice substitutivo estabelecido no contrato ou determinado pela legislação, faculta-se aos contratantes:

1 — em se tratando de contrato com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a eleição do índice de reajustamento previsto em lei para os novos contratos da espécie; e

2 — nos demais casos, a eleição de qualquer índice de reajustamento não vedado por lei." (fls. 10/11).

24. Concluindo, o Sr. Analista entende como pouco provável a ocorrência de ilegalidade nos sistemas de reajustamento das prestações pela aplicação indevida, por parte dos agentes financeiros, das normas que disciplinam a matéria

em realce, em razão, também, das mesmas estarem bem definidas em leis e preceitos regulamentares oriundos do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização da boa aplicação, por parte das firmas, dos dispositivos evidenciados. Mas, ocorrendo a hipótese aventada, prossegue, ao mutuário restaria o direito aos recursos judiciais.

25. Nos despachos de fls. 18/20, a cargo dos senhores dirigentes da 8ª IGCE, desponta a sugestão de sustar-se os trabalhos de planejamento da auditoria e inspeção requerida nos presentes autos, até que se tenha o resultado final das Inspeções Extraordinárias ordenadas pelo E. Plenário, por meio das Decisões de n°s 206 e 232/92.

26. Por derradeiro, que ao requerente seja comunicada a Decisão Preliminar calcada nos elementos que se colocam à vista.

II — Voto

Realmente, constitui-se este trabalho, em razão de sua amplitude e complexidade, de difícil mensuração. Realizá-lo, nos moldes do Requerimento do Ilustre Senador Pedro Simon, certamente exigirá da zelosa 8ª IGCE considerável soma de esforços, não apenas com respeito ao comprometimento de funcionários e número de dias a laborar — ou até meses! —, mas, especialmente, no tocante a critérios com vistas à execução, pois amplo não é somente o Sistema Financeiro da Habitação em si, como vasta é a legislação que o disciplina e que com ele, entra em conjugação.

2. Objetivando oferecer unicamente uma idéia do que vem a ser o Sistema em comento, integram-no, na qualidade de agentes financeiros, os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo, as companhias de habitação, as fundações habitacionais, os institutos de previdência, as companhias hipotecárias, as carteiras hipotecárias dos clubes militares, os montepios estaduais e municipais e as entidades e fundações de previdência privada.

3. Saliente, na oportunidade, que parte das entidades mencionadas, não integram, ainda, de fato, o Sistema Financeiro da Habitação — SFH, razão porque a Caixa Econômica Federal — CEF passa a ostentar, em especial quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, a condição de agente financeiro e operador, por excelência, do referido Sistema. Ao elencar aquelas entidades, a norma jurídica apenas previu situações futuras.

4. Há, todavia, entre os recursos que formam o FGTS e a poupança popular — no caso, a captada pela CEF —, diferenças a considerar. Ambos, indubitavelmente, pertencem ao público que detém contas individuais. Porém, é no mecanismo de saques e destinação que se operam as disparidades pois, enquanto o primeiro, FGTS, é regido e disciplinado por uma série de normas emanadas do Estado, tanto no que concerne à aplicação em programas habitacionais e de saneamento básico, quanto à pura e simples movimentação por detentor de conta vinculada, a segunda, caderneta de poupança, tem os recursos que a constituem aplicados — evidentemente, respeitados os percentuais e destinação —, de forma bastante flexível, cujas contas poderão, ainda, ser movimentadas de acordo com a conveniência de seus titulares.

5. Vê-se, então, que o próprio interesse do Estado em prover o FGTS estende-lhe a condição de "res publica", passível desta forma, de ação fiscalizadora mais efetiva. Destarte, não foge de postura razoável a concepção de que propostas

enquadradas apenas em políticas governamentais, submetidas e aprovadas, quer sejam pela CEF, Conselho Curador ou Ministério do Bem-Estar Social, tornem-se suficientes para justificar a dispensa de certame licitatório. É o patrimônio dos trabalhadores que não só deve ser preservado, mas, acima de tudo, que seja criteriosa a sua aplicação, retornando à população em forma de moradias e bens públicos e, em especial, ao próprio trabalhador, justamente corrigido monetariamente, quando de uma justificável necessidade ou de sua aposentadoria.

6. A propósito de conselho curador, a edição e consequente discussão, na Câmara dos Deputados, da MP nº 318, de 24-4-93, substituída pela de nº 323, de 26-5-93, cujo texto define o Plano de Equivalência Salarial-PES e revoga, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.164/84 e as Leis nºs 8.004/90 e 8.100/90 — tratados, inclusive, nestes autos —, ensejou, por parte de Parlamentar daquela Casa do Congresso (JB — edição de 13-5-93), denúncia sobre desvio, na ordem de US\$4 bilhões anuais, de recursos oriundos da caderneta de poupança, fato que o levou a apoiar a criação de um Conselho Curador, aspiração defendida, primordialmente, pela Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário-Ademi, através de seu presidente, Sr. Fernando Wrobel.

7. A razão de deter-me nas considerações objeto dos itens 4/6 anteriores, teve em mira ressaltar a minha preocupação em torno de se promover mecanismos de controle mais abrangente, calcada, inclusive, no princípio de que a tutela chama a si responsabilidades.

8. Dissinto, em parte, da proposição esposada pela Sr^a Inspetora-Geral em substituição da 8^a IGCE, por entender que as Inspeções Extraordinárias, determinadas pelas vv Decisões Plenárias de nºs 206 e 232/92, não serão abrangentes ao ponto de suprirem as lacunas deixadas pela diligência preliminar, nada obstante, entretanto, que as mesmas subsidiem as discussões conclusivas que porão termo às indagações formuladas pelo nobre Senador, cujo Requerimento está fundado, aliás, em preceitos constitucionais.

9. Assim, e por todo exposto, voto por que o E. Tribunal adote a Decisão que ora submeto a sua elevada apreciação.

T.C.U, Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Ademar Paladini Ghisi**, Ministro-Relator.

OFÍCIO

Do Sr. 1^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1993

(Nº 666/91, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois, com espaço de seis meses entre um e outro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 1^o, renumerando-se os atuais §§ 1^o e 2^o para 2^o e 3^o, respectivamente:

“Art. 130.

§ 1^o O período de férias poderá ser desdobrado em dois, com espaço de 6 (seis) meses entre um e outro.”

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1^o DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO I

Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas.

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1^o É vedado descontar, no período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2^o O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1993

(Nº 1.203/91, na Casa de origem)

Denomina “Luís Fausto de Medeiros” o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica denominado Porto-Ilha “Luís Fausto de Medeiros” o atual Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1993
(Nº 1.393/91, na Casa de origem)

Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se créditos de natureza alimentícia, para os fins previstos no art. 100 da Constituição Federal:

I — os referentes a obrigações salariais, remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer outras que resultem do trabalho prestado à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, por pessoa na condição de servidor civil ou militar, qualquer que seja o regime;

II — os referentes a aposentadorias, pensões e quaisquer outras espécies de benefícios previdenciários;

III — os referentes a acidentes do trabalho;

IV — os referentes a indenizações por responsabilidade civil, com caráter alimentar;

V — quaisquer outros assim definidos pela legislação civil, trabalhista, previdenciária, penal ou administrativa, sendo devedora a Fazenda Pública.

Art. 2º A execução, contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, dos créditos referidos no artigo anterior, far-se-á conforme o disposto no Capítulo V (da Execução de Prestação Alimentícia) do Título II, Livro II, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11-1-73), com as alterações estabelecidas nesta lei, excluída, na hipótese desses créditos, a aplicação das regras especiais contidas nos arts. 730 e 731 do mesmo Código (Seção III — da Execução contra a Fazenda Pública).

§ 1º A parcela do crédito decidido contra a Fazenda Pública que exceder de importância equivalente a uma vez e meia o maior salário de contribuição da Previdência Social poderá ser paga em até, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, todas as parcelas, pelos índices oficiais vigentes de correção monetária, vencendo a primeira no mês subsequente ao da decisão judicial em execução.

§ 2º A penhora recairá, preferencialmente, em dinheiro, e poderá ser feita diretamente sobre depósitos existentes nas instituições financeiras encarregadas de atender a pagamentos à conta de quaisquer dotações orçamentárias ou de créditos adicionais da unidade orçamentária devedora.

§ 3º Nos casos de culpa ou dolo, responderão civilmente pelas consequências do inadimplemento, o dirigente competente para o ordenamento da despesa no âmbito da unidade orçamentária e o dirigente máximo do órgão ou entidade de direito público respectivo.

Art. 3º Não se aplicam aos créditos objeto desta lei as limitações previstas no art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 4º Terão efeito simplesmente devolutivo os recursos interpostos das sentenças ou decisões proferidas nos processos de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973
Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO II
Do Processo de Execução

TÍTULO II
Das Diversas Espécies de Execução

CAPÍTULO IV
Da Execução por Quantia Certa
contra Devedor Solvente

SEÇÃO III
Da Execução contra a Fazenda Pública

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser no prazo legal observar-se-ão as seguintes regras:

I — o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

II — far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal que expediu a ordem poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

CAPÍTULO V

Da Execução de Prestação Alimentícia

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 121, DE 1993

(Nº 1.403/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir prêmios mediante sorteio, vale-brindes, concurso ou operações assemelhadas fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério do Bem-Estar Social, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Poder Executivo promover a regulamentação, a fiscalização e o controle das autorizações concedidas em caráter excepcional nos termos deste artigo, sujeitas, dentre outras, às seguintes condições:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização; e

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos das operações realizadas com base nas autorizações concedidas em caráter excepcional nos termos deste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, aplicar-se-ão à entidade infratora as penalidades previstas no art. 13 desta lei.

§ 4º A distribuição de prêmios autorizada em caráter excepcional nos termos destes artigos poderá ser efetuada também por meio de rifas ou pela modalidade de jogo denominada bingo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação do art. 50 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, às operações mencionadas nesta lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

LEI Nº 5.864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e o controle das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do art. 13 desta lei.

§ 3º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos recursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a intervenção de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 13-12-72.)

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

CAPÍTULO VII

Das contravenções relativas Da Polícia de Costumes

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1993

(Nº 1.700/91, na Casa de origem)

Determina a devolução aos legítimos proprietários dos valores relativos ao Fundo 157 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros de qualquer espécie ou natureza, que tenham recursos aplicados no assim denominado Fundo 157, procederão à imediata devolução de tais valores, aos legítimos proprietários ou aos seus herdeiros.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros de qualquer espécie ou natureza informarão à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei no Diário Oficial da União, por intermédio de fita magnética própria, o número do CPF, o nome do titular e o número de quotas disponíveis para liquidação.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal remeterá ao titular do respectivo CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) comunicação sobre as quotas do Fundo 157 e os procedimentos necessários para o resgate.

Art. 4º A falta de comunicação à Secretaria da Receita Federal de titulares de quotas do Fundo 157 implicará a imposição de multa de valor equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência — UFIR por titular de quota omitido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 157

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos a compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 3º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º De acordo com os termos deste Decreto-lei, os contribuintes do imposto de renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3º e 4º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no art. 2º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no art. 7º

Art. 2º Os Bancos de Investimentos, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender “Certificados de Compra de Ações”, sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra

de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o art. 7º deste Decreto-lei.

§ 2º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3º Será facultado à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de 10% (dez por cento), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do imposto de renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4º As pessoas jurídicas, obedecidas as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir do imposto de renda devido, no exercício financeiro de 1967, a importância equivalente a 10% (dez por cento) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do imposto ou na compra de certificados, referidos no art. 2º

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os que tratam as Leis nº 4.239, de 27 de junho de 1963, nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 e nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 5º O contribuinte que comprar certificados ou efetuar depósitos, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º, deverá apresentar à repartição lançadora do Imposto de Renda da respectiva jurisdição prova da operação realizada, fornecida por instituição financeira.

Parágrafo único. Além da prova da operação realizada, nos termos deste artigo, a instituição financeira fornecerá informações à repartição lançadora do domicílio do contribuinte, quanto às importâncias e datas dos recebimentos.

Art. 6º A falta de cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto-Lei sujeita o infrator à multa igual a prevista no artigo 84 e seus parágrafos da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º A pessoa física que infringir as disposições deste Decreto-Lei ficará sujeita à multa de valor variável entre Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

§ 2º As multas de que tratam esse artigo e o parágrafo anterior serão impostas sem prejuízo da cobrança da parcela do imposto que houver sido indevidamente descontada, com as sanções legais cabíveis pela falta do pagamento no prazo fixado na notificação de lançamento.

Art. 7º A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no artigo 519 somente serão válidas em relação às empresas que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes, a, b ou c, e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso d:

a) colocar no mercado mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações de prazo mínimo de 3 (três) anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo para os efeitos desta lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 8º As pessoas jurídicas ou empresas individuais que desejarem alienar imóveis que possuam na data da publicação deste Decreto-Lei, com a finalidade de aumentar seu capital de giro, poderão efetivar a venda com prazo máximo de 6 (seis) anos, a partir de 1º de março de 1967, mediante correção monetária das prestações, sendo o lucro apurado na alienação da propriedade distribuído proporcionalmente à receita recebida em cada ano, para os efeitos da determinação do rendimento tributável nos exercícios financeiros correspondentes.

Parágrafo único. As empresas de que trata o artigo 66 de Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, continuam obrigadas a observar as normas estabelecidas no mesmo artigo para a apuração do lucro, em relação às prestações recebidas em cada ano.

Art. 9º As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em vigor, que cumprirem o disposto no artigo 7º deste Decreto-Lei, poderão, a partir do exercício financeiro de 1968, deduzir as importâncias efetivamente pagas, com dividendos às ações até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal.

Art. 10. O Ministro da Fazenda, se houver recomendação do Conselho Monetário Nacional, em face do excesso de valorização dos títulos em Bolsa, é autorizado a suspender, temporariamente a dedução prevista no artigo anterior, ou os demais estímulos fiscais previstos neste Decreto-Lei.

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central da República do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária, originada do Imposto sobre Operações Financeiras, para refinar os aumentos de capital de empresas mencionadas no artigo 7º deste Decreto-Lei, subscritos por entidades financeiras mediante cláusulas e condições a serem examinadas em cada caso.

Art. 12. Poderão ser incorporados ao capital da sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do Imposto de Renda, pela pessoa jurídica e pelos acionistas, sócios ou titular, beneficiados com o aumento de capital, os recursos correspondentes às variações do ativo, resultantes de correção monetária, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O resultado da correção monetária do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pertencentes a sociedade ou empresa individual, deve ser registrado, no passivo não exigível, a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória no aumento de capital ou na compensação de prejuízos.

§ 2º Nenhuma tributação sofrerá, nas declarações de pessoas jurídicas ou físicas ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de aumento de capital realizados nos ter-

mos deste artigo, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 13. Os contribuintes do Imposto de Renda, inclusive fontes retentoras que, até 15 de março de 1967, efetuarem, de uma só vez, o pagamento do seu débito fiscal relativo ao exercício financeiro de 1964, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas, ficando, ainda dispensados da correção monetária desses débitos.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo quando o débito for superior a Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), será permitido o seu pagamento em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, até 15 de março de 1967.

Art. 14. Dentro do prazo de trinta dias contados de 31 de janeiro de 1967, os contribuintes bem como as fontes retentoras do Imposto de Renda que pagarem a totalidade de seus débitos locais relativos aos exercícios financeiros até o de 1965, inclusive, ou requererem seu parcelamento com o pagamento da primeira prestação, naquele prazo, gozarão também dos favores a que se refere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o pagamento parcelado dos débitos relativos aos exercícios financeiros até o de 1966, inclusive, contemplados com os favores previstos neste artigo e no artigo 13 deste Decreto-Lei, até o limite máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 15. No exercício financeiro de 1967, o imposto de que trata o artigo 35 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, será também aplicado às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuados reajustes inferiores a 15% (quinze por cento) no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de estímulos à Estabilização dos Preços, desde que o aumento global no período de 23 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Art. 16. Os demonstrativos da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, realizada obrigatoriamente nos termos do art. 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, sem qualquer ônus financeiro, a título de imposto ou de empréstimo compulsório, em relação aos balanços encerrados a partir de 1º de setembro de 1966, deverão ser mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas que ficam dispensadas de encaminhá-los às repartições lançadoras do Imposto de Renda.

§ 1º No exercício financeiro de 1967, a pessoa jurídica fica desobrigada de instruir a respectiva declaração de rendimentos com os seguintes documentos:

- a) desdobramento, por natureza de gastos, da conta de despesas gerais;
- b) relação discriminativa dos créditos considerados incorbráveis e debitados à conta de previsão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e da data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança;

c) demonstrativos previstos no parágrafo único do artigo 38 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, em se tratando de sociedades que operam em seguros.

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1968, o Diretor do Imposto de Renda poderá dispensar as pessoas jurídicas de instruírem as respectivas declarações de rendimentos com os documentos contábeis e analíticos exigidos pela legislação atualmente em vigor desde que sejam apresentados em fórmula apropriada da declaração de rendimentos os demonstrativos e informações complementares sobre as operações realizadas.

§ 3º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não dispensa a pessoa jurídica de prestar informações e esclarecimentos, quando exigidos pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos, a partir do exercício financeiro de 1968, às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais, provenientes de recursos próprios em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1º A importância das reduções de que trata este artigo será anualmente incorporada ao capital da empresa beneficiada, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2º Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contado a partir de 1º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria, com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3º O não recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito *ex officio*.

Art. 18. Nos casos de que trata a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos se, mesmo iniciada a ação fiscal, o agente promover o recolhimento dos tributos e multas devidos, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-Lei, ou, não estando julgado o respectivo processo, depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas, para liquidação do débito após o julgamento da autenticidade da primeira instância.

§ 1º O contribuinte que requerer, até 15 de março de 1967, a repartição competente, retificação de sua situação tributária, antes do início da ação fiscal, indicando as faltas cometidas, ficará isento de responsabilidade pelo crime de sonegação fiscal, em relação às faltas indicadas, sem prejuízo do pagamento dos tributos em multas que venham a ser considerados devidos.

§ 2º Extingue-se a punibilidade quando a imputação penal, de natureza deversa da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, decorre de ter o agente elidido o pagamento de tributo desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores não se aplicam às operações de qualquer natureza, reali-

zadas através de entidades nacionais ou estrangeiras que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1967, o imposto previsto no artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, será devido à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 20. O § 4º, item II, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação.

“O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará as ações 180 (cento e oitenta) dias após a prova de recolhimento integral do adicional, pelo valor do patrimônio líquido das respectivas sociedades, constante do balanço levantado em 30 de junho de 1967.”

Art. 21. Ficam revogados o artigo 13 do Decreto nº 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 123, DE 1993
(Nº 2.278/91, da Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto de Renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 60.

§ 9º O disposto no item I não se aplica à partilha do ativo remanescente à liquidação do passivo, pelo valor contábil, entre sócios e acionistas, na proporção de suas participações.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

CAPÍTULO II
Lucro Real

SEÇÃO V
Lucros Distribuídos

SUBSEÇÃO III
Lucros Distribuídos Disfarçadamente

Distribuição Disfarçada

Art. 60. Presume-se distribuição disfarçada de lucros no negócio pelo qual a pessoa jurídica:

I — alinea, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II — adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III — perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV — transfere à pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V — empresta dinheiro a pessoa ligada se, na data do empréstimo, possui lucros acumulados ou reservas de lucros;

VI — paga à pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente do valor de mercado.

§ 1º O disposto no item V não se aplica:

a) às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contratária com terceiros;

b) aos negócios de mútuo contratados por escrito, com estipulação de juros e correção monetária nas condições usuais no mercado financeiro e que sejam resgatados no prazo máximo de 2 anos.

§ 2º A prova de que o negócio foi realizado no interesse da pessoa jurídica é em condições estritamente comutativas, ou em que a pessoa jurídica contratária com terceiros, exclui a presunção de distribuição disfarçada de lucros.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a negócios entre a pessoa jurídica e pessoa física que seja:

a) seu sócio, administrador ou titular; ou
b) cônjuge, ou parente até o 3º grau, inclusive afim, das pessoas de que trata a letra a.

§ 4º Valor de mercado é a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado.

§ 5º O valor do bem negociado freqüentemente no mercado, ou em bolsa, é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e em qualidade semelhantes

§ 6º O valor dos bens para os quais não haja mercado ativo poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 7º Se o valor do bem não puder ser determinado nos termos dos §§ 5º e 6º e o valor negociado pela pessoa jurídica basear-se em laudo de avaliação de perito ou empresa especializada, caberá à autoridade tributária a prova de que o negócio serviu de instrumento à distribuição disfarçada de lucros.

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários e dá outras providências.

Art. 20. São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — fica acrescentado o seguinte item ao artigo 19:

“IV — a parte das variações monetárias ativas (art. 18) que exceder as variações monetárias passivas (art. 18, parágrafo único).”

II — fica acrescentado o seguinte item ao artigo 60:

“VII — realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros;”

III — o § 1º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no item V não se aplica às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.”

IV — o § 3º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

- a) o sócio desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;
- b) o administrador ou o titular da pessoa jurídica;
- c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do sócio, pessoa física de que trata a letra a das demais pessoas mencionadas na letra b.”

V — fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 60:

“§ 8º No caso de lucros ou reservas acumuladas após a concessão do empréstimo, o disposto no item V aplicar-se-á a partir da formação do lucro ou da reserva, até o montante do empréstimo.”

VI — o artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Se a pessoa ligada for sócio controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam os itens I a VII do artigo 60 sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outrem, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente interesse.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, sócio ou acionista controlador é a pessoa física ou jurídica que diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade.”

VII — o item IV do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — no caso do item V do artigo 60, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições do § 1º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal.”

VIII — o item VI do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — no caso do item VII do artigo 60; as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarem as condições de favorecimento, não serão dedutíveis.”

IX — o § 1º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento classificado na cédula H da declaração de rendimentos do administrador, sócio ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios.”

X — o § 2º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O imposto e a multa de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente.”

XI — ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 62.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1993
(Nº 2.415/93, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização de abertura de prontuário médico para todas as crianças nascidas nos estabelecimentos hospitalares integrantes ou complementares do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O prontuário médico deve acompanhar o recém-nascido, após sua alta, e será composto das seguintes informações:

- I — nome;
- II — filiação;
- III — tipo sanguíneo;
- IV — biometria: peso, estatura, perímetro cefálico, perímetro torácico e APGAR;
- V — teste PKU e T₄ (teste do pezinho).

Parágrafo único. O prontuário médico estará vinculado à Secretaria de Saúde do município onde residir o recém-nascido e será por esta fiscalizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1993
(Nº 2.815/92, na Casa de origem)

Cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Empresa Comunitária é aquela que preenche, cumulativamente, as seguintes condições:

I — ter a participação, em pelo menos 30% (trinta por cento) do seu capital social, de uma pessoa jurídica representativa dos seus empregados;

II — O seu quadro de recursos humanos não pode ultrapassar 350 (trezentos e cinquenta) empregados;

III — a maior remuneração de seus empregados não pode ser superior a 15 (quinze) vezes a menor remuneração; e

IV — no seu órgão máximo de administração, pelo menos a terça parte dos cargos ou funções devem ser ocupados por elementos da entidade representativa dos empregados.

Art. 2º Ficam assegurados às Empresas Comunitárias os seguintes benefícios:

I — redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto de Renda a que estiverem sujeitas;

II — o mesmo tratamento jurídico diferenciado dispensado às microempresas;

III — preferência na obtenção de créditos governamentais junto às instituições financeiras repassadoras; e

IV — outros benefícios estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 3º A pessoa jurídica representativa dos empregados observará as disposições a seguir:

I — não terá fins lucrativos e o seu prazo de duração será indeterminado;

II — terá por finalidade a melhoria do nível de vida e a integração de seus membros, através de programas de saúde, educação, habitação, lazer, crédito e outros afins, vedada a sua utilização para fins político-partidários;

III — o estatuto será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, exigido o mesmo quorum para alterações;

IV — os mandatos diretivos não terão duração superior a 2 (dois) anos, vedada a reeleição;

V — qualquer integrante da entidade poderá fiscalizar o seu funcionamento, com livre acesso às suas contas e negócios, fixado prazo não superior a 10 (dez) dias para resposta a questões não esclarecidas;

VI — a filiação será permitida apenas aos trabalhadores da empresa de cujo capital participa, e nela admitidos há mais de 90 (noventa) dias;

VII — A adesão dos empregados será automática, salvo opção em contrário, e a desfiliação apenas voluntária, ou em razão da perda da condição de empregado;

VIII — poderão ser admitidos membros honoríficos que prestem relevante contribuição à entidade, sem direito a voto ou participação na administração;

IX — metade das rendas decorrentes da participação societária será aplicada nos programas estatutários definidos em função da finalidade estabelecida no inciso II, e a outra metade em partes iguais:

a) na distribuição direta aos empregados, em espécie com isenção de Imposto de Renda, e proporcionalmente à remuneração e tempo de serviço na empresa; e

b) em investimentos diversos em empresas ou entidades externas, cujos resultados constituirão fundo especial que assegure aos empregados proteção econômica, no caso de resultados econômicos adversos da empresa;

X — definição obrigatória sobre a forma de devolução de eventuais contribuições pessoais do empregado, no caso do seu desligamento da empresa.

Art. 4º A dissolução da entidade será determinada judicialmente, no caso de anulação da sua constituição por falta de preenchimento de suas finalidades, ou por encerramento das atividades da empresa, cabendo a iniciativa da ação ao Ministério Público ou a empregados que representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade reverterá a outra instituição, sem fins lucrativos, com finalidades congêneres.

Art. 5º Até que se complete a participação prevista no inciso I do art. 1º desta lei, as empresas que preencham os requisitos dos seus incisos II e III poderão abater 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, destinando a respectiva importância para aumento do seu capital em favor da pessoa jurídica de que trata o artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1993
(Nº 3.309/93, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado para 31 dezembro de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 29 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É prorrogado para 30 de junho de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República — ITAMAR FRANCO — Paulo Roberto Haddad — Walter Barello.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1993

(Nº 3.610/93, na Casa de Origem)

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 7º e 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É assegurado a todos os trabalhadores, a partir de junho de 1993, inclusive, reajuste mensal da parcela salarial até vinte salários mínimos, em percentual equivalente à variação do IRSM no mês anterior.

Parágrafo único. São assegurados, no mês de maio de 1993, os seguintes reajustes sobre a parcela salarial até seis salários mínimos, correspondentes:

I — à variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo A, cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no art. 5º desta lei;

II — à variação acumulada do IRSM no trimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo B, cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, deduzida a antecipação concedida, em abril de 1993, com base no art. 5º desta lei;

III — à variação acumulada do IRSM no bimestre anterior, para os trabalhadores integrantes do Grupo C, cuja datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro;

—IV — à variação do IRSM no mês de abril de 1993, para os trabalhadores integrantes do Grupo D, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro.

Art. 7º

§ 1º Em 1º de maio de 1993, o valor do salário mínimo será obtido reajustando-se o valor mencionado no caput pelo percentual correspondente à variação acumulada do IRSM nos meses de janeiro a abril de 1993, acrescido cumulativamente de 3%, a título de ganho real.

§ 2º A partir de junho de 1993, inclusive, o salário mínimo será reajustado mensalmente em percentual correspondente à variação do IRSM no mês anterior, acrescido cumulativamente de 3%, a título de ganho real.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e ganhos reais de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 9º A partir de junho de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados mensalmente em percentual correspondente à variação do IRSM verificada no mês anterior.

§ 1º Em maio de 1993, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados:

I — pela variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, para os benefícios com data de início anterior a 1º de fevereiro de 1993, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no disposto no art. 10 desta lei;

II — pela variação acumulada do IRSM no trimestre anterior, para os benefícios com data de início em fevereiro de 1993, deduzida a antecipação concedida, em março de 1993, com base no disposto no art. 10 desta lei;

III — pela variação acumulada do IRSM no bimestre anterior, para os benefícios com data de início em março de 1993;

IV — pela variação do IRSM verificada no mês anterior, para os benefícios com data de início em abril de 1993.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.”

Art. 2º Ficam mantidas, até 30 de abril de 1993, as regras de reajustes salariais quadrimestrais e antecipações bimestrais, previstas na redação original dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 8.542, de 1992.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional:

I — em maio de 1993, reajuste em percentual correspondente à variação acumulada do IRSM no quadrimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata a Lei nº 8.645, de 2 de abril de 1993;

II — a partir de junho de 1993, inclusive, reajuste mensal em percentual equivalente à variação do IRSM no mês anterior.

Parágrafo único. Na aplicação dos reajustes de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até seis salários mínimos a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, junho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI, DA CÂMARA Nº 128, DE 1993
(Nº 3.943/93, da Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a título de bonificação, taxa adicional de juros de três por cento ao ano à remuneração dos valores disponíveis nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS que hajam permanecido sem crédito de depósito por três anos ininterruptos, a vigorar no período de 17 de maio de 1993, até trinta dias após término do cronograma de pagamento, instituído pelo Conselho Curador do FGTS para essas contas.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo anterior serão obtidos pela Caixa Econômica Federal através do incremento compensatório da taxa de juros cobrada nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS.

Art. 3º O Conselho Curador do FGTS baixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Lei; inclusive quanto aos critérios de cálculo da remuneração "pro-rata", quando for o caso.

Art. 4º O inciso VIII do art. 20 e o art. 21 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

VIII — quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do Fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta Lei."

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar a versão consolidada da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 333, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho, Interino, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 18 de junho de 1993. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 183/MF, DE 9 DE JUNHO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA; E DO TRABALHO, INTERINO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a qual regula a gestão e operação do Fundo de Garantia do tempo de Serviço — FGTS.

2. Como se sabe, a citada Lei, em seu art. 20 inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de o trabalhador vir a movimentar a conta vinculada no FGTS quando esta permanecer sem crédito de depósito por três anos ininterruptos.

3. Em levantamentos efetuados no âmbito do Conselho Curador constatou-se da ordem de 72 milhões o número de contas movimentáveis representado um total de Cr\$103.000.000.000,00 (cento e três trilhões de cruzeiros), a preço de abril deste ano e atingindo a cerca de 36 milhões de trabalhadores.

4. Como seria impraticável acolher todos os requerimentos de resgate de contas inativas em um único dia da data de vencimento do prazo legal (17 de maio de 1993), tanto pela inexistência de estrutura operacional quanto pela falta de recursos disponíveis para fazer frente a essa demanda, o Conselho Curador decidiu escalonar esses pagamentos, utilizando como parâmetro a data de aniversário do trabalhador. É provável, entretanto, que mesmo assim alguns detentores dessas contas questionem a legalidade da medida, na tentativa de ver reduzido o prazo de saque ora previsto em doze meses.

5. Buscando inibir tais iniciativas o Conselho Curador do FGTS, na reunião realizada em 17 de maio de 1993, aprovou a Resolução nº 98, que dispõe sobre a concessão, a título de bonificação de taxa adicional de juros de três por cento ao ano à remuneração dos valores disponíveis nas contas vinculadas conforme proposta conciliatória sugerida pela Procuradoria-Geral da República. Essa medida resultará em gastos adicionais da ordem de Cr\$1.300.000.000,00 (um trilhão e trezentos bilhões de cruzeiros), a preço de 30 de abril de 1993.

6. Também dúvidas têm surgido a propósito do alcance do disposto no inciso VIII, do art. 20 e no art. 21, do referido diploma legal, quanto a saber se trabalhadores que permaneçam em atividade e sejam detentores, de mais de uma conta poderão resgatar aquelas que se encontrem sem crédito de depósito há mais de três anos.

7. Tudo indica não se compadecer a Lei nº 8.036/90, em sua letra e espírito com a natureza de tais saques os quais poderiam inviabilizar a própria existência do FGTS.

8. Portanto urge se afastem de plano essas dúvidas em torno dos aludidos dispositivos inclusive para se preservar o equilíbrio financeiro do FGTS e da própria Caixa Econômica Federal que, pelas características de suas operações não teriam recursos nem meios materiais e humanos para o atendimento de tão expressiva demanda.

9. Assim submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei disciplinando a matéria — **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado da Fazenda — **Mozart de Abreu e Lima** Ministro de Estado do Trabalho, interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 2º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente poden-

do ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal — CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X — fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI — divulgar, no *Diário Oficial* da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III — elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV — acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI — subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII — definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I — centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II — expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III — definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV — elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII — implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;

IV — prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia dez subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros de três por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

I — três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — quatro por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — seis por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 479 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de sessenta por cento da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador

de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em Lei.

Art. 16. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados, aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração

escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção moral do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta Lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito

do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, as obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta Lei:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, repetido o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão, receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990;

169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello** — **Antonio Magri** — **Margarida Procópio**.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1993

(Nº 4.499/89, na Casa de origem)

Institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros diplomados por escola de nível superior, qualquer que seja a fonte pagadora, será, em março de 1992, de Cr\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor expresso neste artigo será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida entre o mês de março de 1992 e o mês de promulgação desta lei.

Art. 2º Ao enfermeiro é assegurado um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria.

Art. 3º A jornada de trabalho do enfermeiro não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais, salvo o previsto nos arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º As horas excedentes à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora.

Art. 5º O trabalho durante feriados civis e religiosos será pago na mesma razão da hora extra.

Art. 6º Os enfermeiros, quando sujeitos a regime de plantões diurnos, não poderão trabalhar mais de 12 (doze) horas consecutivas, nestas incluídas 2 (duas) horas para repouso e alimentação, as quais serão consideradas horas trabalhadas, respeitando-se o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas entre cada jornada e a subsequente, e ainda os demais preceitos trabalhistas.

Art. 7º O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

Art. 8º Os plantões noturnos serão compreendidos entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

§ 1º Será incluído na jornada de trabalho a que se refere o caput um período de 2 (duas) horas para alimentação e repouso, as quais serão consideradas horas trabalhadas.

§ 2º Os plantões noturnos, em casos excepcionais, poderão exceder de 8 (oito) horas e não poderão ultrapassar 12 (doze) horas.

§ 3º Os servidores com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade e/ou 20 (vinte) anos ou mais de exercício profissional poderão ser dispensados das escalas de plantão noturno.

Art. 9º Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo empregador em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho das atividades de que trata esta lei.

Parágrafo único. Inclui-se nos equipamentos de proteção o uniforme de uso diário.

Art. 10. A alimentação será fornecida gratuitamente aos profissionais.

Art. 11. A liberação da jornada de trabalho do enfermeiro, tanto no setor público, como no setor privado, quando diretor de entidade de classe (Associação Brasileira de Enfermagem — ABEn, Conselho Federal de Enfermagem — COFEn, Conselho Regional de Enfermagem — COREn, Federação Nacional de Enfermeiros — FNE e Sindicatos) dar-se-á sem perda salarial.

§ 1º Será garantida a liberação de 100% (cem por cento) da jornada para 5 (cinco) membros da diretoria de qualquer das entidades de classe acima referidas.

§ 2º Será garantida a liberação de 50% (cinquenta por cento) da jornada para outros membros de diretoria e para os delegados sindicais.

Art. 12. Para uma unidade de 30 (trinta) leitos de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica, com pacientes que não necessitem de cuidados intensivos, é assegurado um total de 9,1 (nove ponto um) enfermeiros para as 24 (vinte e quatro) horas, representando 20% (vinte por cento) do total do pessoal de enfermagem.

§ 1º Para unidades de serviços especializados, os cálculos devem ser feitos a partir do número de horas de atenção de enfermagem determinada pela necessidade do paciente e a variação do percentual de distribuição de pessoal de enfermagem, por especialidade, por grau e risco do paciente e grau de complexidade da atividade executada.

Art. 13. Assegura-se, para os serviços de saúde pública, 1 (um) enfermeiro para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

Art. 14. É assegurada, para o caso de enfermeiros docentes, em disciplinas que exigem estágio de alunos em serviços, a proporção de 1 (um) professor para cada 5 (cinco) alunos na área hospitalar e 1 (um) professor para cada 10 (dez) alunos na área de saúde da comunidade.

Art. 15. Constituem atividades específicas do enfermeiro a assistência de enfermagem direta e indireta aos pacientes/clientes e suas famílias, a docência, a administração e a gerência dos serviços de enfermagem e de saúde, a produção do conhecimento científico específico e demais atribuições legais.

Art. 16. A aplicação desta lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem poderá prejudicar a situação de direito adquirido.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (Finsocial), e dá outras providências.

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário mínimo dos médicos cirurgiões-dentistas.

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Em obediência ao disposto no art. 172, II, b, do Regimento Interno, será incluído em Ordem do Dia, na próxima terça-feira, dia 29, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991", e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, seja considerada como licença para tratar de interesse particular, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 11, 13, 15, 18, 21, 22 e 29 do mês de janeiro; dias 4, 5, 8, 12, 19, 25 e 26 do mês de fevereiro; dias 1º, 5, 8, 15, 19, 22, 26 e 29 do mês de março; dias 29 e 30 de abril; dias 3, 7, 10, 14, 24, 28 e 31 do mês de maio; dias 4, 7, 8, 9, 11, 14, 18 e 21 do mês de junho de 1993.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador Juvêncio Dias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1993

Estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a incidência de correção monetária, a qualquer título, para fins de atualização dos saldos devedores das operações de crédito rural de custeio das lavouras de feijão, milho, arroz, mandioca, batata e hortaliças, contratadas junto às instituições financeiras, oficiais e privadas, integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único. O total de encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor das operações, incluindo taxa real de juros, comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito, não poderá ultrapassar a taxa de juros de mercado, aplicada à espécie, na época da contratação do empréstimo financeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 26 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A longa e perversa recessão em que o Brasil se vê mergulhado há uma década, tem obrigado os nossos produtores de grãos a recuar na sua intenção de fazer crescer, diversificar e engrandecer o País.

O momento da captação de recursos para a implantação de lavouras e criações, a grande massa de recursos que estava disponível em 1982, da ordem de vinte bilhões de dólares, caiu, hoje, para algo entre seis e sete bilhões de dólares. Acompanhando a mesma tendência, o número total de contratos de custeio, investimento e comercialização caiu de 1.720.730, em 1986, para 617.286, em 1991. A especulação que domina o sistema financeiro não encontra, por parte do Governo Federal, nenhuma resistência, mesmo porque este a ela se aliou, como sócio. Neste contexto, os agricultores brasileiros têm evitado compromissos junto ao sistema financeiro já que os mesmos configuram ameaça iminente de expropriação patrimonial por eventual inadimplemento dos compromissos.

Já no momento da venda dos produtos, por falta de apoio governamental apropriado a uma política nacional de abastecimento ajustado às condições brasileiras, os preços recebidos têm representado perda certa em relação aos ônus assumidos durante a fase da produção.

O impasse que nasce desta perversa conjugação de fatores é mais dramático para os mini, pequeno e médio agricultores que cuidam não da produção de lucros, mas de sua própria sobrevivência. A consequência imediata tem sido o abandono dos campos pelas famílias dos agricultores e, no meio urbano-industrial, a alta descontrolada dos preços dos alimentos que, assim, se tornam inacessíveis à bolsa popular.

Sei que a solução para prover rentabilidade e sustentação à produção agrícola de alimentos da cesta básica é complexa e multifacetada. Isto, entretanto, não me exime de apresentar soluções parciais, porém exequíveis, que somadas a outras

iniciativas na mesma direção, certamente criarão as condições mínimas para reverter o quadro de dificuldades da agricultura.

Sendo assim, considero prioritárias as ações que digam respeito à criação de condições favoráveis ao aumento da oferta de produtos da alimentação básica do brasileiro, tais como arroz, feijão, a mandioca, o milho, a batata e as hortaliças. Neste sentido, estamos propondo a vedação da incidência da correção monetária, a qualquer título, nas operações de crédito rural de custeio vinculadas a estes produtos. Com isso, espero estar estimulando a volta de um grande número de agricultores — seja mini, pequeno, médio ou grande — à produção de alimentos básicos, em todo o território nacional, com perspectivas de lucros, o que ensejará o aumento da oferta de alimentos e o conseqüente barateamento de seu preço final para o consumidor.

Dado o impacto social que a medida proposta pode provocar, solicito o apoio de meus nobres Pares para a iniciativa, e, que desde já, convido-os a discutir a matéria para sua mais imediata aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador Lavoisier Maia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Art. 26. As operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras, com recursos oriundos de depósitos à vista e com cláusula de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, passam a ser atualizadas pela TR, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, causou-me a maior satisfação e, a um só tempo, uma grande surpresa, o conjunto das informações que recebi ao participar da audiência pública, realizada na Comissão de Economia desta Casa, sobre a microempresa e empresa de pequeno porte.

Tive a clara e nítida sensação de que este País está mudando. Tive a percepção de um fenômeno de transformação em andamento. Isto porque um número considerável de Senadores da República, juntamente com expressivas lideranças de várias partes do Brasil, reuniram-se para uma reflexão tão relevante quanto séria: o destino das empresas de pequeno porte.

A audiência pública, planejada e organizada com esmero, trouxe à tona um conjunto de preocupações que deve desaguar numa legislação simplificadora desse importante segmento da economia.

Tratou-se de procurar os caminhos capazes de viabilizar a dinâmica da economia dos 90% dos agentes dos sistemas produtivos brasileiros.

Tratou-se, de fato, da democracia econômica.

Colocou-se em evidência a força da economia submersa, inibida pelo excesso de regulamentação do Estado.

Mostrou-se sobejamente que o sistema econômico brasileiro foi concebido e reforçado para que toda a sociedade se colocasse a serviço de uma elite poderosa que a domina e submete.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, submeti-me a uma espécie de catequese compulsória, mas fiquei voluntariamente convertido.

Sou adepto, agora, e defensor intransigente, do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

Ao tempo em que parabeno o ilustre Senador João Rocha, pela maneira sábia com que conduziu os debates, louvo também a inteligência do desempenho do Relator Senador Elcio Alvares, pelas suas colocações que estimularam os debates.

Não poderia deixar de destacar o exemplar comportamento, realçado na profundidade da abordagem dos temas, do ilustre Presidente da Fibra e do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, Dr. Antônio Fábio Ribeiro, que, em artigo assinado, complementando alguns dos assuntos em debate, ressalta, entre outros pontos, que:

“Fortalecer as empresas de pequeno porte, num contexto de uma economia que se encontra ameaçada pela superconcentração de renda, pela oligopolização do mercado e pela especulação financeira, significa: 1) combater eficazmente a inflação, pela maior oferta de bens; 2) distribuir regionalmente a renda nacional; 3) enfrentar a corrupção que minou a estrutura do estado; 4) estimular a municipalização; 5) diminuir a influência dos cartéis e oligopólios; 6) sinalizar a idéia do voto distrital e de novo sistema político; 7) estabilizar a economia e o processo democrático; 8) criar uma nova ética na relação governo-sociedade.

O Governo brasileiro, lamentavelmente, encontra-se na contramão da História no que tange a uma visão macropolítico-estratégica de desenvolvimento se comparado com os países desenvolvidos. Estes sempre tiveram nas empresas de pequeno porte o ponto de partida do desenvolvimento com justiça social. Para tanto, colocaram o Governo como instrumento de alavancagem desse segmento majoritário da economia, através das compras de governos, nos países ricos, são demandados às pequenas empresas. Esse tem sido, ao longo dos últimos anos, o fator número um de promoção do avanço tecnológico e científico, que lhes possibilitou manter-se na vanguarda do desenvolvimento econômico mundial, numa economia mais e mais caracterizada pela globalização dos mercados.

No Brasil tem ocorrido o inverso. O Governo brasileiro sustentou, ao longo dos últimos trinta anos, um modelo de desenvolvimento que privilegiou essencialmente as grandes empresas — nacionais e estatais — e internacionais, que resultou, após esse longo período histórico, numa completa oligopolização da economia, enquanto as empresas de pequeno porte, mesmo tendo se destacado durante a recessão como um esteio à instabilidade econômica e política, foram completamente marginalizadas.

Atualmente, os governos federal, estaduais e municipais gastam cerca de 100 bilhões de dólares ao ano em compras governamentais, mas pouco mais de 5%

desse total são demandados às pequenas empresas. Faz-se necessário e urgente que as compras governamentais sejam regionalizadas e divididas em lotes econômicos, de modo a permitir que os empresários de pequeno porte — de todos os Estados da Federação — possam delas participar com chances, competindo com as grandes empresas e contribuindo, dessa forma, com o governo no combate à inflação.

As bases de um novo modelo de desenvolvimento só serão lançadas, efetivamente, a partir do fortalecimento das empresas de pequeno porte. São elas que terão condições de gerar mais empregos por unidades de capital investido, sem pressões inflacionárias adicionais, em consonância perfeita com a estratégia governamental, empenhada em promover um novo ciclo de crescimento econômico sustentado na iniciativa privada.”

Renovo, assim, o apreço e os nossos aplausos pela reunião realizada. Houve um grande fluxo de competentes políticos e empresários na Comissão de Economia desta Casa, que também contou, naquela assentada, com a atuação do Diretor-Presidente do Sebrae, pela presteza com que trouxe ao plenário informações capazes de revelar a potencialidade dos segmentos das empresas de pequeno porte.

A todos que tomaram a iniciativa e a fizeram com êxito, os nossos reconhecimentos, agradecimentos e aplausos pelo que estão fazendo e pelo muito que podem ainda fazer para ajudar este País a sair da crise.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:

PEQUENA EMPRESA, MAIS EMPREGOS

Antônio Fábio Ribeiro

Aumentar o nível de emprego na economia brasileira tornou-se uma questão fundamental. O desemprego, que já atinge uma média superior a 10% da população economicamente ativa, significa a destruição da empresa, do estado e o fim da democracia com o advento da violenta instabilidade social e política do País.

O crescimento do desemprego, que tem sido a característica comum resultante dos planos de estabilização econômica experimentados nos últimos anos, elimina o mercado de consumo. Por um lado, gera-se a falência dos empresários, de outro, o colapso do governo. Os primeiros passam a enfrentar o desequilíbrio entre oferta e demanda, a primeira sempre maior do que a segunda, em face do desenvolvimento tecnológico constante, e o segundo perde arrecadação sucessiva.

Resultado: destrói-se a economia de mercado pela diminuição do consumo e eleva-se o déficit público, porque, sem arrecadação, o governo vê-se obrigado a endividar-se crescentemente, gerando descompasso entre receita e despesa orçamentárias.

A saída para o País vencer a grave crise econômica em que está mergulhado há mais de dez anos, portanto, precisa ser orientada no sentido do aumento da produção global de bens, não de sua redução, acompanhada de uma política de rendas, adequada, por sua vez, a um crescente estímulo à iniciativa privada, pois é ela que impulsiona o progresso material do País, eleva a renda *per capita* e abre novas perspectivas

num contexto econômico internacional cada vez mais competitivo e sustentado na necessidade de promoção da qualidade.

O Brasil precisa voltar a crescer e vencer a recessão. A melhor alternativa para alcançar esse objetivo, obviamente, é estimular a iniciativa privada, no momento em que o Estado, depois de gerar o processo de desenvolvimento por cinquenta anos, das décadas de 30 a 80, a uma taxa de crescimento médio anual de 7% do Produto Interno Bruto, perdeu a capacidade de puxar a demanda efetiva global, graças ao excesso de envidamento promovido por um modelo de crescimento concentrador de renda, cujo perfil precisa ser urgentemente mudado, para abrir novos horizontes ao País, com vistas ao lançamento das bases de um novo modelo econômico sustentado na justiça social.

A construção desse novo modelo se dará certamente a partir do fortalecimento da verdadeira base social e econômica da Nação, formada pelas empresas de pequeno porte, a exemplo do que aconteceu com a maioria dos países desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, apesar de elas serem responsáveis por 50% do total da produção nacional, 42% dos salários pagos, 70% da oferta de mão-de-obra e cerca de 30% do Produto Interno Bruto, ainda não mereceram um tratamento político-econômico estratégico que o momento histórico requer como alternativa para atender as metas fixadas pelo próprio governo de buscar o combate à inflação com simultânea retomada do crescimento econômico.

Fortalecer as empresas de pequeno porte, num contexto de uma economia que se encontra ameaçada pela superconcentração de renda, pela oligopolização do mercado e pela especulação financeira, significa: 1) combater eficazmente a inflação, pela maior oferta de bens; 2) distribuir regionalmente a renda nacional; 3) enfrentar a corrupção que minou a estrutura do Estado; 4) estimular a municipalização; 5) diminuir a influência dos cartéis e oligopólios; 6) sinalizar a idêntia do voto distrital e do novo sistema político; 7) estabilizar a economia e o processo democrático; e 8) criar uma nova ética na relação governo-sociedade.

O governo brasileiro, lamentavelmente, encontra-se na contra-mão da história no que tange a uma visão macropolítico-estratégica de desenvolvimento se comparado com os países desenvolvidos. Estes sempre tiveram nas empresas de pequeno porte o ponto de partida do desenvolvimento com justiça social. Para tanto, colocaram o governo como instrumento de alavancagem desse segmento majoritário da economia, através das compras governamentais. Cerca de 30% do total das compras de governos, nos países ricos, são demandados às pequenas empresas. Esse tem sido, ao longo dos últimos anos, o fator número um de promoção do avanço tecnológico e científico, que lhes possibilitou manter-se na vanguarda do desenvolvimento econômico mundial, numa economia mais e mais caracterizada pela globalização dos mercados.

No Brasil tem ocorrido o inverso. O governo brasileiro sustentou, ao longo dos últimos trinta anos, um modelo de desenvolvimento que privilegiou, essencialmente, as grandes empresas — nacionais e estatais — e internacionais, que resultou, após esse longo período histórico, numa completa oligopolização da economia, enquanto as empresas de pequeno porte, mesmo tendo se destacado durante a recessão como um esteio à instabilidade econômica e política, foram completamente marginalizadas.

Atualmente, os governos federal, estaduais e municipais, gastam cerca de 100 bilhões de dólares ao ano em compras governamentais, mas pouco mais de 5% desse total são deman-

dados às pequenas empresas. Faz-se necessário, e urgente, que as compras governamentais sejam regionalizadas e divididas em lotes econômicos, de modo a permitir que os empresários de pequeno porte possam delas participar com chances, competindo com as grandes empresas e contribuindo, dessa forma, com o governo no combate à inflação.

As bases de um novo modelo de desenvolvimento só serão lançadas, efetivamente, a partir do fortalecimento das empresas de pequeno porte. São elas que terão condições de gerar mais empregos por unidades de capital investido, sem pressões inflacionárias adicionais, em consonância perfeita com a estratégia governamental, empenhada em promover um novo ciclo de crescimento econômico sustentado na iniciativa privada.

Antônio Fábio Ribeiro é presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebre e da Federação das Indústrias do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as inovações tecnológicas e organizacionais por que passa o mundo exigem uma nova atuação dos elementos produtivos no Brasil, caso o País queira competir no mercado internacional. Tais mudanças exigem uma conseqüente alteração no perfil de habilidades dos trabalhadores, com a finalidade de adequar a qualificação dos recursos humanos aos meios de produção.

Precisamos detectar os pontos de estrangulamento quanto à qualidade e à competitividade do parque industrial nacional, diante da evolução da ciência e da sociedade no Brasil e no mundo, para adaptar os sistemas de formação técnico-profissional atualmente existentes no País, sob pena de ficarmos para trás na corrida pelo desenvolvimento.

Constituíram-se no Brasil dois grandes sistemas de formação técnico-profissional, o Senai, criado em 1942, e as escolas técnicas federais, reformuladas na mesma época. Enquanto as atividades previstas para o Senai consistiam predominantemente na formação específica de artífices para determinado ramo de trabalho industrial, as escolas técnicas federais foram organizadas em dois ciclos: o primeiro orientava-se também pela formação específica, oferecendo cursos de aprendizagem, de mestria, artesanais e outros; o segundo ciclo, principal inovação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, elevou o ensino industrial ao status do ensino secundário, facultando aos alunos a continuação dos estudos em nível superior, nas áreas afins.

Entretanto, a rigidez burocrática do funcionamento das escolas técnicas federais, às quais seguiam currículos da década de 40, impediu a formação apropriada de trabalhadores aptos a desempenhar funções exigidas por setores inteiros da economia que se implantaram no País na década de 50, como a construção de navios, automóveis, eletrodomésticos, vagões ferroviários etc. Em conseqüência de todos esses fatores, o sistema de escolas técnicas federais tornava-se improdutivo e caro, com elevadas taxas de evasão. Além disso, as reprovações ocorriam em grande número, sendo de 80% em 1960.

Diante dos fatores limitativos da atuação das escolas técnicas federais, realizou-se em 1959 uma reforma técnico-pedagógica, promovendo alterações significativas, particularmente no primeiro ciclo. Ao eliminar a multiplicidade de cursos industriais, a reforma instituiu um curso único, não especia-

lizado, destinado a dar aos alunos uma formação geral técnica que lhes permitisse escolher dentre várias profissões na área industrial.

A idéia era boa, embasada em estudos que comprovavam a melhor capacitação e adaptabilidade de estudantes que tinham uma sólida formação genérica. É bastante conhecida uma pesquisa feita na época da Segunda Grande Guerra, na qual ficou demonstrado que soldados norte-americanos, de formação genérica, submetidos a um treinamento em Mecânica, por exemplo, superavam os seus colegas que tinham formação técnica na área.

Contudo, a vinculação das escolas técnicas ao sistema formal de educação limitou muito as suas ações, impedindo que houvesse maior contato com a área empresarial. Tal entrave não ocorria com o Senai que, financiado pela indústria e tendo adotado a gestão empresarial, apresentava respostas rápidas às demandas industriais.

Segundo o texto do IPEA, organizado por Tereza Cristina Kirschner publicado neste ano, "o Senai é, hoje, a mais significativa rede de ensino técnico-profissional no País, atuando diretamente com a indústria brasileira e, em grandes linhas, com a economia nacional, em termos de qualificação de mão-de-obra".

Em 1990, o Senai registrou mais de 1 milhão e 100 mil matrículas, das quais a metade corresponde a alunos diretamente escolarizados nos 530 centros de unidade de formação existentes em todo o País, e a outra metade é constituída por cursos oferecidos nas empresas sob a organização e supervisão direta do órgão, através de suas 330 unidades móveis, instituídas justamente com essa finalidade.

Admitindo-se uma retomada de 5% no crescimento da economia, teríamos um crescimento de 2,5% da oferta de empregos, que subiria para 5,8%, contando-se os 3,3% da população ativa que se está aposentando. Em vista disso, o País demandaria anualmente 364 mil trabalhadores semiqua-
lificados, 157 mil qualificados e 36 mil técnicos, quantidade que a rede do Senai não tem condições de suprir, a não ser que faça um esforço adicional em sua capacidade instalada.

Também as escolas técnicas federais ocupam um lugar de destaque na educação brasileira, constituindo-se um subsistema bem estruturado de ensino médio de 2º grau. O sistema enfrenta alguns problemas, como, por exemplo, a localização das escolas, que nem sempre se deu junto aos pólos industriais devido a fatores políticos.

Outra dificuldade é o financiamento: dados de 1987 revelam que 57,08% dos recursos do Tesouro são destinados ao ensino superior; 23,33% ao ensino fundamental e 6,67% ao ensino técnico de 2º grau. Dados de 1991 indicam que, enquanto os recursos para o ensino superior se elevaram a 64%, os do ensino fundamental reduziram-se a 16%, quer dizer, houve redução dos investimentos na área prioritária da educação!

Apesar de todos os percalços, Srs. Senadores, as escolas técnicas federais detêm uma posição de liderança no ensino de do 2º grau, oferecendo ensino de boa qualidade a alunos que, justamente por isso, não encontram dificuldades para obterem emprego. Existem até mesmo alguns setores onde a oferta de técnicos não supre a demanda do mercado. Em vista disso, algumas escolas técnicas têm um índice de procura mais elevado do que o das universidades.

Até agora o Senai e as escolas técnicas federais conseguiram erguer-se como um sistema de ensino técnico de boa qualidade. Entretanto, as transformações tecnológicas recen-

tes constituem um grande desafio, já que são muito mais rápidas que as anteriores, além de possuírem características completamente diferentes.

Há hoje novos conceitos de fábricas, de produção e de organização. A citada pesquisa do IPEA revelou que a divisão técnica do trabalho nas unidades produtivas está levando à eliminação de níveis hierárquicos, de tal modo que se eleva a responsabilidade do trabalhador, obrigado agora a se incorporar às atividades de execução e de planejamento do trabalho, que são realizados em equipe.

Acreditam os especialistas que, no futuro, 60% do tempo do pessoal da manutenção será destinado às atividades de planejamento e 40% à execução, ao contrário do que ocorre atualmente, que é de 30% para o planejamento e 70% para a execução. Esta, por sua vez, é feita em células constituídas de equipe de trabalhadores que participam em conjunto de todas as etapas do processo produtivo.

Por exemplo, a indústria petroquímica de primeira geração dividia os seus trabalhadores em operadores de campo e operadores de sala de controle. A indústria de segunda geração, entretanto, exige desses operadores que trabalhem em rodízio tanto no campo como no painel de controle, o que mostra a necessidade de novas formas de preparação de mão-de-obra técnica. Isso sem esquecer o impacto da implantação de Sistemas Digitais de Controle Distribuído (SDCD) e da instrumentação eletrônica digital, que estão alterando significativamente o perfil da empresa industrial contemporânea.

Também na indústria têxtil, exige-se do trabalhador que seja capaz de exercer qualquer tarefa operatória dentro das seguintes etapas: preparação, fiação, tecelagem, tingimento e acabamento. O mesmo se dá na indústria de material elétrico, onde, na usinagem das peças para geradores, por exemplo, não existe mais especialização: todos os trabalhadores — o torneiro, o mandrilador, o fresador, o ferramenteiro e o operador de eletroerosão — estão produzindo peças para geradores.

A referida pesquisa do IPEA mostra que "a formação requer uma base sólida de educação geral para que o trabalhador formado em um campo tecnológico possua um conjunto de habilidades cognitivas que lhe permita aprender noções de outros campos tecnológicos". Isso significa que o trabalhador do mundo moderno tem que ser polivalente, no sentido de que precisa ter várias especializações e deve possuir elevada capacidade de receber novos treinamentos.

De fato, as novas máquinas exigem menor grau de habilidades manuais e maior grau de abstração, de modo que alguns especialistas já prevêem uma qualificação dos trabalhadores em novas bases pedagógicas, já que a indústria moderna não faz separação rígida entre planejar e executar. A diminuição dos níveis hierárquicos e a nova organização da produção exigirão do trabalhador não apenas que seja capaz de trabalhar em equipe, mas também que esteja apto a gerenciar o próprio trabalho.

É importante ressaltar que as novas formas de organização de trabalho, que levaram o Japão a produzir manufaturas de elevado padrão competitivo, foram adotadas somente por 30% das empresas daquele país, justamente as que entraram no mercado internacional com o sucesso que conhecemos. Isso significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o velho modelo de treinamento na empresa, pelo qual os trabalhadores são qualificados para as atividades específicas de determinada indústria, além de reduzir as oportunidades do indivíduo, não corresponde às necessidades da indústria moderna.

Coloca-se, portanto, um novo desafio ao setor educacional brasileiro, voltado para o ensino técnico-profissional: o desenvolvimento de instrumentos didáticos e pedagógicos, fundamentados em novos princípios, para adequar o ensino às novas necessidades empresariais. E esses instrumentos devem ser criados pelos professores de ensino técnico-profissional, embasados por uma nova filosofia educacional voltada para o futuro.

Por outro lado, sabe-se que a competitividade depende da qualidade, a qual decorre da boa formação da mão-de-obra. No mundo moderno, a competência dos trabalhadores como um todo será exigida cada vez mais por aqueles industriais que não queiram ficar à margem das inovações tecnológicas. Em contrapartida, com um pessoal de alto nível técnico, as empresas não poderão mais pagar baixos salários, nem adotar a prática da rotatividade da mão-de-obra, porque lhes custará mais caro treinar trabalhadores sem qualificação do que conservar os empregados que já possuem.

Ainda é muito baixa, no entanto, a oferta de cursos, pelas escolas técnicas federais, que habilitem os alunos às novas exigências decorrentes da modernização tecnológica por que passa a produção industrial. Precisamos repensar as novas tarefas da educação como um todo e, em especial, a formação técnico-profissional, se quisermos inserir o Brasil no mercado internacional em boas condições de participação.

Segundo o estudo do IPEA, "as escolas não estão preparadas para responder de imediato ao desafio, pois oferecem cursos técnicos cujos currículos são previamente examinados por um Conselho Federal, organizado com base em uma concepção educacional ultrapassada". Quer dizer, os novos padrões de qualificação industrial exigem um grau maior de autonomia das escolas técnicas, a nível administrativo, didático e financeiro, as quais deverão funcionar menos atreladas à burocracia educacional e mais harmonizadas com a comunidade empresarial e com os trabalhadores da região onde atuam.

Por fim, ponto fundamental no novo modelo de formação técnico-profissional é a estruturação de um sistema de qualificação de professores que tenha por objetivo específico a formação técnico-profissional. Será necessário, inclusive, implantar novos instrumentos de avaliação da competência docente, pois o sistema de avaliação acadêmico atualmente em vigor, que valoriza os cursos de mestrado, doutorado etc, não tem reconhecido as peculiaridades do setor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupa-nos a orquestração que está sendo feita contra o Congresso brasileiro, mas que, em última análise, é contra a democracia em nosso País.

Sr. Presidente, foram sucessivas as manchetes na imprensa dizendo que o Congresso brasileiro não votaria o IPMF por motivo das festas de São João, que a devoção àquele santo no Nordeste era mais forte do que o interesse nacional. O Congresso brasileiro se reúne e, com um **quorum** significativo, aprova o IPMF, mas aprova, também — o que é mais importante — a revisão salarial, a correção mensal dos salários, num momento em que, neste País, o trabalhador tem diariamente perdas substanciais nos seus salários.

Depois, Sr. Presidente, as atitudes que buscam a mídia inconseqüentemente e que financiam a campanha contra as instituições nacionais, surgem em modismos como esse programa recente do **Decola Brasil**. Há algo mais nos céus brasileiros do que esse programa, que, no nosso entendimento, não teve nem poderia ter conseqüências importantes para o nosso País, uma vez que é um modismo, é parte dessa orquestração a que me referi. O Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira — só agora conhecido, porque está à frente da Fiesp, e cujas origens vêm, agora, à luz, sendo que antes só existia a escuridão de sua origem industrial de fios elétricos —, esse senhor que se arvora de pai da pátria, de galardão moral, não pode atacar o Congresso brasileiro.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Magno Bacelar, há dias fiz um pronunciamento onde tratava exatamente dessa tentativa de desmoralização — inicialmente, de todas as instituições democráticas. Passava do Executivo, do Presidente da República, pelo Judiciário e pelo Legislativo. Depois de dar uma volta aqui, no Senado, detinha-se na Câmara dos Deputados e agredia a figura do Presidente da Câmara, quando falava dos poços, das verbas anunciadas para tratamento dentário, verbas colocadas no Orçamento, enfim, a tentativa era a de denegrir o Congresso. Penso que ontem aconteceram dois fatos que foram muito importantes. Por um lado, o Deputado Jair Bolsonaro resolveu fazer a apologia da ditadura. Quero fazer uma ressalva; não acredito que tenha sido orientado pelos militares, até por que S. Ex^a se posicionou contra o Ministro do Exército. S. Ex^a quer sempre se colocar como vedete de todas as coisas; mas quando sentiu que havia uma orquestração, apareceu ontem no Congresso. E já o nosso Partido está tomando as providências, porque não é possível que nos suicidemos no Congresso Nacional, com um congressista que procura a nossa autodestruição. E, como disse V. Ex^a, realmente a imprensa hoje está destacando o fato desse **Decola Brasil**, que não sei se é **Decola Brasil** ou se é "Degola o Brasil". Não sabemos realmente o que o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira pretende com esse movimento. Esse moço deu "n" entrevistas, nas saídas e entradas dos Ministros da Fazenda, sempre chorando o que saía, mas sempre aplaudindo muito mais o que entrava. Para o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, melhor do que o Ministro da Fazenda atual é o próximo Ministro da Fazenda. Então, acho que ele está dentro de uma jogada. E os jornais nos dizem hoje que o **Decola Brasil** elegeu os políticos como inimigos. Fomos nós, políticos, os grandes criticados no movimento de ontem. "Protesto contra os políticos!" — diz o **Decola Brasil**. E isso foi feito, Senador Magno Bacelar, no Palácio do Planalto; isso foi feito na presença do Presidente da República; isso foi feito na presença do Ministro da Fazenda, nosso colega de Senado, Fernando Henrique Cardoso, que até há pouco tempo era o homem do Parlamento, que era — vamos dizer — a cabeça coroada do parlamentarismo, era o *condottiere* do regime cuja maior força é o Parlamento. Ontem, os políticos — e quando digo os políticos quero dizer nós, as duas Casas do Congresso Nacional — fomos insultados, acusados, denegridos, duvidaram do nosso desejo de servir e disseram que "primeiro a Nação, depois a eleição". Quero registrar o meu protesto junto ao discurso de V. Ex^a e dizer que, como em 1964, também estarei do outro lado.

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, agradeço o aparte de V. Ex^a

Dizia eu que o Sr. Carlos Eduardo Moreira — até escrevi o nome porque é um anônimo — não teria nenhuma moral, nenhuma condição de tentar atingir os políticos brasileiros e, principalmente, a instituição que é o Congresso Nacional.

O Sr. Esperidião Amin — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Magno Bacelar?

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Esperidião Amin, após responder o nobre Senador Epitácio Cafeteira, terei imenso prazer em ouvir V. Ex^a

Nobre Senador Epitácio Cafeteira, o cerne do meu discurso era exatamente isso. Esses fatos estão ocorrendo no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Mas, na realidade, nobre Senador, eu já havia me pronunciado nesta Casa contra as insinuações do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que a situação nacional se agravava em função da existência de inúmeras emendas parlamentares que comprometeriam a boa execução do plano orçamentário e que dela resultariam os índices a que chegou a inflação.

Naquela ocasião dirigi à Mesa um requerimento solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda que informasse à Casa qual a porcentagem já executada do Orçamento e que verbas parlamentares S. Ex^a havia liberado?

Senhores, não se pode admitir que possa comprometer a administração do Governo Federal um Orçamento publicado somente no início de maio, sem que tenha sido sequer executado 6% do seu total, estando a inflação já em 32%!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso, que começa agora a criticar o Congresso, como disse V. Ex^a, até bem pouco tempo arvorava o grande nome do Parlamentarismo.

Nobres Senadores, a reunião realizada no Palácio do Planalto custou muito dinheiro ao Brasil, porque é produto da sonegação de maus empresários iguais a este a que me referi e tantos outros. Mas não será uma reunião em que a maior expectativa era se o beijo da atriz seria na boca ou na face que conseguirá atingir a dignidade deste Congresso e denegrir a honra de políticos que pontificam na vida brasileira.

O Sr. Esperidião Amin — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex^a aborda um tema que parcialmente pretendo abordar, já que sou o orador inscrito para falar logo a seguir. Mas neste aparte, desejo frisar, a propósito desse movimento de crítica ao Congresso, que entendo que o Congresso deva fazer sua autocrítica. Realmente, temos cometido falhas como instituição; temos dificuldades para decidir. Os membros do Congresso não têm a formação para a decisão tão intensa quanto aqueles que já militaram no Executivo desejariam. Porém, as falhas, os equívocos acontecem e devem ser conhecidos e apreciados pela opinião pública. Nenhum Parlamentar é vitalício. O processo democrático prevê eleições; e na eleição o povo brasileiro tem a oportunidade de dissecar a vida do Parlamentar, do político. Vota em quem quiser e vota secretamente. Portanto, não me incomoda, como membro do Congresso, a crítica, principalmente se ela for construtiva. A minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a deve-se ao fato de que detecto, há algum tempo, que não existe objetivo construtivo na orquestração que se promove, a começar pela

edição de uma pesquisa — que já comentei aqui — paga pela Fiesp. A pergunta feita ao entrevistado era a seguinte: “O senhor acha que os parlamentares estão no Congresso para tratar de assuntos do interesse deles?” Noventa por cento dos inquiridos responderam que sim. Parodiei sugerindo a seguinte pergunta: o senhor acha que os empresários não gostam de pagar impostos? Não tenho dúvida de que 95% diriam que os empresários não gostam de pagar impostos. Portanto, essa indução é feita de má fé; não constrói nada, não constrói um País melhor, não melhora a relação entre todos os que têm que fazer o País decolar. Não é de boa-fé defender a decolagem do Brasil ferindo, com observações malignas e maledicentes, uma força essencial para essa decolagem, que é o Congresso Nacional. Não há possibilidade, em um sistema democrático, de o País ter um projeto sem o aval do Congresso; a não ser que se pense num país não democrático. Em consequência, deve haver algum saudosismo por parte daqueles setores que mais se beneficiaram, no regime de exceção, com juros subsidiados, com grandes somas de recursos, na época do “milagre brasileiro”, que, sob a forma de subsídio, fermentaram tantos empreendimentos socialistas. Na verdade, não eram capitalistas; só o eram enquanto obtivessem lucro, se tivessem prejuízo, este era da viúva. Esta advertência que faço, portanto, não é para denegrir a imagem do empresariado, porque sou um daqueles que quer que o País decole; desatole em primeiro lugar. E os empresários brasileiros são peça fundamental para que isso ocorra. Por esse motivo não quero denegrir a sua imagem, mas quero alertar que dois pontos eles poderiam oferecer para se credenciar a esta cruzada. O primeiro seria atender ao pedido do Ministro Fernando Henrique Cardoso, reiterado ontem, no sentido de que desistam das 300 mil ações judiciais para não pagar imposto. Não estou falando, portanto, de sonegação, estou falando de evasão. Todos conhecem o poder de fogo que têm os advogados tributaristas no Brasil. Alguns deles inspiram diariamente a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Parece que eles não aceitaram o pedido, Senador Magno Bacelar. A notícia dos jornais é a de que eles não aceitaram o pedido do Ministro Fernando Henrique de colaborarem, com um gesto de desprendimento, parando de discutir, na Justiça, questões como o Finsocial, Cofins etc. O segundo ponto relaciona-se com o caso PC Farias. Alguns empresários até estavam no avião, decolaram ontem; não sem antes primeiro descolarem algum, certamente só por desprendimento. Mencionei um caso. O notório advogado Saulo Ramos ofereceu defesa para o Sr. Mathias Machline, que não só ajudou o Sr. PC Farias mas também já havia sido íntimo do Governo anterior — pelo que eu sei tinha a sua casa frequentada pelo ex-Presidente que antecedeu o Sr. Fernando Collor. O Sr. Mathias Machline alega ter sido extorquido pelo Sr. PC Farias. Ele não é corruptor, ele foi extorquido! Então, a Fiesp prestaria um grande serviço ao País se pegasse a lista dos contribuintes do PC — daqueles que já são conhecidos, porque ainda existem 50 mil cheques das contas “fantasmas” para apreciar —, pelo menos a lista que vai desde cartão de crédito até o Sr. Mathias Machline, e oferecê-la como objeto de uma execração nominal. O Sr. Luís Antônio Medeiros, o Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, que, pensei, tivessse vindo a Brasília para criticar o IPMF, pois ele tinha feito uma campanha contra o imposto. Mas ele veio aqui para aplaudir o Governô. O comportamento político que a Fiesp assume, é mais ou menos como o de um biruta. Contudo, pelo menos uma coisa eles podiam fazer:

pegar a lista dos contribuintes do PC e pedir uma providência, para que o Brasil decole com mais carga útil e menos lastro, menos peso morto, menos coisas que devam ser realmente revogadas, para que haja austeridade, moralidade e todos nós possamos dizer, como eles disseram ontem, que estamos agindo com lealdade. Não é leal o comportamento de bater no Congresso sem olhar para os pés do pavão. E os pés do pavão têm algumas rugas que precisam ser extirpadas para que o vôo, a decolagem realmente ocorra. Muito obrigado.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin, que, brilhante como sempre, valorizou o pronunciamento que faço nesta manhã, tão-somente para defender não a classe política — esta não precisa de defesa pelos serviços relevantes que tem prestado ao País — mas sobretudo, nobre Senador, a liberdade, muito mais importante do que a cesta de alimentos demagógica que hoje é distribuída. Essa fome de liberdade seria sentida no momento em que este Congresso viesse a ser atingido por orques-trações do tipo, ontem, aqui realizadas. Antes, aqui estiveram tentando nos impedir de votar o IPMF, mas ontem um desses empresários — bem lembrado por V. Ex^a — veio, depois de aprovado, aplaudir o IPMF. Certamente porque já tiveram tempo suficiente para encontrar uma maneira de escamotear o pagamento desse Imposto. Afinal, nobre Senador, lamentavelmente, só quem vai pagar IPMF é o assalariado. Os empresários, esses que decolaram de São Paulo para o beija-pé do Sr. Fernando Henrique Cardoso, já encontraram uma maneira de fabricar notas frias, faturas de encontro de contas e evitar a emissão de cheques, que acarretaria o pagamento do Imposto que, agora, pelo que se vê, já não os atinge.

Sr. Presidente, inicialmente, dizia-se que não sabia a quem interessava, mas sabe-se. Está em andamento, nesta Casa, uma CPI que comprovou que para um cruzeiro de contribuição, de pagamento de imposto, há um cruzeiro de evasão — é de um para um. O dobro do que se recolhe evade pelas artimanhas, pelas práticas condenáveis desses empresários — não digo de todos. Fui empresário durante toda a vida e defendo a classe porque reconheço que o empresariado cria o desenvolvimento, mas sou contra os maus empresários, aqueles que buscam a mídia, pagando muito caro e à custa de hábitos irresponsáveis e demagógicos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador, apenas corroborando com o que V. Ex^a disse. Nesta semana, os jornais estamparam que para um cruzeiro recebido de IOF há quatro cruzeiros sonegados. Se fosse de um por um, só estaríamos perdendo a metade da receita. Portanto, de cada um, quatro são sonegados. Essa é a realidade. Aproveito para dizer que o aparte do nobre Senador Esperidião Amin foi fantástico, na medida em que S. Ex^a disse aquela viagem, feita exatamente quando alguns descolaram algum dinheiro, para o fretamento daquele avião, para a vinda a Brasília, e vieram capitaneados pelo Sr. Carlos Eduardo, que tinha sido, como disse o nobre Senador Esperidião Amin, o homem que comandou, aqui nas galerias, nas tribunas de honra, um grupo de empresários que era contra o IPMF. Eles, certamente, já chegaram a um acordo. Eu não diria nem, nobre Senador, que é não pagar; mas é pagar e repassar ao consumidor. O IPMF, como

disse V. Exª com muita proficiência, será pago pelo povo, porque o empresário vai repassar para a mercadoria todo o IPMF pago. Isso, sim, gerará inflação; isso, sim, que vai aumentar o custo de vida, como o Governo faz todo dia, quando apodrece o dinheiro, necrosa o dinheiro, desvalorizando o cruzeiro em 1% ao dia. Então, é normal que as que as coisas tenham o preço modificado; não é o preço aumentado, é o preço retificado. Nós, quando recebemos, recebemos em cruzeiro, e o Governo, quando recebe, recebe em UFIR. Como ele está resguardado pela UFIR — cerca de duas UFIR são mais ou menos um dólar — tem dolarizada a sua renda. Agora, a do povo, não. O povo recebe em moeda podre, que se chama cruzeiro.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Exª, mais uma vez, pelo aparte, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

Tenho certeza de que o meu pronunciamento não espelha nenhuma preocupação da classe política contra as ameaças daqueles que pensam ou pagam para denegri-la, para criar um clima de angústia, de desespero na população faminta, pela insegurança das instituições. Sempre que há insegurança, nobre Srs. Senadores, eles ganham muito mais na especulação.

Preocupa-me, muito mais, a atitude do Sr. Ministro da Fazenda que até agora tem trabalhado única e exclusivamente com o *merchandising*, preocupado muito em denegrir esta Casa, que o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso esqueça suas origens, inebriado pelas luzes e pelos holofotes da notoriedade, que não sei até onde vão. Faça orações para que S. Exª seja bem sucedido, peço a Deus, porque em sendo, o nosso País estará, também, encontrando o seu verdadeiro caminho.

Repito, não é com essa orquestração, com as caminhadas contra a fome, ao invés de dar o alimento, não é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por esse caminho — dizia o nobre Senador Esperidião Amin — que lembra resquícios da época da ditadura. Até mesmo a expressão “inimigos do Brasil” lembra um ex-ditador que dizia que adversário era inimigo. Inimigos do Brasil são aqueles, Sr. Presidente, que trabalham diuturnamente para, em desestabilizando as instituições, criar o caos e dele se beneficiar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como anunciei no longo aparte que ofereci ao nobre Senador Magno Bacelar, pretendo abordar parte do tema que foi, aqui, aventado por S. Exª

Desejo comentar a incoerência do Governo em relação às duas últimas matérias objetos de deliberação da Câmara dos Deputados e que serão, agora, do Senado. A primeira delas é o IPMF. Quero dizer que, procurando acompanhar um ditame, um sentimento que encerrei com uma frase, que dizia que tanto quanto possível não se deve negar o primeiro pedido de um governante e o último pedido de um condenado, usando essa expressão, uma expressão humana, é o que pensa o cidadão em qualquer lugar do mundo, votei a favor da emenda constitucional do chamado ajuste fiscal, porquanto

o nosso Partido, o PDS, aqui no Senado, deixou em aberto a questão.

Mas recorro da forte pressão que os comandantes do voto desenvolveram aqui, neste plenário, pressionando e impressionando Parlamentares para que votassem contra o IPMF. Hoje, percebo, com um pouco de espanto, que, mal aprovado na Câmara o projeto de regulamentação do IPMF, esses mesmos cidadãos consideram o assunto absolutamente suportável pela economia. Não tem problema nenhum! Ou seja, não dão uma satisfação nem às pessoas que acreditaram neles. Isso é muito grave. Quando damos um conselho ou fazemos um pedido e somos atendidos, no conselho ou no pedido, materializa-se aquela frase do inesquecível Saint-Exupéry, autor de *O Pequeno Príncipe* quando diz: “Você é responsável pelas pessoas que você conquista”. Se conquista a opinião de alguém, sou responsável pela pessoa cuja opinião consegui cativar.

Além disso, quero abordar um segundo tema: o reajuste mensal. No âmbito do PPR, nos últimos quinze dias, debatemos esse assunto à exaustão. O nosso Partido não tem o veio do incêndio; pelo contrário, o nosso quadro é composto, na sua maioria, por pessoas que já administraram, que sabem o que é uma folha de pagamentos e sabem que se o País está indo mal ninguém escapa.

O PPR decidiu, e eu comuniquei deste microfone antes da votação do IPMF na Câmara, que nós nos renderíamos — render-se não é vencer, render-se é aceitar — ao fato de que, com esse patamar de inflação, é impossível dizer ao trabalhador: “Espera mais um pouco!”

Por quê? Porque se nós tomarmos o primeiro dia do mês e o dia do pagamento, quem tem o salário nominal de 100 mil vai receber 60 mil cruzeiros. Isso afeta a própria economia, afeta o mercado vendedor, além de afetar o orçamento familiar desse cidadão exemplificado.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Em seguida, Senador Epitácio Cafeteira.

Portanto, a nossa deliberação na Comissão Executiva, transmitida à nossa Bancada na Câmara e à nossa Bancada no Senado — aqui liderada pelo Senador Epitácio Cafeteira, que, em seguida, vai me dar a honra do seu aparte —, não foi uma manifestação eufórica; foi uma manifestação constrangida pelo peso da inflação.

Ouçó o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, ontem, quando eu me dirigia para casa, ia ouvindo “A Voz do Brasil”, e notava a insistência com que o Senador — hoje, Ministro da Fazenda — Fernando Henrique Cardoso se referia ao reajuste salarial, sempre dizendo: “O Governo não tem condições de dar aumentos mensais”, como se reajustar o salário ao valor da moeda, não ao valor da inflação, fosse dar aumento. A essa insistência com que o Governo e o Ministro Fernando Henrique Cardoso vêm colocando a palavra “aumento” no ouvido do povo e da imprensa, como se fosse realmente alguma benesse que o Governo fosse dar, é que venho fazendo um contraponto permanente, dizendo: recomposição do dinheiro, restauração do valor do dinheiro...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — E pode ser até recomposição parcial, ao menos parcial.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Isso, recomposição parcial do valor do dinheiro, porque, na realidade, não estão pagando o trabalhador senão com moeda podre, e não podem querer que o trabalhador receba por um valor nominal que não corresponde ao valor real. O que queremos é que haja um valor real associado ao valor nominal nos salários. Isso pode ser resolvido sem precisar fazer esse reajustamento, mas é preciso que tenhamos uma âncora nessa nossa economia, que o Governo pare de desvalorizar a nossa moeda todo dia. Na hora em que isso acontecer, garanto-lhe que o funcionalismo e os trabalhadores da iniciativa privada não precisarão nem dessa lei salarial nem de nenhuma outra. Vamos ter, na realidade, uma moeda que valerá a pena se receber no fim do mês. Quero parabenizar V. Ex^a pelo que já colocou no aparte que deu ainda há pouco e pelo que vem colocando. Tenho a certeza de que V. Ex^a nos vai dar uma aula brilhante sobre esses homens, que não são coerentes sequer com eles mesmos: dizem uma coisa hoje e dizem outra amanhã; e, por isso, perdem a credibilidade junto ao povo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^a facilita a sequência do meu raciocínio, porque eu pretendo abordar, sobre essa questão do reajuste mensal, dois aspectos. O primeiro deles é exatamente a questão da coerência. O Senador Fernando Henrique Cardoso sabe que eu lhe dedico uma admiração, um apreço muito especial. Tenho sempre dito a S. Ex^a que sou seu leitor, há muitos anos. Sou seu leitor desde o tempo em que eu colecionava as edições do jornal *Opinião*, do Fernando Gasparian, cujos textos eram sempre enriquecidos com artigos, pensamentos e reflexões do Professor Fernando Henrique Cardoso. Por ser seu leitor, desejo, um dia, ser seu eleitor; mas, sendo leitor, continuei lendo tudo o que S. Ex^a escreveu e disse. Por isso, quero considerar como lido, e parte do meu pronunciamento, o Projeto de Lei do Senado nº 1/90, de 16 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 17 de fevereiro de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece o reajuste diário de salários, pensões e aposentadorias, sob a mesma alegação que deu o mote à nossa deliberação do PPR. S. Ex^a, em função do elevado nível da inflação na época, propunha que, do primeiro dia do mês de competência até o dia do pagamento, se aplicasse a correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou seja, a correção diária. E incluía também o INPS, responsável, então, pelas pensões e aposentadorias.

Também como seu leitor, quero que faça parte do meu pronunciamento a transcrição de um longo discurso que fez o Senador Fernando Henrique Cardoso, usando a palavra por delegação do então Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Trata-se do *Diário do Congresso Nacional* de sexta-feira, dia 19 de agosto de 1983, página 3.452, Seção II, onde dizia:

“Nossa posição doutrinária a respeito de reajuste salarial nesta matéria é muito clara. Nós propomos, como princípio doutrinário, que os salários sejam reajustáveis de conformidade com a elevação do custo de vida. Nós não estamos insistindo no ponto agora, porque uma coisa é proposta doutrinária e outra coisa é uma situação e uma conjuntura, mas temos que guardar nossas posições coerentes com a nossa proposta doutrinária. Não poderíamos, com tal proposta, aprovar uma lei que corta tão dramaticamente os salários dos trabalhadores brasileiros.”

Lembro que os índices de inflação, então, oscilavam em torno de 10% ao mês.

O que quero frisar aqui é a posição esdrúxula do Governo. Eu me pergunto: como é que o quitandeiro trataria um comprador de tomates que agisse como agiu o Governo na discussão do projeto de lei do reajuste mensal dos salários? O Governo fez uma, duas, três, quatro, cinco reuniões. Vários Ministros tomaram uma posição. Encerrou-se a discussão. O Governo, através de seus líderes, principalmente através do Líder Roberto Freire, anunciou que não era possível, disse o que o Ministro Fernando Henrique Cardoso está dizendo: não é possível, não dá.

O Ministro da Previdência Social anunciou que a aprovação do termo do projeto de lei representaria um rombo de 1 bilhão de dólares. Por isso, não dá, não é possível. O próprio Governo, através de seus líderes, passou a acusar como inimigos todos os partidos e políticos que, individualmente, estivessem se manifestando simpáticos ao reajuste mensal.

O Governo passou a exercer um patrulhamento. Assisti ao pronunciamento do Líder da Câmara dos Deputados, minutos antes da votação, quando S. Ex^a dizia que era conspirar contra o País, desequilibrar o Plano do Governo, aceitar o reajuste mensal! Minutos depois, todo Governo votou a favor!

Pergunto: como é que o quitandeiro da esquina venderia tomate a quem agisse assim? A crédito, certamente, não! Iria exigir receber o dinheiro antes e iria examinar se as cédulas eram verdadeiras.

Esta atitude coloca em xeque o tal “Plano Verdade”. Qual é a verdade? Qual é a última palavra? O que pensa o Governo? Será que ele pensa que poderá obter credibilidade tendo a última palavra com a firmeza da biruta, que se posiciona de acordo com o vento do momento? A biruta pode servir muito para boas decolagens e boas aterrissagens. Mas a biruta não serve como referência para posicionamento político do Governo e muito menos sinaliza firmeza e segurança para a sociedade.

Quero dizer que deploro, profundamente, que o País assista a um esforço de *marketing* procurando usar a palavra verdade, e os que fazem uso desta palavra ajam de maneira tão pouco verdadeira, tão inconseqüente e incoerente. Mas como não sou um pessimista, espero que o Senado cumpra um papel muito importante doravante, neste caso do projeto de lei do reajuste mensal. Penso que o que aconteceu na Câmara mostrou a fragilidade do caráter político da posição do Governo. Mesmo sendo uma fragilidade estrutural, acredito que as circunstâncias vão permitir que no Senado este projeto amadureça. Quero aqui dizer que não vejo como o Governo possa retirar do projeto, que vai ser aprovado, o aspecto mensal do reajuste. Não há como escapar disso. O que o Governo poderá negociar é o quanto montará o reajuste mensal. Quero dizer que pessoalmente sou receptivo a essa negociação, a esse entendimento, em nome do País.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ... A que patamar de salários afetará o reajuste mensal. Pelo que conheço do projeto, que veio da Câmara dos Deputados — tenho, exatamente para essa hora, um encontro com o Deputado Paulo Paim — em linhas gerais ele se refere, ou regula até o nível de 20 salários mínimos e estabelece reajuste mensal cheio. Tenho o projeto em mãos, inclusive o nosso Líder do PPR já o distribuiu a toda bancada. Mas pouco importa falar aqui sobre

os aspectos fechados do projeto. O que importa é a minha esperança de que aqui no Senado ocorra, com maturidade, o diálogo que faltou na Câmara.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Eptácio Cafeteira.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, quero, sendo coerente com aquilo em que acredito, apresentar uma emenda a este projeto e até usar de uma terminologia diferente. O que é importante não é o reajuste de salários, mas da nossa moeda: o cruzeiro. Quero colocar uma emenda para reajustar o pagamento do salário à desvalorização havida na moeda. Este, meu Presidente de Partido, Senador Esperidião Amin, é um enfoque que quero defender para o Partido Progressista e Reformador: o reajuste do valor da moeda no pagamento do salário. Não há necessidade de se examinar outro aspecto, somente o seguinte, em quanto a moeda foi desvalorizada? Então se reajusta de acordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Os níveis em que tal desvalorização ocorreu, Senador Eptácio Cafeteira, permita-me dizer, são escorchantes.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Correto. Então, se o Governo corrigir o pagamento do salário, usando como base a desvalorização da moeda, vai-se ter a verdade, porque não se pode fazer um plano verdade com um dinheiro de mentira. Lembro-me de que havia, quando era menino, aqueles jogos de criança, feitos de dinheiro de bombom. Era uma cédula que vinha em um bombom, que era dado às crianças. O nosso dinheiro está parecendo um dinheiro de bombom: não tem mais valor. Então, o que temos que defender — e quero ver se mudamos o nome desse projeto — é o reajuste mensal do valor do cruzeiro, reajuste do valor do dinheiro que se dá ao trabalhador, e não reajuste ou aumento de salário, como querem fazer crer à maioria da população. É preciso que o povo tome conhecimento de que está no plano verdade e querem pagar-lhe com um dinheiro de mentira, que não tem poder aquisitivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eptácio Cafeteira, tenho aqui em mãos — e graças à ajuda do Senador Eduardo Suplicy o compulsamos rapidamente — a redação final do projeto que veio da Câmara. Efetivamente ele se refere a salários, ou seja, a remunerações até 20 salários mínimos e à variação cheia, quer dizer, no caso do salário mínimo, acumulando-se, inclusive, um ganho real de 3% por quadrimestre.

Mas o ponto em que desejo insistir, já que o que eu tinha para criticar do que aconteceu na Câmara, creio tenha ficado muito claro, é que em nome da governabilidade, em função do crédito pessoal e funcional que desfruta nesta Casa e perante a sociedade brasileira o Ministro Fernando Henrique, penso que têm que ser estabelecidos, desde já, alguns termos para uma negociação.

Estou mencionando dois termos de negociação, sem poder, contudo, abrir mão de algumas exigências. Não vejo como o Senado possa abrir mão, não vejo como o Ministro Fernando Henrique Cardoso possa esquecer o que pensa doutrinarmente — como S. Ex^a mesmo disse em diversos pronunciamentos que fez sobre essa matéria, no que escreveu com justificativa para o Projeto de Lei nº 1/90, no Senado —, não vejo como se retirar, neste momento, a periodicidade, ou seja, a mensalidade do reajuste.

Repito, ao Governo incumbe sugerir níveis salariais a que se refira a lei — acho que isso pode ser discutido, por que não 20, por que não 50, por que não 5? — e o percentual de recuperação, que pode ser integral ou parcial.

Creio que, em nome desse crédito de confiança, que todos queremos preservar, esses dois pontos podem ser discutidos. E vejo que o Senado, com a experiência de todos partidos, de todos os seus integrantes aqui, pode realizar essa tarefa.

Dizia, no início da minha locução, que todos aqui têm responsabilidades. Temos aqui ex-Governadores, ex-Prefeitos, Secretários de Estados, dirigentes, empresários, pessoas que sabem o que é folha de pagamento, mas sabem também como o mercado — e aí eu queria chamar atenção de todos — o mercado, numa avaliação econômica — não vou avaliar aqui a questão social da extorsão que a inflação faz sobre o salário —, reage quando o cidadão ganha 100 cruzeiros num mês, 60 cruzeiros no mês seguinte e 38 cruzeiros no outro mês? O mercado vendedor perde o cliente porque no segundo mês ou ele desaparece da farmácia ou desaparece do supermercado ou não comparece à padaria e, no terceiro mês, é capaz de comparecer à delegacia de polícia.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É em nome desse aspecto meramente econômico que eu creio que a inflação aponte para a periodicidade mensal.

Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Esperidião Amin, de fato estamos diante de um grave dilema. Fosse o PPR hoje responsável pelo Governo não estaria ele com a solução tão fácil, acredito; e se fosse o Partido dos Trabalhadores, nós também estaríamos nos deparando com enormes dificuldades, quais sejam, aquelas que enfrenta o Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso. Temos que distinguir alguns aspectos nesse problema. Creio que a aprovação do reajuste mensal de salários, até a parcela de 20 salários mínimos para todos os trabalhadores, aprovada pela Câmara dos Deputados, traz um sinal muito importante: os Parlamentares, por enorme maioria, estão dizendo que não se pode admitir que os trabalhadores sejam os sacrificados ora com o processo de inflação ora com o processo de controle da inflação. Em inúmeras oportunidades, ao longo das últimas décadas, ocorreu que os trabalhadores, nos momentos em que a inflação foi diminuída ou controlada, foram os que mais contribuíram para isso. O que se quer, então, é uma garantia de que os trabalhadores não serão os mais sacrificados. O que se observa é que para os diversos tipos de remuneração, excluindo os salários, há cláusulas as mais diversas de proteção e, muitas vezes, mais do que adequadas. Os que vendem bens de serviços, os proprietários dos meios de produção, obviamente, têm os seus preços ajustados ao ritmo da inflação ou ao ritmo que eles impõem e que acaba resultando no processo inflacionário. Os que vivem de aplicações financeiras estão aí com taxa de inflação, e é o próprio governo que garante a taxa de juros em seus níveis, ainda que diante do esforço de diminuí-la, sempre dizendo que ela tem que ser positiva. Os que vivem dos aluguéis também têm formas de reajustes bastante adequadas e não estão reclamando atualmente. Então, são os trabalhadores aqueles que têm sofrido mais com o processo de inflação. Em que medida o aumento dos salários poderia resultar em dificuldades para conter a inflação? Mostra a teoria econômica, a experiência que, caso os salários aumentassem

num ritmo maior do que a produtividade, poderíamos estar assistindo a uma pressão dos salários para a inflação. Mas a correção dos salários, para que não se deteriore o seu poder aquisitivo, não significa aumento real dos salários além dos ganhos em produtividade. Com o objetivo, até, de se pensar em formas disciplinadoras de aumentos não exagerados dos salários para que não imponham pressão sobre a inflação, tem havido, da parte de economistas, instrumentos interessantes. Um deles, por exemplo, se denomina um imposto baseado nos rendimentos, essa é uma proposta do economista Sidney Weintraub, que sugeriu o seguinte mecanismo: caso as empresas viessem a propiciar aumentos reais de salários, além dos ganhos de produtividade, num setor específico ou no setor daquelas empresas que poderiam fazê-lo, teriam de pagar uma taxa maior por estarem impondo à sociedade aumentos de salários além dos ganhos em produtividade. Mas, se houvesse o contrário, por outro lado, haveria até a possibilidade de uma diminuição nos impostos. Aliás, a possibilidade de se garantir aumentos do nível de emprego, aumentos do nível de produção e, eventualmente, diminuição de certas alíquotas de impostos para que haja a garantia de aumento de produção, de emprego e de salários é algo que está sendo experimentado no Brasil, nas câmaras setoriais, mas que poderia até ser pensado em termos da economia como um todo.

Mas gostaria, Senador Esperidião Amin, de lembrar que, no Brasil, tivemos, ao longo das últimas décadas, uma diminuição da participação dos salários na economia. Uma coisa seria garantir que os salários não resultassem em impulso para a inflação, em dificuldades para o combate à inflação, se eles tivessem uma participação muito significativa na renda nacional ou uma participação pelo menos à altura do grau de desenvolvimento já atingido pela economia brasileira. Mas, se nos anos 50 a participação dos salários na economia já atingira níveis superiores a 50% — o que não é grande coisa, porque em países desenvolvidos ela é da ordem de 70 a 80% da renda nacional —, o que se sabe hoje é que a participação dos salários na renda nacional está em torno de 35%.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eduardo Suplicy, alega-se que essa participação diminuiu porque cresceu a da intermediação financeira e porque os encargos sociais mais o custo do salário para a empresa cresceram também. Então, são identificadas como causas dessa redução o boçado do banco e o boçado do INSS, vamos dizer assim, da Previdência.

O Sr. Eduardo Suplicy — Não apenas da Previdência, porque há ali inúmeras outras contribuições.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Fundo de Garantia, enfim, todos os encargos indiretos.

O Sr. Eduardo Suplicy — Avalio, agora, que vem para o Senado Federal a responsabilidade de lidar, ao mesmo tempo, com todos esses problemas. Acho que é realmente um desafio. Vamos ter que examinar, num prazo relativamente curto, qual é a política salarial adequada, para não sacrificar os trabalhadores; qual é o mecanismo para assegurar o aumento da oferta de emprego. Poderão estar nessa discussão, inclusive, os encargos sociais, a forma como incidem sobre a folha de pagamento, ou seja, tudo aquilo que venha a garantir o aumento da oferta do emprego, como também o crescimento da remuneração real junto com a economia. Há um outro objetivo importante, que é dar prioridade à erradicação da miséria. Creio que o Senado Federal está disposto a dialogar com o Governo Federal para resolver esses problemas com rapidez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Eduardo Suplicy, agradeço penhoradamente o aparte de V. Ex^a, e creio que ele, pelo menos, sinaliza uma posição do seu Partido. Não posso acreditar que essa posição conciliadora seja de V. Ex^a pessoalmente.

O Sr. Eduardo Suplicy — O Partido dos Trabalhadores, que foi um dos que teve a iniciativa de apresentar e levar adiante o projeto de reajuste mensal dos salários, inclusive em todos os diálogos com o próprio Ministro da Fazenda, através do Deputado Paulo Paim e de outros membros do PT, teve sempre a disposição de colocar que esse é um projeto que defende a remuneração dos trabalhadores. Estamos dispostos a dialogar sobre alguma alternativa que, em defendendo a remuneração dos trabalhadores, possa contribuir para resolver o conjunto dos problemas econômicos que temos pela frente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — A afirmação de V. Ex^a é, para mim, a primeira depois da aprovação do projeto. Porque o fato é que ele foi aprovado na Câmara, e por uma virtual unanimidade — parece-me que o Deputado Aloizio Mercadante foi traído pelo placar eletrônico; não sei se foi alguma praga, no bom sentido, da Deputada Irma Passoni, que, na véspera, tinha sido ironizada pelo próprio Deputado, porque tinha sido ela a enganada, na votação do IPMF, pelo placar eletrônico. Mas, o fato é que foi, virtualmente, aprovado por unanimidade o projeto, gerando um fato político. Depois dessa aprovação, não tomei conhecimento de outra manifestação do PT. Por isso fiz a ressalva, e não no sentido de ironizar e tampouco no de constranger, porque essa é a minha posição. O sentido do que eu tenho dito aqui é exatamente esse.

Creio, então, que o Senado tem que ter a plenitude da sua função para buscar, aqui, o acordo que não foi possível na Câmara e que ficou escondido por essa aparência de unanimidade, e digo aparência porque não houve unanimidade: está aí o Governo a censurar o Líder Roberto Freire, estão aí até deputados que votaram a favor se arrependendo. Hoje li, ironicamente, uma declaração do meu grande amigo Adroaldo Streck dizendo que estaria arrependido de ter votado a favor. Então, não há uma unanimidade a respeito disso, e a busca do consenso para evitar que desse impasse resulte uma greve geral — como já anunciou o dirigente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, ontem de manhã, numa entrevista, de que participei, na *Rádio Gazeta* de São Paulo —, um impasse radicalizado, deverá contar com o Senado, que terá que exercer a função de conciliação, que é aquela que mais se assemelha à morigeração que se espera desta Casa. Vejo com muita simpatia o enunciado da posição de V. Ex^a, que é convergente com aquela que aqui expus.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço, com grande satisfação, o Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Senador Esperidião Amin, desejo, nesta oportunidade, parabenizar V. Ex^a pelo programa do seu partido, ontem, no qual sua posição foi revelada, em relação aos problemas da Região Nordeste, por exemplo, de maneira muito clara, objetiva, e revelando um conhecimento muito próprio da situação. Ouvi, com muita atenção o programa, e acho que o enfoque dado à seca no Nordeste, à sub-renda da população da região, ao sofrimento regional, enfim, estava muito correta, o que nos estimula a esperar que, realmente,

os outros partidos possam se inspirar no de V. Ex^a e dar ao Nordeste o cuidado que merece, e olhá-lo não como uma região de coitadinhos, mas de oportunidades para o País. Parabenizo, repito, o partido de V. Ex^a pelo programa de ontem, também nesse aspecto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito grato, Senador Beni Veras. Vindo de V. Ex^a, esse comentário nos deixa muito orgulhosos, no bom sentido da palavra.

O SR. BENI VERAS (Início da intervenção fora do microfone. Inaudível.) — ...é um dos aspectos que me chamam muito a atenção. Num dos livros de Saint-Exupéry, não sei bem se em **Piloto de Guerra**, ele conta que o avião foi abatido e ele ficou perdido na neve. E que, naquela situação, lutou para sobreviver, tentando achar algum lugar onde pudesse encontrar socorro. Percebeu ele que a neve lhe dava uma certa dormência, e que o convidava a parar, o que significava morrer congelado. Entretanto, a sua racionalidade indicava que ele deveria continuar lutando. Apesar do aparente conforto que a neve lhe oferecia, nessa luta ele teria alguma oportunidade de sobrevivência. Nessa questão da correção salarial mensal revela-se, um pouco, uma atitude semelhante. Parece-me que o País e os seus Parlamentares desistiram de lutar contra a inflação. Até quando se manteve um certo controle sobre os salários, buscava-se a esperança de que, a qualquer momento, se pudesse encontrar uma forma de vencer o problema inflacionário. Acho que essa aprovação da correção mensal dos salários revela uma desistência em relação ao problema da inflação. O País, ao que me parece, resolveu deixar-se adormecer e se entregar aos braços da inflação, que lhe oferece uma certa irresponsabilidade. Ele não é culpado de nada, foram todos que fizeram isso. Então, vamos conviver com a inflação ou vamos deixar que ela corra e siga o seu caminho? Nós criamos, na verdade, uma sociedade permissiva, uma sociedade cara, que gasta muito, promete muito, promete saúde, educação, emprego, tudo, e não pensamos em dotar a Nação dos meios para cobrir todas essas despesas. Encontramos-nos, hoje, em um País que assumiu responsabilidades muito maiores do que pode cumprir com a sua arrecadação tributária. Não há uma maneira indolor de enfrentar essa desordem. Para enfrentá-la, é preciso uma certa coragem moral, uma certa unidade nacional, uma certa tendência nacional. Creio que estamos fugindo da questão principal, não estamos dispostos a combater de frente o problema. Através de nós, parlamentares, como representantes da população, pode-se ver tudo com clareza, pois estamos num ponto de inflexão. O sentimento que tenho hoje é o de que a Nação desistiu de lutar contra a inflação. Estamos também revelando uma incapacidade de trabalharmos coordenadamente. Aqui, no Parlamento, que seria o local adequado para isso, não se consegue uma idéia dominante capaz de somar forças suficientes para enfrentar o problema. Todos sabemos que, com a inflação no nível em que se encontra, é impossível manter uma sociedade organizada. Estive participando, esta semana, da discussão sobre o problema da saúde. O Governo deve, no mês de maio, 18 trilhões de cruzeiros, e, no mês de junho, 22 trilhões de cruzeiros. Não há fontes para pagar esses valores, nem para cobrir essas despesas de saúde que o Governo tem que pagar. São contas já devidas. Ora, tudo isso revela uma nação quase caminhando à matroca. Penso, então, que estamos aqui assistindo à crônica de uma morte anunciada; estamos assistindo a um momento em que o País sabe que vai absorver uma inflação voraz e não se

dispõe a fazer uma união qualquer para enfrentá-la com coragem e determinação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Beni Veras, em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex^a pelo conteúdo da sua argumentação. Já agradei a primeira parte e reitero que fico muito feliz com a percepção por parte de V. Ex^a

O meu partido procurou, ontem, no programa de meia hora, enfatizar não aquele lugar-comum da solidariedade com a miséria. É óbvio que somos solidários com a miséria.

Creio que por isso falou muito melhor do que nós um agricultor de Santa Catarina, de sobrenome Lúdice, quando disse que a situação é muito triste: podemos plantar e colher e, ainda assim, há gente passando fome. Melhor do que um de nós do partido possa se expressar, a meu ver, pronunciou-se também um cidadão que conseguiu dar jeito na sua vida, ou seja, ele não perdeu a solidariedade. O que o partido procurou mostrar é que, além da solidariedade tradicional, o Nordeste é viável, e o nordestino tem capacidade para ter iniciativa. Esse foi o enfoque. Fico muito feliz que V. Ex^a, com a sua inteligência e sensibilidade, tenha percebido isso.

Se o Governo cumprir, primeiro, com o seu trabalho, com o seu papel em matéria de irrigação, ou seja, se assegurar água e der o estímulo necessário, a economia do Nordeste vai contar com a valentia de quem há tantos anos tem convivido nas condições mais adversas e tem mantido o seu espírito de brasileiro, o seu espírito comunitário.

Não tenho dúvida nenhuma de que o espírito comunitário é muito maior nas comunidades mais pobres. Minha experiência pessoal mostra isso. O patriotismo do mais pobre é muito mais amplo do que o patriotismo do rico, até porque o pobre sabe que, para ficar bom para ele, tem que estar bom para todos. Então ele é patriota, é solidário, pensa no coletivo, porque sabe que sozinho dificilmente se livrará dos problemas.

Foi esse o enfoque que procuramos dar, com um programa para cima, aproveitando, inclusive, iniciativas como a da **Folha de S. Paulo**, que criou a seção "País Viável", e não fazendo aquela vinculação de que as soluções são do PPR. Não! Pode ser do PSDB, do PT! Ninguém tem o privilégio do bem. Não somos maniqueístas. Não achamos que somos o Bem, e os outros, o Mal!

Fico muito feliz que V. Ex^a tenha percebido isso e aqui registrado com o desprendimento, a generosidade e a inteligência de sempre.

Quanto à questão da segunda parte do seu aparte, fico triste ao, relativamente, concordar com essa percepção de que desistimos de combater a inflação. É verdade! Este recall, como se diz em linguagem de propaganda, fica. Quando se aceita um reajuste mensal é porque se chegou à conclusão de que o processo de extorsão do salário vai continuar. Mas penso, Senador Beni Veras, que isso também pode ser objeto da negociação. Será com o gatilho salarial, defendido na década de 80, principalmente no ano de 86 e 87, dentro do Plano Cruzado, que provocou a derrocada do combate à inflação, ou mostrava a segurança do Governo e da sociedade diante do programa de combate à inflação? Não é uma expressão perdida, até porque não gostaria de assinar o armistício com a inflação. Posso até fazer um apaziguamento: render-me a uma evidência da inflação. Mas gostaria, sempre, de participar de uma proposta de combate a ela, independente da sigla que dominasse o Governo.

Creio que isso é uma questão nacional, como também internacional, social e econômica, que mexe até com a cidadania, no seu sentido mais intrínseco e essencial.

Quero dizer a V. Exª que, dentro desta visão que tenho, que aqui procurei expor, de que o Senado tem um papel a cumprir, agora que o projeto está conosco, e aproveitando o que o Senador Eduardo Suplicy trouxe como informação, não apenas pessoal, mas também partidária, creio que o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Governo têm uma grande oportunidade nesta crise. Esta Casa o conhece bem; S. Exª conhece bem esta Casa.

Quero repetir, apesar dos meus comentários sobre os pecados que o Governo está cometendo, que não tenho a pretensão de condenar pecador nenhum. Creio que temos o dever de apontar o pecado; o pecador não é problema meu, pois não me considero juiz de ninguém. Apesar das críticas que fiz aqui ao comportamento do Governo nesta matéria, creio que o Governo, o País e esta Casa continuam. A oportunidade da conciliação é aqui. Não que a Câmara não a tenha cumprido. A Câmara cumpriu uma etapa. A meu ver, o ponto negativo na Câmara foi o do Governo, mas repito que o Governo, o País e o projeto continuam. E uma conciliação aqui é melhor do que a mera aprovação do projeto aqui para o Governo vetar. Oferecer ao Governo um impasse é ruim para o País. Não é bom nem para o trabalhador, nem para a causa do combate à inflação, nem para o conjunto da chamada governabilidade. Mas o exercício, em uma segunda instância, na Casa Revisora, do diálogo, com vista a uma conciliação, é saudável. Antecipo que creio que muitos pontos podem ser acertados. Agora, o que não se vai conseguir retirar aqui é a periodicidade mensal. Não vejo como retirá-la; não há como justificar. Agora, se vai alcançar vinte salários mínimos ou cinquenta, ou dez, isso vamos discutir. Se o impacto será com o reajuste pleno, se o índice será cheio ou não, se isso vai ser combinado a uma forma de gatilho, estabelecendo um piso ou um teto de reajuste mensal, tudo isso deve ser discutido com quem? Com o Governo. A partir do momento em que o Governo sentar para discutir esse assunto, creio que podemos chegar não à fórmula ideal, que é não ter inflação, é não ter reajuste mensal, é ter apenas ganho de produtividade, ganho real. Essa é a fórmula ideal, mas, infelizmente, estamos longe disso.

Concluindo minhas palavras, agradeço a participação de todos os Srs. Senadores e a participação pessoal — ainda não pode falar nesta Casa — do Deputado Paulo Paim, que nos visita. Desejo transmitir não uma palavra arrogante, como se nós, que defendemos o reajuste mensal, fôssemos os vitoriosos e o Governo, o derrotado, mas uma palavra de cordialidade, em nome de algo que está acima de siglas partidárias, que é o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Irapuan Costa Júnior _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Jutahy Magalhães _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Luiz Alberto Oliveira _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ronan Tito _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 139/93-LPL

Brasília, 24 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado Welinton Fagundes, para integrar, em substituição ao Deputado Diogo Nomura, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a emitir parecer sobre as "causas do endividamento agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação dos alimentos nos exercícios de 90/93".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Deputado **Valdemar Costa Neto** — Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 18 de junho de 1993

Senhor Presidente,

A Bancada do Partido Progressista Reformador — PPR, comunica a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto no art. 61, combinado com o § 5º do art. 65 do Regimento Interno, a formação da Representação Parlamentar da Minoria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Levy Dias** — Senador **Affonso Camargo** — Senador **Moisés Abrão** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Senador **Carlos De' Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação vai à publicação. Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1993

Altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Se o latifúndio, por exploração ou dimensão, for por seu proprietário, arrendado a trabalhadores rurais, o imposto sobre ele incidente será reduzido num percentual correspondente a três vezes o valor que pagaria a área arrendada.

§ 2º O arrendamento previsto no parágrafo anterior poderá ser feito ao Governo Federal, que o subarrendará.

§ 3º O arrendamento previsto nos parágrafos anteriores não será impedido por eventuais loteamentos de parte do latifúndio, prevalecendo para determinação da área arrendável a extensão da área indivisa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se a Constituição Federal deu abrigo ao princípio da função social da propriedade, urge tornar realidade palpável suas normas programáticas, oferecendo oportunidades de trabalho ao rurícola, que carece de terras.

O arrendamento de parcela de glebas latifundiárias, para efetivo aproveitamento na agricultura, impõe-se como medida de indiscutível prioridade, haja vista a crescente necessidade de que sejam criadas condições para fixar o trabalhador rural no campo.

De outra parte, cumpre registrar que esse incentivo à produção permite gerar, também, distintos desdobramentos de ordem fiscal, como o pagamento de outras espécies de tributos, o que, por certo corrobora para subsidiar a procedência da tese que informa o presente projeto.

Registre-se, por último, que esta iniciativa não adota uma atitude drástica em relação ao latifúndio improdutivo, mas revela a preocupação de que sejam utilizadas, com vistas ao aumento da produção, tantas terras ociosas deste País, onde, infelizmente, ainda existe miséria, fome e subnutrição.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Jutahy Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (*)

Propor sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências

SEÇÃO II

Do Imposto Territorial Rural

Art. 48. Observar-se-ão, quanto ao Imposto Territorial Rural, os seguintes princípios:

I — a União poderá atribuir, por convênio, aos Estados e Municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados;

II — a União também poderá atribuir, por convênio, aos Municípios a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada;

III — quando a arrecadação for atribuída por convênio, ao Município, à União caberá o controle da cobrança;

IV — as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que em cada região se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção;

V — o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito de ordem exclusivamente do Município a que pertencer e a ele entregue diariamente pelas repartições arrecadoras, no último dia útil de cada mês;

VI — o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultivos só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (art. 29, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — O valor da terra nua;

II — a área do imóvel rural;

III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

(*A Comissão de Assuntos Econômicos, decisão terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1993

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em turismo, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1993. — Senador **Marco Mociel**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será publicado e posteriormente lido em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

O Sr. **Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. **EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª, dado o interesse geral da Casa, informações relativas ao projeto de lei, aprovado pela Câmara dos Deputados, que institui o reajuste mensal dos salários.

Desejo saber se o projeto já chegou a esta Casa. Caso afirmativo, que número recebeu? Gostaria de saber, ainda, se já foi encaminhado à comissão competente e se foi designado o relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica a V. Exª que o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências, foi lido na sessão de hoje e já distribuído à comissão competente, ou seja, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, é submetido à deliberação desta Casa revisora o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993, oriundo do Poder Executivo, que “altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências”.

O aludido Decreto-Lei nº 2.266, que ora se pretende modificar, cuida da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e de seus cargos.

O projeto em exame tem por objetivo principal alterar o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 1985, para o fim de aumentar em 2.600 o quantitativo de cargos da Polícia Civil do Distrito Federal. Além disso, prevê a retirada da categoria de Agente Penitenciário do Anexo I, conservando-a, contudo, como categoria funcional integrante da Carreira Policial Civil, na forma da legislação em vigor, e altera a denominação das atuais categorias de Médico-legista e Papioscopista Policial.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que as estatísticas conhecidas à época da edição do Decreto-Lei nº 2.266, de 1985, indicavam ser a população do Distrito Federal da ordem de um milhão, quinhentos e quarenta mil habitantes. Dessa forma, pelos efetivos propostos no Anexo I daquele decreto-lei, atuando como Polícia Judiciária, tinha-se a proporção de um policial civil para cada seiscentos e seis habitantes. Com o aumento da população, a abertura de claros por motivos diversos e as dificuldades de admissão de novos policiais, a relação existente caiu, passando a ser de um policial para cada setecentos e trinta e seis habitantes, ficando, assim, muito aquém da proporção desejável de um policial para cada duzentos e cinquenta habitantes.

É o relatório.

VOTO

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais pertinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 21, XIV c/c art. 32, § 4º; arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal).

Inexiste, por outro lado, qualquer conflito material entre os dispositivos constantes da proposição e as normas constitucionais em vigor, bem como não há reparo a fazer quanto à técnica legislativa adotada.

No respeitante aos aspectos financeiros, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 permite que os limites de despesa de pessoal sejam excedidos nos casos de preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público e criação de cargo ou emprego autorizado em lei (Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, art. 45, § 1º, alíneas b e c. Vê-se, assim, que o projeto se compatibiliza com tais diretrizes.

A proposição, se transformada em lei, permitirá o reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, de forma a atenuar os graves problemas de insegurança que tanto vêm afetando o cidadão no seu dia-a-dia.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

OFÍCIO Nº S/58, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/58, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. (Dependendo de parecer)

Nos termos do disposto no art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Diretor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à consideração do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), para contratar operação de crédito no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros). Os recursos advindos de tal operação serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana.

Trata-se de operação de crédito a ser realizada com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das cidades de pequeno e médio porte de Santa Catarina — PROURB, o qual conta com o apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Os recursos pretendidos são equivalentes a 546.043, 93 (quinhentos e quarenta e seis mil, quarenta e três e noventa e três) Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), cuja atualização monetária deverá ser idêntica ao critério adotado para a atualização da dívida a ser contraída junto ao agente financeiro, Badesc.

Como bem ressalta o parecer do Bacen (Parecer Dedip/Diare 93/294), a operação de crédito pretendida “encontra-se dentro dos limites previstos” pela Resolução nº 36/92, que são os seguintes:

| | Em Cr\$ milhões |
|--|-----------------|
| 1 - Art. 2º (Res. 36/92) | |
| Despesas de capital estimada para o ano | |
| em curso..... | 58.829,6 |
| Operações realizadas no exercício..... | (3.929,3) |
| Operação sob análise..... | 6.018,6 |
| Saldo..... | 49.881,7 |
| 2 - Art. 3º, I (Res. 36/92)* | |
| Dispêndios com encargos e amortização da dívida | |
| vencida e vencível no ano - pagos e a pagar..... | 4.909,0 |
| ou 27% da Receita Líquida Real..... | 28.227,9 |
| Operações já existentes..... | 0,0 |
| Operação sob análise..... | (6.018,6) |
| Saldo..... | 22.209,3 |

*prevalece o maior

3 - Art. 3º, II (Res. 36/92)**

| | |
|---|-----------|
| Margem de Poupança real | 26.924,9 |
| ou 15% da Receita Líquida Real..... | 15.682,1 |
| Maior dispêndio Anual (cf. cronograma do BACEN) | (6.179,1) |
| Saldo | 9.503,0 |

**prevalece o maior

Com relação aos documentos apresentados constata-se que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) está em dia com as suas obrigações sociais e tributárias.

Quanto aos demais documentos, exigidos de conformidade com os artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92, deste Senado Federal, esses atendem aos dispositivos citados, conforme pode ser verificado no exame do processo.

O aspecto garantia, contudo, foge ao alcance da Resolução nº 36/92, uma vez que esta redução trata apenas de garantias oferecidas como aval, o que não é o caso da garantia oferecida pela Prefeitura de Joaçaba (SC) ao Badesc.

Desta forma, e de acordo com o parecer Dedip/Diare-93/294, do Bacen, a operação pode ser autorizada obedecendo as seguintes condições:

1 — valor pretendido da operação: Cr\$6.018.600.000,00, a preços de fevereiro de 1993;

2 — juros: 10,5% a.a. + taxa de administração de 1,5% a.a.;

3 — atualização monetária: taxa referencial de juros — TR;

4 — garantia: caução de cotas-parte do ICMS e de outros tributos municipais;

5 — destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana;

6 — condições de pagamento:

— do principal: amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;

— dos juros: sem período de carência.

Ante ao exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, nos termos dos art. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros), equivalente a 546.043,93 UFIR, para a execução de obras de infraestrutura urbana naquela municipalidade.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

1 — valor pretendido da operação: Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros), atualizados pela variação da TR;

2 — juros: 10,5% a.a. (dez e meio por cento ao ano);

3 — atualização monetária: taxa referencial de juros — TR;

4 — garantia: caução de cotas — parte do ICMS e/ou de outros tributos municipais;

5 — destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana;

6 — condições de pagamento:

— do principal: amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;

— dos juros: de acordo com o contrato de financiamento, sem prazo de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Santa Catarina, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC —, no valor de 6 bilhões, 18 milhões e 600 mil cruzeiros.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer projeto desenvolvimentista precisa apresentar, como ponto de partida, uma política energética positiva, afirmativa, definida e coerente com as reais aspirações nacionais.

O Brasil tem feito grandes investimentos no setor, embora ainda muito aquém das necessidades presentes; menores ainda em relação àquelas que o futuro próximo nos indica. As preocupações dos homens públicos não encontram, infelizmente, correspondência precisa nos resultados da ação governamental e dos projetos parlamentares; existe uma grande distância entre as exigências industriais e sociais e a capacidade geradora implantada nos últimos tempos.

Desde a década de 50 vem saindo do papel, aos poucos, a seqüência de nomes-chave, como Paulo Afonso, Sobradinho, Três Marias, Itaipu, Furnas, Ilha Solteira, São Simão, Urubupungá, Balbina e tantos outros, assim como as intermitentes usinas nucleares de Angra dos Reis. Em muitos casos, a objetividade e o bom senso foram postergados pela busca de "milagres", com gastos mal-avaliados e pior ainda fiscalizados; muitas dessas gigantescas obras de engenharia, repito, sofreram ou sofrem a suspeita de superdimensionamento ou má localização, devido a interesses obscuros, mantidos nas trevas do arbítrio e das restrições à investigação jornalística e da opinião pública como um todo.

De qualquer forma, o fantasma do racionamento de energia elétrica, presente nas grandes capitais há três décadas, parece momentaneamente afastado — em parte, por causa dos investimentos que acabo de citar.

O tema é vasto e exigiria, para ser analisado com a devida profundidade, um tempo regimental muito superior àquele que nos é determinado pela justiceira vigilância da Mesa. Por isso, proponho-me a abordar, hoje, as peculiaridades do

abastecimento de energia elétrica à região Norte, que tenho a honra de representar.

O norte da Amazônia já conta com duas importantes usinas geradoras, Tucuruí e Balbina, respectivamente nos Estados do Pará e Amazonas. Tucuruí e Balbina são parques hidrelétricos de grandes dimensões e que atendem à demanda instalada, prometendo, ainda, responder às necessidades do futuro imediato.

Nas outras regiões amazônicas, todavia, o quadro é desalentador! Os Estados de Rondônia e Acre sofrem amargamente os erros e irregularidades que cercam a Usina de Samuel, cujo projeto e cuja demorada execução exigem uma auditoria severa e serena, pelos prejuízos causados ao Tesouro Nacional e às populações que deveriam ser beneficiadas.

Iniciada na euforia dos anos 70, Samuel propiciaria abastecimento variável ao longo do ano, devido à própria vazão do rio Jamari: no pico, sua potência chegaria a 216mw, baixando para 84mw na temporada de poucas chuvas — mas sempre operando com regularidade, perdendo índices sazonais sem que isso levasse à suspensão dos trabalhos e da geração energética. Para avaliar tal otimismo, o projeto implicou o alargamento de 900km², um fantástico lago artificial que deveria compensar, com sua electricidade, os danos irreparáveis que causou ao meio ambiente.

Em 1989 foram finalmente giradas as primeiras turbinas de Samuel, duas de um total previsto de cinco. Até hoje, todavia, apenas esse par de turbinas está sendo operado, ou seja, menos de metade do que se esperava.

Uma fortuna em divisas está afogada na barragem de Samuel, algo em torno de 700 milhões de dólares. É a relação custo x benefício se mostra desfavorável ao interesse público, quer pelo mau uso dos recursos gastos, quer pela ineficácia constatada.

O ex-Governador de Rondônia, Jerônimo Santana, vem denunciando, tenazmente, esses erros suspeitíssimos. Com sua autoridade de veterano homem público, provado nas lides parlamentares e nas agruras da administração de um Estado pobre, S. Ex.^a lamenta que tantas reservas financeiras tenham sido gastas dessa forma, que ele classifica de "lastimável". Usando a objetiva responsabilidade que o caracteriza, Jerônimo Santana aponta a solução depois de denunciar o erro: "Com usinas térmicas modernas, teríamos solucionado o problema com muito menos dinheiro e estaríamos com uma geração capaz de atender à demanda, e a população não teria sido sacrificada, como se encontra, pelo racionamento".

Com a certeza de gerar 60mw, uma usina termoelétrica, das mais modernas, custa cerca de 24 milhões de dólares, operando com três turbinas. Permitam-me V. Ex.^{as} frisar a expressão que acabo de usar: certeza de gerar 60mw, o que se contrapõe às incertezas que porejam de Samuel, hoje sob suspeita de não poder atingir, jamais, a cifra prometida.

A promessa era grandiosa: com os 216mw da alta e até mesmo com os 84mw da baixa, Samuel resolveria o problema energético do Sudoeste Amazônico nas próximas décadas, propiciando a instalação de indústrias e de comunidades prósperas em sua região de influência, que engloba as comunidades situadas num raio de 350km em seu redor, no qual encontramos importantes municípios rondonienses e o Vale do Rio Acre, em meu Estado. Mas, hoje, apenas Porto Velho é cliente com abastecimento perene garantido - o que é pouco, muito pouco!

As suspeitas levantadas pelo ex-Governador Jerônimo Santana são da maior seriedade e exigem apuração profunda,

transparente, para que a Nação conheça esse novo aspecto negativo da ação milagreira promovida pelos regimes autoritários. Sua denúncia mais recente condena a proposta de se criar uma linha de transmissão Samuel/Ji-Paraná, pelo simples motivo de que não existe energia para ser transportada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos deixar de ouvir uma denúncia tão clara, números tão expressivos, absurdos tão evidentes. Jerônimo Santana pode até estar errado, mas não podemos deixar de ouvi-lo, quando vultosos interesses financeiros, políticos, estratégicos e morais estão em jogo. O Brasil é um país assumido em sua pobreza; não nos podemos permitir o desperdício dos poucos recursos disponíveis.

Sem prejuízo de medidas construtivas e saneadoras para que não haja transtornos no abastecimento de energia, é indispensável uma investigação, uma auditoria em todo o processo que levou à situação atual da Usina de Samuel, desde os primeiros projetos até o levantamento de seu verdadeiro potencial. Algumas questões exigem respostas definitivas, como, por exemplo: a relação custo/mw gerado está correta? O reservatório propiciará, realmente, até 216mw de energia? Vale a pena retomar as obras — ou será mais favorável o aproveitamento de outras fontes energéticas, como Itaipu? Nas condições atuais, existem excedentes disponíveis para Ji-Paraná e outras cidades de Rondônia e do Acre, ou apenas Porto Velho pode confiar na energia de Samuel? A energia para essa parte da Amazônia deve ser produzida a partir de barragens fluviais? Ou a alternativa térmica é mais favorável?

São muitas, como se vê, as perguntas. Cada uma delas exige resposta capaz de calar a inquietação que hoje se agita nos corações e nas mentes dos homens públicos responsáveis.

O Ministério de Minas e Energia — hoje dirigido pelo nobre Deputado Paulino Cícero, modelo de homem probo e determinado na defesa das causas públicas — está na obrigação de criar mecanismos voltados para a apuração e solução das dúvidas e das suspeitas que pairam sobre a Usina de Samuel. E, estou certo, essa atitude será tomada de imediato, para que todo o grande capital de credibilidade implantado pelo Governo Itamar Franco não se dilua no vasto lago dessa represa formada pelo Jamari.

De nossa parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estaremos, no Congresso Nacional, cobrando e aguardando a partir de agora, com firmeza redobrada, essas respostas e essas correções. Essa é uma das mais sagradas e impostergáveis obrigações impostas a nós pela Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, nesta sessão, tecer breves considerações sobre o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, que é, como se sabe, em termos de crescimento econômico, uma das regiões mais problemáticas do País.

Lá reside aproximadamente 27% da população brasileira, e a sua renda per capita é, em algumas áreas, inferior a um terço da do Sul/Sudeste do País. Ademais, o Nordeste sofre, ciclicamente, do fenômeno das secas. E falar em seca nessa região significa falar do semi-árido, que constitui mais de 50% do território nordestino. O Nordeste, que ocupa uma área em torno de 18% do território do País, tem, portanto, mais de 50% de sua área incluída no semi-árido, o que é, ainda hoje, uma grave limitação para o seu crescimento.

Agora mesmo vive o Nordeste uma seca sem precedentes, fazendo com que ocorram danos muito graves não somente para a sua economia, mas também para a vida de sua população. São milhares de pessoas que se deslocam para as capitais ou para outras cidades do Sul/Sudeste do País em busca de melhores condições de vida, gerando problemas sociais incalculáveis.

Evidentemente, esse quadro somente será corrigido quando se definir, de maneira consistente e articulada, uma política de desenvolvimento regional que veja o Nordeste a partir de uma visão nacional. O Brasil é uma nação multirregional; sendo assim, o desenvolvimento do País passa antes pelo exame adequado do problema de cada região, para que possamos construir um desenvolvimento que seja digno desse nome: um desenvolvimento sinônimo de justiça social.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, para me reportar a um fato que considero muito importante. A Sudene está concluindo agora o seu Programa de Ação para o Nordeste — o PAG-NE — que será objeto, inclusive, de encaminhamento ao Senhor Presidente da República. Mas, antes de submetê-lo ao Poder Executivo Federal, ela o está não somente levando a debate com governadores e autoridades públicas, mas também ouvindo a comunidade, fazendo, conseqüentemente, um programa extremamente participativo, ensejando a contribuição tanto do setor público, como também da sociedade — trabalhadores, líderes empresariais, profissionais liberais, órgãos de classe, instituições não governamentais de modo geral. Isso, naturalmente, é uma garantia de que o programa deverá refletir, realmente, os sentimentos e aspirações do Nordeste.

Sr. Presidente, dentro desse novo programa de ação governamental que a Sudene submeterá ao Presidente Itamar Franco, é importante cogitar-se do fortalecimento da própria Sudene. Observe-se que o período áureo do desenvolvimento nordestino coincidiu, significativamente, com o período em que a Sudene estava mais robustecida, mais fortalecida.

Quando a Sudene se viu, sobretudo na última década, esvaziada de suas atribuições, isto se refletiu logo nos níveis de desenvolvimento regional. O Nordeste, hoje, tem taxas mais baixas de crescimento do que teve no passado, e isto coincide exatamente — é uma conclusão óbvia — com a perda de prestígio da própria Sudene.

Então, para se falar em política de desenvolvimento do Nordeste, deve se começar, necessariamente, pensando numa política de fortalecimento da Sudene, ou seja, pelo resgate do prestígio da instituição.

Vi a Sudene nascer. Ainda estudante universitário, participei, como líder estudantil, de movimentos ligados ao seu surgimento, no começo da década de 60. Vi que o nascimento da Sudene representava uma preocupação em ver o Nordeste como um todo, em definir um programa de ação compatível com as aspirações de seu povo, mas que, de alguma forma, estivesse integrado à problemática maior de desenvolvimento nacional.

A Sudene, hoje com mais de 30 anos de existência, a meu ver, cumpriu adequadamente o seu papel. É lógico que, com o passar do tempo, novos desafios foram surgindo. O mundo mudou, o País mudou e, conseqüentemente, as políticas de desenvolvimento regional precisam ser também reformuladas.

Dentro desse quadro, ao defender o fortalecimento da Sudene, Sr. Presidente, não posso deixar de defender também a necessidade de a Sudene redirecionar as suas atividades,

os seus caminhos, os seus passos. Uma coisa era a realidade brasileira e a nordestina na década de 60, outra é a problemática com que se defrontam o País e o mundo no limiar de um novo milênio. Hoje, com essa grande revolução científica e tecnológica que ocorre com intensidade em todo mundo, as formas de se resolver os problemas são outras. O País não pode ficar indiferente a isso, muito menos a Sudene. É necessário, portanto, dentro desse processo de fortalecimento da instituição, pensar-se também em redirecionar muitas de suas atividades.

Entre elas, gostaria de destacar — apenas para dar alguns exemplos — a necessidade de se pensar em desenvolvimento de políticas ligadas à educação. Para mim está cada vez mais claro que não se pode pensar em desenvolvimento de um país ou de uma região sem se investir maciçamente em educação. Porque falar em educação significa falar em cidadania; ou seja, não se pode pensar em processo democrático sem se assegurar a todos igual participação na sociedade; não se pode pensar, também, em desenvolvimento sem se habilitar o homem, sem treiná-lo, sem formá-lo adequadamente para os novos desafios que o mundo vive em nossos dias.

Eu dizia, há pouco, que a grande marca deste final de século é justamente uma grande revolução científica e tecnológica, que se apóia, sobretudo, no desenvolvimento da microeletrônica de que a informática é o exemplo maior; que se apóia no desenvolvimento da engenharia genética, da chamada biotecnologia; da química fina, de modo especial; dos fármacos; da produção de novos materiais, campo que está sendo agora magistralmente explorado com novas alternativas; da mecânica de precisão, que tem permitido impulsos tão salientes no plano tecnológico etc.

Esses cinco setores de ponta dessa revolução científico-tecnológica demandam recursos humanos altamente habilitados. Já se foi o tempo em que os programas de desenvolvimento eram montados a partir de alocação de mão-de-obra barata, posto que desqualificada. Hoje, não adianta mais ter mão-de-obra disponível, se ela não estiver habilitada. Essa é a grande marca que caracteriza os novos tempos. O desenvolvimento na semântica dos novos tempos passa, assim, por investimentos maciços em educação, em treinamento, habilitação do homem, em educação permanente.

Por isso defendo a tese de que, entre os muitos pontos aos quais a Sudene precisa dar prioridade, situa-se a questão da educação. Quando falo educação, obviamente não vejo apenas a necessidade de se assegurar a todos o acesso ao ensino básico e à habilitação técnico-profissional, ou a erradicação do analfabetismo. Vejo a educação como um todo; não somente a educação formal, e a partir, sobretudo, do ensino fundamental, importantíssimo, mas vejo também o processo educacional perpassando outros campos, chegando ao plano científico e tecnológico.

Sr. Presidente, penso ser fundamental, portanto, nesse repensar do papel da Sudene, que se dê um espaço maior ao desenvolvimento de políticas educacionais, ampliando, inclusive, os investimentos e fazendo com que a Sudene possa, em articulação com o Governo Federal e deste com os Governos estaduais, naturalmente, desenvolver planos conjuntos, voltados para a educação formal e para o treinamento de sua população e, de modo especial, em interação com o segmento privado da economia, com as empresas. Obviamente, não se pode pensar em crescimento agroindustrial e de serviços sem dispor de mão-de-obra habilitada e qualificada.

No momento em que vivemos uma grande seca no Nordeste, como se pode pensar em programas de irrigação sem pessoal habilitado, sem bons profissionais da área? Se não há investimento na formação de quadros, os programas de irrigação, certamente, não alcançarão os resultados deles esperados. Podemos até correr o risco de essa irrigação levar a efeitos perversos provocados pela má utilização da água, por desperdícios ou pela salinização do solo.

Outro problema considerável no repensar o Nordeste diz respeito ao desenvolvimento de políticas para o semi-árido. Não podemos pensar em resolver a questão da irregularidade climática, da seca enfim, sem tratarmos, também, da questão do semi-árido, que ocupa mais da metade do território nordestino. Assim, a meu ver, também é fundamental pensar-se em programas específicos para essa região. Não somente na questão da agricultura irrigada, que tem alcançado tantos êxitos, sobretudo a partir do grande pólo Petrolina-Juazeiro, que, podemos dizer, é quase uma nova Califórnia que surge no Nordeste; mas também pensar em aproveitamento das áreas não suscetíveis de irrigação. E aí, mais uma vez, volto à questão do desenvolvimento científico e tecnológico, porque há de se apoiar em tecnologias apropriadas à região Nordeste. É possível, em áreas não suscetíveis de irrigação, pensar-se em tecnologias que concorram para o levantamento do semi-árido.

Observamos, no mundo todo, países que se defrontam com questões semelhantes — Israel, México, Austrália e outros — e que estão encontrando, através da pesquisa e do desenvolvimento da utilização de novas fronteiras do conhecimento, alternativas que permitem o aproveitamento econômico de suas regiões semi-áridas. É possível se fazer isto com o desenvolvimento da agricultura de sequeiro, e a EMBRAPA está dando, através do CEPATSA, que tem sede em Petrolina, uma contribuição muito grande a um melhor conhecimento do semi-árido e ao aproveitamento de alguns cultivares e da pecuária. Poder-se-ia pensar, de modo especial, sobretudo na chamada pecuária de médio ou pequeno porte. Na pecuária de médio porte, não se pode deixar de falar na caprinocultura, que consegue conviver com o clima e o solo nordestinos em condições adequadas.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte ao nobre Senador Beni Veras e, por oportuno, eu gostaria antes de mencionar — e isto estava no roteiro das minhas palavras — que S. Exª está presidindo no Senado uma comissão que tem um objetivo muito importante, que é o de repensar o desenvolvimento regional brasileiro e, dentro desse quadro, naturalmente, o de examinar todas as regiões, mas, de modo saliente, a problemática nordestina. Ouço, portanto, S. Exª

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Marco Maciel, de uma certa maneira, somos, hoje, órfãos de um órgão regional que tenha condições, realmente, de ser o motor do desenvolvimento da nossa região. V. Exª foi Governador de Pernambuco num momento importante e participou do antigo Conselho Deliberativo da Sudene; portanto, conhece o papel que essa empresa tinha, aliás, capitaneada pelo seu Conselho, no sentido de formulação de idéias sobre a mudança da economia regional. Ao longo dos anos, a Sudene foi vítima de muitos fatos, inclusive do desprestígio que sofreu durante o regime militar — este tinha um certo desejo de vingança em relação à Sudene, não sei bem por quê, talvez motivado pela sua origem. O fato é que ela sofreu muito nesses anos. Hoje, a empresa não tem mais a dimensão que tinha, embora a

região precise, hoje mais do que nunca, de um órgão regional de planejamento capaz de formular idéias sobre o seu futuro. Assisti à posse do Sr. Cássio Cunha Lima na Sudene, há pouco tempo, e ouvi o seu discurso, onde sugeria um esforço regional para modificação dessa instituição. Acho útil que a Sudene, neste momento, volte a este assunto, faça um exame crítico de sua atuação e nos dê, em mãos, bandeiras com as quais possamos lutar para restituir-lhe a importância que ela sempre teve na formulação de idéias para o desenvolvimento regional. Ela não pode se furtar a esse papel. Em conversas pessoais com o Sr. Cássio Cunha Lima, fui estimulado a tomar essa atitude. Aproveito a oportunidade do discurso de V. Exª para reafirmar o meu ponto de vista. A Sudene pode gerar dentro dela, pela experiência que tem, pelo seu conhecimento regional e pela sua respeitabilidade, idéias novas que possam nos ajudar a empunhar essas bandeiras e a formular idéias que possam ser construtivas para os novos tempos em relação ao desenvolvimento regional. V. Exª mesmo citou dois casos que são fundamentais. A questão dos recursos humanos no Nordeste está esquecida, malculada. O ensino primário na Região Nordeste — conheço dados a este respeito — é um ensino apenas de leitura. Não há professor de matemática, justamente nesta época em que a linguagem matemática está profundamente inserida na atividade profissional. Temos também o ensino universitário na Região, mas ele leva em média oito anos para formar seus alunos. Isto representa um custo enorme e revela a incapacidade do sistema em ser realmente eficaz. Assim, a nossa Região sofre muito com a falta de recursos humanos adequados que possam enfrentar e solucionar os problemas que temos. A irrigação, por exemplo, que pode oferecer um renascer à Região, hoje se defronta com uma dificuldade fundamental: não há pessoas que entendam do assunto na Região. Não há irrigantes, nem gerentes, nem técnicos, nem agrônomos que conheçam de irrigação, porque nenhuma das muitas Escolas de Agronomia que lá existem se especializou nessa área da irrigação. O discurso de V. Exª é muito esclarecedor a este respeito. Concordo inteiramente com o ponto de vista de V. Exª. A nossa Região realmente precisa se voltar para os seus problemas, de tal maneira que, conhecendo-os bem, ela possa realizar os seus pleitos em nível nacional de maneira mais consistente, mais bem informada e mais senhora da realidade da Região. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Beni Veras, ao tempo em que agradeço o aparte de V. Exª, quero expressar o meu assentimento em relação aos pontos que V. Exª suscitou, ferindo um deles que me parece importante e que foi muito bem situado por V. Exª. É aquele que diz respeito ao funcionamento do Conselho Deliberativo da Sudene.

Esse Conselho era uma espécie de grande fórum político da Região; era, assim, o Parlamento da Região. Era um colegiado através do qual as grandes questões do Nordeste eram debatidas, e suas sessões eram, portanto, muito concorridas. Grandes deliberações eram tomadas no Conselho. Ademais, ele permitia uma interação muito positiva entre o setor público, nos seus diferentes níveis, e a iniciativa privada, envolvendo aí instituições não governamentais.

É evidente que, com o declínio da Sudene, o Conselho também, de alguma forma, viu reduzir-se a sua significação, o que, naturalmente, representou um dano muito grande para a Região Nordeste, sobretudo para a formulação de suas políticas de desenvolvimento.

Por isso, defendo, nesta Casa, a tese de que, ao se pensar numa nova política de desenvolvimento regional — para a qual espero o Senado possa contribuir, através da Comissão que V. Ex^a preside — se pense também em políticas que venham a restaurar o papel da Sudene, fazer com que ela possa cumprir a grande função de formulação e articulação de políticas de desenvolvimento regional.

A Sudene tem grandes méritos; a sua ação foi muito proveitosa, sobretudo na sua primeira década de existência. Ela trouxe para o Nordeste uma preocupação com políticas de planejamento. Não havia no Brasil, mas, de modo especial, no Nordeste, por exemplo, a noção de que a ação governamental deveria ser precedida de prévio planejamento; de que não era possível cogitar-se de políticas de crescimento industrial, ou agroindustrial, ou do setor de serviços terciários ou até quaternários, sem se pensar em crescimento econômico sem prévios estudos, sem noções de planejamento, sem uma ação, conseqüentemente, previamente concertada.

A Sudene trouxe para o Nordeste técnicas de planejamento; trouxe também instrumentos de formação de recursos humanos, que foram extremamente importantes para a execução de políticas públicas no Nordeste. A Sudene formou muitos quadros. Habilitou técnicos em desenvolvimento econômico, que, na época, se chamavam TDE, e que eram pessoas que faziam cursos na instituição ou que se utilizavam das disponibilidades das universidades nordestinas, tendo, inclusive, enviado técnicos para cursos no exterior.

Então, essas pessoas, de alguma forma, foram treinadas pela Sudene. Hoje, encontramos no Nordeste uma boa massa crítica com relação a estudos sobre o crescimento regional, sobre os problemas da Região enfim. Isto se deve, basicamente, ao esforço indutor da Sudene, esforço esse que não ficou no setor público, mas que reverberou também na iniciativa privada. Hoje muitas empresas nordestinas possuem, em seus quadros, técnicos egressos da Sudene, ou técnicos que foram formados ou treinados direta ou indiretamente por ela.

Portanto, a Sudene teve esse sentido positivo. Depois ela teve um papel muito significativo, quando delineou as primeiras linhas para o desenvolvimento regional, a partir do famoso estudo feito sob a coordenação do economista Celso Furtado, intitulado "Uma Política para o Desenvolvimento do Nordeste", que foi o embrião que também concorreu muito para o desenvolvimento do Nordeste.

Hoje, o Nordeste dispõe de uma boa infra-estrutura física: estradas, comunicações, energia. Eu diria que isso se deve muito à Sudene, naturalmente, em articulação com os Governos dos Estados e com outros órgãos do desenvolvimento regional, nomeadamente, o Banco do Nordeste e a CHESF, que são talvez, depois da Sudene, os dois órgãos mais importantes de promoção do desenvolvimento regional.

Então, eu diria que a Sudene tem um passado rico, já deu uma contribuição ao crescimento do Nordeste. Mas é necessário, agora que estamos vivendo uma nova realidade, que ela mude também. E, ao mesmo tempo em que se cogitam o seu fortalecimento e o resgate das suas funções, é necessário que se repensem questões básicas, para que possamos compatibilizar o desenvolvimento do Nordeste com as exigências do novo mundo que surge neste final de século.

Daf por que, Sr. Presidente, eu gostaria, neste instante, de dizer da minha preocupação em ver concluído, de forma exitosa, esse Programa de Ação para o Nordeste, o PAG-NE. Devo também dizer que esse estudo é muito importante, porque estamos em preparação para iniciar a revisão constitu-

cional. Ora, o momento da revisão constitucional é o momento de rediscutirmos os instrumentos jurídico-políticos para a região nordestina. Deve ser, também, o momento de atualizarmos políticas de desenvolvimento nacional. E, dentro deste quadro, insere-se, num papel destacado, a questão nordestina, porque não se pode pensar em desenvolvimento orgânico, homogêneo, integrado do País, se não se pensar em correção das disparidades inter-regionais.

Espero que, concluído o Programa de Ação para o Nordeste, ele venha a ser objeto da consideração do Governo Federal. E quando digo Governo Federal, não me refiro apenas ao Poder Executivo, através de seu Ministério de Integração Regional, mas também ao Congresso Nacional — esta Casa não pode ficar indiferente a tudo isso. Espero que o Governo Federal, ao receber esse Plano, possa dar-lhe o devido tratamento, de forma que as questões do Nordeste sejam corretamente analisadas e tratadas.

Por fim, gostaria de me reportar à Comissão que está sendo presidida pelo Senador Beni Veras, que poderá trazer contribuições significativas ao esclarecimento dessas questões de desenvolvimento regional. Dentro do quadro que se delineia a partir do Programa de Ação para o Nordeste, que a Sudene está elaborando, e através dessa Comissão, certamente poderemos dar a nossa contribuição para que a Sudene seja fortalecida e recupere a sua função de grande órgão promotor de políticas integradas de desenvolvimento regional. Dessa forma, ela poderá voltar a cumprir o papel que realizou do início da década de 60 a fins da década de 70. Esse Programa que a Sudene vai encaminhar, brevemente, ao Presidente Itamar Franco, pode significar de fato um novo passo para o desenvolvimento de políticas nordestinas. É preciso que, no seu bojo, haja um esforço em redefinir as prioridades, ou seja, um esforço em olhar o Nordeste com a retina dos novos tempos, e não mais com a retina das décadas de 50 e 60. Sem isso, certamente, não conseguiremos, enfim, vencer um problema crucial para o País, que é a superação das desigualdades interespaciais.

Nosso País é uma nação multirregional; assim, não se pode pensar em desenvolvimento, se todas as suas regiões não estiverem crescendo adequadamente, se não se corrigirem as disparidades que marcam o espaço social brasileiro. Uma coisa — friso — é a diversidade cultural, que é positiva para o País, pois ela, de alguma forma, concorre para a unidade nacional. Outra coisa são as disparidades econômicas. As primeiras podem ser mantidas e até estimuladas, mas as disparidades sociais e econômicas precisam ser eliminadas. Uma nação só pode ser realmente desenvolvida quando todos os seus cidadãos, onde quer que se encontrem, gozem das mesmas condições de realização pessoal, gozem das mesmas condições de participação do processo de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Esperidião Amin mencionou hoje pronunciamentos, inclusive projeto de lei do Senador e hoje Ministro Fernando Henrique Cardoso, em que S. Ex^a apresenta propostas de reajustes mensais dos salários, na verdade, reajuste diário dos salários.

O jornalista Jânio de Freitas, hoje, ressalta que, em especial, em 1989, o Senador Fernando Henrique Cardoso foi

aquele que encaminhou a votação sobre a lei salarial que introduziu o reajuste mensal dos salários.

Diz Jânio de Freitas:

"O Senador foi tão inflamado na defesa do reajuste mensal que, a dada altura, chegou a considerar até o intervalo de um mês excessivo para os assalariados. Seus discursos e entrevistas contribuíram para que só o PFL ficasse contra. Lembre-se que estes debates, em junho de 89, foram provocados pela absurda inflação de 9,94% em maio.

Sarney vetou o projeto aprovado, sob o argumento de que poria a perder os esforços de contenção do déficit público, pelo aumento do funcionalismo, e a Previdência não tinha recursos para os reajustes. O Senador Fernando Henrique, na qualidade de Líder do PSDB, encaminhou a derrubada do veto. Os aumentos se tornaram mensais. Agora, o Senador José Sarney fez publicar nos jornais que, "por uma questão de coerência com a atitude tomada em 1989", ficava a favor dos reajustes mensais: de algoz, quis virar autor. E o Ministro Fernando Henrique Cardoso insurge-se contra o reajuste mensal porque poria a perder os esforços de contenção do déficit público, pelo aumento do funcionalismo, e a Previdência não tem recursos para os reajustes: de co-autor, virou Senador José Sarney — quando a inflação é mais de três vezes superior à que moveu o Senador Fernando Henrique na defesa dos assalariados contra Sarney.

Ora — diz Jânio de Freitas —, os discursos e entrevistas de 89, de Fernando Henrique Cardoso, Walter Borelli, Antônio Brito e outros, contra as acusações de que a Câmara agiu apenas demagogicamente, ao aprovar antecorrem os reajustes mensais."

Aqui, Sr. Presidente, cabe um reparo. Na verdade, o Ministro Fernando Henrique Cardoso está diante de um enorme desafio, agora, ressaltando-se a responsabilidade do Senado desenvolver uma política econômica onde os assalariados não sejam os principais sacrificados. É esse o sentido maior do desafio que temos pela frente.

O Sr. Bello Parga — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra, nobre Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga — Nobre Senador Eduardo Supply, V. Exª acaba de se referir à situação de 1989, em que o Presidente José Sarney vetou o reajuste mensal de salários. Não é isso?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sim.

O Sr. Bello Parga — Quando o índice de inflação oscilava em torno de 9%. Correto?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sim, ao mês.

O Sr. Bello Parga — Certo. Assim definindo, V. Exª diz que o Presidente da República, José Sarney, teria sido algoz e agora quer passar a político. Não me parece adequado...

O SR. EDUARDO SUPPLY — É a citação do jornalista Jânio de Freitas no artigo hoje publicado na *Folha de S. Paulo*.

O Sr. Bello Parga — Muito bem, V. Exª estava apenas lendo, não estava endossando esse conceito.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Li a observação de Jânio de Freitas.

O Sr. Bello Parga — Pois é. V. Exª não estava endossando esse conceito?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Estava observando que, em verdade...

O Sr. Bello Parga — Não, o meu aparte se prende à opinião de V. Exª, não à do jornalista. V. Exª diz que estava lendo e por isso não pode estar endossando. Quero saber se V. Exª está endossando esse conceito, porque se não desisto do meu aparte pois este não terá sentido.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Nobre Senador Bello Parga, o Senador José Sarney, àquela época, enquanto Presidente, vetou o reajuste mensal de salários.

O Sr. Bello Parga — De 9% ao mês, porque só oscilava em torno de 9%.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Exato. Agora, S. Exª está-se colocando favorável ao reajuste mensal. Este é o sentido maior do registro que estou fazendo.

O Sr. Bello Parga — Estou entendendo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — O Senador Fernando Henrique que, então, era favorável, agora está em dificuldades para aceitar a forma de reajuste que a Câmara dos Deputados aprovou.

O Sr. Bello Parga — Está bem claro o pronunciamento de V. Exª, só não está claro o que estou perguntando: essa designação de "algoz" está sendo subscrita, endossada por V. Exª? Foi o que indaguei.

O SR. EDUARDO SUPPLY — O importante no meu registro é a troca de posições de ambos os homens públicos.

O Sr. Bello Parga — Já que V. Exª refoge a essa interpretação, prossigo no aparte, dizendo apenas que não vejo nenhuma incoerência nos fatos abordados pelo artigo do jornal. Se um Presidente da República, uma autoridade, numa determinada circunstância, com um índice inflacionário de 9%, toma uma atitude; quando esse índice hoje é três vezes maior, não vejo incoerência de S. Exª ter mudado de opinião. Acredito que se fosse o mesmo índice, evidentemente S. Exª, o ex-Presidente da República, hoje estaria cometendo uma incoerência; mas há que se convir que, em se tratando de um índice três vezes maior, não há por que acusar de incoerente um dirigente de estado que assim procedeu. Agora, de qualquer forma, mesmo V. Exª não tendo endossado — não sei se o fez ou não —, parece-me que a opinião do jornalista é, se não gratuita, pelo menos facciosa. Só porque o Presidente da República, naturalmente assessorado pelos seus técnicos, entendeu que na ocasião não convinha ao Estado, à Nação, aquele reajuste mensal, e o vetou, nem por isso S. Exª pode ser acrimado de algoz.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Bello Parga, o que quero ressaltar aqui é que, não importando quem estivesse hoje no Palácio do Planalto e no Ministério da Fazenda, a responsabilidade de como enfrentar o dilema é simplesmente extraordinária. Reconheço isso. Se Lula estivesse na Presidência, com um Ministro da Fazenda que fosse do Partido dos Trabalhadores, a situação não seria fácil.

Mas a nossa responsabilidade é encontrar uma saída para assegurar que não sejam os trabalhadores aqueles que vão ter a sua remuneração mais sacrificada como forma de combater à inflação.

Avalio, aqui, que vamos ter que estudar com cuidado a íntegra do projeto. Há um outro aspecto importante, além

do reajuste mensal até 20 salários mínimos, que precisa ser objeto de cuidadosa análise de nossa parte, qual seja: o salário mínimo, por esse projeto, passará a ter um acréscimo real de 3% ao mês indefinidamente. Reconheço que isso constitui uma impossibilidade aritmética. O Senado Federal, se quiser ter responsabilidade, não poderá aceitar esse dispositivo sem alguma modificação, porque, segundo a **Folha de S. Paulo**, se for adotado esse procedimento teremos, no primeiro ano, um salário mínimo de cerca de 111 dólares e, no décimo ano, um salário mínimo da ordem de 2.714 dólares!

Ora, será possível a uma economia crescer em termos de produto *per capita* 3% ao mês, portanto, cerca de 40% ao ano? Não há registro, na história das economias, de países que tenham conseguido tal taxa de crescimento, ainda mais por uma década.

Então, aqui há algo a respeito do que vamos precisar examinar, para tornarmos esse projeto mais realista. Falo isso com a responsabilidade de ser companheiro do Deputado Paulo Paim, no Partido dos Trabalhadores. Esse dispositivo pode, perfeitamente, ser objeto de análise e de negociação responsável.

No entanto, sinalizo novamente: o reajuste mensal dos salários tem especialmente o propósito de dizer que o Congresso Nacional não quer que os trabalhadores sejam os mais sacrificados com a política econômica.

Sr. Presidente, ontem, encaminhei ao Presidente Humberto Lucena ofício que passo a ler, relativamente a resolução desta Casa que permitiu à Prefeitura Municipal de São Paulo a emissão de títulos para efeito de pagamento de precatórios judiciais, em virtude do fato de que aquela Prefeitura está, conforme documentos que encaminhei, utilizando aqueles recursos não apenas para o pagamento dos precatórios judiciais.

É o seguinte o segundo ofício que encaminho ao Presidente Humberto Lucena sobre o assunto:

"Sr. Presidente,

Em Ofício nº 440/93-SF, de 26 de abril de 1993, o Sr. Celso Roberto Pitta do Nascimento, Secretário das Finanças do Município de São Paulo, alegou que "a comprovação de que os títulos emitidos seja (o valor) igual ao valor do Pagamento dos Precatórios deve ocorrer, sempre *ex post*". Não cita, porém, o Art. 33 parágrafo único das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que dispõe: "Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento".

Considerando que as alegações não esclarecem o questionamento, encaminho, ainda, novas evidências de que os recursos autorizados pela Resolução nº 13/92 poderão ter destinação diversa daquela aprovada por esta Casa, conforme relatei no Ofício nº 68/93, datado de 7 de abril de 1993.

O Prefeito do Município de São Paulo apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 314/93, que dispõe sobre a readequação dos recursos do Orçamento-Programa para o exercício de 1993. A abertura das receitas previstas no Projeto de Lei em anexo comprova a destinação de apenas Cr\$7 trilhões para o pagamento de "condenações e acordos judiciais em desapropriações" (ou precatórios judiciais), frente a uma receita prevista de Cr\$26,5 trilhões, oriunda da colocação de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM.

Encaminho, também, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal que explicita com clareza que, das receitas totais estimadas em Cr\$180 trilhões, Cr\$6,5 trilhões advêm da colocação de LFTM destinadas ao pagamento de precatórios relativo ao quinto oitavo, que deverá ser efetuado apenas em 1994. Consta também, em anexo, voto em separado do Vereador Odilon Guedes demonstrando que Cr\$19,5 trilhões das receitas previstas da colocação das LFTM estão tendo destinações outras que não o pagamento dos precatórios.

Solicito a Vossa Excelência que os documentos aqui anexados sejam remetidos à Assessoria da douta Mesa Diretora desta Casa, para instrução do competente parecer."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1993 (apresentado como conclusão de parecer de Plenário Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — Badesc, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993

COMPLEMENTAR

(em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO, NA SESSÃO DE 8-6-93, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu havia me inscrito com antecedência para ter oportunidade de falar diretamente aos meus Pares. Determinados episódios políticos ferem a minha sensibilidade e se tornam de tal maneira irritantes que me obrigam, por assim dizer, a um desabafo.

Sr. Presidente, nunca vi, até o dia de hoje, episódio tão ridículo perante a Pátria brasileira como aquele realizado por uns cento e poucos cidadãos na cidade de Santa Cruz, no Sul do Brasil, com uma bandeira completamente sem sentido e sem enraizamento histórico a proclamarem, às 2h30min da manhã, a criação de um novo país dentro do Brasil. Esse novo país seria compreendido pelos Estados do Sul.

A bandeira deste País e a ridicularia foram arrastadas por um indivíduo semelhante a Adolf Hitler, com os cabelos penteados lateralmente — faltando-lhe um bigodinho — mas com todas as peculiaridades de um perfeito débil mental.

Sr. Presidente, sou filho de um Estado onde os moradores das fronteiras não têm, geralmente, cobertura militar nas áreas enormes em que habitam. Por exemplo, refiro-me à proximidade do município de Letícia, na Colômbia; à proximidade de Ramon Castilho, no Peru; e terras semelhantes.

Naquela região, existe o acantonamento de Tabatinga. Mas a grande extensão fronteiriça do Brasil com essas repúblicas não tem a cobertura militar que se faz imprescindível. E, no entanto, nem por isso, aqueles estrangeiros têm a ousadia de colocar o pé no chão brasileiro e avançar sobre a nossa terra e o nosso território.

E por quê?

Porque já existe uma tradição histórica que vem desde o tempo do Acre, quando o povo boliviano foi empurrado pelos seringueiros cearenses até às proximidades de La Paz, foi preso o vice-Presidente da República da Bolívia e dizimado o Exército boliviano apenas pelo pessoal civil brasileiro, principalmente pelos nordestinos.

Também, lá em Benjamin Constant, nas imediações de São Paulo de Olivença, de Iquitos, de Letícia, o estrangeiro não põe o pé em chão brasileiro porque ele sabe que o rifle 44 e o facão do brasileiro — e não é do militar, é o facão do paisano, do civil, do seringueiro — estarão zunindo a serviço do nosso patriotismo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Aureo Mello, acredito que esse grupo que proclamou a República do Pampa — grupo no sentido lato da palavra — não merece que façamos aqui considerações a respeito do seu ato. Penso que esse movimento vai muito desse líder, hoje falado nos jornais, porque não sei até que ponto ele exerce uma liderança válida naquela região e, em razão disso, não tenho preocupação com esse aglomerado de pessoas que andou pelas praças de uma cidade do Rio Grande do Sul. Mas a idéia de separatismo, infelizmente, já não pode ser considerada sem importância porque tem aumentado a adesão em seu favor e tem-se conseguido disseminar essa opinião a uma parcela razoavelmente ponderável da população. As pesquisas mostram que há um número

razoável de adeptos dessa idéia suicida de separatismo no Brasil, a qual devemos combatê-la, com argumentos demonstrando a desinformação que deve existir naquela região e no seio daquela população. São vários sentimentos que se unem — de revolta, de frustração — para defender essa possível separação desse território do País. Penso que essa é uma questão que deve ser levada em consideração e que deve ser combatida com todas as formas legais e sem violência. Não podemos deixar que essa idéia, que o separatismo, prolifere por falta de manifestação, de divulgação ou da difusão de uma idéia contrária que defenda o interesse nacional e a unidade nacional, obtida através dos séculos e através dos nossos ancestrais. Por essa razão, penso que V. Exª, Senador Aureo Mello, está levantando uma questão que deve ser, dentro de uma visão real, pragmática do que está acontecendo. V. Exª deve ter tomado conhecimento das pesquisas que cito e deve ter visto — para minha surpresa e, creio, de todos nós —, em uma delas, que o índice daqueles que pensam em fazer com que essa idéia prevaleça chegou a 30%. Isto deve ser levado em consideração. Devemos, pois, tratar de derrubar essa opinião.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que essas características revelam, antes de tudo, uma peculiaridade "fascistóide", racista, grupista e exclusivista das pessoas que assim se agrupam e pensam em levantar uma bandeira que possa carrear alguma simpatia. Esta, realmente, de parte dos brasileiros, não existe. Tenho certeza de que os gaúchos, os catarinenses e os paranaenses não podem estar levando a sério esse grupinho de irresponsáveis e de malandros, que estão sentindo a falta, talvez, da energia de um Magalhães Barata que, no tempo que o Brasil estava em guerra contra os chamados povos do Eixo, foi chamado para disciplinar e orientar os redutos quistos raciais alemães e até mesmo italianos que haviam na região do sul. Ele, naquelas cidades onde não se falava o português, instituiu às escolas para adultos e para menores, a fim de que eles se acimatassem espiritualmente à terra brasileira, a este País, historicamente realizado pela coragem, pelo destemor do português.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador Aureo Mello, lembro a V. Exª que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se às 18h35min. Assim, eu pediria que ultimasse as suas considerações. Durante a sessão extraordinária, certamente, poderão fazer uso da palavra os oradores inscritos, que não tiveram oportunidade de fazê-lo nesta sessão ordinária.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente, Sr. Presidente. Ultimo as minhas palavras, mas antes de concluir e, com a permissão de V. Exª, concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Aureo Mello, ouvi o aparte do Senador Jutahy Magalhães, que tem suas razões; estou ouvindo o pronunciamento de V. Exª, a sua preocupação, mas a História do Brasil mostra que esse problema de separatismo já fracassou algumas vezes. Este País foi colonizado — e muito bem, como diz V. Exª — pelos portugueses, onde, do Oiapoque ao Chuí, falamos a mesma língua e o mesmo dialeto, o que é um milagre. Veja V. Exª a Europa; na Espanha, há algumas áreas com pequenas dimensões, den-

tro do próprio país, com linguagem própria. Na nossa História, desde a invasão holandesa, no Monte Guararapes foi travada a última batalha, na qual se uniram o português João Fernandes Vieira, o índio Felipe Camarão e o negro André Vidal de Negreiros. Na Guerra do Paraguai, lá nas paliçadas de Dourados, vimos páginas heróicas da história. Quem não se lembra do grande herói, o Tenente Antônio João, cercado com meia dúzia de homens por mais de dois mil paraguaios, que começou a invadir o território brasileiro, dando um prazo para que se rendesse e entregasse as armas, e a resposta qual foi? "Sei que morrô, mas o meu sangue e o de meus companheiros servirão de protesto solene contra a invasão do solo pátrio". Todos morreram em defesa desta Pátria. Essas histórias da nossa nacionalidade, Senador Aureo Mello, comprovam que o brasileiro não aceita esse tipo de separatismo no sul. Mas, como disse o Senador Jutahy Magalhães, e concordo com S. Ex^a, temos de combater com afinco, com patriotismo, com fatos concretos e seremos vencedores mais uma vez. Este território imenso, que é coberto pelo Cruzeiro do Sul, não terá jamais a sua separação. A união do povo brasileiro será eterna. Parabéns a V. Ex^a por estar, neste momento, aventando um assunto que é da maior importância, e cada um de nós lutará para que nunca passe pela cabeça dos brasileiros um fato como esse e que o Brasil esteja sempre unido em torno da nossa Bandeira.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente. Muito obrigado, Senador Ney Maranhão.

Sr. Presidente, a nossa Pátria precisa estar unida com todo esforço, com todo amor, para expurgar da nossa convivência esses nazi-fascistas e os neofascistas que estão surgindo e que desejam tornar essa maior experiência mundial, que é o Brasil, a grande pátria da miscigenação universal, em modelo de desídia e de descontentamento, e nós, os brasileiros, repeliremos de todas as maneiras esses indivíduos que tentam o separatismo em nosso País que é homogêneo e gigante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 156, DE 1992

De Divino José de Souza, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução SF nº 77/92.

72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE | | |
|--|----------|---|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 15.002.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas | | | | |
| 15.002.0495.2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas | 3.190.01 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 |

| RECURSOS DO TESOUREIRO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | TOTAL |
|------------------------|------------------------|-----------|
| 5.000.000 | 5.000.000 | 5.000.000 |

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 339, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.965/93-5, Resolve aposentar, voluntariamente, o servidor ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 29, do Quadro Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de maio de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 370, DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social, referente aos Encargos Previdenciários da União, Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da União a seguir relacionada, que com este baixa:

72.000 — Encargos Previdenciários da União;

72.102 — Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 2-6-93

72.040 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72.142 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE | | |
|--|-----------|---|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 15 082 0495 2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas | | | | |
| 15 082 0495 2013/0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas | 3 1 90 92 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 |

| RECURSOS DO TESOUREIRO | PESSOAL R ENC. SOCIAIS | TOTAL |
|------------------------|------------------------|-----------|
| 5.000.000 | 5.000.000 | 5.000.000 |

ATO DO PRESIDENTE Nº 371, DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade 02.101 — Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL | | |
|--|-----------|---|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 01 001 0001 2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos | | | | |
| 01 001 0001 2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal | 3 4 90 39 | 100 | 13.000.000 | 13.000.000 |

| RECURSOS DO TESOUREIRO | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL |
|------------------------|---------------------------|------------|
| 13.000.000 | 13.000.000 | 13.000.000 |

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL | | |
|--|------------------------|---|------------------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 01 001 0001 2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos | | | | |
| 01 001 0001 2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal | 3 4 90 36 3 4 90 92 | 100 100 | 6.000.000 7.000.000 | 13.000.000 |

| RECURSOS DO TESOUREIRO | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL |
|------------------------|---------------------------|------------|
| 13.000.000 | 13.000.000 | 13.000.000 |

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE | | |
|--|-----------|---|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 13 075 0428 2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| 13 075 0428 2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes | 3.4 90.92 | 100 | 24 000 000 | 24 000 000 |

| RECURSOS DO TESOURO | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL |
|---------------------|---------------------------|------------|
| 24.000.000 | 24.000.000 | 24.000.000 |

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE | | |
|--|-----------|---|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 13 075 0428 2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| 13 075 0428 2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes | 3.4 90.39 | 100 | 24 000 000 | 24 000 000 |

| RECURSOS DO TESOURO | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL |
|---------------------|---------------------------|-------|
| | | |

ATO DO PRESIDENTE Nº 372, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

Resolve nomear MARILENA CHIARELLI, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação.

Senado Federal, 25 de junho de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 15, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores de contratos cuja fiscalização é de responsabilidade da Secretaria de Serviços Especiais e das Subsecretarias a ela subordinadas, celebrados entre o Senado Federal e as empresas abaixo relacionadas:

— Subsecretaria de Engenharia:

a) Dal-Pont e Teixeira Ltda. — Prestação de serviço de recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio instalados no Senado Federal e residências — Titular: Edison Mi-

randa da Cruz (mat. 2341); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

b) Reforvidros, Reformas, Comércio de Vidros, Espelhos e Molduras Ltda. — Fornecimento e colocação de vidros, no complexo arquitetônico do Senado Federal — Titular: Carlos Alberto Correa (mat. 2592); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

c) Elevadores Otis Ltda. — Prestação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de elevadores, marca Otis — Titular: Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); Substituto: Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

d) Maqlar — Comércio, Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado — Titular: Manoel Esperidião Pereira (mat. 3188); Substituto: Carlos Magno Fagundes Franci (mat. 2369).

e) Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todo sistema elétrico do Senado Federal e residências oficiais — Titular: José Mariano Leal Moura (1073); Substituto: Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

f) **Entherm — Eng. de Sistemas Termomecânicos Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de material necessário e operação de sistemas de ar condicionado — **Titular:** Manoel Esperidião Pereira (mat. 3188); **Substituto:** Jorge Martins Villas Boas (mat. 3817).

g) **Elevadores SÜR S/A** — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças de elevadores, marca SÜR, do Senado Federal — **Titular:** Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); **Substituto:** Sidnei José Kronemberger (mat. 1263).

h) **Indústria Villares S/A** — Manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças, de elevadores do Senado Federal, marca Atlas — **Titular:** Raimundo Manoel do Nascimento (mat. 3223); **Substituto:** Sidney José Kronemberger (mat. 1263).

— **Subsecretaria de Serviços Gerais:**

a) **Coral — Serviços de Refeições Industriais Ltda.** — fornecimento de refeições tipo “quentinha” — **Titular:** Alfredo Eustáquio Pinto (mat. 1039); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal Simões (mat. 3965).

b) **Lavanderia das Américas Ltda.** — Prestação de serviços de lavanderia para roupas e peças de cama, mesa, copa e toilette do Senado Federal — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal Simões (mat. 3965).

c) **Cruz e Cury Ltda. (Lavanderia Alvorada)** — Prestação de serviços de lavagem de cortinas e painéis instalados nas dependências do Senado Federal e em residências oficiais — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Cláudia Abreu da Costa (mat. 1939).

d) **Loggos — Jornais, Revistas e Publicações Ltda.** — Prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, inclusive a residências oficiais — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira Filho (mat. 2112); **Substituto:** Alciney Santos Granado da Silva (mat. 2190).

e) **Anhanguera Brasília Comércio de Peças Ltda.** — Fornecimento de peças e acessórios para veículos, de fabricação General Motors do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

f) **Distribuidora Dieselminas de Auto Peças e Serviços Ltda.** — Fornecimento de peças e acessórios para veículos, de fabricação Ford do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

g) **Autoitaliana Peças Ltda.** — Fornecimento de peças e acessórios para os veículos, de fabricação Volkswagen do Brasil S/A, do Senado Federal — **Titular:** Genivaldo Fernandes Mendonça (mat. 1624); **Substituto:** Givaldo Gomes Feitosa (mat. 2390).

h) **SITRAN — Indústria e Comércio Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação do Senado Federal e do Cegrãf, com fornecimento de todo o material e equipamento — **Titular:** Cleber José Ribeiro (mat. 1297); **Substituto:** Alciney Santos Granado da Silva (mat. 2190).

i) **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT** — Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — **Titular:** Sebastião Celestino de Oliveira (mat. 2112); **Substituto:** Paulo de Tarso Vidigal-Simões (mat. 3965).

— **Serviço de Telecomunicações:**

a) **Telebrasil — Prestação de serviço móvel celular** — **Titular:** Francisco de Oliveira Pereira (mat. 3171); **Substituto:** Eurípedes Balsanulfo de Moraes (mat. 3170).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 16, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores dos convênios e contratos, celebrados entre o Senado Federal e empresas, entidades e instituições abaixo relacionadas:

— **Secretaria de Comunicação Social:**

a) **Cine Foto GB Ltda.** — Prestação de serviços fotográficos — **Titular:** Célio Alves de Azevedo (mat. 1822); **Substituto:** Márcia Latife Eluan Kalume (mat. 2630).

— **Subsecretaria de Divulgação:**

a) **Equitel S/A, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicação** — Locação de cinco teleimpressoras eletrônicas — **Titular:** Mônica Monteiro Cocus (mat. 3450); **Substituto:** Júlia Pereira Gomes (mat. 2230).

b) **Fundação Universidade de Brasília — FUB** — Promover intercâmbio de cooperação técnico-científica e cultural — **Titular:** João Orlando Barbosa Gonçalves (mat. 1199); **Substituto:** Elan Domingos Falcão (mat. 1810).

— **Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:**

a) **ITA — Indústria e Comércio de Carimbos Ltda.** — Fornecimento de carimbos — **Titular:** Maria Goiacy Alves Carvalho (mat. 4079); **Substituto:** Shirley Santana (mat. 1974).

b) **Só Dutos Ar Condicionado Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, em eletrodomésticos do Senado Federal, inclusive de residências oficiais — **Titular:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3988).

c) **Ravena Comércio e Rep. Ltda.** — Fornecimento de café em pó — **Titular:** José Ferreira Leite (mat. 3792); **Substituto:** Antônio César Nóbrega de Moura (mat. 4020).

d) **Brasmaq — Sociedade Brasileira de Máquinas Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, em processadoras de texto, marca EDIT — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895).

e) **Corema — Comércio, Representação e Assistência Técnica de Máquinas Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de calcular — **Titular:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3998).

f) **Facta — Máquinas e Equipamentos Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de escrever eletrônicas, marca Facit, modelo 8.000 — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto PEREIRA (mat. 1895).

g) **Micromaq — Equipamentos e Serviços Eletrônicos Ltda.** — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças para máquinas de escrever, processadoras de texto, marca Remington —

Titular: José Nalvo Gualberto Pereira, (mat. 1895); **Substituto:** Décio Gomes (mat. 3998).

h) Maxmaq — Máquinas, Serviços e Importação Ltda. — Prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, para máquinas de calcular e de escrever, marca Olivetti — **Titular:** Décio Gomes (mat. 3998); **Substituto:** José Nalvo Gualberto Pereira (mat. 1895).

— **Secretaria de Documentação e Informação:**

a) Vidrão Com. e Ser. Ltda. — Fornecimento e colocação de molduras — **Titular:** Fátima Regina de Araújo Freitas (mat. 1281); **Substituto:** Leomar Diniz (mat. 3836).

— **Subsecretaria de Análise:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Maerle Figueira de Ferreira Lima (mat. 3545); **Substituto:** Maria de Jesus Sobreira de Castro (mat. 1877).

— **Subsecretaria de Arquivo:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Maria Helena Ruy Ferreira (mat. 3570); **Substituto:** Antônio Alberto de Carvalho (mat. 1566).

— **Subsecretaria de Biblioteca:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Com. e Rep. Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Silvana Lúcia Rios Safe de Matos (mat. 3031); **Substituto:** Stelina Maria Martins Pinha (mat. 3027).

— **Subsecretaria de Edições Técnicas:**

a) Ricouros — Encadernadora, Brindes, Comércio e Representação Ltda. — Serviço de encadernação de livros, periódicos e diários oficiais — **Titular:** Wilma Costa Ferreira (mat. 1340); **Substituto:** Ester Costa Fernandes (mat. 2921).

— **Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro:**

a) Clemaq — Máquinas de Escritório Ltda. — Manutenção de dez máquinas de escrever IBM e uma Olivetti, da representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Fernando Malta do Nascimento (mat. 1115); **Substituto:** Marcos Idelfonso de Araújo (mat. 1113).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 17, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º — Designar os gestores dos convênios e contratos cuja fiscalização é de responsabilidade desta Diretoria-Geral, celebrados entre o Senado Federal, entidades, e empresas abaixo relacionadas:

— **Fundação Universitária de Brasília — FUB** — realização de estágios:

— **Área da Subsecretaria de Biblioteca:** — **Titular:** SILVANA LÚCIA RIO SAFE DE MATOS (mat. 3031); **Substituto:** SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (mat. 2876);

— **Área da Subsecretaria de Análise:** — **Titular:** MERLE FIGUEIRA DE FERREIRA LIMA (mat. 3545); **Substituto:** GILSON GUILHON LOURES (mat. 4256).

— **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT** — prestação de serviços via SEDEX — **Titular:** DANILO CALADO BASTOS (mat. 3397); **Substituto:** MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO (mat. 1944);

— **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT** — aquisição de selos, serviços da ECT e utilização de todos os serviços prestados pela Unidades Postais (Franquia, Postal, Porte Pago) — **Titular:** DANILO CALADO BASTOS (mat. 3397); **Substituto:** MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO (mat. 1944);

— **Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE** — concessão e uso de dependências e bens do Senado Federal do 14º andar do Edifício do Anexo I — **Titular:** SHIRLEY SANTANA (mat. 1974); **Substituto:** MARIA GOIACI ALVES CARVALHO (mat. 4079).

— **Marco Marchetti S/A (San Marco Hotel)** — prestação de serviços de hospedagem de Senadores e pessoas convidadas ou convocadas — **Titular:** DERALDO RUAS GUIMARÃES (mat. 2888); **Substituto:** VÂNIA REGINA GOMES DA SILVA (mat. 1926).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

(*) Ata da 16ª Reunião Ordinária, Realizada em 1º de junho de 1993

Às doze horas e quinze minutos do dia primeiro de junho de um mil novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores HUBERTO LUCENA, Presidente; CHAGAS RODRIGUES, Primeiro Vice-Presidente; LEVY DIAS, Segundo Vice-Presidente; JÚLIO CAMPOS, Primeiro Secretário; NABOR JÚNIOR, Segundo Secretário; JÚNIA MARISE, Terceira Secretária e NELSON WEDEKIN, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimentos nº 478, 496, 498, 504, 510, 557, 588, 612, 616, 695 e 861, de 1992.

Após exame, decide a Comissão Diretora considerar prejudicada a tramitação desses Requerimentos;

b) Requerimento nº 223, de 1993, do Senhor Senador Valmir Campelo, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal *O Povo*, de Fortaleza (CE), intitulado "O preconceito contra o Nordeste".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

c) Requerimento nº 261, de 1993, do Senhor Senador Marco Maciel, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do Professor Antônio Augusto Cਾਂçado Trindade, publicado na *Folha de S. Paulo*, edição de 15-3-93.

Após exame, presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 338, de 1993, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista feita com o Senhor Senador Esperidião Amin, publicada no *Correio Braziliense*, na edição de 12-4-93, sob o tema "Governo empurra o PPR para a oposição".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

e) Requerimento nº 340 de 1993, do Senhor Senador Odacir Soares, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, intitulado "Quero justiça".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

f) Requerimento nº 351, de 1993, do Senador Odacir Soares, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, intitulado "Volksempfindem", publicado na *Folha de S. Paulo*, edição de 11-4-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

g) Requerimento nº 444, de 1993, do Senhor Senador Luiz Alberto Oliveira, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Nota Oficial expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, intitulada "A democracia em perigo" e publicada no jornal *Gazeta do Povo*, edição de 4-5-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

h) Requerimento nº 463, de 1993, do Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, no qual solicita seja reiterado o requerimento de informações nº 253/93, com resposta por parte do Ministério da Fazenda sobre o certificado de auditoria que originou o relatório nº 281/91, em virtude de ter sido considerada evasiva a resposta do Senhor Ministro daquela Pasta.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

i) Requerimento nº 464, de 1993, do Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, no qual solicita seja reiterado o requerimento de informações nº 253/93, com resposta do Ministério da Agricultura sobre o certificado de auditoria que originou o relatório nº 281/91, em virtude de ter sido considerada evasiva a resposta do Senhor Ministro daquela Pasta.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

j) Requerimento nº 479, de 1993, do Senhor Senador Marco Maciel, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos dos Ministros Francisco Rezex e Luiz Octávio Gallotti quando da cerimônia de posse deste último na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Ministro Paulo Brossard na Vice-Presidência ocorrida em 12-5-93.

Após exame os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 483, de 1993, do Senhor Senador José Paulo Bisol, no qual solicita ao Senhor Ministro da Justiça informações atinentes à remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Federal.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

l) Requerimento nº 484, de 1993, do Senhor Senador José Paulo Bisol, no qual solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes à remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Secretaria da Receita Federal, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

m) Requerimento nº 485, de 1993, do Senhor Senador Nelson Wedekin no qual solicita ao Senhor Ministro das Comunicações informações atinentes às possíveis irregularidades da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa de Santa Catarina — TV Caracol.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

n) Requerimento nº 489, de 1993, do Senhor Senador Júlio Campos, no qual solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações atinentes ao teste para detecção do vírus HTLV em bancos de sangue.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

o) Requerimento nº 491, de 1993, do Senhor Senador Gilberto Miranda, no qual solicita ao Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo cópia do Ofício expedido pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Política Industrial, datado de 8-12-92 e encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Após debates, os presentes encaminham a matéria à Consultoria-Geral para exame e parecer.

p) Requerimento nº 493, de 1993, do Senhor Senador Aureo Mello, no qual solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre a veracidade da notícia referente à extinção da Fundação Nacional da Saúde, abrangendo diretamente a Fespe e a Sucam.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

q) Requerimento nº 494, de 1993, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, no qual solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Separatismo: uma Barbárie".

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

r) Requerimento nº 500, de 1993, do Senhor Senador Esperidião Amin, do qual solicita ao Senhor Ministro das Comunicações cópia da entrevista concedida pela Senhora Luíza Erundina no programa "Hebe Camargo", transmitido pelo Sistema Brasileiro de Televisão, no dia 25-5-93.

Após exame, os presentes aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

s) Requerimento do Senhor Senador Dirceu Carneiro, sobre a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1; de 1993, do Senhor Presidente.

O assunto é remetido ao exame da Consultoria-Geral, para a emissão de parecer;

t) Expediente do Senhor Presidente da Casa de Pernambuco, por meio do qual solicita a impressão pelo Cegraf da obra "Euclides da Cunha — Canudos e Inéditos".

Após exame, a Comissão decide solicitar ao Cegraf orçamento com vistas à publicação da obra;

u) Processos nº 006.451/92-6 e 006.901/93-0, pelos quais a Assefe solicita melhoria nas suas instalações operacionais e uma vistoria pela Subsecretaria de Engenharia na obra já realizada e nas instalações elétricas da Creche/Assefe.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria; v) Processos nº 007.481/92-6 e 009.797/93-9, que tratam de licitação com vistas à contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, e de minuta de contrato de fornecimento de transportes aéreos, proposta pela Varig.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

w) Processo nº 005.640/93-8, que trata de solicitação do servidor Ricardo Vargas da atualização monetária do ressarcimento de todas as vantagens a que faz jus, por ocasião de sua reintegração nesta Casa (Ato do Presidente nº 44, de 1993), bem como do seu reposicionamento no Padrão V da Classe Especial da mesma categoria funcional (Ato nº 28, de 1992, da Comissão Diretora).

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que apresenta parecer contrário à prorrogação do pagamento da ajuda de custo para a permanência da Senhora Vera Gomes Pinto, dependente do servidor Sebastião da Conceição Carvalho, na cidade de São Paulo, onde aguarda cirurgia para transplante do coração.

Os presentes decidem adiar a votação da matéria.

O Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que, antes de expor suas matérias, encaminha ao conhecimento dos Senhores membros da Comissão Diretora Anteprojetos de Resolução que tratam dos Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen. Após os esclarecimentos preliminares prestados a respeito, a Comissão decide encaminhar os Anteprojetos à Diretora da Secretaria Administrativa sugerindo o seu exame, em conjunto com os Diretores-Executivos dos dois Órgãos Supervisionados, após o que, o assunto deverá voltar à consideração da Comissão Diretora.

Após a exposição, o Senhor Primeiro Secretário apresenta as seguintes matérias:

a) Processo nº 008.156/93), que trata de solicitação da apuração da denúncia feita no jornal **Tribunal da Imprensa**, edições de 24 e 25 de abril p.p., quanto à aposentadoria do servidor Luiz Renato Vieira.

É aprovada a sugestão do Senhor Primeiro Vice-Presidente, para que seja ouvida a Consultoria-Geral quanto aos procedimentos a serem observados pelo Senado Federal;

b) parecer favorável ao Processo nº 007.957/93-9, que trata de solicitação de transferência para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro do servidor Sílvio Luís Damico Raposo, Técnico Legislativo — Área de Segurança.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

c) parecer contrário ao Processo nº 004.410/92-0, que trata de solicitação do servidor José Ribamar Teixeira Luz e outros com vistas à extinção do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

d) parecer favorável ao Processo nº 008.159/93-9, no qual a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal solicita seja firmado convênio com a SHIS, para a distribuição de lotes semi-urbanizados aos servidores desta Casa, salientando, ainda, que a Consultoria deverá analisar os termos do convênio que vier a ser proposto.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

e) parecer aos Processos nº 015.771/90-3, 015.772/90-0, 015.773/90-6, 015.774/90-2 e 015.775/90-9, que tratam do desaparecimento constatado em 1987 de alguns móveis do patrimônio do Senado Federal, que se encontravam tombados em residências oficiais dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Enéas Farias, Helvídio Nunes, Altevir Leal e Raimundo Parente, propondo que se considere como desaparecidos os bens referidos e que seja autorizada a sua baixa no patrimônio desta Casa.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

f) Processo nº 010.047/93-0, em que o Senador Hugo Napoleão solicita o pagamento da diferença de despesas médicas referentes à cirurgia a que se submeteu sua esposa Leda Maria Chaves Napoleão Rego.

Os presentes, após debates, aprovam a solicitação;

g) Processo nº 009.080/93-7, no qual a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella para a realização da sessão solene de encerramento do XXII Ciclo de Estudos sobre Política e Estratégia.

Os presentes, após exame, autorizam a solicitação;

h) Processo nº 009.113/93-2, no qual o Ministério da Educação e do Desporto solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella para a realização do Fórum Internacional sobre "Excelência na Educação: O Desafio da Qualidade Total".

Os presentes, após exame, autorizam a solicitação;

i) Proposta de Ato que suprime o § 7º ao art. 100 do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987.

Os presentes, após exame, assinam o respectivo Ato que, depois de assinado, vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e vinte minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 1º de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 8-6-93.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 111

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1993

BRÁSILIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 127ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 221, de 1993 (nº 348/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 518 a 521 e 538, de 1993, de informações.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Prêmio de marketing conferido à ECT pelo seu alto padrão de eficiência.

SENADOR NEY MARANHÃO — Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Ministro da Fazenda sobre a rolagem da dívida do Estado de São Paulo e projeto de lei que eleva os juros das contas do PIS-PASEP.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — IPMF. Reajuste mensal dos salários. Rolagem das dívidas dos Estados.

SENADOR PEDRO SIMON — Preocupação de S. Ex^a com as conseqüências da arbitrariedade do ataque norte-americano à capital do Iraque — Bagdá.

1.2.4 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que eleva os juros das contas do PIS-PASEP, determina a atualização monetária dos créditos até a data do pedido de resgate, fixa prazo para o pagamento e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 618, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115/93, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

— Nº 619, de 1993, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1992, que dispõe sobre as despesas reservadas ou confidenciais e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos, para opinar conforme art. 99, IV, do Regimento Interno.

1.2.6 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 232/93, de 28 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material dos autógrafos, encaminhados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (nº 153/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF e dá outras providências.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 620, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 50, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, que revoga o parágrafo 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

| EXPEDIENTE | |
|--|--|
| CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL | |
| MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MALA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto | DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 70.000,00 Tiragem 1.200 exemplares |

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Criação de subcomissão da Comissão de Assuntos Econômicos para melhor analisar as novas atribuições do Senado advindas da medida provisória que trata das privatizações, editadas pelo Sr. Presidente da República.

SENADOR AUREO MELLO — Defesa do Congresso Nacional, como tribuna livre, onde a classe política possa defender ideologias extremas, da democracia à ditadura, como no caso do Sr. Jair Bolsonaro.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 373 a 379, de 1993

3 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 18 e 19, de 1993

4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
181ª Reunião

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27-5-93

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 127ª Sessão, em 28 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Bello Parga _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ João França _ João Rocha _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Ney Maranhão _ Pedro Teixeira _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**MENSAGEM****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: Nº 221, de 1993 (nº 348/93, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 5, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00 (um trilhão e duzentos bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.667, de 24 de junho de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 16 do corrente, os Reque-

rimentos de Informação nº 518 a 521 e 538, de 1993, dos Senadores Eduardo Suplicy, José Paulo Bisol e Gilberto Miranda, aos Ministros que mencionam.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro, com satisfação, um comunicado que recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informando que amanhã, dia 29 de junho, receberá, em São Paulo, o mais importante prêmio de marketing do continente latino-americano, o chamado **Top de Marketing**, promovido pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB.

Premiação que vem sendo conferida desde 1970, o **Top de Marketing**, que utiliza critérios de avaliação bastante rigorosos, já indicou, ao longo de sua história de quase 20 anos, 258 empresas. Entretanto, só em raríssimas ocasiões esse prêmio foi conferido a uma empresa pública.

Dentre as 103 empresas inscritas para esse prêmio, a ECT ficou entre as 20 vencedoras, com o "Sistema de franchising dos Correios", que transformou suas agências na maior cadeia de lojas que "nenhuma organização comercial ou bancária jamais conseguiu implantar", segundo afirma a própria ECT.

Sua indicação para o recebimento desse prêmio foi unânime por parte do júri, segundo informação do Diretor da ADVB, promotora do evento.

A modernização da ECT, com a adoção de novos e criativos mecanismos para diversificar os serviços prestados e melhor utilizar as suas malhas de atendimento, vem contribuindo para a ampliação do conceito de "Banco de Serviços", com um faturamento de 1 bilhão e 450 milhões de dólares, e um lucro de 30 milhões de dólares, parte reinvestida na empresa e parte repassada ao Governo para atender obras sociais.

Na solenidade de amanhã, em São Paulo, a ECT lançará um carimbo comemorativo do evento, divulgando o importante prêmio promovido pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB.

Esse acontecimento alegra a todos nós, Sr. Presidente, porque a ECT é uma das maiores expressões do patrimônio nacional no setor de prestação de serviços de comunicação, viabilizando negócios e aproximando as pessoas nas imensas distâncias deste País continental, onde se tem colocado nos primeiros lugares em grau de confiança junto à opinião pública.

Desta tribuna do Senado, envio minhas congratulações ao corpo diretivo e funcional da empresa, na pessoa do seu Presidente, Dr. José Carlos Rocha Lima, cujo trabalho e desempenho realizados com critério e competência tenho reiteradas vezes ressaltado nesta Casa sempre que um fato novo dá mostras dos excelentes e inestimáveis serviços que a ECT presta ao Brasil, como agora mediante o reconhecimento público conforme o prêmio que vai receber amanhã em São Paulo.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, do teor da informação relativa ao evento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:



TEXTO PARA A IMPRENSA
ECT GANHA O "TOP" DE "MARKETING" COM O
"CASE" SISTEMA DE "FRANCHISING"
DOS CORREIOS

O sucesso do franchising dos Correios garantiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, o mais importante prêmio de Marketing do Continente Latino Americano, o Top de Marketing, da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB.

Conferido anualmente, desde 1970, o Top de Marketing tem atuado como termômetro seguro da economia brasileira, já tendo indicado, ao longo de sua história, 258 empresas vencedoras. Só em raríssimas ocasiões o prêmio Top de Marketing foi conferido a uma Empresa Pública.

Das 103 empresas inscritas, no Top de Marketing, a ECT ficou entre as 20 vencedoras com o "case" "Sistema de Franchising dos Correios". O Franchising permitiu a rápida ampliação da rede de atendimento da ECT, hoje a maior cadeia de lojas que nenhuma organização comercial ou bancária jamais conseguiu implantar.

O "case" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi o único escolhido por unanimidade pelo júri do Top de Marketing, informa o Diretor da ADVB, José Kozel Jr., responsável pela organização do prêmio.

A iniciativa dos Correios em franquear o atendimento postal tem sido muito elogiada pela imprensa como uma alternativa eficaz para a melhoria global do atendimento. Além disso, o franchising foi a base para a implantação do conceito de "Banco de Serviços", através do qual a Empresa tem diversificado os serviços prestados à população, cumprindo com eficiência o papel de agente da ação social do governo.

Com a transformação, a ECT se tornou uma empresa forte que enfrenta com brio a concorrência das courriers internacionais e garantiu, em 1992, um faturamento de US\$1,45 bilhão, com lucro de US\$30 milhões, sendo parte dele reinvestida na Empresa e outra parte repassada para o Governo para ampliação de obras sociais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa dois documentos, um requerimento de informação e um projeto de lei.

É o seguinte o teor do requerimento de informação, Sr. Presidente:

"Solicito a V. Exª, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1) Se, em decorrência da aprovação do Projeto de Resolução nº 47/93, originário do Ofício nº S-42/93, que se transformou na Resolução nº 49, de 1993, que rola 90% da dívida mobiliária do Estado de São Paulo, será afetado o Plano de Ajuste Fiscal anunciado pelo Governo no último dia 14 do corrente.

2) Se o Ministério da Fazenda se posicionou favoravelmente ao pleito de São Paulo.

3) E ainda, se os demais estados poderão gozar dos mesmos benefícios recebidos por São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul."

Encaminho também à Mesa um projeto de lei que:

"Eleva os juros das contas do PIS-PASEP, determina a atualização monetária dos créditos até a data do pedido de resgate, fixa prazo para o pagamento e dá outras providências."

A justificativa desse projeto de lei é a seguinte, Sr. Presidente:

"Torna-se imperioso estancar a apropriação indébita, a má gestão, o desvio ou a dilapidação dos dinheiros do PIS e do PASEP, instituídos para a integração social dos empregados e a formação de patrimônio dos servidores públicos, mediante a cobrança de contribuição por compulsório estabelecido pelas Leis Complementares nº 7 e 8, de 1970.

Fugindo à finalidade inicial, o corporativismo financeiro e político já conseguiu desviar 40% da arrecadação para o Bndes, inclusive estabelecendo essa destinação, injuridicamente, a nível constitucional (art. 239, § 1º), a fim de favorecer beneficiários de empréstimos com juros ínfimos sob o pretexto de separar recursos para o seguro-desemprego e um abono.

A Lei Complementar nº 26, de 1975, unificou os fundos PIS-PASEP, e seu artigo 3º, alínea b, manda remunerar os depósitos com uma diminuta taxa de 3% ao ano, exatamente para favorecer os tomadores de financiamentos com os dinheiros correspondentes. Este projeto reajusta os juros para 0,5% ao mês, taxa igual à remuneração das cadernetas de poupança, e manda aplicar, para a atualização dos créditos, os mesmos índices usados para as mesmas cadernetas.

Além de reajustar a rentabilidade das contas dos participantes do PIS-PASEP, este projeto manda atualizar os créditos até a data do pedido de resgate e que este seja efetivado dentro do prazo máximo de 10 dias, contados daquela data, cominando, na hipótese de postergação, multa igual à aplicada pela Fazenda Nacional na cobrança de seus créditos tributários.

Em razão da evidente justiça das alterações propostas do projeto, o autor e os trabalhadores só podem confiar em sua rápida aprovação pelos Srs. Deputados e Senadores."

É o projeto que encaminho à Mesa, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo complementar algumas observações que aqui fiz na última sexta-feira a respeito de alguns dos assuntos sobre os quais a nossa Casa, o Senado Federal, vai ter que se debruçar nesses próximos dias que antecedem a data em que, eventualmente, entraremos em recesso. Não vou referir-me às matérias comuns com a Câmara dos Deputados, como por exemplo a LDO, que, no caso específico, é questão de transcendental importância e de preocupação de todo o Congresso Nacional. Quero referir-me a três dos projetos que estão sob a responsabilidade do Senado Federal.

O primeiro deles é o projeto de lei que institui e regulamenta o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira,

que já conta com Relator designado no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Garibaldi Alves Filho, que, tenho certeza, vai oferecer ao texto aprovado pela Câmara comentários e, eventual, mas não prioritariamente, acréscimos ou emendas que venham a contribuir para que o Plenário possa decidir sobre a matéria com os melhores esclarecimentos possíveis.

A propósito, gostaria de enunciar que o nosso partido, o Partido Progressista Reformador, terá a oportunidade de, sob a liderança do Senador Epitácio Cafeteira, aqui presente, promover reuniões da nossa bancada, no Senado, para obter uma posição a respeito do assunto, acima de tudo com realismo.

O segundo projeto, relativo ao chamado reajuste mensal dos salários, objeto dos comentários que mais longamente expendi na última sexta-feira, terá — certamente, sob a responsabilidade do Líder do Governo nesta Casa, o Senador Pedro Simon — um tratamento igualmente realista e seguramente bem mais responsável do que aquele que foi o curso do projeto na Câmara dos Deputados.

Já tive oportunidade de dizer aqui o que penso acerca da questão do reajuste mensal; já externei o ponto de vista do nosso Partido a respeito da necessidade de o salário do trabalhador ser dotado de um colchão — se assim podemos denominar — que amortize, que reduza o impacto do tombo a que todos os meses é submetida a remuneração, a renda do nosso assalariado.

Sobre este assunto, tenho a convicção de que o Governo haverá também de se debruçar, com todas as evidências de responsabilidade, na busca de um termo de conciliação e de acordo com esta Casa, até para juntar os cacos e remendar os equívocos que possam ter remanescido da expressiva — sob o ponto de vista numérico e cada vez menos expressiva do ponto de vista político e de conteúdo — decisão da Câmara dos Deputados.

Faço esse comentário porque não têm sido poucos os parlamentares que, tendo votado a favor, questionam o seu próprio voto. Hoje, o *Correio Braziliense* expõe o ponto de vista do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados que — salvo melhor juízo, já que não está na lista dos que votaram contra — deve ter votado a favor. Aliás, não conheço um deputado do PMDB que tenha votado contra o reajuste mensal.

S. Ex^a comenta, numa das respostas às perguntas formuladas pelo repórter que o entrevistou, que a reação perante a opinião pública teria sido a concedida a uma decisão pouco responsável da Câmara dos Deputados.

Sobre ser estranhável tal declaração, tanto pelo conteúdo quanto pela repercussão, entendo que só pode considerar irresponsável a decisão a favor do reajuste dos salários, de forma a acompanhar ao menos parcialmente a inflação ocorrida, quem vive de renda, quem já está indexado e quem não precisa disso. Duvido de que o Líder do PMDB esteja pretendendo falar em nome de quem dispensa esse colchão, porque certamente não está no trapézio, não faz malabarismo, não anda na ponta da faca nem sob o fio da navalha. Deve ter uma corrente, ou melhor, uma rede de proteção para os seus ganhos e, conseqüentemente, para suas necessidades, que torna irresponsável — irresponsável, repito — ou menos responsável, uma decisão que se compadece com a verificação de uma situação de fato que agride a maioria da população trabalhadora brasileira, a esmagadora maioria da sociedade brasileira.

E, para evitar que paire no ar a sensação de que quem agora quiser defender a necessidade de reajuste mensal ou tem que ser submetido a um *check up*, ou tem que ser feita uma análise de coerência, ou tem que passar por um “corredor polonês”, sofrendo, portanto, nova modalidade de patrulhamento ideológico. Quero deixar muito claro que a posição tomada na Comissão Executiva do Partido Progressista Reformador, que tenho a honra de presidir, não está eivada de intransigência, não está pretendendo se apresentar como coberta e dona exclusiva da verdade. Mas é uma posição definida, definitiva e de bom senso. É de bom senso porque a nossa decisão se rendeu à evidência dos patamares por onde anda transitando a inflação brasileira, levando-se em conta que o salário é, por definição, uma fonte de remuneração não indexada, que se desvaloriza desde o momento do seu anúncio ou desde o momento em que inicia a jornada do trabalho no dia primeiro do mês de competência e só se esvai no dia do pagamento.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Esperidião Amin, sou testemunha de que, quando da aprovação do projeto na Câmara dos Deputados, V. Ex^a foi um dos primeiros a prestar declarações, no sentido de que seu partido entendia a necessidade de um exame mais profundo da questão. Recordo-me de que V. Ex^a afirmou ser possível discutir os índices. Hoje a tendência nacional é nesse sentido de um entendimento, de um exame, de um debate com a sociedade. Acho que este é o pensamento a ser adotado pelo Senado Federal. Mas é de se estranhar profundamente declarações, as mais esdrúxulas, que têm surgido de algumas Lideranças da Câmara dos Deputados. O Líder do Governo declarava que a votação feita naquela Casa seria depois derrubada no Senado Federal, ou seja, que o projeto seria aprovado na Câmara dos Deputados e, posteriormente, rejeitado no Senado. Hoje também li a declaração do Líder do PMDB, Genebaldo Correia, com estranheza. Na realidade, o coerente seria discutir a questão e não se eximir, como diz V. Ex^a, para levantar suspeição sobre qual seria o procedimento de quem votar a favor ou contra. E, de fato, essa é uma grita nacional, pois estamos convivendo com uma inflação muito alta e o trabalhador não pode ficar à mercê do emagrecimento, cada vez maior, dos seus salários. Quero, então, congratular-me com V. Ex^a pela posição coerente. Filio-me também a V. Ex^a dentre aqueles que querem discutir o assunto, examiná-lo, para que se encontre uma fórmula, a menos danosa possível à classe trabalhadora do Brasil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Magno Bacelar, agradeço a intervenção de V. Ex^a, atualizando o que aqui conversamos na semana passada.

Quero lembrar que a reunião da Executiva do meu partido ocorreu na terça-feira da semana passada, portanto antes mesmo da votação do IPMF e anteriormente ao dia 23 de junho, quando, segundo muitos — parece-me que agora são poucos —, contava-se que São João viesse a ser o grande cabo eleitoral da omissão. Disso a Câmara escapou. Aliás, São João, que é um santo corajoso, não merece esse título de omissão. Quem conhece a Bíblia sabe que, de todos os apóstolos, foi São João Evangelista aquele que não teve receio de acompanhar os momentos mais difíceis de Jesus Cristo. E foi, afinal, aquele apóstolo a quem Jesus Cristo por último

se referiu antes de sua morte e o primeiro que O viu, quando da ressurreição havida no domingo da Páscoa.

Então, São João não merecia, pelo que representa para um povo forte e valente como o do Nordeste e pelo que tem na sua história, figurar como o patrono da omissão. E ele teve a sua tradição, a sua força reafirmada na votação da Câmara dos Deputados no último dia 23, véspera de São João.

O Sr. Epitacio Cafeteira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Em seguida, nobre Senador Epitacio Cafeteira. Só quero deixar bem claro que a nossa posição foi anterior ao dia da votação, foi fruto de pelo menos 15 dias de discussão, passou por questões práticas — quero ser bem claro —, passou por uma pergunta que fiz e foi satisfatoriamente respondida pelo Prefeito de São Paulo: "Você vai honrar um reajuste mensal?" Ele respondeu-me: "Já estou honrando. E vou honrar se a lei for modificada para aumentar o índice de reajuste mensal". Quer dizer, essa preocupação, procuramos esgotar para não chegarmos aqui, terça-feira passada, com uma posição tirada simplesmente à véspera da votação.

E desejo salientar, nestes segundos que antecedem a palavra do nosso Líder no Senado, Senador Epitacio Cafeteira, que repeti, na última sexta-feira, quando aqui estive o Deputado Paulo Paim, o Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a, Senador Epitacio Cafeteira e muitos outros Senadores, que considero, neste momento, inafastável a periodicidade. Não vejo como justificar, nestes níveis de inflação, a retirada da periodicidade mensal, mas creio que patamares salariais que sejam alvo do reajuste mensal e índices a que tal reajuste mensal deverá ter em relação à inflação ocorrida, tais índices e tais níveis devem ser discutidos. Ouvi do Deputado Paulo Paim, quero ser justo, Deputado do PT, uma colocação muito madura a respeito da necessidade desse debate.

Ouçõ o nobre Senador Epitacio Cafeteira e, em seguida, o nosso nobre Vice-Líder do PFL, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, ao referir-se V. Ex^a a São João, muito mais ao santo do que à festa de São João, quero dizer que entendi perfeitamente a resposta dada por São João, conhecido no Nordeste como santo fogueteiro. Então, jogou-se a grande bomba na véspera de São João. O normal é que, nestes festejos, haja cada vez uma bomba maior. E esta foi uma bomba que o Governo não soube evitar e até ajudou a acender o pavio. Mas gostaria de dizer a V. Ex^a que é necessário haver um enfoque diferente da parte dos Parlamentares, pois quem aplica no Fundão tem o seu dinheiro corrigido diariamente. Essas pessoas, em termos de poder econômico, não perdem nada com a desvalorização do cruzeiro. Quem tem propriedades também não perde nada, porque essas propriedades valem em função do dólar, e hoje, no País, tudo está dolarizado. Então somente o assalariado é quem perde, pois ele não tem poupança. Não adianta mudar-se o salário mínimo, porque, por exemplo, o trabalhador receberá em julho o equivalente a cem dólares; no final de julho, quando efetivamente recebe, o valor será não mais do que setenta dólares. Por quê? Porque o Governo, através do Banco Central, desvaloriza o cruzeiro diariamente. Então, colocaria essas questões em favor do assalariado, não como uma política salarial ou um reajuste de salário, mas sim no sentido de haver uma recomposição da moeda que é devida ao trabalhador. É a

restauração do valor contratado, do valor real. A desvalorização diária da moeda está cada vez afastando mais o valor real de nossa moeda do valor nominal. Hoje, neste País, se ganha mais do que 1 milhão, pois o salário mínimo é maior do que esse valor. Então, somos todos milionários. A palavra milhões, transmite a idéia de que todos seriam milionários quando, na realidade, a cada mês que passa, o poder aquisitivo do trabalhador é menor. Está havendo aí uma proletarização da classe média, com grandes problemas para a classe pobre. Imagine, nobre Senador Esperidião Amin, quantas pessoas têm empregadas domésticas? Todo mês o Governo chega perto da recomposição do salário mínimo, mas não dá essa recomposição salarial à classe média. Então, dentro de pouco tempo, ninguém poderá ter empregada doméstica, porque os salários começam a ficar parecidos. Hoje vi na televisão que uma babá está trabalhando por 5 salários mínimos. Essa é uma situação real. Temos que pensar seriamente em segurar a moeda. Então dizem: devemos ter dolarização. Mas nós temos dolarização. Só que a dolarização é sempre a favor dos Governos Federal, Estadual e Municipal. O Governo Federal se ancorou na UFIR; os Governos Estaduais e Municipais, nas unidades padrão. O povo paga os Governos dolarizado. Duas UFIR representam mais ou menos um dólar. Com isso, não há prejuízo no recebimento do Governo. Por que deve haver prejuízo no salário do trabalhador? Sabe V. Ex^a que o meu ponto de vista é, exatamente, o da recomposição do valor do dinheiro. A posição do Partido Progressista Reformador é no sentido de garantir isso ao trabalhador. O nosso Presidente de honra está fazendo isso na Prefeitura de São Paulo. Estamos dispostos a conversar, mas não abrimos mão da periodicidade. Vamos examinar quais os parâmetros que serão utilizados nessa recomposição do valor do dinheiro, na regeneração do valor do dinheiro, que pode, talvez, ser a mesma da desvalorização que o Governo faz todo os dias pelo Banco Central.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Epitacio Cafeteira, congratulo-me com a intervenção de V. Ex^a, que participou — como há pouco frisei — daquele encontro que tivemos na última sexta-feira, encontro este a que já me referi.

Eu gostaria, aqui, de valer-me do seu aparte para enaltecer a virtude de todos que fazem do mês de junho realmente um mês junino.

Tudo o que eu mencionei relativamente a São João Evangelista, muito mais cabe a São João Batista, que é realmente o dono da festa e que tem a marca da valentia muito mais conhecida, posto que é o Santo, além de precursor, o homem que batizou o Cristo, que batizou com água, anunciando que o próximo iria batizar com vida, que era Jesus Cristo, seu primo, e ele filho de Santa Isabel. Tudo que se possa dizer em matéria de valentia, quando se fala em São João Batista, é exaltado porque este pagou com o próprio pescoço o preço da coerência e o preço do não servir, despueradamente, nem a Salomé, nem ao governante de ocasião.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não.

O Sr. Elcio Alvares — Inicialmente, Senador Esperidião Amin, eu considero muito importante sua fala, e gostaria de ressaltar, de início, que tenho sido um permanente admirador de seus posicionamentos nesta Casa, principalmente porque, em todos os momentos, V. Ex^a tem demonstrado sempre uma maturidade bem assinalada no exame de matérias

tão importantes como essa. Mas o seu pronunciamento, que já antecipa, aqui, nesta Casa, o debate sobre o reajuste mensal, nos leva a algumas reflexões, que têm que ser também mencionadas neste momento em que o próprio Governo anuncia para a próxima quarta-feira, um debate com as Lideranças do Senado para examinar todos os aspectos do reajuste mensal. A matéria, sob o ponto de vista econômico, é altamente polêmica e, a esta altura, não queremos aceitar um caminho como único. E chega a nos assustar quando o volume de pressão é feito em todas as instâncias. No Espírito Santo, por exemplo, há um placar na praça principal com os nomes dos Parlamentares que vão votar a favor ou contra. É o velho sistema de pressão, que eu acharia legítimo no momento em que se transformasse numa reivindicação com argumentos, mas não com esse caráter que está sendo emprestado, de uma verdadeira coação ao Congresso Brasileiro. Não quero analisar o mérito da Câmara dos Deputados. Eu mesmo, ainda estou formando convicção. Mas acredito que a proximidade do pleito eleitoral de 1994, principalmente para todos aqueles que vão se submeter ao voto, seria uma atitude altamente questionável, até onde se situaria o Parlamentar votando contra a um reajuste mensal que, afinal de contas, atinge praticamente a todos os brasileiros. Disse a V. Ex^a que o seu pronunciamento é muito importante, porque inaugura o ciclo de debates aqui no Senado. Tenho algumas reflexões, e eu gostaria de colocá-las aqui, porque entendo que esse fato tem que ser discutido com toda transparência e sinceridade. A questão de que o reajuste mensal aumenta a inflação tem sido mascarada. Mas, inevitavelmente, aqueles que têm examinado esse problema sabem que há um aumento do déficit público. Não há dúvida nenhuma de que, agora, o reajuste mensal vai determinar uma alta inflacionária. Outro aspecto que eu gostaria de situar, também, é a respeito de uma notícia muito importante que tive há pouco. Também tenho tido uma certa admiração pelo Prefeito Paulo Maluf, pelo seu dinamismo, pelo seu trabalho. A Prefeitura de São Paulo paga tranquilamente o reajuste mensal, mas existem prefeituras que não podem pagar. Eu estive nesse fim de semana em meu Estado, o Espírito Santo, e quero trazer este depoimento. Os prefeitos manifestaram uma preocupação até certo ponto alarmante no que tange ao reajuste mensal repetindo-se nas contas da prefeitura. Esses são alguns aspectos para serem refletidos. Logicamente, V. Ex^a como sempre, com muita inteligência, faz uma observação: o reajuste mensal é inevitável, porém os limites — e V. Ex^a, nesse ponto, demonstra mais uma vez a sua profunda acuidade no debate de matérias dessa importância — são realmente uma convocação para nós. Entendo que — e seria até um contra-senso não entender dessa maneira —, no momento em que os serviços públicos aumentam as taxas mensalmente e o próprio preço, em qualquer setor de comércio e de indústria, é aumentado, não seria lógico e justo que os salários ficassem sem um reajuste mensal. O Governo tem que tomar a iniciativa de um grande debate, juntamente com os Srs. Senadores, no sentido de estabelecer uma forma de aumento mensal que não sacrifique, de maneira nenhuma, principalmente o programa proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso. Tive oportunidade — e quero trazer ao conhecimento desta Casa — de participar do debate no qual o Ministro Fernando Henrique Cardoso, na manhã de sexta-feira, foi o principal protagonista perante o povo capixaba. Eu diria mesmo que em poucos momentos da minha vida pública vi ascender, numa platéia inteiramente heterogênea, o entusiasmo, a esperança e, até certo ponto, um arre-

batamento provocado pelas palavras do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Penso que o Ministro está enfrentando uma tarefa muito ingente. Nós, desta Casa, principalmente seus Colegas, temos a obrigação precípua de dar a ele todo o incentivo necessário, como o povo está fazendo. Em Minas Gerais e no Espírito Santo, ele foi aplaudido e interrompido várias vezes durante o seu pronunciamento. Acredito então, Senador Esperidião Amin, que o seu discurso marca uma posição que eu gostaria que também fosse a minha. Não sou contrário ao reajuste mensal, mas entendo que devemos examinar os números do Governo, reexaminar a atual realidade econômica, com um detalhe que eu gostaria de colocar nesse rol de reflexões: o problema do desemprego. Inquieto-me com a perspectiva de que um reajuste mensal que não leve em conta a nossa realidade econômica possa gerar, amanhã, um volume de desemprego muito maior do que o que estamos vivendo hoje. Mas, no fundo, o meu aparte é para felicitar V. Ex^a e estimar que, durante esse debate que será realizado a partir de quarta-feira, com a participação do Governo e, aqui, magnificamente representado pelo nosso Líder Pedro Simon, passemos a ter, então, alternativas que possam viabilizar, dentro da racionalidade, o reajuste mensal, dentro de patamares que sejam suportáveis, não só pelo próprio Governo, mas por toda a indústria, todo o comércio, enfim, por todas as classes produtoras deste País. Congratulo-me mais uma vez com V. Ex^a e estimo honestamente que, a partir deste instante, o debate esteja aberto, para que possamos aqui produzir o projeto, de acordo com a compatibilidade das necessidades reais, não só do trabalhador, mas também do apoio que devemos dar ao Governo neste instante em que o novo plano econômico está sendo esboçado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Elcio Alvares, V. Ex^a sabe que, além de seu admirador, tenho o privilégio de tê-lo como um dos meus grandes amigos, não só nesta Casa, como na minha vida. Por isso, vou dizer a V. Ex^a o seguinte: não apenas pela autoridade moral que V. Ex^a desfruta aqui entre nós, mas também pela autoridade de que está revestido junto ao seu Partido e credenciado também junto ao Governo, tenho a convicção de que, pelo seu exemplo de vida, V. Ex^a vai ser peça fundamental para a definição de uma periodicidade racional, razoável, realista em matéria de reajuste salarial.

Desejo expender as seguintes opiniões, ainda a respeito do que V. Ex^a disse, antes de ouvir o nobre Senador Ney Maranhão. Primeiro, não vou falar de governos anteriores, não vou repetir aqui a justificativa que o então apenas Senador, hoje Senador e Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, utilizou ao apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 1/90. O seu arrazoado é atualíssimo, quando ele dizia que não é bem verdade que a inflação machuca todos. De lá para cá, cada vez mais setores da economia, um número cada vez maior de setores da economia está absolutamente indexado e até, eu diria, se locupleta com a inflação. Em 1986, quando do Plano Cruzado — o Plano Cruzado se assentou num tripé, num acordo de cavalheiros com os banqueiros, que logo não foi cumprido, fiscalização nem sempre viável e conseqüente junto à economia e, finalmente, congelamento de salários — de lá para cá, ao Plano Collor, até hoje, há uma constante. Poderia alguém que entende de química dizer que existe aí a Constante Universal de Clayperon: salário, esse dá para congelar.

Quero falar, por exemplo, da política que o Governo adotou — e não foi criticado por nenhum de nós, nem mesmo por mim — para as tarifas públicas. Por que os senhores acham que são as ações da Telebrás que puxam todos os dias a Bolsa de Valores? Por que há esse milagre, se o Governo que é dono da Telebrás está falido? Por que será, todo dia?

A Bolsa de Valores de São Paulo, sozinha, registrou na segunda-feira passada, dia 21 de junho, o recorde de 690 milhões de dólares transacionados. Quem é que lidera esse grande e eufórico movimento? É a Telebrás, empresa do Governo. E sabem por quê? Porque o Governo tem um compromisso perante o mercado; compromisso expresso em política tarifária que reajusta as tarifas acima da inflação. E ninguém critica. Só por isso é viável. Essa pujança econômica está assegurada apenas por esse compromisso elementar. Este e os próximos governos, para acertar, por exemplo, com o FMI, para receber algum dinheiro para o setor de energia elétrica — e precisa de US\$ 60 bilhões para investir nos próximos cinco anos — vão ter que assumir o compromisso de não deixar que haja perdas e de recuperar 40% do que está perdido na tarifa da energia elétrica. A taxa da inflação, infelizmente, tem passado dos 30%. Por isso, o preço dos combustíveis está recebendo reajuste maior do que o índice parcial mensal da inflação. Nem todos os usuários desses serviços são ricos; pelo contrário, a maioria é constituída de assalariados. O mesmo vale para o reajuste das mensalidades escolares, para o reajuste dos preços dos gêneros de primeira ou de segunda necessidade, mas importantes para uma família. Isso tem que ser compreendido. Senador Elcio Alvares, do ponto de vista da economia. Não vou falar do aspecto social. O mercado vendedor não aguenta a evasão daquele que é expulso do caixa do supermercado porque seu salário foi afluído em 35%, em 40%, entre o início do período de aquisição do salário e a sua efetiva percepção. Isso não vale para os mais privilegiados, que já foram denunciados inclusive por uma reportagem de uma revista, na semana passada, que recebem os seus salários no início do mês. O décimo terceiro salário, por exemplo, é recebido no mês de janeiro ou fevereiro.

A grande maioria fica sujeita a um tratamento, cada vez mais, residual. É para isso que quero chamar a atenção, porque o tratamento geral dos agentes econômicos é de indecação.

Senador Elcio Alvares, V. Ex^a deixou-me muito feliz, porque abordou o aspecto mais razoável do meu discurso de sexta-feira e dessa minha arenga de hoje. Quero aqui repetir, na presença do Deputado Paulo Paim, que mais uma vez nos honra com sua visita, o que dissemos aqui na sexta-feira: o fundamental, que se está tornando irreversível, é a periodicidade. Os outros parâmetros do projeto devem ser discutidos. Fiquei muito satisfeito com a informação que V. Ex^a me prestou de que a partir de quarta-feira vai haver essa discussão. Mais feliz ainda fiquei porque li no jornal uma alteração da pauta da discussão. Os jornais de sexta-feira e de sábado nos informavam que o Governo iniciaria a discussão da matéria que está no Senado a partir da sua liderança na Câmara. Essa foi a matéria divulgada na sexta-feira e no sábado. Hoje já saiu a retificação, ou melhor, a evolução. Tanto é que os jornais editados em Brasília dizem que a coordenação da reunião será feita no Senado Federal.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Elcio Alvares — Exatamente o que eu tinha previsto. V. Ex^a, como sempre brilhante, vai dar muito calor a esse debate. No momento em que acabava de falar com o Líder do Governo, Senador Pedro Simon, eu encarecia exatamente isto: o Governo não pode adotar uma atitude de ausência...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ...nem tampouco a atitude atrabiliária que tomou na Câmara dos Deputados.

O Sr. Elcio Alvares — O problema da Câmara dos Deputados é bem diferente do Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas o Governo é o mesmo.

O Sr. Elcio Alvares — Pelo contrário. A Liderança é diferente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Só o Governo que é o mesmo.

O Sr. Elcio Alvares — O Governo é o mesmo, mas a Liderança é diferente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quanto a isso não tenho dúvida nenhuma.

O Sr. Elcio Alvares — Tenho também uma crítica. Da maneira como está sendo colocada na Câmara dos Deputados, ou seja, de que iremos aqui modificar, transferindo para nós uma situação que a Câmara dos Deputados não dilucidou, não é verdadeiro. Estou encarecendo — e acabava de falar a respeito disso com o Líder Pedro Simon — que nesse debate de quarta-feira, se o Governo tem razões, deverá trazê-las por inteiro, principalmente números. Uma das grandes dificuldades que estamos encontrando é quanto ao fornecimento de números exatos pelo Governo. Estou lidando com o problema de contas hospitalares e está sendo muito difícil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas essa questão já foi resolvida. O Presidente já reuniu V. Ex^s três vezes.

O Sr. Elcio Alvares — V. Ex^a está colocando, como sempre, com muito brilhantismo, uma certa dose de ironia nesse debate, o que admito. Mas a questão não foi resolvida.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero, mais uma vez, solidarizar-me com V. Ex^a, porque também temos Santa Casa em Santa Catarina.

O Sr. Elcio Alvares — A minha luta toda é em torno da Santa Casa. Quero dizer a V. Ex^a que não conseguimos fechar, durante uma semana, os números da Previdência e da Saúde pois eles não batem. Há uma desinformação a respeito deles. Logicamente, na hora em que o Governo está alegando alguns reflexos, dentro da Previdência, para o efeito do reajuste mensal, é preciso que os assessores do Governo, os representantes dos Ministérios estejam inteiramente munidos desses números. Já manifestei a V. Ex^a, inclusive quero reiterar, de público, que não sou contra o reajuste mensal. Apenas me comprazo, porque o pensamento de V. Ex^a é de que esses números têm de ser colocados em patamares suportáveis. O Governo não pode partir do pressuposto de que nós, no Senado Federal, iremos reformar o projeto da Câmara dos Deputados. Negativo! O que iremos fazer, exatamente, sem demérito daquela Casa, é um estudo profundo. Garanto que isso será feito. Os Senadores com quem tenho conversado — todos eles como V. Ex^a — estão preocupados. A meu ver, o importante — e tenho a certeza de que a sua

posição será mantida nos debates com o Governo — é que aqui exatamente vamos trazer essa forma de discutir um plano bastante elevado e inteiramente compatível com a realidade do País. Portanto, o que eu gostaria de registrar, quando pedi um novo aparte a V. Ex^a, é esse seu ardor, essa sua inteligência, esse seu modo de discutir, que realmente contém uma ponta de convencimento muito forte, não tenho dúvida alguma. Vamos ter a oportunidade de sermos brindados na próxima quarta-feira com a sua atuação. Eu gostaria que o Governo estivesse altamente preparado, através dos seus representantes ministeriais, com os próprios Ministros presentes, para colocar esse debate elevado. De uma coisa todos já estão conscientes. O reajuste mensal é inevitável; porém, vamos debatê-lo para colocá-lo numa situação que não prejudique, de maneira alguma, os interesses do País, principalmente o desenvolvimento da nossa economia. Agradeço, mais uma vez, a V. Ex^a e quero lhe dizer com muita tranquilidade, pelo nosso grande afeto recíproco, que todas as vezes que tenho tomado posição em favor do Governo, nesta Casa, não sou tangido por nenhum outro sentimento e V. Ex^a sabe disso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Se mais ninguém o fizer, eu poderia atestar.

O Sr. Elcio Alvares — A não ser a preocupação constante de dar ao Governo o instrumental necessário para nessa hora difícil vencer alguns problemas como esse do reajuste. Conforme lhe falei, Senador Esperidião Amin, infelizmente, até agora, não saiu o dinheiro para os hospitais que vão pagar as dívidas do INAMPS. Estamos empenhados no sentido de que o Presidente possa liberá-lo não só a partir desta semana, mas que complete esse pagamento num prazo razoavelmente curto, porque no Espírito Santo todos os hospitais, com exceção da Santa Casa, deixaram de trabalhar com o Sistema Único de Saúde.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Elcio Alvares, não posso deixar de, em primeiro lugar, repetir aqui, de viva voz, que, se fosse necessário alguém atestar o espírito público, com capacidade de doação e de exemplo, de V. Ex^a, a minha participação não seria necessária, mas ela jamais faltaria. E, a propósito, por confiar tanto nesse espírito público, já que temos também outra coisa em comum — temos três Estados no Brasil que têm capital insular, tenho certeza de que São Luiz do Maranhão tem protetores muito mais fortes. A ilha de Nossa Senhora do Desterro, a ilha de Santa Catarina, ficaria muito feliz por contar sempre com essa advocacia, no bom, no melhor sentido da palavra, de que V. Ex^a está fazendo em prol das instituições que realmente atendem à sociedade no que diz respeito à Saúde. Desejo dizer que, se tivesse que encerrar aqui a minha participação, nesta tribuna, já estaria satisfeito, porque V. Ex^a reproduziu com fidelidade e, acima de tudo, com absoluta autoridade o cerne do que aqui disse na última sexta-feira. Conto com o que o Governo faz. O Governo é o mesmo, os líderes são outros. Há um grande conforto em podermos dizer assim. O que o Governo deve fazer, na minha opinião, aqui no Senado, é não apostar mais na omissão porque o Governo apostou na omissão da Câmara dos Deputados. Todo mundo sabe disso. Não adianta desmentirmos, a sociedade brasileira sabe que o Governo apostou em São João. Nem São João Evangelista, nem São João Batista são santos para apoiar a omissão e a covardia.

Segundo, esta é uma Casa que não vai declinar da sua responsabilidade. Somos a Casa revisora e, pela formação

de cada um dos que aqui estão presentes, o número de pessoas experimentadas é, por definição, por conceito, maior que o da Câmara. Isso não descredencia aquela Casa; é apenas a natureza das Casas, essa é uma das finalidades do bicameralismo. No Senado Federal, o número de administradores, de ex-Prefeitos, de ex-Governadores, de ex-Ministros é proporcional e absolutamente maior do que o da Câmara dos Deputados.

Primeiro, o Governo fara bem em não apostar na omissão, como o fez na Câmara; segundo, o Governo fará e estará muito bem porque contará com o realismo e, finalmente, poderá contar com a capacidade de revisão de enriquecimento, de equilíbrio que acreditamos poderemos oferecer-lhe. Quero aqui reiterar e subscrever tudo o que V. Ex^a falou em relação ao Ministro Fernando Henrique Cardoso. Como seu leitor de muitos e muitos anos, assinante do jornal *Opinião* e como uma pessoa que não tem nenhum preconceito em colocar um "e" na frente do "leitor" e passar a ser seu eleitor. Não teria nenhum constrangimento.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço V. Ex^a com prazer. Em seguida, ouvirei o nobre Líder do Governo, Senador Pedro Simon.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Esperidião Amin, é de fundamental importância a matéria que V. Ex^a hoje está discutindo. Aliás, V. Ex^a sempre vem à tribuna tratar de assuntos de grande interesse para o País. Quero dizer que fiquei deveras impressionado com a posição que a Câmara dos Deputados tomou: 384 votos contra 2 — segundo nos informa o Deputado Paulo Paim, aqui presente — e o próprio Líder do Governo encaminhou a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Desses dois, parece que um voto foi por engano; era o Deputado Aloizio Mercadante, do PT.

O Sr. Ney Maranhão — Fiquei deveras impressionado. V. Ex^a sabe que este Senador não aceita patrulhamento. Eu voto de acordo com a minha consciência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ninguém poderá negar isso a V. Ex^a.

O Sr. Ney Maranhão — Muito obrigado. Senador, com a aprovação, aqui no Senado, na semana passada, do rolamento daquela dívida de São Paulo, o endividamento interno deste País...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não sei se V. Ex^a usou a palavra rolamento ou enrolamento, mas houve um pouco de enrolação também.

O Sr. Ney Maranhão — Grande, e é o motivo por que estou, de posse de dados, pedindo a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o apoio do Senado, para mostrar que o Governo não tem conhecimento dos dados. Não estou culpando o atual Governo, porque isso já vem de longa data, desde a luta que tivemos aqui no Senado com relação à Resolução nº 58, com o objetivo de frear a dívida dos grandes Estados da Federação. Mas veja V. Ex^a que o cavalo de batalha hoje é o trabalhador. O aumento do salário do trabalhador é que inflaciona, enfim, o trabalhador é o burro de carga desta Nação e a causa de toda a inflação. Não aceito esse tipo de conotação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — V. Ex^a recupera, neste momento, o melhor discurso do seu primeiro Partido, o PTB.

O Sr. Ney Maranhão — O PTB da carta-testamento de Getúlio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Exatamente.

O Sr. Ney Maranhão — Muito obrigado. Então, Senador, estou, com essa justificativa, pedindo a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para sabermos, realmente, o que os Estados devem à União e o que a União deve aos Estados. O Estado de São Paulo diz que deve tanto, o Governo diz que não, que é outro valor. Enfim, ninguém sabe; nem Estado nem Município.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Ney Maranhão, no Estado de São Paulo a diferença foi de 13 bilhões de dólares, num dia.

O Sr. Ney Maranhão — E o mais grave é que esses títulos não serão descontados de acordo com taxa oficial de banco; por fora tem um acréscimo de 10%, 11%. Senador, isso é que faz a inflação, não é o aumento do salário do trabalhador. V. Ex^a sabe que a despesa do Banco Central — estou com os dados estatísticos para mostrar aos Senadores — é maior do que a da Câmara, do Senado e do Tribunal de Contas juntos. Então, Senador, é dinheiro mal aplicado que faz a inflação, não é o aumento do salário do trabalhador. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a Somos aqui a casa dos homens de cabeça fria, de pés no chão, de experiência, de cabelos brancos. Vamos estudar essa matéria. Mas, para mim, o convencimento tem que ser muito profundo, para que eu mude o meu pensamento e passe a acreditar que a inflação resulta do aumento mensal que queremos dar ao salário do trabalhador. Parabéns a V. Ex^a

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Ney Maranhão, desejo registrar, não sob a forma de subaparte ou de interrupção do aparte de V. Ex^a, dois reconhecimentos. Primeiro, penso que a vida pública brasileira já demonstrou que se há alguém que não se impressiona e que tem a coragem de sustentar a sua posição, independente de patrulhamento ou intimidação, esse alguém se chama Ney Maranhão. Ninguém fará favor nenhum em reconhecer essa qualidade de V. Ex^a, que tem que ser aqui enaltecida. Segundo, compartilho com essa dúvida, que, a cada momento, deixa de ser dúvida para ser um mito. Quando se sabe o que acontece na rolagem dos títulos da dívida pública...

Senador Ney Maranhão, V. Ex^a sabe que não neguei o meu voto para a aprovação da Emenda Constitucional n^o 3, que, afinal, viabiliza a institucionalização do IPMF. E fiz isso desinteressadamente, por achar que não devemos negar o primeiro pedido de um Governo que entendo bem-intencionado.

Na discussão entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal sobre o acerto de contas, V. Ex^a sabe o que o Estado de São Paulo conseguiu num dia de discussão? Dois anos de arrecadação do IPMF. É o valor do desconto reivindicado pelo Governador Fleury e, em princípio, aceito pelo Ministro Fernando Henrique. Em princípio aceito, estão aí os jornais para mostrar. De um número inicial de US\$ 13 bilhões, na primeira tosse, no primeiro espirro do Governador de São Paulo, esse número caiu para US\$ 1 bilhão. São US\$ 12 bilhões de diferença. A arrecadação esperada para o IPMF é de US\$ 500 milhões a US\$ 600 milhões, portan-

to, dois anos de IPMF; mais do que a vigência de todo o imposto que, na melhor das hipóteses, vigorará por 17 meses, se não for renovado. Mas, na vigência deferida, será de 17 meses.

Por isso, não admito que seja colocada a luneta, o microscópio ou o telescópio isoladamente em cima do salário.

O Sr. Ney Maranhão — Correto, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Tem que ser analisado o conjunto do que está acontecendo na economia: os outros muito mais ricos e prósperos agentes da inflação brasileira. Nisso estamos plenamente de acordo. Responsavelmente, repito mais uma vez, não tenho nenhum interesse em incendiar a situação brasileira. Agora, acredito que incendiaria a situação brasileira um confronto irracional se prosseguisse, por exemplo, a atitude do Governo tomada na Câmara dos Deputados. Fez e encerrou as reuniões, xingou quem ia votar a favor, depois votou a favor também, eu assisti. Já disse e repito, um freguês desses na frente do quitandeiro não compra tomate a prazo, terá que pagar à vista, e ainda examinarão se a nota é legítima.

Mas, repito, congratulo-me com as palavras de V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Quero destacar a importância do pronunciamento de V. Ex^a Não há dúvida que V. Ex^a, um dos homens mais competentes e de mais brilho do Senado, vem desempenhando essa missão com respeito e admiração por parte de todos nós. Felicito-o, também, pela maneira serena e tranqüila como vem colocando a matéria, que é uma das mais importantes e dolorosamente trágicas. Num País como este, com as proporções e a grandeza que possui, estarmos aqui discutindo um salário mínimo de tantos ou quantos dólares, com uma inflação que chega aos 30%. Mas estamos debatendo, e o Governo, inclusive, a pedido do PT, criou um grupo de trabalho, que está tendo uma atuação muito importante, em torno dos 32 milhões de brasileiros que sequer ganham o salário mínimo, mas vivem em regime de fome na história deste País. É dramática essa situação em que vivemos. Uma pessoa com o meu passado e a minha biografia, não há dúvida nenhuma, é atingida diretamente por essas questões. Tenho dito e repetido que o que mais respeito na minha vida pública modesta, singela é exatamente essa coerência. Por isso, devemos buscar aqui, em torno dessa matéria, o diálogo à busca do entendimento e de fórmulas, através dos quais, possamos trazer aquilo que for melhor para a nossa sociedade. O projeto foi votado na Câmara e veio para esta Casa. Todas as informações que recebi dos Deputados foram no sentido de que este projeto foi votado sem a precedência do diálogo, do entendimento e, até surpreendentemente, sem emenda e sem destaque. Os Parlamentares, inclusive o ilustre contrarrêneo é correligionário de V. Ex^a, o ex-Ministro Delfim Netto, como o Líder do Governo na Câmara e o Líder do PMDB — falei, inclusive, com este extraordinário Parlamentar aqui presente, por quem tenho o maior carinho e o maior respeito e que é o autor do projeto, Deputado Paulo Paim — todos disseram que a votação na Câmara não significava o final, porque viria ao Senado, onde, através do debate, certamente buscar-se-ia o entendimento que levasse a uma

fórmula positiva. Quero dizer a V. Exª, em meu nome pessoal e em nome do Governo, que estamos abertos para esse diálogo, importante e necessário. O Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, já está marcando para amanhã à tarde, às 17 horas, uma reunião no Gabinete da Presidência, quando, com as lideranças da Casa, pretendemos desenvolver essa tese. Sei que tanto os Ministros do Governo quanto o próprio Presidente da República estão interessados em convidar as lideranças para que possamos analisar essa matéria, diga-se, comovente. V. Exª haverá de encontrar, em vários pronunciamentos nesta Casa, inclusive nos meus pessoais, algo que debata e que decida sobre a importância do problema salarial. Tenho, entre outros, um projeto segundo o qual nenhum funcionário público deve receber mais do que 20 vezes o menor salário. Na minha opinião, essa tese deveria valer mesmo na iniciativa privada, porque o mínimo é o que deve ganhar o cidadão para viver com dignidade. Se verificarmos a situação no Japão, na Europa, nos Estados Unidos, vamos notar que entre o operário e o presidente da fábrica há uma diferença infinitamente menor do que aquela que existe neste País. Vivemos uma época dramática, dolorosa, cruel, em que até aluguel de casa, até juros, tudo era estabelecido a nível de salário mínimo. E não se podia mexer no salário mínimo, pois era este o indexador de todos os números da sociedade. A verdade é que o salário é cruel, a inflação é alta e cabe a nós, juntos, com grandeza, encontrar uma fórmula de entendimento. Essa é daquelas matérias que são importantes, significativas, populares, polêmicas. Por conseguinte, é natural que se estabeleça um debate em torno dela. Tenho certeza de que V. Exª — que admiro e por quem tenho muito carinho, sobretudo pelas posições que tem tomado nesta Casa, com a mais absoluta independência, identificando-se com o interesse do País — como todos nós, haverá de se curvar e debater junto com os números do Governo, do qual fazem parte o Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem passagem por esta Casa, tendo o respeito dela; o Ministro do Trabalho Walter Barelly, que passou, inclusive, por um órgão que tem a maior simpatia da classe dos trabalhadores; o Ministro Antônio Britto, que, pela sua atuação nesta Casa, se identifica com os interesses sociais. Se V. Exª me perguntasse, eu, Pedro Simon, responderia que gostaria que o aumento salarial fosse composto de inflação mais 20%, pois penso que o salário com que os brasileiros vivem é tragicamente infeliz. Vivemos num País que, na verdade — tem-se dito e repetido — são dois países: uma Bélgica e uma Índia; temos uma classe que vive praticamente no padrão europeu, americano e temos uma imensidão de pessoas que, praticamente, vivem à margem da sociedade. Essa discussão deve ser constante entre nós. Já vivemos o problema do aumento salarial mensal no Governo do Presidente Sarney, numa época em que a inflação chegou a exatamente 84%. Lembro-me de que, nos últimos meses da minha gestão como Governador do Estado do Rio Grande do Sul, embora a lei dissesse que o aumento dos funcionários públicos deveria ser mensal, por conta própria, dávamos uma antecipação quinzenal. O aumento era tão grave, tão dramático nos 84%, e a situação da caixa estava relativamente possível e viável — apesar daquela inflação de 84%, que, ficticiamente, aumentava o caixa do Tesouro do Estado — que nos permitia proceder a essa antecipação quinzenal, dentro de uma inflação de 84%, valorizando o salário do se 40%. Mas isso aconteceu no período em que perdemos o controle da inflação, o que levou o trabalhador a uma situação trágica. Portanto, penso ser da maior importância o pensa-

mento de V. Exª, assim como o do nosso Prefeito de Porto Alegre e o do amigo Paulo Maluf, para o debate dessa matéria. V. Exª, como Governador, tem-se identificado com esses problemas sociais ao longo de sua vida pública. Todavia, provavelmente no seu Partido existem aqueles que, hoje, por estarem na oposição, estejam sentindo mais do que quando estavam no Governo, devido à mudança de prisma: antes, o prisma do caixa do Governo, do caixa do Tesouro; atualmente, o prisma da sociedade brasileira. Assim sendo, com o Partido de V. Exª, o PMDB, o PSD e outros partidos com esse mesmo compromisso, em conjunto, haveremos de encontrar, com grandeza e com espírito público, uma saída. Certamente convidaremos os Deputados para dialogar; não vamos nos isolar. Há quem diga que isso não é possível porque assim estaremos boicotando o plano do Fernando Henrique Cardoso, que, se der certo, viabilizará a sua candidatura à Presidência da República. Não é por aí. A campanha eleitoral já está em andamento. Problema do Tesouro é problema do Tesouro; problema da Previdência, problema da Previdência. Vamos analisá-los separadamente. O grande problema é o de quem vive de salário mínimo. Qual é a melhor maneira de ajudá-lo, de equacioná-lo? Conceder o aumento é um caminho, desde que não signifique repetir o que aconteceu na vez anterior, quando, para uma inflação de 20%, concedeu-se um aumento mensal, que culminou numa inflação de 84%. Queremos colaborar, se não resolvendo, pelo menos equacionando o prognóstico. Sei que o pensamento de V. Exª é o meu: no conjunto, encontraremos o entendimento. Meus cumprimentos pela tranquilidade e pela serenidade do pronunciamento de V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Pedro Simon, desejo, por várias razões, agradecer a manifestação de V. Exª. Em primeiro lugar pela lizeza, pelo cavalheirismo de que ela se reveste, como sói acontecer, como é hábito acontecer, principalmente quando se refere a mim.

Segundo, retribuimos, por absolutamente sincero e verdadeiro, o cerne dos conceitos que V. Exª expendeu a nosso respeito. Na sexta-feira já o disse na sua ausência e por isto não tenho nenhum constrangimento em repeti-lo na sua presença: confio muito — também e talvez principalmente porque V. Exª, Líder do Governo, é um político de longo período de bons serviços prestados, batizado e confirmado na administração pública nos cargos executivos que exerceu — que V. Exª ajude o Governo a sentar-se à mesa para negociar. Não apenas para trazer seus números, até porque o Ministro Fernando Henrique Cardoso frequentemente nos diz — já o disse a mim — que também não tem números confiáveis. V. Exª sabe disso; nós o ouvimos dizer isto recentemente num encontro que tivemos com S. Exª

Diante disso e do que V. Exª salientou, uma certeza nós temos: é duro para o assalariado ver degelar, fora do freezer, porque não está indexado, o "cubo de gelo" que iria receber 35 dias depois do dia em que mentaliza o seu salário daquele mês. No dia 1º de junho, ele mentaliza que vai receber um cubo de gelo de 300 gramas. Esse cubo de gelo vai descongelando, e ele fica sabendo que a temperatura aumentou, ou seja, aumentou a inflação, o degelo está aumentando. Ao invés de receber 300 gramas, ele vai receber 150 gramas e sabe que com isto não vai dar para não deixar perecer os seus compromissos do mês seguinte.

Repito: esse cidadão que vai receber um cubo de gelo submetido a forte insolação — que é a inflação nessa compa-

ração que estou fazendo — do ponto de vista econômico, é até prejudicial para o mercado vendedor, porque o mercado não pode contar com ele. No primeiro mês, ele vai faltar ao supermercado; no segundo, ele faltará à farmácia e talvez compareça à delegacia de polícia — e não na condição de apresentador da queixa, mas sim de objeto ou alvo da queixa.

Por tudo isso, tenho a convicção de que V. Exª haverá de ajudar decisivamente; confio plenamente no seu bom senso. Essa é a nossa responsabilidade, quero reiterar. Numa situação dessas, quero deixar bem claro: não estou preocupado com o fato de aparecerem mais dois ou três candidatos à Presidência da República. Tomara que apareçam, principalmente se tiverem partido, pois não gostaria que aparecessem candidatos sem partido. A nossa experiência nesse campo acabou mal. Mas também o oponente do Sr. Fernando Collor, com o maior respeito ao PT, se tivesse ganho, também iria ter grandes problemas de sustentação política, pelo menos naquele momento, em função da inexistência de uma eleição casada com a do Presidente da República.

Não tenho a menor preocupação que apareçam mais dois ou três candidatos à Presidência da República. Sou daqueles que acham que este País tem muito mais talentos do que se imagina. Por isso, aposto que sempre aparecerá mais algum. Claro! Precisamos do talento. Não há coisa mais amaldiçoada — já o foi na Bíblia — do que o talento escondido. Talento inútil, estéril, que não presta serviço, não vale nada. Vai para o fogo, vai para a geena, como se diz na Bíblia.

O talento que aparece — e o Senador Fernando Henrique Cardoso é, para mim, esse talento — tem mais é que trabalhar e produzir. Não serei eu nem o meu Partido que vamos apostar no seu insucesso, porque o insucesso dele, também é nosso. Não há salvação setorial no momento que o Brasil está vivendo. Se alguém pensa que vai escapar à custa da desgraça nacional, está "montando num porco", como se diz na gíria, ou seja, está pegando o trem errado, na contramão, e em alta velocidade.

Agradeço, por tudo isso, Senador Pedro Simon, as ponderações de V. Exª, abalizadas como sempre e prenunciadoras de que haverá um grande momento no Senado Federal, que certamente compreenderá também a Câmara dos Deputados. Estou certo de que essa Casa não ficará de fora desse diálogo. Se o Governo sentar-se à mesa com as forças produtivas — empresários, trabalhadores, centrais sindicais — haverá de sentar-se também a representação da Câmara dos Deputados, para que aqui se busque o máximo denominador comum, que é a média para somar. O mínimo múltiplo comum é o que pensa cada um. Ele tem importância, mas pouco valor nesta hora.

O Sr. Pedro Simon — V. Exª tem toda razão. É muito simpática a sua manifestação. Ainda que a condução dos debates e da votação seja no Senado Federal, é claro que temos que dialogar com a Câmara dos Deputados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Até pragmaticamente, porque voltará para lá.

O Sr. Pedro Simon — Exato. Vamos considerar, só como hipótese, que nós Senadores tomemos uma outra decisão sem dialogar com a Câmara dos Deputados. Voltando o projeto para lá, eles terão que decidir entre o seu projeto e o nosso. Mas, se discutirmos com a Câmara dos Deputados, resultará um projeto que poderá ser aprovado aqui no Senado e, tranquilamente no mesmo dia, também na Câmara dos Deputados. É melhor que haja um entendimento nosso com a Câ-

mara dos Deputados, do que os 90 Senadores chegarem a um projeto que não caia na simpatia daquela Casa. Porque ela não poderá mais inovar: ou aprecia o nosso projeto ou o dela, não pode haver um terceiro. Por isso, o ideal é que, na hora em que o projeto voltar à Câmara dos Deputados — se é que voltará, estou falando em tese — já tenha havido um entendimento entre as duas Casas, de forma que, passando aqui, passe lá também. Nobre Senador, V. Exª está absolutamente correto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Isto quer dizer que praticaremos preventivamente aquilo que a Câmara dos Deputados diz que era do seu plano: que o assunto viesse para o Senado Federal. É evidente que virá para o Senado Federal.

O Sr. Pedro Simon — Não. Perdoe-me, apenas para fazer justiça, entendi da seguinte maneira a votação da Câmara dos Deputados: lá pelas tantas, o que a Câmara dos Deputados fez foi votar o projeto. Até recebo, com toda sinceridade, com um voto de confiança no Senado Federal, a votação na Câmara dos Deputados. Vamos votar o projeto original do Deputado Paulo Paim, quando haverá debate. A Câmara transferiu para o Senado a discussão, em vez de prolongar por mais um mês, confiando que nós, Senadores, discutiríamos a matéria ouvindo aquela Casa. Interpretei assim, quando o próprio Deputado Paulo Paim disse exatamente isto: "Em votando na Câmara, não fechamos a porta ao diálogo. O diálogo será feito no Senado." Recebi, com toda sinceridade, até como uma homenagem ao Senado; é claro que é uma homenagem em termos, porque se sabe que o projeto tem que voltar para a Câmara.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Uma homenagem com a unção de São João, não é, Senador Pedro Simon? Se não fosse São João, não sei se essa homenagem ia acontecer.

O Sr. Pedro Simon — Falando em São João, tenho uma dúvida: quem é o São João que festejamos no dia 24?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É o São João Batista.

O Sr. Pedro Simon — Ah, então não é o que V. Exª mencionou.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu homenageei os dois.

O Sr. Pedro Simon — Enquanto V. Exª falava, eu conversava aqui com o Senador Elcio Álvares e dizia: acho que está havendo um equívoco, porque o dia 24 não é de João Evangelista, mas de João Batista, o degolado. Depois, V. Exª retificou para São João Batista. Meus cumprimentos pela sua competência. Aliás, penso que deviam ser todos: João, João Batista, João Batista de La Salle, que é o homem dos La Sallistas, João de Deus; há um monte de João a ser homenageado. Mas já que não deu, quem sabe amanhã no São Paulo ou São Pedro, cheguemos a esse entendimento? Quem sabe é a vez de São Paulo e São Pedro? O dia é amanhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É a minha grande esperança. Tudo aquilo que V. Exª falou sobre a amizade e o apreço pelo Presidente de honra do nosso Partido — e até nas notas taquigráficas deverá ser corrigido, porque V. Exª disse que S. Exª era Prefeito de Porto Alegre — tenho certeza de que decorre desse apreço profundo entre o Pedro e o Paulo. O nosso Paulo, no caso.

O Sr. Pedro Simon — Não nego a V. Exª Sou uma das pessoas que têm dito isto: temos que ter muito cuidado com a mídia impressa. Fiz, desta tribuna, muitos pronunciamentos

duros com relação ao Sr. Paulo Maluf. Eu era Líder da Oposição, vinha da ditadura, do regime militar, via aquelas coisas acontecerem e ouvia tantas afirmações sobre o Sr. Maluf que achava que malufismo era malufismo. Hoje — tenho dito a V. Exª e a mais pessoas — reconheço que houve injustiça por parte da sociedade. O Sr. Maluf é homem de bem e é competente; ele é um empresário, mas sabemos de onde veio a sua fábrica, a casa onde mora também sabemos de onde veio. É um homem que tem o meu respeito. Posso discordar de suas opiniões, ele pode não ser o meu candidato, mas é um homem sobre quem hoje, reconheço, alterei o meu pensamento. Nós temos que tomar muito cuidado com essa história de que fulano é homem do bem e sicrano é homem do mal; de que fulano é Deus e sicrano é o diabo, porque, às vezes, cometemos equívocos muito sérios. Temos que ter responsabilidade. Volto a dizer: o Sr. Maluf é um homem respeitável. Posso divergir dele, ele pode ter cometido os seus erros, como eu devo ter cometido os meus, mas digo com a maior tranquilidade que tenho muito apreço e respeito pelo Presidente de honra do Partido de V. Exª, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Bello Parga — V. Exª me concede um aparte, nobre Senador Esperidião Amin?

O Sr. Josaphat Marinho — Concede-me V. Exª também um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Cabe-me apenas reiterar o agradecimento que fiz pela manifestação de V. Exª, que, para mim, já justifica plenamente o enunciado das minhas preocupações.

Ouçõ com grande satisfação o nobre Senador Bello Parga e, em seguida, igualmente com grande honra, o Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Bello Parga — Senador Esperidião Amin, no momento em que V. Exª abre o debate sobre a momentosa questão do reajuste salarial e faz a justificativa da posição do seu Partido com relação à necessidade do reexame da política salarial como um todo, V. Exª faz também referência a uma entrevista que o Líder do PMDB na Câmara, Deputado Generaldo Correia, concedeu ao *Correio Braziliense*, à qual V. Exª, coerente com o enunciado da sua alocução, fez alguns reparos. Mas, primeiramente, quero logo fazer o elogio da forma como V. Exª abriu esse debate, colocando, desde o início, com sobriedade e bom senso, deixando bem patente a nossa posição de membros desta Casa, como Câmara revisora, a quem incumbe, constitucionalmente, reexaminar as proposições que nos vêm da Câmara Baixa. Mas, voltando à entrevista que V. Exª comentou, creio que não deixa de assistir razão ao Líder do PMDB, quando diz que a votação na Câmara foi, de certa forma, ligeira. Não me recordo bem que expressão ele usou, mas a idéia que ficou foi a de que teria havido uma festa muito animada e que, agora, os participantes da festa teriam chegado ao estado da ressaca, em que começam a pensar sobre os possíveis excessos que teriam cometido no decorrer do festejo. É incontroverso, nobre Senador Esperidião Amin, que a votação da Câmara foi, como V. Exª disse, uma festa joanina, uma festa de São João, em que a fogueira que ardeu na quarta ou quinta-feira passada teve como combustível a coerência. A coerência foi uma das coisas sacrificadas nessa votação. Dois dias antes, vejam bem, Srs. Senadores, a Câmara tinha votado uma proposição do Governo, a regulamentação do IPMF.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — No dia anterior, Senador Bello Parga, no dia 22. E, no dia 23, foi votado o reajustê.

O Sr. Bello Parga — No curto espaço de 24 horas, a Câmara tinha votado uma proposição do Governo que representava uma arrecadação de 600 milhões de dólares por mês — o IPMF; e, no dia seguinte, vota uma proposição que eleva as despesas da União, com a Previdência principalmente e com o Tesouro, em mais de um bilhão de dólares por mês.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Bello Parga, gostaria apenas de dizer que, pelo que sei, pela declaração do Ministro da Previdência, é um bilhão de dólares até o fim do ano a parte da Previdência.

O Sr. Bello Parga — A leitura que fiz foi de que seria um bilhão de dólares por mês. Mas, veja bem, está claro que os Deputados não estudaram o assunto com a audiência das suas bases. É o que se pode concluir pela grita que houve por parte dos Srs. Governadores de Estado e prefeitos municipais, principalmente das regiões mais pobres e atrasadas. Eles estão dizendo que ou deixam de pagar seus funcionários na forma prevista no projeto, ou, então, arrecadarão seus tributos apenas para fazer esse pagamento. Finalmente, Senador Esperidião Amin, o dispositivo que prevê o reajuste mensal do salário mínimo em 3% acima da inflação — o que representará, em 12 meses, um aumento real de 42% acima da inflação — parece-me flagrantemente irrealista. Por isso é que, efetivamente, acho que a intervenção de V. Exª, ao iniciar o seu pronunciamento, colocando a necessidade de o projeto ser examinado com a audiência do Governo, dos empresários e dos trabalhadores, introduz ou estabelece um critério de bom senso, de sobriedade e de lógica nesse debate que se vai travar aqui no Senado e para o qual, dentro da ordem de idéias que V. Exª expôs, alisto-me como colaborador da sua tese.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço a V. Exª, Senador Bello Parga. Gostaria de dizer-lhe que, por tudo o que tem feito na Casa, V. Exª já está adremente habilitado e solicitado para esse debate, porque todas as intervenções de V. Exª, principalmente em matéria de natureza econômica e financeira, têm sido embasadas no bom senso, na experiência e no sentido construtivo.

Ouçõ agora, com grande satisfação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Esperidião Amin, a oportunidade do debate suscitado por V. Exª, já manifesta pelos argumentos que trouxe, ganhou relevo ainda maior com a intervenção do Líder do Governo. É que o Senador Pedro Simon, ingressando no debate, fez questão de assinalar que o Governo deve abrir o debate, o diálogo em torno do assunto, inclusive estendendo-o à Câmara dos Deputados. É o que desejava assinalar. Foi de tal ordem a votação do projeto sobre salário na Câmara dos Deputados — aprovado, inclusive, com o voto do Líder do Governo — que é evidente que ao Senado não ficará bem qualquer reexame sem a direta colaboração do Governo, e ouvida a Câmara dos Deputados. Não é o Senado, mas o Governo que tem os dados estatísticos fundamentais, os números para a correta apreciação desta matéria. Cabe, portanto, ao Governo — e aí me permitiria dizer ao contrário de V. Exª — não sentar-se para o debate, mas levantar-se, atento, à gravidade do problema e trazer a sua colaboração. É o que cabe ao Senado, que não pode

nisto ter uma iniciativa sem dispor dos dados suficientes para a revisão que tanto pedem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Josaphat Marinho, como era de se esperar, a intervenção concisa de V. Ex^a, praticamente, mais do que delimita, define e estabelece com precisão a natureza do debate e a responsabilidade que todos temos quanto à decisão que aqui deve ser parida, obtida, gerada.

Diz muito bem V. Ex^a; o Governo tem que despertar, levantar-se, pôr-se presto a fazer aquilo que não fez. Não entro no mérito da questão; se foi por causa de São João, se foi uma aposta na omissão, se foi na crença de que não haveria **quorum**; não interessa. O fato é que o Governo não ultimou a matéria para uma decisão na quarta-feira passada. Súpreendido, agiu como um pigmaleão, mandou votar a favor, ou deu essa impressão; a nenhum de nós acoide a idéia de que o Líder vote contra o Governo e continue Líder.

De forma que V. Ex^a colocou no devido termo, com todo o cenário que a circunscribe, a natureza do debate e da decisão que vamos tomar, com o Governo agindo, atuando, trazendo elementos, ouvindo, conhecendo a natureza da decisão política tomada na Câmara e que não pode ser revogada; ela pode ser alterada, mas não pode ser apagada. E, certamente, além da representação da Câmara, a representação das forças vivas da sociedade estará aqui, no Senado, para buscarmos o bom senso, além da representação dos Estados que, legitimamente, está aqui presente.

E já que V. Ex^a destacou o relevo, que também quero destacar, de todas as colocações do Senador Pedro Simon, não posso me furtar, nesta oportunidade, de pedir que, por intermédio altamente credenciado de V. Ex^a, as colocações que o citado Senador, com muita sinceridade e honestidade, fez a respeito do Presidente de honra do meu Partido também cheguem às mais altas instâncias da Bahia. Isso seria muito bom para o Brasil.

Agradeço à benevolência da Mesa. Tenho certeza de que todos nós procuraremos ser úteis aos debates sobre esses dois projetos de lei, bem como o terceiro, que só quero aqui enumerar — o da rolagem da dívida dos Estados. Inclusive, quanto a este, pretendo ajudar muito, e até pessoalmente, o Ministro Fernando Henrique, que comigo porfiou aqui, no dia 20 de dezembro de 1991, quando ambos fomos derrotados na aprovação da Lei n^o 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Por todas as razões, por coerência, quero, mais uma vez, alinhar-me com o Senador Fernando Henrique Cardoso para unirmos a solução melhor para as finanças públicas e mais justa para aqueles que tenham honrado os encargos da dívida pública. Muito obrigado.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simón para uma breve comunicação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, além de felicitar mais uma vez o Senador Amin pelo seu pronunciamento, venho falar em meu nome pessoal e manifestar a minha angústia, a minha preocupação com o que aconteceu, para a humanidade, com o lançamento dos mísseis americanos sobre o Iraque.

Não quero analisar as causas; mas a verdade, Sr. Presidente, é que fomos surpreendidos. Eu estava assistindo à televisão quando, de repente, uma notícia extra nos deu conta de que cerca de 20 mísseis americanos haviam sido lançados sobre a capital do Iraque, em plena cidade de Bagdá, atingindo casas e causando a morte de civis, sob o pretexto de que eram mísseis endereçados à Sede da Inteligência do Serviço Secreto do Iraque, ao qual se atribuiria a responsabilidade de uma pretensa tentativa com relação ao ex-presidente Bush. Lamentável o terrorismo, venha de quem vier; lamentável esse estilo de comportamento, parta de quem partir.

Na verdade, Sr. Presidente, acredito que devemos meditar sobre o assunto, e a ONU terá que analisar os fatos recentes ocorridos naquela capital, às duas horas da madrugada, sem declaração de guerra, sem qualquer hipótese sobre quais seriam as conseqüências.

A imprensa tem dito que isso teria acontecido porque os índices de popularidade do atual Presidente dos Estados Unidos estão em baixa e se pensava que poderiam ser aumentados, praticando-se tal ato. Parece-me, pelo que a imprensa publicou, que mesmo dentro dos Estados Unidos a imensa maioria da população teria rechaçado, lamentado profundamente esses acontecimentos. E não deixa de ser engraçado, Sr. Presidente, que um dos primeiros atos de solidariedade ao governo americano pelo recente ataque ao Iraque tenha vindo do governo russo.

Estamos vivendo uma época inédita nos últimos tempos depois da última guerra; na verdade, desde o tempo do Império Britânico, quando a Inglaterra, pela força e pelo poder, era praticamente a grande força da humanidade. Realmente, nos últimos tempos, tem havido, mais ou menos, um equilíbrio.

Mas, nestes tempos, a responsabilidade dos Estados Unidos perante os povos é muito grande quando não se tem uma contrafação, não há mais uma guerra fria, não existe mais o Muro de Berlim; o que existe hoje é um mundo com interrogações relacionadas ao comunismo, ao socialismo, à social-democracia. Há, hoje, uma nação com um grande poder e força do ponto de vista militar que são os Estados Unidos; logo, a responsabilidade dos americanos perante o resto do mundo é imensa.

Creio, Sr. Presidente, que num momento como esse, com uma responsabilidade como essa, deve haver, por parte dos nossos amigos do governo americano, mais — perdoe-me a sinceridade — responsabilidade, mais preocupação, mais noção do uso do poder. Penso que poderiam ter evitado aquele atentado do sábado, poderiam ter meditado mais; nada acontecerá se meditassem mais. Aliás, o pretenso atentado contra o ex-Presidente Bush teria ocorrido em abril ou maio, deixaram o ataque a Bagdá para junho. Por que não deixaram para julho ou agosto, com mais tempo para meditar, para refletir sobre esse tipo de questão?

Não tenho pretensão alguma de analisar os acontecimentos ocorridos no Iraque, a invasão do Iraque sobre o Kuwait, se é boa ou má a figura do seu governante. Não pretendo defender o Iraque nem seu presidente-ditador; não defendo uma posição pessoal, ideológica ou seja lá o que for; a minha análise não vai por aí. A minha análise, Sr. Presidente, é sobre um mundo que pode ser surpreendido com gestos como esse, que seria uma retaliação a um possível esquema montado pelo Serviço de Inteligência do Iraque para atingir o ex-presidente Bush, mas que não teria dado certo. Como resposta,

os americanos pensaram que poderiam lançar mais de 20 mísseis na capital, Bagdá.

Se foi isso mesmo, Sr. Presidente, se aconteceu isso, quem poderá garantir que, amanhã, não acontecerá com outro país?

O meu discurso, Sr. Presidente, é um alerta para que o ocorrido lá não aconteça em nosso País amanhã. São fatos como esses que nos angustiam.

Lá, nos jornais, recentemente, que as Forças Armadas Brasileiras realizarão treinamento na fronteira do Amazonas em resposta àquele feito por americanos na Guianá. Até agora, com toda sinceridade e respeito, não entendi por que esse tipo de treinamento, primeiro na Guianá e, agora, novos treinamentos também no Suriname.

Nós, brasileiros, graças a Deus, não tínhamos nenhum tipo de problema em nossas fronteiras. E por que, de repente, fazer um treinamento naquela região, e tropas americanas se deslocando para lá? Hoje é um deslocamento de tropas, amanhã um atentado, e não sei o que, sem mais nem menos.

Por que os americanos não levantaram essa questão na ONU, tão perto, em Nova Iorque, para que essa organização decidisse sobre uma possível punição ou não em relação ao Iraque?

Por que os americanos não dirigiram um protesto ao Conselho de Segurança da ONU, exigindo providências em relação a um provável, temível, atentado do Serviço de Inteligência Iraquiana ao ex-Presidente americano, George Bush?

Falo, aqui, com muita tranquilidade, com muita serenidade, em meu nome, mas com muita preocupação. Trata-se de um ato que pode ser muito simples e ao qual a imprensa pode não ter dado o devido valor, mas isso me preocupa. Eu estava em casa, em Porto Alegre, assistindo a um programa de televisão quando, de repente, um informe urgente dá conta de que mísseis dos Estados Unidos haviam acabado de bombardear Bagdá e que havia morrido determinado número de civis. Fiquei boquiaberto. Será que houve uma declaração de guerra? Não. Segundo a imprensa, dos serviços de inteligência do Iraque teria partido uma ordem para atentar contra a vida do ex-Presidente Bush, no mês de abril, isto é, há dois meses.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não, Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Quero solidarizar-me com V. Exª e dizer-lhe que, na semana passada, o Senador Almir Gabriel e eu participamos, como observadores, de uma conferência, em Viena, na Áustria, sobre direitos humanos. Lá estava também o representante dos Estados Unidos pregando uma posição de absoluto respeito aos direitos humanos. Esse representante dos Estados Unidos estava ouvindo até mesmo as imprecisões do representante do Iraque nessa assembleia. Tudo ocorreu dentro da maior civilidade. Imagine V. Exª a nossa perplexidade quando tomamos conhecimento de que, em plena reunião sobre direitos humanos, patrocinada pela ONU, com a participação dos Estados Unidos, após reiterados pronunciamentos do representante deste país sobre direitos humanos, os Estados Unidos resolvem investir contra o Iraque de maneira brutal, como retrata V. Exª! Veja V. Exª que, na verdade, não há uma palavra que possa expressar o nosso sentimento, podemos apenas externar a nossa absoluta perplexidade ou mesmo indignação diante disso. Seria o caso de se perguntar: afinal de contas, essas conferências se realizam

por que e para que, se elas não são devidamente observadas e obedecidas?

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o oportuno aparte de V. Exª

Encerro o meu pronunciamento, Sr. Presidente, afirmando, como o fez o ilustre representante do Rio Grande do Norte, que essa é a nossa preocupação numa época em que praticamente existe uma grande potência militar: os Estados Unidos da América do Norte. Parece-me que, nesta condição, duplica, triplica a responsabilidade deste país, e deve-se exigir dele um pouco mais de equilíbrio, um pouco mais de racionalidade, um pouco mais de estudo antes de uma tomada de decisão como essa.

Não pairava qualquer ameaça sobre os americanos; não estava em jogo a liberdade da humanidade. Então, por que essa decisão precipitada de se bombardear hoje?

Nada teria acontecido, Sr. Presidente, e vidas civis teriam sido poupadas se tivessem havido discussões, debates, se a ONU houvesse participado como mediadora nessa questão.

Ainda há mais: se os Estados Unidos agem de maneira dura com relação ao Iraque, de modo especial em relação ao presidente deste país, esse tipo de agressão gera simpatia aos agredidos e aos seus dirigentes, dentro de seu país e fora dele, e não aos agressores. Há um sentimento de solidariedade do resto dos países do mundo para com os agredidos. Esta é uma atitude antipática ao próprio Governo americano, que, com esse gesto, dá força e continuidade ao governo do Presidente Saddam Hussein.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Pedro Simon, V. Exª concede-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Mauro Benevides — Senador Pedro Simon, no curso de sua exposição em torno desse tema que galvaniza a atenção da própria humanidade pelo inopinado de que se revestiu, V. Exª faz referência especial à Organização das Nações Unidas. Por que os Estados Unidos não buscaram a intermediação da ONU para a solução daquele impasse que significaria um ataque iminente do Iraque a setores dos Estados Unidos e ao seu próprio Presidente? V. Exª externa, neste instante, não apenas o seu pensamento pessoal, como fez questão de destacar, mas sobretudo a nossa surpresa e, naturalmente em meio a essa surpresa, a nossa indignação por este processo. Na proximidade de ultrapassarmos esse milênio, vamos encontrar aquele mesmo processo de agressão, que sempre soubemos condenar. Entendo que os Estados Unidos deveriam buscar pelos meios suasórios, mediante a ONU, aquelas condições ideais para superação desse quadro que gerou tanta preocupação à comunidade universal.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço muito o aparte do meu Líder, que dá a conotação de nossa bancada.

S. Exª está absolutamente correto quando afirma isso, porque existe a ONU. Os Estados Unidos recorreram à ONU quando quiseram fazer uma luta com o Iraque, sob o argumento de que o Iraque tinha invadido o Kuwait. Naquela época, a ONU autorizou as tropas dos Estados Unidos, as argentinas, as francesas e as inglesas, a fazerem aquele atentado.

Pergunta-se: em que condições podem o americano, o brasileiro, o chinês ou o japonês agredir um país vizinho ou qualquer outro no mundo? Em que situação deve aconselhar-se com a ONU? E quando pode fazê-lo por conta própria?

Anteriormente, quando o Iraque havia invadido o Kuwait e não queria desocupar o seu território, os Estados Unidos e outros países foram à ONU e pediram licença para atacar aquele país agressor. A ONU concedeu a licença solicitada. Agora, sem que nada de concreto tenha ocorrido, os Estados Unidos lançam mísseis sobre Bagdá, dispensando qualquer consulta. E foi por falta de consulta que ocorreu a Primeira Grande Guerra e foi novamente por não consultar que eclodiu a Segunda Grande Guerra.

Parece-me que a questão é exatamente esta: se existe a ONU, temos que prestigiá-la, pois os Estados Unidos são praticamente a polícia do mundo, uma vez que países como Japão, Inglaterra, França praticamente não têm o poderio militar daquele país. Mas tem que haver um mínimo de responsabilidade, exatamente porque eles têm esse poder de polícia, e devem medir, dez vezes, os atos que irão praticar.

Os americanos acabaram fazendo com que o ditador do Iraque terminasse tendo a simpatia interna. Imaginem V. Ex.^a se caísse uma bomba em Brasília, lá no Serviço Militar, e atingisse as casas que estavam ao redor? Qual seria a nossa repulsa e a nossa reação? É fácil de se imaginar que seria enorme! É o que deve estar acontecendo lá. É a nível da humanidade é a mesma coisa.

Ao invés de fazer um ato que nem esse, que somou para o ditador iraquiano, somou para o povo iraquiano e trouxe antipatia para os Estados Unidos, não seria muito mais importante, muito mais simpático e muito mais responsável que ele tivesse posto no papel, mostrado e dito: olha, temos essas informações, mais essas e essas, que mostram que o Serviço de Inteligência do Iraque tentou assassinar o ex-Presidente Bush, quando S. Ex.^a fez uma visita ao Kuwait no dia tal de abril... Não poderia ter feito isso? Teria a simpatia da humanidade, o respeito, e a ONU poderia tomar as providências que achasse necessárias. Qual é a resposta entre a medida que tomou e a medida que poderia tomar? O que somou mais para os Estados Unidos, na morte de tantos civis, a não ser na biografia americana, um ato de agressão gratuita que teriam feito contra um povo que está lá do outro lado? É às duas da madrugada? E logo o povo americano, que chora, que lastima e sabe como isso é dolorido, como isso é dramático — como aconteceu com eles em Pearl Harbor, quando os japoneses destruíram aquilo tudo em cima do povo americano, em cima dos militares americanos! Isso aconteceu com a tropa que estava no Hawái, preparando-se para fazer o ataque. Mas nesse caso, não. Foi na Capital do Iraque.

Não tenho nenhuma simpatia, não estou trazendo aqui nenhum debate. Não quero tomar nenhuma posição com relação ao aspecto ideológico a, b, c ou d. Parece-me que é o fato em si.

Eu, Pedro Simon, estava em casa, assistindo televisão e, de repente, vem o noticiário: notícia urgente do **Jornal Nacional**: queremos informar que neste momento vinte e tantos mísseis foram lançados em Bagdá, Capital do Iraque, atingindo o Centro de Inteligência do Iraque. Muitos atingiram o seu objetivo; outros erraram, não atingindo o objetivo. Morreram não sei quantos civis que estavam ali. Motivo: porque em abril deste ano houve uma preocupação, uma interrogação de que, desse Serviço de Inteligência, teria partido um esquema tentando atingir o ex-Presidente Bush.

Isso me deixou boquiaberto, Sr. Presidente! Causou-me uma interrogação dramática! Mas será que é isso, Sr. Presidente? Será que essas coisas aconteceram, Sr. Presidente?

Por isso, faço aqui um verdadeiro apelo — quem somos nós, o Senado brasileiro, para imaginar que os Estados Unidos ou o Senado americano tenha qualquer preocupação com o que pensa o Senado do Brasil?! Mas faço um apelo, no sentido de que nossos irmãos do norte entendam e compreendam que, se de um lado é mais tranqüila a sua posição, porque não têm os russos, não têm a União Soviética — eles estão praticamente sozinhos como a grande força da humanidade —, isso traz, como consequência, uma responsabilidade de saberem usar esse poder, essa autoridade, porque eles têm que merecer a credibilidade da humanidade. E atos como esse só atingem, muito menos do que as bombas, muito menos do que Bagdá, muito menos do que os civis que morreram, a credibilidade americana que, sem nenhuma razão de ser, é colocada sob interrogação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Antônio Mariz _ Aureo Mello _ César Dias _ Elcio Alvares _
Eva Blay _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Jarbas
Passarinho _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Sarney _
Jutahy Magalhães _ Luiz Alberto Oliveira _ Marco Maciel _ Mário
Covas _ Pedro Simon _ Ronan Tito _ Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto que será lido Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1993 COMPLEMENTAR

Eleva os juros das contas do PIS-PASEP, determina a atualização monetária dos créditos até a data do pedido de resgate, fixa prazo para o pagamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigor com a redação abaixo o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975:

“Art. 3º

a)

b) pelos juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o saldo credor, atualizado mediante aplicação do mesmo índice da caderneta de poupança;”

Art. 2º É acrescido o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975:

“§ 4º Na hipótese de pedido de resgate de crédito do participante do PIS-PASEP, o valor, atualizado monetariamente até a data da entrada daquele pedido, deverá ser pago no prazo máximo de dez dias, sob pena de multa, a cargo do gestor, igual à exigida pela Fazenda Nacional na cobrança de seus créditos tributários.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Torna-se imperioso estancar a apropriação indébita, a má gestão, o desvio ou a dilapidação dos dinheiros dos fundos do PIS e do PASEP, instituídos para a integração social dos empregados e a formação de patrimônio dos servidores públicos, mediante a cobrança de contribuições compulsórias estabelecidas pelas Leis Complementares n.º 7 e 8, de 1970.

Fugindo da finalidade inicial, o corporativismo financeiro e político já conseguiu desviar 40% da arrecadação para o BNDES, inclusive estabelecendo essa destinação, injuridicamente, a nível constitucional (art. 239, § 1º), a fim de favorecer beneficiários de empréstimos com juros ínfimos sob o pretexto de separar recursos para o seguro-desemprego e um abono.

A Lei Complementar n.º 26, de 1975, unificou os fundos PIS-PASEP e seu art. 3º, alínea b, manda remunerar os depósitos com a diminuta taxa de 3% ao ano, exatamente para favorecer os tomadores dos financiamentos com os dinheiros correspondentes. Este projeto reajusta os juros para 0,5% ao mês, taxa igual à da remuneração das cadernetas de poupança, e manda aplicar, para atualização dos créditos, os mesmos índices usados para as mesmas cadernetas.

Além de reajustar a rentabilidade das contas dos participantes do PIS-PASEP, este projeto manda atualizar os créditos até a data do pedido de resgate e que este seja efetivado dentro do prazo máximo de 10 dias contados daquela data, cominando, na hipótese de postergação, multa igual à aplicada pela Fazenda Nacional na cobrança de seus créditos tributários.

Em razão da evidente justiça das alterações propostas no projeto, o autor e os trabalhadores só podem confiar em sua rápida aprovação pelos senhores Deputados e Senadores.

Sala de Sessões, 28 de junho de 1993. Senador Ney Maranhão, Líder do PRN.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975****Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1º de julho de 1976, serão unificados, sob a denominação de PIS-PASEP, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social — PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituídos pelas Leis Complementares n.º 7 (*) e 8 (*), de 7 de setembro e de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Parágrafo único. A unificação de que trata este artigo não afetará os saldos das contas individuais existentes em 30 de junho de 1976.

Art. 2º Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo são mantidos os critérios de participação dos empregados e servidores estabelecidos nos artigos 7º e 4º, respectivamente, das Leis Complementares n.º 7 e 8, referidas, passando a ser considerado, para efeito do cálculo dos depósitos efetuados nas contas individuais, o valor global dos recursos que passarem a integrar o PIS-PASEP.

Parágrafo único. Aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será assegurado, ao final de cada exercício financeiro, depósito mínimo equivalente do salário mínimo regional mensal, vigente, respeitada a disponibilidade de recursos.

Art. 3º Após a unificação determinada no art. 1º, as contas individuais dos participantes passarão a ser creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

b) pelos juros mínimos de 3% (três por cento) calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido;

c) pelo resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 3º

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

Art. 5º É mantido, para os recursos do PIS-PASEP, inclusive aqueles a que se refere o art. 1º da Lei Complementar n.º 17 (*), de 12 de dezembro de 1972, o sistema de aplicação unificada estabelecido na Lei Complementar n.º 19 (*), de 25 de junho de 1974.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 1976, revogados os arts. 8º e seu parágrafo, e 9º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, e as demais disposições em contrário. — ERNESTO GEISEL, Presidente da República — José Carlos Soares Freire — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — Paulo de Almeida Machado.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1993. — João Rocha.

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1992, que "dispõe sobre as despesas reservadas ou confidenciais e dá outras providências", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos, para opinar conforme art. 99, IV do Regimento Interno.

Brasília, 28 de junho de 1993. — Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, número 12, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 232/93, de 28 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos, encaminhados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (nº 153/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF, e dá outras providências.

É o seguinte o projeto já com as devidas correções:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 116, DE 1993 - COMPLEMENTAR**
(nº 153-C/93-Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei complementar o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

Parágrafo único - Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º - O fato gerador do imposto é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas-correntes de depósito, em contas-correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, junto a ela mantidas;

II - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas no inciso anterior;

III - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores,

efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

IV - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

V - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º - O imposto não incide:

I - no lançamento nas contas da União, de suas autarquias e fundações;

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III - no lançamento para pagamento do imposto instituído por esta lei complementar.

Parágrafo único - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º - São contribuintes do imposto:

I - os titulares das contas referidas no inciso I do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;

II - o beneficiário referido no inciso II do art. 2º;

III - as instituições referidas no inciso III do art. 2º;

IV - os comitentes das operações referidas no inciso IV do art. 2º;

V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso V do art. 2º.

Art. 5º - É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto:

I - às instituições que efetuarem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

II - às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

III - àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º - Durante o período de incidência do imposto, a instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2º, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7º sobre o saldo daquelas contas, exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas ao imposto com alíquota diferente de zero.

§ 2º - Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3º - Na falta de retenção do imposto, fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do tributo.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é:

I - na hipótese dos incisos I e III do art. 2º, o valor do lançamento e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da liquidação ou do pagamento;

III - na hipótese do inciso IV do art. 2º, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;

IV - na hipótese do inciso V do art. 2º, o valor da movimentação ou da transmissão.

Parágrafo único - O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso III do art. 2º serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

Art. 7º - A alíquota do imposto é de 0,25%.

Art. 8º - A alíquota do imposto será zero:

I - nos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativamente a operações de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, cujos destinatários sejam órgãos da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional;

II - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial,

para crédito em conta-corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

III - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta-corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares;

IV - nos lançamentos em contas-correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e das instituições financeiras não referidas no inciso III do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas-correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

VI - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VII - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

VIII - nos lançamentos a débito e crédito decorrentes do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si.

§ 1º - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e VII deste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º - A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos II, III e VII deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º - O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º - O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para o efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

Art. 9º - É facultado ao Poder Executivo:

I - para prevenir ou corrigir distorções econômicas, reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota fixada no art. 7º e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações nele previstas;

II - para atender a disposições legais específicas, estender a alíquota de que trata o artigo anterior a outras operações.

Art. 10 - O Ministro da Fazenda expedirá normas sobre formas e prazos para apuração e para pagamento ou retenção e recolhimento do imposto instituído por esta lei complementar, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento ou a retenção e o recolhimento do imposto serão efetuados pelo menos uma vez por semana, assegurada a conversão do seu valor em UFIR desde o momento da retenção.

Art. 11 - Serão regidos pelas normas relativas aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - o processo administrativo de determinação e exigência do imposto;

II - o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;

III - a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial.

Art. 12 - O não pagamento ou o não recolhimento do imposto nos prazos de vencimento de que trata o art. 10 sujeitará o infrator a multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago ou recolhido até cinco dias úteis após o vencimento.

§ 2º - A multa e os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia útil após o vencimento do débito.

Art. 13 - Sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, serão aplicadas, de ofício, as seguintes multas, calculadas sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente:

I - cem por cento, na hipótese de falta de pagamento ou de recolhimento;

II - duzentos por cento, quando a falta de pagamento ou de recolhimento do imposto decorrer de ato caracterizado como crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

III - trezentos por cento, quando a falta de recolhimento do imposto caracterizar crime de apropriação indébita.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidas de cinquenta por cento, quando o contribuinte ou responsável deixar de atender, no prazo assinado, intimação para prestar esclarecimentos sobre suas operações.

Art. 14 - A multa prevista no inciso I do artigo anterior será reduzida a cinquenta por cento, quando o sujeito passivo, notificado, efetuar o pagamento ou o recolhimento do débito no prazo legal de impugnação.

Art. 15 - A aplicação da multa de ofício exclui a de mora.

Art. 16 - É vedado o parcelamento do crédito tributário constituído em decorrência da aplicação desta lei complementar.

Art. 17 - A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta lei complementar.

Art. 18 - As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

§ 1º - Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes a concessão de créditos, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta-corrente de depósito.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança e de depósito especial remunerado, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais.

§ 3º - O Ministro da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 19 - Durante o período de incidência do imposto instituído por esta lei complementar:

I - somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País;

II - as alíquotas constantes da Tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

III - as alíquotas da contribuição mensal para planos de seguridade social de servidores públicos estaduais e municipais ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

IV - os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

V - O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir, sobre o valor do saque, remuneração adicional de 0,25%, a ser creditada, desde que o valor sacado tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III deste artigo somente se aplica à parcela dos salários, remunerações, proventos e benefícios não superior a dez salários mínimos vigentes no País.

§ 2º - Ocorrendo alteração da alíquota do imposto instituído por esta lei complementar, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, por ato do Ministro da Fazenda, na mesma proporção.

§ 3º - Os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do

Fundo de Participação PIS-PASEP e o saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, não estão sujeitos à incidência do imposto.

§ 4º - O acréscimo de remuneração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 5º - O Ministro da Fazenda e o Ministro da Previdência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 20 - Fica criado o Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, integrado pelos recursos de que trata o art. 2º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cuja aplicação, exclusivamente em habitação de interesse social, obedecerá ao disposto nesta lei complementar e em seu regulamento.

§ 1º - Desde a publicação desta lei complementar, o Tesouro Nacional transferirá para a Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil subsequente ao do seu recebimento, com os seus valores devidamente atualizados pela UFIR, os recursos mencionados no caput, os quais, enquanto disponíveis, serão aplicados de forma a garantir a atualização monetária e a produção dos rendimentos, a partir da data do seu recebimento, pelos índices das cadernetas de poupança.

§ 2º - O gestor do FEHAP é o Ministério do Bem-Estar Social e o agente operador é a Caixa Econômica Federal.

§ 3º - O FEHAP terá contabilidade própria, registrando-se à parte do sistema contábil da Caixa Econômica Federal, todos os atos e fatos referentes ao mencionado Fundo.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei complementar, o Fundo de que trata este artigo, prevendo a participação do Conselho Especial de Habitação Popular, nos termos do art. 21.

§ 5º - Enquanto não for concluída a construção das unidades habitacionais contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal - CEF com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos estritos termos legais e em plena conformidade com os seus objetivos, 40% dos recursos do Fundo instituído pelo artigo anterior serão aplicados naquela finalidade, mediante empréstimo ao mencionado FGTS, com remuneração idêntica àquela conferida aos recursos deste Fundo, assegurados o retorno dos recursos no prazo de trinta e seis meses e a concessão de prazo adicional de carência de doze meses.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício financeiro, a proceder a abertura de créditos adicionais, até o valor de cem trilhões de cruzeiros, correspondentes aos recursos referidos neste artigo, que serão despendidos em programas de habitação popular compatíveis com os objetivos do FEHAP.

Art. 21 - Fica criado, no âmbito do Ministério do Bem-Estar Social, o Conselho Especial de Habitação Popular - CEHAP, ao qual compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FEHAP, em consonância com a política nacional de habitação e desenvolvimento urbano e com as políticas estaduais e municipais de habitação;

II - aprovar a proposta orçamentária do Ministério do Bem-Estar Social para os recursos do FEHAP;

III - estabelecer os limites e as condições de empréstimo e financiamento, bem como uma política de subsídios, de caráter temporário, pessoal e intransferível;

IV - fixar os critérios de distribuição dos recursos por Unidade da Federação;

V - estabelecer a remuneração dos agentes do sistema, inclusive do agente operador;

VI - acompanhar e avaliar a gestão econômica dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

VII - apreciar e aprovar os programas anuais de aplicação de recursos;

VIII - pronunciar-se sobre a prestação de contas antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

IX - aprovar seu regimento interno;

X - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões que proferir, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados e os respectivos pareceres emitidos;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAP.

Parágrafo Único - O Conselho Especial de Habitação Popular terá a seguinte composição:

I - Ministro do Bem-Estar Social, que o presidirá;

II - Ministro da Fazenda;

III - Ministro do Planejamento;

IV - Presidente da Caixa Econômica Federal;

V - representante dos Secretários Estaduais da área de habitação;

VI - representante dos Governos Municipais;

VII - dois representantes de entidades nacionais dos beneficiários;

VIII - dois representantes de entidades nacionais dos agentes empreendedores.

Art. 22 - Os recursos decorrentes da cobrança do imposto instituído por esta lei complementar, vinculados a programas educacionais, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, serão destinados prioritariamente a programas permanentes de educação fundamental e a programas de atenção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta lei complementar, a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na programação dos recursos referidos neste artigo.

Art. 23 - No mínimo 20% da parcela da arrecadação do IPMF, de que trata o art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, serão repassados automaticamente para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 24 - A partir do primeiro dia do décimo mês de exigência do IPMF e até que esse tributo perca sua vigência, a alíquota da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será diminuída em tantos pontos percentuais quantos sejam necessários para reduzir o produto da arrecadação dessa contribuição em montante correspondente à parcela da receita do IPMF, cuja média, no sétimo e oitavo meses, exceda a valor equivalente a oitocentas mil UFIR.

Parágrafo único - A redução da alíquota da contribuição social referida neste artigo, em porcentagem, será o número inteiro correspondente a cem vezes o resultado da divisão da parcela de IPMF, referida no caput deste artigo, pela arrecadação daquela contribuição em UFIR no oitavo mês de exigência do IPMF.

Art. 25 - O imposto instituído por esta lei complementar somente incidirá sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer até 31 de dezembro de 1994.

Art. 26 - Os recolhimentos do tributo de que trata esta lei complementar efetuados pelos Estados e Municípios em decorrência do pagamento de obrigações custeadas com os

respectivos recursos orçamentários serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Art. 27 - Por opção do Município devedor, a União empregará 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e 9% na amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

§ 1º - Quando a opção for feita por Município ao qual já tenha sido concedido o parcelamento da mencionada dívida, a forma de pagamento prevista neste artigo substituirá esse parcelamento.

§ 2º - A União antecipará, por sub-rogação, ao FGTS e à Previdência Social os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata este artigo, podendo ser simultâneas essa antecipação de pagamento e a retenção da parcela do FPM para pagamento do respectivo crédito (Constituição Federal, art. 160, parágrafo único).

§ 3º - O disposto neste artigo refere-se à dívida do Município, ou ao respectivo saldo, existente no dia 31 de dezembro de 1992, ajuizada ou não.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo os termos e as condições da retenção da parcela do FPM.

Art. 28 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após a publicação das normas previstas no art. 3º, parágrafo único, no art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, e no art. 10.

Parágrafo único - O Ministro da Fazenda poderá prorrogar por mais trinta dias o prazo previsto neste artigo.

Mensagem nº 146, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei complementar que "Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências".

Brasília, 27 de março de 1993.



Brasília, 28 de março de 1993.

N.º 115

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Terho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, com proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional, o anto Projeto de Lei Complementar que institui o imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF.

O presente projeto, que tem por fundamento o art. 15 da Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, integra o conjunto de medidas que tem por meta viabilizar o ajuste fiscal das contas da União, indispensável à execução orçamentária de 1993 e ao equilíbrio das finanças públicas em 1994.

A instituição deste imposto incorpora à tributação e importância segments da economia informal que, hoje, tem logrado exitamente essas obrigações tributárias. Mais que tributar diretamente a economia informal, o IPMF viabilizará informações necessárias à imposição das demais obrigações tributárias sobre as operações econômicas desse segmento, que movimentam fluxos financeiros superiores a US\$ 500 bilhões anuais e que, hoje, completa-se da evasão fiscal.

O IPMF será o mais universal possível, atingindo distintamente pessoas físicas e jurídicas que integram nos diversos setores da economia brasileira. Por caracterizar-se como um tributo não-declaratório, não sujeitará o contribuinte ao cumprimento de obrigações acessórias. Sua forma de apuração e recolhimento será simples e estará a cargo da rede bancária.

O incremento de arrecadação, decorrente da implementação do IPMF, é da ordem de US\$ 400 bilhões/ano, e que demonstra sua elevada capacidade arrecadatória, importante, especialmente, em uma conjuntura de elevada carença financeira do setor público.

Em consonância com o princípio da universalidade conferido ao tributo, o art. 2º prevê como fato gerador do imposto os lançamentos e débitos nas contas ali especificadas, bem como qualquer pagamento feito pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive por depósito de cheque. Inclui-se, igualmente, quaisquer outras movimentações financeiras que presunam a existência de sistemas organizados para efetivá-las - como norma de salvaguarda contra a sonegação.

O art. 3º exclui da incidência do imposto as transferências realizadas por conta e ordem da União, suas autarquias e fundações, assim como os lançamentos e débitos das demais esferas do poder público, quando se tratam de transferências inter e intra governamentais, cujos destinatários sejam entidades da administração direta, autárquica e fundacional ou sejam lançamentos destinados à resgate de dívida pública. Inclui ainda a incidência, as representações diplomáticas, e pagamentos de prêmio IPMF, e lançamentos a título de retorno e a ordem em cheque, quando este tiver por primeiro e único beneficiário e depositante ou o apresentante.

Os arts. 4º, 5º, 6º e 7º definem, respectivamente, os contribuintes do imposto, os responsáveis pela sua cobrança, a base de cálculo e a alíquota, elementos essenciais à regulamentação de um novo tributo.

O art. 8º prevê a incidência do IPMF à alíquota de zero por cento para os débitos referentes às operações nelle nossadas. Tal tratamento objetivo, por um lado, inibir a dupla incidência do imposto nas transferências de numerário das contas de poupança e de depósitos especiais remunerados para as contas de depósito à vista e para crédito em contas de idêntica natureza, do mesmo titular. Por outro lado, decorre as operações típicas de intermediação financeira realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, objetivando não permitir a elevação de custos de dinheiro.

É importante ressaltar que, ao se reduzir a zero a alíquota do imposto nas operações diretamente vinculadas ao objeto social das instituições financeiras, decorre-se apenas a tão-convém a iguais operações necessárias ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, e não a própria instituição financeira, a qual estará sujeita ao imposto quando operar em nome próprio, conforme dispõe o inciso III de art. 2º do Projeto de Lei.

O art. 9º atribui ao Poder Executivo a competência para alterar a alíquota do imposto, visando prevenir ou corrigir eventuais distorções decorrentes de sua incidência, seja para garantir a estabilidade das relações de mercado, seja para atender a disposições legais específicas. Tal competência é indispensável para a preservação do princípio da universalidade de tributos.

Os arts. 10 e 20 estabelecem as demais medidas necessárias à regulamentação do IPMF: a forma de apuração do imposto e respectivo prazo de pagamento; a prestação de informações; as penalidades aplicáveis; a competência da Secretaria da Receita Federal para administrar o imposto; a competência do Banco Central do Brasil e da Secretaria de Receita Federal para, no âmbito de suas atribuições, delimitar as normas necessárias à operacionalização do tributo.

O art. 31 encerra contêxto específicas do norma que regula o mercado financeiro e, se permitir um rígido controle do fluxo de dinheiro, possibilita, de um lado, a tributação da maior parcela dos recursos da economia informal, e de outro, a identificação de universo de contribuintes que se concentram à margem do controle da administração tributária. Daí porque, esse dispositivo é de fundamental importância para que a Lei Complementar proposta possa produzir os efeitos desejados, inclusive ao que se refere à arrecadação de receita no montante estimado. Por isso, o projeto exige que, em resumo, todas as aplicações financeiras sejam efetivadas por meio de contas de depósito ou por cheques nominativos.

O art. 22, durante a vigência da Lei, estabelece sonegações sociais à incidência do IPMF, objetivando principalmente proteger salários e pequenos poupadores. Essas sonegações compreendem:

- redução da contribuição previdenciária dos trabalhadores, de sorte a compensar a incidência de imposto sobre parcela da remuneração limitada a dez salários-mínimos;

- acréscimo aos proventos dos inativos e pensionistas e aos benefícios da previdência social de que trata a Lei 8.213/91, de importância igual ao valor de IPMF incidente, neutralizando, assim, os seus efeitos, nesse particular;

- acréscimo aos saldos de depósito de poupança com prazo de permanência superior a noventa dias, de porcentagem suficiente para desonerar o poupador dos efeitos do IPMF.

O § 3º de art. 22 declara expressamente a não incidência do imposto sobre os saques realizados diretamente nas contas vinculadas de FDS e de FIS/PASEP e sobre o valor de benefício de seguro-desemprego.

O art. 23 fixa o prazo de vigência do IPMF até 31 de dezembro de 1994, em observância ao omande previsto no "caput" do art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 3/93, definindo, assim, a previsibilidade do tributo.

O art. 24, finalmente, estabelece que o imposto será exigido trinta dias após a data da publicação das normas regulamentares consideradas essenciais à sua efetiva implantação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de mais elevado respeito.

Eliseu Carneiro
Ministro da Fazenda

LEI N.º 4.728 - DE 14 DE JUNHO DE 1993

DISCIPLINA O MERCADO DE CAPITAIS E ESTABELECE MEDIDAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO. (5)

Seção IX - Sociedades e Fundos de Investimento (3)

Art. 4º - Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto

I - a aplicação de capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou

II - a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º - Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a

a) diversificação mínima de carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração de carteira de títulos e limites máximos de custos de administração;

§ 2.º - As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas ou endossáveis.

§ 3.º - Compete ao Banco Central, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º - A alteração do estatuto social e a investidora de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

Art. 50 - Os fundos em condomínio de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII. Sendo inerentes de encargos fiscais ou atos relativos à transformação.

§ 1.º - A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º - Anualmente os administradores dos fundos em condomínio terão realizar assembleia geral dos condôminos, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentados.

§ 3.º - Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4.º - As quotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma anônima, endossáveis... Verada.

§ 5.º - ... Verada ...

§ 6.º - ... Verada ...

§ 7.º - ... Verada ...

LEI N.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguradora Social, Institui Plano de Custos, e dá outras providências.

**CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO**

**SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO**

Art. 20 - A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

| Salário-de-contribuição | Alíquota em % |
|-----------------------------|---------------|
| até 51.000,00 | 8,0 |
| de 51.000,01 até 85.000,00 | 9,0 |
| de 85.000,01 até 170.000,00 | 10,0 |

Parágrafo único - Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

LEI nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º - A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, baseada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único - A participação referida no inciso VIII desse artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

- I - 4 (quatro) representantes do Governo Federal;
- II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;
 - b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;
 - c) 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º - Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º - O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

§ 6º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º - Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º - Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º - O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;
- II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;
- IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;
- V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;
- VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
- VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a audiência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de decisão ou transigência judicial, conforme o disposto no art. 132;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Compete aos órgãos governamentais:

- I - prestar toda a qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;
- II - encaminhar ao CNPS, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da Previdência Social, devidamente detalhada.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Previdência Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.

§ 1º - Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do Ouvidor referido no caput deste artigo.

§ 2º - As atribuições do Ouvidor Geral da Previdência Social serão definidas em lei específica.

Art. 7º - Ficam instituídos os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais de Previdência Social - respectivamente CEPS e CMPS - órgãos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho Nacional de Previdência Social, observando para a sua organização e instalação, no que couber, os critérios estabelecidos nessa Lei para o CNPS, adaptados para a esfera estadual ou municipal.

§ 1º - Os membros dos CEPS serão nomeados pelo presidente do CNPS e o dos CMPS, pelos presidentes dos CEPS.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores em atividade e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações ou centrais sindicais, e, no caso dos CMPS, pelas associações ou, na ausência destas, pelas federações nacionais.

§ 3º - Os representantes dos aposentados e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações ou confederações, e, no caso dos CMPS, pelas associações ou, na ausência destas, pelas federações.

§ 4º - Os representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações, e, no caso dos CMPS, pelas associações ou, na ausência destas, pelas federações.

Art. 8º - Compete aos CEPS e ao CMPS, nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNPS;
- II - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - propor ao CNPS planos e programas para a Previdência Social;
- IV - acompanhar, apreciar e dar conhecimento ao CNPS, através de relatórios gerenciais por esse definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos.

- V - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
VI - elaborar seus regulamentos internos.

TÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
CAPÍTULO ÚNICO
DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - A Previdência Social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º - O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

§ 2º - O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10 - Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 11 - São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou à repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos e suas subordinadas, ou a membros dessas missões e repartições, excetuando o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma de legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário ou titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado, o membro de conselho de administração da sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o pescador, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o garimpeiro, o pescador artesanal e o semelhante, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º - Estende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º - Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 12 - O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único - Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 13 - É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14 - Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único - Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

Art. 15 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º - O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º - Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º - Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º - A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém unido estivo com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele faltecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, ocorrido o ato ou sentença judicial, transmitida em julgado.

§ 3º - A Previdência Social poderá emitir identificação específica, para os segurados referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 11 e no art. 13 desta Lei, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 18 - O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) abono de permanência em serviço;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão;
- III - quanto ao segurado e dependente:
- a) pecúlios;
 - b) serviço social;
 - c) reabilitação profissional.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente do trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no art. 122 desta Lei.

Art. 19 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º - A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º - Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º - É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20 - Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades morbosas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º - Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º - Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é exercido e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21 - Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive, de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º - Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 22 - A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1º - Da comunicação a que se refere este artigo receberá cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º - Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação a que se refere o § 2º não extingue a responsabilidade da falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º - Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

Art. 23 - Considera-se como dia de acidente, no caso de doença profissional ou de trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia de segregação compulsória, no o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.

**SEÇÃO II
DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA**

Art. 24 - Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único - Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado voltar a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no máximo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

- I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
- II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Art. 26 - Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

- I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e auxílio-creche;
- II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiação ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afeições especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de etiologia, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;
- III - as benéficas concedidas na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;
- IV - serviço social;
- V - readaptação profissional.

Art. 27 - Para o cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

- I - referidas no período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;
- II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos II, III, IV, V e VII, cuja primeira contribuição faciente, do art. 11 e no art. 13 desta Lei.

**SEÇÃO III
DO CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS**

**SUBSEÇÃO I
DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO**

Art. 28 - O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regime por norma especial, ex-ceto e salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

§ 1º - Quando o benefício for decorrente de acidente do trabalho, considerar-se-á, no nível do salário-de-benefício calculado de acordo com o disposto nesta Subseção, o salário-de-contribuição vigente no dia do acidente se mais vantajoso, aplicando-se-lhe o disposto no § 2º do art. 23.

§ 2º - Entende-se como salário-de-contribuição vigente no dia do acidente o contratado para ser pago por mês, dia ou hora, no mês do acidente, que será multiplicado por trinta quando diário, ou por cinquenta e quarenta, quando horário, para corresponder ao valor mensal que servirá de base de cálculo para o benefício.

§ 3º - Quando a jornada de trabalho não for de oito horas diárias, terá sido, para fins do disposto no parágrafo anterior, a base de cálculo a ela correspondente.

§ 4º - Quando, entre o dia do acidente do trabalho e a data do início do benefício, ocorrer reajustamento por diferença coletiva ou alteração do salário mínimo, o benefício deverá incidir-se também com a taxa mensal respectiva, nos mesmos índices de que os de acordo com a política salarial.

Art. 29 - O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do adiantamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contado e apurado com meses de 34 (vinte e quatro) contribuições no período mínimo

citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º - O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º - Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º - Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o somatório dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de ausência normativa ou de respaldamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 30 - No caso de remuneração variável, no todo ou em parte, qualquer que seja a causa da variação, o valor do benefício de prestação continuada decorrente de acidente do trabalho, respaldado o percentual respectivo, será calculado com base na média aritmética simples:

I - dos 36 (trinta e seis) menores salários-de-contribuição apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao do acidente, se o segurado contar, nels, mais de 36 (trinta e seis) contribuições;

II - dos salários-de-contribuição compreendidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao do acidente ou no período de que trata o inciso I, conforme mais vantajoso, se o segurado contar com 36 (trinta e seis) ou menos contribuições nesse período.

Art. 31 - Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até o do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

Art. 32 - O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;
- b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completos de contribuição e o do período de carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por umas das atividades concomitantes.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

**SUBSEÇÃO II
DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO**

Art. 33 - A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o ressarcimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 34 - No cálculo do valor da renda mensal do benefício do segurado empregado e trabalhador avulso, serão contados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Para os demais segurados, somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 35 - Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 36 - Para o segurado empregado doméstico que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 37 - A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituída, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevaleça até então.

Art. 38 - Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 39 - Para os segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Art. 40 - É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único - O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 41 - O reajustamento dos valores dos benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice de cesta básica ou substituição eventual.

§ 1º - O disposto no inciso II poderá ser alterado por ocasião da revisão da política salarial.

§ 2º - Na hipótese de se constatar perda de poder aquisitivo com a aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Nacional de Seguridade Social - CNSS poderá propor um reajuste extraordinário para recompor esse valor, sendo feita igual recomposição das faixas e limites fixados para os salários-de-contribuição.

§ 3º - Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 4º - Os benefícios devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, podendo o CNPS reduzir este prazo.

§ 5º - O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

§ 6º - O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, verificando no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

SEÇÃO V DOS BENEFÍCIOS

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade, que lhe garanta a subsistência, e se-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43 - A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente do trabalho, será concedida a partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, e, nos demais casos, será devida:

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no art. 11 desta Lei, a contar do 10º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos arts. 11 e 13 desta Lei, a contar da data

do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3º - Em caso de doença de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença prévio e de exame médico-pericial pela Previdência Social, sendo devida a partir da data da segregação.

Art. 44 - A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente do trabalho.

§ 1º - No cálculo do acréscimo previsto na alínea "a" deste artigo, será considerado como período de contribuição o tempo em que o segurado recebeu auxílio-doença ou outra aposentadoria por invalidez.

§ 2º - Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se esse, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45 - O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46 - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47 - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecipou sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e VII do art. 11.

Parágrafo único - A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado e disposto no inciso II do art. 143.

Art. 49 - A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até seis meses ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50 - A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desta, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

SUBSEÇÃO VII DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 71 - O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 72 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários.

Parágrafo único - A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 73 - O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.

SUBSEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 75 - O valor mensal da pensão por morte será:

a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas);

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho.

Art. 76 - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inserção ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 77 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

I - será rateada entre todos, em partes iguais;

II - reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 1º - O direito à parte da pensão por morte cessar:

a) pela morte do pensionista;

b) para o filho ou irmão ou dependente designado menor, de ambos os sexos, que completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 2º - Com a extinção da parte do último pensionista a pensão se extinguirá.

Art. 78 - Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79 - Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

SUBSEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 80 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único - O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

SUBSEÇÃO X DOS PECÚLIOS

Art. 81 - Serão devidos pecúlios:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar;

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.

Art. 82 - No caso dos incisos I e II do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83 - No caso do inciso III do art. 81, o pecúlio consistirá em um pagamento único de 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo do salário-de-contribuição, no caso de invalidez, e de 150% (cento e cinquenta por cento) desse mesmo limite, no caso de morte.

Art. 84 - O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do art. 82, e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 85 - O disposto no art. 82 aplica-se a contar da data de entrada em vigor desta Lei, observada, com relação às contribuições anteriores, a legislação vigente à época de seu recolhimento.

SUBSEÇÃO XI DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Art. 86 - O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüela que implique:

I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou

III - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º - O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.

§ 2º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º - Quando o segurado falecer em gozo do auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se a morte não resultar do acidente do trabalho.

§ 5º - Se o acidentado em gozo do auxílio-acidente falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo previsto no § 2º do art. 29 desta Lei.

SUBSEÇÃO XII DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Art. 87 - O segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 25% (vinte por cento) dessa aposentadoria para o segurado com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço e para a segurada com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

Parágrafo único - O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento, não variará de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado, será reajustado na forma dos demais benefícios e não se incorporará, para qualquer efeito, à aposentadoria ou à pensão.

SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 88 - Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º - Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º - Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizados intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, inserimento com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º - O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º - O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

SUBSEÇÃO II DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89 - A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e as pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do convívio em que vive.

Parágrafo único - A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90 - A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91 - Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para transporte ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92 - Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

| | |
|-------------------------|----|
| I - até 200 empregados | 2% |
| II - de 201 a 500 | 3% |
| III - de 501 a 1.000 | 4% |
| IV - de 1.001 em diante | 5% |

§ 1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a inovada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

SEÇÃO VII DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94 - Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

Parágrafo único - A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 95 - Observada a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de serviço prestado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo do serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96 - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

- I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
- II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais;

V - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado sem que seja necessário o pagamento das contribuições a ele correspondentes, desde que cumprido o período de carência.

Art. 97 - A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98 - Quando a soma dos tempos de serviços ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99 - O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

Art. 100 - (VETADO)

Art. 101 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ele prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.

Art. 102 - A perda de qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a estas prestações.

Art. 103 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 104 - As ações referentes a prestações por acidente de trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

- I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
- II - em que for reconhecida pela Previdência Social a incapacidade permanente ou o agravamento das seqüelas do acidente.

Art. 105 - A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Art. 106 - A comprovação do exercício de atividade rural far-se-á, alternativamente, através de:

- I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - contrato de arrendamento, parceria ou contrato rural;
- III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS;
- IV - declaração do Ministério Público;
- V - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- VI - identificação específica emitida pela Previdência Social;
- VII - bloco de notas do produtor rural;
- VIII - outros meios definidos pelo CNPS.

Art. 107 - O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 108 - Mediante justificação processada perante a Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 55 e na forma estabelecida no Regulamento, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse de beneficiário ou empresa, salvo no que se refere ao registro público.

Art. 109 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único - A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 110 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de cursela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social.

Art. 111 - O segurado menor poderá, conforme dispuser o Regulamento, firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

Art. 112 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 113 - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 114 - Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115 - Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento da dívida além do devido;

III - Imposto de Renda Retido na Fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

Art. 116 - Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117 - A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I - processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício.

Parágrafo único - O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondentes aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 118 - O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único - O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 66 desta Lei.

Art. 119 - Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes preventivistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120 - Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121 - O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 122 - Ao segurado em gozo de aposentadoria especial, por idade ou por tempo de serviço, que volte a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, será facultado, em caso de acidente do trabalho que acarrete a invalidez, optar pela transformação da aposentadoria comum em aposentadoria acidentária.

Parágrafo único - No caso de morte, será concedida a pensão acidentária quando mais vantajosa.

Art. 123 - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que, tendo ou não retornado à atividade, apresentar doença profissional ou do trabalho relacionada com as condições em que antes exercia a sua atividade, terá direito à transformação da sua aposentadoria em aposentadoria por invalidez acidentária, bem como ao pecúlio, desde que atenda as condições desses benefícios.

Art. 124 - Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - duas ou mais aposentadorias;

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 - Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 126 - Das decisões administrativas relativas a matéria tratada nesta Lei, caberá recurso para o Conselho de Recursos do Trabalho e da Previdência Social - CRTPS, conforme dispuser o regulamento.

Art. 127 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Código de Processo Civil será aplicável subsidiariamente a esta Lei.

Art. 128 - As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei, de valor não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 129 - Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Parágrafo único - O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas a sucumbência.

Art. 130 - Os recursos interpostos pela Previdência Social, em processo que envolvam prestações desta Lei, serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença.

Parágrafo único - Ocorrendo a reforma da decisão, será suspenso o benefício e exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada.

Art. 131 - A autoridade previdenciária poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.

Art. 132 - A formalização de desistência ou transigência judicial, por parte do Procurador da Previdência Social, será sempre precedida da anuência, por escrito, do Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou do presidente desse órgão, quando os valores em litígio ultrapasarem os limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

§ 1º - Os valores, a partir dos quais se exigirá a anuência do Procurador-Geral ou do presidente do INSS, serão definidos periodicamente pelo CNPS, através de resolução própria.

§ 2º - Até que o CNPS defina os valores mencionados neste artigo, deverão ser submetidos à anuência prévia do Procurador-Geral ou do presidente do INSS a formalização de desistência ou transigência judicial, quando os valores, referentes a cada segurado considerado separadamente, superarem, respectivamente, 10 (dez) ou 30 (trinta) vezes o teto do salário-de-benefício.

Art. 133 - A infração a qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A autoridade que reduzir ou relevar multa já aplicada recorrerá de ofício para a autoridade hierarquicamente superior.

Art. 134 - Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de maio de 1991, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios.

Art. 135 - Os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do valor de benefício serão considerados respeitando-se os limites mínimo e máximo vigentes nos meses a que se referirem.

Art. 136 - Ficam eliminados o menor e o maior valor-teto para cálculo de salário-de-benefício.

Art. 137 - Fica extinto o Programa de Previdência Social aos Estudantes, instituído pela Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982, mantendo-se o pagamento dos benefícios de prestação continuada com data de início até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 138 - Ficam extintos os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sendo mantidos, com valor não inferior ao do salário mínimo, os benefícios concedidos até a vigência desta Lei.

Parágrafo único - Para os que vinham contribuindo regularmente para os regimes a que se refere este artigo, será contado o tempo de contribuição para fins do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no Regulamento.

Art. 139 - A Renda Mensal Vitalícia continuará integrando o elenco de benefícios da Previdência Social, até que seja regulamentado o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

§ 1º - A Renda Mensal Vitalícia será devida ao maior de 70 (setenta) anos de idade ou inválido que não exerça atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao valor da sua renda mensal, não for mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tiver outro meio de prover o próprio sustento, desde que:

I - tenha sido filiado à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

II - tenha exercido atividade remunerada anualmente abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, embora sem filiação a este ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou

III - se tenha filiado à antiga Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

§ 2º - O valor da Renda Mensal Vitalícia, inclusive para as concedidas antes da entrada em vigor desta Lei, será de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º - A Renda Mensal Vitalícia será devida a contar da data da apresentação do requerimento.

§ 4º - A Renda Mensal Vitalícia não pode ser acumulada com qualquer espécie de benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou da antiga Previdência Social Urbana ou Rural, ou de outro regime.

Art. 140 - O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, ressalvado o disposto no § 1º, à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, com remuneração mensal igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

§ 1º - Não serão exigidas, para os segurados especiais definidos no inciso VII do art. 11, as 12 (doze) contribuições mensais.

§ 2º - O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma parcela única no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 3º - O auxílio-natalidade, independentemente de convênio para essa fim, deverá ser pago pela empresa com mais de 10 (dez) empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da certidão de nascimento, sendo que o ressarcimento à empresa será efetuado por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante compensação.

§ 4º - O pagamento do auxílio-natalidade deverá ser anotado na Carteira de Trabalho do empregado, conforme estabelecido no Regulamento.

§ 5º - O segurado de empresa com menos de 10 (dez) empregados e os referidos nos incisos II a VII do art. 11 desta Lei receberão o auxílio-natalidade no Posto de Benefícios, mediante formulário próprio e cópia da certidão de nascimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dessa documentação.

§ 6º - O pagamento do auxílio-natalidade ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 141 - Por morte do segurado, com rendimento mensal igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), será devido auxílio-funeral, ao executor do funeral, em valor não excedente a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

§ 1º - O executor dependente do segurado receberá o valor máximo previsto.

§ 2º - O pagamento do auxílio-funeral ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 142 - Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana na data de publicação desta Lei, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, prevista no inciso II do art. 25, obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano da entrada do requerimento:

| ANO DA ENTRADA DO REQUERIMENTO | MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1991 | 60 meses |
| 1992 | 60 meses |
| 1993 | 66 meses |
| 1994 | 72 meses |
| 1995 | 78 meses |
| 1996 | 84 meses |
| 1997 | 90 meses |
| 1998 | 96 meses |
| 1999 | 102 meses |
| 2000 | 108 meses |
| 2001 | 114 meses |
| 2002 | 120 meses |
| 2003 | 126 meses |
| 2004 | 132 meses |
| 2005 | 138 meses |
| 2006 | 144 meses |
| 2007 | 150 meses |
| 2008 | 156 meses |
| 2009 | 162 meses |
| 2010 | 168 meses |
| 2011 | 174 meses |
| 2012 | 180 meses |

Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, ou os seus dependentes, podem requerer, conforme o caso:

I - auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 1 (um) ano, contado a partir da data da vigência desta Lei, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício; e

II - aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicando, nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Art. 144 - Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.

Art. 145 - Os efeitos desta Lei retroagirão a 05 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais (iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei).

Parágrafo único - As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirá, para todos os efeitos as que prevaleceram até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 146 - As rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social incorporado, a partir de 1º de setembro de 1991, o abono definido na alínea "b" do § 6º do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e terão, a partir dessa data, seus valores alterados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 147 - Serão respeitadas as bases de cálculo para a fixação dos valores referentes às aposentadorias especiais, deferidas até a data da publicação desta Lei.

Art. 148 - Reger-se-á pela respectiva legislação específica a aposentadoria do aeronauta, do jornalista profissional, do ex-combatente e do jogador profissional de futebol, até que sejam revistas pelo Congresso Nacional.

Art. 149 - As prestações, e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ex-combatente e de ferroviário servidor público ou autárquico federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como seus dependentes, serão objeto de legislação específica.

Art. 150 - Os segurados da Previdência Social, anistiados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, ou pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, ou ainda pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal terão direito à aposentadoria em regime excepcional, observado o disposto no Regulamento.

Parágrafo único - O segurado anistiado já aposentado por invalidez, por tempo de serviço ou por idade, bem como seus dependentes em gozo de pensão por morte, podem requerer a revisão do seu benefício para transformação em aposentadoria excepcional ou pensão por morte de anistiado, se mais vantajosa.

Art. 151 - Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independentemente de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 152 - A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de 27 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, prevalecendo, até então, a lista constante da legislação atualmente em vigor para aposentadoria especial.

Art. 153 - O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto da lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 154 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 155 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 156 - Revogam-se as disposições em contrário.

170ª da Independência e 103ª da República. Brasília, em 24 de julho de 1993.

F. Collor

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-maternidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

LEI Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o Programa de Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

Art. 2º - O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º - Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 6.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficientes à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º - O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único - O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º - O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III - acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º - Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º - O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º - No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I - o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II - o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 60 - O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 70 - O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

- I - admissão do trabalhador em novo emprego;
- II - início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;
- III - início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 80 - O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

- I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;
- IV - por morte do segurado.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

DO ABONO SALARIAL

Art. 90 - É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

- I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;
- II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único - No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10 - É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único - O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11 - Constituem recursos do FAT:

- I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;
- II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;
- III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
- IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12 - (VETADO).

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - (VETADO).

Art. 15 - Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único - Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16 - No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao PASEP, observar-se-á o seguinte:

I - os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II - os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III - (VETADO).

Art. 17 - As contribuições ao PIS e ao PASEP serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

GESTÃO

Art. 18 - É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II - 3 (três) representantes dos empregadores;

III - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º - O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º - Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I - 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II - o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º - Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do CODEFAT.

§ 5º - A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º - Pela atividade exercida no CODEFAT seus membros não serão remunerados.

Art. 19 - Compete ao CODEFAT gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - (VETADO);

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;

III - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII - fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV - (VETADO);

XVI - (VETADO);

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20 - A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21 - As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e de Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22 - Os recursos do FAT integram o pagamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 23 - Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24 - Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25 - O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º - Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - (VETADO).

Art. 27 - A primeira investigação do COMEFAT dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28 - No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao PASEP arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
Parágrafo único - (VETADO).

Art. 29 - Os recursos do PIS/PASEP repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º, do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta Lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico - CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de janeiro de 1990;
169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Dorothea Werneck
Jáder Fontenelle Barbalho

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O ofício lido será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser anexado ao processado do referido projeto.

Serão tomadas as providências necessárias à republicação de novos avulsos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 620, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª nos termos do parágrafo 2º do art. 50 da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1. Em decorrência da aprovação do Projeto de Resolução nº 47/93, originário do Ofício nº S-42/93 que se transformou na Resolução nº 49, de 1993, que rola 90% da dívida mobiliária do Estado de São Paulo, se afetará o Plano de Ajuste Fiscal, anunciado pelo governo no último dia 14 do corrente.

2. Informar se o Ministério da Fazenda se posicionou favoravelmente ao pleito de São Paulo.

3. Informar, ainda, se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios recebidos por São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1993. — Senador Ney Maranhão, Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi anteriormente encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1993 (apresentado como conclusão de parecer

de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 do corrente mês.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 40, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Dependendo de parecer)

A discussão da matéria fica adiada, por não estar devidamente instruída.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para uma solicitação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não desejo fazer nenhum pronunciamento, apenas uma solicitação, um pedido à Comissão de Assuntos Econômicos, porque todos tivemos conhecimento, hoje, da medida provisória baixada pelo Governo a respeito da questão das privatizações, trazendo para o Senado uma nova obrigação.

Há muitos anos venho solicitando, na Comissão de Assuntos Econômicos, que se crie uma subcomissão para acompanhar de perto as privatizações que são feitas pelo Executivo. Até hoje, infelizmente, a Comissão não fez funcionar nenhuma subcomissão, porque ainda não a criou. Mas, agora, precisamos criar, e acredito que o melhor caminho seria o de fazer na Comissão de Assuntos Econômicos uma subcomissão formada por três ou quatro Senadores, que se interessam mais pela questão, para que possam acompanhar as avaliações que serão feitas, para ver se o Senado chamará a si a responsabilidade de fazer uma nova avaliação ou se vai criar alguma contestação ao que for feito pelo Executivo.

Por essa razão faço, apenas, neste momento, um pedido através da Mesa para que ela encaminhe ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos essa solicitação. Vamos nos preparar, de imediato, para exercermos essas novas funções que foram atribuídas ao Senado, através da medida provisória, se vier a ser aceita pelo Congresso. Mas antes de ser aceita pelo Congresso, que ela esteja em execução, porque teremos uma privatização nesse período. Por essa razão, temos que tratar desse assunto de imediato, para não passarmos por omissos no futuro.

Sr. Presidente, essa é a minha solicitação, que encaminho, através de V. Exª, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência encaminhará a solicitação de V. Exª para os fins julgados devidos.

Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONÚNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 8.532, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências". (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania.**

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1993 (apresentado como conclusão de parecer de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1993

COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992 (nº 906/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992 (nº 1.172/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nº 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— **Temporária** (designada para analisar a matéria), favorável; e

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

O **SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h30min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 373, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, alínea a, do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve;

Tornar sem efeito o Ato nº 10, de 1993, publicado no DCN, Seção II, de 9 de março de 1993, que nomeou o senhor RAUL BELENS JUNGMAN PINTO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 374, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.080/93-4, e de acordo com a Resolução nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve:

Nomear FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, para o cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 276, de 1992, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, de 7 de julho de 1992, e **Diário Oficial da União**, Seção I, de 7 de julho de 1992.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 375, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.284/93-0, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 479, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 21-5-91, para manter aposentado, por invalidez, o servidor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 41, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, Resolução (SF) nº 77/92, assim como o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, e Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, a partir de 14 de abril de 1993, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 376, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.540/93-3, resolve:

Aposentar, voluntariamente, ANTÔNIO GERALDO SOUTO, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como a Resolução (SF), nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 377, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.491/93-0, resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA ABRUNHOSA TRINDADE**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 378, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.279/93-8, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.080/93-4, resolve:

Exonerar, a pedido, **TEREZINHA LILIAN GARRY FACÓ** do cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, Padrão 31, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 18, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.656/93-0 resolve:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO** do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Terceira Secretaria, a partir do dia 15 de junho de 1993.

Senado Federal, 24 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 19, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.767/93-6, resolve:

Exonerar **CRISTIANA VIEIRA CANCELIER DE OLIVO** do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Nelson Wedekin, a partir de 14 de junho de 1993.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
181ª Reunião**

Às dezenove horas do dia vinte e seis de maio de hum mil novecentos e noventa e três, na Primeira Secretaria, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF em sua centésima octogésima primeira reunião, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário e Presidente do Conselho de Supervisão e presentes os Conselheiros José Ribamar Duarte Mourão, Rubem Martins Amorece e Agaciel da Silva Maia. Abrindo a reunião o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da reunião anterior sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente solicita ao Conselheiro Rubem Martins Amorece que apresente parecer sobre Tomada de Preços nº 005/93, que trata da aquisição de aparelhos de ar-condicionado. O Relator em seu parecer discorre sobre todo o procedimento licitatório, que transcorreu de acordo com as normas que regem o assunto, opinando "favoravelmente à homologação do resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 005/93, por considerá-lo regular e corretamente instruído, revelando em sua condução e procedimentos apego às normas internas da Casa e à legislação pertinente". O parecer é aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente solicita ao Conselheiro José Ribamar Duarte Mourão parecer sobre a Tomada de Preços nº 01/93, que trata da aquisição de filmes e papéis fotográficos. O Senhor Relator, após análise detalhada do processo, conclui ser "favorável à homologação da Tomada de Preços nº 01/93, na forma proposta pela Diretoria Executiva do CEGRAF". O Parecer é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, **VALDEQUE VAZ**, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Brasília, 26 de maio de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Presidente — **José Ribamar Duarte Mourão**, Conselheiro — **Rubem Martins Amorece**, Conselheiro **Agaciel da Silva Maia**, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de maio de 1993.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três, às onze horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença do Vice-Presidente Deputado Manoel Castro, dos Senhores Conselheiros Deputados Prisco Viana, Vital do Rego, Waldir Guerra, Angela Amin, Ariosto Holanda, Nilson Gibson, Doutor Antonio José Machado e o Senhor Adolfo Gomes de Carvalho. Presentes também o Senador Onofre Quinan, tesoureiro titular e o Sr. João Bosco Altoé, Diretor-Executivo do IPC. Observado o **quorum** regimental, o Presidente deu por aberto os trabalhos. Inicialmente, apresentou o Sr. João Bosco Altoé como o novo Diretor-Executivo, adiantando tratar-se de pessoa idônea, experiente e de reconhecida capacidade de trabalho já demonstrada à frente de funções de diretoria exercidas no Senado Federal, que é a sua Casa de origem. Em seguida, determinou ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 29 de abril de 1993. Após a leitura, a Ata foi colocada em discussão. Para discuti-la, o Deputado Prisco Viana usou a palavra a fim de sugerir que, no trecho que trata sobre os critérios a serem adotados em relação às aplicações financeiras do IPC, onde está escrito “dentro do contexto da maior rentabilidade para o Instituto e de prioridade em bancos oficiais”, esse trecho fosse modificado pela redação seguinte: “dentro do contexto da maior rentabilidade para o Instituto e que essas aplicações sejam efetivadas exclusivamente com os bancos oficiais”. Disse que esta sugestão era no sentido de se evitar interpretação distorcida ao sentido desejado, qual não foi outro, senão o de se aplicar exclusivamente em bancos oficiais. O Presidente, deferindo a sugestão, determinou ao Secretário a fazer a devida alteração na Ata, o que foi feito. Encerrada a discussão, a Ata foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente apresentou demonstrativos contendo a atual situação financeira do IPC, distribuindo cópias das planilhas com esses elementos. Na medida que os Conselheiros procuravam se inteirar sobre algum dado do demonstrativo, o Presidente prestava informações complementares. O Presidente informou que, preocupado com o atual volume das disponibilidades do IPC e diante da fragilidade de uma moeda como a nossa, tomou a iniciativa de convidar o pessoal da cúpula do Banco do Brasil para uma troca de idéias acerca de melhores alternativas de investimentos dentre o leque de opções oferecido pelo mercado. Após longa discussão, examinadas várias alternativas, concluímos que, dado a instabilidade econômica do país, o mais prudente seria a diversificação de investimentos, passando inclusive pelo mercado do ouro e aquisição de imóveis comerciais. O Deputado Waldir Guerra, examinando o demonstrativo financeiro em discussão, desejou conhecer a parte da receita advinda dos aluguéis dos imóveis do IPC. O Presidente determinou ao Diretor-Executivo que lhe fosse fornecido o último relatório e prestação de contas referente ao mês de maio/93, encaminhados pela Terramare (administradora dos imóveis do IPC ao que foi atendido. Na medida em que esses

documentos iam sendo examinados, suscitavam perguntas sobre contrato de locação, duração de contrato, valor e atualização de aluguéis etc. A todas essas questões, o Presidente ia prestando as informações necessárias. Ao final, o Deputado Waldir Guerra declarou-se satisfeito. Continuando, o Presidente, referindo-se à Resolução nº 1/93 que consolida as normas para concessão de empréstimos aos segurados do IPC, aprovada na reunião do dia 29 de abril de 1993, solicitou aos membros presentes a rubricarem uma folha em separado que vai substituir a folha de número 2 (dois) da Resolução nº 1/93, em face das correções sugeridas pelo Conselho. Após a tomada dessas assinaturas, foi feita a devida substituição, tendo o Presidente determinado a sua publicação. Em seguida o Presidente, exibindo cópias do Balancete Patrimonial do IPC, referente ao mês de março/93, informou que já tinha despachado os originais deste Balancete para o Deputado Aloísio Vasconcelos ser o Relator. Avaluou que, em face da exiguidade do tempo entre seu despacho (dia 25/5) e a realização desta reunião (27/5), portanto, dois dias, seria bem provável que o ilustre Relator não tivesse condições de cumprir esta tarefa a ponto de concluí-la nesta reunião de hoje. Não obstante esse fato, seria importante que esse Balancete Patrimonial fosse aprovado pelo Conselho, nesta reunião, para que pudéssemos publicá-lo no **Diário do Congresso** no curso do mês de junho, ou seja, dentro do primeiro semestre do ano. Ocorre, entretanto, que a próxima reunião ordinária deste Conselho está prevista para o final de junho, com o recesso de julho se avizinhand. Dada essas considerações, o Presidente consultou ao Egrégio Conselho se, em caso do Relator, em seu Parecer, concluir pela aprovação do Balancete em questão, ele poderia aprová-lo **ad referendum** do Conselho e mandar publicá-lo. Ouvido o Conselho, cada membro de per si, o resultado foi de concordância por unanimidade. Em seguida, o Presidente fez distribuir com os presentes uma minuta que trata de novas normas sobre financiamento de automóveis. Em se tratando de uma minuta, estaria aberta a discussão e sujeita a modificações. Por isso espera contar com a colaboração de todos, até mesmo, se for do entendimento da maioria, de que esta Carteira não deva ser reativada neste momento. “Estamos aqui para nos curvar, democraticamente, ao entendimento a que chegar esta maioria”, concluiu. Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente prestou informações a respeito das providências que vem adotando sobre o projeto da construção do prédio para a nova sede do IPC. Disse que o arquiteto responsável pela segunda fase do projeto, Dr. Galbirskil, que é profissional de grande projeção nacional e professor da UnB, assegurou que durante o mês de junho ele nos fará a entrega desse trabalho, podendo já encaminhar ao órgão competente do GDF para sua aprovação. Aprovado o projeto, o IPC ficará em condições de licitar essas obras. O Presidente informou que neste projeto do Doutor Galbirskil não estão incluídos os projetos de instalação hidráulica, esgotos e instalações elétricas, que esses últimos serão alvo de projetos específicos. Informou também que a ara o início das obras é para janeiro/94. Disse que se tudo correr normalmente, as obras poderão ficar concluídas ainda nesta gestão. O prédio compreende de 5 (cinco) andares, o objetivo é de que o IPC ocupe o térreo e o primeiro andar; os três outros andares reserva-se para a criação de receita, locando-os para embaixadas ou entidades do mesmo porte devido à localização privilegiada do imóvel. Concluindo, o Presidente disse que o Conselho acompanhará todos os estágios deste empreendimento. Continuando, o Presidente rela-

cionou todos os processos que deferiu **ad referendum** do Conselho. Dentre eles 5 (cinco) referentes a cancelamento de inscrição de segurados facultativos. Em vista disso, os Conselheiros Vital do Rego e Antonio José Machado mostraram-se preocupados com esses cancelamentos. Solicitaram ao Presidente que se examinasse as razões disso, inclusive se fizesse uma espécie de pesquisa com o fim de se detectar os motivos que levaram esses segurados a desistirem de continuar no IPC. O Doutor Antonio José Machado sugeriu estudar as possibilidades de se criar novos atrativos não só para manter os atuais, mas para atrair novos segurados, um plano de saúde, por exemplo, disse. Em seguida, foram apreciados e aprovados os seguintes processos: a) de requerimento de pensão — Processos de números 574/93, 586/93, 618/93, 598/93, 556/93 e 734/93; b) de inscrição de segurado facultativo — 499/93, 515/93, 525/93, 514/93, 486/93, 599/93, 1.748/92, 626/93, 641/93, 607/93, 629/93 e 619/93; c) de cancelamento de inscrição — 633/93, 668/93, 589/93, 711/93 e 553/93; d) de auxílio-funeral — 554/93, 511/93, 662/93 e 677/93; e) de auxílio-doença — 502/93, 506/93, 512/93, 517/93, 518/93, 521/93, 522/93, 523/93, 524/93, 529/93, 530/93, 531/93, 532/93, 538/93, 539/93,

543/93, 544/93, 546/93, 550/93, 551/93, 557/93, 578/93, 580/93, 581/93, 596/93, 596/93, 605/93, 617/93, 637/93, 655/93, 656/93, 657/93, 675/93, 576/93, 602/93, 647/93, 658/93, 700/93, 701/93, 731/93, 542/93, 591/93, 593/93, 604/93, 597/93, 606/93, 608/93, 610/93, 611/93, 612/93, 614/93, 615/93, 616/93, 620/93, 621/93, 622/93, 623/93, 624/93, 628/93, 632/93, 634/93, 635/93, 636/93, 638/93, 639/93, 643/93, 644/93, 646/93, 725/93, 749/93, 771/93, 772/93, 582/93, 654/93, 588/93, 592/93, 562/93, 756/93, 565/93, 560/93, 566/93, 603/93, 568/93, 601/93, 584/93, 570/93, 541/93, 503/93, 509/93, 535/93, 555/93, 613/93, 533/93, 600/93, 467/93, 567/93, 681/93, 471/93, 534/93, 460/93, 495/93, 500/93, 481/93, 505/93, 609/93, 569/93, 475/93, 513/93, 587/93, 594/93, 461/93, 496/93, 501/93, 490/93, 527/93, 478/93, 285/93, 322/93, 491/93, 483/93, 440/93, 630/93, 444/93, 491/93 e 507/93; f) pelo indeferimento, o processo de auxílio-doença de n° 583/93; g) também, pelo indeferimento, o processo de reconsideração de data de concessão de pensão de n° 664/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas. E, para constar, eu **Raymundo Urbano**, secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 112

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 128ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 222/93 (nº 353/93, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 85/93, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Medicina de Roraima.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 621/93, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, a ser marcada para o próximo mês de agosto, destinada a homenagear o sesquicentenário de nascimento de Pedro Américo.

Nº 622/93, de autoria dos Senadores Mauro Benevides e Beni Veras, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão a realizar-se no próximo mês de agosto seja destinado a reverenciar a memória do ex-Senador Olavo Oliveira.

Nº 623 a 642/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando aos Ministérios do Meio Ambiente; Ciência e Tecnologia; Bem-Estar Social; Comunicações; Integração Regional; Minas e Energia; Indústria; do Comércio e do Turismo; Saúde; Aeronáutica; Previdência Social; Trabalho; Cultura; Educação e do Desporto; Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; Transportes; Fazenda; Relações Exteriores; Exército; Marinha; e Justiça, informações que menciona.

Nº 643/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da palestra **Conjuntura Nacional e Poder Judiciário**, proferida para estagiários da Escola Superior de Guerra pelo Ministro Octávio Galotti, presidente do Supremo Tribunal Federal, e publicada no **Suplemento Direito e Justiça** do Correio Brasileiro, de 28-6-93, editado pelo jornalista Josemar Dantas.

Nº 644/93, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 28 e 31 de maio; 04, 07, 11, 18 e 28 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.4 — Comunicações

— Do Senador Carlos De'Carli, que assumirá, a partir desta data, o cargo de Secretário da Prefeitura de Manaus.

— Do Senador Gilberto Miranda, referente a sua renúncia à Primeira Suplência do Senador Carlos De'Carli, para ocupar outro cargo de Senador da República pelo Estado do Amazonas.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 1.356/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/60/93.

Recebimento do Ofício nº S/63/93 (nº 1.355/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Sertaneja, Estado do Paraná, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.6 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 616/93, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Decisão do Presidente Itamar Franco de excluir a NITROFÉRTIL do rol das empresas estatais a serem privatizadas.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Relatório da Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de irregularidades na gestão do Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor do CEGRAF.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Pregação do Deputado Jair Bolsonaro favorável a golpe de estado e fechamento do Congresso Nacional.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Solidariedade ao Frei Beto que será julgado esta semana em virtude do artigo "Temporada de caça a brasileiros," publicado no *O Estado de S. Paulo*, do dia 15-5-92, de sua autoria, tido como ofensivo à Polícia Militar de São Paulo.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Apelo ao Ministro Fernando Henrique Cardoso para que poupe as áreas sociais do corte orçamentário, dada a situação de penúria do Estado do Amapá.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Defesa da anulação do leilão da Ultrafertil, em face da suspensão no processo de sua privatização.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Proposta ao Plenário dos nomes dos Senadores Alfredo Campos, Irapuan Costa Júnior e Lavoisier Maia para representarem o Senado em visita ao Reino Unido como convidados do Parlamento Britânico. **Aprovada.**

1.2.9 — Requerimentos

Nº 645/93, de autoria do Senador Darío Pereira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "O monopólio da Justiça," de autoria do Dr. Joaquim Falcão, publicado no *O Globo*, de 27-6-93.

Nº 646/93, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 156/92 com o Projeto de Lei do Senado nº 72/93.

Nº 647/93, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 1º a 12 de julho do corrente ano. **Aprovado.**

Nº 648/93, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa nos dias 30 do corrente e 1º de julho. **Aprovado.**

1.2.10 — Comunicação

Do Senador Valmir Campelo, de ausência do País no período de 07 a 28 de julho próximo.

1.2.11 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 86/93, que dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/93 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 8.532, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 50/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — **BADESC**, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros. **Aprovado**. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 50/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/93 — Complementar, que revoga o parágrafo 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, nos termos do substitutivo que oferece, tendo usado da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Bello Parga, Garibaldi Alves Filho, Mauro Benevides e Jarbas Passarinho, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 605/93, do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 80/92 (nº 906/91, na Casa de origem),

que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. **Aprovado.**

— Requerimento nº 606/93, do Senador Mauro Benedito, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 88/92, (nº 1.172/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal. **Aprovado.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/93 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Adiamento da votação dos Requerimentos nº 621 e 622, de 1993, lidos no Expediente da presente sessão, em virtude da falta de quorum.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Emenda apresentada por S.Exª ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/93, que fixa diretrizes e base da Educação Nacional.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Revisão constitucional voltada para a reformulação partidária e do sistema bancário.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Reforma da legislação partidária.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 327/93, que dá nova redação aos arts. 5º e 19 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dispõe sobre a suspensão de processos de privatização, e fixação de calendário para tramitação da matéria.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício "S" nº 34, de 1993 (nº 166/93, na origem), do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTE-MT, destinadas ao giro de 19.135.535.345 LFTE-MT, vencíveis no segundo semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 51/93.)

— Ofício "S" nº 41, de 1993 (nº 215/93, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 52/93.)

— Ofício "S" nº 53, de 1993 (nº 486/93, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFT-RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% (oitenta e três por cento), das 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no 2º semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 53/93.)

— Ofício "S" nº 44, de 1993 (nº 455/93, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para emissão de 111.579.678 LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o 2º semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 54/93.)

— Mensagem nº 166, de 1993 (nº 200/93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), entre o Estado de São Paulo e o Kredistanstalt für Wiederaubau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica" e sobre o Ofício "S" nº 29/93, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo. (Projeto de Resolução nº 55/93.)

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 651/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128/93, que dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

— Nº 652/93, de urgência para a Mensagem nº 218/93, do Presidente da República, que solicita seja retificada a Resolução nº 11/93, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST, a contratarem operação de crédito externo, com garantia da União no valor de US\$ 7.945.277.00.

2.2.3 — Comunicações

— Do Senador Albano Franco, de ausência do País, no período de 1º a 12 de julho do corrente ano.

— Do Senador Alfredo Campos, de ausência do País, no período de 3 a 11 de julho de 1993, para desempenhar missão no exterior.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 328/93, que define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensali-

dades de financiamentos para aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 329/93, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.2.5 — Apreciação de matérias

Requerimentos nº 621 e 622, de 1993, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

2.2.6 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nº 51 a 55/93.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/86 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), homologando o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de dez trilhões

de cruzeiros. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/88 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), homologando o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
Requerimentos nº 651 e 652, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 20, de 1993

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 128ª Sessão, em 29 de junho de 1992

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

_ EXTRAORDINÁRIA _

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:
Nº 222, de 1993 (nº 353/93, na origem), de 25 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 107 a 109, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Medicina de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Medicina de Roraima como uma entidade diretamente vinculada à Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º — Após instituir por decreto a Faculdade a que se refere o art. 1º desta lei, o órgão competente do Poder Executivo designará um Diretor *pro tempore* para a implementação das medidas necessárias à instalação do Curso de Medicina.

Art. 3º — Os cargos, funções e empregos necessários à implantação e manutenção da Faculdade de Medicina de Roraima serão criados por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º — As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Faculdade de Medicina de Roraima correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento da União para os exercícios seguintes à aprovação da presente lei.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Universidade Federal de Roraima, criada pela Lei nº 7.364, de 12 de setembro de 1985, e instituída pelo Decreto nº 98.127, de 8 de setembro de 1989, não possui faculdade de medicina, o que é incompreensível, tendo em vista que os serviços médicos constituem área indispensável no atendimento à população.

Só a rede pública de ensino de Roraima forma por ano cerca de mil alunos no ensino médio, muitos dos quais abandonam o Estado, em busca de uma faculdade de medicina. Na maioria das vezes esses alunos não voltam a Roraima, porque se acostumaram à vida no novo Estado, porque na faculdade conheceram o futuro cônjuge, ou porque receberam propostas vantajosas de emprego e de pesquisa e desenvolvimento profissional.

São poucos os especialistas na área médica que se dispõem a migrar de outros Estados para Roraima, de modo que há uma carência muito grande de especialistas, o que poderia ser suprido por uma Faculdade de Medicina do próprio Estado, já que os filhos de Roraima lá formados teriam pouquíssimas razões para deixar a região. Para demonstrar a extrema necessidade de médicos, apresentamos um quadro demonstrativo do pequeno número das especialidades existentes, assim como das inexistentes:

| Especialidades Existentes | Quant. | Especialidades Inexistentes |
|---------------------------|--------|-----------------------------|
| Anestesiastas | 8 | Alergista |
| Anatomopatologistas | 1 | Endocrinologista |
| Cardiologistas | 5 | Gastroenterologista |
| Cirurgiões | 9 | Geriatra |
| Citopatologistas | 1 | Médico nuclear |
| Clínicos (2 - infecto) | 41 | Nefrologista |
| Dermatologistas | 2 | Neurocirurgião |
| Ginecologistas/Obstetras | 21 | Neurologista |
| Oftalmologistas | 1 | Pneumologista |
| Oncologistas | 1 | Proctologista |
| Ortopedistas | 5 | Reumatologista |
| Otorrinolaringologistas | 2 | |
| Pediatras | 19 | |
| Psicossomáticos | 1 | |
| Psiquiatras | 1 | |
| Radiologistas | 1 | |
| Urologistas | 3 | |

O Estado de Roraima possui ao todo apenas 129 médicos, sendo 53 cooperativados e 76 da União. Além disso, como se percebe pela tabela apresentada, existem 11 áreas importantes da medicina sem um único especialista. Sendo um estado em franco desenvolvimento, não se justifica que a Universidade Federal de Roraima ainda não possua sua faculdade de medicina, razão pela qual a mesma é proposta.

Acrescente-se a essa argumentação o fato de que a formação de médicos em Roraima possibilitará uma diminuição das despesas de particulares e do próprio Governo Estadual decorrentes da necessidade constante de se proporcionar o transporte urgente de doentes às regiões onde existem médicos especialistas que faltam no Estado.

Contamos, pois, com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que significa um passo decisivo para o desenvolvimento dos setores educacional e de saúde do Estado.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senadora **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.364, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

DECRETO Nº 98.127, DE 8 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a instituição da Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 621, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, a ser marcada para o próximo mês de agosto, destinada a homenagear o sesquicentenário de nascimento de Pedro Américo, uma das mais vivas expressões do panorama cultural brasileiro, que se destacou nas áreas da pintura, da filosofia, do magistério e da política, merecendo, portanto, o registro de data tão significativa nos Anais desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senadores **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Francisco Rollemberg — Bello Parga — Marco Maciel — Valmir Campelo**.

REQUERIMENTO Nº 622, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente de sessão desta Casa, a realizar-se no próximo mês de agosto, seja destinado a reverenciar a memória do ex-Senador **Olavo**

Oliveira, jurista dos mais conceituados, parlamentar, e homem público que tanto honrou o Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Mauro Benedites — Beni Veras.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos à deliberação do plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, letra b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 623, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do **Meio Ambiente** as seguintes informações:

1. Se o Ministério do Meio Ambiente oferece as seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216, do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional

a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Senador Gilberto Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 624, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da **Ciência e Tecnologia** as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Ciência e Tecnologia oferece as seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216, do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Senador Gilberto Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 625, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam

solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social as seguintes informações:

1. Se o Ministério do Bem Estar Social oferece as seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador Gilberto Miranda.

REQUERIMENTO Nº 626, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1. Se o Ministério das Comunicações oferece as seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade? de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador Gilberto Miranda.

REQUERIMENTO Nº 627, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Regional as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Integração Regional oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações:

1. Se o Ministério de Minas e Energia oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.;

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 630, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Saúde oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos?

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade de cada tipo (valor base de junho de 1993)?

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras?

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos?

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso?

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição

Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 631, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Aeronáutica oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.;

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 632, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Previdência Social oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.;

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 633, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1. Se o Ministério do Trabalho oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas

e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.;

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Cultura oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.;

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;
5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;
6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I do art. 216 do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X, da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 635, DE 1993.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da **Educação e do Desporto** as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Educação e do Desporto, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedade de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: — refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras de bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-me relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do art. 216, do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1993.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da **Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária** as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: — refeição preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo Federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do art. 216, do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1993.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações:

1. Se o Ministério dos Transportes, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: — refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará

uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do art. 216, do Regimento Interno e no que dispõe o art. 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1993

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Fazenda, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.

2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);

4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;

5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;

6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do artigo 216, do Regimento Interno e no que dispõe o artigo 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso

Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1993 — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1993

REQUEIRO, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das **Relações Exteriores** as seguintes informações:

1. Se o Ministério das Relações Exteriores, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.
2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;
3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);
4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;
5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;
6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da Administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do artigo 216, do Regimento Interno e no que dispõe o artigo 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1993 — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1993.

REQUEIRO, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do **Exército** as seguintes informações:

1. Se o Ministério do Exército, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.
2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;
3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);
4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;
5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;
6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por de tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelo diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da Administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, artigo 216, do Regimento Interno e no que dispõe o artigo 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1993 — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 641, DE 1993.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da **Marinha** as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Marinha, oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas e de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.
2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as datas de início e término dos respectivos contratos;

3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);
4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;
5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;
6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores. Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do artigo 216, do Regimento Interno e no que dispõe o artigo 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1993 — Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1993

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da **Justiça** as seguintes informações:

1. Se o Ministério da Justiça oferece a seus servidores da administração direta, de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista a ele vinculadas, auxílio alimentação, esclarecendo, discriminadamente, sob qual forma, a saber: refeições preparadas ou contratadas por terceiros, vale refeição (ticket), cesta básica, vale alimentação etc.
2. Qual o nome das empresas fornecedoras dos bens e serviços referidos no item 1; qual a forma de sua seleção; e quais as data de início e término dos respectivos contratos;
3. Qual o número de servidores atendidos em cada caso e o preço pago por unidade, de cada tipo (valor base de junho de 1993);
4. Qual o prazo de pagamento fixado em cada contrato às empresas fornecedoras;
5. Qual o valor da Taxa de Administração prevista nos mencionados contratos;
6. Qual o índice de pontualidade de pagamento nos respectivos contratos, tomando-se por base os dias em atraso.

Justificação

O presente requerimento tem por escopo a obtenção de dados relacionados com o chamado auxílio alimentação oferecido pelos órgãos públicos do Poder Executivo federal.

Tais elementos informativos se fazem necessários para a promoção de estudos relativos aos gastos e aos reais benefícios concedidos aos servidores.

Por se tratar de despesa pública considerável, parece-nos relevante que tenhamos informações precisas sobre os valores despendidos pelos diversos órgãos da administração federal com o mencionado auxílio alimentação, possibilitando-nos, assim, uma avaliação correta das quantias pagas e das demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, esta Casa contará com os dados que permitirão a elaboração de estudo comparativo dos diversos contratos firmados e de suas cláusulas, estudo esse que proporcionará uma avaliação precisa das eventuais diferenças e distorções que possam afrontar a conveniência da administração e o interesse público.

Trata-se, portanto, de requerimento cujo conteúdo se amolda ao que preceitua o inciso I, do artigo 216, do Regimento Interno e no que dispõe o artigo 49, item X da Constituição Federal, o qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional a competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1993 — **Gilberto Miranda**,

SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1993

Senhor Presidente

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requiro a transcrição nos Anais do Senado da palestra **Conjuntura Nacional e do Poder Judiciário**, proferida para estagiários da escola superior de guerra pelo ministro Octávio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e publicada no **Suplemento Direito e Justiça do Correio Brasiliense**, de 28-6-93, editado pelo jornalista Josemar Dantas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da comissão diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 644 DE 1993

Senhor Presidente,

Requiro, nos termos do artigo 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 28 e 31 de maio; 4, 7, 11, 18 e 28 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença, solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, DF, 29 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, que a convite do prefeito de Manaus, assumerei, a partir desta data, o cargo de Secretário de Prefeitura de Capital, sem perda do mandato, conforme preceitua o art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

Informo-lhe, ainda, que conforme o disposto no § 3º do art. 56 da Carta Magna, faço a opção pela remuneração de Senador.

Agracedendo a acolhida com a qual Vossa Excelência sempre me honrou, aproveito para renovar os sentimentos de elevada estima e distinto apreço. — Senador **Carlos De'Carli**.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1993

O Prefeito Municipal de Manaus, no exercício da competência que lhe confere inciso I do artigo 128, da Lei Orgânica do Município, resolve,

NOMEAR, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus o Sr. **CARLOS ALBERTO DE'CARLI**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC 01, de Secretário de Apoio à Administração Municipal, em Brasília, criado através da Lei nº 175, de 10-3-93.

Manaus, 24 de junho de 1993. — **Antônio Armando Mendes**, Prefeito Municipal de Manaus.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, DF, 29 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que renunciei a Primeira Suplência do Senador Carlos De'Carli, para ocupar o outro cargo de Senador da República pelo Estado do Amazonas.

Certo da compreensão do ora informado, agradeço-lhe, renovando os sentimentos de elevada estima e distinto apreço. — Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em decorrência da comunicação que acaba de ser lida, a Presidência tomará as providências necessárias à convocação do segundo suplente do Senador De'Carli, que se afasta hoje para exercer o cargo de Secretário de Apoio à Administração do Município de Manaus.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.356/93, de 29 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/60, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/63, de 1993 (nº 1.355/93, na origem), de 29 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Serteneja, Estado do Paraná, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 616, de 1993, do Senador Juvêncio Dias, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerada como licença, para tratar de interesse particular, sua ausência dos trabalhos da Casa, nos dias 11, 13, 15, 18, 21, 22, e 29 de janeiro; 4, 5, 8, 12, 19, 25, e 26 de fevereiro; 1º, 8, 15, 19, 22, 26, e 29 de março; 29 e 30 de abril; 3, 7, 10, 14, 18, 24, 28 e 31 do mês de maio; 4, 7, 8, 9, 11, 14, e 21 de junho do corrente ano.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em Sergipe, hoje, tem lugar um ato solene em que se comemorou a encampação, pela PETROBRÁS, da empresa Nitrofértil, sediada em Camaçari, na Bahia, com grande complexo industrial e que opera em Sergipe outra unidade produtora de fertilizantes, totalizando conjuntamente uma produção de 900 toneladas diárias de amônia, 1.340 toneladas diárias de uréia e a exportação de 300 toneladas anuais, o que resulta em 33 milhões de dólares em divisas para o País.

A Nitrofértil, juntamente com a Ultrafértil, sediada em Cubatão; a Fosfértil, sediada em Uberaba; a Industrial Carboquímica Catarinense, ICC, sediada em Imbituba, e a Goiásfértil, em Catalão, compunham originalmente a Petrofértil, constituída em 1976, para dar consequência ao Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário Agrícola, elaborada em 1974, com o objetivo de eliminar definitivamente a dependência externa do País em relação à importação de fertilizantes, principalmente os nitrogenados.

Essas empresas, ligadas ao ramo de produção de matérias-primas destinadas à indústria de fertilizantes, operam num setor estratégico da atividade econômica, da qual depende a produtividade da nossa agricultura e pecuária, garantindo ao País autonomia em relação à importação desses produtos e independência dos efeitos das oscilações do mercado externo.

A Fosfértil foi privatizada em agosto de 1992, e a Goiásfértil, em outubro do mesmo ano. O Sistema Nitrofértil, complexos industriais implantados em Camaçari, na Bahia, e Laranjeiras, em Sergipe, apresenta periculosidade em relação às outras congêneres do Grupo Petrofértil, pois, ao contrário

de explorar jazidas minerais para elaboração de seus produtos, consome gás natural para produzir amônia, uréia e ácido nítrico, mantendo, por esta razão, estreita ligação com a PETROBRÁS.

Prevista sua privatização na semana passada, juntamente com a Ultrafertil — que passara, em 1974, por uma decisão governamental, devido à falta de interesse da iniciativa privada, para o controle da PETROQUISA — a Nitrofertil foi, à última hora, retirada do leilão por ato do Presidente Itamar Franco, após duas audiências que concedeu ao Governador João Alves Filho e das quais participamos eu e o Senador Albano Franco, ocasião em que foram expostas as desvantagens para o País e para o Estado de Sergipe caso a transferência dessa empresa para o setor privado ocorresse, o que, além de comprometer a renda e o emprego no Estado, poderia estimular a formação de oligopólios, acarretaria a elevação de custos industriais dos produtos e a elevação de seus preços no mercado consumidor, o que não seria bom para nossa agricultura.

Encampada pela PETROBRÁS, a Nitrofertil continuará a aproveitar os excedentes de gás natural existentes na área de atividade da PETROBRÁS para a produção de amônia, uréia e ácido nítrico, sem risco de solução de continuidade e com reflexos positivos na política de estoques reguladores do produto por parte do Governo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Lourival Baptista, solicitei esse aparte a V. Exª para manifestar também regozijo com a Bahia pela decisão do Presidente Itamar Franco. Foi muito importante a ação desenvolvida por V. Exª, juntamente com o Governador de Sergipe e o Senador Albano Franco, assim como o foi também levar ao Presidente da República as preocupações que tivemos sobre a questão da privatização da Nitrofertil juntamente com a Ultrafertil. Isso mostra como as CPIs instaladas neste Congresso podem ter alguns resultados positivos imediatos; devemos também dar crédito à ação da CPI da Privatização. O Senador Nelson Wedekin e o Deputado Jaques Wagner, através de uma correspondência oficial, manifestaram ao Presidente estas preocupações, para que não ocorresse o monopólio ou o oligopólio na área de fertilizantes, e que a Nitrofertil não fosse desvalorizada com a venda da Ultrafertil. Preocupações idênticas tivemos oportunidade de levar ao Presidente da República, e V. Exª com o Governador e o Senador Albano Franco também devem ter tido. Tínhamos a visão, como V. Exª disse, da questão do desenvolvimento do Estado de Sergipe, como temos a visão do desenvolvimento do Estado da Bahia, com a permanência da Nitrofertil, agora encampada pela PETROBRÁS. No entanto, além desse aspecto, devemos ater-nos ao problema nacional de evitar o oligopólio. No momento em que estamos afastando o Estado do controle sobre o setor de fertilizantes, devemos ter a preocupação de não transferir esse oligopólio para a área empresarial, para a área privada. Agora, com a manutenção da Nitrofertil, além dos empregos, a produção será mantida. Além disso, há os recursos de uma nova proposta sobre o fornecimento de gás da Nitrofertil, reduzindo os elevados custos. Atento a essas preocupações, o Presidente da República tomou a decisão acertada. Sua Excelência — como pôde testemunhar V. Exª, que se fazia presente — comunicou sua inten-

ção, e o fez em seguida, de editar nova medida provisória a respeito da questão da estatização, fazendo com que o Congresso tenha condições de participar ativamente de cada privatização que for realizada. Quero parabenizar V. Exª pela sua preocupação de hoje e de sempre em benefício do Estado de Sergipe. V. Exª, atento aos interesses do seu Estado e do País, muito colaborou para que o Presidente da República, com a percepção que tem das necessidades do Norte e Nordeste, pudesse tomar essa atitude. Parabéns, portanto, a V. Exª pelo trabalho executado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminente Senador Jutahy Magalhães, ouvi atentamente o aparte de V. Exª

Tivemos dois encontros com o Presidente da República: um, na terça-feira e o outro, na quarta-feira da semana passada. Fizeram-se presentes o Governador do Estado, João Alves; o Senador Albano Franco; o Deputado pela Bahia, Jaques Wagner; o Senador Nelson Wedekin; o Presidente da PETROBRÁS e tantas outras personalidades do mundo político. O tema foi exaustivamente debatido e, no final, Sua Excelência achou por bem não privatizar a Nitrofertil. Em seguida, em reunião com o Senador Albano Franco e com este orador, o Presidente revelou o interesse de V. Exª, Senador Jutahy Magalhães, sobre o assunto, preocupado, sem dúvida, com os prejuízos que iriam causar à Bahia a privatização daquela empresa. Graças a Deus, tudo foi resolvido. Quero dizer a V. Exª, eminente Senador Jutahy Magalhães, que seu aparte muito enriquece este pronunciamento. Agradeço, ainda, pelas elogiosas referências feitas a meu respeito. Estaremos, nesta Casa, unidos, firmes, pela defesa dos interesses da velha Bahia e do Sergipe, que me acolheu.

Continuando, Sr. Presidente, a notícia de que o Presidente Itamar Franco, após ouvir a exposição do Governador de Sergipe, os argumentos dos representantes do Estado e dos técnicos da empresa que os acompanharam e com base no parecer favorável da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, resolveu retirar a Nitrofertil da lista da privatização, o que foi comemorado em Sergipe com grande entusiasmo, porque lá o consenso existente de todos os setores da sociedade era de que a providência prevista de se vender a Nitrofertil seria danosa ao Estado, à Bahia, ao País e à nossa agropecuária.

A incorporação da Nitrofertil à PETROBRÁS cria também maiores estímulos de investimentos para conclusão do Porto de Sergipe, visando ao transporte marítimo de grande parte da sua produção, pois 35% dela será destinado ao mercado externo, principalmente à China e aos Estados Unidos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Lourival Baptista, no momento em que V. Exª faz esse registro, quero associar-me ao regozijo e à alegria contida nessa comunicação, que reputo de muita importância para o conhecimento da Casa. Sei da importância econômica que resultará dessa atitude do Presidente da República, que demonstrou, antes de mais nada, grande sensibilidade no trato da coisa pública. Acredito que S. Exª tomou medida absolutamente justa, capaz de causar esse clima de otimismo e de mais esperança na economia do seu Estado e do Estado da Bahia. Associe-me às palavras de V. Exª.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, agradeço a V. Ex^a pelo aparte, pela generosidade para comigo e pelo apoio ao pequeno Estado de Sergipe. Felizmente, temos recebido solidariedade por parte de todos os Srs. Senadores em relação às causas que trazemos a esta Casa em benefício do nosso Estado.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ocasião da repercussão da medida, o Governador João Alves Filho afirmou que a decisão do Presidente Itamar Franco de retirar a Nitrofertil da relação das empresas que serão privatizadas, incorporando-as ao sistema PETROBRÁS foi “uma vitória do bom senso, do equilíbrio e da serenidade”.

Ele comentou “que a empresa vinha enfrentando enormes prejuízos nos últimos anos, devido à alta do gás natural e ao **dumping** promovido no mercado externo pela Rússia. Com a PETROBRÁS, a Nitrofertil terá condições de competir no mercado internacional”.

O Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, lembrou que essa foi a segunda vitória da classe política de Sergipe, sendo a primeira quando se evitou a extinção da PETROMISA, hoje incorporada à Vale do Rio Doce, que vem mostrando o acerto da medida, com resultados bastante promissores.

Sr. Presidente, quero manifestar a minha alegria e o meu entusiasmo pelos resultados alcançados nesta luta que objetiva a melhor solução para uma empresa que exerce papel fundamental no Estado de Sergipe e também contribui com o Nordeste e o restante do País na produção de insumos essenciais à nossa agricultura e à nossa pecuária.

O Estado de Sergipe fica imensamente grato ao Presidente Itamar Franco que, mais uma vez, demonstrou espírito democrático, sensibilidade e a especial atenção que tem pelos reclamos de interesse da população nordestina.

Temos a certeza de que a sábia medida que tomou, atendendo às nossas reivindicações, consenso de toda a classe política do Estado, em pouco tempo mostrará resultados animadores e benefícios extraordinários para o Nordeste e o Brasil.

Desta Tribuna do Senado, quero manifestar o meu reconhecimento ao Presidente Itamar Franco pelo interesse com que exaustivamente ouviu e ponderou os argumentos que lhe foram levados nessas audiências e pela decisão acertada e serena com relação ao destino da Nitrofertil e de milhares de empregados que ali labutam e se empenham em garantir a autonomia no do nosso País na área de fertilizantes, insumos indispensáveis ao desenvolvimento de nossa agricultura e da produção de alimentos.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição dos seguintes artigos publicados na imprensa:

Gazeta de Sergipe, a edição 24 e 25.06.93: “Itamar garante não privatizar a Nitrofertil”;

Jornal da Manhã, edição de 24 e 25-3-93: “João vai a Itamar e consegue evitar a venda da Nitrofertil”;

Jornal da Cidade, edição de 24-6-93: “Nitrofertil não será privatizada”;

Gazeta de Sergipe, edição de 26-6-93, “Incorporação da Nitrofertil — Surgem novas perspectivas de investimentos”;

Jornal da Manhã, edição de 26-6-93, “Incorporação à PETROBRÁS salva a Nitrofertil do sucateamento”;

Jornal da Manhã, edição de 26-6-93: “A vitória é de Sergipe”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Gazeta de Sergipe

Aracaju, quinta-feira 24, sexta-feira 25 de junho de 1993

ITAMAR GARANTE NÃO PRIVATIZAR NITROFÉRTIL

O governador João Alves Filho conseguiu evitar a privatização da Nitrofertil. Depois de três encontros em uma semana com o presidente da República, o governador ouviu ontem pessoalmente de Itamar Franco a garantia de que a empresa não será mais privatizada. O presidente anunciou a decisão depois de mais uma reunião, no Palácio do Planalto, com João Alves, técnicos da Nitrofertil e os membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (PND), presidida por André Franco Montoro.

Como havia ocorrido no dia anterior, o governador fez ontem novamente, a pedido do presidente Itamar Franco, uma exposição de duas horas sobre a situação da Nitrofertil para os membros da Comissão Diretora do PND. Nessa exposição, João Alves foi assessorado por técnicos da Nitrofertil de Sergipe e da Bahia. Depois de ouvir o parecer da Comissão, Itamar Franco decidiu acatar as argumentações do governador sergipano e pediu a retirada da Nitrofertil da lista das empresas que serão privatizadas.

A Nitrofertil permanecerá como empresa estatal diretamente vinculada à Petrobrás. O principal obstáculo, que era o preço do gás, será resolvido com o fornecimento do produto pela Petrobrás a preços que permitam à Nitrofertil competir com seus produtos no mercado internacional. Da reunião em Brasília também participaram os senadores Albano Franco e Lourival Baptista. O presidente Itamar Franco decidiu manter para hoje a realização do leilão para a privatização da Ultrafertil, a outra empresa vinculada a Petrofertil.

TRABALHADORES ENTRAM EM GREVE PELA ULTRAFÉRTIL

Salvador — Os operários das fábricas da Nitrofertil na Bahia e Sergipe entraram em greve a partir da meia-noite de ontem em protesto contra o leilão da privatização da Ultrafertil, empresa produtora de fertilizantes também integrante do sistema Petrofertil. Os trabalhadores argumentam que a venda à indústria do Paraná representará prejuízos para as fábricas nordestinas, que não poderão concorrer com a Ultrafertil em igualdade de condições nos maiores mercados do país — Sul e Centro-Oeste.

Além disso, os trabalhadores são contra a privatização total da produção de fertilizantes no país. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica (Sindiquímica), a privatização pode representar o aumento dos preços dos fertilizantes e, conseqüentemente, dos alimentos.

Jornal da Manhã

Ano VII — n^o 2.034 — Aracaju. Quinta e sexta-feira, 24 e 25 de junho de 1993

JOÃO VAI A ITAMAR E CONSEGUE EVITAR VENDA DA NITROFÉRTIL

O Governador João Alves Filho conseguiu evitar a privatização da Nitrofértil. Depois de três encontros em uma semana com o presidente da República, o governador ouviu ontem pessoalmente de Itamar Franco a garantia de que a empresa não será mais privatizada; O presidente anunciou a decisão depois de mais uma reunião, no Palácio do Planalto, com João Alves, técnicos da Nitrofértil e os membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (PND), presidida por André Franco Montoro. Como havia ocorrido no dia anterior, o governador fez ontem novamente, a pedido do presidente Itamar Franco, uma exposição de duas horas sobre a situação da Nitrofértil para os membros da Comissão Diretora do PND. Nessa exposição, João Alves foi assessorado por técnicos da Nitrofértil de Sergipe e da Bahia. Depois de ouvir o parecer da Comissão, Itamar Franco decidiu acatar as argumentações do governador sergipano e pediu a retirada da Nitrofértil da lista das empresas que serão privatizadas. A Nitrofértil permanecerá como empresa estatal diretamente vinculada à Petrobrás. O principal obstáculo, que era o preço de gás, será resolvido com o fornecimento do produto pela Petrobrás a preços que permitam à Nitrofértil competir com seus produtos no mercado internacional. Da reunião em Brasília também participaram os senadores Albano Franco e Lourival Baptista.

Jornal da Cidade

Aracaju (SE) quinta-feira 24 de junho de 1993 ano XX nº 6.291

NITROFÉRTIL NÃO SERÁ PRIVATIZADA

O governador João Alves Filho conseguiu evitar a privatização da Nitrofértil. Depois de três encontros em uma semana com o presidente da República, o governador ouviu ontem pessoalmente de Itamar Franco a garantia de que a empresa não será mais privatizada. O presidente anunciou a decisão depois de mais uma reunião no Palácio do Planalto, com João Alves, técnicos da Nitrofértil e os membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (PND), presidida por André Franco Montoro.

Como havia ocorrido no dia anterior, o governador fez ontem novamente, a pedido do presidente Itamar Franco, uma exposição de duas horas sobre a situação da Nitrofértil para os membros da Comissão Diretora do PND. Nessa exposição, João Alves foi assessorado por técnicos da Nitrofértil de Sergipe e da Bahia. Depois de ouvir o parecer da Comissão, Itamar Franco decidiu acatar as argumentações do governador sergipano e pediu a retirada da Nitrofértil da lista das empresas que serão privatizadas.

A Nitrofértil permanecerá como empresa estatal diretamente vinculada à Petrobrás. O principal obstáculo, que era o preço do gás, será resolvido com o fornecimento do produto pela Petrobrás a preços que permitam à Nitrofértil competir com seus produtos no mercado internacional. Da reunião em Brasília também participaram os senadores Albano Franco e Lourival Baptista. (Política, pág. 3 — Caderno A)

Jornal da Cidade

Aracaju, Quinta-feira, 24-6-1993

PERISCOPIO

Leilão

O presidente Itamar Franco (sem partido) cancelou o leilão da Ultrafértil, previsto para hoje, atendendo solicitação do governador João Alves e do Senador Albano Franco. Eles querem que o leilão da Ultrafértil seja feito em conjunto com o da Nitrofértil. Os dois foram recebidos ontem em audiência pelo presidente que os comunicou da decisão.

Gazeta de Sergipe

Aracaju, 26 de junho de 1993, Página 6

Incorporação da Nitrofértil

SURGEM NOVAS PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS

"Esta luta deixou de lado até a ideologia e reuniu todos os setores da empresa — dos sindicatos aos gerentes — para preservar um patrimônio do Estado de Sergipe", a opinião é do Diretor da Nitrofértil na Bahia e Sergipe, Antônio Carlos Mesquita Dória, para quem a incorporação da Nitrofértil pelo sistema Petrobrás salvou a fábrica de amônia e uréia de Laranjeiras do sucateamento. Ele ressaltou o decisivo papel da classe política sergipana, notadamente do governador João Alves Filho, que se levantou contra as conseqüências de uma possível privatização nociva à estabilidade da empresa. A privatização sem critérios será vista com temor pela classe política e pelos funcionários da empresa, pois a venda da Ultrafértil, no leilão da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, poderia implicar o próprio fechamento das fábricas de Sergipe e Bahia.

Comemorada com euforia pelos funcionários da fábrica de Laranjeiras, a incorporação da Nitrofértil à Petrobrás cria também uma nova perspectiva de investimento para a conclusão do Porto de Sergipe, já que o transporte da produção será feito por via marítima. Atualmente, as duas fábricas produzem 900 toneladas/dia de amônia e 1.340 toneladas de uréia. Por ano, a empresa exporta 300 mil toneladas para o mercado externo, representando algo em torno de 33 milhões de dólares em divisas. Estas exportações significam cerca de 35 por cento da produção das duas fábricas. Os 65 por cento restantes são destinados ao mercado interno, divididos em fertilizantes e como complementação de alimentação animal. É a boa qualidade de fertilizante produzido na fábrica de Laranjeiras, aliás, o responsável pela conquista de um novo mercado: o norte-americano. Até então, o grosso da produção ia para a China.

Quem também vibrou com a preservação da Nitrofértil foi o gerente da fábrica de Laranjeiras, Eduardo Sobral. Segundo ele, há um dado em particular que anima o futuro da empresa: é que a matéria-prima para a produção de amônia e uréia — o gás natural — pertence exatamente à Petrobrás. Nos últimos anos, a Nitrofértil vinha enfrentando dificuldades com a alta do preço do gás, o que acabava encarecendo o preço final do produto. "Agora, temos condição de disputar o mercado com uma maior competitividade", prevê. Eduardo Barreto também considerou fundamental a atuação da classe política sergipana, "unida para defender uma empresa que tem uma contribuição para o desenvolvimento do Estado e da agricultura brasileira". Para o gerente da empresa em Sergipe, isto só foi possível graças à atuação precisa, como a do governador João Alves, que foi tratar do assunto pessoalmente com o presidente da República.

Festa

Para o senador Lourival Baptista, a incorporação da Nitrofértil pela Petrobrás e a garantia de sua viabilização só poderia significar motivo de festa para o povo de Sergipe, uma vitória que ele atribuiu à capacidade de luta do governador João Alves. “É uma vitória difícil de conseguir nos tempos de hoje”, explica. Já o senador e presidente da CNI, Albano Franco, enxerga nesse processo uma segunda vitória da classe política sergipana num curto espaço de tempo. “A primeira foi a não extinção da Petromisa e sua incorporação pela Companhia Vale do Rio Doce”, diz, assegurando que a luta do governador valeu a pena. Já o governador João Alves entende que foi uma vitória do bom senso, do equilíbrio e da serenidade. Seu alívio com a preservação de Nitrofértil, no entanto, se baseia em números: é que a empresa vinha enfrentando enorme prejuízo nos últimos dois anos, devido à alta do gás natural e ao **dumping** promovido no mercado internacional por um grande produtor de fertilizantes, a Rússia. “Com a Petrobrás, a Nitrofértil terá condições de competir no mercado internacional”, sentencia.

Ontem, Eduardo Barreto confirmou o almoço que será oferecido pela direção da empresa ao governador João Alves Filho, numa homenagem pela sua participação na luta em defesa da Nitrofértil. Será no dia 29, terça-feira, com a presença de dirigentes da Petrobrás, que virão a Sergipe especialmente para a confraternização.

Jornal da Manhã

Ano VII — nº 2.035 — Aracaju, sábado, 26 de junho de 1993

INCORPORAÇÃO À PETROBRÁS SALVA A NITROFÉRTIL DO SUCATEAMENTO

“Esta luta deixou de lado até a ideologia e reuniu todos os setores da empresa — dos sindicatos aos gerentes — para preservar um patrimônio do Estado de Sergipe”, a opinião é do diretor da Nitrofértil na Bahia e Sergipe, Antônio Carlos Mesquita Dória, para quem a incorporação da Nitrofértil pelo sistema Petrobrás salvou a fábrica de amônia e uréia de Laranjeiras do sucateamento. Ele ressaltou o decisivo papel da classe política sergipana, notadamente do governador João Alves Filho, que se levantou contra as consequências de uma possível privatização nociva à estabilidade da empresa. A privatização sem critérios será vista com temor pela classe política e pelos funcionários da empresa, pois a venda da Ultrafértil, no leilão da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, poderia implicar o próprio fechamento das fábricas de Sergipe e Bahia.

Comemorada com euforia pelos funcionários da fábrica de Laranjeiras, a incorporação da Nitrofértil à Petrobrás cria também uma nova perspectiva de investimento para a conclusão do Porto de Sergipe, já que o transporte da produção será feito por via marítima. Atualmente, as duas fábricas produzem 900 toneladas/dia de amônia e 1.340 toneladas de uréia. Por ano, a empresa exporta 300 toneladas para o mercado externo, representando algo em torno de 33 milhões de dólares em divisas. Estas exportações significam cerca de 35 por cento da produção das duas fábricas. Os 65 por cento restantes são destinados ao mercado interno, dividido em fertilizantes e como complementação de alimentação animal. É a boa qualidade do fertilizante produzido na fábrica de Laranjeiras, aliás, o responsável pela conquista de um novo mercado: o norte-americano. Até então, o grosso da produção ia para a China.

Quem também vibrou com a preservação da Nitrofértil foi o gerente da fábrica de Laranjeiras, Eduardo Sobral. Segundo ele, há um dado em particular que anima o futuro da empresa: é que a matéria-prima para a produção de amônia e uréia — o gás natural — pertencem à Petrobrás. Nos últimos anos, a Nitrofértil vinha enfrentando dificuldades com a alta do preço do gás, o que acabava encarecendo o preço do produto. “Agora, temos condição de disputar o mercado com uma maior competitividade”, prevê. Eduardo Barreto também considerou fundamental a atuação da classe política sergipana, “unida para defender uma empresa que tem uma contribuição para o desenvolvimento do Estado e da agricultura brasileira.” Para o gerente da empresa em Sergipe, isto só foi possível graças à atuação precisa, como a do governador João Alves, que foi tratar do assunto pessoalmente com o presidente da República.

Festa

Para o senador Lourival Baptista, a incorporação da Nitrofértil pela Petrobrás e a garantia de sua viabilidade só poderia significar motivo de festa para o povo de Sergipe, uma vitória que ele atribuiu à capacidade de luta do governador João Alves. “É uma vitória difícil de conseguir nos tempos de hoje”, explica. Já o senador e presidente da CNI, Albano Franco, enxerga nesse processo uma segunda vitória da classe política sergipana num curto espaço de tempo. “A primeira foi a não extinção da Petromisa e sua incorporação pela Companhia Vale do Rio Doce”, diz, assegurando que a luta do governador valeu a pena. Já o governador João Alves entende que foi uma vitória do bom senso, do equilíbrio e da serenidade. Seu alívio com a preservação da Nitrofértil, no entanto, se baseia em números: é que a empresa vinha enfrentando enorme prejuízo nos últimos dois anos, devido à alta do gás natural e ao **dumping** promovido no mercado internacional por um grande produtor de fertilizantes, a Rússia. “Com a Petrobrás, a Nitrofértil terá condições de competir no mercado internacional”, sentencia.

Almoço

Ontem, Eduardo Barreto confirmou o almoço que será oferecido pela direção da empresa ao governador João Alves Filho, numa homenagem pela sua participação na luta em defesa da Nitrofértil. Será no dia 29, terça-feira, com a presença de dirigentes da Petrobrás, que virão a Sergipe especialmente para a confraternização.

Jornal da Manhã

Aracaju, sábado, 26 de junho de 1993

A VITÓRIA É DE SERGIPE

Foi uma vitória de Sergipe, indiscutivelmente. Ou, como prefere o seu principal artífice, o governador João Alves Filho, “foi uma vitória do bom senso, do equilíbrio e da serenidade” a decisão do presidente Itamar Franco, em retirar a Nitrofértil da relação das empresas que serão privatizadas, determinando a sua integração ao sistema Petrobrás.

Localizada no município sergipano de Laranjeiras, a Nitrofértil atua na produção de amônia e uréia, sendo por isso considerada uma indústria estratégica para o desenvolvimento da agropecuária brasileira, já que esses dois itens são básicos para a fabricação de fertilizantes e, ainda, na complementação alimentar para o rebanho bovino, principalmente. Junto com a Nitrofértil da Bahia, a unidade sergipana destina 35 por

cento de sua produção à exportação, arrecadando cerca de US\$33 milhões em divisas para o Brasil.

De acordo com a avaliação de alguns analistas e de técnicos da própria empresa, a sua privatização apresentava riscos de inviabilizar a comercialização de seus produtos, devido ao alto custo do gás natural, que é empregado largamente na fabricação da amônia e da uréia. Inclusive, as unidades de Sergipe e da Bahia poderiam mesmo ser desativadas, pois ficaria difícil concorrer no mercado internacional.

Acompanhando de perto a situação da Nitrofértil, que nos dois últimos anos registrou em seus balanços grandes prejuízos, o governador João Alves Filho entendeu que a sua privatização seria danosa para Sergipe e para o Brasil. Com isso, já há algum tempo vinha ele procurando cercar o processo de desestatização da fábrica de Laranjeiras de cuidados especiais, objetivando a sua preservação, tanto em função de se tratar de um centro gerador de empregos e impostos para o Estado, como também para que a agropecuária brasileira não viesse, igualmente, ser atingida.

Chegado ao momento certo, o governador sergipano foi a Brasília, onde manteve uma série de audiências com o presidente Itamar Franco. Com a determinação e a obstinação que lhe são características, João Alves Filho — que nessa jornada esteve acompanhado do senador Lourival Baptista e do presidente da Confederação Nacional da Indústria, senador Albano Franco, além de técnicos da própria Nitrofértil — por fim conseguiu convencer ao presidente da República através de suas exposições e ponderações sobre a situação da empresa. Com isso, hoje, a indústria de Laranjeiras está a salvo do sucateamento, ou mesmo do desaparecimento, o que seria por demais traumático para a economia sergipana e, logicamente, sem deixar de afetar ainda a economia nacional.

E para o coroamento de todo o processo de luta, ou melhor, de negociação, foi decisiva a participação do governador João Alves Filho, bem como a unidade mais uma vez demonstrada pelos maiores líderes políticos do Estado, a exemplo dos senadores Lourival Baptista e Albano Franco. Aliás, foi bastante oportuna a lembrança do presidente da CNI, de que a decisão de Itamar Franco em colocar a Nitrofértil diretamente vinculada à Petrobrás, foi a segunda vitória da classe política sergipana num curto espaço de tempo. A primeira delas foi a não extinção da então Petromisa, que passou para a esfera da Companhia Vale do Rio Doce, que saneou a empresa e dinamizou as suas operações.

Por outro lado, não resta a menor dúvida, todo o trabalho desenvolvido pelo governador João Alves Filho, outro resultado não foi alcançado, a não ser uma grande e destacada vitória de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Cõncedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há cerca de três meses, compareci a esta tribuna, indignado, para defender o Diretor-Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal, Dr. Agaciél da Silva Maia, das acusações de que estava sendo vítima.

Como todos devem lembrar, o Diretor-Executivo foi acusado por um jornal de grande circulação, que se baseou em relatório oficial do Serviço de Segurança do Senado, de estar

envolvido num esquema de corrupção, caracterizado pela aplicação irregular de dinheiro público no mercado financeiro.

Naquela ocasião, após defender a dignidade do Dr. Agaciél da Silva Maia, lembrei que tudo seria esclarecido, uma vez que o Exm^o Sr. 1^o Secretário iria realizar uma sindicância para apurar todas as acusações.

De fato, logo em seguida foi constituída a Comissão de Sindicância, composta por três servidores altamente qualificados e insuspeitos, do Senado Federal e do PRODASEN, sendo dois deles contadores e um advogado.

A referida comissão, após um trabalho exaustivo, em que ouviu nada menos do que vinte e cinco depoimentos, examinou diversos processos, compilou e analisou várias centenas de notas de vendas e de serviços e depósitos do CEGRAF, produzindo um relatório de 84 páginas, no qual analisou detalhadamente todas as acusações apresentadas contra o Diretor-Executivo do CEGRAF, concluindo por sua completa improcedência.

Segundo a comissão apurou, eram de origem anônima todas as denúncias apresentadas no memorando que serviu de base para as notícias publicadas.

Vejam se isso é possível, Sr. Presidente e Srs. Senadores: segundo as declarações do autor do memorando, simplesmente foram transcritas para aquele documento acusações anônimas, recebidas pelo telefone, sem sequer ter sido checada a origem dos números e nomes, ou outras informações que lhe foram transmitidas.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, estou ouvindo, com muita atenção, o seu discurso a respeito desse caso que aqui foi aventado por V. Ex^a, há alguns meses, tendo eu, naquela ocasião, também me manifestado em aparte, dando-lhe a minha solidariedade ao que V. Ex^a falava sobre a questão da Gráfica do Senado, com meu depoimento a respeito do serviço por ela prestado a todos nós, Senadores. E agora, com esse relatório que V. Ex^a aqui apresenta, onde se vê que essa denúncia foi uma coisa graciosa, feita contra aqueles dedicados Diretores da Gráfica do Senado, quero, mais uma vez, congratular-me com V. Ex^a, que tomou a iniciativa de levantar essa questão, ajudando no esclarecimento de uma suspeita baseada numa denúncia anônima, cuja repercussão ficou no vazio.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista. Realmente, estamos aqui — V. Ex^a, eu e outros Srs. Senadores — prestando uma satisfação pública do que se passa no Senado. Porque estamos atravessando uma fase em que as denúncias se repetem a cada dia, não existindo uma preocupação maior em verificar se procedem.

Hoje, no Brasil, estamos numa situação um pouco esdrúxula. Normalmente, quando existe uma acusação, cabe ao acusador o ônus da prova. Aqui, no Brasil, invertemos a situação: cabe ao acusado o ônus da prova. E agora estamos numa situação ainda pior, porque a simples suspeita já determina quase que uma sentença passada em julgado da culpabilidade daquela pessoa.

É preciso muito cuidado nessas questões, porque não há nada mais importante para a vida de um cidadão do que

a sua própria dignidade, a sua própria honra. Na Constituição, defendemos a imagem do cidadão. O que isto significa? É a dignidade do cidadão. Mas não há essa preocupação, e muitas vezes as denúncias são apresentadas, como neste caso, por telefone, anonimamente, sem ninguém ter o cuidado de saber se procedem.

E tudo fica, praticamente, por isso mesmo. A divulgação da denúncia, a divulgação da suspeita de corrupção, foi amplamente divulgada.

Alguém já teve o conhecimento desta nota, deste relatório final do Senado, dizendo que o Sr. Agaciel não tinha nenhuma culpa naquelas suspeitas que foram levantadas? Consegui ler uma notinha num jornal daqui de Brasília, uma pequena nota de 3 ou 4 linhas. Não tenho conhecimento de mais nada a respeito disso.

No entanto, a suspeita fica jogada no ar, como ele próprio me fez uma imagem, dizendo:

“A questão dessas acusações, quando são divulgadas, parece o caso de um cidadão que vai à Torre de Televisão, rasga um travesseiro e as plumas são espalhadas pelo vento. Quando vem um desmentido, a pessoa tenta colher essas plumas e não consegue colher nem a décima parte, porque o vento levou, espalhou, e a denúncia fica difundida no espírito das pessoas.”

Por isso que tenho muito cuidado quando se trata dessas questões.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a mais uma intervenção?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex^a tem razão ao dizer que a denúncia é publicada de forma ostensiva, e o desmentido numa nota pequena; quem não o lê, fica com a primeira impressão. Comigo mesmo, há poucos dias, aconteceu um episódio banal, que pode ocorrer a qualquer um. Nesta viagem que fizemos a Nova Iorque, que V. Ex^a arranjou que eu fosse, sentei-me numa cama...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não diga isso, vão pensar que eu arranjo mesmo. (Risos.)

O Sr. Lourival Baptista — Estavam dois filhos meus. Fui acompanhando uma filha, ficamos num hotel, eram três suítes. Entrei na suíte de um filho meu, havia três camas; sentei-me em uma delas que, por uma dessas coincidências do destino, não tinha colchão; fiquei um pouco ofendido com aquilo, mas agüentei. Depois, fui à Feira de Santana, pelo centenário do meu saudoso sogro, e dormi numa cama de colchão de pena. Quando voltei, senti o reflexo do meu assento na cama em Nova Iorque. Então, os jornais aqui disseram que fui para a cama, que me joguei na cama. E jornais importantes, como o *Jornal do Brasil* e o *O Estado de S. Paulo*, sendo que no *Jornal do Brasil* associaram-me à Senadora Eva Blay, com a qual também alguma coisa ocorreu. Quero dizer que não houve nada daquilo. É uma nota que foi lançada, na qual o povo acredita, como no caso citado por V. Ex^a, a quem dou, mais uma vez, a minha solidariedade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Epitacio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Nobre Senador Jutahy Magalhães, como diz V. Ex^a, está na moda a denúncia; está na moda o escândalo; está na moda transformar qualquer suspeita em fato real, principalmente quando há uma possibilidade de, pela via de um Diretor do Senado — no caso, da Gráfica — atingir-se a instituição, que é o Senado Federal. Ainda me lembro da luta que tive aqui quando aprovamos a Lei de Imprensa. Naquela ocasião eu mostrava quanta coisa era possível acontecer. Tenho a impressão até de que V. Ex^a apresentava a possibilidade de que essas situações não ocorressem. Agora vejo que V. Ex^a reconhece que a Lei de Imprensa deixa a todos desamparados. Um simples telefonema anônimo leva a uma comissão de inquérito para investigar o Dr. Agaciel, homem sério, conhecido por todos nós. O resultado dessa comissão de inquérito, que comprova a idoneidade, a lisura, a forma como vem sendo dirigida a Gráfica, tem apenas uma pequena nota nos jornais. E, como diz V. Ex^a, as penas jogadas lá do alto da Torre de Televisão jamais serão devidamente recolhidas. Esta a minha dúvida com relação à aprovação daquela lei. Como eu dizia, há necessidade de o órgão responder solidariamente ao jornalista, porque o órgão, na realidade, é quem pode sofrer as penalidades. Eu fico muito contente de ver que hoje tenho a meu lado, numa tentativa, quem sabe, de amanhã estarmos juntos numa eventual mudança dessa lei, um homem da envergadura moral e da inteligência de V. Ex^a. Estou, como V. Ex^a, solidário com o Dr. Agaciel e com todos aqueles injustiçados por notícias cavilosas, sem autenticidade, partidas daqueles que, de forma anônima, se socorrem do telefone para tentar denegrir a honra alheia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que me leva a tecer algumas considerações a respeito dessa questão, porque sou daqueles que acreditam piamente na liberdade de imprensa e também na sua responsabilidade.

Outro dia, num desses programas cômicos da televisão, alguém dizia que estava procurando emprego e o outro indagava por que ele não se candidatava a um emprego na Gráfica do Senado. Ainda é aquela velha história a respeito dos “trens da alegria”. No entanto, ninguém diz que há oito anos não se nomeia ninguém nesta Casa. O ingresso nesta Casa, hoje, só pode ser feito por concurso público. A Gráfica do Senado é um modelo de administração. Há oito anos ou mais não se nomeia uma pessoa sequer naquele órgão do Senado Federal sem concurso público. Mas esse fato passa despercebido. Tanto a informação quanto a crítica são muito importantes e necessárias, mas baseados em fatos concretos. Outro problema são os títulos de notícias, porque, às vezes, o título é uma coisa e a notícia é outra. Vejam V. Ex^a um economista do PT é outro do PSDB prestaram concurso na Universidade Federal do Rio de Janeiro; o do PT ficou em primeiro lugar e o do PSDB se classificou em segundo lugar. Qual foi o título da notícia? “Reprovado o economista fulano de tal”. Ora, reprovado com a média 9,6 é muito difícil. Ele ficou em segundo lugar, mas reprovado não foi. O título, porém, falava em reprovação.

Esses cuidados são de muita importância na nossa vida diária.

Quanto ao direito de crítica, direito de trazer todas as considerações a respeito do que se passa, aqui, no Congresso, nada a falar. É um direito e, às vezes, as críticas são benéficas. Fiz esse comentário, porque V. Ex^a falou na Lei de Imprensa.

Esta lei tem falhas, mas devemos ter o cuidado de verificar como fazer a reformulação.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Há dois Senadores na fila, querendo falar. O Senador Rachid Saldanha Derzi é o primeiro e tem todo o direito, pois temos de homenageá-lo nesta hora, porque estamos também aqui para nos manifestar contrariamente a esse bombardeio que houve lá no Iraque, e os irmãos do Senador Rachid Saldanha Derzi foram vítimas.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Eu sou druso, não sou muçulmano. Nobre Senador Jutahy Magalhães, é com prazer que volto a apartear-lo, como fiz na primeira vez que V. Exª falou sobre o nosso grande, extraordinário funcionário, homem público desta Casa, Agaciel. Ele foi acusado injustamente, caluniado e a imprensa deu vazão a essa calúnia. V. Exª o defendeu, aqui, com muita dignidade, e tive ocasião de apartear-lo, apoiando o seu pronunciamento. E, hoje, venho satisfeito, pois disse a V. Exª que nós conhecíamos Agaciel, homem íntegro, honesto, decente, equilibrado, que honrava esta Casa e o cargo que ocupa, embora ainda esteja aí um funcionário da Casa, até graduado, e o Presidente ou a Mesa o mantém. Era ele que informava aos jornais mentirosamente do problema da Gráfica, contra o Sr. Agaciel. Lamentável dizer que ele ainda está aqui, e, outro dia, estava ele numa revista, como grande homem, como grande funcionário. Esse indivíduo é que fazia as intrigas contra esse homem que, realmente, é um marco de dignidade, um homem decente, um homem equilibrado, por quem todos nós temos respeito pelo trabalho que realiza na Gráfica, o Agaciel. Congratulo-me com V. Exª Estou feliz por voltar a apartear-lo, quando V. Exª está a fazer justiça a um dos mais dignos funcionários desta Casa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu é quem agradeço. V. Exª foi daqueles Senadores que se manifestaram, há três meses, declarando sua confiança no trabalho que vinha sendo exercitado na Gráfica pelo Dr. Agaciel. E essa confiança, para alegria de todos nós, que nos manifestamos naquele dia, está reiterada, após a cuidadosa investigação feita, com toda a profundidade que merecia o caso.

Eu é que agradeço ao aparte de V. Exª

Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro, nosso Presidente, nosso guru, aqui, no Senado.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª teve a oportunidade, como 1º Secretário desta Casa, de ter um contato diário, permanente, com Agaciel da Silva Maia. Também tive eu, nos dois anos que fui honrado com a Presidência do Senado Federal. E todos nós tínhamos, desde o primeiro momento, a convicção de que as acusações feitas àquele exemplar funcionário eram injustas e inexplicáveis. Tem V. Exª, agora, a oportunidade de trazer as conclusões do processo administrativo criado a respeito. Mas, ao mesmo tempo, tivemos duas revelações neste momento: a primeira, que V. Exª consegue nomeações para o estrangeiro, e a segunda, que o Senador Lourival Baptista, afinal, conseguiu fazer a primeira viagem para o exterior, porque há muito tempo sonha com isso, mas foi tão infeliz que foi sentar numa cama sem colchão. São duas revelações que complementam e alegam este ambiente: V. Exª distribui cargos no exterior e o Senador Lourival Bap-

tista realiza o seu sonho de viajar ao estrangeiro, embora dormindo numa cama sem colchão. Era só o que queria dizer. (Risos.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Senador Nelson Carneiro, como acredito na eficiência da nossa Taquigrafia — ao contrário do que ocorreu lá na Assembléia da Bahia, durante aquele período em que alguns Deputados eram afastados das suas funções por determinação das regiões militares, quando havia a cassação de mandato, tínhamos um Deputado na Bahia e V. Exª o conheceu bem, acredito, o ex-Deputado Raimundo Reis.

Fui informado de que ele deveria ser um dos cassados naquele período. Como eu tinha contatos, procurei saber a razão. Era a de que existiam discursos dele assim dizendo: "Vamos pegar em armas para ir para Cuba defender Fidel Castro". Quem conhecia Raimundo Reis sabia que não era nada disso, ele estava fazendo um gracejo, conveniente ou não, mas um gracejo.

Houve um outro discurso em que ele dizia: "Finalmente, foi eleito um Papa comunista"! Era João Paulo VI, e a Taquigrafia não anotava "risos" para mostrar que era um gracejo dele. Então, sei que a nossa Taquigrafia vai anotar, na parte final do aparte de V. Exª, "risos", porque, dizer que estou concedendo cargos no exterior é que o Senador Lourival Baptista sonha em viajar ao estrangeiro é apenas uma brincadeira de V. Exª

V. Exª teve oportunidade de conviver com o Dr. Agaciel por dois anos. V. Exª foi um Presidente do Senado exemplar para todos nós, administrativamente, acompanhava diariamente o que se passava aqui no Senado; acompanhava o trabalho do Dr. Agaciel, a lisura com que ele sempre se comportou e a preocupação, inclusive, que ele sempre teve em diminuir os gastos do CEGRAF, economizando ao máximo para bem aplicar os recursos disponíveis.

Por essa razão agradeço o pronunciamento de V. Exª a favor do Dr. Agaciel. Para ele será muito importante e para todos nós também.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª está cumprindo a promessa de voltar à tribuna do Senado com esse tema. Realmente, volta após a consumação dessa sindicância que procurou averiguar as razões de denúncias divulgadas, inclusive, na imprensa. Vejo, no relatório da Comissão formada, que há trechos que dizem assim: "A acusação genérica feita ao Dr. Agaciel da Silva Maia, constante do Memorando nº 5/93 — Serviço de Segurança do Senado Federal, é descabida, pois não tem como ser deduzida dos documentos que serviram de base à elaboração daquele memorando". Adiante, o mesmo relatório explica: "Todas as acusações específicas levantadas em relação a fatos administrativos ocorridos no CEGRAF, que poderiam caracterizar algum tipo de ilícito, foram investigadas, chegando-se à conclusão de que são improcedentes". Senador Jutahy Magalhães, muitas das calúnias, das injúrias e das difamações não são meramente crimes comuns, têm uma finalidade além da delinquência. A calúnia, ou a difamação, ou a injúria são recursos criminosos, utilizados sempre que a pessoa ofendida, a vítima, tem perspectiva de dar um passo à frente. Acredito

que tendo passado, como vem passando, muitos anos à frente da Gráfica do Senado, onde há brilhado intensamente, o nome do Dr. Agaciel deve ter sido lembrado para alguma coisa. Quando surgiram essas histórias foram exatamente para lhe barrar o caminho, o caminho vislumbrado, o caminho que alguém notou fosse possível ser trilhado pelo Dr. Agaciel da Silva Maia. O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Congresso em si, a Instituição Legislativa brasileira sofre muitas pancadas, quase sempre infundadas, ou advindas de más interpretações, de más colocações, de meias informações, meias verdades. Porque um dos modos de se caluniar e difamar é a meia verdade, a informação pela metade. Daí por que mandam os princípios éticos que as informações sejam sempre completas para evitar a má interpretação. Uma notícia verdadeira dada em um aparte, em uma pequena porção, pode resultar em interpretação absolutamente distorcida, uma distorcida interpretação do fato noticiado apenas sob uma determinada faceta. Distorcer é algo muito grave. A meia verdade é algo mais grave ainda, porque dá origem à distorção. Pergunta-se: não deveria haver no Senado uma prática que, em apurando a denúncia, essa não se confirmando, se apenasse o denunciante? Porque partimos do princípio de que sempre o denunciante está de boa-fé, quando, na verdade, muitas vezes pode não estar. Ele pode estar, com aquela denúncia, apenas querendo criar uma expectativa que não permita a nomeação de uma pessoa, sua indicação, seu passo à frente, uma escolha. Terminada a sindicância, diz-se da inocência de quem foi investigado, mas o prejuízo já está sofrido. Como V. Ex^a bem disse, é impossível recolher aquilo que se jogou ao vento. As penas jogadas ao vento jamais serão recolhidas. Caluniar é, de certo modo, uma prática no campo da política, da administração pública. Depois que se esclarece que não é verdade, ainda fica a dúvida em quem não conheceu o desmentido. E quando alguém conhece o desmentido e não conheceu a calúnia, fica duvidando porque se estão desmentido, é verdade. No Brasil é assim, quando se desmente é porque é verdade. De qualquer maneira, a dignidade, a honra pessoal, a cidadania, o ser humano resta ofendido em toda ótese. Daí por que temos que fazer uma modificação regimental, Senador Jutahy Magalhães, para que, feita a investigação, segundo o resultado, seja ele aplicado ao denunciado, se era verdade o que se denunciou e; ao denunciante, se não for verdade o que se denunciou. Se cada denunciante receber apenação administrativa por haver caluniado, difamado, ou injuriado, haverá um desestímulo, sem dúvida, a essa prática profissional. Todos sabemos quem é o Dr. Agaciel da Silva Maia. Duvido que aqui haja algum Senador que não compreenda o trabalho gigantesco empreendido por esse cidadão. Muitos Senadores, entre os quais me incluo, ansiaram em ver o Dr. Agaciel num cargo mais alto, num cargo mais genérico em que pudesse aplicar a sua competência, o seu conhecimento, a sua dedicação, para melhor proveito do Senado Federal. Talvez isso não tenha sido possível exatamente por essa calúnia. Então, o Dr. Agaciel, mesmo com a nossa defesa, resta prejudicado nos seus sonhos, nas suas possibilidades, na sua trajetória, nas indicações porventura feitas, porque a calúnia agora desmentida já produziu o efeito desejado no momento histórico preciso, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Eu desejava inclusive que V. Ex^a fosse o orador a respeito deste assunto mas, no aparte, V. Ex^a manifestou a sua opinião, deixando bem claro que

a minha intenção estava correta, pois V. Ex^a conseguiu, com brilhantismo, no seu aparte, dizer tudo o que eu pretendia neste discurso.

V. Ex^a defende uma tese que venho defendendo há muitos anos de que aquele que denuncia, que se transforma, pelas provas obtidas no decorrer das apurações, em caluniador, deveria também ser punido, ainda mais quando fica demonstrado que a denúncia é falsa, e feita propositadamente. V. Ex^a tem razão, mas "por coincidência", foi quando se começou a falar, com alguma certeza ou não, na possibilidade de o Dr. Agaciel vir a assumir a Diretoria-Geral do Senado é que apareceram essas denúncias. Por isso digo que é "coincidência", mas, na realidade, deve ter sido esta a razão que moveu o denunciante.

Por isso, acredito que V. Ex^a tem razão quando diz que se deve fazer com que haja uma punição àquele que denuncia sem nenhum fundamento e com falsidade intencional.

Por esta razão, quero agradecer, mais uma vez o aparte de V. Ex^a

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Jutahy Magalhães, gostaria também de acrescentar o meu depoimento e a minha admiração pelo trabalho magnífico que Agaciel da Silva Maia vem realizando à frente do Serviço Gráfico do Senado Federal. Não apenas pela sua capacidade gerencial, mas, acima de tudo e principalmente, pela personalidade invulgar de que é dotado. O Senador Cid Sabóia de Carvalho, referendado por V. Ex^a, retrata que Agaciel estaria cotado para funções muito mais importantes do que as que ele exerce atualmente, e que, talvez, em virtude desses boatos, ele tenha sido prejudicado. Na verdade, não estamos fazendo a defesa de Agaciel, porque, pela sua honorabilidade, pela sua grandeza moral, pela retidão do seu caráter, essas acusações falsas não atingiram a sua maneira de ser e proceder. Estamos aqui prestando um depoimento de que o Senado tem funcionários que engrandecem a Casa, e Agaciel, nesse instante em que foi vítima dessas mentiras, transforma-se num símbolo e numa inspiração para que os seus colegas sigam o seu exemplo, enfrentando essas injúrias, essas calúnias, essas infâmias e se impondo pelo respeito perante todos nós que integramos o universo do Senado Federal. V. Ex^a está sendo muito feliz ao exaltar as virtudes e as qualidades do bom funcionário, tão bem caracterizado e retratado, neste instante, na pessoa de Agaciel da Silva Maia. Acrescento este depoimento ao de tantos outros Senadores que apartearam V. Ex^a, porque é sempre bom exaltar o positivo. Nós, que também somos alvos, ao longo da nossa vida pública, de acusações infundadas, bem sabemos como elas podem machucar a alma do homem público e, no caso específico, a alma de um funcionário exemplar como Agaciel. Daí a minha alegria e a minha satisfação em apartear V. Ex^a, que, neste instante, traduz o sentimento de justiça que deve nortear esta Casa. Senador Jutahy Magalhães, incluo-me entre os seus admiradores. V. Ex^a, a cada dia, cresce e se exalta mais diante de todos nós por atitudes como a que V. Ex^a vem tomando nesta tarde, em defesa do bom funcionário da Casa, tão bem retratado, tão bem personalizado na figura de Agaciel da Silva Maia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Divaldo Suruagy, porque V. Ex^a sintetiza, no seu

aparte, o pensamento que eu acredito seja o desta Casa: fazer justiça a um homem que foi injustiçado com acusações levianas. Pelo conteúdo da apuração que foi feita, acho que o acusador foi extremamente leviano e não poderia, em hipótese alguma, sendo funcionário do Senado como é, ter feito essas acusações que foram levadas a público.

Por isso, agradeço a V. Exª, que, como disse, sintetizou, com suas palavras, o pensamento do Senado.

O Sr. Lavoisier Maia — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Lavoisier Maia — Nobre Senador Jutahy Magalhães, quero dizer que sou solidário a V. Exª, quando fala ao Senado para fazer justiça a um homem que tem um grande serviço prestado a esta Casa. Na verdade, conheci Agaciel há cinco anos, no começo do meu mandato. Pela sua retidão, pelo seu caráter, pela sua inteligência, pelo seu amor ao serviço desta Casa, ele se destacou rapidamente e passou, não só a me impressionar, mas a impressionar a nós todos, que pertencemos a esta Casa e temos responsabilidade para com os nossos Estados. Agaciel foi Diretor da Gráfica, pela primeira vez, pela segunda, pela terceira e pela quarta vez. Na verdade, ele se destacou porque era por eleição dos seus pares, chegando a atingir um percentual muito superior a 80% dos funcionários que trabalhavam com ele e admiravam o seu trabalho, o seu empenho. Na Constituinte, o trabalho de Agaciel foi extraordinário. Ele passava noites inteiras acordado para entregar a tempo aqueles trabalhos enormes que a Constituinte exigia da Gráfica. Por isso, pelo conhecimento que tenho de perto de Agaciel, dado pelo convívio, vejo nele um homem íntegro, um homem sério, um homem dedicado, um homem trabalhador, um homem honesto. Todos os adjetivos que podem qualificar um homem de bem, ele os possui. Por isso, quando um homem destaca-se na vida, às vezes, aqui e acolá, vem a inveja humana, e talvez isso tenha sido fruto da inveja, prejudicial a muitas pessoas. Mas a verdade foi posta, em tempo, para corrigir e dizer: Agaciel é hoje, como foi ontem e com certeza será amanhã, um homem sério, de cujo trabalho nós todos do Senado e do Brasil precisamos muito. Quero, com estas palavras, prestar a minha solidariedade ao feliz pronunciamento que V. Exª faz, nesta hora, aqui no Senado Federal, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Lavoisier Maia. Como 1º Secretário desta Casa, na época, tive a oportunidade de comprovar a importância do CEGRAF e do PRODASEN nos trabalhos da nossa Constituinte. Graças à eficiência desses dois órgãos do Senado — o CEGRAF, já naquela época, dirigido pelo Sr. Agaciel da Silva Maia —, a Constituinte não teve um atraso maior, além daquele que se fazia necessário pelos trabalhos executados; mas a eficiência foi demonstrada com trabalho, como V. Exª disse, porque, às vezes, a Gráfica trabalhava 24 horas ininterruptamente, para deixar em dia tudo o que se passava na Constituinte.

Concluo, Sr. Presidente:

O pior de tudo é que, em momento algum, o documento esclareceu que se tratava de denúncias anônimas, ou apresentou qualquer restrição à origem ou ao conteúdo dessas denúncias. Pelo contrário, todas as acusações constantes do Memorando foram atribuídas à fonte certa e conhecida.

Diante dessa realidade, a Comissão de Sindicância propôs a aplicação de penalidade ao autor do documento referido.

A Comissão de Sindicância, meritoriamente, mesmo à vista da origem claramente espúria das denúncias apresentadas, investigou a fundo todas as acusações constantes do documento do Serviço de Segurança, bem como todas as suspeitas levantadas durante as apurações, chegando à mesma conclusão que aqueles que conhecem o Dr. Agaciel da Silva Maia há mais tempo, como eu, já esperavam: sua total inocência.

Infelizmente, a imprensa, que noticiou com tanto estardalhaço as acusações contra o Diretor Executivo da Gráfica, pouca importância deu ao resultado das apurações realizadas. O atingido, desta vez, é um servidor de carreira do Centro Gráfico, cujo único crime, ao que parece, é o de ser competente e zeloso pela coisa pública.

Como eu já disse anteriormente nesta tribuna, é de lamentar-se que servidores do Senado se prestem ao papel de acusar sem provas, com base em documentos que parecem ter sido preparados com o único objetivo de serem fornecidos à imprensa e causarem escândalo. Esse tipo de iniciativa, longe de afetar apenas os falsamente acusados, contribui para o descrédito do Poder Legislativo como um todo, e o enfraquecimento de nossas instituições.

Felizmente, a verdade, desta vez, prevaleceu, transparecendo a honestidade e a competência do Dr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Executivo do CEGRAF.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho plena consciência de que o tema mais importante e mais discutido, nos últimos dias, é, sem dúvida alguma, o reajuste mensal de salários. Mas o fato ocorrido, na semana que passou, não pode ser esquecido e creio até que deve haver uma seqüência de Srs. Senadores que devem se inscrever para falar sobre o assunto que vou falar neste instante.

Trata-se das declarações do Deputado Federal Jair Bolsonaro pedindo o fechamento do Congresso Nacional e a instalação de um regime de exceção.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o capitão da reserva, Jair Bolsonaro, Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, contrariando toda a sua formação castrense, onde a disciplina, o acatamento às leis e às instituições, o respeito aos poderes legitimamente constituídos é sempre colocado acima de todas as coisas, decidiu por sua conta e risco investir contra um dos maiores bens da população do nosso País. Decidiu, sozinho, é bem verdade, atacar golpeando de forma direta e muito dura a democracia plena em que vivemos e o próprio poder que ele integra e pertence: o Poder Legislativo.

Felizmente o Deputado Bolsonaro não tem nos quartéis a influência que supõe. Fala por ele mesmo. Prega a dissolução do Congresso Nacional que, segundo o seu conceito, seria incompetente. Reivindica como se fosse um salvador da pátria a implantação de um regime de exceção.

Tenta, felizmente sem êxito, levar grupos militares a adotar a mesma tese.

O Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, atento a tudo que ocorre e que envolve a força sob seu comando, tratou de definir as coisas na hora certa, no momento oportuno. "Golpe de jeito nenhum", disse ao se referir à posição estranhamente assumida pelo Deputado Jair Bolsonaro.

Hoje, diante de uma comunidade militar tão perplexa quanto a civil, temos a absoluta certeza de que nenhum militar da ativa, gente que comanda e que é comandada não será envolvida ou se sinta motivada pelas declarações feitas pelo Deputado.

Se S. Ex^a tem alguma influência, ela está reduzida a uma relação de interesse por maiores soldos ou vantagens.

Não é nenhum segredo para o Brasil inteiro que os militares, como toda a sociedade civil, viram-se asfixiados pelo enorme peso da inflação. Seus ganhos antes razoáveis foram sendo achatados, corroídos, reduzidos, mas apesar disso, na maioria esmagadora, prevalece o princípio básico das corporações militares: a disciplina não pode e não deve ser quebrada em hipótese alguma.

O Deputado Jair Bolsonaro surge, de repente, como um kamikaze moderno, atacando de cabeça, batendo frontalmente num sólido muro representado pelo espírito democrático que hoje inspira a ação dos comandos militares.

A população brasileira vive a plenitude de um regime democrático sólido. Suas bases e fundamentos acabam de ser testados com o afastamento do Presidente da República eleito num pleito livre, por cerca de 35 milhões de eleitores, mas acusado de comprovados atos de corrupção. Por isso, ela não admite a convivência com um regime discricionário, onde as liberdades públicas e individuais ficam restritas à decisão e ao arbítrio de um só homem, o dono da situação, possível ditador da ocasião.

Como o Ministro Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, também acredito que no discurso "fujimorista" do Deputado Jair Bolsonaro não existe o sentido de pregação. Ele emitiu, nessa hipótese, apenas uma opinião pessoal de pouco valor, por ter sido anunciada, por exemplo, por alguém que, antes de ter sido eleito, chegou a confessar ao *Jornal do Brasil* nunca ter lido um livro, qualquer livro, ficção ou não-ficção, em toda a sua vida. Ele deve ter ouvido falar, através dos meios eletrônicos de comunicação, do que fizera o Presidente Alberto Fujimori, no Peru. Achou bonito e, sem descer a minúcias que poderiam nortear a possível formação de uma corrente de opinião, decidiu adotar o modelo, e como todo radical, achou que devia impô-lo sem consultar ninguém.

Alguns círculos, evidentemente mais acomodados e predispostos a passar um pano em qualquer mancha, nem sempre removíveis, pensam que a atitude mais inteligente do Congresso, duramente atacado por um de seus membros, seria fingir não ter ouvido o atentado perpetrado contra a democracia e contra uma das instituições que tem dado, sem favor algum, uma grande contribuição para o desenvolvimento nacional. O Congresso, por suas atitudes, situa-se acima do bem e do mal. Minimizar o episódio, como queriam os que assim pensam, seria adotar uma posição de medo. Como avestruz, enterráramos a cabeça para não tomarmos conhecimento do perigo se aproximando.

O Deputado Bolsonaro, que apareceu na vida pública ainda na ativa, assinando um artigo na revista *Veja*, no qual quebrava, pela primeira vez, ostensivamente, o princípio da

hierarquia e afrontava a disciplina, reivindicava um aumento de soldos para a sua classe. Meses depois, foi personagem principal de um estranho episódio, uma conspiração, felizmente abortada, segundo a qual iria explodir várias instalações da Vila Militar, no Rio de Janeiro, para forçar o Governo a atender o seu pleito. Agora, Capitão da Reserva, Deputado Federal, legitimamente eleito, pede, de público, sem nenhum pejo ou constrangimento, o fechamento do Congresso Nacional e a implantação do terror, como regime de exceção; uma ditadura, segundo ele, capaz de resolver os grandes e pequenos problemas nacionais, baseado na doutrina política do presidente peruano. Mas que doutrina? Governar pela força? Sacrificar as liberdades públicas e individuais? O arbítrio, por ele, voltaria a imperar entre nós.

Muito senhor de si, aparentando ou tentando aparentar estar de acordo com sua consciência, ele afirmou, no Rio de Janeiro, com a falsa tranqüilidade dos néscios, que não cometeu crime algum, que não feriu o decoro parlamentar, e que apenas exerceu seu direito de opinião e de crítica, que são invioláveis.

Hoje, com 38 anos, afastado do Exército pelos muitos problemas criados na tropa, por ser o autor e intérprete principal da comédia armada na Vila Militar, conseguiu um grupo de seguidores, mas que não se destacam pela importância, e se elegeu vereador naquela cidade, conquistando, depois, amparado pelo mesmo esquema de sustentação, um mandato federal.

Dão importância e assustaram-se com a posição do Deputado Bolsonaro somente aqueles que desconhecem o espírito predominante nas Forças Armadas brasileiras. Mas negar-se que encontra eco, receptividade, em alguns círculos, quando o assunto ou o discurso comportamental se refere ao aumento de soldos, seria negar-se o óbvio. Recebe sempre algumas palmas, alguns poucos "muito bem!" podem ser ouvidos. Isso faz alguns amigos, mas tudo fica restrito ao movimento de superfície, nada em profundidade.

Como muito bem deixou claro o Ministro Zenildo Zoroastro, também interpretando o pensamento dos Ministros da Marinha e da Aeronáutica, as Forças Armadas não estão interessadas em dar ou permitir golpes. Nada disso. O País vive, apesar do Deputado Bolsonaro, um clima de completa normalidade. O Presidente da República é um homem honrado, bem intencionado, procura acertar trabalhando firme. Se o clima, a idéia nos quartéis fosse golpista, ele teria eclodido quando do recente episódio do *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor. Naqueles dias, ao contrário de hoje, o País estava à mártira, e alguns círculos — pequenos, é bem verdade — acolheriam o golpe de braços abertos.

A Câmara dos Deputados atuou bem e na hora certa. O primeiro a se manifestar foi o próprio Presidente Inocêncio Oliveira. Agora, já estão agindo, aceleradamente, os ilustres Deputados Vital do Rego, Corregedor da Procuradoria Parlamentar, e Fernando Lyra, o Corregedor da Casa. Já iniciaram um processo que pode levar à cassação do mandato de Jair Bolsonaro. Algumas medidas prévias, neste sentido, já foram tomadas.

O Deputado enfrenta, também em razão de suas declarações, a possibilidade de ser enquadrado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, por crime comum.

Agiu com precisão e velozmente a Câmara dos Deputados, ao dar os primeiros passos para punir, se assim decidir o seu Plenário, o Deputado Bolsonaro.

O quadro geral não é preocupante, não exige uma ação capaz de inibir outros pretendentes à notoriedade mesmo em sacrifício da democracia com a qual muito sonhamos; todavia, é preciso que fique claro, diante do que o Congresso enfrenta, ferido por um dos seus membros, que não há que se ter comisseração. Quero lembrar, como congressista e como homem público que ama profundamente a sociedade do seu País e tudo aquilo que com grandes sacrifícios ela conseguiu conquistar, que não se pode e não se deve deixar de aplicar a maior pena que o caso comporte.

O episódio relativo ao Deputado Bolsonaro tem solução encaminhada. Resta, agora, que a Procuradoria-Geral da República investigue e enquadre o empresário paulista Sérgio Magalhães, Presidente do Sindicato e da Associação Nacional da Indústria de Máquinas, que igualmente teria defendido o fechamento do Congresso numa entrevista. Atendendo ao pedido feito nesta Casa pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Presidente Itamar Franco anunciou que não o receberia no Palácio do Planalto. Ele, um dos articuladores da facção empresarial do movimento "Decola Brasil", evitou o constrangimento de ser barrado no palácio presidencial e não acompanhou o grupo durante sua audiência com o Presidente Itamar Franco.

Quero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir, passar aos Srs. membros da Câmara dos Deputados, e especialmente ao Presidente Inocêncio Oliveira, três importantes ensinamentos do imortal florentino Nicolau Maquiavel.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Elcio Alvares — Interrompo a sua frase e o seu raciocínio porque percebo que já está na parte final de seu pronunciamento, que ouvi com muita atenção. O episódio do deputado talvez não tenha, dentro do contexto democrático, uma importância maior do que os reflexos decorrentes do seu gesto. Tenho acompanhado atentamente o espaço que está sendo aberto, atualmente, às declarações do Presidente do Peru, Alberto Fujimori e, surpreendentemente, verifico que alguns setores têm um certo aqodamento em ressaltar que, depois de fechar o Congresso, depois de não dar ao Poder Judiciário o seu lugar de relevo dentro da mecânica de seu país, o Presidente Fujimori começou a realizar alguns milagres, em termos de recuperação econômica e, quem sabe, de conceder um bem-estar relativo ao seu povo. Todas as matérias que tenho lido ou assistido comentam sobre o Presidente Alberto Fujimori de maneira simpática, como se, realmente, ter dado o golpe no Peru fosse a coisa mais simples do mundo, e tudo estaria muito bem, em termos da democracia nas Américas. O Brasil, depois de determinado período, retornou ao processo democrático. E nós sabemos muito bem, dentro do mecanismo de funcionamento de uma democracia, a importância do Congresso, com as suas virtudes e seus defeitos. Não é possível, de maneira alguma, que se queira, numa comunidade tão heterogênea como a Câmara e o Senado, que todos sejam iguais. Há bons e maus Senadores, como há bons e maus Deputados; um corte, quem sabe transversal, não só do nosso País, mas de todo o povo brasileiro. Mas, no momento em que V. Ex.^a faz essa colocação judiciosa, ressaltando com muita propriedade o papel altamente elogiável das Forças Armadas brasileiras, quero deixar uma pergunta que tem sido constante neste plenário: A quem interessa atin-

gir o Congresso Nacional? A quem interessa sobrelevar as ações do Presidente Alberto Fujimori como ações exemplares? Este é o grande desafio. Numa hora em que estamos nos preparando para fazer a revisão constitucional, que começará em outubro, esta indagação tem que ser feita. Não se pode querer desprestigiar o Congresso apenas por um gesto de antipatia; parece-me que há uma campanha sistemática contra o Congresso brasileiro, refletida através de pronunciamentos como esse discurso infeliz do Deputado Jair Bolsonaro. Acredito, sinceramente, que quem está assim procedendo está prestando um desserviço à democracia. Cumprimento V. Ex.^a - como sempre muito judicioso no seu comportamento - pelo relevo que dá ao aspecto do funcionamento democrático, com a participação cada vez mais permanente no Congresso brasileiro. E, neste instante, quero destacar isso: a grande imprensa brasileira, que tem tido papel de relevo neste processo de democratização, não pode abrigar declarações de pessoas que não têm estima à democracia e não podem servir de exemplo, principalmente, àqueles que buscam o bem-estar do País. Portanto, Senador Jonas Pinheiro, neste instante levo a solidariedade do meu aparte a V. Ex.^a, estimando que as pessoas, como o Deputado Jair Bolsonaro, que não têm momentos de felicidade e fazem declarações dessa ordem silenciem, em homenagem não só ao Parlamento que representam, mas sobretudo em homenagem ao nosso próprio País.

O SR. JONAS PINHEIRO — Agradeço ao nobre Senador Elcio Alvares a excepcional contribuição que traz ao meu pronunciamento com tão oportuno aparte.

Chamo a atenção e destaco do aparte de V. Ex.^a a lembrança que nos traz do valor excepcional do Congresso, que deve sim ser exaltado pela imprensa e não criticado de forma generalizada, como vem ocorrendo nos últimos tempos. É elogiável o comportamento da imprensa e muito mais elogiável seria e será a partir do instante em que começar a evidenciar, a pinçar os maus exemplos de congressistas; aqueles que realmente usam o cargo para se servir e não para servir; aqueles que descumprem ou não procuram atingir os objetivos para os quais foram eleitos pelo voto popular.

Neste instante recorro, também, do oportuníssimo aparte de V. Ex.^a, o trecho em que se refere ao possível êxito e sucesso do golpe dado no Peru, comparando a atenção e o eco que se vem dando ao comportamento antidemocrático de Fujimori, exaltando-se aqui aquele gesto, como se o que fosse bom para o Peru também o fosse para o Brasil. São realidades completamente adversas, são países incomparáveis; não há paradigma a ser estabelecido entre as duas situações. E por que se dar tanta repercussão, tanto positivismo àquele gesto que, para nós, foi negativo e permanecerá sendo, apesar do sucesso econômico e social que tenha produzido? Para nós, defensores da democracia, aquele gesto foi condenável.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me um aparte, nobre Líder Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO — Concedo o aparte a V. Ex.^a, nobre Líder Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Líder, desejo louvar a presença de V. Ex.^a na tribuna do Senado Federal para defender o Congresso, sua preservação contra tudo e contra todos, especialmente contra os que pregam essa desvalorização e, mais do que isso, a supressão do Parlamento brasileiro. Quem, ao longo do tempo, tem acompanhado a

atuação destas duas Casas sabe que, pela nossa condição humana, erros são cometidos. Podemos nos insurgir contra Senadores e contra Deputados, nunca contra a instituição parlamentar, pois é exatamente através dela que o povo faz fluir suas aspirações mais justas e mais legítimas. Portanto, acredito que nesse instante V.Exª, com excepcional oportunidade, fala por todas as bancadas, expressando nosso pensamento, numa unanimidade verdadeiramente consagrada. Congresso é democracia, e vamos preservar a democracia. Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO — Muito obrigado, nobre Líder Mauro Benevides, V.Exª que traz também uma grande contribuição a este pronunciamento, de vez que se perfila entre os que defendem a democracia neste instante.

E fiz de propósito, nobre Líder, este pronunciamento, no momento em que se discute as políticas econômica e salarial, porque estamos tentados a deixar no esquecimento esse fato que para nós, defensores da democracia, jamais poderá ser esquecido. Muito obrigado pelo notável aparte de V.Exª.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao concluir, passar aos Srs. Membros da Câmara dos Deputados e, especialmente, ao Presidente Inocêncio de Oliveira, três importantes ensinamentos do imortal florentino, Nicolau Maquiavel, apenas pela oportunidade da citação:

“O Príncipe que, através de sua deferência com os governantes, acredita temperar sua ousadia, geralmente se engana.”

Quão perigoso para um Príncipe, bem como para uma República, não castigar os ultrajes praticados contra uma nação ou contra particulares.

Aquele a quem, por efeito de visível covardia, tenha concedido o que queria, não parará apenas nisso.

Vamos apelar para a maior pena possível, a fim de que o Deputado Jair Bolsonaro não seja um exemplo a ser seguido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente... (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra para expressar a minha solidariedade a Carlos Alberto Libânio Christo, o Frei Betto.

No próximo dia 2 de julho de 1993, o Frei Betto deverá comparecer ao fórum da capital paulista para depor e, mais do que isso, para ser julgado, em função de representação da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do Comando da Polícia Militar, que entraram com uma ação, e foi instaurado processo judicial pelo Ministério Público, em vista do artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em 15 de maio de 1992, assinado por Frei Betto, intitulado “Temporada de caça a brasileiros”.

Neste artigo, Frei Betto refere-se à impunidade daqueles que no Brasil têm causado mortes no trânsito, no exercício da atividade policial, em linchamentos, como também à própria política salarial, fazendo referência a várias formas de como tantas pessoas têm sido mortas.

Neste artigo, Frei Betto diz o seguinte:

“Está aberta a temporada de caça a brasileiros. Para quem gosta, há modos de matar pessoas sem nenhum risco de prisão. Quem dirige, basta odiar o pedestre que ousa atravessar a rua. De preferência, avance

o sinal vermelho. Afinal, quem se posta atrás de um volante é porque tem pressa. Como reduzir a velocidade para o bípede que, a passos lentos, cruza à frente? Não sabe ele que frear, mudar a marcha, acelerar, consome mais combustível, já tão caro?! Ora, com tantas bocas neste país, o que são 50 mil menos, a cada ano, por acidente de trânsito? (E o melhor é que o motorista jamais fica preso. Nem sequer lhe apreendem o carro e a carteira.)

Para as crianças, candidatas a assassinos rodoviários, nada mais indicado do que um bom videogame, desses em que bonequinhos brilhantes são eletronicamente pulverizados ao atravessar avenidas. Excelente aprendizado.

Pode-se também matar impunemente ingressando na Polícia Militar de São Paulo, em especial no batalhão da Rota. Aprende-se a odiar negros e a desprezar pobres, veste-se uma farda, ganha-se uma arma, monta-se numa possante viatura, e é só caçar o alvo. Dois rapazes conversando numa esquina da Zona Leste podem ser uma boa escolha. Ora, não importa que não sejam bandidos. Basta alegar que eram. Se estiverem estragando a paisagem metropolitana, como sair de um casebre a bordo de um Santana último modelo, não vacile. Já se viu sair fusca enferrujado de mansão do Morumbi? Portanto, atire. Depois, pergunte...

Para quem prefere matar crianças, a temporada é excelente, pois elas se multiplicam como moscas pelas ruas. Há métodos cansativos, como torcer-lhes o braço e apertar-lhe o pescoço com o pé até sufocá-los, utilizado com êxito por um juiz de São Paulo. Para quem prefere não sujar as mãos, basta contratar um pistoleiro, como fazem os latifundiários e grileiros que, nos últimos anos, mataram milhares de posseiros, líderes sindicais e até padres.

Porém, há quem não se satisfaça com o varejo. Prefere mortandades. E curte assassinar aos poucos, com antigos métodos chineses que, a cada dia, suprimiam pequena parte do corpo do prisioneiro. Nesse caso, o recomendável hoje é ser deputado, ministro ou presidente da República. E votar a favor de um salário mínimo de US\$90 mensais, suficiente para pagar um pé de tênis Reebok ou 5 refeições em um restaurante grã-fino, sem direito a bebida importada. Isso já é o bastante para produzir um verdadeiro genocídio, considerando que, no Brasil, de cada 100 trabalhadores, 45 recebem, no máximo, dois salários mínimos mensais.

Votar para que a correção de tal salário se dê de quatro em quatro meses é elevar a gana do assassino ao êxtase. Nesse período, os preços subirão no mínimo 90%, e o salário 0... Então, morrerão crianças de gastroenterite, porque a mãe terá substituído o leite em pó por farinha; doentes impedidos de comprar remédios; idosos com anemia aguda agravada por alimentação insuficiente; famílias despejadas por não terem como pagar aluguel e, jogadas na rua, sofrerão todos os efeitos somáticos da humilhação, da vergonha e da impotência diante de um governo que se nutre da morte de seus cidadãos.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este artigo de Frei Betto foi publicado no dia 15 de maio de 1992. Em verdade,

qual era a intenção de Frei Betto? De maneira alguma era de ofender a honra da instituição Polícia Militar. Era, sobretudo, a de exercer o direito de crítica que constitui ação da maior importância numa democracia.

O Comandante da Polícia Militar, Eduardo Assunção, que infelizmente faleceu há pouco tempo, chegou a publicar uma carta no jornal *O Estado de S. Paulo*, em 23 de maio de 1992, em resposta ao artigo. Naquela carta, ele assegura que na PM a violência é punida. Ano passado, 304 policiais foram demitidos e 90 expulsos por atos não condizentes com o comportamento que se exige de um PM.

O que estava fazendo, então, o Comandante da Polícia Militar? Obviamente, admitindo aquilo que foi objeto da análise crítica, pela pena de Frei Betto, no jornal *O Estado de S. Paulo*.

Sr. Presidente, se em maio Frei Betto fazia aquela advertência, aquela crítica, eis que em 3 de outubro de 1992, às vésperas da hora das eleições que ocorreram em 1992 para Prefeito e Vereadores em todo o País e, em especial, em São Paulo, eis que oficiais e soldados da PM sufocaram uma rebelião de presos no Carandiru, na Casa de Detenção de São Paulo, deixando nada menos que 111 mortos, como um lastro. Nenhum policial militar foi morto naquela ocasião, ou sofreu ferimento grave; não havia, segundo o diretor do presídio, armas de fogo entre as vítimas que ali foram massacradas.

Ora, não teria sido exatamente o artigo de Frei Betto, não apenas uma crítica que pudesse levar o comando da Polícia Militar a ter maior cuidado no sentido de evitar que episódio como o de Carandiru ocorresse ou fatos, como o número crescente de mortos em decorrência da ação da Polícia Militar que se vem registrando nos últimos anos e que, inclusive, foi objeto de relatório do Núcleo de Estudo sobre a Violência da Universidade de São Paulo, bem como o relatório da Instituição *Americans Watch*.

O fato é que Frei Betto, neste artigo, não apenas alertou denunciando as falhas. Exerceu o seu dever como cidadão. Conforme as próprias palavras de D. Paulo Evaristo Arns, Cardeal Arcebispo de São Paulo, ele estava exercendo o direito de crítica, como membro da própria Igreja Católica de São Paulo.

Frei Betto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, teve nada menos do que 26 obras publicadas, muitas delas, inclusive, publicadas no exterior. Cito algumas das principais entre as edições internacionais: *Cartas da prisão; Das catacumbas*, ambas pela Civilização Brasileira, editadas em 1974 e 1976; *Oração na ação*, em 77; *Natal, a ameaça de um menino pobre*, 78; *A semente e o fruto, Igreja e comunidade*, em 81; *Diário de Puebla*, em 79; *A vida suspeita do subversivo Raul Parelo*, em 79; *Pueblo para o povo*, 79; *Nicarágua livre, o primeiro passo*, 80; *O que é comunidade eclesial de base*, 85; *O fermento na massa*, 81; *Comunidades eclesiais de base rumo à nova sociedade*, 83; *Fidel e a religião, conversas com Frei Betto*, 1987; *Batismo de sangue, Os dominicanos e a morte de Carlos Marighella*, em 85; *OSPB, Introdução à política brasileira*, em 85; *O dia de Ângelo*, 87; *Cristianismo & Marxismo*, 88; *Catecismo popular*, 89 e 90; *Lula - Biografia política de um operário*, em 89; *A menina e o elefante*, 1990; *Fome de pão e de beleza*, em 90; *Uala, o amor*, em 91; *Fé e libertação*, em 92; *Teilhard de Chardin: sinfonia universal*, em 92 e, em 1993, *Alucinado som de tuba, um romance sobre a história dos adolescentes, dos meninos de rua em nosso País*.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria importante que estivéssemos atentos à realização de justiça. Seria importante que os melindres daqueles que hoje são responsáveis pela Polícia Militar e, inclusive, do próprio Governador Luiz Antônio Fleury Filho, estivessem hoje atentos. Seria importante que o Governador, o Comandante da Polícia Militar, o Secretário de Segurança pudessem deixar um pouco de lado os melindres. Talvez haja tempo ainda para que o Comandante da Polícia Militar, o Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, o Governador Luiz Antônio Fleury Filho venham a retirar ou a transmitir ao Ministério Público a sua desistência de tal ação contra Frei Betto.

Sabe-se hoje da existência de quadrilhas dentro da Polícia Militar. Sabe-se também que, em diversos Estados da Federação, dentre honradas pessoas na Polícia Militar que estão cumprindo seriamente com o seu dever, há aqueles que têm abusado da violência, da arbitrariedade contra os direitos civis, contra os direitos humanos, haja vista aquilo que tem sido detectado e publicado a respeito dos procedimentos da Polícia Militar do Estado de Alagoas que aqui é objeto da atenção e das denúncias dos Srs. Senadores representantes daquele Estado - os Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho, Divaldo Suruagy, enfim, de todos aqueles que se têm preocupado com essa questão da violência.

Gostaria, Sr. Presidente, portanto, de concluir expressando a solidariedade a Frei Betto, dizendo-lhe como será importante, na data de seu julgamento, sexta-feira próxima, dia 2 de julho, que as atenções do País estejam solidárias para com ele, em sua luta pelos direitos da pessoa humana em nosso País.

Nesse artigo, Frei Betto, inclusive comentando a votação na Câmara dos Deputados, relativamente à forma de reajuste dos salários, havia dito que votar para que a correção dos salários se dê apenas de 4 em 4 meses é elevar a gana assassina ao êxtase. Referia-se ao que ocorrera em 1992, no primeiro semestre. Lembremo-nos que o Senado, à época, havia votado pela bimestralidade dos salários; entretanto, isso acabou caindo na Câmara dos Deputados.

Hoje cabe ao Senado Federal examinar responsabilmente a política de ajuste dos salários, de forma a garantir que o poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores brasileiros não seja o item que irá pagar pelo processo de combate à inflação.

Dentro em pouco, teremos a reunião dos Líderes, inclusive com a presença do Deputado Paulo Paim, Presidente da Comissão de Trabalho que tanto tem lutado para que seja garantido o reajuste mensal dos salários com a presença do Ministro Walter Barelle.

Na manhã de hoje, a Comissão de Assuntos Econômicos acordou sobre a importância de termos o depoimento dos Ministros da Fazenda, do Trabalho e da Previdência Social para dialogarmos a respeito da melhor solução para enfrentar o problema da preservação do valor dos salários para garantirmos o aumento do nível de emprego, a recuperação da economia brasileira, concomitantemente com a queda da inflação e o combate à miséria.

Avaliao que o Senado Federal estará à altura das responsabilidades que precisamos enfrentar.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Concedo o aparte ao obre Senador Ronan Tito, com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Senador Eduardo Suplicy, eu estava chegando ao plenário — inclusive lendo um outro projeto que devo relatar — e ouvi quando V. Ex^a mencionou que compete, agora, ao Senado Federal discutir responsávelmente esse projeto. V. Ex^a não está fazendo nenhuma alusão ao procedimento da Câmara dos Deputados?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Ronan Tito, acredito que a Câmara dos Deputados sinalizou para todo o País que os trabalhadores não podem pagar a conta do combate à inflação, que será levado adiante. A meu ver, esse é o sentido da aprovação do projeto que prevê reajustes mensais. Como eu já havia dito, o artigo segundo o qual os salários deverão ter aumentos reais de 3% ao mês, além do reajuste mensal, deveria ser revisto. Seria mais adequado o Senado rever esse ponto, sugerindo proposta mais compatível com uma política de garantia de preservação dos salários e do nível de emprego, para que se evitasse o veto do Presidente. Acredito que, o projeto, assim como está, seria vetado pelo Presidente Itamar Franco.

Podemos, nesta Casa, manter o princípio do reajuste mensal. Para a correção dos salários, poder-se-ia pensar numa forma que não seja prejudicada pelas medidas de combate à inflação.

Sabe V. Ex^a que a remuneração dos que aplicam no mercado financeiro é diária; outras rendas — exceto os salários — têm ajustes frequentes. Sabe, ainda, V. Ex^a como é importante para o Governo o reajuste bimestral dos combustíveis. Há inúmeros exemplos. Poderíamos trazer à tona e levar em conta a experiência brasileira durante o Governo José Sarney. Mesmo considerando essas experiências, o passo para preservar o poder aquisitivo dos assalariados pode ser dado.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Veja, nobre Senador, citei hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, a experiência do Governo Sarney: o Congresso Nacional votou o reajuste mensal, vetado pelo Presidente. Derrubamos o veto, e a inflação foi para 84% dentro de poucos meses. Não estou, nesse momento — minha postura na CPI da Evasão Fiscal demonstra — preocupado com os empresários, com os supermercados, nem com os bancos. Preocupa-me o assalariado, de um modo geral, sem levar em conta o nome que ele tem ou onde ele trabalha. Por que não tentamos a desindexação total? Poderíamos desindexar tudo, seria um choque ortodoxo. Na hora em que o fizéssemos, teríamos a sonhada livre negociação entre patrões e empregados. Nobre Senador, vamos ser honestos: quem, neste País, respeita o salário mínimo? As grandes empresas do Centro Sul pagam mais do que o salário mínimo; as Prefeituras do Norte e Nordeste não pagam o salário mínimo, porque não podem fazê-lo. Por que não partimos para as regras de mercado, para a livre negociação? Temos, hoje, sindicatos competentes, capazes de negociar com os empregadores. Desindexando a economia, não recairá sobre o trabalhador o ônus da inflação; haverá forças de mercado policiadas pelas forças sindicais. É a sugestão que faço a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador Ronan Tito, o fato concreto é que, hoje, inúmeros preços, como a taxa de câmbio, os juros, os contratos relativos à remuneração são caracterizados por correção. Aos exportadores é garantido o ajuste pela taxa de câmbio, que se constituiu em

estímulo à exportação. Havendo, de uma hora para outra, a desindexação total, de maneira a não haver o ajuste desses diversos preços, será necessário encontrar uma outra solução para os salários. Daí a importância do diálogo a respeito da política salarial ser também o diálogo sobre o conjunto da política econômica. Por essa razão, há de haver entendimento entre o Senado e as partes envolvidas — empresários, trabalhadores e o Poder Público, que poderiam até optar pela desindexação. Mas, se ela ocorresse de uma hora para outra, os exportadores, por exemplo, não aceitariam que a taxa de câmbio deixe de ser ajustada da maneira como vem sendo já há algum tempo.

O Ministro Walter Borelli transmitiu a alguns Senadores — estive presente, juntamente com o Líder Pedro Simon — a idéia de existir, junto ao Senado, uma espécie de câmara nacional. Concordo com essa disposição de diálogo. Se o próprio Presidente da República, que convidou os Líderes do Senado para uma conversa amanhã, às 11h, caminhar nessa direção, nós, do Partido dos Trabalhadores, que há três meses estamos dispostos a ouvir uma proposição do Governo, estaremos abertos a uma solução que resguarde o interesse maior dos trabalhadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apesar de inteiramente confiante no programa econômico do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, venho a esta tribuna ressaltar que este plano de enxugamento das despesas públicas não pode atingir Estados pobres como o Amapá, que dependem quase que integralmente do Governo Federal. É uma questão de bom senso. O Amapá foi Território Federal de 1943 a 1988, quando a nova Constituição o elevou à categoria de Estado, mas continuou um Estado pobre, com índices alarmantes de miséria.

A crise de falta de verbas sacrifica as áreas de saúde, educação, abastecimento d'água, energia elétrica e agricultura. Acabo de visitar as cidades de Oiapoque, Amapá e Santana, onde a falta de recursos exibe um Brasil inexplicavelmente atrasado, inexplicavelmente pobre. Em Oiapoque, o hospital precisa de profunda reforma, a começar pelo telhado. Ouvi de um médico obstetra que, devido às chuvas frequentes da região, é comum ali, no meio de um trabalho de parto, abrir-se uma goteira em cima da mesa de cirurgia. É preciso então improvisar recursos para desviar médico e paciente da chuva.

Num Estado de penúria como esse, é impossível cortar recursos destinados a municípios tão pobres. O Governador do Estado, Annibal Barcellos, tem feito todos os esforços para reduzir esse quadro de pobreza, mas sem a participação do Governo Federal isso é impossível. Sei que o Ministro da Fazenda considera fundamental para o sucesso do seu programa o sacrifício de todos, mas essas cotas de sacrifício devem ser repartidas de forma que não prejudiquem irremediavelmente economias já intensamente sacrificadas.

Com 289 mil habitantes, o Amapá tem índices preocupantes de mortalidade infantil — 25 crianças por mil nascimento —, apenas 410 leitos hospitalares e cerca de 170 médicos. Médicos sem as mínimas condições de trabalho e com salários mais aviltantes ainda. Oito pessoas morreram de cólera no meu Estado no ano passado, e o número de casos chega a quase 1.500. E quando visitamos lugares como o Laranjal

do Jari e a Baixada do Japonês — este um bairro de Macapá — vemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quanto é injusta a situação a que está entregue a população do Amapá.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso pretende cortar US\$6 bilhões nas verbas que a União destina aos Estados e municípios. A razão pela qual venho a esta tribuna é pedir que o Governo não corte recursos destinados à saúde, à educação, à agricultura e ao saneamento básico. No caso do Amapá, estes não são recursos que darão uma folga ao Estado. São receitas destinadas a atender o mínimo das necessidades de uma população que já pagou muito caro por essa recessão. É o mínimo necessário a uma população que não aguenta mais ser tão sacrificada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é função primordial do homem público zelar pelos bens do País e representar contra eventuais tentativas escusas de apropriação privada do patrimônio nacional. É no exercício dessa nobre competência que a representação política nos confere que hoje assomamos a esta tribuna. Nosso intuito, assim procedendo, é o de impedir que, mais uma vez, o trabalho penoso de várias gerações de brasileiros seja abocanhado pelos espartalhões de plantão, sempre atentos para as oportunidades que surgem de, a baixo custo, transferirem para os seus bolsos o que, com grande dificuldade, foi acumulado pela diligência da Nação.

Queremo-nos referir, neste momento e em particular, ao processo de privatização da Ultrafertil, empresa estatal controlada pela Petrofertil que, por sua vez, faz parte do grupo Petrobrás. O processo de privatização da Ultrafertil tem estado sob forte suspeição, por conta de erros e de ilegalidades cometidas com o aval da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, presidida pelo Dr. André Franco Montoro Filho, a qual nos referiremos, ao longo deste pronunciamento, simplesmente como Comissão de Desestatização.

Que a denúncia que apresentaremos no que diz respeito à privatização da Ultrafertil, entretanto, sirva como um alerta geral quanto ao programa de privatização do Governo como um todo. Lamentavelmente, constatamos, com o passar dos dias, que as negociações promovidas pelos interesses inconfessáveis de grupos privados continuam ao abrigo do programa de desestatização, não tendo sido irremediavelmente banidas do cenário nacional junto com os Fernandes, os PC, os Coimbras e os Modianos.

Exemplo de que esses grupos permanecem atuantes é a recente privatização da Companhia Siderúrgica Nacional. Em sua coluna diária, publicada na edição da **Folha de S. Paulo** de 11 de abril último, o jornalista Luís Nassif, em denúncia de maior gravidade, descreve como se montou uma operação cujo objetivo era a aquisição da CSN por preço francamente menor do que o preço real da empresa. O prejuízo do Tesouro com a privatização da CSN é estimado pelo colunista, por baixo, em nada menos do que 535 milhões de dólares! Essa reportagem foi um dos motivos para a instalação, no Congresso Nacional, da CPI da Privatização, com o intuito de investigar os fatos revelados.

Segundo o jornalista Luís Nassif, a operação lesiva aos cofres públicos foi montada pelo advogado Jorge Serpa, um velho protagonista de escândalos financeiros neste País, muito mais antigo do que o PC. Curiosamente, o cidadão Jorge Serpa nunca foi apanhado pela Justiça.

Ainda de acordo com o colunista, teriam colaborado com o chamado Esquema Serpa o ex-presidente da CSN, Roberto Procópio Lima Netto — nomeado pelo ex-Presidente Fernando Collor —, o ex-presidente do BNDES, Eduardo Modiano, e até o líder sindical Luiz Antônio de Medeiros.

Sr. Presidente, Sr^s Senadoras, Srs. Senadores, aguardando que a CPI da Privatização investigue a fundo o processo de desestatização da CSN, para que seja dada uma satisfação às dúvidas da opinião pública, passemos de imediato ao assunto que nos trouxe aqui: a privatização da Ultrafertil.

Apresentaremos quatro pontos que desabonam a lisura do processo de privatização da Ultrafertil da forma como tem sido conduzido até então e, finalmente, concluiremos pedindo a anulação do leilão, realizado no dia 24 de junho, até que todas as suspeitas sejam devidamente esclarecidas.

Antes, porém, cabe mencionar as avaliações do patrimônio da Ultrafertil que se fizeram, de modo a situar os Senhores Senadores nesse episódio.

A Ultrafertil, empresa que detém 11% do mercado de fertilizantes no Brasil e que fatura cerca de 200 milhões de dólares por ano, foi avaliada primeiramente por dois consórcios de empresas de consultoria: a Atlantic Capital, que avaliou o patrimônio da empresa em 188 milhões de dólares; e a Price — waterhouse, que estimou esse mesmo patrimônio em 425 milhões de dólares, preço mais de duas vezes maior do que o primeiro.

Como a Lei nº 8.031 reza que, quando há uma diferença entre avaliações superior a 20%, se deve proceder a uma terceira avaliação; convocou-se então, para essa terceira avaliação, o consórcio liderado pela Trevisan Associados, naturalmente contratado por meio de licitação pública. Depois da avaliação da Trevisan e da revisão promovida nos estudos dos dois outros consórcios, se chegou a números curiosamente muito próximos: a avaliação da Price Waterhouse despencou de 425 milhões de dólares para apenas 197 milhões, a avaliação da Atlantic Capital subiu um pouco para 205 milhões de dólares e a Trevisan estipulou o preço da Ultrafertil em 204 milhões de dólares.

Por fim, a Comissão de Desestatização resolveu por bem fixar o preço da Ultrafertil em 207 milhões de dólares e marcou o leilão da empresa para o dia 24 de junho.

Vale destacar, entretanto, que, em estudo técnico da Diretoria da Petrofertil, controladora da Ultrafertil, o preço da empresa a ser privatizada foi estimado em 392 milhões de dólares, ou seja, 185 milhões de dólares a mais do que o preço estipulado pela Comissão de Desestatização. Esse estudo detalhado da Petrofertil, elaborado por técnicos com muitos anos de experiência no setor de fertilizantes, encontra-se conosco e está à disposição dos Srs. Senadores.

A mais grave falha técnica da avaliação da Trevisan — que serviu de base para o preço de 207 milhões de dólares a que chegou a Comissão de Desestatização —, segundo os técnicos da Petrofertil, foi estimar o preço da uréia, principal produto da Ultrafertil, em apenas 105 dólares por tonelada. A Trevisan, nesse caso, considerou o preço da uréia de qualidade inferior à produzida pela Ultrafertil vendida no Mercado do Mar Negro, naturalmente deprimido pelas dificul-

dades por que passa atualmente a ex-União Soviética. A referência universalmente aceita para o preço da uréia, todavia, é o Mercado do Caribe, onde esse produto atinge um preço por tonelada superior em 20 dólares ao preço do produto vendido no Mercado do Mar Negro.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para não cansar a atenção de V. Ex's com minúcias técnicas, exporemos os quatro pontos que nos levam a crer que o leilão da Ultrafertil deve ser adiado até que sejam sanados os vícios do processo.

Os dois primeiros pontos ajudam a compor um quadro em que as empresas de consultoria contratadas são induzidos por autoridade responsável pelo processo de privatização a ajustarem suas avaliações em determinado patamar e em que as possíveis vozes discordantes são alijadas das reuniões da Comissão de Desestatização.

Vamos aos fatos.

Em primeiro lugar, registre-se que, no parecer sobre a privatização da Ultrafertil, assinado pelo Procurador da República, o Dr. Hugo Gueiros Fernandes Filho, e homologado pelo ex-Consultor-Geral da República, o Dr. José de Castro, levantaram-se dúvidas quanto ao comportamento adotado pelo diretor do BNDES, o Sr. Sérgio Zedron, numa reunião da então Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (PND).

No seu longo parecer, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de dezembro de 1992, o Consultor da República Hugo Gueiros Fernandes Filho contestou, nos termos dos princípios da licitação, entre outros procedimentos, o de recontratar novas avaliações por parte de empresas de consultoria que já concluíram seus estudos, baseadas essas novas avaliações em premissas diferentes daquelas inicialmente assumidas por elas. Segundo o Dr. Hugo Fernandes Filho, o edital da licitação confere às empresas contratadas liberdade para a assunção das premissas nas quais se baseiam suas avaliações.

Pois bem, em uma reunião da Comissão Diretora do PND, quando estavam em curso as mencionadas reavaliações solicitadas pela Comissão, o Sr. Sérgio Zedron, conforme registrado em ata da reunião, qualificou como alto o valor, acima de 200 milhões de dólares, a que chegaram as empresas de consultoria contratadas para o preço mínimo da Ultrafertil. A respeito desse incidente, conclui o Dr. Hugo Fernandes Filho:

“Seria temerário desprezar, de pronto, a possibilidade de que o fato tenha influenciado, em maior ou menor grau, as avaliações posteriores ou a fixação do preço mínimo, todos situados em patamar de 200 milhões de dólares — tanto maior se as empresas contratadas para a avaliação seguiram as novas premissas, ou novos critérios, fixados pelo BNDES.”

Em segundo lugar, de acordo com queixa apresentada ao presidente da Comissão de Desestatização, o Dr. André Montoro Filho, o convite aos representantes dos empregados da Ultrafertil para que participem das reuniões da Comissão referentes ao processo de privatização da empresa — o que é assegurado por lei — somente teria sido formalizado em data posterior à da realização das mencionadas reuniões.

Em terceiro lugar, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, em correspondência em nosso poder, atada de 17 de fevereiro do corrente ano, menciona que a regular existência jurídica do Consórcio Fertifós é colocada em dúvida por documento emitido pela Junta Co-

mercial do Estado de São Paulo. Registre-se que o Consórcio Fertifós está inscrito para participar do leilão da Ultrafertil.

Além do mais, de acordo com reportagem do *Jornal do Brasil* de 11 de abril deste ano, a Fertifós controla 40% do mercado de fertilizantes, após ter arrematado a Fosfertil e a Goiasfertil, empresas privatizadas no ano passado. Corre-se, portanto, o risco de se cometer um dos pecados capitais da privatização, segundo reportagem recente do jornal *Gazeta Mercantil*: “substituir-se um monopólio público por um monopólio privado”.

Em quarto e último lugar, há uma ilegalidade tão manifesta na contratação da empresa de consultoria Trevisan e Associados, que esse fato, por si só, bastaria para macular todo o processo de privatização da Ultrafertil, exigindo sua imediata suspensão.

A Trevisan — como já mencionamos no começo deste pronunciamento — do leilão da Ultrafertil. Foi a empresa-líder do consórcio contratado, após licitação, para efetuar a terceira avaliação da Ultrafertil. Foi baseado no estudo da Trevisan — também dissemos — que a Comissão de Desestatização fixou o preço mínimo da Ultrafertil em 207 milhões de dólares.

Acontece que a participação da Trevisan e Associados na licitação promovida pela Comissão de Desestatização, com o intuito de proceder a uma terceira avaliação da Ultrafertil, contraria de forma acintosa os termos do edital da referida licitação.

Proclama o edital, em seu subitem 5.1.1.:

“Estão impedidas de participar da licitação as empresas que realizaram, na condição de contratadas ou subcontratadas, qualquer serviço relacionado com as avaliações anteriores da EMPRESA” (no caso, a Ultrafertil), inclusive serviços de auditoria, (...), bem como as empresas especializadas que houverem assessorado investidores que se pré-identificaram para o leilão de privatização da EMPRESA (no caso, a Ultrafertil).”

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Trevisan prestou serviços de auditoria contábil a quatro empresas que, agrupadas a outras empresas, formam o Consórcio Fertinitro, que, por sua vez, se pré-identificou para o leilão de privatização da Ultrafertil. Isso o edital proíbe terminantemente, o que corresponde a uma ilegalidade flagrante no processo de privatização da Ultrafertil.

A Trevisan prestou serviços às empresas Benzenex S.A., Fertibrás S.A., Manah S.A. e Solorríco S.A., todas componentes do Consórcio Fertinitro, que, aliás, é o novo nome do antigo Consórcio Fertifós — aquele cuja existência jurídica regular está a merecer esclarecimentos e cuja participação no mercado nacional de fertilizantes é 40% após ter arrematado a Goiasfertil e a Fosfertil. Vejam que coincidência...

A prova de que a Trevisan prestou serviços às empresas mencionadas está publicada nos jornais de grande circulação deste País, na forma de pareceres dos auditores em relação aos balanços patrimoniais das empresas. Assim, a Trevisan prestou serviços à Benzenex em 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993. À Fertibrás, a Trevisan prestou serviços em 1991, 1992 e 1993. À Solorríco, em 1991, 1992 e 1993. Os documentos estão conosco, à disposição dos Srs. Senadores.

Para completar esse cenário de um processo de privatização opaco — diríamos mesmo obscuro — cumpre registrar que o principal consultor subcontratado pela Trevisan para o serviço de avaliação do patrimônio da Ultrafertil, o enge-

nheiro químico John Sinden, é um ex-agente técnico e consultor da Manah S.A.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas denúncias são de conhecimento da recém-instalada CPI da Privatização. Apenas quisemos reiterá-las e expô-las com maior minúcia para o esclarecimento dos membros desta Casa. Diante desses fatos, não é necessário dizer mais nada.

Dessa forma, só podemos concluir este pronunciamento solicitando às autoridades competentes a anulação do leilão da Ultrafértil, realizado no dia 24 de junho, até que seja apresentada à opinião pública uma explicação convincente acerca desses graves acontecimentos.

Esta Casa deve continuar cumprindo seu papel de fiscalizadora dos atos da Administração Pública, o que vem fazendo com muito empenho e com muito louvor nos últimos anos. Devemos estar atentos para as tentativas renovadas de dilapidação do patrimônio público, que custou muito trabalho a nossos ascendentes e que deixaremos como herança maior à geração que nos sobreviverá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio _ César Dias _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Iram Saraivá _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Luiz Alberto Oliveira _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência, nos termos do art. 40, § 1º, alínea b, item 1, do Regimento Interno, propõe ao Plenário os nomes dos Senadores Alfredo Campos, Irupuan Costa Júnior e Lavoisier Maia para representarem o Senado em visita ao Reino Unido, como convidados do Parlamento Britânico.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 645, DE 1993

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do artigo O monopólio da Justiça, de autoria do Dr. Joaquim Falcão, publicado no **O Globo**, de 27-6-93.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Dario Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1993

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº

156/92 e do Projeto de Lei do Senado nº 72/93, por se tratar de matéria análoga.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Senador José Fogaça.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal (artigo 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 13, parágrafo 1º), que seja considerado como licença autorizada o período de 1º a 12 de julho do corrente ano, onde ausentar-me-ei dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao exterior — Estados Unidos da América e Japão — sendo que neste último participarei de reuniões com o Dr. Hiroshi Saito, Presidente da Comissão Econômica Mista Brasil-Japão, e membros do Keidanren Building, onde mantereí contatos de interesse da economia do nosso País e da indústria brasileira.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Senador Albano Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1993

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, nos dias 30 do corrente e 1º de junho, a fim de participar do Seminário Internacional de Administração Municipal, sobre o tema "Melhoria da Dotação Financeira dos Municípios", a realizar-se em Aracaju/SE.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Senador Divaldo Suruagy**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 28 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal
NESTA

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País, no período de 7 a 28 de junho próximo, quando estarei de viagem aos Estados Unidos da América e Canadá.

Cordialmente, — **Senador Valmir Campelo**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1993

Dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado contratado por temporada em localidades turísticas, aplica-se o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Lei, empregado por temporada aquele que é contratado, em localidade turística, por prazo certo, para atender ao acréscimo transitório da demanda de serviços decorrente do aumento sazonal do fluxo de turistas.

Art. 2º Os contratos de trabalho por temporada terão duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único. Mantida a relação de emprego após o prazo máximo fixado no caput deste artigo, os contratos passam a vigorar por tempo indeterminado.

Art. 3º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos empregados por temporada será pago diretamente ao interessado, ao término do contrato, atualizado na forma da legislação específica.

Art. 4º Acordo escrito entre as partes poderá suspender, para todos os efeitos legais, contrato de trabalho por prazo indeterminado, durante o período de temporada, propiciando ao empregado contratar com empresa de outra localidade, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação, do qual deverá constar a relação das localidades que reúnam características que justifiquem a contratação por temporada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Milhares de trabalhadores brasileiros são contratados todos os anos, informalmente, para o exercício de atividades ligadas ao turismo que, em muitas localidades, não comporta a contratação de trabalho por prazo indeterminado, dada a sazonalidade do fluxo de visitantes. Nossa iniciativa visa trazer para o campo formal da economia todos estes trabalhadores, garantindo-lhes alguns direitos específicos, compatíveis com a natureza dessa contratação. São inúmeras as vantagens decorrentes da incorporação dos "empregados por temporada" ao conjunto dos trabalhadores regulares. Entre elas podemos citar o aumento da arrecadação fiscal e previdenciária, questão de relevante interesse no momento político que vivenciamos.

Antes de analisarmos especificamente os artigos que compõem o projeto, esclareçamos que a expressão "trabalho temporário" tem sua utilização consagrada pela doutrina e legislação para designar o trabalho prestado por trabalhadores contratados por empresas de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Por esta razão

nos utilizamos da expressão "empregado por temporada", para designar aqueles "temporários" ligados à atividade turística, que também são conhecidos como trabalhadores estacionais (em estações de veraneio).

Entre os direitos que propomos assegurar aos empregados por temporada está a duração mínima e máxima do prazo de contratação. Esta norma pretende evitar eventuais abusos, pois a regra geral deve continuar sendo a contratação por prazo indeterminado, sem dúvida, mais aconselhável e justa. Atentamos, no entanto, para o fato de que a contratação por temporada, sem limites temporais, é ilógica e não corresponde à natureza de atividade disciplinada.

Com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o projeto prevê o seu pagamento diretamente ao interessado, ao término do contrato, com atualização. Justifica-se a norma como medida desburocratizante, redutora do volume de gastos contábeis, além de economicamente necessária, pois depósitos referentes a poucos meses não cobrem os custos bancários de manutenção. Sabe-se que hoje o depósito mínimo em Caderneta de Poupança está próximo ao valor de 1 (um) salário mínimo (Caixa Econômica Federal).

O Projeto prevê, também, a possibilidade de suspensão de contrato por prazo indeterminado, mantido com outra empresa, através de acordo entre as partes, realizado com o intuito de contratação por temporada com empregador da área de turismo. Esta norma atenta para reduções de demanda de serviços em certas localidades, e possibilitando o deslocamento temporário de mão-de-obra para localidades com maior demanda, decorrente do aumento do fluxo turístico.

Finalmente, a iniciativa, como é praxe, atribui ao Poder Executivo a regulamentação da Lei em que se transformar o Projeto, devendo constar do ato regulador as localidades que, pelas suas características, justifiquem a contratação por temporada. Com isto pretende-se evitar o uso abusivo da contratação por temporada.

Esclarecidas as razões que nos levam a propor regras disciplinadoras desta atividade e resumidamente comentadas as disposições constantes do projeto, submetemo-lo à apreciação dos Senhores Senadores, esperando contar com o seu apoio e aprovação à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.019 DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 69 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 649, de 1993

Exmº Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais com base no artigo 175, alínea d, a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria PLC nº 114/93, constante no item 2, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador César Dias.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente requerimento, do nobre Senador César Dias, solicita inversão de pauta, propondo que o item 2, que trata do aumento do contingente policial do Distrito Federal, passe a ser o último item da pauta. Para ser apreciado, portanto, depois da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991.

Como todos sabemos, Sr. Presidente, emenda à Constituição requer, para a aprovação, a presença em plenário de dois terços dos Srs. Senadores da República, e como esse projeto de interesse do Distrito Federal, Projeto de Lei da Câmara nº 114, requer uma votação simples, não vejo porque alterarmos a Ordem do Dia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço, com a devida vênia, a compreensão de todos para a votação desse importante projeto, porque todos sabemos as condições precárias de segurança em que se encontra não só o Plano Piloto, mas todo o Distrito Federal. Há 17 anos, Sr. Presidente, o quadro da Polícia Civil de Brasília não aumenta o seu efetivo, estamos, assim, com um déficit razoável de policiais. Daí o aumento expressivo da criminalidade em todo o Distrito Federal.

A segurança é fundamental. Sr. Presidente, e o que o nobre Senador César Dias deseja é que nós, como Relator desse projeto, acolhamos uma emenda de sua autoria que autoriza os policiais do seu Estado a integrarem o quadro de pessoal do Distrito Federal. Isso, no entanto, não é possível, por dois motivos. Primeiro, porque é uma medida inconstitucional, já que aumentaria a despesa. Segundo, porque não cabe mais, neste momento, a apresentação de emendas; isso seria possível na sessão de sexta-feira, quando apresentei aqui em plenário o meu relatório e o projeto foi discutido. Mas naquela ocasião não foi apresentada qualquer emenda.

Dessa forma, para que seja atendido o fundamental, que são a educação e a segurança, e, neste caso específico, para melhorar a segurança da comunidade do Distrito Federal, encaminho contrariamente ao pedido de inversão de pauta do nobre Senador César Dias, pedindo a atenção das Lideranças de todos os Partidos políticos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. César Dias — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com a palavra o nobre Senador César Dias, para encaminhamento de votação.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse Projeto de Lei da Câmara nº 114/93, está tramitando

no Senado Federal com muita rapidez. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Iram Saraiiva, informou-me que o havia distribuído para o Senador Pedro Teixeira, do Distrito Federal. Entrei, então, em contato verbal com o Senador Pedro Teixeira, para que pudéssemos nos debruçar sobre essa emenda, que o nobre Senador Valmir Campelo está aludindo.

Creio que a emenda não é inconstitucional, porque todos os policiais do Distrito Federal são pagos pela União, o que se coaduna com o fato de que os policiais dos antigos Territórios do Amapá e Rondônia também eram pagos pela União. Sobre essa possibilidade de haver inconstitucionalidade, realmente acredito que o assunto deve ser discutido e, quem sabe, até levado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, não posso permitir que o projeto tramite com tanta rapidez, sem que seja ouvido um Senador que está interessado no caso e, também, um Estado, o de Roraima.

Por isso solicitei a inversão de pauta. O assunto mais importante que temos para votar nesta tarde é o Projeto de Lei nº 126, de 1993.

Acredito que é justa esta minha reivindicação e também trabalharei, após a análise da minha emenda, para dar celeridade a esse projeto, para que possamos votá-lo em regime de urgência urgentíssima e, posteriormente, levá-lo à Câmara, para que lá ele seja também aprovado.

Este é o meu posicionamento, Sr. Presidente, e vou manter o meu requerimento.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra V. Exº

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos discutindo a emenda, porque ela não existe. A emenda não foi apresentada para que o Plenário dela tomasse conhecimento e a discutisse.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol, para encaminhar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, as coisas devem ser lúcidas e claras. Para que efeito não se irá votar esse projeto? Essa é a pergunta. Para que efeito normal e legal suspenderemos a votação se, bem ou mal — não discuto esse aspecto —, chegou-se a um momento em que não há mais nada a se discutir, só há que se votar? Qual é o objetivo, qual é a finalidade de se adiar a votação?

A emenda que foi mencionada, do ponto de vista regimental, não pode mais entrar. Por sinal, se esse é o fundamento da emenda, ela não tem nada a ver com o projeto. Seria uma adição totalmente diferenciada do projeto, além de, realmente, se se tratar de a União ficar com os custos de funcionários dos Estados ser, evidentemente, inconstitucional.

A pergunta que faço é esta — por uma questão de objetividade: por que adiar a votação, se votando hoje, daqui a 10 ou a 100 dias votaremos a mesma coisa, pois não há nenhuma

possibilidade de modificação, do ponto de vista regimental, legal e jurídico?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Senador Jonas Pinheiro, o Senador Ronan Tito já havia solicitado anteriormente a palavra.

A Mesa lembra aos Srs. Senadores que o art. 310, parágrafo único, do Regimento Interno, determina que:

“Parágrafo único — O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.”

Então, o Senador Ronan Tito vai falar pelo PMDB e outros Senadores, poderão falar em nome de sua bancada. Não podem falar dois Senadores pela mesma bancada.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ordem é contenção de gastos; a ordem é não contratar ninguém; a ordem é não aumentar os efetivos; a ordem é não fazer obras; a ordem é “cortar a carne, até o osso”. No entanto, existe lei para uns e lei para outros.

Causou-me certa estranheza e até espécie quando ouvi falar que o Ministro Fernando Henrique Cardoso pretende remeter para o Congresso Nacional um corte linear de 50% no Orçamento. E estamos sabendo, *en passant*, que atrás do requerimento vem a lei, atrás da lei vem o aumento do efetivo, atrás do efetivo vem o pagamento e atrás do pagamento vem o déficit. Só isso.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, sobre esse requerimento de inversão, que está em votação, é que já estou, de certa maneira, encaminhando a votação do projeto, porque estou deixando clara a minha posição. Ou fazemos verdadeiramente uma política que contenha a inflação ou vamos votar lei de reajuste salarial todo dia. Por que mensalmente, se os preços sobem todo dia? Ou será que há aqui alguém capaz de me afirmar, como afirmou o Deputado Paulo Paim, que os preços sobem todo mês?! Os preços sobem todo dia! Vamos perseguir, verdadeiramente, uma lei de contenção de gastos, de despesas ou isso não vale, por exemplo, para a Linha Vermelha, para o metrô de Brasília e para a Polícia Federal? Já estou com complexo de trabalhar em Brasília, porque todo mundo diz que Brasília é diferente!

Sr. Presidente, fiz parte da Comissão do Distrito Federal ao tempo em que seus problemas eram resolvidos no Senado. E havia, naquela Comissão, uma ansia, uma vontade enorme que se criasse a Câmara Distrital, a fim de que os assuntos de Brasília fossem ali resolvidos. Criamos a Câmara Distrital, porém, as coisas continuavam as mesmas. Às vezes, ouvimos até ameaças: vocês vem morar aqui e estão querendo o quê?

Pediria aos nossos companheiros, não só os de Brasília, mas todos os outros, que compulsassem o Orçamento e verificassem a dotação orçamentária para Brasília — só não vou chegar ao ponto de propor a volta do Congresso Nacional para o Rio de Janeiro.

Se, verdadeiramente, estamos falando em contenção de gastos, de despesas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos ter critérios, e critérios corretos.

Vejam V. Ex^{as} o seguinte: na medida em que fornecemos mais recursos a Brasília, criamos condições não só de construção do metrô, mas também de distribuição de terrenos e até a possibilidade de o Governador anunciar que criará 100 mil empregos! É a meca do emprego. Com isso, uma avalanche de brasileiros virá para cá, e Brasília deixará de ser a Brasília que deveria sediar o Governo — como Washington e outras cidades de igual jaez —, para ser uma cidade industrial.

Neste momento, vejo a Federação das Indústrias de São Paulo ficar alegre porque a queda do desemprego baixou, repito, a queda do desemprego baixou. E Brasília está anunciando, através do seu Governador, que vai criar 100 mil empregos.

Acredito que, primeiro, devemos discutir a identidade de Brasília, parece que há uma crise de identidade. O que é Brasília mesmo? O que queremos fazer de Brasília? Uma nova megalópole? Uma nova São Paulo? Tudo bem. Se chegarmos a esse acordo, incrustamos nesta cidade o Congresso Nacional, os Ministérios etc. Mas, se o objetivo de Brasília é sediar o Governo e criar condições para os que aqui vivem, ela tem que entrar nas regras gerais de todo o País.

Para mim, Sr. Presidente, é verdadeiramente difícil entender que se cortem verbas para programas importantes como as frentes de trabalho no Nordeste, mas não se cortem as verbas para a Linha Vermelha e para o metrô de Brasília.

Agora, estamos premidos por um requerimento que vai nos levar a uma votação de uma lei para aumentar o efetivo da Polícia Civil. De certa maneira, nós, Parlamentares que aqui vivemos, vamos nos sentir até um pouco constrangidos em votar contra. E a nossa proteção, como é que vai ficar?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa lembra aos Srs. Senadores que o encaminhamento de votação que está sendo feito é com relação ao requerimento e não ao projeto.

O requerimento do Senador César Dias propõe a inversão da pauta da Ordem do Dia, colocando o item 2º em 7º. É isso o que está sendo discutido. Os Srs. Senadores poderão encaminhar a votação de acordo com o art. 330, § 1º, do Regimento Interno, falando um Senador por bancada.

Lembro, também, ao nobre Senador Valmir Campelo que S. Ex^a já utilizou o tempo disponível destinado ao seu partido, o PTB.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já que, indevidamente, eu discuti o projeto, peço ao meu Líder que, na hora da votação, incumba um dos Senadores para discuti-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Para encaminhamento de votação do requerimento de inversão de pauta, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a compreensão dos Senadores, principal-

mente de Brasília, para aceitarmos esse pedido de inversão de pauta. Falo aqui de improviso porque não sabia da existência desse pedido, mas essa inversão permitiria uma discussão, atendendo solicitação do Senador José Paulo Bisol que gostaria de saber o porquê desse requerimento.

E, também, atendendo as ponderações do Senador Roman Tito, de que é hora de se tentar evitar maiores despesas, estamos propondo — já está inclusive na Mesa — um pedido de destaque para o art. 2º. A proposta inicial determinava que essas vagas fossem preenchidas de acordo com as condições orçamentárias, e isso ocorreria a partir de 1994. Mas, em virtude de uma emenda apresentada na Câmara por um Deputado de Brasília, ficou estabelecido que a partir de cada vaga seria nomeado um candidato.

Por isso, penso que seria conveniente discutirmos essa matéria até amanhã. Se for atendido o requerimento do Senador César Dias, esse projeto poderá ser discutido com os Senadores de Brasília para verificarmos como fazer para não prejudicar o projeto nem o programa que o Executivo está tentando implementar, qual seja, o de redução de despesa.

Esse é o pedido que faço a todos os Senadores, não só aos de Brasília. Acredito que o espaço de tempo de 24 horas não levará ao aumento da criminalidade na cidade e, enquanto isso, poderíamos discutir mais serenamente essa questão. Se o requerimento for atendido, teremos todas as condições para isso.

O Sr. Pedro Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de Vice-Líder pelo Partido Progressista, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem V. Exª a palavra para encaminhamento de votação do requerimento.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, neste encaminhamento da votação do requerimento, preliminarmente, louvar o Senador Jutahy Magalhães, na Liderança do PMDB, pela maneira como expôs a situação: com grandeza, buscando soluções, sem idiosincrasias e sem misturar alhos com bugalhos, colocando realmente as condições de respeitarmos todos os concursados que estão aguardando a nomeação.

Sr. Presidente, antes de ouvir a palavra do Senador Jutahy Magalhães, pensava em pedir, no encaminhamento, a rejeição do requerimento de inversão da pauta. Entretanto, vou concordar com a inversão solicitada para que a matéria seja realmente discutida num elevado nível, como foi a proposta do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Senador Jonas Pinheiro, V. Exª poderá falar por ocasião da discussão do projeto. No momento, está sendo discutido o requerimento e, pela bancada de V. Exª, já se pronunciou o Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, sou o Relator do projeto. S. Exª está falando pelo Partido.

SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Gostaria de advertir V. Exª que não se trata de discussão do projeto e, sim, do requerimento de inversão de pauta.

O Sr. Valmir Campelo — Mas, como Relator do projeto, cabe-me, em qualquer oportunidade, pronunciar-me como

tal. Fui Relator do projeto na discussão e o sou no encaminhamento também, tanto no requerimento como na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Vou repetir a leitura do parágrafo único do art. 310 do Regimento Interno, para conhecimento da Casa.

“Parágrafo único — O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.”

Como vimos, aqui não há ressalva à condição de Relator. Na ocasião em que V. Exª fez o encaminhamento de votação, o fez em nome da bancada do PTB; conseqüentemente, a Mesa não pode deferir a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro que pode reservar-se para discutir o projeto na ocasião oportuna.

Em votação requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, é feita a inversão de pauta e o item 2 passará a ser o último item, ou seja, o sétimo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, “b”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 8.532, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Antes da emissão do parecer sobre a matéria, a Presidência esclarece ao Plenário que o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.532, de 28 de dezembro de 1991, ocorrerá amanhã, dia 30 de junho de 1993.

Por essa razão a matéria, nos termos regimentais, tramita em regime de urgência (art. 336, alínea b, do Regimento Interno), podendo ser oferecida emenda à proposição até o encerramento de sua discussão.

Nos termos do art. 140, alínea b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 126/93 busca prorrogar por mais seis meses a vigência de regra especial, de caráter transitório, no âmbito do Programa de Seguro-Desemprego.

Em face da desfavorável conjuntura econômico-social que vem caracterizando o País, nos últimos anos, e do conseqüente aumento do número de desempregados, tem vigorado, desde o início de 1992, regra excepcional de habilitação ao seguro-desemprego.

Essa regra dispensa os trabalhadores demitidos, a partir de 1992, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, qual seja: ter sido empregado ou ter exercido atividade autônoma durante pelo menos 15 meses nos últimos 2 anos.

Nesse contexto, os trabalhadores dispensados têm tido que comprovar apenas que estiveram empregados nos seis meses anteriores ao requerimento do seguro-desemprego (inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998). Isso significa a concessão do benefício a número muito maior de pessoas do que aquele que se verificaria caso os dois critérios de habilitação estivessem em vigor. Isso porque, com a estagnação econômica, o período médio de desemprego no Brasil tem sido bastante elevado, fazendo com que grande contingente de trabalhadores demitidos não consiga comprovar 15 meses de emprego nos últimos 24 meses.

O dispositivo excepcional em exame foi implementado através da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, para vigor por seis meses. Ocorre que as premissas básicas que induziram o estabelecimento da medida, causa e efeito do mesmo problema, continuaram presentes após junho de 1992, quais sejam: estagnação econômica e substancial nível de desemprego.

Assim, seu prazo de validade foi estendido, através da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, para final de dezembro de 1992 e, posteriormente, para 30 de junho do ano seguinte, por intermédio da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992.

Agora, em fins do primeiro semestre de 1993, faz-se necessária nova prorrogação, posto que as condições sócio-econômicas brasileiras ainda não foram revertidas. E é justamente essa a intenção do Projeto de Lei nº 129, de 1993, de autoria do nobre Deputado José Serra.

II — Voto do Relator

Analisando o Projeto sob o prisma legal, atestamos sua constitucionalidade e juridicidade, assim como verificamos a adequada técnica legislativa utilizada.

Segundo dispõe o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, o seguro-desemprego é benefício de caráter previdenciário. Como tal, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal sobre ele legislar (inciso XII do art. 24 da Constituição), cabendo à primeira esfera de poder estabelecer normas gerais, como esta consubstanciada na proposição em exame.

Ademais, nada obsta a iniciativa do Poder Legislativo quanto à matéria, uma vez que a mesma não se encontra prevista nas competências privativas do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, nada há a opor. Como já foi mencionado, infelizmente ainda persistem as premissas que fundamentaram o estabelecimento temporário de critério menos rígido de habilitação ao seguro-desemprego. Desse modo, a prorrogação da vigência desse critério é fundamental para atenuar os efeitos sociais negativos gerados pela grave situação da nossa economia.

Vale ressaltar, por fim, que é do conhecimento público os substanciais superávits que vêm sendo registrados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, que, dentre outros fins, destina-se ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego.

Desse modo, a prorrogação das condições excepcionais de acesso ao seguro — que implicam maior cobertura de beneficiários — não deverá comprometer o necessário equilíbrio financeiro do FAT.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993.

Este é o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 29 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1993 (apresentado como conclusão de parecer de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 202, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1993.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Beni Veras, Relator — Júnia Marise — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 202, DE 1993**Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros), equivalente a 546.043,93 UFIR para execução de obras de infraestrutura urbana naquela municipalidade.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

1 — **valor pretendido da operação:** Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros), atualizados pela variação da taxa referencial de juros;

2 — **juros:** 10,5% a.a. (dez e meio por cento ao ano);

3 — **atualização monetária:** taxa referencial de juros — TR;

4 — **garantia:** caução de cotas-partes do ICMS e/ou de outros tributos municipais;

5 — **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana;

6 — **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em noventa e seis parcelas mensais, com carência de até vinte e quatro meses;

— **dos juros:** de acordo com o contrato de financiamento, sem prazo de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 4:**

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, já estudei o relatório do substitutivo do nobre Senador Garibaldi Alves Filho. No entanto, pediria 24 horas de prazo, para que tivéssemos não só uma maior discussão em **petit comité**, mas também com todo o Plenário, pudéssemos debater esse assunto, que é do maior interesse, não só do Congresso Nacional, mas de todo o Brasil atualmente, quando se discute a quebra do sigilo bancário.

Na época em que relatei esse projeto ouvi um assessor do Congresso Nacional, e eu gostaria de ouvir mais dois. Por isso, peço a V. Exª 24 horas de prazo para apresentar o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tendo em vista a solicitação formulada pelo Senador Ronan Tito quanto à concessão de mais 24 horas para apresentar o seu parecer, gostaria de lembrar a S. Exª que o art. 346, inciso II, do Regimento Interno, determina que os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, c.

Conseqüentemente, V. Exª teria que apresentar o parecer na sessão de hoje.

O SR. RONAN TITO — Como V. Exª denegou o meu pedido passo a ler o relatório com a aprovação deste Parlamentar. No entanto, repito, nobre Presidente que não tinha caráter procrastinatório esse pedido de 24 horas para debater o assunto.

Primeiro, gostaria que esse assunto fosse debatido com o Plenário, com mais parlamentares presentes. Aqui me socorre a presença de três grandes juristas. Não sou advogado, mas tenho uma assessoria boa do Senado Federal que diz que o relatório está bom.

Dado que foi denegado o meu pedido de adiamento por 24 horas, passo a ler o relatório e dar o meu parecer.

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993, — Complementar — que “revoga o § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

I. RELATÓRIO

a. Introdução

1. Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993, — Complementar — através do qual o ilustre Senador GARIBALDI ALVES FILHO propõe a revogação do § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595/64. Este dispositivo determina que os pedidos de informações do Poder Legislativo, quando os dados estiverem protegidos pelas normas de sigilo bancário, sejam aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou, ainda, de Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. O projeto visa a solucionar a polêmica existente entre os Poderes Legislativo e Executivo acerca da vigência, ou não, do dispositivo mencionado. Segundo o autor, a proposição conferirá “efeitos normativos gerais à decisão do Parecer nº 173/90, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal”, que considerou derogado o § 4º, do art. 38, da Lei 4.595/64 e interpretou que, de acordo com a Constituição Federal, art. 50, § 2º, e os arts. 215, I, e 216, III, do Regimento Interno desta Casa, o pedido de informações deve ser aprovado pela Mesa do Senado Federal e não mais pelo Plenário.

3. Ao final, o Senador GARIBALDI ALVES FILHO justifica que a proposição foi apresentada sob a forma de projeto de lei complementar, em razão de a Lei 4.595/64 haver sido recepcionada pela Carta de 1988 como Lei Complementar, por força do estabelecido no art. 192, *caput*, do texto constitucional. Conseqüentemente, a alteração da referida Lei concretiza-se mediante outra lei complementar.

b. A Polêmica

4. Em 1990, a Mesa do Senado Federal aprovou um requerimento de informações, de autoria do Senador JAMIL HADDAD, encaminhado à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, que deveria ter sido respondido no prazo de trinta dias. Na resposta da Ministra, foi apensado um ofício assinado pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central e dirigido ao Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, no qual consta a seguinte afirmação:

“A propósito, cumpre-se comunicar a V. Sª que o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64 — que continua em pleno vigor mesmo diante do estatuído do § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 — condiciona, *in casu*, à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições e dos serviços por elas prestados.”

5. Tal resposta determinou que a Mesa do Senado Federal formulasse consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a respeito da matéria, com base na constatação:

“Há, portanto, conflito na interpretação da norma constitucional (§ 2º do art. 50) nas áreas do Legislativo e do Executivo. Enquanto o Congresso, por suas Casas, entende que a competência para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado é de suas Mesas, o Executivo entende que, no caso de informações de caráter sigiloso, há de se

aplicar o princípio estabelecido na Lei nº 4.595/64, que transfere ao Plenário das Casas essa competência.”

6. O pronunciamento da CCJ-SF efetuou-se através do Parecer nº 173, de 26 de maio de 1990, relatado pelo nobre Senador JUTAHY MAGALHÃES. As principais conclusões nele contidas são:

“1) o Senado Federal, no legítimo exercício de sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e seqs.), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do *quorum* para votação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno”.

Portanto, no Parecer nº 173, de 1990, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sustentou a tese da derrogação do § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595, com base na superveniência de normas regimentais. Deixou de acolher, entretanto, a tese de que o art. 50, § 2º, da Constituição Federal já produzira a revogação daquele dispositivo, que foi, posteriormente, defendida pela Câmara dos Deputados e já havia sido sustentada no Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAT/Nº 107/90, que concluiu:

“1) que o dispositivo constitucional derogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional” (PGFN/C AT/Nº 107/90).

Ao contrário daquela Procuradoria, assim se manifestou a CCJ do Senado Federal, ainda por intermédio do Parecer nº 173, de 1990:

“... a assertiva segundo a qual ‘... o estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988...’ não teve o condão de derogar o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64, embora verdadeira, constituiu-se em monumental tautologia jurídica...” (grifo nosso).

7. A posição do Poder Executivo ficou expressa no Parecer nº CR/JM-12/92, da lavra do Consultor da República JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO, homologado pelo Parecer nº JCF-5, do Consultor-Geral da República JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, ambos publicados no *Diário Oficial da União* de 29 de outubro de 1992. Eis a ementa dos referidos Pareceres:

“SIGILO BANCÁRIO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES PELO PODER LEGISLATIVO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recepcionada como a lei complementar a que se refere o art. 192, *caput*, da Constituição de 1988, e, como tal, só pode ser alterada por outra lei complementar.

Assim, aos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, não pode ser atribuído o condão de terem derogado o § 4º do art. 38 daquele diploma legal.

Permanece, desse modo, para o atendimento de pedido de informações, a necessidade de sua aprovação pelo Plenário e, em se tratando de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros. Não atende ao imperativo legal a aprovação do requerimento pela Mesa daquela Casa Legislativa.”

8. Deve-se destacar, ainda, outra importante passagem contida no Parecer CR/JM-12/92:

“28. A Constituição fixa, pois, *ratione materiae*, o campo específico da lei complementar, prescreve qual a matéria reservada à legislação complementar, sendo, conseqüentemente, inconstitucional, por invasão de competência, a lei ordinária que discipline interesses que a Carta Magna determina sejam regulados por aquela espécie de norma legal.

29. Toda vez, pois, que se trate de matéria para a qual a Constituição exija expressamente disciplina por lei complementar, só este tipo de norma pode preencher a exigência constitucional.

Daí ser nula, inexistente, de nenhum efeito, a norma ordinária versando matéria cuja disciplina se requiera lei complementar.

A *fortiori*, toda e qualquer outra norma que tenha a pretensão de invadir esta seara deve ser reputada inexistente. Não têm, efetivamente, condição de ingresso à ordem jurídica ou força para alterar o sistema, as leis ordinárias, delegadas, decretos-leis, decretos legislativos ou resoluções, quando se cuide de ordenar matéria inserida neste campo.” (Geraldo Ataliba, in “Lei Complementar na Constituição”, RT, 1971, págs. 34/35)”

9. Uma terceira tese, distinta das do Senado Federal e da Consultoria Geral da República, foi manifestada pela Câmara dos Deputados, em pronunciamento de 4 de agosto de 1992. Para aquela Casa, o dispositivo em questão foi derogado por força do art. 50, § 2º, da Carta de 1988.

É o relatório.

II. ASPECTOS LEGAIS

10. Uma alternativa para a superação das divergências relatadas é a utilização da via judicial. Entretanto, nenhuma das partes envolvidas na polêmica demandou a prestação jurisdicional. Conseqüentemente, as normas sobre a matéria não foram interpretadas por quem dispõe do poder de firmar um entendimento definitivo, o Poder Judiciário.

O § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 foi derogado, ou não? Se foi, com base em que: na superveniência do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, ou das normas regimentais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados? Não é o Legislativo o poder estatal competente para fixar a interpretação das normas e, portanto, sem que o Judiciário seja provocado, tais indagações permanecerão sem resposta.

E, como não se trata, aqui, de firmar uma posição acerca da polêmica, deixa-se de analisar as perguntas supracitadas.

11. Existe, porém, uma outra possibilidade para se superar as divergências, a da via legislativa. Esta não soluciona o problema nos termos postos, mas, mediante a modificação dos dados da equação, permite a fácil obtenção de resposta. Em outros termos, a via legislativa abandona o problema anterior e, através da criação de norma nova, disciplina com clareza a matéria.

12. É, precisamente, a adoção deste segundo caminho o que está a propor o nobre Senador GARIBALDI ALVES FILHO.

Na justificação ao projeto, o autor manifesta a sua concordância com a tese aprovada no Senado Federal, e pretende conferir “efeitos normativos gerais” ao Parecer nº 173, de 1990, da CCJ-SF, mediante a supressão do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

13. Resta saber, todavia, se a fórmula proposta atende ao objetivo maior, que é o de assegurar que os órgãos compe-

tentes para deliberação sobre requerimentos de informações sejam as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

14. Num exame atento do Parecer CR/JM-12/92, da Consultoria Geral da República, percebe-se que a simples supressão do mencionado dispositivo não será suficiente para que as divergências sejam superadas, à luz dos argumentos do Poder Executivo.

Especialmente nos itens 28 e 29 do Parecer CR/JM-12/92, transcritos no item 8 do Relatório deste Parecer, percebe-se que o Executivo não apenas interpreta como vigente o § 4º do art. 38 da Lei 4.595/64, mas, também, considera

“28. ... inconstitucional, por invasão de competência, a lei ordinária que discipline interesses que a Carta Magna determina sejam regulados por aquela espécie de norma legal”.

Logo, mesmo que suprimido o dispositivo mencionado, como proposto no Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993, — Complementar — é muito provável, em razão de uma presumível coerência, que o Executivo continue não respondendo os requerimentos de informações aprovados pelas Mesas das Casas Legislativas. Isso porque, para aquele Poder, as normas regimentais seriam inconstitucionais no que se refere a informações sigilosas, uma vez que entendem que a matéria deva ser disciplinada por lei complementar. Neste sentido, é enfático o Parecer CR/JM-12/92, na seguinte passagem:

“29. “Toda vez, pois, que se trate de matéria para a qual a Constituição exija expressamente disciplina por lei complementar, só este tipo de norma pode preencher a exigência constitucional. ...”

15. Tendo-se em vista que a intenção do Senador GARIBALDI ALVES FILHO é a de superar as controvérsias pela via legislativa, evitando-se a via judicial, mas que a fórmula proposta não atende a tal objetivo, resta a alternativa da elaboração de um Substitutivo que, em vez de suprimir o tão citado dispositivo da Lei 4.595/64, o modifique, de modo que a lei complementar contenha as mesmas regras dos regimentos das Casas Legislativas.

Em outros termos, se o caminho escolhido implica que o Senado e a Câmara abram mão de suas teses atuais e busquem viabilizar suas posições por intermédio da alteração da lei, não seria sensato deixar qualquer brecha para novas discussões. Assim, se o Executivo afirma que somente acatará a disciplina da matéria em lei complementar — ou uma eventual decisão judicial — parece lógico que não basta a simples supressão do parágrafo, e, sim, que este discipline o procedimento de aprovação dos requerimentos de informações.

16. O Substitutivo, que procurará transportar as normas regimentais vigentes para a lei complementar, será apresentado ao final deste parecer, adequando-se às exigências de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III. MÉRITO

17. A iniciativa do ilustre Senador GARIBALDI ALVES FILHO, ao propor a superação das divergências pela via legislativa, apresenta, pelo menos, três aspectos favoráveis:

a) em primeiro lugar, não é mais possível se admitir que a divergência de interpretações sobre matéria tão relevante perdure, por mais de três anos, sem uma solução. Conseqüentemente, qualquer alternativa viável, como a apresentada, merece acolhida;

b) ao evitar a via judicial, o Congresso Nacional demonstra a intenção de resolver o conflito de modo harmônico e sem traumas; e,

c) finalmente, havendo interesse dos Senhores Congressistas, a aprovação da matéria poderá ocorrer em curto espaço de tempo, pondo fim à controvérsia.

Estes argumentos são suficientes para que a proposição mereça acolhida em seu mérito.

18. Apesar disso, não se pode deixar de comentar, mesmo rapidamente, que a adoção da via legislativa significa que o Congresso Nacional está deixando de levar às últimas consequências as suas teses sobre a matéria. Em outras palavras, o Congresso Nacional está colocando de lado o problema atual, sem que este haja sido solucionado, sem que se tenha esclarecido se o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 foi, ou não, derogado pela Constituição de 1988 ou pelas normas regimentais das duas Casas Legislativas.

19. A tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993, — Complementar — vale lembrar, ao final, não obsta a apreciação da matéria pelo Judiciário.

IV. CONCLUSÃO

De acordo com a análise desenvolvida e os argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993, — Complementar — nos termos do Substitutivo a seguir proposto, por considerarmos que melhor atende aos propósitos expostos pelo Senador GARIBALDI ALVES FILHO, em sua justificação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 COMPLEMENTAR

Altera o § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria dos votantes, presente a maioria absoluta de seus membros.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para discutir a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores,

eu desejava pedir a atenção da Casa para o alcance do projeto que, na verdade, suprime o sigilo bancário. O projeto do nobre Senador Garibaldi Alves Filho declara que fica revogado o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O art. 38, a que se refere o projeto, diz o seguinte:

“As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 2º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal, de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive, através do Banco Central do Brasil.”

Vale dizer que, revogado esse dispositivo com seus parágrafos, desaparece o sigilo bancário.

O nobre autor do projeto invoca a circunstância de haver sido aprovado um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual a adoção de normas regimentais a respeito da matéria teria determinado a derrogação do art. 38.

Ora, não sei, sequer se, por algum equívoco, também não serei signatário do parecer. Mas é preciso lembrar, neste instante, que a norma regimental não pode derogar uma lei. Hierarquicamente inferior à lei, é evidente que a norma de uma resolução não pode, de qualquer modo, ofender a eficácia da regra legal.

Mas ainda que tal não se discuta, porque o projeto pode ser considerado com fundamentação própria, cumpre pedir à Casa atenção para a circunstância de que, ainda agora, ao ser votado o projeto sobre o IPMF, o Governo concordou em se suprimir o dispositivo que eliminava o sigilo bancário. Se agora adotarmos o projeto do nobre Senador estaremos estabelecendo, de novo, a eliminação do sigilo.

É a ponderação que eu desejava fazer ao Plenário, de minha parte acrescentando que, não obstante o apreço que tenho ao douto autor, votarei contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Bello Parga — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra o Senador Bello Parga para discutir o projeto.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, também, de chamar a atenção para o fato de que, na forma do avulso distribuído aos Srs. Senadores, estamos no item 4 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa comunica a V. Exª que, em virtude da aprovação do requerimento do Senador César Dias, solicitando a inversão da pauta para que o item 2 constasse em último lugar, o item 4 passou a ser o item 3.

O SR. BELLO PARGA — Sim, mas, então, é o que constava como item 4 no avulso distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — É isso mesmo.

O SR. BELLO PARGA — Diz aqui, Srs. Senadores, que o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do nobre Senador Garibaldi Alves Filho, revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei do Mercado de Capitais. Não me parece, salvo melhor juízo, que o objetivo do projeto do nobre Senador seja de eliminar totalmente o sigilo bancário, porque permanece o artigo e os seus §§ 1º, 2º e 3º. Portanto, acredito que possa votar favoravelmente, porque não estarei causando lesão ao princípio de sigilo bancário.

Era esse o aspecto que gostaria de trazer à lembrança dos Srs. Senadores, agora, no momento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, autor do projeto.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Relator do Projeto, gostaria de lembrar, nesta intervenção, que, na verdade, não trata o Projeto de Lei nº 40 da revogação do art. 38, como assinalou o Senador Bello Parga, e sim da revogação do § 4º do art. 38, assim expresso:

“Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.”

O que significa dizer que o art. 38 e seus §§ 2º e 3º permaneceriam. Inclusive, no seu § 3º, se diz o seguinte:

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal, de ampla investigação, (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central.

Trata-se, Sr. Presidente, de reforçar, dar maior amplitude aos poderes das comissões parlamentares de inquérito e, nesse aspecto, gostaria de dizer que concordo inteiramente com as ponderações feitas pelo Relator desse projeto, Senador Ronan Tito. Lembro que, na verdade, não se trata da revogação do art. 38. Inclusive já fiz ver e sentir isso ao nobre Senador e jurista Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, secundando a argumentação do Senador Ronan Tito, pediria que os Senadores se aprofundassem, examinassem melhor o assunto e, realmente, contribuíssem para a aprovação dessa matéria.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Convenho com V. Exª em que, diretamente, o projeto não opera a revogação do art. 38. V. Exª pondera corretamente que se refere apenas ao § 4º, mas cumpre lembrar que, revogado o § 4º, o Plenário

da Câmara ou do Senado não opina mais sobre o pedido das informações, isto é, fica ao arbítrio da Mesa solicitá-las. Por que se excluir o Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal do direito de examinar o pedido de informações? Por isso, **data venia** de V. Exª, mantenho o pronunciamento contrário ao projeto.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Na minha opinião, sem querer discutir sobre o aspecto jurídico, pois não tenho autoridade para tal, como o Senador Josaphat Marinho a tem, lembraria apenas que uma Comissão Parlamentar de Inquérito nasce da vontade do Plenário das duas Casas, de uma ou de outra. No caso da CPI Mista, da vontade do próprio Plenário do Congresso Nacional.

Na verdade, na medida em que se instala, em que funciona, em que realiza, na plenitude, os seus objetivos e funções, ela está devidamente autorizada pelo Plenário. Isso já se viu pelo funcionamento das Comissões de Inquérito. Condicionar esses pedidos de informações à aprovação da maioria do Plenário iria realmente torpedear, de certa maneira, trazer obstáculos ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Sr. Josaphat Marinho — A revogação não é apenas quanto ao § 3º.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Apenas quanto ao § 4º.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. “Os pedidos de informações a que se referem nos § 2º e 3º deste artigo”, quer dizer, esse suprime.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ronan Tito — Vou ler o § 3º do art. 58 da Constituição que fala da Comissões. “Parágrafo 3º: As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” Vou repetir o início desse parágrafo 3º: “As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais...” Gostaria de parar aqui. Portanto, se a comissão parlamentar de inquérito tem, verdadeiramente, poderes iguais ao do Poder Judicial poderá, a qualquer momento, requisitar ou quebrar o sigilo bancário, segundo o meu entendimento. Eu gostaria de ouvir a opinião do nobre Senador Josaphat Marinho após a leitura do parágrafo 3º do art. 58 da Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Note V. Exª que o projeto não se refere apenas ao § 3º; eliminando o § 4º, o pedido de informações, também relativo ao § 2º do art. 38, como fica?

O Sr. Ronan Tito — Penso, Sr. Presidente, que o assunto é bastante complexo, requerendo tempo para discuti-lo. Quando pedi o adiamento por 24 horas, foi para solicitar

socorro ao Plenário no sentido de debater esse tema que considero da maior complexidade. Vamos ao art. 38 da Constituição Federal, no seu item III.

O Sr. Josaphat Marinho — Suprimindo o § 4º, o pedido de informação não será mais votado no plenário da Câmara e no do Senado Federal.

O Sr. Ronan Tito — Certo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa lembra ao nobre Senador Ronan Tito que o art. 38 é da Lei nº 4.595.

O Sr. Ronan Tito — Sim, perdão, não é da Constituição Federal. Entendi. Obrigado, Senador Josaphat Marinho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Sr. Presidente, quero concluir, dizendo que não há da minha parte nenhuma objeção ao pedido de adiamento por 24 horas. Eu também desejaria e desejo que essa matéria seja aprovada, contando com o concurso de toda a Casa, de todos aqueles que puderem contribuir. Na verdade, lancei apenas uma idéia que espero seja aprovada, mas não quero, de maneira nenhuma, inibir o debate. Portanto, na qualidade de autor do projeto, concordo com o adiamento por 24 horas.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com a palavra o Senador Mauro Benevides, presidente do PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, estava eu apenas aguardando essa manifestação do Senador Garibaldi Alves Filho para secundar o apelo que lhe foi dirigido pelo nobre Senador Ronan Tito. V. Exª, no exercício da Presidência desta Casa, tem sensibilidade bastante para entender um plenário que, neste instante, extravasa sua preocupação para decidir em torno de uma matéria que terá repercussão na vida financeira do País, envolvendo exatamente o Poder Legislativo brasileiro. Diante da manifestação do nobre autor do projeto, Senador Garibaldi Alves Filho, e em virtude das dúvidas que permanecem em função do debate agora travado, eu me permitiria ponderar a V. Exª que flexibilizasse a interpretação do Regimento e transferisse a apreciação da matéria para a sessão de amanhã. Sabe V. Exª, Sr. Presidente, que neste instante todos os Líderes partidários, à exceção de mim, que me mantenho atento a este debate, discutem com o Presidente Humberto Lucena as matérias que deverão integrar a nossa Ordem do Dia, a partir de 1º de julho.

Portanto, apelo para V. Exª, que exerce sempre com muita dignidade a Presidência da Casa, no sentido de que, levando em conta o apelo do Senador Ronan Tito, as interpretações que ensejam equívocos neste plenário e a própria manifestação do Relator, concorde em transferir a apreciação dessa matéria para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Para discutir o projeto, concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a impressão de que o apelo que faz o nobre Líder do PMDB pode ter outro tipo de solução que não signifique violar o Regimento, do qual V. Exª é o zelador principal.

Concordo plenamente com a observação feita pelo nobre Senador Josaphat Marinho, porque suprimindo-se, como de-

seja o nobre Senador Garibaldi Alves Filho, o § 4º, permaneceriam no art. 38 da Lei os §§ 2º e 3º.

O § 2º diz:

“§ 2º — O Banco Central e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar que sejam mantidas em reserva ou sigilo.”

O § 3º diz:

“§ 3º — As comissões parlamentares de inquérito, no exercício da competência constitucional legal de ampla investigação, obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central.”

Ora, o § 4º é exatamente aquele que garante que essas medidas não sejam tomadas sem passar pelo Plenário. Então, tirar a possibilidade de o Plenário opinar sobre isso, é permitir, se não maior liberalidade, quase que uma posição de arbítrio por parte das comissões parlamentares de inquérito e da Mesa de cada uma das Casas.

Diante disso e da necessidade de discutirmos a questão um pouco mais, tenho a impressão de que o pedido do próprio autor do Projeto de Lei, que esbarra no Regimento — e V. Exª não poderia desde logo solucionar a questão — pudesse ser objeto de decisão, em pleno consenso dos Líderes, de não dar **quorum** para a votação.

Assim, poderia ser resolvida a questão sem violar o Regimento, caso a ausência do **quorum** não prejudique, na Ordem do Dia, a apreciação de alguma matéria relevante. É a consulta que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto nº 40, por ser projeto de lei complementar, exige **quorum** qualificado para a sua votação. Sendo evidente a ausência de **quorum** qualificado no plenário, o projeto vai continuar em discussão. Ao encerrarmos a discussão, anunciarei que a votação se dará em outra oportunidade, quando houver **quorum** qualificado na Casa.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, fica encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum** qualificado, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992 (nº 906/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em

Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992 (nº 1.172/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código de Processo Penal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O Projeto de Lei nº 88/92, da Câmara dos Deputados, será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 7:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— Temporária (designada para analisar a matéria), favorável; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 2 de abril de 1992.

Em votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um equívoco no avulso. Dele consta apenas o parecer da Comissão Temporária incumbida de examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91.

Quando a matéria foi posta em plenário, houve pedido de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como se refere de início o avulso. Todavia, o parecer da Comissão, de que resultou nova redação para o projeto, não consta do avulso.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em virtude de não constar do Avulso, a matéria não está devidamente instruída. A Mesa retira-a da Ordem do Dia para posterior inclusão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário: Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 do corrente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, qual é o item da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — É o item 2. Em virtude de requerimento aprovado em Plenário, foi feita inversão de pauta e o item 2 consta, agora, como o último item da pauta da Ordem do Dia. Originalmente é o item 2 da pauta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do projeto em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 650, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1993. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação o projeto, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, foi votado o adiamento da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Não, foi votada a inversão de pauta, do item 2 para o item 7. Estamos votando primeiro o projeto, para depois votarmos o destaque solicitado pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Assim sendo, associe-me ao pedido de verificação feito pelo Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, associe-me ao pedido de verificação feito pelo Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como foi solicitado antes de a Mesa anunciar o resultado, consulto o nobre Senador César Dias se S. Exª mantém o pedido de verificação.

O SR. CÉSAR DIAS — Mantenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 293, IV, o requerimento de verificação de votação solicitado por V. Exª fica concedido.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que possamos proceder à votação nominal, tendo em vista o requerimento de verificação de votação formulado pelo Senador César Dias, com o apoio de mais três Srs. Senadores.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Henrique Almeida
Lucídio Portella
Nelson Carneiro
Pedro Teixeira
Valmir Campelo

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz
Cid Saboia de Carvalho
Gilberto Miranda
Jarbas Passarinho
Júnia Marise
Ney Maranhão
Ronan Tito

"ABSTÊM-SE" DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Bello Parga
Beni Veras
Marluce Pinto

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Votaram SIM** 5 Srs. Senadores e **NÃO** 7.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 15

Não houve **quorum** para deliberação. Portanto, a votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Em virtude da falta de **quorum**, fica adiada a votação dos Requerimentos nº 621 e 622, de 1993, lidos no Expediente da presente sessão.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comunico ao Plenário e à Mesa que estou remetendo para a Comissão de Educação uma emenda aditiva ao Projeto da

Câmara nº 101, de 1993, que fixa diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o seguinte parágrafo:

“Art. 48...

Parágrafo único. O estudo de técnica de irrigação será parte integrante dos currículos das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro.”

Como é notório, a seca que periodicamente atinge o Nordeste gera uma situação de pobreza e miséria, configurando um quadro de acentuada injustiça social e o maior exemplo de desequilíbrio regional do Brasil. Para combater os efeitos da seca, são criados programas emergenciais que, apesar de necessários, representam apenas atenuantes para um problema que merece uma solução definitiva. Esta solução, como já afirmaram diversos especialistas, deve incluir necessariamente o desenvolvimento de programas abrangentes de irrigação na região seca.

Estudos da SUDENE sustentam haver o equivalente a setenta bafas de Guanabara de água no subsolo do sertão nordestino. No entanto, apenas 400 mil hectares irrigados existem hoje no Nordeste. Entre as experiências que se pode citar da viabilidade da irrigação está aquela que fez surgir, às margens do rio São Francisco, vinhedos cujas uvas são exportadas até para os países da Comunidade Econômica Européia.

Não falta água no Nordeste, e sim a capacidade de extrair a do subsolo ou canalizá-la dos rios para seu uso na agricultura. Este empreendimento exige recursos financeiros e tecnologia, e esta última pode ser desenvolvida pelo próprio homem nordestino, através da aprendizagem. Para isso nada mais natural do que as escolas da região passem a ensinar a seus alunos técnicas de irrigação.

A presente emenda procura incluir, no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o estudo da irrigação como componente curricular das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro, especialmente nas escolas agrotécnicas federais existentes naquela região. Tal medida, se aprovada, representará um passo de grande importância para que o próprio nordestino contribua decisivamente para a solução definitiva do problema da seca em sua região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos chegando às vésperas da instalação dos trabalhos da Revisão da Constituição de 1988, que foi feita, a tóque de caixa, dentro do processo mais estapafúrdio que se conhece na história das constituições do mundo, depois de terem gastado os Srs. Constituintes mais de um ano só na elaboração de seu Regimento Interno.

É de claridade solar a interpretação do texto contido no art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição, mas nos ensinam os rudimentos da Psicologia que “facilmente cremos naquilo que queremos”. Daí esta luta titânica dos que pretendem só “reforminhas”, para não pôr em jogo as conquistas realizadas de suas ideologias, contra os que desejam transformar a Revisão em uma nova Constituinte, permitindo

do-se, então, passar a borracha na que foi feita para se fazer outra, como se nada houvesse acontecido.

Afastadas as paixões a que levam as ideologias, quero crer que a virtude está no meio. Os grandes "princípios" têm que ser preservados, não só aqueles estabelecidos no Título I da Constituição, Dos Princípios Fundamentais, como também os outros que estão espalhados pela Carta Magna. Não só os "expressos", mas também os "implícitos".

O problema é saber distinguir as simples Normas, dos Princípios.

"Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma Norma, nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello —, em magnífico artigo intitulado "Discrecionabilidade Administrativa e Controle Judicial", inserto na Revista de Direito Público, nº 32, p.18, cuja leitura é elucidativa, para quem pretenda estabelecer os lindes de tão importante e delicada questão. São de Bandeira de Mello as transcrições que aqui faço."

A desatenção ao "princípio" implica ofensa, não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

"É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura."

"Agustin Gordillo, o eminente administrativista argentino, doutor da maior suposição, apostila a respeito: "Diremos então que os princípios de Direito Público contidos na Constituição são normas jurídicas mas não somente isso; enquanto que a norma é um arco dentro do qual existe uma certa liberdade, o princípio tem substância integral. A norma é limite; o princípio é limite e conteúdo. A norma dá a lei faculdade de interpretá-la ou aplicar-lhe em mais de um sentido, e o ato administrativo a faculdade de interpretar a lei em mais de um sentido. Mas o "princípio" estabelece uma direção estimativa, um sentido axiológico de valoração, de espírito."

Por aí já se pode ver a importância dos Princípios, dentro da ordem jurídico-constitucional; como se pode perceber. São os Princípios que estabelecem a distinção entre o constituinte originário e o constituinte de segundo grau, ou seja, o incumbido de Rever apenas a Constituição, ou até mesmo de emendá-la. Aquele pode tudo; este não pode modificar Princípios. Se o constituinte de segundo grau pudesse tudo, não haveria Constituição, pois, tudo o que se estabelecesse, poderia ser mudado por emenda à Constituição, o que equivaleria a dizer que nada está garantido.

Para nós, portanto, temos como certo que, quando emprendermos os trabalhos de revisão, poderemos tudo o que não seja Rever Princípios.

Tenho-me batido, desde minha posse aqui no Senado, pela reforma de todo o Sistema Partidário e Eleitoral, como também pela reforma do Sistema Financeiro, ambos estruturados normativamente em descompasso com a própria natureza das normas em que se baseiam.

Do Sistema Financeiro, o editor de "A Luta Contra a Usura", magnífico trabalho de Fernando Gasparian, em autoria com outros autores renomados, diz-nos que a sua estrutura oligopolista cartorial é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento social e econômico do País.

Digo mais: ele é o grande, o responsável maior por todas as crises de nossas instituições, pois em todas se intromete, com seus lobbies bem montados, para garantir os seus privilégios.

Já a estrutura cartorial do Sistema Político-Eleitoral e Partidário é a responsável pela dificuldade ou impossibilidade de se fazerem as reformas e revisões "necessárias", no sentido de que não podem deixar de ser feitas.

Quero manifestar, desde já, meu desejo de pertencer — e trabalhar ativamente — na oportunidade da revisão constitucional, às duas comissões que tratarão desses assuntos. Tenho consumido minhas horas disponíveis em pesquisas e estudos em torno do tema. É grave, é muito grave a crise em que nos meteram legisladores passados, ou por consciente má-fé, ou por mera ignorância, levados que são, pelos interessados, a socorrer o Sistema, com normas que o façam cada vez mais poderoso e cada vez mais difícil a extirpação de seu poder de nosso ordenamento jurídico, hoje, inteiramente a serviço dos banqueiros.

A leitura de "A Luta Contra a Usura," de Fernando Gasparian, da editora Graal, abriu-me mais os olhos, já estarrecidos, quanto à necessidade que tem o Brasil inteiro de uma tomada de posição, junto da pequena Constituinte que vamos enfrentar de outubro em diante.

São 150 homens, de um lado — os poderosos banqueiros —, contra o resto: todos os 170 milhões de brasileiros!

Veremos de que lado estarão os novos "Constituintes": do lado dos 150 barões banqueiros ou dos 170 milhões de brasileiros?

Eles são organizadíssimos! Têm editoras, cientistas, representantes, aqui dentro da nossa Casa e na Câmara dos Deputados. Têm Ministros no Governo e agentes infiltrados cercando os presidentes da república e republiquetas de todos os países do mundo. "Fazem as cabeças" daqueles que não têm uma formação segura.

Foi por isso que disse que me estarreci com a leitura do livro de Fernando Gasparian. E por isto peço aos nobres Senadores que escutem o discurso do então Senador Itamar Franco, na época em que se discutia, na Constituinte, a aplicabilidade imediata da proposta de Fernando Gasparian sobre as taxas de juros reais não superiores a 12%.

Disse, o então Senador Itamar Franco:

"Sr. Presidente, Srs. e Srs. Constituintes: Acabamos de ouvir o nobre Constituinte Francisco Dornelles, que tentou convencer esta Assembléia de que estaríamos, através da aprovação no primeiro turno de uma emenda do Constituinte Fernando Gasparian, tentando impedir a política fiscal e monetária do Governo, chegando, inclusive a dizer que estaríamos engessando o próprio Governo. Esqueceu-se, porém, o ex-Ministro Francisco Dornelles de dizer que, se não engessamos o Governo, ele continuará a engessar o povo brasileiro com os juros exorbitantes que aí estão. Esqueceu-se S. Ex^a — não era o Constituinte que falava, naquele momento, mas o ex-Ministro de Estado — daqueles lucros que não decorrem da virtude dos banqueiros nem dos erros da autoridade monetária, que são, obviamente, lucros qualificados para serem taxados.

O Constituinte Fernando Gasparian diz que os lucros reais praticados no Sistema Financeiro brasileiro são lucros insuportáveis. A produção paga até 45% de juros reais ao ano, e o consumidor que recorre

ao crédito paga mais de 100% de juros reais ao ano, além da inflação. No mês de agosto, os juros no mercado monetário subiram de seis para sessenta por cento acima da correção monetária.

O Sr. Gilberto Miranda — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com muito prazer, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Pedro Teixeira, o assunto que V. Ex^a expõe na tarde de hoje é dos mais importantes para o País. Como V. Ex^a citou, é um absurdo os juros embutidos em toda e qualquer operação no País. O Presidente da República, tão logo tomou posse, disse que um dos setores que Sua Excelência pretendia analisar e mudar seria o Sistema Financeiro. Mais de oito meses já se passaram e não vimos absolutamente nada por parte do Executivo com relação ao assunto. Sabemos que, no ano passado, a média do custo da rolagem da dívida interna do País foi de 26%. Agora, os Srs. Senadores imaginem, se os Estados estão rolando as dívidas com 10% do montante total, aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos e depois pelo Plenário, como conseguirão quitar essas dívidas se sobra ainda um custo real de 16% ao ano? Se imaginarmos um custo de 26% ao ano, que está-se pagando atualmente, praticamente em três anos — porque é uma progressão — a dívida dos Estados dobra. É praticamente impossível para os Estados pagarem essa dívida, assim como fica cada vez maior para com a União essa dívida. Neste País só tem duas classes ganhando dinheiro: os banqueiros. E o que acontece? Não vemos hoje banqueiros emprestando dinheiro para pequena, média e grande indústria porque todos sabem que quem tomar dinheiro emprestado de banco não vai pagar e, em questão de tempo, vai quebrar. Os banqueiros emprestam, única e exclusivamente, para o próprio Governo Federal. E apesar de o Governo ter conseguido reduzir as taxas de juros de mais de 30%, em 1991, para mais ou menos 18%, elas ainda estão muito altas. Vimos nos Estados Unidos uma inflação por volta de 3% e o custo do dinheiro em torno de 4%. Então, os ganhos não são exorbitantes. No Brasil, o banqueiro diz que o alto custo do dinheiro é em virtude do risco do País. Mas que risco? O dinheiro está dentro do País, é de brasileiros e para financiar brasileiros. Está na hora, efetivamente, de o Presidente da República, o Governo Federal e o Executivo tomarem alguma atitude com relação àqueles que fazem a inflação crescer. Considero o tema que V. Ex^a aborda muito importante para que o Ministro da Fazenda atente mais para esse problema, no sentido de conseguir fazer com que os Estados, municípios e o próprio País possam ter um custo compatível; para que a indústria volte a desenvolver-se; para que todos os setores da economia, agroindústria e lavoura tenham um custo possível de fabricar e gerar empregos no País. Muito obrigado.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Senador Gilberto Miranda, quem tem trabalhado, efetivamente, nesta Casa, tem assistido V. Ex^a, daquela tribuna, com uma coragem invulgar. Chega a parecer, **ab initio** ou ilusoriamente, que V. Ex^a não estaria atrelado à política sustentada pelo seu Partido. Mas o que temos visto e sentido é que, na realidade, V. Ex^a não pactua com o festival de hipocrisia, por ter sua independência, não obstante sua fidelidade partidária, quando esta não violenta os princípios elementares de uma boa lógica e realidade. Por

consequente, temos admirado o trabalho que V. Ex^a tem desenvolvido.

Hoje, com essa colocação feita por V. Ex^a, muitos poderiam pensar que o Senador Gilberto Miranda está intranquilo, não está atrelado às prerrogativas e à sustentação do seu Partido. Mas a sua pergunta também foi feita, naquela época, pelo Presidente da República, então Senador, Itamar Franco, que indagava:

“O que fez o Governo Federal que levou o Constituinte Francisco Dornelles a querer colocar o problema na ordem ideológica?”

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Pedro Teixeira, o que pedimos, agora, é a coerência do Presidente da República.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — É o mínimo que podemos esperar.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Pedro Teixeira, pediria a V. Ex^a que enviase uma cópia desse pronunciamento ao Palácio do Planalto, pedindo ao Presidente da República coerência com relação àquilo que Sua Excelência pregava desta Casa. Hoje, Sua Excelência tem o poder; “a caneta na mão”, para, efetivamente, mudar a situação, mandando para apreciação das duas Casas do Congresso mensagem revendo todo o sistema bancário. Ficaria muito contente, repito, se V. Ex^a pudesse mandar ao Palácio do Planalto cópia desse discurso do então Senador Itamar Franco.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Senador Gilberto Miranda, fá-lo-ei certamente, com as conclusões que estão mais à frente, que são mais incisivas, encaminhando à apreciação de Sua Excelência, para, quando nada, Sua Excelência rememorar o Senador que foi e as teses que sustentava.

Veja V. Ex^a que, realmente, o Senador Itamar Franco era positivo e estava defendendo essas teses com muito vigor e com muita realidade, quando dizia:

“Perguntamos também à Assembléia Nacional Constituinte qual é a política deste Governo que, nos últimos anos, endividou o País, sem que o Congresso tomasse conhecimento, pois o fez por intermédio de decreto-lei.

Nem se diga que esta matéria deve ser enviada à legislação ordinária, como sugere a aula teórica do ex-Ministro Francisco Dornelles. Posso relatar a prova cabal de que não podemos remeter essa matéria para a legislação ordinária. Em 1981, apresentamos ao Senado Federal — observem o ano, Sr^s e Srs. Constituintes, 1981 — um projeto de lei determinando a aplicação da lei da usura. O que aconteceu com esse projeto? Está tramitando até hoje no Congresso Nacional.

Quando deixarmos de ser constituintes e voltarmos a ser legisladores ordinários, V. Ex^s sentirão esse problema tão logo esta Assembléia Nacional Constituinte encerre os seus trabalhos. Se não for mantida essa idéia do Constituinte Fernando Gasparian, vamos chegar ao fim deste século, ao terceiro milênio, sem que o Brasil consiga aplicar a lei da usura. Não queremos atravessar o terceiro milênio com essas taxas exorbitantes. Por isto, devemos manter esta emenda, ao contrário do que preconiza o Constituinte Francisco Dornelles.

Vale a pena lembrar, Sr^s e Srs. Constituintes, que até 1965, não por deliberação do Congresso Nacional, mas por decisão do Supremo Tribunal Federal,

manteve-se a lei de usura, até que alguns empresários do setor derrubaram-na, perante o mesmo Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 596.”

Gostaria até de ver Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Senador Itamar Franco, falando com tanto vigor naquela tribuna, como fala V. Ex^a, Senador Gilberto Miranda.

“Srs e Srs. Constituintes, esta é uma emenda — e, no caso, estamos de acordo com S. Ex^a — da mais alta relevância, e não podemos retirá-la do texto constitucional. A comunidade brasileira, na sua imensa maioria, repele os excessivos privilégios outorgados ao capital financeiro, em detrimento das outras atividades econômicas produtivas.

É entendimento que as tendências inflacionárias vêm sendo realimentadas pela própria política oficial, que estimula a especulação financeira a níveis jamais vistos em nossa História.

O restabelecimento da vigência da lei da usura, para todos aqueles que se dedicam à intermediação da moeda, com efeito contrário ao que disse o ex-Ministro Francisco Dornelles, visa a estimular a produção, o pleno emprego e, em consequência, a retomada do processo de desenvolvimento econômico. Atende também ao superior imperativo de ordem ética — de ordem ética, repito — qual seja, a repressão a esse tipo de atividade, condenável sob todos os aspectos.

Por isto pedimos a esta Assembléia Nacional Constituinte que mantenha a emenda do Constituinte Fernando Gasparian. Muito obrigado.”

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foram as palavras candentes do então Senador Itamar Franco, quando se discutia, no Congresso, a emenda Fernando Gasparian. Segundo consta dos Anais da Constituinte, as palavras do então Senador Itamar Franco arrancaram calorosas palmas daquela augusta Assembléia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Pedro Teixeira, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero dar um depoimento histórico a V. Ex^a, na condição de Constituinte. Não sei se V. Ex^a sabe, mas fui ao Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro, que foi a mais louvada, então, pelo Presidente da Constituinte, o saudoso Ulysses Guimarães; pelo Líder, então, do PMDB, Mário Covas; por todas as Lideranças; pelos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte, porque a Subcomissão do Sistema Financeiro realmente apresentou um belo trabalho, muito mais pelo seu Relator do que pelo seu Presidente. Recebi, na condição de Presidente, os louvores dessa oportunidade, mas o grande mérito se devia, sem dúvida alguma, ao Deputado Fernando Gasparian, acima de tudo um idealista e uma pessoa de larga experiência, que conhecia os que sofreram na carne os horrores propiciados pelo sistema financeiro nacional. Mas os trabalhos desta Subcomissão se continham numa Comissão que tinha como Presidente o Deputado Francisco Dornelles, do PFL, e como Relator o Deputado José Serra, que era do PMDB e mais tarde passou para o PSDB. Um homem inteligentíssimo, que fez, também, um trabalho de muita envergadura nessa Comissão. O Deputado José Serra, no entanto, transformou aquilo que fora produzido na Subcomissão do Sistema

Financeiro. O que era regra cogente, o que era deliberação através da letra constitucional passou a ser um texto que suscitou uma dúvida, isto é, os princípios defendidos pelo Presidente da Comissão, que era eu, pelo Relator, que era o Deputado Fernando Gasparian, e por grande número de integrantes dessa Comissão, a grande maioria, aqueles princípios passaram a ser meras recomendações: “A lei que regulamentar o sistema financeiro nacional observará os seguintes itens — é isto mais ou menos o que está na Constituição — os seguintes princípios:” “Os princípios a serem observados serão estes:” — inclusive o limite dos juros reais ao ano. Ficou a dúvida se estava em vigor já aquele artigo, ou se para entrar em vigor dependeria da lei complementar, cuja iniciativa, no meu entendimento, é exclusiva do Poder Executivo. Muitos entendem que qualquer parlamentar pode propor. Mas a natureza do sistema financeiro é tão ligada ao Poder Executivo, tão intimamente ligado o funcionamento do sistema financeiro nacional, ademais pela existência do Banco Central, que, na verdade, a matéria é íntima relativamente ao Poder Executivo. Terminou predominando a tese de que o artigo, compondo a Constituição, compondo o Direito Positivo brasileiro só teria a sua eficácia real depois que fosse preparada, devidamente sancionada, a lei que regulamentará o sistema financeiro nacional. E isso V. Ex^a tem razão de criticar. Até a presente data, passados tantos anos, mesmo sendo Presidente da República o ex-Constituinte, honrado Constituinte, brilhante Constituinte Itamar Franco, mesmo assim o Poder Executivo, sob sua direção, ainda não adotou essa providência, que me parece de grande importância. V. Ex^a está fazendo uma crítica mais do que bem fundamentada. O controle constitucional dos juros é uma providência bem adequada, que existe em outros países do mundo. Discutimos isso profundamente nessa Subcomissão. Houve o levantamento desse controle, e a Assembléia Nacional Constituinte quer essa limitação que se encontra expressa na Carta Federal. A crítica de V. Ex^a é das mais procedentes, ainda mais que o assunto se agrava à medida — desculpe-me o alongamento do aparte — que a crise cresce, se aprofunda, se alarga, se multiplica, se divide para germinar pior. Desse momento ressalta uma verdade: na crise há lucros, há os que lucram com a inflação, há os que lucram com a crise, há os que lucram com o desmantelo estatal, social, com o desmantelo dos segmentos da sociedade. O empresário não lucra; o sistema financeiro nacional sim, este lucra. Quem está envolvido com a cobrança das despesas financeiras, quem pode aplicar as taxas bancárias, porque só elas mantêm os bancos — segundo me informaram, não posso afirmar com muita categoria, mas afirmo porque a mim disseram — a verdade é que essas pessoas lucram com esse estado de coisas, o que significa dizer que, hoje, o Brasil se amesquinha, se diminui, se atrapalha, cai, rola, beija o chão, suja-se no pó da terra, enquanto outros crescem e ganham proporções internacionais. Todos os negócios podem ir mal, mas os negócios do sistema bancário não deixarão de ir bem. Por isso, quero apoiar a análise que V. Ex^a faz, que inclusive tem um aspecto histórico, diante de um Constituinte que, na verdade, é o seu companheiro e admirador, humilde representante do Estado do Ceará.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Pedro Teixeira, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Um minuto por gentileza, Senador Gilberto Miranda, já concederei o aparte a V. Ex^a. Quero, para não perder o fio da história, agradecer esse aparte

histórico também do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, acrescentando que a inexistência da auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional foi estribada num parecer do então Consultor-Geral da República. De lá para cá, o Banco Central, evidentemente, apressou-se em atender a essa ausência de auto-aplicação. O Banco entendia que não havia auto-aplicação, porque, conforme a tese que vamos sustentar, os lobbies e as grandes teias estão envolvidas no Banco Central.

Estávamos falando não para um registro histórico, mas porque, no momento, o Governo está buscando recursos, está querendo fazer o reajuste mensal de salários, sangrando a pequena e média empresa. Na verdade, o que ele está querendo é curar câncer com xarope, sem realmente mergulhar a fundo na matéria, sem ir buscar, onde estão, os recursos que realmente podem ajudar tanto o trabalhador brasileiro, quanto a pequena e média empresa; sem destruir tudo isso que está feito, sem destruir a economia informal.

Conforme disse V. Ex^a, o Presidente Itamar Franco, já naquela época — e foi aplaudido com veemência, como agora também aplaudimos V. Ex^a — dizia que o grande mal estava realmente, até para efeito da inflação, nesses juros bancários exorbitantes, em que ninguém toca, em que ninguém mexe, de que nenhum projeto fala. Isto já se falava naquela época, e aí estou de acordo: onde está a coerência preconizada pelo nobre Senador Gilberto Miranda?

O Sr. Gilberto Miranda — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com muito prazer, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Pedro Teixeira, fico assustado, porque tivemos um Presidente da República cassado por esta Casa, e o Presidente que o sucedeu, o então Vice-Presidente Itamar Franco, assumiu falando que ia acabar com essa série de privilégios dos bancos. E o que aconteceu? Até agora, absolutamente nada. E mais ainda; tivemos oportunidade, na semana passada, de ler nos jornais as declarações do Sr. Paulo César Farias, em que ele diz que presidentes de bancos sabiam das contas frias, conheciam seus números e o tinham até aconselhado a abri-las. Passou-se todo esse tempo, denunciaram-se todas as contas, temos o número de todas elas e dos cheques que por elas passaram, e o que aconteceu até agora? Que medida concreta o Banco Central tomou contra qualquer um dos bancos envolvidos? Que punição foi aplicada contra qualquer diretor? Qual a multa aplicada? Que banco foi fechado para servir de exemplo? Absolutamente nenhum. Enquanto isso, lemos em todos os jornais que uma pessoa que rouba para comer é presa, colocada junto com bandidos comuns, julgada e condenada. Neste País, para não ser preso, tem-se que roubar muito. Neste País, banqueiro está acima do bem e do mal, ninguém mexe com ele. Na relação publicada pela Receita Federal, não vi nenhuma referência a qualquer processo em tramitação, em fase de julgamento, quer na instância administrativa, quer na instância judicial, movido pela Receita Federal contra banco. Chego a duvidar que os bancos sejam fiscalizados, dado o tamanho dos bancos brasileiros e a sua complexidade e dado o número mínimo de fiscais que a Receita Federal tem. Não sei nem se eles têm poderes para fazer parar uma fiscalização. Nada acontece com banqueiro. Nunca ouvi falar que um banqueiro tenha sido processado e condenado neste País. Acredito que vou morrer sem ver banqueiro pagar absolutamente nada. Eles estão, realmente, assaltando o País, cobrando taxas ab-

surdas, ditando o valor diário da taxa dos leilões. E o Banco Central? O Banco Central recua quase sempre. Está na hora de o Presidente do Banco Central, cujo nome aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos, junto com a diretoria, constituída por pessoas sérias, competentes, muitas delas funcionários do Banco Central, apresentar à sociedade as auditorias que fizeram com relação às contas frias existentes nos bancos da rede privada e da rede oficial. Espero que o Presidente da República cobre do Presidente do Banco Central punição para aqueles que deixaram rolar centenas de milhões de dólares pelas contas frias, pessoas que, na verdade, foram até os mentores de Paulo César Farias, orientando-o para que agisse da forma como agiu juntamente com a quadrilha que o assessorou. Muito obrigado, Senador Pedro Teixeira pelo aparte.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Senador Gilberto Miranda, endosso plenamente suas considerações, pois acredito que elas deverão ser objeto de profundos debates nesta Casa.

Com seus ganhos monstruosos, os bancos desestabilizam a economia do Brasil. Ainda hoje, os jornais noticiam que as autoridades monetárias estão preocupadas com essas invasões de dólares no Brasil, destinados não para a atividade produtiva, mas para a especulação financeira. Estão entrando no Brasil milhões e milhões de dólares para aplicações num prazo de três ou quatro dias, apenas para voltarem aos cartéis dos bancos nacionais e internacionais. Isso é um absurdo! Temos que protestar contra esses desmandos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Tão importante é o seu discurso que não resistimos e devemos apartear-lo de qualquer maneira. Talvez esteja até perturbando o seu raciocínio.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Absolutamente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — A verdade é que os homens evoluem, e alguns evoluem no sentido de negar o passado. Se o cidadão, por exemplo, ocupa determinados cargos e escreveu obras, às vezes, no cargo, ele tem que renegar as obras. É muito difícil: um Deputado que falou aqui, amanhã está num cargo, tem que negar o passado no Parlamento. Por isso, quero lembrar um verso de Bocage a V. Ex^a: "Rasguem meus versos e creiam na eternidade." Nunca quero ouvir Itamar Franco declamando esse verso de Bocage. Não quero que Sua Excelência rasgue seus versos, nem que seja para eu crer na eternidade. Tão brilhante foi a passagem de Sua Excelência pelo Senado Federal que lhe quero todos os versos intactos, mesmo que eu descreia da eternidade.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Obrigado a V. Ex^a, nobre Senador.

Concluo meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Os representantes dos 170 milhões de brasileiros precisam recordar ao Senhor Presidente da República suas palavras — e agora também os seus versos — e seu empenho, naquele momento, para que voltasse a vigorar a lei da usura contra todos aqueles que vivem da intermediação da moeda, para que se estimulem a produção e o pleno emprego e, em consequência, a retomada do desenvolvimento econômico.

Se assim não se fizer, viraremos o terceiro milênio com os 150 banqueiros rindo diante da fome, da miséria e das dificuldades dos outros, que são apenas a consequência da

usura institucionalizada pelos governos passados e que está sendo consentida e tolerada pelo hoje Presidente Itamar Franco, em choque frontal com tão belas palavras pronunciadas pelo Senador Itamar Franco.

E agora, Senhor Presidente Itamar, o que fará Vossa Excelência? Que atitude tomará diante das palavras do então Senador em 1988? Garanto a Vossa Excelência que estamos aqui na expectativa, respondendo e sem estarmos com os braços cruzados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Teixeira, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face do adiantado da hora, falarei com muita brevidade.

Quero advertir o Senado para a situação em que nos encontramos. Temos aí essa lei salarial aprovada pela Câmara. Tão fascinante é essa lei que até o Líder do Governo votou contra o Governo — no caso, o nobre Deputado Roberto Freire, que cresceu no meu conceito exatamente por ter deixado, na hora do seu voto, predominar a sua consciência de defensor dos trabalhadores sobre, ocasionalmente, a consciência de um líder de Governo.

Sr. Presidente, há muitos projetos de lei importantes: marcas e patentes, a organização dos partidos políticos e essa questão salarial. E para tudo haverá urgência, o que significará o achatamento, o desvirtuamento e a desmobilização específica, em cada caso, das comissões permanentes. Votar aqui sobre partidos políticos, em regime de urgência, sem tempo para qualquer estudo, poderemos cometer verdadeiros delitos, inclusive contra os partidos ideológicos.

Ainda ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, participei de uma reunião no Ceará, realizada no auditório da Escola Técnica Federal. Lá estavam representantes do PSB, PT, PDT, os partidos de menor dimensão. Todos esses partidos manifestaram, nessa ocasião, diante de mim, como Senador da República, diante do Deputado Haroldo Lima, saído da Câmara dos Deputados para ouvir um depoimento nessa reunião; esses representantes manifestaram, repito, uma grande apreensão com o que o Senado vai decidir.

Não acredito que seja consenso moral do País a cláusula que, no substitutivo do Senador José Fogaça, vai dar um determinado número de eleitores para subsistência de partidos políticos. Já adverti, na tribuna desta Casa, sobre a importância de partidos que podem até não ter número grande de eleitores, mas que têm uma posição ideológica marcante, significativa, uma posição de grande realce.

Imaginemos o Partido Verde, imaginemos o Partido Comunista do Brasil de outrora, que, mesmo na ilegalidade, operando grande influência na moral política brasileira.

O Sr. Pedro Teixeira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª

O Sr. Pedro Teixeira — Infelizmente eu não estava no proscênio quando V. Exª dissertou sobre essa matéria. Pedi

até que a buscassem na Taquigrafia; está na cabeceira da minha cama e a tenho estudado. Gostaria que V. Exª me explicasse por que o art. 67 da Constituição não veda a criação do Partido, mas impõe uma questão fundamental: o caráter nacional. Não basta dizer que há empregada doméstica no Amazonas, no Rio Grande do Sul e no Ceará, porque isso não é "caráter nacional". Essa classe existe em todos os lugares e pode ter até identidade nas suas reivindicações, nos seus direitos; mas "caráter nacional" pressupõe uma questão chamada ideologia. O que se postula não é cercar a proliferação de bons partidos, mas que haja, inclusive, um policiamento para que esses partidos deságüem em outros e ahi, em âmbito interno, numa circunferência interna, onde quem é socialista está examinando o socialismo, quem é trabalhista está examinando o trabalhismo, quem é liberal está examinando o liberalismo, dentro dos grupos. Eu, por exemplo, sou um grande admirador do Partido Verde, nada mais do que o Verde para dizer que tem um "caráter nacional". Mas se, nesse período todo, o povo não lhe respondeu afirmativamente, o Verde se insere no contexto de alguns Partidos que coloca nos seus estatutos, nos seus regimentos, nas suas programações aquilo que ele, Verde, sustenta. O Partido Verde também não pode querer ser o único detentor de uma tese que não é acolhida por falta de estrutura, ou até mesmo de organização administrativa, em prejuízo da própria tese. É preciso que o assunto seja examinado amplamente, para que, nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

Era o que eu gostaria de dizer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O equilíbrio, meu prezado amigo Senador Pedro Teixeira, é indispensável. V. Exª tem razão. Também não é dizer: "Pode existir partido à vontade". Não! A lei tem que conter parâmetros, mas que não sejam parâmetros capazes de castrar as iniciativas.

Por exemplo, caráter nacional significa dizer que o partido político não pode defender uma tese amazônica, uma tese nordestina. O partido tem que existir para defender as causas nacionais que venham a se inserir no contexto nacional. Eu não poderia criar um partido dos pampas, só preocupado com os pampas, nem um partido cujo objetivo fosse o combate à seca. V. Exª tem razão: o caráter nacional deve ser observado. Se na minha fala não ficou explicado é porque nunca é o suficiente, no discurso, para que esposemos todas as idéias e expliquemos tudo com muita minudência; mas o caráter nacional está na Constituição e deve ser preservado. Realmente, isso é muito justo.

O que não se quer é a estática política do País, impedir o nascedouro, porque vejamos a idade do PT. Um dos partidos mais antigos do Brasil é o PSB, Partido Socialista Brasileiro, porque conseguiu existir há muitas décadas e, sempre que foi possível, ressurgiu. Acabou, ressurgiu de novo; mas aquela semente do socialismo defendida pelo PSB é a mesma desde o final da década de 20 até os dias presentes. Então, é um partido que merece todo o respeito.

Muitas vezes, porém, a idéia não encontra adeptos tão facilmente. É uma conquista lenta, um trabalho doutrinário, dialético, um trabalho de estrutura. Então, temos de desenvolver, aqui no Congresso Nacional, um cuidado para que a lei não seja inibidora das boas iniciativas. Agora, inibidora do aproveitamento, que penso que é o que V. Exª quer falar: os partidos que se organizam ocasionalmente; partidos sem nenhuma fé, sem nenhuma doutrina; partidos que se formam em torno de uma pessoa, para um determinado acontecimen-

to; partidos que são alugados; partidos que têm donos; hoje, um dono, amanhã, outro dono; partidos que se deixam ficar em uma situação que não permite o respeito popular. Isso aí eu vou somar com V. Ex^a nas observações.

Agora, vejamos como é perigoso escrever isso. Isso tem que ser escrito com muito cuidado, com muita harmonia e, não é numa reunião de urgência urgentíssima que vamos encontrar essa solução altamente adequada. Vou apresentar emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aqui ou onde for; vou apresentar emendas a esse brilhante projeto do nosso companheiro José Fogaça, uma das figuras mais respeitáveis desta Casa e que tem tido a melhor intenção em tudo que tem feito. Ninguém duvida da intenção do Senador José Fogaça. Mas é preciso ter cuidado.

Acho que não passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Já houve a votação na Comissão?

O Sr. Pedro Teixeira — Sim, já foi votado o projeto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ah, então, devo ter perdido essa reunião. Não compareci a essa reunião da Comissão, ou, se compareci... Mas acho que não passou na Comissão e que ela vem com regime de urgência urgentíssima para cá. Porque, se tivesse passado, não precisava do regime de urgência urgentíssima.

O Sr. Josaphat Marinho — (Fora do microfone) — Essa lei não é para ser votada em regime de urgência urgentíssima.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, não é lei para isso. Concordo com o Senador Josaphat Marinho, no momento em que fala ao meu lado. É uma lei que precisa muito cuidado. Ela deve ser discutida com muito vagar e muita atenção.

Tanto é perigoso, Senador Pedro Teixeira, o partido de aluguel, como também é perigosa a prática do grande partido que, eventualmente, é alugado. Isso acontece nos Estados. Chega um milionário a um partido e o compra, preterindo qualquer talento, vocação e trajetória histórica. Chega um milionário e compra um partido. Não compra o partido como um todo, mas compra a vaga, compra um lugar no palanque, compra o patrocínio, às vezes, em prol de uma imunidade que deve ser restrita na primeira oportunidade.

Devemos restringir essa impossibilidade de seguir um processo contra um Parlamentar. Isso tem que ser reduzido, para se guardar no dispositivo da imunidade apenas a defesa do exercício do mandato e não trazermos para cá pessoas que precisam de um mandato para que os processos não corram. Isso é o que temos que fazer. Soçegadores? Querem a imunidade parlamentar. Criminosos dos mais diversos crimes? Querem a imunidade parlamentar. Então, um cuidado muito grande que também vou propor, para que os partidos não sejam alugados. Um partido pode ter uma dignidade muito grande em São Paulo e não ter em Goiás; pode ter muita dignidade no Rio de Janeiro e não ter no Ceará. A coisa não é tão fácil assim.

Faço este registro, Sr. Presidente, porque pretendo advertir esta Casa. Não achatemos o Senado com essas urgências que são aviltantes às concepções éticas do poder.

Fui a uma solenidade em que receberia o título de Dr. *honoris causa* da Universidade o Dr. Geraldo Mello Mourão. O Dr. Geraldo Mello Mourão foi uma das pessoas mais combatidas do mundo pelo meu pai, na condição de jornalista, porque se atribua a esse cidadão uma série de atos que, na

verdade, ele não cometeu, fatos dos quais não se envolveu, e esse homem sofreu muito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, o tempo da sessão está terminado, mas vou conceder-lhe mais dois minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já estou encerrando, Sr. Presidente.

Como meu pai está morto, imaginei que ele gostaria de ir àquela solenidade para prestar solidariedade a um homem injustiçado. Injustiça com a qual ele mesmo, como jornalista, cooperou naquela luta, naquele calor do combate, naquelas acusações seqüenciadas contra as ditaduras, etc. Esse cidadão foi perseguido, primeiro, porque seria integralista e depois seria comunista. Foi punido em duas oportunidades do modo mais bárbaro possível. Um homem que amargou a prisão, sofreu e foi torturado. E eu fui à solenidade em que esse homem seria homenageado, exatamente como se levasse da eternidade uma mensagem do meu próprio pai, pessoa que conheci, e conheço muito bem. Eu sabia que meu pai gostaria de lhe prestar uma homenagem quando resta uma verdade muito triste: um homem torturado, um homem perseguido, uma magnífica inteligência que, graças a Deus, sobreviveu.

Quando esse homem me viu presente à reunião, senti que estava emocionado. E ele me saudou mais ou menos assim — o que me deixou orgulhoso: como a presença de inteligência e ética no Senado Federal. E, no seu discurso, fez questão de se aprofundar na ética política, essa ética política que realmente procuro preservar quando peço ao Senado Federal que não se permita ao exame apressado de legislação fundamental ao povo brasileiro no momento de crise, de desespero e de muita desconfiança de grupo para grupo, de estamento para estamento, quando a sociedade já não se entende. Pelo menos o Congresso, como representante da sociedade, tem que entender a si próprio e não deve conceder essas urgências para ter direito a ser chamado de um ente profundamente inteligente e ético.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, que "dá nova redação aos arts. 5º e 19 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dispõe sobre a suspensão de processos de privatização".

De acordo com as indicações das Lideranças e, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

| PMDB | Titulares | Suplentes |
|-----------------------|-----------|------------------------|
| 1 — Ronan Tito | | 1 — Mansueto de Lavor |
| 2 — José Fogaça | | 2 — Ruy Bacelar |
| PFL | | |
| 3 — Bello Parga | | 3 — Guilherme Palmeira |
| PPR | | |
| 4 — Jarbas Passarinho | | 4 — Louremberg Nunes |
| Rocha | | |
| PSDB | | |
| 5 — Mário Covas | | 5 — Jutahy Magalhães |
| PT | | |
| 6 — Eduardo Suplicy | | |
| PSB | | |

7 — José Paulo Bisol

Deputados**Titulares****BLOCO**

1 — Luiz Viana Neto

2 — Felix Mendonça

PMDB

3 — Nelson Jobim

PPR

4 — Roberto Campos

PSDB

5 — José Anibal

PP

6 — Ernani Viana

PDT

7 — Luiz Salomão

Suplentes

1 — Antônio Ueno

2 — Osório Adriano

3 — Gonzaga Motta

4 — Fetter Júnior

5 — Moroni Torga

6 — Valdenor Guedes

7 — Miro Teixeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 29-6 — Designação da Comissão Mista;

Dia 30-6 — Instauração da Comissão Mista;

Até 2-7 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 12-7-93 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 25-7-93 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos,

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de dez trilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 183 e 184, das Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), homologando o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 189 e 190, de 1993, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.*)

Ata da 129ª Sessão, em 29 de junho de 1993**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —**

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES

OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocinio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dário Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _

Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansuetô de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mariuce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Vamir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 203, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 34, de 1993 (Ofício GG nº 0166, de 30-3-93, na origem), do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTE — MT, destinadas ao giro de 19.135.535.345 LFTE — MT, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Relator: Senador Magno Bacelar

O Senhor Governador do Estado do Mato Grosso, através do Ofício GG nº 0166/93, de 30 de março de 1993, solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTE — MT, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1993.

A Resolução nº 36/92 que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, estabelece nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 7º as condições para lançamento de títulos da dívida pública, inclusive quanto à documentação que deve instruir as solicitações encaminhadas ao Senado Federal.

A emissão de LFTE — MT, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87 (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 730 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

LFTE-MT

| VENCIMENTO | TÍTULO | QUANTIDADE |
|------------|--------------|-----------------------|
| 1º.08.93 | 640349 | 1.649.935.232 |
| 15.08.93 | 640440 | 1.762.477.971 |
| 15.08.93 | 641096 | 125.000.800 |
| 1º.11.93 | 640350 | 3.399.481.624 |
| 1º.11.93 | 640441 | 1.649.935.232 |
| 15.11.93 | 640349 | 8.461.227.315 |
| 15.11.93 | 640532 | 1.762.477.971 |
| 15.11.93 | 641188 | 125.000.000 |
| 1º.12.93 | 641279 | 200.000.000 |
| | TOTAL | 19.135.535.345 |

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 02.08.93 | 1º.08.94 | 640364 | 02.08.93 |
| 02.08.93 | 1º.11.94 | 640456 | 02.08.93 |
| 02.08.93 | 1º.02.95 | 640548 | 02.08.93 |
| 02.08.93 | 1º.05.95 | 640637 | 02.08.93 |
| 02.08.93 | 1º.08.95 | 640729 | 02.08.93 |
| 16.08.93 | 15.08.94 | 640364 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.11.94 | 640456 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.02.95 | 640548 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.02.95 | 640637 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.08.95 | 640729 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.08.94 | 640364 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.11.94 | 640456 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.02.95 | 640548 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.02.95 | 640637 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.11.95 | 640821 | 16.08.93 |
| 16.08.93 | 15.08.95 | 640729 | 16.08.93 |
| 1º.11.93 | 1º.11.94 | 640365 | 1º.11.93 |
| 1º.11.93 | 1º.02.95 | 640457 | 1º.11.93 |
| 1º.11.93 | 1º.05.95 | 640546 | 1º.11.93 |
| 1º.11.93 | 1º.08.95 | 640638 | 1º.11.93 |
| 1º.11.93 | 1º.11.95 | 640730 | 1º.11.93 |
| 16.11.93 | 15.11.94 | 640364 | 16.11.93 |
| 16.11.93 | 15.02.95 | 640456 | 16.11.93 |
| 16.11.93 | 15.03.95 | 640545 | 16.11.93 |
| 16.11.93 | 15.08.95 | 640637 | 16.11.93 |
| 16.11.93 | 15.11.95 | 640729 | 16.11.93 |
| 1º.12.93 | 1º.12.94 | 640365 | 1º.12.93 |
| 1º.12.93 | 1º.03.95 | 640455 | 1º.12.93 |
| 1º.12.93 | 1º.06.95 | 640547 | 1º.12.93 |
| 1º.12.93 | 1º.09.95 | 640639 | 1º.12.93 |
| 1º.12.93 | 1º.12.95 | 640730 | 1º.12.93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84, e Decretos nº 1.658, de 8-11-85, 1.660, de 8-11-85 e 2.651, de 29-3-93.

O processo encontra-se instruído de acordo com as exigências do art. 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

É importante registrar o parecer do Banco Central DE-DIP/DIARE — 93/280, de 7-6-93, que considera extrapolado o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 36/92, caso a autorização para a presente emissão seja concedida.

O item II do art. 3º, acima mencionado tem a seguinte redação:

"II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real."

Mesmo considerando o § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92 que permite, em caráter excepcional a elevação temporária de até vinte e cinco por cento dos limites contidos no art. 3º, o limite ainda seria inferior ao montante necessário para fazer face ao dispêndio previsto.

A dívida mobiliária do Estado atingia, em 26-2-93, o montante de Cr\$1.088.392,3 milhões, representada, em termos quantitativos, por 7.658.552.894 Letras Financeiras do Tesouro de Mato Grosso — LFT-MT. O perfil da dívida mobiliária do Estado do Mato Grosso é o seguinte: 35,40% em 1993; 48,08% em 1994; 16,52% em 1995. Caso seja autorizada a emissão aqui solicitada o perfil da dívida seria como se segue: 62,28% em 1994 e 37,72% em 1995.

Entretanto, o próprio parecer do Banco Central acima mencionado reconhece que o pleito não pode ser caracterizado como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas sim como a prorrogação de um compromisso já existente. Também ficou claro que a emissão aqui analisada, por se tratar da rolagem de títulos atualmente em circulação, não pressionará o mercado de títulos estaduais.

Considerando que o Senado Federal aprovou solicitações do limite de dez por cento para a dedução do montante a ser reemitido no vencimento dos títulos da dívida mobiliária dos Estados do Rio Grande do Sul (Ofício S nº 26, de 1993) e de São Paulo (Ofício "S" nº 42, de 1993), consideramos que tal entendimento deve beneficiar todas as unidades da Federação, razão pela qual acolhemos o requerimento do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso (Ofício nº GG/0166/93, de 30 de março de 1993) nos mesmos termos concedidos aos estados acima mencionados.

Do exposto e considerando que foram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 36/92, e que a presente autorização leva em consideração tanto a situação financeira do Estado de Mato Grosso quanto a excepcionalidade do pleito somos de parecer favorável ao atendimento ao requerimento do Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1993

Autoriza o Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345. Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado, os termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%, a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87 (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 730 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

| VENCIMENTO | TÍTULO | QUANTIDADE |
|------------|--------------|-----------------------|
| 1º-08-93 | 640349 | 1.649.935.232 |
| 15-08-93 | 640440 | 1.762.477.971 |
| 15-08-93 | 641096 | 125.000.800 |
| 1º-11-93 | 640350 | 3.399.481.624 |
| 1º-11-93 | 640441 | 1.649.935.232 |
| 15-11-93 | 640349 | 8.461.227.315 |
| 15-11-93 | 640532 | 1.762.477.971 |
| 15-11-93 | 641188 | 125.000.000 |
| 1º-12-93 | 641279 | 200.000.000 |
| | TOTAL | 19.135.535.345 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 02-08-93 | 1º-08-94 | 640364 | 02-08-93 |
| 02-08-93 | 1º-11-94 | 640456 | 02-08-93 |
| 02-08-93 | 1º-02-95 | 640548 | 02-08-93 |
| 02-08-93 | 1º-05-95 | 640637 | 02-08-93 |
| 02-08-93 | 1º-08-95 | 640729 | 02-08-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 16-08-93 | 15-08-94 | 640364 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-11-94 | 640456 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-02-95 | 640458 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-02-95 | 640637 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-08-95 | 640729 | 16-08-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 16-08-93 | 15-08-94 | 640364 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-11-94 | 640456 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-02-95 | 640548 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-11-95 | 640821 | 16-08-93 |
| 16-08-93 | 15-08-95 | 640729 | 16-08-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 1º-11-93 | 1º-11-94 | 640365 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-02-95 | 640457 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-05-95 | 640546 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-08-95 | 640638 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-11-95 | 640730 | 1º-11-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 16-11-93 | 15-11-94 | 640364 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-02-95 | 640456 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-03-95 | 640545 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-08-95 | 640637 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-11-95 | 640729 | 16-11-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 1º-12-93 | 1º-12-94 | 640365 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-03-95 | 640455 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-06-95 | 640547 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-09-95 | 640639 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-12-95 | 640730 | 1º-12-93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;
 i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1658, de 8-11-85, 1660, de 8-11-85 e 2651, de 29-3-93.
 Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Magnos Bacelar, Relator — Gilberto Miranda — Garibaldi Alves Filho — Dario Pereira — Mário Covas — Ronan Tito — Dirceu Carneiro — Bello Parga — Onofre Quinan — Meira Filho — Beni Veras — Elcio Alvares — Eduardo Suplicy.

PARECER Nº 204, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 431, de 1993 (Ofício Gab. nº 215, de 5-5-93, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitando autorização do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinados a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Relator: Senador Magnos Bacelar

O Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro através do Ofício nº Gab. 215/93, de 5 de maio de 1993, solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinados para lançamento de títulos da dívida pública, inclusive quanto ao resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

A Resolução nº 36/92 que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, estabelece nos seus arts. 1º, 2º, 3º e 7º as condições para lançamento de títulos da dívida pública, inclusive quanto à documentação que deve instruir as solicitações encaminhadas ao Senado Federal.

A emissão de LFTRJ, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:** LFTRJ

| VENCIMENTO | TÍTULO | QUANTIDADE |
|------------|--------------|----------------------|
| 1º.07.93 | 541081 | 170.366.866 |
| 1º.07.93 | 541826 | 13.574.000 |
| 1º.08.93 | 541081 | 170.061.800 |
| 1º.08.93 | 541826 | 13.574.001 |
| 1º.09.93 | 541081 | 169.756.611 |
| 1º.09.93 | 541826 | 13.574.001 |
| 1º.10.93 | 541081 | 203.835.901 |
| 1º.10.93 | 541826 | 13.574.001 |
| 1º.11.93 | 541081 | 203.557.971 |
| 1º.11.93 | 541826 | 13.574.001 |
| 1º.12.93 | 541081 | 203.278.524 |
| 1º.12.93 | 541826 | 14.048.478 |
| | TOTAL | 1.202.776.151 |

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 1º.07.93 | 1º.07.98 | 541826 | 1º.07.93 |
| 02.08.93 | 1º.08.98 | 541825 | 02.08.93 |
| 1º.09.93 | 1º.09.98 | 541826 | 1º.09.93 |
| 1º.10.93 | 1º.10.98 | 541826 | 1º.10.93 |
| 1º.11.93 | 1º.11.98 | 541826 | 1º.11.93 |
| 1º.12.93 | 1º.12.98 | 541826 | 1º.12.93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389 de 28-11-88.

O processo encontra-se instruído de acordo com as exigências do art. 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

É importante registrar o parecer do Banco central DE-DIP/DIARE-93/280, de 7-6-93, que considera extrapolado o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da Resolução nº 36/92, caso a autorização para a presente emissão seja concedida.

O item II, do art. 3º, acima mencionado tem a seguinte redação:

"II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real."

Mesmo considerando o § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92 que permite, em caráter excepcional, a elevação temporária de até vinte e cinco por cento dos limites contidos no art. 3º, o limite ainda seria inferior ao montante necessário para fazer face ao dispêndio total previsto para o exercício de 1998.

O perfil atual da dívida mobiliária do Estado do Rio de Janeiro é o seguinte: 18,52% em 1993; 22,17% em 1994; 11,72% em 1995; 12,03% em 1996; 31,44% em 1997 e 4,12% em 1998. Caso seja autorizada a emissão aqui solicitada o perfil da dívida seria como se segue: 22,9% em 1994; 12,1% em 1995; 12,45% em 1996; 32,46% em 1997 e 20,12% em 1998.

Entretanto o próprio parecer do Banco Central acima mencionado reconhece que o pleito não pode ser caracterizado como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mais sim como a prorrogação de um compromisso já existente. Também ficou claro que a emissão aqui analisada, por se tratar da rolagem de títulos atualmente em circulação, não pressionará o mercado de títulos estaduais.

Dado que o Senado Federal aprovou solicitações do limite de dez por cento para a dedução do montante a ser reemitido no vencimento dos títulos da dívida mobiliária dos Estados do Rio Grande do Sul (Ofício S nº 26, de 1993) e de São Paulo (Ofício "S" nº 42, de 1993), consideramos que tal entendimento deve beneficiar todas as unidades da Federação, razão pela qual acolhemos o requerimento do Senhor Governador do Rio de Janeiro (Ofício nº GAB 215/93), de 5 de maio de 1993.

Do exposto e considerando que foram atendidas as demais condições estabelecidas na Resolução nº 36/92, e que a presente autorização leva em conta tanto a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro quanto a excepcionalidade do pleito, somos de parecer favorável ao atendimento do requerimento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

| VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|--------------|----------------------|
| 01-07-93 | 183.940.866 |
| 01-08-93 | 183.635.801 |
| 01-09-93 | 183.330.612 |
| 01-10-93 | 217.409.902 |
| 01-11-93 | 217.131.972 |
| 01-12-93 | 217.326.998 |
| TOTAL | 1.202.776.151 |

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01-07-93 | 01-07-98 | 541826 | 01-07-93 |
| 02-08-93 | 01-08-98 | 541825 | 02-08-93 |
| 01-09-93 | 01-09-98 | 541826 | 01-09-93 |
| 01-10-93 | 01-10-98 | 541826 | 01-10-93 |
| 01-11-93 | 01-11-98 | 541826 | 01-11-93 |
| 01-12-93 | 01-12-98 | 541826 | 01-12-93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Gilberto Miranda — Bacelar — Garibaldi Alves — Dario Pereira — Mário Covas — Ronan Tito — Dirceu Carneiro — Bello Parga — Onofre Quinan — Meira Filho — Beni Veras — Elcio Alvares.

PARECER Nº 205, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 53, de 1993 (Ofício nº 486/93 — GG, de 18-5-93, na origem), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicitando ao Senado Federal autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado — (LFT-RS) cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% (oitenta e três por cento) das 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no 2º semestre de 1993.

Relator: Senador Magno Bacelar

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminha ao exame do Senado Federal, solicitação de autorização para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, com vencimento no segundo semestre de 1993.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

I — **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% (dezesete por cento);

II — **modalidade:** nominativa-transferível;

III — **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT;

IV — **prazo:** até sete anos;

V — **valor nominal:** Cr\$1,00;

VI — **características dos títulos a serem substituídos:**

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 16-08-93 | 15-05-99 | 532098 | 16-08-93 |
| 16-11-93 | 15-11-98 | 531825 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-11-98 | 531825 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-05-99 | 532006 | 16-11-93 |

VII — **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

| VENCIMENTO | TÍTULO | QUANTIDADE |
|--------------|--------|----------------------|
| 15-08-93 | 531825 | 67.487.460 |
| 15-11-93 | 531095 | 1.178.316.523 |
| 15-11-93 | 531825 | 30.467.461 |
| 15-11-93 | 534000 | 3.500.000.000 |
| TOTAL | | 4.770.271.444 |

VIII — **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — **autorização legislativa:** Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, respectivamente, e Decreto nº 34.639, de 22-1-93, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

A autorização solicitada, pelos documentos apresentados, atende às exigências contidas no art. 7º da Resolução nº 36/92, deste Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-93/289, de 9-6-93), indica que a emissão solicitada encontra-se dentro dos limites previstos pela Resolução nº 36/92, que são os seguintes:

I _ Artigo 2º

Em Cr\$ milhões

| | |
|---|---------------------|
| Despesas de capital orçada para 1993 | 14.208.893,4 |
| Operações realizadas no exercício (inclui operações de antecipação de receita orçamentária _ ARO) | (922.576,3) |
| Operações sob análise | (9.230.072,9) |
| SALDO | 4.056.244,2 |
| II _ Artigo 3º, I (*) | |
| Dispêndios com encargos e amortização da dívida paga e a pagar em 1993 ou | 11.399.238,1 |
| 27% da Receita Líquida Real | 23.849.285,6 |
| Operações já existentes | 0,0 |
| Operação sob análise | (9.230.072,9) |
| SALDO | 14.619.912,7 |
| III _ Artigo 3º, II (**) | |
| Margem de Poupança Real ou | 32.424.922,5 |
| 15% da Receita Líquida Real | 13.249.603,1 |
| Maior dispêndio anual | (14.173.693,6) |
| SALDO | (924.090,6) |

(*) Prevalece o maior

(**) Prevalece o menor

OBSERVAÇÃO: É necessário atentar para:

1) Em relação ao item III acima, a emissão solicitada acarretará a extrapolação do limite estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 36/92 — Cr\$924.090,5 milhões, ou 6,97% acima do limite (ponto 4 do Parecer do Bacen).

2) O Estado, pelo Of. nº 108/93-GSF, de 26-1-93, reiterado pelo presente Of. nº 486/93-GSF, de 18-5-93, solicitou autorização para rolagem de 100% do montante das LFT-RS vencíveis no 2º semestre/93. Tal percentual contraria o previsto no Memorando de Entendimento, de abril/93 (ponto 9 do Parecer do Bacen, que colide com a informação constante do ponto 2 do mesmo Parecer).

A dívida mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul atingia, em 30-4-93, o montante de Cr\$65.838.165,21 milhões, representada por 1.883.940.113,627 LFT-RS. Até 1993 vencerão 24,04% da dívida; e os restantes 75,96%, até 1997. Após a efetivação da emissão na forma solicitada, essa proporção passará a ser de 25,69% em 1994, e de 74,31% até 1999.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir e colocar

no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 90% (noventa por cento) das 4.770.271.444 LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10% (dez por cento);

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT;

IV — prazo: até sete anos;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

| VENCIMENTO | TÍTULO | QUANTIDADE |
|------------|--------------|----------------------|
| 15-08-93 | 531825 | 67.487.460 |
| 15-11-93 | 531095 | 1.172.316.523 |
| 15-11-93 | 531825 | 30.467.461 |
| 15-11-93 | 534000 | 3.500.000.000 |
| | TOTAL | 4.770.271.444 |

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 16-08-93 | 15-05-99 | 532098 | 16-08-93 |
| 16-11-93 | 15-11-98 | 531825 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-11-98 | 531825 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-05-99 | 532006 | 16-11-93 |

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nº 6.465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, respectivamente, e Decreto nº 34.639, de 22-1-93, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Gilberto Miranda — Garibaldi Alves Filho — Dario Pereira — Mário Covas — Ronan Tito — Dirceu Carneiro — Bello Parga — Onofre Quinan — Meira Filho — Beni Veras — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares.

PARECER Nº 206, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 44, de 1993 (Ofício Gab. nº 455, de 10-5-93, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de 111.579.678 LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o 2º semestre de 1993.

Relator: Senador Ronan Tito

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais através do Ofício nº Gab. 455/93, de 10 de maio de 1993, solicita

autorização do Senado Federal para emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o 2º semestre de 1993. No mesmo ofício o Senhor Governador solicita que o montante a ser recolocado esteja sujeito à dedução de 10% (dez por cento).

A emissão de LFT-MG, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas, pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

LFT-MG

| VENCIMENTO | TÍTULOS | QUANTIDADE |
|--------------|---------|--------------------|
| 01.09.93 | 511826 | 6.699.504 |
| 01.10.93 | 511826 | 27.866.559 |
| 01.11.93 | 511826 | 27.954.204 |
| 01.12.93 | 511826 | 49.059.411 |
| TOTAL | | 111.579.678 |

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01.09.93 | 01.09.98 | 511826 | 01.09.93 |
| 01.10.93 | 01.10.98 | 511826 | 01.10.93 |
| 01.11.93 | 01.11.98 | 511826 | 01.11.93 |
| 01.12.93 | 01.12.98 | 511826 | 01.12.93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89, e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretária da Fazenda do Estado.

O processo encontra-se instruído de acordo com as exigências da Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

É importante registrar o parecer do Banco Central DE-DIP/DIARE-93/237, de 25-5-93, que considera extrapolado o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 36/92.

O item II do art. 3º acima mencionado tem a seguinte redação:

“II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive, o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.”

Mesmo considerando o § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92 que permite, em caráter excepcional, a elevação tempo-

rária, em até vinte e cinco por cento dos limites contidos no art. 3º, esse limite ainda seria inferior ao montante necessário para fazer face ao dispêndio total previsto para o exercício de 1998.

Entretanto, o próprio Parecer do Banco Central, acima mencionado, reconhece que o pleito não pode ser caracterizado como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas sim como a prorrogação de um compromisso já existente.

Conforme o previsto na Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, tal dívida deverá ser girada pelo valor principal devidamente corrigido. No ofício do Banco Central PRE-SI-93/00968, de 7 de maio de 1993, endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, a expressão “principal devidamente atualizado” é interpretada como correção do valor de emissão do título por índice de preços desde a emissão.

No mesmo ofício PRESI, o Banco Central informou que esta definição estrita de principal devidamente atualizado poderia resultar em percentuais de giro insuportáveis para Estados e Municípios detentores de dívidas mobiliárias.

Também ficou claro que a emissão aqui analisada, por se tratar da rolagem de títulos atualmente em circulação, não pressionará o mercado de títulos estaduais.

Dado que o Senado Federal aprovou solicitações do limite de dez por cento para a dedução do montante a ser remittido no vencimento dos títulos da dívida mobiliária dos Estados do Rio Grande do Sul (Ofício “S” nº 26, de 1993) e de São Paulo (Ofício “S” nº 42, de 1993), consideramos que tal entendimento deve beneficiar todas as unidades da Federação, razão pela qual acolhemos o requerimento do Senhor Governador de Minas Gerais (Ofício nº GAB 455/93), de 10 de maio de 1993.

Do exposto e considerando que foram atendidas as demais condições estabelecidas na Resolução nº 36/92, e que a presente autorização leva em conta a situação financeira do Estado de Minas Gerais, e a necessidade de equilibrar as finanças públicas, somos de parecer favorável do atendimento ao requerimento do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, os termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinados à reaplicação de 90% do resgate de 111.579.678 LFT-MG, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:
LFT-MG

| VENCIMENTO | TÍTULOS | QUANTIDADE |
|------------|---------|-------------|
| 01.09.93 | 511826 | 6.699.504 |
| 01.10.93 | 511826 | 27.866.559 |
| 01.11.93 | 511826 | 27.954.204 |
| 01.12.93 | 511826 | 49.059.411 |
| TOTAL | | 111.579.678 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01.09.93 | 01.09.98 | 511826 | 01.09.93 |
| 01.10.93 | 01.10.98 | 511826 | 01.10.93 |
| 01.11.93 | 01.11.98 | 511826 | 01.11.93 |
| 01.12.93 | 01.12.98 | 511826 | 01.12.93 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89, e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Onofre Quinan** — **Beni Veras** — **Elcio Alvares** — **Meira Filho** — **Bello Parga** — **Eduardo Suplicy** — **Dirceu Carneiro** — **Garibaldi Alves Filho** — **Dario Pereira** — **Magno Bacelar** — **Gilberto Miranda** — **Mário Covas**.

PARECER Nº 207, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 166, de 1993 (nº 200, de 20-4-93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), entre o Estado de São Paulo e o Kreditanstalt Wiederaubau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica" e sobre o Ofício "S" nº 29, de 1993, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

O Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem nº 166, de 1993, submete à aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Kreditanstalt für Wiederaubau — KFW, com foro na República Federal da Alemanha, no valor equivalente a até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), com a finalidade de financiar, parcial-

mente, o projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

As características financeiras da operação de crédito proposta são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$190.670.000,00 (equivalentes a DM 15.000.000,00, em 26-2-93);

b) prazo para desembolso dos recursos: 60 dias;

c) prazo: 15 anos;

d) carência: 5 anos;

e) prazo de utilização dos recursos: 4 anos, contados a partir da vigência do contrato;

juros: 4,50% a.a.;

g) Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.;

h) garantia: a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União e em ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas da Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

i) destinação dos recursos: Projeto de Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica);

j) condições de pagamento:

— do principal: em 30 prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998 e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— dos juros: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

É necessário, ainda, ressaltar que paralelamente ao empréstimo, o KFW concede ao Estado de São Paulo uma doação, também no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), para contratação de consultoria, no âmbito do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COR/EF/DIREF/Nº 054, anexo ao processo em exame) informa que a concessão da garantia solicitada atende os limites estabelecidos na Resolução nº 96/89, do Senado Federal, e que não há registro de débitos em situação de irregularidade em nome do Estado junto ao Tesouro Nacional. Considera, também, suficientes as contragarantias propostas pelo Estado ao aval da União, manifestando-se, conseqüentemente, a favor da concessão da garantia solicitada.

O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF/Nº 287/93), por sua vez, conclui que a minuta contratual atende à legislação brasileira aplicável à espécie e que inexistem, nela, cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos, conforme dispõe o art. 5º da referida Resolução.

Não há, portanto, óbices legais à concessão da garantia da União à operação de crédito em pauta.

No que respeita a operação de crédito propriamente dita, cuja autorização é solicitada ao Senado Federal pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo (Ofício "S" nº 29, de 1993), cabem as seguintes considerações:

a) os limites definidos pela citada Resolução nº 36 não são integralmente atendidos, uma vez que, conforme o Parecer

anexo do Banco Central do Brasil (DEDIP/DIARE-93-125), o maior dispêndio anual com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito supera tanto a margem de poupança real quanto os quinze por cento da receita líquida real;

b) a autorização solicitada dependeria, por conseguinte, da elevação temporária do limite previsto, nos termos do disposto no art. 8º, da referida Resolução do Senado Federal, que autoriza, em caso excepcional, a elevação temporária dos limites de endividamento, acima do patamar vinte e cinco por cento, quando o empréstimo for contratado junto a organismos multilaterais ou a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento.

Em razão do exposto, somos de opinião que a importância do Projeto "Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica)" justifica a desconsideração das lacunas referidas na instrução do processo, e manifestamos-nos, conseqüentemente, a favor das autorizações solicitadas para a contratação de operação de crédito, a elevação temporária dos limites de endividamento e a concessão de garantia da União na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt-für Wiederaufbau — KfW, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada resolução, com vistas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se a financiar parcialmente o Projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

Art. 2º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º É o governo do Estado de São Paulo autorizado a prestar contragarantia ao aval da União mediante quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União e os seguintes lotes de ações da Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp, e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC:

a) 31.166.270 ações Ordinárias Nominativas e 31.195.989 ações Preferenciais da Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp;

b) 2.845.577 ações Ordinárias Nominativas e 2.833.518 ações Preferenciais Nominativas da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

Art. 4º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$190.670.000,00 (equivalentes a DM 15.000.000,00, em 26-2-93);

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 60 dias;

c) **prazo:** 15 anos;

d) **carência:** 5 anos;

e) **prazo de utilização dos recursos:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato;

f) **juros:** 4,50% a.a.;

g) **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a.;

h) **garantia:** a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União e em ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas da Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

i) **destinação dos recursos:** Projeto de Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica);

j) **condições de pagamento:**

— do principal: em 30 prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998 e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— dos juros: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente. — **Eduardo Suplicy**, Relator. — **Gilberto Miranda** — **Magno Bacelar** — **Beni Veras** — **Onofre Quinan** — **Meira Filho** — **Elcio Alvares** — **Ronan Tito** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Mário Covas** — **Bello Parga** — **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 128/93, que "dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — **Jonas Pinheiro** — **Mauro Benevides** — **Magno Bacelar** — **Ney Maranhão** — **Epitácio Cafeteira** — **Jutahy Magalhães**.

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 218, de 1993, do Presidente da República, que solicita seja retificada a Reso-

lução nº 11, de 1993, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST, a contratarem operação de crédito externo, com garantia da União no valor de US\$7.945.277,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Marco Maciel — Mauro Benevides — Magno Bacelar — Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do artigo 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País para breve viagem ao exterior (Estados Unidos e Japão), no período de 1º a 12 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. — Senador Albano Franco.

Brasília, 28 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 55, III, da Constituição Federal, e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 11 de julho de 1993, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado Federal, participar da Delegação Parlamentar do Brasil que visitará o Reino Unido, a convite do Parlamento Britânico.

Atenciosamente, — Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 328, de 25 de junho de 1993, que define o Plano de Equivalência Salarial para o reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

| SENADORES | |
|----------------|------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| PMDB | |
| Wilson Martins | Ruy Bacelar |
| José Fogaça | Cid Sabóia de Carvalho |
| PFL | |
| Raimundo Lira | Álvaro Pacheco |
| PPR | |
| Gerson Camata | Moisés Abrão |
| PSDB | |
| Almir Gabriel | Eva Blay |
| PRN | |
| Ney Maranhão | Aureo Mello |
| PDT | |
| Nelson Wedekin | Lavoisier Maia. |

| DEPUTADOS | |
|-------------------------|--------------------|
| SUPLENTES | TITULARES |
| BLOCO | |
| Felix Mendonça | José Reinaldo |
| César Bandeira | Ciro Nogueira |
| PMDB | |
| José Augusto Curvo | Luís Roberto Ponte |
| PPR | |
| Prisco Viana | Armando Pinheiro |
| PSDB | |
| Antonio Faleiros | Flávio Arns |
| PT | |
| Nilmário Miranda | |
| PRN | |
| José Carlos Vasconcelos | Mavíael Cavalcanti |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

29-6 — designação da Comissão Mista;

30-06 — instalação da Comissão;

Até 5-07 — prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

13-7 — prazo final da Comissão Mista e

Até 28-7 — prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 329, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

| SENADORES | |
|----------------------|-----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| PMDB | |
| Gilberto Miranda | Mansueto de Lavor |
| Onofre Quinan | Divaldo Suruagy |
| PFL | |
| Dario Pereira | Carlos Patrocínio |
| PPR | |
| Levy Dias | Louremberg N.Rocha |
| PSDB | |
| Dirceu Carneiro | Teotônio Vilela Filho |
| PP | |
| Irapuan Costa Júnior | Meira Filho |
| PTE | |
| Valmir Campelo | Luis Alberto Oliveira |

| TITULARES | DEPUTADOS | SUPLENTE |
|---------------------|----------------------------|----------|
| BLOCO | | |
| Mussa Demes | Hilário Coimbra | |
| Benito Gama | Etevalda Grassi de Menezes | |
| PMDB | | |
| Harley Margon | José Thomaz Nonô | |
| PPR | | |
| Basilio Vilani | Luciano Castro | |
| PSDB | | |
| José Anibal | Saulo Coelho | |
| PL | | |
| Valdemar Costa Neto | Diogo Nomura | |
| PSB | | |
| Miguel Arraes | Maria Luiza Fontenele | |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 29/06 - Designação da Comissão Mista;
Dia 30/06 - Instalação da Comissão Mista;
Até 05/07 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13/07 - Prazo final da Comissão Mista;
Até 28/07 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 621, de 1993, dos Senadores Humberto Lucena e outros, solicitando, nos termos regimentais, a realização de sessão especial do Senado, a ser marcada para o próximo mês de agosto, destinada a homologar o sesquicentenário de nascimento de Pedro Américo.

O Requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 622, de 1993, dos Senadores Mauro Benevides e Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão do Senado, a realizar-se no próximo mês de agosto, seja destinado a reverenciar a memória do ex-Senador Olavo Oliveira.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 51, de 1993, que autoriza o Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida

pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do estado do Mato Grosso — LFT-MT;

Nº 52, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 — LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993;

Nº 53, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT-RJ, destinados a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993;

Nº 54, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993; e

Nº 55, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000.000 (quinze milhões de marcos alemães), destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

As proposições ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f"; do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (Nº 117/86, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de dez trilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 183 e 184, das comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e

— de **Assuntos Econômicos**.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

As proposições não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1986

(Nº 117/86, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exer-

cício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 341, de 4 de julho de 1985, do Poder Executivo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (Nº 12/88, na Câmara dos Deputados), homologando o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 189, 190, de 1993, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e

— de **Assuntos Econômicos**.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5, DE 1988

(Nº 12/88, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Crz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Crz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 651/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se à votação do Requerimento nº 652/93, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 218, de 1993.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em Regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento, nº 444, de 1993, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da Nota Oficial intitulada **A Democracia em Perigo**, expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, publicada no **Jornal Gazeta do Povo**, edição do dia 4, de maio do corrente.

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nº 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— **Temporária** (designada para analisar a matéria), favorável; e

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais, tendo

Parecer sob nº 170, de 1993, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Garibaldi Alves Filho.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel — moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 187 e 188, de 1993, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício

de 1984, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 185 e 186, de 1993, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

— 8 —

PARECER Nº 197, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 197, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre comunicação da Câmara dos Deputados referente a erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, concluindo:

— pela retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 020, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.252/93-0, Resolve:

Nomear **OSMAN DE ARAÚJO RORIZ** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PP, Senador Irapuan Costa Júnior.

Senado Federal, 28 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 113

QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZ AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989 e na forma das Resoluções nº 96, de 1989 e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães), junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZ AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING.

Parágrafo único. Os recursos objeto do empréstimo destinaram-se a financiar parte do prêmio do seguro a cargo de empresas nacionais, relativos à importação de bens e serviços para os projetos das Unidades II e III de Angra, cujo contrato de empréstimo foi assumido em 30 de agosto de 1982, pela Nuclebrás.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.2 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 233/93, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/92 — Complementar (nº 71/89 — Complementar, naquela Casa), que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MALA
 Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
 Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/93 (nº 2.485/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da **Síndrome de Talidomida**, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 44/92, que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/92, que proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/85 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros). Redação final.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/93 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/92 (nº 977-C/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1^o de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/93 (nº 1.319-C/91, na Casa de origem), que denomina Wilson Rosado de Sá a Avenida de Contorno (12,5 Km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/93 (nº 2.162-C/91, na Casa de origem), que denomina Rodovia José Francisco de Sousa o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/93 (nº 1.162, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara dos Deputados), que institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 653/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 51/93, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT.

— Nº 654/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 52/93, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinados a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Nº 655/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Ministro da Integração Regional, informações que menciona.

Nº 656/93, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando do Sr. Ministro da Saúde, informações que menciona.

Nº 657/93, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1^o e 2 de julho próximo. **Aprovado.**

Nº 658/93, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando licença no período de 1^o a 9 de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

Nº 659/93, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 54/93, que autoriza o Governo de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativos ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2^o semestre de 1993. **Aprovado.**

1.2.4 — Ofício

— Nº 31/93, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 75/92, que proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 75/92, seja apreciado pelo Plenário.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44/93.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n^{os} 18, 87, 20 e 90/93; e 127/92.

— Abertura de prazo, de 48 horas, para interposição de recurso — por um décimo da composição da Casa, para que a Emenda da Câmara do Projeto de Lei do Senado n^o 207/83 (n^o 5.568/85, naquela Casa), continue sua tramitação normal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n^o 23/91 (n^o 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Votação adiada** para a sessão de 7 de julho próximo, nos termos do Requerimento n^o 660/93, lido e aprovado nesta oportunidade.

1.3.1 — Pronunciamento

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder — Apelo no sentido de um esforço concentrado do Congresso Nacional, objetivando a conclusão dos trabalhos do primeiro período da presente sessão legislativa na próxima semana.

1.3.2 — ORDEM DO DIA (continuação)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 171/93 (n^o 232/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador no Brasil junto à República Oriental do Uruguai. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 195/93 (n^o 278/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro da Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 196/93 (n^o 279/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Em-

baixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 214/93 (n^o 332/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer n^o 198/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a mensagem n^o 188/93 (n^o 264/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Pedro Simon, Jarbas Passarinho, Esperidião Amin e Cid Sabóia de Carvalho.

1.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução n^o 51/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento n^o 653/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução n^o 51/93. **Aprovada**. A promulgação.

— Projeto de Resolução n^o 52/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento n^o 654/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução n^o 52/93. **Aprovada**. A promulgação.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

N^{os} 380 a 383, de 1993

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

N^o 21, de 1993

4 — ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

N^o 5, de 1993

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 130^a Sessão, em 30 de junho de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César

Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Irapuan

Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte.

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N^o 233/93, de 29 do corrente, comunicando aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 67, de 1992 — Complementar (n^o 71/89 — Complementar, naquela Casa), que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

(Projeto enviado à sanção em 29 de junho 1993.)

ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 130, DE 1993.

(N^o 2.485/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A partir de 1^o de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$3.320.000.00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata esta lei não será inferior a um salário mínimo.

Art. 2^o A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 3^o Os portadores da "Síndrome de Talidomida" terão prioridade no fornecimento de aparelho de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N^o 785, DE 1991

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto do projeto de lei que "dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982".

— Brasília, 20 de dezembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N^o 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que objetiva alterar a sistemática de reajustamento da pensão especial às pessoas deficientes portadoras da síndrome da Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O valor inicial da pensão é calculado em função de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deficiência física, à razão, cada um, de metade do salário mínimo.

A atualização da pensão a cada 12 meses, na forma em que determinava o art. 1^o do mencionado diploma legal, era efetuada através da conversão do valor inicial do benefício em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, seguindo-se a sua expressão em moeda corrente.

A regra de atualização da pensão devida às vítimas da Talidomida permitiria, dentro de um regime de economia estável, que seu valor mantivesse o mesmo poder aquisitivo. Entretanto, colocado frente à inflação desenfreada que se verificava no governo anterior, tal mecanismo revelou-se extremamente prejudicial aos benefícios da pensão, reduzindo o seu valor, no decorrer do ano, a valores extremamente aviltados.

Em março de 1986, com a transformação da moeda nacional de cruzeiro para cruzado, a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional foi substituída pela Obrigação do Tesouro Nacional, OTN, passando a pensão a ser atualizada, automaticamente, de acordo com esse novo indexador.

É evidente que, com a inflação galopante que se registrava nos anos anteriores, a revisão deste benefício, apenas uma vez a cada ano, distanciava-se do objetivo que se buscava alcançar com a edição da lei, qual seja, o de proporcionar uma permanente reparação às pessoas prejudicadas em suas condições e funções vitais.

Essa situação veio a agravar-se com o advento da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Plano Verão), visto que, ao mesmo tempo em que a unidade do sistema monetário brasileiro passou a denominar-se cruzado novo, foi extinta a OTN, instituindo-se o Bônus do Tesouro Nacional — BTN, pela Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, com vigência retroativa a fevereiro de 1989, no valor nominal de NCz\$1,00.

Sendo a OTN o indexador sobre o qual eram efetuados os reajustes da pensão especial e tendo seu valor sido congelado em NCz\$6,17, surgiu a necessidade de determinar-se um novo critério para efeito destes reajustamentos.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, os valores previstos em lei, em quantidade de OTN ou a ela referenciados, e que não houvessem sido objeto de conversão, na forma da legislação em vigor, seriam convertidos em BTN, à razão de 1 OTN para 6,17 BTN.

Assim, no caso de pensão especial, a quantidade de OTN a que correspondia a renda mensal inicial do benefício — denominada “coeficiente de concessão” — foi convertida em BTN, conforme determina o dispositivo legal citado.

Dentro dessa sistemática, a renda mensal de uma pensão especial iniciada em 1º-10-84, com valor correspondente a três salários mínimos, foi reajustada em 1º-10-89 para Cr\$368,90, ou seja, passou a representar 0,9663 do salário mínimo.

A nova fórmula aplicada, portanto, embora tenha permitido a atualização anual do benefício, implicou que seu valor ficasse muito aquém de sua expressão real.

Por força da determinação contida no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social tiveram seus valores revistos, a fim de que fosse restabelecido o seu poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos que tinham na data da sua concessão.

A recomposição do poder aquisitivo dos benefícios não alcançou, porém, a pensão especial às vítimas da Talidomida, visto ser o Instituto Nacional do Seguro Social um mero agente conessor e pagador de prestação, que é financiada com recursos do Tesouro Nacional.

Entretanto, por suas características — benefício de prestação continuada, mantido pela Previdência Social — a pensão especial apresenta todas as condições para ter sua renda mensal revista para valor correspondente ao número de salários mínimos que tinha na data de seu início, passando, a partir de então, a ser reajustada nas mesmas épocas e com os mesmos critérios aplicados aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Torna-se também necessário estipular que o valor destas rendas mensais não seja inferior a 100% (cem por cento) do salário mínimo, haja vista preceitos constitucionais, § 6º do art. 201 e inciso V do art. 203, que garantiram o valor de um salário mínimo como renda mensal dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social e dos benefícios devidos à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nos termos da lei.

Oportuna se faz, por essa razão, a apresentação de anteprojeto de lei, com o que se estará resgatando às vítimas da Talidomida o seu direito de cidadania ao proporcionar-lhes prestações dignas em seu infortúnio.

E de ressaltar-se que o assunto das despesas decorrentes da medida implicará gastos adicionais de valor irrisório, dado o número reduzido destes benefícios, num total de 221 pen-

sões, o que representou uma despesa de Cr\$962.690,61 em dezembro de 1990, acrescentando-se que a elevação do valor do benefício ocorrerá a partir da competência setembro de 1991, sem qualquer efeito retroativo.

Além disso, a par de evitar as demandas, principalmente judiciais, que o atual critério de reajustamento das pensões especiais vem provocando, a proposição se reveste de alta e indiscutível relevância social, na proporção em que se revigora o objetivo da lei que institui essa prestação, que era o de prover tal categoria de beneficiários de condições mínimas de sobrevivência.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu maior respeito. — **Antonio Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida” que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, será calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art. 2º A percepção do benefício de que trata esta Lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União e seus beneficiários.

Art. 4º A pensão especial será mantida e paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional porá à disposição da Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da pensão especial, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6^o Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República — Carlos Viacava — Hélio Beltrão.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 208, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que “disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

1. Sob exame nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que “disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.”

O Projeto de Resolução foi proposto como conclusão do parecer do Senador José Eduardo, emitido em decorrência da Indicação nº 03, de 1991, formulada pelo Senador Jutahy Magalhães, e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ.

Durante a discussão da proposição em Plenário foi aprovado requerimento do Senador Marco Maciel solicitando a apreciação da matéria por esta Comissão.

A indicação solicitava estudo da CCJ com vistas a propor, se fosse o caso, “iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional”, em conformidade ao que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

A CCJ, na apreciação da matéria, tendo presente que a competência do Congresso Nacional restringe-se à resolução daqueles atos e acordos considerados gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I), entendeu que seria necessário examinar cada caso concreto, para identificar ou não o seu caráter gravoso, o que, a nosso ver, tornaria inviável qualquer norma legal que disciplinasse aprioristicamente a matéria.

Argumentou, todavia, que esses atos e acordos, quando celebrados junto ao FMI, envolvem operações de natureza financeira, de interesse da União e de suas autarquias, inserindo-se, assim, na competência privativa do Senado Federal, conforme determina o art. 52, V, da Constituição Federal. A própria CCJ entendeu, ainda, que deveria ser ouvida quanto aos aspectos jurídicos da operação e à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional.

Em consequência disso, a CCJ formulou o presente Projeto de Resolução que disciplina a instrução processual necessária à apreciação da matéria por esta Casa.

De fato, o Poder Executivo federal vem, sistematicamente, negligenciando o texto constitucional, pois as operações de crédito realizadas no âmbito dos acordos com o FMI não têm sido submetidas ao Senado Federal.

A nosso ver, a Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais e condições do endividamento interno e externo da União e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, não excluiu da apreciação desta Casa as operações de natureza financeira que se realizam com o FMI. Entretanto, a experiência demonstra a necessidade de explicitação normativa, de modo a assegurar

o pleno exercício da competência privativa do Senado. Ademais, as operações com o Fundo envolvem particularidades, tais como carta de instenções, estabelecimento de metas etc., o que requer, a nosso ver, instrução processual própria.

Entendemos, portanto, que o Projeto apresentado pela CCJ necessita ser aprimorado adequando-se a técnica legislativa ao mérito da propositura, de modo a harmonizá-la com os demais atos normativos sobre o assunto.

Nesse sentido, parece-nos importantes complementar a proposta da CCJ, estendendo-lhe os conceitos de endividamento, limites e demais condições da citada Resolução nº 96/89, destacando-se tão-somente o rito processual específico para as operações compreendidas na proposição.

Quanto à instrução processual constante do projeto de resolução da CCJ, entendemos que não caberiam exigências às deliberações internas do FMI sobre o pleito formulado pelo país, porquanto o exercício da competência privativa do Senado Federal passaria a depender de decisões do próprio Fundo. Ademais, uma resolução do Senado Federal não teria poder normativo para exigir do FMI a apresentação de seus documentos técnicos e dos votos de seus representantes. Por último, o controle constitucional a ser exercido pelo Senado Federal prende-se a variáveis econômico-financeiras relacionadas com o controle do processo de endividamento público, seja em relação ao equilíbrio federativo, seja em relação ao cumprimento de outros dispositivos constitucionais, tais como o exercício de competência tributária, os gastos mínimos em Educação, a adimplência com a seguridade social, etc. Enfim, um controle das finanças públicas sob uma visão global. Por outro lado, as variáveis fundamentais para avaliação do pleito pelo FMI são, obviamente, de natureza diversa, próprias de entidades credoras, que têm como objetivo permitir ao país a regularização do seu fluxo de pagamentos internacionais. Estas são as variáveis relativas à operação de crédito em si.

Logicamente, tais operações podem estar inseridas em acordos que envolvem compromissos bem mais abrangentes, a exemplo de metas econômicas, abertura comercial, flexibilidade para o capital estrangeiro, observância de normas disciplinadoras do comércio de bens e serviços e de tecnologia.

Os acordos internacionais fogem, obviamente, à competência privativa do Senado Federal e, como dito, são da competência exclusiva do Congresso Nacional quando considerados gravosos ao patrimônio nacional. Assim, os acordos internacionais e as operações de crédito neles inseridas, demarcam, respectivamente, espaços próprios de competências do Senado Federal e do Congresso Nacional, que devem ser exercidas em sua plenitude. Não há, assim, por que sujeitar o exercício de uma ao de outra.

Conforme consta do projeto da CCJ, a aprovação das operações de crédito junto ao FMI fica sujeita à prévia audiência daquela Comissão quanto aos aspectos jurídicos e à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional. Tal projeto tem por objetivo disciplinar tão-somente o exercício de competência privativa do Senado Federal. Poder-se-ia, assim, propor modificação do Regime Interno com vistas à criação de competências específicas para a CCJ, que seriam a de examinar preliminarmente o acordo e, quando fosse o caso, a de provocar o Congresso Nacional para o exercício da competência exclusiva que lhe é conferida pelo art. 4^o, inciso I, da Constituição Federal. Todavia, não é demais enfatizar que as atribuições gerais conferidas às Comissões, no art. 90 do Regimento Interno, já definem tais responsabilidades.

Somos, portanto, pela aprovação da Proposição oferecida pela CCJ nos termos seguintes:

EMENDA Nº 01 — CAE

Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Resolução nº 96, de 1989 que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17/92, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º.....

§ 4º No caso das operações de crédito junto ao Fundo Monetário Internacional, os pedidos de autorização para a sua realização deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com os seguintes documentos e informações:

I — mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Estado competente, explicitando:

- a) as razões que recomendam a iniciativa;
- b) o interesse nacional na realização da operação e os motivos que a ensejam;
- c) a capacidade do País para assumir o ônus;
- d) o impacto da operação sobre a estabilidade de preços e o crescimento econômico do País; e
- e) outros dados relevantes.

II — pareceres do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional contendo minuciosa descrição dos aspectos financeiros da operação e de seus impactos monetários, cambiais e fiscais;

III — cópia da carta de intenções ou outro documento que consubstancie a posição do governo perante o organismo internacional;

IV — natureza da garantia exigida;

V — as demais informações e exigências contidas nas alíneas e, f, g, h, i e j do parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Onofre Quinan** — **Saldanha Derzi** — **Valmir Campelo** — **Gilberto Miranda** — **Esperidião Amin** — **Ronan Tito** — **Dirceu Carneiro** — **Bello Parga** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras** — **Pedro Simon** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar** — **Garibaldi Alves Filho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 209, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 75, de 1992, que “proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências”.

Relator: Senador Valmir Campelo

A preocupação com o comércio de plantas e animais silvestres em perigo de extinção levou o Brasil a subscrever

a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54/75 e promulgada pelo Decreto nº 92.446/86.

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, reconhece que as florestas e demais formas de vegetação existentes no país são bens de interesse comum a todos os habitantes, sendo o direito de propriedade exercido dentro dos limites impostos pelas leis em vigor, em termos gerais, e por este Código, de modo específico.

A importância que o país atribui à preservação de suas florestas e demais recursos naturais também está expressa no Capítulo V, do Meio Ambiente, da Constituição Federal, onde fica clara a obrigação do governo em proteger a fauna e a flora, evitando práticas que coloquem em risco a sobrevivência de espécies vegetais ou animais.

As legislações citadas comprovam a existência de instrumentos legais destinados a assegurar tanto a preservação dos recursos naturais quanto sua exploração econômica pela população brasileira.

A exploração predatória de florestas nativas, além de agredir o meio ambiente, compromete a possibilidade de exploração econômica no futuro próximo, prejudicando as populações locais que teriam na exploração racional das florestas uma possibilidade de desenvolvimento auto-sustentado.

Neste sentido, é interessante mencionar o trabalho apresentado pela Comissão Independente sobre Assuntos Humanitários Internacionais, criada mediante proposta das Nações Unidas, sobre os problemas que a devastação das florestas nativas ocasiona para as populações dos países em desenvolvimento.

O relatório menciona problemas de saúde pública que afetam os grupos humanos em áreas de desequilíbrio ambiental nas florestas tropicais.

Também considera como problemas de natureza humanitária a pobreza e desnutrição, ocasionadas pela ocupação desordenada e predatória das regiões florestais com a consequente degradação do solo, baixa produtividade agrícola e desestruturação social da população local.

Este enfoque, de considerar a devastação das florestas como um problema humanitário, pelos problemas que causa às populações locais e aos grupos migrantes, justifica por si só a importância de garantir um processo racional de aproveitamento dos recursos naturais no país.

O projeto de lei apresentado pelo Senador Onofre Quinan, que proíbe a exportação de madeira em bruto, tem como objetivos proteger os recursos naturais e garantir às populações locais fonte de renda e emprego em sua própria região.

No parágrafo único do art. 1º transparece o interesse em incentivar o reflorestamento ou excluindo, excluindo da proibição as madeiras provenientes destas atividades.

A exportação de madeiras em bruto está proibida pela Portaria nº 9, do Departamento de Comércio Exterior, do Ministério da Economia, publicada dia 13 de maio de 1991, alterada em 28 de agosto de 1991 pela Portaria nº 16, do mesmo órgão, que permitiu a exportação de madeira bruta proveniente de reflorestamento, tais como pinus, acácia negra e eucalipto.

De fato, a exportação de madeira proveniente de matas nativas em bruto está proibida, por portarias, desde 1988, devido a excessos que ocorreram no passado, notadamente quando foi liberada a exportação de essências nativas provenientes de áreas a serem inundadas por represas.

O assunto é grave e uma lei federal que regulamente a matéria é da maior importância. Infelizmente, é de conhecimento público que muitas madeiras nobres estão em extinção nas várias regiões do país e que problemas ambientais, agrícolas e de natureza social foram ocasionados pela devastação acelerada das florestas, demandando longos anos e grandes investimentos para sua recomposição.

Mas ainda existe muito a ser preservado no país e a implementação das leis existentes, com o investimento em tecnologias que permitam a exploração e a recuperação das florestas nativas deve garantir aos brasileiros manter seu patrimônio e proporcionar as populações que delas dependem, uma vida melhor.

É buscando conciliar as necessidades de garantir a sobrevivência no curto prazo com a preservação do patrimônio representado pelas florestas nativas para as gerações futuras, que recomendamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Onofre Quinan** (sem voto) — **Eduardo Suplicy** — **Gilberto Miranda** — **Magno Bacelar** — **Beni Veras** — **Ronan Tito** — **Garibaldi Alves Filho** — **Dirceu Carneiro** — **Meira Filho** — **Mario Covas** — **Valmir Campelo**.

PARECER Nº 210, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

Sala de Reunião da Comissão, 30 de junho de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Beni Veras**, Relator — **Júnia Marise** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 210, DE 1993

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº . . . DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor global de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 211, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que "dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais".

Relator: Senador Álvaro Pacheco

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na origem), que "dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais". Trata a proposição, de iniciativa do nobre Deputado Sólton Borges dos Reis, que recebeu emenda do eminente Deputado Artur da Távola, adotada pela Câmara dos Deputados, de assegurar às entidades educacionais e às de exclusiva finalidade cultural prioridade, no respectivo município, na obtenção de permissão para exploração de canais de rádio destinados a promover a difusão da educação e cultura.

Embora a medida evidencie o louvável e irrefutável intento de promover e incentivar "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família", consoante mandamento constitucional que trata da matéria, péca, em nosso entendimento, ao estabelecer uma discriminação que não encontra respaldo na Carta Magna. Ao conceder preferência a entidades educacionais e de exclusiva finalidade cultural em geral, sem especificar se de direito público ou privado, a proposição enseja o privilegiamento de um setor da iniciativa privada na exploração de um serviço público, o que contraria o ordenamento jurídico brasileiro.

Ao setor público, sim, deve ser concedida prioridade sempre com vistas à proteção e preservação do interesse social. Este, aliás, o espírito que norteia o § 2º, do art. 34, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual concede preferência nas novas concessões para exploração do serviço de radiodifusão, "as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as universidades".

Note-se, por oportuno, que, mantido o Projeto em questão, na forma como ora se nos apresenta, o dispositivo citado, da Lei nº 4.117/62, seria revogado, em flagrante e condenável contrariedade ao interesse público.

De outra parte, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu art. 14, já estabelece como competentes para executar o serviço de televisão educativa a União, os Estados, Territórios e Municípios, as Universidades brasileiras e as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariam o Código Brasileiro de Telecomunicações. Essa previsão, a nosso ver, deve ser estendida ao serviço de rádio educativa, o qual, injustificadamente, não constou da norma.

Em vista do exposto, considerando, em primeiro lugar, o meritório propósito da medida em exame, em acordo com os princípios estatuídos no art. 221 da Constituição Federal de "preferência a finalidades educacionais, artísticas e culturais e informativas na produção e programação das emissoras de rádio e TV, e objetivando sanar os vícios de natureza constitucional constatados", somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei da Câmara, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1993

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O rádio e a televisão educativos se destinarão à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, e de programas de cunho exclusivamente cultural, sem qualquer característica comercial ou de cunho promocional.

Parágrafo único. O rádio e a televisão educativos não têm caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de rádio e televisão educativos:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º

§ 2º A outorga de canais para rádio e a televisão educativos não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações."

Art. 2º Fica acrescido o art. 34, **caput**, alínea **d**, com a seguinte redação:

"Art. 34.

d) comprovação da natureza educacional ou cultural da entidade, na hipótese de emissora educativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Álvaro Pacheco** — Relator — **Francisco Rollemberg** — **Marcule Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Áureo Mello** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga** — **Onofre Quinan**.

PARECER Nº 212 DE 1993

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

I — Do Relatório

Vem a exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977-C/91 na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado Roberto Franca, que "acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências".

A proposição, que foi aprovada por unanimidade nas comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa Legislativa, visa tornar obrigatória a inserção da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos cadernos escolares distribuídos pelo Ministério da Educação e do Desporto, facilitando a divulgação do texto.

Nesse sentido a proposição sugere a inclusão do § 3º, no art. 25 da Lei acima citada, contendo aquela obrigação e prevendo a remuneração dos demais parágrafos.

II — Do Direito

A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Porém, quanto à técnica legislativa, cabem algumas observações. A Lei nº 5.700, a qual o eminente Deputado pretende alterar, dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. Refere-se à natureza, forma, culto e cerimonial daqueles símbolos. Entretanto, a intenção da iniciativa é modificar comportamento cívico e cultural, através de ações voltadas para a área educacional. Melhor solução seria a proposição de uma lei ordinária específica ou de alteração de legislação educacional existente. Para a segunda hipótese, a alteração do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que "dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências", nos parece mais adequada.

III — Do Mérito

Lamentavelmente, o desconhecimento da letra de nosso Hino e a má compreensão de seu significado atingem grande parcela da população. Essa ignorância concorre — junto a outros fatores — para abater o sentimento cívico do cidadão e para o estabelecimento de baixos níveis no moral nacional, condição que alcança maior gravidade quando a Pátria atravessa períodos difíceis de sua história, o que agora ocorre.

Diante desses fatos, a iniciativa sob exame é extremamente oportuna, não obstante deva sofrer algumas alterações, visando incrementar sua eficácia e abrangência.

Inicialmente, não nos parece que, por si só, a publicação do Hino Nacional em material escolar garanta o conhecimento e a compreensão de sua letra. O método é de eficácia pouco provável. Como respaldo ao que foi dito, há anos foi detectada pelo sistema de ensino, grave deficiência no aprendizado das quatro operações. No entanto, materiais escolares da época (lápiz, régua e cadernos) traziam estampados ou impressos exemplares da tabuada. Ocorria que o estudo sistemático da tabuada estava em desuso como método de aprendizagem.

Fica claro que as deficiências encontradas no aprendizado das quatro operações e no conhecimento e compreensão da letra de nosso Hino Nacional, seriam, de forma mais eficiente, sanadas através do estabelecimento, para o sistema de ensino, de objetivos curriculares perfeitamente definidos.

Ocorre, também, que a atuação através de objetivos curriculares seria muito mais abrangente do que por meio de cadernos, que alcançariam, exclusivamente, o sistema de ensino público.

É fato conhecido que o fenômeno da evasão escolar atinge níveis dramáticos, a partir da 4ª série do 1º grau. Se, com esta proposição quisermos atingir o maior universo possível, torna-se impositivo que busquemos os resultados pretendidos até esse nível de escolaridade.

Finalmente, por que não estendermos a necessidade cultural e cívica de conhecimento, culto e respeito, aos demais símbolos nacionais?

IV — Parecer

Pelo exposto, somos de parecer que a matéria em foco não fere preceitos constitucionais e jurídicos, bem como seu mérito é da mais alta relevância para o desenvolvimento de nosso sentimento cívico.

Não obstante, quanto ao instrumento e a abrangência, a iniciativa merece aperfeiçoamento, visando ao incremento de seus benefícios.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127/92, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127 (SUBSTITUTIVO), DE 1992

Acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que “dispõe sobre inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro, de 1969, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º

§ 1º Ao término da 4ª série do 1º grau, como objetivos mínimos da Educação Moral e Cívica, o aluno deverá saber identificar os símbolos nacionais, cantar e compreender a letra do Hino Nacional Brasileiro e conhecer os principais preceitos do culto ao Hino e à Bandeira Nacional.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Jonas Pinheiro** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Áureo Mello** — **Magno Bacelar** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 213, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319-C, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “denomina Wilson Rosado de Sá a Avenida de Contorno (12,5km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

O Projeto de Lei que ora examinamos tem por objetivo dar o nome de Wilson Rosado de Sá a Avenida do Contorno (12,5km), trecho da rodovia BR-304, no Município de Mossoró, Rio Grande do Norte.

Segundo o autor da proposição, Deputado Laíre Rosado, Wilson Rosado de Sá destacou-se durante toda a sua vida como um homem sério, estudioso e competente. Pesquisador dedicado, a sua obra teve sempre como objetivo o desenvolvimento de Mossoró e do Rio Grande do Norte, com destaque para os projetos que elaborou de dicotomização e tricotomização do rio Mossoró, a fim de que fossem evitadas as enchentes que freqüentemente prejudicavam as populações ribeirinhas.

Nada mais justo, portanto, que se dê àquele trecho da rodovia BR-304 o nome desse ilustre potiguar, pois quanto ao mérito não há nenhum óbice ao acolhimento da proposição.

O nosso voto é, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 214, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162-C, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “denomina Rodovia José Francisco de Sousa o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Carajazeiras, no Estado da Paraíba”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

O Projeto de Lei que ora examinamos tem por objetivo denominar “Rodovia José Francisco de Sousa” o trecho Federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Para o Autor da Proposição, Deputado José Luiz Clerot, o homenageado, José Francisco de Sousa, foi um dos mais ilustres filhos da região sertaneja de Sousa, figura honesta, dinâmica e empreendedora, responsável por iniciativas que levaram o progresso àquelas regiões interioresanas.

Nada mais justo, portanto, que se dê àquele trecho da rodovia BR-230 o nome desse ilustre paraibano que dedicou as melhores forças da sua vida em prol do progresso econômico e social do seu Estado natal.

Não havendo nenhum óbice quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, o nosso voto é, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho**.

PARECER Nº 215, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (nº 1.162, na origem), que “dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

De autoria do ilustre Deputado Paulo Paim, o projeto em tela tem por finalidade instituir a Semana do Trabalhador. Ao justificar a proposição, o autor afirma:

.....
...o nosso propósito não é o de criar mais um feriado, licença, folga ou descanso, em função da Semana do Trabalhador. A nossa intenção é proporcionar, isto sim, uma reflexão maior sobre os complexos aspectos que envolvem a atividade profissional e econômica deste País.

A proposição enseja também uma atribuição pedagógica ao Ministério do Trabalho, que passará a elaborar cartilhas elucidativas sobre os direitos sociais do trabalhador.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas.

Aprovada em Plenário daquela Casa, a proposição é submetida ao exame desta Comissão.

A iniciativa do nobre Deputado Paulo Paim é inovadora. Através de cartilhas e de calendário de atividades envolvendo a integração e a difusão das experiências dos trabalhadores, o projeto pretende propiciar ao trabalhador informações e reflexões sobre os complexos aspectos que permeiam a atividade profissional e econômica no País, contribuindo sobremaneira na busca de soluções significativas para o aperfeiçoamento das relações de trabalho.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande interesse da classe trabalhadora que irá proporcionar-lhe importantes benefícios na medida em que fortalece as suas relações e a sua posição na sociedade como elemento indispensável ao desenvolvimento do País.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Bello Parga** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho**.

PARECER Nº 216, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara) que “institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências”.

Relator: Senador **Áureo Mello**

Trata-se de emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara), que “institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências”.

De autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto foi aprovado por esta Casa em 9 de maio de 1985, tendo sido remetido, a seguir, para a Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres favoráveis nas Comissões competentes para o exame da matéria. Todavia, o Deputado José Fernandes apresentou emenda em Plenário, limitando aos estabelecimentos de primeiro e segundo grau a participação na Semana Nacional do Jovem.

A justificativa apresentada pelo ilustre Deputado ressaltava que a medida seria inadequada ao ambiente universitário, o que foi aprovado tanto pelas referidas Comissões quanto pelo Plenário daquela Casa.

Assim, volta ao Senado, o Projeto do Senador Nelson Carneiro, devidamente aprovado, mas também emendado pela Câmara para aprovação ou rejeição da emenda que manda substituir, no art. 3º a expressão “de todos os níveis” por “de primeiro e segundo graus”.

Analisando a proposição original, percebemos que o seu principal objetivo é a retomada do convívio da sociedade com os seus jovens e espírito do projeto é não se fazer distinção entre os estudantes que estão ainda no 1º ou no 2º graus e os que já se encontram nas instituições de nível superior.

Preferimos, portanto, manter o projeto original que não distingue universitários de secundaristas e permite, a participação de todos nas festividades da Semana Nacional do Jovem.

Assim, apesar de não vermos quaisquer óbices de constitucionalidade ou juridicidade para aprovação da Emenda, em relação ao mérito opinamos pela sua rejeição e pela manutenção do projeto como foi aprovado pelo Senado, isto é, sem qualquer discriminação entre universitários e secundaristas.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Áureo Mello**, Relator — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Iram Saraiva** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/34, de 1993. (Projeto de Resolução nº 51, de 1993.)

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Albano Franco** — **Alfredo Campos** — **Aluizio Bezerra** — **Antonio Mariz** — **Áureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Darcy Ribeiro** — **Dario Pereira** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alves** — **Epitácio Cafeteira** — **Esperidião Amin** — **Eva Blay** — **Flaviano Melo** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gilberto Miranda** — **Henrique de Almeida** — **Iram Saraiva** — **Irapuan Costa Júnior** — **Jarbas Passarinho** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **José Richa** — **José Sarney** — **Josaphat Marinho** — **Júlio Campos** — **Júnia Marise** — **Juvêncio Dias** — **Lavoisier Maia** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Lourival Baptista** — **Lucídio Portella** — **Márcio Lacerda** — **Magno Bacelar** — **Mansueto de Lavor** — **Marco Maciel** — **Marluce Pinto** — **Meira Filho** — **Nabor Júnior** — **Nelson Carneiro** — **Nelson Wedekin** — **Ney Maranhão** — **Onofre Quinan** — **Pedro Simon** — **Pedro Teixeira** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Ronan Tito** — **Ruy Bacelar** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Affonso Camargo** — **Alfredo Campos** — **Aluizio Bezerra** — **Álvaro Pacheco** — **Antônio Mariz** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Carlos Patrocínio** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dirceu Carneiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alves** — **Epitácio Cafeteira** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Guilherme Palmeira** — **Humberto Lucena** — **Iram Saraiva** — **Irapuan Costa Júnior** — **João Calmon** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **Josaphat Marinho** — **José Fogaça** —

José Paulo Bisol — Júlio Campos — Jusaphy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnio — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Texeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos Lidos Serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 50 e 49 inciso X da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam prestadas, pelo Ministério da Integração Regional, as seguintes informações:

1) Justificar o empenho e a liquidação de recursos nas funcionais programáticas abaixo listadas, considerando que nenhuma delas consta da Lei de Meios de 1993 na parte relativa ao Ministério da Integração Regional.

| | Função Programática | Valor Liquidado |
|-----|-----------------------|-------------------|
| 1) | 07.054.0077.1234.0003 | 2.114.223.976,01 |
| 2) | 07.054.0077.1235.0003 | 11.378.625.470,00 |
| 3) | 07.054.0077.1238.0002 | 374.372.335,37 |
| 4) | 07.054.0077.1238.0003 | 215.456.139,23 |
| 5) | 07.054.0077.1238.0004 | 760.246.402,03 |
| 6) | 07.054.0077.1238.0005 | 1.107.424.000,00 |
| 7) | 07.054.0077.1238.0006 | 16.481.650,00 |
| 8) | 07.054.0077.1239.0003 | 762.271.335,66 |
| 9) | 07.054.0077.1329.0003 | 604.433.416,70 |
| 10) | 07.054.0077.1258.0001 | 30.124.440.000,00 |
| 11) | 07.081.0178.5512.0001 | 54.140.000.000,00 |
| 12) | 07.081.0178.5512.0001 | 42.860.000.000,00 |
| 13) | 15.082.0495.2013.0001 | 11.110.568.330,60 |
| 14) | 15.082.0495.2013.0001 | 390.149.820,31 |
| 15) | 15.082.0495.2013.0001 | 1.628.161,04 |

2) Onde efetivamente foram aplicados os recursos acima listados? Detalhar a empresa beneficiária, o cronograma de desembolsos relativo a cada contrato, bem como a data de sua assinatura, o local físico de aplicação dos recursos e a relação custo/benefício de cada projeto.

3) Em dados extraídos do SIAFI no dia 3 de junho do corrente consta como o Ministério da Integração Regional — MIR tendo liquidado Cr\$526.662.677.887,32 dos quais Cr\$160.978.475.669,74 saíram de rubricas que não foram aprovadas pelo Congresso. Explicar, de forma detalhada, o critério adotado pelo MIR para priorização de cada funcional programática em sua execução orçamentária.

Justificação

O Programa de Ação Imediata, lançado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso no início do mês de junho, tem como um de seus pilares "o corte é a maior eficiência de

gastos". Ao mesmo tempo que são anunciados cortes no Orçamento da União no montante de US\$6 bilhões fica também implícita uma execução orçamentária mais rígida, privilegiando projetos cuja relação custo/benefício seja a mais favorável.

Com o objetivo de trazer melhor luz a este assunto, resolvemos analisar a execução orçamentária do Ministério da Integração Regional — MIR, em sua unidade orçamentária-UO 43101. Supreendentemente, detectamos a realização de despesas que não estavam previstas e, portanto, não estavam autorizadas pela Lei do Orçamento, que são as seguintes:

| | Função Programática | Valor Liquidado |
|-----|-----------------------|-------------------|
| 1) | 07.054.0077.1234.0003 | 2.114.223.976,01 |
| 2) | 07.054.0077.1235.0003 | 11.378.625.470,00 |
| 3) | 07.054.0077.1238.0002 | 374.372.335,37 |
| 4) | 07.054.0077.1238.0003 | 215.456.139,23 |
| 5) | 07.054.0077.1238.0004 | 760.246.402,03 |
| 6) | 07.054.0077.1238.0005 | 1.107.424.000,00 |
| 7) | 07.054.0077.1238.0006 | 16.481.650,00 |
| 8) | 07.054.0077.1239.0003 | 762.271.335,66 |
| 9) | 07.054.0077.1329.0003 | 604.433.416,70 |
| 10) | 07.054.0077.1258.0001 | 30.124.440.000,00 |
| 11) | 07.081.0178.5512.0001 | 54.140.000.000,00 |
| 12) | 07.081.0178.5512.0001 | 42.860.000.000,00 |
| 13) | 15.082.0495.2013.0001 | 11.110.568.330,60 |
| 14) | 15.082.0495.2013.0001 | 390.149.820,31 |
| 15) | 15.082.0495.2013.0001 | 1.628.161,04 |

Assim de um valor total Cr\$526.662.677.887,32 liquidados até o mês de junho na UO-43101 Cr\$160.978.475.669,74 foram liberados em rubricas que não constavam da Lei nº 8652, de 29 de abril de 1993. Ou seja, dos 100% dos recursos pagos pelo MIR 30, 57% não estavam autorizados pelo Congresso.

I — A rubrica 07.054.0077.1234.0003 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

- I.1 Enco-Engenharia e Planejamento Ltda Cr\$311.947.499,08 (15/04)
- I.2 Geotécnica S/A — Cr\$546.908.136,54 (31/05)
- I.3 Geotécnica S/A — Cr\$627.599.028,21 (31/05)
- I.4 Enco-Engenharia e Planejamento Ltda. Cr\$627.769.312,18 (31/05)

II — A rubrica 07.054.0077.1238.0002 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

- II.1 Magna Engenharia Ltda — Cr\$203.066.151,56 (TC-034/87) (02/04)
- II.2 Magna Engenharia Ltda — Cr\$171.306.183,81 (TC-034/87) (30/04)
- II.3 Magna Engenharia Ltda — Cr\$110.432.909,48 (TC-015/88) (20/04)
- II.4 Magna Engenharia Ltda — Cr\$105.023.229,75 (TC-015/88) (30/04)
- II.5 Magna Engenharia Ltda — Cr\$397.237.070,96 (TC-062/87) (02/04)
- II.6 Magna Engenharia Ltda — Cr\$363.009.331,07 (TC-062/87) (30/04)
- II.7 Magna Engenharia Ltda — Cr\$4.388.630.709,24 (TC-060/87) (02/04)
- II.8 Mendes Júnior S/A — Cr\$483.706.560,07 (TC-042/87) (20/04)
- II.9 Magna Engenharia Ltda — Cr\$235.086.710,69 (TC-060/87) (14/05)

II.10 Noronha Engenharia S/A — Cr\$16.481.650,00 (23/03)

II.11 Noronha Engenharia S/A — Cr\$18.069.495,00 (14/05)

III — A rubrica 07.054.0077.1235.0003 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

III.1 Tecnosolo — Cr\$84.058.485,00 (23/03)

III.2 Tecnosolo — Cr\$22.670.530,00 (15/04)

III.3 Acrosul S/A — Cr\$3.000.000.000,00 (30/04)

III.4 Esteio S/A — Cr\$1.600.000.000,00 (30/04)

III.5 Aerofoto Cruzeiro S/A — Cr\$794.566.985,00 (30/04)

III.6 Aerofoto S/A — Cr\$3.000.000.000,00 (31/05)

III.7 Esteio S/A — Cr\$1.100.000.000,00 (31/05)

III.8 Aerofoto Cruzeiro S/A — Cr\$1.800.000.000,00 (31/05)

As rubricas 07.054.0077.1234.0003 e 07.054.0077.1235.0003 constam do SIAFI como "crédito pendente de autorização", o que é vedado de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal.

Da análise acima podemos depreender que o Poder Executivo, apesar de estar autorizado pelo Congresso a utilizar centenas de funcionais programáticas, mesmo assim descumpra a Constituição Federal e realiza despesas em rubricas que não existem colocando a execução orçamentária fora de qualquer controle. Como reverter as expectativas negativas da sociedade para com o Governo se estas práticas são adotadas?

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — Senador **Eduardo Suplicy**, PT-SP.

REQUERIMENTO Nº 656, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde o pedido de informações abaixo especificado:

1. A Portaria nº 43, de 4 de maio de 1993, do Departamento Técnico-Normativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 5 de maio de 1993, ao cancelar os registros dos produtos alimentícios compreendidos por sais de cozinha fluorados, determina a suspensão da fluoretação do sal do Brasil?

2. Em caso positivo, quais as razões que levam o Ministério da Saúde a adotar esta medida?

Sala de Sessões, 30 de junho de 1993 — Senador **Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 657, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, dia 1º de julho e dia 2 de julho de 1993, a fim de tratar de participar do Seminário

Internacional de Administração Municipal promovido pela Associação Brasileira de Municípios — SE.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — Senador **Francisco Rollemberg**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 658, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, licença para tratar de interesses particulares, no período de 1º a 9 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — Senador **Onofre Quinan**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 659, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 54, de 1993 da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993 — Senador **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF./CAE/031/93

Brasília, 29 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 75 de 1992 de autoria do Senador Onofre Quinan que "proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima a consideração.

Senador **João Rocha**, Presidente.

(Da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

O Projeto foi aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, a proposição, por ter sido aprovada, será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 44, de 1992, nos termos do substitutivo que apresenta.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Educação, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 18, 87 e 90, de 1993; e de nºs 127, de 1992; e 20, de 1993, nos termos de substitutivos que apresenta.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, concluindo contrariamente à Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1983 (nº 5.568/85 naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões: Temporária (designada para analisar a matéria), favorável; e de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 3 de abril de 1992.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 660, DE 1993

Senhor Presidente

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 7 de julho de 1993

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, a votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ainda estão em seus gabinetes que acorram ao plenário, a fim de apreciarmos a indicação de autoridades pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que os trabalhos do Legislativo se encerram com a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somente hoje foi instalada a comissão mista que vai examinar a LDO. Estão pendentes, juntamente com a LDO, temas importantes como o IPMF, o projeto de política salarial, aprovado na Câmara, a Lei Orgânica dos Partidos, a Lei de Concessões de Serviços Públicos e outros itens, como patentes, que já foram objeto de consideração pelas Lideranças.

Sr. Presidente, creio que seria da maior importância realizarmos um esforço no sentido de concluir nossos trabalhos até o final da próxima semana.

Alguns dizem que os trabalhos vão se alongar até o fim do recesso; uns, até o dia 15; outros, até a terceira semana; ainda outros prevêem que haverá um recesso branco, isto é, que todos estarão "trabalhando", mas não trabalhando.

Será muito melhor, Sr. Presidente, assumirmos a responsabilidade de bem fazer um trabalho, talvez até quinta-feira próxima, e concluir a apreciação das matérias relativas ao IPMF, à política salarial e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tenho a certeza de que seria bom para a saúde de todos os Srs. Senadores e Deputados e dos funcionários desta Casa que houvesse, pela primeira vez desde que se iniciou este período legislativo, início de 1991, um interregno de vinte dias para que pudessem os Parlamentares visitar suas bases, seus Estados, estarem com suas famílias e terem a oportunidade de refletir melhor em um outro lugar, que não fosse o Congresso Nacional.

Assim, Sr. Presidente, apelo para que haja a determinação de examinarmos conjuntamente, com muito esforço, até o final da próxima semana, os itens pendentes.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou de acordo com V. Exª, mas gostaria de lembrar um pormenor. Pelo menos quanto à política salarial, por tudo quanto sabemos no Congresso, o encaminhamento está dependendo muito da iniciativa do Governo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Josaphat Marinho, hoje de manhã houve uma reunião do Presidente Itamar Franco com os Srs. Líderes e os Ministros Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda, Walter Borelli, do Trabalho, e Antônio Britto, da Previdência. Ficou acertado que, com relativa rapidez, dada a responsabilidade do assunto, trabalharemos intensamente sobre o tema.

Amanhã de manhã, num caráter permanente de funcionamento das comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, ouviremos, em nome dos trabalhadores, os representantes da CUT, da CGT, da Força Sindical, do DIEESE e representantes da Confederação Nacional das Indústrias, do Comércio, enfim, as representações empresariais.

Na próxima terça-feira, ouviremos os Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Previdência. Acredito que, se houver

vontade e determinação, poderemos, até a próxima terça-feira, chegar a uma fórmula sobre a política salarial.

Dependerá muito da nossa vontade. Temos longa experiência sobre os efeitos de diversas fórmulas de política salarial sobre a inflação e o crescimento. Queremos todos a retomada do crescimento, compatibilizada com a melhoria da distribuição da renda, a erradicação da miséria e o combate à inflação.

Da maior parte dos Srs. Senadores, parece-nos que há a vontade de votar um ajuste mensal. O Ministro do Trabalho colocou com clareza hoje que a correção plena da inflação é algo que o Governo considera, o que acha difícil seria o aumento real além da correção plena da inflação.

Percebemos algumas preocupações por parte do Ministro da Fazenda. Todos as levaremos em conta. Acredito que poderemos chegar a uma solução, pelo menos a nível do Senado, para que, na próxima quarta-feira ou quinta-feira — após serem ouvidas as partes e contando com o empenho do Senador Beni Veras, Relator da matéria, para apresentar um parecer — possamos votar a matéria no plenário.

Trata-se de uma questão de grande repercussão para a vida de aproximadamente 60 milhões de trabalhadores deste País.

A questão do IPMF deve ser — e isso é consenso — igualmente considerada. Podemos realizar um trabalho desconcentrado pelas próximas duas, três ou quatro semanas e irmos até agosto, mas se nós nos esforçarmos poderemos concluir os trabalhos no final da próxima semana.

Essa é a sugestão que faço a todos os Srs. Senadores.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me permite nova intervenção?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Josaphat Marinho — O anseio de V. Exª, acredito, é o de toda a Casa, desde que a matéria chegue aqui em condições de ser examinada, discutida e não apenas aprovada.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Essa é também minha vontade. Acredito que a Liderança do Governo está levando em conta essa preocupação, que é de todos nós. Seria importante que o Executivo dialogasse com o Relator e encaminhasse sua proposição, para que pudéssemos analisá-la. O Relator já tem um projeto, e há condição de apreciar, fazer modificações, aperfeiçoar e votar a matéria.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência insiste no apelo feito aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes, ou nas demais dependências da Casa, para que venham ao plenário, a fim de apreciarmos a indicação de autoridades.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve inversão da Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há um requerimento de preferência em relação à indicação de autoridades, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. MÁRIO COVAS — Até o momento da leitura e votação ainda está prevalecendo a pauta tal qual foi organizada?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente. Houve pedido de adiamento da apreciação da Proposta de Emenda Constitucional que estava na Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COVAS — Foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, foi aprovado o adiamento da Proposta de Emenda Constitucional.

Foi apresentado requerimento de preferência para a indicação de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para que as matérias constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 sejam apreciadas antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a solicitação feita, o projeto de emenda à Constituição será apreciado em último lugar?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. A proposta de emenda constitucional foi adiada, conforme requerimento votado pelo Plenário.

No presente momento foi lido requerimento de preferência para que as matérias constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 sejam apreciadas antes da matéria do item 2. Iremos começar pela votação da indicação dos embaixadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a emenda já foi adiada, não posso discutir matéria vencida.

Quero apenas pedir a alta atenção de V. Exª e da Mesa para a circunstância de que esta emenda constitucional é da maior urgência. Por ser relativa exatamente à elaboração de lei eleitoral, não pode entrar em vigor senão um ano antes da próxima eleição.

Essa a ponderação que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O adiamento para a próxima quarta-feira deveu-se ao baixo quorum em plenário. Evidentemente, se a referida proposta não alcançasse o quorum, inclusive outras matérias importantes não poderiam ser apreciadas.

Esta Presidência aproveita a palavra de V. Exª para fazer um apelo aos Srs. Líderes, a fim de mobilizarmos todos os Srs. Senadores para, na data apazada, termos o quorum quali-

ficado para a apreciação dessa proposta de emenda constitucional.

Em votação o requerimento de preferência.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que informasse quem é o autor desse requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Trata-se de um requerimento de preferência, cujo autor é o Senador Mauro Benevides.

Nobre Senador, aprovada a preferência, serão votadas as indicações dos embaixadores e, por último, a indicação do Dr. Aristides Junqueira para a Procuradoria-Geral da República.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Haveria, portanto, uma inversão: o item nº 2 passaria para o último lugar.

Mas, Sr. Presidente, essa nomeação do Dr. Aristides Junqueira não está sujeita a prazo fatal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente. Porém, será votada em último lugar, nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito bem, obrigado.

O SR. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual a justificativa do nobre Senador Mauro Benevides ao apresentar esse requerimento.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Procurador-Geral da República, para ter a sua indicação validada, necessita de 41 votos favoráveis e, no exato momento em que foi formulado o requerimento, encontravam-se em plenário apenas 43 Srs. Senadores.

Por sua vez, em relação aos embaixadores, não há necessidade desse **quorum** de maioria absoluta. Se os embaixadores tiverem 30 votos, dos quais 13 contrários, estarão aprovados para cumprir a missão diplomática. Quanto ao Procurador-Geral da República, isso não ocorre, porque S. Ex^a deverá ter, por imperativo constitucional, 41 votos SIM.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à indicação dos Srs. Embaixadores.

— 3 —

MENSAGEM Nº 171, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1993 (nº 232/93, na origem), de 30 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Renato Prado Guimarães**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

— 4 —

MENSAGEM Nº 195, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 195, de 1993 (nº 278/93, na origem), de 25 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor **Afonso Celso de Ouro-Preto**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia.

— 5 —

MENSAGEM Nº 196, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 196, de 1993 (nº 279/93, na origem), de 25 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Aderbal Costa**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

— 6 —

MENSAGEM Nº 214, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 214, de 1993 (nº 332/93, na origem), de 17 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Luiz Felipe Palmeira Lampreia**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

As matérias constantes dos itens 3 a 6 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários às providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 20h5min e volta a ser pública às 20h16min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do item 2 da pauta, a Mensagem nº 188, de 1993.

A matéria, de acordo com o disposto no art. 383, alínea g e h do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 198, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 188, de 1993 (nº 264/93, na origem), de 13 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, psrts ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas expressar um pensamento de respeito a essa votação que será realizada aqui. Trata-se de um nome que, já indicado pelo Presidente José Sarney, foi reconduzido pelo Presidente Fernando Collor e, neste momento, o Presidente da República faz o que me parece lógico e compreensível.

Se, a esta altura, fosse indicado um novo Procurador-Geral da República que, assumindo, arquivasse os processos enviados pela CPI, dir-se-ia que teria havido algum entendimento entre o Presidente Itamar Franco e sei lá quem; se adotasse atitudes mais violentas, mais duras, dir-se-ia que o objetivo era fazer vinda.

Penso que a continuidade do processo, numa hora como esta, deve ser conduzida pelo atual Procurador-Geral da República. Exatamente hoje, estamos vivendo um momento da maior importância, quando a Justiça determinou a prisão do Sr. Paulo César Farias que, em alguns momentos, deve estar atrás das grades.

Sei que há Senador que pensa que houve um equívoco aqui ou ali, sei que existe, e conhecemos, caso pessoal de mágoa e até de ressentimento em relação à pessoa do Procurador, mas creio que não é hora disso aqui. Na minha opinião, esta é a hora de o Senado, por unanimidade, ratificar o nome do Dr. Aristides Junqueira na condução desse processo, no qual foi dedicado tanto esforço, tanto trabalho. E, digam o que disserem, ele é um homem de bem, íntegro, correto, responsável.

Nesta altura, vamos nos compenetrar como instituição, dando uma resposta positiva, por unanimidade, à indicação do nome do atual Procurador-Geral da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já era minha determinação usar da palavra aqui por uma questão muito pessoal. Depois do discurso do Líder do Governo, então essa palavra torna-se imperativa.

Os ilustres pares desta Casa sabem que tive um motivo de ressentimento, e justo, perfeitamente justo, porque, infeliz-

mente, num dia de início de carnaval, abro a *Folha de S. Paulo* e leio: "Passarinho pode ser processado por prevaricação, diz o Procurador da República". Eu não poderia admitir uma coisa dessas. Era o famoso Processo Magri. Lastimei que o Procurador tivesse dado uma declaração à jornalista, que aproveitou — ele falava em tese — e colocou o meu nome, o que me causou um profundo desagrado e sofrimento.

Mas, quero, talvez violentando o Regimento nesta Casa, Sr. Presidente, dizer a V. Exª que vou votar pela recondução. (Palmas.)

Penso que é um grande nome, um nome de respeito, e não será por um momento em que me senti atingido por algo que poderia ter sido diferente, que eu modificarei o meu julgamento a respeito.

Fui buscá-lo no aeroporto na ocasião em que o Presidente Collor me deu essa incumbência, depois que, por determinação também do Presidente, vi duas outras pessoas que poderiam ser indicadas. Levei o meu julgamento ao Presidente, e ele preferiu definir-se pela recondução do Dr. Aristides Junqueira. Fui buscá-lo, ele estava chegando dos Estados Unidos, levei-o diretamente ao Palácio da Alvorada, onde ele conversou com o Presidente, e saí com ele para levá-lo até o carro.

Depois aconteceu esse fato, mas isso não muda, absolutamente, o julgamento que tenho dele. De maneira que, se houver voto "não", tenho o direito de pedir aos meus Pares, que me conhecem, que não confundam o meu voto com o "não". Posso romper o Regimento, mas voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muita satisfação, depois de ter aplaudido em todos os sentidos da palavra aplaudir, quero secundar a palavra desse grande amigo e sempre Líder Jarbas Passarinho.

De minha parte nunca tive, e espero nunca ter, nenhuma questão de natureza pessoal a reparar ou a estabelecer como diferença em relação à pessoa do Sr. Procurador-Geral da República. Levantei, sim, junto a S. Exª, por ocasião da arguição, questões relativas muito especificamente ao desempenho da Procuradoria-Geral da República enquanto ela exercia transitóriamente as funções da Advocacia-Geral da União.

E desejo, talvez transgredindo o Regimento, externar aqui a principal razão pela qual votarei a favor da recondução do Sr. Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira. No balanço da condução do seu trabalho, nesta fase pioneira do novo papel institucional da Procuradoria-Geral da República, é meu juízo, estabelecido tão imparcialmente quanto me é possível fazê-lo, que a sua gestão foi positiva exatamente neste momento de pioneirismo da nova atividade da Procuradoria-Geral da República.

Por isso, ocupo o microfone, molestando, talvez, os companheiros e, quem sabe, transgredindo o Regimento, para, por entender que é positiva a sua gestão, não apenas enunciar o meu voto, mas conclamar também os meus companheiros a fazê-lo favoravelmente à recondução do Sr. Aristides Junqueira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, entendo que há o direito de uma manifestação de minha parte, nesta hora, principalmente por eu ter acompanhado minudentemente muitas das atividades que foram exercidas pelo Ministério Público.

Uma delas dizia respeito ao Senado. Era aquela questão das filhas solteiras, que S. Ex^a submeteu ao Supremo Tribunal Federal — ao que se sabe, prevaleceu o ponto de vista adotado nesta Casa.

Isso não significa dizer que há a mínima adversidade para com a nova indicação e a recondução do Dr. Aristides Junqueira. Ele é, acima de tudo, uma pessoa que cumpriu exemplarmente as suas obrigações, os seus deveres. Não importa se haverá sempre ou não a concordância com os seus petítórios, com as suas indicações. O mais importante é o zelo com que se houve no cargo, a dignidade com que trabalhou e, acima de tudo, a confiança que despertou na Nação diante da nova ação do Ministério Público a partir da Constituição de 1988.

Ademais, Sr. Presidente, é preciso acentuar, com muita clareza, que o Dr. Aristides Junqueira, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, saiu-se muito bem, saiu-se extraordinariamente bem quando foi sabatinado. E, naquela oportunidade, pôde responder a todas as indagações, de modo muito claro. Mais uma vez é preciso dizer: nem sempre se concorda com tudo o que é dito, mas respeita-se, acima de tudo, a dignidade e a competência com que é dito.

Então, essa figura que é o Dr. Aristides Junqueira tornou-se realmente digna da recondução, que é algo muito adequado. Vamos, então, apoiá-la, por entender, neste momento, que está a sua atividade capaz de justificar a indicação presidencial.

Corroboro todas as declarações feitas pelos que me antecederam na tribuna e louvo a altitude do pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho. S. Ex^a falou muito do alto para a compreensão do Senado. Não há mágoas pessoais que possam predominar a justiça do seu veredito, neste momento, aqui no Senado.

Encaminho, portanto, Sr. Presidente, o meu ponto de vista plenamente favorável à recondução do Dr. Aristides Junqueira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, em razão da exemplar atuação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, a Bancada do PMDB votará favoravelmente à indicação feita pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, gostaria de dizer, em nome da Bancada do PFL, que votaremos favoravelmente à indicação feita pelo Senhor Presidente da República para reconduzir o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, ao cargo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Sr. Presidente, manifesto, em nome do PDT, a concordância com a recondução do Dr. Aristides Junqueira ao cargo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, a Bancada do PPR, concordando com o que já disseram o seu Presidente e o nobre Senador Jarbas Passarinho, votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Sr. Presidente, a votação é secreta, mas, como outros Líderes já encaminham favoravelmente a votação, eu também o faço em nome do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Sr. Presidente, o PP acompanhará as demais bancadas e votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, eu não desejava falar, mas, como todos os Líderes falaram, também vou manifestar-me.

Meus Pares acompanharam o meu posicionamento até o final durante a votação do processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor.

Não aceito patrulhamento de ninguém. Se eu tivesse que votar contra o Procurador-Geral da República, eu o faria até a descoberto. Todavia, eu não misturo as coisas. S. Ex^a merece o nosso respeito e o nosso voto, por unanimidade, porque, votando favoravelmente à sua indicação, estaremos homenageando a Justiça brasileira. (Palmas.)

Portanto, o PRN votará a favor, e este Senador, por dever de justiça, também votará pela recondução do Dr. Aristides Junqueira ao cargo de Procurador-Geral da República.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores considera que o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga honrou e dignificou com coragem a Procuradoria-Geral da República. Por esse motivo, votará a favor da sua recondução.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Alvaro Pacheco

Antonio Mariz
Bello Parga

| | |
|------------------------|------------------------|
| Beni Veras | Juvêncio Dias |
| Carlos Patrocínio | Lavoisier Maia |
| César Dias | Levy Dias |
| Chagas Rodrigues | Louremberg Nunes Rocha |
| Cid Saboia de Carvalho | Lourival Baptista |
| Darcy Ribeiro | Lucídio Portella |
| Dirceu Carneiro | Luiz Alberto Oliveira |
| Eduardo Suplicy | Magno Bacelar |
| Elcio Alvares | Mansueto de Lavor |
| Epitácio Cafeteira | Márcio Lacerda |
| Esperidião Amin | Marco Maciel |
| Eva Blay | Mário Covas |
| Francisco Rollemberg | Mauro Benevides |
| Garibaldi Alves Filho | Meira Filho |
| Gerson Camata | Nabor Júnior |
| Guilherme Palmeira | Nelson Carneiro |
| Henrique Almeida | Nelson Wedekin |
| Iram Saraiva | Ney Maranhão |
| Jarbas Passarinho | Pedro Simon |
| João Calmon | |
| João França | Pedro Teixeira |
| Jonas Pinheiro | Raimundo Lira |
| Josaphat Marinho | Ronaldo Aragão |
| José Fogaça | Ronan Tito |
| José Paulo Bisol | Ruy Bacelar |
| José Richa | Saldanha Derzi |
| José Sarney | Valmir Campelo |
| Jutahy Magalhães | Wilson Martins |

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Total de votos: 60.

Aprovada a indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 653/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1993, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de dezenove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, LFTMT.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em virtude de a matéria estar em regime de urgência, fica facultada a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, uma vez que a proposição poderia ser objeto de emenda até o dia 6 de julho próximo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 217, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin.

ANEXO AO PARECER Nº 217, de 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFT—MT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT—MT, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%, a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87 (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até setecentos e trinta dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

LFTE-MT

| Vencimento | Título | Quantidade |
|------------|--------------|-----------------------|
| 1º-8-93 | 640349 | 1.649.935.232 |
| 15-8-93 | 640440 | 1.762.477.971 |
| 15-8-93 | 641096 | 125.000.800 |
| 1º-11-93 | 640350 | 3.399.481.624 |
| 1º-11-93 | 640441 | 1.649.935.232 |
| 15-11-93 | 640349 | 8.461.227.315 |
| 15-11-93 | 640532 | 1.762.477.971 |
| 15-11-93 | 641188 | 125.000.000 |
| 1º-12-93 | 641279 | 200.000.000 |
| | TOTAL | 19.135.535.345 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 2-8-93 | 1º-8-94 | 640364 | 2-8-93 |
| 2-8-93 | 1º-11-94 | 640456 | 2-8-93 |
| 2-8-93 | 1º-2-95 | 640548 | 2-8-93 |
| 2-8-93 | 1º-5-95 | 640637 | 2-8-93 |
| 2-8-93 | 1º-8-95 | 640729 | 2-8-93 |

| | | | |
|---------|----------|--------|---------|
| 16-8-93 | 15-8-94 | 640364 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-11-94 | 640456 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-2-95 | 640548 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-2-95 | 640637 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-8-95 | 640729 | 16-8-93 |

| | | | |
|---------|----------|--------|---------|
| 16-8-93 | 15-8-94 | 640364 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-11-94 | 640456 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-2-95 | 640548 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-11-95 | 640821 | 16-8-93 |
| 16-8-93 | 15-8-95 | 640729 | 16-8-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 1º-11-93 | 1º-11-94 | 640365 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-2-95 | 640457 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-5-95 | 640546 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-8-95 | 640638 | 1º-11-93 |
| 1º-11-93 | 1º-11-95 | 640730 | 1º-11-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 16-11-93 | 15-11-94 | 640364 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-2-95 | 640456 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-3-95 | 640545 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-8-95 | 640637 | 16-11-93 |
| 16-11-93 | 15-11-95 | 640729 | 16-11-93 |

| | | | |
|----------|----------|--------|----------|
| 1º-12-93 | 1º-12-94 | 640365 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-3-95 | 640455 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-6-95 | 640547 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-9-95 | 640639 | 1º-12-93 |
| 1º-12-93 | 1º-12-95 | 640730 | 1º-12-93 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84; Decretos nºs 1.658, de 8-11-85, e 2.651, de 29-3-93.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 654/93, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Resolução nº 52/93.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 52/93, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 204/93 que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT/RJ —, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151 LFT/RJ, vencíveis no segundo semestre de 1993.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em virtude de a matéria estar em regime de urgência, fica facultada a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, uma vez que a proposição poderia ser objeto de emenda até o dia 6 de julho próximo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 218, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT/RJ, destinados a reapli-

cação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lúcido Portella, Relator
— Nelson Wedekin — Chagas Rodrigues.

ANEXO AO PARECER Nº 218, DE 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) **modalidade:** nominativa-transfêrível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

| VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|------------|---------------|
| 1º-7-93 | 183.940.866 |
| 1º-8-93 | 183.635.801 |
| 1º-9-93 | 183.330.612 |
| 1º-10-93 | 217.409.902 |
| 1º-11-93 | 217.131.972 |
| 1º-12-93 | 217.326.998 |
| TOTAL | 1.202.776.151 |

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 1º-7-93 | 1º-7-98 | 541826 | 1º-7-93 |
| 2-8-93 | 1º-8-98 | 541825 | 2-8-93 |
| 1º-9-93 | 1º-9-98 | 541826 | 1º-9-93 |
| 1º-10-93 | 1º-10-98 | 541826 | 1º-10-93 |
| 1º-11-93 | 1º-11-98 | 541826 | 1º-11-93 |
| 1º-12-93 | 1º-12-98 | 541826 | 1º-12-93 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário; Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 444, de 1993, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da nota oficial intitulada **A Democracia em Perigo**, expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, publicada no **Jornal Gazeta do Povo**, edição do dia 4 de maio do corrente.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais, tendo

Parecer sob nº 170, de 1993, da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Garibaldi Alves Filho.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 187 e 188, de 1993, das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e
- de **Assuntos Econômicos**.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 185 e 186, de 1993, das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e
- de **Assuntos Econômicos**.

— 7 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 206/93), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

— 8 —

PARECER Nº 197, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 197, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre comunicação da Câmara dos Deputados referente a erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, concluindo:

— pela retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 80, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 906/91, na Casa de origem, que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas 55 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
Nº 380, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, resolve;

Art. 1º Designar para integrarem a Comissão Permanente de Licitação como membros efetivos, os servidores **SUÉLIO DE SOUSA E SILVA, ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA, JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA e SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO** e, como suplentes, os servidores **RIMUNDO ALVES DA PAZ e ROSANE MELO FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO**.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, será presidida pelo servidor **SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**, e, nos eventuais impedimentos, por um dos membros efetivos, indicados pelo titular.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º deste Ato será de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 30 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 381, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.192/93-3, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de **FIRMINO DA SILVA SOARES FILHO** para o cargo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Especial, constante do Ato do Presidente nº 289, de 1993.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 382, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de

1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.192/93-3, resolve:

Nomear CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA, para o cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Nível III, Padrão 42, Área de Assessoramento Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 214, de 1993, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 19 de março de 1993, e no **Diário Oficial da União**, Seção I, de 23 de março de 1993, observada a ordem de classificação da Área Dez.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 383, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.667/92-8, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 22, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 23-2-89, para manter aposentado, por invalidez, o servidor SOLON COUTINHO DE LUCENA, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 44, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso I, § 1º, e 193 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e a Resolução 42, de 1993, com proventos integrais, a partir de 9 de dezembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 21, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.354/93-7, resolve:

Nomear ANTÔNIO ROCHA MAGALHÃES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

ATO Nº 5, DE 1993

Revoga o Ato nº 4, de 1993

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, combinado com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento do Prodasen, aprovado

pelo Ato nº 19, de 1976, e tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre o assunto, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 4, de 1993.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, 30 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

2ª Reunião, realizada em 23 de junho de 1993

Às dez horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alfredo Campos, com a presença dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, João Calmon, Lourival Baptista, Dirceu Carneiro, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Albano Franco, Darcy Ribeiro, Luiz Alberto, Jarbas Passarinho, Mauro Benevides, César Dias, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Eva Blay, Valmir Campelo, Epitácio Cafeteira, Pedro Teixeira, Saldanha Derzi, Magno Bacelar, Jonas Pinheiro e Lucídio Portella, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Ronan Tito, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Hydekel Freitas, Álvaro Pacheco e Marluce Pinto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião Anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência, comunica que a presente Reunião destina-se a ouvir os Senhores Embaixadores Luiz Felipe Palmeira Lampreia e Renato Prado Guimarães, acerca das missões para as quais estão sendo designados; bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 214, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. Relator: Senador Lourival Baptista; Mensagem nº 171, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. Relator: Senador Darcy Ribeiro; Mensagem nº 195, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia. Relator: Senador Jarbas Passarinho; e Mensagem nº 196, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Quênia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. Relator: Senador Nelson Carneiro. Dessa forma,

como determina o Regimento, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para ouvir os Senhores Embaixadores e para deliberar sobre as matérias enunciadas, constantes da pauta. Posteriormente, a reunião torna-se pública, e o Senhor Presidente declara cumprida sua finalidade e agra-

dece a presença dos Senhores Embaixadores, Senadores e demais presentes, encerrando-a. Lavrando eu, **Paulo Roberto Almeida Campos**, Secretário da Comissão, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador **Alfredo Campos**.